

# ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRASIL

4<sup>a</sup> SESSÃO DA 15<sup>a</sup> LEGISLATURA  
DE  
SETEMBRO, OUTUBRO E APPENDICE

V VOLUME



RIO DE JANEIRO  
TYP. DO DIARIO DO RIO DE JANEIRO  
89—RUA DO OUVIDOR—89

1875

# INDICE ALPHABETICO

DAS

Materias apresentadas, discutidas e votadas no senado, e dos oradores que fizeram parte nas discussões de 4 a 10 de Outubro e contidas neste

## V VOLUME

- Abaete** (O Sr. visconde de) — Discurso :  
Demissão do chefe de polícia da corte. (Sessão de 2). Pag. 69.
- Assembléa geral** — Sessão imperial do encerramento da 4<sup>a</sup> sessão da 1<sup>a</sup> legislatura. Pag. 77.
- Auxilios à laboura** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n.º 281. Pag. 15, 31 e 51.
- Cadeira de geometria**. — Discussão da proposição da camara dos deputados n.º 215 sobre a manutenção de uma aula de geometria em Goyaz. Pag. 27, 28 e 73.
- Coelho de Almeida** (O Sr.) — Discurso :  
Crédito extraordinário (Sessão de 1) Pag. 5, 6 e 8.
- Cotegipe** (O Sr. barão de) — Discurso :  
Auxilios à laboura. (Sessão de 6) Pag. 51.
- Crédito ao ministerio da agricultura**. — Discussão do projecto de lei, abrindo um crédito extraordinário e suplementar ao ministerio da agricultura. Pag. 4 e 12.
- Crédito ao ministerio da marinha**. — Discussão do projecto de lei, abrindo um crédito extraordinário e suplementar ao ministerio marinha. Pag. 3 e 12.
- Dispensa a estudante**. — Discussão da proposição n.º 35 relativa ao José Bernardino de Souza Ribeiro. Pag. 27 e 28.
- Emendas offerecidas pelas** :
- Comissões de fazenda e de obras públicas* :
- Auxilios à laboura. Pag. 1.
- Emendas offerecidas pelos Srs. :**
- Cruz Machado* :
- Auxilios à laboura. Pag. 31.
- Junqueira* :
- Auxilios à laboura. Pag. 15.
- Octaviano* :
- Auxilios à laboura. Pag. 36.
- Visconde de Inhomirim* :
- Auxilios à laboura. Pag. 16.
- Auxilios à laboura. Pag. 55.
- Isenção da decima urbana**. — Discussão da proposição n.º 217, concedendo isenção da decima urbana em favor dos edifícios denominados Evonias. Pag. 27 e 28.
- Leitão da Cunha** (O Sr.) — Discurso :  
Crédito extraordinário (Sessão de 1) Pag. 8.
- Licença**. — Discussão de proposições, concedendo licença a :
- Carlos Augusto Vieira (P. C. D. n.º 248) Pag. 76.
- Manoel Bernardino Baptista Pereira (P. C. D. n.º 256) Pag. 76.
- Matricula de estudantes**. — Discussão de uma emenda da camara dos Srs. deputados a um projecto do senado de 1874 relativo a matricula de estudantes. Pag. 2.
- Mendes de Almeida** (O Sr.) — Discurso :  
Auxilios à laboura (Sessão de 6) Pag. 55.
- Octavionno** (O Sr.) — Discursos :
- Auxilios à laboura. (Sessão de 5) Pag. 31.
- Privilegio a :
- A. Matson (Sessão de 5) Pag. 20.

# SENADO

79<sup>a</sup> sessão

EM 1º DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.—EXPEDIENTE.** — Parecer da comissão do orçamento.—Parecer da comissão de pensões e ordenados.—Parecer da comissão de instrução pública.—ORDEM DO DIA.—Votação.—Garantia de empréstimo à companhia de Macabé e Campos.—Discurso dos Srs. Nunes Gonçalves e Antônio.—Discurso e emenda do Sr. Pompeu.—Decreto n. 5983.—Discurso dos Srs. Saravia, Zacarias, Nunes Gonçalves e visconde do Rio Branco.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão do Mamanguape, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Luiz Carlos, Jobim, Silveira Lobo, barão de Maroim, visconde de Abacató, barão de Camargo, barão de Cotegipe, duque de Caxias, Nunes Gonçalves, Chichorra, barão da Laguna, visconde do Rio Grande, Barros Barreto, Mendes de Almeida, Junqueira, Diniz, marquês de S. Vicente, Paranaúá, visconde de Maritiba, Teixeira Júnior, Uchôa, Cavalcante, Vieira da Silva, Godey, visconde do Rio Branco e Saravia.

Compareceram depois os Srs. Zacarias, visconde de Camaragibe, barão de Pirapariá, visconde do Bom Retiro, Antônio Leigo da Conha, visconde de Caravellas, visconde de Niterói, Figueiredo de Mello, Siciumbú, Paes de Mendonça, Pompeu, Ribeiro da Luz e visconde de Iboemirim.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Beependy, Firmino, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Socza Qaricoz, Jageáribe, Octaviano, Fernandes da Cunha, e visconde de Suzetuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretário da conta de seguinte

## EXPEDIENTE

Caço oficial de 30 do mês proximo findo, do 1º secretário da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembleia geral resolve :

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio da Santa Casa de Misericordia da cidade de Theresina, capital da província do Piauhy.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretário interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretário interino.

A assembleia geral resolve :

Art. 1º São concedidas 12 loterias para as obras do hospital de alienados da cidade da Fortaleza, província do Ceará.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretário interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretário interino.

A assembleia geral resolve :

Art. 1º São concedidas quatro loterias, que correrão desde já em beneficio da casa de caridade e obras da matriz da cidade de Arassuahy; e duas em beneficio das igrejas matrizes da cidade do Rio Pardo, e de Itinga, na província de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel

## Sessão em 1 de Setembro

*Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.*

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas tres loterias em beneficio do Lyceo de Artes e Ofícios da capital da província da Bahia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A comissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Fica o governo autorizado para mandar admitir á matrícula do 3º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Pacifico da Silva Castello Branco Junior e, no prazo legal, ao exame das matérias do mesmo anno.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.—A comissão de instrução publica.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres :

### DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### Dispensa a estudantes

Isaias Martins de Almeida, por falta de preparatórios que não diz quais sejam, não pôde matricular-se na faculdade de direito do Recife; alige frequência sem matrícula e requer permissão para fazer exame do 1º anno para o que obteve uma resolução n. 223 do corrente anno da camara dos Srs. deputados; a comissão de instrução publica é de parecer que seja rejeitada a dita resolução.

No mesmo caso se acha Christovão Breckensold Vieira da Silva, que obteve da camara dos Srs. deputados a resolução n. 231 do corrente anno, a qual propõe a comissão que seja igualmente rejeitada.

Sala das comissões em 31 de Agosto de 1875.—José Martins da Cruz Jobim.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.—Visconde de Camaragibe.

Luiz Bezamat, estudante do 4º anno da faculdade de direito do Recife, pede permissão para fazer exame do 5º depois de aprovado no 4º, sendo dispensado da frequência do dito 5º anno o que é contrario á letra dos estatutos; é portanto de parecer a comissão de instrução publica que seja rejeitada a resolução n. 237 do corrente anno viada da camara dos Srs. deputados.

O mesmo favor requer Joaquim dos Reis Magalhães, estudante do 1.º anno da faculdade de medicina da Bahia, em relação ao 1.º anno que frequenta ficando dispensado da frequência do 2.º; a comissão propõe igualmente a rejeição da resolução n. 222 do corrente anno, viada da camara dos Srs. deputados.

Igual favor requer Domingos Lyra da Silva, estudante do 2.º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro, ficando dispensado da frequência do 3º anno; a comissão propõe a rejeição da resolução da camara dos Srs. deputados n. 232 do corrente anno que lhe concede a dita dispensa.

Sala das comissões em 31 de Agosto de 1875.—José Martins da Cruz Jobim.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.—Visconde de Camaragibe.

José Gomes da Silveira Junior pediu dispensa dos preparatórios de historia e philosophia para poder fazer exame das matérias do 1º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

A comissão de instrução publica propõe rejeição da resolução n. 220 do corrente anno, viada da camara dos Srs. deputados, que lhe permite.

Sala das comissões em 31 de Agosto de 1875.—José Martins da Cruz Jobim.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.—Visconde de Camaragibe.

Joaquim Emígio Ribeiro pede dispensa dos preparatórios que lhe faltam, sem dizer quais ellos sejam para matricular-se no 1º anno da faculdade de direito do Recife.

A comissão de instrução publica é de parecer que seja rejeitada a resolução n. 221 do corrente anno, viada da camara dos Srs. deputados, concedendo-lhe a permissão pedida.

Sala das comissões, em 31 de Agosto de 1875.—José Martins da Cruz Jobim.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.—Visconde de Camaragibe.

José de Moura Machado, alige que, tendo perdido o 1º anno do curso pharmaceutico da faculdade do Rio de Janeiro, requer agora que repete o dito 1º anno, permissão para fazer exame do 2º anno logo depois de aprovado no 1º, sem ter frequentado o dito 2º anno, o que é contra a letra expressa dos estatutos, é portanto de parecer a comissão de instrução publica que seja rejeitada a resolução n. 227 do corrente anno, que veio da camara dos Srs. deputados.

No mesmo caso se acha Ilidio Salathiel Guaritá, que obteve a resolução n. 228 do corrente anno concebida nos mesmos termos, e a comissão propõe que seja igualmente rejeitada.

Sala das comissões, em 31 de Agosto de 1875.—José Martins da Cruz Jobim.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.—Visconde de Camaragibe.

Domingos Antunes Ferreira pediu permissão para matricular-se e fazer exame do 1º anno depois de aprovado no preparatório de geometria que lhe faltz; não se tendo matriculado no tempo, nem tendo seguido frequencia obrigatoria, como exigem os estatutos, não pôde a com-

missão de instrução pública approvar a resolução n. 229 do corrente anno, vinda da camara dos Srs. deputados em favor do supplicante.

Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1875.— José Martins da Cruz Jobim.— Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.— Visconde de Camaragibe.

José Francisco de Siqueira Salles, não tendo matriculado no tempo marcado pelos estatutos para o 1º anno da facultade de direito do Recife, por faltar-lhe o exame de philosophia, obteve da camara dos Srs. deputados a resolução n. 238 do corrente anno, concedendo-lhe essa permissão; mas a comissão de instrução pública do senado julga necessário que se cumpram fielmente os estatutos, e que não seja perturbada a marcha regular das facultades; e, portanto, é de parecer que entre em discussão aquella resolução, afim de ser rejeitada.

Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1875.— José Martins da Cruz Jobim.— Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.— Visconde de Camaragibe.

Marcolino Dornellas Camara Junior, não tendo podido matricular-se no tempo exigido pela lei, requereu e obteve permissão por uma resolução n. 239 do corrente anno, para fazer exame no fim do 1º anno, que diz ter frequentado na facultade do Recife; mas os estatutos exigem matrícula em tempo marcado, e determinam que a falta de matrícula nenhum direito dê; e a comissão de instrução pública, convencida da necessidade de fazer respeitar a lei, propõe a rejeição da referida resolução da camara dos Srs. deputados.

Sala das commissões, em 31 de Agosto de 1875.— José Martins da Cruz Jobim.— Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.— Visconde de Camaragibe.

Ficaram sobre a mesa, para ser tomados em consideração, com as proposições a que se referem.

Foi igualmente lido o parecer da comissão de orçamento sobre a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos Srs. deputados, fixando a despesa e orçando a receita para o exercício de 1876 a 1877.

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO

Votou-se e foi aprovado o art. 4º da proposição, alterando a lei eleitoral.

Posto a votos a emenda additiva da comissão, salvo a sub-emenda do Sr. visconde do Rio Branco, foi aprovada.

Posto igualmente a votos por partes a sub-emenda do Sr. visconde do Rio Branco, foi aprovada a 1ª e rejeitada a 2ª parte.

Foi adoptada a proposição com as emendas aprovadas para passar à 3ª discussão e foi remettida á respectiva comissão, indo antes as emendas a imprimir.

#### GARANTIA DE EMPRESTIMO À COMPANHIA DE MACAHÉ E CAMPOS

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados, concedendo garantia de emprestimo à companhia de estrada de ferro de Macahé e Campos.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—Sr. presidente, como membro da comissão de empresas privilegiadas subscrevi o parecer que se acha annexo á proposição da outra camara, pela qual é autorizado o governo a conceder garantia do emprestimo de 3,000:000\$ á empresa da estrada de ferro de Macahé e Campos. Nesta qualidade julgo-me obrigado a vir á tribuna para oferecer á consideração do senado algumas explicações, depois da impugnação que hontem foi feita á mesma proposição por parte do nobre senador pela província de Minas Geraes. Talvez devesse considerar-me desobrigado de o fazer, à vista das razões expendidas pelo nobre ministro dos negócios estrangeiros e que considero suficientes para esclarecer a matéria.

O ilustre representante de Minas, impugnando esta proposição e, consequentemente, o parecer da comissão, deu, entre outras razões, duas, que não são exactas: 1º, que a companhia da estrada de ferro Macahé e Campos tinha levantado o capital de 5,000:000\$, já despendido nas obras daquela empresa, e que além desto capital pedia mais um emprestimo de 3,000:000\$ para conclusão das respectivas obras; donde conclui S. Ex. que o custo total da estrada seria de 8,000:000\$. e, partindo deste princípio, disse que cada legua dessa estrada não poderia importar em menos de 500:000\$000.

S. Ex. labora em manifesto equívoco. É certo que a companhia fixou o seu capital em 5,000:000\$000...

**O Sr. Antão:**— Dividido em acções.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—... distribuído em 25,000 acções de 200\$ cada uma...

**O Sr. Antão:**— Com todas as entradas feitas.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—...mas também é certo que por conta desto capital apenas foram emitidas 15,000 acções, na importância de 3,000:000\$000.

**O Sr. Antão:**— Não dizem isto os documentos.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**— Isto é o que consta do relatório oferecido pela directória á assemblea geral dos accionistas e que tenho diante de mim, e foi por mim consultado antes de subscrever o parecer da comissão.

**O Sr. Antão:**— Então a companhia só emite 15,000 acções?

**O Sr. Nunes Gonçalves:**— Exactamente: 15,000 acções. Dando execução ás suas obras, conheceu que o capital de 3,000:000\$ era insuficiente para a conclusão dellas, e portanto, eu tinha de emitir as 10,000 acções restantes, ou lançar mão de algum outro recurso que lhe suprisse esta necessidade.

Discutido este ponto em assemblea geral dos accionistas, foi sugerida a idéa de que não se emitissem as 10,000 acções restantes, e que se procurasse contrahir um empres-

timo da quantia que fosse necessaria, e isto em virtude que o capital de 5,000:000\$ estava despendido, e além disto havia mais a necessidade de 3,000:000\$ para a conclusão das obras. A verdade é que o capital primitivo despendido foi só de 3,000:000\$, e que as obras estão perfeitamente concluidas...».

Ahi se diz o seguinte :

« O plano económico, delineado pela directoria em seu passado relatorio, e por vós unanimemente aprovado, consistiu : em empregarem-se todos os meios possíveis afim de não precisarmos emitir senão as 15,000 acções da 1<sup>a</sup> serie. »

As vantagens palpítantes desse plano ficaram bem accentuadas naquelle relatorio ; bastando lembrar aqui : 1º, que delle deve resultar a invulnerabilidade da nossa empreza, cujo capital, reduzido, a 3,000:000\$, resistiria sempre vantajosamente a qualquer concorrência de emprezas semelhantes; 2º, que nessas acções, reduzido o capital social de 5,000 a 3,000:000\$, ficariam elevadas de valor, na razão de 200\$ para 333\$, e 3º, que pela mesma razão daquella redução, se o seu rendimento devia ser como tres, passará a ser como cinco. »

Estas razões actuaram no animo dos accionistas, e assim foi deliberado que, em vez de se emitirem as 15,000 acções restantes por conta do capital fixado, se recorresse ao empréstimo lembrado.

Este empréstimo foi contrahido; mas em que condições ? Em condições puramente commerciaes a prazos curtos e reembolsável no vencimento. A empreza não teve dificuldade em achar estabelecimentos bancarios que viessem em seu auxilio, confiando-lhe os capitais preciosos ; era a confiança que inspirava esta empreza.

Concluída a estrada (outro ponto em que S. Ex. não estava bem informado, quando supunha necessário ainda o capital de 3,000:000\$) construída a estrada, como se acha definitivamente....

O Sr. Antão :— Ainda não está.

O Sr. Nunes Gonçalves :—...em efectivo tráfego, o que não se pôde também contestar, procurou a companhia satisfazer aos encargos tomados, contando com o roda proveniente do proprio tráfego, que desde logo se antolhou em grande escala para occorrer aos seus compromissos. Mal terminava as suas obras e abria a estrada ao transito publico, quando é surpreendida, como todos somos, com a crise em que se achou a praça do Rio do Janeiro, por causa da pressão exercida sobre os bancos, resultando disto o que está no conhecimento de todos nós, isto é, que alguns dos bancos foram obrigados a suspender seus pagamentos, a pedir moratoria, a entrar em liquidação.

E como uma parte do capital de que elles dispunham estivesse empregado nesta empreza, e representado em títulos de natureza puramente commercial, com prazo curto, naturalmente haviam de exigir da companhia o pagamento do seu débito no vencimento dello. Eis aqui como as dificuldades dos bancos acarretaram as da empreza, que a seu turno via-se collocada debaixo da mesma pressão em que se via a praça do commercio.

Assim, sendo difficilima, de muito demorada realização a liquidação do seu capital para poder occorrer aos seus compromissos ; o que lhe restava ? « a abrir sua fluvial e recorrer aos poderes publicos. » Já vê, pois, o nobre senador o que motivou o pedido de auxilio feito ás camaras pela empreza, e que estava duplamente enganado, quando supunha

que o capital de 5,000:000\$ estava despendido, e além disto havia mais a necessidade de 3,000:000\$ para a conclusão das obras. A verdade é que o capital primitivo despendido foi só de 3,000:000\$, e que as obras estão perfeitamente concluidas...».

O Sr. Antão :— Não.

O Sr. Nunes Gonçalves :— ... uma ou outra obra adicional que se torne necessaria para consolidação do trabalho feito, não tem grande urgencia e pôde ser feita com os rendimentos ordinarios, sem ser necessário o levantamento de novo capital.

Fallou-nos S. Ex. no nenhum fature que apresenta esta empreza. Eu tambem compartihei as apprehensões que o nobre senador manifestou hontem na tribuna, o deixava-me levar á principio por essas vozes antipathicas que tem se erguido, como que systematicamente, contra a empreza da estrada de ferro Macabé e Campos.

Mas antes de subscrever o parecer dei-me ao trabalho de fazer este demorado sobre a materia, e então por mim mesmo verifiquei quanto é infundada a guerra que se tem feito a uma empreza que tanto promete.

Entre os membros da commissão aventou-se a idéa de ser cedido o governo pelo ministerio da agricultura ; mas essa idéa não foi por diante, porque consideramos que sendo o actual ministro um dos deputados que tinham assignado o projecto primitivo na outra camara, era natural que S. Ex. apoiasse a idéa desta e que não viesse a dar uma informação em sentido contrario.

Buscando outras fontes de esclarecimentos, recorri então ao relatorio da companhia para vér as condições em que se acha essa empreza, que elementos de renda e de prosperidade tem e que fature oferece ella ; e da leitura minuciosa que fiz adquiri a convicção que já deixo manifestada.

A principal arguição que se apresenta é que essa estrada tem de suffer a concorrência de outras emprezas, o que naturalmente ha de diminuir os seus rendimentos.

O nobre senador, que suscitou aqui essa arguição, não tem tambem razão neste ponto. Não ha nem pôde haver concorrência que a prejudique.

O Sr. Siniabú :— Apoiado.

O Sr. Antão dá um aparte.

O Sr. Nunes Gonçalves :— É um engano de V. Ex.; vejo que está mal informado.

Se a concorrência a que se refere for a da navegação fluvial, devo dizer ao senador que a companhia de navegação do Paraíba, comprehendendo que não podia sustentar-se depois de concluir a estrada de Macabé e Campos, apresrou-se em oferecer todo o seu material a esta, desistindo de fazer o serviço da navegação fluvial, e a directoria da estrada entendeu de bom conselho aceitar essa oferta e aproveitar-se do serviço da navegação fluvial como auxiliar da mesma estrada.

Já vê o nobre senador que por este lado não ha receio de concorrência possível.

O Sr. Antão :— Eu não disse que a concorrência fosse da navegação fluvial.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Qual é a outra concorrência ? a do canal de Macabé a Campos ?

O Sr. Antônio:—Isto não.

O Sr. Nunes Gonçalves:—O sobre senador não ha de ignorar que essa empreza desapareceu, tendo a presidencia da província do Rio de Janeiro rescindido o respectivo contrato. Por consequencia, também por ali ella não pode vir.

Qual é a outra? Creio que foi a do Gargabú que S. Ex. disse.

O Sr. Antônio:—Não, senhor; a da estrada de ferro de Campos a Tombos de Carangola, com um ramal para Itabapoana e uma concessão para Gargabú.

O Sr. Nunes Gonçalves:—É' outro engano em que labora S. Ex.

Quando a companhia de Macabé e Campos fez os seus cálculos e planos, pouco teve em vista os produtos que podem ser transportados pela estrada de Carangola, dada a hypothese de que ella realizasse o projecto com que foi empreheadida, mas hoje está percebida de que bem longe de ser uma rival, não é mais que uma auxiliar, que concorrerá para aumentar o seu tráfego.

Com efeito onde vão ter os produtos, qual é a saída dos mesmos transportados por aquella estrada?

O Sr. Antônio:—A povoação do Gargabú.

O Sr. Nunes Gonçalves:—É' exactamente o que eu queria que V. Ex. reconhecesse. O sobre senador deve lembrar-se de que o engenheiro Hawkshaw declarou impossível a obra daquela vila, ou pelo menos de muito difícil construção, não podendo importar em menos ce 10,000:000\$000.

Não haverá, pois, concorrência por esse lado, nem tão pouco, como já demonstrei, por outro qualquer.

O Sr. Antônio:—A mesma que tem sido feita até hoje.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Até hoje não tem havido concorrência alguma.

O Sr. Silveira Lobo:—Apoiado.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Portanto não vejo razão alguma que possa prevalecer para se negar à empreza Macabé e Campos o favor que solicita; pelo contrario, entendo que se não houvesse em favor della outros direitos à protecção do Estado, bastava o facto, para mim muito recomendável, de tentar essa empreza realizar tão grande melhoriaamento, contando unicamente com seus próprios recursos.

O Sr. Pompeu:—Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Falem também S. Ex. de grandes dispendios feitos com a construção da obra, mas não se deu ao trabalho de examinar a causa desses dispendios, que muito importa saber-se.

O emprezario apresentou á consideração da presidencia da província do Rio de Janeiro um traçado pelo litoral; mas essa planta não podia ter o carácter de definitiva. eram trabalhos provisórios para serem depois apreciados com mais madureza. Feito o contrato, procurou a empreza realizar o plano que tinha concebido na planta pri-

mitiva; mas pelos estudos a que procedeu convenceu-se de que o traçado pelo litoral era de muito difícil e dispendiosa construção, porque tinha de atravessar não menos de 10 leguas de pantanos, tendo a estrada 15 leguas de curso, por lugares taes, que em muitos delles era preciso fazerem-se aterros de 30 a 40 palmos de profundidade.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Estou mostrando a V. Ex. como estou bem informado e que não foi sem fundamento que subscrevi o parecer.

Conhecido o erro do traçado primitivo, dirigiu-se a empreza á presidencia da província, pedindo a mudança do mesmo traçado, para que a obra pudesse ser realizada com mais economia, segurança e solidez; mas, por motivos que não posso apreciar, houve da parte da presidencia do Rio de Janeiro preposito de compellir a empreza a dar execução as suas obras por ali, tornando-se cega e surda a todas as observações que lhe foram feitas.

O Sr. Antônio:—Carrega o Estado com todos esses erros.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Se não deve o Estado carregar também não é justo que ellos pesem sómente sobre a companhia, que não tem a culpa delles e que procurou fazer as suas obras por terrenos mais consistentes.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Basta o producto do tráfego que esta se fazendo.

O Sr. Antônio:—Tráfego em obras provisórias.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Bem; V. Ex. considera as obras provisórias: eu lerei um trecho do relatório à que ha pouco me referi.

«Nem se podia alargar que a obra da linha foi sacrificada á pressa de ultimâ— no prazo marcado; porquanto, apesar das chuvas torrenciais do Janeiro e quando linhas já consolidadas, como a do D. Pedro II, se interrompiam a cada passo, a da Macabé e Campos, acabada de fresco, resistiu a todos os contratempos.

Nos proprios brejos, profundos e extensíssimos, que a nossa linha atravessa em vasta extensão, não se deram abatimentos notáveis, e nos córtes, ainda não completamente talhados, apenas um desmoronamento se deu, que embarrancou a passagem dos trens.

Fez-se, pois, a obra promettida e fez-se com a precisa segurança para o fim desejado.»

Quisera ver em que S. Ex. se firma para dizer que são obras provisórias, e enquanto não o demonstrar ha de permitir que eu dê crédito ao que ali diz a directoria.

Creio, Sr. presidente, lei apresentado as razões em que se baseou a commissão, para emitir o parecer que foi submetido á consideração do senado, e portanto mostrado que não é injustificavel o favor que pede a empreza. Quando não o julgasse razavel por muitos benefícios que essa empreza presta a zona importantissima da província do Rio de Janeiro, a que ella é destinada a servir, não poderia deixar nutrir por ella toda a sympathia, considerando o raro exemplo que deu de comprehender tão grandioso cometimento, confiada exclusivamente nos seus próprios recursos.

Que é uma obra de futuro prova a confiança com que T garantir juros, que não excedam de 7 %, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.

§ 2.<sup>o</sup> Havendo garantia provincial o governo se limitará a asfincial-a.

§ 3.<sup>o</sup> O governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas, que servirem de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação, e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada província, enquanto esta estrada não produzir uma renda líquida, que dispense os ditos favores.

§ 4.<sup>o</sup> A somma do capital, a que o governo por esta lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros, não poderá exceder de 100,000:000\$000.

Eis aqui os mais importantes favores dados pela legislação ás estradas de ferro, que forem construídas a expensas de companhias.

Sabe o senado que já se acham garantidas com as vantagens de fiança ou garantia de juros sommas consideráveis, em que a autorização de 100,000:000\$, já está quase toda empenhada, restando apenas pouco mais de 17,000:000\$, como consta dos relatórios do ministerio da guerra.

Portanto, senhores, estando já tão onerado o Estado, como vamos estabelecer um novo encargo, o do empréstimo de um capital a uma companhia?

Não posso compreender que resultem vantagens de semelhante sistema.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Não é a primeira vez que se pratica isto.

O Sr. Antão: — Se não é a primeira vez, convém que não se repita, porque a experiência já mostrou quanto tem sido prejudicial semelhante sistema, quando tem sido posto em prática.

Penso que as razões que eu apresentei cirando um artigo que se acha no projecto do orçamento, e que tem de ser discutido no senado, provam que esse artigo envoiva o pensamento de converter todos esses favores em garantias de empréstimo, e que este projecto era como uma parte desse mesmo parágrafo. Respondeu-se-me que o artigo que se acha no projecto do orçamento, era únicamente para converter em garantia de empréstimo as garantias dadas ás companhias particulares pela lei de 24 de Setembro.

Mas se é assim, senhores, então digo eu que, não se devendo adoptar no meu pensar essa emenda da cámara dos Srs. deputados, com maior força de razão não se pode admittir essa inovação, porque alli, pelo menos, era só a conversão dessa garantia em garantia de empréstimo.

E preciso que nos entendamos a respeito do que quer dizer — garantia de empréstimo. A garantia de empréstimo pelo Estado importa o Estado apresentar a sua responsabilidade, para garantir o levantamento desse empréstimo para empresas particulares, correndo por conta delas não só o pagamento dos mesmos empréstimos, como do juro e amortização, & só em caso de fallencia, e de falta, o governo ir em seu auxilio. Esta é a doutrina da emenda da cámara dos Srs. deputados; mas, no projecto, o favor é muito maior: aqui não se trata de autorizar com o nome do governo o levantamento do empréstimo que a companhia queira contrahir; aqui se entregam 3,000:000\$ do tesouro publico á companhia.

Não sei que lucram os interesses do Estado do abandono da empreza, quando, torno a dizer, se alguma é digna de ser protegida, é esta nem a menor contestação.

Limito-me a estas considerações por agora; se o nobre senador voltar á tribuna, verei se são mais procedentes as novas observações que porventura tenha a fazer.

O Sr. Antão: — Sr. presidente, sou obrigado a vir de novo á tribuna para sustentar as considerações que fiz, quando impugnei a adopção do projecto em discussão.

Nenhum motivo me poderia trazer ao debate, que não fosse o do interesse publico. V. Ex. sabe que rara vez occupo a tribuna, e não seria por leves razões que eu teria pedido a atenção do senado.

Parecendo-me que o projecto em discussão ia trazer aos cofres publicos grande onus, uma despesa que no futuro não poderia ser convenientemente remunerada tomai a palavra para apresentar breves observações, e pedir á nobre commissão que me prestasse osclarecimentos que porventura tiverse para orientar-me no procedimento que eu pretendia ter.

Escrupulos de consciencia induziram-me a tratar desta questão; esses escrupulos não se acabam completamente desvanecidos; não obstante as ponderações feitas pelo meu nobre amigo o Sr. ministro de estrangeiros, interíco da fazenda. Agradeço a S. Ex. as considerações que fez; mas, prevalecendo esses escrupulos, sou obrigado a voltar á discussão.

Ea disse, Sr. presidente, que a garantia do empréstimo que se pretendia conceder á companhia da estrada de ferro do Macabé a Campos era favor de tal importância, estabelecia um precedente tão perigoso, que eu encontrava na disposição do projecto uma grande ruina para as finanças do paiz; porque desta maneira se ia associar o Estado á empresas particulares que, mal planeadas e mal executadas, veem-se na necessidade de recorrer ao tesouro publico.

Pareceu-me que valia a pena examinar quais foram as intenções do legislador, quando determinou os favores que se acham expressos na lei de 24 de Setembro de 1873.

Preciso de recordar as disposições desta lei para que fique patente que os favores que se pretendem conceder á estrada de ferro do Macabé e Campos, vão além dos que a legislação tem prescripto para as linhas mais importantes do Estado.

A lei de 1873 estabelece, em beneficio das companhias que se organizarem, certos e determinados favores, na conformidade da lei n.º 641 de 26 de Janeiro de 1852.

Diz:

§ 1.<sup>o</sup> As companhias que, na conformidade do art. 2º da referida lei, se propuserem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatísticos, que estas podem dar de renda líquida 4 %. fica o governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou

O Sr. Saraiva :— Eu não entendo assim.

O Sr. Antão :—Mas leia o artigo 2º que se ha de convencer disto ; nem pode ser de outra maneira.

O Sr. Saraiva (depois de ler) :— Ah ! pelo art. 2º parece.

O Sr. Antão :—Se não, explique-me o nobre senador : como se ha de garantir este empréstimo ? Como é que a companhia ha de haver esses 3,000:000\$ para solver a sua responsabilidade com os bancos ? quem é que lhe ha de dar este dinheiro ? os próprios bancos ? Não, porque estes querem hoje receber o dinheiro que adiantaram. Quem ha de ser, portanto ? Ha de se levantar esse empréstimo no estrangeiro ? Não é isto que ouço nas razões que tem sido produzidas.

Passo agora a analisar as observações feitas pelo nobre senador. Declaro S. Ex. que eu me tinha equivocado quando declarei que se pedia um capital adicional, e que os meus cálculos sobre o custo kilométrico fundando-se nestas suposições estavam longe da realidade.

Para mim é agora indiferente tratar da questão do custo, por enquanto ; mas revela-me o nobre senador uma causa que eu não sabia ; agora, sim, estou comprehendendo melhor as causas.

A companhia, senhores, foi organizada com o capital de 5,000:000\$ dividido em 25,000 acções de 200\$; isto consta do relatório do ministério da agricultura.

O nobre senador pela província do Rio de Janeiro quando aqui mostrou o estado dos bancos, apresentou uma tabella que mandou juntar ao seu discurso. Por essa tabella se verificava que a companhia tinha emitido todas as suas acções, e que os seus accionistas não tinham mais entradas a fazer. Isto consta de um documento público que se publica todos os meses nos jornais da Corte, e que foi authenticado com a opinião do nobre senador pela província do Rio de Janeiro. Bem.

Por isso dizia eu que se por esse documento a companhia tinha já feito as entradas dos 5,000:000\$, o capital que podia agora era incontestavelmente um capital adicional. Mas disse o nobre senador : «não foi isto que se praticou : a companhia apenas lançou na circulação uma parte das suas acções, somente 15,000 na importância de 3,000:000\$, ficando para serem emitidas 10,000 na importância de 2,000:000\$».

Aceito a explicação, mas vou tirar consequências que talvez o nobre senador não espere.

O Sr. Nunes Gonçalves :—Vamos a elas.

O Sr. Antão :—As consequências são : ou essa companhia fez a entrada de todo o capital com que tinha sido formada, ou não. Se fez as entradas (o nobre senador diz agora que não fez), o capital de que se trata é adicional e então o custo da estrada é muito elevado ; se não fez, então quer que o Estado hoje venha substitui-la nas suas obrigações.

Onde, em que legislação se pôde admitir este princípio ? Entre nós as companhias logo que se responsabilizam por uma certa somma, devem fazer entrada de toda essa somma. E não é o Estado quem ha de vir carregar De outra maneira o Estado vai ficar agora socio da com-

panhia, a companhia com 3,000:000\$ e o Estado com outros 3,000:000\$ para substituir a responsabilidade que os accionistas tem de concorrer com todo capital com que foi fundada a empresa.

O Sr. Nunes Gonçalves :—Então os accionistas não ficam responsáveis para com o Estado pelos 2,000:000\$ que faltam ?

O Sr. Antão :—Veremos depois como isto é. Por ora não sei como será isto feito, porque por ora o que vejo é que o Estado vai dar 3,000:000\$ à companhia, que não sei se chamará para essa responsabilidade os accionistas, nem se elles podem ser responsáveis por isto.

Sr. presidente, passarei agora a considerar a questão sobre outro ponto da vista, e vem a ser se a estrada terá o rendimento necessário para pagar o juro dos dinheiros empregados pelos accionistas, a amortização do capital com que elles tinham entrado, juro e amortização dos 3,000:000\$ que vão ser emprestados pelo governo. Esta é questão que eu precisava de ver bem elucidada ; se é possível que o rendimento dessa estrada chegue para tanto.

E' preciso ainda ver que o projecto manda que a amortização dos 3,000:000\$ se faça dentro de dez annos.

Portanto, devo dar essa estrada uma renda suficiente para pagar os accionistas o adiantamento de seu capital e os juros, como de mais a mais para pagar o juro e amortização do empréstimo que o governo vai fazer. Para tudo isto é preciso que ella tenha uma renda considerável.

Ora qual é essa renda ? Já sabemos qual é ? Não está verificado, nem mesmo me consta que as informações pedidas pelo nobre ministro da agricultura tenham sido já presentes ao senado. Quanto produzirá essa estrada que chega, não só para ella pagar esses encargos do capital e juros, como para manter o tráfego e fazer as reparações que hão de ser consideráveis ? Será preciso que ella tenha uma renda muito elevada, e eu continuo a sustentar que sua renda não pôde ser suficiente para tudo isso.

Eu disse, Sr. presidente, que duvidava muito que o futuro dessa estrada fosse tão prospéro como se tem afigurado, e trouxe algumas razões. Tenho estudado a topografia da zona que vai ser servida por ella. O nobre senador escarccece extraordinariamente as vantagens que hão de resultar dessa empresa pela extensão e fertilidade da zona a que ella vai servir. Eu, porém, estudando essa zona pelo mappa desses logares vejo que é muito limitada.

Eu disse, e é exacto, que á parte da margem direita do Parahyba em Campos poderá aproveitar essa estrada ; mas a margem esquerda desse rio e o valle do Mariahé, jamais poderão vir nutri-la ; por que parte da zona que podia nutrir essa empresa tem já outra direcção ; tem a estrada de ferro do Cantagallo que ha de absorver uma parte do tráfego, e tem a estrada de Leopoldina a qual também retira uma porção de produtos que hão de procurar a estrada de ferro de D. Pedro II, desviando-se de S. Fidelis ; e vejo também que entre S. Fidelis e S. João da Barra ha uma grande extensão de rio navegável.

Embora procurem matar a navegação a vapor que existe no rio Parahyba, ella ha de continuar a ser feita pelas barcas particulares que lá existem, assim como ha

de existir um rebocador para estas barcas, porque a diferença do frete entre uma estrada de ferro e a navegação é tamanha que, a navegação ha de ser preferida por todos.

Farei ainda outra observação: Campos é um dos municípios mais floríscentes do Rio de Janeiro, é onde existem estabelecimentos de lavoura de assucar mais aperfeiçoados; e esse município chegou ao grau de prosperidade em que se acha antes de haver a estrada de ferro de Macabé a Campos: elle fazia todo o seu commercio do transporte por S. João da Barra, isso talvez ha mais de um século, e não ha de abandonar essa via natural e mais facil para seus productos de maior peso para pagar fretes mais onerosos.

A diferença de ter de esperar pelo planilúrio, não trará áquelles productores inconveniente, desde que forem mais vantajosos os preços dos transportes por mar.

Acrece que se os productos que vierem pelo rio Parahyba e pelo Morabó nos pontos navegáveis tiverem de passar para a estrada de ferro, deverão ter uma primeira baldeação em Campos, e depois uma segunda no porto do Imbetiba, ponto terminal da estrada; deverão ter, portanto, duas baldeações que necessariamente hão de importar em despesa; e comparada a despesa deste transporte com a do modo que ha mais de um século tem servido aquella região, estou certo que todos hão de preferir o antigo.

Eu disse que a estrada de Campos a Garangola que tem de seguir a procurar um porto ou seja o de Gargáu ou o de Itaperuna, ou outro mais proximo que necessariamente ha de haver, deverá tirar grande parte dos productos a transportar pela estrada de ferro de Campos a Macabé; e também todos os estabelecimentos que estão á margem do Parahyba desde Campos ate S. João da Barra, não hão de retrogradar sua viagem para vir procurar essa estrada, hão de seguir seu caminho natural, e não são poucos os estabelecimentos que estão á margem do rio Parahyba desde Campos ate S. João da Barra.

Portanto para mim não ha dúvida que a concordância é infallível, que a zona para a qual ha de servir a estrada Macabé a Campos é aquella que fica a alguma distância da margem direita do Parahyba; poderá ter algum desenvolvimento maior quando se prolongar a estrada de Santa Maria Magdalena, mas nunca ha de dar a renda que se calcula necessária para os tres elementos de despesa, pagamento do juro e amortisamento do capital dos accionistas, pagamento do juro e amortisamento do novo empréstimo, e renda suficiente para cobrir o tráfego e para as reparações que hão de ser consideraveis.

Dize o nobre senador, que a estrada estava concluída, que resistiu a chuvas torrenciais, que em fum era estrada perfeitamente consolidada. Eu contesto que assim seja. Primeiramente o proprio relatório do ministerio da agricultura declara que o brejo chamado de Molaló é obra de uma grande dificuldade, que abri se consumia grande somma de dinheiro.

Quem percorre esses logares sabe perfeitamente que aquella brejo exige todos os dias grandes reparações na estrada, é de uma extensão muito considerável, que só poderia desaparecer, se se abrisse a Lagoa Foz para escoar todas aquellas aguas que ficam estagnadas naquella imensa extensão de 10 leguas. Admirei-me quando ouvi

que se tinha construído uma estrada sobre aquela grande trama de alvarás.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Por capricho do presidente da província.

O Sr. Antônio: — Mas o que digo é que essa estrada tem necessidade de grandes reparações, de grande despesa para sua conservação. As obras ainda não estão todas concluídas; creio que o nobre senador está equivocado a este respeito; ha ainda, uma ou duas pontes importantes que estão provisórias; ha de mais a mais o quebra mar que deve custar somma considerável para tornar seguro o porto de Imbetiba; elle ainda não está suficientemente preparado para garantir a segurança dos vapores que ali se atracarem. Tudo isto ainda depende de grande despesa, não é com um nem com 2,000:000\$ que se ha de conseguir tornar-se a estrada em estado de resistir a todo o tráfego com a conveniente regularidade.

O Sr. Nunes Gonçalves:—A obra que resta pode-se fazer com a renda ordinaria.

O Sr. Antônio:—Não; esta apenas poderá chegar para dar qualquer dividendo aos accionistas, mas não poderá chegar para amortização do seu capital, para pagamento de juro do empréstimo que vai fazer.

Creio que isto isolado unsas questão.....

O Srs. Saraiva e Zicarias:—Não apoiado.

O Sr. Antônio:—....me parece que sou o unico que penso assim.

O Sr. Saraiva:—Tem comprimento.

O Sr. Antônio:—Adoptado este princípio, não sendo aprovada a emenda que veio da camara, como espero que o não seja, hão de vir muitas reclamações, e algumas talvez com muito maior razão do que esta. O nobre senador notou a circunstância de que a esta companhia se deu um empréstimo para concluir sua obra que ficaria prejudicada com isto; mas o nobre senador deve saber que hão outras companhias nas mesmas condições; que, passando este projecto, não sei com que razão se lhe hão de recusar o mesmo benefício.

O Sr. Saraiva:—E' por isso que tenho medo.

O Sr. Antônio:—Sr. presidente, tenho comprido o meu dever; tomo a dizer que levantando-me a tratar desta questão encravado de consciencia, dada mais e nada menor; não tenho razão alguma para vir a esta companhia; nem sei mesmo o que se tem contra elle publicado; e se estou a projecto em si e com as considerações que tenho produzido, entendo que devia tomar parte na questão.

Tenho concluído. (Muito bem.)

O Sr. Passos:—Sr. presidente, não pretendendo impugnar o projecto em discussão, louvo-me no parecer da ilustre comissão; mas tenho de satisfazer um compromisso que contrahi, quando se discutiu o orçamento do ministerio da agricultura.

Discussindo-se esse orçamento, perguntei ao honrado ministro da agricultura, se a exemplo do favor que se ia conceder a empresa Macabé a Campos, o governo estaria disposto a anuir favor semelhante a outras empresas

de vias férreas provinciais, que estivessem nas mesmas ou melhores condições. O ilustre ministro, respondeu-me que esta era sua opinião, e tanto assim que aceitou no orçamento que acaba-se de votar na câmara dos deputados para o exercício de 1876 a 1877, uma autorização concedendo ao governo garantir empréstimos de empresas provinciais, cujos juros se acham garantidos, em virtude da lei de 24 de Setembro de 1873, convertendo o favor de juros em empréstimo, mediante certas cautelas.

Poderia, Sr. presidente, aguardar a passagem do orçamento futuro em que se consigna a idéia que o honrado ministro comprometeu-se a aceitar, e com efeito lealmente aceitou, se não receiasse que esse orçamento talvez não passe na presente sessão, e, além disto, se não tivesse em consideração o ter o seu exercício começo em Julho do anno seguinte em diante.

Entretanto, há necessidade urgente de ocorrer a estrada de ferro Batnité, que já dirigiu ao governo Imperial uma representação em Fevereiro deste anno, solicitando o favor que se vae agora conceder a empresa de Macabé e Campos.

O nobre senador por Minas Gerais, um dos altos titulares do tesouro, apresentou-se na brecha, de bayoneta calada, defendendo o tesouro nacional. Louvo o procedimento de S. Ex....

O Sr. Antônio: — E' a minha obrigação.

O Sr. Pompeu: —...e acho que são justas....

O Sr. Antônio: — Hsi de fazel-o agora constantemente.

O Sr. Pompeu: —...as appreheções do honrado senador; os seus escrupulos de consciencia são dignos de todo o elogio.

Sinto, porém, Sr. presidente, que o nobre senador, titular do tesouro, não sentisse esses escrupulos quando se tratou no parlamento de despesas consideráveis para objectos de utilidade duvidosa, senão perniciosa.

O Sr. Antônio: — Quais?

O Sr. Pompeu: — Por exemplo, para armamentos, para máquinas de guerra, 5,000:000\$000 e mais, os quais o nobre senador concedeu seu voto sem escrupulos.

O Sr. Antônio: — Depois dos créditos abertos o que havia de fazer?

O Sr. Pompeu: — Parecia que era occasião da honrado senador pela província de Minas, um dos altos titulares do tesouro, trazer ao senado informações que a sua proficiência sugerisse a respeito dos nossos recursos, e dizer-nos francamente que o nosso orçamento se desequilibrava com consideráveis despesas desta ordem, que podiam ser adiadas ou dispensadas com grande vantagem do tesouro.

Mas então, como disse o nobre senador, guardou silêncio, supôs seu escrupulos de consciencia, não viu o perigo dos déficits, e vem hoje dizer-nos que o tesouro vai à garra, se passar mais este onus para o orçamento do Estado.

Praça a Deus que todos os desperdícios públicos do nosso paiz fossem desta ordem....

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: —...e que as despesas reputadas inuteis que anualmente se fazem, tivessem por fim aliviar a indústria, e promover vias de comunicação e outros recursos de que precisa o paiz, e que não fossem empregadas em desperdícios, a título de armamento, de máquinas de guerra, de ocupação do Paraguai e causas semelhantes, para ostentar-se um estado militar ameaçador, sem vantagem para o paiz.

O nobre senador, relator da comissão acabou de sustentar seu parecer, e, devo confessar ao senado, convenci-me da utilidade da medida, isto é que o empréstimo pedido pela empresa de Macabé e Campos, não virá em caso algum onerar o tesouro público, e se apresenta digna de merecer este favor.

Com efeito, Sr. presidente, desde que não se prove a concorrência da outra viação, porque o porto de S. João da Barra, como sabe o senado, não dá fácil acesso nem sabida aos navios que aí vêm tomar carga; por consequência, todas as cargas dos produtos agrícolas daquele lado devem vir para a estrada de ferro, e já estão vindos em tanta quantidade que a estrada não lhes pode dar vazão.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — E' portanto muito provável que essa empresa faça grande interesse e não venha de maneira alguma onerar o tesouro público, recebendo o favor que solicita de garantia de um empréstimo com as devidas cautelas.

Uma consideração allegada pelo honrado senador por Minas produzia em meu espírito uma convicção contrária de que ele queria provar.

S. Ex. allegou, que essa estrada não tinha obtido garantia de juro nem da província nem do Estado. E' portanto mais uma prova que ella inspirou bastante confiança aos accionistas que são todos nacionais, e os bancos que lhe adiantaram dinheiro, porque esses accionistas, mais zelosos dos seus interesses talvez do que o tesouro público e o provincial, convenceram-se da grande vantagem que daí lhes resultava. Esse fato é de grande peso para convencer de que tantos capitalistas conhecedores da terra não empenhariam seus capitais sem garantia, se não estivessem convencidos das vantagens da estrada.

Portanto, Sr. presidente, o argumento adduzido pelo honrado senador, querendo tirar dali uma conclusão contra a vantagem da empresa, convenceu-me pelo contrario, que a empresa inspira confiança a muita gente.

Não lhe recusarei, portanto, o meu voto.

Sabe o senado que a respeito do sistema de viação pública os governos tomam expedientes diferentes. Em alguns países, notadamente na Inglaterra, o governo entende que deve tomar a si as estradas de ferro; em outros países o governo tem a si as estradas principais, e limita-se a proteger indirectamente essas empresas particulares, ou garantindo os juros do capital, ou subvenzionando com certa quota por quilometro, ou garantindo, e ao mesmo fazendo empréstimos.

Entre nós, o governo já tomou a si algumas vias principais, como a de Pedro II, Bahia, Pernambuco e do Rio Grande do Sul, etc. e pela lei de 24 de Setembro de 1873, concedeu indirectamente auxílio as empresas, mediante garantia de juro até 7 %.

A respeito de alguma outra estrada como esta da Cabo e Campos, que não está no primeiro caso, porque não é daquellas que o governo tomasse a si, nem tão pouco das que cogitou a lei de 24 de Setembro de 1873, pôde o Estado dispensar-lhe protecção mediante um auxílio desta ordem, isto é, mediante empréstimo, ou outro qualquer mais conveniente. Desde que se trata de auxiliar a industria, não é lícito esquecer que o da viação é o principal.

Não entro por ora, Sr. presidente, na apreciação destes diversos expedientes, entendendo todavia que como as estradas tem por fim principalmente facilitar a industria productora do paiz, promover a exportação e importação dos productos, sendo por este lado puramente commerciaes, mas tendo todavia outro lado muito importante ao transito publico, até mesmo a defesa e segurança publica, entendo, digo, que as estradas que tiverem um carácter de uma viação publica, devia o governo tomar-as a si e não concedê-las a empresas particulares. Aquellas porem, que tivessem só por fim desenvolver a industria particular de uma localidade, que não tivesse importância publica, estavam no caso de que o governo as favorecesse como entendesse, devendo proteger as industriais.

Em todo caso, Sr. presidente, penso que se o estado teve em vista pela lei de 24 de Setembro de 1873 garantir as empresas de estradas particulares das províncias, devia tomar outras medidas com o fim de tornar efectivo o intento à que se propôz com aquella lei.

Oras, é sabido que essas empresas, particulares das províncias, apesar da garantia do juro de 7 %, que o governo tem concedido em virtude da lei, não podem levantar no paiz os capitais precisos para a realização de suas obras.

E então, uma de duas: ou essas empresas não achando tomadores de suas ações no paiz, iam transferi-las ao estrangeiro seu privilégio, e o estrangeiro; calculando sómente com a garantia de 7 %, o que é um lucro muito vantajoso para os capitais europeus, pouco escrupuloso com a despesa e não visa grande interesse em favorecer a industria do paiz, desde que tem certo o premio de seu capital; ou a empresa vê-se obrigada a contrabair um empréstimo, que, quando não se efectue no estrangeiro, será feito em bancos do paiz a juros muito elevados.

Daqui resulta que a lei de 1873 difficilmente realizará o seu fim, por falta de capitais às empresas provincias que contarem somente com a garantia das juros.

Por isso já disse e repito, o meio mais seguro era contrair o governo um empréstimo de 100,000:000\$, ou de tanto quanto se mandou garantir, e adiantar às empresas particulares mediante as cautelas que julgasse necessárias, as precias quantias para executarem suas obras; do contrario é querer o fim sem os meios, ou parar no caminho.

Sr. presidente, como disse não pretendo oppôr-me, nem mesmo discutir as vantagens ou desvantagens do projecto sujeito à deliberação do senado.

O meu fim é somente aproveitar-me da oportunidade (apoiações) para apresentar uma emenda additiva, afim de que o favor se estenda á via férrea de Baturité, em minha província, de conformidade com a representação que ao governo imperial fez abrir a companhia Cearense.

V. Ex. sabe as condições favoraveis da província do Ceará, que conta 721,686 habitantes, dos quais são livres 689,773. E' esta uma das províncias, onde o elemento servil pouco influi na industria, quasi todos os seus productos são o fruto do trabalho livre; e portanto o Ceará oferece melhores condições de futura prosperidade, não estando na dependencia das eventualidades que possam surgir, quando aquele elemento desaparecer de todo, de que outra qualquer que tenha sua industria dependente desse elemento.

As rendas publicas alli vão lentamente, mas em proporção crescente ao da população. Segundo o orçamento de 1870 a 1871, unico documento oficial dessa ordem, que não consultar aqui, a renda geral subiu a 2,125:869\$781 e a provincial a 811:929\$655, sendo o total das duas rendas 2,937:799\$336

A instrução primaria, com quanto não se tenha desenvolvido tanto como na Corte, onde o governo despende muito mais, só menos se proporciona ao recurso da província. Existem 241 escolas publicas, frequentadas por 10.150 alunos.

A estrada de ferro da capital a Baturité, com o desenvolvimento de 100 kilometros, por ora até essa cidade tende á cortar diagonalmente o centro da província, desde a capital, seu porto principal de exportação, até á sua extrema de sudeste, no Cariry. Por ora não passará de Baturité, mas aquelle é seu ponto objectivo: está dividido até Baturité em 3 secções, da capital á cidade de Maranguape com 41 kilometros; á 2<sup>a</sup> de Maranguape até Acaraço; á 3<sup>a</sup> de Acaraço a cidade de Baturité. Esta pequena via vai ser de grande importância industrial, e commercial: industrial, porque atravessa as zonas mais produtivas desde o litoral, e passa por Pacatuba, Maranguape, Acaraço, Baturité, zona de maior produção em canna, algodão, café, legumes, e borracha.

Commercial, porque dá transporte aos generos de produção dessas localidades, e também porque para alli convergem os productos que vêm pelas estradas, que se entrocão naquella via, como sejam Quixaramobim, Canindé, Inhamuns, Saboeiro, Icó, e até do Crato, e mesmo do Príncipe Imperial do Piauhy.

Portanto, ao menos do terçal dos generos de exportação que produz a província do Ceará, seguirão por essa estrada para a capital.

Também tem importância política, porque tem por fim ligar para o futuro a província do Ceará com as províncias vizinhas, pois naturalmente no Cariry ella se ha de encontrar com a estrada da ferro da Bahia ou Pernambuco, e assim ficará a província pelo interior ligada com todo o Imperio, o que é uma necessidade commercial, e de defesa do paiz.

Mas, como disse, Sr. presidente, por ora tratamos sómente de concluir a estrada de Baturité, para cujo capital a província do Ceará garantiu 7 %, capital orçado em 4.000:000\$ e o governo geral em virtude da lei do 24 de Setembro de 1873 cacionou essa garantia.

Essa estrada está em vias de execução; creio que a esta hora já está aberto o trasego da 1<sup>a</sup> secção, de 41 kilometros da capital a Maranguape, porque o ultimo pedaço de estrada que faltava construir devia estar concluído no principio deste mês. Por consequencia já estão feitos

41 kilometros da estrada de ferro de Baturité, restando-lhe apenas duas secções, que são indispensáveis para que a estrada dê os resultados que promete.

Mas, a respeito mesmo dessa 1<sup>a</sup> secção até Maranguape, a empreza luta com graves dificuldades, porque, tendo sido orçada a despesa em 800:000\$, sucede que a companhia não podesse emitir suas acções fora da província. Na província tomaram-se 3,282 acções, que deviam produzir 656:400\$, se não fôr a demora dos accionistas no pagamento de suas respectivas entradas; de sorte que só se arrecadou até o princípio deste anno 469:928\$, segundo o relatorio daquella companhia.

Com esta pequena somma das acções realizadas e com mais um empréstimo que a empreza contraiu com um dos bancos do Rio de Janeiro (o do Brasil), de 200:000\$, preferiu a quantia de 669:928\$. Foi, portanto, com esta somma exigua que a empreza de Baturité com toda a economia e zelo de sua direcção, já realizou a 1<sup>a</sup> secção de 41 kilometros, bem que lhe faltem algumas obras ainda, e o trem rodante não seja também suficiente; mas, já vai prestando serviço e dando interesse.

Mas, como disse, pesa ainda sobre a empreza o onus de 200:000\$, que tomou por empréstimo a um dos bancos do Rio de Janeiro, e tem ella de continuar as suas obras até Baturité, porque, se ficasse só em Maranguape, não poderia dar os resultados que tiveram em vista aquelles que a promoverão. E' por isso, que aquella empreza dirigiu ao governo Imperial em Fevereiro deste anno uma petição, solicitando o favor de garantir-lhe o empréstimo de 2:600\$, visto como nem ella podia emitir suas acções, porque não havia capitais na província, e nas outras ha muitas empresas em que os capitais locaes se distrahem, nem tinha crédito para contraher no exterior um empréstimo para acabamento de suas obras.

O senado me permitirá também que eu apresente alguns algarismos da população e da produção das diversas localidades, que a linha de ferro de Baturité atravessa para melhor comprovar as vantagens futuras da empreza. Esta linha interessa aos seguintes povoados.

#### Principiando pela capital:

**Fortaleza** com 21,372 habitantes, porto principal da província e único de exportação, onde vão ter todos os productos agrícolas e de outras indústrias da província, e por onde entram as mercadorias estrangeiras de consumo, e que dali se irradiam para o interior da província.

**Arronches**.— Pequeno povoado a seis kilometros da capital, cercado de fazendas rurais e para onde afflui em certa época, grande concurso de povo da capital por causa das festas.

**Maranguape**.— Cidade sítia ao pé da serra de seu nome, de 16,271 habitantes, cercada de fazendas de café, de canna, de algodão, donde se exportam, não só esses productos do commercio como muitos cereais, algodão, fructas, etc., sendo sua exportação de açucar e café superior a 200,000 arrobas.

**Pacatuba**.— Outra cidade ao pé da serra de seu nome, a que vai ter um ramal da estrada, com 7,067 habitantes, segundo o censo de 1872, cercada de fazendas de - de importância evidente.

café e canna, cuja exportação, segundo um inquerito de 1871, subia a 600:000\$ e importação a 500:000\$000.

**Sapupara**.— Povoado adiante do Maranguape, muito importante, por ficar tambem ladiado de fazendas agrícolas mais ou menos importantes.

**Acarapé**.— Villa entre Maranguape e Baturité, que dava ser o termo da 2<sup>a</sup> secção da estrada, de 12,132 habitantes pelo recenseamento de 1872, sítia no vale ladiado de terras fertilissimas, e centro de varias fazendas agrícolas de canna, café, sumo e algodão, e donde se exporta grande quantidade de gomma elástica (borracha).

**Candá**.— Povoação perto de Baturité, onde entroncam diversas estradas que vêm dos sertões e convergem para a capital.

**Baturité**.— Cidade importante sítia ao pé da serra de seu nome, do lado oriental, de 27,132 habitantes, segundo o censo oficial, que conta a grande e fertilissima serra de Baturité, cultivada de café, de algodão e canna, e que entretem grande commercio com a capital; e que é um dos pontos de mais futuro do Ceará.

Produção destas localidades: De Maranguape que fica ao pé da importante serra deste nome, produz como já disse café, canna, algodão e muitos outros objectos de consumo, que são exportados para a capital. Só de açucar exporta 200,000 arrobas.

Da Pacatuba cidade que fica ao pé de outra serra onde vai a estrada de ferro, produz café e açucar. A sua exportação, verificada por um inquerito oficial que se fez há quatro annos é de 600:000\$, e a importação de 500:000\$000.

Do Aracape, outro povoado importante, que fica no meio do caminho da estrada de ferro de Baturité, produz café, açucar, tendo vinte e tantos engenhos, algodão, sumo e borracha. Exporta anualmente mais de 600,000\$.

De Baturité, cidade importante, que fica ao pé da serra do lado oriental, com cerca de 30,000 habitantes (tinha em 1872—27,132), produz café e açucar e a sua exportação excede a 300,000 arrobas.

Fallosamente dos povoados que são cortados pela linha ferrea. Além destes povoados, convergem para essa linha, como já disse, os productos de diversas localidades do interior da província. Estes productos são: couro, algodão, café, açucar e borracha.

Segundo o mapa oficial a exportação da capital em 1869 foi para o estrangeiro a seguinte:

Café.....	793.387 kilogrammas.
Borracha (goma elástica)...	114.778 "
Couros.....	75.217 "
Algodão.....	5.153.993 "

Ainda tirando-se desse algarismo um terço ou quarto do algodão, procedente da estrada de Uruburetama, ficam mais de cinco milhões de kilogrammas para a procedencia da estrada de Baturité.

Vê, portanto, o secado que dessa importante estrada depende em grande parte o futuro da província do Ceará.

O Sr. Nunes Gonçalves : — Apoiado; é uma estrada

O Sr. Pompeu: — Em 1860, sendo presidente daquella província o nobre senador pelo Maranhão que acaba de honrar-me com seu aparte, tencionou S. Ex. mandar abrir de Baturité á capital uma estrada de rodagem, e para isto mandou proceder a um inquerito a respeito da produção das diversas localidades a que interessasse essa estrada.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Já naquelle tempo o resultado desse inquerito foi muito vantajoso.

O Sr. Pompeu: — Já em 1860 o resultado qua o nobre senador obteve desse inquerito foi tal que o convenceu de fazer quanto antes esse beneficio, que S. Ex. não levou a effeito, porque infelizmente foi logo removido daquella província; ha 15 annos portanto, já a estrada de Baturité era um desideratum para a província do Ceará e um objecto a que o governo ligava a mais alta importância.

Ora, de 1860 para cá os diversos ramos de agricultura, á que se presta a zona da capital á Baturité, tem-se desenvolvido grandemente; só producção da gomma elástica que até então não era bem conhecido, avalia hoje muito na exportação do Ceará.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Já em 1860 exportava aquella província 20,000 arrobas de gomma elástica; recordo-me bem desta circunstância.

O Sr. Pompeu: — Mas, como dizia, a empreza de Baturité, que é talvez uma das mais patrióticas do Império, luta com graves dificuldades, porque, não podendo emitir todas as suas acções na província, tendo emitido somente 656:400\$, dos quais não se realizaram sendo 469:928\$, tem todavia com esta pequena somma e com o empréstimo que contrabuiu de 200:000\$ levado avante a estrada desde a capital até Maranguape; mas está onerada com esta dívida de 200:000\$, que contrabui em um dos bancos do Rio de Janeiro, e na impossibilidade de prosseguir por falta de capitais, que não se podem levantar na província.

Neste estado, dirigiu-se ella ao governo imperial em Fevereiro deste anno, solicitando uma garantia de empréstimo. Tenho aqui, porque do Ceará me mandaram por cópia, essa petição, cuja solução ignoro oficialmente; mas já sei que o governo respondeu que isso dependia do corpo legislativo. V. Ex., me permitirá que eu leia a petição qua a directoria da empreza Cearense, dirigiu ao governo imperial em nome da empreza. (Lê).

« Senhor. — Os abaixo assignados, directores da Companhia Cearense da via ferrea de Baturité, no empenho de levar á seu termo o grande melhoramento que encetaram para a província do Ceará, ainda esta vez se sentem obrigados á recorrer aos favores e protecção de Vossa Magestade Imperial. »

Não tendo pedido a empreza fazer até agora efectiva no paiz a subscrição do capital, que lhe seria de mister para concluir suas obras até Pacatuba, aliás muito adiantadas, e preseguir nellas dalli até Baturité, não tendo mesmo conseguido emitir as suas acções nos mercados europeus, embora a garantia de juros de 7% do seu capital pelo governo nacional, tem se achado colocado na alternativa de transferir o seu contrato á uma empreza

ingleza, ou contrabir um empréstimo em alguma praça da Europa.

Esta ultima medida que parece a mais proveitosa aos costos nacionais, aos accionistas e à industria da província, tem principalmente merecido o assentimento dos abaixo assignados, ainda porque lhes permitirá collocar mais tarde todo o capital da empreza nas praças brasileiras, quando reaparecer a confiança dos capitalistas, que parece abalada no tocante as empresas de caminho de ferro.

Fazendo consultar na Europa pelo digno senador Thomaz Pompeu de Souza Brasil sobre as condições com que poderíamos levantar um empréstimo para a empreza até a somma aproximadamente de 2,600:000\$, aquelle senador por intermedio do Mr. Rambaud Bovet, do Paris, pessoa de toda competencia, e bem collocada, conseguiu saber de banqueiros respeitáveis daquella praça, quo seria possível emitir alli o empréstimo referido para as despesas da empreza, sité a importancia de 6 milhões de francos, sob as seguintes condições: Juros até 7%, ao anno: preço das obrigações superior a 90% do valor nominal dos títulos, amortização do capital em 30 annos: garantia do governo Brasileiro, sendo as obrigações emitidas pela empreza estampilhadas por um agente de nomeação della, nos termos seguintes:

« O governo Imperial do Brasil garante no portador desta obrigação, suas condições e absolutamente o pagamento regular e o reembolço do capital ao par, nos prazos indicados e como fica dito. »

« Convencidos de quo, pela emissão de suas acções mais tarde e pelas rendas da empreza, poderá a empreza realizar perfeitamente os pagamentos desse capital e sua renda; e outrossim, que o governo Imperial, assumindo a responsabilidade desta operação, não poderá em caso algum, ser obrigado á desembolços maiores do quo pela garantia de 7%, quo já concedeu para o capital da empreza (4,000:000\$); os abaixo assignados vêm pedir á Vossa Magestade Imperial a graça de mandar garantir o referido empréstimo nos termos indicados ou em melhores, em quo a empreza seja dado negociar naquella praça ou qualquer outra da Europa; e os supplicantes devidamente autorisados pela assembléa geral dos accionistas aceitarão todas as clausulas, que o governo de Vossa Magestade Imperial se digna estipular para garantia da fazenda nacional, certos de que elles serão conformes aos interesses da empreza e da província do Ceará, cuja industria e commercio, a empreza cearense da via ferrea de Baturité tem em vista favorecer muito mais do quo os seus próprios interesses. »

Os supplicantes juntam uma cópia do seu ultimo relatório, o que dará uma idéa dos recursos da empreza, e do seu andamento suas obras, e da sua renda efectiva e provável. — E R M.

Fortaleza, 25 de Fevereiro de 1875.— Bardo da Ibiapaba, presidente.— José Pompeu de Albuquerque Cavalcante, secretario.— John Mackii.— Bardo de Aguiraz.— José Francisco da Silva Albano. »

Portanto, Sr. presidente, atendendo que os poderes do Estado, quando decretaram a lei de 24 de Setembro de 1873, tiveram em vista efectivamente promover o beneficio das estradas de ferro nas diversas províncias; aten-

dendo que a província do Ceará está nas condições deste favor a que ella já obteve com efeito a garantia de 7 % para sua estrada, que está em começo, mas não pôde até hoje emitir suas ações senão no valor de cerca de 656:000\$ ; e que destas só realizou até o princípio do anno 469:000\$ , attendendo que não podem nem devem ficar aquellas obras no estado em que se acham ; entendo que o senado, coerente com o princípio que sancionou na citada lei, não duvidará conceder também a garantia de empréstimo que a companhia cearense solicitou do governo Imperial , e que este não concedeu porque dependia isso do corpo legislativo.

E' como este trata de conceder vantagem semelhante à companhia de estrada de ferro Macahé e Campos, é de equidade, é de rigorosa justiça que seja também concedida à companhia Cearense ; por isso tenho a honra de mandar a mesa a seguinte emenda. (Ld.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente seguiu:

*Emenda additiva.*

Se passar o 1º artigo, acrescente-se :

E' igualmente autorizado para conceder a garantia de 2.600:000\$ à companhia Cearense da estrada de ferro de Baturité, nas mesmas condições, e com as mesmas cautelas exigidas para garantia do empréstimo à companhia de Macahé. — S. R.—T. Pompeu.

Nesta occasião o Sr. 1º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu o ofício datado de hoje do ministerio do Imperio, remettendo o seguinte

DECRETO N. 5983 DE 1 DE SETEMBRO DE 1875.

Proroga até o dia 15 do corrente mês a presente sessão da assembléa geral legislativa.

Hei por bem prorrogar até o dia 15 do corrente mês a presente sessão da assembléa geral legislativa.

O Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, de meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario do Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faga executar

Palacio do Rio de Janeiro, em 1 de Setembro de 1875,  
54º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—José Bento da Cunha Figueiredo.

Conforme.—Serviço do director, Manoel Jesuino Ferreira.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorrogação era recebido com muito especial agrado.

O Sr. Saraiva : — Começo reconhecendo o serviço prestado pelo illustre senador por Minas Geraes. S. Ex. seguramente foi levado a fazer o discurso que ouvimos pela propria experiência.

O Sr. Antão : — E alheia também.

O Sr. Saraiva : — Nós todos que temos uma vida pública de vinte annos, sabemos quais os desastres do princípio de emprestar o Estado dinheiro às companhias, e por

isso o nobre senador por Minas não podia deixar de levantar sua voz contra este princípio fatal.

Não entro, nem quero entrar, no exame da pretenção da companhia Macahé e Campos ; não preciso entrar neste exame.

Se quizesse fazer um juizo acerca da justiça da sua pretenção ; não tendo estudado a questão, porque a companhia não apresentou informações que nos esclareçam ; não apresentou um relatório pelo qual podemos conhecer o seu estado, seus lucros prováveis e o futuro, a sorte que aguarda; não tendo, digo, apresentado a companhia estes dados, deveria louvar-me na nobre comissão, porque ella me merece toda a confiança, e mesmo na gerencia da companhia, que conta em seu seio homens em que confio.

Mas a questão não é esta; não quero saber se a companhia tem razão ou não tem; o que digo é que se o governo sustenta o princípio do empréstimo às companhias, sustenta o princípio da bancarrota do Estado. (Apoiados).

E' nesse sentido que digo que o nobre senador por Minas acaba de prestar um serviço relevante, serviço que devia partir do Sr. ministro da fazenda, porque era a S. Ex. que cumpria sustentar na tribuna esses princípios.

Nas camaras da Inglaterra e da França, cujas discussões tenho acompanhado com algum interesse nestes últimos annos, e principalmente a da camara francesa, vejo constantemente, quer as companhias industriais, quer os deputados, solicitaram quaisquer favores, mas nenhum é concedido, sem que o ministro da fazenda diga: «Podemos eu não podemos com tales e tales despesas.»

Como, pois, o ministro da fazenda, nas explicações que deu, não examinou antes de tudo o princípio, que era a questão do nobre senador por Minas, para mostrar que esse princípio pôde ser seguido sem graves desastres para o therceiro ?

Nós vimos já pelo que ocorreu na discussão a consequência do princípio. O nobre senador pelo Ceará, que não esquece nunca os interesses de sua província...

O Sr. Zacarias:—E faz muito bem.

O Sr. Saraiva:—... apresentou uma emenda ao projecto, e quero saber qual a razão que tem o governo para combater a extensão desse favor à empreza do Baturité, quando esta empreza merece mais o favor do que a de Macahé e Campos.

O Sr. Zacarias:—Pelo menos tanto.

O Sr. Saraiva : — Não ; mas porque traz-se de ir buscar produtos no interior, onde não ha estradas nem barcos para os conduzir ao mercado exportador.

Assim, o princípio é mau, é fatal ; nós já temos experiência para não adoptá-lo.

O que aconteceu com a União e Indústria sabemos todos ; o fim dessa empreza era grande, era útil ; ella queria abrir o interior de Minas aos mercados estrangeiros; pediu dinheiro aos accionistas, não calculou bem, pediu dinheiro immenso, empréstimos a duas províncias, e no fim de contas disse ao governo o que agora diz a companhia Macahé e Campos : « Se não me empresta dinheiro, morro ; isto tudo que está feito se perde. » O governo emprestou dinheiro à companhia União e Indústria, mas teve depois necessidade de, para cobrar esse di-

nheiro, encampar a companhia, pagar-lhe tudo quanto ella tinha despendido, bem e mal. Todos os partidos auxiliaram a União e Indústria; mas o resultado foi ficar o governo com uma estrada que para nada serve, que está completamente perdida. Os erros de plano, de execução, os desperdícios da companhia foram indemnizados todos pelo governo.

Vejamos o que diz a companhia Macahé e Campos; o mesmo que dizia a União e Indústria; diz: « A empresa é grandiosa, tem um vasto futuro; mas se não me auxiliardes, abro fallencia. »

E' o que dizia a União e Indústria, é o que ha de acontecer com esta; no fim o governo ha de pagar o resto.

Diz o relatorio da companhia Macahé e Campos (lendo):

« Sabéis que a nossa dívida, cujo alcance ja conhecíeis, foi contrabida, e nem podia deixar de ser, em condições commerciais; isto é, com vencimentos a prazos curtos, e sujeita a integral pagamento.

« Desses condições resulta o gravíssimo perigo para a companhia, de no dia do vencimento seus credores não se prestarem a reforma de títulos, donde as consequencias que todos vós conhecíeis, e das quais a mais desvantajosa seria a necessidade de emitirmos as acções que temos em serio empenho suprimir, e de vendermos pelo que derem os valores, cuja catalogo fizemos.

« Ora, avançarmos tanto e com tantos e tão cruéis desabores, como os que tem a directoria sofrido na execução do grande plano que aprovastes; para no fim esbarramos em uma fallencia, ou em sacrifícios equivalentes, seria a mais triste das missões que poderiam caber em sorte á directoria.

« Fugir, portanto, a tão lamentável contingência; resguardar o seu plano de tão funesto desenlace e prevenir para que a companhia não cahisse, apesar do vigor de suas forças em tão medonho precipício, foi e devia ser o maior empenho da directoria.

« Não lhe sendo permitido, sequer, cogitar em obter empréstimos a largos prazos e com amortização gradual, como é de mister para ressalvar-se a companhia do iminente perigo acima indicado, aceitou as condições da occasião, e formou desde logo o plano de consolidar, sobre bases seguras, sua dívida fluctuante, assente em bases precárias.

« O meio unico era recorrer aos poderes públicos, pois que dos estabelecimentos comerciais não poderia jamais obter tamanho resultado.

Efectivamente, autorizada como foi a empregar o que melhor lhe parecesse, no intuito de levar a companhia ao ponto de seu destino, recorreu ás câmaras, pedindo-lhes garantia de um empréstimo de 3.000:000\$ ao juro de 7 %, com amortização de 10 annos.

« Sobre os auspícios do nobilíssimo Sr. duque de Caxias a quem essa companhia deve um voto de eterno reconhecimento, obteve aquiescência do governo imperial, e com especialidade do Ex. Sr. visconde do Rio Branco e do digno ministro da agricultura, que se mostraram animados do melhor desejo de auxiliarem a nossa empresa.

« Os deputados do Rio de Janeiro, e mais que todos os ilustrados Drs. Ferreira Vianna, Thomaz Coelho e Beli-

sario, os quais teem sido incansaveis em promover os interesses da companhia, abraçaram a idéa e formularam o projecto, que sem dúvida o conhecíeis».

Eis o que diz a directoria da companhia. Ela calculou mal; seus accionistas não tiveram dinheiro para levar avante as suas obras, e foi preciso recorrer aos bancos, e pedir dinheiro a alto premio; e no fim, em vésperas de abrir fallencia, veio dizer ao governo: «Salvae-me. »

Ora pergunta: se nós formos salvar todas as empresas que estão quasi a fallir, onde iremos parar? o nobre ministro da fazenda pode negar o mesmo favor á estrada do Baturité, á do Paraguassú, na Bahia, e a outras empresas, se o governo der auxilio a esta de que se trata?

Não pôde; é preciso ser justo ou reprevar o princípio ou estendê-lo a todas as empresas que estiverem nas mesmas circunstâncias.

Accresce, Sr. presidente, que temos necessidade de combater este princípio, porque abi vem uma disposição no orçamento de 1876—1877, mandando quo o governo converta a garantia de juros e empréstimos. Então dir-se-ha: « O governo não faz estradas, mas deixa que elas se façam e vai dando o dinheiro de que precisa-rem. » Mas isto é a ruina do tesouro.

O Sr. senador por Minas, na minha opinião, prestou um serviço. Sei que, patrocinada esta pretensão pelo próprio ministro da agricultura, ella ha de passar; mas ao menos quero dar a razão por que nego-lhe o meu voto. Protesto contra este princípio, hei de votar contra todas as empresas, boas ou más, que não calculando bem as suas despesas, tiverem necessidade de recorrer ao crédito do Estado.

O Sr. Antônio:— Apoiado.

O SR. ZACARIAS seria inconsequente com as opiniões que tem manifestado este anno, se não declarasse solemnemente a sua reprevação ao projecto. Vê que elle é patrocinado por altos personagens e respeita tambem e considera muito o presidente da companhia, o Sr. Dr. Bezerra de Menezes.

O Sr. Pompeu:—É muito digno.

O Sr. Zacarias:—Mas, no seu conceito, acima de considerações pessoais devo estar sempre o interesse publico (apoiadôs), e se desse o seu voto a esta proposição, ficava em contradicção com tudo que tem sustentado no senado a propósito da crise.

O orador não se envolve na questão—se o traçado da estrada é bem concebido, se ella tem ou não motivos para recuar-se da concorrência; não porá em dúvida seu progresso futuro; estas apreciações não veem a propósito.

Também não indagará se neste debate o nobre senador pela província de Minas teve razão ou se teve-a o nobre ministro da fazenda. O nobre senador por Minas disse que as despesas da companhia excedem a 5.000:000\$, e supõe que o empréstimo de 3.000:000\$ era capital adicional. O nobre ministro da fazenda sustentou que, com os 3.000:000\$, fôr-se a estrada e que o empréstimo não importa capital adicional.

Não ventilará neste momento a exactidão, nem das proposições do honrado senador, nem da do honrado mi-

nistro. Na 3<sup>a</sup> discussão averiguará, porque vai examinar attentamente o relatório do presidente da companhia.

A sua objecção assenta nisto: qual é a origem deste pedido? porventura apresenta-se esta companhia pedindo o benefício que em geral as câmaras tem autorizado?

Não; o governo não tem autorização para beneficiar senão garantindo juros às vias ferreas nas províncias. Não ha em nossa legislação hoje outro princípio.

O favor que se pede agora é diverso, porque é garantia do empréstimo. Qual é o motivo por que essa companhia não solicitou favores aos poderes gerais ou províncias? E' porque tinha confiança no futuro da empresa.

Como de repente o seu futuro anuncia-se, e ella teme pela propria existência? Qual a razão? Foi a crise. A quem se dirigiu a empresa para obter meios? A bancos, no estylo do comércio, isto é, obteve avultados empréstimos, obrigando-se a reembolsal-os em breve prazo.

Enquanto não houve pressão na praça e manifestação da crise, stavam-se todos na sua boa estrela, e contavam poder pagar aos bancos em prazos curtos os dinheiros recibidos para empresas desta ordem.

Mas manifestou-se a crise, e a companhia Macahé e Campos viu-se em apertos: os bancos pediam seu dinheiro, mas contra os seus compromissos; porque emprestaram à companhia para immobilizar aquellas sommas.

Trata-se, pois, nesta hypothese, de um favor à imprudencia.

No princípio do anno o corpo legislativo considerou bem a crise em suas causas e efeitos, e autorizou o governo a auxiliar os bancos, despendendo até 25,000:000\$. Procedeu o governo com toda a segurança; porque não podia auxiliar os estabelecimentos senão sob caução de títulos da dívida fundada, bilhetes do tesouro e outros títulos, e na falta, daquelles que se reputasse seguros, isto é, títulos da dívida da província do Rio de Janeiro. O socorro ficou circumscreto a estes rigorosos limites.

Eis o que o corpo legislativo entendeu que devia fazer a bem dos estabelecimentos bancários. Dentro destes alguns não se poderam aproveitar do favor, por terem alcançado moratoria, e um desses foi aquelle que figura como credor da companhia Macahé e Campos.

O governo não podia socorrer esse banco; mas o banco exige da companhia o seu dinheiro; e então o que restava à companhia era pedir aos poderes gerais os meios para desempenhar-se.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, repetiu o que ponderou o presidente da companhia. Disse este:

« O meio para nossa salvação era recorrer aos poderes públicos, pois que os estabelecimentos bancários que obtiveram moratoria não podem receber auxílio; logo a companhia está sob a pressão de talência se os poderes públicos não vierem em seu auxílio. »

O orador deve louvar-se no juízo do presidente da empresa. Não pôde obter dos estabelecimentos comerciais da corte a avultada somma de 3,000:000\$ por dilatado prazo e medico juro. Dada esta impossibilidade, tem o governo de ouvir as queixas da empresa e auxiliá-la.

Mas então o sistema de proteger a indústria não se limitou à lei dos 25,000:000\$000.

Vai-se entrar em nova ordem de idéas.

A sabedoria do corpo legislativo entendeu que os bancos podiam ser protegidos sob a caução que o orador já indicou até 25,000:000\$. Mas o motivo que traz à barra do parlamento a companhia Macahé e Campos é da mesma natureza. Não é auxílio directo, é indireto: tomou dinheiro aos bancos, os bancos não alcançaram favores, por terem tido moratoria, e a direção vem dizer ao governo que lhe torne extensivo o favor que o legislador limitou a certos termos, os quais agora se quer ultrapassar.

O favor a esta companhia não é um favor geral que se vai firmar como um princípio; é um favor que ella pede allegando precisamente a crise de Março. O seu argumento é este:

« Vós não dais ao Banco Nacional o favor, porque elle antes de passar a lei dos 25,000:000\$ obteve moratoria; se o desseis, o banco não exigiria da empresa imediato pagamento. »

Portanto, o caso da companhia está precisamente na hypothese dos favores da lei dos 25,000:000\$. A companhia, excluída por esse lado, quer entrar por outra porta e obter o favor.

Se ha um argumento irresistível contra o projecto é a emenda do nobre senador pelo Ceará; elle não faz mais do que dizer:

« Se passar o favor à Macahé e Campos então Baturitá tem direito. »

Entretanto Baturitá não está precisamente neste caso; porque não sofre em consequência da severidade de um banco que não foi favorecido pelo governo e exige a restituição de seu dinheiro. Pôde allegar o direito geral de equidade que tenham todas as empresas os favores do governo. Mas o favor da garantia de juros não é o da garantia de empréstimo: este é de natureza diversa.

O orador quisera ver como o senado ha de votar este projecto desfavorecendo Baturitá.

O Sr. Saraiva:—Isto será curioso.

O Sr. Zacarias:—Ha de repellir o favor que Baturitá pede? Dir-se-ha que o nobre senador apresentou agora a sua emenda. Mas o que é o projecto? Fundou-se em alguma representação da companhia? A emenda está em tão boas condições como o projecto, que não foi effeito de uma representação que fosse dirigido à câmara dos deputados, e dali viesse para o senado.

O orador não encontra informações; percorrendo relatórios, vê no dente anno algumas notícias muito fugitivas do Sr. Fernandes Pereira sobre essa estrada; não ha informações. A luz encontra-se apenas no relatório do presidente da companhia.

Mas porque a companhia não faz uma representação demonstrando o seu estado? porque não se dirigiu às câmaras? Este não é o modo regular de attender a tais reclamações.

E é uma temeridade do governo acceder a este pedido, porque, desde que o fizer, está pela coerência obrigado a servir a Baturitá e a todas as outras empresas nas mesmas circunstâncias, e conte-se já com isto.

O nobre senador pela província de Minas alludiu a um princípio que está inserto na proposta do orçamento de 1876—1877, em que se autoriza a converter em garantia de empréstimo a promessa de garantia de juros.

O que quer isto dizer? É que este projecto vem como adiantamento, como tendo base em uma ideia geral aceita já pelo ramo temporário do parlamento, pois que se determina que o governo converta em garantia de empréstimo a promessa de garantia de juros.

Ora, como é a primeira vez que se apresenta no senado a ideia, é dever delle combatê-la, e sempre ao governo quando vier a ideia geral, repeli-lá. O orador está certo que o nobre ministro da fazenda ha de fazê-lo.

Mas porque combater a regra e não contestar o projecto que se discute? É necessário que se descarne bem a posição desta empreza. Ela é vítima da crise do princípio do anno, manifestada na Corte; neste caso não estarão outras empresas?

Fique consagrado o princípio da garantia de juros; é mais que o parlamento pôde fazer. Se a camara quer fazer o empréstimo a esta companhia, dê-se a razão verdadeira porque se estende à mão à mesma empreza: é porque ella ficou-se em um banco, este não foi favorecido pelo governo, exigiu-lho o seu dinheiro, ella não pôde pagar e está em riscos de quebrar, porque não pôde obter 3 000:000\$5000 por juro baixo e a largos prazos na praça. Aqui só ha um banqueiro quo possa fazer semelhante transacção, é o governo.

Mas ha alguém que desconheça a diferença que ha entre garantia de empréstimo e garantia de juros? Quando o governo, autorizado por lei, garante juros, não se responsabilisa pelo capital; a empreza obtém por si os meios precisos, garante quanto é necessário e o governo somente fiscaliza. Desde que ella franquiza o trasego, o governo dá toda a somma que fôr preciso para suprir a falta de juros, somento atô 7%; se, porém, a empreza quebra, o governo não faz efectiva a sua garantia.

Mas, se o governo garante o empréstimo, é o fiador de uma quantia que tem de pagar; deve fazer o que faz um particular: aquello que garante uma dívida conta pagar a letra, o deve preparar os meios para pagá-la, quando o devedor não o faça; isto é que é garantir empréstimo. O governo vai ser fiador de uma dívida, e, por consequencia, devedor, no caso de que se não pague.

Ora, responsabilizar-se o governo por juros de 7% é um ócio sofriável e fundado em moralidade; mas adiantar empréstimos é contrair a obrigação de pagar quando o devedor afiançado não pague. O governo, que nunca pôde proceder de má fé, paga e fica com o direito de haver do devedor.

Mas que segurança tem o governo para conhecer do estado da companhia? Onde está ella? Neste quarto de papel (mostrando o projecto), nesses assuntos patrióticos dos deputados, que ouviram a exposição do presidente da mesma companhia, e imediatamente dispensando todas as formalidades, a representação com documentos, dispensando tudo isto, resolveram em um projecto que seja o governo garante da dívida de 3,000:000\$? Isto não é modo regular de atender á industria.

O Sr. Saraiva: — Nem de dispor dos dinheiros públicos.

O Sr. Zacarias está certo de que o nobre ministro da fazenda não quer a extensão deste princípio, mas então S. Ex. deve cortar pela raiz este abuso.

O orador daria ao nobre ministro, se lhe fosse possível, uma autorização: a de alargar o círculo da lei dos 25,000:000\$ por um artigo, dizendo que o governo, visto que está muito aquém desses 25,000:000\$, adiantasse a esta empreza 3,000:000\$ com as garantias necessárias. Então não era um princípio geral que se estabelecia; era por tabela: já que o Banco Nacional foi excluído da protecção, proteja-se agora a companhia; ella precisa de 3,000:000\$: pois peçam-se as necessárias cauções e adiantem-se os 3,000:000\$. Assim o governo ficaria em boa posição; usa das sobras daquela crédito, que não está exausto; mas não se pôde admittir a autorização do projecto que se discute para o governo garantir o empréstimo.

O projecto passou a princípio, segundo parece ao orador, como um favor puro e simples; não se tratou no 1º artigo da caução.

Abi patrioticamente garantiu-se o empréstimo de 3,000:000\$; estavam perdidos.

Depois, no art. 2º, faltou-se de caução; mas em que termos? Diz o artigo:

« A companhia fica obrigada a prestar as necessárias cauções para garantir ao Estado a indemnização dos adiantamentos que ella receber. »

Este art. 2º tira toda a força moral do primeiro. O pedido é de garantia de empréstimo de 3,000:000\$; o faturro da empreza é magnífico: as pessoas e os objectos que passam e tem de passar por ali, afiançam grande concurso; então donde veiu o receio de que a companhia não pudesse pagar a dívida, e desde logo no art. 2º se figura a possibilidade de ter o governo de fazer adiantamentos?

A companhia fica obrigada a prestar as necessárias cauções para garantir ao Estado a importância dos adiantamentos que ella receber; isto o que significa?

Logo que o empréstimo se fizer, o banco, talvez o do Brasil, fica seguro com a fiança do governo, e quanto ás relações entre este e a empreza lá se avenham, porque o governo, quando tiver de fazer adiantamento, pede cauções; mas que cauções são estas? Tem a companhia títulos de dívida pública fundada? tem bilhetes do tesouro? tem títulos de dívida da província do Rio de Janeiro? ella não tem nenhum desses títulos, entrega o trem rodante e a estrada. Eis aqui um favor requintado.

Pois os bancos que se comprometeram pelo favor que quizeram fazer á indústria, não podiam obter o auxilio do Estado sem préviamente apresentar caução de títulos tão valiosos como os que acabam de ser enumerados, e agora essa empreza, que está em apuros, em consequencia da crise em que se abysmou um grande numero de bancos, pôde obter do governo a garantia de 3,000:000\$, tem o direito de exigir do tesouro adiantamentos para pagar esse empréstimo, e não fica obrigada a apresentar título desta natureza? Que cauções são essas?

O orador louva o nobre senador pela província de Minas; S. Ex. fez um serviço agitando esta questão. Certo do conceito que gozam diversas pessoas, o orador estava disposto a deixar passar o projecto, principalmente quando veiu firmado no parecer da comissão de empresas privilegiadas o nobre senador pela província do Maranhão, mas o nobre senador por Minas despertou-lhe o desejo de examinar.

O seu exame não foi ainda completo, vai estudar o ultimo relatorio da empreza; mas independentemente desse conhecimento de que fallará em occasião opportuna, basta-lhe saber qual é a origem dessa transacção, basta-lhe saber que ella tem sua origem na crise do principio do anno, para ver que este favor não pôde ser feito pela forma em que se acha.

Esta empreza é a unica digna dos favores do governo e não também a do Baúrítio, só porque o nobre ministro da agricultura é natural do distrito e seu representante na camara?

Não ha gravidade neste modo de solver a questão; e o orador liga a isto tanta importancia que entendo que esta materia não deve ser discutida sem pedir-se ou a presença do nobre ministro da agricultura para dar sua opiniao; e talvez não fosse muito dificil convidal-o, por que desde hontem o tem visto nas salas do senado.

O orador pensava que de 24 de Junho para cá, tinha começado uma nova era; mas hontem tornou o seu espírito a entristecer-se, e este projecto, na sua opiniao, é um princípio de continuação.

O seu projecto está lavrado. Pondo de lado considerações pessoais, vota contra o projecto e pede ao nobre ministro de estrangeiros, que estude melhor o negocio, porque até hontem não o tinha estudado bem, ao que parecia. S. Ex. hontem disse que a empreza tinha chegado ao seu fim com 5,000:000\$; mas, falhando o relatorio da companhia, vê o orador que a despesa excedeu de 6,000:000\$. Portanto pede a S. Ex. que estude bem o negocio, e lhe autorize a fazer um requerimento para que o Sr. ministro da agricultura veja expender sua opiniao.

E' dureza demais tornar o nobre ministro de estrangeiros o factotum do ministerio: quer tratarse da fazenda, quer da estrangeiros, quer do Imperio, quer dos melhoramentos materiais da repartição da agricultura, S. Ex. é que tem fallado. Não é possível ter S. Ex. estudado todas estas matérias e achar-se habilitado para responder satisfatoriamente.

O orador quer saber qual é o ponto de partida do governo em relação a vias-forreas, porque por ora está bastante animado.

**O Sr. Nunes Gonçalves:**—O senado comprehendo bem meu constrangimento, ao vir pela segunda vez à tribuna, defender o trabalho da commissão de emprezas privilegiadas. Nasco este constrangimento do muito respeito em que tenho a opiniao dos dous honrados senadores pela Bahia, que me procederam e que, bem a meu pesar, vejo-me obrigado a contrariar.

A questão está agora deslocada. Pela exposição que fiz na primeira vez que falei; se via que os argumentos, até então produzidos contra a empreza de Macaé e Campos, não tinham procedencia; creio que levei ao animo dos meus collegas a convicção de que o illustre senador pela província de Minas laborava em manifesto equivoco nos fundamentos com que pretendeu combater esta proposição. Mas agora os dous nobres senadores pela província da Bahia a encaram por um lado diferente, entendendo que o favor solicitado pela compagnia de Macaé e Campos é da natureza daquelles que podem trazer a banca-rotta do Estado.

Confesso a V. Ex., Sr. presidente, e ao senado que ainda não me pude convencer disso. Da que se trata? De garantir o emprestimo de 3,000 000\$ a uma empreza de incontestável utilidade e que sem isto não pôde subsistir.

O que dizem os nobres senadores? Que este emprestimo pôde ser ruinoso aos cofres publicos, que convém não afastar-nos da regra até hoje seguida, limitarmo-nos á simples garantia de juro.

O que quer dizer garantia de emprestimo? Dizem SS. EExs. é garantia não só do juro como do capital empenhado nas diferentes emprezas. O que quer dizer garantia de juros? E' pagar simplesmente a renda do capital emprestado.

Sem desconhecer a grande diferença que vao de uma causa a outra, peço licença aos meus nobres amigos para discordar do seu modo de apreciar a questão.

Estou profundamente convencido, Sr. presidente, de que em negocios desta ordem, que podem trazer comprometimentos aos recursos do Estado, é indispensavel que haja a maior madureza, a maior circunspectão por parte dos poderes publicos na concessão dos favores solicitados (apoiadados), que nenhuma garantia, quer de juros somente, quer de capital e juros, deve ser concedida senão depois de feitos todos os estudos, dos quaes resulte a convicção de que a empreza é de proveito e de utilidade para o publico.

Mas quaes são os effeitos destas duas operações—garantia de juros e garantia de emprestimo? Eu vou aprecial-as.

A empreza ou compagnia que se apresenta aos capitalistas do paiz ou em uma praça estrangeira a solicitar o capital de que necessita para a realização de um melhoramento, diz: eu venho escudado com a garantia de juros do meu governo. Dizem os capitalistas: não basta; precisamos da garantia do capital. Não temos senão a garantia do juro.—Bem; neste caso o vosso emprestimo será contrabido em condições mais desfavoraveis, porque não podemos deixar de levar em conta o risco que pôde haver da perda do nosso capital.

Assim, o emprestimo se realiza com maiores onus e com clausulas muito menos vantajosas do que aquellas em que seria contrabido, se a garantia abrangesse o mesmo capital.

Effectuado o emprestimo, começam as obras; mas bem depressa a experencia vem provar que foi uma empreza mal calculada. A garantia é por um prazo, supponhamos, de 30 annos, o que quer dizer que o governo se compromete a pagar integralmente o juro do capital emprestado durante estes 30 annos. Feitas as contas, não sei o que será mais oneroso ao Estado, se garantir o emprestimo do capital de forma que a compagnia aufrá maiores proveitos delle, ou limitar-se á simples garantia de juros, pagando-os integralmente por todo o periodo da concessão.

Se isto é verdade, onde estão os fundamentos das apprehensões dos nobres senadores no caso da garantia de emprestimo e da preferencia com que prestam o seu assentimento ao favor limitado á simples garantia de juros?

Tanto em um como em outro caso os sacrificios do tesouro podem ser enormes; entretanto que para as compagnias a simples garantia de juros pôde não bastar e a

garantia do empréstimo as habilitará a tornarem nominaes os favores do Estado.

Tudo está em não se conceder nenhum desses favores senão nos casos restrictos em que se demonstrar que as empresas que as pedem tem incontestáveis elementos de prosperidade, e, uma vez concedidos, que se exerce a mais severa fiscalização em sua applicação. A simples garantia de juros, tão facilmente concedida, como é ordinariamente, pôde trazer maiores compromissos ao Estado, ao passo que, identificando-se o Estado com as empresas pela garantia não só do capital, como dos juros, ha de haver muito mais reflexão, e as empresas serão muito melhor calculadas e fiscalizadas.

Não descubro, não vejo mesmo a razão de conveniência que faça com que os meus nobres amigos se indisponham tanto contra a concessão solicitada pela companhia da qual se trata. Ou não devemos conceder garantias alguma, ou a concedê-las, devem ser eficazes e em termos tais que possam aproveitar às companhias.

As meias medidas neste caso, como em muitos outros, de nada servem e antes podem ser fatais. Em minha opinião, pois, o sistema de garantia de juros deve ser proscripto por uma vez.

Disse o nobre secador pela Bahia que faltou em último lugar, se a companhia fallir, dada a simples garantia de juros, o governo não tem mais nada que ver com isto. Mas, como é possível?

Não se pôde admitir salienteza da companhia enquanto durar o prazo da concessão da garantia. O governo ha de pagar integralmente o juro por todo tempo da concessão. Admita-se a hipótese de que a companhia não tenha o menor rendimento, que não possa solver os seus compromissos, e que fique mesmo totalmente arruinada: tudo cessará, menos a garantia dos juros por parte do governo que será obrigado a pagá-los integralmente, enquanto não terminar o prazo por que foi concedida.

A responsabilidade em que se constitue o governo não pôde ser declinada em caso algum.

Já disse o repórter: a queremos fazer favores, sacanças de modo que as empresas se possam utilizar delas.

O Sr. Pompeu: — Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Eu entendo, Sr. presidente, que nenhuma empresa está em melhores condições do que esta; as suas obras estão concluídas, e seu tráfego estabelecido regularmente, a sua renda commanda maiores proporções todos os dias, bastando ver o estado de animação em que se acha nos gatos ou treze meses decorridos, depois que foi inaugurado o seu serviço.

Esta companhia pede ao governo que lhe garanta o empréstimo de 3,000:000\$, oferecendo para isto obras no valor duplo, de 6,000:000\$. É uma companhia que inspira confiança, cujo futuro não pôde sofrer a menor dúvida. Não vejo, portanto, razão aceitável pela qual se negue o favor que ella solicita.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sr. presidente, não tocava tocar parte neste debate, assaz esclarecido pelos oradores que me precederam e que, demais, está especialmente encarregado á illustre comissão do senado, que deu parceria sobre o projecto que veio da outra câmara.

Mas o trecho do relatório da companhia, ha pouco lido, despertou-me a lembrança de que eu me tinha algum dia manifestado em sentido favorável ao que ora pretendo a mesma companhia.

Julgo, portanto, do meu dever, sem que viesse preparado para o debate, manifestar ao senado meu fraco juízo a esse respeito.

Não me assalta o receio de que se mostraram possuidos os dous nobres secadores pela Bahia, o receio de que o projecto actual possa estabelecer um princípio que outras muitas empresas teçam de invocar em seu benefício.

Trata-se de uma providencia especial...

O Sr. Saraiva: — Isto é o que o Sr. Pompeu nega.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ... para uma empresa que se acha também em condições especiais. O favor feito a esta empresa não estabelecerá, não imporá à assembleia geral o dever de ampliá-lo a outras empresas semelhantes; pôde-o fazer, se julgar de justiça e as circunstâncias do tesouro permitirem, mas não se poderá tirar deste projecto um princípio geral.

Creio, pois, que a questão deve ser apreciada, não dentro do ponto de vista de um princípio ou regra geral, que se deve aplicar às estradas de ferro, mas tendendo ao mérito da empresa de que ora se trata, e ao onus do favor que ella solicita; sendo considerado este onus em relação aos meios de que actualmente dispõe o tesouro.

Também me parece que é procurar uma relação友善 o argumentar com o acto legislativo concernente ás estradas bancárias do Rio de Janeiro, que se acabaram há pouco, em crise, para negar-lhe o auxílio à companhia da estrada de ferro de Macabé a Campos. Esta relação pôde ligar-se a todas as questões financeiras que se apresentam; porque não ha dúvida que a crise bancária, mais ou menos, exerceu alguma influencia prejudicial a todos os interesses económicos do país. Neste sentido, a propósito de qualquer questão financeira, podemos allegar essa ultima crise a que a sabedoria da assembleia geral julga conveniente prover de remedio cum o projecto da lei de Maio deste anno.

A companhia de que se trata apresenta-nos uma estrada de ferro já em grande parte feita e com o tráfego aberto.

O Sr. Zácaras: — Está toda prompta?

O Sr. visconde do Rio Branco: — Tem ainda necessidade de considerar algumas obras que atravessam terras alagadiças, afim de evitar no futuro os efeitos das inundações dos rios e lagos cujas chuvas torrenciais.

Aberto como está o tráfego, prematuro prosperidade a estrada de ferro de Macabé a Campos. O progresso da realia dos primeiros mezes o manifestou; e quem conhece essa parte da província do Rio de Janeiro não pode duvidar de que a estrada, sendo bem administrada, como creio que é, dê renda suficiente para as capitais nella empregadas. Não só transportará a produção do rico município de Campos, se não ajuda a da maior parte do de Cantagalli, e do sul da província do Minas Geraes.

A estrada de ferro do Caramolla, que está em projecto, tem de prejudicar a esta empresa, visto auxiliar-a; porque o porto de S. João da Barra não pôde competir com o de Macabé; e o projecto de porto em Gargahú jamais

se há de realizar, ou sua realização está em futuro muito remoto, porque exige um capital considerável. Não é possível que com a facilidade que oferece essa linha ferroviária e que havendo já a navegação fluvial do Parahyba e o porto de S. João da Barra, os proprietários de Campos encontrem capitais, ou no paiz ou no estrangeiro, para formação de um porto que ha de custar, talvez, cerca de 10,000:000\$000.

O Sr. Nunes Góes: — É um contrassenso.

O Sr. Visconde do Rio Branco: — A futura estrada de ferro do Carangola, que será muito útil à província do Rio de Janeiro e a uma parte de Miana Gerres, virá aumentar a renda da da Macabé e Campos. A de S. Fidelis a Campos será um ramal desta. Tem portanto essa empresa um futuro seguro.

O Sr. Saraiva: — A de Baturité tem um bello futuro.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Tratemos por ora desta; falarrei depois da Baturité. Se está nas mesmas circunstâncias, e se o tesouro pôde ocorrer a nisso esse auxílio, não teria dúvida em voltar a favor da estrada de Baturité. Mas separamo por ora essa questão. Para encobrir meu juizo com alguma clareza, é necessário que eu trate primeiramente da estrada do ferro em discussão.

A companhia organizou-se sem auxílio dos poderes do Estado; foi de pura iniciativa particular, levantou o seu capital e efectuou a construção. Já começou o melhoramento do novo porto de Imbetiba; mas não pôde continuar neste e em outros melhoramentos indispensáveis o auxílio do governo. Pede este auxílio.

Pois, porque os negócios da companhia têm relação com este ou aquelle banco, que já não podem prestar-lhe o mesmo auxílio, deverá ser elle abandonada a uma ruina infeliz? Não ha dúvida que os embarcações desta empresa, como os de qualquer outro committimento industrial do paiz, não de provir em parte do estado financeiro das nossas praças comerciais, dos efeitos da ultima crise; mas isto, se explica o facto, não é razão para que se recuse o auxílio ou remedio solicitado (apontados.)

A lei deste anno autorisou auxílios do Estado aos bancos, no intuito de atalhar a crise ou evitar suas maiores consequências.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Se o banco nacional tivesse esperado alguns dias, obteria socorro.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Ora, porque a lei então tratou dos bancos, porque eram esses estabelecimentos, os agentes monetários do paiz, que careciam de amparo, segue-se que, tratando-se de uma estrada de ferro, porque é empresa de outra natureza, devemos excluir toute e qualquer auxílio do Estado? Uma causa não tem relação necessária com a outra.

Negamos o auxílio, se não o julgarmos conveniente, ou porque o tesouro não possa suportar semelhante onus, ou porque a empresa não prometa solver o empréstimo, que assim viessa a contratar com o Estado; mas não ha necessidade de ligarmos a questão da estrada de Macabé e Campos com a crise e o projecto de lei que lhe é relativo.

O Sr. Saraiva: — Os accionistas porque não entram com o dinheiro?

O Sr. visconde do Rio Branco: — Se as circunstâncias das nossas prácias comerciais fossem outras, seguramente esta empreza, pelo que promete, pelas condições de vida que tem em si, não careceria de recorrer ao Estado, é minha convicção; mas hoje não ha quem faça empréstimos, especialmente empréstimo de grande importância, a tais empresas, que não os podem rembolsar em prazo certo.

O Sr. Pompeu: — Peço a palavra.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Convirá que o Estado orga auxílio e deixe succumbir uma empresa como esta, constituida em condições de futura prosperidade...

O Sr. Saraiva: — Mas os accionistas já entraram com o dinheiro com que davam entrar? Ainda não.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ... uma empresa que já está prestando serviços à laboura da província do Rio de Janeiro? Aqui é que nós temos uma relação necessária, entre a estrada do ferro de Macabé e Campos e a lei de 1873.

Sa em 1873 o legislador entendeu convenientemente promover a construção de vías ferreas, como primeira necessidade, como o auxílio mais prompto e eficaz, que podemos levar a produção agrícola do paiz e a todas as indústrias nacionais, por que razão, quando encontramos uma empresa já em actividade, e quasi concluída, havemos de cerrar os ouvidos a todas as suas alegações para recusar-lhe o auxílio da qual carço, que não é considerável e para o qual oferece ella garantias suficientes?

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Senhores, o nobre senador que me dirige está aparte, permita-me que lh' o observe, devia mostrar-se antes favorável ao parecer da ilustrada comissão do senado, e consequentemente ao projecto, do que seu adversário, porquanto a conclusão do discurso do S. Ex. foi da maior benevolência para com a empreza.

O Sr. Zacarias: — Em geral sou amigo de todas as emprezas.

O Sr. visconde do Rio Branco: — O nobre senador ofereceu um malo da solução, que eu, que estou defendendo a extensão da companhia da estrada de ferro de Campos a Macacá, que considero muito útil à província do Rio de Janeiro, não subscreveria; o nobre senador aconselhou ao ilustra ministro da fazenda que pedisse autorização para servir-se da lei do auxílio aos bancos, em favor dessa empreza; isto é, que dos 25,000:000\$, que poderia ter emitido para amparar os bancos, tirasse 3,000:000\$ e emprestasse à companhia da estrada de ferro de Macabé e Campos. Senhores, não é isto muito mais do que dispõe o projecto em discussão?

Qual a diferença entre a providencia do projecto e a solução sugerida pelo nobre senador? E' que no primeiro caso não fica o governo autorizado para emitir papel-moeda, ha de prestar garantia de juros, fazer qualquer adiantamento em virtude do art. 2º, com os meios

que lhe forneça a receita do Estado, não aumentando a massa do papel-moeda; mas pela outra solução poderia prestar o auxílio emitindo papel-moeda, o que de certo eu não autorisaria senão para evitar uma calamidade qual é do desenvolvimento da crise que ameaçou as praças comerciais do Império.

Para evitar uma calamidade comercial e bancária das diferentes praças do Império, a providência de Maio desse anno era assaz justificável; mas, emitir papel-moeda para ir em auxílio de uma estrada de ferro como esta, eu não o aconselharia e nem assumiria a responsabilidade desse voto.

Creio, portanto, que o nobre senador pela província da Bahia, que saiu em último lugar, está inclinado a votar a favor do projecto; pelo menos, ofereceu uma solução, que seria o desferimento mais benéfico e decidido às prestações da companhia.

Sr. presidente, eu estou como os nobres senadores neste negócio; desejo seguir o que mais conveniente seja aos interesses públicos; ninguém me saiu a respeito desta empresa, então, quando eu era ministro da fazenda, o seu digno presidente, expondo as circunstâncias da companhia e o que ella podia talvez pretender da assembleia geral. Fallo, portanto, aqui com inteira imparcialidade, não motivado por consideração pessoal alguma. Sou em princípio favorável ao desenvolvimento de nossas vias ferreas; e não sou desses que entendem que o governo e os representantes do Brasil devem ver com indiferença a perda de capitais consideráveis...

O Sr. Nossa Gonçalves:—O príz não lucra nada com isso.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... empregados em obras úteis e que podem ser aproveitados mediante algum auxílio. A ruina de uma empresa como esta traria grande prejuízo aos interesses públicos, traria grande dano à laboura de uma boa parte da província de Rio de Janeiro, desanimaria a iniciativa particular, que se prepara a esse melhoramento com as melhores intenções, procurando lucros legítimos e razoáveis, e que fôr tão feliz que nos apresente uma estrada com o traçado já sôerto, servindo a mais de dois municípios da província de Rio de Janeiro, e dois municípios dos mais ricos, como os de Campos e Macabé.

Acaso, dando a garantia do Estado para um empréstimo de 3,000:000\$ á estrada de ferro de Campos a Macabé, iremos estabelecer um princípio geral diverso do que foi adoptado pela lei de 24 de Setembro? Pense que não. Se mais convém garantir juros do que empréstimos ou dar subvenções a estradas de ferro, é questão esta mais importante, que merece exame especial. Ouve os nobres senadores alludirem a um projecto que tem de vir a mim que já veio da outra camara...

O Sr. Zacarias:—Projecto não; é um artigo do orçamento autorizando a conceder em garantia de empréstimo a garantia de juros.

O Sr. Visconde do Rio Branco:—Quando esta questão vier á ordem do dia, eu a considerarei muito digna de serio exame.

Reconheço com os nobres senadores a grande diferença que ha entre garantir empréstimo e garantir juros; e vejo-lhe simplesmente de apparet.

que, se acaso pretendessemos hoje converter em garantia de empréstimo as garantias de juros já contratadas com varias empresas, isto seria perigoso, porque o governo, concedendo uma garantia de juros, não precisa indagar muito se os emprezarios, que obtiveram a concessão provincial, merecem ou não toda confiança.

O Sr. Zacarias:—Oh! deve instigar sempre, desde que garante os juros deve fiscalizar.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não se pagam juros senão do capital efectivamente empregado; são individuos que se apresentam já com as concessões dos governos provincias, e então o governo geral não tem que escolher os emprezarios; é natural que elle julgue merecerem confiança aquelles que obtiveram a concessão dos governos provincias. Mas no segundo caso, tendo de garantir o empréstimo, precisa fiscalizar e garantir o emprego do capital pelo qual fica responsável. Neste caso, portanto, devem ser outras as condições.

Eu disse que esse plano é assumpto digno de profundo exame; e de certo não pode ser rejeitado in limine o seu principio (Apóiadós). As notícias que tenho a respeito de nossos projectos de estradas de ferro provincias, são que muitos não podem levantar os capitais necessários para sua realização...

O Sr. Nossa Gonçalves:—E, se levantam, é com condições muito onerosas.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... ou encontram no mercado monetario de Londres tais exigências, que não podem ser aceitas. Isto é tanto assim que a maior parte dessas empresas estão ainda em projecto e por muito tempo não passarão de projecto, segundo as informações que trouxeram ao meu conhecimento.

Ora, se pelo sistema da lei de 24 de Setembro de 1872 não é possível realizar o seu pensamento, pelo menos em grande parte, já vê o senado que a matéria é digna de consideração, que é mister reflectir sobre ella para ver quais são as providências que possam completar as dessa lei (apóiadós); e por isso eu, sem dar voto definitivo a esta respeito, peço licença ao nobre senador pela Bahia, que hoje saiu em ultimo lugar, para não aderir desde já ao seu pensamento contrario a qualquer modificação ou aditamento na lei de 24 de Setembro.

O Sr. Zacarias:—Quer alterar o sistema?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pode ser necessário alterar o sistema, para que as empresas se realisem. (Apóiadós.)

O Sr. Saraiva:—De que modo?

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não estou agora dizendo o modo; o que digo é que essa lei tem-se mostrado até hoje ineficaz para a maior parte das empresas de estradas de ferro provincias, e, consequentemente, que ha necessidade de novas providências. Em quanto a estas novas providências, não avecturo desde já juizo, porque é negocio que requer muita reflexão.

Todos os defensores da lei de 24 de Setembro de 1873 devem aplicar sua attenção a este negocio e ver o que mais convenha, porque não queremos de certo fazer uma

O Sr. Zacarias :—Veja o que diz o artigo do orçamento.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Não vi esse artigo.

O Sr. Zacarias :—Converte a garantia de juros em gatentia de empréstimo.

O Sr. visconde do Rio Branco :—É' questão que estou adiando, porque acho que não é possível decidir sumariamente em matéria tão grave.

O Sr. Saraiva :—Pelo que é preciso o adiamento deste projecto.

O Sr. visconde do Rio-Branco :—Perguntaram os nobres senadores se por ventura os accionistas da estrada de ferro de Campos a Macabé já tinham preenchido o valor de suas acções. A informação que tenho é que o capital da primeira série de acções emitidas está completamente ; portanto, os que subscreveram essas acções já compriram o seu empenho. Roderá, porém, a companhia emitir novas acções, levantar novo capital ? Aqui temos a mesma questão, a dificuldade financeira da época.

O Sr. Saraiva :—Então davídam das vantagens da empresa.

O Sr. visconde do Rio Branco :—A melhor empresa encontrará o mesmo embaraço. Consequentemente, não se supponha que o auxílio tem por fim poupar o sacrifício, que aliás estavam obrigados os accionistas actuais; estes já entraram com todo o valor de suas acções.

Examinemos, pois, se a empresa é útil, se está prestando benefícios reais, se os pôde prestar melhores... .

O Sr. Cansanção do Simimbú :—Esta é a questão.

O Sr. visconde do Rio Branco :—... e se este pequeno sacrifício do tesouro será compensado e se daí pode vir algum prejuízo. Eu creio que não virá prejuízo ; a empresa ha de solvar o seu empenho.

O Sr. Zacarias :—V. Ex. não deve sentar-se sem dizer alguma cousa sobre Baturité, empresa magnifica.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Sr. presidente, von agora considerar a objecção vinda de Baturité. Estará a estrada de Baturité no caso desta ?

O Sr. Saraiva :—Em melhores circunstâncias.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Pôde ser ; eu lesei o discurso do honrado senador (que não ouvi em grande parte) e provavelmente terei de encontrar bons argumentos em apoio da opinião de S. Ex.; entretanto só posso enunciar o meu juízo pelo que sei de outra fonte, salva a modificação que resulte dos esclarecimentos que receba do nobre senador pelo Ceará.

A estrada de Baturité já teve uma concessão do governo, podia a fiança de garantia de juros, e foi-lhe dada ; é uma empresa organizada e que já teve esse favor. Não é isso suficiente ? não lhe basta a fiança de garantia de juros ? quer garantia de empréstimo ? Aqui é que se pôde levantar uma questão grave, a da conversão da garantia de juros em garantia de empréstimos.

A estrada de ferro de Macabé e Campos não teve favor algum do Estado ; foi de iniciativa particular ; fez-se com capitais nacionais, levantados pela sua companhia sem intervenção do Estado ; encontrou hoje um

embaraço no seu adiantamento, pede este auxílio para um empréstimo que não pôde nas circunstâncias actuais obter dos bancos.

Creio que a estrada de Baturité, pelo menos no seu desenvolvimento, será uma das mais rendosas e das mais proficias ; mas não estou convencido, não tenho dados que me persuadam de que o favor já concedido pelo Estado, em virtude da lei de 1873, não lhe seja suficiente.

O Sr. Pompeu :—Não é.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Em conclusão, Sr. presidente, a estrada de Macabé e Campos podia obter do governo, sem nova intervenção das camaras, o auxílio da lei de 1874, se não fosse a restrição de não se poder conceder ao mesmo tempo garantia de juro a duas estradas de ferro para a mesma província. Se não fosse esta restrição da lei de 1873, a estrada de ferro de Macabé e Campos, que obtinha a concessão do governo provincial e poderia obter garantia de juros da província, estaria no caso de ser também abangada pelo governo geral. Daquela restrição veio a necessidade de esta providência.

Observou-se que o art. 2º parece contrariar o pensamento do art. 1º; neste se trata de garantir o empréstimo, naquelle se fala de adiantamentos.

Creio que o fim do projecto é garantir efectivamente o empréstimo à estrada de ferro. Pôde ser preciso algum adiantamento para pagar juros ou amortização, e mesmo de uma parte do capital, enquanto a companhia não obtiver dinheiro na Europa sob a garantia do estado. Não creio, porém, que desta disposição do artigo 2º resulte alteração completa de pensamento do artigo 1º, que é a garantia do empréstimo.

Poderá a companhia responder pelas obrigações que contraia com o tesouro? Tem valores que possam garantir o dinheiro que receber do tesouro ? Acredito que a estrada de ferro, os vapores da companhia, as obras que tom feito no porto de Imbetibe, suas estações, todo o material que possue, responderão pelo empecho que assuma para com o tesouro. E cabe ao governo, se o projecto passar, exigir todas as contas necessárias para que o desembolso dos cofres públicos fique bem garantido.

Peço desculpa ao senado por lhe ter tomado tanto tempo.

O Sr. Pompeu :—V. Ex. votará pela minha emenda ?

O Sr. visconde do Rio Branco :—Sujeito o meu juízo à crítica dos honrados senadores que impugnaram o projecto, que talvez tenham idéias muito mais acertadas do que as minhas. Quanto à emenda, preciso ainda reflectir sobre ella. (Muito bem, muito bem.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente declarou que se achavam sobre a mesa as emendas oferecidas pela comissão de orçamento para o exercício de 1875—1876, e o parecer da comissão de obras públicas e de fazenda sobre o projecto que dispõe acerca do abastecimento da água à capital do Império, e que vão a imprimir no jornal da casa para entrar na ordem dos trabalhos.

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO

## Orçamento para 1876—1877

Foi presente à comissão de orçamento a proposta do poder executivo que fixa a despesa e orça a receita para o exercício de 1876—1877, com as emendas aprovadas pela câmara dos deputados.

Resulta das emendas um aumento da despesa sobre a proposta na importância de 2.359.738\$627, elevando-se assim a despesa total a 107.738.652\$188.

Comparada essa despesa com a receita orçada na somma de 106.000.000\$, aparece o déficit de 1.738.652\$188, não incluído na mesma receita o líquido dos depositos, que é calculado em 1.500.000\$000 a aplicado à despesa do Estado.

Pelo que o déficit real será de 228.652\$188, o qual desaparecerá em consequência das emendas propostas pela comissão, que alteram a despesa e melhoram a receita, além das votadas pela câmara dos Srs. deputados.

Sendo urgente aprovar-se o orçamento para regularização do serviço, é a comissão de parecer que entre em discussão e seja aprovado com as seguintes emendas:

**Art. 1º** Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

**Art. 2º** Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

**N.º 20.**—(Faculdades de direito.)—Suprima-se a emenda da câmara dos Srs. deputados.

**N.º 32.**—(Imperial academia de medicina.)—Suprima-se a emenda da câmara dos Srs. deputados.

**N.º 33.**—(Lycée de artes e ofícios.)—Elimine-se a emenda.

**N.º 39.**—(Socorros públicos e melhoramento do estado sanitário.)—Elimine-se o aumento, e passe-se para as disposições gerais, concedendo para a despesa o necessário crédito, reduzindo-se a 400.000\$000.

**§§ 1º e 2º** da emenda da câmara dos deputados. Passe-se igualmente para as disposições gerais, concedendo-se crédito e fixando-se a despesa para a escola de Minas em 60.000\$000.

**Art. 3º**—(Ministério da justiça.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

§ único da emenda da câmara dos deputados. Passe-se para as disposições gerais.

**Art. 4º**—(Ministério dos negócios estrangeiros.)—Emenda da câmara dos deputados ao n.º 7. Passe-se para as disposições gerais, restabelecendo-se a verba da proposta.

**Art. 5º**—(Ministério da marinha.)—**N.º 10.**—(Corpo de imperiais marinheiros.)—Reduza-se na emenda da câmara dos deputados a quantia de 54.410\$000.

**Art. 6º**—(Ministério da guerra.)—**N.º 6.**—(Intendência, arsenais, etc.)—Reduza-se na emenda da câmara dos deputados a quantia de 100.000\$000.

**Art. 7º**—(Ministério da agricultura.)—**N.º 8.**—Reduza-se na emenda da câmara dos deputados a quantia de 20.000\$000.

§ único da emenda da câmara dos deputados. Passe-se para as disposições gerais.

**Art. 9º**—(Receita geral.)—**N.º 33.**—Elimine-se a emenda da câmara dos deputados.

**Art. 11** da emenda da câmara dos deputados.—**N.º 3.**—Substitua-se pelo seguinte:

Alterar os regulamentos da cobrança da décima dos prédios, reduzindo o imposto de 12% a 10% nos logradouros onde não houver serviço de regato subvenzionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 do regulamento de 16 de Abril de 1842.

**Art. 16** da emenda da câmara dos deputados.—Substitua-se pelo seguinte:—As despesas autorizadas pelos parágrafos do..... serão feitas por meio de operações de crédito no caso de que não bastem as sobras da receita ordinária.

**Art. 17** da emenda da câmara dos deputados.—Suprima-se. Altera-se a numeração dos artigos e parágrafos conforme o vencido.

Sala das comissões, 31 de Agosto de 1875.—**Marquez de S. Vicente.**—**Visconde de Caravelas.**—**José P. Dias de Carvalho.**—**J. J. Fernandes da Cunha.**—**J. L. da Cunha Paranaíba.**—**V. de Inhomirim.**—**J. Antônio,** com alguma reticção.

## EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1875—1876

## Despesa geral

**Art. 1º** Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

**Art. 2º** (Ministério da Império.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

**N.º 22.**—(Faculdades de direito)—Suprima-se a 1ª parte da emenda da câmara dos deputados, e passe a 2ª para as disposições gerais, assim redigida :

— Ficam elevados a 2.400\$000 acima os vencimentos dos professores de francês e inglês das faculdades de direito de São Paulo e do Recife.

**N.º 26.**—(Instrução primária e secundária do município da Côte.)—Substitua-se a emenda da câmara dos deputados sala seguinte :

— Depois da palavra—Côrto—adcreçam-se as seguintes : n.º 89.559\$ para criação de escolas primárias do 2º grau, escolas normais primárias e secundárias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas criadas pelo decreto n.º 5.532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas. E, em vez de —660.441\$, diga-se —750.000\$000.

**N.º 35.**—(Imperial academia de medicina.)—Suprima-se a emenda da câmara dos deputados.

**N.º 36.**—(Lycée de artes e ofícios.)—Suprima-se a emenda da câmara dos deputados.

**N.º 42.**—(Socorros públicos.)—Suprima-se a 1ª parte da emenda da câmara dos deputados, e passe a 2ª para as disposições gerais, assim redigida :

— E' o governo autorizado para despendar a quantia de 200.000\$ com o desacanamento dos plantadores.

§ único da emenda da câmara dos deputados.—Suprima-se.

**Art. 3º** (Ministério da justiça.)

**§ 1º** da emenda da câmara dos deputados.—Suprima-se.

§ 2.º da mesma emenda.—Suprime-se.

Art. 4.º (Ministério dos negócios estrangeiros.)

N. 2.—(Legações e consulados.)—Inclua-se na emenda da câmara dos deputados a importância de 6:000\$ dos vencimentos de 2 addidos às legações na Itália e Santa Sô, e eleve-se a verba a 546:250\$000.

N. 5.—(Extraordinárias no exterior.)—Deduza-se a referida importância, reduzindo a verba a 74:000\$000.

Art. 5.º (Ministério da marinha.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

N. 12.—(Araçáes.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

N. 18.—(Escola de marinha.)—Passe a emenda da câmara dos deputados para as disposições gerais, assim redigida:

— Fica o governo autorizado para elevar à categoria de cadeira, sem aumento do despesa, o ensino da chimica aplicada à pyrotechnia do guerra.

N. 20.—(Obras.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

§ único da emenda da câmara dos deputados.—Passe para as disposições gerais.

Art. 6.º (Ministério da guerra.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

N. 7.—(Corpo de saúde e hospitais.)—Substitua-se a 1.ª parte da emenda da câmara dos deputados, e passe a 2.ª para as disposições gerais, assim redigida:

São equiparados os vencimentos de gratificação adicional dos pharmaceuticos do exercito aos que percebem os officiaes-médicos do corpo de saúde.

N. 11.—(Ajadas de custo.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

§ único da emenda da câmara dos deputados.—Passe para as disposições gerais.

Art. 7.º (Ministério da fazenda.)—Suprime-se.

Art. 8.º (Ministério da agricultura.)—Substitua-se o algarismo pelo que resultar da votação final.

N. 2.—(Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional.)—Suprime-se a emenda da câmara dos deputados.

N. 3.—(Aquisição de plantas.)—Suprime-se a 1.ª parte da emenda da câmara dos deputados, e passe a 2.ª para as disposições gerais, assim redigida:

Fica o governo autorizado para fazer aquisição gratuita da escola agrícola do Juiz de Fora e seus pertences, reorganizando-a convenientemente, contanto que a despesa não exceda a 20:000\$ annueis.

N. 8.—(Corpo de bombeiros.)—Reduza-se a verba a 250:000\$, em vez de 200:000\$, como está na emenda da câmara dos deputados.

N. 10.—(Garantia de juros ás estradas de ferro.)—Em vez de 1,010:806\$800,—como está na emenda da câmara dos deputados,—diga-se 1,150 000\$000.

N. 11.—(Estrada do ferro D. Pedro II.)—Em vez de 4.076 237\$500,—diga-se 4,500:000\$000.

N. 12.—(Obras públicas.)—Suprime-se a emenda da câmara dos deputados, e eleve-se a verba a 2.500:000\$000.

§ único da proposta.—Passe para as disposições gerais.—Em vez de — no exercício de 1874—1875—diga-se — nos exercícios de 1874—1875 e 1875—1876; e em lugar de 6,528:811\$ — diga-se 9,528:811\$000.

§ 1º da emenda da câmara dos deputados.—Passe para as disposições gerais; e, em vez de 1875—1876,—diga-se 1876—1877.

§ 2º idem.—Passe para as disposições gerais.

§ 3º idem.—Suprime-se.

§ 4º idem.—Passe para as disposições gerais.

#### Receita geral

Art. 9º (Receita ordinária.)

N. 6.—Suprime-se as palavras—de 9 %.

N. 7.—(Direitos de exportação do pão-brasil.)—Suprime-se e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

N. 34.—Em vez de — Matrículas nas faculdades de direito e de medicina—diga-se—Matrículas dos estabelecimentos de instrução superior.

N. 40.—(Imposto de indústrias e profissões.)—Suprime-se as palavras—excluídas as fábricas de tecer e dar algodão, etc.

Art. 11 da emenda da câmara dos deputados:

§ 3º.—Suprime-se.

Art. 12 da mesma emenda.—Substitua-se pelo seguinte:

O café, cana e seus preparados, couros, gomma-elástica, cacau, berço-mato, aguardente, piassava, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prata em barra, castanhas, sebo ou graxa, cabelo e crista, continuando a pagar as taxas actuais de exportação; sendo os direitos do pão-brasil cobrados do mesmo modo e na mesma razão das outras madeiras.

O açucar, algodão e lã em rama pagará 7 %; os demais generos de produção nacional 5 %, à excepção dos que constam da tabella A, cuja exportação será isenta de direitos.

O governo poderá isentar também os generos cuja renda média não tenha excedido a 10:000\$000, em todo o Império, nos três últimos exercícios, atendendo à insignificância da mesma renda, ou à conveniência de animar a produção.

§ 1º do mesmo artigo.—Suprime-se.

§ 2º Suprime-se as palavras:—assim como as de dactio existentes, etc.

#### Disposições gerais.

Art. 12 da proposta.—Em vez do — tabella A,—diga-se—tabella B.

§ 1º Em vez de tabella B,—diga-se—tabella C.

Depois do § 2º acrescento-se:

§ 3º O credito aberto pelo decreto n. 5,793 de 11 de Novembro de 1874 para as despesas da exposição nacional e internacional de Philadelphia continuará em vigor no corrente exercício, sendo elevado a 300:000\$000.

**Art. 13 da proposta.** — Em vez de — tabella C, — diga-se — tabella E; e acrescente-se: ficando elevado a 65:000\$ o da lei n. 1,904 de 17 de Outubro de 1870 para medição e tombo das terras do patrimonio de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel e seu augusto esposo.

Substitua-se a tabella da proposta pela que acompanha a proposta de 1876—1877, e seja esta alterada, suprindo-se as observações concernentes ás despezas efectuadas, e adicionando-se-lhe:

1º o credito concedido pelo art. 7º, § unico, ns. 1 e 2, da lei n. 2,348 de 25 de Agosto de 1873 para a alteração dos quadros do pessoal das alfandegas e mesas de rendas alfandegadas.

2º o do art. 14, § 1º, da lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, pela importância necessaria para fazer face á diferença entre a despesa da compra das bem-fortunas existentes nos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas, compreendida a que o serviço do abastecimento d'água exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Accrescente-se o seguinte artigo, com a numeração que lhe competir:

**Art. Continuam em vigor as autorizações conferidas ao governo pelos §§ 8º e 12 do art. 11 da lei n. 2,345 de 25 de Agosto de 1873.**

**Art. additivo.** — Substitua-se o additivo, votado em 2ª discussão, concernente á tabella de orçamento junta á proposta em execução do art. 12 § 1º da lei n. 1,777 de 9 de Setembro de 1862, pelo seguinte:

**Art.** No exercício da presente lei poderá o governo abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella ID.

Organize-se a tabella, tendo-se em vista a que se acha-junta á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da dívida externa e interna, e incluidas as seguintes:

No mesmo ministerio:

**Exercícios fiados:** pela importância proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura:

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos: pela importância proveniente do augmento do custeio e estações.

Paço do senado, em 1 de Setembro de 1875.—Marquez de S. Vicente.—Visconde de Inhomirim.—Paramaguá.—J. P. Dias de Carvalho.—Visconde de Caravellas.—J. Antônio.

## A

**TABELLA DOS GENEROS DE PRODUCCÃO NACIONAL QUE PELO ART. DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1875 —1876 FICAM ISENTOS DE DIBITOS.**

Amendoim com casca.

Amostras de generos da producção e manufatura nacional.

Aves e insectos, vivos ou mortos.

Bagas de mamona.

Barbatana ou barba de balena.

Batatas alimenticias.

Biscoitos de qualquer qualidade.

Cai.

Candela.

Caroba (folhas.)

Carvão animal.

Carvão mineral.

Carvão vegetal.

Córa animal em bruto ou preparada.

Chá.

Chapéos ordinarios de palha.

Doces secos ou crystalisados.

Ditos em calda ou em geléa, ordinarios.

Ditos dito, de dito, finos.

Ditos em massa, ordinarios.

Ditos dito, finos.

Ditos de qualquer outro modo preparados.

Ferro.

Fibras artificiales de qualquer qualidade.

Fructas de qualquer qualidade.

Gado asinino ou muar.

Dito cavallar.

Dito lanigero ou caprino.

Dito vaccum.

Dito ruivo.

Garaná.

Hortalices.

Instrumentos cirurgicos e astronomicos.

Japecanga.

Jequitibá (casca.)

Leche.

Licores communs ou doces.

Lingua de vacca, secca ou em salmoura.

Livros impressos ou em branco.

Lombo de porce, salgado ou em salmoura.

Machinas de qualquer qualidade.

Mantas ou cobertores ordinarios de algodão.

Moeda de qualquer especie.

Objectos de historia natural.

Obras miudas de folhas de Flandres.

Opodeldock.

Orcheta.

Ossos de boi e outros animaes.

Paina de seda.

Folhas de palmeira.

Pá—pereira.

Pereira brava ou abutua (raiz.)

Perizes frescos.

Ditos salgados.

Ditos secos.

Pellos de cabra ou de carneiro.

Ditas de guariba.

Ditas de onça ou tigre.

Ditas de veado.

Ditas de quasequer outros animaes.

Pi hão.

Pratos e quasequer objectos usados.

Productos das fabricas de fiar e tecer.

Sabão commun.

Sela de qualquer qualidade.

Tamarindos em massa (polpa).

## Tinturas medicinaes.

Ticum em bruto ou em rama.

Dito em fio.

Uchas do boi e de outros animaes.

Velas stearinas.

Vinagre.

Xaropes não medicinaes ás que se quer sumos ou succos.

## PARECER DAS COMISSÕES DE OBRAS PÚBLICAS E DE FAZENDA

## Abastecimento d'água

A 2 comissões de obras publicas e de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n. 236, enviada pela camara dos Srs. deputados em 21 do corrente.

O theor desta proposição é o seguinte:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º É autorizado o governo para despender até a quantia de 19,000:000\$ com as desapropriações e obras necessárias de abastecimento d'água à capital do Imperio, observadas as seguintes condições:

§ 1.º O serviço de abastecimento d'água será feito por administração pública, podendo o governo contratar somente a construção das obras necessárias.

§ 2.º O suprimento d'água é considerado obrigatório para todas as casas de habitação e edifícios de qualquer natureza, existentes no perímetro da cidade, que for determinado pelo governo.

§ 3.º Fica o governo igualmente autorizado a estabelecer as taxas que devem pagar os particulares pelo suprimento d'água nas casas de habitação e edifícios a que se refere o parágrafo antecedente.

§ 4.º As referidas taxas terão por base o valor locativo dos predios, serão adicionadas à décima urbana e graduadas até o maximo de 120\$ annuas, devendo decrescer logo que produzam juro superior a 6 %, e mais de 1 % sobre o capital ainda não amortizado.

§ 5.º Gosarão de suprimento gratuito as casas d'ca-ridade e os predios de valor locativo inferior a 60\$ por anno.

§ 6.º No preço do serviço de suprimento d'água comprehendem-se todas as despesas de canalização e outras obras necessárias, salvo para os predios que estiverem fora dos alinhamentos das ruas, não compreendidos no parágrafo antecedente, caso em que cobrar-se-ha a importância da canalização entre as ruas e os mesmos predios.

§ 7.º Na desapropriação dos predios e terrenos necessários para as obras, à qual se refere o art. 1º, serão observadas as disposições do decreto n. 1,664 de 27 de Outubro de 1855, correendo o respectivo processo perante o juiz dos feitos da fazenda nacional e sendo os arbitrios nomeados: dous pelo proprietário, dous pelo procurador dos feitos e o quinto pelo juiz.

Art. 2.º Para execução da presente lei poderá o governo efectuar as operações de crédito que forem necessárias, bem como impor multas não excedentes a 200:5000.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

As comissões de obras publicas e de fazenda, tendo examinado este importante assumpto, vem dar conta de sua tarefa.

Considerando a necessidade urgente de providencias sobre o abastecimento d'água á capital do Imperio; assim de evitar a escassez que periodicamente afflige a população fluminense, com especialidade na estação calmosa, durante a qual mais indispensável é esse elemento;

Considerando que os mananciais mais próximos da cidade do Rio de Janeiro já não satisfazem, mesmo em tempos normaes, às legítimas exigencias de tão crescida populaçao, nem ás necessidades da industria, pelo que é absolutamente indispensável aumentar a distribuição d'água, indo derival-a de outros mananciais que existem á grande distancia do centro da população;

Considerando que este assumpto tem sido minuciosamente estudado durante muitos annos, e sua solução sempre adiada com grave detimento das condições hygiénicas da capital do Imperio e grande vexame dos seus habitantes;

Considerando que os estudos feitos a respeito dos diversos planos e propostas apresentadas ao governo demonstraram a conveniencia de ser feito esse importante serviço por administração pública, e não por uma empresa ou companhia, cujos interesses nem sempre se accordam com as necessidades publicas;

Considerando que adoptado o plano a que se refere o relatorio do ministerio da agricultura deste anno a pags. 227, o que serviu de base á referida proposição, nenhum cons permanente deverá trazer ao Estado o serviço de abastecimento d'água á cidade do Rio de Janeiro, antes poderá, em poucos annos, transformar-se em poderosa fonte de renda;

Considerando que nenhum predio na capital do Imperio tem hoje valor locativo inferior a 60\$000 por anno, e por isso não pode ter applicação a excepção estabelecida no § 5.º em favor de tais predios;

A maioria das comissões de obras publicas e de fazenda é de parecer:

Que a referida proposição n. 236 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com a seguinte emenda:

No § 5.º do art. 1.º suprime-se a ultima parte:— e os predios de valor locativo inferior a 60\$000 por anno.

Sala das comissões do senado, em 31 de Agosto de 1875.—J. Teixeira Junior.—A. M. Nunes Gonçalves.—V. de Carvalhas.—Barão de Marom.

Concordo com restrição quanto ao art. 1º, reduzindo a 15,000:000\$ a quantia que se autoriza o governo a despender.—V. de Inhomirim.—Uchôa Cavalcanti.

Em seguida dei para ordem do dia 2:

As matérias já designadas, acrescendo:

3º discussão da proposição da camara dos deputados n. 242 do corrente anno, concedendo licença ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

2º dita da proposição da mesma camara n. 245 do corrente anno, aprovando o decreto que concede a Maria e Meriz privilegio para introduzirem um apparelho destinado ao fabrico de gaz de iluminação.

3º dita das proposições da mesma camara, do mesmo anno:

N. 161, regalande o direito que tem os fabricantes de marcar os producções de sua manufatura e do seu commercio;

N. 61, dispondo que os actuaes foreiros e arrendatários das terras dos indios das aldeias extintas poderão adquirir a propriedade dellas.

2ª dita da proposição da mesma camara n. 70 do corrente anno, autorizando o governo para conceder licença ao barão de Theresopolis.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

#### 50º SESSÃO

EM 2 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — EXPEDIENTE.—Pareceres da comissão de fazenda.—Parecer da comissão de empresas privilegiadas.—Sorteio de deputações.—Rectificações do Sr. Altão.—ORDEN DO DIA.—Garantia de empréstimos á compachia Macabé e Campos.—Discursos dos Srs. Pompeu, Saraiva, Sinimbu e Zacarias.—Jubilação.—Pensão.—Licença.—Privilegio.—Dispensa a estodante.—Licença.—Marcas de fabricas.—Emendas da comissão.—Requerimento de adiamento do Sr. Figueira de Mello.—Terras de indios das aldeias extintas.—Discurso e emenda do Sr. Mendes de Almeida.—Licença.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Luiz Carlos, Jobim, Chichorro, Nunes Gonçalves, barão de Cotelipe, visconde de Maritiba, Pompeu, duque de Caxias, barão de Maroim, visconde do Rio Grande, Firmino, Mendes de Almeida, marquez de S. Vicente, visconde de Camaragibe, Godoy, visconde de Abaeté, Jaguáribi, Zacarias, Figueira de Mello e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessos, Canha Figueiredo, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchôa Cavalcanti, barão de Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Fernandes da Canha e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Quatro ofícios de 31 de mez proximo ficio e do 1º do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O tempo de serviço em campanha é contado pelo diâbro para a reforma dos officiaes e praças de pret do exercito e da armada.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Agosto de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerílio Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A comissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' aprovada a pensão annual de 2:400\$, concedida por decreto de 12 de Agosto de 1875 á viscondeza de Souza Franco, repartidamente com sua filha D. Thereza da Gama de Souza Franco, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu falecido marido e pai o visconde de Souza Franco.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerílio Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' aprovada a pensão annual de 6:000\$000 concedida por decreto de 13 de Agosto de 1875 á condessa do Porto Alegre, repartidamente com suas filhas D. Maria Marques de Souza e D. Clara Marques de Souza, em attenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu falecido marido e pai o conde de Porto Alegre.

Art. 2º Esta pensão será paga da data do citado decreto.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 21 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerílio Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A comissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder dentro da verba do § 10 do art. 7º da lei do orçamento para o exercicio de 1876—1877, ao concessionário das minas de ferro de Jacupiranguinha e Turvo, na província de S. Paulo, a quantia necessaria para pagamento da garantia de juros de 7 %, até o capital de 1,500:000\$, por prazo não excedente a 20 annos.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerílio Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A comissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

#### DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

Privilégio a Cyriaco Antônio dos Santos e Silva

A comissão de empresas privilegiadas tomou conhecimento da resolução n. 252, da camara dos Srs. deputados, de 26 de Agosto findo, aprovando o decreto n. 4,587 de 31 de Agosto de 1870, que concede privilégio por cinco annos a Cyriaco Antônio dos Santos e

Silva, para fabricar no Imperio phosphoros denominados de Segurança; e considerando que, segundo informou a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, os phosphoros fabricados pelo peticionario são de boa qualidade, e que ha grande vantagem em nacionalizar-se esta industria, que em outros países tem tido grande desenvolvimento, é de parecer que essa resolução entre na ordem dos trabalhos do senado e seja aprovada.

Sala das commissões, em 1 de Setembro de 1875.—  
Bardo de Maroim.—Nunes Gonçalves.

#### Privilegio a Reece's Patent Ice Company.

A comissão de empresas privilegiadas, a quem foi presente a resolução n. 257, da camara dos Srs. deputados, de 28 de Agosto proximo findo, aprovando o decreto n. 5,882 de 27 de Fevereiro de 1875, que concede á Reece's Patent Ice Company (Limited), privilegio para introduzir no Imperio a machine de sua propriedade, destinada a refrescar e refrigerar líquidos, manufaturar gelo e obter solução amoniaca: considerando que a vantagem deste apparelho já foi reconhecida na Inglaterra, onde obteve patente, e que trata-se unicamente, segundo informou a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, do reconhecimento dessa patente, é de parecer que entre na ordem dos trabalhos do senado e seja aprovada.

Sala das commissões, em 1 de Setembro de 1875.—  
Bardo de Maroim.—Nunes Gonçalves.

#### DA COMISSÃO DE FAZENDA

##### Prescrição

A comissão de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n. 172 do corrente anno, remetida pela camara dos Srs. deputados em 28 de Julho proximo passado.

O seu theor é o seguinte:

« Art. 1.º E' autorizado o governo para relevar da prescrição em que incorreu D. Maria Luiza de Brito Sanches, afim de receber no tesouro nacional o que lhe competir por lei, como filha única do falecido marechal de campo João da Costa de Brito Sanches. »

A supplicante allega que, tendo falecido seu pai, o referido marechal, em 14 de Abril de 1855, sendo já falecido sua mãe desde 26 de Janeiro do mesmo anno, promoveu pouco tempo depois, perante o juizo competente, à justificação precisa para com ella requerer ao governo imperial o pagamento daquillo a que tinha direito como filha única do falecido marechal; mas não foi sua justificação julgada por sentença pela razão de que, chamada com urgencia a Portugal, por negócios de família, foi obrigada a deixar procurador para tratar de seus interesses, o qual não prosseguiu nos termos da justificação iniciada.

Impossibilitada por muitos annos de voltar a esta Corte, por causas independentes da sua vontade, e principalmente por falta de meios, só lhe foi possível achar-se aqui no fim do anno de 1873, e depois de expirado o prazo prescrito pela lei para fazer valer este direito.

A camara dos Srs. deputados, tomando em consideração esta supplicia, mandeu ouvir a seu respeito o ministerio da fazenda, o qual, satisfazendo à requisição, respondeu em

data de 19 de Agosto de 1874, limitando-se a informar que na forma dos arts. 2º e 3º do decreto n. 857 de 12 de Novembro de 1851, o direito da supplicant ao beneficio que preteudia achava-se prescripto, porque, como ella própria declarara em seu requerimento, a justificação que intentou não prosseguiu em seus termos, e, portanto, só podia ser aliviada de tal pena pela assembléa geral.

Os documentos que instruem o requerimento da supplicant demonstram a verdade de suas allegações.

A comissão de fazenda, portanto, atendendo aos precedentes estabelecidos, entende que esta pretenção está no caso de ser attendida. Tendo, porém, a mesma comissão iniciado a respeito desta materia o projecto letra III deste anno, em que se estabelece, como regra, que em tres cassos a isenção da prescrição só possa aproveitar ás pessoas agraciadas desde a data da competente habilitação, e havendo o senado adoptado o referido projecto, que já foi remetido á camara dos Srs. deputados em 26 de Julho: julga a comissão que a pretenção de que se trata, bem como todas as identicas, que ainda pendem de decisão do senado, devem ser sujeitas áquelle preceito, e por isso é de parecer:

Que a proposição n. 172 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com a seguinte emenda:

No fim do art. 1º acrescente-se —desde a data da competente habilitação.

Sala das commissões do senado, em 1 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—V. de Inhomirim.—V. de Caravellas.

Ficaram sobre á mesa para serem tomados em consideração com os projectos a que se referem.

Foram lidos os autographos dos decretos da assembléa geral fixando as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1876—1877.

Tendo comparecido mais os Srs. Sinimbú, Junqueira, barão de Camargos, Paranaçá, Vieira da Silva, Paes de Mendonça, Antônio, Leitão da Cunha, visconde de Inhomirim, visconde de Bom Retiro, Saraiva, visconde de Rio Branco Teixeira Junior, visconde de Nithorey e Ribeiro da Luz, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre elhas fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. presidente declarou que, na forma do estylo, ia proceder-se ao sorteio da deputação que tem de solicitar a Sua Magestade o Imperador no dia 7 do corrente mês, pelo anniversario da independencia do Imperio.

Foram em seguida sorteados para a dita deputação os Srs.: visconde do Rio Branco, Antônio, visconde do Rio Grande, Luiz Carlos, Jaguaribe, Ribeiro da Luz, barão de Pirapama, Nabuco, Godoy, barão de Maroim, visconde de Inhomirim, Figueira de Melo, Leitão da Canha e visconde do Bom Retiro.

Foram ainda sorteados para o deputado que tem de apresentar a Sua Magestade o Imperador os autographos dos decretos da assembléa geral fixando as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1876—1877 os Srs.: visconde de Caravellas, barão da Laguna, Vieira da Silva, Diniz, marquez de S. Vicente, Teixeira Junior e Silveira Lobo.

O Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao governo, pelo ministerio do Imperio, assim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber as deputações que acabaram de ser sorteadas.

#### RECTIFICAÇÃO

**O Sr. Antão:** — No discurso que proferi hontem ha algumas rectificações a fazer: duas principalmente devo fazer já, porque o que se publicou o foi de maneira differente daquelle em que me enunciei. As outras reservarei para os Annais.

A primeira refere-se ao topico em que eu, tratando de apresentar as disposições da lei de 1873 sobre garantia ás compahias, dizia: —A lei de 1873 estabelece certos e determinados favores em beneficio das compahias que se organizarem na conformidade da lei n.º 641 de 26 de Janeiro de 1852. — Esta proposição foi publicada de uma maneira differente; diz-se: —A lei de 1873 estabelece, em beneficio das compahias que se organizarem, certos e determinados favores, na conformidade da lei n.º 641 de 26 de Janeiro de 1852.

Em outro lugar, quando eu declarava a somma ou credito de 100,000:000\$ que o governo estava autorizado a conceder em garantia de juros, de fiança, tinha sido já gasto na importancia de mais de 80,000:000\$, e que apenas restavam 10,000:000\$, como consta dos relatórios do ministerio da agricultura; entretanto aqui no Diário se diz do ministerio da guerra.

Ha outras pequenas alterações, contra as quaes não vale a pena reclamar; mas a respeito destas duas, que mudam completamente o meu pensamento, entendi que o devia fazer.

#### ORDEM DO DIA

##### GARANTIA DE EMPRESTIMO Á COMPANHIA MACABÉ E CAMPOS

Proseguia a 1ª discussão do art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados concedendo a garantia de emprestimo á compahia de estrada de ferro Macabé e Campos.

**O Sr. Pompéu:** — Sr. presidente, estou tão acostumado a respeitar e seguir as opiniões dos nobres senadores pela província da Bahia, que sinto verdadeiro constrangimento e pesar por divergir nesta questão económica dos meus illustres amigos. Respeitando suas convicções, permittam-me, porém, que continue a sustentar a minha opinião, porque entendo que vac em sua sustentação serviço público.

O princípio invocado pelo honrado senador pela Bahia, meu amigo, o Sr. Saraiva, e que anteriormente foi apresentado pelo nobre senador por Minas o Sr. Antão, é certamente verdadeiro. Não contesto em these que o Estado não deve tomar a si as empresas particulares, ou não deve onerar-se com emprestimo e garantia de juros a empresas particulares, porque dari tem resultado grave comprometimento para o tesouro.

Mas este principio, alias verdadeiro em these, não tem sido até hoje observado, e é mesmo sujeito a modifi-

cações, conforme as circunstancias do paiz e a natureza das empresas que, às vezes, promovidas por particulares, vão prestar importantes serviços ao Estado, que esto ou não tem curado de realizar ou julga preferivel promover indirectamente.

O senado sabe que, não ha muitos annos, emprestou-se á empresa da estrada de ferro de Pernambuco 400,000 libras esterlinas, e esta empresa tem pago regularmente o premio deste capital, e creio que também o tem amortizado. Por consequencia, mesmo na especie sojeita, ha este e outros exemplos desta ordem, que abrem exceções ao principio invocado, e exceções com vantagem para o serviço publico; não é, portanto, sór de razão, e nem uma novidade, que bojo se repita para outras empresas em condições de merecerem esse favor.

Depois trata-se de prestar auxilio á industria do paiz, tão altamente reclamado e prometido pelo governo; vende do corpo legislativo um projecto neste sentido, concedendo alguma protecção do Estado á industria agricola por meios directos e indirectos. Os nobres senadores abundaram em considerações sobre a urgencia de satisfazer esse justo reclamo do paiz.

Tem-se dito que as medidas directas, tendentes a auxiliar a industria agricola não são as melhores; sustenta-se e com vantagem, quanto a mim, que as medidas indirectas, isto é, aquellas que facilitam a viação, que promovem por outros meios o desenvolvimento da industria, sem ser de mister facilitar-lhe capitais, são preferiveis.

Ora, trata-se presentemente de uma dessas medidas no sentido de dar satisfação e auxilio ás urgentes necessidades da industria agricola com o favor que concede o projecto á empresa Macabé e Campos. O que é que pretendo essa empresa? Pretendo que se proteja a obra que ella realizou com sacrifícios para dar saída aos productos agricolas daqueles municipios, eminentemente agricolas, que difficilmente exportam seus assucres por falta de facil transporte.

Esta viação ou esta facil saída, que dá valor á producção daquelles municipios, já está feita; despendeu a empresa com a estrada capitais talvez superiores a seus calculos; hoje não se trata mais de refazer ou de estudar o plano desta estrada; teria sido talvez preferivel ou possivel dar-lhe outra direcção ou fazê-la por outro modo mais economico; porém isso está sór de questão, porque enfim já está feita a estrada, e ella vai prestar grande auxilio, ou vai servir de socorro á industria agricola desses municipios; por consequencia o que convém hoje fazer-se? Ora, estando no plano dos poderes publicos conceder auxilio á industria agricola, por diversos meios, sendo o principal o de facilitar o transporte dos productos para animar o productor, poderia rejeitar, ou abandonar um serviço desta ordem, já feito no sentido das medidas que se propoem realizar? Não é concabivel.

Disse-se, porém, que a empresa Macabé e Campos foi imprudente, calculou mal as despesas que tinha de realizar com essa obra, e em vez de 5,000:000\$ gastou cerca de 7,000:000\$, não só absorvendo o producto das accções dos seus socios, como também empenhando-se para com os bancos em perto de 3,000:000\$000.

Tudo isto pôde ser verdade, Sr. presidente, não contesto, isto é, não quero entrar na questão se a companhia illudiu-se, parto sómente do facto. Hoje está a estrada feita, em que se gastou a somma que o senado sabe, mediante o empenho que contrahiu para com os bancos, empenho que ella não pôde solver de prompto, mas que urge fazel-o, porque o banco ou os bancos não podem esperar.

Pergunto: neste estado em que se acha a questão, o que deve fazer a companhia? Fallir, isto é, entregar a empresa para que os bancos a liquidem, perdendo, por conseguinte, não só os emprezarios, os accionistas que patrieticamente se confiaram em uma obra tão util, como a industria agricola a que ella vai servir nesses dous municipios, tão importante recurso? ou o Estado deve soccorrer-a, de maneira a habilitá-la a desempenhar o compromisso que contrahiu, até que elle oportunamente possa satisfazer qualquer quantia que o Estado lhe adianta ou garanta para solver seu debito? No primeiro caso seria um grande deserviço à industria agricola, e uma flagrante contradicção das promessas do governo; no segundo só vejo mais uma excepção ao princípio invocado pelos nobres senadores.

Entendo, pois, que se os poderes publicos estão no empenho de proteger a industria agricola por qualquer modo razoável, essa da viação Ceiva ser preferida a outra qualquer, porque é a que mais interessa á agricultura, portanto não pôde desprezar uma estrada como a de Macabé e Campos, que vai abrir saída aos productos dos dous mais ricos municipios de industria açucarina da província do Rio de Janeiro.

Pronunciando-me, Sr. presidente, por esta maneira em favor da pretensão da empresa Macabé e Campos, não viro somente o interesse que possa dahi auferir em favor da empresa semelhante em minha província.

Sustento em these a conveniencia que ha em não deixar sellir essa empresa que realizou tão importante beneficio á industria, porém o senado me permitirá que aproveite esta occasião, em que o corpo legislativo é chamado a apreciar esse serviço e atender o justo reclame de uma empresa, cujo fim é tão util, para também solicitar a atenção do mesmo senado em favor da empresa Cearense, que tem por fim abrir communicação ou dar saída aos productos de certa zona, a mais importante do Ceará.

O Sr. Nunes Gonsalves:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—E o nobre Sr visconde do Rio Branco, com quem alias em parte concordo, porque aceito algumas das apreciações que se fizer hontem a respeito deste projecto, disse que a medida actual não estabelecia um precedente, e que nem pelo fato de hoje se conceder um favor à empreza Macabé e Campos, devia seguir-se que se deva conceder igual á da província do Ceará ou a outra qualquer.

Pardon-me o nobre senador; entendo que a medida de que se trata abre um precedente e muito justo, precedente intelectual, do qual não ha que receber inconveniente algum, desde que o governo tiver bastante criterio e coragem...

O Sr. Nunes Gonsalves:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—... para resistir aos empenhos ou pretensões não fundadas.

O Sr. Paranaguá:—Esta coragem não é muito volgar.

O Sr. Pompeu:—A questão, portanto, é só de criterio e coragem da parte do governo; mas o precedente abre-se e é muito justo que assim suceda, e que seja invocado, sob pena de firmar-se um monopolio odioso, e indigao dos altos poderes.

Disse o honrado visconde que a respeito da empresa Cearense não havia o mesmo motivo que recommendava a empreza Macabé e Campos, porque aquella já havia obtido garantia de juros do capital que nella se empregasse.

Mas, Sr. presidente, devido que esse favor que o Estado concedeu em beneficio da empreza Cearense, isto é, a garantia do premio do capital para a estrada do Baturité, não foi suficiente para que elle pudesse realizar sua obra, tão necessaria á província; porque não pôde levantar capitais sufficientes, visto como na província do Ceará e em geral no Brasil não abundam os capitais, sendo preciso procural-os no estrangeiro; e no estrangeiro não poderam ser passadas as acções da estrada; seria, pois, de mister eu que a empreza Cearense transferisse seu privilegio ao estrangeiro, o que elle não tem querido fazer, no interesse sólido da província, como do tesouro publico...

O Sr. Jagoaribe:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—... ou que obtivesse por emprestimo o capital sufficiente para realizar as obras. Portanto o favor allegado ao Ceará não aproveitou ao beneficio que se visava; logo não foi bem lembrado pelo nobre senador.

Ora, este segundo metodo, o do emprestimo em falta de tomada de acções, do que aliás tem lançado mão muitas outras emprezas, é certamente preferivel; mas, como já disse, a empreza por si não tem credito sufficiente para na Europa levantar um emprestimo; seria preciso que o governo o garantisse.

Neste sentido a directoria da empreza Cearense dirigiu em Fevereiro desse anno, como já tive occasião de apresentar ao senado, uma representação, solicitando do governo esse favor, visto como a garantia do premio do seu capital não foi bastante para elle realizar o fim a que se propunha, porque suas acções não acharam tomadores senão na insignificante somma de cerca de 500:000\$000.

O governo imperial respondeu que não estava autorizado para fazel-o, porque dependia esse favor do corpo legislativo.

Como o corpo legislativo trata hoje de autorizar o governo a conceder garantia do emprestimo á empreza Macabé e Campos, era, pois, occasião de tocar também em consideração a representação dirigida pela empreza Cearense.

O Sr. J. Guariba:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—O que entendeu o governo quando o corpo legislativo decretou a lei de 24 de Setembro de 1873, autorizando-o a garantir o premio dos capitais que se empregassem nas diversas emprezas de vias ferreas provinciais?

O Estado quis indirectamente auxiliar as diversas províncias que ainda hoje não gozam do beneficio das vias

ferreas, assim de poderem, mediante os seus recursos, mas com este auxilio indirecto, realizar esse grande melhamento.

Mas desde que se prova que as empresas provincias não podem realizar esse fim sómente com a garantia de juros, porque, como disse, não podem levantar capitais, segue-se que, se o governo quer com efeito auxiliar as provincias para gozarem das vantagens de tais obras, deve tomar outra medida que atinja seu fim, suprindo a deficiencia daquella lei.

Esta medida pode ser de diferentes modos, um dos quais é o que representa a directoria da companhia Cearense, isto é, empréstimo de certa quantia para concluir suas obras, compromettendo-se, com as cautelas precisas, a satisfação-a em prazo certo.

Se o governo quizesse chamar a si a estrada Cearense como praticou com as de D. Pedro II, da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, certamente nós os cearenses o preferiríamos; porque o que desejamos é ver dotada a província do Ceará de uma via ferrea que comunique a capital com a interior, facilitando o transporte dos productos das localidades que lhe ficarem convergentes. Se o governo se incumbisse disso, de bom grado lhe cederíamos a empresa, e lhe ficaríamos obrigados.

Mas, como tanto favor não se concede à província do Ceará, compreendemos com esforços extraordinários essa pequena estrada mediante os auxílios indirectos que o governo prometeu, mas que infelizmente não bastam, por que não realizarão o fim. Não queremos estabelecer termo de comparação entre a conveniencia da estrada de Macabé e a do Ceará. Reconheço que a de Macabé e Campos vai dar saída aos productos de municípios riquíssimos, muito cultivados, e que já dão uma somma considerável de cargas. Porém, considerada debaixo de outro ponto de vista, a de Baturité tem mais conveniencia do que essa estrada municipal de Macabé e Campos.

O Sr. Nunes Gonçalves: — A de Baturité é de grande futuro; é o tronco de uma rede de estradas de ferro.

O Sr. Pompeu: — Essa estrada vai ser o centro de uma viação por toda a província, ocasionando importantes vantagens, não só sob o ponto de vista commercial como também sob o ponto de vista político; facilitando para o futuro comunicações com outras províncias do Imperio pelo interior. Por conseguinte a importancia da estrada de Baturité é superior a da estrada de Macabé e Campos considerada nessa relação, e no seu futuro.

Como já tive occasião de dizer, a estrada de Baturité está em obra. A sua 1<sup>a</sup> secção, com desenvolvimento de 41 quilometros, está concluída, posto que não inteiramente perfeita, pois que algumas de suas obras precisam de reparo. Restam a fazer a 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> secções até à cidade de Baturité, que completarão os 100 quilometros.

No estado em que se acha esta estrada, tendo esgotado o producto da entrada de suas acções, que não se elevam a 600:000\$, contratou com o Banco do Brasil um empréstimo de 200:000\$. Sólo a mais de 600:000\$ o dispêndio feito na 1<sup>a</sup> secção até Maranguape. Não pode, nem deve ficar ahi; tem necessidade de adiantar as suas obras até Baturité e de concluir o pequeno ramal á cidade de Patuába.

Mas, como já disse, não pode fazer por si; e é por isso que recorre ao governo imperial para garantir-lhe esse pequeno empréstimo da quantia de 2,600:000\$, com a qual se compromette a levar a estrada até Baturité: dentro em poucos annos espera pagar os juros e amortisar o capital; porque, se ha estrada de futuro, é certamente esta.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Basta dizer que, sendo uma província importantíssima, não tem um rio navegável, nem uma estrada de rodagem.

O Sr. Pompeu: — Sr. presidente, a estrada cearense é tanto mais digna da atenção do corpo legislativo, quanto o senado sabe que até hoje será o único beneficio que o Estado tenha de conceder à província do Ceará. As mais provincias, especialmente as do Sul, o governo tem liberalizado favores, em maior ou menor escala. Quer ao Norte, quer ao Sul, tem subvenção para navegação a vapor, entradas de ferro, garantidas ou sustentadas pelo Estado, telegraphos, bancos e muitos outros benefícios materiais de que o Ceará até hoje está privado.

Por conseguinte seria uma pequena compensação à minha província o beneficio de levar-se a efeito uma empresa começada com grandes sacrifícios e muito util ou antes indispensável; porque o Ceará não tem rios navegáveis, nem outros meios para dar saída á sua produção interior.

No relatório do ministerio da agricultura notei as seguintes estradas (lendo):

«Estradas auxiliadas pelo Estado.— 1.<sup>a</sup> Madeira e Mamoré, garantia de juros do capital de £ 400,000.

2.<sup>a</sup> Do Recife à Una e sua prolongação até S. Francisco, garantia de 7% à 1<sup>a</sup> parte, e construção pelo Estado do prolongamento; estimado em 64,750:304\$768, sendo por quilometro 105:891\$587, com cujo custo já se despendeu 638:261\$400.

3.<sup>a</sup> Da Bahia à Alagoainha há 15 annos, cuja receita suficiente ainda não é para a despesa, tem os juros de seu capital garantidos pelo Estado a 7%.

Com o prolongamento de Alagoainha ao rio S. Francisco por conta do Estado, orçado em 45,019:260\$, sahindo o quilometro a 82:247\$340.

4.<sup>a</sup> Na Bahia a estrada central ou de Paraguaçu, a quem o governo garante os juros de 7% a um capital de 13,000:000\$000.

5.<sup>a</sup> A grande estrada D. Pedro II da Corte a Minas, hoje inteiramente do Estado, em cujo prolongamento depende-se 3,000:000\$ anuais até o centro de Minas. Até 31 de Dezembro ultimo tinha

despendido. . . . . 52,753:224\$752

E estavam em construção obras orçadas . . . . . 12,938:239\$253

65,691:464\$005

6.<sup>a</sup> Na província do Rio de Janeiro, estrada de Campos ao Tombos de Carangolla com a garantia de 7% do Estado para o capital de 5,000:000\$000.

7.<sup>a</sup> Na mesma província a estrada de S. Fidelis com o capital de 1,800:000\$ garantido a 7% pelo Estado.

8.<sup>a</sup> Na mesma província a estrada do Sumidouro com o capital de 2,500:000\$; está o governo autorizado a garantir 7 % aos juros desse capital.

9.<sup>a</sup> De Coritiba a Matto Grosso, cujos estudos já foram feitos e o governo tem de mandar construir na importancia de milhares de contos.

10. De S. Paulo, (Santos a Jundiahy), juros do cujo capital garante o Estado 7 %.

11. De S. Paulo ao Rio, estrada de capital erçado em 10,665:000\$, cujo premio de 7 % foi garantido pelo Estado.

12. A estrada Sorocabana, aos juros do um capital de 1,000:000\$ garante o governo 7 %.

13. Em Santa Catharina, à estrada de D. Thereza Christina de capital de 3,300:000\$ garante o Estado o premio de 7 %.

14. No Rio Grande do Sul, do Porto Alegre a Uruguaiana, obra do Estado, para a qual votou-se um credito de 40,000:000\$000.

Emfim, segundo o relatorio de Maio de 1875 por virtude da lei de 24 de Setembro de 1873, tinha o governo concedido a garantia de 7 %, aos juros dos capitais de 11 estradas de ferro, até à importancia de 64,150:000\$, e posteriormente já elevou essa somma a 82 ou 83,000:000\$000.

As estradas garantidas até Maio eram:

1 Conde d'Eu (Parahyba).	140	kil. por	5,000:000\$
2 S. Paulo e Rio.....	232	>	10,650.000\$
3 Ceará (Baturité).....	100	>	4,000:000\$
4 Limeiro (Pernambuco).....	92	>	5,000:000\$
5 Central (Alagoas).....	100	>	3,500:000\$
6 Thereza (S. Catharina).....	112	>	4,000:000\$
7 Central (Paraguassú)...	300	>	13,000:000\$
8 Campos a Tombos (Rio)....	165	>	5,000:000\$
9 Socorro à Ipanema (S. Paulo).....	119	>	1,000:000\$
10 Natal à Nova Cruz (Rio Grande do Norte).....	189	>	6,000:000\$
11 Coritiba (Paraná).....	103	>	7,000:000\$

Eram estas as estradas a que até Maio deste anno, segundo o relatorio do nobre ministro da agricultura o governo havia garantido os juros de 7 % ao capital. Posteriormente já o nobre ministro da agricultura nos disse que essa garantia se estendeu a cerca de 83,000:000\$. Por consequencia vê o senado que o governo, em virtude da lei de 24 de Setembro de 1873, tem garantido estradas provincias na importancia de cerca de 83,000:000\$; mas, se todas essas empresas se acham nas condições da do Ceará, não poderão realizar o seu fim, porque não acham, como eu disse, capitais no paiz, ser-lhes-ha necessário ou contrahir emprestimos ou então alienar os privilegios.

Como tambem já disse, o Ceará não quer alienar a sua estrada, e o unico recurso que lhe resta é solicitar, como fez, do governo imperial esta protecção do emprestimo, que ella poderá satisfazer em poucos annos. Se, pois, o governo está resolvido a anuir á petição que lhe dirigiu, não parece ao orador uma pretensão injusta e injustificável.

pôde, sem faltar á equidade e á justica, negar igual protecção à província do Ceará em condições mais atendiveis.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—Por isso, Sr. presidente, confiando na equidade do senado, espero que, se elle tomar em consideração e aprovar o projecto, que autorisa o governo a conceder o emprestimo por modo conveniente à Companhia Macahé e Campos, não se recusará a estender esta protecção ou este favor á empresa Cearense, cujo interesse acabo de advogar: o contrario seria uma desigualdade ou antes um privilegio odioso, e por conseguinte um acto mons digno de corporação tão sabia.

São estas, portanto, as considerações que tinha de oferecer ao senado, em sustentação não só do projecto em discussão, como da emenda que tive a honra de oferecer.

O SR. SARAIVA volta á tribuna para pedir informações á nobre commissão e ajudar alguma causa ao seu protesto de hontem.

O orador soube por informações de pessoa conceituada que a companhia de Macahé obtaria a garantia de juros da província do Rio de Janeiro, se quizesse levar a estrada pelas Neves, adoptando Niteróby e Campos como pontos extremos.

A província com esse traçado queria evitar á empresa a concurrencia do canal de Campos, que custara grandes sommas; mas o plano da província foi desprezado e foi o privilegio dado á outra empresa, que tem os seus trabalhos muito adiantados.

Assim quando estiver feita a estrada de Niteróby a Campos, terá a empresa de Macahé de lutar com ella e com o canal e achar-se-ha na situação da União e Industria, quando a estrada de Pedro II chegou a Entre Rios e interiou-se.

Quando a empresa de Macahé, que já não pôde remir seus compromissos, se achar a bracos com seu poderoso concorrente, pedirá, como pediu a União e Industria, encampação, e o governo para cobrar sua dívida terá de pagar também o que os accionistas despenderam.

Todos lucrarão. Os accionistas receberão seu dinheiro. Os credores da companhia serão pagos. Mas, para que todos fiquem satisfeitos e contentes, despendera o tesouro uma somma enorme e terá uma estrada quasi útil, e que terá de conservar, como conserva a da União e Industria.

Vota, pois, contra o projecto, não só porque não dá seu voto para emprestimos de dinheiro á companhia alguma, que se organize sem a intervenção e inspecção do governo, como porque a applicação do principio a esta empresa não é justa, se são exactas as informações que deram ao orador e que sujeita á consideração do senado.

Vota contra o projecto, porque consagra um princípio máe, e porque a empresa, arredando-se do plano do presidente do Rio de Janeiro, é a unica responsável por seu estado máe e por suas dificuldades. Querer que o tesouro carregue com os seus erros e sua imprevidencia, parece ao orador uma pretensão injusta e injustificável.

**O Sr. Canzansão de Siniembú :** — Sr. presidente, penso que poucos esclarecimentos posso dar além daquelles que já foram fornecidos ao senado pelos ilustres oradores que me precederam, tanto pelo ilustrado relator da comissão, que mostrou ter aprofundado estudo sobre esta matéria, como pelo honrado senador pela província do Matto Grosso, ex-presidente do conselho, durante cuja administração se iniciou esta obra. Todavia, o interesse que sempre tenho mostrado pela construção das vias ferreas, leva-me a pugnar pelo projecto que se acha em discussão, e dou-lhe meu voto com tanto maior prazer e convicção de que adveio uma obra de utilidade pública, quanto foi o interesse que tomei, quando em 1873 se procurava fornecer ao governo meios para dar às províncias recursos com que satisfizessem suas estradas.

Toda a vez, Sr. presidente, que vier uma obra nas condições desta que se acha em discussão, confesso a V. Ex. que não poderia recusar-lhe meu apoio por uma razão muito simples, e é que de todos os benefícios reclamados pela lavoura aquella que me parece de efeito mais eficaz e prompto são as vias de comunicação.

Sempre que me demonstrarem que há um ponto industrial, um ponto onde existem produtos acumulados que carecem de fácil transporte para os mercados em que são consumidos, a uma empresa destas nunca recusarei meu apoio.

Nem calculo, Sr. presidente, se este facto se possa dar na região do Sul ou na região do Norte, porque entendo que o senado em matéria desta ordem deve proceder sempre com todo o desprendimento de espírito.

A empresa de que se trata Sr. presidente, é uma via férrea que se procurou realizar, tendo por fim enviar ao mercado do Rio de Janeiro os diferentes e multiplicados produtos do rico e importante município de Campos; e não só do município de Campos, mas também de outros municípios adjacentes a esse.

Os produtos de todo o território da serra do mar, que está para o lado que serve de origem às vertentes do rio Macabé e de outros rios, por força, pelas colocações em que estão situados, não de procurar o mercado do Rio de Janeiro, servindo-se da estrada que se está construindo entre Macabé e Campos. Essa estrada não foi aéreamente concebida, foi uma matéria multissimo estudada antes que uma companhia particular quisesse tomar a si essa empresa de difícil realização, confiando somente em seus próprios recursos. Pelos dados que tenho presentes e que devem estar em poder de todos os nobres senadores, porque as companhias ordinariamente distribuem seus relatórios anualmente para conhecimento do corpo legislativo, vê-se que a idéa de ligar o município de Campos com qualquer dos portos marítimos por meio de uma via férrea não é idéia nova.

Os meios de transportar os produtos do município de Campos para o Rio de Janeiro podiam ser ou a via fluvial e marítima descendo o rio Parahyba pela barra de S. João da Barra (devo assim exprimir-me porque é o nome daquela localidade) ou, como entenderam algumas administradoras da província do Rio de Janeiro, aproveitando as águas do Macabé para formar um canal que, se mestre e o mau estado da barra (falta de água) no se aproximando do rio Parahyba, viesse trazer comunicação grande, sendo que a maior parte dos navios da cidade do mesmo nome. Esta foi a idéia primitiva antes da companhia e todos os fretados não poderam efectuar viagem

que se podesse pensar no estabelecimento de uma via férrea, e os administradores da província do Rio de Janeiro tanta importância davam a essa idéia que não recusaram consagrar sommas enormes com o fim de tornar proveitosas as águas do canal de Macabé.

Despendeu-se nessa obra cerca de 2,000:000\$, mas reconheceu-se final que este meio de transporte não podia satisfazer as necessidades daquela rica municipal.

O terreno é baixo, é pantanoso; há quantidades de água que, trazendo aréa para o canal, o tornam difícil em seu transito e exigem obras hidráulicas de grande despendo, superior aos meios de que podemos dispor. Foi por esta razão, Sr. presidente, que o canal de Macabé que poderia ser a mais proveitosa via de comunicação para o município de Campos, ficou ou se acha quasi em abandono.

Disso o nobre senador pela província de Minas Gerais, que encetou esta discussão, que deus meios haveria para se poder effectuar o comércio entre o município de Campos e a Corte do Império. Estes meios são a navegação fluvial e marítima, que já existe na vila de S. João da Barra, ou então, como acabo de ouvir, uma estrada de ferro que, partindo de Campos, venha ter a Niteröy.

Sr. presidente, ficou demonstrado a toda evidência que nenhum destes meios pode satisfazer convenientemente. O que é que nós buscamos por meio de uma via férrea? Desaggravar o producto do custo do transporte, fazer com que imediatamente produzido chegue ao mercado de modo que não perca na sua qualidade, porque isto influe no seu valor.

Ora, nessa via marítima e fluvial, que tem sido até agora o meio por onde se effectua esse transporte, dão-se os seguintes inconvenientes: a barra de Campos ou a barra do rio Parahyba é uma barra arenosa; as grandes enchezes daquela rio conduzem de ordinário tanta aréa para aquelle logar que por muitas vezes ficam os barcos de Campos impedidos de fazer o seu trajecto para a Corte.

Peço licença ao senado para ler o que a este respeito dizia um administrador da província do Rio de Janeiro.

« Se o município de Campos na dependencia da barra do Parahyba, condenado a viagens quinzenaes e ainda assim muitas vezes incompletas, porque a falta de água frequentemente obriga os navios à meia carga, e às vezes constrangido a interrupções de mez e mais pelos coprichos das marés ca do rio, tem podido atingir tão elevado grau de desenvolvimento; até que ponto poderá elle progredir, quando o transporte rápido e garantido o puzer em comunicação diaria com os centros consumidores e ao alcance facil de todos os melhoramentos da industria, elevada e aperfeiçoada sua lavoura, prosperado seu comércio e multiplicados seus capitais? »

Ainda no ultimo relatório publicado pelo digno gerente da Companhia Espírito Santo e Campos, diz elle para justificar a diminuição da renda demonstrada em nome daquela localidade:

Deu causa a isto a escassez de cargas no primeiro sentido as águas do Macabé para formar um canal que, se mestre e o mau estado da barra (falta de água) no se aproximando do rio Parahyba, viesse trazer comunicação grande, sendo que a maior parte dos navios da com

alguma com seu carregamento completo, porque raras vezes a barra tinha mais de nove palmos de agua. Este estado de cousas produziu não pequeno augmento do despesa.»

Dizia o fidalgo visconde de Sepetiba com relação também a esta materia, sendo elle o que mais protege a canalisação do rio Macahé, para evitar o transporte despendioso pela barra do rio Parahyba, dizia elle, quando ainda parecia uma temeridade a construção das vias ferreas: « Quando se reflecto que a barra do Parahyba é tal que muitas vezes não dá saída ás embarcações por oito e 10 mezes, quando se vê as ricas fazendas que existem de um e outro lado delle e seus confluentes, especialmente do Murahé, bem como de um e outro lado do Macabé e Ururhy, que desaguam na lagôa Peis, indo os productos por terra á cidade de Campos para saírem pelo Parahyba; quando se observa a fertilidade dos sertões de Nogueira e de Cacimbas, cujos productos seem de ser transportados pelos respectivos canais, em em acondicionamento e outro concluído; não se pôde deixar de apreciar a vantagem immensa desse canal de Campos a Macahé.»

Além das dificuldades naturaes que oppõe o rio a uma franca navegação, accresce ainda que o frete de uma arroba trazida por meio da navegação fluvial e marítima, desde Campos até o Rio de Janeiro, não importa em menos de 320 rs.

O Sr. Antônio:—250 rs. é o preço tradicional.

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—V. Ex. engana-se, porque aqui estão dados oficiais.

O Sr. Antônio:—O que a companhia Campos e Macahé recebe é 250 rs.

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Bem; ouça (lendo):

« Os productos de Campos são remetidos para o mercado, de 15 em 15 dias, quando as marés são regulares, e muitissimas vezes durante o anno podem os navios, apenas á meia carga, transpor a barra. O frete actualmente é de 270 rs. por arroba; e ainda assim não compensa os sacrificios aos carregadores, que, naturalmente, teriam de elevar a 300 rs., se continuasse esse serviço, conforme cobravam há pouco tempo.»

Mas, se o frete actual é, como diz o nobre senador por Minas, de 250 rs., ainda assim o frete do producto trazido pela via ferrea de Macahé a Campos e daí em seus navios para a Corte pôde ser de 200 rs.

O Sr. Antônio:—Nauca.

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Aqui está o calculo que levi á V. Ex.

Mas suponhamos mesmo que o custo do frete de uma arroba de carga trazida da cidade de Campos até o Rio de Janeiro importasse tanto quanto o frete pela estrada de ferro até Macahé, e dahi em seus navios á Corte; haveria assim mesmo grande diferença em favor da via ferrea. Primeiramente, como sabem todos, ha producto da nessa lavoura que, desde que não é transportado imediatamente para os mercados, perde de qualidade. Poiso afirmar ao nobre senador p.º testemunha que tenho de muitissimos fazendeiros, que carregamentos importantes de café saídos

de Campos chegaram deteriorados ao mercado do Rio de Janeiro.

Ora, se isto acontece com o café, que é producto que pôde resistir, com maior razão não se poderá aplicar este inconveniente á produção do assucar, em que prima o municipio de Campos?

Por isso ainda que o preço do frete fosse igual, resulta em favor da estrada Macahé e Campos a brevidade do transporte, visto que dentro de um dia pôde esse producto de Campos chegar ao mercado do Rio de Janeiro o melhor acondicionado. Isto não tem a menor duvida.

Ea disse, Sr. presidente, que a empreza não foi calculada seriamente; dos dados que tenho presentes se conclui que, quando a companhia organizou-se, procurou estudal-a em todos as suas partes, ouvindo a opinião de pessoas ás mais competentes na materia, e uma, em meu conceito das mais autorizadas, o Sr. conselheiro Ottoni dizia sobre esta estrada o seguinte:

« A linha qual está projectada (Macahé e Campos) pôde ser para o futuro o troço de uma ramificação de caminhos de ferro que, abrangendo os valles de alguns confluentes do Parahyba e do rio Doce, comprehenderá boa parte das ricas matas do Norte de Minas, onde a confrontação das distancias e tarifas estabelecerá a linha divisoria entre a esphera de actividade da estação do Porto Novo de Cunha na estrada de ferro de D. Pedro II e a da nova via de comunicação.»

A companhia recorre também aos dados estatisticos, procurando em nossas repartições fiscaes elementos sobre os quais podesse basear o seu calculo de verdade. A companhia conheceu, usando dos dados estatisticos fornecidos pelas empresas de navegação, que o movimento de transporte dessa porto para a capital não importava em menos de 6,000,000 arrobas.

Tratando destes dados, diz ella:

« Como vimos e ficou demonstrado no capítulo 2.º o movimento commercial e agricola do município de Campos e seus dependentes é annualmente de 6,000,000 de arrobas, sendo 4,000,000 de exportação e 2,000,000 de importação; tomaremos para as mercadorias até o porto do Rio de Janeiro o frete de 250 rs. por arroba e para os passageiros o termo medio de 20\$000.

Buscamos nestes dados o organismo da receita.

Dadas todas estas explicações para que não paire sobre a verdade dos algarismos a menor sombra de dúvida, podemos por elles mostrar as vantagens da empreza, por nós anunciadas.

#### RESULTADO PARA A COMPANHIA EM UM ANNO

Capital.....	5,000:000\$000
--------------	----------------

#### Receita

6,000,000 de arro- bas a 250 rs... .	1,500:000\$000
10,000 passageiros a 20\$000.....	200:000\$000
	1,700:000\$000

#### Despesa

Custoio, incluidas todas as despesas da Companhia..	800:000\$000
---	--------------

Renda líquida ou 18 % sobre o capital.....	900:000\$000
--	--------------

O nobre senador por Minas pergunta se estes cálculos são feitos com exactidão, e por que, se a companhia tem um futuro que parece tão auspicioso, vêm hoje pedir este auxílio ao corpo legislativo?

Responderá ao nobre senador.

Segundo as plantas que se tinham levantado e de outros cálculos o custo desta obra foi orçado em 5,000:000\$; mas a companhia, tendo de levantar fundos para realizar-a, dividiu suas acções em duas séries e então em seus estatutos determinou o seguinte:

«Art. 4º O capital da companhia será de 5,000:000\$ divididos em 25,000 acções de 200\$ cada uma, devendo-se considerar a constituição desde que tenha realizado a emissão de três quintos daquelas acções, e « ficando ao arbitrio da directoria completar o restante do capital por meio de empréstimo feito dentro ou fora do país ou por uma segunda emissão »; caso em que terão preferência os accionistas primitivos.

Esse capital poderá ser augmentado por deliberação da assembleia geral dos accionistas e com approvação do governo imperial. »

Vê o senado que o cálculo das obras importava em 5,000:000\$ e que a companhia, recebendo não poder achar capitais entre seus próprios accionistas, reservou-se a facultadde de emitir suas acções em duas séries distintas, uma das quais, correspondente à somma de 3,000:000\$, foi realizada no tempo competente.

Mas a somma de 3,000:000\$, à vista da planta e do orçamento, não era suficiente para completar as obras. Tinha-se de recorrer a outros meios e esses meios estavam já indicados nos estatutos da própria companhia: era um empréstimo interno ou externo; foi o que fez a companhia.

Em lugar de emitir novas acções e de fazer novas chamadas, como queria o nobre senador, entendeu que era mais vantajoso, sem exigir maiores sacrifícios dos accionistas, recorrer a quem podesse emprestar o capital adicional para completar a somma dos 5,000:000\$. Dirigiu-se, pois, aos bancos de depósito nesta Corte e por meio destes obteve o empréstimo.

Esta é a origem da dívida da companhia.

E' verdade, Sr. presidente, que a companhia não gastou somente a somma de 5,000:000\$ em que estavam orçados os seus trabalhos. Ela tem despendido até agora 5,942:000\$, e é preciso declarar ao senado que no custo desta despesa não estão somente compreendidas as obras propriamente da construção da estrada de ferro, mas que aí entra também o material marítimo da companhia, constante de vapores novos, encomendados de propósito na Europa, que já fizeram efectivamente o tráfego e cujo valor monta à somma avulsa. Os 5,000:000\$ gastos na obra e os novecentos e tantos contos nos vapores completam a somma de 5,942:000\$, que efectivamente iam despendido até agora a companhia.

Não deve esquecer ao senado uma circunstância. As obras, enquanto entregues ao tráfego, não estão completamente ultimadas.

Sr. presidente, uma parte da linha, quasi metade, 48 quilometros, pôde-se considerar em condições muito regulares, apesar de nessa primeira secção, haver ainda algumas pequenas obras a fazer. Quanto, porém, à segunda secção, correspondente a 48 quilometros, tendo a estrada de atravessar nessa parte terrenos paludosos de natureza compressível, não se pôde ainda considerar como consolidada.

Isto que aconteceu à estrada de ferro de Macabé e Campos, aconteceu também em outras estradas de ferro, como a de Pedro II na sua primeira secção, e deu-se aqui sob nossas vistas nas obras que se fizeram para as docas da Alfandega. O senado sabe que o Sr. Carlos Neate era o engenheiro encarregado dessas obras e de mérito reconhecido; mas por mais hábil que seja o engenheiro, desde que ele trabalha em terrenos, que não podem ser sujeitos a nenhuma avaliação exata de sua consistência, todos os cálculos são mais ou menos susceptíveis de enganos.

Na estrada de Macabé Campos aconteceu que o traçado teve de passar por lugares em que a sonda só ia alcançar terreno solido a profundidade de oito metros.

Vê-se, pois, que, quando se trata de uma via ferrea que atravessa terrenos de uma natureza destas, por mais habil que sejam os engenheiros encarregados da sua exploração e do levantamento de sua planta, não pôde nunca ser fixada com exactidão a quantia que essas obras podem custar.

O nobre senador, Sr. presidente, pensa que a estrada projectada de Niteróhy a Campos pôde fazer concorrência à via ferrea de Macabé.

Se o nobre senador foi o primeiro a reconhecer que as vias fluviais dão transporte mais barato do que as vias terrestres; se sabe que a distancia que vai da cidade de Campos ao porto de Macabé é apenas de 15 leguas, como pôde sustentar que a estrada de Niteróhy a Campos, que erga por 40 leguas de via terrestre fará concorrência à outra, que é parte fluvial e parte terrestre?

Essa concorrência, pois, é absolutamente fantástica.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Cansanção de Sinimbú: — É impossível que o productor, que naturalmente deseja aliviar o seu produto do frete de transporte, prefira uma via mais despendiosa. Poderão vir pela estrada de Niteróhy a Campos muitos productos da zona, que ella atravessa, mas nunca fará concorrência ao município de Campos.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Cansanção de Sinimbú: — Perdoe-me V. Ex.; ainda mesmo que os productos que descem das Neves podessem obter vantagem na estrada de Niteróhy, isto não impede que a estrada de Macabé tenha muitissimos productos a transportar, porque pelo conhecimento pessoal que tenho da comarca de Cantagallo, onde fui magistrado por alguns annos, posso dizer que todos os productos que ficarem nas abas da serra chamada do Mar, que separa as montanhas de Cantagallo das de Campos, todos esses necessariamente hão de procurar a estrada de Macabé e Campos.

O nobre senador quiz ainda estabelecer uma concorrente com uma via fluvial, que elle imagina como sendo o ponto terminal da projectada estrada de Tombos do Carangolla.

Sr. presidente, longe de ser a projectada estrada de Tombos do Carangolla um concorrente formidável á de Macabé, será ao contrário nova fonte de renda, com que pôde contar a nova estrada, porque todos os produtos do sertão de Morishé, que teem de procurar os mercados marítimos, terão de encaminhar por via de Campos para a estrada de Macahé.

Se assim não é, diga o nobre senador: quais são os portos para a navegação directa? Será por ventura o de Gargabú?

Esse porto foi examinado pela engenheiro Hawshshaw, que segundo me informou avaliou em 10,000:000\$ a despesa necessária para tornal-o soprivel. Poderemos despedir essa quantia para fazer um porto sujeito aos graves inconvenientes das correntezas e áridas? E' impossível.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Siciembú:—V. Ex. está mal informado. A enseada de Imbetiba foi escolhida depois de exame rigoroso feito por uma comissão de engenheiros competentes, enviada pelo governo antes de resolver a questão. Depois de minucioso estudo essa comissão foi de parecer que maior vantagem haveria para a estrada de Macabé ter por termo a enseada de Imbetiba do que o porto da Concha. Segundo disse a comissão, o porto de Imbetiba pôde conter pelo menos 200 barcos carregados, desde que se fizerem as obras adicionais.

As despezas com tais obras não são superiores às forças da companhia, visto que o seu custo não excederá de 2,000:000\$, o que não é muito para uma empresa que calcula com um movimento de muitos milhões de arrobas, e com um dividendo anual de 18%. Não há, pois, impossibilidade na execução dessas obras.

Senhores, não sei em que está o grande favor, pelo qual se tem levantado tanto encarecimento contra este projecto. A Companhia de Macabé organizou-se em 1870: não se podia, portanto, utilizar do benefício da lei de 24 de Setembro de 1873, que então não existia. Além disto não podia a empresa recorrer á Assembleia provincial, desde que esta havia decretado favorável á outra estrada.

Como sabe o senado, dispõe a legislação provincial que não se conceda garantia de juros a nenhuma estrada sem que esta se tenha emancipado dos favores obtidos à empresa, portanto, da Macabé não podia obter auxílio da província.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Siciembú: — Sr. presidente, objecto o nobre senador que a garantia é de empréstimo e não de juros. Nesta parte estou de acordo com o meu nobre amigo o Sr. senador pelo Ceará; e confesso a V. Ex. que, quando se tratou do projecto, que depois converteu-se na lei de 24 de Setembro de 1873, era tanto o nosso desejo de facilitar ás províncias os meios para construir vias ferreas, que então não ocorreu essa circunstância, não se preveniu o caso, em que as empresas formadas em vir-

tude dessa lei encontrassesem, como teem encontrado, dificuldades para contrahir empréstimos na praça de Londres ou em outras.

O que campraria era que se determinasse naquella lei, que o governo, em lugar de dar sómente fiança de juros, desse fiança do capital, contrabindando elle directamente o empréstimo para estas empresas, porque, sendo assim, obteria maiores vantagens do que poderiam alcançar as proprias empresas. Assim habilitado, lhes forneceria meios para satisfazerm os seus compromissos.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Siciembú:— Diz o nobre senador: onde iríamos parar? O nobre senador deveria ser lógico, propondo a revogação da lei, porque de outra sorte não poderá ella produzir os resultados esperados, nem obtêrão por meio della as províncias do Norte os recursos necessários á construção de suas vias ferreas.

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Cansansão de Siciembú:—O nobre senador quer por força comparar o Brasil com a França, Belgica e a Inglaterra, sendo a nossa situação inteiramente diversa. Naquelles países os capitais se acham acumulados e achalam empresas em que disputam emprego vantajoso. Não sucede assim entre nós, que não possuímos capitais, que temos de recorrer ás prácias estrangeiras.

A companhia em seus estatutos tinha previsto a hypotheca de um empréstimo ou externo ou interno: obteve o interno. Mas agora acha-se em circunstâncias críticas, urgida pelos seus credores, que exigem a satisfação dos seus compromissos; e então recorre a quem pôde dar os meios de sahir desses embarracos.

Poderia dirigir-se a outrum senho ao governo? Mas pode-lhe apressar o seu crédito para, sobre elle, levantar um empréstimo.

Senhores, o maior danno que poderia resultar ao Estado, se prestasse á companhia o favor que solicita, seria obter por 3.000.000\$ o geso da uma estrada com que a mesma companhia tem despendido o dobro. Estes personados de que, se o governo proporcionar á compachia meios para contrahir o empréstimo, ella se habilitará para concluir as poucas obras, que ainda estão por fazer, sendo a mesma estrada a melhor garantia para o governo.

O Sr. Antônio:—Já está hypothecada.

O Sr. Cansansão de Siciembú:—V. Ex. não está ao facto do que tem ocorrido. Há uma hypotheca aos credores; mas acompanhia procura meios para se desempenhar; pagos os credores, a hypotheca passará ao Estado.

O nobre senador com razão se mostra zeloso dos interesses do tesouro; mas não é menos certo que o tesouro ficará garantido por meio dessa hypotheca. No pior caso o Estado estará senhor de uma obra de reconhecida utilidade, que importa em 6,000:000\$, com o desembolso de 3.000:000\$ apenas.

Não vejo, portanto, Sr. presidente, objecção séria que se opunha á passagem deste projecto.

A questão principal é examinar se a empresa é ou não útil. Estou profundamente convencido de que das

estradas de ferro constituidas neste paiz a que pôde oferecer maiores vantagens aos seus accionistas é a de Macabé e Campos.

O senado não ignora qual tem sido o seu tráfego, cada vez mais desenvolvido no pouco tempo que tem decorrido depois da sua inauguração. Lerei alguns apontamentos, que a este respeito aqui tenho (lendo):

PASSAGEIROS

Mezes	Ns.	Renda	Observações
Junho .....	1.230	3:969\$000	O tráfego regular
Julho.....	2.031	11:960\$850	começou no dia
Agosto até o dia 12...	743	5:418\$680	1º de Julho do
Até 28....	2.157	15:712\$220	1875.

ENCOMENDAS E BAGAGEM

Mezes	Vols.	Peso em kilos	Renda
Junho .....	414	11.929	187\$340
Julho.....	835	18.398	858\$160
12 dias de Agosto...	389	10.070	436\$350
Até 28 de Agosto...	1.092	25.739	1:382\$210

MERCADORIAS

Mezes	Peso em kilos	Renda
Junho.....	1.138.948	11:758\$070
Julho.....	2.596.118	33:275\$690
Agosto até 28.....	3.872.974	40:494\$660

Vê-se, pois, que neste pouco tempo, apesar de não estar a estrada inteiramente consolidada, apesar de exigir ella ainda algumas obras de arte que a tornem mais segura, o seu tráfego vai em um augmento consideravel.

Sendo assim, Sr. presidente, não pôde haver exageração em dizer-se que em pouco tempo a estrada Macabé e Campos poderá ter uma renda de 120 a 150:000\$ mensalmente. Ora, é com as condições que apresenta uma empreza destas que se lhe quer recusar um beneficio de natureza tão acanhada? Creio que não, Sr. presidente.

O municipio de Campos merece particular attenção do senado; não sólente é uma população antiga, laboriosa, já entregue aos habites industriais, mas ainda é uma população assucareira; e talvez que dahi venha uma certa sympathia que me liga a esses lavradores.

Nós hoje queremos dar beneficio à lavoura, e naturalmente o maior beneficio é o transporte mais facil e economico. Pois Campos, não está no caso de merecer esse beneficio? Pois Campos que está á testados melhoramentos materiais neste decadente ramo de nossa industria, ficará em peores condições de que outros logares a que queremos favorecer? Eu não vejo motivo nenhum.

Sr. presidente, achando-se a lavoura de Campos em melhores condições de que a de identica cultura, em qualquer outra província do Imperio, está ella mais habilitada para tomar a dianteira nos progressos a que se aspiram. Assim, por exemplo, lá tratar-se já do estabelecimento de fábricas centrais, que são um grande melhoramento; e se o nobre ministro da agricultura realizar o prometido, que enunciou aqui no senado, de promover a imigração asiatica, tendo por fim substituir os braços da lavoura da canna, nós podemos considerar que em pouco tempo toda essa grande bacia do Parabyba, que se estende desde Campos até Macabé, estará coberta de lavradores e proprietários. Pois com um terreno desses, á beira mar, com produção já existente, com um futuro que se desenrola tão auspicioso, queremos negar esse beneficio ao município de Campos, beneficio comparativamente pequeno em relação a outros? Não vejo motivo nenhum.

Senhores, o favor que se pretende não é novo, não é estranho; já o meu nobre amigo senador pelo Ceará o disse. Em 1862 uma grande companhia de estrada de ferro, no Norte do Imperio, lutava com muito maiores dificuldades do que estas; a companhia de estrada de ferro de Pernambuco, tendo sido a primeira que fez a sua estrada, foi também aquella que pagou mais caro sua experiência. Gostou capital superior áquelle cuja garantia lhe tinha sido afiançada. Nestas condições ella via-se na dura necessidade ou de suspender seus trabalhos, não completando a obra, ou de merecer do Estado um auxilio polo excesso do capital, além daquelle que estava subvencionado.

Tendo sucedido ao ministerio, que tinha tomado conhecimento desta matéria e que tinha, mesmo, quasi contrabatido uma promessa de melhorar a situação dessa empreza, desde que exigiu que lhe abrissem os seus livros para mostrar o estado de sua contabilidade, eu, Sr. presidente, depois de muito estudo, de muita reflexão, de muitas combinações com os meus collegas (não foi uma decisão arbitrária sómente da minha parte, mas foi depois de um exame muito sério), entendi que o governo, não sómente no sentido de habilitar as suas empresas em Londres, mas também para não privar uma importante província do Imperio, como Pernambuco, do melhoramento de uma estrada de ferro, devia-lhe estender mão protectora e dar-lhe algum beneficio.

Muito se falou nesse tempo; a política entrou nesse negocio; creio que ali houve conflito ministerial por causa delle; mas o que resultou de todo isto? Essas vozes passaram, e o tempo virá demonstrar que o governo tinha sido previdente, auxiliando uma empreza daquella ordem: a estrada de Pernambuco completou-se, tem servido de grande beneficio aquella província, e se o capital adicional já não está emancipado, creio que pouco faltará para sel-o. Em que ficam, puis, todas as queixas de então?

Sr. presidente, não se deu somente este facto. O senado sabe que sempre que uma empresa que se applica ao melhoriaamento industrial, é mal sucedida, deende que se reconhece que ella entrou com o espírito de boa fé, e que deseja achar um auxilio para poder atingir ao fim para que se organizou, o governo lhe tem acudido. Poderemos nós negar que muitas companhias de colonização foram encampadas com a autorização do corpo legislativo?

Pois não está na lembrança do senado que a extinta companhia da navegação a vapor, tendo chegado a um estado de dificuldades, não achando na praça do Rio de Janeiro meios para levantar capitais com que pudesse desfazer o material de sua navegação, recorreu ao poder legislativo, o qual concedeu-lhe um benefício, igualmente num empréstimo?

Vê-se, pois, que não é de uma natureza nova o favor que hoje solicita a Companhia de Macabé e Campos. Portanto, não vejo que isto possa causar tamanha admiração no espírito de alguns dos nobres senadores que se tem oposto a este projecto.

Aqui se disse, Sr. presidente, que o fim da companhia era somente para liquidar-se com os bancos a quem era devedora; mas eu não vejo nisto motivo para que não seja atendida.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Cansanção do Binimbú: — Senhores, se um empresário, não tendo meios seus, próprios, para realizar uma obra, se pede empréstimos a um terceiro, que parece talvez, mas se depois esse terceiro fica colocado em uma posição de embargo o tempo de haver o seu capital, o que há de inconveniente? O que há de extraordinário em que este devedor para satisfazer o seu compromisso recorra a um outro, que se acha em melhores circunstâncias para o fazer?

Pois, porque a Companhia Macabé e Campos deve a algumas bancos que se acham em liquidação, segue-se que por isso ella fique privada do merecimento de obter este favor? Não vejo absolutamente a causa.

Demais, Sr. presidente, o favor que pode esta companhia não é somente para encapaciar-se dos compromissos comerciais que ella contraiu na praça; ella carece de fazer obras efectivas para seu desenvolvimento.

E, para que o senado se compunha destas verdades, eu vou expor o seguinte facto:

Agora mesmo tem esta companhia em Londres material no valor de 550.000\$, que está preso por 170.000\$. Vê, pois, o senado que a companhia tem necessidade de ser auxiliada para poder dar desenvolvimento às suas operações.

Devo mais dizer ao senado que, segundo informações que chegaram ao meu conhecimento, o material actual da companhia já é insuficiente para o tráfego que ella tem de efectuar; que em Macabé existe grande quantidade de cais acumulado por falta de navios que o transportem para este porto.

Se poi, essa companhia acha-se em estado de necessitar algum auxilio: de quem ha de obtê-lo? Disse um nobre senador: «Emite novas accções»; mas quando? Nas circunstâncias em que está a praça do Rio de Janeiro?

Crê o nobre senador que temos capitais tão disponíveis que os vamos dar a uma empresa que está lutando com dificuldades sérias?

Resta-lhe recorrer a capitais estrangeiros; mas no senado quem acredita que uma companhia que se apresente na praça de Londres pedindo um empréstimo, o obterá sem a garantia do Estado? Isto é sabido, senhores.

Quem diz, pois, que a companhia irá contrahir um empréstimo interno ou externo? O que ella quer é ficar habilitada para poder contrahil-o com quem melhores condições oferecer. Bem pôde ser que o Estado não concorde senão com o peso da sua autoridade e nada mais.

São estas, Sr. presidente, as reflexões que entendi dever fazer; o declaro a V. Ex. que, sempre que nessa casa se apresentar um projecto de estrada de ferro em condições como esta de que acabo de falar, estarei pronto a dar-lhe meu fraco apoio.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Muito bem!

O SR. ZACARIAS quanto mais reflecte sobre o projecto em discussão mais se convence de que elle é de má aguado para a administração do Sr. conselheiro Thomas Coelho, actual ministro da agricultura. Acha de má aguado o projecto, porque o nobre ministro, quando menos se espereava, propõe-se variar do sistema de protecção às vias ferradas.

Em todos os países os governos tem lançado mão de diversos meios: o da garantia de juros, que é o mais recomendado, a execução das obras por conta do Estado e o empréstimo às companhias. Em nosso paiz, pela lei de 24 de Setembro de 1873, o tipo escolhido foi a subvenção kilometrica ou a garantia de juro de 7% para as vias ferradas das províncias. Ainda não tem essa lei dois anos e é a ultima expressão da sabedoria do corpo legislativo. Por meio da subvenção kilometrica ou da garantia de juros, entendeu o legislador que prestava ás vias ferradas nas províncias grandes favores. Mas de repente o nobre ministro da agricultura inaugurou um método novo, qual é a garantia do empréstimo de 3.000.000\$ à companhia da estrada de ferro da Macabé e Campos.

E não é uma idéa isolada no seu animo, porque no orçamento para 1876—1877 tem uma disposição geral nestes termos:

«Fica autorizado o governo para converter, no todo ou em parte, em garantia de empréstimo até o limite do capital fixado na lei n.º 2450 de 24 de Setembro de 1873, a garantia de juros ou fiança de garantia de juros, concedida pela mesma lei, clemente que os empréstimos sejam contrahidos a mais de 7%, inclusive a amortização no prazo de 33 anos, podendo também para esse fim realizar directamente os mesmos empréstimos e fazer as operações de crédito necessárias.»

A lei de 24 de Setembro de 1873 autorizou favores ás vias ferradas das províncias, pelos dous métodos indicados, até 100.000.000\$; portanto, se passasse esse artigo, ficava o governo autorizado a converter a garantia de juros de 100.000.000\$ em garantia de empréstimo desta mesma quantia.

Disse o nobre senador pelo Ceará, e acaba de expor a mesma idéa o nobre senador pelas Alagoas, que a lei de 1873 é manca...

O Sr. Cansanção do Sinimbú:—Na minha opinião é.

O Sr. Zacarias:—... porque não tem conseguido seu fim.

O Sr. Pompeu:—O Sr. visconde do Rio Branco é também dessa opinião.

O Sr. Zacarias:—Elle é facil em concordar em tais coisas.

Mas nota-se que a clausula que se quer incluir no orçamento de 1876—1877 não consegue seu fim.

Por que razão uma empreza da estrada em província, tendo do governo a garantia de 7 %, não alcança em Londres um empréstimo de 3 ou 4,000:000\$? E' porque é uma empreza muito pequena; empresas tão mesquinhas não convidam os capitalistas a embarcar n'ellas seus capitais.

O Sr. Pompeu.—E' com effeito essa a razão que elles dão.

O Sr. Zacarias: — O favor da lei de 1873 pôde ter applicação a uma província como, por exemplo, à do S. Paulo, onde até se tem prescindido de qualquer auxilio do governo, e o orador está persuadido de que outras províncias, desde que o governo colher um pouco as redadas do seu gasto, desde que não estabelecer tantas caixas económicas no sentido de observar todas as economias para as despesas gerais, poderão achar meios, se forem prosperas, de realizar pequenas emprezas de 2 a 3,000:000\$, com os seus próprios capitais mediante a garantia de juros.

Esta foi o pensamento do legislador, e, se a experiência que ainda não é bastante para se julgar aquella lei, mostrou que é imorreficar esse meio, a lacuna não pôde ser preenchida com garantia de empréstimo, porque é uma fáscia imprópria do governo.

O governo teria de esbalhar, em virtude do projecto, autorizações para empréstimos de 2, 3 ou 6,000:000\$, cujos concessionários iriam precurvar em Londres tão pequenas quantias. Melhor seria neste caso alterar profissionalmente a lei, reconhecer a improcedencia desse recurso, conviribir o governo em Londres um avaliado empréstimo para distribuir em parcelas às empresas de estradas de ferro provinciais, com clausulas que possessem o tesouro ao abrigo do prejuizo.

Mas consentir que em nome do governo do Brasil estendam tão pequenas emprezas a solicitar dos capitalistas de Londres tão grandes empréstimos, não é sistema razoável.

O orador ainda não está persuadido de que não se possa fazer alguma coisa com o tipo da lei de 24 de Setembro; ainda não está convencido de que semelhante lei não seja proficia; mas ainda que estivesse disposto a aceitar alguma alteração, nunca teria o sentido de empréstimo, como o que concede o projecto: antes faça o governo as estradas. Já que a raça latina não tem iniciativa, venha o governo, contraia por si um empréstimo de 100,000:000\$000.

O legislador foi muito prudente em conceder às províncias só aquella fiança de subvenção kilometrica ou

garantia de juros; e o mais que pôde fazer o governo; quando não, marcha para o abismo, porque o governo não tem para fazer as linhas do Estado, as estradas de Pedro II, da Bahia e de Pernambuco, sendo meios extraordinarios.

O governo, portanto, que está contrabindo empréstimo para esse fim, amplie a medida por sua conta, e não dando fiança de empréstimo a pequenas emprezas.

Mas nota-se que o artigo em discussão é parte de um sistema. No espírito do ministro da agricultura, este pensamento destaca-se da providencia geral, mas faz parte dela.

O ministro da agricultura entende que o tipo da lei de 24 de Setembro deve ser profundamente alterado, deve ser transformado em garantir empréstimos áquellas províncias que passam obter do governo essa garantia com as condições da lei, e então, como não está no mesmo caso a empreza Macahé e Campos, porque tem as obras feitas, ao passo quo as outras as pretendem fazer, o ministro da agricultura julgou que era mais urgente adiantar à Companhia Macahé este favor. Nesta parte o orador está de perfeito acordo com o nobre visconde do Rio Branco; as emprezas não se podem confundir; Baturité pede auxilio para fazer uma estrada, Macahé e Campos diz: « Eu fiz (sabendo Deus como) esta estrada; auxilia-me. » Mas o que elle pôde? E' a garantia do empréstimo que Baturité também pôde. Mas Baturité e todas as suas irmãs pedem auxilio para fazer uma obra enquanto que Macahé e Campos por sua conta fez a obra está em apertos, entendendo a mão e pelo: um auxilio igual ao outro, mas só por motivo diverso.

O orador estranha a facilidade com que um ex-presidente do conselho, de cuja cabeça partia a idéa que se converteu na lei de 24 de Setembro, repentinamente consente, apoia, sustenta um sistema diverso, que annulla aquella lei, sistema que condena o governo ao descredito porque o governo virá a desacreditar-se pelo facto de prestar a sua firma ineptamente a pequenas emprezas, esquecendo-se que assim seu crédito corre perigo ao capital monetário do mundo, em Londres.

Note-se ainda a este respeito a divergência no gabinete; o pensamento da camara está em oposição com o pensamento que o orador persuade-se, há de prevalecer no senado.

Do discurso do honrado Sr. ministro dos estrangeiros a respeito desta questão conclui o orador que S. Ex., aludindo ao artigo additivo ao orçamento que o orador trouxe, achou sensatas as reflexões do nobre senador pela província de Minas; e no correr do seu discurso deu a entender que não era aceitável aquelle artigo. Não sabe o orador se ha estudo feito na commissão respectiva sobre o artigo da proposta de 1876—1877.

O Sr. Antônio:—Já está feito e foi dado o parecer.

O Sr. Zacarias:—Não viu ainda o parecer da comissão.

O Sr. Antônio:—Elimina.

O Sr. Zacarias aplaudiu então a commissão por eliminar o artigo e nesse caso a idéa que tem de substituir a

supposta lacuna da lei de 25 de Setembro, fica só reduzida ao favor a Macabé e Campos, com excepção de todas as empresas provincias.

Mas por que motivo de utilidade publica? Porque a obra está feita. Mas então veja-se como se fez a obra e quais as suas condições. Pois uma companhia, que não quiz os auxílios da província, e depois de feita a obra socorre-se aos poderes gerais, não tem obrigação de demonstrar os motivos que a levaram a esse procedimento? Comece por justificar perante o governo como o trasego cresce, que é uma bella empreza, que promete grande renda, para que os poderes gerais sendo convencidos por uma demonstração perfeita das probabilidade do lucro, concedam o auxílio.

Mas essa companhia nunca se dirigiu até certo tempo ao governo imperial; a princípio entendeu-se com o governo da província, do qual depois apartou-se, incalculando não precisar de seus auxílios. Porque vêm afinal solicitar dos poderes gerais esses auxílios? Não cumpre examinar quais foram as causas da discordia entre a companhia e o presidente da província?

O orador desejaria que fosse ouvido o presidente da província, que se lhe perguntasse: «Por que vós que protegéis esta industria de via ferro, a abandonastes? Contae-nos esta historia.» Pois não se deve ter a descrença de ouvir o governo da província sobre os motivos desse abandono ou dessa discordia?

Isto não é regular.

Diz-se que há uma estrada de ferro altamente protegida pela província, a de Nithery a Campos; por que razão o governo provincial brigou com a estrada de ferro de Macabé?

A harmonia que deve haver entre os poderes gerais e províncias não pode ser esquecida como foi no projecto em discussão.

O orador nunca instituirá debate a respeito do futuro da empreza; não indagará se é mais prospéro o futuro dessa companhia do que o da Nithery a Campos. Para reforçar o seu protesto, não precisa entrar em tal questão.

O orador confirma o que disse na sessão anterior: «O favor que se solicita é um favor à imprudencia.» A palavra não deve incomodar, porque, quando passou a lei dos 25,000:000\$, disse francamente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Teixeira Junior, que houve imprudencia nos empréstimos concedidos pelos bancos às industrias, que houve imprudencia das industrias, e que houve imprudencia da camara, do senado e do governo.

Pois a companhia de estrada de ferro de Macabé e Campos participou da imprudencia. Essa imprudencia já está desculpada pelo governo, porém, torna-se evidente, se se considerar a sangue frio o estado da empreza.

A empreza devia ter 25,000 acções. Emittiu sómente as 15,000 da primeira serie (menos 620), deixando de emitir 10,000 da segunda serie.

Empregou o producto das acções emitidas nas obras; mas depois formou o plano de não emitir as 620 acções da primeira serie e nem uma só das 10,000 da segunda. Quis pegar aos accionistas o incommode de desembolsarem mais dinheiro e procurou então contrahir com os bancos o empréstimo de 3,000:000\$. E' justamente por

causa deste empréstimo que ella vem pedir favores aos poderes gerais.

Todas as companhias tem obrigação rigorosa de emitir suas acções; é o seu primeiro recurso. Mas a companhia de Macabé e Campos engendra o pensamento de não emitir o resto das acções, de suprimi-las, de eliminá-las e de encher o vacuo com empréstimos, dirigindo-se aos bancos.

O orador lê no ultimo relatório da empreza o seguinte:

«O capital preciso, embora avultado, foi levantado; mas só Deus sabe com que mortificações, com que insana diligência e com que nunca vistos sacrifícios por parte da directoria.

Foi o seu plano: contrahir empréstimos quasi na razão da importância das dez mil e tantas acções que ella se propôz eliminar. (Continuando a ler):

«Os bancos nos deram eficaz apoio, mas os bancos só não puderam ou não quizeram levar a obra ao fim. Foi preciso recorrer a outras fontes.

O lance era difícil; mas pôde muito quem quer, e a directoria já vol-o disse; tom a peito, como questão de honra, desobrigar-se de todos os encargos que temerariamente chamou a si.

Sob a garantia de seus nomes próprios—impedindo seus bávaros particulares—e até recorrendo aos que dão dinheiro com usurpa, conseguiram os directores o dinheiro que não puderam mais obter dos bancos.»

Os usuaris, os onzezanios emprestaram 100:000\$ e diversos bancos emprestaram 3,180:000\$000.

Na sessão anterior, o orador que ainda não havia lido o relatório, saiu de um banco, quando a empreza dirigiu-se a diversos, sendo, porém, certo que o Banco Nacional foi o que maior somma emprestou, e segundo as regras do commercio, a curtos prazos (continuando a ler):

«Emfim, o primeiro ponto negro, que mais de todos os assombrava, transformou-se em arco-íris, que só não lhes era signal de completa bonança, porque o capital levantado por empréstimos o foi a curtos prazos, em cujos vencimentos, quem podia saber os perigos que surgiram para a empreza?»

Eis um empréstimo contrabido com os bancos, que não se apartaram das clausulas do commercio, a curtos prazos e que podia de um momento para outro ser exigido, negando-se os bancos a reformar as letras.

O digno presidente da empreza é quem confessou que o seu procedimento foi temerário e que o arco-íris podia ser convertido em signal de má aguado, desde que os bancos não quizessem reformar suas letras.

Foi o que aconteceu; não reformaram as letras, nem pediram reformar, principalmente o Banco Nacional, que obteve uma moratoria, e que não tem outro recurso senão exigir o seu dinheiro.

A prudencia mais trivial devia advertir a empreza de Macabé e Campos que ella enganava-se, supondo-se em mar de rosas por ter contrabido empréstimos exigíveis a curtos prazos.

A empreza, portanto, o que faz hoje? O que é que pede ao governo?

O orador admira-se como o nobre senador por Minas Geraes considera o empréstimo de 3,000:000 capital

adicional. Não, não é capital adicional : a palavra é outra.

A companhia não quis emitir suas acções e recorreu a empréstimos dos bancos ; vê que não pode deixar de procurar outro credor ; a então o que pede ao governo ? A consolidação da sua dívida fluctuante.

A dívida passiva da empresa dos bancos é uma dívida fluctuante sujeita a pequenos prazos ; a empresa, pedindo um empréstimo ao governo, não quer empregar esse dinheiro, quer pagar o que deve aos bancos.

E, portanto, da consolidação de uma dívida que se trata, não é outra coisa.

Neste caso, pergunta o orador, é lícito a uma companhia antes de emitir as suas acções dirigir-se a um governo amigo, pedindo consolidação da sua dívida ?

Esta é a questão ; é por isto que, quando o orador trata do assunto, prescinde de examinar os trabalhos relativos ao traçado da estrada, nem lhe importa o futuro bom ou mau da empresa Macshé e Campos.

Mas vê pela primeira vez uma companhia, que não esgotou os seus recursos, que tem mais de 2,000:000\$ em acções, lançar esses ônus sobre os bancos ; e como os bancos não querem suportá-lo e exigem seu dinheiro, pedir ao governo um empréstimo daquela quantia para consolidar a sua dívida. Isto é grave !

Se a empresa tivesse emitido as acções do capital primitivo ; se, errando no cálculo, necessitasse de mais algum capital, recorresse aos bancos e depois pedisse socorro ao Estado, bem ; mas assim não sucedeu.

A empresa, para favorecer os accionistas, não exige delles a importância das acções e volta-se para o governo. Ela mesmo o disse, como se vê das seguintes palavras, (lendo) :

« A dificuldade de obter-se por empréstimo tão avultado capital e obtê-lo em condições de ser pago sem se pedir um real aos accionistas, e nem se precisar recorrer às 10,000 acções que se pretendiam eliminar... »

Lego o empréstimo contrahido nos bancos tem de ser resgatado pelo empréstimo garantido pelo governo, assim de não sentirem os seus accionistas o dia-sabor de fazerem efectivas as entradas.

Em outra página do relatório, a expressão é ainda mais clara (lendo) :

« Não lhe sendo permitido, sequer, cogitar em obter empréstimos a largos prazos e com amortização gradual, como é de mister para ressalvar-se a companhia do iminente perigo acima indicado, aceitou as condições da occasião e formou desde logo o plano de consolidar, sobre bases seguras, sua dívida fluctuante assente em bases precárias.

O meio único era recorrer aos poderes públicos, pois que os estabelecimentos comerciais não poderia jamais obter talmanho resultado.

Efectivamente, autorizada como foi a empregar o que melhor lhe parecesse, no intuito de levar a companhia ao ponto de seu destino, recorreu as câmaras, pedindo-lhes garantia de um empréstimo de 3,000:000\$ ao juro de 7% com amortização de 10 anos.»

Diz em outro lugar :

« Desses condições resulta o gravíssimo perigo para a companhia de no dia do vencimento seus credores não se prestarem à reforma de títulos, donde as consequências que todos nós conhecemos, e das quais a mais desvantajosa seria a necessidade de emitirmos as acções que temos era serio emprazo suprimir, e de vendermos pelo que derem os valores cujo catálogo fizemos. »

Logo o empréstimo garantido pelo governo é combinado no intuito de não se lançarem essas acções, que importam em mais de 2,000:000\$000.

A pagina 23 deste relatório se lê o seguinte :

« E sabia que tendes para fazer face a ella (a dívida) uma massa de 10,000 acções da segunda emissão e 620 da primeira; isto é, tendes em ser, disponíveis para amortecer aquello dívida, a quantia de 2,124:000\$000. »

Pois façam efectiva a emissão. A emissão das acções é a primeira obrigação : emitissos essa companhia, e depois, se se viam em embarracos, recorresse ao governo pedindo uma medida positiva, e não a que se apresenta no projecto, zo qual não procedeu n'na representação, e é o fruto do entusiasmo.

O orador não sente a discordância em que alguns amigos seus se acham n'ra matéria. Não há risco que estranhar (Apoiados). Não é uma questão política; cada um resolve como entende. Se o nobre senador pelo Maranhão e o nobre senador pelas Alagoas nos quais o orador muito estimava, entendem diversamente, tem liberdade para votar segundo a sua opinião. O orador não é adversário da empresa ; mas acha que seu proceder não foi regular, não tem o direito de pôr o tesouro em logar dos bancos para garantir-lhe o empréstimo, garantia que se ha de receber em verdadeiro empréstimo feito pelo tesouro.

Diz a companhia que tem valentes protectores. Quais são esses protectores ? Vejamos (lendo) :

« Sobre os auspícios do nobilíssimo Sr. duque de Caxias, a quem essa companhia devo um voto de eterno reconhecimento, obtinha acquiescência do governo imperial, e com especialidade do Ex. Sr. visconde do Rio Branco e do digno ministro da agricultura, que se mostraram unidos do melhor desejo de auxiliarem a noiva empresa.

Os deputados do Rio de Janeiro, e mais que todos os ilustrados Drs. Ferreira Viana, Thomaz Coelho e Belisario, os quais tem sido incansáveis em promover os interesses da companhia, abraçaram a idéa e formularam o projecto, que sem dúvida conhecem. »

A empresa diz que tem a protecção do nobre duque de Caxias. Ab 1 se Baturité tivesse o bafejo de um duque, a protecção de um marquez e de alguns viscondes, talvez fosse mais feliz. Mas o que são essas protecções ? Referiam-se a tempos anteriores e limitavam-se a generalidades.

O nobre visconde do Rio Branco disse na sessão anterior que foi para elle uma surpresa a declaração de que era protector n'ra dessa empresa. O Sr. duque de Caxias é inclinado ao melhor meio de beneficiar qualquer parte do Império, quanto mais da província do Rio de Janeiro ; mas daí não se segue que o Sr. duque de Caxias seja o imperitrito protector da companhia, como diz o relatório.

Não ; o orador segue há muitos anos em sua vida o nobre duque, e nunca o encontrou protegendo causa que não fosse muito digno de proteção.

No princípio da sua vida parlamentar, teve o orador uma visita do nobre duque : foi a primeira, quando S. Ex. soube que o orador espontaneamente combatera na câmara dos deputados o celebre projecto de Brown, que queria ter um acesso, que o collocava no primeiro lugar do quadro do exercito, allegando molestias contrabidas no serviço militar, quando os documentos que instruiam a sua pretensão contrariavam o seu intento.

Esse pretendente havia abandonado o nosso serviço e deixado o Brasil, mas entendeu-se depois na Europa com um diplomata nosso, a quem príncipes e príncezas muito o recomendaram para que fosse attendido logo que aqui chegasse, segundo se dizia.

A protecção na câmara era decidida e corria o negócio muito lisonjeiramente, quando o atrevimento com que um deputado novo, depois de exame dos documentos, mostrou o nenhum fundamento do projecto, fez cair de uma vez a sua pretensão.

Isto rendeu ao orador muitos enfados de pessoas que nunca supor que tomassem a questão naquele pô, mas ficou compensado, porque teve felicitações do nobre duque. S. Ex. não pediu antes ao orador que defendesse a verdade, mas quando via que teve a audácia de combater aquela pretensão, entendeu que esse deputado merecia a sua estima.

Depois disso o orador nunca encontrou o nobre duque em proteções particulares, e anda à pista, porque o estadista que ele apanhar em flagrante proteção da causa que seja duvidosa, notará no seu canhão. É verdade que, às vezes, pode um indivíduo defender uma classe, mas isso não é defender interesses particulares.

Ora, como nunca o nobre duque foi visto envolvido em tais pretensões, o orador está certo de que S. Ex., bem examinando este negócio, poderá dar um conselho mais saudável. Emitta a companhia o resto de suas ações, ou então o governo, mediante um contrato regular, lhe faça um empréstimo com as sobras dos 25,000:000\$, mas não affiance o empréstimo, como se quer.

O nobre visconde do Rio Branco disse que a conclusão a que o orador chegou, era muito favorável à empresa; mas assim não é. O orador combateu a lei dos 25,000:000\$, porque o seu princípio é este: quem estiver quebrado, quebre; fique dessa ruina a lição para o futuro; mas elle foi vencido na idéa, decretou-se um socorro aos bancos. Ora, não vê que seja impossível, uma vez que passou o panico e os bancos que foram favorecidos já pagaram na maior parte os empréstimos, auxiliar o governo à empresa com uma parte dessa garantia.

O voto do orador é contra, mas quem votou a lei, pode fazer este favor.

Empresta-se à conta dos autores da lei dos 25,000:000\$ uma quantia mediante um contrato regular, mas não se estabeleça a regra de que é princípio aceitável a fiança de empréstimo.

O que de maneira alguma o orador pode fazer é votar por este projecto, porque, fazendo-o, inclinar-se-há a Baturité. Não está, portanto, em contradicção: vota contra tais favores, mas entende que assim o governo favorece

mais regularmente essa companhia, que foi muito imprudente e que quer poupar a emissão de dez mil e seiscentos e tantas ações.

Está reforçado o protesto feito pelo orador na ultima sessão. Vota contra o projecto.

Se este for aprovado, ha de dizer-se no paiz que para negócios de certa zona não ha embargos possíveis. Os favores só regatiam-se quando se trata de zonas do Norte...

O Sr. Pompeu :—Apoiado.

O Sr. Zácaras :—...ou de províncias mais remotas; mas, quando se trai a Rio de Janeiro, então não são precisas representações, nem é preciso emitir ações : é pedir por boca uma garantia de empréstimo, e logo à flux correm os votos da câmara e do senado para se conceder o desejado empréstimo de 3,000:000\$. Isto, porém, não passará com o voto do orador.

Fimdo o debate, ficou encerrada a discussão do art. 1º por falta de numero para votar-se.

Ficou igualmente encerrada a discussão dos arts. 2º e 3º.

Entraram em 3ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma câmara:

#### JUBILAÇÃO

N. 524 de 1873, jubilando frei Raymundo Nonato da Madre de Deus Pontes.

#### PENSÃO

N. 156 de 1870, concedendo pensão ao vigário collado da freguesia de Mogi-mirim da diocese de S. Paulo, padre José Maria Cardoso de Vasconcellos.

#### LICENÇA

Seguiram-se sucessivamente em 2ª discussão, a qual ficou também encerrada, as proposições da mesma câmara do corrente anno :

N. 223, autorizando o governo a conceder licença ao padre Christiano Lomelino de Carvalho.

N. 235, idem ao desembargador Júlio Cesar Borenguer de Bittencourt.

N. 243, idem ao juiz de direito José Manoel Pereira Cabral.

#### PRIVILÉGIO AO TENENTE-CORONEL A. J. DA SILVA

N. 521, aprovando o decreto que concede ao tenente-coronel Antônio José da Silva privilégio por oito annos, para fabricar o gaz denominado Globe.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

N. 211, concedendo dispensa nos estudos das faculdades de direito a favor do estudante Timóteo Pires de Albuquerque Maranhão.

#### LICENÇA

Entrou em 3ª discussão, a qual ficou encerrada, a proposição da mesma câmara n. 262 do corrente anno, concedendo licença ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

## PRIVILEGIO A MARING MERTZ

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão, a qual ficou também encerrada, a proposição da mesma camara n.º 245, aprovando o decreto que concede a Maring Mertz privilegio para introduzir um apparelho destinado ao fabrico de gaz de iluminação.

## MARCAS DE FABRICA

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos deputados n.º 161 do corrente anno, regulando o direito que tem os fabricantes de marcar os productos de sua manufatura e do seu commercio.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

## Emendas

Art. 1.<sup>o</sup>—1.<sup>a</sup> Acrescentem-se, depois das palavras—no nome do fabridante ou negociante,—as seguintes:—sob uma fórmula distintiva.

Art. 1.<sup>o</sup>—2.<sup>a</sup> Supprimam-se as palavras—letras, numeros.

Art. 2.<sup>o</sup>—Em lugar das palavras—Ninguem poderá pretender a propriedade da marca,—diga-se—Ninguem poderá reivindicar por malo da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca.

Art. 5.<sup>o</sup>—Suprima-se e altere-se em consequencia a numeração dos artigos seguintes:

Art. 7.<sup>o</sup>—Em vez de—com prisão simples de tres meses a tres annos e multa de 5 a 20 % do dano causado ou possível,—diga-se—com prisão simples de um a seis meses e multa de 5 a 20 % do dano causado ou que se poderia causar.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>—Suprimam-se as palavras—falsificar ou.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>—Suprimam-se as palavras—falsas ou.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 4.<sup>o</sup>—Em vez de—marcas falsas,—diga-se—marcas contrafeitas.

Art. 8.<sup>o</sup>—Substitua-se pelo seguinte (substituindo, porém, os respectivos paragraphos):

Será punido com um a tres meses de prisão e multa de 5 a 20 % do dano causado ou que se poderia causar.

Art. 11.—Em vez das palavras—ou falsificadas,—diga-se—ou contrafeitas.

Art. 11.—Depois das ultimas palavras do artigo, diga-se—sem que sejam destruidas as ditas marcas à custa do despachante, e ainda que prejudicados sejam os envolucres em as mercadorias.

Art. 12, § unico additivo.—A destruição das marcas no caso do art. 11 ou apprehensão e depósito das mercadorias no caso deste artigo dependem de decisão do tribunal do commercio ou conservatoria.

Art. 13.—Substitua-se assim—Quando duas ou mais marcas idênticas de individuos diferentes forem levadas ao registro do tribunal ou conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga ou, nenhuma tendo posse aquella que tiver prioridade na apresentação (art. 4.<sup>o</sup>); se todas, porém, forem ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas.

Art. 14.—Em vez das palavras—A propriedade da marca, qualquer que seja, durará enquanto durar a fábrica ou o negociante que a houver adoptado,—diga-se—O efeito legal do registro durará por 15 annos, sendo o mesmo registro renovado findo esse prazo, para que a propriedade exclusiva da marca seja mantida nos termos desta lei.

O mais como no artigo.

Art. 16.—Separe-se para quando se tratar dos projectos de lei pendentes da camara dos deputados sobre a propriedade litteraria e artística.

Art. 16, additivo.—Não se admitem como marcas as que se compõem exclusivamente de cifras ou letras, nem também imagens ou representações de objectos que podem suscitar escândalo.

Art. 17, additivo.—Esta lei é applicável aos estrangeiros que no Brasil têm estabelecimentos de industria ou de commercio.

Art. 18, additivo.—Os estrangeiros ou brasileiros cujos estabelecimentos de industria ou commercio forem situados fora do Brasil gozarão igualmente do benefício desta lei para os productos destes estabelecimentos, se nos países onde elles residem, convenções diplomáticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brasileiras. Neste caso o depósito das marcas estrangeiras terá lugar na secretaria do tribunal do commercio do Rio de Janeiro.

Paço do senado, em 2 de Setembro de 1875.—Nabuco de Araújo.—Floriano de Godoy.—Cansanção de Sennibú.

O Sr. Figueira do Mello justificou e mandou à mesa o seguinte

## Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão do projecto sobre as marcas, de fábricas até que se imprimam no jornal da casa as emendas, que lhe foram apresentadas na sessão de hoje.

Sala das sessões do senado, 2 de Setembro de 1875.—Figueira do Mello.

Foi lido, apoiado e posto à discussão.

Não havendo numero para votar-se, ficou, na fórmula do regimento, encerrada a discussão do requerimento.

## TERRAS DE INDIOS AS ALDEAS EXTINTAS

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n.º 61 do corrente anno, dispendo que os actuais fereiros e arreudatários das terras dos indios das aldeas extintas, poderão adquirir a propriedade delas.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, pedi a palavra, não para impugnar o projecto substitutivo da comissão de fazenda, ao qual dei o meu voto, mas para combater a emenda apresentada pelo nobre senador pelo Ceará, o Sr. Pompeu, declarando que, no caso de passar a autorização, para a alienação das terras das extintas aldeas de indios, seja esta alienação feita por meio de hasta pública, dando-se preferência em igualdade de circunstâncias aos actuais rendeiros.

A' vista do parecer da comissão de fazenda, já se tinha arredado do projecto primitivo, que veio da camara dos deputados a proteção dos arrendatários; e, portanto, o substitutivo só entendia com os foreiros das terras dos índios. Sendo assim, julgo que não tem aqui cabimento o que dispõe a emenda, em relação aos rendeiros, porque creio que na palavra —rendeiros— o nobre senador pelo Ceará quer compreender os foreiros e arrendatários, mas estes já estão excluídos pela letra do substitutivo, que foi aprovado. Parece-me que entre o substitutivo e a emenda do nobre senador pelo Ceará há contradição.

Mas, Sr. presidente, há ainda uma circunstância que me parece autorizar a emenda, que vou oferecer, propõendo a supressão da do nobre senador pelo Ceará. Se se tratasse da pretenção dos arrendatários dessas terras, era conveniente e tinha todo o cabimento a medida proposta na emenda, cuja supressão peço, porque de ordinário toos arrendatários são pessoas ricas ou mui remuneradas, que podem disputar em hasta pública a posse das terras que ocupam; mas a mesma circunstância não se dá quanto aos foreiros, que, em geral, são índios e pessoas se não inteiramente pobres, de poucos meios, e ficariam assim esbulhadas das terras em cuja posse estão, de há longo tempo por não poderem competir com aqueles que pretendessem disputá-las, a mesmo elevar-as a um alto preço. Ora, Sr. presidente, estou persuadido que esta não foi a intenção do nobre senador pelo Ceará.

Accresce uma outra razão para se fazer este favor ainda que oneroso aos pobres foreiros dessas terras. Se nós damos aos estrangeiros a posse de terras sem que elles dispendam dinheiro, porque razão não se ha de fazer o beneficio, de que trata o projecto, a pessoas do nosso paiz, como são esses foreiros? Razão de mais deve prevalecer em favor de nacionaes, índios e pessoas pobres, que estão nas circunstâncias a que me referi, isto é, que vivem nessas terras, há muitos annos, com suas famílias, e que não tem meios para disputá-las em hasta pública, se forem sorteis ou em boa situação.

Sinto que não esteja presente o nobre senador pelo Ceará, que certamente, eu o acredito, compartilha as idéias que acabo de expender.

Ponho termo a estas observações, mandando á mesa a emenda à que já me referi, assim de que, se passar o substitutivo da comissão, suprima-se a emenda do honrado senador pelo Ceará.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

#### Emenda

Suprime-se a emenda do Sr. Pompeu.— Mendes de Almeida.

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, a proposição da mesma camara n.º 70 do corrente anno, autorizando o governo para conceder licença ao barão de Theresopolis.

Esgotada a ordem dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 3 :

1<sup>a</sup> parte até a's 2 horas.— Votação dos projectos cuja discussão ficou encerrada.

3<sup>a</sup> discussão do projecto de lei do orçamento n.º 63 do corrente anno, para o exercício de 1875—1876.

A's 2 horas ou antes.— 2<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados n.º 23, do corrente anno, sobre abastecimento de agua á capital do Imperio;

3<sup>a</sup> discussão da proposição n.º 161 da mesma camara, sobre marcas de produtos industriais, se não prevalecer o adiamento proposto.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

#### 31<sup>a</sup> sessão

#### EM 3 DE SETEMBRO DE 1875

##### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**— EXPEDIENTE.— Parecer da comissão de empresas privilegiadas.— Pareceres da comissão de instrução pública.— Discurso e projecto de lei do Sr. Silveira Lobo.— Requerimento verbal do Sr. barão de Cotegipe.— ORDEM DO DIA.— Orçamento.— Discurso do Sr. Pompeu.— Abastecimento de agua.— Discursos dos Srs. Zacarias, Teixeira Junior, Joaqueira, barão de Cotegipe e visconde de Inhomirim.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. escudores, a saber: visconde de Jaguary, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Jeblim, Chichorro, Silveira Lobo, Diviz, visconde de Abaeté, Firmoso, barão de Maroim, Barros Barreto, barão da Laguna, Saraiva, duque de Caxias, visconde de Muritiba barão do Camargo, barão de Cotegipe, Pompeu, Luiz Carlos, visconde do Rio Grande, Nunes Gonçalves, Mendes de Almeida, Uchôa, Cavalcanti, Godey, Octavino, visconde de Camaragibe, Junqueira, Zacarias, Antônio e Símão.

Compareceram depois os Srs. Jaguaripe, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Leitão da Cunha, Paes de Mendonça, Paranhos, visconde do Rio Branco, Figueira da Mello, Fernandes da Cunha, visconde de Nictheroy, visconde de Inhomirim, Nabuco e Teixeira Junior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, visconde do Bom Retiro e Almeida e Albuquerque.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Ribeiro da Luz, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas e visconde de Suassuna.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1<sup>o</sup> secretario deu conta de seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício de 31 do mes proximo findo do ministerio da justiça, remetendo cópias das propostas do ex-chefe de polícia da Corte, desembargador Ludgero Gonçalves da Silva, para a nomeação e demissão do subdelegado da freguesia do Engenho Velho, Dr. Joaquim Alves Pinto Guedes.— A quem fez a requisição.

Oito ditos de 1 e 2 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º Os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e da escola de marinha são divididos na proporção de dous terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando igualados os vencimentos do secretario da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agenlao Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para conceder á companhia, que se organizar para levar a effeito a estrada do ferro económica, já contratada entre o Juiz de Fora e a Ponte Nova, na província de Minas Geraes, fiança de juros de 7 %, ao anno, garantidas pelas leis daquella província ns. 1913 e 1980 de 19 de Julho de 1872 e 11 de Novembro de 1873. Esta concessão, que subsistirá no caso de alterar-se o ponto de partida, será feita nos termos da lei n. 2450 de 26 de Setembro de 1873.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agenlao Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Francisco de Paula de Paiva Baracho, depois de aprovado em geometria, único preparatório que lhe falta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agenlao Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de instrução publica.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas cinco loterias para conclusão das obras do asylo das viúvas desvalidas, sito em Botafogo nesta Corte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino —Agenlao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas duas loterias para construção da capella da irmandade de S. Benedicto, eretta na igreja da cidade da Victoria, província do Espírito Santo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 1º de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agenlao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar restituir aos herdeiros do thesoureiro do correio geral da Corte, Dr. João José Coutinho, a quantia de 5:117.5915, saldo que a favor do mesmo foi verificado na directoria geral de tomada de contas do thesouro nacional.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agenlao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas as seguintes loterias: cinco para construção da nova igreja matriz na cidade de Mogymirim, província de S. Paulo; uma para as obras de cada uma das matrizes de Mogynatou, Espírito-Santo do Pinhal, Casa Branca, Batataes e Franca, e duas para as da Conceição e Santa Cruz de Campinas na mesma província.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agenlao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. São concedidas as seguintes loterias: trez para as obras da matriz de Irajá, e trez para as da matriz de Iobaúma no município neutro, segundo o plano dos que são destinados aos estabelecimentos plos; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agenlao Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de fazenda.

O Sr. 2.º SECRETARIO leu os seguintes pareceres :

#### PARECER DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

##### Privilegio a Etienne Campa's

A' comissão de empresas privilegiadas e obras públicas, foi presente a resolução n. 253, da camara dos Srs. deputados de 26 de Agosto findo, aprovando o decreto n. 5359 de 23 de Julho de 1873, que concede privilegio por 10 annos a Etienne Campa's, para introduzir na Corte e província do Rio de Janeiro machiosas e apparelhos de curtir couro, preparar couro plastico e fabricar sapatos em grande escala.

A comissão examinou cuidadosamente esta resolução, assim como a concessão por ella aprovada e considerando: que ao concessionario foi imposta pelo citado decreto a obrigação de fundar para os fins indicados um

estabelecimento, no qual empregará crianças de ambos os sexos em numero nunca menor de canto e vinte, a quem dará alimentação, habitação, vestuário e tratamento, bem como instrução moral, intelectual e religiosa, entrando nesse numero até vinte alunos do Instituto dos Surdos-Mudos; que o privilégio não prejudicará o uso das máquinas e aparelhos já introduzidos no Império para curir couro e fabricar sapatos por processos diversos; que finalmente, convém animar e dar todo o desenvolvimento possível a essas indústrias, é de parecer que a referida resolução entre na ordem dos trabalhos do senado e seja aprovada.

Sala das comissões, em 2 de Setembro de 1875. — Barão de Maroim. — A. M. Nunes Gonsalves. — Uchôa Cavalcanti.

#### PARECERES DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

##### Dispensas a estudantes

Pacífico da Silva Castello Branco Junior, estudante matriculado no 3º anno da faculdade de direito do Recife, sendo admitido de Borborema — requereu por conselhos dos médicos, passagem para a faculdade de São Paulo.

Foi-lhe concedido por este fim a respectiva guia em data de 3 de Julho próximo passado, e a 14 começou elle a frequentar o referido 3º anno nessa última faculdade. Allega, porém, que não foi admitida a sua matrícula, por ser contra os estatutos, por quanto, embora não tivesse perdido o anno, por não ter dado 20 faltas, já se achavam encerradas as matrículas.

Não constam dos papéis juntos que o verdadeiro motivo porque na faculdade de São Paulo não foi aceita a guia que apresentou o petionário; qualquer, porém, que sejam, não excuse que se tenha para com ella a mesma equidade que se tem tido com outros em circunstâncias desta ordem.

Não pode o estudante de que se trata, dispensa da frequência para exame e nem de exame para a matrícula; mas que seja admitido na faculdade de São Paulo a que em tempo competente lhe foi aberta na do Recife, não obstante as 20 faltas que deve até apresentar-se em São Paulo, e que aliás estão justificadas.

Constando dos documentos juntos a proposição n. 258 do corrente anno, vindas da outra câmara, a guia que foi dada pela faculdade do Recife, julga a comissão de instrução pública, que são attendíveis as allegações do petionário, e que a referida proposição, mandando-o admitir à matrícula do 3º anno da faculdade de São Paulo, e no prazo legal ao exame do mencionado anno, está no caso de ser aprovada.

Paço do senado, em 2 de Setembro de 1875. — Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. — José Martins da Cruz Jobim. — Visconde de Camaragibe.

Cândido de Abreu Fialho, pede que se considerem válidos para a matrícula os exames de francês, inglês e aritmética que prestara na faculdade de medicina da Bahia em 1869 e 1871.

O senado tem anuído a esta espécie de dispensa da lei, adoptando as proposições da câmara dos Srs. deputados que a tem concedido.

Pensa, portanto, a comissão de instrução pública, que a proposição n. 230 de 18 do corrente mês, relativa ao estudante acima nomeado, deve entrar na ordem dos trabalhos e ser adoptada.

Paço do senado, em 31 de Agosto de 1875. — Visconde de Camaragibe. — Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Foi presente a comissão de instrução pública a proposição n. 224 de 16 do corrente mês, enviada ao senado pela câmara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é autorizar o governo a conceder dispensa de idade para poder matricular-se na faculdade de medicina do Rio de Janeiro, ao estudante Samuel da Avilés Carvalho.

O senado tem concedido sempre dispensa de idade aos estudantes que a requerem. Pensa, portanto, a comissão que a referida proposição deve entrar na ordem dos trabalhos e ser adoptada.

Paço do senado, em 31 de Agosto de 1875. — Visconde de Camaragibe. — Joaquim Delfino Ribeiro da Luz. — José Martins da Cruz Jobim.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. SILVEIRA LOBO pronunciou um discurso, que publicaremos no Appendix.

#### PROJECTO DE LEI

A assemblea geral resolve:

Art. 1º. Fica suspensa a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874.

Art. 2º. Continua em vigor a legislação anterior sobre recrutamento.

Art. 3º. São revogadas as disposições em contrário. — S. R. — Silveira Lobo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro de estrangeiros) : — A marcha que devo seguir este projecto é, se não me engano, ficar sobre a mesa durante tres dias e ser posteriormente apoiado para entrar na ordem dos trabalhos.

Eu requeiro a V. Ex. dispensa deste interstício, para que o projecto seja apoiado imediatamente e possa entrar em discussão. Parece-me que o assunto é muito grave...

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho) : — Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) : — ... e o corpo legislativo não deve separar-se, deixando, como disse o ilustre senador, pendente essa espada de Damocles.

O Sr. Figueira de Melo e outros senhores : — Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) : — Eu, portanto, poco urgencia para ser apoiado hoje o projecto.

O Sr. Silveira Lobo :—Agradeço muito a V. Ex.

O Sr presidente :—O nobre autor do projecto já havia feito um requerimento neste sentido. É preciso, entretanto, que o senado resolva a este respeito.

Consultado o senado foi aprovado o requerimento e apoiado o projecto, o qual ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos depois de impresso no jornal da casa.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### VOTAÇÃO

Votou-se e foi aprovada a proposição da cámara do Srs. deputados n.º 149 concedendo garantias de empréstimo à Companhia Macabé e Campos.

Posta a votos a emenda do Sr. Pompeu foi rejeitada, e adoptada a proposição para passar à 3ª discussão.

Foram votadas em 3ª discussão e aprovadas para serem dirigidas à sancção imperial as proposições da mesma cámara.

N.º 524 de 1873, jubilando Frei Raymundo Nonato da Madre de Deus Pontes.

N.º 156 de 1870, concedendo penhor ao vigário colado da freguesia de Mogi-mirim da diocese de S. Paulo, padre José Maria Cardoso de Vasconcellos.

Foram sucessivamente votadas em 2ª discussão e aprovadas para passarem à 3ª discussão as proposições da mesma cámara :

N.º 225, autorizando o governo a conceder licença ao padre Christiano Lomeleino de Carvalho.

N.º 235, idem ao desembargador Julio Cesar Berenguer de Bittencourt.

N.º 243, idem ao juiz de direito José Manoel Pereira Cabral.

N.º 251, aprovando o decreto que concede ao tenente-coronel Antônio José da Silva privilegio, por 8 anos, para fabricar o gaz denominado Globe.

N.º 211, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de direito a favor do estudante Timóteo Pires de Albuquerque Maranhão.

Votou-se em 3ª discussão e foi aprovada para ser dirigida à sancção imperial, a proposição da mesma cámara n.º 242 do corrente anno, concedendo prorrogação, de licença ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.

Foi votada em 2ª discussão e aprovada, para passar a 3ª discussão, a proposta da mesma cámara n.º 245, aprovando o decreto que concede a Maringá Mertz privilegio para introduzir um apparelho destinado ao fabrico de gaz de iluminação.

Ficou prejudicado o requerimento do Sr. Figueira de Melo sobre a proposição da mesma cámara n.º 161 do corrente anno, regulando o direito, que tem os fabricantes de marcar os products de sua manufactura e de seu commercio, reservando-se a discussão desta matéria para a 2ª parte da ordem do dia.

Foi aprovada a emenda suppressiva do Sr. Cândido Mendes a do Sr. Pompeu sobre a proposição da mesma cámara n.º 61 do corrente anno, disposto que os actuaes foreiros e arrendatários das terras dos índios das aldeias extintas poderão adquirir a propriedade dellas.

Posta a votos a emenda da comissão, substitutiva da proposição foi aprovada tal qual passou em 2ª discussão, para ser remetida á outra cámara indo antes á comissão de redacção.

Foi igualmente votado em 2ª discussão e aprovada com a emenda da comissão, para passar a 3ª a proposição da mesma cámara, n.º 70 do corrente anno, concedendo licença ao barão de Theresopolis.

A requerimento verbal do Sr. Vieira da Silva, foi dispensado o interstício para a dita discussão.

O Sr. Pompeu : — Sr. presidente, sinto que ainda não possa comparecer ao senado o nosso honrado collega, ministro dos negócios do Império, não só porque isso indica que S. Ex. continua enfermo, como porque priva-nos de esclarecimentos sobre objectos especiais que correem por sua repartição. Bem que os seus honrados colegas possam informar-nos sobre outros assuntos gerais, todavia presumo que sobre detalhes concernentes aos serviços do Império, elles não se acharão talvez habilitados.

Começarei, portanto, minhas observações por objectos que entendem com o governo geral, a respeito dos quais os nobres ministros presentes podem satisfatoriamente esclarecer-nos.

Peco licença ao honrado presidente do conselho para examinar, ainda que ligeiramente, a marcha política do gabinete confrontando com o seu programma.

O senado viu o nobre presidente do conselho de ministério de 25 de Junho apresentar ás câmaras dos senadores e dos deputados o seguinte programma, de que tomei nota e guardei para em tempo pedir a satisfação do compromisso contrabidido, bem que desde logo nesse conflasse; reduzi as promessas que se contém no programma aos artigos seguintes (lendo) :

1.º Seremos moderados e justos.

2.º Observaremos religiosamente as leis, resolvendo as questões internas com animo desprevenido.

3.º Continuaremos a desenvolver a educação e ensino popular.

4.º Procuraremos obter as providencias que podem caber no tempo da presente sessão legislativa.

5.º Entre estas medidas o orçamento, os auxílios á lavora e á reforma eleitoral.

6.º E por ultimo declaro que se o ministerio tiver a honra de presidir ás eleições, fará quanto couber em sua legítima acção, para que a liberdade do voto seja sinceramente mantida.

São decorridos deus mezes e meio depois que o honrado presidente do conselho nos apresentou este programma, bastante vago e em theses um pouco sybillinas, todavia inspirando-nos confiança, não tanto pelas palavras sujeitas a mais de uma intelligencia, como pela pessoa que o anunciaava.

Mas, pergunto: a confiança que nos inspirou o programma eu antes a palavra do nobre presidente do conselho, continua eu pode continuar a mesma, desde que nesse discurso de tempo, de deus mezes e meio, a política anterior, que o ministerio de 25 de Junho substituiu, continua a mesma? Sinto disser-o, mas vai se diminuindo a esperança e com ella aquello grão de confiança que ella inspirou-nos.

Quaes eram, senhores, as questões momentosas que o ministerio de 7 de Março deixou pendentes de solução no paiz? A mais importante dellas, porque interessava à consciencia do nosso povo, isto é, dos catholicos, era certamente a questão religiosa. Pois bem; o que é que tem feito até hoje o novo ministerio para solver esta importante questão?

O honrado ministro do Imperio, interpellado na outra camara a este respeito, expoz quatro recursos ou appellações, que S. Ex. havia interposto para os mais elevados e extraordinarios tribunais de quem aguardava a decisão neste difícil e melindroso negocio. S. Ex. disse que o remedio ou solução da questão religiosa dependia: 1.º da Divina Providencia; 2.º do summo pontífice; 3.º do patriotismo e prudencia do parlamento, e 4.º do bom senso da opinião publica ou do povo. O governo não entrava por nada ou em cousa alguma na questão. E' singular!

Quixerá perguntar ao honrado ministro se já baixaram os autos desses recursos interpostos por esses altos poderes e que decisão ou sentença teve S. Ex.; o que lhe comunicou ou sugeriu a Divina Providencia, ou o que lhe mandou dizer o soberano pontífice, ou, finalmente, o que colheu da sabedoria do parlamento ou do bom senso publico; porque o que vejo, é que o estado da questão permanece o mesmo; os dispós continuam presos, comprindo sua sentença; os vigarios geraes, seus delegados, contingam a ser processados, e todos os mais embarracos e apprehensões, que dabi resultam, continuam a affligir-nos.

E permitta V. Ex., Sr. presidente, que nesta occasião manifeste a admiração pela longanimidade e resignação dos honrados membros do parlamento, de uma e de outra camara, que se tinham pronunciado contra o governo passado por causa da questão religiosa e que em presença do ministerio actual embainharam as suas espadas e até hoje continuam callados, apesar de ser o ministerio de 25 de Junho continuador da mesma política do de 7 de Março! Não posso crer que também invoquem o primo *vivere, deinde religionare*.

Não ha, portanto, a respeito desta questão importante, sobre que está suspenso o espirito publico, ainda diferença alguma entre o actual ministerio e o transacto.

O Sr. presidente:—Peço licença ao nobre senador para dizer-lhe que não cabem agora essas observações, a discussão deve ser limitada à matéria do orçamento.

O Sr. Pompeu:—Peço humildemente licença a V. Ex. para interpor também uma replica: presumo que na 3<sup>a</sup> discussão, considerando-se todos os serviços publicos, a que o orçamento vai servir, tem cabimento a discussão de todos os objectos que concernem a esse serviço, e certamente com elles tem toda a relação a política do governo, que consente permanecer sem decisão a questão de que vou tratar.

O Sr. presidente:—Pelo regimento não pôde ser assim a discussão, e também os estylos da casa não o permitem. Até agora não se tem discutido política geral na 3<sup>a</sup> discussão do orçamento.

O Sr. Pompeu:—Então só poderei cingir-me ao que é propriamente despesa publica e à applicação della?

O Sr. presidente: —Aos serviços relativos às despesas decretadas

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, estou tão habituado a respeitar as observações de V. Ex. que, ainda mesmo naquellas que não julgo muito procedentes, eu obedeço. Portanto não insistirei mais neste ponto, e certo aqui o fio das observações que sobre este assumpto, bem como sobre outros de ordem politica e economica tinha de apresentar.

Não insistirei, portanto, Sr. presidente, à vista da observação de V. Ex., sobre este ponto da questão religiosa. Pretendia pedir ao governo que antes do encerramento das camaras dissesse alguma cousa para tranquilizar a consciencia do catholico relativamente à solução desta importante questão; porque não é possível que se encerre o parlamento de 1875, ficando ainda pendente de solução dos poderes no espirito publico uma questão que afflige a todos os catholicos. Mas não se affligia V. Ex., não insistirei mais neste ponto.

Com relação a outro ponto do programma que diz respeito a um serviço muito importante da publica administração, ser-me-há permitido fazer algumas observações.

O programma do honrado duque de Caxias prometeu justiça e cumprimento de lei. Pois bem, esperava que, em virtude deste compromisso, S. Ex. elevasse as administrações provincias aquella categoria de que já gozaram outr'ora, e que, tirando-as desse rebaixamento em que elles infelizmente tem cabido nestes ultimos tempos, as tornasse mais funções administrativas do que políticas e partidarias. (*Apoiados.*)

E' o que, porém, não tem acontecido. E' para mim uma decepção a continuação dessas administrações do gabinete passado.

E' mister, senhores, acabar com esse sistema pernicioso de mandar fazer politica nas provincias. Basta que o parlamento e o governo, na esphera elevada em que pairam, façam politica. Deixe o governo simplesmente na respectiva esphera-administrativa as administrações provincias. Este paiz tem sede de boa administração, maxime nas provincias; está farto e cansado de presidentes politicos ou partidarios.

Eu já tive occasião de comunicar ao senado em facto, que me impressionou na Europa, com relação à França; não ha por certo paiz mais eminentemente politico do que aquelle; entretanto dos 86 prefeitos dos departamentos nomeados no tempo do Imperio lá estão ainda quasi todos, á excepção de uns vinte e tantos, que foram demittidos ultimamente ou no tempo do governo do Sr. Thiers e Mac-Mahon por terem intervindo em algumas eleições. Isto é o que significa, Sr. presidente? E' que em França: 1º chamam-se homens de certa ordem para essas funções departamentais; 2º que elles são puramente administrativas; os prefeitos não se ingerem na politica local, não são cabos eleitoraes ou instrumentos dos chefes politicos dos departamentos, são administradores sérios, honestos, e intelligentes. Porque, pois não havemos de imitar nessa parte o que ha de bom nos outros paizes? Porque não havemos de fazer das presidencias de províncias funções mais administrativas do que politicas e partidarias? Chegou a acreditar que o governo do nobre duque ia ensaiar esse melhoramento.

Sabe o senado que ultimamente as presidencias se haviam convertido em presentes ou benefícios simples com que se dotavam alguns afilhados para quem não havia mais comarcas a dar, ou em recreio para deputados durante as férias parlamentares. Minha província, depois de Julho de 1868 para cá, tem tido 16 ou 17 administradores.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro da fazenda) :— Nenhum lhe agradou?

O Sr. Pompeu:— Não digo que me desagradassem, não trato agora do procedimento delles. Dezenas administradores durante sete anos, não vem a tocar, termo médio, um por seis meses. Tivemos ali nestes sete anos oito administradores efectivos e outros tantos interinos, a saber: de Julho a Setembro de 1868 o Sr. barão de Aquiraz interino, de Setembro a Abril ou Maio de 1869 o Sr. conselheiro Diogo Velho, de Maio a Agosto ou Setembro o Sr. barão de Ibiapaba interino, depois o Sr. desembargador Freitas Henriques até Janeiro de 1870, depois o Sr. barão de Ibiapaba interino, no fim de Janeiro a Abril de 1871 o Sr. conselheiro Costa Pereira, depois o Sr. barão de Ibiapaba e depois o Sr. barão de Taquary de Maio de 1871 a Janeiro de 1872, o Sr. Wilkens de Mattos até Outubro, depois os Srs. Dr. Soares e Esmerino interinos até princípios de 1873, quando chegou o Sr. desembargador Oliveira Maciel, que no meio desse anno passou a administração ao vice-presidente barão de Ibiapaba, e este no fim do mesmo anno ao Sr. Dr. Sá, o qual, em Março ou Abril de 1874 deixou-a ao vice-presidente o Sr. barão de Ibiapaba, o qual nesse mesmo anno, creiu que em Setembro, entregou-a ao Sr. Dr. Graça até Fevereiro de 1875, quando tomou conta o actual vice-presidente Dr. Esmerino. Eis aqui 16 ou 17 administradores em sete anos.

Comprehenda o senado que vee nisso grande desrespeito à causa publica, não só porque esses presidentes, quer efectivos de quatro a cinco meses, quer interinos de dois a seis meses, não podem conhecer a província e suas necessidades, nem o pessoal seu subordinado, e por conseguinte o encargo de bem desempenhar o serviço publico, como porque com essas mudanças consecutivas tem o tesouro de despender grossas sommas em ajudas de custo e ordenados do presidentes. Ningém dirá que é isso uma administração séria, que possa trazer vantagens ou benefícios à causa publica.

Ha outras províncias, porém, onde o governo ha conservado presidentes, talvez somente porque sobre elles pesam graves acusações e os povos clamam contra sua prepotência. Ainda ha pouco o honrado senador pela província de Minas Geraes falou no presidente da Paraíba, qte parece o mimo da situação, porque mais tem excitado a justa indignação. Senhores, não posso compreender como homens que prezam a justiça e a moralidade publica, já não digo a moderação, tolerância e respeito aos direitos do povo, continuam a conservar na presidencia daquella infeliz província o actual presidente; isto é um escândalo!

Houve quem dissesse aqui em uma das sessões passadas que se admirava de que o honrado senador pela Bahia taxasse nosso governo de tyranico. Em vista destes factos e de outros semelhantes não pode haver

outra qualificação para um governo que se faz surdo aos clamores do povo. No tempo do rei, quando um governador abusava tão escandalosamente da liberdade dos seus subordinados, subiam á presença real queixas de seus leais vassalos, e muitas vezes o rei attendia a essas reclamações destituindo e até punindo o governador. Hoje, Sr. presidente, quanto mais se reclama, quanto mais a opinião pública se levanta contra um administrador inepto ou barbaro, injusto, caprichoso e cruel, como esse que allige a infeliz Paraíba, tanto mais parece que por capricho se conserva tal administrador.

Sabe o senado a que estado a província da Paraíba tem sido reduzida, quer economicamente, quer politica, e administrativamente.

Economicamente, senhores, porque temos visto constantemente nos jornais anunciando que aquella província está fallida; não pôde pagar os compromissos que contraiu mesmo nos bancos do Rio de Janeiro, não pôde pagar seus empregados públicos; o sua miseria chega a tanto que não só o cofre provincial ha muito tempo foi emborcado e os pobres empregados provinciais estão no descumprimento dos seus vencimentos, e esta dívida de ordinários sobe a mais de 200:000\$000, como até o cofre geral tem sido exaurido também, apesar dos repetidos saques que aquele presidente tem feito contra o tesouro público em Pernambuco sob sua responsabilidade, quando me informam que esse governador só possui o seu fardão, ao menos visivelmente.

Digo também que a província da Paraíba se acha em mau estado politicamente, porque V. Ex. sabe que alli surgiram movimentos revolucionários em consequência, não tanto dessa lei de kilos e de metros, ou do sistema métrico, como de impostos gravosos, e da mancada por que esses impostos eram cobrados á população pobre e por causa das extorsões e injustiças das autoridades; a compri-mida esta revolta por auxílios que foram de outras províncias, aquele presidente julgou occasião azada para tomar vingança dos seus governados, mandando recrutar em massa homens casados, carregados de filhos, de família, que vieram ao Rio de Janeiro, aos quais o nobre ex-ministro teve occasião de attender, mandando regressar á sua província, quando em qualquer paiz que se respectasse um pouco os sentimentos de justiça, tal administrador, depois dessa revolta, não devia continuar na administração. Ainda depois desses actos de selvagem vingança e impunidade de um tal presidente, um governo que tivesse um pouco de atenção as desgraças ou vexames que pesam sobre a população, não podia conservar nem mais um dia um presidente como aquele. Eu invoco o testemunho do Sr. 1º secretario, que não é suspeito, para dizer qual o conceito que lhe merece este presidente. O menos que elle costuma a dizer, é que é um inepcio.

Quanto a um dos artigos do programma, que respeita á eleição livre, como é um successo futuro, sobre o qual presentemente nada se pôde aventurar, senão conjecturar á vista do que se vao passando, continuo todavia a confiar na probidade e integridade do gabinete; mas desde logo não seria imprudente quem desconfiasse da promessa, se o ministro, para realizar seu compromisso, continua a conservar administradores como o da Paraíba.

Neste caso será, mais uma grande reputação perdida no paiz, e para mim mais uma decepção porque ferei ainda de passar quanto a este assunto com relação aos illustres garantes da promessa.

Auxilio à lavoura é outro artigo do programma ministerial. Pende com effeito da outra camara um projecto importante, concedendo auxílios, como sabe o senado, directos e indirectos á lavoura. No fim da sessão, como nos achamos, e já em uma prorrogação, não sei se o governo está resolvido a tomar seriamente a peito levar a effeito essa promessa; não posso, porém, deixar de notar que ainda há pouco o senado acabou de dar uma prova, contra o governo, porque foi o honrado ministro da fazenda, contra essa promessa de auxílio á lavoura. Ou ella não é sincera, ou é sómente parcial para quem tiver predios protectores.

A minha província, que é tambem agricola, luta com dificuldades, porque, como já tive occasião de dizer, é elle uma das poucas que até hoje não tem merecido do governo ou dos poderes publicos protecção alguma efficaz para sua industria. A província pediu, pelo orgão da directoria que dirige a empreza da via ferrea do Baturité, um pequeno empréstimo para realizar essa utilissima obra; essa directoria teve talvez a infelicidade de incumbir ao fraco orador, que dirige a palavra no senado, de advogar seu causa; este, acreditando na justiça da causa e nos sentimentos de equidade do governo e do senado, que não perderia, sem escândalo, patronato, e notoria desigualdade, conceder à Macaé e Campos o favor que pedia e deixar de attendêr, em condições mais dignas, à empreza do Ceará; teve a veleidade de levar ao conhecimento do senado a representação que pende do governo imperial, a quem solicitara-se este favor; mas o senado, atendendo á oposição da voz do nobre ministro da fazenda, rejeitou o pequeno favor que a empreza cearense solicitava do governo.

Portanto, Sr. presidente, penso que, se o governo pretende realizar a promessa de favor, de auxílio á industria agricola, de certo elle não estenderá este benecio á províncias desherdadas de sua protecção, como o Ceará, porque o mais insignificante favor que lhe podia prestar era este, que o ministerio cruelmente negou.

Sr. presidente, tinha necessidade de chamar a atenção do nobre ministro do Imperio para o que respeita especialmente ao serviço da instrução publica, objecto que corre pela repartição do Imperio, bem como para outros serviços da mesma repartição, se o tempo e as forças me permitirem.

Sinto, pois, profundamente que S. Ex. não possesse comparecer ainda ao senado, porque creio que os seus colegas não se acharão habilitados para explicar, para dar informações sobre os pontos que interessam examinar.

Entretanto permitta o senado que apresento todavia algumas observações que tinha de offercer á consideração do nobre ministro, porque elle ao menos as lerá, bem com o paiz.

Pergunto em primeiro lugar o que pretendo fazer o governo com relação à organização ou reorganização do alto ensino, porque sabe o senado que era um dos pontos do programma do ex-ministro do Imperio crear faculdades superiores para formarem uma universidade.

Está o governo disposto ainda a organizar uma universidade de estudos superiores? com quantas facultades? onde pretende reunil-as? Pretendo conservá-las dispersas como actualmente se acham ou reunil-as em uma localidade? Com que condições e qual o sistema de ensino que pretendo adoptar nessa universidade? Porque sabe o senado que a este respeito são diversos os sistemas seguidos nos paizes da Europa, que podem servir de modelo. Ainda agora note que so discento isoladamente no senado um projecto sobre substitutos das escolas medicas, objecto que respeita á organização dessas facultades.

Queria também perguntar qual o estado da instrução popular do 1º e 2º grados, porque o programma diz que o ministerio actual continuará a desenvolver a educação e o ensino popular.

E' sobre este ponto especial que desejava conversar com o nobre ministro do Imperio, porque parece que o governo de certo tempo a esta parte liga sério empenho em promover a instrução popular, ao menos pelas graças que liberaliza a quem faz donativos para fundar escolas.

O relatorio do ministerio do Imperio e os dos inspectores da instrução publica, quer da Corte, quer das províncias, não estão de acordo quanto á estatística, ou movimento escolar no Imperio, com aquelle que dá o censo oficial, que o governo acaba de mandar proceder pelo ministerio do Imperio. Ha grande disparidade de algarismos entre o que se diz nos relatorios do ministerio do Imperio e o censo apurado; e não é a primeira vez quo assignal-o esta disparidade, que qualquer, que se dor ao trabalho, a que me tenho dado, de combinar, conferir essas diversas peças officiaes, encontrará facilmente em mais de um objecto.

Sirvo-me, porém, como disse, da estatística oficial do censo, e vou apresentar ao senado algumas reflexões para concluir que o estado da instrução popular do paiz não é tão digno de elogios e muito menos da promessa de continuar-se no pé em que se acha.

Segundo os mappas estatísticos, a população livre do Imperio erga por 8,223,620 habitantes. Nesses mappas estão consignados como sabendo ler 1,022,679 individuos do sexo masculino e do sexo feminino 538.089; total dos individuos livres que sabem ler: 1.560.768. São portanto analphabetos 3,195,990 homens e 3,466,862 mulheres; total dos analphabetos 6,662,852. Logo, 18,9% da população apenas sabe ler ou 5,2 de individuos. Quer dizer que quatro quintos da população livre é analphabeto.

Vê, portanto, o senado que as condições da população livre do Brasil a respeito de instrução são deploráveis. E' possível que em algumas das repúblicas nossas vizinhas esse estado de cousas seja igual, porque elas não se distinguem pelo progresso intellectual; mas de certo, à exceção da Turquia e de algumas províncias orientaes da Russia da Europa, não se encontrará paiz algum que possa competir com o Brasil a este respeito.

O senado sabe que na Holanda, na Prussia e na Alemanha, a relação semente dos alumnos que frequentam as escolas publicas e particulares com a população livre é de 1 para 5 1/2. O senado vai ver a diferença extraordinaria que a tal respeito se dá no Brasil.

A população escolar, segundo o mappa oficial, que se conta de 6 a 15 annos é de 1,771,412 individuos; mas

a população efectiva que frequenta as escolas é apenas de 186,885 indivíduos para o ensino primário e secundário; deixam, pois, de frequentar escolas públicas e particulares indivíduos de idade escolar em número de 1,584 527.

Isto quer dizer que só entre os indivíduos de idade escolar e os que efectivamente frequentam as escolas, o algarismo está na razão de 1 para 9; ou que dos indivíduos em idade escolar apenas 1/8 consta que vai as escolas. A relação dos alunos para a população livre do Brasil está na razão de 1 para 44, quando acabamos de ver que na Alemanha e outros países da Europa regula de 1 para 5 1/2 ou 1 para 6.

Segundo esses mesmos dados estatísticos a que me refiro, existem no Brasil 4,569 escolas públicas, frequentadas por 148,401 alunos, e 914 escolas particulares, frequentadas por 24,164 alunos; total das escolas primárias públicas e particulares 5,483; total da população que frequenta essas escolas 172,565. A relação dos alunos primários para a população é de 1 para 47; a relação das escolas para a população é de 1 para 1,460 indivíduos. A obra oficial para a Exposição em Viena e os relatórios ministeriais discordam consideravelmente desses algarismos, tanto a respeito das escolas, como dos alunos.

Mas note o senado que, apesar da deficiência da instrução popular entre nós, não há certamente país algum que faça tão grandes sacrifícios como o Brasil para tornar efectiva a instrução primária ao povo; o que indica desíntio de mestres, ou de fiscalização ou de sistema.

Segundo essa mesmo documento oficial a que me refiro, a receita das províncias orça por 24.302.766 \$201, e desta receita se despende com a instrução pública do primeiro e segundo grau 5.232.874 \$493, mais de 1/3.

Digo 1/3, fazendo a proporção; entretanto acho no relatório do ilustrado director da estatística que a relação era de 1/3. Também a este respeito os algarismos dos relatórios do Império e da obra oficial da Exposição estão em grande desacordo.

Mas, seja 1/3 ou 1/3, só o senado que é uma somma considerável a que despende o país com o ensino popular, de que aliás colhe tão pouco resultado; há, portanto, um vício grave que obsta esse resultado tão custoso e inutilmente procurado. Procure-se, pois, curar o vício na raiz. Haja mestre e fiscalização, isso é o essencial, isso é o que falta.

Custa cada aluno, segundo a estatística oficial, 34 \$083. Entretanto a França, que não é o país mais adiantado em instrução popular, mas que certamente não se compara com o Brasil, despende com cada aluno menos de 30 francos. O Brasil gasta 34 \$083, isto é, só nas províncias, afora a Corte, onde então a despesa sób; a algarismo muito superior com resultados muito equivocados.

Trata-se, Sr. presidente, de um vasto sistema de reorganização do ensino superior. Já perguntei qual era o plano que se tinha de seguir ou qual era o programma do ministerio actual com relação a este assumpto. Deixo de parte esta thesis. Quisera ao menos saber se nesse plano não entra o ensino superior profissional para as diversas indústrias.

Permita-me, porém, o senado que indaga da organização ou reorganização do ensino popular, que é também objecto do programma do governo passado.

Em que consiste esta reorganização?

O senado sabe que se agita há muito tempo no país, e fôrça dello principalmente, a importante questão do ensino obrigatório, da instrução gratuita e da instrução livre. Eu li no relatório do nobre ex-ministro do Império que ele pretendia no seu plano de reorganização do ensino primário atender a esses princípios, isto é, tornar o ensino obrigatório, conceder liberdade de instrução e estender o ensino gratuito, que já é da constituição ao menos uma promessa.

Mas não basta que esse assumpto tenha ocupado a atenção dos legisladores e publicistas de diversas nações; é muito importante atender à sua applicação em diversos países.

Em these, sigo a opinião daqueles que sustentam o ensino obrigatório, isto é, que assim como o Estado tem obrigação de velar sobre a família e sobre o cidadão em geral para desvial-o dos crimes e dos vícios, para que a sociedade seja mangerada, incumbir-lhe portanto velar para que não seja cego de espírito, não adquira maus hábitos, e se torne útil ou pernicioso à sociedade. Portanto fazer ensinar a todo o individuo ou obrigar-l-o a educar-se intellectual e moralmente é dever do Estado.

Este princípio é incontestável em these; mas infelizmente não tem podido ter applicação em qualquer país, por embraços de crdem, que a melhor vontade dos governos não tem podido superar. Seremos nós mais felizes, quando não temos mestres, nem fiscaes?

Entre os países mais adiantados da Europa figura a Itália, onde nos últimos tempos a instrução popular tem tido grande desenvolvimento. Ali está determinado em lei o ensino obrigatório; mas até hoje não tem sido possível leval-o á prática por se terem suscitado muitas dificuldades. Agora mesmo o sábio ministro da instrução pública daquele país preparava um regulamento com medidas coercitivas para a execução do preceito até hoje não observado.

No Brasil a ideia é antiga, já um regulamento provincial do Rio de Janeiro de 1836 consignava o ensino obrigatório na província e outras o decretaram igualmente.

Na Corte o regulamento, creio que de 1854, do Sr. Euzebio de Queiroz também ordenava; mas qual foi o resultado dessas disposições? Nenhum. Porque? Porque uma série de causas que não vem ao caso enumerar agora: pela mesma razão que Portugal, em certas condições mais favoráveis de que nós, há 40 annos tem esse preceito como letra morta em sua legislação. Quisera perguntar, portanto, ao nobre ministro se elio, adoptando o ensino obrigatório, como declara em seu programma anunciado no relatório e no parlamento, que medidas pretende tomar, que meios coercitivos vai empregar para tornal-o efectivo, visto como até hoje tem sido debalde decretado na Corte, e em quasi todas as províncias.

Na Itália vejo numerosas disposições, que parecem assaz adequadas a esse fim; entretanto aquelle país não tem conseguido o exito desejado, não obstante haver progredido na instrução pública, senão tanto como a Alema-

nha e a Hollanda, mas quanto é preciso para competir com a França. Em Portugal, como disse, existe ha 40 annos decretado sem execução.

Um ilustrado deputado, o Sr. Conha Leitão, proferia na camara temporaria dous longos e interessantes discursos, em que mostrou cabedal de muita erudição adovgando essas idéas; mas creio que o ilustrado deputado perdeu o seu tempo, porque, ainda quando o governo haja de adoptar o ensino obrigatorio, não espero que o possa executar perfeitamente, visto surgirem dificuldades quasi insuperaveis; e se elle não tem conseguido dotar de mestres, fiscaes e escolas ainda a Corte, como poderá conseguir que todos aprendam a ler?

Entretanto faço votos para que se deem providencias a este respeito, assim de ser realizado esse grande desideratum do ensino obrigatorio, sendo em todo o paiz, ao menos nas capitais e centros populoses, onde possa haver fiscalisação immediata, mestres, escolas e asilos para crianças, como se pratica na Italia, França, Suissa, etc. O nobre ex-ministro do Imperio tomou uma medida, que foi applaudida geralmente, mandando proceder a exames preparatorios nas capitais das diversas províncias. A razão que actuou no espirito do S. Ex. era certamente procedente. Assim como o governo por um decreto ou aviso estabeleceu uma mesa de exames na Corte para os candidatos ás escolas superiores, com o mesmo direito poderia fazel-o nas províncias, em beneficio dos paes dos alunos que alli quizessem preparar os seus filhos para as escolas superiores do Imperio.

A primeira vista esta medida parece plausivel; mas implica com um principio do bom regime escolar; e é que toda a escola superior, responsabilizando-se, de certa maneira, por seus alunos, quer tambem verificar sua capacidade intelectual.

Por isso, por via de regra, existem ao lado das escolas superiores, cursos preparatorios, em que os candidatos se preparam, e o fiscal das mesmas escolas verifica pelo exame sua capacidade para a respectiva admissoão.

Prescindo, porém, dessa consideração, e supponho que os exames feitos nas províncias possam ser tão bons como os que se fazem na instrucção publica do Rio de Janeiro. Mas deixara que o honrado ministro me dissesse se o expediente a que se soccorreu o seu antecessor, tem produzido os effeitos desejaveis.

Li perfunctoriamente (porque não me resta para lêr o tempo preciso, visto achaz-me inhabilitado de lêr á noite) que os inspectores de instrucção publica nas províncias deram grandes elogios ao sistema de exames feitos perante elles pela severidade com que se effectuaram e pelas provas do aproveitamento dos alunos. Notei, por exemplo, que na do Espírito Santo o numero dos aprovados, principalmente dos laureados, isto é, aprovados com distinção, quer em linguas, quer em sciencias excede, aos aprovados simplesmente, e ao de outras províncias, este anno, elevando-se o numero dos examinados a 92, quasi todos aprovados, quando em 1873 só compareceram a exames 6, em 1874, 36. Diz-se que este progresso explica-se pela emigração dos alunos da Corte, e até do um collegio particular de Campos, que querendo evitar as embarranças que porventura podesse encontrar nas mesas de exame do Rio de Janeiro, levou os seus alunos para a

capital do Espírito Santo, que lhe não fica distante, e lá foram todos aprovados com aplauso. Conta-se até que um desses felizes no acto do exame apostara, e perdera a aposta, porque sustentava que Anvers era cidade holandesa!

Estes e outros exemplos podem desacreditar a medida tão preconizada, se não houver mais cuidado e fiscalisação em sua execução. Não contesto que em algumas províncias haja o rigor e a severidade necessaria nos exames para se conhecer a capacidade intellectual dos alumnos; mas não convém facilitar em excesso, porque do contrario as escolas superiores terão ou de reprovav muitos, ou de baixar de nível, se forem indulgentes.

Com relação aos exames na chamada instrucção publica da Corte também quisera perguntar ao honrado ministro do Imperio a razão por que creou mesas permanentes de exames.

Lendo todos os dias no *Diário Official* listas de examinandos em francês, em inglez, etc., pedi informações para saber se tales mesas funcionavam em períodos certos, no principio ou fim do anno ou no tempo da abertura dos cursos superiores, e me foi respondido que as mesas de exames são permanentes: estão em effectividade todo o anno para examinar a quem perante elles se apresentar.

Que necessidade havia para crear mesas permanentes de exames, como nunca se praticou no Brasil, nem se tem praticado, que me conste, em qualquer outro paiz? Descerája ter sobre este ponto uma explicação satisfactoria; por que me parece um excesso inutil, senão prejudicial, e instrucção, e aos costos publicos.

Pois não bastava abrir os exames em épocas certas ou fim dos cursos ou na abertura das facultades superiores?

E quanto custam essas mesas?

Vou dizendo tudo que ouvi. Ouvi que pagando o governo 10\$ por dia aos examinadores, ou 200\$ por mês, concorrera à secretaria da instrucção publica, ou não sei se a do Imperio, numero extraordinario de pretendentes, por causa desse honorario. Ora, se assim é, certamente o Estado tem de despendor somma consideravel com um serviço que podia limitar-se, senão a poucos dias ao menos, a poucos meses, e em épocas certas e determinadas, e que podia ser feito pelos professores gratuitamente, como sempre se faz.

Ao passo, porém, que aparece um grande numero de pretendentes aos lugares de examinadores, acontece que as cadeiras de instrucção primaria do 2º grau estão aí hoje por prover, porque não aparece um concurrente habilitado para disputá-las, e há tantos que se acham habilitados para examinadores.

Ainda outra observação a esse respeito. Ouvi dizer que cada alumno que vai fazer exame deposita na mesa 5\$. Custei a acreditar nisto por mais de um motivo.

Em primeiro lugar porque este imposto devia ser decretado em lei, pois não é admissivel que o inspector da instrucção publica ou o ministro decrete um imposto sobre a populaçao, quem quer que seja, e muito menos sobre um alumno que vai fazer exame, quando se diz e a lei manda que a instrucção seja gratuita. Portanto é uma extorsão por este lado.

Em segundo lugar, parece-me indecente, quasi uma - visitar esses estabelecimentos; confiando, porém, nas imoralidade, que o alumno pague adiantado o preço de formações que pessoa muito habilitada ministrou-me, e no relatório oficial da comissão visitadora, vou fazer algumas observações.

O Sr. Jobim: — Ainda é pouco £5, quando antigamente na escola de medicina levava-se 100£ e 120£ por uma aprovação.

O Sr. Pompeu: — Isto então era uma corrupção particular, mas não autorizada pelo governo.

O Sr. Jobim: — Pois havia muito disto.

O Sr. Pompeu: — Portanto, Sr. presidente, sinto, torno a dizer, que não esteja presente o honrado ministro do Império, para d'ír explicações sobre este facto, e pedir o a S. Ex. que syndicasse disto e acabasse com este imposto, que é illegal e desmoraliza a instrução pública.

Também desejava saber qual o resultado quo se tem obtido com essas diversas mesas de exames, relativamente ao aproveitamento dos examinandos.

Não tenho tido tempo de visitar essas mesas de exames e nem as escolas públicas; apenas fui a uma ou outra; mas desejando ter informações sobre este ramo de serviço, não só tenho lido os relatórios, como pedi a pessoa muito habilitada, a um professor muito distinto de um colégio particular, meu amigo, que visitasse todas essas escolas, e me desse algumas informações; vou falar sobre este assunto por informação que esse digno professor ministrou-m-me, e só sinto que não tenha tempo suficiente para expôr tudo quanto há digno de reparo nesse importante ramo de serviço.

Su informado de que em algumas mesas de exames sobre algumas matérias há um rigor excessivo, e sobre outras uma lenhaça, uma relaxação sem nome. Contaram-me a este respeito diversas anedotas, que poderia referir ao senado, mas tenho-as aqui por escrito; entretanto referirei sempre uma. Disseram-me que em uma ocasião o soborão-fóra assistiu a uma dessas mesas de exames na instrução pública. Entrando pedira a lista dos examinandos.

O presidente, que na ocasião dirigia a mesa, viu-a atropelada, não pôde dar imediatamente a lista; mas não havendo outra, não teve remedio senão ministrar a Sua Magestade a que estava em seu poder. Sua Magestade leu e não disse nada, como costuma fazer: assistiu à alguns exames, retirou-se, ao parecer, descontente, e consta que ao sahir dissera a alguém que aquillo parecia uma comédia; porque nessa lista dos examinandos, a margem de cada um nome de aluno, estava escrito a lápis o nome do protector que se interessava pelo examinando.

Portanto, vê o senado que a medida tão preconizada dessas mesas de exames com esses rigores, excluindo os professores que serviam sem honorário, pagando-se tão caroamente a examinadores estranhos por suppor-se mais independente, dá finalmente em comédia!

E' uma desgraça para este paiz que as coisas mais sérias, mais custosas, deem sempre em fargas. Quanto aos colégios públicos e particulares de instrução secundária no Rio de Janeiro, como disse, não tenho tido tempo de-

Nada sei do internato do colégio de Pedro II, senão pelo que consta do relatório; mas não poderei deixar de chamar a atenção do governo para a acumulação de empregos que tem o reitor daquela colégio.

Segundo uma nota que me foi ministrada por pessoa competente, o reitor do colégio de Pedro II acumula uma meia duzia de cargos incompatíveis, ocupa estes diferentes lugares: é monsenhor da capela, inspector da mesma capela, vigário geral, professor do colégio de Pedro II, capelão da Cruz, reitor do mesmo colégio de Pedro II, syndic da Ajuda e visitador da ordem do Carmo. Sais ou mais empregos públicos, Sr. presidente! Ainda que este digno sacerdote seja dotado de uma scienzia como Pico de Mirandola, e tenha as forças de Heróles para carregar com tantos ocos, não é possível que tenha o dom da ubiquidade para servir ao mesmo tempo em diversos empregos.

Vê portanto, o senado, que se todos os funcionários da instrução pública estão sobrecarregados como este reitor do colégio de Pedro II, difficilmente poderão elles cumprir seus deveres, ainda quando possuam todar as habilitações, e tenham a melhor vontade. E é assim que se cuida seriamente da instrução pública, quando muitas vezes este serviço, como outros, é apenas capa para esconder interesses particulares.

Existe com efeito na Corte e província do Rio de Janeiro um numero crescido de colégios particulares para um e outro sexo; mas que garantias de idoneidade intelectual e moral oferecem os instituidores ou regentes desses colégios e mesmos aquelles que abrem escolas particulares?

Sai que, segundo o regulamento da instrução pública, ninguem pôde abrir colégio, nem escola particular, senão mediante a prova de exame dada perante a instrução pública para obter um título de capacidade; mas esta disposição é, permitta-se-me a expressão, para inglez ver; porque por via da regra o pretendente a abrir um colégio ou uma escola dirige ao inspector da instrução pública um requerimento documentado com algumas atestados ordinariamente graciosos, solicitando dispensa desse exame inutil, de passar por uma prova de exame de sua capacidade, e inspector manda ouvir o conselho director, entidade que, pelo que li de suas sessões, parece que só se occupa de informar polícias dessa ordem; esse conselho director informa ordinariamente que o supplicante está no caso de ser dispensado do exame, à vista dos atestados que apresenta, sendo, porém, os mais valiosos as cartas de empealhos dos diversos figueiros; logo baixa um despacho do inspector, concedendo a facultade de abrir colégio ou ensinar; o pretendente, tendo este despacho ou diploma com um selo grande do Império, vai ao tesouro pagar tanto de imposto e depois abre sua loja... querer dizer sua casa de instrução! Eis como se cura da fiscalização da capacidade que a lei exige, provada para aquelles que vão educar os filhos do povo.

Eis ahi portanto, Sr. presidente, qual é a fiscalização da instrução pública. Vê o senado que vai nisso um

grande perigo para esta mocidade que tem de suceder-nos, para esta geração que tem de substituir a actual, que merecia mais cuidado. Não se indaga verdadeiramente, nem da capacidade intellectual de quem vai abrir colégio ou aula de instrução, nem de sua idoneidade moral; e nem mesmo das condições physicas e hygienicas dos estabelecimentos de instrução privada, em q' ue qualquer mercador de ensino vai abrir aos filhos de pais incertos um colégio para educar a mocidade.

A respeito das Irmãs de caridade, estas nem precisam apresentar atestados de sua idoneidade. De certo, Sr. presidente, que estas virtuosas mulheres tem uma missão muito sublime que respeito; realizam a virtude mais sublime do Evangelho; mas seu nome indica mesmo qual é a natureza dessa missão, é a caridade.

O Sr. Jobim: — Em seu paiz elas não podem estabelecer colégios como aqui.

O Sr. Pompeu: — Não me consta que para essa nobre irmandade seja de mister capacidade intellectual; bastam sentimentos humanitários, honestidade e religião; porém estas qualidades não suprem a capacidade intellectual; portanto não bastava que as Irmãs de caridade se apresentassem revestidas de seus hábitos e com seu título certamente muito honroso de sua santa missão, para que podessem abrir colégio independentemente de qualquer inspecção quanto à sua capacidade intellectual.

Há muito, Sr. presidente, li em Conselho que o ensino público depende essencialmente de duas entidades, metro e inspector. Quanto aos mestres (não quero entrar na apreciação dos professores, nem da capital do Rio de Janeiro nem de parte alguma) é em ponto para o qual não estou habilitado a tratar e de que não desejo mesmo ocupar-me; suponho que esses professores são idóneos. Note sómente isto: que estando, há muito criadas as casas de ensino primário do 2º grau, não puderam até hoje ser preenchidas, porque ainda não houve um candidato que se animasse a inscrever-se para o certamen do exame.

Isto prova ou que nossos professores, quer públicos, quer particulares, não se acham suficientemente habilitados, ou que as vantagens que oferece o Estado para essa profissão são tais que convinem os homens mais habilitados a disputar os lugares.

Disse também que o programa para tais exames é de *re omni scibile*, que se exigem coisas que só abalizados professores na Europa poderiam satisfazer, e mais do que se exige para escolas semelhantes em França.

Mas se queremos com efeito plantar a instrução pública primária em nosso paiz, o que convém fazer? Em todas as coisas é axioma que os edifícios começam pela base e, sejamos fracos, nós em matéria de instrução primária: estamos muito aquém daquilo que apresentam os paizes civilizados da Europa; não temos senão um recurso para obtê-las para o paiz: é importal-e donde elas florzecem.

O governo despende somas consideráveis para elevar a instrução pública ao grau de que nosso povo é digno e de que precisa o paiz; e entretanto não atinge este fim, porque? Porque falta a primeira base de que estou tratando, falta o professorado. Sem um viveiro de professores, viveiro que só pode ter-se no que se chama escolas

normais; sem que, portanto, tenhamos escolas que parem professores, de certo não teremos nunca um professorado digno e capaz de ministrar a instrução popular. Mas uma escola ou escolas normais não é causa que se improvise, e a prova está que ainda não a temos, porque nem para ocupar as cadeiras do ensino primário superior aparecem candidatos, e as escolas normais da província do Rio e de outras, bem como a particular da Corte, não têm dado resultado.

Neste caso o que resta, pois, a fazer? desprendendo-se o governo um pouco dos liames quo o ligam ás coisas da terra, do paiz; anime-se ou a engajar professores na Europa ou a mandar alguns moços quo se destinam ao professorado a estudarem essas matérias nos paizes onde se sabem cosinar ou praticar a instrução popular; mande-os aos Estados Unidos, à Inglaterra, à Prussia, à Holanda, à França, e direi mesmo até à Portugal, com quanto Portugal não se leja a par da instrução pública dos paizes quo se sabe de citar; porque só assim, só mandando preparar professores nesses paizes, onde se sabe ensinar, poderão elas vir ao Brasil fundar, crear esses núcleos, esses viveiros de professores, sem o quo não teremos nunca um professorado capaz. Esta é a base do edifício; começemos a fundá-lo para a geração futura, já que até hoje tem-se descurado da presente.

Isto pelo lado que respeita ao professorado; agora quanto à fiscalização! Esta pediríamos tol-a, não era difícil se houvesse mais zelo e inteligência neste negocio, mas de facto não a temos ou é nulla; o relatório ou os relatórios dos ilustrados inspectores da instrução pública do Rio são testemunho da poucaza do nosso ensino, e principalmente do que respeita à fiscalização.

Digo que é nulla a fiscalização, e tenho para isso uma prova irrecusável, que é um documento oficial, de que o conselho me permitirá que leia alguns trechos. Além desta prova, tendo o testemunho de uma pessoa muito competente, insuspeita, que é um professor muito habilitado, o qual há trés anos se acha no Rio Janeiro, tem ensinado em dez colégios e diz que nunca viu nesses colégios a cantidad que se chama inspector ou fiscal da instrução pública.

O segredo me permitirá que leia aqui alguns trechos do relatório da comissão incumbida pelo inspector da instrução pública da Corte de visitar os estabelecimentos de instrução, porque se há um serviço digno de merecer a atenção dos poderes públicos é certamente este em que se trata de formar a geração futura; se a geração presente está abandonada, ao menos preparamos a futura; é a missão mais nobre que o homem pôde ter sobre a terra, e que sobretudo incumbe aos bons governos realizar.

Esta comissão dizia com relação aos edifícios das escolas:

« A exceção do edifício onde fencionam as duas escolas da freguesia de S. Christovão, não existe no município da Corte outra casa com as convenientes proporções e disposições para escola. Aquello mesmo tem um grande defeito, que é não possuir as accommodações necessárias para a residencia, quer do professor, quer

Ainda não fizeram as novas escolas dos palacetos,<sup>1</sup> para outra escola, encontra diferentes método de ensino, o que se torna para elle um embaraço, e vai aumentar a dificuldade com que naturalmente luta.

Depois de apreciar detidamente as escolas pelo seu lado material, todas emprestáveis e insuficientes, e até algumas perigosas á saúde dos alunos em todas as freguezias do município, de mostrar a falta e insuficiência da mobília dessas escolas, que é uma vergonha só referir, pois, em nenhuma escola, diz a comissão, se acham os objectos, aliás indispensáveis, recomendados no art. 7º do regulamento da instrução de 2 de Maio de 1855, acrescenta:—«Se, pelo que diz respeito a edifícios escolares acham-se elles nas condições descriptas, no tocante á moveis e utensílios o estado é o mais lamentável!»

Pelo que respeita á educação física diz o seguinte:

«Esta parte importante da educação não é só completamente desprezada nas nossas escolas, pela ausência de todos os exercícios conducentes ao desenvolvimento phisico dos alunos, como até mesmo contrariado pelo sistema vicioso dos bancos e mesas, pelo acaanhado das salas, nas quais com dificuldade, se podem mover as crianças, e pelo ar viciado que nelles se respira.»

E' um documento oficial, vem no relatório do nobre ex-ministro do Império como anexo. Quanto á educação moral e religiosa diz a comissão:

«A comissão sente dizer-o : a educação moral e religiosa propriamente dita, poucos elementos de desenvolvimento encontra nas nossas escolas ; curando só de instrução em geral, o mestre cuida pouco desse importante e dever do seu sacerdócio magistral.»

Eis o estado das escolas da Córte pelo lado mais importante, pelo que respeita propriamente á educação que tem de formar o individuo e de tornal-o cidadão honesto e útil à sociedade.

Quanto á instrução, diz a comissão:

«O art. 47 do regulamento de 17 de Fevereiro de 1854 designa como matérias do ensino das escolas do 1º grau :

A instrução moral e religiosa;

A leitura;

A escrita;

As noções essenciais da gramática;

Os princípios elementares de aritmética.;

O sistema de pesos e medidas do município.

O art. 50 acrescenta para as aulas do sexo feminino o ensino de bordados e trabalhos de agulha.»

Em verdade cada pôde ser mais modesto, mais elemental. Qualquer escola de aldeia por esse mundo tem programa mais desenvolvido. Diz a comissão que o regulamento teve em vista com esse ensino limitado preparar os alunos para o ensino de 2º grau, que até hoje, se espera. Mas eis o que acrescenta:

«Em geral os professores dão a umas matérias amplidão que elas não devem ter; a outras quasi que não contêm no ensino; todas, enfim, parecem á comissão que deveriam ser ensinadas de outro modo e com mais proveito para o alumno. Os métodos não são uniformes; os processos parciais também diferem; enfim, não há homogeneidade no ensino das diversas matérias, contra o preceitº geral, de sorte que um alumno, que passar de uma

A comissão acrescenta que em parte o professor não é culpado, mas sim quem deve velar e cuidar desse serviço, porque diz:

«O art. 73 do regulamento determina que o método geral do ensino nas escolas será o simultâneo; mas não se forneceu ás escolas públicas os meios indispensáveis para pôr em execução o referido método, que exige, além de quadros e modelos próprios, um numero considerável de adjuntos, com os quais o professor divide o trabalho, de sorte que haja para cada turma de 20 alumnos um professor ou um adjunto.»

E assim que o governo procura difundir a instrução popular ou educação do povo, declarando e fundando escolas, sem professores habilitados, nem casas proprias, sem mobília, sem utensílios e sem execução do método!

Quanto á instrução moral e religiosa diz a comissão:

«Todos os professores, sem exceção, declararam á comissão que não davam instrução moral aos alunos ás alunas, por falta de livros apropriados para aquele fim; alguns acrescentaram que aproveitavam os incidentes da escola para sobre elles fazerm considerações morais.

Quanto ao ensino religioso consiste elle nas principais orações e da doutrina cristã toda decorada e apenas explicada, uma ou outra vez, por um ou outro professor. Nas escolas de meninas, em geral, a parte da doutrina é mais mal ensinada, limitando-se a um simples trabalho de memória.»

A principal matéria do ensino popular, que constitue a base da educação propriamente dita, e como tal recomendada no regulamento, é tratada por essa maneira, isto é, é nulla!

Quanto ao processo do ensino de leitura a comissão, depois de justa considerações deporando-o, conclui que entre nós o ensino da leitura é monótono, fatigante e incompleto. A comissão notou alunos, ainda os da primeira classe, des mais adiantados lendo difficilmente, sem expressão, ignorando os vocabulos começinhos, e declara que é urgente uma reforma na maneira de ensinar a ler; porém também acrescenta que os professores carecem absolutamente de livros apropriados para as diversas classes.

Quanto á escrita diz que as escolas não tem modelos ou translados lithographados, que alguns professores mais zelosos fazem por sua letra exemplares para os alunos; mas, tendo, por via de regra, todos elles má letra, é facil de ver que os alunos a imitam, e daqui uma das causas do atraso dos meninos em escrita.

Quanto ao estudo da gramática é o mais repulsivo para os alunos, porque é puramente teórico, obrrigando-se os alunos a simples exercício de memória, decorando definições e regras. Este processo é o mesmo seguido no ensino secundário. E nota-se que o regulamento falla de noções essenciais, o regimento interno de analyse grammatical, e a tabella da distribuição das matérias de analyse logica e grammatical! E' a confusão de matérias! Mas isso não prejudica, porque nenhuma das tres causas se ensina regularmente.

Quanto ao ensino de arithmetica, posto que recomen-  
dado sómente até ás fracções decimais, a commissão no-  
tou graves defeitos, encontrando na generalidade das es-  
colas apenas definições, regras e operações decoradas nos  
meninos; e nas escolas de meninas é quasi obliterado, a  
ponto de uma professora ingenuamente confessar que, além  
das operações de numeros inteiros, não sabia que utilidade  
havia no estudo da arithmetica!

Quanto ao sistema metrico, apesar de decretado há 12  
anos, apenas agora começa a falar-se nello em rari-  
ssimas escolas.

E segundo a commissão esse ensino é tão imperfeito  
que não produzirá o fim desejado e urgente para todas  
as classes.

A commissão não encontrou livros, nem compendios  
regulars nas escolas; apenas os professores, infringindo o  
regulamento, começavam a adoptar os livros que lhes pa-  
reciam melhores, sem uniformidade, de sorte que neste  
ponto existe um verdadeiro caos!

Quanto ao regime interno das escolas diz a commissão  
que a disciplina e ordem, condições essenciais de uma  
boa escola e elementos indispensáveis para o adiantamento  
regular dos estudos, não são observadas na maioria das  
escolas de meninos; que a par da indisciplina e da desor-  
dem é notável a falta de assento das escolas, assim como a  
indiferença de alguns professores para com suas funções.  
Encontrou professores ás horas de aula fóra dellas; outros  
que, deixando o ensino aos adjuntos, ocupavam-se em  
trabalhos estranhos; outros que durante muitos dias e  
semanas poucas vezes apareciam nas aulas. Examinou  
escolas que durante 10, 14 e 20 anos nunca deram um  
aluno prompto; via outras em completa desorgani-  
zação; via uma fechada há meses, portas o professor  
ausentou-se; encontrou uma sem livros de qualidade  
alguma; outras até sem bancos: caixas de sabão e depois  
taboas tascas sobre cavaletes é o que compunha a mu-  
bilha escolar. Desordem, anarchia e deleito quasi por  
toda a parte.

Eis, Sr. presidente, o que é o ensino popular, tão gabado  
na Corte que o novo ministerio promete continuar! E a par de tanta miseria, permitta-se-me a expressão,  
nessas escolas, no proprio município da Corte, edificam-se  
palácios de 300:000\$ e 600:000\$ para duas ou quatro  
escolas, deixando-se o resto no estado em que descreve a  
commissão!

Quanto ao sistema de castigo a commissão, depois de  
considerações muito sensatas acrescenta:

« Sento acanhamento e peço de dizer a verdade... mas  
a quasi generalidade do professorado písmario julga  
insufficientes as punições pelo regulamento, e emprega  
o castigo da palmatoria (condenado e abolido por lei), a  
maior parte das vezes com a autorização dos pais.

A commissão teve occasião de presenciar em uma  
escola o triste espectáculo de cerca de 12 alunos que  
se achavam sofrendo o castigo de joelhos, e em vez de  
mostrarem-se vexados e compungidos, ao contrario, com  
suas momices e tregeites concorreram ainda mais para a  
indisciplina da escola. »

Quanto à escripturação e inspecção das escolas a com-  
missão depois de notar irregularidades de toda ordem, con-  
clui que do que acaba de expôr em seu relatório fica

evidente que muitos maus e irregularidades, que se notam  
nas escolas, são devidos, em grande parte, á falta de ins-  
pecção, recabendo principalmente a culpa sobre aqueles  
que estão imediatamente encarregados da fiscalização das escolas.

« Delegados ha que nunca visitaram as escolas de sua  
freguesia; outros que apenas o fazem uma vez por anno;  
uns conservam em seu poder os livros das matrículas e  
dos exames; outros que demoram, de modo cruel, os  
atestados de frequência para com elles os professores  
receberem seus vencimentos. »

Eis aqui, senhores, a que se reduz o ensino popular na  
Corte do Rio de Janeiro, que o governo quer que sirva  
de exemplo e modelo para o resto do Imperio.

Não é a exageração de um opositionista; é um docu-  
mento oficial, um relatório de uma comissão oficial  
encarregada de visitar as escolas, que vem impresso junto  
ao relatório do ministro do Imperio.

O sobre ministro do Imperio é ou era até 25 de Junho  
inspector geral das escolas; quizera que elle nos expli-  
casse o que diz a commissão sobre a falta de fiscalização,  
de que é elle encarregado em chefe.

Quanto às escolas nocturnas, de que se tem feito balbá,  
eis o que diz a commissão:

« A segunda escola teve ao princípio frequencia re-  
gular, mas, depois com a demora que houve na canaliza-  
ção do gaz, foi diminuindo a ponto de ficar reduzida a  
dois alunos, os unicos que a commissão encontrou, e  
que associavam-se juntos do professor, atois de aproveita-  
rem a luz de um único candeeiro que existia sobre a  
mesa; o vasto salão da escola jazia em trevas, e quando  
o professor tinha de ir á pedra para fazer alguma demon-  
stração, um dos alunos pegava no candeeiro, e qual  
parsava para as mãos do professor, quando o discípulo  
tinha de praticar a operação. »

Quanto à estatística das escolas diz a commissão: « 1º  
a matrícula em geral está em uma proporção muito abaixo,  
relativamente à população escolar das diversas freguesias;  
2º que a frequencia ordinaria é, nos casos mais favora-  
veis, quando muito, de dois terços da matrícula real, e  
que a frequencia notada pela commissão nos dias em que  
visitou as diversas escolas foi, com rarissima exceção,  
sempre menor do que a mesma frequencia ordinaria  
apontada pelos diversos professores: a proporção entre a  
frequencia e a matrícula descia muitas vezes a 80 % de  
diferença. »

« Quanto não custa, acrescenta a commissão, ao  
Estado cada aluno, considerando que ha escolas que em  
10, 14 e 20 anos de existencia nunca deram um discí-  
pulo habilitado! considerando que na maioria das escolas  
públicas passam quinquénios sem haver um único  
ex-mel! »

Sr. presidente, este relatório da commissão encarregada  
de visitar os estabelecimentos públicos e particulares de  
instrução no Rio de Janeiro é o corpo de delito mais  
decisivo para demonstrar o estado de atrazo em que se  
acha a instrução em nosso paiz, é a solemne condemna-  
ção de tudo quanto se tem dito com apparato e estrondo  
a respeito dos progressos desse serviço.

Leio ainda neste documento que assim termina: « Esta  
é terminada a nossa tarefa.... »

« Sem casas, sem material de ensino, sem livros e sem mestres, eis o triste espetáculo que apresenta a nossa escola, e que a comissão com a mão vacilante e espírito pesaroso se viu forcada a traçar em negro quadro! »

Deixo de lér muitos outros trechos deste importante relatório para não cansar a atenção do senado, assim como mais alguns documentos a que recorri. Mas permite-me o senado que ainda chamo a sua atenção para o que se passa nessas escolas apparatosas que o governo mandou custosamente fabricar.

A de S. José, que custou 290:000\$, pareceu-me bem servida quanto ao professorado; mas nota-se grande deficiência no material. Faltam-lhe quadros de leitura, mappas murais e retabulos que se encontram nas escolas do ensino primário e secundário em qualquer paiz do mundo. Debalde se procura ali o gabinete em que estejam objectos mais communs da historia natural que convém explicar á infânciâ desde logo, ou specimenes que atrelhem a imaginação dos meninos para os productos da industria e phenomenos da natureza. Nas escolas públicas da Europa e em toda a parte se veem não só mappas geographicos pendentes das paredes como retratos e bustos dos grandes homens, que recordam á memoria da infânciâ os nomes dos homens notáveis que serviram o seu paiz.

A escola da Glória, que custou 600:000\$, tem um pavimento terraço dous andares, um para escola de meninas, e outro para escola de meninos. No andar superior existe uma sala em que se fazem as conferencias de qual tem noticia o senado e da que não quero tratar. Em outra sala menor, no pavimento terraço, tem lugar o que se chama ensino nocturno, onde se lecciona em algumas aulas uma vez por semana. Na aula da geographia não ha espheras, sponas nem velho globo, nem carta do Estados Unidos.

O Sr. Mendes de Almeida: — É uma escola brasileira.

O Sr. Paranaguá: — Pois nem ha um mappa do Sr. Cândido Mendes?

O Sr. Pompeu: — De qualidade nenhuma. Dizem que já heve mais alguma cosa; mas desaparecerá. E' um palacio vistoso, que pôde ser tudo, menos uma escola regular.

Na Glória ha duas escolas públicas: uma passou para o palacete a que me estou referindo; a outra devia ir para um predio particular, por cujo aluguel mensal o governo paga 200\$. Quer V. Ex. saber qual é o zelo, qual é a fiscalização neste ramo da instrução pública? Há quatro ou cinco mozes, esse predio particular alugado ao governo, se acha fechado, porque carece de um concerto estimado em 150\$; e, não obstante, continua a pagar-se, segundo me informam, o mesmo aluguel!

Tratando da fiscalização no ensino público e particular disse que é nulla; se não o fosse, não ocorreriam factos que dão triste indicio de nossa civilização.

O senado permitirá que leia uma anecdota que li em uma das folhas do Rio de Janeiro com referencia á visita que fiz um inspector de comarca a uma escola particular da província do Rio de Janeiro.

Eis a anecdota que faz rir, mas é triste para nossa civilização. É um correspondente que escreve para o Jornal (lendo):

« Em 2 de corrente, visitou o honrado Sr. inspector da instrução da comarca, tanto as escolas públicas, como os collegios particulares que formigam por aqui. Em um destes, consta-me, entrando aquello senhor, a respectiva professora assustou-se, e deitou a correr como uma corsa, por fim para. Então o Sr. inspector da comarca disse-lhe:

— Minha senhora, eu não vim fazer-lhe mal; vim inspecionar o seu collégio, para saber do seu metodo de ensino, e bem assim quantas alumnas tem, e qual o progresso que tem feito nos seus estudos.

— E' mentira, diz a professora ainda assustada; vostre venha pra cá.

Em outro collegio particular estava a professora sentada em uma estribira, no chão, e em mangas de camisa, tendo ao redor de si as suas alumnas, quando o Sr. inspector da instrução bate à porta. Depois de preparar-se convenientemente, manda a professora que em homem que se achava na sala da escola abrisse a porta. Esse homem estava também em mangas de camisa e de puchos arreganados.

O Sr. inspector entra e procede á visita. Finda esta, conservando-se sempre na sala o tal homem em mangas de camisa, o Sr. inspector pergunta-lhe:

— O senhor é casado com a Sra. professora?

— Não simão, responde-lhe, elle é minha prima, sim simão.

Vou concluir, porque vejo que já passou a hora para esta discussão, bem que, não só sobre este assumpto muito tinta, ainda a observar, como sobre outros serviços. Ficará, porém, para outra vez ou para o seguinte orçamento, que já hontem foi distribuído. Mas permita ainda o senado que, à respeito das casas das escolas, leia o que diz o ilustrado inspector interino, o Sr. Dr. Homem de Mello, no relatório ultimo de 31 de Março passado (lendo):

« Exceptuando o edifício em que funcionam as 2 primeiras escolas públicas da freguesia de S. Christovão e o que está destinado para a da nova freguesia da Conceição da Glória, todos os outros, em numero de 71, são predios particulares alugados por conta do Estado, o qual despende annualmente com essa verba a somma de 98:626\$, quantia esta que, a juros de 6 %, corresponde ao avultado capital de 1,610:433\$333.

Distribuída esta somma pelo numero das escolas que ora sucedem nos predios alugados, caberia para cada uma delas a quantia de 22:682\$159, a qual com diminuto accrescimo daria para dar a cada freguesia com proprios acaionaes, expressamente construidos para nelles funcionarem as escolas, nas condições especiaes que para este fim se requerem.»

E acrescenta que os alogueis tendem a subir, e que os ultimos contratos já foram com augmento de 50 %.

E, todavia, o governo, em vez de tomar tão justo conselho, despende centenas de contos com esses palacetes de formas extortores elegantes, mas descuidados interiormente do que mais precisa uma escola elementar!

Eis aqui, senhores, a que estado está reduzido na Corte e em algumas partes da província do Rio de Janeiro o

ensino privado, e público por falta da devida fiscalização, ou antes do mais algum cuidado do governo.

Sr. presidente, a hora está adiantada, e V. Ex. conhece o meu hábito de respeito para com o regimento da casa. Eu tinha outras muitas considerações a produzir perante o senado, com relação a este mesmo ramo de instrução pública e outros assuntos tendentes ao ministerio do Império, e mesmo sobre outras repartição; mas, como disse, a hora está adiantada, não quero privar ao senado de apreciar outros trabalhos que estão na ordem do dia. Corto aqui o meu discurso para continual-o em outra ocasião, visto como ainda me compete a palavra outra vez, ou no seguinte orçamento que deverá entrar logo em discussão. (Muito bem; muito bem.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

### ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão o art. 1º da proposição da camara dos Srs. deputados n. 23 do corrente anno, sobre o abastecimento de água à capital do Império.

O SR. ZACARIAS ha de votar em favor do projecto que se discute; approva-o em todas as suas partes, reconhecendo que não lhe compete pedir a palavra a respeito desta matéria. Pensa que ás commissões é que compria dar algumas explicações.

A maioria das commissões apresentou apenas uma emenda ao projecto, no § 5º do art. 1º, em que se diz que gozarão do suprimento gratuito das águas as casas de caridade e os predios de valor locativo inferior a £60.000. As commissões lembraram que no perímetro da cidade não ha casa, por muito mesquinharia que seja, cujo valor locativo seja de £60.000, e então propôz que se suprimisse a ultima parte do § 5º.

O orador desejava que algum membro das commissões lhe dissesse, se o nobre ministro da fazenda não se quiser dignar de esclarecer-lhe, que necessidade ha de emendar o projecto e fazê-lo voltar à camara só para se consignar o facto de que não ha no Rio de Janeiro casa cujo valor locativo seja de £60.000.

- Se todas as casas estão muito d'ahi para cima, na ocasião opportuna o lançador verificará que não ha exceção à regra.

O orador, que desde muito liga o maior interesse a este projecto, quizera concorrer por todos os modos ao seu alcance para que elle não volte à camara temporaria. O motivo da emenda não é suficiente para que isso aconteça.

Dois membros das commissões, os Srs. Iohomirim e Uchôa Cavalcante, concordando com o parecer de seus colegas, que formam a maioria dessas commissões, discordaram sómente neste ponto: querem que se reduza a £15.000:000£ a quantia que se autoriza o governo a despendere, e que é de £19.000:000£, sendo £16.000:000£ para a construção e £3.000:000£ para os juros.

Ora, por muito que respeite as habilitações desses dois nobres senadores, o orador não pode compreender que melhores bases tenham elles do que os autores do projecto, para indicarem como maximo da despesa a quantia de

£15.000:000£ e não a de £19.000:000£. Não pôde deixar de sempre reconhecer em um voto do nobre visconde de Iohomirim senão um acto de muita reflexão; mas os trabalhos que serviram de base ao projecto são muito bem feitos, quanto o orador pôde alcançar.

Dizem esses trabalhos que o orçamento é de £16.000:000£ para as obras, além de £3.000:000£ para juros, mas o senado vai remeter o projecto à camara, porque a minoria das commissões alcançou que o verdadeiro orçamento é de £15.000:000£.

O orador não pôde fazer questão a este respeito.

Na sua opinião o projecto admittia a solução mais conveniente. Esta matéria ha muito o inquietava, porque sabia que muitos particulares, muitos incorporadores de companhias, queriam obter essa concessão, e se isto acontecesse, seria na opinião do orador um mal insuporável.

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado.

O Sr. Zacarias sempre entendeu que nenhum governo caberia em confiar exclusivamente à industria privada a obra de que se trata, mas já se indicavam pretendentes que iam realizar uma fortuna imensa; porque realmente não ha no Brasil uma empresa de lucro mais certo do que a de abastecimento d'água a esta grande e prosperala cidade do Rio de Janeiro.

O individuo que obtivesse este favor iria vender na praça de Londres a empresa; era uma fortuna certa, uma fortuna de princípio, e o povo havia de ficar sob a acção da industria particular a respeito d'água, como está a respeito da iluminação a gás.

Ora, no que toca à iluminação das casas ha muitos recursos, porque em ultimo caso pôde-se mandar cortar o encanamento e iluminar-se a casa por qualquer outro modo; mas a respeito d'água assim não acontece. Não é possível ficar o público dependente de uma companhia que obedece exclusivamente aos seus interesses no que toca ao abastecimento d'água.

Assim, pois, o orador dá todo o seu apoio a este projecto.

Quem vai dirigir a obra é o governo, e recebendo elle esta incumbência, não lhe tira o projecto a faculdade de confiar à industria privada a construção por partes.

O governo não poderá ter um pessoal para fazer tudo isto por administração; mas é o supremo director, é o supremo fiscal da obra, e chama em seu favor a actividade, a perspicacia do interesse particular para essa construção por partes.

Nestas circunstâncias o orador não faria questão de £18.000:000£ ou mais. Vota o corpo legislativo uma autorisação com um maximo até £19.000:000£. O governo fiscaliza, e se não o fizer, os membros do parlamento, o público e a imprensa, todos terão occasião de fazer censoras. Assim, o governo poderá gastar £14 ou £15.000:000£, ou ainda menos.

Isto não quer dizer que os £19.000:000£ se hão de gastar por força. Se o governo comprasse a obra por esse preço, tinha de pagar a quantia; mas não se trata disto, só se trata de conceder-lhe a faculdade de fazer a obra gastando nella até £19.000:000£. Isto é £16.000:000£ de custo de construção da obra e £3.000:000£ de juros.

Não é, pois, procedente a objecção, e o orador está persuadido de que o nobre relator das comissões, o Sr. Teixeira Junior, concordará na necessidade de suprimir a emenda da maioria, assim como espera que o Sr. visconde de Ibiaparé declinará do seu cálculo tendente a corrigir o orçamento feito pela comissão técnica, porque para que levantar um conflito entre os trabalhos do nobre visconde e o dos peritos que fizeram os cálculos em que se funda o projecto? Para que esse conflito de que não resulta utilidade alguma para o público desde que do facto de autorizar-se o governo a despender até 19,000:000\$ não se segue que elle ha de gastar toda a quantia? E' até possível que daqui a 5 anos o governo dê notícia de ter realizado esse grande melhoramento, gastando muito á quem do maximo marcado. Em todo o caso o orador não tem a menor dúvida de hypothecar seu voto ao projecto.

**O Sr. Teixeira Junior:** — Folgo, Sr. presidente, por ter ouvido o nobre senador pela Bahia aderir ao pensamento do projecto em discussão, e ainda mais por ter satisfação de declarar a S. Ex. que a emenda, apresentada pela maioria da comissão, tinha de ser rejeitada por mim, para o que já obtive o necessário acordo dos meus ilustres colegas.

Propondo a supressão da excepção que o projecto consigna no § 5º em favor dos predios do valor locativo inferior a 60\$ por anno, a maioria das comissões reunidas tiveram em vista suscitar discussão, a respeito da realidade do elevado numero do predios, que o relatório do ministerio da fazenda indica estarem em tales condições.

O que servia de base à excepção estabelecida pelo § 5º foi o lançamento, a que se procedeu para cobrança do imposto pessoal, a respeito do qual vé-se à pagina 87, do relatório do ministerio da fazenda de 1874, que existem 3,015 predios isentos do referido imposto por terem valor locativo inferior a 60\$ por anno. Isto importa declarar que na capital de império existem 3,015 predios que pagam decima urbana por um augeal inferior a 5\$ mensais, de que resulta grande fraude contra os interesses da fazenda nacional, porque não conheço predio algum no perimetro desta cidade, cujo valor locativo seja inferior a 5\$ mensais. (Apoiados.)

**O Sr. Zacarias:** — Um quarto em um cortiço o menos que custa é 120\$ por anno. (Apoiados.)

**O Sr. Teixeira Junior:** — Se os quartos das estalagens vulgarmente denominadas, cortiços, tem um valor locativo muito superior áquelle, como pôde admittir-se que hajam 3,015 predios em tales condições?

Em apoio desta assertão, lembrei o estudo feito, a respeito deste assunto, pelo ilustrado ex-chefe de polícia desta Corte, o qual em seu ultimo relatório, appensão ao do ministerio da justiça, informa que o preço elev. d das casas nessa cidade originou a edificação de predios compostos de pequenos quartos, que se alugam por 10\$ e 20\$ mensais, cada um, a que o povo deu a denominação de cortiços; empreza que esteendeu-se de tal modo que, segundo a estatística a que ultimamente se procedeu, já em 1874 existiam 876 edificações desse genero, cujos quartos eram habitados por 23,255 pessoas.

Oras, ainda quando a excepção estabelecida pelo projecto a favor dos predios cujo valor locativo for menor de 60\$, se podesse referir a quartos daquelas estalagens, nem assim teria ella applicação alguma, sendo na hypótese de estar sendo defraudada a fazenda nacional.

**O Sr. Zacarias:** — O projecto salta de predios.

**O Sr. Teixeira Junior:** — A maioria das comissões, portanto, apresentando a emenda a que se referiu o nobre senador, não teve por fim senão, como já disse, chamar para esta questão a atenção do governo imperial, e especialmente a do honrado ministro da fazenda, ao qual incombe fiscalizar as rendas do Estado.

Não foi, pois, meu fim nem dos meus illustrados collegas embaraçar a adopção do projecto.

Tive occasião de falar, a respeito dessa emenda, com o ilustrado ministro da agricultura, e S. Ex. fez-me as mesmas observações que acabam de ser produzidas pelo honrado senador pela Bahia, dizendo que, se não houver predios na hypótese estabelecida pelo projecto, o que se segue é que a excepção não terá nunca lugar, e não se devia demorar a adopção do projecto para corrigir uma disposição que não ha de ser aplicada.

Mas, de acordo com meus collegas, entendi que devia insistir na emenda até que a discussão ventilasse esta questão, para chamar a atenção do governo imperial sobre os 3,015 predios que, no município neutro, ficaram isentos do imposto pessoal, o quo revella a existencia de igual numero de predios sujeitos à decima urbana por um valor locativo inferior a 5\$ mensais, donde se conclui que uma fiscalização severa a este respeito dará resultados beneficos aos interesses da fazenda nacional.

Agora, Sr. presidente, depois de ter respondido à primeira parte das observações do nobre senador pela Bahia, referir-me-hei à segunda, que versa sobre a emenda da minoria.

Os honrados membros da minoria das comissões, reduzindo de 19,000:000\$ a 15,000:000\$ o maximo da quantia que o governo deve ficar autorizado a despender, fundaram-se em que fora esta somma o maximo, fixado como termo medio dos orçamentos oferecidos até agora, para as despesas necessarias às obras e desapropriações; e não quizeram computar os juros que o governo terá de pagar pelas quantias que dispender durante o periodo da construção, sem poder auferir desde logo a renda inherent que servirá para resgatar e indemnizar toda a despesa feita, penamento este que acha-se bem explicado nos trabalhos officiais, que foram presentes ás comissões.

Apresentando o plano das obras, nomeada pelo ministerio da agricultura seu parecer no de 26 de Julho de 1874. (lendo):

« Para execução da presente obra será sufficiente pedir ao corpo legislativo um credito de 16,000:000\$, se todavia, segundo a hypótese proposta neste trabalho, o governo destinar para resgatar os juros vencidos durante a execução das obras o producto das pennas d'água e a verba que tem marcado nos ultimos annos para as obras do abastecimento d'água à capital; ou se paga os juros des empregos nacionaes.

« Na hypothese contraria, isto é, se os juros vencidos durante os cinco annos das obras forem resgatados com o proprio capital, este terá de ser elevado á somma de 19,000:000\$, e desde então, segundo observamos, a renda effectiva, depois das obras conciliadas, não dará amortisamento vantajoso, porque é provável que essa renda não seja superior a cinco, e nove decimos por cento do capital. Em tal caso o Estado terá de contribuir com o excedente, como quota addicional. »

Ora, o governo preferindo este ultimo alvitre, devia incluir na somma orçada, a quantia necessaria para pagamento dos juros dos 16,000:000\$ em que estão orçadas as desapropriações e obras necessarias.

Os illustres membros da minoria das commissões reunidas entendem, porém, que não se deve computar nessa autorisação a somma orçada para pagamento destes juros e por isso restringiram o maximo a uma quantia que, se não é exactamente os 16,000:000\$, orçados pela ultima commissão incumbida desta tarefa, representa todavia o termo medio dos outros orçamentos a este respeito.

Julgo, pois, como o honrado senador pela Bahia, que os nossos illustrados collegas não farão questão da emenda, desde que está explicado o seu pensamento.

O Sr. Jonqueira dá um aparto.

O Sr. Teixeira Junior :—O nobre senador não me deu attenção. A questão é que elles quizeram autorizar a despendere sólmente a quantia em que foram orçadas as obras, sem atender ao dispendio, que deve haver com os juros das sommas empregadas durante os cinco annos da construção. Nos 19,000:000\$ estão computados 3,000:000\$ para pagamento de juros. Assim se explica a divergência dos nobres senadores.

Agora, Sr. presidente d-vo acrescentar uma ultima observação relativamente à preserencia, que deve ter a administração do Estado sobre o monopólio das companhias, para o serviço do abastecimento de agua nesta Corte

Partilho completamente a opinião do honrado senador pela Bahia, e creio que as comissões, no seu parecer, foram muito explicitas a este respeito, reconhecendo a preferencia do sistema que o projecto estabelece.

Este serviço não pode constituir um monopólio, que facilmente podia tornar-se um vexame para a população. É uma empreza que difere por sua natureza de qualquer outra, na qual, como muito bem diz a commissão especial, é preciso considerar não só o presente como o futuro, não só as necessidades actuais dos habitantes e da industria presente, como dos que hão de vir e da industria em desenvolvimento consoa. O serviço feito por uma companhia concilia-se difficilmente com as necessidades de todas as classes da população, porque visa sempre o interesse.

Exemplos em abono desta asserção são infelizmente muito frequentes entre nós.

Ali está a companhia incumbida da iluminação publica, que faz desse serviço um verdadeiro monopólio, e entretanto está servindo pessimamente o publico e aferindo cada vez mais prejuicuos resultados.

A intensidade, da luz dos combustores, que deve ser igual á de 12 velas, não tem nem metade dessa proporção. Uma economia na qualidade do carvão e nas matérias empregadas para a purificação do gaz, dá em re-

sultado a menor intensidade da luz, e com ella maior peso no fluido e, portanto, maior pressão nos reguladores que estão collocados nas casas dos contribuintes, os quais pagam por isso mais do que deviam pagar, se tivessemos melhor luz.

Eu sei, Sr. presidente, que o contrato da companhia do gaz estabelece condições para sua fiscalização, impondo multas nos casos de infração; mas a execução desse contrato tem sido muito negligenciada: accendem-se os combustores além das horas estipuladas, apagam-se antes do tempo determinado, e alimentam-se com uma luz muito inferior á intensidade marcada no respectivo contrato.

Também consta que o Photometro, instrumento pelo qual se verifica a intensidade da luz, esteve por muitos annos desconcertado e impreciso, e que só ultimamente foi concertado; mas a iluminação publica continua a ser feita em condições muito onerosas para a população, e a luz, que tão caro se compra, não tem a intensidade que a companhia se obriga a dar.

Ora, já veem V. Ex. e o seculo que, tratando-se de um serviço ainda mais importante do que o da iluminação publica, como é o abastecimento de agua, elemento indispensavel à vida; e que quanto maior é a população maior deve ser a sua abundancia, eu nunca poderia concorrer com meu voto para que isto fosse monopólio de uma companhia. (Applausos).

Quanto ao sacrifício que se tem a fazer, nenhum onus recarregará ao Estado, o qual pelo contrario poderá crear nesse serviço uma nova fonte para a receita publica, desde que estiver amortizado a capital e juros dispendidos. Ainda quando assim não fosse, não podíamos embarazar a adoção da medida em discussão, porque elle tem por fim a satisfação de uma das primeiras necessidades da vida. Nem de outra forma podemos proceder, não só a respeito da capital do Imperio, como de todas as províncias. Para o abastecimento de agua à população, não pode haver a maior hesitação da parte das poderes do Estado.

Dadas estas explicações, resta-me pedir, em nome da minoria da commissão, a retirada da sua emenda.

Quanto á minoria não me julgo autorizado para pedir sua retirada; mas, achando-a explicado o pensamento da maioria da commissão, creio que os meus honrados collegas não farão questão dessa emenda.

O Sr. Barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) : — Sr. presidente, levanto-me temer por fum esclarecer o assumpto do projecto, visto ser matéria em que todos estão de acordo.

A capital do Imperio não pode mais precisar de dessas obras tão necessarias, para que a população não sofra como tem sofrido em diversas épocas, e não se repitam as queixas, que todos os annos se reproduzem.

Desejo sólamente dar uma informação ao illustre senador que acaba de falar.

Chamou S. Ex. a attenção do ministro da fazenda sobre o grande numero de predios que elle considerou isentos da imposição estabelecida no projecto para o geze das aguas. Calculou S. Ex. em 3,015 o numero desses predios.

O relatorio da commissão, na realidade dá esse numero, que tirou do mappa relativo ao imposto pessoal, que lhe parecem ser o mais exacto. Mas julga ser excessivo o algarismo. Recorrendo ao relatorio da fazenda, apresentado este anno, vejo ou que os dados não foram exactamente tomados, ou entro que esse mappa não é exacto.

No mappa estatístico do imposto pessoal na cidade do Rio de Janeiro, concernente a 1874—1875 se lê que as casas, cujo valor locativo é para menos de 60\$5, não excedem a 1,854 o que está muito longe dos 3,015, de que faleceu o nobre senador.

O Sr. Teixeira Junior: — Veja V. Ex. a pag. 72 do relatorio de 1874.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — As casas de valor locativo de 120\$ a 480\$ são 9,354; as de 480\$ a 1:200\$ são 7,364; as de 1:200\$ a 2:400\$ são 3,675; as demais de 2:400\$ são 1,369; total dos predios 23,616.

Mas sejam 3,015 ou 1,854, entendo que, retirada a emenda na occasião opportuna, se fará a discussão; e eu trataria de verificar estes dados.

O Sr. Teixeira Junior: — Eu me referi ao mappa do relatorio de 1874.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Pois eu lhe recomendo o mappa n.º 72 do relatorio deste anno, que é mais moderno.

O SR. visconde de Inhomirim: — Sr. presidente, o nobre relator da commissão preveniu-me, em algumas das explicações que eu tinha de dar ao nobre senador pela Bahia, acerca da restrição que fiz, assinando o parecer da commissão, isto é, reduzindo de 19,000:000\$ a 15,000:000\$ a somma pedida pelo ministerio da agricultura para as despesas com o abastecimento de agua a esta capital.

Não puz em dúvida a exactidão do orçamento dos engenheiros, a quem o governo disse encarregou. Eu mesmo fiz parte, em 1872 de uma commissão nomeada para tratar deste assunto, e tive então occasião de ler e estudar diferentes orçamentos, muito diversos entre si quanto ao calculo e oferecendo variações consideráveis; porém o mais elevado que então se ofereceu segundo um plano que me pareceu o mais perfeito, foi de 15,000:000\$. O relatorio dos engenheiros, distribuído nesta casa e que acompanhou a resolução que se discute, elevaram a avaliação à 15,000:000\$, fundando-se até certo ponto nos calculos do orçamento de um engenheiro inglez muito distinto, o Getto, creio eu.

Não tenho razão alguma, pois, como disse, para pôr em dúvida a perfeita exactidão do novo orçamento, e tanto mais que não sou profissional, nem examinei os estudos feitos; porém, adoptando o orçamento de 15,000:000\$ ou 16,000:000\$, não posso comprehender o algarismo da somma pedida de 19,000:000\$000.

Com o relatorio que o nobre relator da commissão acaba de ler explica-se o accrescimo, dizendo que estes 3,000:000\$ ou 4,000:000\$ são destinados aos juros da dívida, que se tem de contrahir para esta despesa.

Mas, senhores, o governo não pediu autorização para fazer operações de crédito; a commissão no seu parecer não trata disto; e, segundo nossa legislação financeira, se o governo não tem meios na renda ordinária para satisfazer as despesas das obras a que se propõe, precisa de autorização especial do corpo legislativo para fazer operações de crédito. Não pedindo o governo tal autorização, entende-se que o serviço se tem de comprehender e executar com as rendas ordinárias do Estado.

Eis, portanto, o fundamento que tive para propor a restrição, não podendo fazer orçamento melhor do que o dos engenheiros. Nenhum fez nem está habilitado a fazer. Foi mesmo por admitir como exacto o orçamento de que se trata, achou não tem applicação os 3,000:000\$ ou 4,000:000\$ que se accrescentaram no projecto. Eis aqui o motivo de minha restrição.

O SR. ZACARIAS não julga satisfactoria a explicação dada pelo honrado visconde de Inhomirim. O serviço não pode correr por conta da nossa receita ordinária; nosso orçamento não permitirá essa despesa, como não permite outras.

O prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II vai-se fazendo por operações de crédito, porque a receita já não chega para obras desta ordem, e, portanto, a de que se trata ha de ser feita pelos meios extraordinários.

Pela leitura dos documentos parece que este serviço é independente de qualquer auxilio de rendas geraes.

Não são as províncias que vão pagar essas obras do Rio de Janeiro. A despesa ha de ser feita por meios extraordinários, por um empréstimo, e o juro, assim como o capital, ha de ser pago pelos moradores desta capital, todos nacionaes e estrangeiros. Esta é a mente do projecto.

Se, pois, a minoria da commissão julgou que se ia gastar 16,000:000\$ por meios ordinarios, está enganada, porque ha muito tempo se reconhece que o orçamento não comporta essas empresas; o governo não pode fazer scção por meios extraordinários.

A beleza desta empreza está em que não se fará com os recursos geraes do Imperio; vai fazer-se por um empréstimo, quo tem de ser pago, capital e juros, pelos habitantes do Rio de Janeiro.

E' uma empreza que se pode fazer sem excitar os cíumes das províncias, porque não pesa sobre elles. Este é o pensamento do projecto.

Na segunda parte do seu discurso faleceu o nobre senador pelo Rio Grande do Norte em autorização para operações de crédito.

Mas esta autorização, a não existir, como diz S. Ex., no projecto, podia inserir-se em qualquer dos deus orçamentos sujeitos á consideração do senado, não sendo necessário por forma alguma voltar o projecto á camara.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia :

1<sup>a</sup> parte até a's 2 horas.—3<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados n.º 70 do corrente anno, concedendo licença ao barão de Theresopolis.

3<sup>a</sup> dita da proposição da mesma camara n. 216, regulando o modo de serem providos os lugares de lentes catedraticos das escolas de medicina e o do contar antiguidade aos substitutos.

2<sup>a</sup> dita da proposição da mesma camara n. 236 do corrente anno, autorizando a despesa até 19.000.000\$ para abastecimento d'água á capital do Império.

3<sup>a</sup> dita da proposição da mesma camara n. 161, regulando o direito de marca dos products industriais. (*Não excedendo de 1 hora.*)

3<sup>a</sup> dita do projecto de lei do orçamento para o exercício de 1875—1876.

*A's 2 horas ou antes.* — 3<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados n. 107 sobre a reforma da legislação eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde.

## 82<sup>a</sup> SESSÃO

EM 4 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.—EXPEDIENTE.**—Pareceres da comissão de pensões e ordenados.—Parecer da comissão de legislação.—Parecer da comissão de empresas privilegiadas.—Redacção.—Rectificação de Sr. Silveira Lobo.—**ORDEN DO DIA.**—Licença.—Lentes catedraticos e opositores das facultades de medicina.—Abastecimento de agua.—Discursos dos Srs. visconde do Inhomirim e Teixeira Júnior.—Marcas de fabricas.—Discursos dos Srs. Sisimbú e Nabuco.—Orçamento.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello e Zácarias.—Emendas dos Srs. Figueira de Mello e Zácarias.—Reforma da lei eleitoral.—Discurso do Sr. Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 32 Srs. senadores, a saber: Visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Chichorro, Luiz Carlos, Diniz, barão de Marcim, Leitão da Cunha, visconde de Caravellas, Jobim, visconde de Moritiba, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, barão de Colégio, visconde do Rio Grande, Silveira Lobo, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, Godoy, Juqueira, barão da Laguna, Fernandes da Cunha, visconde do Bom Retiro, barão de Pirapama, marquez de S. Vicente, Paranaú, Jsguaribe, duque de Caxias, visconde de Abaeté, barão de Camargos e Firmino.

Compareceram depois os Srs. Zácarias, visconde de Camaragibe, Pompeu, Uchôa, Cavalcanti, visconde de Ibiapaba, Paes de Mendonça, Antônio, Figueira de Mello, Teixeira Júnior, Vieira da Silva, Sisimbú, Nabuco, Cruz Machado, Mendes de Almeida, visconde de Nictheroy e Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. conde de Baependy, Paula Pessos, Cunha Figueiredo e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão da Laguna, barão de Souza Queiroz, Saraiva e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Seis ofícios de 2 do corrente mês do 1º secretario da camara dos Srs. deputados remettendo as seguintes proposições:

A assembleia geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' autorizado o governo para garantir o juro de 7%, sobre o capital de 14.000.000\$ à companhia que, na conformidade do decreto n. 4916 de 30 de Março de 1872, se organizar para construção da via-serra que, partindo da estrada de Alagoinhas, na província da Bahia, termine em Itabayana, na do Sergipe.

Paragrapho único. O governo é autorizado para fazer as operações de crédito necessárias para aquele fim.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> Serão aplicados à manutenção de uma cadeira de geometria na cidade da G. Yaz, os rendimentos da somma deixada para esse fim, em testamento, pelo Dr. Corumbá.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> São concedidas as seguintes loterias: duas à Ordem Torciera do S. Francisco, da cidade de Sabará, e duas à matriz do Santa Quiteria do mesmo município, província de Mato Grosso.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agenor Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.<sup>o</sup> E' autorizado o governo para mandar extrair, dispensada a prescrição em que incorreram, as duas loterias já concedidas pelo decreto n. 986, de 22 de Setembro de 1858, para as obras da igreja matriz da freguesia de N. S. dos Prazeres da cidade de Maciá, província das Alagoas.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio do hospital de caridade da cidade de S. João d'El-Rei, na província de Minas Geraes.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, 1º secretario interino.—Agesiláo Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1º São concedidas duas loterias em beneficio das obras da igreja da Nossa Senhora da Piedade da capital da província da Bahia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, 1º secretario interino.—Agesiláo Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A comissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario lhe os seguintes

#### PARECERES DA COMISSÃO DE PENSIÕES E ORDENADOS

Pensão a viscondessa de Souza Franco

Foi presente à comissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados n.º 264, do 1º do corrente, que aprova a pensão anual de 2:400\$ concedida, por decreto de 13 de Agosto último, à viscondessa de Souza Franco, repartidamente com sua filha D. Theresa da Gama de Souza Franco, em atenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu falecido marido e pao o visconde de Souza Franco.

A comissão, reconhecendo a relevância dos serviços que, em longa carreira, prestou o ilustre falecido, é de parecer :

Que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Paço do senado, em 2 de Setembro de 1875.—L. A. Vieira da Silva.—A. Leitão da Cunha.—Visconde de Nitherohy.

Pensão a Condessa de Porto Alegre

Foi presente à comissão de pensões e ordenados a proposição da camara dos Srs. deputados, nº 265, do 1º do corrente, que aprova a pensão anual de 6 000\$000 concedida, por decreto de 13 de Agosto de 1875 á condessa de Porto Alegre, repartidamente com suas filhas D. Maria Marques de Souza e D. Clara Marques de Souza, em atenção aos relevantes serviços prestados ao Estado por seu falecido marido e pao o conde de Porto-Alegre.

A comissão, reconhecendo a relevância dos serviços que em longa carreira, prestou o ilustre falecido, é de parecer:

« Que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada. »

Paço do Senado, em 2 de Setembro de 1875.—Luiz Antonio Vieira da Silva, A. Leitão da Cunha, Visconde de Nitherohy.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Juntas e inspectorias commerciaes

Foi remetida à comissão de legislação a proposta da camara dos deputados autorizando o governo a suprimir os tribunaes e conservatórios do commercio, cujas atribuições administrativas serão exercidas, por juntas e inspectorias commerciaes, exceptuadas porém, as que devem passar para os juizes de direito, e vem mencionadas no art. 1º.

A proposta determina bases para a competência, ordem e forma do despacho das juntas e inspectorias; dispõe que na reorganização autorizada sejam aproveitados os actuaes empregados dos extintos tribunaes do commercio: que a despesa com as novas juntas e inspectorias não exceda ao credito votado na lei do orçamento, e finalmente que sejam arrecadados como receita do Estado os emolumentos respectivos á exceção dos concorrentes a rubrica de livros.

O poder legislativo reconheceu pela lei n.º 2342 de 6 de Agosto de 1873, art. 1º § 4º, a conveniencia de uma autorização, somente em razão de ter sido suprimida a jurisdição contenciosa dos tribunaes do commercio.

Não havendo o governo usado dessa autorização no tempo marcado pelo art. 19 da lei n.º 2349, de 25 de Agosto daquele anno, parece à comissão que deve agora ser renovada, adoptando-se a proposta alludida mediante a necessaria discussão.

Paço do senado 4 de Setembro de 1875.—Visconde de Muritiba.—J. J. Fernandes da Cunha.—Jeronymo Martiniano Pigueira de Melo.—A imprimir.

Foi igualmente lido, posto em discussão e aprovado o requerimento oferecido no seguinte.

#### PARECER DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILIGIADAS

Abertura do canal do Varadouro

A's comissões de emprezas privilegiadas e obras publicas e de fazenda foi presente a resolução n.º 246, da camara dos Srs. deputados, de 24 de Agosto findo, autorizando o governo a despender desde já a quantia de 100 000\$ para coxclucao da abertura do canal do Varadouro, elevando-se para este fim a verbas obras publicas do ministerio da agricultura.

Tendo vindo essa resolução desacompanhada de qualquer documento ou de esclarecimentos que habilitem as referidas comissões a formarem juizo sobre essa obra, são elas de parecer, que se peço ao governo informações a este respeito.

Sala das comissões do senado em 1 de Setembro de 1875.—Barão de Marcião.—Uchôa Cavalcanti.—Nunes Gonçalves.—Visconde de Cerevella.—Visconde de Inhomirim.

Foi ainda lida, posta em discussão e aprovada a seguinte

#### REDACÇÃO

Artigo único.—E' aprovada a pensão de 600\$ anuais concedida por decreto de 10 de Julho de 1872 ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo, correspondente à congrua, que percebia, de vigário collado na freguesia de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, província de Santa Catharina, bispoado do Rio de Janeiro.

Esta pensão será paga desde a data em que o dito padre assignou termo de renúncia da parochia.

Paço do senado, em 3 de Setembro de 1875.—F. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

**O Sr. Uchôa Cavalcanti:**—A Sociedade Auxiliadora da Agricultura da província de Pernambuco remeteu-me uma representação, relativa ao projecto de auxílio de que ora se trata nas câmaras, para que fosse presente ao senado. Eu a remetto a V. Ex. para lhe dar o destino conveniente, pedindo, entretanto, que seja impressa no jornal da casa, se nisto não houver inconveniente.

O Sr. presidente :—Vae á comissão respectiva.

#### RECTIFICAÇÃO

**O Sr. Silveira Lobo :**—Não é, Sr. presidente, para fazer rectificações ao meu discurso, que vem hoje publicado no jornal da casa, que pedi a palavra, pois, seriam tantas, mesmo atendendo sómente ás indispensáveis, que se tornava preciso fazer um novo discurso, o que certamente não tem lugar; tomaria muito tempo ao senado.

E' para declarar, que muita cousa puzei abhi em minha boca que eu não disse; e algumas nem podia dizer, por serem contrárias ao meu modo de pensar, aliás muito conhecido. Por muitas vezes não fui entendido; e redigiram todo o discurso de forma que emprestam-me muitos conceitos, muitas proposições que não emitti, nem professo. Já não fallo das trocas, das substituições de palavras, de verbos, de adjetivos (e inúmeras são elas), porque seria isto muito longo.

O que quero é declarar, é deixar bem firmado que não respondi por muita cousa que se lê nesse discurso, que eu não disse.

Hontem, quando acabei de fallar, retirei-me para minha casa por achar-me enfermo. E' verdade que lá foram ter as notas tachigraphicas; mas eu nem as abri; estava doente, não podia lê-las, e muito menos corrigi-las. Devolvi-as á pessoa que m'as havia remettido. Proveio, talvez, d'abi toda a serie de faltas contra as quais reclamo.

E, Sr. presidente, aproveito o ensejo para mais uma vez dizer a V. Ex. que, se o senado quer deveras a imediata e repeatina publicação dos discursos que aqui se proferem, deve habilitar sem perda de tempo a empreza com os recursos pecuniários precisos, com a subvenção suficiente, para que ella possa desde já aumentar o numero do pessoal idoneo, afim de poder levar a efecto, de modo mais satisfactorio, tão pesado serviço.

Do contrario, não atingirá, jamais, o fim que teve em vista; e, neste caso, acho melhor que se suprimam tales publicações imediatas ou repeatinas.

Eu poderia, Sr. presidente, notar, ao menos, algumas alterações indispensáveis; mas contento-me com o pouco q' e deixo dito. Se fosse possível, teria de pedir á empreza que mandasse corrigir melhor o meu discurso, e o publicasse de novo.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### LICENÇA

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovada, tal qual passou em 2<sup>a</sup>, para ser remettida á outra câmara, indo antes á comissão de redacção, a proposição n.º 70, do corrente anno concedendo licença ao barão de Theresopolis.

##### LENTES CATHEDRATICOS E OPPOSITORES DAS FACULDADES DE MEDICINA

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma câmara n.º 216, regulando o modo de serem providos os lugares de lentes cathedraticos das escolas de medicina e o de contar antiguidade aos substitutos.

##### ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão o art. 1.<sup>o</sup> e §§ da proposição da mesma câmara n.º 236, autorizando a despesa até 19.000\$000, para abastecimento de agua á capital do Império.

**O Sr. visconde de Inhomirim :**—Sr. presidente, eu devo ajuistar algumas breves considerações ás quo hontem fiz, respondendo a uma censura que me dirigiu o nobre senador pela Bahia.

Eu disse hontem que um dos argumentos em que me fundava para fazer a restrição na quantia pedida pelo ministerio da agricultura vinha a ser que não tinha havido pedido de credito para executar as obras orçadas para o abastecimento de agua da capital.

Labrava eu a este respeito em um equívoco que, só no fim da sessão, foi verificado pelo nobre relator da comissão de fazenda. Devo reconhecer esse engano; mas consolo-me com a consideração de que até certo ponto o nobre relator da comissão também laborava nello, assim como o nobre senador pela Bahia que aceitou a minha argumentação sobre o facto de não existir autorização para operações de credito.

**O Sr. Zacarias :**—Fiel-me na declaração de V. Ex., o que nunca mais farei.

**O Sr. visconde de Inhomirim :**—Mas V. Ex. não é justo retirando-me a sua confiança por esse facto, porque o que é quo elle indica? Que não li attentamente nesse ponto o parecer sobre o projecto que veio da câmara dos deputados, e isto aconteceu também a V. Ex. pelo facto de ter aceitado a minha explicação. Se V. Ex. o tivesse tido não teria recebido a minha explicação. Estamos a este respeito no pé de igualdade.

**O Sr. Zacarias :**—Eu não estudei o projecto.

**O Sr. visconde de Inhomirim :**—Desde que V. Ex., na qualidade de membro desta casa, pediu a palavra para

fallar sobre o projecto, a presunção política e parlamentar é que V. Ex. o tinha estudado.

Mas o que acabo de dizer não envolve censura alguma a V. Ex., porque a mim também cabe uma parte dela.

O Sr. Zacarias :—A maior, porque firmou uma emenda em um presuposto inexato.

Mas, Sr. presidente, há um outro motivo mais ponderoso ainda do que este, que me levou a fazer a restrição.

A concessão de 19.000:000\$<sup>s</sup>, incluindo as despesas para o serviço do juro e da amortização, é uma anomalia.

O Sr. Antônio :—Apoiado.

O Sr. visconde de Iacobim :—No nosso sistema administrativo, quando os governos, depois de orçarem o custo de uma obra, vêm pedir ao corpo legislativo os fundos precisos, não incluem nos cálculos do orçamento o serviço dos juros e amortização. O ministério da Fazenda, que depois tem de pagar os juros correspondentes ao novo empréstimo, é que paga anualmente, nas leis do orçamento, o aumento da dotação, correspondente a esse acréscimo de juros. De sorte que, sempre que o corpo legislativo decreta fundos, para uma obra, entende que são os fundos exactamente necessários para isso, segundo os orçamentos sem juros e amortização que correm depois pelo ministério da Fazenda.

Esta tem sido a marcha constante e invariável; não tenho lembrança de precedente em contrário.

Ora, no próprio projecto se diz o seguinte :

« Fica autorizado o governo para despender a quantia de 19.000:000\$ com a desapropriação e obras necessárias para o abastecimento de águas da capital do Império, observadas as seguintes cláusulas : »

Por consequência, estão especificados os objectos das despesas e não entrão aqui os juros e amortização, nem podiam entrar.

Os juros são elementos variáveis de cálculo, estão dependentes do modo porque a operação de crédito se efectuar.

Além disto, os juros são pagos anualmente e, portanto, não se pôde com antecedência contrabir um empréstimo de 4.000:000\$ para pagar sucessivamente juros dessa quantia. E', o ministério da Fazenda que anualmente calcula a importância desse serviço, tendo em vista o novo empréstimo.

Eis, Sr. presidente, a razão principal por que entendi que se devia limitar o crédito aos 15 ou 16.000:000\$ em que foi computado o despendido com essas obras pelos engenheiros do governo, os quais nada tem que vê, com a parte financeira que comprehende os meios e modos de levantar o dinheiro. Isso cabia no orçamento do ministério da Fazenda por que é questão inteiramente distinta e separada da outra, como tem sido sempre.

O nobre senador falou-nos hontem de um plano de amortização do empréstimo que se tem de contrair, e seguido o qual, ella tem de ser feita pelas taxas que os consumidores das águas do município neutro pagarem.

Mas, Sr. presidente, o projecto que se discute não trata disto. Se tal fosse o modo de amortização, se tivesse de ser executado por esse processo, não podiam deixar de figurar expressamente nas diversas disposições do projecto

porque a regra, também geral, na administração da Fazenda, é que as rendas provenientes de obras feitas pelo Estado, isto é, as contribuições pagas pelos particulares, entram para a massa geral da receita do Império e são distribuídas, como as outras classes de renda, sem diferença ou distinção.

O Estado, por exemplo, tem despedido sommas consideráveis como as obras hidráulicas no município neutro; e a taxa das penas de água constituem uma das fontes da receita do município neutro. Entretanto, o respectivo produto é reunido ao total das contribuições e aplicado às necessidades dos diversos serviços.

O plano apresentado pelo nobre senador poderá ser muito bom; mas não está de acordo com o que se tem praticado entre nós.

Resumindo-me, entendo que se deve autorizar o governo para despendar as quantias necessárias ao serviço dos juros dessa dívida; mas pelo modo regular e aumentando a dotação da verba dos juros no orçamento do ministério da Fazenda.

Eis aqui a minha opinião :

O Sr. Teixeira Júnior :—Sr. presidente, devo uma breve explicação ao honrado senador pelo Rio-Grande do Norte.

S. Ex. no discurso que acaba de proferir, disse que o relator das comissões reunidas da Fazenda e empresas privilegiadas se jogaaria habilitado a explicar a disposição do art. 2º do projecto no fim da sessão. Mas creio que S. Ex. labora em um engano. No parecer achado transcripto o projecto por minha letra e copiado o art. 2º.

Ainda mais parece S. Ex. laborar nesse engano, quanto eu não podia prever que a razão da objecção de S. Ex. era o art. 2º, porque, como o senado acaba de ouvir, mesmo em face do art. 2º do projecto persiste a objecção de S. Ex.

Desde a primeira conferência, que me coube a honra de ter com o nobre senador, comprehendi que a objecção de S. Ex. versava sobre o art. 1º, e tanto que a declaração do seu voto na emenda refere-se a esse artigo.

De outra sorte, se sua objecção resultasse da falta de crédito para as despesas necessárias, o nobre senador teria formulado emenda nesse sentido.

O art. 1º do projecto autoriza o governo a despendar até 19.000:000\$ com as desapropriações e obras necessárias ao abastecimento de águas na capital do Império, isto é, 3.000:000\$ mais do que a quantia orçada. O nobre senador pelo Rio Grande do Norte, fez-me ver que o termo médio dos orçamentos era de 15.000:000\$; e que, portanto, a autorização não devia exceder a essa quantia. Por isso entendi que a razão da objecção de S. Ex. não era a falta do conhecimento do art. 2º, que autoriza o governo a efectuar operações de crédito para ocorrer ao serviço decretado.

Reconhecida por mim a causa da sua objecção, procurei dar a S. Ex. as explicações necessárias, que se acham nos relatórios apresentados pela comissão respectiva ao ministério da agricultura.

Pelo que expoz aquella comissão se vê que nos valores oferecidos se comprehendem os juros de capital que

se despender, juros que figuram tanto no ultimo orçamento formulado pela inspectoria das obras publicas encarregada de estudar este assumpto, como na proposta Gotto.

Segundo os trabalhos da inspectoria das obras publicas, as obras necessarias ao abastecimento de agua na capital do Imperio estão orçadas em 16,000.000\$; porém, o seu autor, tendo em vista os juros desta quantia, vencidos durante o tempo da construcção, que acredita ser de seis annos no maximo, eleva o orçamento a 19,000:000\$000.

Segundo os trabalhos do engenheiro Gotto, o governo pagará a quantia de um milhão de libras sterlinas em Londres e 10,000.000\$ no Rio de Janeiro, o que tudo importa, mais ou menos, em 19,000:000\$. Nesta quantia, porém, acham-se tambem incluidos os juros do capita, empregado durante a construção.

E' o que se demonstra á evidencia no relatorio da commissão ultimamente nomeada pelo ministerio da agricultura para dar parecer sobre este assumpto.

Nesse parecer conclue a commissão, declarando que (Lendo):

« Em qualquer dos orçamentos ha por conseguinte uma parte relativa a gastos com as obras, e outra relativa aos juros dessa quantia. »

Dando esta explicação ao honrado senador, quis demonstrar que na somma de 19.000:000\$, estavão comprendidos não só os 16,000:000\$ em que foram orçadas as desapropriações e as obras, como os juros competentes durante o tempo da construção, isto é, 5 & 6 annos.

Não devemos recular que o governo imperial queira despender 19,000:000\$ nas desapropriações e obras, e, além dessa quantia, mais o total dos juros respectivos. Parece-me que o pensamento do governo está claramente demonstrado pelos relatorios apresentados, pelo plano das obras e pelos documentos que foram distribuídos em ambas as casas do parlamento, dos quais consta claramente que o maximo dos orçamentos é 16,000:000\$. e que, elevando-se este algarismo a 19,000:000\$, tem-se em vista o juro do tempo que se consumará na construção das obras.

Parece-me, portanto, não ser conveniente emendar o projecto nesta parte para não retardar a sua execução; porque teria de voltar á camara dos Srs. deputados. Julgo que os honrados ministros presentes podem tomar o compromisso nos termos que acabo de explicar, isto é, que nos 19,000:000\$ se comprehendem os juros.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro da fazenda) faz signal afirmativo.

O Sr. Teixeira Junior :—O nobre ministro da fazenda concorda com esta intelligencia do art. 2º. Por conseguinte, não ha razão para demorar-se a adopção do projecto (Apoiados).

Concluo, Sr. presidente, declarando que vote a favor da proposição, e pedindo a V. Ex. que consulte a casa sobre a retirada da emenda apresentada pela maioria das commissões, cujo intuito já expliquei na sessão de hontem.

Encerrada a discussão do art. 1º, votou-se e foi aprovado com os seus paragraphos.

Foram igualmente aprovados os arts. 2º e 3º e adoptada a proposição para passar á 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### MARCAS DE FABRICAS

Continuou em 3ª discussão com as emendas oferecidas ultimamente, a proposição da mesma camara n.º 161, regulando o direito de marca dos productos industriais.

O Sr. Cansansão de Simimbú :—Sr. presidente, fazendo parte da commissão que deu parecer sobre o projecto em discussão, devo dar ao senado uma explicação.

A lei de que se trata é de summa importância. O objecto sobre que se pretende legislar era uma lacuna que existia em nossa legislacão industrial.

A lei tem por fim assegurar a propriedade de industria fazendo com que o typo proprio de cada fabricante seja garantido em toda a sua plenitude, dando-se assim o necessário desenvolvimento ao principio constitucional que garante o direito de propriedade.

A camara dos deputados em sua sabedoria reconhecendo a importância desta materia, apresentou um projecto que veio á deliberação do senado.

A commissão encarregada de dar parecer sobre este projecto, no interesse de fazê-lo passar sem demora, visto que reconheceu que o assumpto é de maxima importância, deu o respectivo parecer com toda a brevidade.

No intervallo, porém, da segunda a esta discussão ocorreu que em nobre jurisconsulto desta casa, cujos conhecimentos o senado sabe devidamente apreciar, desejando concorrer, com a proficiencia que tem em matéria de legislacão, para que o projecto, que se discute, tivesse aquelle carbo de perfectibilidade que deve sempre zellar em acto do poder legislativo, entendeu vir em auxilio do projecto, oferecendo algumas emendas. O nobre senador teve a bondade de procurar os membros da commissão para expor-lhes o resultado de suas observações.

A commissão, estudando a materia e vendo que, com efeito, as emendas oferecidas tendem a melhorar consideravelmente o projecto, não por a menor duvida em aceitá-las.

O Sr. marquez de S. Vicente:—Apoiado.

O Sr. Cansansão de Simimbú :—Sr. presidente, eu poderia, por parte da commissão dar maior desenvolvimento à materia, mostrando as alterações que vão ser feitas no projecto em virtude destas emendas; mas, achando-se presente o nobre senador autor delas, que com mais proficiencia, poderá desenvolvê-las, eu me julgo dispensado desta tarefa.

O Sr. Nabuco:—Peço a palavra.

O Sr. Cansansão de Simimbú :—Entretanto, direi ao senado que há nas emendas duas idéas que me parecem de grande alcance, e que tendem a recommendar o projecto á approvação do senado.

Essas idéas são: primeiramente tornar extensivo o privilégio das marcas a todos os productos, não sómente dos industriais nacionais, mas tambem dos estrangeiros residentes no Imperio; e, em segundo lugar levar, mais longe ainda o beneficio, permitindo que por meio de convenções, em que se attenda ao principio da reciprocidade, se possa

levar o mesmo princípio até ao fabricante de industria estrangeira. Ora, são tão importantes estas idéias que a comissão entendeu não dever recusá-las.

Mas, o que não posso deixar de pedir ao senado, é que, tomada em consideração o assumpto, que é de máxima importância, lhe preste toda a sua benevolência assim de ver se podemos ainda conseguir que na presente sessão legislativa seja este projecto convertido em lei.

Limite-me, portanto, Sr. presidente, a estas simples observações, porque entendi que assim corria o dever de fazê-lo à comissão encarregada do exame da matéria, na cunhagem de que o nobre senador, autor das emendas, lhes dará o necessário desenvolvimento.

**O Sr. Nabuco.** — Sr. presidente, direi poucas palavras para justificar as emendas que tive a honra de mandar á mesa. O tempo urge, tanto assim que V. Ex. marcou para esta discussão o prazo até 1 hora da tarde, e eu não pretendo exceder este prazo, nem mesmo talvez preenche-lo.

Voto pela proposição vindia da camara dos Srs. deputados, porque entendo que ella satisfaz a uma justa reclamação dos nossos comerciantes....

**O Sr. Cansanção de Sinimbú:** — Apoiado.

**O Sr. Nabuco:** — ... garantindo a propriedade das marcas industriais, propriedade verdadeira, porque essas marcas não são senão o sinal da personalidade que cada um imprime nos seus próprios produtos.

**O Sr. Cansanção de Sinimbú:** — Apoiado.

**O Sr. Nabuco:** — Senhores, não há sómente interesse privado neste projecto; há também grande utilidade pública, porque as violações frequentes dessas marcas industriais desalientam a indústria e ao mesmo tempo afetam o consumo.

**O Sr. Cansanção de Sinimbú:** — Apoiado.

**O Sr. Nabuco:** — Sendo como é uma propriedade, é essencial que esta propriedade, ainda que de uma natureza especial, tenha a protecção da lei, porque o direito da propriedade, vós e eu sabéis, é um direito absoluto, *adversus omnes*, que carece de uma sanção legal.

A camara dos deputados sem dúvida merece louvor por ter iniciado este projecto. (Apoiados.) Também merece louvor o ilustríssimo relator da comissão de legislação, que o elaborou. Já vê o senado que não sou hostil ao projecto, minha intenção é aperfeiçoá-lo. Farei por consequência uma breve justificação das emendas para não exceder o prazo que V. Ex. marcou para esta discussão.

O 1º art. do projecto exemplifica as marcas, e nasta exemplificação comprehende os nomes assim como os números e letras. Quanto aos nomes, Sr. presidente, eu ofereci à consideração da casa uma emenda, que consiste nisto: «Acrecenta-se depois das palavras — no nome do fabricante ou negociante — estas outras — sob uma forma distintiva.»

Senhores, este projecto evidentemente teve por fonte a lei francesa de 23 de Junho de 1837, e eu não posso comprehendêr a razão que houve para que a proposição da camara dos deputados não incluisse esta clausula, que vem na lei francesa — sob uma forma distintiva. Quer isto dizer

que o nome por si só não pôde constituir marca, mas deve ser acompanhado de uma forma distintiva. Comprehendo o senado que aliás poderia haver muita confusão e grandes colisões por causa da identidade de nomes. Vós sabeis que há muitos nomes idênticos. Convém, pois, evitar esta confusão.

Se o comerciante adoptasse sempre o nome por inteiro menos causas haveria de colisões ou de confusão; mas é que o comerciante pôde tomar por marca o nome por inteiro, pôde tomar o cognome, pôde tomar o prenome, pôde mesmo deixar o nome patronímico e usar de um nome commercial. Vê, pois, o senado que é muito duro privar a outro do uso do próprio nome por causa do direito exclusivo do comerciante que tomou esse nome para sua marca. Assim que, é muito melhor, e não vejo razão para o contrário, adoptar-se a clausula francesa de que o nome seja sob uma só ma distinctiva. Cerve-se o nome de estrelas ou de um silvado, a junta-se-lhe um emblema qualquer, etc.; mas o nome por si só não deve constituir a marca.

O mesmo artigo também comprehende como marcas os numeros e as letras. Vê o senado que se dá para com os numeros e para com as letras talvez ainda maior razão para que elas por si só não devam constituir uma marca sem dar lugar a grandes questões, porque é muito fácil a coincidencia dos numeros e das letras.

A lei francesa adoptou com effeito como marca sem outra cláusula as letras e os numeros; mas a lei do império alemão, que é mais moderna, pois é de Novembro de 1874, reusa a marca logo que elle se compõe exclusivamente de cifras, letras ou palavras, ou se elles contêm imagens ou representação de objectos que podem exalar o escândalo. Eu adoptei esta emenda, porque parece-me que essa legislação posterior é mais bem fundada do que a legislação francesa.

Também ofereci esta emenda ao art. 2º: «Em lugar das palavras — ninguém poderá pretender a propriedade da marca, — diga-se — ninguém poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca. — O mais como no artigo.»

Senhores, quem vê a disposição deste artigo: «Ninguém poderá pretender a propriedade da marca sem que previamente tenha registrado no tribunal, etc.,» deve supor que esta lei é que confere a propriedade da marca; que a propriedade da marca provém desta lei: que é a formalidade exigida pelo art. 2º desta lei não ha propriedade de marca. Mas, senhores, esta propriedade vem do princípio de direito — *suum cuique*; eis ahí a base da propriedade da marca.

Esta lei não deve dizer senão o que diz a lei francesa: cada um pôde usar da marca que quiser, cada um tem a propriedade da sua marca, sujeitando-se, porém, simplesmente às condições do direito comum. Isto é, tendo sómente a acção de danos e interesses que provém de em danho causado à propriedade de outro. Esta lei o que pôde dizer e diz é que ninguém poderá ter a propriedade que elle dá por meio de acção criminal senão preenchido o disposto nella.

Ora, vê-se bem que o projecto neste artigo está até em contradicção com a exposição de motivos da sobre comissão de justiça criminal da camara dos deputados e com o art. 6º, o qual diz: «Sem que se faça constar o

registro da marca nenhuma acção criminal será proposta um juizo contra a usurpação ou imitação fraudulenta della, salvo aos prejudicados o direito à indemnização por acção civil que lhes compete. » Ora, a proposição ao mesmo tempo que reconhece acção civil que a cada um compete para manter sua marca, nega a propriedade desta marca, isto é, tira-lhe a base.

Parece, pois, que a proposição da cámara dos deputados devia manter a disposição da lei francesa, a qual não usa das palavras — Ningém poderá pretender a propriedade da marca —, mas de uns outros — ninguém poderá reclamar a propriedade exclusiva da marca. — Isto comprende-se bem ; se não foi feito o depósito, é evidente que cada um pôde usar da marca que quiser, sujeitando-se ao direito communum. Cada um tenha a propriedade da sua marca, mas sómente com direito à acção civil pela violação dessa marca ; se quiser usar da acção desta lei, ha de fazer o depósito que advira a terceiros, a outros, que quella marca pertence à propriedade de alguém.

Eu pregunho, Sr. presidente, a supressão do art. 5º. Diz elle : E' dispensada do registro, e sem elle produzirão todos os efeitos, a marca que consistir no nome, ou na firma ou razão social do fabricante : o negociante, uma vez que, quanto ao ultimo, o instrumento social esteja registrado no tribunal do commercio do distrito.

Tenho dado tratos ao juizo, e não posso compreender porque razão o nome, se vindo de marca, fico isento da formalidade que a lei exige para as marcas.

Desde que o nome se torna uma marca, é preciso que elle se sujeite à condição que a lei exige para a marca ; do contrario, sendo o nome de um idêntico ao do outro, qual é a razão porque este outro não pode no mesmo passar do mesmo nome ? Temos p.r consequencia os conflitos sem resolução alguma. Creio que per uma maioria de razão, desde que é muito ordinario, muito fácil a identidade dos nomes, esta marca devia mais que as outras ter a formalidade que a lei prescreve.

Senhores, adquirir uma marca importa o mesmo que prohibir a outros o uso dela. Puis bem ; para que esses outros tenham obrigação de respeitar essa marca, é preciso que elles a conheçam. Ora, qual é o modo que esta lei estabelece para se conhecer a propriedade de uma marca ? E' o depósito ; por consequencia como de pena o depósito para a marca que consiste no nome ? Torno a dizer : para mim a marca consistente no nome exige com maior força de razão a formalidade do depósito ; do contrario confrontarão todos pelo direito communum a usar de nome ; haverão conflitos, mas conflitos sem resolução.

Offereço, Sr. presidente, duas emendas ao art. 7º do projecto : — « Em vez de prisão simples de tres meses a tres anos e multa de 5 a 20 %, do dano causado ou possível, — digo eu — de prisão simples por seis meses e multa de 5 a 20 %, do dano causado. Suprima-se a palavra — falsa, — e diga-se — contrafeita. »

Apresento emenda para substituir a palavra — falsa — ou suprimi-la em todos os lugares em que ella se acha no projecto.

Senhores, a proposição vinda da cámara dos deputados usa da expressão — falsificada e contrafeita. Ou ha aqui sinonimia, e que é um vicio de redacção da lei, porque o

legislador não deve usar de palavra ociosa, ou se deve dizer — falsificada ou contrafeita. Se falsificada quer dizer coisa diferente de contrafeita, como na verdade é, então vem a ser realmente uma contradição. Se nós entendemos que o art. 167, que é a base ou essento da falsidade, não é aplicável à violação desta propriedade especial, como queremos, infringindo a terminologia legal, usar da palavra falsificada ? Devemos usar da palavra contrafeita, que é a palavra jurídica, a proprie. É uma emenda de redacção, mas que merece muita importância.

Ha ainda outra razão, e é que (óde uma marca por ser contrafeita ficar sujeita à disposição disciplinar desta lei e incorrer em uma outra disposição penal). Ora, supondo que uma marca cobre uma mercadoria, que é falsa em sua natureza ; ahí temos mais do que a contrafeição da marca, ahí temos o crime de estelionato, porque a marca cobre uma matéria por sua natureza diversa, cobre, verbi gratia, a prata em vez do ouro, uma cousa diversa. O uso por consequencia das palavras — falsificada ou contrafeita — parece que dá lugar somente a ser applicável a penalidade deste artigo, quando deve ficar salva a outra penalidade por crime diverso, que se commeter para este fim.

Outra emenda que ofereço é de substituição, não é ó de redacção. Me parece muito grave a pena que a proposição da cámara dos deputados adopta, isto é, de três meses a tres anos de prisão.

Sigo o princípio, Sr. presidente, da Beccaria — não é a gravidade das peças, mas a certeza delas que pôde evitar a impunidade. (Apoiados.)

Entendo que devemos approximar-nos mais da legislação dos outros países. Na Inglaterra, por exemplo, este delicto é punido com a multa. Ha outros países em que se não põe a contrafeição das marcas, ficando sujeita à acção civil de danos e interesses ; Portugal põe com um a tres annos de prisão ; a moderna lei do imperio alemão, em que estão comprehendidos diversos países, adoptou a pena de seis meses, isto é, a pena que adopto.

A França é a unica nação que põe com a pena que a cámara dos deputados propõe ; mas é preciso notar as circunstâncias em que esta pena foi admittida. Dizia a exposição de motivos da lei francesa de 1857 : « Procuramos a penalidade para este delicto nos crimes pertencentes à mesma família ; já temos punido a infracção dos brevets de invention com esta pena ; temos punido a violação da propriedade literária e artística com esta pena ; por consequencia por analogia de razão devemos admittir-a. »

Mas nós não estamos no mesmo caso ; não temos estes precedentes ; alguns criminalistas do contrario, mesmo nesse país, entendem que a pena a adoptar-se para este facto é a pena de multa. Não adoptemos a multa, adoptemos uma pena de prisão, mas cuja applicação esteja na jurisdição da polícia ; não se entregue este negocio ao jury, porque é negocio que realmente exige algum conhecimento profissional.

Art. 11. E' preciso ler o projecto para que se possa compreender esta emenda.

Diz a proposição vinda da cámara dos Srs. deputados :

« A requerimento dos mesmos prejudicados não se dará despacho nas alfândegas a productos estrangeiros,

que trouxerem marcas de fabricas nacionaes imitadas ou falsificadas, provada a existencia da fraude. »

Sr. presidente, esta disposição, a meu ver, não tem justificação. Desde que o projecto não admite o confisco, não deve admitir uma detenção infinita, que quasi que vale o confisco e ha de prejudicar a mercadoria. Qual deve ser a consequencia dessa demora, dessa detenção infinita? E' que a alfandega ha de vender a mercadoria, passado o tempo do deposito, e a mercadoria pode ser vendida por um baixo preço. A pena, pois, torna-se muito grave, porque temos a apprehensão, temos a multa correspondente a 5 ou 20 %, temos a indemnização do domño e temos a deterioração da mercadoria.

Parecia-me, pois, conveniente adoptar a disposição da lei allemã, a qual manda destruir as marcas postas ou nos envolucros ou na mercadoria, embora a destruição da marca possa prejudicar o mesmo envolucro ou a mercadoria.

Esta disposição me parece mais razoável, se a mercadoria se destruir a culpa será de quem falsificou a marca; então queixe-se de si, porque a destruição da mercadoria ou do envolucro é consequencia do seu acto.

Se essa detenção infinita dispensasse a annullação da marca, bem; mas é que ainda mais a marca ha de ser necessariamente destruída, porque não é possível deixar correr a mercadoria com marca contrafeita.

Temos, portanto, que o proprietario ha de sofrer, segundo a proposição, a perda da marca e a detenção infinita. E' uma pena muito dura.

A emenda por consequencia é concebida nestes termos:

« Depois das ultimas palavras do artigo, diga-se—sem que sejam destruidas as ditas marcas à custa do despachante e ainda que prejudicados sejam os envolucros ou as mercadorias. »

Ha também uma emenda ao art. 12. O art. 12 consagra a seguinte disposição:

« É proibido o confisco dos productos que contiverem marcas contrafeitas, falsas ou imitadas; todavia, a parte lesada poderá requerer a apprehensão e deposito dos mesmos productos até o julgamento final da acção civil ou criminal, afim de se poder regular o valor da indemnização respectiva. »

Sendo grave como é esta matéria, a emenda que propõe é para que não se possa destruir a marca ou realizar a apprehensão sem que intervenha decisão do tribunal do commercio, e até mesmo admittiria, se o senado quizesse, a decisão dos tribunais.

Parece-me que é muito grave qualquer deses dous procedimentos, para que elles sejam somente exercidos pela administração da alfandega; destruir a marca com a contingência de destruir a mercadoria, deixar por longo tempo, até à decisão do processo, detida a mercadoria.

Offerço também uma emenda ao art. 13, que é concebida nestes termos:

« Quando duas ou mais marcas identicas de individuos diferentes foram levadas ao registro do tribunal ou conservatoria do commercio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga ou, nenhuma tendo posse, aquella que tiver a prioridade da apresentação; se todas, porém, forem

ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas. »

A disposição da proposição vinda da camara é que havendo essa colisão de marcas, sejam rejeitadas, uma e outra.

Parece-me que esta disposição não é bem fundada; desde que ha motivo justo de preferencia, uma deve prevalecer.

Eu tenho uma marca da que uso ha tempos; outro apresenta-se querendo a mesma marca; concorremos ao tribunal. Ali estão duas marcas de pessoas diferentes, duas marcas identicas; mas eu que tinha a minha antes, devo ter preferencia áquelle que apresenta outra posteriormente, e que como que quer usar de uma concurrence desleal, tirando-me a marca.

Assim, a boa razão manda que seja preferido aquelle que tenha a posse da marca, áquelle que já usa della.

Mas se ninguém tem posse dentre os que se apresentam, desde que um recorre primeiro ao tribunal do commercio e outro depois, o primeiro deve ter preferencia.

Em ultimo caso, porém, deve ser adoptada a medida da proposição da camara: se não houver posse, se não houver quem se apresente com prioridade, então nenhuma se registre, em quanto não forem alteradas.

Offerci uma outra emenda ao art. 14, que diz que a propriedade da marca, qualquer que seja, durará em quanto durar a fabrica ou o negociante que a houver adoptado.

Esta disposição, Sr. presidente, não me parece prática e eu ofereci uma emenda, que se funda na legislação de todos os países.

A França estabelece para duração da marca 15 annos; a nova lei da Alemanha 10 annos. O senado comprehende que se pode adoptar uma marca e esta marca ficar abandonada, cahir no domínio publico. Qual a razão, por consequencia, pela qual essa marca não poderá ser usada por outro?

A determinação do prazo justifica-se pela razão prática constante da exposição da motivos da lei francesa, isto é, a impossibilidade de, decorridos muitos annos, achar-se uma marca no meio de multissimas marcas, que tem sido registradas.

Diz a exposição de motivos: « Seriam ilusorias as vantagens do deposito, se para conhecer uma marca a busca comprehendesse um grande numero de annos. Importa a todos saber se ella é conservada, ou se cahir no domínio publico. »

Entre o prazo marcado pela lei francesa, 15 annos, e a lei da allemânia, 10 annos, parece melhor a da lei francesa.

O art. 16 deste projecto, Sr. presidente, assim se exprime:

« Na disposição do art. 261 do código criminal comprehende-se a proibição de representar ou exhibir em espectáculo publico a obra do autor ou do tradutor.

Para gozar das garantias concedidas pelo citado artigo do código criminal deverá o autor ou tradutor depositar o exemplar da obra, observando-se a respeito do deposito as disposições relativas ao registro da marca industrial. »

Sr. presidente, este projecto é especial ás marcas industriais (opoiadas); a que vem este artigo relativo á pro-

riedade artística, artigo isolado, porque não comprehende toda a propriedade artística, e apenas se refere a uma parte, às representações theatraes?

Na camara dos Srs. deputados ha projectos muito importantes sobre a propriedade litteraria e artística, entre os quaes um, do ilustrado Sr. José de Alencar, que é muito bom trabalho, tanto melhor, quanto acompanhado uma luminosa exposição de motivos. Louvo este trabalho, até porque entre nós não se acha em uso a exposição de motivos por escripto, aliás em uso em outros parlamentos, principalmente em Portugal.

A adopção deste meio seria excellente para evitar prolongadas discussões; porque desde que os motivos de um projecto constassem de um relatório preliminar, mais facilmente se conheceria a matéria.

Poderemos por consequencia esperar esse trabalho. Para que o artigo a que aludo, que vem apodas revelar a miséria da nossa legislacão quanto á propriedade litteraria e artística, e revelando-a, não a reforma, não lhe dá remedio. Ao contrário mostra um contraste deplorável: porque este projecto estabelece uma pena corporal pela violação das marcas industriais, deixando subsistir apenas a multa pela violação da propriedade litteraria e artística, quando nas entranhas desse violação está envolvida a propriedade alheia, o que sem dúvida é muito mais grave e mais directo contra o direito de propriedade.

Portanto, dependendo esse artigo de outra matéria e achando-se deslocado neste projecto, poderia ficar de parte para ser attendido na occasião em que viessem para o senado os projectos relativos à propriedade litteraria e artística.

O art. 17 additivo, que eu proponho, é formulado nestes termos: « Esta lei é applicável aos estrangeiros que no Brasil tem estabelecimentos de industria ou de comércio. »

Sr. presidente, as nossas leis, salvo casos expressos, são aplicadas aos estrangeiros. Os benefícios consagrados em nossa legislacão lhes são extensivos. Mas pareceu-me conveniente adoptar-se esta disposição, que é de todas as legislacões sobre semelhante matéria; porque se pôde suscitar dúvida derivada do art. 261 do código, que confere atribui a propriedade litteraria e artística ao cidadão brasileiro, e por serem estas propriedades da mesma família que a propriedade industrial. O Brasil tem necessidade de fomentar a industria em todos os seus ramos, seja obra de estrangeiro, seja de nacional. Creio, pois, que convém fazer essa declaração, que abrange todos os estabelecimentos industriais do paiz.

Outra emenda é a seguinte:

« Os estrangeiros ou brasileiros cujos estabelecimentos de industria ou comércio forem situados fora do Brasil gozarão igualmente do benefício desta lei para os produtos desses estabelecimentos, se, nos países onde elles residem, convenções diplomáticas tiverem concedido reciprocidado para as marcas brasileiras. Nesse caso o depósito das marcas estrangeiras terá lugar na secretaria do tribunal de comércio do Rio de Janeiro. »

Sr. presidente, o comércio pelas suas relações internacionais tem necessidade de que nos diversos países a legislacão seja a mais homogênea possível e reciproca. Esta

lei que vamos dar ao paiz é homogênea com a dos outros povos; falta para complemento, que seja reciproca. Vamos, portanto, consagrar esta disposição relativa à reciprocidade para promoverem-se tratados que tendam a proteger reciprocamente as industrias dos diversos países.

Sr. presidente, a hora está dada, não desejo infringir o preceito do V. Ex. Estão justificadas, ainda que perfunctoriamente, as emendas que mandei à mesa:

Devo fazer um protesto, e é que se estas emendas forem causa de impedir que o projecto passe, não duvido retirá-las, senhores; porque antes querer que seja adoptado com todos os defeitos que tem do que continuarmos com a actual legislacão concernente à propriedade industrial. (Apoiados.)

O Sr. Figueira de Melo:—Apoiado. Muito bem!

Encerrada a discussão, foram sucessivamente votadas e aprovadas as emendas oferecidas na 3ª discussão e adoptada a proposição com as emendas para ser remetida à outra camara, indo antes à comissão de redacção.

#### ORÇAMENTO

Continhou em 3ª discussão o projecto de lei do orçamento para 1875—1876.

O Sr. Figueira de Melo:—Sr. presidente, só venho fazer um longo discurso sobre a lei do orçamento; vejo somente apresentar duas idéas como significação dos meus desejos na matéria do que vou tratar, chamando ao mesmo tempo sobre elas a atenção do senado.

A primeira é relativa à reforma da secretaria do Imperio.

Por esta reforma, senhores, aumentaram-se extraordinariamente os ordenados dos diferentes empregados que servem nessa repartição, e aumentaram-se de um modo tal que não é possível que, passando a despesa que lhe exige na lei do orçamento, sem este protesto, no anno seguinte todos os officiaes da secretaria do Estado não venham pedir aumento dos seus vencimentos. Sou por experiencia que o senado é indefectível na sua justiça distributiva, porque o que concede a uns concede aos outros, e por isso protestarei desde já contra a idéia de se conceder a esses empregados o mesmo ordenado que se concedeu aos da secretaria do Imperio por não me parecer que haja fundamento algum para tal aumento.

Pela reforma que o Dr. ex-ministro do Imperio fez ultimamente, criaram-se na secretaria tres directores gerentes cada um com o ordenado de 6:000\$ e a gratificação de 2:000\$. Até então havia somente um director e tres ou quatro chefes de secção, que faziam os mesmos serviços dos actuais directores e não ganhavam mais do que 4 ou 5:000\$000.

Todos os directores das secretarias do Estado, com exceção unicamente do director da secretaria de Estado dos negócios estrangeiros, não ganham mais do que 7:200\$. Logo estes tres directores da secretaria do Imperio trouxeram um aumento de despesa de 2:400\$; não faltando na criação de mais dois directores.

Considerando-se os outros directores das cinco secretarias existentes, porque faço excepção do director da se-

cretaria de Estado dos negócios estrangeiros, a cujo respeito é fundado o maior ordenado que se lhe dá, 800\$ mais acrescimo para o faturu a cada um importe em 4:000\$ que com os 2:400\$ já mencionados somam 6:400\$.

Os subdirectores da secretaria do Imperio que substituem os chefes de secção, como tais não tinham mais de 4:800\$ e agora tem 6.000\$; por consequencia a cada subdirector dá-se mais 1:200\$.

Os officiares dessa secretaria, que antigamente ganhavam 3:200\$, agora passaram a ganhar 4:800\$.

Os amanuenses que venciam 2:000\$ passaram a vencer 2:400\$.

Portanto, é na secretaria do Imperio que parece que se dá um augmento de despesa na importancia de 15:800\$.

Na secretaria da justiça, se acaso os vencimentos dos seus empregados forem igualados aos dos empregados da secretaria do Imperio actualmente, ha de acrescer uma despesa de 9 a 10:000\$000.

Na secretaria de estrangeiros o augmento de despesa será pouco mais ou menos de 11.000\$000.

Na secretaria da guerra o augmento será de 7:000\$ e assim por diante.

De modo que eu avulso que, passando sem diminuição os vencimentos dos empregados da secretaria do Imperio, no anno seguinte nós teremos de aumentar os vencimentos dos empregados das outras secretarias, o resultado seria aumentar-se a despesa em não menos de 70 ou 80.000\$000.

Ors, pareco-me que no estado, que se acham degraçamente os círculos publicos, não devemos consentir em molhante elevação de ordenados da secretaria do Imperio, porque nos obrigará, repito, no anno seguinte a aumentar os vencimentos dos empregados de todas as outras secretarias.

Pretendo pois, mandar ásobre esse objecto, uma emenda que é, por assim dizer, um grito de alarme dado contra a despesa que nós suscencionaremos, se acaso não diminuirmos os ordenados dos empregados da secretaria do Imperio.

Minha emenda tem por fim igualar os ordenados dos empregados dessa secretaria aos ordenados que vencem os empregados da secretaria da justiça, porque os empregados da secretaria do Imperio correspondem exactamente aos da secretaria da justiça, sóbora com variates quanto aos nomes.

Assim, por exemplo pra demonstrar: os tres directores geraes da secretaria do Imperio correspondem ao director ger.1 da secretaria da justiça; os tres subdirectores daquella secretaria aos tres directores de secção da segunda; os 10 officiares aos ante primeiros officiares, etc.

Somente acresco que na secretaria da justiça ha também seis segundos officiares, o que não acontece na secretaria do Imperio, e isto, a meu ver, com erro ministerio; pois, pela maneira porque o regulamento distribui os trabalhos, o que resulta é que o trabalho ministerial da secretaria, cu mesmo algum de ordem mais subordinada não encontra personal suiciente para desempenhal-o. Pela reforma dessa secretaria vê-se que ella tem um grande estadao-naior, mas muito poucos officiares para ajudarem aos Srs. directores e sub-directores.

Mando á mesa a minha emenda; entretanto, não duvidarei retiral-a, se acaso o Sr. ministro interino da fazenda entender que isto pôde-se fazer sem dano do tesouro, cu no prometer não favorecer de modo algum esses augmentos que necessariamente hão de ser pedidos.

Se não, ficaremos desde já certos de que teremos um augmento de 70 ou 80.000\$ nos ordenados e gratificações dos diferentes empregados da secretarias de Estado. Dirá o director da secretaria da guerra: « Não é possível que meu tempo tacha menos valor do que o que gastam os Srs. directores da secretarias do Imperio, para receber a mensal 7:200\$ e esses senhores terem 8:000\$. O mesmo raciocínio hão de fazer todos os outros funcionários.

A outra emenda que eu queria apresentar e mandar á mesa, diz respeito senhores, ao novo regimento de custas que infelizmente ainda vigora no paiz, apesar dos grandes esforços que tenho feito para que elle seja interiormente modificado, já declarando, em um projecto que apresentei, que fique sem effeito esse fatal regimento, já tendo mesmo em outra occasião a feliciteza de apresentar ao senado um regimento que reduzia as custas em 50% menos. Mas esses esforços tem sido até hoje baldados; não tenho podido conseguir que meu projecto seja dado para a ordem do dia, em consequencia dos trabalhos do senado, nem ao menos que a comissão de legislação tenha vindo dar seu parecer declarando se o regimento com effeito foi excessivo ou não, o se o povo deste paiz deve continuar a supportar uma alcova de tal magnitude que excita clamores em todos os angulos do Imperio.

E' verdade, que a digna comissão entende, que a manutenção era importante e que se devia talvez substituir ao novo regimento em outro apresentado pelo proprio senado; mas esta opinião não me parece ter todo o fundamento, porque o regimento de custas tem tantas inconveniencias, que impossivel é, que o senado possa prestar sua attenção a todos esses pontos.

O que eu desejava, senhores, da illustre comissão de legislação, de que eu também tenho a honra de fazer parte, mas na qual não p'eso figurar, quando se trata do regimento de custas, porque tenho feito nesta casa toda oposição, que me é possivel f'zer, levado pelo sentimento mesquinho, m's a sémento pelo meu dever, o que desejava, e que p'dia á nobre comissão, se quizesse considerar um pouco mais ao meu reclamar, se reclamo da opinião publica, era declarar ao menos nesta sessão qual a sua opinião relativamente á conveniencia, e legalidade do seu regimento.

E' necessário, senhores, que uma comissão desta casa se presente dando seu juizo sobre a materia, para que o governo esclarecido por essa comissão, tome em consideração as razões por elle apresentadas, que devem na minha opinião merecer muito peso, ter uma grande ponderancia no animo do actual Sr. ministro da justiça, attenta a autoridade juridica, e conhecimento dos negocios que tem os d'ignos membros que compõem a mesma comissão.

Vou apresentar ao senado as minhas emendas e espero que elle se dignará approval-as. Direi ainda que quanto ao regimento de custas, sobre que a comissão não tem querido de modo algum dar seu parecer, ao menos se

concede ao governo o direito de rever esse fatal regimento. Não é possível, senhores, que elle continue como está; os legisladores do paiz devam tirar do povo o tributo que paga para enriquecer escrivães, solicitadores e juizes.

E' minha opinião.

O SR. ZICARIAS na 2.<sup>a</sup> discussão do orçamento ofereceu um artigo additivo para se aprovar a tabella que contem a nomenclatura dos serviços que admitem creditos supplementares.

O nobre ministro da fazenda declarou que aceitava o artigo com a clausula porém de modificar a tabella no que toca a exercícios fiados; mas replicando disse-lhe o orador que teria considerações a fazer a respeito desse intuito do nobre ministro e, pois, pede licença para faze-las agora.

Até hoje nunca se admittiu a idéa de credito supplementar para exercícios fiados. Mas o antecessor do nobre ministro sustentava que era isto indispensável, visto que considerava dívida sagrada a desses exercícios, e pois o ministro da fazenda devia abrir creditos supplementares para tais pagamentos. Sustentava também que devia admittir-se o transporte de verbas.

Os mais ilustrados ministros da fazenda entenderam sempre, que exercícios fiados não admitem nem transporte de verbas, nem credito supplementar; mas tanto teimou o nobre visconde do Rio Branco, que assim, em 1873, obteve uma resolução de consulta, com data de 19 de Novembro, permitindo o transporte de verbas para pagar dívidas de exercícios fiados.

Esta resolução revogou uma excelente resolução da consulta de 31 de Outubro de 1866, assinada pelos Srs. visconde de Itaboráhy, José Antônio Pimenta Bueno e Francisco de Sales Torres Homen, em que se declarava que a pretensão do transporte de verbas para pagar exercícios fiados é contra à lei.

E com effito a argumentação que se lê nesse documento é valente em face do art. 13 da lei de 9 de Setembro de 1862.

Diz o artigo (lendo):

« O governo poderá aplicar as sobras resultantes das economias, feitas na execução dos serviços de umas a outras râblicas da lei do orçamento, quando os fiados, votados em algumas delas, não forem bastantes para as respectivas despesas e houver precisão urgente de satisfazê-las. »

Lendo tratou-se de despesa de um exercício dado e supõe a lei que há sobra em uma verba e em outra deficiência e sendo aqui urgente, o serviço transporta-se daquela para esta.

Dali não podia concluir-se, que se applicassem sobras de verbas de um exercício para pagar exercícios fiados, serviços de períodos talvez muito anteriores.

Não havia urgencia. A urgencia lembrada na lei servava sobre caso actual, sobre o serviço que cumpria pagar, mas, não havendo meios, pedia-se a outras verbas sobras para aquella applicação.

Assim resolviu Sua Magestade o Imperador no sentido de que não se fizesse transporte para pagar dívida de exercícios fiados.

Em outros tempos, depois de liquidada a dívida do exercício, é que se pedia credito para o pagamento. Mais tarde facilitou-se um pouco, marcando o orçamento uma quantia para exercícios fiados até onde chegasse, mas nunca devia-se aumentar a verba nem por meio de transportes, nem por meio de créditos supplementares.

A pretensão do nobre ex-ministro da fazenda era que não houvesse obícas. Era uma dívida sagrada, dizia S. Ex.; portanto, é necessário que se pague, seja como for, por meio de transporte; de créditos supplementares e de créditos extraordinários, como se, reconhecida a dívida e não bastando a verba do orçamento, não se pudesse na primeira ocasião contemplar e obter dinheiro.

O Sr. visconde de Itaboráhy é falido; mas o Sr. José Antônio Pimenta Bueno, hoje marquês de S. Vicente, que em 1866 votou, sem a mínima restrição aquella Jamais consultou, mudou agora de parecer. O Sr. Francisco de Sales Torres Homen, hoje visconde de Inhomirim, não fazia parte em 1873 desta seção e foi o seu logar preenchido pelo Sr. visconde de Souza Franco.

Mas por que razão o Sr. visconde de Souza Franco ainda assim não aderiu em todo a opinião do nobre marquês? Ele ressalva a sua opinião, reconhecendo que o acto não é conforme à letra da lei, porque a lei diz que, depois de novo mês, é permitido o transporte de verbas superabundantemente dotadas para outras, relativas a serviços de exercício, havendo urgencia, o que parece que não se dá em dívidas de exercícios fiados.

Ficou assim vago sómente essa opinião em favor do aplicar-se os transportes, e não os créditos supplementares aos exercícios fiados.

Mas como neste pequeno período mudou tão radicalmente de pensar o nobre senador marquês? o que há de sagrado na dívida do exercício fiado, para se pagar imediatamente sem demora alguma, sem recorrer-se ao poder legislativo, pedindo dinheiro?

Disse em outra sessão o orador, examinando esta questão, que não duvidaria concordar em se pagar juros pela mora do pagamento da dívida quando estivesse perfeitamente liquidada, até se obtiverem fundos do corpo legislativo, uma vez que não se desse ao governo a faculdade de pagar por própria deliberação quanta quantia de exercícios fiados quisesse satisfazer. A mora nunca passaria de mezes.

E' necessário que não se abra essa larga fonte de abusos. Verificada a dívida do exercício fiado, peça-se ao poder competente os meios.

O orador louva ao nobre ministro e à comissão do orçamento pelo modo porque se encuncia, a respeito de créditos supplementares para exercícios fiados.

Não que toca a transportes o orador limita-se a pedir ao nobre ministro que confronta a consulta de 1873 com a de 1866: examine os considerandos de uma e outra, e verá que o parecer de 1866 é mais razoável.

Pensa o orador que o nobre ministro pôde restabelecer a consulta de 1866, já que o nobre visconde, que tem levantado uma cruzada em favor de exercícios fiados, querendo transportes, créditos supplementares e até extraordinários, conseguiu destruí-la.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Extraordinários?

O Sr. Zicarias:—Vem na consulta (lendo);

« Não se argumente com abusos. Se o conselho de ministros pôde abusar a respeito dessa verba, então também poderá abusar a respeito de todas as outras; e, para ser lógico, conviria prohibir tanto as transferências, como os créditos supplementares, e até mesmo extraordinários. »

Assim logicamente não há limites.

Em tempos passados levantava-se celeumas contra exercícios findos, mas agora não há motivos para isso, porque o corpo legislativo tem marcado verbas vantajadas para o respectivo pagamento.

No que toca a créditos supplementares o orador louva o nobre ministro, como disse acima, pelos motivos que expõe. Admitte S. Ex. pela 1<sup>a</sup> vez, créditos supplementares para exercícios findos: mas em que sentido? Estabelece uma restrição, no sentido de contrariar a regra adoptada pelo nobre ex-ministro do conselho, que era pagar por força as dívidas, para elle sagradas, dos exercícios findos.

Diz a emenda da comissão:

« Exercícios findos: pela importância proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldo e outros vencimentos marcados em lei. »

O orador, não obstante a indisposição que tem a créditos supplementares, relativos a exercícios findos, admite essa exceção. Trata-se de aposentadorias, de ordenados, de vencimentos marcados em lei; trata-se, por assim dizer de alimentos: é o pensionista, é o empregado que por circunstâncias deixou de receber os seus vencimentos; deve-se-lhe pagar logo e logo.

Mas esta exceção firma a regra geral, que não se devem abrir créditos supplementares para pagar serviços cuja legitimidade sabe Deus como se sustenta.

O Sr. marquez de S. Vicente dá um aparte.

O Sr. Zacarias: — A censura que poderia fazer à mudança de opinião do nobre marquez a respeito do transporte de sobras de verbas substitui o orador por um louvor visto como decididamente a questão; para exercícios findos, não há créditos supplementares, sómente se admitem para os casos especificados na emenda.

O orador aprova, pois, esta restrição; porque dentro os princípios do parecer de 1873, se contrariou as belas doutrinas do Sr. visconde de Itaborahy.

Espera que essas doutrinas germinem; já está porém muito satisfeita, porque não passa a teoria dos créditos supplementares para exercícios findos.

Faz agora o orador uma simples pergunta, a saber: se é de imprescindível utilidade prática excavar da tabela os juros da dívida externa e interna?

A lei, de 9 de Setembro de 1862, estabelece a norma para organizar-se a tabela.

Diz o art. 12 (lendo):

« Art. 12. Da data da execução da presente lei em diante a faculdade de abrir créditos supplementares, concedida ao governo no art. 4º da lei de 9 de Setembro de 1850, só poderá ser exercida a respeito daquelas verbas do orçamento, em que as despesas são variáveis por sua

natureza, como sejam diferença dos cambios, os juros da dívida flutuante, a porcentagem dos empregados das estações de arrecadação, e outros da mesma espécie. »

Nas tabelas, organizadas em virtude do referido artigo, tem sempre figurado as verbas de juros da dívida externa e interna, não havendo resultado daí inconveniente. Em todo caso parece ao orador não envolver grande importância a exclusão sobre a qual apenas pede explicações.

O nobre ministro incluiu os exercícios findos e incluiu perfeitamente nos limites da emenda.

Ainda outro triunfo dos bons princípios, é o relativo a créditos supplementares sobre obras. A lei de 1862 estabelece no art. 12 n. 2: « Não dão lugar a créditos supplementares, as verbas do orçamento relativas a obras públicas. »

Em caso nenhum abrem-se créditos supplementares para as obras. O presente orçamento traz alguma coisa a respeito de obras, mas também como uma restrição que firma a regra geral.

« No ministério da agricultura a estrada de ferro D. Pedro II o telegrapho por importância proveniente do aumento do custeio e estações. »

Entende o orador que desta emenda resulta que se respeita o princípio da lei, que não se abram créditos supplementares para obras.

Agora mais uma observação. O nobre ministro com a comissão fez passar para as disposições gerais o § 2º da emenda da câmara dos deputados ao art. 8º. A proposta contém um § único em que se diz:

« § único.—Fica o governo autorizado para despendere, no exercício de 1874—1875, a quantia de 6,528:811\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, e a de 1,650:000\$ com os estudos já contratados das estradas de Coritiba a Miranda, e do Sul ao Norte do Império; podendo para esse fim fazer operações de crédito, no caso de serem insuficientes os meios ordinários. »

A câmara dos deputados ampliou o § único acrescentando-lhe o seguinte:

« Poderá outrossim o governo despendere anualmente até 3,000.000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, a contar do exercício de 1875 a 1876, segundo a direção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio das Velhas, sendo feita esta despesa também por operações de crédito, na insuficiencia de renda do Estado. »

Ora, a comissão do orçamento aumentou o parágrafo único da proposta, ampliou a quantia de 6 a 9,000.000\$ e dispôz não só a bem do exercício de 1874—1875, mas também de 1875—1876.

Logo o parágrafo da emenda da câmara dos deputados, que dava 3,000.000\$ para 1875—1876 ficou inutilizado porque 1875—1876 passou pela modificação do § único a ser ali contemplado. Alterou a emenda o parágrafo da câmara, passando para as disposições gerais e dizendo que vai regular 1876—1877. Mas para que? Se há um orçamento de 1876—1877, deve-se suprimir nesta proposta o § da emenda que é excusado, para ser o exercício de 1876—1877 contabilizado no respectivo orçamento.

Portanto, o orador pede licença para apresentar uma emenda neste sentido, e lembrar a conveniencia de não aproveitar este artigo, ainda no orçamento de 1876—1877 com a redacção que tem, porque se diz:

« Em 1875—1876 o governo despendeu com o prolongamento da estrada 3.000.000\$ annualmente. »

São estas as observações que oferece, e em conclusão esta emenda:

Suprime-se o § 1º da emenda da camara dos deputados ao § unico do art. 8º da proposição.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

#### Emendas

##### Ao art. 2º § 1º:

Accrescente-se:—firando igualados os ordenados e gratificações dos directores aos do director geral da secretaria da justiça, os dos subdirectores aos directores de secção, os dos officiaes aos dos 1º officiaes da mesma secretaria, e assim em todos os mais empregos correspondentes, reduzindo-se na verba a despesa excedente.—Figueira de Melo.

Accrescente-se no fim:

Fica o governo autorizado para alterar o regimento das contas de 2 de Setembro do anno proximo findo.—S. R.—Figueira de Melo.

Suprime-se o § 1º da emenda da camara dos Srs. deputados ao § unico do art. 8º da proposta.—Z. de Góes e Vasconcelos.

Ficou adiada a discussão pela hora.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA.

##### REFORMA DA LEI ELEITORAL.

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n. 207 do corrente anno, alterando a lei eleitoral.

O Sr. Mendes de Almeida:—Sr. presidente, o horizonte que parecia tão obscuro no princípio da discussão deste projecto, acha-se agora mais claro, mais limpo depois da ultima votação do senado. Nossa corporação manifestou ainda uma vez sua sabedoria mantendo o grande princípio constitucional da eleição indirecta, que saiu vencedor no ultimo debate, não obstante todo o esforço habilmente empregado pelos ilustres senadores que mantêm o princípio da eleição directa.

Disse um nobre senador na 2ª discussão: « tal eleição, tal governo. » É uma verdade, e por isso é que digo que com a forma de governo que temos, que é um compromisso entre o princípio da hereditariade e o princípio electivo, não se podia deixar de admitir a base da eleição indirecta, porque é a que melhor corresponde a essa combinação, ou a esse círculo da hereditariade com a electividade.

Nesse governo é um governo de moderação, e portanto a eleição ou a participação dos cidadãos no governo do paiz não podia deixar de ser tambem modelada por esse

princípio de eleição directa, que exige outro logo, outra actividade, outro impulso, que não pôde ter a eleição indirecta.

O senado, portanto, procedeu muito bem mantendo o dogma constitucional da eleição indirecta; o senado procedeu ainda uma vez ajuizadamente e podia ad instar dos velhos britânicos, dizer—nolumus leges Brasiliæ mutari.

Eu tenho a mais profunda convicção, Sr. presidente, de que se alterassemos este princípio da eleição indirecta, a monarquia no Brasil desceria o primeiro degrau para a república.

A palavra —directa— em verdade attrabe sympathias, seduz muito, mas por isso crea illusões. Directamente poderia proceder em todas as causas quem conhece toda a verdade, isto é, Deus; mas quantas vezes não ouvimos dizer que Deus escreve direito por linhas tortas? Vê-se, por exemplo, que, se nós quisermos proceder sempre directamente ao governo, cahiríamos em grandes desacertos. Porque razão quanto aos impostos não procedemos directamente? Pois não custava nada dividir pela população a renda do paiz, ou as quotas correspondentes à totalidade dos impostos, escusando lançar mão de tantes meios, que indirectamente concorrem para chegar-se ao desejado resultado.

Porque não temos, aqui uma justiça directa, como é a turca? Seria mais simples, mais expedito, escusava processo e autos.

Os principios orgânicos da nossa forma de governo são indirectos, em razão da divisão dos poderes. Não seria mais simples, e mesmo mais directo concentrar os em uma corporação ou em uma pessoa, que exerceesse a autoridade? Entretanto lançamos mão da divisão dos poderes, admitemos duas câmaras, porque com este meio indirecto chegamos a melhor resultado.

Com muitas outras causas poderia mostrar que o método indirecto é superior ao directo: lembro como exemplo o que se dá na navegação. Pelo metodo directo nunca Cabot pôde aportar á America, mas cedo que seu feliz descobridor; não conhecia o grande obstáculo do Gulf Stream; entretanto estava em melhores condições que Colombo que, pelo meio indirecto, chegou mais depressa a esta parte do mundo.

Portanto, Sr. presidente, nem sempre o metodo directo, a despeito de sua simplicidade e apparente harmonia com a razão, dá resultados que promete á primeira vista.

O projecto, que se acha em discussão, Sr. presidente, em geral é bom. É bom quanto ao princípio estabelecido, a eleição indirecta, é bom quanto ao processo para chegar-se a resultado satisfactorio na exhibição do voto; é bom quanto ás incompatibilidades; mas tem alguns aendes...

O Sr. Figueira de Melo:—Desfeitos notáveis.

O Sr. Mendes de Almeida:—... que é preciso corrigir, para que se torne uma lei boa, uma lei séria e sobre tudo uma lei durável.

Neste sentido eu proponho algumas emendas, que provavelmente justificarei e acredito que, se elas merecerem o assentimento e a approvação do senado, a lei, tal é a minha convicção, chegará ao resultado a que alludi.

Mas, Sr. presidente, antes de chegar a este ponto, eu necessito de fazer algumas considerações ou reparos a discursos proferidos nesta casa, combatendo diferentes idéias que enunciou nesse assunto, sobretudo os dos nobres senadores pela Bahia os Srs. Saraiva e Zacarias, que mais se ocuparam com as idéias por mim emitidas, fioceza que agradeço.

Quanto ao nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, que sinto não achar-se presente, limitar-me hei a contestar-lhe um argumento em que S. Ex. insistiu; porque a respeito de outros, acham-se suas objecções ou reparos incluídos no discurso do honrado senador pela mesma província que se acha presente, o Sr. conselheiro Zacarias.

Disse o nobre senador, o Sr. Saraiva que se podia fazer entre nós uma legislação eleitoral, admitindo o princípio da eleição directa, sem ser preciso a reforma da constituição.

O seu colega do partido, o nobre senador o Sr. Zacarias, sustenta doutrina oposta, a verdadeira, isto é, que não se pode fazer reforma eleitoral admittida essa base, sem reformar-se a constituição.

Mas o nobre senador, a quem estou respondendo, invoca em seu favor um exemplo, que não deixa de, à primeira vista, fazer impressão, e também foi apresentado por outro ilustrado senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, o exemplo de Portugal, cuja carta constitucional foi modelada pela nossa constituição.

Já se tem feito por vezes nesta casa reclamações neste sentido, mostrando que se se fez a reforma em Portugal da eleição indireta para a directa, foi reformando-se a carta daquele paiz. Mas os honrados senadores voltam a cargo sustentando que essa eleição, em vista da declaração de um illustre par daquele paiz, o Sr. Carlos Bento, poder-se-ia ter feito sem reforma da carta.

Mas que importa para a questão, Sr. presidente, a opinião de um par, posto que muito notável como o invocado na questão, se nós temos para nos edificar a lei de Portugal, o seu acto adicional? Se se podessem fazer essa reforma por um meio ordinário, não se empregariam por certo meios extraordinários.

*Legem habemus.* Eu tenho aqui a carta constitucional de Portugal e o seu acto adicional de 1852, em que vem toda a reforma eleitoral portuguesa. Passou nas cortes e está assinada por todo o ministério do então, personagens muito conspicuos, por sua illustração: o duque de Saldanha, Rodrigo da Fonseca Magalhães, António Luiz de Sousa, o celebre jurisconsulto, António Maria de Fontes Pereira de Melo, actualmente ministro, visconde de Almeida Garrett e António Atuiúzio Jervis da Atouguia. Creio que estas autoridades valem, ao menos tanto, que o illustre par com que se apadrinhou o nobre senador pela Bahia, a quem respondo.

Se a reforma pudesse ser feita por meios ordinários, não valia a pena realizar-a por essa maneira. Creio que isto é positivo, e deixa fóra de dúvida que não se pode recorrer á base da eleição directa sem prévia reforma da constituição.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, insistiu ainda no seu ultimo discurso em desalistar mais dois publicistas do meu recrutamento para a eleição indireta. Mas, fioceza que diz Story:

parece-me que, não obstante as razões exhibidas com tanta habilidade pelo honrado senador, S. Ex. não pode lograr o seu intento.

Quanto à Stuart Mill direi ainda que seu apoio é muito precioso, e não o abandono para a tese, ponto para que invoco-o; eu contento-me com a declaração, tantas vezes aqui citada, e é suficiente, desse notável propagandista da eleição directa. Ele disse que a eleição indireta nem sempre é desvantajosa, e que é a melhor de todas nas circunstâncias da eleição do senado dos Estados Unidos. Foi invocado por mim para sustentar a tese. Não o appliquei para hypothese.

Essa eleição indireta que o publicista inglês julga ser a melhor, era a mesma que tínhamos para a regencia em nossa constituição. Mas o partido liberal reformou o artigo competente (o 123) e fez eleger o regente pelo modo, porque elegemos os senadores e deputados, e sem mesmo eleição especial, em qualquer época da legislatura. Se Stuart Mill conhecesse o método que outrora estava em nosso paiz estabelecido para a eleição do regente ou da regencia certamente o aplaudiria.

Brougham, para thosa desenvolvida pelo nobre senador pela Bahia o Sr. Nabuco, é de grande auxilio. Este distinto estadista inglês sustenta que na eleição indireta o povo pode votar de um modo serio e eficaz e tomar conta nos seus delegados. Foi o que citai aqui. Brougham não é, favorável à eleição indireta; mas reconhece que não é um meio que encatichou ao despotismo, como seu razão sustentara o nobre senador pela Bahia o Sr. Nabuco.

Que não é, bem se prova pelo facto incontestável de se ter sustentado o despotismo em toda a parte, desde a antiguidade, no princípio da soberania do povo, e da eleição directa. Os romanos, mestres em política, para conterem o movimento da soberania do voto popular directo, recorreram aos meios indirectos, e assim conseguiram que o despotismo não destruisse desde logo aquello grande Estado, criado com tanta pujança no coração da Italia. Foi esse o trabalho que bouve na organização da votação pelas Curias e posteriormente pelas Centúrias. Depois veio eleição pelas tribus, e surgiu o despotismo das massas populares pelas plebiscitos, e em seguida o caesarismo, sua natureza e logica consequencia. Escuso citar outros Estados.

Este sistema foi bem agradável ao ultimo imperio em França, cujo fundador o apruveitou com mais larguezas do que os proprios republicanos, que, em 1848, o impuseram a quelle paiz.

M. Sr. presidente, o nobre senador referindo-se à Story, o celebre comentador da constituição dos Estados Unidos, disse que elle também devia ser desalistado do meu recrutamento. Eu disse a S. Ex. que, em lugar de citar o que Story disse em relação à eleição da câmara dos representantes, visse o que o publicista americano escrevera a respeito do senado. Mas o nobre senador não citou a parte atinente à mesma proposição, e seu a imediata.

O senado, permitirá que eu leia a parte a que me refiro para mostrar que o meu alistamento, não é tão imperfeito como pareceu ao honrado senador, que leu o § 356, em lugar do § 355. Nesta diz Story:

« Todos estes argumentos, que, não deixam de ter universal, ou restricto, pertencendo á muitos ou á um força no ponto de vista da teoria, tem sido plenamente pugnado numero? confirmados pela experiência, na marcha do governo.

« Ficou demonstrado que não só o senado, na sua actual organização, correspondia á todas as necessidades da nação, mas, ainda que elle formava a parte a mais importante do sistema, e o verdadeiro moderador (balancier) que regularisava sua accão. »

Portanto desse parágrafo o que se vê é que, se a organização do senado não fosse pela eleição indirecta, não daria elle os resultados que Story apresenta e aprecia.

Ora, a parte referente a este parágrafo e que convém também ler porque esclarece muito a questão, é a seguinte :

« O mal inherent nos governos livres, é a excessiva facilidade de fazer leis; mas, ainda que um ramo da legislatura não tenha interesse em oponer-se ao exercício de toda a boa legislação, é preferível que uma boa lei seja rejeitada do que ver as más multiplicarem-se.

« Toda a reforma, para ser salutár, deve fazer-se lentamente; e não é de temer que a opinião não excite bastante as assembleias públicas a fazerem mudanças (inovações) ao mesmo tempo desejáveis e políticas.

« A experiência prova, pelo contrário, que o espírito humano é mais inclinado ás innovações do que á tranquilidade e permanencia das instituições existentes. Pôde-se acrescentar que os grandes Estados da União poderão sempre, por sua influencia, impedir o exercício desreavavel dessas prerrogativas pelos pequenos Estados. »

Portanto, Sr. presidente, o que diz Story sobre o senado dos Estados Unidos está de acordo com o que enunciara Stuart Mill, isto é, quanto a sua excelente organização, de maneira que se tornou a peça mais importante do governo daquele país. Ora esta organização donde veio? Da eleição indirecta. Parece-me, pois, que não se pôde por em dúvida que com muito bom fundamento eu inscrevi este autor entre os que, partilhando a doutrina da eleição directa, exhibem confissão favorável á indirecta.

O Sr. Cassiano de Sianimbú : — Para formar o senado, que é uma cámara essencialmente conservadora.

O Sr. Parraguá : — Não aplica o princípio á eleição da cámara dos representantes.

O Sr. Meudes de Almeida : — Mas aqui tomos outra parte da obra de Story que interessa à questão da eleição indirecta. Pelo que elle diz em relação à eleição directa e sua applicação em outros países ver-se-há que, ainda nesta parte, Story mostra-se de alguma sorte favorável ao sistema indirecto do Brasil ou de qualquer outro país em identicas circunstâncias.

Story diz no § 292 :

« A eleição deverá mesmo ser feita directamente pelo povo; assim, a influencia, a responsabilidade e o poder são directos. »

Continuando, diz no § 293 :

« A quem o direito do suffragio deverá ser confiado em um governo livre? O direito do suffragio deverá ser

Se deva ser restricto quais são os limites convenientes? Taes foram os pontos que dividiram os opositores. »

No § 294 diz o seguinte :

« Estas questões foram sempre de uma solução muito difícil na teoria e na prática dos diferentes Estados, mesmo dos estados livres, tanto antigos, como modernos, elas admittido mui grande variedade na forma ou interpretação.

« Talvez seja impossivel dar uma solução geral, ainda menos universal, que possa servir de regra certa e sem exceção para todos os séculos e para todos os países.

« Os costumes, os hábitos, os caracteres e as tendências dos diferentes povos, a situação de cada território; as organizações diversas e as bases da sociedade; a influencia das instituições religiosas, civis ou políticas, os perigos e as dificuldades dos tempos; o grau de instrução ou de ignorância dos povos; o próprio clima e os productos do solo; a gravidade fria e meditativa do Norte, a excitação ardente e agitada das regiões meridionais, todas estas causas produziram, e sempre produzirão, nos-princípios e opiniões sobre o direito de suffragio, modificações que não poderão ser facilmente nem justificadas nem condenadas. »

Portanto, por estas reflexões de Story a respeito da eleição directa no seu paiz, que podem lá justificá-la, vê-se que não é facil e nem prudente aplicar a base dessa eleição em toda parte, porquanto para que a aplicação seja boa, depende de um sério e rigoroso exame, de um estudo mui reflectido de todas essas circunstâncias. Estou persuadido que se este publicista considerasse a situação do nosso paiz, não aconselharia para elle a eleição directa.

Pelo que respeita a Seaman, o nobre senador pela Bahia insistiu em que elle era amigo da eleição directa, mas no próprio trecho que citei mostrou S. Ex. que esse publicista era amigo de uma eleição pode-se dizer indirecta, portanto que elle queria para o seu paiz uma eleição dupla assim de dastreir os maiores que julgava ver no resultado das eleições dos Estados Unidos.

Eu tinha citado no meu discurso do 22 de Fevereiro de 1873 alguns trechos d'esse auctor que demonstrão a minha tese isto é, que elle é amigo de eleição indirecta.

Diz o mesmo Seaman na sua obra *Sistema do governo americano* (lendo) : « Durante a guerra da independência e até a adopção da constituição dos Estados Unidos em 1788, os membros do congresso eram eleitos pelas legislaturas coloniais ou do estado, como nossos senadores e são agora para o congresso. »

Depois continuando e referindo-se ás reformas que se fizeram nessa matéria em diferentes Estados da União, diz (lendo) :

« Por sorte a constituição dos Estados Unidos não pôde ser facilmente alterada; não o pôde ser por uma simples maioria de partidos; e ella prevê, para os pequenos e grandes Estados, uma regra de equidade atinentemente a este propósito, como para as eleições do presi-

dente e do vice-presidente, por meio dos eleitores presidenciais, e a eleição de senadores ao congresso pela eleição directa nas legislaturas dos Estados. »

Aposta o mesmo Seaman o exemplo da segunda constituição do Estado do Mississippi em 1832, bem como a revisão da constituição do Estado de Nova-York em 1846, realizadas por homens imboldor de radicalismo e de entusiasmo popular pela eleição directa pelo povo, etc.

« O tempo, diz Seaman, patenteará os males do semelhante sistema, e indicará os convenientes remedios. »

Portanto, Sr. presidente, este autor, em que peso avô sobre senador pela Bahia, não pôde ser desalijado. Basta ler a secção 17<sup>a</sup> sob o título : *eleições populares directas, indirectas e nomeações*, basta-me ler esta secção do capítulo 3º da sua obra em que o publicista americano se mostra tão favorável as eleições indirectas da Hollanda e do Brasil para se ver que não pôde ser contemplado como adversário da doutrina que sustentamos.

E por isso o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, quando orava o ilustre senador pela Bahia e se citou este autor, foi logo declarando que Seaman não era grande coesa, que era publicista mediocre; mas ainda mesmo que seja assim, e que não estivesse na altura nem de Keat nem de Story, não deixa de ser um publicista notável e cuja opinião, por partir de uma ilustração da América do Norte, tem um certo valor para a questão que ventilamos.

Orá, a este publicista que se quis desalistar, eu acrescento ainda o eminente jurisconsulto que escreve no jornal francês, *Monde, Céquille*, que o nobre senador pela Bahia bem conhece o outro escritor do mesmo jornal, também muito distinto, Jorge de Latour: o primeiro sobre tudo tem escrito vários artigos no *Monde* sustentando com a conhecida proficiência a eleição de dois graus. Como tenho de tratar de outras matérias, não insisto mais neste tópico.

Não posso, Sr. presidente, deixar de tratar de um ponto do discurso do nobre senador pela província da Bahia; que muito me constrange, mas sou forçado a fazê-lo no interesse da minha defesa, e por causa da maneira rigorosa porque S. Ex. apreciou o meu último discurso sobre este projecto.

O nobre senador disse, que não só eu o tinha magoado, sendo seu amigo, mas que o havia feito com deslealdade. Já vê o senado que, collocada a questão neste terreno, sou forçado a não desamparar-a para defender-me. Se o nobre senador tiverce aceitado desde o princípio o meu protesto contra o propósito de querer magoar a S. Ex., eu houvesse dado forma menos acerba à sua queixa, eu não olharia mais para este objecto; mas, porca a questão nos termos a que já alludi, não tenho remedio senão também examinal-a, no interesse da verdade e da minha defesa. Não posso deixar em pé a acusação, e acusação desta ordem.

Sr. presidente, creio que sou conhecido pela minha franqueza, ao menos aqui. Não era possível que eu tratando sobreigo de um membro desta casa como o honrado Sr. pela província da Bahia a quem sempre cerquei de toda consideração e respeito, de muita amizade e simpatia, quisesse magoal-o, não havendo para isso um motivo valioso e serio.

Podia fazel-o inadvertidamente e sem propósito; mas com deslealdade, não. Não se poderia explicar semelhante procedimento. A arguição é sem dúvida grave.

Não se deve ser desleal nem com o adversário, quanto mais com o amigo. Protesto, portanto, contra a grave censura que S. Ex., me fez pouco mais ou menos nestas palavras: « Não entro nas intenções, mas tenho a prova de que houve deslealdade na exhibição de palavras de um discurso meu e da maneira porque se fez. »

Sr. presidente, se acaso eu imaginasse que, recorrendo ao argumento deduzido das palavras desse discurso, podia de algum modo causar desagrado a S. Ex., eu o teria, desde logo, abandonado. Julguei que devia usar do argumento, porque, tendo sido tantas vezes publicado o tópico desse discurso, não havia nisso motivo para desgosto, tanto mais quanto me encarei guardando todas as atenções para com S. Ex.

Não procurei tratar desse ponto para dizer que o nobre senador era versátil. Eu reconheci que um estadista, em assuntos de observação e experiência pôde hoje pensar de uma forma a respeito de uma matéria e depois, havendo mudado motivo, pensar differentemente e desar-nhum-

Abi tínhamos os exemplos tão conhecidos de Robert Peel na Inglaterra e de Thiers em França, declarando-se, como outros convertido ao sufragio universal, do princípio de Joinville, de Montalembert, e finalmente a outros respeitos os exemplos de Casimiro Perier e de D'Israeli.

Casimiro Perier, professando a doutrina da hereditariidade da cámara dos peers, como ministro sustentou com muito esforço a doutrina contrária pela razão de que naquela ocasião, em França não se podia estabelecer essa iniciativa; e entretanto tinha como defensores dessa doutrina homens da ordem de Royer Collard, Guizot e Thiers.

D'Israeli, depois de ter combatido o direito da representação das minorias na cámara dos communs em 1867, com companheiros tais como Gladstone e Bright, vendo que a cámara dos lords sustentava essa doutrina e aprovou-a, foi defender na propria cámara dos communs a conveniencia de adoptá-la como deferencia, e mesmo como um acordo com a cámara dos lords. Não havia, a meu ver, um motivo plausível para S. Ex. magoar-se tanto.

Logo, invocando eu o discurso que o nobre senador proferiu em 1867 sobre o nosso assumpto, não podia S. Ex. Issem haver de sua parte uma preocupação lamentável, supor que eu o quizesse e de propósito magoar. Posso magoar um amigo, mas é ignorando, porque não se pôde arriscar um amigo, as suas boas relações, sómente pelo máo gosto de exhibir um argumento.

Disse, porém, S. Ex.: « Vos interpretastes mal meu discurso de 1867. o dabi é que eu deduzo que o fizestes com deslealdade. » Vou reproduzir minhas palavras, para que o senado veja se eu podia proceder de outra forma.

S. Ex. tinha assinalado a eleição indirecta como uma mola sinistra, como um veneno, argumento novo, com quanto sem solidez e credo ad terrorem.

Todos os outros oradores tinham julgado que era inconveniente a continuação da eleição indirecta, e indicado outras qualidades que a tornavam condenável mas nunca

nesse grão. Então eu disse: « Essa nova objecção apresentada pelo nobre senador parece que não tem fundamento que é uma ilusão de seu espírito, porque quanto no tempo em que S. Ex. seguiu a doutrina oposta uma intelligencia tão atilada como a do nobre senador não a tinha visto; portanto, se a objecção do nobre senador procede ou melhor se o facto invocado tem existência é porque o mal está em outra parte, mas não na eleição indirecta. » Pensei não serir, nem mesmo de leve tocar susceptibilidade alguma.

Ora, Sr. presidente, eu julgava que as seguintes expressões que se publicaram a respeito de um discurso do nobre senador fossem toxicamente do proprio discurso de S. Ex.: (lendo)

« A eleição directa nenhum partido a quer, nem pode ser a bandeira de um homem prudente.

« Ela presupõe a reforma de uns poucos de artigos da constituição.

« O primeiro dos seus efeitos é dar injusta influencia às sumidades contra a massa geral dos votantes. »

Disse-me S. Ex.: « Leia o meu discurso. » Foi ler o discurso do nobre senador, e com efeito essas expressões são um transumpto não muito fiel do que disse nobre senador em 1867 nesta casa, respondendo ao Sr. barão de Cotegipe; nestaparte S. Ex. tem toda a razão.

Lerei primeiro a parte relativa ao Sr. barão de Cotegipe para se poder apreciar a questão com todo o fundamento.

Dizia o Sr. barão de Cotegipe na sessão de 22 de Junho de 1867 (lendo):

« E, por fim, Sr. presidente, um dos grandes remedios para evitar esse estado de coisas é a criação de centros de resistência legal, para que nos não vejamos na necessidade de recorrer a esse direito de revolução, tão agradado pelo nobre presidente do conselho. »

Ora, esses centros de resistência eu os encargo, em primeiro lugar no alargamento do sufragio eleitoral por meio da eleição directa. Desde que qualquer gabinete se vir frente à frente com a nação; desde que não necessitar de conquistar parochia por parochia para formar eleitores de sua afiliação; quando todos os brasileiros que estiverem em certas circunstâncias tiverem o direito de votar, o governo não cairá, e ainda mesmo que cuse, não poderá comprimir o voto nacional. »

Agora vou ler o que disse em resposta o nobre senador na mesma sessão de 22 de Junho de 1867 (lendo):

« Senhores, se a eleição do conselho de Estado não tem razão de ser quem sabe se algum artigo da constituição... »

« O Sr. barão de Cotegipe: — Será dúvida.

« O Sr. presidente do conselho: — É por isso que o nobre senador, que destaca-se de todos os partidos do Brasil, porque não me consta que nenhum insista na eleição directa, inscreva na sua bandeira, que é a do bom senso, como a do seu collega, a eleição directa. Mas, senhores, a eleição directa presupõe a reforma de uns poucos de artigos da constituição.

« Demais a eleição directa tem apresentado resultado contrário ao que prevê o nobre senador; a eleição directa

dá mais influencia às sumidades da sociedade sobre a massa dos votantes, ao passo que a eleição indirecta quebra a respectiva força. »

E acrescenta:

« E para nos mostrar quão carentes devemos ser a este respeito, abri está o exemplo das nossas eleições municipais, que não são as mais vantagens, as mais puras que se possam fazer. Este «specimen» da eleição directa persuado a todo homem prudente que não convém fazer da eleição directa um programma. »

Ora, Sr. presidente, quem lê estas palavras naturalmente acredita que não estadista como o nobre senador, ou partilha essas opiniões ou, se não as partilha, crê que são convenientes no estado em que se acha ou se achava o paiz. Podia, pois, conseguindo dizer: « In petto minha opinião é pela eleição directa, mas para o paiz não pode haver outra senão a indirecta. » Por isto não há mal, com censura a fazer-se.

Isto porém, Sr. presidente, não tira nada ao que eu disse; não era propósito meu examinar se o nobre senador tinha ou não mudado de opinião; e ainda mesmo quando sua intenção fosse apenas assinalar a situação do paiz, a questão não variava. Entretanto, prima facie, não se pode deixar de suppor, à vista das palavras de S. Ex., que essa era a sua opinião ao menos como estadista. Eu não o tinha ouvido aqui explicar o seu pensamento acerca desse discurso se isso era a apresentação de uma doutrina sua ou se era descrição de uma situação política. Se soubesse, daria por certo outra forma ao meu argumento contra a mola sinistra.

Mas, disse o honrado senador: « Não declarai que a eleição directa tinha sido rejeitada pelos partidos, e vós sustentastes que eu havia dito que tinha havido rejeição. » Pelas palavras do transumpto — nenhum partido a quer — eu entendi, e presumo que entendi bem, que os partidos a tinham rejeitado; mas tenho uma prova de que os partidos a rejeitaram.

O Sr. Antônio, honrado senador por Minas Geraes, propôz em 1866, como deputado, um projecto de reforma para a eleição directa, e todos os partidos rejeitaram então uma tal proposta. Consta dos jornais que então publicavam as discussões da camara dos Srs. deputados, e o nobre senador pelo Ceará (o Sr. Figueira da Mello) exibiu esse projecto no seu discurso. O sim era reformar a constituição no art. 90 afim de estabelecer-se a base da eleição directa.

Nenhum estadista, membro do corpo legislativo tratou mais deste assunto, a não ser em 1864 o Sr. Silveira da Motta e em 1867 o Sr. barão de Cotegipe. Em 1869 o Sr. conselheiro Paulino, não com tanta clareza, pois o seu projecto era um mixto.

Logo, o fundamento allegado pelo nobre senador para declarar que não se tinha rejeitado em tempo algum a eleição directa, parece que não procede. Essa base de devoção deve desaparecer.

Vamos ao outro ponto, o mais grave, que é aquelle em que o nobre senador resseriu-se ao que eu disse acerca das muitas manifestações que S. Ex. tinha feito em favor da eleição indirecta. Esta assertão parece que foi a que mais magecou o ilustrado senador. Mas examinemos.

Parece que S. Ex. ainda nesta parte está enganada. Não ha muitas manifestações verbais, mas ha muitas manifestações tacitas ou implícitas, so assim posso exprimir-me.

Por exemplo, o nobre senador foi ministro quatro vezes e tres vezes presidente do conselho e nunca propoz a revogação da eleição indirecta. Pertanto, deve-se ao menos supor que, como entendem muitos estadistas, acreditava que ainda não era tempo acaso de adotar-se no paiz essa reforma. Essa demora era favorável à eleição directa:

do art. 90.

Em 1869 vieram as manifestações do partido liberal exhibidas em um folheto em que se tratou in extenso do materia electoral, e ainda abri S. Ex. um dos signatários do famoso manifesto, já fora do ministerio, e sem a responsabilidade do governo, não lhe declarou favorável à eleição directa, talvez por ainda não julgal-a então opportuna!

Dous annos depois é que apareceram as primeiras elaborações do partido liberal quanto a eleição directa; foi quando o periodico, a Reforma, publicou o seu programa, e artigos sobre reformas do paiz, em que tratando de maioria electoral, assignalava a necessidade da eleição directa, mas de mistura com a indirecta, quasi como o projecto do governo de 1869.

Por esse specimen mostrava o orgão liberal, que ainda não se tinha chegado perfeitamente ao sentimento ou à convicção hoje manifestada com firmesa pelo partido liberal de adoptar a todo o custo a eleição directa.

Já se vê portanto, Sr. presidente, que ha manifestações tacitas ou implícitas. Vejamos agora se ha também manifestações mais pronunciadas. Examinemos.

Em 1855 o nobre senador, membro e relator da comissão de constituição e poderes na camara dos deputados que deu parecer sobre a lei dos círculos, manifestou-se mui dedicado amigo da constituição, e, como hoje, justifica se lhe faça, entendeia que o art. 90 não é reformável, senão pelos meios do art. 178 da constituição.

Foi em dos mais denodados defensores da doutrina que reputava constitucional contra aquello projecto.

Eu von lér, Sr. presidente, um topico do seu luminoso parecer do 21 de Agosto de 1855; abri está talvez desenhada a separação entre o pensamento do publicista e o pensamento do estadista.

Eis-aqui o que diz, o parecer (lendo):

« A comissão entende que pequenas circunscrições eleitoras dando diminuto numero de representantes, no sistema da eleição directa, e derrotada pelo povo a indispensável ilustração, são consentâneas à liberdade do voto, mas também se persuade que os círculos projectados, conservando a eleição indirecta, e sem diffundir-se convenientemente a instrução pelo paiz, tendem a suffocar a liberdade do voto, dando somente nova força e vigor a influencias meios legítimas, por isso que, em geral, tem menos capacidade e ilustração. »

Por este topico vê-se que o nobre senador não desconhecendo o merecimento da eleição directa, não o julga applicável no Brasil, prefere a eleição indirecta, ou dá-o bem a entender com tanto que se mantenha a circunscrição por províncias.

Pertanto, S. Ex. se mostra favorável a eleição indirecta, ao menos para aquella época. E' mais uma manifestação de sua parte, embora secretamente ou como publicista podesse seguir a doutrina da eleição directa e dizer: eu como legislador e estadista não desejo ou entendo que é inconveniente agora applicá-la.

Mas no seu discurso de 28 de Agosto daquelle anno S. Ex combatendo o Sr. Pereira da Silva, foi ainda mais positivo, mais pronunciado do que no trecho do parecer que acabei de ler, porquanto disse o seguinte: (lendo).

« O nobre deputado pela província do Rio de Janeiro (o Sr. Pereira da Silva) socorreu-se a autoridade de Guizot, que aliás lhe é infensa, para justificar a divisão do paiz em círculos. Guizot é sectario da eleição directa, que nós não temos, e a aprovação que presta às pequenas circunscrições eleitorais prende-se aquella forma de eleição, ou seja em que elle acha verdade e sinceridade. Depois o que se diz da França e Inglaterra não se applica ao nosso paiz. »

Quem ler este trecho, Sr. presidente, poderá admittir que S. Ex. naquelle época não adherisse a eleição indirecta? Por certo que não.

Concluiu o nobre senador este topico desta maneira:

« Lá entradas aperfeiçoadíssimas e meios expeditos de se comunicarem as idéas fazem com que elles circulem como que electricamente por todo o paiz, de sorte que a opinião publica não é uma barra, é a opinião do paiz inteiro, que tudo devassa e não ha merito e capacidade superior que se não possa fazer reconhecer e apreciar geralmente. Aqui as cousas não correm assim. »

Exceptuando essa fita do littoral e alguns pontos do interior, o resto do paiz carece de ilustração, não tem meios facéis de transporte e comunicação. e pois, o regimen eleitoral que Guizot aconselha a França não se segue que se possa aconselhar ao Brasil. »

Isto, parece-me, é uma manifestação clara e publica. Portanto no Brasil, ao menos naquelle tempo, o nobre senador, ainda que como publicista, ou particularmente, estivesse convencido de que a eleição directa era a mais conveniente, entendia que não era a de que necessitavamo.

Quando fallei, pois, em manifestações, estava habilitado a explicar o meu pensamento, sem contudo ter o propósito que S. Ex. injustamente me atribuiu. O publicista em seu gabinete pôde ter uma opinião, e o estadista outra, por que este tem necessidade de atender á época, e ás circunstâncias do paiz que administra. Por isso peço a S. Ex. que risque do seu discurso a expressão deslealdade; por que eu não poderia empregar semelhante recurso contra pessoa alguma, e menos contra S. Ex. de quem continue a ser amigo, e moi reconhecido á seus obsequios.

Conheço o nobre senador pela Bahia desde a academia em que nos formamos, fui sempre um dos admiradores do seu elevado talento; e tenho-o acompanhado de longe mas com interesse na sua carreira política, posto que nem sempre accordei em doutrinas, maxime desde o tempo em que tive a honra de ser seu collega na camara dos deputados durante as legislaturas de 1850 à 1856.

Estava, e estou bem certo do que ocorreu na sessão de

1855, e, creia-me ou não S. Ex. faço, e lhe fiz sempre, mais justiça do que nesta emergência fez-me o honrado senador.

Aprecio muito, e em alto grão a paz da consciencia, mas depois disto tenho em grande consideração o bom conceito da sociedade, sobretudo daquelas com quem vivo e entretendo relações. Não posso portanto aceitar de bom grado, e em silêncio a nota de desleal, parte de onde partir.

O nobre senador também não me fez justiça em outro ponto do seu discurso. Sustentou, como tenho sempre sustentado das obras que publiquei, que a fonte da soberania é Deus. O honrado senador, desattendendo as idéas que tenho apresentado sobre este assunto, disse pouco mais ou menos que eu asseveraria que o rei recebia de Deus directa e imediatamente a soberania. Isto é que eu queria plantar nesta terra o princípio do direito divino, que é falso, condenável e, em summa doutrina perigosa, etc. O nobre senador referia-se ao direito divino dos gallicanos e regalistas do ultimo século.

Entretanto, Sr. presidente, eu fui bem claro no meu discurso; disse que a soberania provém de Deus, onde tem sua origem, e sendo elle indivisível e intransférivel não existe nem na comunidade, nem no rei; e, nisso, em aparte, referi-me à opinião de Guizot, manifestada em suas memórias, Guizot encriptor favorito de S. Ex. nessas matérias. Ello também disse, e sustenta que o único soberano é Deus. Eu ainda acrescentei, que só figuradamente se atribuem a soberania aos povos ou ao rei, aos que exercem autoridade na terra.

O honrado senador foi ao ponto de assegurar que eu queria a theocracia; e ainda há poucos dias, em uma discussão relativa a ocorrências na Bahia, referindo-se a um desses escriptores que tem aparecido naquela capital, provocando lutas por causa da execução da lei do recrutamento, disse que era meu discípulo em theocracia! Será isto justo e leal?

Sa a doutrina que sustento é o direito divino gallicano ou dos regalistas do ultimo século, o que nego, eu estava nesta parte de acordo com S. Ex., mesmo em outro tempo; por quanto no discurso que S. Ex. proferiu em Junho de 1867 na camara dos deputados vi que o nobre senador partilhava as doutrinas que sigo. Quando nesse anno um nobre deputado pelo município neutro sustentou doutrinas exageradas quanto ao princípio da liberdade, S. Ex., como presidente do conselho, contestou-o no mesmo sentido em que eu o contestaria. Para minha desgraça não poderia encontrar melhor patrono do que o proprio nobre senador. Eu não diria malbar, e nem tão bem.

Pego licença ao senado para citar esta parte do discurso do honrado senador, que copiei dos Anais da outra camara, assim de que se veja que não há justiça na arguição que se me faz. Pois se partilhamos ambas a doutrina de que a fonte da soberania é Deus, o que tem esta questão com a organização da sociedade? São coisas mui distintas. A censura não me pôde ser applicável.

É um discurso pronunciado na camara dos deputados em 7 de Junho de 1867 onde encontrei a minha cabal defesa (lendo):

« Respondo ao nobre deputado: o governo é liberal, (muitos apoiados) os progressistas são liberaes (apoiaos, muito bem). Com que direito nos exclui da qualidade de liberaes? (Muito bem).

O Sr. Bezerra:—Com que direito?

O Sr. presidente do conselho:—Pois é com elle que o governo mostra que é um governo liberal. (Apoiados.)

Uma voz:—E' conservador.

O Sr. presidente do conselho:—E o que entende o nobre deputado por conservador? Quer adoptar a doutrina do digno representante, do nobre deputado pelo município neutro, segundo a qual é de Deus a liberdade, e o poder nasce do espírito das trevas, chamando por isso criminoso o partido conservador?

A liberdade vem de Deus, é certo, mas abusa-se della muitas vezes, e até os anjos abusaram na grande rebeldia que fizeram em campo contra o criador.

« Por outro lado a autoridade ou o poder, de que também, não o nego, pôde-se abusar, não tem outra origem senão Deus, e portanto é tão nobre como a liberdade.

« Admira como o nobre deputado pelo município neutro o qual escolheu um partido político consultando a religião de seus pais, como nos declarou aqui, desconheça esta verdade da religião: non est potestas nisi a Deo. »

Esta é o mesmo texto de S. Paulo, mais reduzido, que eu invoquei (continuando a ler):

« Dobaixo deste ponto de vista, não ha governo regular que não suponha o elemento conservador, porque aliás a não do Estado correria sem rumo ao abysmo. A autoridade ou o poder, tão respeitável como a liberdade, não é insensa a esta.

« O Sr. Sayão Lobato:—Garanto a liberdade.

« O Sr. presidente do conselho:— Eis a doutrina verdadeira. Rasgue, pois, o nobre deputado pelo município neutro, o seu contrato social. (Hilaridade.) O que distingue o partido conservador ou o partido liberal não é a exclusão de um dos dois elementos, ambos rigorosamente indispensáveis, mas a preponderância de um dos ditos elementos. Assim, o ministerio de 3 de agosto é liberal sem ser historicista, e acata o poder e autoridade sem exagerá-los. (Muitos aplausos.)

Por esta causa, Sr. presidente, foi S. Ex. acusado injustamente no sentido pelo deputado Sr. bardo de S. Lourenço, da mesma maneira porque S. Ex. agora me acusa, chamando-me theocratico. Eis o que se passou em sessão de 25 de Junho do anno de 1867, o consta dos Anais do senado (lendo):

« Na situação difícil em que nos achamos não posso compreender a razão de querer V. Ex. excitar debates escolásticos sem algum proveito! Porque, e para que, verbi gratia, o nobre presidente do conselho quis abrir uma discussão sobre a teoria do direito divino, dizendo na outra camara: Non est potestas nisi a Deo?

« Esta proposição na boca do um primeiro ministro ante as camaras, e este ministro talentoso e professor veterano, será uma simples banalidade, ou uma doutrina a discutir-se? se não é uma doutrina de direito divino, que se perdeu neste século, e S. Ex. quer restaurar, é uma banalidade, pois que tudo criado vem de Deus, seu criador. Se po-

rem é uma restauração de velhas teorias, a occasião foi impropria, e a doutrina é contraria à constituição que expressamente declara todos os poderes delegação da nação.

*Non est potestas nisi a natione.*

Eis aqui a resposta do honrado senador: (Lé):

« Se falei na outra camara, em direito divino, foi por occasião de considerar a doutrina de um nobre deputado pelo município neutro, que só acha augusta a liberdade, e não considera o poder senão como uma emanção inferior. Eu disse então aquillo que é verdade incontestável para todos, isto é, que o poder, a faculdade de dar regras a que outros se sujeitem, é uma criação divina.

« Neste sentido o poder dos reis é divino, o poder do senado é divino e da outra camara é divino até o das autoridades subalternas do paiz é divino. E' sob este ponto de vista que a doutrina é verdadeira. Mas este incidente não exige maior desenvolvimento: ninguém contesta que não ha poder legitimo na terra que não venha de Deus. »

Ora, Sr. presidente, havendo tantes pontos de relação e afinidade entre nós, quanto à doutrinas moraes e mesmo políticas, pareceu-me que neste assumpto, nossas opiniões eram iguaes. Eu não sustentei outra cousa sendo que a fonte da soberania era Deus, e de acordo com estas doutrinas fiz uma breve analyse da nossa constituição, e não pedia ser considerado theocrático, e da peior especie, como qualificou-me o nobre senador, porquanto mesmo nas obras que tenho publicado, e pareço-me que S. Ex. tem lido, sempre repelli a doutrina de que o poder dos reis vem imediatamente de Deus, e esta doutrina é galicâna, e de regalismo ultra, e eu não a partilho.

Portanto, não sou theocrata no sentido em que o nobre senador julgou que eu devia ser considerado, para melhor firmar sua argumentação, sustentando as duas soberanias da razão, e do povo.

Referi-me, Sr. presidente, à constituição, é verdade, e mostrei na breve analyse que fiz, que o princípio da soberania de Deus estava lá consignado, com toda a clareza em mais de uma disposição, porquanto, devemos também confessar, nossa constituição é uma combinação dos dous grandes principios da organização dos governos, hereditariade e electividade. Já se vê que, estabelecido ou preponderando o princípio hereditario, a consequencia era a soberania superior, e não a do povo, por isso que aquelle princípio filia-se ao regimen da familia, cuja autoridade tem seu fundamento em Deus.

Nem isso é negocio, como disse o nobre senador, sobre que se podessem estabelecer previamente quaisquer combinações no começo dos Estados; porquanto, se consultarmos a historia, e ainda a simples razão, se formos ao começo da organização dos estados, j-mais o princípio hereditario seria admitido por mero acordo entre partes iguaes. O seu fundamento é outro e mais elevado. Colocadas as cousas no ponto de igualdade, não haveria sociedade que desse a uma familia ou a um individuo a enorme prerrogativa, o privilegio da hereditariade.

Quando, Sr. presidente, os estados se organizam, ou começam a organizar-se, como nos ensina a historia, ou é pela força ou é pelo acaso, ou é pelo costume; jámai-s por pacto, a menos que não seja por alguma ficção de direi-

to, então a hereditariade vem pela familia, principio que em tais nações já prepondera. Os povos vão-se organizando de familias em tribus, de tribus em cidades e de cidades em nações; desde principio está pelo costume firmada a hereditariade, é ella que posteriormente entra em acordo com a electividade, o direito das massas, e é deste acordo que resulta um governo justo e duravel, como é por exemplo o governo monarchico representativo, cuja forma adoptamos.

Isto é um ponto de grande importancia e que levaria muito tempo a discutir-se; mas como desejo que fique muito bem assentado o que quero dizer, invocarei para esse propósito uma autoridade que o nobre senador não poderá recusar, pelo que presumo; vou referir me a Guizot, autor favorito de S. Ex., o publicista preferido.

O que vou ler ao senado, é extrahido das *Memorias de Guizot*, tomo 2º cap. 12, pag. 235 a 237 (lendo):

« O povo, ou para falar com mais verdade, esse caos de homens que se chama povo, investido do direito soberano e permanente de fazer e de desfazer seu governo em nome de sua unica vontade, e a eleição popular dada, em nome dessa mesma soberania, como unica base legitima da nova monarchia, eram então as duas idéas de que, em 1831, estavam os espíritos infectados. Idéas tão falsas como vãs, e que arrastam ao serviço do mal o pouco de verdade que contem, e que ensaquescem, esperando que elas o derribem, o governo que pretendem fundar.

« Quanto absurdo em fazer do poder chamado para presidir aos destinos de uma nação, um servo (o subditio coroado!) que pode despedir quando lhe agradar! E que mentira como a pretensão de eleger em rei no proprio momento em que se invoca a monarchia como ancora de salvação!

« Eu estava sempre prompto a sorrir quando ouvia dizer, do rei Luiz Philippe, o rei de nossa escolha, como se, em 1830, podessemos escolher, e se o duque de Orleans não fosse o homem unico e necessário.

« Ousadamente ataquei essas illusões de uma vaidosa soberania e esses sophismas da força material que quer saudar-se pelas suas meios e não ousa confessar os seus intentos.

« Neguei a soberania do povo, isto é, do numero e o direito permanente da insurreição (esse direito de alargar a barra do nobre senador). Mostrei no duque de Orleans, o que elle era com effito, um principe de sangue real, felizmente encontrado proximo de um trono quebrado, e que a necessidade tinha feito rei. A França tinha tratado com elle como se trata, para se salvar, com o unico ate que vodé ou possa salvá-los.

« Em presença da accrcisão imminente, um tal contrato pode tornar-se uma b-a base de governo, e de governo livre, porque tem lugar entre forças realmente distintas uma da outra, e admite direitos e deveres muitos sem que, nem a um nem a outro dos contratantes, suppôscha ou confira a soberania.

« Não se deve deixar de repeti-lo, assim de rebater ou conter no seu justo nível o orgulho humano: Deus só ha soberano e ninguem na terra ha Deus, ou sejão povos ou Reis. E a vontade dos povos não basta para fazer Reis (não bem o senado); ha mister que o que se torna Rei

traga em si mesmo e tenha como dote, para o paiz que o desposa, alguns dos caracteres naturaes e independentes da realeza. »

Diz ainda em outro lugar o seguinte, o que é muito importante para a questão do princípio hereditário que o honrado senador tratou com alguma facilidade (lendo) : « A hereditariedade do Pariato era uma questão perdida antes de ser discutida. »

Depois de mostrar o erro praticado pelos monarchistas de 1830 em não sustentarem semelhante instituição como uma garantia de estabilidade e de liberdade, acrescenta :

« Os grandes poderes politicos não nascem senão de duas fontes, eleição ou herança ; fóra disto não ha sendo magistraturar. A monarchia representativa pôde combinar o fazer ao mesmo tempo mover estes dois principios, o por isso é que é um governo excellente, etc.

« A aversão do princípio hereditário é um dos sentimentos mais vivos dos autores, sacerdos ou parversos, de revoluções. Aversão mui natural, porque a mudança (innovação) e o nivellamento sendo as duas paixões permanentes do espírito revolucionario, a hereditariedade, por toda a parte onde à encontra, é o primeiro obstáculo que tem a derribar.

« Mas para satisfazer-se a esse preço, o espírito revolucionario desconhece e viola a regra fundamental de toda a boa organização política, que é pôr as leis que fazem os homens de harmonia com as leis providenciais que Deus estabelece sobre as sociedades humanas, e assegurando, a cada um dos grandes principios que governam o mundo, sua parte no governo das nações.

« Ora a hereditariedade é evidentemente um destes principios ; elle representa na vida social da humanidade um papel tão importante que todo o Estado que não sabe, sob tal ou tal forma, por tal ou tal instituição, tel-o sufficiently em consideração, fica incompletamente constituido, e traz no seu seio germens de desordens e de fragilidade que nunca deixam de desenvolver-se. »

Ora, Sr. presidente, harmonizo-se estas doutrinas com a teoria do subdito ou do mordomo coroado, e da abertura das barras para o exercício da soberania do nosso povo ! Confronte-se também com a nossa situação política em 1823, com a da França em 1830, quantas semelhanças !

Mas, Sr. presidente, pochamos de lado estas questões, que aliás são importantes, e vamos tratar de outros pontos que também interessam a principal questão, e de que nos ocupamos. Não respondo detidamente ao nobre senador quanto a outorga, basta somente que lhe diga que a outorga supõe soberano conhecido e obedecido, e offerta é acto que parte de ordinário do que não é. Poderia ainda invocar a respeito do que aconteceu entre nós, isto é, que o princípio que nos ofereceu o projecto da constituição, não era, no momento, reconhecido ainda por todo o povo do Brasil.

Aqui havia ainda a luta no Maranhão e no Pará, na Bahia e na Cisplatina, portanto não podia o princípio em regra, fazer outorga; faz outorga quem é já reconhecido soberano, porque faz cessão de direitos que tem e usa.

Nam se pôde dizer, Sr. presidente, em vista da nossa constituição que o nosso monarca é subdito coroado, seria

preciso riscar da constituição o art. 98, em que se diz que imperador é chefe supremo, não do Estado, mas da Nação. Mas admitindo mesmo que fosse o imperante eleito regularmente, que fosse escolhido como mandatário ou delegado, nessa época seria igual a todos que o escolhessem; nunca jamais pois esse facto poderia passar á condição de subdito, porque o chefe da nação vai á frente da nação, comanda-a, não é subdito. A doutrina opposta parece-me repugnante á razão.

E a propósito : em França na occasião em que se liquidava diferentes questões acerca da nova monarchia, no tempo de Luiz Philippe, recorreu-se da phraseologia das comunicações da corte a palavra sujet, por que dizia-se que se todos os cidadãos eram ligados e soberanos, e tanto que haviam eleito o rei, nenhum poderia chamar-se subdito do rei. Ora se esses pretendidos soberanos não querem ser subditos, como quererá sel-o o que deve ir a sua frente, e que antes era igual ?

Pôde-se, é verdade, Sr. presidente, abrir malta a barra da bella baía do Rio de Janeiro, expellir um príncipe do seu trono, tem-se visto tanto, ou mesmo levar-o ao cadafalso; mas constituir-o subdito, jamais, não é possível; se elle não é quando contratou com a nação, quanto mais depois que é chefe, e chefe supremo, soberano como declarou o tratado de 29 de Agosto de 1825, reconhecendo nossa independência ?

Sei, Sr. presidente, que estou incomodando aos nobres senadores que me tem honrado tanto com sua atenção...

Sr. Vieira da Silva :—Não apoiado ; está usando do direito de defesa.

O Sr. Mendes de Almeida :—... peço-lhas que me desculpem. Agora vou tratar propriamente do projecto de reforma, bem sentindo que seja em hora tão adiantada.

Sr. presidente, desde o princípio da discussão deste projecto me oppus a eleição por províncias. Acho que fazemos um retrocesso sem plausible fundamento, e mui inconveniente para o paiz, sobretudo depois de termos admitido o princípio dos círculos, por consequencia a vida política fôra eu além da capital de província. Era um notável progresso, que interessava á toda a população do Império. Isto vai ser definitivamente condenado.

Esse princípio, essa aquisição em regalia, porque tantos esforços se faz em 1835 ; como havemos de abandonar hoje ? Temos portanto de engolir de novo esse vomito, e de bater em retirada ! E chama-se a isto reforma ? Eu entendo, Sr. presidente, em primeiro lugar que vamos organizar de novo uma oligarchia nas capitais das províncias, e a suprema oligarchia na corte.

O Sr. F. Octaviano :—Esse é o fim.

O Sr. Mendes de Almeida :—A isto se chama, talvez por escarnio, o alargamento da eleição ; se envés mais a restringe. Eu bem lamento que o partido conservador dê semelhante passo tão fatal ás nossas instituições. O que aqui se está praticando, também se faz em outros paizes onde se admite o scrutinio de listas. E a França é hoje o unico paiz que mantém tão detestável prática. E' o partido radical quem a mantém. Para se conhecer os seus inconvenientes, além do que sabemos de casa, basta con-

sultar os escriptos da Associação reformista de Genebra, sobretudo os ultimos. Grandes serviços fez esta associação no exame e estudo de tão importante assumpto.

Mas, Sr. presidente, consideremos esta questão em França, único paiz civilizado onde ainda ella se agita, excluído o Brasil.

O escrutinio de lista ou eleição de circunscrições de departamentos, equivalentes ás nossas províncias; oferece os mesmos desfeitos que no Brasil. Somente em França dá-se a circunstancia de que é o partido radical quem quer a todo o custo. Já quizeram este sistema quando fez-se a revolução de 1848, com quanto então fosse o facto bem explicável pela pressão das circunstâncias; mas o radicalismo insiste agora por elle, por que dispõe da capital da França ou da massa mais activa e turbulenta e dos outros grandes centros de população. E' a razão de preferencia das grandes circunscrições as pequenas.

Mas, Sr. presidente, os outros partidos melhor inspirados seguem opinião contraria, reconhecendo os desfeitos capitais dessa desastrosa medida, como seja a designabilidade grande na exhibição do voto do eleitor; a pressão dessas oligarchias que se installão nas capitais das províncias, e sobretudo na corte, dispondo das candidaturas; o abatimento do espírito político fóra da capital, por tanto na maior, na quasi totalidade do imperio. Ainda uma vez invocarei em meu auxilio o testemunho de estadistas muito cordatos da França, e de seus publicistas de melhor pensar. Mas para não abusar da extrema indulgência do senado, citarei apenas um breve trecho do um artigo do Sr. Coste, publicado em uma revista a 23 de Junho deste anno. Ho trabalho de muito merecimento sob o titulo —*la loi electorale et le scrutin d'arrondissement*.

Referindo elle que o escrutinio de lista tinha sido sustentado por outros governos da França no principio da revolução de 89, disse o seguinte (lendo) :

«Uma vez inscrito na constituição (refere-se à constituição de 1848), o escrutinio de lista ficou ao abrigo de qualquer golpe durante todo o tempo que ella subsistiu. Depois da queda do imperio, que o destruiu, affirmando com razão que tal expediente falseava a eleição, o governo de 4 de Setembro o fez reviver sem explicação, como uma herança natural da República.»

E acrescenta, que esse sistema foi uma tradição das constituições de 1791 e do anno III (1795), sistema que tem por fim pôr na mão de um punhado de homens a sorte dos candidatos. Ho precisamente o que sucederá entre nós. As oligarchias da corte imperio das capitais das províncias, e serão elles quem farão as eleições em todo o Brasil. O mais será asfixiado.

O duque de Broglie, estadista consummado, em sua obra *Vistas sobre o governo da França*, diz o seguinte (lendo) :

«A eleição por departamento, a eleição de 6, 8 e 10 deputados por escrutinio de lista, não é, como explicámos acima, senão uma pura paletica (*jonglerie*); um processo subreptício e perfido; um meio de fazer passar á mercê de um nome—de um só nome conhecido dos eleitores cinco, seis, ouito nomes de homens que os eleitores não conhecem, e que elles não elegem se os conhecesssem;

de abrir, em uma palavra, o acesso do corpo legislativo aos coríphas do jornalismo, ás reputações de corrijo, a esses ídolos de uma popularidade factícia e ephemera, que hoje se elevam e amanhã caem sobre a arena moeda da capital.»

Por consequencia douis escriptores, um dos quais abalizado estadista, como é o duque de Broglie, sustentam com muita vantagem a opinião que tenho enunciado, e parece-me a mais conveniente, maxime, em paiz tão vasto, e de população tão disseminada, como o Brasil.

Tem-se argumentado que pela eleição por províncias os partidos opostos ao dominante se organizam, e assim podem reunir suas forças e bater o que está no poder. Mas este argumento seria procedente, se fosse sómente este o fim dos partidos: mas quando não se trata de luta para bater o inimigo commun? Cessando o perigo os partidos que assim se organizam ficam illudidos, mystificados, no fim que premeditam, que é a propaganda de suas idéas, que só aproveitaria ao partido de onde saisse o deputado eleito.

As outras fraccões que concorressem para essa eleição ficariam por sem dúvida sufficidas; o que não aconteceria no sistema oposto, o de círculos de um. A objecção portanto ainda subsiste contra a circunscrições provinciais.

Demais, Sr. presidente, os ilustres membros que sustentam a eleição de províncias são ilógicos admittindo processo da eleição indirecta, porquanto a razão deste processo é o conhecimento perfeito do eleitor pelo votante. Se esta razão prevalece no primeiro grau, deve também prevalecer no segundo.

Po: que querem pôr o votante junto do eleitor? é, para que elle conheça bem aquello em quem vai votar. Razão bem fundada da competência do voto, ou do votante, isto é, conhecer em quem vota.

Ora, esta competência já se não pode dar na eleição em relação aos deputados. Portanto, o princípio de Mentesquieu, princípio verdadeiro, continua sempre existindo e prevalecendo, isto é, que o eleitor sempre suffraga ou elega bem quando conhece em quem vai votar.

Mas, Sr. presidente, no caso da eleição por província assim não acontece, porque a mesma razão que se dá em relação ao votante na eleição dos eleitores, não se aplica, como já disse, quanto aos deputados. Em verdade dá-se o contrario em relação aos deputados, por isso que os eleitores não tem a mesma facilidade que os votantes para conhecerem os candidatos que lhes são apresentados ou melhor impostos para votar; ficam subordinados pelas imposições das juntas ou oligarchias das capitais, por consequencia, falseado o voto e nullificado o propósito da eleição. Isto me parece fóra de questão, portanto são ilógicos os que defendem a eleição por províncias.

Passemos agora, Sr. presidente, a outro ponto em que também não estou de acordo com a doutrina do projecto. Refiro-me ao direito de representação das minorias.

Sr. Presidente, sou favoravel ao princípio do projecto sobre a representação das minorias, mas entendo que o modo porque se quer fazer essa representação não é, além de inconstitucional pela limitação do direito do eleitor, o mais conveniente. Pode dar o lugar a ilusões, e em vez

dade dará, como já tem dado em outros países. Por outro lado, não posso deixar de combatê-lo, porque forçaria a abandonar o sistema de eleição de círculos de um...

O Sr. Cansanção de Sinimbu:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—... onde eu supponho que as minorias podem achar recursos para serem bem representadas...

O Sr. Cansanção de Sinimbu:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—... e a primeira experiência do Brasil, bem e perfeitamente o demonstrou.

Agora vejamos o que diz a experiência de lá. Em deus países, onde esta matéria é sempre bem elucidada, pôr-se em prática esse regime, na Inglaterra e nos Estados Unidos: em ambos esses países a experiência malograva-se, não deu resultado favorável.

O Sr. Figueira de Melo:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—Quem o diz, Sr. presidente, é o próprio Sr. Disraeli, hoje à frente do governo da Grã-Bretanha, que não quer continuar mais a experiência a que accedeu a princípio, em 1867, quando se fez a reforma eleitoral daquele anno.

E' ello quem o diz hoje, oppondo-se e achando que essa experiência não deu o resultado que prometia e se esperava.

O duque de Ayer no seu interessante apúsculo sobre a representação das minorias publicado em 1870, diz também o seguinte: « Demais as eleições Inglesas já demonstraram que o sistema novo (aplicado sómente em cinco cidades e sete condados) não oferecia às minorias garantias absolutas. Em muitas circunstâncias as maiorias ficaram completamente senhoras do terreno, sobretudo nas cidades, dividindo habilmente os seus votos. »

O Sr. Gilardia, jurisconsulto francês moi distinto, e membro do tribunal de Cassação em um artigo da *Gazeta dos Tribunais*, do Abril de 1873, também diz que esse sistema não só na Inglaterra não produziu resultado eficaz, como também na América.

« Na Inglaterra, diz elle, a minority clause adoptada em 1867, já não se pode sustentar, sobretudo nas grandes cidades, como Londres, Birmingham, Manchester, Liverpool e Leeds. Em New York renunciou-se a esse sistema, aliás proposto por um notável governador do Estado, desde o primeiro ensaio. »

Portanto, se appellamos, Sr. presidente, para a experiência alheia, vemos que o sistema adoptado no projecto, parecendo a primeira vista ser muito bom, não deu resultados satisfatórios.

Pois nós que não temos nem essa segurança apoiada na experiência alheia de países tão amostrados neste exemplo, vamos cogitamente adoptar este princípio de representação de minorias por uma medida condenada na Inglaterra e na América do Norte? Eu penso, Sr. presidente, que não se pode sensatamente sustentar esta doutrina porque nem ao menos temos este consolo, a experiência bem aproveitada do estrangeiro, e a experiência em países tão dignos de consideração a este respeito, como são a América do Norte e a Inglaterra. O que lá se fez, aqui se fará; portanto essa medida não é

uma garantia eficaz para oposição. Será uma reforma sem seriedade, inteiramente ilusória.

Demais, Sr. presidente, se o sistema é bom, porque não se aplicou às províncias de deus deputados? Só se é para formar um contrapeso a favor da maioria, temendo o governo a luta com minoria numerosa. Mas o que fica sendo o direito da minoria nessas infelizes províncias?

O nobre senador pelo Ceará, o Sr. Pompeu tratando de renda líquida, citou-nos aqui um aviso de 1867; mas esse mesmo aviso diz que a renda líquida é o ordenado do empregado público, de maneira que a decisão nada importa afirma e nega ao mesmo tempo. O ordenado do empregado são os seus alimentos, e não renda que venha a sobrar.

O nobre senador não attendeda muito para esta explicação do aviso; contentou-se com a definição de que renda líquida consiste no valor do produto do trabalho deduzidas as despesas feitas pelo produtor. Se fosse assim, a constituição não se referiria, como notei em meus discursos, aos ordenados dos empregados, que não se podem com razão reputar renda líquida.

Agora, Sr. presidente, vou justificar algumas medidas que tenho de apresentar.

O nobre senador por Minas Gerais, o Sr. Cruz Machado, ofereceu várias emendas para contemplar na organização das juntas parochiais o terço dos menos votados para eleitores; mas S. Ex. o contemplou sob o nome de suplentes, e me parece que, para estar de acordo com o sistema do projecto, se deveria dizer—e pelo primeiro terço dos imediatos em votos aos eleitores.

No art. 2º o § 5º não está redigido convenientemente, e eu proponho que a redacção se faça desta forma.

A organização, porém, das juntas parochiais para proceder à primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suplentes sem prejuízo do modo estabelecido nos citados art. 1º e §§ 1.º 3.

Falla-se aqui em suplentes, é certo, porque é o primeiro trabalho da nova eleição, que não pode deixar de apoiar-se no processo até hoje estabelecido.

No § 2º do mesmo art. 2º a redacção me parece que deve ficar desta forma:

« São poderm ser juízes de paz de um distrito os cidadãos que, além dos requisitos do eleitor, tiverem a residência por mais de deus annos. »

Assim a disposição legal tem outra clareza e segurança.

No art. 3º parece que houve um esquecimento da ilustre comissão porque suprimiu a palavra directores, que não pôde ser substituída por empresários por não compreender aquela espécie, quando deviam ficar ambas. Em verdade na palavra—empresários—não se comprehendem os directores das companhias. Julgo que foi um lapso e por isso poco que se restabeleça a palavra com esta emenda:—No § 3º, redigido pela comissão, acrescentar depois da palavra—empresários,—a palavra—directores.

Proponho também um additivo para que depois da promulgação desta lei fiquem suspensas as eleições das assembleias provinciais, assim como ficam as do senado e outras etc. Na verdade Sr. presidente, se a eleição

vacar-se fazer por um processo novo, não é possível empregar meios contra alguma com eleitores que tem já o seu tempo esgotado e eleitos pelo processo antigo condenado.

No art. 2º § 11 peço que se suprima no primeiro período as palavras da formação da mesa e da apuração de votos; porque aqui houve realmente um engano. Abi se diz: dispensadas assim actas especiais etc.; ora aquelas actas não se podem sensatamente dispensar, mas é tão somente as especiais dos arts. 49 e 55 e, portanto peço que se mantenham as primeiras com a emenda que ofereço.

No 2º período, onde se diz — agências do correio —, acrescento-se — se —, houver porque em muitos lugares não as ha criadas.

No 3º período peço que se acrescente depois da palavra — publicada as seguintes — pela imprensa, havendo na localidade. — Parece-me conveniente, e esclareço a disposição.

Eu no princípio entendi que devia propor a supressão desses dous períodos do parágrafo por me parecerem inconvenientes, visto o grande trabalho que iria dar a execução da medida, e as despesas á que ficavam sujeitas as municipalidades, mas temendo que pudesse isto prejudicar, a perfeição do processo eleitoral e atendendo-as às fraudes que possam haver nas eleições; abatizei-me por isso de propor a supressão.

No art. 2º § 26 peço que se suprima as palavras — outra até o fim do parágrafo. Esta emenda tem por fim excluir o juiz da paz do princípio da representação das minorias, porque isto não me parece conveniente e nem sensato. Defenderei a emenda se for combatida.

Propocho ainda a substituição de províncias por círculos de um deputado, oferecendo o seguinte artigo cu parágrafo: « Fica em pleno vigor o decreto n. 842 — de 19 de Setembro de 1855, tão somente na parte em que se determina que os deputados sejam eleitos por distritos eleitorais, e reconhecidos provisoriamente como tais os antigos distritos delimitados pelos respectivos decretos. »

Também me oponho ao princípio estabelecido em uma emenda da ilustre comissão de que para a criação dos eleitores deve servir de base a população nacional livre. Entendo, que isto é em prejuízo das províncias que tecem abundância do elemento servil e que serão assim sacrificadas...

O Sr. Vieira da Silva: — E das freguesias rurais.

O Sr. Mendes de Almeida: — . . . . e mesmo das freguesias rurais, como acaba de dizer o nobre senador.

E' uma questão importante, que desenvolverei na segunda vez que falar, porque agora não ha tempo para fazê-lo.

Também apresento um substitutivo no caso de não passar minha emenda a respeito de círculos, e é o seguinte:

« Se não passar o substitutivo mandando vigorar o decreto de 1855, declare-se no da comissão acerca do § 19 do art. 2º que a província do Rio de Janeiro e o município neutro formam duas circunscrições eleitorais.

Passando aquele substitutivo declare-se que o voto será público e não por escrutínio secreto; porque, havendo

os grandes colégios e não os pequenos, como os do projeto, é mister, um meio eficaz e poderoso para que o voto do eleitor seja sincero, independente e bem pronunciado, em fim escolha de verdadeiros homens livres. Basta que o voto secreto fique para a primeira eleição em que vota população mais dependente.

Não quero, Sr. presidente, mais alongar-me neste assunto; limito aqui este discurso que, sinto, se estende tanto pelas razões que dei desde o princípio.

Peço ainda uma vez desculpa aos nobres senadores que se dignaram de atender-me até esta hora, e mando a mesa as emendas que fundamentei.

O Sr. Fernandes da Cunha: — Muito bem.

O Sr. presidente: — Ficam sobre a mesa para serem lidas e apoiadas na sessão seguinte.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 6:

1ª parte até as 2 horas. — 3ª discussão da proposição da câmara dos deputados n. 236, autorizando a despesa de 19,000:000\$ para abastecimento de água à capital do Império.

2ª dita das proposições da mesma câmara do corrente anno:

N. 264, aprovando a pensão concedida à viscondessa de Souza Franco.

N. 265, idem à condessa de Porto-Alegre.

Ns. 220, 221, 222, 223, 224, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 237, 238, 239 e 258, concedendo dispensas nos estatutos das faculdades a favor dos estudantes :

Isaias Martins de Alencar, Christovão Breckenfeld Vieira da Silva, Luiz Bezamat, Joaquim dos Reis Magalhães, Domingos Lyra da Silva, Joaquim Emílio Ribeiro, José Gomes da Silveira Junior, Ilídio Salazar, Graciliano, José de Moura Machado, Domingos Antunes Ferreira, José Francisco de Siqueira Salles, Marcolino Dornellas Camara Junior, Samuel d'Avilez Corvalho, Cândido de Abreu Fialho e Francisco da Silva Castello Branco Junior.

N. 252, aprovando o decreto que concede privilégio a Cyriano Antônio dos Santos e Silva.

N. 257, aprovando o decreto que concede à Reece's Patent Ice Company Limited privilégio para introduzir no Império uma máquina de sua propriedade para refrescar e refrigerar líquidos.

N. 253, aprovando o decreto que concede privilégio a Etienne Campas para introduzir no Império máquinas e aparelhos de cortar couros.

(Não excedendo de 1 hora). Continuação da 3ª discussão do orçamento para o exercício de 1875—1876.

2ª parte a's 2 horas ou antes. — Continuação da 3ª discussão da proposição alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

83<sup>a</sup> sessão

EM 6 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.** — EXPEDIENTE.—Parecer da comissão de pensões e ordenados.—ORDEN DO DIA.—Abastecimento de agua.—Pensoes.—Discurso do Sr. Jobim.—Dispêndias a estudantes.—Discursos dos Srs. Junqueira e Jobim.—Ofícios do ministério da Imperio.—Privilegio a Cyriano dos Santos Silva.—Privilegio á Recco's Patent Ice Company.—Privilegio a Etienne Campas.—Orçamento.—Emendas do Sr. Leitão da Cunha.—Repercussões—Reforma da lei eleitoral.—Emendas.—Discursos dos Srs. Nunes Gonçalves e Pompeu.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Nunes Gonçalves, Barros Barreto, duque de Caxias, barão de Mareim, Luiz Carlos, barão do Cotegipe, visconde de Maritiba, visconde do Rio Grande, Silveira Lebo, Chichorro, Jobim, marquês do S. Vicente, Godoy, barão de Pirapama, Leitão da Cunha, Pompeu, visconde de Abaeté, visconde de Camaragibe, Zecarias, Paranaú e visconde de Nicherey.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Camargos, conde do Baependy, Firmino, Paula Pessos, Conde Figueiredo, Silveira da Motta e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Octaviano, Paes de Mendonça, Antônio, Fernandes da Cunha, Saraiva, visconde de Carevillas e visconde de Svarrua.

O Sr. 1.<sup>o</sup> secretario deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Ofício de á do corrente, do ministério da agricultura, commercio e obras públicas, avisando o autographo sancionado da resolução da assembleia geral que aprova o decreto n. 5,285 de 1873, concedendo privilegio a William Thomson e outros, relativo aos apparelhos destinados ao serviço dos telegraphos submarinos.—Ao arquivo os autographos, comunicando-se á outra camara.

Carta datada de hoje do Sr. barão de Camargos, participando que, por haver falecido um seu genro, deixa de comparecer.—Ficou o senado intirado, e mandou-se desanajar o Sr. senador.

Tendo comparecido mais os Srs. Vieira da Silva, barão da Laguna, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, visconde do Bom Retiro, Figueira de Melo, Jequaribe, visconde do Rio Branco, Teixeira Junior, Diniz, Junqueira, Sinimbu, visconde de Iohemirim, Ribeiro da Luz e Cruz Machado, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 2.<sup>o</sup> secretario leu o seguinte

## PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

## Licença ao Dr. F. J. Cardoso Guimardes

Foi presente à comissão de pensões e ordenados a proposição n. 250 de 25 de Agosto proximo passado, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é autorizar o governo para conceder ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimardes um anno de licença com vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Apresenta o petionário atestado médico, donde consta que sofre de rheumatismo articular e necessita de prolongado tratamento.

Não se oppõe por isso a comissão à autorização concedida pela outra camara; mas, entendendo que o beneficiário só tem direito aos vencimentos completos quando se acha em efectivo exercício, é de parecer que a proposição seja adoptada com a seguinte emenda:

No art. 1º em lugar de —com vencimentos,—diga-se—com ordenado simplesmente.

Pago do senado, em 6 de Setembro de 1875.—Visconde de Níherohy.—A. Leitão da Cunha.

## Voto separado

Discordo do parecer da comissão de pensões e ordenados quanto à proposição n. 250 da 25 de Agosto do corrente anno, e julgo que a mesma proposição deve ser aprovada sem emenda.

Pago do senado, em 6 de Setembro de 1875.—Luiz Antônio Vieira da Silva.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

## ABASTECIMENTO DE AGUA

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados n. 236, autorizando a despeza de 19,000:000\$ para abastecimento de agua á capital do Imperio..

## PENSÕES

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar á 3<sup>a</sup> a proposição da camara dos Srs. deputados n. 264, aprovando a pensão concedida á viscondessa de Souza Franco.

A requerimento verbal do Sr. Dias de Carvalho foi dispensado o interstício para a dita discussão.

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 265, aprovando a pensão concedida á condessa de Porto Alegre.

**O SR. JOBIM:** — Não pedi a palavra, Sr. presidente, para fazer oposição a esta proposição, mas por que desejo obter uma informação, isto é, se a visiva de que trata a proposição requere a pensão que lhe é concedida, e se o governo conhece bem as circunstâncias em que ella se acha para lhe conceder uma pensão tão avultada de 6:000\$000.

Não faço todavia desta ponto grande questão; o que desejava era ter occasião de fazer ver que na província do Rio Grande, desde o tempo da guerra chamada dos Farrapos, ou da guerra do caudilho Bento Gonçalves, ficou naquela província grande numero de viúvas desgraçadíssimas, cujos maridos combateram pela legalidade, e, entretanto, o governo nunca se lembrou de mandar pesquisar sobre seu estado e verificar a triste condição em que se acham essas viúvas e seus filhos, desgraçados orphãos.

O mesmo aconteceu depois da guerra do Paraguai. Na Rio Grande avistado numero de viúvas que pelo falecimento de seus maridos naquela guerra ficaram reduzidas à ultima miseria; ha grande numero de orphãos, que vivem por assim dizer a pedir esmola, pelos campos, por toda a parte. Não tem esses infelizes sequer os recursos necessários para apresentar os documentos, os papeis indispensáveis para requerer uma pensão, e nem se animam mesmo a requerer, visto que não tem ninguém por si.

Mas, assim como o governo, para uma pessoa collocada em posição elevada, como a Sra. condessa de Porto Alegre, procedeu com generosidade, porque não ha de proceder do mesmo modo a respeito de tantas desgraçadas viúvas, de tantos miseráveis orphãos, que existem no Rio Grande do Sul sem recurso nenhum?

Parece-me que o sistema seguido em outros países é que deve prevalecer aqui; nesses países não se espera que ninguém requeira graça, nem por seus serviços, nem pelas circunstâncias em que se acha; o proprio governo é quem conhece os serviços que recebeu do individuo, as necessidades em que elle se deve achar, e então é o primeiro a ter a iniciativa na recompensa desses serviços, dando meios de subsistência áquelles que ficaram na desgraça por servir ao paiz e ao governo.

Porque motivo não se ha de proceder do mesmo modo entre nós? Na Prussia, por exemplo, se acaso em oficial, que se julga com grande merecimento, com direito de subir a algum posto, o requer, é imediatamente demitido. Este facto deu-se com relação a um brasileiro, filho do senador Vergueiro, que, achando-se alista-do em um corpo prussiano, só porque pediu que lhe dessem um posto imediato, ou uma condecoração, o governo prussiano o mandou logo demitir, porque ninguém tem direito de requerer; o governo é o juiz, que atende a quem morrer, sem que o persigam, sem que o tormentem com pretenções infundadas.

Aqui, ao contrario, não se faz coisa alguma sem amentar-se ao governo! Entretanto aqueles que estão em grande desgraça, que não tem meios de requerer, que não tem pessoa de seu conhecimento que lhes sirva de protector, são abandonados!

Porque razão o governo não ha de encarregar ás autoridades, aos inspectores do quartelão, aos delegados da polícia ou ás municipalidades que existem por toda parte de examinar o estado dessas viúvas desgraçadas, desses orphãos, que estão na ultima miseria por terem perdido seus pais em serviço da nação? A esses que vivem na maior desgraça não se dá um vintém, ao mesmo tempo que a uma pessoa, que tem fortuna, porque herdou uma fortuna toda especial e muito secrifical de um seu tio, dá-se uma grande pensão! Dá-se-lhe embora, não me oponho; entendo o governo que devia dar, dá-se; mas desprezar

desgraçados, cujos pais deram o que tinham de mais precioso, isto é, a sua vida, pelo Estado, não se lhes dar um vintém, por não ter ninguém por si, é realmente cruel! E' o que tinha a dizer.

Findo o debate e posta a votos, foi aprovada para passar á 3<sup>a</sup> discussão, sendo dispensado o interstício a requerimento verbal do Sr. Paranaguá.

#### DISPENSA A ESTUDANTES

Seguiram-se sucessivamente em 2<sup>a</sup> discussão e foram rejeitadas as proposições da mesma cámara concedendo dispensa nos estatutos das faculdades a favor dos estudantes:

- N. 220, José Gomes da Silveira.
- N. 221, Joaquim Emygdio Ribeiro.
- N. 222, Joaquim dos Reis Magalhães.
- N. 223, Isaias Martins de Almeida.

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão, e foi aprovada para passar á 3<sup>a</sup>, a proposição da mesma cámara n. 224, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de medicina a favor do estudante Samuel da Avilez Carvalho.

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma cámara n. 227, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de medicina em favor do estudante José de Moura Machado.

**O Sr. Janqueira:** — Sr. presidente, vejo que a comissão opõe que se indefira a pretensão do estudante José de Moura Machado, que allegando ter perdido o 1º anno do curso pharmaceutico da escola do Rio de Janeiro, requer repetir o dito 1º anno, fazendo, porém, exame do 2º, logo depois de aprovado no 1º.

**O Sr. Jobim:** — Sem frequencia.

**O Sr. Janqueira:** — Isto me parece contra a letra expressa dos estatutos. Eu penso que nesta matéria devia haver coherência, e a coherência é respeitarem-se sempre os estatutos.

A illustre comissão, quando se trata de dispensa de idade, como a que votamos há pouco, que é absolutamente contra os estatutos, declara que pode-se aprovar a proposição. Portanto, por este fundamento, nós podemos também aprovar a dispensa que proíbe esse alumno, que parece ter estudo bastante, porque diz: farei o exame do 1º anno e do 2º.

Não vejo, portanto, razão para essa diferença de tratamento. Os todos os estudantes devem ser igualmente tratados, isto é, dispensados os estatutos em seu favor, quando elles allegam motivo justo e plausível, ou devo haver uma regra geral que sirva para todos elles.

Todas essas exceções são contra os estatutos; quando a dispensa é da idade, parece uma cousa de nonada; entretanto o legislador muito bem disse que sem ter a idade legal não podia um indivíduo ser admitido em um curso superior. Desde que se entende que se pode dispensar essa condição, pode-se também dispensar a frequencia para o estudante fazer exame do 1º anno pharmaceutico e depois do 2º.

Ea, pois, voto por esse favor e voto só por um princípio de coherência, porque se tem dispensado a outras

em circunstâncias iguais; os estatutos são igualmente violados; o senado é que faz os estatutos para cada caso. Então façamos também para este.

**O Sr. Jobim:** —Sr. presidente, eu entendo que é coisa muito diferente a dispensa de idade, às vezes de alguns meses, para o estudante completar os 16 anos, da dispensa de frequência para poder fazer ao mesmo tempo dois exames escolares.

Esta última dispensa é contraria não só aos estatutos como à prática.

Eu penso que a respeito da idade, devíamos imitar os ingleses, que, como o senado sabe, governam-se sempre pelo bom senso. Eles não olham para a idade; temba o aluno 10, 11 ou 12 anos, pode ser admitido à matrícula das faculdades de medicina; e que não pode é denterar-se e obter permissão para exercer a profissão sem ter completado 21 anos. Não prejudica isto os estudos, porque, por exemplo, como a anatomia é uma ciência que quasi exclusivamente depende de memória, há muitos exemplos de meninos de 12 a 14 anos que sabem perfeitamente anatomia.

Portanto, é muito diferente a dispensa de idade da dispensa de frequência.

**O Sr. Figueira de Mello:** —Apoiado.

**O Sr. Jobim:** —Não ha faculdade nem huma da Europa em que se dispense a frequência dos cursos preparatórios, e muito menos das aulas.

O que acontece nessas faculdades é que dispensa-se o estudante de frequentar o curso da faculdade; mas ha de apresentar atestado de que estudou essa matéria nos cursos particulares de professores autorizados para fazer esses cursos.

Mas ter o estudante sido reprovado e querer agora resarcir o tempo perdido, fazendo exame não só do primeiro anno como do segundo, sem ter frequentado aulas como mandam os estatutos, é o que não se pode admittir.

Em faculdade alguma se dispense a frequência; o estudante é obrigado a cursar as aulas, e quando não pode ou não quer nas faculdades, ha de estudar no ensino particular.

A idade pôde-se dispensar; não só porque às vezes ha apenas umha diferença muito pequena entre a do estudante e a exigida pelos estatutos, como porque já foi expedido á escola de medicina pelo ministerio do Imperio um aviso determinando que quando um estudante tivesse completado 15 annos se considerasse como tendo os 16 e fosse admitido à matrícula. E com effeito foi matriculado o estudante a quem se referia esse aviso. O que, pois, se determinou para este devia-se determinar para outros. Se esse aviso ainda não foi revogado, parece que ainda hoje deve merecer alguma consideração, com tanto só foi executado em relação à pessoa, continua a lei em vigor.

Além disto, um estudante que aos 15 annos tem os preparatórios necessários para seguir os cursos da faculdade, está habilitado para bem comprehender todas as matérias...»

**O Sr. Figueira de Mello:** —A dispensa é o premio da sua intelligencia.

**O Sr. Jobim:** —... pôde-se considerar, como bem diz o nobre senador, a dispensa como um premio do seu talento e do seu trabalho, dos seus esforços, etc.

Portanto, eu entendo que não ha razão da parte do nobre senador em impugnar a dispensa da idade; e quanto à permissão no fazer o estudante exame sem ter frequentado as aulas, isto é o que não posso approvear, e é o que não se admite em parte nenhuma.

**O Sr. Junqueira:** —Não defendi, nem defendo em principio estas concessões; a minha argumentação foi toda em relação ao que se fazia contra os estatutos, dizendo que, desde que se faz um favor, uma exceção aos estatutos, não é possível estabelecer-se coerencia.

O nobre senador disse que havia uma grande disparidade entre o que se votou ha pouco e o que agora se discute, isto é, tratava-se da dispensa da idade e aqui trata-se da dispensa de frequência.

**O Sr. Jobim:** —Apoiado.

**O Sr. Junqueira:** —Não vejo que haja uma disparidade tão notável, porque se se considera a dispensa da idade como um premio ao estudante, que antes dos 16 apresenta-se proprio nos preparatórios, também a dispensa de frequência podia ser considerada como um premio áquelle que está habilitado a fazer, como este, dois exames.

O que mais me admirou na argumentação do nobre senador pelo Espírito Santo foi S. Ex. estabelecer como princípio exactamente o contrario daquilo que nos disse aqui ha dias, quando respondeu ao nobre senador pela Bahia:

O nobre senador disse-nos hoje que em parte nenhuma se dispensa frequencia; entretanto não ha muito tempo condenou aqui a escola de Coimbra, porque ella exige a frequencia; fazendo S. Ex. apologia do sistema alemão, no qual a frequencia não é precisa, dizendo-nos que os estudantes vão frequentar cursos particulares de professores que lhes merecem confiança, e logo que se julgam habilitados apresentam-se a fazer exame.

**O Sr. Jobim:** —Trazem atestados de frequencia.

**O Sr. Junqueira:** —O nobre senador disse muito claramente entro que não havia frequencia.

**O Sr. Jobim** dá um aparto.

**O Sr. Junqueira:** —E' exactamente; não ha frequencia na faculdade respectiva. Está claro que ninguém adquire sciencia senão com um mestre que esteja habilitado a ensiná-la. Este individuo que quer fazer acto do 2º anno pharmaceutico, ha de estudar com alguma das matérias do curso, ha de ouvir as lições de algum mestre particular.

E' isto exactamente o que pede este individuo, é isto o que ha poucos dias appreviou o nobre senador, quando consagrava a escola de Coimbra por exigir a frequencia dos estudantes e determinar que percam o anno, quando tcham commetido um certo numero de faltas.

Preconizou o nobre senador a escola alemã, por que o estudante frequenta os cursos, que lhe parecem melhores, e faz exame quando se julga habilitado. E' justamente o que pede este pharmaceutico; é justamente o que indefere a comissão.

Portanto o nobre senador está em desacordo com as opiniões que ultimamente sustentou.

Do que tem ocorrido se conclui que se tem seguido modos diferentes na decisão destas questões. Convinha que se cumprisse á risca os estatutos não se fazendo favor a quem quer que seja. O senado deve ser o primeiro a dar o exemplo de respeito á lei, e não permitir a uns o que nega a outros.

Por isso, entendo eu que o princípio da equidade que se tem adoptado com relação aos estatutos das faculdades, deve ser mantido com igualdade, dadas as mesmas circunstâncias, e não fazerem-se exceções.

**O Sr. Jobim.**—Sr. presidente, se se adoptar esta resolução se estabelecerá uma regra para que de hoje em diante os seis anos do curso da faculdade de medicina fiquem reduzidos a tres, e os da faculdade de direito nesta proporção. Isto seria um absurdo. (aplausos.)

Desse modo o estudante que tivesse concluído o 1º ou o 2º anno do curso poderia requerer exame vago das matérias do anno seguinte. Entretanto os exames vagos nada querem dizer: as mais das vezes as aprovações são o resultado dos empenhos e da afinhada gem, que tem poder imenso entre nós.

Fa a este propósito devo dizer que não quero saber de empenhos; recebo muitos pedidos, mas somente trato de fazer justiça. E' este o procedimento, que tem tido também os outros Srs. membros da comissão. Não me importam os exemplos de desprezo dos estatutos que se tem observado em épocas anteriores. O que me importa é que se cumpram os estatutos com a maior exactidão e exactidão possível, convém acostumar a moçidade a respeitar a lei.

Por isso entendo que em regra geral não se deve dispensar a frequencia. Na Inglaterra o estudante que se matricula em uma faculdade distante de Londres pôde ir a essa capital ouvir as lições do professor que lhe agrada; mas volta á mesma universidade para fazer os exames, com obrigação de provar que frequentou; porque a frequencia nunca se dispensa.

Ao senado tem sido presentes muitas protestações iguais aquella de que se trata, e tem sido rejeitadas; porque o senado tem reconhecido que no seu desferimento estaria a maior das relaxações em que poderia consentir.

Devo acrescentar uma observação, e é que em nossas faculdades os estudantes só tratam de ir para adianto deixam as matérias que constituem o objecto do estudo como quem atira carga ao mar, de maneira que no fim do 6.º anno não sabem ás vezes nada do que supõem ter aprendido no primeiro. Nas grandes escolas da Europa os estudantes frequentam seguidamente as diversas aulas, e tendo provado a frequencia, fazem exame das diversas matérias conjuntamente no fim de todo o tempo escolar.

Assim nos exames mostram que se acham habilitados nessas matérias, porque há entre as sciencias íntima conexão, uma imundade, se me posso assim exprimir, de maneira que não se pôde compreender bem uma sem conhecer a outra.

Nessas escolas o estudante pôde frequentar uma faculdade 12 ou 15 annos, o tempo que quiser; ninguém o obriga a deixar de frequentar. Mas entre nós assim não

succede, há de ir para adianto frequentando a mesma matéria o tempo que quiserem.

Findo o debate e posta a votos foi rejeitada a proposição.

Entraram em 2ª discussão e foram igualmente rejeitadas as proposições da mesma cámara concedendo dispensa nos estatutos a favor dos estudantes:

N. 228, Illídio Salathiel Guaratá.

N. 229, Domingos Antônio Ferreira.

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi aprovada para passar á 3ª, a proposição da mesma cámara n. 230, concedendo dispensa ao estudante Cândido de Abreu Filho.

Entraram em 2ª discussão, e foram sucessivamente rejeitadas, as proposições da mesma cámara concedendo dispensa nos estatutos da faculdade a favor dos estudantes:

N. 231, Christovão Brekenfeld Vieira da Silva.

N. 232, Domingos Lyra da Silva.

N. 237, Luiz Boamat.

N. 238, José Francisco de Siqueira Salles.

N. 239, Marcolino d'Ornellas Câmara Junior.

Seguiu-se em 2ª discussão, e foi aprovada para passar á 3ª, a proposição da mesma cámara n. 238, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de direito a favor do estudante Pacífico da Silva Castello Branco.

#### OFFICIOS DO MINISTÉRIO DO IMPÉRIO

Nessa occasião o Sr. 1º secretário, pedindo a palavra pela ordem, leu os officios, datados de 4 do corrente mês, do ministerio do Império: o primeiro, participando que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no dia 7 do corrente mês, ás 11 1/2 horas do dia, no paço da cidade a deputação desta cámara que tem de apresentar ao mesmo Augusto Senhor os decretos da assembléa geral fixando as forças da mar e terra para o anno financeiro de 1876—1877; segundo que Sua Magestade o Imperador digna-se receber no dia 7 do corrente, á 1 hora da tarde, no paço da cidade a deputação que o vai felicitar pelo aniversario da independencia do o Império.— Ficou o senado intitulado.

#### PRIVILEGIO A CYRIANO DOS SANTOS SILVA

Entraram sucessivamente em 2.º discussão, e foram aprovadas para passarem á 3.ª, as proposições da cámara dos Srs. deputados:

N. 252, aprovando o decreto que concede privilegio a Cyriano Antônio dos Santos Silva.

#### PRIVILEGIO A REECE'S PATENT ICE COMPANY

N. 257, aprovando o decreto que concede a Reece's Patent Ice Company Limited privilegio para introduzir uma máquina de sua propriedade para refrescar e refrigerar líquidos.

#### PRIVILEGIO A ETIENNE CAMPAS

N. 253, aprovando o decreto que concede privilegio a Etienne Campas para introduzir máquinas e apparelhos de curtir couros.

## ORÇAMENTO

Proseguiu a 3<sup>a</sup> discussão do projecto da lei do orçamento para o anno financeiro de 1875—1876.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

## Emendas

E' concedido ao governo um credito de 600:000\$ para compra e collocação de pharões na costa e portos do Imperio, ficando autorisadas as operações de credito que o governo julgar convenientes, na deficiência de sobras da receita geral.—S. R.

Paço do senado, em 4 de Setembro de 1875.—Leitão da Cunha.

Emenda substitutiva ao artigo seu numero das disposições geraes :

Continuam em vigor as autorizações conferidas ao governo pelo § 1.<sup>o</sup> n. 1 do art. 8.<sup>o</sup> e §§ 8.<sup>o</sup> e 12 do art. 11 da lei n. 2,345 de 25 de Agosto de 1873.—S. R.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—Leitão da Cunha.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se à votação, foram sucessivamente aprovadas todas as emendas oferecidas pela commissão respectiva, e bem assim as dos Srs. Zaccarias e Leitão da Cunha.

Foram rejeitadas as do Sr. Figueira do Mello.

Foi adoptado o projecto, com as emendas aprovadas, para ser remetido à outra camara, indo antes à commissão de redacção.

Esgotadas as matérias da 1<sup>a</sup> parte da ordem do dia, foram sucessivamente lidas, postas em discussão e aprovadas para serem remetidas à outra camara as seguintes redacções :

## REDACÇÃO

Emenda aprovada pelo senado à proposição da camara dos deputados de 19 de Maio de 1875, autorizando o governo para conceder ao barão de Theresopolis, leite cathedratico da facultade de medicina do Rio de Janeiro, um anno de licença com todos os vencimentos

« No art. 1<sup>o</sup>, em vez de com todos os vencimentos,—diga-se—com o ordenado simplesmente.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—Marquês de Vicente.—J. J. Teixeira Junior. »

## REDACÇÃO

Emenda substitutiva aprovada pelo senado à proposição da camara dos deputados de 13 de maio de 1875, que declara que os foreiros e arrendatários das terras de indios das aldeias extintas poderão adquirir a propriedade delas mediantes o pagamento do preço correspondente ao valor de vinte annos dos fôros já estipulados :

Art. 1<sup>o</sup> O governo fica autorizado para alisnar as terras das aldeias extintas que estiverem alforadas, observando as disposições seguintes :

§ 1.<sup>o</sup> O preço será o que for ajustado com o foreiro, ou de 20 vezes o fôro e uma joia de 2 1/2 %, segundo for mais vantajoso à fazenda nacional.

§ 2.<sup>o</sup> As terras assim alienadas ficarão sujeitas aos onus dos §§ 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup>, 3<sup>o</sup> e 4<sup>o</sup> do art. 16 da lei n. 601 de 18 de Setembro de 1850.

§ 3.<sup>o</sup> As terras em que estiverem ou em que possam ser fundadas vilas, ou povoações, e as que forem necessárias para logradouros públicos, farão parte do patrimônio das respectivas municipalidades, e por estas serão cobrados os respectivos fôros para abertura e melhoramentos das estradas vicinais.

Art. 2.<sup>o</sup> Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—Marquês de S. Vicente.

## REDACÇÃO

Emendas aprovadas pelo senado à proposição da camara dos deputados de 22 de Julho de 1875, estabelecendo que é reconhecido a qualquer fabricante e negociante o direito de marcar os productos de sua manufactura e do seu commercio com signos que os tornem distintos de qualquer outra procedencia.

Art. 1.<sup>o</sup>—Acrecentam-se, depois das palavras—no nome do fabricante ou negociante,—as seguintes :—sob uma forma distintiva.

Art. 1.<sup>o</sup>—2.<sup>a</sup> Supprimam-se as palavras—letras, números.

Art. 2.<sup>o</sup>—Em lugar das palavras—Ninguém poderá pretender a propriedade da marca,—diga-se—Ninguém poderá reivindicar por meio da acção desta lei a propriedade exclusiva da marca.

Art. 5.<sup>o</sup>—Suprima-se o número em consequencia a numeração dos artigos seguintes.

Art. 7.<sup>o</sup>—Em vez da—com prisão simples de tres meses a tres annos e multa de 5 a 20 % do dano causado ou possível,—diga-se—com prisão simples de um a seis meses e multa de 5 a 20 % do dano causado ou que se poderia causar.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 1.<sup>o</sup>—Suprimam-se as palavras—falsificou ou.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 2.<sup>o</sup>—Suprimam-se as palavras—falsas ou.

Art. 7.<sup>o</sup>, § 4.<sup>o</sup>—Em vez de—marcas falsas,—diga-se—marcas contrafeitas.

Art. 8.<sup>o</sup>—Substitua-se pelo seguinte (subsistindo, porém, os respectivos paragraphos) :

Será punido com um a tres meses de prisão e multa de 5 a 20 % do dano causado ou que se poderia causar.

Art. 11.—Em vez das palavras—ou falsificadas,—diga-se—ou contrafeitas.

Art. 11.—Depois das ultimas palavras do artigo, diga-se—sem que sejam destruidas as ditas marcas à custa do despachante, e ainda que prejudicados sejam os envolucros ou as mercadorias.

Art. 12.—Suprima-se a palavra—falsas—e acrescente-se o seguinte :

§ único additivo.—A destruição das marcas no caso do art. 11 ou apprehensão e depósito das mercadorias no

caso deste artigo dependem de decisão do tribunal do comércio ou conservatoria.

Art. 13.—Substitua-se assim—Quando duas ou mais marcas idênticas de indivíduos diferentes forem levadas ao registro do tribunal ou conservatoria do comércio, prevalecerá a marca que tenha posse mais antiga ou, não havendo tendo posse, aquela que tiver prioridade na apresentação (art. 4º); se todas, porém, forem ao mesmo tempo apresentadas, não serão registradas senão depois de alteradas.

Art. 14.—Em vez das palavras—A propriedade da marca, qualquer que seja, durará enquanto durar a fábrica ou o negociante que a houver adoptado,—diga-se—O efeito legal do registro durará por 15 anos, sendo o mesmo registro renovado fiado esse prazo, para que a propriedade exclusiva da marca seja mantida nos termos desta lei.

O mais como no artigo.

Art. 16.—Separe-se para quando se tratar dos projectos de lei pendentes da cámara dos deputados sobre a propriedade literaria e artística.

Art. 16, additivo.—Não se admitem como marcas as que se compõem exclusivamente de cifras ou letras, nem também imagens ou representações de objectos que podem suscitar escândalo.

Art. 17, additivo.—Esta lei é aplicável aos estrangeiros que no Brasil tem estabelecimentos de indústria ou de comércio.

Art. 18, additivo.—Os estrangeiros ou brasileiros cujos estabelecimentos de indústria ou comércio forem situados só a do Brasil gozarão igualmente do benefício desta lei para os produtos destes estabelecimentos, se, nos países onde ellos residem, convenções diplomáticas tiverem concedido reciprocidade para as marcas brasileiras. Neste caso o depósito das marcas estrangeiras terá lugar na secretaria do tribunal do comércio do Rio de Janeiro.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—Marques de S. Vicente—J. J. Teixeira Junior.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Prossegue a 3ª discussão da proposição da cámara dos Srs. deputados alterando a lei eleitoral.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

#### Emendas

No art. 1º.—Substitua-se a emenda do Sr. Cruz Machado pela seguinte:—o pelo primeiro terço dos imediatos em votos aos eleitores.

No terceiro período desse artigo, depois das palavras—convidados os eleitores—acrescente-se:—e o primeiro terço dos seus imediatos em votos.

No quarto período, depois das palavras—não havendo três eleitores,—acrescente-se—ou imediatos em votos no primeiro terço.

No mesmo período suprimam-se as palavras—suplentes de eleitores até com a mesma restrição.

No quinto período suprimam-se as palavras—ou suplentes.

No § 1º do art. 1º.—Suprimam-se as palavras—ou supplentes.

Art. 2º, § 1º.—Suprimam-se no substitutivo da comissão as palavras—nacionais livres.

E acrescente-se:—o aumento, porém, em cada paróquia não poderá exceder de um terço de seu numero actual.

Art. 2º.—O § 5º deste artigo redija-se da seguinte forma:

A organização, porém, das juntas e mesas parochiais para se proceder à primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suplentes sem prejuízo do modo estabelecido nos citados art. 1º e §§ 1º e 3º.

Art. 2º, § 11.—Neste parágrafo suprimam-se no primeiro período as palavras—da formação da mesa e da apuração de votos.

No mesmo período substituam-se as palavras—arts. 43 e 49 pelas seguintes—arts. 49 e 55.

No segundo período acrescentam-se, depois das palavras—agência do correio—as seguintes—se houver.

No terceiro acrescentam-se, depois da palavra—publicada—as seguintes—pela imprensa, havendo na localidade.

Art. 2º, §§ 17, 19, 20 e 21.—Suprimam-se estes parágrafos, assim como os substitutivos correspondentes da comissão.

Substitua-se pelo seguinte:

Fica em pleno vigor o decreto n. 842 de 19 de Setembro de 1855, não sómente na parte em que se determina que os deputados sejam eleitos por distritos eleitorais, e reconhecidos provisoriamente como tais os distritos limitados pelos respectivos decretos.

Art. 2º.—Se não passar a substitutivo mandando vigorar o decreto de 1855, declare-se no da comissão ao § 19 do art. 2º que a província do Rio de Janeiro e o município neutro formam duas circunscrições eleitorais.

Passando aquelle substitutivo, declare-se que o voto dos eleitores será público e não por escrutínio secreto.

Art. 2º, §§ 23 e 24.—Suprimam-se os §§ 23 e 24 sobre criação de collegies e apuração das respectivas authenticas.

Art. 2º, § 26.—Suprimam-se as palavras—outra até fina do parágrafo.

§ 28.—Redija-se deste modo:

Só podem ser Juizes de paz de um distrito os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, tiverem a residência por mais de dois anos.

Art. 3º.—No § 3º redigido pela comissão acrescente-se depois da palavra—emprezario— a palavra—directores.

#### Additivo.

Depois da promulgação desta lei, ficarão suspensas as eleições das assembleias legislativas provinciais.

S. R.—Paço do senado, 4 de Setembro de 1875.—Mendes de Almeida.

**O Sr. Nunes Gonçalves :**—Sr. presidente, eu pertendo ao numero dos que entendem que a oposição liberal não devora tomar parte no debate que ora nos occupa, e que, feito um solene protesto pelo seu orgão mais autorizado, nada mais cabia que deixar ampla liberdade ao ministerio, para assumir inteira a responsabilidade que lhe compete, pela adopção deste projecto, cujo único alcance não pode ser outro senão o de illudir-se, ainda mais uma vez, a mais legítima e a mais justificada das aspirações nacionais (apoiaos), do um projecto, acerca do qual não ha para nós transacção de especie alguma possível. (Apoiaos.)

Estou persuadido, Sr. presidente, de que o nosso silencio seria muito mais eloquente e significativo, do que todas as nossas vozes reunidas, para compellir o ministerio a reflectir madoramente na melindrosa situação em que se collocou, promovendo a adopção de uma reforma que não é sua e que contrasta com as suas mais profundas convicções. (Apoiaos.)

Este alcance foi bem comprehendido pelo venerando Sr. Nabuco de Araújo, illustre chefe liberal, no brilhante discurso com que iniciou a discussão até hoje havida. E ea pela minha parte lamento que S. Ex., por um excesso de delicadeza para com seus amigos, se limitasse a fazer um protesto puramente individual, quando o devia ter feito em nome de todo o partido quo dignamente dirige, ouvindo-nos assim a todos nós a necessidade em que ficamos constituídos de vir cada um por sua vez á tribuna justificar o seu voto.

**O Sr. Pompeu :**—Apoiado.

**O Sr. Nunes Gonçalves :**—Não me tendo sido possível fazê-lo na 2ª discussão, porque não era nosso intento embaraçar a passagem do projecto...

**O Sr. Pompeu :**—Apoiado.

**O Sr. Nunes Gonçalves :**—... e sendo forçoso ceder o passe a outros mais autorizados....

**O Sr. Pompeu :**—Não apoiado nesta parte.

**O Sr. Nunes Gonçalves :**—... venho hoje cumprir esse meu dever.

O senado ainda se recorda da alegria com que o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, digne membro da comissão de constituição, o illustre Sr. Teixeira Júnior, dirigiu estas congratulações ao paiz, por não ter sido aceito o conselho que S. Ex. quiz enxergar nas palavras do distinto chefe liberal. Raras congratulações bem revelam quanto seria acertado esse conselho, se nos tivesse sido dado, o quanto melhor serviríamos á causa que defendemos, com a abstenção, do quo com a discussão.

Para nós, os liberaes, o debate se acha muito circumscreto, desde que repelimos o projecto pela base do sistema em que elle assenta, e desde que estamos profundamente convencidos de quo os males quo sentimos e quo todos desploramos não são da natureza daquelles que podem ser remedados cem as medidas regulamentares quo elle contém, nem com quaequer outras por mais bem combinadas e engenhosas que pareçam. (Apoiaos.)

Todos estamos convencidos da grande verdade quo proclamou o illustre barão de Cotegipe, quando disse que este projecto não era mais do que um palliativo para uma

enfermidade que exige cura radical; e, se nos propussemos a discutir-o em suas menores disposições, serímos tão inconsequentes como o medico que, colocado em conferencia á cabeceira de um doente, depois de ter opinado pelo cráterio, ou pela amputação de um membro gangrenado, como unico meio de salvação, vencido em sua opinião, descesse depois a discutir com os seus collegas sobre o melhor dos emolientes ou a melhor das cataplasmas a empregar-se. (Apoiaos.)

Que este projecto é, e não passa de um palliativo, não foi só o nobre barão de Cotegipe que o disse, nem somos sómentes que o repetimos. Quem primeiro o desmoralizou como tal, foi seu proprio autor, aquelle que, como ministro do Imperio, no relatorio lido ás camaras em 1873, levado pela firmeza e pela convicção quo nasceu da verdade dos factos, consignou as memoráveis palavras quo peço licença ao senado para reproduzir.

Dizem o Sr. conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira no relatorio a quo acabo de referir-me (lendo):

«Se, infelizmente, as urnas nem sempre exprimem o verdadeiro voto popular, este mal, provem, principalmente dos abusos quo se tem introduzido na pratica do sistema, e quo não tem sido possivel coibir, porque as paixões dos partidos politicos acham sempre meios facéis de illudir em pontos capitais as combinações em que elle assenta.»

Foi, portanto, o proprio autor do projecto quem primeiro o prestigiu, descrevendo com precisão os incuráveis vícios do sistema por elle manifestado!

Que este projecto é, e não passa de um palliativo, ainda o dizem as inumeras tentativas feitas pelo legislador, para coibir os abusos inherentes á eleição indirecta.

Professam os empiricos o axioma de que uma molestia é tanto mais incurável, quanto maior é o numero de medicamentos aconselhados para debellar-a. E' exactamente o que acontece com os vícios da eleição indirecta, para a cura dos quais tem sido impotentes todas as providências ate hoje adoptadas, e quo constam de inumeras disposições quo também peço licença para citar.

São elles: instruções de 26 de Março de 1824: resolução de 29 de Junho de 1828; lei do 1º de Outubro de 1828; decreto do 6 de Outubro do mesmo anno; instruções do 1º de Dezembro do mesmo anno; decreto do 28 de Julho de 1830; decreto de 30 do mesmo mes e anno; decreto do 3 de Dezembro de 1837; decreto de 4 de Março de 1842; lei de 19 de Agosto de 1846, lei de 19 de Dezembro de 1855, e 18 de Agosto de 1860; crevendo acrescentar que, logo depois desta ultima lei adoptada em 1860, vimos o chefe do Estado, na sessão com que abriu a seguinte sessão da assembléa geral, pedir nova autorização para o governo reformar a lei eleitoral!

Parece quo acerca desse sistema de eleição, verifica-se o que dizem os fabulistas da famosa hydra de Lerna, cujas cabeças se reproduziam á proporção que eram decepadas.

E assim ha de aconecer, Sr. presidente, enquanto não surgir um novo Hercules que, com um só golpe as cortetadas.

Esta nova lei, em minha opinião, ha de ter a mesma, sendo peior sorte, quo todas as outras leis anteriores; por que sem coibir os vícios quo inquinam o processo eleitoral, vai ser mal recebida pelo paiz, quo ancia por uma reforma radical, vai ser recebida coma repugnancia e apan-

tipatriz que nascem de uma aspiração malograda, e já leva gravada no seu frontespicio o estygma da desmoralização, como um voto extorquido áquelles que a confeccionaram. (Apoiados.)

Que esta lei não representa a convicção das camaras legislativas, é um facto que está no conhecimento de todos, que a tem acompanhado em sua contraditoria elaboração e não pôde ser seriamente contestado. E se o fôr, eu pedirei que falem por mim os 57 deputados que votaram pela reforma da constituição no sentido da eleição directa; pedirei ainda que o digam aquelles que, tendo opinado pela eleição por districtos, viram-se constrangidos, por conveniências de momento, a condescenderem com a idéa da eleição por província, que sabiam efectivamente viciosa; pedir-me-á, que falem os proprios Srs. ministros que promovem a sua adopção, apenas como uma medida dictada pelas forças das circunstâncias extremas em que se acham, que aceitam como uma transacção, ou transição para a eleição directa que professam.

E se tudo isto não basta para demonstrar que este projecto não exprime a verdadeira opinião do corpo legislativo, eu darei a palavra aos mais extremos ministerialistas de uma e outra camara, que não guardam a menor reserva na manifestação que fazem do seu abolelo, para que não seja elle convertido em lei do paiz, numa vez que possam atirar para o partido liberal a responsabilidade desse facto.

E é de uma lei assim desprestigiada, geralmente repelida, que se espera correctivo para os males, que tanto divertiram o nosso processo eleitoral?

Eu não tenho notícia, Sr. presidente, de nenhuma outra decretada sob auspícios tão infelizes! (Apoiado)

Mas quais são esses inventos maravilhosos com os quais se pretende recomendar-a ao respeito publico? E' o que passo a examinar, tomando como ponto de apreciação o discurso que aqui foi proferido, na sessão de 23 do mez passado, pelo ilustre Sr. visconde do Rio Branco, a quem por todos os títulos compete o lugar de herói desta discussão, já pelos seus elevados talentos, já pela responsabilidade que lhe cabe, como chefe do gabinete, que confeccionou o projecto de que nos ocupamos.

Começou o nobre senador o seu discurso, estranhando que ainda fosse assumpto da discussão a magna questão da preferencia entre os dous systemas eleitoraes. Senhores, se ha alguma ceusa que deva causar estranheza, é certamente esta admiração da parte de S. Ex. O ilustre visconde devia recordar-se de que desde 1873 o partido liberal empenhou-se aqui em uma grande campaço, para mostrar a superioridade da eleição directa sobre a indirecta, e a indeclinável necessidade que havia de adoptar-se aquella, como unico meio de pôr-se em termo a essas sconas que tanto escandalizam a opinião publica por occasião de uma eleição popular.

Para nós são sem o minimo valor os promenores do projecto; pouco nos importa, por exemplo que se chama justa de qualificação, como dizia a lei de 19 de Agosto, ou juntas parochiaes, como diz este projecto, que se chama conselho municipal de recurso, como outrora se dizia ou que se chama hoje junta municipal; que se diga mesa parochial, conforme ainda a lei de 19 de Agosto, ou mesa

da assembléa parochial, tudo isto para nós são verdadeiras nibilidades, simples mudanças de nomes que nada dizem, e não alterão a essencia das coisas (Apoiados).

E' certo que no projecto existem algumas idéas que podem ser aproveitaveis e que merecem a nossa adhesão, mas também é certo que com o sistema pelo qual elas vão ser executadas, todas elas serão completamente illudidas e burladas, não inspirando por isto a menor confiança. (Apoiados). Para nós, o ponto magno e por excellencia de toda e qualquer reforma, é a eleição directa (Apoiados); e em torno deste ponto que tem girado o bão de continuar a gyrar exclusivamente todos os nossos esforços, acreditando que não temos perdido nosso tempo: para nós a eleição directa é uma conquista feita, se o refluxo da opinião publica ainda tem algum valor neste paiz, (Apoiados).

Fazia esta observação preliminar por parte do nobre visconde do Rio Branco, envolveu-se S. Ex. por sua vez na discussão da preferencia dos dous systemas, e entrou em largas considerações que eu passo a resumir.

Disse S. Ex. que a eleição indirecta não é um anachronismo, quando ainda existem nações cultas que a adoptam, o que mesmo a França a teve até 1817;

Que embora os povos modernos tenham instituído a eleição directa para os deputados, muitos delles miscalcularam a de dous grados para a 2<sup>a</sup> camara, especialmente os Estados Unidos, o Imperio Germanico e a Prussia;

Que a nossa constituição salvamente a adoptou, conciliando assim os principios de 1789 com a tal cautela de um 2<sup>a</sup> grau, que oferece maior garantia de independencia e de ilustração para a escolha dos representantes da nação;

Que uma vez adoptada entre nós a eleição directa para os deputados, o deve ser também para os senadores, o que disto devem resultar grandes perturbações políticas;

Que contra este sistema ha graves objecções, que não podem ser attenuadas, subscrevendo a da necessidade da reforma da constituição;

Que o partido liberal já correu o risco sobre o censo que deseja, dizendo que aceita o da constituição para votantes;

Que este expediente não resolve a questão, visto como importa uma ampliação de direitos politicos;

Que a definição da renda é um problema insolvel pelas dificuldades que encerra, sendo por isto que a constituição até hoje não tem sido executado;

Que o modo porque tem sido entendida a constituição sobre a renda líquida deve prevaler enquanto não for reformada a mesma constituição;

Que a nossa actual eleição tem por base o suffragio quasi universal, e a singração é dado privar uma tão grande massa de direitos de que tem estado de posse, e que muito aprecia;

Que finalmente a eleição directa não nos trará logo uma era de eleições pacíficas e puras.

Creio, ter resumido com toda a fidélidade o pensamento que externou o nobre visconde no discurso a que me refiro. Verei se posso acompanhal-o na longa perigrinação a que se propôz, esperando demonstrar a todos as inzes que S. Ex. não conseguia outra causa, senão encantar-nos ainda uma vez com seus vastos recursos oratórios, sem nenhum proveito para a causa que defende. (Apoiados.)

Ninguem ainda disse Sr. presidente, que todas as nações cultas sem exceção tem adoptado a eleição directa. O que se tem dito, e que é uma verdade, é que quasi todas o tem feito, sendo muito raras as que constituem a excepção; destas não conheço outras se não a Prussia, a Noruega, alguns estados da Alemanha e algumas repúblicas da America central; o que se tem dito é que de todas as nações que te m adoptado a eleição directa, nenhuma só ainda lembrou-se de voltar ao regimen indirecto, o que é muito significativo e de um grande alcance na questão que nos ocupa.

O exemplo, que nos citou o nobre senador, da França que teve a eleição indirecta até 1817, é contraproducente.

S. Ex. devia recordar-se do longo stadio qua tem decorrido de 1817 a 1875, e que, a despeito das diferentes comunicações políticas que tem perturbado a França sobre diversos regimens, ou seja monarchico, ou seja republicano, e sob a influencia dos diversos partidos, a nenhum ainda ocorreu a idéa de restabelecer a eleição dos dois grados. Este facto demonstra evidentemente a superioridade de um sobre outro systema, verificada pela prática e pela experiência do um povo, tão adiantado na civilização.

E certo, como disse S. Ex., que algumas das nações que tem adoptado a eleição directa para deputados, estabelecem a indirecta para a eleição dos membros da segunda camara; mas não poucas e não conheço outras, sendo algumas republicas da America, que tem feito isto pela razão de que na organização da segunda camara, há outros interesses a atender e a zelar que não simplesmente os que devem prevalecer na designação dos imediatos representantes do povo, interesses a que o governo do estado não pode ser indiferente.

A eleição indirecta é seguida nesses países precisamente porque é aquella em que o governo mais vêde influir para salvaguardar esses interesses; e assim já vê o nobre senador, que o facto spontâneo bem longe de provar a favor da eleição indirecta, prova exactamente que é este o systema que não deve ser seguido quando se procura consultar a genuína opinião popular, como acontece na eleição dos deputados.

O argumento deduzido das instituições dos Estados Unidos e do imperio germanico não procede.

O Sr. Zacarias: — Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Não posso concordar com os nobres senadores que entendem que a eleição para senador nos Estados Unidos seja indirecta. O que se dá naquela pais logo que se manifesta uma vaga de senador, é o pronunciamento das assembleias legislativas dos estados na escolha do membro que tem de preencher a vaga existente. Essas assembleias são corporações legislativas permanentes, não são corpos eleitorais propriamente ditos, e todos nós sabemos que quando se fala em eleição indirecta, fala-se em massas do povo, que concorrem, para a formação de um corpo eleitoral, adrede designado para o fim exclusivo da escolha dos representantes que se tem de eleger.

No imperio germanico dá-se a mesma cousa, a segunda camara ou Bund-rath, como é chamada, compõe-se de 58 membros, das quais metade é eleita pelos governos dos

estados (só mais propriamente agentes diplomáticos) e a outra metade é escolhida pela grande dieta legislativa, que quer dizer camara dos deputados.

Nesses países pois, é um erro dizer-se que os senadores são filhos da eleição indirecta, quando não ha eleitores especialmente nomeados para elegê-los e só são escolhidos por corporações estatais com ampla esfera de atribuições definidas por lei, entre as quais é essa comprehendida.

O que se dá nos Estados Unidos, o que se dá no imperio germanico é o que ha de se dar no Brasil, se infelizmente extinguir-se a dymanstia reinante. Pela nossa constituição a assembleia geral quem deve eleger a nova dymanstia, e pelo só facto de ser ella eleita pela assembleia geral, dir-se-há filha da eleição indirecta?

Pertanto, estes exemplos dos Estados Unidos e do imperio germanico não podem ser invocados (Apotados.)

Diz S. Ex. que a nossa constituição sabiamente concilia os principios da revolução francesa com a cautela do 2º grau, para haver maior garantia de ilustração e de acerto na escolha dos representantes da nação.

Estou de perfeito acordo com esta apreciação; mas em que occasião foi promulgada a nossa constituição? Na infancia de um povo, que sabia do regimen absoluto para ser regido por um governo representativo, quando não tinha o mesmo povo a menor instrucção, nem a menor prática do sistema representativo quando efectivamente podiam ter desastrosas consequencias os principios da revolução francesa de 1789, pelo grande elastio da democracia.

Quantos annos são decorridos de então para cá? Que imensa diferença não se nota na instrucção e na educação popular, embora não sejam estas ainda em grau satisfactorio?

A experiência de tantos annos e a prática das funções electivas, não terão contribuido porventura para habilitar o povo brasileiro para o desempenho da importante função de eleger os seus representantes, com plena consciencia do direito que é chamado a exercer e da influencia que esse acto pôde exercer na defesa dos seus interesses?

Portanto, o argumento que S. Ex. invoca da época em que foi promulgada a constituição não pode ser aplicado à actualidade.

Naquelle tempo tinha-se em vista firmar uma garantia com o 2º grau de eleição, para a boa escolha dos representantes da nação, e na pureza do sistema indirecto os representantes da nação são efectivamente filhos desse 2º grau que a constituição estableceu; mas pôde-se dizer com verdade que isto é o que hoje acontece? Certamente não.

E' por ventura o eleitor que elege o deputado, ou o deputado que elege o eleitor?

O Sr. Pompeu: — Ou o governo que faz o eleitor?

O Sr. Nunes Gonçalves: — Por consequencia, o segundo grau é uma cousa desnecessaria, desde que, no jogo do sistema, o eleitor se amesquilha como um mero instrumento e não recebe o seu mandato senão com a condição muito expressa de fazer recolher seu voto no candidato do partido que o faz eleger, dada esta perversão do sistema

ele não vem servir de correctivo a cousa alguma, vem apenas interpor a manifestação livre da vontade da nação e mais nada. (Apoiados)

S. Ex. fallando-nos dos perigos que podem resultar para a eleição do senador, se for adoptado o sistema directo, não se dignou indicar a natureza desses perigos; disse apenas que podiam dali vir graves perturbações, sem designar quais e de que natureza.

Não me julgo obrigado a acompanhar S. Ex. nesse vago em que assim nos deixou; e, pois, passarei a outro ponto.

Ha contra esse sistema graves objecções, sobressabendo a da inconstitucionalidade.

E' exactamente o único argumento plausível que possa ser invocado contra a eleição directa, é a necessidade da reforma da constituição, para que possa ella ser adoptada; não vejo outra além desta.

Admittamos que assim seja e que a camara dos deputados, em virtude dos poderes ordinários de que se acha revestida, não pode fazer essa reforma; o que se seguiria? Nada mais do que a decretação para a concessão desses poderes. Quais são esses grandes perigos de semelhante deliberação? Porventura a constituição é uma arca santa em que não se deva tocar? não foi ella a primeira a prever a necessidade de sua reforma, quando consiguiu as regras pelas quais essa reforma se devia fazer?

Eu neste ponto acompanho ainda o ilustre senador o Sr. barão de Coiteiro quando nos disse que a constituição é uma obra dos homens e que portanto era perfeita. Não habituemos o povo a considerar a nossa lei fundamental, como uma lei odiosa e como um embargo insuperável às reformas do que a nação necessita. (Apoiados.)

Mas, Sr. presidente, a verdade é que para nós, os liberaes, a minima necessidade não ha de reforma da constituição para a adopção da eleição directa.

O Sr. Cruz Machado:—E para alguns conservadores também.

O Sr. Nunes Gonçalves:—A eleição directa pôde ser adoptada pelas camaras ordinárias, ou se estabeleça o censo para o eleitorado, como aqui lembrou o ilustre Sr. Nabuco de Araújo, em 1873, ou se aceite o censo para os votantes, competentemente definido, como actualmente se pretende.

O censo do eleitor pôde ser adoptado sem offensa da constituição, porque a eleição indirecta se opera designando os votantes um certo e limitado numero de eleitores por cada parochia, e esses eleitores são cidadãos em que concerrem os preciosos elementos de capacidade que a lei tem estatuído.

Adoptado este censo para o corpo eleitoral, segue-se que todos os cidadãos e, não sómente um determinado numero, que se acharem em idênticas circunstâncias, e reunirem as condições de capacidade, exigidas por lei, ficam sendo eleitores natos e designados pela lei, não ficando nenhum só sobre quem possam recahir as votos dos votantes primários.

E, se assim é, ficam sem objecto e sem razão de ser esses votos, desaparecendo por inutil e desnecessário o primeiro grau da eleição.

O Sr. Cruz Machado:—O censo constitucional é o mesmo.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Mas disse o nobre Sr. visconde do Rio Branco: «Correu-se o voto; o partido liberal manifesta que aceita o censo estabelecido pela constituição para os votantes.» S. Ex. engana-se: não correu-se agora o voto. Já em 1873, em um discurso que aqui profere acerca desta matéria, ergui a ponta desse voto, e o nobre senador me permitirá reclamar para mim a gloria de ter avançado esta idéa, que hoje é quasi geralmente aceita pelos meus honrados amigos.

Sobre este assunto eu não poderia agora expender melhor as minhas idéas, do que o fiz naquela ocasião, e por isto peço licença para reproduzir as minhas palavras:

«Uma vez provado, como se acha que uma simples mudança do sistema eleitoral não é alteração constitucional, e uma vez respeitado o censo estabelecido pela constituição, como entendo que o deve ser, nada mais nos resta a fazer que estabelecer determinadas regras para a avaliação desto; e isto conseguiremos facilmente, declarando que são considerados como tendo a renda líquida de 100\$ prescrita pela constituição, todos os que... pagarem os impostos, uma determinada quantia por contribuições diretas, tais como imposto pessoal e o imposto de industria e profissões e outros, todos os que forem proprietários de predios urbanos, sujeitos ao pagamento da décima, os proprietários de predios rurais, para cuja aquisição houverem pago uma certa quantia de siza, os doutores e bachareis formados, os clérigos das ordens sacras, os oficiais militares, os empregados públicos de todas as categorias, cujos vencimentos forem superiores a uma taxa estabelecida. Assim procedendo teremos chegado à eleição directa censitária sem ter preciso alterar a constituição (Apoiados). Assim procedendo, teremos elevado a massa dos cidadãos activos até a altura em que a constituição a collocou e quer que ella permaneça; e quando digo que teremos chegado à eleição censitária, refiro-me áquella única que entendo conveniente, e que desejamos para salvarmos desse sufrágio universal que actualmente temos sem cahirmos no extremo, oposto da aristocracia da riqueza. (Apoiados) »

Portanto, já vê S. Ex. qto a idéa do censo do primeiro grau como base do direito de votar, uma vez que seja definido convenientemente, não é idéia nova, sendo, certo que desde que a anunciei, nunca vi, nem ligeiramente contestada.

O Sr. Cruz Machado:—O programma de 1869 sustenta o censo do eleitor.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Aceito a confissão que fez o honrado senhor visconde do Rio Branco, de que até hoje não tem sido executada a constituição, e é isto quanto nos basta para o nosso fim, e para exigirmos que o seja, por que não nos é lícito manter por mais tempo o desrespeito com que tem sido tratado um preceito tão expresso e positivo da nossa lei fundamental.

Falou-nos o honrado visconde em dificuldades insuperáveis, mas onde estão as dificuldades desse problema, que à S. Ex. pareceu insolvel?

O Sr. Pompeu:—E elle pretendia resolve-lo no projecto.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Por ventura pretenderá S. Ex., que o legislador desça da sua alta esfera para devassar o lar doméstico do cidadão e indagar quanto economia elle depois de deduzidas assuma despesas? Ser-nos-hia porventura necessário recorrer às lições da economia política pedindo-lhe que nos explique que sejam gastos de produção? Não é esta a tarefa do legislador, deve limitar-se a estabelecer regras gerais pelas quais se possa chegar aproximadamente à avaliação da renda, ou á sua definição, sem que nos incumbamos de determiná-la com exactidão matemática.

E' isto o que a razão e a ciência aconselham é, isto o que faz a lei portuguesa, quando se teve de definir o censo do votante; foi isto o que aqui lembrei em 1873, no trecho que acabo de ler; e ainda é isto o que faz o próprio senhor visconde do Rio Branco no projecto que discutimos.

O Sr. Pompeu: — Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves: — O que querem dizer todos essas disposições do 1º art. do projecto acerca dos meios de provar a renda sendo a definição da mesma renda? Como S. Ex. diz que é um problema insolúvel?

Pode dar-se por ventura mais flagrante contradição, de que a que existe entre o projecto e as palavras de S. Ex.?

Urgido pela dificuldade da situação em que se achou embargado com o expediente do censo desfido lembrado pelo partido liberal, S. Ex. procurou, variar da tática. Até aquí eram argumentos de querermos restringir, os direitos políticos do cidadão; mas agora dizem-nos: o voto expediente não resolve a questão, por se não restringir, bides ampliar os direitos políticos, o que também não pode fazer, de forma que, para o nobre senador não ha meio termo, ou dá-se a restrição, ou a ampliação.

Vejamos, Sr. presidente, que valor pôde ter este novo recurso de que se serve o honrado visconde. O argumento da ampliação dos direitos políticos só agora nos é oferecido pela primeira vez, mas, como se eu o tivesse previsto, já me tinha imposto a tarefa de combatê-lo, e creio que o fiz vitoriosamente no discurso a que ha pouco aliada, quando disse o seguinte:

«O meio directo ou indirecto porque o voto se manifesta em nada effectua a sua substância, em nada influi para o seu resultado, que, em ultima analyse, é a delegação dos poderes. Esses meios não são mais que o modus faciendi do direito de votar, ou o modo pratico, segundo a phrase de que se serve o art. 97 da constituição.

«Seja directa ou indirecta a eleição, a fonte unica donde dimanam os poderes conferidos aos representantes da nação é a massa dos cidadãos activos, em quem essencial e exclusivamente reside a soberania nacional. Se na eleição indirecta os representantes são eleitos pelo corpo eleitoral por ella criado, é preciso não perder de vista que esse corpo eleitoral não transmite direitos proprios, pois que é elle também mero delegado ou mandatário, não derivando a legitimidade das suas funções, senão dos poderes que primariamente lhe foram transferidos. A delegação, pois, dá-se em todo o caso; que ella se faça mediata ou imediatamente, nada importa; e se alguma diferença

indebitavelmente consulta melhor os direitos políticos do cidadão, atribuindo-lhes maior efficacia e significação na escolha dos seus representantes. »

E' pois evidente que não se dá nenhuma ampliação de direitos políticos, e sim unicamente maior efficacia e previsão no seu exercício, fazendo com que este se efectue imediatamente pelo votante, dispensando o intermédio de um mandatário, que como se sabe, nada opera em seu proprio nome e que se torna escusado, desde que o mandante se propõe a exercitar por si mesmo os direitos que lhe competem.

Ainda insistiu o nobre visconde em dizer que a nossa actual eleição tem por base o sufragio quasi universal, e que a ninguem é dado privar um tão grande massa de direitos do que tem estado de posse e que muito aprecia. Em outras palavras: é reprodução do grande argumento que naquelle tempo, em 1863, aíjui foi examinado e em que tanto se insistiu, dizendo-se que se ia privar o povo do um direito adquirido.

A melhor resposta que posso dar a esta allegação é a que se acha contida nas eloquentes expressões, de que serviu-se o ilustrado Sr. visconde de Iahomirim na outra camara na sessão de 26 de Junho de 1862. S. Ex. disse (lendo):

« O direito adquirido é a faculdade de ser corrompido a dinheiro pelas facções, de ser intimado pelos subalternos, ser arrastado pelos potentados das localidades para essas scenas que tornam cada eleição um tremendo cataclismo, perturbando, ensanguentando e desmoralizando o povo. »

E' este o direito adquirido, pelo qual tão estremecido se mostra o Sr. visconde do Rio Branco.

Mas, senhores, a verdade deve ser dita com franqueza: quer-se garantir um direito abusivo, porque assim convém á um plan de dominação, a que as massas servem como óptimo instrumento. Direito propriamente, não; é um facto abusivo (apóiad), que até hoje se tem praticado, de se admitir ao exercício do direito de votar individuos que não estão nas condições estabelecidas pela constituição.

Isto não pode dar origem a um direito digno de respeito; é uma aberração deplorável do sistema que deve ser prefigurado, e por uma vez exterminaldo. A constituição não admittiu o sufragio universal; pelo contrario, foi muito cautelosa quando empregou a expressão—renda líquida—para o exercício do direito político de votar, e portanto, este novo argumento não é mais procedente do que as outros a que tenho respondido.

Disse-nos ainda o ilustrado senador, que a eleição directa nos trará logo uma era de eleições p.áticas e regulares. Certamente; nem só o esperamos. Fôrça preciso desconhecer quanto podem as paixões populares desenfreadas e o amor proprio empenhado em uma luta eleitoral, para esperar toda a placidez e serenidade em um acto de tanta agitação.

O que, porém temos dito é que, a par desses grandes inconvenientes inherentes á eleição, nós temos uma compaixão larga na pureza, na verdade d'esse acto, que tanto influi na escolha dos representantes da nação.

Actualmente o que temos? Todas as scenas de escândalo, de fraude, de violências, de intervenção indeleita e

de corrupção do governo, de mentira em summa da eleição. Com a eleição directa, não poderemos evitar scenas de turbulencia, mas havemos de conseguir, em vez da mentira, a verdade: é tudo quanto desejamos e pelo que mais propagnamos em favor d'essa idéa.

Chegado a este ponto do seu discurso, disse-nos o nosso distinto adversario, que uma vez que não se trata agora de nenhum projecto contendo essa reforma, devemos limitar-nos a apreciar o que se acha em discussão e que muito melhora o processo eleitoral.

Eu sinto não poder acquiescer aos desejos do nobre senador, acompanhando-o à esse terreno, o isto pela razão que já por mais de uma vez tenho expedito: não temos a menor confiança nas disposições boas que o projecto contém; elas todas hão de ser illudidas, porque, como muito bem disse o autor do mesmo projecto, as paixões políticas sempre acham meios faceis de illudir as combinações em que assenta este sistema.

Se assim procedo deixando de acqüiescer ao convite que S. Ex. nos faz, não posso porém, deixar de acompanhal-o em duas das idéas, que S. Ex. tanto nos encareceu: refiro-me à intervenção dos juizes de direito no conhecimento dos recursos interpostos dos trabalhos da qualificação, e à representação das minorias com applicação às listas senatorias, duas idéas fataes, que eu sinto não ter bastante vobemencia de linguagem, para profliguer o excitar contra elas a anima adversário do senado.

Eu tento a honra, Sr. presidente, de pertencer á sobre classe da magistratura, e portanto, não posso ser suspeito nas observações que passo a fazer, o que todas tendem a elevar-a ao maior grau de explendor que é para desejar.

Não vão muito distantes os tempos em que os juizes do direito erão tidos como os primeiros cabalistas de suas comarcas, como chaves dos partidos políticos que nelas pleitavam o triunfo eleitoral. Se acontecia que tivessem por si o apoio do governo, interessado na eleição, elles estavam isentos de toda e qualquer repressão; mas se infelizmente se alistavam no partido da oposição, eram vítimas de todas as espécies de perseguições, ou eram prateados nos accessos a que lham direito na sua carreira, ou eram removidos de uma comarca para outra tão distante, que equivalia a uma demissão.

O Sr. Paranguá:—Apoiado: isso é verdade.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Esta situação tinha sua razão de ser, sua explicação natural, primeiramente na falta de incentivo que encontravam os juizes para se dedicarem exclusivamente ás funções da seu cargo, e por outro lado nos attractivos da vida política, como o melhor caminho para chegarem ás elevadas posições de deputado, de senador, de presidente de província, de ministro de estado, etc., etc.

Daqui o que resultava? Um facto bem lamenta vel: o ser a cámara dos deputados composta em quasi sua metade de juizes de direito. Se da cámara dos deputados lençassem as vistas para o senado, zaii mesmo achariamos não poucos que honram as cadeiras em que se sentam e que fizeram da magistratura o primeiro degrau da escada por onde tiveram de subir ás posições que hoje ocupam.

Este estado de cousas não podia passar desapercebido, e efectivamente os poderes geraes do Estado entenderam dever providenciar a respeito. Baixou a lei de 26 de Junho de 1850, pela qual nenhum juiz municipal pode ser nomeado juiz de direito, sem que tivesse um quadriénio de exercicio efectivo; as comarcas foram divididas em tres entrancas; nenhum juiz podia ser nomeado pela primeira vez senão para comarcas de primeira entrância, onde fregosamento devia demorar-se quatro annos; na segunda entrância devia permanecer tres annos, e só poderia obter a nomeação de desembargador, aquelle que atingisse os lugares mais elevados por ordem de antiguidade, e em todo caso, a antiguidade só devia concorrer pelo exercicio efectivo des magistrados nos seus empregos de magistratura, deduzidas todas as interrupções que tivessem.

Estas previdencias da lei de 26 de Junho, harmonizadas com as incompatibilidades das leis de 1855 e de 1860, produziram uma salutar reacção...

O Sr. Cruz Machado:—Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—... da maneira que hoje é raro apontar-se um juiz de direito que não seja a imagem viva da autoridade e da lei, na administração da justiça em sua comarca; é raro apontar-se como outrora juizes, cégos instrumentos das paixões do um partido perseguidor acerrimo dos seus adversarios.

E, se fosse preciso uma prova para demonstrar o facto dessa reacção salutar, eu iria buscal-a na actual cámara, onde; entre 122 deputados, talvez não se contem mais de 12 magistrados, que tiverem deixado suas comarcas para virarem tomar assento na representação nacional, cumprindo notar que destes poucos que lá existem, cerca de metade é composta de desembargadores, para as quais não se havia decretado atópacto nenhuma especie de incompatibilidade. (Apoiados).

Entretanto, o que se vai fazer com este projecto? Vao-e perturbar esta vida placida e serena em que tem estado os juizes de direito nas suas comarcas.

Vao-e envolver os nesse torvelinho de odios políticos e paixões mesquinhas, que se agitam nas diferentes localidades do interior do paiz...

O Sr. Cansanção de Siciumbú:—Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—... vai-se fazer nada menos do que macular a alta dignidade de suas funções, e sacrificiar os mais vitais, os mais caros interesses da sociedade, os quais elles são chamados a garantir e proteger pela sua imparcialidade na administração da justiça, e isto sem a menor necessidade.

Sem a menor necessidade, digo, porque em ultima análise o projecto actual não adianta nada do que contém a lei de 18 de Agosto de 1846, visto que das decisões que honvorem de profissir os juizes de direito, quer nos recursos de qualificação, quer no julgamento da validade ou nullidade das eleições de vereadores e juizes de paz, há recurso para a relação do disticto; quem vem pois profissir a ultima palavra são as relações, como ja está establecido pela lei de 1846; e, se assim é, que valor podem ter essas decisões dos juizes de direito senão a de perverselos e de estragá-los sem nenhum resultado? (Apoiados)

Pego, pois, ao senado que tome em consideração os males que podem seguir-se dessas disposições do projecto. Deus permita que eu seja mau propheta, mas é minha muito profunda convicção que, se tais disposições não forem eliminadas, dentro em pouco a experiência virá justificar minhas previsões.

Passarei agora, Sr. presidente, a apreciar uma outra inovação muito encarecida pelo nobre visconde do Rio Branco, a representação das minorias, sobre tudo nas listas senatoriais, em que S.Ex. julga mais aplicável e de melhor resultado.

Felizmente já o senado fez justiça a essa idéia absurda, eliminando-a do projecto na 2ª discussão; e, se não fosse o receio ou antes a quasi certeza que tenho de que ella vai ser reproduzida na 3ª discussão, eu não me ocuparia em combatê-la.

A representação das minorias é uma idéia que vai sendo geralmente flagrada. Eu a reconheço como uma idéia digna de aplausos e em teoria a aceito plenamente. Não posso, porém, aceitá-la nas condições em que ella se acha admitida no projecto, isto é, pelo sistema do voto incompleto, que para mim é o pior de todos os sistemas para que ella se torne eficaz, preenchendo o fim que se tem em vista.

Passemos a apreciar o que vem a ser a representação das minorias nas listas senatoriais.

Têm-se dito aqui muitas vezes, e não se tem dito senão uma verdade, que a nossa constituição foi modelada pelos maiores princípios da verdadeira democracia, princípios segundo os quais ella entendeu que a nação deve ser governada pela própria nação. A simples leitura e combinação de alguns artigos da mesma constituição, é quanto basta para chegar a essa demonstração.

Diz ella no art. 11: « Os representantes da nação brasileira são o Imperador e a assembléa geral. » No art. 12: Todos estes poderes no Império do Brasil são delegações da nação. » No art. 14: « A assembléa geral compõe-se de duas camaras, cámara de deputados e cámara de senadores. » E querendo consagrar o meio prático pelo qual a delegação devia produzir seus efeitos para escolha dos membros da assembléa geral, dispôz o art. 90: que a nomeação de deputados e senadores devia ser feita pelo pronunciamento da massa dos cidadãos ativos, reunidos em assembléas parochiaes.

De forma que a constituição, tendo definido o que fosse representante da nação, quis também definir qual a fonte de onde elles deviam receber seus poderes. A fonte única por ella estabelecida, é a massa dos cidadãos ativos, em que essencial e exclusivamente residiu a soberania nacional.

Depois de demonstrado que a massa dos cidadãos ativos é a única fonte que nossa constituição reconhece dos poderes conferidos aos representantes da nação, pergunto eu: em que princípio racional, ou de justiça assenta a representação das minorias?

Todos aqueles que se mostram defensores dessa idéia, dizem: « A nação não se pode entender plenamente representada senão quando todas as opiniões nella existentes o forem na escala proporcional. » E' este o argumento com que se pretende e se justifica o voto das minorias, e não sendo necessário citar todos os publicistas

que a sustentam, referirei somente um trecho que se encontra na excelente obra, intitulada « Governo representativo » de Stuart Mill, um dos propugnadores mais convencidos dessa bella concepção.

Diz este eminentíssimo escriptor:

« A idéia pura da democracia, segundo sua definição, é o governo de todo o povo por todo o povo igualmente representado. A democracia, tal como se concebe e se practica hoje, é o governo de todo o povo por uma simples maioria do povo, exclusivamente representada. No primeiro sentido a palavra democracia é synónimo de igualdade para todos os cidadãos; no segundo ella significa um governo de privilégio em favor da maioria numérica, que só por este facto é a única a possuir um voto no Estado.....

Em uma democracia realmente igual, todo o partido, qualquer que elle seja, deve ser representado em uma proporção, não superior, mas identica à que elle é. Uma maioria de eleitores deve sempre ter uma maioria de representantes, mas uma minoria de eleitores deve também sempre ter uma minoria de representantes. Nem por homem, a minoria deve ser representada, tão completamente como a maioria. Sem isto não ha igualdade de governo, mas sim desigualdade e privilegio, etc., etc. »

Como se vê, o princípio racional em que assenta a representação das minorias é o complemento que deve haver na manifestação da vontade nacional. De acordo com o pensamento de Stuart Mill, que deixo consignado, tive o prazer de ouvir ao nobre visconde do Rio Branco, a quem respondi, algumas expressões que elle aqui preferiu no dia em que pretendeu sustentar este projeto na parte relativa ao aumento de deputação.

S. Ex. disse estas palavras (de que tomei nota para fazer delas o uso conveniente): Ainda ninguém propôz a representação das minorias, restringindo a representação ás maiores. »

Pois bem; fazet applicação agora desse princípio à eleição de senadores; o que acontece? Concorrem os partidos militantes para formarem a lista tríplice; naturalmente os dous primeiros lugares serão ocupados pelos representantes da maioria e o terceiro pelo representante da minoria.

Submetida esta lista á escolha imperial, o poder moderador, em virtude da ampla faculdade que a constituição lhe confere de escolher dentre os tres, faz recabir sua escolha ao representante da minoria. Por este é facto dous dos membros da lista desaparecem e com elle o voto da maioria, o que fica restando? Um representante da nação? Certamente que não; a nação representada pela massa dos cidadãos ativos, em sua maioria, repeliu o candidato escolhido, apresentando outros dous, que eram de sua confiança; sendo estes dous repudiados, o que veio a prevalecer?

Não foi certamente a vontade da nação, mas a de uma fracção muito diminuta da mesma nação, que não pôde por forma alguma imprimir ao escolhido o carácter de representante da nação, que a constituição lhe atribue e sem o qual faltam-lhe todos os títulos de legitimidade; ser á um representante da realza, será representante de tudo,

menos um representante da nação (*Apoiados*). A representação da minoria nesta espécie, em vez de completar o voto da maioria, nullifica-o e aniquila-o, e, pois, por absurda, não pode ser admittida.

Encaremos agora a questão com relação às prerrogativas do poder moderador. Se a escolha imperial recache no representante da minoria, temos, como já vimos, violação do preceito constitucional, que não reconhece outra fonte dos poderes do senador senão a massa dos cidadãos activos, que só se considera tal em sua totalidade, ou em sua maioria, e verificado isto dá-se ao direito de escolha uma amplitude que elle não podia ter; mas, se o monarca, por um sentimento de respeito e de acatamento, que queira guardar para com o preceito constitucional, entender que deve fazer recabir a escolha em um dos que efectivamente representam a opinião da nação, é intuitivo que a sua prerrogativa foi atacada, oferecendo-se-lhe em vez de tres nomes, como prescreve a constituição, apena-dous, para entre elles decidir a preferencia, o que também envolve uma offensa flagrante da constituição. (*Apoiados*)

Sr. presidente, eu dei-me ao trabalho de consultar a legislação de todos os países que se regem pelo sistema representativo, compulsando para isto a apreciável obra de Charbonnier, e vi o que nelas se dispõe com relação ao Império Germanico, à Prussia, à Austria, à Belgica, à Dinamarca, à Hespanha, à França, à Inglaterra, à Italia, à Noruega, aos Países-Baixos, à Portugal, à Russia, à Suecia, à Suissa, à Confederação Argentina, ao Chili, à Columbia, ao Equador, aos Estados Unidos, a Guatemala, ao Haiti, ao Perú, ao Uruguay e Venezuela.

Nem um só destes países tem o senado, ou a segunda câmara constituída, como é o senado brasileiro, cuja organização é especialíssima.

Na legislação dessas diferentes nações a que me refiro, destacam-se dois princípios em luta, entendendo uns que a 2ª câmara, não sendo destinada senão a representar interesses que se baseiam na desigualdade das condições sociais, deve ser composta exclusivamente por nomeação do monarca ou do poder executivo e deve ser em número ilimitado, para que esses interesses possam ser bem zelados; outros, porém, entendem que a 2ª câmara não tem interesses distintos a representar e que é instituída unicamente para imprimir o cunho de madureza e maior reflexão na confecção das leis, e, portanto, não deve ter outra origem senão a mesma de que procede a câmara dos deputados, isto é, o voto popular.

A nossa constituição collocou-se em um justo meio entre esses dous pontos extremos. Fiel ao seu princípio da delegação nacional, segundo o qual todo o poder vem essencialmente do povo, determinou que os senadores fossem eleitos pela mesma maneira por que o fossem os deputados, mas, não querendo também desconhecer os grandes interesses que o senado é destinado a representar, interesses de ordem e de conservação, e a missão que lhe é incumbida de servir de equilíbrio entre a realza e a democracia, entendeu conveniente confiar ao princípio monarchico uma justa e limitada intervenção pelo direito de escolha que lhe foi conferido, como uma necessaria modificação do acto primitivo da eleição.

Assim, pois, se o senador brasileiro no exercício de suas atribuições tiver de consultar os sentimentos de reconhe-

cimento e gratidão para com o poder donde deriva a sua existência política, não tem predileções, não tem preferencia; tantos motivos tem para ser grato ao povo que o elegeu, quantos o devem animar para com o monarca que o escolhou.

Pela vitaliciedade obtém elle a indispensável condição de independencia, e assim constituído, nem huma consideração menos nobre pode arrastá-lo a servir ás tentativas da Coroa contra os direitos do povo, nem, vice-versa, ás exageradas pretensões deste pelo demasiado desenvolvimento do espírito democratico.

Pergunto eu agora se por hypothese o senado constituir-se, em sua maior ou grande parte, de membros tirados da minoria, não é certo que elles, perdendo a sua legítima autonomia e amesquinhasados em sua nomeação, se acharão em condições muito diferentes de quella em que a constituição os quiz collocar, não obedecendo a outras sentimentos senão os que lhe inspirarem a sua natural tendência para com a fonte única de que procedem?

Dado um conflito entre os interesses monarchicos e democraticos, o equilíbrio desaparece, as instituições se acharão desnaturadas e todo o sistema político gravemente comprometido.

Figure-se agora colocado no trono brasileiro um príncipe que não tenha nem as virtudes, nem o patriotismo, nem o bom senso do actual imperante; figure-se em vigor a injustificável intelligencia que já uma vez foi dada ao art. 41 da constituição, pela qual o senado intendeu dever recusar a fusão exigida pela câmara dos deputados, o veto suspensivo instituído pela constituição não se converterá de facto em veto absoluto, sem que seja dado em tempo algum ao ramo temporário do poder legislativo fazer vingar uma reforma, que julgue reclamada pelas mais imperiosas necessidades da nação? (*Apoiados*).

Dadas tales circunstâncias, haverá partido político que se possa julgar habilitado a governar este país? Não importará isso a morte dos partidos, desde que não podem realizar as suas idéas; e a proclamação de facto do governo absoluto?

Para mim, Sr. presidente, é fóra de dúvida que esta idéia não é simplesmente uma ilusão, não é simplesmente uma inconveniencia, não é simplesmente um erro, é mais do que tudo isto, é um perigo gravíssimo: ainda mais do que isso, é um qualificado atentado contra as bases fundamentaes do nosso direito constitucional.

Assim, pois, eu espero do bom senso e da sabedoria do senado a repulsa inâmvel de tal perigosa idéia, se infelizmente for reproduzida nesta 3ª discussão, como se projecta.

Aqui ponho termo, Sr. presidente, ás minhas observações. Com elas não tive em vista senão desempenhar um dever de consciencia. Para mim é fóra de dúvida, que este projecto dentro em poucos dias será convertido em lei do país.

Seja-o embora, seja-o quanto antes, como mais uma experiência, que, permita Deus, seja a ultima para completa desillusão daquelle que de boa fé ainda se oppõem á grande reforma, que ardenteamente reclama o paiz para a pureza e verdade da eleição, como o acto mais transcendente da vida de um povo livre. (*Muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, tenho de fazer "camara de deputados mais legitima, que venha tomar em ligeiras observações, porque não pretendo demorar por consideração a medida da eleição directa.

V. Ex. viu o procedimento que tem tido a oposição liberal nesta discussão, procedimento altamente ordeiro e até mesmo governamental, desmentindo aquelles que lhe emprestavam intenções de protecção. Ela protesta contra a adopção de uma lei, que assenta em um princípio repelido pela opinião pública, porque aspira sómente realizar um sistema eleitoral, que dá a verdadeira expressão do voto nacional.

Entretanto, a oposição liberal, no senado, como minoria, reconhece que só tem o direito de discutir e protestar contra as proposições ou projectos, que não merecem sua acquisição, mas não o de obstar à sua adopção pela maioria. E' o que tem feito. Temos francamente discutido e demonstrado os defeitos do projecto, temos protestado contra a sua adopção, eis o nosso dever para com a nossa consciência e para com o paiz. Resta-nos sómente entregar sua sorte ao governo e aqueles que o sustentam, e que podem, não pela força da razão, mas pela razão da força, isto é, do numero, fazê-lo passar e traduzir em lei.

Fazemos entretanto votos para que nós da oposição liberal estejamos illudidos, quando supomos que este remédio é um palliativo, que não cura o mal pela sua raiz (*apoios*) ; pois não é o amor próprio, ou do partido, mas sim o sentimento do dever quem nos move na oposição que fazemos a esta medida. Eis: procedimento moderado e ordeiro da oposição ofereceu occasião ao nobre senador pelo Maranhão para cantar vitória contra a opinião daquelles que sustentam a eleição directa, que segundo S. Ex. seria o primeiro degrau para a república ; pelo que como ultra-monarchista aplaudia esse triunfo da monarquia contra os conspiradores ou republicanos, que sustentam a idéa da eleição directa ; se não foram estas suas palavras, foi o pensamento que exprimiu.

S. Ex. exclamou : «Venceu afinal a causa da eleição indirecta ! » como se esta causa estivesse em perigo, desde que o governo, que tudo pôde, a sustentava no parlamento. Mas, se a causa da eleição indirecta saiu ainda vitoriosa do parlamento por motivos que todos sabemos, se venceu pelo numero dos votos, a directa venceu nas consciências deste mesmo parlamento, como já venceu na opinião do paiz.

**O Sr. Jaguaribe:** — *Quod erat probandum.*

**O Sr. Pompeu:** — Era o caso de repetir com o poeta : *Victrix causa diis placuit, sed victa Catoni.* A eleição directa está triunfante não só na opinião do parlamento como na opinião do paiz, não obstante as apprehensões do illustre senador por Maranhão.

Não se alegre muito o nobre senador com a vitória famosa que supõe ter alcançado o seu sistema, porque creio que esse triunfo durará bem pouco tempo. A opinião está feita e, como diz o nobre barão de Cotegipe é perigoso oppor diques ás torrentes. Digo-o firmado na propria autoridade do governo e daquelles que sustentam o projecto, porque elles mesmos declararam que é simplesmente uma experiência, um provisório para se obter uma

O nobre senador pelo Maranhão em seu entusiasmo pela eleição indirecta e em sua devoção monarchica chega a acreditar que o systema opposto leva á república, esquecendo-se até das nações em que predomina profundamente o elemento monarchico (*apoios*), que adoptam a eleição directa, como seja a Inglaterra, a Alemanha, a Prussia, a Belgica, a Hollanda, Portugal, a Italia e outras. Esqueceu que o chefe do gabinete do Imperio da Alemanha, esse grande Bismark, é o promotor da eleição directa para o Imperio, que já adoptou, e para a proprio Prussia, que pretende fazer adoptar.

Quem dirá que Bismarck é favorável á república ? ou que preteende converter a nação mais aristocrática do mundo em república ?

**O Sr. Paranaguá:** — A Hespanha, sahindo da república, estabeleceu a eleição directa.

**O Sr. Pompeu:** — Ainda agora a Hespanha, tratando de reconstituir-se, apresenta um projecto elaborado na presença do novo rei, em que se consigna a eleição directa. O jovem filho de Isabel, sentando-se no trono ainda convulso por tantos abalos, nem se quer passou-lhe pela mente que o regimen directo podia comprometer sua monarchia.

Esqueceu também o nobre senador que a Republica de S. Domingos adopta a eleição indirecta sem recular de correr por esse systema monarchico o risco de passar á monarchia.

Portanto nas apprehensões exageradas do honrado senador parece sómente dominar uma molestia do seu espírito e um argumento ad terrorum...

**O Sr. Paranaguá :** — Apoiado.

**O Sr. Pompeu:** — ... ou in odium encaminhado aos liberaes que sustentam essa doutrina.

**S. Ex.** vê no systema da eleição indirecta o consorcio da hereditariade com a elegibilidade, que é só nesse laço que se prendem os dous principios, quando aliás ha séculos existem unidos na Inglaterra com o regimen directo !

E' tal a paixão do nobre senador pelo indirecto que só admite a Divina Providencia, que possa fazer as cousas directamente, e ainda assim casos ha em que escreve certo por linhas tortas ! Tanto é o entusiasmo do honrado senador pela eleição indirecta, que até nesse axioma popular foi procurar uma prova de que só as cousas indirectas devem ser preferidas pelos mortais, visto como até a Divindade nos dá o exemplo, seguido esse caminho tortuoso ou oblique.

Lembrarei ao honrado senador que os governos absolutos costumam fazer tudo directamente, e não consta que sejam inspirados ou comparticipes da Divina Providencia para gosarem do privilegio da incertezza. S. Ex. foi buscar argumentos contra a eleição directa não só na ordem sobrenatural, como até na ordem phisica, lembrando que o celebre navegador inglez Cabot não pôde chegar a America, enquanto que Colombo foi mais feliz do que o inglez pelo meio indirecto, e Pedro Alvares Cabral, navegando para a India, desviando-se das calmarias da costa d'Africa,

indirectamente pôde chegar ás costas do Brasil. Eis aqui até onde chega em um espirito cultivado a paixão systematica por uma idéa !

No interesse de diminuir o valor de seus adversarios que sustentam a idéa da eleição directa, sustentou que só conhecia poucos estadistas que a tenham apresentado no parlamento brasileiro : o Sr. conselheiro Antônio em um projecto que em 1846 apresentou na camara dos deputados, o Sr. Silveira da Motta em um discurso proferido em 1864 e o Sr. barão de Cotegipe no que lhe ouvimos aqui em 1867.

Senhores, eu li no senado a opinião de diversos parlamentares muito distintos que em ambas as camaras e em diversos annos se pronunciaram por esta idéa, quer por meio de proposições submettidas á apreciação das camaras, quer por discursos proferidos ; desde o deputado Ferreira França em 1834, que apresentou um projecto no sentido de reforma directa, até o do Sr. Ferreira Viana em 1875.

Entretanto o nobre senador não se recorda nem favor dessa idéia sendo das opiniões dos ilustrados senadores, os Srs. Silveira da Motta em 1864 e barão de Cotegipe em 1867 !

Entretanto S. Ex. é um dos homens mais lidos do nosso parlamento, e quando não quizesse compulsar os Annals, tinha o discurso que proferiu outro dia, em que fiz inúmeras citações.

Já apresentei aqui a opinião de um homem muito respeitável, que exerceu uma grande influência política no paiz por seu saber e patriotismo, e que foi membro de uma e outra camara.

Não reproduzirei seu discurso que outro dia li, mas quero mostrar ao honrado senador que o Sr. Paula e Souza, em nome muito venerando para o paiz, sustentou a eleição directa neste parlamento em 1850. Se S. Ex. quer ver (mostrando um livro), aqui está o seu discurso ; não lerei mais, porque já o li.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O Sr. Pompeu :— Eis aqui como elle terminava :

« Se o governo quiser que tenhamos eleições verdadeiras no paiz, o que entretanto na minha opinião não pôde ter lugar enquanto não forem elles directas, devem ellas ser por círculos para que sejam representadas as diferentes opiniões. »

Entretanto se diz que só em 1864 ou 1867 fallou-se nessa idéia !

S. Ex. esqueceu também que o ilustrado Sr. visconde de Ibirapiranga sustentou na camara dos Srs. deputados a eleição directa, desde que ali tomou assento em 1851, quando na sessão de 25 de Junho dizia: « O princípio da reforma que professo com a mais profunda convicção da sua utilidade é o da eleição directa, com a elevação das condições censitárias. » Discurso que também já citei.

O Sr. Figueira de Melo :— E sustentou aqui também em 1872.

O Sr. Pompeu :— Sim ; mas von ainda pelas épocas mais remotas.

O nobre senador, meu amigo, que acaba de ocupar a tribuna, leu um trecho do discurso daquelle ilustrado membro da outra camara em 1862.

O Sr. Mendes de Almeida :— Agradeço muito a V. Ex. estes esclarecimentos.

O Sr. Pompeu :— O nobre senador esqueceu-se também da opinião muito autorizada do Sr. visconde de Jequitinhonha, que já tive occasião de ler no senado, e que não lerei mais, também porque não quero tomar tempo, mas que se acha reproduzida nesta colecção de discursos e trabalhos sobre esta matéria.

Assim, outros muitos, Sr. presidente, que V. Ex. melhor do que ninguem sabe, porque foi um dos propagandistas por esta idéa em um discurso muito notável, que proferiu no parlamento há muitos annos.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Já em 1862 eu falei na camara em eleição directa.

O Sr. Pompeu :— Portanto, o nobre senador pela província do Maranhão não teve razão para combater-nos, nem quando quis achar argumentos contra a eleição directa na ordem sobrenatural e na ordem phisica, nem na ausência de estadistas que se pronuaciasssem por ella.

Também S. Ex. contestou que em Portugal se tivesse votado a reforma eleitoral antes da reforma constitucional.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Este é um facto que ficou aqui bem demonstrado em 1873.

O Sr. Pompeu :— S. Ex. também me permitirá licença que lhe apresento esta obra mostrando um livro, em que está referido este processo da reforma eleitoral em Portugal.

O Sr. Mendes de Almeida :— Regalei-me pelo acto adicional.

O Sr. Pompeu :— Diz-se aqui o seguinte :

« A lei eleitoral portugueza foi proposta, discutida e votada antes de se pensar em acto adicional, porque as camaras decidiram que os artigos que regiam a forma das eleições não eram artigos constitucionais.

Sucedeu, porém, que esta lei ainda não estivesse promulgada, quando foi proposta e votado o acto adicional.

O governo, para tranquilhar os legisladores que tinham por constitucionais os artigos relativos à eleição, incluiu no acto adicional a reforma eleitoral, » e por aqui vae.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Retardando a promulgação da lei.

O Sr. Pompeu :— Vê, portanto, o senado que ainda não teve razão o nobre senador, quando quis argumentar contra a adopção da eleição directa no Brasil por meios ordinários, allegando que em Portugal esta questão foi levada á altura da constitucional, e para que se adoptasse fôr preciso reformar a constituição,

O Sr. Mendes de Almeida :— Está incluída em uma lei constitucional.

O Sr. Pompeu :— Pela razão que V. Ex. acaba de ouvir.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Foi para dar satisfação a certos escrupulos.

O Sr. Mendes de Almeida :— Bem ; isto mesmo me basta.

O Sr. Pompeu: — S. Ex. levou o seu sistema conservador-ultra a ponto de repetir o *nolumus leges britannicas muliere* dos barões fudanes britânicos; não quer que se mude nada da nossa legislação; é um conservatorismo demasiadamente exagerado!

O Sr. Mendes de Almeida: — Não, senhor; não se pode concluir isto.

O Sr. Pompeu: — Faz-me recordar, Sr. presidente, uma frase de Paul Luiz Courier, o qual, tratando dos conservadores de seu tempo, que também nada queriam innovar ou mudar, dizia que se elles assistissem ao acto de criação do mundo teriam gritado: « Meu Deus, conservemos o chão. » (Riso.)

Nem tanto! Conservemos o bom, mas reformemos o que o tempo e a experiência nos ensinam que é má.

Também S. Ex., em resposta ao nobre senador pela província da Bahia a respeito da outorga ou do oferecimento da constituição, continua a sustentar que o primeiro imperante do Brasil não fizera outorga da constituição, mas que simplesmente a oferecera, porque então não era soberano reconhecido.

Esta questão, Sr. presidente, não tem relação alguma com o caso de que tratamos; foi apenas um incidente...

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — ... mas permitir-me-há o nobre senador que lhe conteste a sua assertão. É um facto histórico que S. Ex. não poderá destruir com estas e contras allegações: a constituição foi uma outorga do monarca.

A razão que S. Ex. allega para sustentar que elle não podia fazer, não é procedente, é contra o factis que no caso da última palavra. Diz S. Ex. que não podia outorgar, porque o Imperador Pedro I ainda não tinha sido reconhecido como tal pelas nações e por consequência não podia outorgar.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparte.

O Sr. Pompeu: — Pois, senhores, para que uma nação se julgue soberana ou para que seu legislador se julgue competente para promulgar qualquer lei é mister que sua independência seja reconhecida por todas as nações? Então as repúblicas americanas, nossas vizinhas, que por longos annos deixaram de ser reconhecidas independentes pela metrópole e por várias nações da Europa, não teriam praticado acto algum de soberania interior, porque não estavam reconhecidas.

E quem não sabe, Sr. presidente, que a nossa constituição foi outorgada? Se este princípio prevalecesse, isto é, de se não achar reconhecido independente o Brasil ou o seu soberano, então a assembleia constituinte, que foi convocada para promulgar uma constituição, não o podia fazer, porque era uma assembleia composta ainda (se o nobre senador quer que o diga) de rebeldes. Mas o factis é, Sr. presidente, que o primeiro imperante dissolveu essa assembleia, que havia convocado para promulgar um acto constitutivo da nação; imediatamente, como uma satisfação a esse factis, promulgou ou outorgou essa carta constitucional. Essa é que é a verdade histórica.

E' verdade que elle a mandou offerecer ás camaras, porque eram essas as corporações populares então existentes no paiz.

O Sr. Mendes de Almeida: — Esta é que é a questão.

O Sr. Pompeu: — Mas pergunto: antes das camaras receberem ou não receberem a carta constitucional, já ella não actuava, já por ella não se governava?

O Sr. Mendes de Almeida: — Não.

O Sr. Pompeu: — Ora, não! E as eleições como foram feitas?

O Sr. Mendes de Almeida: — Depois que a aceitaram.

O Sr. Pompeu: — Foram feitas em 1825, imediatamente, em virtude da carta outorgada. Mas em si essa questão não tem actualidade, é primeiramente histórica, pôde servir para o instituto, mas para a discussão eleitoral carece de aplicação.

O nobre senador, em uma das emendas que apresentou, elimina o artigo da representação de minorias, isto é, o voto incompleto. A este respeito estou de acordo com S. Ex.

O Sr. Mendes de Almeida: — Muito obrigado. Já V. Ex. achou uma causa boa.

O Sr. Pompeu: — Acho muitas outras. V. Ex. sempre nos ensina coisas muito importantes; ha, porém, algumas que não posso aceitar.

Entendo, Sr. presidente, que se é um princípio verdadeiro, como hoje sustentam os publicistas, que as assembleias representativas photographem, por assim dizer, as opiniões dominantes no paiz, e que por conseguinte, para se chegar a esse resultado, é preciso um processo eleitoral, de tal sorte que essas opiniões consideráveis possam mandar seus representantes ao parlamento, penso que neste caso o meio mais conducente, mais racional para chegar a dar-se representação ás minorias, será esse de circunscrições limitadas de um representante, porque em uma circunscrição limitada é muito possível que uma opinião considerável no paiz se ache em maioria n'quelle ponto, embora em grande minoria para com o resto do paiz.

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — Portanto, abandonando também neste princípio, estou de acordo com o honrado senador, mas acrescento que, para adoptar-se a eleição por círculos de um deputado, como quer o nobre senador e como eu crejara, não admitto que ella possa ser indirecta, porque todos os vícios deste sistema, na eleição em geral, com maioria de razão, afectam aos círculos de um deputado. O resultado da eleição de um representante por um círculo pelo sistema de deus grãos se tornará então o produto de qualquer potentado de localidade, que dispõe do apoio do governo.

O Sr. Mendes de Almeida: — Os potentados são ephemeros.

O Sr. Nunes Gonçalves: — A eleição por círculos quer dizer eleição directa.

O Sr. Pompeu: — Portanto, não sou adversário da eleição por círculos de um deputado; mas desejo-a sómente

pelo sistema directo. Pelo sistema de dous grãos é então preferivel a eleição por província, porque ao menos o corpo eleitoral é mais numeroso e mais difícil de combinar-se.

Não sou daqueles que receiam as influencias do campanário; não sou do numero dos que pensam que os camponeses não tem conhecimento das pessoas mais notáveis do paiz para poderem escolher seus representantes. Ao contrario o habitante dos centros mais remotos conhecem mais as pessoas eminentes, não só de sua localidade, como de sua província e mesmo do Imperio, do que qualquer habitante da cidade; e se elle pôde delgar seu direito a um eleitor, que aliás está nas mesmas condições, para eleger um deputado de província, com maioria do razão elle pôde conhecer, quer por si, quer por informação desse mesmo eleitor, a quem iria delegar, ou de qualquer outra pessoa, qual é o individuo mais conspicuo e digno de merecer sua confiança.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não são privilegio das cidades as intelligencias.

O Sr. Pompeu: — E tanto tem sido assim, Sr. presidente, tanto as localidades remotas tem podido conhecer ou descobrir certas intelligencias superiores, que avultam no longínquo horizonte, nas quais possam depositar sua confiança, que Matto Grosso, lá nos confins do Brasil, pôde exxergar no Rio de Janeiro o Sr. visconde do Rio Branco para fazel-o senador (Riso.)

O Sr. Zacarias: — E então não havia navegação a vapor...

O Sr. Pompeu: — Não havia navegação a vapor nem telegrapho, e entretanto para os habitantes de Matto Grosso era conhecido o Sr. José Maria da Silva Parahos.

O Sr. Zacarias:—Nome feliz, porque tinha no meio o de Maria.

O Sr. Pompeu:—Assim também o Rio Grande do Norte pôde conhecer o nobre e ilustrado Sr. visconde de Iohomirim para fazel-o senador (Riso.). Por conseguinte esse argumento de que as localidades não conhecem as pessoas mais idóneas para serem suas representantes, como sustentaram os illustres Srs. viscondes de Nithereby e Rio Branco outra, dia não prevalece à vista destes factos.

O Sr. Mendes de Almeida:—Assim V. Ex. justifica a eleição por província, a menos que não esteja fazendo um epígramma.

O Sr. Pompeu:—Este argumento é em resposta aos Srs. viscondes do Rio Branco e Nithereby; não é resposta a V. Ex., com quem estou de acordo nesta parte.

Sr. presidente, já fizemos nosso protesto contra este projecto; não temos mais que discutil-o, e nem é-nos lícito emendá-lo, uma vez que não aceitamos sua base; passo elle com a responsabilidade do governo, que entende senão curar radicalmente, ao menos aliviar o mal, que todos nós deploramos, do nosso sistema eleitoral.

O governo compromete-se a fazer por esta lei uma eleição livre; este compromisso é mesmo um dos artigos do programma apresentado pelo nobre duque de Caxias; eu, como já disse, ainda não decri da palavra do nobre duque a este respeito; e digo mais, que não é de mister.

este projecto para que um governo que tenha vontade firme, possa fazer, mesmo com essa lei desacreditadíssima, uma eleição regular e livre. É difícil, confess, mas não é impossível.

Se, portanto, o ministerio actual inspirar-se nos sentimentos de honra e de dignidade, como eu confio, em vista da solemne promessa feita pelo nobre duque de Caxias, é muito provável que se realiza uma eleição livre e que tenhamos de ver para o anno uma camara de deputados que, se não representar perfeitamente a opinião publica, porque a base do novo processo eleitoral não o permite, poderá todavia representar na grande parte esta opinião e evitar muitos dos desfeitos que até hoje temos lamentado; mas isso só dependerá da moralidade do governo e não da nova reforma tão suscetível, como a lei de 1846 aos desfeitos e abusos que se pretende evitar.

Porém, Sr. presidente, se o governo está sinceramente convencido, como é de presumir, de que a medida deste projecto deve dar uma eleição regular, por consequencia entra no parlamento de uma grande parte ou ao menos de um terço da opinião advera; se é principalmente para este fim que a reforma adopta o voto incompleto, chamado de um terço, é de mister que essa intenção sincera do governo seja expressa no projecto de lei que discutimos em todas as suas partes, desde a base, o eleitorado, mesas eleitoraes, juntas, deputados provinciales e geraes, nos municipios e em todas as províncias.

Ora, segundo o projecto que estamos discutindo, não se dá propriamente o terço á opinião advera quanto á representação de todas as províncias. Pelo modo por que é contado o terço, para as províncias que elegem mais dos tres ou mais dos múltiplos de tres deputados, e pela exceção que se faz de sete províncias, que elegem somente dous deputados, resulta que, em vez de um terço, a minoria só poderá eleger a quarta parte. Isso, pois, não é o que pretende o governo, o que se promete tão pomposamente, quando se fala em terço. Eis aqui, Sr. presidente, o resultado que poderá dar a eleição, segundo o sistema do projecto; o senado vai ver por esta combinação que fiz, e que resulta da lei, que, em vez de um terço, a minoria só poderá dar um quarto dos representantes á camara dos deputados; porque dos 122 deputados só poderão caber á minoria 32, o que corresponde a um quarto, quando o terço seria de 40.

Províncias	Deputados	Dous terços	Um terço segundo o projecto
Amazonas.....	2	2	0
Pará.....	3	2	1
Maranhão.....	6	4	2
Piauhy.....	3	2	1
Ceará.....	8	6	2
R. G. do Norte.	2	2	0
Parahyba.....	5	4	1
Pernambuco ...	13	9	4
Alagoas.....	5	4	1
Sergipe.....	4	3	1
Bahia .....	14	10	4
Espirito Santo.	2	2	0
Rio e Côte... .	12	10	4

S. Paulo.....	9	6	3
Paraná .....	2	2	0
Santa Catharina	2	2	0
R. G. do Sul..	6	4	2
Minas Geraes..	20	14	6
Goyaz.....	2	2	0
Matto Grosso..	2	2	0
	—	—	—
122	92	32	

Se o princípio prevalecesse, seria o numero da maioria de 82 e do terço de 40 ; mas pelo sophisma do projecto a minoria vem a ser um quarto e não um terço.

Por consequencia, se o governo sériamente quer dár á opinião adversa um terço da representação, convém adoptar uma medida que verifique este terço.

O Sr. Nunes Gonçalves :—As provincias que elegem deus, votem em um.

O Sr. Pompeu :—Assim, como acaba de lembrar o meu honrado amigo, as provincias que dão deus deputados, deviam dar um para a maioria e um para a minoria, isto é, adoptar a eleição uninominal ; cada eleitor deve votar sómente em um nome.

Isto compensaria aquellas que dando, por exemplo, cinco deputados, dão quatro para a maioria, e apenas um para a minoria, assim como outras, como Ceará, que, dando oito deputados, dão seis para a maioria e apenas dois para a minoria, ou Bahia, que, dando 14, ficam 10 para a maioria e só quatro para a minoria. Por consequencia, e se adoptar o princípio de que, nas provincias que dão deus deputados, vote o eleitor sómente em um candidato, semelhante princípio compensará a desigualdade que resulta daquellas em que não se verifica o terço mas, o quarto ou quinto.

Demais já uma voz autorizada declarou que nessas províncias pequenas os deputados são simplesmente o aceito de uma letra sacada do governo contra elles ; pois bem, com maioria de razão convém abrir nellas uma valvula á oposição, deixando a letra do governo infallível e concedendo á opinião oposta a possibilidade de fazer-se representar. De que serve então adoptar para elles o sistema do voto incompleto do terço para o eleitorado, se afinal esse terço de eleitores não tem applicação ou razão de ser ?

Isto, além de injusto, é ilógico, até ridículo.

O Sr. Nunes Gonçalves :—Nem ha razão para que sejam excluidas do beneficio da lei.

O Sr. Pompeu :—O contrario importaria uma designualdade notável. Se acaso o poder legislativo ou antes o governo, para dizer a cousa pelo seu nome, entendeu que devia adoptar o princípio da representação das minorias, no eleitorado em geral, mas na deputação estendel-o sómente a 15 provincias, com exclusão de sete seria a negação desse princípio, cuja admissão se tem dado como grande vantagem que se vai conceder á opinião adversa ; isso, pois, não seria uma medida séria e digna dos poderes que a decretam.

Não é possível, pois, sem clamorosa designualdade, adoptar semelhante exclusão.

“ Sr. presidente, o nobre senador pela minha província, o Sr. conselheiro Jaguaripe, discutindo, em um dos dias passados, este projecto, entendeu dever adduzir para prova de suas assserções questões de minha província, em que involveu até a minha eleição para senador, a qual realizou-se, ha 13 annos. S. Ex. trouxe um argumento odioso e pessoal.

O Sr. Jaguaripe :—Nada tinha com a pessoa do ilustre senador.

O Sr. Pompeu :—Ainda bem ; S. Ex. diz que ressalva a minha pessoa ; mas, ainda assim, não ressalva os meus amigos, que concorreram para a minha eleição, cujo crédito tem direito á minha defesa, assim como corre-me o dever de defender a moralidade da minha eleição. Quis S. Ex. sustentar contra a opinião do nobre visconde de Nitherohy que os eleitores não são tão bons, como supoz o honrado senador pelo Rio de Janeiro ; e, para confirmar sua proposição, citou deus factos ocorridos na minha província, sendo o primeiro na eleição do falecido Sr. senador marquez de Abrantes, então Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Admirei que o honrado senador allegasse esse facto, que tanto depõe do governo do seu partido em 1840, porque o senado deve lembrar-se de que a eleição do Sr. Calmon foi um dos grandes escândalos praticados no Ceará ha 30 annos por um presidente conservador contra o voto do eleitorado liberal daquela província.

Com efeito, o eleitorado que elegiu o Sr. Calmon, em sua grande maioria composta de liberaes, feito no tempo do Sr. senador Alecar, não podia eleger livremente o Sr. Calmon, apesar do seu reconhecido merecimento, por ser de política inteiramente oposta. Mas como foi elle eleito ? As representações levadas ao parlamento e as manifestações da imprensa o denunciaram.

Em diversos lugares os eleitores foram presos e metidos na cadeia, sendo chamados os supplentes, que então eram admittidos votar.

Em outros, como em Aracati, muitos eleitores notáveis e destictos foram notificados para levar 150\$ de cobre dali á capital. Como não quizeram sujeitar-se a semelhante ordem, foram prezos : votaram por elles os supplentes.

O Sr. Zacarias :—Eis áhi a eleição indirecta.

O Sr. Pompeu :—Assim se fez a eleição do Sr. Calmon, resultado de graves violencias. Estou convencido de que, se a maioridade, que então teve lugar na Corte, naquelle occasião não viesse lançar um véo sobre o que se passou no Ceará, a eleição do Sr. Calmon não teria sido aprovada no senado.

Com relação á minha eleição o nobre senador também allegou que, tendo o partido liberal na província apenas pouco mais de um terço dos eleitores, pudesse eu entrar na lista triplice, donde conclua que esse eleitorado se deixara levar por conchavo, ou esperteza.

Desde que tomei assento no senado, Sr. presidente, expliquei a minha eleição, que, se ha regularidade nesta matéria, foi uma das mais regulares. O eleitorado que então havia na província já estava constituido e reconhecido pelo senado pois tinha feccionado na eleição do Sr. Dr. Miguel Fernandes Vieira, de saudosa memória.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: — A eleição primeira foi feita durante a administração do ilustrado collega, que me honra com o seu aperto.

Por morte do Sr. Dr. Miguel Fernandes Vieira foi esse eleitorado chamado a apresentar outra lista triplice. Apresentaram-se pelo lado conservador cinco candidatos, cada qual mais considerado na província, e pelo lado liberal somente o orador que ocupa a atenção do senado.

Repartindo-se os votos entre os cinco candidatos conservadores, qualquer delles considerado importante na província, ficaram em certa posição inferior na votação, e o orador, o único apresentado pelo partido liberal, que tinha pouco mais do terço do eleitorado, pôde alcançar o segundo lugar da lista triplice. Eis aqui como se deu a eleição em que tive a honra de ser eleito e escolhido, ainda no domínio conservador, e com os eleitores, que haviam eleito um anno antes o chefe conservador do Ceará.

Mas disse o nobre senador: «Houve nesta eleição conchavos e esperteza.» Conchavos como? O que pretende inculcar por essa expressão?

Em algumas localidades, notadamente em Sobral, o partido conservador, que é ali dirigido por um cidadão muito importante, o Sr. coronel Joaquim Ribeiro da Silva, chefe de numerosos parentella, dispunha do eleitorado da freguesia.

O Sr. Joaquim Ribeiro tinha um candidato, seu parente e amigo, o desembargador Francisco Domingues da Silva; e querendo para elles obter a maioria dos votos, não duvidou entrar em transacção com os liberais, meus parentes, que tinham eleitores nas freguesias de Santa Quitéria, da Grana e da Imperatriz.

Os eleitores liberais aceitaram a candidatura do desembargador Domingues, e os eleitores conservadores do Sobral aceitaram a minha candidatura: eis o conchavo citado pelo nobre senador em desdouro do eleitorado desse tempo e dos cheques que nello entraram.

Mas isto é um conchavo ilícito, que se possa citar como um vício de eleição?

O Sr. Nunes Gonçalves: — Isto é a causa mais comum que ha.

O Sr. Jaguaribe: — O meu fim foi mostrar que a eleição do censo não arredava os inconvenientes que se notam constantemente.

O Sr. Pompeu: — Este facto dá-se ou pôde repetir-se em toda a ordem de eleições. Daí que um partido tem um só candidato da sua predilecção e dispõe de mais votos, é seu dever racional, transigir sobre esses votos excedentes como outrem que dê votos ao seu candidato. Foi isto o que fiz o partido liberal do Ceará naquela occasião para salvar seu candidato, que de certo não merecia tanto; mas isso não desdourou aos eleitores.

Mas disse ainda o nobre senador, e é por isto somente que fallo nesta questão, que no jury de Sobral fôr abolido um tão notável, parente do coronel Ribeiro da Silva, e que o promotor público não appellara da sentença disso foi que o collega, sendo todo conservador, votou

'absolutoria, dando com isso a entender que este facto ligava-se com o da minha eleição.

Primeiramente devo dizer V. Ex. e ao senado que minha eleição teve lugar em Fevereiro de 1862 e esse facto deu-se no fim daquelle anno; por conseguinte não houve continuidade de tempo.

O Sr. Jaguaribe: — E terem cessado inteiramente as censuras da imprensa não significa alguma causa?

O Sr. Pompeu: — Não sei que ligação possa ter isso.

Depois, Sr. presidente, tenho de vingar a reputação de uma pessoa muito distinta, que o nobre senador quis de certo modo marcar com essa insinuação odiosa.

Nem me recordava mais quem fôr o promotor, a quem alludira o nobre senador, mas informando-me soube que era um moço muito ilustrado e muito honrado, o Sr. Dr. José Júlio Fernandes de Barros, que foi membro da cámara dos deputados. Este nome só por si exclui a possibilidade de uma transacção indecente.

O Sr. Paranguá: — Apoiado; é um carácter muito distinto.

O Sr. Pompeu: — Não teve relação nenhuma com isto. É certo que no jury de Sobral, no fim daquelle anno, foi pela segunda vez julgado e absolvido Vicente Gomes Parente, acusado de crime grave praticado em uma eleição de 1856 mesmo em Sobral; é também certo que o promotor interino, que era então o Sr. Dr. Fernandes de Barros, não appellou desse julgamento; acredito que esse ilustrado promotor, homem consciencioso e de honra como é, deixou de appellar por entender que não havia motivo para a appelação; mas, querquer que fosse a razão que actuou em seu espírito, que reputo muito honesto, não teve semelhante procedimento a menor relação com a minha eleição.

O Sr. Nunes Gonçalves: — A appelação só pôde ser por causa de preterição de formas.

O Sr. Paranguá: — Em casos de abusos.

O Sr. Pompeu: — Por conseguinte o nobre senador não foi justo quando trouxe esse facto, insinuando de alguma maneira um dessar sobre um carácter tão honesto.

O Sr. Jaguaribe: — Eu não quis desairar; respeito o carácter.

O Sr. Pompeu: — Para que, pois, citou esse facto, encaminhando a suppor-se que no conchavo ou esperteza que S. Ex. disse que se deu na minha eleição poderia tal facto ter entrado?

O Sr. Jaguaribe: — Esse facto pôde ser apreciado na localidade; tenho minha consciência tranquila, como V. Ex. tem a sua; lá me julgarão, pois sabem se houve ou não influencia.

O Sr. Pompeu: — V. Ex. insiste em que houve influencia?

O Sr. Jaguaribe: — Tenho disso íntima convicção.

O Sr. Pompeu: — Então V. Ex. insiste em que o promotor deixou de appellar por causa da minha eleição?

O Sr. Jaguaribe: — Não me referi ao promotor; o que disso foi que o collega, sendo todo conservador, votou

em V. Ex., e dahi em diante a imprensa do seu lado deixou de fazer censuras.

O Sr. Pompeu :— Já disse que o Sr. desembargador Domingues era candidato á senatoria, apresentado pelo seu parente e amigo o coronel Joaquim Ribeiro da Silva, e, não tendo o partido conservador formulado uma chapa de tres, porque eram cinco os candidatos, cada qual mais bem recommendedo, o Sr. coronel Joaquim Ribeiro assentou de aproveitar alguns votos liberaes em favor do seu candidato, dando os votos de que elle dispunha em favor do candidato liberal. Pôde haver aqui alguma relação com o facto muito posterior da absolvição de um réo no jury de Sobral ?

O Sr. Jaguaribe :— O facto estava pendente.

O Sr. Pompeu :— E fazendo justiça ao caracter de meu sobre adversario, o Sr. coronel Ribeiro da Silva, julgo que tambem não seria capaz de uma tal transacção.

Sr. presidente, já deu a hora, e, sempre fiel ao meu sistema de observancia do regimento, não quero mais abusar da attenção do senado ; e, como é a ultima vez que pretendo discutir esta materia, porque, como disse, a oposição liberal não quer impedir...

O Sr. Nunes Gonçalves :— Apoiado.

O Sr. Pompeu :— ... o que não seria um acto razavel da sua parte, que a maioria, que tem a responsabilidade dos actos legislativos (apoiados)...

O Sr. Nunes Gonçalves :— Tenha os meios de governar.

O Sr. Pompeu :— ... tenha os meios de governar e promulgar as leis, nós nos retiramos do debate, certos de termos cumprido o nosso dever e apresentado o nosso protesto fundamentado.

O paiz que nos julgue.

Tenho, portanto, concluído as observações que tinha a fazer. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. presidente deu para ordem do dia 9 :

1<sup>a</sup> parte até às 2 horas.— 3<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados :

N. 264, aprovando a pensão concedida á viscondessa de Souza Franco.

N. 265, idem á condessa de Porto Alegre.

N. 211, concedendo dispensa nos estudos das faculdades de direito a favor do estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão.

N. 225, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao padre Christiano Lomelino de Carvalho.

N. 235, concedendo licença ao desembargador Julio Cesar Berenguer de Bittencourt.

N. 243, idem ao juiz de direito José Manoel Pereira Cabral.

N. 251, approvando o decreto que concede ao tenente-coronel Antônio José da Silva privilegio para fabricar o gaz denominado—Giebe.

N. 245, idem a Maring & Mertix para introduzirem um apparelho para o fabrico de gaz da illuminacão. (Não excedendo de 1 hora).

2<sup>a</sup> discussão do projecto de lei do ergamento para 1876—1877.

2<sup>a</sup> parte a's 2 horas ou antes.—Continuação da 3<sup>a</sup> discussão da proposta alterando a lei eleitoral.

2<sup>a</sup> dita das proposições da mesma camara :

N. 206, dispensando D. Carlota Joaquina de Aguiar Coutinho do lapso do tempo em que incorreu para receber o meio soldo do seu falecido marido.

N. 172, relevando da prescrição em que incorreu D. Maria Luiza de Brito Sanches.

Levantou-se a sessão ás 3 horas e 10 minutos da tarde.

#### 84<sup>a</sup> sessão

#### EM 9 DE SETEMBRO DE 1875

##### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Síntese.** — EXPEDIENTE.—Parcer da commissão de pensões e ordenados.—ORDEN DO DIA.—Pensões.—Dispensas a estudantes. — Discurso e emenda do Sr. Dias de Carvalho.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Dias de Carvalho, Cruz Machado e Jeblim.—Redacção.—Discurso.—Licoções.—Privilegio ao tenente-coronel Antônio J. da Silva. — Privilegio a Maring & Mertix.—Orcamento do ministerio do Imperio.—Discursos dos Srs. Zácarias e Cuoba Figueiredo.—Emendas da commissão.—Discurso do Sr. Pompeu.—Reforma da lei eleitoral.—Emendas dos Srs. Mendes de Almeida e Figueira de Mello.—Discurso do Sr. Figueira de Mello.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mambucaba, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Jeblim, Chichorro, visconde de Nictheroy, Barros Barreto, barão da Laguna, Luiz Carlos, Godoy, duque de Caxias, barão de Cotegipe, Nunes Gonçalves, barão de Maroim, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, barão de Pirapama, Diaz, Firmino, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, Uchôa, Cavalcanti, marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas, visconde de Bom Retiro, Octaviano, Zácarias e Ribeiro da Luz.

Compareceram depois os Srs. visconde de Camaragibe, Atílio, Jaguaribe, barão de Camargos, Januária, Fernandes da Cunha, Paraíba, Mendes de Almeida, visconde de Iuboremirim, Vieira da Silva, Simeão, visconde do Rio Branco, Saráiva, Cunha Figueiredo, Teixeira Júlio e Pompeu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Maritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de S. Juza Queiroz, Silveira Lobo e visconde de São Joaquim.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Ofício de 27 do mez proximo findo, do vice-presidente da província de Sergipe, remettendo dous exemplares do relatorio com que o ex-presidente da mesma província abriu a assemblea legislativa no dia 1º de Março do corrente anno. — Ao arquivo.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

### PARECER DE COMMISSION DE PENSÕES E ORDENADOS

Licença ao desembargador M. de Cerqueira Pinto

Pela proposição n. 233 do corrente anno concedeu a camara dos Srs. deputados ao desembargador Mancei de Cerqueira Pinto um anno de licença com ordenado para tratar de sua saúde onde lhe cenvier.

Com quanto seja esta a segunda prorrogação da primitiva licença, entende contudo a commissão de pensões e ordenados que se deve conceder o favor que o petionário, sem dúvida com bons fundamentos, obteve da outra camara; para o que propõe que a dita proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 6 de Setembro de 1875.—L. A. Vieira da Silva.—A. Leitão da Cunha.

Ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração com a proposição a quo se refere.

O Sr. barão da Laguna, pedindo a'palavra pela ordem, declarou que a deputação encarregada pelo senado de apresentar a Sua Magestade o Imperador os decretos da assemblea geral fixando as forças de mar e terra para o anno financeiro de 1875—1876 cumprira a sua missão, dignando-se o mesmo augusto senhor responder que examinaria.

O Sr. presidente declarou que a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### PENSÕES

Entraram em 3ª discussão e foram aprovadas para serem dirigidas à sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados, aprovando as pensões concedidas:

N. 264, à viscondessa de Souza Franco.

N. 265, à condessa de Porto Alegre.

#### DISPENSAS A ESTUDANTES

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados n. 211, do corrente anno, concedendo dispensa nos estatutos das faculdades de direito a favor do estudante Timóteo Peres de Albuquerque Maranhão.

O Sr. Dias de Carvalho.—Sr. presidente, levanto-me para chamar a atenção do senado para a discussão deste projecto.

Não pretendo negar-lhe o meu voto; pelo contrario, tendo elle sido favorável a outro estudante em circunstâncias menos favoráveis do que as daquelle de que se trata no projecto, dar-lhe-hei o meu voto.

Não desejo também embarrasar a passagem do projecto; mas, não encontrando outro meio de reparar uma injustiça commetida na ultima sessão, julguei dever pedir ao senado alguns momentos de sua atenção.

Vieram da camara dos Srs. deputados duas proposições autorizando o governo a mandar matricular dous estudantes; por uma se revalidava o exame de latim que o estudante havia feito no anno de 1869; por outra mandava-se revalidar os exames de tres matérias (frances, inglez e arithmetica) que outro estudante havia feito.

Ora, eu não posso acreditar que deixasse de haver algum engano da parte da commissão de instrução publica, sem dúvida devido a algum lapso de pena, a alguma nota menos intelligivel lançada nos papeis, para que a pessoa incumbida de redigir o parecer desse dous pareceres contrários inteiramente um ao outro e na mesma occasião.

Pois, quando se concede dispensa a um estudante, mandando-se-lhe rivalidar os exames de tres preparatorios, que tinham caducado em virtude da lei que só lhes dava vigor pelo espaço de quatro annos, nega-se identico favor a um que só pedia dispensa do exame de latim? Me parece que isto não pode ser senão lapso, engano da commissão (apoiada); não sei como de outra forma se podia apresentar na mesma sessão dous pareceres inteiramente contrários, referindo-se a individuos em circunstâncias idênticas. (Ha um aparte).

Tratava-se de dispensar a um estudante de um só preparatorio e a outro de tres.

Ora, nós sabemos muito bem que o senado, depositando nas suas commissões a confiança que elas justamente merecem, não examina attentamente estas matérias, vendo o seu voto conforme a commissão que tem examinado minuciosamente os papeis, indica quais as pretenções que devem ou não ser deferidas.

Assim, tendo sido submetido à deliberação do senado o primeiro negocio, o que tratava do estudante que só pedia a revalidação de um único preparatorio; dizendo a commissão que os estatutos prohibiam que se admississe à matrícula o estudante que não se tivesse em tempo competente apresentado com as habilitações necessárias, só devia indeferir a pretenção deste estudante, mesmo porque era esta a prática do senado, o senado na melhor lô approvou o voto da commissão, rejeitando a proposição da outra camara. Mas momentos depois apresentou-se o outro negocio de que falei, ao qual a commissão havia dado o seu parecer a favor, e o senado approvou a 2ª proposição da camara.

Ha, pois, uma injustiça relativa, manifesta, que eu entendo que deve ser reparada, e por isso ofereço à consideração do senado como artigo additivo uma proposição, que está de acordo com a que veio da outra camara. Eu ferei esta proposição para que o senado veja como redigir o artigo additivo (Leu.)

São as palavras de que se serviu o artigo da outra camara que foi rejeitado.

Eu desejaria, se fosse possível, que o senado, voltando atrás da deliberação tomada na ultima sessão, admittisse

a proposição vinda da outra camara, porque na verdade me parece desagradável que o senado mande dizer áquella camara que não pôde dar seu assentimento a uma das suas proposições quando na mesma occasião adopta uma idéia identica também dali viada!

Mas, como não é conveniente que revoguemos as decisões tomadas anteriormente e a prática mostra que muitas vezes o senado tem procedido do modo que indico, eu ofereço como reparação daquelle que considero uma grave injustiça o artigo que li e submetto à deliberação do senado.

Não conheço a pessoa a quem este artigo se refere, ninguém me encorajou o sermão; mas desde a última sessão tive vontade, quando apareceu a segunda das proposições, de dizer algumas palavras a este respeito; não querendo, porém, embaraçar a pretensão favorável ao estudante, deixei de tomar parte na discussão; hoje que se apresenta negocio idêntico, me parece que é occasião opportuna de submeter à consideração do senado o artigo que ofereço, e dando estas informações, que me parece habilitá-lo o senado a tomar uma resolução no sentido favorável ao estudante que foi tão injustamente repelido pelo senado, será ele atendido em sua pretensão.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Artigo additivo

E' igualmente autorizado para mandar admitir a exame das matérias do 1.º anno na facultade de Direito do Recife o estudante Marcolino D'Ornellas Camara Junior, considerando-se válido para esse fim o exame de latim por elle feito em 1859.

9 de Setembro de 1875.—Dias de Carvalho.

**O Sr. Figueira de Mello (pela ordem):**—Sr. presidente, levanto-me para opor uma dúvida quanto ao apoioamento.

O Sr. presidente:—Já está apoiado.

O Sr. Figueira de Mello:—Não ouvi, e estava aqui muito atento, porque me parece que é contra o regimento entrar de novo em discussão um assunto já reprovado pelo senado. Isto fará com que o senado caia em contradição.

**O Sr. Dias de Carvalho (pela ordem):**—A questão de ordem resolve-se muito claramente pela prática do senado. Não é a primeira vez que se tem oferecido emendas de matérias já rejeitadas a proposições que são de novo submetidas à discussão. O que se não pôde fazer, pelo regimento, é tratar de novo de uma proposição que foi rejeitada. Se fosse, pois, uma proposição que tivesse sido submetida à apreciação do senado e rejeitada, não pedia mais ser iniciada nesta sessão; mas não ficava inhabilitado nenhum senador de poder em outra qualquer discussão oferecer matéria semelhante.

Isto se tem feito uma e muitas vezes, e eu não ousaria oferecer esse artigo se não tivesse por mim dezenas de precedentes. O nobre senador, portanto, não tem razão para dizer que o senado não devia apoiar o artigo que ofereci.

**O Sr. Cruz Machado:**—Sr. presidente, eu, como secretário da mesa, notei o facto que acaba de expôr o Sr. 3º secretário, e fui informado de que ele nasceu de um equívoco, por quanto um estudante pediu a revalidação de dois exames, outro a revalidação de um ou dois exames, mas o membro da comissão que examinou os papéis entendeu que este a quem involuntariamente fizemos injustiça pedia dispensa de exames de preparatórios e não revalidação.

Eis aqui o equívoco que deu lugar à injustiça que se pretende reparar.

Entendo, porém, Sr. presidente, que o meio proposto pelo nobre senador não contém uma reparação completa, e vou apresentar um alvitre, que talvez possa ser aceito pelo senado.

O nobre senador oferece uma emenda ao projecto; mas, adoptado o projecto em 3ª discussão ha de voltar à camara dos Srs. deputados com essa emenda, ao passo que ter-se-ha de comunicar à camara que o objecto da emenda em 2ª discussão não mereceu o assentimento do senado.

Offero, pois, este alvitre:

Apresentar como emenda a este projecto a íntegra do outro projecto e, adoptada essa íntegra como emenda, autorizar-se a comissão de redução a redigí-las em separado; deste modo estarão ambos os projectos aprovados por ambas as camaras e aptos para subir à sanção.

E' este o alvitre que ofereço e que me parece ser aquele que é capaz de produzir uma reparação completa.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Sr. presidente, não posso deixar de oppor-me aos alvitres que se tem apresentado no intuito de se reparar o que os nobres senadores que me precederam chamaram injustiça.

O Sr. Cruz Machado:—Relativa.

O Sr. Figueira de Mello:—Não entendo que haja tal injustiça quando consultarmos a lei, porque a lei exactamente diz que o estudante que não fizer exames de preparatórios dentro de certo tempo, não posso matricular-se nem elas terá de fazê-las de novo. Esta é a expressão da lei.

O nosso voto, portanto, só daquela lei procedeu, e como nos firmamos na lei, não pôde dizer-se que houve injustiça.

Allega-se que reprovou-se a pretensão de um estudante que não queria fazer exame de latim para poder ser admitido à matrícula do curso jurídico, e que tende-se alegar que não se pode dizer que fizemos a injustiça que fizemos em aprovar aquela pretensão, e logo que a reprovarmos, teremos feito justiça a um e a outro...

O Sr. Cruz Machado:—É boa a regra.

O Sr. Figueira de Mello:—Assim faremos justiça rigorosa e absoluta, porque é de conformidade com a lei e

nosso acto e faremos justiça e relativa, porque ambos os estudantes sofrerão a mesma sorte, terão a mesma decisão do senado.

Apresentar-se, no estado em que se acha a discussão, uma emenda para fazer restabelecer aquillo que o senado reprovou, me parece contrario à sua dignidade, porque o senado nãoobra sem fundamento e não se deve fazer com que elle mude as resoluções que uma vez tenha tomado.

O senado tem sempre, de certo tempo para cá, reprovado pretensões de estudantes, para que sejam admitidos para a matrícula do curso jurídico exames feitos muito antes do tempo marcado pela lei vigente. Portanto, se por descuido passou esta resolução, como agora se trata de mandar admittir exames que estão fóra do prazo legal?

O que compete ao senado, o que convém à sua dignidade e à prudência com que sempre tem decidido os negócios, é reprovar essa resolução, e não aprovar com ella a outra pretensão, do que saiu o nobre senador por Minas, contra os precedentes que elle mesmo tem estabelecido, admittindo uma causa que a lei tem prohibido.

Senhores, a lei determina que os exames de preparatórios sejam feitos dentro de certo prazo, para que os estudantes que os fizerem possam ser admittidos à matrícula, no intuito de que, tendo presentes ao seu espírito as matérias desses exames, façam melhor figura nas aulas superiores.

Supponhamos que dispensamos um estudante de fazer exame de latim, só porque o fez ha 10 ou 12 annos.

Ora, o latim é uma língua morta, é uma língua que não se aprende sem grande dificuldade e que não se conserva sem continuo estudo e prática de ler e traduzir obras latinas. Por consequencia, se consentirmos que se matricole nos cursos jurídicos um estudante que ha 10 ou 12 annos fez exame de latim, o resultado será que, quando elle frequentar esses cursos, não poderá traduzir, não digo já os escriptores latinos de direito, ou as *Pandectas* e *Novells* da Justificação, mas o mesmo latim facil e quasi ciceronice de Mello Freire.

Portanto, esse estudante se achará em más circunstâncias para poder entender os escriptores latinos.

Aplicando o que digo aos estudantes que tivessem aprendido o francêz ou o inglez, e houvessem esquecido assas línguas, por terem deixado de praticá-las por espaço de muito tempo, perguntarei: de que serviria a esses estudantes permitir-se que sejam válidos os exames que fizeram ha longo tempo?

Senhores, o que convém ao senado na actualidade é rejeitar a proposição que está em discussão e as emendas oferecidas. Desta maneira marchará de conformidade com a lei, e com os precedentes sempre seguidos, e sustentara fiscalmente a sua dignidade. Assim decidindo, preverá melhor aos estudos que são exigidos para as nossas academias e que são o fundamento da instrução superior.

Esta é a minha opinião; votarei por consequencia contra a proposição da camara dos Srs. deputados, que se acha em discussão, e contra a emenda que foi apresentada pelo nobre senador por Minas.

**O Sr. Dias de Carvalho:** — Sr. presidente, não posso concordar com a opinião do nobre senador 4º secretário, porque, se o fizesse, iria de encontro a uma reje-

ição do senado, tomada expressamente sobre esta matéria. O nobre senador, por estar há pouco tempo na casa, não se recorda do facto a que me refiro.

Quando era presidente do senado o Sr. visconde de Abaeté, foi declarado que não poderia ser oferecida como emenda a qualquer proposição da outra camara uma proposição da mesma camara, que já tivesse sido rejeitada. Eu por conseguinte não podia, sem infringir essa deliberação do senado, oferecer como emenda à proposição que se discute a mesma que o senado havia rejeitado.

O que eu fiz importou o uso do direito que me compete, mais de uma vez posto em prática nesta casa: ofereci um additivo, como proposição minha, a idéa que estava contida na resolução da outra camara. Ao senado cabe approval-a ou rejeitá-la: com isso nada tenho.

O nobre senador não notou que a idéa por elle indicada não podia ser acolhida; porque, rejeitada uma vez a proposição da outra camara, ainda quando matéria em tudo idêntica seja adoptada pelo senado, não pôde ser enviada à síncope sem que volte à outra camara. Portanto, nada se utilizaria em separar as proposições.

Depois não faria bem ver se o senado remettesse à camara dos deputados uma proposição contendo uma idéa igual à que estivesse em outra proposição rejeitada. (*Apoiados.*)

Entretanto, procedendo da maneira que indiquei, não só estaremos de acordo com os precedentes desta casa, como com aquillo que tem praticado a outra camara.

Admira que o nobre senador polo Ceará visse na emenda que propõe uma offensa à dignidade do senado, como se S. Ex. zolassem mais a dignidade do senado do que o humilde orador que ora se dirige à casa.

Eu citarei o que há pouco tempo aconteceu; mas como se disse que o senado não manteria a sua dignidade se aprovasse a emenda que ofereci, desejo vingar a minha iniciativa, mostrando que eu por motivo nenhum faltaria à dignidade do senado. (*Apoiados.*) Não fiz mais do que seguir precedentes uma e muitas vezes praticados nesta casa.

O facto a que alludi eu passo a expôr. O senado remetteu à camara dos deputados emendada uma proposição a respeito de concursos de substitutos às academias de medicina. Aquela camara rejeitou a emenda do senado, e pouco tempo depois iniciou a mesma idéa, enviando-a como proposição sua a esta casa.

O Sr. F. Octaviano: — Pocas dias depois foi rejeitada.

O Sr. Dias de Carvalho: — Foi aqui discutida e aprovada, e ninguém disse que houvesse por isso quebra na dignidade de qualquer das duas camaras.

Por ter-me deido a expressão do nobre senador, recorro a este exemplo para provar que não há falta de dignidade. E acrescento: para que se acham estabelecidas três discussões aos projectos de lei, sendo para se poder alterar em uma o que passou na anterior e se julgou menos conveniente? E' cosa commun emendar-se hoje o que se fez hontem, rejeitar-se em um dia o que se aprovou no anterior.

Ha porventura nisto offensa à dignidade da casa? Demais, Sr. presidente, eu não disse que se tinha cometido uma injustiça absoluta, mas uma injustiça rela-

tiva (apoiados), observando que não ficava bem ao senado aprovar em uma sessão uma proposição da outra camara que revalidava os exames de tres preparatorios a favor de um estudante, ao passo que rej-itaria igual favor a um que pedia sómente a revalidação de um unico exame.

Além disto, senhores, o senado não procederia coerentemente se rejeitasse proposições semelhantes; porque ha de lembrar-se de que, visto da camara dos deputados uma proposição em 1873, que autorisava o governo a mandar matricular e fazer exame dos estudos preparatorios aos alunos que por motivos justos tivessem deixado de fazel-os, o senado ofereceu a essa proposição diversas emendas, entre as quais a seguinte: « E' elevado a seis annos o prazo dos exames preparatorios. »

O senado, pois, já reconheceu que havia conveniencia em prolongar o prazo dos exames por mais deus annos além do espaço de tempo que estava marcado. Portanto quando a camara dos deputados envia uma proposição mandando revalidar exames que estão dentro do prazo que o senado já tem julgado indispensavel, pôde-se dizer que o senado falta á sua dignidade reconsiderando uma materia que foi votada sem a precisa attenção? Isto digo, porque estou convencido de que, se qualquer dos honrados senadores tivessem examinado os papéis, e visto como os deus pareceres discordavam entre si, não teriam sem dúvida na mesma sessão aprovado duas proposições contraditorias.

O que faz malo vêr fóra desta casa é na mesma sessão aprováre aquillo que pouco depois se rejeita, nas mesmas circunstancias. Eu tenho o habito de nunca invectivar os actos alheios, e per isso não trago á tribuna as censuras que se possam fazer fóra desta casa, por se negar a uns o que se concede a outros, dando logo a supôr-se que infinim nas suas decisões outras caudas que não sejam confessaveis.

Não desejo que semelhantes accusações pairem sobre esta casa.

Portanto, é zelando mesmo a dignidade do senado que entendi dever trazer á sua consideração a emenda que ofereci, e dizer estas poucas palavras.

Não posso mais falar porque já esgotei as v.zes que me cabiam. Os nobres senadores podem sustentar o que quizerem, mas do que estou convencido é de que não bôe de mostrar que es infringi os precedentes da casa, que es faltsei en que precarei que o senado faltasse á sua dignidade; - pelo contrario, tenho todo o interesse em zelal-a, como os mais zelosos membros desta casa. (Apoiados.)

**O Sr. Jobim:** — Sr. presidente, continuo a lamentar a fatalidade, que faz com que nos ocupemos com negocios individuais, com negocios que não são, por assim dizer, de utilidade publica e que porcamos tempo com coisas que não estão suficientemente examinadas para se falar sobre elas como se fala, porque, se se prestasse bastante atenção, havia de reconhecer-se que não ha nemeha incoherencia da parte da commissão: não ha senão justiça de conformidade com aquillo que se tem praticado, ao menos da minha parte.

Qualquer dos estudantes de que tratam as resoluções que se acham sobre a mesa, pode dispensa para revalidação dos exames que fizeram fóra de tempo, como, de mais a mais, dispensa para se matricularem também fóra

de tempo. Os estatutos muito positivamente dizem: que a matricula e a frequencia fóra de tempo nenhum direito dão; a commissão tem sempre observado os estatutos nesta parte. Ors, uma vez que todos estes estudantes estão comprehendidos nesta disposição dos estatutos, vê o senado que não se devem aprovar tales resoluções, assim como não se teem aprovado outras muitas em casos identicos.

Quanto á dispensa para revalidar exames, esta revalidação poderá ser feita para o estudante matricular-se no anno seguinte e não neste anno; e a razão por que esta disposição existe é muito clara: os estudantes que não se matriculam não fazem caso nenhum da frequencia, com poucas excepções, não frequentam e pela maior parte sahem reprovados; um ou outro é que vai ás aulas por exceção; e por isso o senado, por proposta da commissão, tem rejeitado a matricula a quasi todos já tenho feito vár. isto aqui no senado.

Ha entre os pareceres sobre estas proposições um, que não está assinado por mim, relativamente á concessão de matricula e não em relação á dispensa de matricula. Os outros Srs. membros da commissão poderão dizer a razão que tiveram para lavrar este parecer; naturalmente não poderão ter contra a mesma que acabei de dar; isto é, que o estudante não se matriculen em tempo, e agora quer que se considere como valida a frequencia que teve, assim de poder fazer exame, mas ninguem sabe se elle frequentou ou não as aulas. Assim, pois, esta proposição não pôde tambem ser aceita pelo senado, porque em casos identicos tem sido rejeitadas todas as outras; assim se houve recusa foi por falta de matricula em tempo competente e não por falta de idade. E' o que tenho a dizer.

**O Sr. Figueira de Melo :** — Torno a insistir na idéa por mim primeiramente apresentada, de que a melhor carreira que temos a seguir consiste em reprovar a resolução, que se acha em discussão, porquanto assim daremos o mesmo voto que demos em uma das sessões antecedentes, rejeitando outra proposição idêntica.

A resolução que se discute trata de dou: pontos de que já se occupou o Sr. senador Jobim, e o comprevaroi lendo a sua integra. Diz ella no seu art. 1.º: « E' autorizado o governo... »

Vê-se, pois, que a resolução tem duas partes: na 1<sup>a</sup> se manda admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito o estudante Timoleão; mas porque se manda fazer isto? Porque elle não tinha feito os exames para se poder matricular dentro do tempo legal. Na 2<sup>a</sup> parte diz a resolução que o governo aceitará para esse dñ, como validos, os exames de latim e frances que já se fiz. Ora, porque assim se dispõe? Porque o estudante tinha feito os exames fóra do tempo que se achava marcado pela lei, dous, quatro, cinco ou seis annos.

Portanto, este estudante, se for admitido á matricula, tem um favor duplo, que não teve o outro, se a outra resolução não é da mesma natureza, como não é, porque ella diz o seguinte (lê o projecto).

Apenas manda considerar validos esses exames; o estudante se poderá matricular no anno de 1876. Aqui não ha, por assim dizer, dous favores, ha um só, que é admitirem os exames; entretanto, nós rejeitamos essa resolução.

Na resolução em discussão mandam-se admittir exames, que estão fora do termo legal, e manda-se admittir o estudante à matrícula e por consequência aos actos no fim do anno, quando elle não se matriculou regularmente, conforme os estatutos. Ha, portanto, aqui dois favores e ha duas violações de lei, que se pretendo que nós sancionemos. Ora, se nós não concedemos o primeiro favor, não devemos também conceder este, devemos rejeitar a proposição, porque é o que temos feito em relação a todos os outros estudantes.

O Sr. Dias de Carvalho:—E a comissão o que disse?

O Sr. Figueira de Mello:—O senado, portanto, deve marchar de conformidade com os precedentes, quer quanto à revalidação dos prazos dos exames de preparatórios, quer quanto à negação da matrícula, que actualmente se quer.

Vamos ver o que diz a comissão em seu parecer, em que se acham assignados sómente os Srs. vicconde de Camaragibe e Ribeiro da Luz, que não se acham na casa, porque, se estivessem, teriam sem dúvida tomado a palavra para virem esclarecer o senado (*Lé o parecer.*)

Portanto, a comissão em seu parecer sómente refere-se à validade dos exames de preparatórios e não fala na autorização para a matrícula.

Seu, pois, de opinião que reprovemos a resolução. Os argumentos que apresentou o nobre senador, assim de sanar a injustiça feita ao outro estudante, servem para que, em vez de se dizer que se faz injustiça ao outro e favor a este, sejam ambos reprovados, porque assim ficam ambos igualados, conservando o senado sua dignidade e autoridade.

Disso o nobre senador: «O senado aprovou já aqui uma proposição, mandando que se admitiessem para a matrícula os exames feitos seis annos actes», o pareciu até a ler o contexto dessa proposição, que depende de aprovação da camara dos deputados.

Mas os exames a que se refere esta outra resolução, podem ter sido feitos há mais de seis annos, porque o estudante diz que os fez em 1859, mas não diz se foi em Março ou em Novembro; portanto, podem ter já mais de seis annos, e estar fora do caso que o senado adoptou como útil e conveniente.

Apresentou o nobre senador o facto de haver a camara dos Srs. deputados rejeitado uma resolução do senado e, passados alguns dias, ter admitido na mesma sessão a mesma resolução *ipsis verbis*.

Ora, eu trato somente de zelar a dignidade e autoridade do senado, não tenho nada com a camara dos Srs. deputados, e o exemplo que ella deu não pôde, a meu ver, servir para o caso.

O Sr. Dias de Carvalho:—Os do senado não servem?

O Sr. Figueira de Mello:—Os do senado parecem-me que não são procedentes nas circunstâncias actuais.

A camara dos Srs. deputados entendeu que devia adoptar aquillo mesmo que ella rejeitou; não temos nada com isto.

Nós, vindo da outra camara essa resolução, adoptamos segunda vez aquillo que já lhe hâmos adoptado. Considerando, porém, em si o facto allegado, o que demanda?

Demonstra que as discussões dos corpos legislativos devem ser pensadas, e que o voto, quer da camara dos Srs. deputados, quer do senado, deve ser dado sempre com conhecimento de causa e não por paixão, nem por patrónato, nem por outro qualquer motivo, que não seja o de justiça e de utilidade pública.

Portanto, entendo que o que devemos fazer nesta ocasião para com este estudante é rejeitarmos a idéa de admissão de exames, porque assim fazemos o mesmo que temos já feito, o rejeitar-mos também a idéa de que elle possa ser matriculado, uma vez que a matrícula não procedam os exames, como sempre temos seguido nesta e na antecedente sessão. Todo mundo sabe que todas as resoluções de estudantes nessa e na anterior sessão tem caído no senado.

O Sr. Paes de Mendonça:—Menos as de revalidação.

O Sr. Figueira de Mello:—Portanto, na minha opinião, deve ainda esta cahir; o senado será coerente com seus próprios feitos e com sua dignidade.

O Sr. Dias de Carvalho:—O senado tem concedido dispensas, sempre que elas são justificadas.

Findo o debate e posta a votos a emenda, foi aprovada e adoptada a proposição com a emenda para ser remetida á outra camara, indo antes á comissão de redacção.

Nessa occasião foi lida, posta em discussão e aprovada para ser remetida á outra camara, a seguinte

#### REDACÇÃO

Emendas aprovadas pelo senado à proposta de orçamento convertida em projecto de lei para o exercício de 1875—1876.

#### CAPITULO I

##### DESPEZA GERAL

Art. 1.º—Em vez de 102,634:055\$635, diga-se: 105,001:317\$695.

Art. 2.º (Ministério do Império).—Em lugar de 7,555:524\$261, diga-se: 7,704.543\$761.

N. 22. (Faculdade de direito).—Suprima-se a 1ª parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2ª para as despesas gerais, assim redigida:

Ficam elevados a 2:400\$ annuas os vencimentos dos professores de francês e inglês das facultades de direito de S. Paulo e do Recife.

N. 26. (Instrução primária e secundária do município de Corte.) Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte:

Depois da palavra—Corte—acrescentem-se as seguintes: sendo 89:559\$ para criação de escolas primárias do 2.º grau, escolas normais primárias e secundárias para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas criadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas. E, em vez de 660.441\$,—diga-se—750:000\$000.

N. 33. (Imperial academia de medicina).—Suprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 36. (Lyceu de artes e ofícios).—Suprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 42. (Socorros publicos e melhoramento do estado sanitario) Suprime-se a 1<sup>a</sup> parte da emenda da camara dos deputados, e passe a 2<sup>a</sup> para as disposições geraes, assim redigida :

E o governo autorizado para despender a quantia de 200:000\$ com o dessecamento dos pantanos.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Suprime-se.

Art. 3.<sup>o</sup> (Ministerio da justiça.)

§§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> das emendas da camara dos deputados.—Suprime-se.

Art. 4.<sup>o</sup> (Ministerio dos negócios estrangeiros.)

N. 2. (Legações e consulados.)—Inclua-se na emenda da camara dos deputados a importância de 6:000\$ dos vencimentos de dous addidos ás legações na Italia e Santa Sé, e eleve-se a verba a 546:250\$000.

N. 5. (Extraordinarias no exterior.)—Deduza-se a referida importância, reduzindo-se a verba a 74:000\$000.

Art. 5.<sup>o</sup> (Ministerio da marinha.)—Em vez de 11,599:806\$512, diga-se: 11,307:806\$512.

N. 12. (Arsenaes.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

N. 18. (Escola de marinha e outros estabelecimentos científicos.)—Passe a emenda da camara dos deputados para as disposições geraes, assim redigida :

Fica o governo autorizado para elevar á categoria de cadeira, sem augmento de despesa, o ensino da chimica applicada á pyrotecnia de guerra.

N. 20. (Obras.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 6.<sup>o</sup> (Ministerio da guerra.)—Em vez de 15,734:595\$050, diga-se: 15,385:235\$050.

N. 7. (Corpo de saude e hospitais.)—Suprime-se a 1<sup>a</sup> parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2<sup>a</sup> para as disposições geraes, assim redigida :

São equiparados os vencimentos de gratificação adicional dos pharmaceuticos do exercito aos que percebem os officines-médicos do corpo de saude.

N. 11. (Ajudas de custo.)—Restabeleça-se a verba da proposta.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Passe para as disposições geraes.

Art. 7.<sup>o</sup> (Ministerio da fazenda.)

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Suprime-se.

Art. 8.<sup>o</sup> (Ministerio da agricultura.)—Em lugar de 17,695:164\$630, diga-se: 18,334:563\$190.

N. 2. (Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.)—Suprime-se a emenda da camara dos deputados.

N. 3. (Aquisição de plantas etc.)—Suprime-se a 1<sup>a</sup> parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2<sup>a</sup> para as disposições geraes, assim redigida :

Fica o governo autorizado para fazer aquisição gratuita da escola agrícola do Juiz de Fóra e seus pertences, reorganizando-a convenientemente, comitanto que a despesa não exceda a 20:000\$ anuais.

N. 8. (Corpo de bombeiros).—Reduza-se a verba a 250:000\$, e não a 200:000\$, como está na emenda da camara dos deputados.

N. 10. (Garantia de juros ás estradas de ferro.)—Em vez de 1,010:806\$800, como está na emenda da camara dos deputados, diga-se: 1,150:000\$000

N. 11. (Estrada de ferro D. Pedro II.)—Em vez de 4,076:237\$500, diga-se: 4,500:000\$000.

N. 12. (Obras publicas.)—Suprime-se a emenda da camara dos deputados e eleve-se a verba a 2,500:000\$.

Paragrapho unico da proposta.—Passe para as disposições geraes.—Em vez de—no exercício de 1874—1875, diga-se: nos exercícios de 1874—1875—1875—1876; e em lugar de 6,528:811\$, 9,528:811\$000.

§ 1<sup>o</sup> da emenda da camara dos deputados ao sobreddito paragrapho da proposta.—Suprime-se.

§ 2<sup>o</sup> da mesma emenda.—Passe para as disposições geraes.

§ 3.<sup>o</sup>—Suprime-se.

§ 4.<sup>o</sup>—Passe para as disposições geraes.

## CAPITULO II.

### RECEITA GERAL

Art. 9.<sup>o</sup> (Receita ordinaria.)

N. 6. Suprime-se as palavras—de 9 %.

N. 7. (Direitos de exportação do pão-brasil.)—Suprime-se e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

N. 8.—Em vez de—Matriculas nas faculdades de direito e de medicina, diga-se: Matriculas dos estabelecimentos de instrução superior.

N. 40. (Imposto de industrias e profissões).—Suprime-se as palavras—excluidas as fábricas de tecer e dar algodão, etc.

Art. 11. da emenda da camara dos deputados:

Depois do art. 9.<sup>o</sup> acrescente-se :

Art. 10. Da ora em diante serão os donativos escripturados como receita do Estado.

O art. 10 da proposta passe a ser 11, substituindo-se o seu paragrapho unico pelo seguinte :

Continua o governo autorizado para converter em dívida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a dívida fluctuante.

Art. 11 da emenda da camara dos deputados : § 3.<sup>o</sup>—Suprime-se.

Art. 12 da mesma emenda. — Substitua-se pelo seguinte :

O café, fumo e seus preparados, couros, gomma-elástica, cacao, horva-matto, aguardente, piassava, madeiras, diamantes, ouro em pó ou em barra, prata em barra, castanhas, sebo ou graxa, cabrilho e crina, contornarão a pagar as taxas actuais de exportação ; sendo os direitos do pão-brasil cobrados do mesmo modo e na mesma razão das outras madeiras.

O assucar, algodão e lã em rama pagará 7 % ; os demais generos de produção nacional 5 %, à exceção dos que constam da tábella A, cuja exportação será isenta de direitos.

O governo poderá isentar também os generos cuja renda média não tenha excedido a 10:000\$, em todo o Império, nos tres últimos exercícios, atendendo á insignificância da mesma renda ou á conveniencia de animar a produção.

§ 1º do referido artigo.—Suprima-se.  
§ 2º—Suprimam-se as palavras : assim como as de  
flação existentes, etc.

### CAPITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 da proposta.—Em vez de—tabella A, diga—  
se : tabella B.

§ 1º—Em vez de tabella B, diga-se : tabella C.

Depois do § 2º acrescente-se :

§ 3º—O crédito aberto pelo decreto n. 5793 de 11 de Novembro de 1874 para as despesas da exposição nacional e internacional de Philadelphia continuará em vigor no corrente exercício, sendo elevado a 3,000:000\$000.

Art. 13 da proposta.—Em vez de — tabella C, diga—se : tabella E ; e acrescente-se : ficando elevado a 65:000\$000 da lei n. 1904 de 17 de Outubro de 1870 para medição e tombamento das terras do patrimônio de Sua Alteza Imperial a Sen. D. Isabel e seu augusto esposo.

Substituir-se a tabella da proposta pela que acompanha a de 1876—1877, e seja esta alterada, supprimindo-se as observações concernentes ás despesas efectuadas e adicionando—ss-lhe :

1.º O crédito concedido pelo art. 7º, parágrafo único, ns. 1 e 2, da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 para a alteração dos quadros do pessoal das alfândegas e mesas de rendas alfandegadas.

2.º O do art. 14 § 1º da lei n. 1245 de 28 de Junho de 1865, pela importância necessária para fazer face á diferença entre a despesa da compra das benfeitorias existentes nos terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas, compreendida a que o serviço de abastecimento de agua exigir, e o productão da venda dos mesmos terrenos.

Acrescentem-se os seguintes artigos com a numeração que lhes competir :

Artigo. Continuam em vigor as autorizações conferidas ao governo pelo § 1º n. 1 do art. 8º e §§ 8º 12 do art. 11 da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873.

Artigo. É concedido ao governo um crédito de 600:000\$ para compra e colleção de pharões na costa e portos do Imperio; ficando autorisadas as operações de crédito que o mesmo governo julgar convenientes, na deficiencia das sobras da renda geral.

Artigo. No exercício da presente lei poderá o governo abrir créditos supplementares para as verbas indicadas na tabella D.

Organise—se a tabella, tendo—se em vista a que se acha juntas á proposta, excições do ministerio da fazenda as verbas da dívida externa e interna e incluídas as seguintes :

No mesmo ministerio :

Exercícios fiados : pela importância proveniente de pendões, aposentadorias, ordêndos, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura :

Entrada de ferro D. Pedro II e telegraphos : pela importância proveniente do aumento do custeio e estações.

Altere—se a numeração dos artigos e paragraphos da proposta e das emendas da camara dos deputados ; eliminando—se as quantias das verbas do receita.

Paço do senado, em 9 de Setembro de 1875.—Marquês de S. Vicente.—F. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

A

### TABELLA DOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL, QUE PELO ART. DA LEI DE ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 1875—1876 FICAM ISENTOS DE DIREITOS.

Amendoim com casca.  
Amostas de generos.  
Aves e insectos, vivos ou mortos.  
Bagas de mamona.  
Barbatana ou barba de baleia.  
Batatas alimenticias.  
Biscuitos de qualquer qualidade.  
Cais.  
Canella.  
Caroba (folhas.)  
Carvão animal.  
Carvão mineral.  
Carvão vegetal.  
Córa animal em bruto ou preparada.  
Chá.  
Chapéos ordinarios de palha.  
Doces secos ou crystallizados.  
Ditos em caida ou gelés, ordinarios.  
Ditos dito, dito, finos.  
Ditos em massa, ordinarios.  
Ditos dito, finos.  
Ditos de qualquer modo preparados.  
Ferro.  
Flôres artificiais de qualquer qualidade.  
Fructas de qualquer qualidade.  
Gado asinino ou muar.  
Dito cavallar.  
Dito lanigero ou caprino.  
Dito vaccum.  
Dito suíno.  
Guaraná.  
Hortaliça.  
Instrumentos cirúrgicos e astronomicos.  
Japecanga.  
Jequitiba (casca.)  
Lesha.  
Licores communs ou doces.  
Liugas de vacca, secas ou em salmoura.  
Livros impressos ou em branco.  
Lombo de porco, salgado ou em salmoura.  
Machinas de qualquer qualidade.  
Mantas ou cobertores ordinarios de algodão.  
Medias de qualquer especie.  
Objectos de historia natural.  
Obras mindas de folhas de Flandres.  
Osedoldock.  
Orchafa.  
Ossos de boi e outros animaes.  
Perna de sela.

Palhas de palmeira.  
 Pão-pereira.  
 Parreira brava ou abutua (raiz).  
 Peixes frescos.  
 Ditos salgados.  
 Ditos secos.  
 Polles de cabra ou de carneiro.  
 Ditas de guariba.  
 Ditas de onça ou tigre.  
 Ditas de veado.  
 Ditas de quaisquer outros animaes.  
 Pinhão.  
 Pratos e quaisquer objectos usados.  
 Productos das fábricas de fiar e tecer.  
 Sabão commun.  
 Sula de qualquer qualidade.  
 Tamarindos em massa (polpa).  
 tinturas medicinais.  
 Ticum em bruto ou em rama.  
 Dito em fio.  
 Unhas de boi e de outros animaes.  
 Velas stearinas.  
 Vinagre.  
 Xaropes não medicinais de quaisquer sumos ou succos.

O Sr. visconde do Rio Branco, pedindo a palavra pela ordem, comunicou que a deputação encarregada de felicitar Sua Magestade o Imperador no dia 7 do corrente pelo anniversario da independencia e do Imperio cumprira a sua missão, pronunciando elle, como orador da mesma deputação, o seguinte

#### DISCURSO

« Senhor.—A' semelhança da familia, base e primeiro ólo da sociedade política, as nações celebram em suas festas aniversarias o culto quo rendem á memoria de seus homens illustres, o estímulo quo se deriva de tão nobres exemplos, as esperanças quo lhes inspira a consciencia da propria força e a fé nos insaudáveis designios da Providencia.

Mais de tres séculos precederam o nascimento do Imperio Americano, e poucos lustros bastaram para que elle crescesse e prosperasse como hoje o vemos, ocupando o primeiro logar nesta parte da America, não tanto pela riqueza e progresso material, como pela civilização moral e seu espírito de união e de ordem.

As instituições quo perderam e promovem pacificamente o grande desenvolvimento do individuo e da sociedade, são criações quo tem raizes no coração, nos costumes, nos interesses, no bom senso dos povos, prendendo-se á cada mysterio e dos acontecimentos, com que Deus encontra a humanidade para seus futuros destinos.

Alongando a vista pelo passado desde os tempos coloniais e comparando o quadro da nacionalidade brasileira com o das outras contemporâneas, que se formaram sob a influencia das mesmas idéias e de causas analogas, nenhum observador deixará de admirar a sabedoria dos fundadores deste Imperio: varões preclaros, a quem nós brasileiros não devemos somente admiração, mas também affecto e profundo reconhecimento.

Senhor, no grão de adiantamento a que tem atingido o Brasil, em seu progredir constante á sombra da ordem e da liberdade, está o maior elogio dos heróis que proferiram o patriotico moto do Ypiranga e lançaram os fundamentos de nosso magestoso edifício social.

Esses factos oferecem tambem o mais irrecusável atestado dos elevados dotes do espirito e do acrisolado civismo do principe, que tem sabido consolidar a honrosa e opulenta herança do seu augusto pae, reivindicando para este a justica da historia imparcial e para si o amor e gratidão de um povo digno dos incansaveis e magnanimos esforços, quo caracterisam o presente reinado.

Mal vivas e variadas deviam ser as impressões de Vossa Magestade Imperial, quando recentemente, daquelle logar tradicional, pôde perpassar em sua mente illustrada os sucessos quo assinalaram a aurora da nossa emancipação, a inexperiencia de nossa juventude, as alternativas adversas, que não pouparam nem aos benemoritos, a diferença das épocas e das circumstancias; emfim, todo esse memorável passado e todo o auspicioso presente desta abrangida nação.

Senhor, o senado, interpretando o sentir do povo brasileiro, identifica-se com Vossa Magestade Imperial em todas as recordações quo o dia de hoje lhe desperta, e nas pessoas do Imperador e da sua augusta família sauda a fortuna da nossa independencia, a estabilidade de nosso regime constitucional, o consideravel progresso quo temos feito e o porvir grandioso quo tudo anuncia estar reservado ao Brasil.

Digne-se Vossa Magestade Imperial de acolher benignamente as manifestações do senado, quo são a voz intimista de sua consciencia, a luz de sua longa reflexão, a homenagem quo elle se compraz sempre em tributar ao monarca exelso, ao primo dos cidadãos brasileiros.—

Ao qual, Sua M. o Imperador se dignou responder: «Agradeço as congratulações do senado pelo fausto anniversario da independencia da nossa pátria».

O Sr. presidente declarou quo a resposta de Sua Magestade o Imperador era recebida com muito especial agrado.

#### LICENÇAS

Seguiram-se successivamente em 3.º discussão e foram aprovadas para serem dirigidas á sancção imperial os projectos da cámara dos Srs. deputados:

N. 225, autorizando o governo a conceder um anno de licença ao padre Christiano Lameirino de Carvalho.

N. 235, concedendo licença ao desembargador Jelio Cesar Berenguer de Bettencourt.

N. 243, idem ao juiz de direito José Manoel Pereira Cabral.

#### PRIVILEGIO AO TENENTE-CORONEL A. J. DA SILVA

N. 251, aprovando o decreto quo concede ao tenente-coronel Antônio José da Silva privilégio para fabricar e gaz denominado—Globe.

#### PRIVILEGIO A MARING & MERTZ

N. 245, idem a Maring & Mertz para introduzirem um apparelho para o fabrico de gaz de iluminação.

## ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DO IMPÉRIO

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão o projecto de lei de orçamento para o exercício de 1876—1877, no art. 2º, relativo às despesas do ministério do Império.

O SR. ZACARIAS:—Outro era o membro da oposição, que se incumbiu de dizer alguma cousa a respeito do orçamento do Império, o nobre senador pelo Ceará.

Não pretendia o orador romper a discussão deste artigo pelo motivo exposto. Dirá por isso muito pouco.

Insistiria no desfeito da organização ministerial e na falta do nobre ministro do Império às sessões do senado; mas S. Ex. chegou, trazendo documento incontestável de padecimentos, e, portanto, não falará mais o orador deste assunto. Deseja, porém, perguntar o que ha de resolvido pelo governo a respeito da questão religiosa.

Com a adopção da reforma eleitoral vai decorrer um prazo largo sem reunião do parlamento; naturalmente só em fins do anno vindouro haverá camaras. Não pôde, pois, o orador perder esta occasião de perguntar ao governo o que pretende fazer a semelhante respeito.

Na outra camara o nobre ministro do Império disse alguma cousa, confiando em Deus, no bom senso do povo, no bom senso das camaras, etc. Mas não basta isto. Não ha nenhum sinal apreciável de que efectivamente trata de uma providencia efficaz.

O que é que o governo pensa fazer? O que espera da diplomacia? O orador julga que nada. Quem começa, quem dá o primeiro passo para o restabelecimento da concordia, será o pontífice ou será o governo imperial?

O pontífice entende que não offendeu em cousa alguma o Império, acredita que o governo é que offendeu a religião do Estado, procedendo contra os bispos e padres em prisão. Não ha de ser naturalmente o pontífice, elle, o offendido, quem dá o primeiro passo para o restabelecimento da concordia. Provavelmente quem tem de dar o primeiro passo é o governo imperial; e que passo é este?

Pede uma declaração. Não se pôde o orador resolver a assistir ao encerramento das camaras sem inquirir do governo o que pretende fazer.

Pensa que o governo, se prosegue como vai, não se acha na altura da situação. A questão é gravíssima.

Os bispos foram presos contra o voto do nobre ministro de estrangeiros o Sr. barão de Cotegipe, que saíminou semelhante procedimento do governo. Pois bem; hoje que S. Ex. é ministro de estrangeiros, tem aconselhado ao nosso representante em Roma algum passo importante neste sentido?

O orador não acredita que o nosso ministro em Roma esteja habilitado a conseguir cousa alguma. O governo então nada espera; quer illudir a expectativa, fechar a sessão e ter diante de si um anno. A proseguião no andar em que vai, não resolve a questão.

O procedimento do governo é reprehensível, não só e principalmente aos olhos dos verdadeiros cathólicos, como ainda aos dos mesmos cathólicos, que se guiam nesta questão só pelos princípios jurídicos. Pergunte-se nesta casa aos mais exaltados adversários dos princípios cathólicos ou ultramontanos, e nenhum delles deixará de dizer,

que, perante o direito, o procedimento do governo é inqualificável.

Mas o que se espera? Passou-se um período de meses, vai encerrar-se o parlamento e nada. E' com o silêncio que o governo ha de dar contas de si?

O orador estima muito o nobre ministro do Império, crê no seu bom senso, na sua boa vontade.

O Sr. Mendes de Almeida.—Apoiado.

O Sr. Zacarias.—Mas em breves dias encerra-se o parlamento e tem de esperar-se um anno por alguma solução.

Naturalmente ella não virá; entretanto, se fôr possível, o nobre ministro do Império, ainda que a nada mais responda, sirva-se dizer alguma cousa a esse respeito. Activou-se a diplomacia? Ha alguma resposta? Espera-se alguma? E' uma graça que faz ao orador.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Império):—Peço a palavra.

O Sr. Zacarias ha muitos annos tomou o propósito de nunca deixar passar o orçamento do ministério do Império sem pedir ao ministro noticias do príncipe D. Felipe.

Entendo que neste artigo é um escândalo o donativo de 1:000\$ por mez áquelle príncipe, contra os princípios da constituição e das nossas leis.

O ex-ministro do Império, em um discurso proferido no senado, disse que os príncipes nascidos de D. Januária estavam em caso diverso dos filhos da princesa D. Francisca, porque, disse elle, no tratado do casamento da Sra. D. Januária concedeu-se aos príncipes do seu consorcio o privilégio de serem sempre príncipes do Brasil, o que não acontecia, no pensar de S. Ex., com respeito aos príncipes nascidos da Sra. D. Francisca.

Isto é inexacto. Nos termos de um e de outro tratado, os príncipes, sejam filhos de D. Januária, sejam filhos de D. Francisca, são sempre príncipes do Brasil, não ha diferença alguma; e quanto a seus alimentos, a disposição é a mesma, isto é, se a princesa D. Francisca, ficasse residindo na Europa, como podia fazel-o e fez, por não ser princesa imperial, desde logo perdiam os príncipes nascidos desse consorcio os alimentos, só havia dote para a princesa e seu augusto consorte.

Relativamente aos príncipes nascidos do consorcio da Sra. D. Januária a disposição é idêntica. Em quanto a princesa estivesse na Europa com licença, recebendo a dotação, os príncipes tinham alimentos. Mas, desde que recebesse o dote, os príncipes, quer permanecendo na Europa, quer vindo para o Brasil, não tem direito a alimentos. O facto material de vir um desses príncipes estabelecer-se no Império, nenhum direito lhe dá, porque aliás se os príncipes nascidos do consorcio da Sra. D. Francisca, viussem estabelecer-se no Império, teriam direito á mesma vantagem.

O chefe de família que recabou o dote, administre-o para fazer face aos encargos do matrimônio: dahi devem provir os alimentos dos príncipes. Se vierem para aqui, fornecam-lhes seus paes o necessário, ou vivam elles pelo seu trabalho e industria. Os filhos, pois, da princesa, a Sra. D. Januária, desde que a sua augusta mãe receber o seu dote, devem viver á sua custa, qualquer que seja o paiz em que residam.

Entretanto o príncipe D. Felippe está recebendo 12:000\$ indevidamente só pelo facto de ter vindo para o Brasil. Essa circunstância não autoriza semelhante favor.

Felizmente a Sra. princesa D. Francisca casou com um príncipe, que rege perfeitamente o seu dote (*apoiaos*). Os seus filhos, estando debaixo da direcção paterna, se precisarem da protecção dos pais, recorrerão a elles. Fóra dessa direcção, usargão de seus próprios recursos; mas em nenhum caso terão direito a serem favorecidos pelo nosso orçamento. As circunstâncias são diversas quanto à Sra. princesa D. Januaria. Por espaço de 30 anos esteve no gosto de uma licença: enquanto esta durou, recebeu a dotação e tinham alimentos os seus filhos. Esta ordem de causas modifica-se profundamente, desde que a princesa receber o seu dote.

E, pois, o orador, todas as vezes que se discutir este assunto, ha de levantar um brado contra tal escândalo. (Perdão o senado a causadia). Ainda quando o príncipe fosse o modelo do soldado, o orador diria: «Viva do seu soldo e dos subsídios que seus pais lho mandem». Mas, se outras são as circunstâncias, sobe de ponto a repugnância do orador em dar seu voto a semelhante disposição.

Declara, entretanto, ao nobre ministro do Império que, sobre este tópico, pôde calar-se, porque fala o orador somente para fazer o seu protesto e sabe que S. Ex. acha-se enfermo.

S. Ex. muito o obsequiará dizendo alguma causa a respeito da questão religiosa.

Ha no orçamento uma emenda, sobre a qual pede a atenção do nobre ministro.

A comissão, de acordo com o governo, propôz-se fazer algumas cortes neste artigo. O orador sempre dá o seu voto a tudo quanto for corte de despesa. A princípio comprehendeu que o governo, prometendo fazer tais cortes, ia preencher as vistas de todos, mediante um exame severo do orçamento, para reduzil-o ao strictamente indispensável. Mas não o fez. Adoptou uma ou outra emenda de mera forma.

Por exemplo: tinha-se seguido o estilo de acrescentar as despesas em artigos annexos aos artigos da proposta. Não era regular essa forma, e a comissão os transferiu para as disposições gerais, mas sem tocar nos algarismos. O que importa, quanto à substância, que o aumento esteja decretado em parágrafo junto ao artigo da proposta, ou que fique conseguido nas disposições gerais? A causa é a mesma; não é isto o que se reclamava.

Portanto, no ponto de vista essencial, o orçamento não contém reduções importantes.

A emenda a que o orador se refere é relativa ao Lycéu de Artes e Ofícios. A sua redacção parece indicar que fica prejudicado esse estabelecimento digno de toda a protecção do governo. (*Lê a emenda.*)

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — O corte, que se faz, foi relativo à escola normal particular e não ao Lycéu das Artes e Ofícios.

O Sr. Zácarias reconhece que é procedente a resposta, e, pois, abstém-se de mais reflexões sobre esta emenda.

Sobre um ponto muito simples deseja ouvir a opinião do nobre ministro do Império; e vem a ser o resultado dos exames gerais de preparatórios nas províncias.

Pensa o orador que esta medida, além de ilegal, impõe verdadeira relaxação e não benefício ao ensino. O que aumenta a instrução é o ensino e não o exame. Assim, se o governo tivesse meios para mandar crear lycéus nas diversas províncias, aumentava a instrução pública; o acto adicional não lhe vedava esta providência: houvesse dinheiro nos cofres, e o governo poderia perfeitamente crear lycéus em toda parte. Mas o governo não ampliou o ensino e entretanto creou mesas em províncias de todas as ordens.

Não ha ahi rigor algum nos exames e, portanto, a providência tende sómente à relaxação, pura relaxação.

Para que serve o exame de preparatórios? Serve para aqueles que querem seguir um curso superior. Ora, se ha junto dos cursos superiores mesas de exames, o interesse público está perfeitamente atendido. Havia exames na Bahia, porque ha alli uma faculdade de medicina; junto á escola de direito de Pernambuco havia exames de preparatórios, o mesmo sucedia em S. Paulo, aqui na Corte junto da faculdade de medicina e outros cursos superiores; havia os exames do collegio de Pedro II e os da inspectoria de instrução pública.

Mas de que serve a um moço do Espírito Santo ou do Paraná receber a graça de fazer exames nas suas províncias, se elles tem de vir para os cursos superiores?

Na occasião de chegar podiam fazer esses exames.

Diga o nobre ministro do Império: que favor é à instrução pública essa providência de exames nas províncias onde não ha ensino superior?

E, todavia, um dos feitos que mais popularizaram o nobre ex-ministro do Império, foi este acto de relaxação! E' ilegal primeiro que tudo, e depois, no que toca às vantagens do ensino, é puramente negativo...

O Sr. F. Octaviano: — Apoiado.

O Sr. Zácarias: —... é prejudicialíssimo, nem dá importância às províncias. De que serve à pequena província do Espírito Santo receber em Novembro ou Dezembro uma porção de examinandos, não havendo talvez examinadores?

O Sr. F. Octaviano: — Cá da Corte já tem ido alguns fazer exame nas províncias.

O Sr. Zácarias: — E' exacto; se falha aqui o empeaho, contam com o Espírito Santo; ora o Espírito Santo bem se vê que é inspirador (Riso). Ha mesas nas Alagoas, no Aracaju etc.

Em nome do ensino esta providência não foi solicitada; ella foi expedida por uma validade e contra os verdadeiros interesses do ensino. Que o nobre ex-ministro mandasse ensinar, o orador comprehende; porém mandar examinar sem dar providências para o ensino, é o que não comprehende.

Se o Sr. ministro do Império, que é director da instrução, não inspirou, porque acredito que S. Ex. não foi o espírito santo de tal medida...

O Sr. Paranaguá: — Creio que até levou-a a mal.

O Sr. Zácarias: — ...expoça outro decreto, acabando com tais mesas. Se perder alguma popularidade, ha de ganhar conceito em intensidade...

O Sr. F. Octaviano: — Apoiado.

O Sr. Zacarias: — ... porque todos aquelles que consideram um momento nas necessidades publicas, hão de reconhecer que, fornecendo mesas de exame benignas, não se faz beneficio, excepto se se podesse crear em cada província estabelecimentos para ensinar. Houve um tempo em que se pensava que o governo geral não podia fazer isso, porque a instrução primaria e secundaria pertencia exclusivamente aos poderes provincias; mas não é assim; hoje está praticamente resolvido o ponto outr'ora controverso de outra maneira...

O Sr. F. Octaviano: — E por bem das provincias.

O Sr. Zacarias: — ... o governo pôde estabelecer em todas as provincias collegios e até escolas primarias.

Faça isto primeiro; depois, se quizer, dê a esses collegios, regularmente estabelecidos, o direito do exame e faça valer em todas as partes do Imperio os titulos que elos derem de approvação; mas, enquanto isto não se fizer, acabe com as mesas de exame nas provincias.

Volta o orador ao seu protetor: reconheço que o nobre ministro está doente, mas seu incommodo não augmentará se S. Ex. disser alguma cousa a respeito dos dous tópicos: questão religiosa e mesas de exames nas provincias.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — Se, como simples senador, fallo sempre com avançamento na presença de uma corporação tão ilustrada, como ministro o meu natural avançamento se duplica, porque duplicada se acha minha responsabilidade. Eu, porém, me animarei a dizer precisamente equilíbrio a que fôr obrigado, confiando na benevolencia dos meus colegas.

Vim hoje à sessão, Sr. presidente, não com forças suficientes para entrar em largas discussões, mas tão somente para dar ao senado um testemunho irrecusável do meu respeito, e provar-lhe com a minha presença que acemente por um sofficiente impertinente tenho deixado de comparecer nesta casa.

O Sr. Zácaras: — É o caso de certidão de óbito.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — Fique o nobre senador persuadido de que, quando me considerar morto, mandarei a certidão de óbito; por ora ainda não estou. (Hilaridade.)

O Sr. Zacarias: — Alludi a um adágio do Sr. visconde de Abaeté.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — Já vê, pois, o senado que não tenho senão que agradecer muito ao nobre senador pela Boaia a indulgência que teve para ccmigo, provocando-me a falar somento sobre dous ou tres tópicos. Agradeço summamente a extrema bondade de S. Ex.

Quanto ao primeiro tópico, relativo à questão religiosa, responderei affirmando ao nobre senador que o ministerio, desde que entrou em suas funções, não se tem descuidado um só momento dessa magna questão, penetrando-se da sua importancia e da necessidade indeclinável de desatar as dificuldades que nos tem prenudido e levado o paiz a um estado bem desagradável.

O Sr. Zacarias: — Veja o que se passa pelo Norte.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — O ministerio, pois, vela constantemente sobre assumpto tão grave...

O Sr. Figueira de Melo: — Muito lamentavel.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — ... e conserva a esperança de que com os auxilios de que já falei na outra camara, e nos quais parece não acreditar o nobre senador pelo Ceará, isto é, no auxilio da Divina Providencia, na paternal solicitude do summo pontífice, no criterio do governo, no patriotismo das camaras e finalmente no bom senso brasileiro; mediante taes auxilios ha de ser essa questão resolvida prudente e satisfactorialmente.

Eu não invoquei somente o meio providencial, como parecem ao nobre senador pelo Ceará, invoquei todos esses que acabo de repetir, porque em todos elles confio, principalmente no primeiro.

O Sr. Zacarias: — Agarro-me a mais de uma amarra...

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — Com esses auxilios, Sr. presidente, creio que o ministerio poderá conseguir uma solução conveniente. No entretanto permita o nobre senador que eu não exhiba agora as diligencias que o ministerio tem empregado ou ha de emplegar para obter o seu desideratum.

O Sr. Zacarias: — Ficamos sabendo que o ministerio está em actividade...

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — Creio que o nobre senador ficará satisfeito com esta resposta.

O Sr. Saraiva: — Que remedio terá elle.

O Sr. Barros Barreto: — V. Ex. vejo com a mão amarrada, porque não quer meter a mão na combuca... (Hilaridade.)

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — Tocando de leve na questão do Sr. D. Felippe, o nobre senador entende que a consignação que se dá a esse princípio é ilegal. Esta questão já foi debatida sufficientemente. Depois de ter sido curido o conselho do Estado, o nobre ex-presidente do conceito resolreu-a satisfactoriamente.

O Sr. Pompeu: — Peço a palavra.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Imperio): — ... e como o nobre senador me dispensa de prolongar a discussão, eu passarei a outro tópico.

Creio que o nobre senador já está certo de que os 10:000\$000 que foram retirados não se referem senão à escola normal particular.

Quanto às mesas de exames nas provincias, não posso deixar de declarar ao senado que esta medida não foi sugerida por mim. Quando ella apareceu publicada, receci de alguns inconvenientes em relação aos exames feitos nas provincias; mas não posso também recusar os motivos que teve o meu nobre antecessor para crear essas mesas. Com effeito, na Corte é onde elles existiam, tendo origem no regulamento da instrução publica; entendeu, porém, meu digno antecessor que por um argumento de semelhança podia tambem creal-as nas provincias.

O Sr. Zacarias :—Não se podiam estender.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Império) :—Realmente me parece que esses exames, ao menos em certas províncias, não podem continuar. O meu antecessor, antevedendo isto, expediu, depois de promulgado o decreto, uma circular aos presidentes das províncias, para que elas não admittissem esses exames senão quando houvesse examinadores competentes.

O Sr. Zacarias :—Começa por não haver examinadores.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Império) :—Quanto aos resultados da medida não posso ainda dizer ao nobre senador se elles correspondem às boas intenções do meu antecessor.

O Sr. Zacarias :—Não podem corresponder.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Império) :—Entendo que se deve esperar pela experiência. Eu não me inclino muito às reformas parciais; desejo, sim, que se regularisem os exames preparatórios em certas províncias mais adiantadas, como, por exemplo, Pernambuco, Bahia, Maranhão e talvez Rio Grande do Sul, onde se poderão levantar boas mesmas de exames, porque ali existem colégios regulares, há professores habeis...

O Sr. Cruz Machado :—Maranhão é uma das capitais mais ilustradas.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Império) :—Nessas províncias, sim, poderão funcionar as mesmas de exames; em Pernambuco, por exemplo, há um colégio erguido pelo mesmo modo e com a mesma capacidade que o de D. Pedro II.

O Sr. Zacarias :—A primeira questão é de legalizar.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Império) :—A este respeito já disse ao nobre senador qual foi o motivo que levou meu antecessor a tomar a medida de que se tratava; entendia elle que admittidos os exames de preparatórios na Corte, devia-se também admittir nas províncias. Não discuto a questão de legalidade; mas o que asseguro ao nobre senador é que hei de empregar os meios necessários para que se regularise o ensino, começando do primário até o secundário, e deste até o superior. Ropito, e há necessidade de regularizar o ensino e também os exames de preparatórios mesmo na Corte.

O Sr. Zacarias :—Aqui mesmo precisa-se regularizar muito.

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Império) :—Pois bem. Eu desejo começar da base, do ensino primário do 1º e 2º gráos ao secundário; depois iremos ao ensino superior ou à essa universidade de que falei, seguindo me consta, o nobre senador pelo Ceará. O governo não abandona a idéa da universidade em um ponto do Império, e não dispersa pelas províncias, porque as razões que aconselham a criação de uma universidade convergem para que as diversas disciplinas se correspondam e se auxiliem, e isso só se pode fazer, fixando elas concentradas em um lugar, como que formando um grande sócio de luzes.

O Sr. Pompeu :—Pretende suprimir as diferentes facultades

O Sr. Cunha Figueiredo (ministro do Império) :—Em regra direi que não, ao menos enquanto um estudo mais serio não indicar o contrario. Guardaremos o assunto para a ocasião em que se propuzerem as necessárias medidas: o tempo e a discussão nos orientarão. O que posso afiançar ao nobre senador é que teho o melhor desej o de regularizar os estudos.

Eu não estivo presente quando o nobre senador pelo Ceará proferiu o seu discurso em relação à imitação pública; creio que me disporá de responder, tendo comigo a mesma caridade que teve o seu nobre collega.

E' o que tinha a dizer.

Foram lidas e ficaram sobre a mesa para serem apoiadas e votadas em discussão oportunamente as seguintes

#### EMENDAS

Na hypothese de ser discutido separadamente o orçamento de 1876—1877 :

Art. 8.º (Ministério da fazenda.)—§ unico da emenda da cámara dos deputados.—Suprime-se; incluindo-se o crédito do § unico, ns. 1 e 2, do art. 7 da lei n. 2,318 de 25 de Agosto de 1873 na tabella C justa à proposta.

Art. 9.º (Receita geral.)—N. 6.—Suprimam-se as palavras—de 9 %.

N. 7. (Direitos de 15 % de exportação do São Brasil.)—Suprime-se o artigo e altera-se a numeração dos que se lhe seguem.

N. 40. (Imposto de indústrias e profissões.)—Suprime-se as palavras —excluídas as fábricas de tecer e filar algodão etc.

Art. 10, § unico da proposta.—Substitui-se pelo seguinte:

Continua o governo autorizado para converter em dívida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a dívida fluctuante.

§ unico da emenda da cámara dos deputados.—Suprime-se.

Art. 11 da emenda da cámara dos deputados.—N. 6.—Acrecentam-se as seguintes palavras:—e art. 2º das disposições preliminares da tarifa anexas ao decreto n. 5,580 de 31 de Março de 1874.

Art. 13 da proposta.—Em vez de—tabella C—diga-se—tabella D; —e acrecenta-se—sendo elevado a 65:000\$ o da lei n. 1,904 de 17 de Outubro de 1870 para medição e tombamento das terras do patrimônio do Sua Altura Imperial a Sr. D. Isabel e seu augusto esposo.

Suprime-se da mesma tabella as observações concernentes às despesas efectuadas e seja-lhe adicionado, além do crédito acima referido, do § unico, ns. 1 e 2 do art. 7º da lei de 25 de Agosto de 1873, e do art. 11, § 1º, da lei n. 1,245 de 28 de Junho de 1865, pela importância necessária para fazer face à diferença entre a despesa da compra das benfeitorias existentes nos termos da Ligea de Rodrigo de Freitas, compreendida a que o serviço do abastecimento d'água exigir, e o produto da venda dos moçambos terrenos.

Acrecenta-se o seguinte artigo :

No exercício da presente lei poderá o governo abrir créditos supplementares para as verbas indicadas na tabella C.

Organize-se a tabela, tendo-se em vista a que se acha, que o nobre ministro acaba de nos dar ligeira informação á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da dívida externa e interna, e incluídas as seguintes :

No mesmo ministerio.

Exercícios findos : pela importância proveniente do pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

No ministerio da agricultura.

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos : pela importância proveniente do aumento do custo e estações. Marques de S. Vicente.—J. Antão.—Visconde de Caravellas.—Visconde de Inhomirim.—J. L. da Cunha Paranaúz.—J. J. Fernandes da Cunha.—J. P. Dias de Carvalho.

Art. additivo. Fica o governo autorizado para despendere annualmente até 3.000.000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, devendo seguir desse já a direção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do Rio das Velhas, sendo feita essa despriza por operações de crédito na insuficiência da renda do Estado.—Marques de S. Vicente.—Visconde de Inhomirim.—J. L. da Cunha Paranaúz.—Visconde de Caravellas.—J. J. Fernandes da Cunha.—J. P. Dias de Carvalho.—J. Antão.

Emenda ao § único aprovado pela câmara dos deputados ao art. 7º da proposta.

Suprime-se a 1ª parte e a 2ª seja redigida assim :

« Fica autorizado o governo para mandar construir desde já por conta do Estado um ramal da estrada de ferro D. Pedro II, entre a estação de Sapopemba e o novo malacuento no campo de S. José da imperial fazenda da Santa Cruz, podendo realizar para esse fim as operações de crédito necessárias até à somma de 1.860.000\$000. »

Ao art. 8º Emenda da câmara dos deputados.—Suprime-se.

A art. 10. Suprime-se tanto o § único da proposta, como o da emenda, que acha-se substituída por outra já apresentada pela comissão.—Marques de S. Vicente—Visconde de Inhomirim—J. L. da Cunha Paranaúz.—J. J. Fernandes da Cunha.—J. P. Dias de Carvalho.—J. Antão.

O Sr. Pompeu : — Felicito ao honrado Sr. ministro do Império por já se achar em estado de comparecer ao senado, posto que, ainda não de todo restabelecido, o que lamento; sinto, porém, que o nobre ministro julgasse não dever responder ás observações que tive a honra de dirigir ao senado a respeito do estado da instrução pública, porque S. Ex. diz não me ter ouvido outro dia quando falei na 3ª discussão do orçamento passado.

Não me resta muito tempo para reproduzir as observações que tive a honra de apresentar na semana passada na ausência do honrado ministro; todavia, para satisfazer a S. Ex. tocarei em alguns dos pontos de que me ocupei nessa ocasião.

Havia eu chamado a atenção do governo para diversos objectos gerais e especiais que correm pela repartição do Império e que respeitam ao programa do gabinete de 25 de Junho. Um desses objectos foi a questão religiosa, de

que o nobre ministro acaba de nos dar ligeira informação ; mas tão vaga que deixou-nos no mesmo estado.

Sinto, porém, dizer ao nobre ministro que a informação que nos deu não nos pôde satisfazer.

Eu não duvidei jamais dos recursos interpostos pelo nobre ministro para a solução dessa importante questão; ao contrário, enumerei-os na mesma ordem em que S. Ex. os havia formulado na câmara dos deputados : 1º à Divina Providência; 2º ao summo pontífice; 3º ao patriotismo do parlamento; 4º à opinião pública. S. Ex. agora acrescentou mais um recurso de que não tinha dado notícia, disso que também do governo esperava a solução desejada.

Portanto são cinco os recursos interpostos pelo nobre ministro do Império para a solução dessa magna questão; nunca tantos elementos de ordem tão elevada foram postos em concurso para a solução de uma questão neste mundo.

Não sei d'onde S. Ex. tirou que eu pudesse duvidar da precedência da primeira entidade ou de qualquer outra; ao contrário, ninguém confia mais do que eu na Divina Providência, somente pergunto se tinha havido solução, isto é, se tinham baixado os autos interpostos para essas apelações superiores, e pedi que o governo nos comunicasse alguma coisa antes do encerramento das comarcas para tranquilizar a consciência do católico brasileiro.

Isso não é duvidar da intervenção sobrenatural da Providência nos negócios humanos, é desejar conhecer a inspiração que porventura recebeu, ou qual outra solução dos recursos interpostos.

S. Ex., porém, nos disse que não pôde ainda comunicar os passos que o governo tem dado a este respeito, mas assegurava-nos que trabalhava activamente nesse negócio, o que confessou, não nos tranquilisara bastante; porque então estamos na mesma situação em que se achava o país quando entrou o novo ministerio. O gabinete de Março também acreditou que trabalhava activamente na solução desta questão; de que modo não sei, assim como não sei de que modo os nobres ministros hoje trabalham. Não sei se as honradas pessoas do novo ministerio, pelos seus sentimentos católicos nos devam inspirar mais confiança do que o ministerio passado. Eu não estabilço comparação a esta respeito; acredito que todos são católicos...

O Sr. visconde do Rio Branco.—Apoiado.

O Sr. Pompeu. .... embora alguns sejam maçons. Por conseguinte estou persuadido de que tanto o ministerio passado como o actual, tinham sincero desejo de solver esta questão, no interesse da religião e do Estado; e menos era isso o que diziam.

O Sr. Mendes de Almeida.—Vae sempre um não apoiado meu, quanto ao passado.

O Sr. Pompeu.—Ficam ainda por explicar quais são os meios de que tanto um como outro se serve para chegar a esse fim. Mas não insistirei mais nesse objecto milodroso, desde que o nobre ministro diz que é negócio que não pode ainda comunicar ao parlamento. Somente desejava saber, ou ter certeza de que essa deplorável questão estava prestes a ter solução conveniente, e restabelecida a harmonia dos poderes espiritual e temporal em nosso país.

Outro ponto de que tratei e que faz parte também do programa do novo ministério é a moderação e justiça do governo, e da fiel execução da lei, etc.

São palavras um pouco vagas que cada um entende a seu gosto; mas como os factos nos podem dar o termômetro ou a medida da moderação e justiça do governo, chamei a atenção de S. Ex. para o que se passava por diversas províncias com administrações do antigo ministério.

O senado sabe o estado lamentável a que tem chegado diversas províncias em consequência de suas más administrações, que rebaixaram as funções públicas ao último ponto; notadamente a infeliz província da Paraíba, que oferece um triste espetáculo, de que talvez não haja exemplo no Brasil, nem mesmo nos tempos coloniais. Porque não há exemplo de que houvesse no tempo do governo do rei um governador ou capitão-mor que abusasse tanto do seu poder, que tyranisasse tanto os subditos como o governador da província da Paraíba, contra o qual levanta-se clamor geral, tanto naquela província, como na imprensa de todo o Império e no parlamento?

Entretanto o governo, que apresentou como artigo de seu programma a moderação e a justiça, ainda não achou opportuno dispensar aquele governador de tyranisar a pobre província da Paraíba, embora esteja convencido que a destituição desquelle regolito seja causa assentada, sua conservação até hoje é um desastre para um governo justo e moderado.

Disse também que supunha chegada a occasião do governo elevar o nível das administrações provinciais à altura que elas já atingiram em épocas anteriores, quando esses cargos eram confiados a homens sérios, que tratavam de administrar os povos, e não a excessos protegidos por alíados das influências para fazerem carreira ou fortuna, e notei o desfecho que havia na administração provincial, principalmente pelas interinidades, pelo tempo limitado de cada administração, mostrando que na minha província, por exemplo, nestes últimos sete anos tinham havido 16 ou 17 presidentes ou vice-presidentes, em período tão limitado que não cabe nem 6 meses, termo médio, a cada administrador.

Não é possível que assim ellos, ainda bem inspirados, quando não seja por mera distracção, tomem em consideração os interesses das províncias e possam conhecer suas necessidades, ou mesmo o pessoal administrativo.

Notei ainda que as províncias se acham em um estado miserável quanto a finanças. A da Paraíba ha muito tempo, segundo os anuncios dos jornais, se acha fallida, ou em bancarrota. Em outras as tesourarias tem sido roubadas, como a do Ceará, e as câmaras municipais, tem sido igualmente delapidadas.

No Ceará foram roubadas as câmaras de Baturité, Granja, Acaraú, Aquirás e Crato. Os presidentes sabem do estado miserável dessas câmaras, cujas rendas são delapidadas; mas os delapidadores são seus amigos!

Isto prova o pouco zelo, o deleixo que ha na publica administração, depois que entra na convicção de que estar de cima ou ter por si o governo quer dizer tirar todo proveito possível, lícito ou ilícito, até dos cofres públicos.

O desfecho desce da cúpula do edifício social até à base.

E' bem certa a maxima *Regis ad exemplum totus compisitur orbi!* Se o governo geral entenda poder conceder a seus amigos milhares de contas dos cofres públicos, também os presidentes de província podem bem pensar que os dinheiros provínciais podem ser repartidos pelos seus amigos, e por isso não zelam os dinheiros provínciais; e por sua vez os tesoureiros das câmaras municipais julgam também dever ficar com as rendas municipais; porque em fim as rendas públicas devem ser dos amigos da situação.

Por conseguinte, a este respeito o estado da administração provincial é o mais lamentável que é possível.

Se pelo lado económico o estado das províncias é miserável, pelo lado da segurança individual não é menos lamentável. O desgoverno lava em todos os ramos do público serviço.

Já tive occasião de notar, tendo em vista a estatística criminal ministrada pelo relatório do ministério da justiça, o aumento considerável e progressivo de crimes nestes últimos anos em todo o Império. Quem quiser dar-se ao trabalho de examinar os relatórios da justiça e das presidências nestes últimos anos, depois da guerra do Paraguai, maximamente da aurora da regeneração para cá, se convencerá dessa triste verdade, que tanto depõe do nosso estado, e ainda mais de nossa administração.

Acabo de ler os dous relatórios últimos da presidência do Ceará, dos quais, debaixo do título de segurança individual, ressalta que os delictos vão infelizmente em um progresso espantoso naquela província.

Do 16 de Março de 1873 a 10 de Junho de 1874 se praticaram 343 crimes, sendo 100 de homicídio; e de 11 de Junho de 1874 a 11 de Agosto de 1875 o numero de 474 crimes, sendo 108 homicídios; o que se dá no Ceará, em maior escala acontece em outras províncias; mas ninguém se impressiona mais com isso.

Nunca naquela província o crime levou tão alto a cabeça; em tempo algum se commeteram tantos atentados no Ceará, cujo estado moral já foi apontado como modelo.

A estatística criminal do Ceará até a regeneração de Julho de 1868 não excedia a 30 ou 40 homicídios anualmente; hoje excede a 100! Quem não vê nisso a falta de polícia e de repressão naquela infeliz província?

O nobre senador pela província de Minas Geraes, o Sr. visconde de Abaeté, já teve occasião de mostrar ao senado que a fraqueza ou desmoralização da autoridade pública é por toda a parte a causa principal do incremento dos delictos. Com efeito, nota-se que a autoridade pública em nosso paiz vai descendo consideravelmente; por que tem-se convertido mais em agentes de influências partidárias do que em fiscais da lei. O nobre visconde mostrou com documentos que a demissão do chefe da polícia da Corte fora motivada pela desobediência de um subdelegado, que era protegido por um dos mandões que habitava os subúrbios desta cidade; pelo que foi sacrificada a autoridade superior, que queria cumprir a lei, ao subalterno protegido do mandão.

Ha pouco li em um jornal desta Corte que em São Paulo o juiz municipal de Jahu fora intimado a retirar-se do

município, sob pena de morte; e que o subdelegado do Espírito Santo no município de S. José dos Pinhaes mandara matar um cidadão. Isto prova a asserção do nobre visconde de que por toda a parte a autoridade pública vai perdendo o prestígio e a força moral, por culpa daquelle que deviam sustentá-la ou fazer melhor escolas.

O senado sabe e o honrado ministro do Império deve igualmente saber dos movimentos sediciosos que têm tido lugar em diversas províncias por occasião do alistamento para o sorteio militar do exército e marinha. Devejára saber se esses symptomas de sedição não inspiram ao governo receio de grava perturbação na ordem pública. Não é um ou outra localidade influenciada por inimigo da tranquilidade, por indivíduos dominados do paixão má; são muitas localidades em diferentes províncias, e ao mesmo tempo.

Também temido nota do que tem publicado o Jornal do Commercio e outros jornais a este respeito, porque confessou que esses indícios de má character inspiram-me sérios receios pela tranquilidade pública.

No Ceará as juntas de qualificação não poderam funcionar em Limoeiro, Conceição, Quixadá e Acrelape, tendo sido dispersas por grandes multidões de homens e mulheres, que, além de rasgarem livros e papéis, tem ameaçado as autoridades.

No Pará houve também seção de movimentos dessas ordens, acrescentando que a população, varonil de certa idade, para evitar a conscrição, tem recorrido aos casamentos, acontecendo casarem-se muitos rapazes de 18 a 20 annos. No Rio Grande do Norte, segundo notícia vinha no ultimo vapor, houve um grande movimento do povo nas freguesias de Goianinha, Arez e Papary.

Grupos de homens e mulheres invadiram as igrejas e as casas das autoridades, onde se faziam os alistamentos, apoderaram-se dos livros, rasgaram-os, queimaram-os e ameaçaram as mesmas autoridades ao trabalho. Na Bahia iguais desordens se cometeram nas freguesias de Madre de Deus, do Boqueirão em Camamú, Bom Conselho, Catu e outros lugares. Os mesmos symptomas observaram-se na vila da Franca e S. Paulo. Em Pernambuco na freguesia de Villa Bela, Granhans, e Mandahú; em Alagoas em douze ou mais pontos.

Outro, re, ha pouco mais de 20 annos, movimento menos serio do que este, causado pela lei do conso em Pernambuco determinou o governo a adoptar uma medida extraordinaria a este respeito, sustendo a execução da lei, parecia que a simultaneidade de tales factos, que, com maior gravidade, estavam ocorrendo em tantas províncias, deve despertar vivamente a atenção do governo afim de provêr no intuito de evitar mais terríveis desordens. Não indico remedio, desperto somente a atenção do governo para prevenir mal maior.

Tratado da instrução pública, perguntei ao nobre ministro do Império o que pretendia S. Ex. fazer com relação ao exame programma do seu antecessor, isto é, quanto à organização do ensino superior do ensino secundário e reorganização do ensino primário; porque este parece que vai entrar em nova phase de transformação. Preciso de tocar mais no ensino superior e mesmo no ensino secundário, porque não resta mais tempo para tão larga discussão nesses poucos dias de sessão; mas

S. Ex. me permitirá que faça ainda algumas considerações a respeito do ensino primário.

Quisera saber o que o nobre ministro pretende fazer a respeito da instrução popular: se pretende admitir e exigir o princípio do ensino obrigatório, conceder a liberdade de ensinar, e quais os meios de que S. Ex. pretende lançar mão para reduzir a effeito a obrigação do ensino e conceder a liberdade do mesmo; porque a questão do ensino obrigatório, ha muito tempo agitada entre nós; e como medida já adoptada, quer no município da Côte, quer na província do Rio de Janeiro e em outras províncias, até hoje não deu resultado algum.

E é muito de receiar que a nova organização não seja mais feliz, certamente porque se oppõem dificuldades tais que aos poderes públicos em nossa terra não foi dado ainda vencer. Conhecendo o honrado ministro essas dificuldades e pretendendo tornar efectivo tal ensino, seja-me licito indagar de S. Ex. quais os meios que pretende usar para torná-lo efectivo. A questão principal é a coerção effeita para obligar a instrução, quando desses meios de coagir só podem usar, quando o governo tiver mestres e escolas suficientes para o povo.

Quinto à liberdade do ensino, que limites pretende opôr: o governo a esta permissão à industria particular? O governo não pode demilitar de si a intervenção que lhe compete na educação popular, e por conseguinte a fiscalização que lhe incumbe nesta importante missão; por isso quanto ao princípio da liberdade do ensino é preciso entendermos-nos, até que ponto o governo pretende abandonar essa intervenção; se não quer oppôr limitação alguma.

O governo não só presciadir de fiscalizar o ensino popular não só quanto à repressão, como quanto às condições para seu exercício, quer com relação à capacidade intelectual e moral dos professores particulares, quer com relação à educação que ellos tem de dar, e quer, finalmente, com relação às casas em que ellos tem de dar a educação popular; porque todos esses objectos se prendem ao fim principal da manutenção da sociedade, pelo que incumbe aos poderes públicos velar pela educação do cidadão assim de tornal-o, não só fisicamente como moralmente, útil à si e ao Estado.

Sei, Sr. presidente, que existem regulamentos na Côte e em varias províncias, determinando as condições para o professorado particular; mas sei também que essas condições exigidas nos diversos regulamentos não são preenchidas, que o exame, aliás a 1.<sup>a</sup> condição de capacidade intelectual exigida pelo regulamento da Côte e das províncias, é muitas vezes dispensada á vista de atestados graciosos que o pretendente exhibe ao director da instrução pública. Essa 1.<sup>a</sup> condição de capacidade intelectual se dispensa, não é muito que se não exijam outras que respeitam à moralidade, à boa educação e ao bom regimen e hygiene das escolas e collegios.

O governo não deve jamais perder de vista a sua missão de velar pela a sociedade, de cuidar na geração que se prepara; por isso não se pode prescindir, na liberdade do ensino, daquellas condições que habilitem o governo a cumprir seu dever.

Não quero reproduzir mais perante o senado informações que tive a respeito do estado das diversas cadeiras,

quer publicas, quer particulares, do ensino popular no R<sup>o</sup> de Janeiro, porque outro dia já exhibi, e por um documento irrecusável que é o relatorio da commissão encarregada de visitar essas escolas ; o senado viu quanto é triste a situação do ensino popular na Corte ; mas permita onobre ministro que ainda lhe faça uma perguntas com relação ao ensino obrigatorio.

Se o governo pretende, como penso, em vista de um projecto que pende da outra camara, tornar efectivo o ensino obrigatorio, intenta estender esta medida a todas as províncias ou sómente limitar-se ao município da Corte ? E no caso afirmativo da primeira hypothese, entende que pôde intervir no ensino primario e secundario das províncias sem offensa do acto addicional ?

E' minha opinião que sim, Sr. presidente, e faço votos para que o governo pense da mesma maneira, porque uma causa não exclue outra, isto é, a província pôde cuidar do ensino e o governo geral pôde auxiliar-nos nesse empenho creando escolas suas, pagando-as e fiscalisando-as. Mas no caso do governo crear estabelecimentos de instrução quer primarios quer secundarios nas províncias conjuntamente com os das mesmas províncias de que meio pretendo fiscalizar ? Desligando inteiramente esse ensino da competencia das administrações provincias ou sujeitando a sua inspecção ? E' essa ainda uma questão que cumpre attender quando se tiver de effectuar essa intervenção.

Com relação ainda ao ensino gratuito, que é aliás garantido pela constituição, e que os poderes publicos, na esfera de sua acção, quer geral, quer provincial, tem procurado mais ou menos satisfazer ao povo, ainda que com medidas incompletas, o governo está disposto a crear o que se chama asylos da infancia, tão usado em todos os paizes da Europa, onde se cuida seriamente da instrução popular ? Como o senado sabe, os paes e mães que não podem velar diariamente sobre os seus filhos, deixam-os durante o dia nesses asylos, onde elles se applicam, não só á leitura, como a diversos mistores mecanicos compatíveis com o seu estado, e outros applicam-se igualmente á industria agricola ; assim vão-se educando e adquirindo nogos úteis das artes da vida.

Seria isto um meio de principiar entre nós o que se chama em outros paizes educação profissional. Em quanto, portanto, não tivermos este meio de educação, isto é, asylo para crianças desvalidas, cujos paes e mães não possam velar diariamente sobre elles, e numero sufficiente de escolas em todas as cidades ou povoados mais importantes, não é possível exigir o ensino obrigatorio sob penas aos paes de familia. Quem quer os fins, applica os meios, ora, para obrigar sob penas coercitivas os paes, tutores, etc., a darem ou mandarem seus filhos, tutelados, famulos ás escolas, é mister que hajam escolas ao alcance desses paes ou tutores; para que as pobres mães ou paes desvalidos cumpriram esse dever, sempre tambem que hajam asylos que nelas, ao menos durante as horas em que vão trabalhar, possam confiar seus filhos.

E' isso que se pratica nos paizes civilizados, que tomam á peito a educação popular.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Uma causa é consequencia de outra.

O Sr. Jaguaribe:—Não ha lei possível sem patriotismo.

O Sr. Pompeu:—Outro serviço, de que já trathei, e para o qual chamo ainda a atenção do nobre ministro é a criação de viveiros de professores. Não podemos ter escolas sem mestre e nem estes sem estabelecimento em que elles se formem, isto é, sem uma escola normal ou cousa que o valha, que os pôde formar. Se em nosso paiz é impossível ou difícil estabelecer escolas normaes, para formar professores, não cessarei de lembrar ao governo a conveniencia ou de mandar engajar professores habéis em paiz estrangeiro ou de mandar moços professores aos diversos paizes, onde se sabe ensinar, para que dali voltando com as noções que adquirirem, formem aqui esses viveiros de que precisamo; porque com o pessoal que temos, salvo raras excepções, não podemos ter escolas em condições de satisfazer esse grande serviço público. Se não conseguirmos por essa base o edificio da instrucção popular, em vão edificaremos.

Chamo também a atenção do nobre ministro para nossas ordens religiosas. Sei, Sr. presidente, que há muito tempo é pensamento do governo extinguir as ordens religiosas no Brasil, porque desde 1854, se não me engano, o governo por um aviso mando prohibir o ingresso de novícios nas diversas ordens, então existentes no paiz. Não sei com que legalidade o governo julgou-se autorizado a esse acto.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—Pois em uni paiz, cuja constituição garante liberdade a todas as profissões, só ha de ser prohibido aos individuos fazerem votos de religião ? Pôde ser que seja uma grande conveniencia da ordem pública e económica a proibição do ingresso de novíco e por consequencia a continuação dessas famílias religiosas quo já prestaram à religião e ao Estado tão importantes serviços; mas de certo que esta proibição por via de um simples aviso foi em abuso, contra o qual, aliás em vão, tem reclamado as ordens beneditina, carmelita e franciscana; pôsto, porém, de parte esta questão de quo já trathei uma vez.

Qual sera saber o que o governo pretende fazer a respeito das ordens existentes e que se vão extinguindo ; porque, como sabe o senado, as ordens religiosas eram ricas, possuiam não só muitas casas religiosas como ricos patrimônios, fructo da antiga piedade dos fieis. Nota que no relatorio do ministerio do Imperio não se dá notícia, ha quatro annos, desde 1872, de ordem alguma religiosa.

( O Sr. G. Figueiredo, ministro do Imperio ; diz algumas palavras ao orador. )

O Sr. Pompeu:—Pois não ! Sinto que o nobre ministro continua incomodado e quo seja obrigado a retirar-se do senado ; entretanto S. Ex. permitirá que continue minhas observações ; porque, como me diz, não pôde estar por mais tempo aqui, mas que lerá meu discurso para tomar em consideração.

Come dizia Sr. presidente, desde 1872, não encontro em relatorio algum do ministerio do Imperio notícia das ordens religiosas ; porém no relatorio de 1872 vem em anexo uma importante memoria em relatorio, apresentado por uma commissão quo o governo nomeou, para dar parceria acerca das ordens religiosas no Rio de Janeiro. Esta commissão, quo era composta dos Srs. Dr. Domingos Jacy Monteiro, José Vicente Jorge e José Augusto Nascimento.

tes Pinto encarregada de examinar as contas de certas ordens, apresentou um relatório sobre a ordem franciscana da província no Rio de Janeiro e sobre a ordem carmelitana; é destas duas ordens que tenho notícia por via desse relatório e é sobre elas que vou chamar a atenção do governo.

Pelo relatório acerca da província franciscana consta que existem na Corte, Espírito-Santo, S. Paulo e Paraná treze conventos magníficos, que infelizmente estão quasi abandonados e em estado de ruina. Esses conventos todos tinham mais ou menos patrimônio importante. Por uma exposição, ou termo de visita que vem nesse relatório, escrito por um visitador da ordem de S. Francisco que foi a S. Paulo, se verifica que o syndico do convento de Santa Clara, procurador da ordem, estava delapidando os bens do convento, se achava já alcançado em cerca de 5 ou 6.000\$ havia alienado indevidamente diversos terrenos da ordem e o convento estava ameaçado de ruina. A renda da província da Conceição, da ordem franciscana no Rio de Janeiro ainda era nesse tempo (1871) de 12.920\$, resultado dos juros de 186 apólices. Então só existiam seis religiosos e tudo me consta que só existem 4.

Ora, eu pergunto ao governo se não julgava opportuno tomar alguma providência no sentido de acautelar esses bens e para que esses conventos, levantados outrora pela piedade dos fiéis e que custaram sommas consideráveis e que ainda podem ser de grande utilidade para diversos mistérios, não venham a baixo. Mesmo o convento de Santo Antônio do Rio de Janeiro, segundo esse relatório, ameaçava séria ruina, e não sei se de 1872 para cá o governo, tocando em conciliação o que allegou a comissão, mandou reparar as ruinas que ameaçavam a queda desse magnífico edifício.

Os treze conventos pertencentes à província da Conceição da ordem franciscana são os seguintes:

- 1º S. Francisco da Victoria, fundado em 1591.
- 2º S. Antônio do Rio de Janeiro em 1603.
- 3º Santo Antônio em Santos, em 1639.
- 4º S. Francisco da Paul, em 1639.
- 5º S. Bonaventura de Macacú, em 1650.
- 6º S. Bernardino de Angra, em 1650.
- 7º N. S. da Praça no Espírito Santo, em 1650.
- 8º N. S. da Conceição de Itanhangá, em 1655.
- 9º N. S. do Amparo em S. Sebastião, em 1659.
- 10º Santa Clara de Taubaté, em 1674.
- 11º N. S. dos Arcos de Cabo Frio, em 1687.
- 12º S. Loiz de Itu, em 1691.
- 13º N. S. do Bom Jesus (Ilha do Rio), em 1714.

E' amestes os conventos que em pouco mais de um século a piedade e religiosidade dos fiéis levantaram do Espírito Santo a S. Paulo, e que por falta de religiosos, que foram morrendo, seus sucessores, ja em 1872, estavam quasi todos abandonados e ameaçando ruina. E' preciso ao menos cuidar desses edifícios, para se não perderem de todo, assim de que seus patrimônios e rendas não se percam, uma vez que tais bens tem de devolver ao Estado.

Quanto à ordem do Carmo, que era naquele tempo mais rica do que a ordem de S. Francisco, e se acha reduzida hoje a seis ou oito religiosos, ha muito que está debaixo do regimen extralegal ou extraordinário, isto é, que

não é regida pelo seu superior ordinário, e sim por um visitador externo, contra seu instituto canonico, e sem motivo justificativo. E se a ordem franciscana com quatro religiosos, pode fazer capítulo, nomear prior, e rege-se por seus prelados, porque não a carmelitana que conta ainda oito?

Em 1872, verificou-se pelo exame que fez a comissão de que falei que as diversas administrações da ordem carmelitana, haviam em poucos annos delapidado mais de 1.000.000\$. Um visitador que foi nomeado, creio que em 1864, e que morreu em Lisboa, donde continuava administrar por meio de seu procurador, deixou ainda uma dívida de 120.000\$ a ordem do Carmo.

Consta, segundo publicaram os jornais naquelle tempo, que elle, morrendo em Lisboa, deixara uma fortuna superior a 300.000\$, fortuna sobre a qual houve conflito de jurisdição entre o consul brasileiro e autoridade portuguesa, porque não se sabia se aquelle visitador era com efeito brasileiro ou português; e que deixava um espolio tão rico, provavelmente de suas economias na visita que por annos exerceu sobre a ordem do Carmo.

Cito este facto para mostrar que se tem descurado muito, a respeito da fiscalização dos bens desta ordem.

Mas ainda nesse tempo a ordem carmelitana dispunha de um patrimônio que lhe rendia 93.111\$300; com as casas da Corte que lhe davam 52.000\$; fazendas arrendadas em diversas províncias 38.600\$; sítios no Pará e terrenos na cidade do Rio de Janeiro 789\$, fóros da foz da Pedra 1.000\$, da Jorrojuba 117\$, terras no Pará 102\$; ao todo 93.111\$300, rendimentos verificados micicamente com todo o cuidado pela comissão de que acabo de falar. As despesas então de um modo exagerado, chegavam a 53.111\$300, ficando um saldo de 40.000\$000.

Ora, com este saldo, dizia a comissão, poder-se-ia pagar em pouco tempo a dívida deixada pelo ex-visitador frei Damasio, que andava por cento e tantos contos e efectivamente consta que esta dívida já foi paga, que já há um saldo considerável em mão do novo visitador.

Mas pergunto ao governo: porque razão não toma conta a esse visitador de quantias tão consideráveis? que destino dá o visitador a este saldo que recolhe anualmente do patrimônio da ordem? Não há procurador que não seja obrigado a prestar contas; entretanto não me consta que esse as tenha prestado.

Sabe o senado que, em virtude da lei de 28 de Junho de 1870, art 18, os bens chamados de mão morta devem ser convertidos em apólices da dívida pública até o anno de 1870, por consequencia alienados todos os prédios, que possuem os conventos e convertido o seu valor em apólices.

Isto é o que está consignado nessa lei, e já em 1871 a comissão de que falei, entre outras provisões que aconselhava para acautelar o patrimônio da ordem, instava por essa medida, convertê-la finalmente em lei, posto que ainda não executada; entretanto acontece que nem esses bens ou patrimônio dos conventos tem sido até hoje convertidos em apólices, pelo contrário estão ahi se estragando, e perdendo, por abandonados alguns, outros individualmente ocupados como até acontece que do saldo acquirido pelo visitador da ordem carmelitana se estão construindo casas

mesmo dentro da cerca do convento do Carmo, contra expressa determinação da lei, que manda converter todos os imóveis em apólices da dívida pública, contra a regra do convento que não permite edifício desta ordem nos seus pátios ou áreas.

Por conseguinte isto prova o pouco cuidado que tem tido o governo na fiscalização desses bens, que nem toma contas a seu preposto, e nem se importa que esse contrarie as leis do Estado, fundando sem autorização prédios no terreno do convento.

Ora, se o governo precisa de terra para a colonização, quer estrangeira, quer nacional, se mesmo precisa de capitais, porque estamos ameaçados de entrar no regime do déficit, porque razão não aproveita esses bens, que com mais alguns anos devem devolver inteiramente a fazenda pública, vendendo essas fazendas que estão desamparadas e recolhendo esses saldos que anualmente faz o visitador, ou convertendo-os em apólices em proveito dos religiosos, ou dos cofres públicos? Em todo o caso chamo muito particularmente a atenção do nobre ministro para o regime dessa ordem, dispensando-a de um tutor inútil, e mandando que os religiosos nomeem seu prior, como fizeram os franciscanos.

Quanto à higiene pública notei, a primeira vez que falei este anno, que pouco ou nada se havia feito no sentido de satisfazer as condições exigidas pelo presidente da junta central, para a salubridade pública e que constam de um relatório appenso ao do ministerio do Império do anno de 1873,

Então aquelle ilustrado médico recomendava uma série de providências em numero de 17, nenhuma das quais foi até hoje tomada; e dizia elle que aquellas providências eram urgentes para evitar a repetição do febre amarela e de outras febres, que constantemente assolam o Rio de Janeiro.

Estimamente li no Diário Oficial uma ordem do sobre ministro dirigida à câmara municipal mandando executar uma série de medidas em numero de 8, tiradas das 17 recomendadas pelo presidente da junta central de higiene, e que constam desse ofício, dirigido à câmara municipal:

*Copia das medidas higienicas a que se refere a portaria dirigida à Illma. câmara municipal nesta data*

1.º Inutilização de todas as vallas de servidão pública de que se puder prescindir, e cobertura daquelas que forem necessárias, empoeirando-as as suas margens e fundo.

2.º Proibição do plantio de agrião em vallas em que não haja água corrente, assim como de represas nos rios para esse fim, extinguindo-se as existentes.

3.º Um sistema mais aperfeiçoado nos mictórios e latrinas públicas, sendo elas constantemente lavadas por água corrente.

4.º Proibição de depósitos de porcos grandes ou pequenos na zona da cidade compreendida entre a rua S. Francisco Xavier, campo de S. Christovão e rua de D. Marianna, em S. Clemente, inclusive os morros situados dentro desta zona.

5.º Proibição, desde já, de construção de cortiços ou casinhas no perímetro marcado pela postura municipal,

permittindo-se sómente nos arredores, tendo elles ali todas as condições higiênicas.

6.º Determinação para que nos cortiços existentes se modifiquem os deslizes, quanto seja possível, e também para que não se permita a reconstrução dos situados na cidade, salvo com os melhoramentos que foram estabelecidos para os novos.

7.º Proibição do despojo do lixo e imundícies das praias, e determinação para que sejam retiradas as latrinas particulares que existem em alguns pontos das mesmas praias, e que ficam a descoberto na baixa-mar.

8.º Ordem para que sejam retiradas das ruas e praças centrais as albergarias nällas estabelecidas para legumes mais distantes, e também os grandes depósitos de animais empregados nos veículos de condução da praça, no caso de não quererem os donos dar a seus estabelecimentos as necessárias condições higiênicas.

Secretaria do Estado dos Negócios do Império, em 3 de Agosto de 1875. — Servindo de director, Manoel Jesuíno Ferreira.

Ora, queria perguntar ao nobre ministro com relação mesmo a essa recomendação que S. Ex. faz à câmara municipal, se tales medidas tem sido tomadas, porque eu queria convidar S. Ex. a dar um passeio pelo jardim público que é o que a cidade tem de mais bello e de sacerio, não só para os moradores, como para os estrangeiros, para S. Ex. admirar a imprevidência ou a falta de fiscalização da parte da municipalidade quanto ao assunto que devia ter aquelle jardim.

Não se pode, Sr. presidente, passar na calçada daquella parque sem sentir-se extraordinário asco e desagrado por causa da imundícia que a perversidade e estupidez acumulam nas immodicões, calçadas e muros daquello edifício.

Entretanto, leio no Diário Oficial essa série de medidas recomendadas com urgência à câmara municipal, compreendendo aquella a que me refiro. Até hoje nenhuma providência se tem dado; donde deduzo que as ordens do nobre ministro não são observadas, mesmo a seus olhos.

A questão da higiene pública, Sr. presidente, pertence à do matadouro.

V. Ex. sabe que, na opinião dos médicos mais abalizados do Rio de Janeiro, uma causa preponderante da infecção predominante nesta capital, origem de febres e moléstias de toda qualidade, é o matadouro público por sua má collocação.

Depois de muitos estudos, resolvem finalmente o governo afastar do logar em que se acha esse fóco de contagio e de epidemia. Uma sociedade de que fazia parte um médico distinto, ofereceu ao governo uma memoria, propõe a remoção do matadouro para a fazenda de Santa Cruz, e conjuntamente outras medidas tendentes a melhorar a salubridade pública, como a canalização do rio Macacú e Guapý uma estrada de ferro de Sapopemba a Itaguaby passando por Santa Cruz.

As considerações que motivaram a proposta foram devido às febres remittentes e intermitentes que anualmente dizimam a população da Corte.

Um dos signatários da proposta, médico distinto desta Corte, depois de longos estudos e laboriosas experiencias, chegou ao conhecimento prático de que a putrefacção das matérias animais, produtos do matadouro, e a dos vege-

tas, provenientes dos imponentes pantanos que se acham nos vales de Guapó e Macacá, eram a causa das febres de mau carácter. Que a decomposição das matérias animais originava myriades de insectos conhecidos na ciência pelo nome de microscórios e daí os vegetais, outros microscórios, porém, de espécie diferente. Que os ventos de leste, soprando vigorosamente, impellião sobre a cidade myriades destes insectos, que eram absorvidos pelo organismo e causavam os estragos que se davam na nossa população.

A proposta juntou o dito médico uma longa e succinta memoria, onde, tratando scientificamente da questão, citava factos observados por elle e experiências feitas sobre vários animais.

Submetida a memoria à apreciação do ministerio da agricultura, foi desprezada, por entender-se que não era conveniente a localidade escolhida de Santa Cruz e nem fazer-se uma estrada de ferro até Santa Cruz, nem a canalização dos rios. Foi, porém, indeferida a proposta.

As informações que me deram a este respeito são estas.

Mezes depois o governo publica o parecer de uma comissão que havia nomeado para dar parecer sobre a melhor localidade para a construção de um matadouro, e este parecer apontava as mesmas causas que os proponentes daviam dado para a escolha de Santa Cruz de preferência a outros pontos.

Em seguida votou o poder legislativo o crédito de 2,000:000\$ para a construção do matadouro e o ministerio do Imperio, encarregando a municipalidade para chamar proponentes, declarava que as condições sine qua da concorrência eram: ser o matadouro construído em Santa Cruz e não exceder a 2,000:000\$000.

A municipalidade publicou os seus editais e exigiu que os proponentes depositassem 20:000\$000 só para o direito à apresentação de proposta, ficando obrigados a outros depósitos, que exigisse o ministro do Imperio.

A câmara municipal não apresentou planta; disse, apenas, como queria que o matadouro fosse feito; em uma das condições de seu edital declarou que era lícito; aos concorrentes fazerem as modificações que entendessem.

Quatro foram os concorrentes, a saber:

**Cardoso & Guichard, Lacaille & C., Farani & Colmeira, Visconde de Barbacena.**

O primeiro apresentou duas plantas, sendo uma para 1,200:000\$ e outra para 1,780:000\$, dando além disto 20.000\$ para uma casa para instrução pública de Santa Cruz e construindo um pequeno chafariz no pátio da fazenda.

O segundo apresentou duas plantas, sendo uma para 1,880:000\$ e a outra para 1,920:000\$. Esta última, em consequência das vastas disposições tomadas, aumentava anualmente em 65 000\$ os rendimentos da municipalidade, sabidos dos edifícios anexos ao matadouro.

O terceiro apresentou uma planta, pedindo 2,380.000\$, isto é, 380:000\$ mais do que se achava marcado.

O quarto não apresentou planta, dizendo que fazia um matadouro modelo por 3,200:000\$000.

Os engenheiros da municipalidade colocaram Cardoso em primeiro lugar, Lacaille em segundo e declararam que.

Farani e Barbacena se achavam fora de concurso por terem excedido da quantia decretada.

A 24 de Junho ou Julho de 1874 foi excluída a proposta de Farani, tendo elle, depois de abertas as propostas e conhecidos os preços dos seus concurrentes, requerido ao governo reduzir o seu preço a 2,000:000\$ . O requerimento foi deferido, a redução feita e alterado o todo o programma das obras da municipalidade.

Só em Dezembro de 1874 se publicou o decreto que escolhia a proposta de Farani e até hoje ainda se conserva em silêncio o contrato por elle assinado.

Quanto à estrada de ferro, que era uma aspiração, vai ser feita pelo governo geral, e do dessecamento dos pantanos, segundo consta, acha-se nomeada uma comissão para dar seu parecer sobre o melhor modo de conseguir-se este desideratum.

O projecto tratava ainda de outras coisas que seria longo referir.

Em conclusão o governo apropriou-se não só das idéias de Lacaille & C., como não entregou mais as plantas que estes ofereceram, e que lhe custaram, dizem elles, não pequena somma.

Desejo saber, o preço ao nobre ministro que nos diga, se é exacto o que acabo de expor, segundo as informações que me foram comunicadas por pessoa competente; e a razão por que até hoje não foi publicado o contrato celebrado com essa firma para transferência do matadouro e sua edificação, assim como se a localidade escolhida oferece as condições de salubridade exigidas pelo governo imperial e pela câmara municipal, porque me consta que a localidade escolhida pelo prefeito é um pantano, que precisa ser alterado.

Tinha outras considerações a mencionar à apreciação do governo com relação a outros serviços, porém, vejo que já deu a hora, e como costume sempre ser observador restrito do regimento, corte e finis de muitas observações neste ponto, pedindo desculpa a V. Ex. de ter entrado um pouco além da hora. (Muito bem)

A discussão ficou adiada pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Prossegui a 3ª discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados, alterando a lei eleitoral.

Foram lidas, apeladas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

#### Emendas ao art. 2º do projecto :

Suprime-se os §§ 17 e 26 do art. 2º que mandam proceder à eleição dos deputados gerais e provinciais e dos vereadores e juizes de paz por voto incompleto.

Sala das sessões, em 9 de Setembro de 1875.—Figueira de Melo.

#### Emenda

Passando a emenda para que seja público o voto dos eleitores, declare-se que o modo de votar é por escrito assignado por cada membro dos colégios. S. R.—Mendes de Almeida.

## Additivo

As eleições primárias não se farão nas igrejas. O governo providenciará para que este acto se efectue em outro edifício, ou como se pratica na Inglaterra ou nos Estados Unidos.—S. R. Mendes de Almeida.

O additivo por mim proposto sobre as assembleias provinciais redigiu-se desta forma:

Dopois da promulgacão desta lei ficarão suspensas as eleições das assembleias legislativas provincias, até que se execute o novo processo. S. R.—Mendes de Almeida.

**O Sr. Figueira de Melo:**— Sr. presidente, convencido de que no projecto em discussão se acham medidas prejudiciais ao paiz, não posso deixar de vir exprimir ainda uma vez as opiniões que nutro e semelhante respeito, dando os fundamentos que tenho.

Davo, porém, dizer, senhores, que, sendo contrário à representação das minorias pelo voto incompleto, e ainda mesmo pelo voto dominado—duas quocientes—, eu sinto extraordinariamente não me ver precedido neste debate pelos nobres Srs. senadores, que pertencem à oposição, e muito mais por aquelles que se denominam conservadores. Parece-me que a representação das minorias devia receber desta casa a maior reprovação, não só de mim, como de outros.

Este certo ponto descalonou os membros da oposição liberal, porque, achando-se eis em minoria, não só neste camara, como também em todo o paiz...

**O Sr. Dias do Carvalho:**— Em todo o paiz, não apoiado.

**O Sr. Figueira de Melo:**—...tal é a minha convicção, temendo o interesse em ver admitir uma lei que, segundo já se tem declarado nesta casa, vai-lhes dar e terço ou o quarto dos deputados na câmara pela legislação. Na nisto posto um interesse da oposição: ella afraia e esse mundo incerto para ver se pode ganhar terreno, e influir mais directamente sobre os negócios públicos.

Quanto, porém, aos Srs. conservadores do senado, eu não vejo razão nenhuma para o seu silêncio. Tratando-se de introduzir no Estado uma inovação, que apenas tem figurado nos livros dos philosophos, e não na prática ou experiência das nações, parecia-me que esses conservadores, se queriam ser dignos deste nome, deviam apoiar o eis a sua autoridade à adopção de semelhante idéa.

Sr. presidente, se examinou qual é a razão desse silêncio, não posso descobrir-o em parte sendo na fraqueza do orador, que em primeiro lugar se apresentou no senado, impugnando a representação das minorias; mas este orador citou autoridades imponentíssimas, citou os hincas da scienzia, para mostrar que o voto incompleto é um plano inteiramente reprovado pelos próprios scienziastas, que sustentam a idéa da representação das minorias. Portanto, embora o orador fosse fraco, as razões em que ele se estribava eram muito fortes, muito pesadas, e muito dignas de ser levadas em consideração pelas nobres members da comissão de constituição, nemhum dos quais eu vejo nesta casa por um phænomeno ex-

'traordinario, quando aliás lhes corre o dever de apresentar-se em combate para sustentar as idéias do seu parecer e do projecto, desde que são impugnadas.

Senhores, eu pergunto qual o motivo do semelhante procedimento da parte dos members da comissão? Que poder, que deus, por assim dizer, de tal maneira influi, que eis tem a lingua entorpecida, e não accodem á desfender a utilidade de um projecto que tem sido impugnado fortemente nesta casa e fora dela?

As leis, nos corpos legislativos, devem ser feitas realmente por utilidade publica, e esta utilidade só pode ser demonstrada por uma discussão larga, profunda. Se uma lei sae dos corpos legislativos sem se demonstrar bem os fundamentos, em que ella se basela, esta lei vai já demoralizada na opinião publica, e seus efeitos não podem nunca ser profícios.

Se os nobres members da comissão de constituição e poderes que, no seu parecer aceitaram a representação das minorias, então em boa fé, como eu supponho, elles não podem de certeza retira-las da tribuna, e occultar os pressententes que lhe serviram para defender essa idéia. Este procedimento, na minha opinião, é digno de reprovação, e eu o apresento como tal desde já, usando do direito que me confere este lugar.

Mas, senhores, d'ga-se a verdade em toda a sua rueda, a verdadeira razão por que os nobres members da comissão de constituição o fizeram, tendo em seu parecer abraçado a representação das minorias, não voem à tribuna refutar os argumentos, que em e'nterário foram sido apresentados, é porque estes argumentos, são irrecusáveis, e os nobres members da comissão parecem querer querer comprometerem, sustentando uma doutrina que ao depois não de provas.

Senhores, quando eu reflecto que este projecto da representação das minorias não foi apresentado às camaras, em consequência das pedidas da opinião publica, manifestadas pelas juntas, pelas petições dos cidadãos, pelas cbras dos brasileiros expatriados nos negócios do Estado; não posso deixar de supor, que tal projecto não é senão o efeito da vaidade, do desejo, que tinha o governo passado de satisfazer às opiniões de certos theoristas da Europa e ganhar entre ellos uma vaga popularidade.

Senhores, a popularidade é um grande sentimento; quem o tem traz-o a servir e prove e melhorar-lhe a condição; todavia não deve e'lo sentimento de meuhum modo ser em si exclusivo, porque não devemos deixar de ouvir as vozes vás da multidão, e porque nessas intenções possam ser descohecidas. A popularidade, se em alguma caso denota o patriotismo, em outros casos uma paixão digna de reprovação. Poco licença em occasião para ler-lhe o que disse a respeito do amor da popularidade um escriptor que se ocupou de discutir o s. fragio universal em França o sr. conde de Baricmezall (lendo):

«O amor da popularidade, que é o aparente, e por assim dizer a alma dos homens, que pretendem votar-se o povo, é o mais temível frenesi que pode apoderar-se ao coração humano. Quaisquer homens não se despenham de: este declivo fatal! quantos bodes nãs pederíamos cist! e o que diremos desses demagogos que, impelidos pelas mais ruins paixões, acobertam com o mais infame

manto sua hypocrisia? e o que diremos desses falsos profetas que prometem todos os benefícios e conduzem a todos os desastres?

Ora, para provar que o desejo de popularidade foi que unicamente induziu o gabinete passado a apresentar esta idéa da representação das minorias, basta-me ler o que disse o Sr. visconde do Rio Branco, no discurso que proferiu nesta casa na sessão do 28 de Agosto ultimo (lendo):

« Hoje a aspiração geral é a extensão do sufrágio e alargamento da representação nacional. Nós vamos pela primeira vez aplicar um princípio novo, que ainda em país nenhum foi ensaiado na escala em que o será no Brasil por este projecto, o princípio da representação das minorias. »

Senhores, o nobre visconde do Rio Branco entendeu que era razão suficiente para nos levar a admitir a representação das minorias e ser este princípio adoptado entre nós em tal escala como ainda em país nenhum foi ensaiado, isto é, quer-se admitir a representação das minorias no eleitorado, na eleição dos vereadores, na eleição dos deputados provinciais, nas das deputados gerais e finalmente nas das senadores.

Para os espiritos praticos, para os homens que amam sinceramente os princípios conservadores, esta opinião é digna Sr. visconde d'avin merecer toda repreação. Se o princípio é novo, é gradualmente podia ser admittido, por exemplo, na eleição unicamente, e não na eleição dos deputados provinciais e gerais, e dos senadores. Era isto o que podia a prudencia, mas o desejo de se tornar popular entre todos os phisibantes e liberdistas da Europa induziu o nobre senador, pela província de Mato Grosso, a emitir uma proposição que lhe é de si mesmo sua repreação.

Ora, para provar que este foi o princípio impulsivo da admissão da representação de minorias, no projecto que veio da camera dos Srs. deputados, basta-me apresentar os elogios, que lhe dispensaram os Srs. Vital e Naville.

E' aqu' o que diz o Sr. Vital, animando o governo brasileiro a tentar essa idéa da representação da minorias, (lendo):

« Este sistema será talvez em pouco tempo aplicado ao Brasil. Nós já dissemos como esse país do além-mar, que dá ao velho continente um tão tocano exemplo, o governo e a comissão tinham concordado para pedir a substituição do seu princípio de justiça ao reinado exclusivo das maiorias eleitorais, e como a camera dos deputados tinha tomado em consideração o projecto. »

O Sr. Naville, que é hoje presidente de uma associação eleitoral na cidade de Gênebra, dizia o seguinte (lendo):

« O facto capital é o acordo do governo e da comissão para pedirem a substituição de um princípio de justiça ao reinado exclusivo das maiorias eleitorais, e haver tomado a camera dos deputados este objecto em consideração. Isto é, tanto mais considerável, quando se trata de aplicar o princípio novo a todas as eleições políticas do Imperio, sem exceção, isto é, à eleição dos deputados provinciais, dos deputados nacionais e dos senadores. »

Continua o Sr. Naville (lendo):

« A adopção do projecto do ministro seria, apesar dos inconvenientes que acabo de assinalar, um progresso real e sério na via da justiça, progresso de que se alegrariam todos os « reformistas » da Europa e da America. Este projecto, modificado pela introdução do quociente eleitoral, e da transference dos suffragios, se fosse adoptado pelo parlamento do Rio de Janeiro, seria um acontecimento do primeira importância. Aplicando, pela primeira vez, um sistema racional de representação a todos os corpos políticos de um grande paiz, e fazendo assim da justiça a pedra angular da sua organização publica, o Brasil, que tem já tantos títulos à estima e à sympathia da Europa, collocar-se-hia definitivamente, no que diz respeito à reforma eleitoral, à testa das nações civilisadas dos dous mundos. »

São estas, portanto, os elogios que o governo pretendia, é isso que faz com que elle se decidisse a apresentar o projecto da representação das minorias, idéa que não pôde ter applicação no Brasil como depois mostrarei.

Senhores, quando o nobre ex-ministro do Imperio, o Sr. Corrêa da Oliveira, apresentou á camera o projecto da reforma eleitoral contendo o principio de representação das minorias, a eleição por províncias em vez de ser por círculos, e o voto uninominal, disse as seguintes palavras: « Embora o projecto exprime a opinião e o mais perfeito acordo dos ministros, entendemos todavia que por sua vantagem e em respeito, às opiniões manifestadas não devia ter a forma e o carácter da proposta do poder executivo. »

Mas, senhores, quais eram os pontos em que o nobre ex-ministro do Imperio dizia haver o mais perfeito acordo e harmonia entre todos os ministros? Era primeiramente a representação de minorias; era depois a eleição por províncias e não por círculos; era além disto a idéa de que o voto devia ser obrigatório; era finalmente a impossibilidade de desconsiderada para a boa execução da lei.

Mas o que vimos? O voto obrigatório desapareceu completamente; a eleição por províncias converteu-se na 2ª discussão em eleição por círculos e na 3ª passou outra vez a ser por províncias; a votação das minorias que era pelo voto uninominal, passou a ser pelo voto incompleto; a penalidade, que existia no projecto, foi no todo suprimida.

Ora, senhores, quando um projecto se apresenta ao gabinete depois de ter mudanças, podemos acreditar que seja uma obra bem pensada, bem discutida entre os Srs. ministros, uma obra que denota um estadista consumado, e consultado os interesses do Estado, e solicitando a aprovação do poder legislativo?

Não, senhores, é uma obra mal pensada, e até, segundo me dizem, muitos dos Srs. ex-ministros não tiveram a menor parte na apresentação deste projecto, nem discutiram anteriormente as idéas, que o deviam compor.

Parece, pois, que, à vista dessas contradições, dessas mudanças, não podemos deixar de receber o projecto com extremo desconfiança, e sentir presundo temor pela sua adopção.

Já mostrei, quando pela primeira vez falei sobre a matéria, que o voto incompleto adoptado pelo projecto era muito menos conveniente de que o voto uninominal, do

que o voto cumulativo, e que, portanto, não podia ser aprovado por nós quando a nossa razão nos levava à adopção de métodos melhores e mais convenientes.

Eu disse então, que o voto proporcional, denominado —dos quocientes—era aquelle que todos os escriptores entendiam que se devia adoptar; e que portanto, se este voto não era adoptado ainda pelas dificuldades da nossa situação, deveríam, ao menos, adoptar o voto cumulativo ou o voto uninominal, porém nunca o voto incompleto.

Os escriptores que tratam da matéria, apesar dos elogios que fizeram ao Sr. ex-ministro do Império, são uniformes em reprevar o seu projecto neste ponto essencial.

Eu passarei a ler as opiniões que elas emitiram, para provar o que estou dizendo.

Dizia o Sr. Vitet, na sua memoria,—A verdadeira reforma eleitoral (lendo):—«A representação das minorias, tal como se entende em geral, não é senão a primeira pessa das reformas que reclamamos.»

Se tivermos, portanto, ministros, que ainda queiram atender aos Srs. reformistas, a representação das minorias não é ainda a ultima reforma; (continua a ler):

«Ela é para o sistema da proporcionalidade o que o instinto é para o raciocínio. Aquelles que a tem aí aquil desejado ou mesmo posto em prática na Inglaterra, por exemplo, tem studado no despotismo das maiorias uma injustiça e um perigo: procuraram remediar isto; mas não chegaram ao fundo das coisas; contentaram-se com inventar ou aplicar sistemas que, precedendo sempre do princípio honesto da maioria, permitem semente à minoria esperar uma parte da representação de antemão determinada....»

E' este exactamente à idéa do projecto em discussão (continuando a ler):

«... é assim que o sistema de voto incompleto, ha pouco tempo ensaiado pela Inglaterra, não tem outro fim sendo dar à minoria: —Exercer de representação. O que ha de arbitrar? Fazendo isto, esse desfez imediatamente o espírito: como que base pode-se assim de antemão fixar a parte da minoria? como saber que a minoria terá direito precisamente a tal numero de assentos e não a tanto mais ou menos elevado? E depois a minoria é um termo tão elástico, tão variável e tão endulcante como a couve que elle desgna.»

A minoria pode ser simples ou multipla. Se ella se compõe de muitas minorias, distintas, e é este na prática o caso mais frequente, será então preciso que as mais fracas se coliguem com a mais forte e se sacrificuem a esta com o único fim de vencer à maioria, sem esperar para si mesmas uma satisfação que lhes seja própria? Em-fim, ultima censura a mais grave de todas; os sistemas concebidos nesta ordem de idéas não repousando sobre algum princípio novo, mas tendendo somente a impedir, por expedientes materiais que a maioria absorva todos a representação, arriscam-se de facto a que se chegue ao resultado extravagante da minoria supplantar a maioria. Para isto é bastante que a maioria real se divida, e que a minoria seja disciplinada e compacada. A experiência pratica o prova na Inglaterra pelo voto incompleto, e o prova da mesma maneira por todos os sistemas do mesmo gênero, que qualificaremos de empíricos: pelo sistema

do Sr. duque de Ayen, como pelo sistema da pluralidade simples ou collegio unico do Sr. de Girardin, como em fim pelo sistema do voto cumulativo, parente proximo do voto incompleto.»

Eis, portanto, reprovado o sistema adoptado pelo projecto em discussão; em consequencia de emendas que elle recebeu na camara dos Srs. deputados.

Senhores, devo ainda dizer que o sistema do projecto é contraditorio, em vista dos principios que adopta e das disposições, que nello se acham consignadas. O projecto entende que todo cidadão deve ter o voto incompleto, votando a maioria em dous e a minoria em dous; que o cidadão não pode votar sendo em dous terços dos eleitores, dos vereadores, dos deputados, etc.; entretanto este principio cessa imediatamente tanto nas províncias que dão dous deputados como nas que os dão em numero par; por que neste caso, não pode haver votação de dous terços ou votação incompleta; donde se vê que o principio adoptado no projecto tem logo nello uma que desdiz do principio adoptado.

Já demonstrei, senhores, que o sistema do projecto, admitindo a representação das minorias, encerra uma disposição perigosa ao Estado. Já apresentei aqui a opinião de conservadores dissidentes e não dissidentes, já apresentei a opinião de liberais, no sentido de que, uma vez admitida a representação das minorias na camara dos Srs. deputados, não ha mais governo possível.

O Sr. Martinho de Campos, que é uma pessoa tão ilustrada quanto independente nas opiniões que emite, disse em um dos seus discursos: «Deve-me querer a deputados em oposição, e eu desfubo o ministerio.» E assim deve ser, porque, logo que a camara se reunir, naturalmente podem apparcer divergencias nos deputados da maioria, e o resultado é que elles se passarão para a minoria, e não de produzir desse modo embarracos ao governo.

Senhores, quer-se a representação das minorias para que? Para que haja discussão, para que, na phrase do Sr. Emílio de Girardin, todas as idéas se debatam, todos os principios se discutam, todas as bandeiras se desfralem, todos os interesses se defendam, todas as quirixas se denunciem, todos os erros se desfaçam, todos os abusos se descubram, todas as aptidões se apresentem, todos os superiidades se manifestem. ora, pergunte-vos, isto salta em tempo algum as senado e à camara dos Srs. deputados? De nenhum modo: todas as discussões se fizeram largamente; a consciencia dos senadores e dos deputados só se acberrou, quer elles fossem conservadores ou não logo que tinham idéas opostas ás do governo ou ás dos projectos em discussão, elles as apresentavam.

Para confirmar esta opinião, peço licença ao senado para ler que diz o Sr. Blanquemain, na sua obra sobre o sufrágio universal de França (lendo):

«Deve-se desejar que a maioria nas eleições, como a maioria na assembleia seja a mais forte possível. É facil reconhecer a vantagem de grande maioria, sobre tudo quando temos debaixo dos olhos a immensa dificuldade de formar maioria embora fracaissima. Tanto nas assembleias de França, como nas de outros países vemos quanto a repartição de votos quasi igual, entre os partidos opostos, pode produzir de hesitações, incertezas, embarracos

ao bom governo da república. Este estado de equilíbrio é de Março de 1832 o bill de reforma estava votado pela até pôde produzir uma verdadeira paralela; porque, camara dos communs, vós sabem depois de que lutas, no não se pôde fazer progredir ou retroceder forças iguais, meio de que em gôes; logo depois os próprios lords eram que puxam em sentidos contrários....

Podemos ficar certos, sobreindo em França sobre a sorte e os destinos da terra quanto se chama oposição. Poder-se-hia dizer, que através do que se poderia chamar a unanimidade de um povo em seus comícios, onde uma assembléa em suas deliberações, se produzem sempre abertas através das quais rebenta o filtro sedutor da contradicção. Tudo visto assembléas, em que ao princípio parecia impossível distinguir um opositor, possuir logo muitos outros que, com os infusórios, pareciam ter nascido da nu. Haverá sempre oposição; não temos percer por falta desta preciosidade, e para declarmos rejeitamos todo o sistema, que só tivesse por fim desenvolver a oposição, que é denominada salvação do paiz — quando se é mais fraco, e a ruína do paiz, quando se é mais forte ».

Sabores, o projecto de representação das minorias é de uma extensão assustadora, porque ella é admitida não só para o eleitorado, para as câmaras municipais e juizes de paz...

O Sr. António:— Juizes de paz, não.

O Sr. Figueira de Melo:—... como para as assembleias provinciais, camara dos deputados e senado.

Parocia-me, como já o disse, que sómente devia ter lugar no eleitorado, porque, noua vez admitido o princípio do voto incompleto, o mesmo eleitorado achava-se grandemente modificado, e depois votaria como entendesse, de conformidade com as idéas que cada um de seus membros tivesse.

Não devímos ir além destas idéas, senhores; imitando desta parte os navegantes que, cortando mares desconhecidos, accorrem sempre à bunda e ao astrolábio, procurando cochlear os baixos, os ventos e todos os signos que podem isolair no bom exito da derrota. Como, pois, nos atiramos imediatamente a uma novidade de tal espécie sem recelar os perigos, os naufrágios, a que ficarímos expostos, e que devemos prevenir? Entendo, portanto, que o projecto nessa parte não precebe com regularidade.

Senhores, eu desejava que imitássemos a Inglaterra quando trata de reformas. A reforma eleitoral levou quasi um século para ser admitida naquele paiz, e só o foi depois de grandes embargos apresentados pelo parlamento. Um notável escritor, o Sr. Frank Chauvau, no seu belo Estudo sobre a legislação eleitoral da Inglaterra, assim se exprime (lendo):

« Com effuso a Corôa, que dispensa ontem da direito eleitoral, tinha sido tão triste uso desta prerrogativa que o parlamento, em 1676, recusara-lhe reconhecer-a por mais tempo; era, pois, as próprias câmaras que cumpris pedir a reforma parlamentar. Foi em 1755 que, pela primeira vez, depois dos dias do longo parlamento a questão foi proposta à camara dos communs: lord Chauvau a recebeu em 1770, e o segundo P. em 1783. Desde então os pedidos de inquérito ou de reforma se sucederam, cada vez repelidos por maiorias menos consideráveis, até que a revolução de 1830 deu ao movimento liberal na Inglaterra uma força irresistível. A 23

Assim procedem os ingleses. De 1745, em que pela primeira vez suscitou-se a idéa, de reforma, até Março de 1832, quasi 90 annos foram necessários na Inglaterra para se admitir a reforma eleitoral, que lá existe. Entre nós, porém, se quer que uma idéa que, pela primeira vez, apareceu no paiz, seja imediatamente admittida, e com extensão tão extraordinária, que todos os bons conservadores não podem deixar de nutrir as más vivas oproibições.

Também na Inglaterra, quando se trata de reformas propostas pelos radicais, consumem-se séculos antes que sejam admittidas. Lerei a este propósito o que disse o distinto escritor que acabo de citar:

« Extrato: « As medidas da reforma radical tinham, há muito tempo, partidários na Inglaterra. Desde 1649 os Niveladores pediam que o parlamento fosse renovado cada anno, e que o voto pertencesse a todo o cidadão de 21 annos, que não vivesse de esmolas e nem tivesse ao serviço lo catrem, em 1780, o duque de Richmond tinha apresentado um bill estabelecendo os parlamentos anuais, o sufragio universal, e distritos eleitorais de igual dimensão; Sir Francis Burdett tinha renovado suas propostas em 1818, ajustando-lhes o escrutínio secreto.

E em 1832 estas medidas tinham sido o objecto de pedidos numerosos, dirigidos ao parlamento; e em 1838 a 1848 tornaram-se o objecto de uma agitação extraordinária e a banfeira de um partido.

Os artigos do programa cartista, assentados em uma concordância entre os operários e os membros do parlamento, eram os seguintes: 1º sufragio universal; 2º lotação austral do p. tório; 3º escrutínio secreto; 4º supressão do censo e excepção da lei; 5º ordenado aos membros da camara dos communs; 6º divisão do paiz em distritos eleitorais uniformes, segundo a população. »

Ora, de todas estas bases do programma radical, apresentado em 1818, sómente um foi admittido — o escrutínio secreto —, pela lei de 18 de Julho de 1872. Portanto, foi preciso decorrerem 54 annos para ser admittida a idéia do escrutínio secreto, que tinha sido apresentada primeiramente pelo partido radical. E o resultado de tudo isto qual é, senhores? E' que na Inglaterra, quando se apresenta uma reforma por maior que ella seja, não é admittida todo aquella parte que é conveniente ao paiz; os seus radicais levam tempo a estudar, e só então é que admitem as reformas.

O Sr. Magalhães de Almeida:— Apoiado. Lá é que se tem de fazer reformas lentamente.

O Sr. Figueira de Melo:— Esse escrutínio secreto ali admitido é o que também nós temos admittido no nosso paiz; e é por isso que nós posso aprovar a emenda que mandou á mesa o meu digno amigo, o Sr. Canidio Mendes, propondo que o escrutínio seja feito por voto público.

O Sr. Mendes de Almeida :—Só para os eleitores.

O Sr. Figueira de Melo :—O que está feito é na minha opinião muito melhor do que a innovação que apresenta o nobre senador.

Senhores, a representação das minorias, eu já o disse nesta casa, é um devaneio philosophico, quo não tem tido applicação séria, grave, extensa em paiz nenhum; e os Srs. philosophos da Europa apenas querem fazer do Brasil objectivo para suas experiências. Ora esse plano de representação de minorias é tal, se desenvolve debaixo de tantas lórmas, que posso dizer ao senado que é uma verdadeira geringança, uma algaravia, uma abracadabra, que o paiz não entenderá facilmente.

Eu desejava apresentar os diferentes processos de representação das minorias, lendo o que se disse no parecer da comissão da camara dos deputados em 1873 mas contento-me com o seguinte troço. Disse-se abi (zend) :

« Entre os processos empíricos mencionam os escriptores a pluralidade simples, o voto limitado, o voto cumulativo, o voto plural e o voto por pontos. Entre os processos racionais são classificados a representação pessoal com o voto contingente, o voto accessivo com o voto eventual, a lista livre com o voto simultâneo, o sufragio unanomial com o voto transferível. »

Ora, pergunto eu, não se está vendo pela loitura destas palavras, que esses Srs. philosophantes e theoristas se acham inteiramente davidosos, porque ainda a experiência não veio sancionizar este seu projecto, o quo eu tenho toda a razão para dizer que elles não fazem senão exprimir-se em uma geringança, em uma algaravia, em uma abracadabra, que ninguém entende? Como disse um celebre escriptor, o Sr. Bageot, não é possível que uma nação admita em sua legislação princípios que ella não entenda.

Senhores, declararei ainda que o projecto de representação das minorias é uma ameaça feita ao partido conservador, o que está no paiz Inglaterra.

O Sr. Pompeu :—Estou de re: disso?

O Sr. Figueira de Melo :—Estou, pois é em consequência disso quo na camara dos deputados não se tem admittido em tempo nenhum a eleição directa, a qual também não acha triunfo no senado. Se acaso for admittido o princípio da representação das minorias, o partido liberal, quo está em minoria na nação (ndo apoiado) ha de mandar para a camara temporaria o terço ou o quarto dos deputados, ha de apresentar aos governos uma oposição numerosa, e se os governos se deixarem levar pela gritaria e pelos clamores dos liberaes, ou se estes puderem influir em alguns conservadores para se unirem à oposição, o resultado será quo a maioria se ha de ver perturbada, segundo os desejos de governo, que existir no goze de poder a que tem direito. Ainda, ha bem pouco tempo, dizia-se quo, se os conservadores não adoptassem as idéas do governo, taes quais elle as apresentava, imediatamente o poder passaria ao partido liberal; e por causa dessa ameaça foi quo a camara dos Srs. deputados continuou a dar seu apoio ao gabinete passado.

Senhores, uma nação rica e poderosa, uma nação cheia de glórias de todo o genere, quer pelo lado intelectual, quer pelo lado militar, entendeu levada de entusiasmos,

que devia declarar guerra á Prussia. Um homem levantou-se e pediu 24 horas para demonstrar á camara que a França não se achava preparada para uma guerra com a Prussia. Não o entenderam, e o resultado foram aquellas calamidades, que nós todos sabemos: a França ficou humilhada, viu seu território dividido, e sua propriedade diminuída.

Eu também, senhores, se me é lícito comparar o grande com o pequeno, digo ao senado, digo aos conservadores que não devemos admitir por modo nenhum esta representação de minorias na extensão que se quer adoptar, porque será um motivo não só para o partido conservador deixar de ter no paiz a influencia que justamente tem pelo seu numero e pelas suas idéas, como para que o governo passe de um a outro partido conforme entender poder superior.

Os partidos todos devem governar, enquanto são maioria no paiz e no parlamento; e os poderes superiores que querem intervir para dar periodicamente as vacas gordas a um ou outro partido, como aqui nos disse o nobre senador pelo Rio de Janeiro, esses poderes sabem de sua missão, descobrem aquillo que justamente pedem os interesses nacionaes.

Sá rós, senhores, somos verdadeiramente conservadores, devemos evitar todas as idéas subversivas; devemos, se queremos continuar a ser conservadores, admitir unicamente a representação das minorias ou o voto incompleto do eleitorado como uma experiência a fazer-se; devemos seguir aquello principio de quo nos falam os escriptores:

« Inter utrumque tens, medio tutissimus ibis.»

(Oratio.)

« Est modus in rebus; sunt certi denique fines,

« Quos ultra citaque nequis censitores rectum.»

(Horacio.)

Sigamos, portanto, o meio termo: admittamos a representação das minorias, sómente como uma experiência no eleitorado. Se esta experiência predezir bons resultados, então pedaremos fazer applicação do principio a outros pontos; por enquanto me parece elle muito perigoso. Assim como o alcayo annuncia as tempestades aos navegantes, assim em posso dizer:—annuncio tempestades ao partido conservador, e desgraças á nação.

Tenho dito. (Muito bem, muito bem.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem de dia de 10 :

1<sup>a</sup> parte até as 2 horas.—3<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados :

N. 252, appreviando o decreto que concede privilegio a Cyriaco Antônio dos Santos e Silva.

N. 257, appreviando o decreto que concede a Recco Patent Ice Company (Limited) privilegio para a introdução de uma máquina para refrescar e refrigerar líquidos.

N. 253, appreviando o decreto que concede privilégio a Etienne Campaz, para introdução de máquinas e apparelhos de cortir couro.

Ns. 258, 259 e 260, dispensando nos estatutos das faculdades a favor dos estudantes :

Pacifico da Silva Castello Branco, Samuel de Avilez e Carvalho e Cândido de Abreu Fialho.

Continuação da 2ª discussão do projecto de lei do orçamento para o exercício de 1876—1877:

2ª parte a's 2 horas ou antes.—Continuação da 3ª discussão da proposição alterando a lei eleitoral.

Lvavou-se a sessão ás 3 horas e 20 minutos da tarde.

### 85ª SESSÃO

EM 10 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.**—EXPEDIENTE.—Pareceres da comissão de fazenda.—Parcer da comissão da marinha e guerra.—ORDEN DO DIA.—Privilégio a C. A. dos Santos e Silva.—Privilégio à Race Patent Ice Company.—Privilégio a Euclides Campá.—Dispensas a estudantes.—Orçamento do ministério do Império.—Discursos dos Srs. Jobim, Modesto de Almeida, Zacarias, barão de Cotegipe e F. Octaviano.—Votação.—Reforma da lei eleitoral.—Emenda do Sr. Godoy.—Discurso do Sr. Símbú.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, Chichorro, barão de Marechal, duque de Caxias, Jobim, barão da Laguna, Barros Barreto, Leitão da Cunha, Luiz Carlos, barão de Camargos, Godoy, Mendes de Almeida, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, barão de Pirapama, Uchôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, Diniz, visconde de Camaragibe, Pompeu, Zacarias, Paranaú, Junqueira, visconde de Nictheroy, Saraiva, Firmino e visconde do Rio Branco.

Compareceram depois os Srs. visconde do Bem Retiro, visconde de Caravelas, Paes de Mendonça, Nunes Gonçalves, Jagoribe, Ribeireda Luz, Teixeira Junior, visconde de Ibotoritiba, Octaviano, Sicímbu e Conde Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, conde de Baependy, Paula Pessoa, Figueira de Mello, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Maritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Soza Queiroz, Silveira Lobo, Antônio Fernandes da Cunha, Vieira da Silva, marquês de S. Vicente e visconde de Suassuna.

L-u-s, a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Dous ofícies do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matrícula do 3º anno medico na faculdade do Rio de Janeiro o estudante do 3º anno pharmaceutico Eugenio Julio Vieira, depois de aprovado em anatomia e physiologia.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pão da camara dos deputados, em 2 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' autorizado o governo para mandar admittir á matrícula no 2º anno do curso geral da escola polytechnica o estudante José Ponciaco de Oliveira.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pão da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A comissão de instrução publica.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

### PARECERES DA COMISSÃO DE FAZENDA

#### Restituição

A comissão de fazenda foi presente a proposição n. 272 deste anno, enviada pela camara dos Srs. deputados em 3 do corrente.

O seu assunto é autorizar o governo para mandar restituir aos herdeiros da ex-tesoureiro do correio geral da corte, Dr. João José Coutinho, a quantia de 5:117\$915, saldo que a favor do mesmo foi verificado na directoria geral da tomada de contas do tesouro nacional.

Os documentos que acompanham a referida proposição demonstram que a quantia de que se trata fôra arrecadada com todos os valores existentes nas gavetas da mesa de que se servia na respectiva repartição o falecido Dr. João José Coutinho; e por isso o tesouro nacional não se julgaria autorizado a restituir tal quantia, apesar da verificação feita pela directoria da tomada de contas.

A este respeito pondera o ilustrado director geral daquella directoria que há boas razões para usar-se de equidade, mandando-se entregar a referida quantia aos herdeiros do falecido ex-tesoureiro do correio geral, por isso que, se o actual sistema de talões, jamais torna duvidosa a importâcia da receita arrecadada pelo exactor, podendo-se em qualquer tempo descriminar o que é do Estado, e o que pertence ao mesmo exactor, quando este se tenha servido dos cofres públicos para guardar suas economias, descriminação que antes era impossível; cumpre reconhecer que o rigor da legislação antiga a respeito da matéria, é excessivo na actualidade e já não tem razão de ser.

A comissão de fazenda, portanto, tendo examinado este assunto e adherindo ás justas ponderações do illus-

trado director geral da directoria da tomada de contas do tesouro nacional, é da parecer :

Que a proposição n.º 272 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões do senado, em 9 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—Visconde de Inhomirim.—Visconde de Caravellas.

#### Isenção de direitos

Foi presente á commissão de fazenda, por ordem do senado, a proposição n.º 247 deste anno, autorizando o governo a conceder isenção de direitos de importação para todos os materiais destinados à construção e exploração de engenhos ou fábricas centrais, que tiverem sido ou forem contratados pelos governos das províncias, ou pelo geral, fixada previamente a quantidade e qualidade dos materiais favorecidos com a isenção.

Considerando que a isenção de que se trata tem por fim auxiliar a industria agrícola, especialmente a sacharina, uma das que mais precisam de protecção;

Considerando que iguais concessões tem sido outorgadas a diversas empresas, que como estas, são de reconhecida utilidade pública;

Considerando que a maior parte dos materiais a que se refere a proposição, já estão isentos de direitos de importação pelas tarifas das alfândegas do Império;

Considerando que fica previada a condição de ser fixada previamente a quantidade e qualidade dos materiais favorecidos com a isenção;

A commissão de fazenda é da parecer :

Que a proposição n.º 247 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, em 9 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—Visconde de Inhomirim.—Visconde de Caravellas.

#### Meio soldo

A' commissão de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n.º 226 do corrente anno, remetida pela cámara dos Srs. deputados em 16 de Agosto proximo passado.

O seu teor é o seguinte :

« Fica dispensado o lapso de tempo em que incorreu D. Rufina Francisca da Costa Azevedo para o fim de perceber o meio soldo de seu falecido marido e alferes do 12º batalhão de infantaria José Umbelino da Azevedo. »

A peticionária allega em seu requerimento que, sendo viúva do referido oficial, que faleceu em Payasandú no mês de Fevereiro de 1865, deixou de habilitar-se durante nove anos para perceber o meio soldo a que tinha direito, por não ter notícias de seu marido e ignorar o seu falecimento; e por isso pede ao corpo legislativo dispensa do lapso de tempo decorrido, afim de poder habilitar-se.

Instruem a petição os documentos seguintes:

Publica fórmula da procuração exhibida pelo procurador da peticionária.

Certidão de casamento e fórmula de ofício de seu marido.

Dous attestado, passados um pelo vigário de Pelotas e outro pelo juiz de paz da mesma cidade, os quais, declaram conservar-se a supplicante no estado de viudez e viver honestamente.

A commissão de fazenda, tendo examinado este assunto e atendendo a que o senado tem constantemente prestado sua approvação a todas as proposições de identica natureza, entende que a referida pretensão está no caso de ser atendida. Tendo, porém, a mesma commissão iniciado a respeito desta matéria o projecto lista III, deste anno, em que se estabelece, como regra, que em tales casos a isenção da prescrição só possa aproveitar desde a data da competente habilitação, e havendo o senado adoptado o referido projecto, julga a commissão que a pretensão de que se trata deve ser sujeita áquelle preceito, o por isso é de parecer :

Que a proposição n.º 226 deste anno entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com a seguinte emenda :

No fim do art. 1.º acrescenta-se—desde a data da competente habilitação.

Sala das commissões do senado, em 9 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—Visconde de Inhomirim.—Visconde de Caravellas.

#### PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

#### Tempo de serviço em campanha

A comissão de guerra e marinha examinou attentamente a disposição do projecto aprovado pela cámara dos Srs. deputados, e pelo qual o tempo de serviço em campanha é contado pelo debro para reforma dos officiares e praças do prot do exercito e armada.

Considerando que o tempo de serviço em campanha deve ter muito mais importancia e valor, perante os poderes do Estado, do que o tempo que o militar passa nos serviços do época de paz;

Considerando que é mister animar os officiares e praças do exercito e armada na sua nobre resolução de estarem sempre dispostos para o serviço de guerra, e não precurarem considerar uma campanha como sacrifício aos seus interesses particulares, e sómente gloriosa para o seu nome;

Considerando que é da toda a justiça que, ao menos para a reforma conte-se o tempo de campanha como em debro, para trazer assim, ao militar uma vantagem honrosa que, compense de alguma forma, as privações que sofrerá na campanha e talvez; a perda de sua saúde, ou esfracinhamento da mesma;

Considerando que esta disposição não é nova, já porque, por antigas leis, se contava a militares e outros funcionários maior tempo quando serviam em certas circunstâncias, ou províncias longínquas;

Considerando que em relação aos lentes cathedráticos das faculdades de medicina, que serviram na campanha do Paraguai, mandou-se contar em debro aquello tempo para a jubilação :

E' de parecer a commissão que o projecto da resolução merece ser adoptado pelo senado.

Sala das comissões, 9 de Setembro de 1875.—Jodo José de Oliveira Junqueira.—Domingos José Nogueira Jaguaribe.

Ficam sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA.

Entraram sucessivamente em 3<sup>a</sup> discussão e foram aprovadas para serem dirigidas à sancção imperial as proposições da camara dos Srs. deputados :

##### PRIVILEGIO A C. A. DOS SANTOS E SILVA

N. 252, aprovando o decreto que concede privilegio a Cyriaco Antonio dos Santos e Silva para fabrico de phosphoros.

##### PRIVILEGIO Á REECEZ PATENT ICE COMPANY

N. 257, aprovando o decreto que concede a Reece Patent Ice Company (Limited) privilegio para a introdução de uma máquina de refrescar e refrigerar líquidos.

##### PRIVILEGIO A ETIENNE CAMPS

N. 253, aprovando o decreto que concede privilegio a Etienne Camps para introdução de máquinas e aparelhos de curtir couro.

##### DISPENSAS A ESTUDANTES

Ns. 258, 224 e 230, dispensando nos estatutos das faculdades a favor dos estudantes: Pacífico da Silva Castello Branco, Samuel de Avilez Carvalho e Cândido de Abreu Filho.

##### BUDGETO DO MINISTÉRIO DO IMPÉRIO

Continua a 2<sup>a</sup> discussão do orçamento para o exercício de 1876 - 1877, no art. 2º relativo às despesas do ministério do Império.

O Sr. Jobim:—Quando aqui faleceu o nobre senador pelo Ceart com tanto acerto a respeito da instrução pública, disse que o governo tinha erigido diversos palacetes para a instrução primária, sem se lembrar de que não havia os professores necessários para que se ocupassem desto ensino, e então nessa ocasião lembrei-me logo do procedimento que tem havido às avessas a respeito das escolas de medicina.

Tratou-se de crear nesta Corte uma faculdade de medicina de um modo sumptuoso, com 18 professores, como só; aqui temos, ao mesmo tempo que o ensino desta faculdade está colocado em lugar onde de modo nenhum se pode desenvolver. Desta maneira era melhor não crear esta instituição, porque creal-a para não poder preencher como convém o seu fim, melhor sór que não existisse.

Ha quarenta e tantos anos que estão creadas as faculdades de medicina, entretanto a da Corte occupa um edifício em que não se pode ensinar senão de um modo theorico e incompleto. Ora, este ensino theorico não condiz de si que é necessário que tenham taes instituições.

O ensino theorico é de tal sorte exagerado na nossa faculdade de medicina que o ensino pratico fica inteiramente nullificado. Assim vemos que o da physiologia é de dous annos, o da pathologia interna dous annos, da pathologia externa outros dous annos ; de modo que tudo são repetições de theories ; do ensino pratico não ha quasi nada, o unico ensino pratico que ha é o da clínica.

Ora, observando o que se passa em outras escolas distante dessa que está à margem do saudoso Mondego, as escolas que estão ao Norte da Europa, como por exemplo a de Vienna, vemos que ali não ha uma só cadeira theorica, todas as cadeiras são praticas, porque é o que se vai aprender em uma escola de medicina ; não se ensina nella somente aquillo que se pôde aprender pelos livros ; a theory aprende-se facilmente pelos livros, uma vez que se tenha prática, as theories melhor ficam.

Assim, uma faculdade de medicina que não tenha edifício apropriado, accommodações necessárias para escolas praticas é o mesmo que nada, não se pôde chamar faculdade ; é preciso que o edifício tenha pelo menos oito ou nove salões adaptados aos diversos mestres do ensino.

Mas entre nós o que vemos ? um edifício acabado, em que não se podem dar estes requisitos necessários. Ali se acha com efeito grande numero de instrumentos, teve-se o mau senso de, à custa de muito dinheiro, mandar vir estes instrumentos ; mas elles estão collocados em terreno baixo, humido, todos ficando estragados como se não tivessem viado ; alguns caixões mesmo não tem sido ainda abertos, porque não ha onde collocá-los.

Ao passo que se observa isto, trata-se de fazer edifícios sumptuosos para a instrução primária, sem se cuidar de construir um apropriado para a faculdade de medicina. Isto indica o pouco caso em que se tem a vida humana, porque de que trata uma faculdade de medicina ? não é de fazer com que a salubridade pública seja regular e que se prolongue o mais possível a vida humana ? Mas vemos que a este respeito tem havido muito pouca ou quasi nenhuma atenção.

Já teho clamado muitas vezes contra semelhante estado de coisas ; mas creio que tanto faz dizer estas verdades como não ; ficaremos sempre do mesmo modo ; não se tratará de fazer um edifício apropriado para a escola de medicina ; está-se sempre na esperança da criação de uma universidade, collocada lá a deus leguas distante da cidadela, onde não sei se se poderá estabelecer uma escola de medicina, sem ter proximo hospital, cadáveres, elementos necessários para o ensino pratico. Diz-se que se ha de construir um edifício próprio e fazer-se ao mesmo tempo um hospital nesse lugar ; mas isto quando virá ? Creio que quando as gallinhas tiverem dentes. (Risadas.)

No hospital da Misericordia até nem mesmo a clínica, que é o único estudo que se ensina praticamente, não pôde ter este ensino o desenvolvimento que é conveniente, porque esse hospital não é apropriado para esse ensino, é o hospital mais monótono de mundo, nello não se encontra dentes senão de tres espécies de molestias, quasi todas chronicas, molestias certamente graves, mas sempre as mesmas ; entretanto temos uns poucos de hospitais, mas todo o ensino se reduz aquella localidade, quando aliás os professores deviam ser obrigados a ensinar nos hospitais particulares, onde se recebem doentes

de molestias agudas e onde melhor se pôde aprender, faver de muitos, em quem ha a propriedade positiva para do que em um hospital onde não se cura seuão contrabir esta fatalissima e perigosa molestia. de certo numero de molestias, como casos de syphilis em diversos grados, os effeitos da embriaguez, tuberculos pulmonares, com todas as suas consequencias. Que ensino, pois, se pôde dar em um hospital, onde tudo está reduzido a tres molestias com as suas consequencias, hydropepsias, hemiplegias, diarrheas, etc., onde não se pôde ver o que é mais essencial, como são molestias agudas? Não se pôde abr aperder quasi nada.

Sr. presidente, não quero tomar tempo ao senador; creio que devemos ser muito reservados a respeito do pouco tempo que nos resta; por isso não quero estender-me sobre esta materia; mas não posso resistir ao impulso de faller ainda sobre a febre amarela.

O Sr. visconde do Rio Branco: —Faz muito bem.

O Sr. Jobim: —Um nosso collega, que é ao mesmo tempo provedor da Santa Casa da Misericordia, aqui nos disse que os doentes affectados da febre amarela vão para esse hospital, e vão para alli, porque os medicos do mesmo hospital dizem que a molestia não é contagiosa.

Ora, tão ilustrado como é o nobre senador, com acredita unicamente em alguns medicos que estão empregados neste hospital? Se elles fossem todos medicos de primeira ordem, bem; porém a maior parte delles são medicos de anuncios (risadas); tomam sua importancia pelos repetidos annuncios quo fazem nos jornaes; o que em outros paizes é visto como um desar. E' por isso que na França, por exemplo, é motivo de recusa para entrar em concurso o medico que faz continuados anuncios, apregoando seus milagres; aquello que espalha esses milagres por toda a parte é um medico charlatão, não merece consideração alguma, não pôde entrar no concurso. Isto considerado como uma indiguidade, só prepropria de charlatões, só assenta bem em homopatia.

Mas são unicamente esses medicos da Misericordia os que são cavidos sobre a febre amarela pelo nobre senador, não os seus sabios.

Sr. presidente, em 1802, no tempo do cooruldo de Napoleão, elle que tomava muito interesse pela saude publica, sendo ministro o Dr. Chaptal, mmandou consultar a facultade de medicina de Montpellier se a febre amarela era ou não contagiosa. A resposta dessa facultade foi unanimime, que a febre amarela era em effeito contagiosa.

Alguns annos depois, em 1816, sendo ministro o Sr. Laisé, foi consultada sobre o mesmo assumpto a facultade de Paris, que unanimemente foi de opinião que a febre amarela era sem dúvida alguma contagiosa.

Entretanto o que dizem esses medicos da Misericordia que são os que regulam entre nós; que os que sustentam a verdade são uns impostores, uns embaldidores, e contendo-se que só elles merecem consideração.

Algum tempo depois o governo frances nomeou uma commissão de 36 medicos, todos muito respeitáveis, para estudarem esta materia, e todos foram unanimes em opinar pela contagiosidade da molestia, embora haja muitas excepções em pessoas que tem propriedade negativa.

E já fiz ver aqui as razões por que havia certas exceções; mas essas excepções não são suficientes para que não se tomem medidas, que são indispensaveis, em trazia febre amarela, e esses individuos iam passear

Em 1820 ainda foi nomeada outra commissão de 25 membros, porque havia quem davidaisse da contagiosidade da molestia, e esses 25 medicos, todos tambem muito saudos e muito respeitaveis, concordaram com o juizo quo já resert.

Tudo isto vem exposto no Tratado de Hygiene do Sr. Motard, obra classica.

Além disto o governo francêz, apenas sabe que apparece uma molestia em qualquer parte da Europa, manda uma commissão examinar a natureza della.

Desde 1800 até 1821, época em que appareceram a febre amarela em Barcelona, causando nesta cidade os maiores estragos, porque matou quasi a quarta parte dos seus habitantes, o governo francêz mando quatro commissões, compostas de medicos muito distintos, a diversos portos e logares da Espanha para examinar a molestia, e elles todas foram de opinião quo a molestia era contagiosa, dos quais alguns morreram da molestia.

Entretanto aqui os medicos da Misericordia é que dicidem quo a febre amarela não é contagiosa.

Quando eu era director da faculdade de medicina, consultei-a; ella é composta de medicos que nos devem merecer mais algum credito, e todos elles concordaram em que a febre amarela é contagiosa.

Ora, sendo esta a verdade, o que se tem feito entre nós para evitar a propagacão do mal?

Lí o outro dia um aviso determinando que os navios ancorados no nosso porto conservem entre si a maior distancia possivel.

Ira, isto é um grande disparate. Como se ha de entender essa maior distancia possivel? ha de um navio ir para a bacia de Batârga e outro para a extremidade opposta? a bacia de Piedade? báa de guerra? os navios uma distancia de 7 ou 8 leguas entre si? (Riso.)

Nos Estados Unidos essa distancia até quo se sabe que chega a infecção contagiosa, vao até 300 toezas; e quando acontece entrar um navio quo traga febre amarela, vai para um logar destinado especialmente para esse fim, e não é permitido que se approxime delio na distancia menor de 300 toezas.

Aqui dá-se o contrario, o o commercio vê-se atormentado com essa ordem de conservarem os navios entre si a maior distancia possivel, de maneira quo ha de ir um para além da ilha de Paquetá, e outro para a praia do Flamengo, e outros ficarão ergalhados pela bacia. Tudo isto sem necessidade, sem proveito nenhém; porque elles não fazem que recatos, não ha um logar destinado para lazareto, como existe em outras paizes. O hospital quo temos na Jornjuba não está construído da maneira que os doentes nã. possam entrar e sair á vontade e vir á cidade comunicar o mal.

Eu tenho aqui as informações necessarias para se construir um lazareto como o de G-nova, que é o quo nos deve servir de exemplo. É um estabelecimento perfeitamente montado, não só quanto á sua construcção, como pelo regimen, o quo é essencial, para não se fazer o que acontecia em Pernambuco, onde mandava-se para uma ilha os individuos que chegavam a bordo do navio quo

todos os dias á cidade, e depois voltavam para a ilha, e , mais disto, despreza-se inteiramente essa cautela indispensável.

O que se fez entre nós quando apareceu a febre amarela? Houve a princípio algumas práticas convenientes; mas a direção de todas essas causas foi entregue a pessoa que suca primou pelo seu bom senso, embora tivesse bastante instrução, pensava pela manhã, já ao meio dia não pensava, e à tarde já era outro.

Assim foi-se procurar nesse tempo uma ilha sória da barra para nela se estabelecer um lazareto. As pessoas que foram examinar esse logar chegaram lá em occasião em que o mar estava bonançoso e puderam desembarcar; pensaram, pois, que era possível a construção de um lazareto em uma das ilhas do Maricá; mas de outras vezes que lá foram o mar estava mais bravo, e reconheceram então a impossibilidade de desembarcar e de se collocar ali essa estabelecimento, e perdeu-se o que já se tinha começado nesse logar inacessível.

A nossa desgraça é tal, Sr. presidente, que os estrangeiros tem mais pena de nós do que nós mesmos.

Para provar isto eu referirei um facto ao senado.

Tres ou quatro annos antes de aparecer aqui o cholera-morbus, chegou á barra do Rio de Janeiro uma fragata fogueira. O comandante, que era um homem de bom, passou na barra e mandou dizer ao seu ministro que tinha o cholera-morbus a bordo, que por isso não se sentia com animo de entrar no porto, mas necessitava de refrescar. Então o ministro inglês comunicou este facto ao governo, e o ministro do Imperio daquella época, que era o marquez de Olinda, convocou deus medicos (eu fui um delles) para que dissessem o que se devia fazer; aconselhámos que se mandasse para um logar sória da barra, onde essa embarcação recebesse, sem comunicações pessoas, o que lhe fosse necessário para refrescar. Com effeito foi escolhida para esse fim uma praia, a ensenada de Abrabão, e lá cheiou a fragata recebendo ali tudo quanto necessitava e pedia.

Evitou-se assim que a molestia se comunicasse á terra; infelizmente as mesmas cautelas não foram tomadas no Pará, e dahi veiu o cholera-morbus percorrendo livremente toda a nossa costa, ora por mar, ora por terra, com uma rapidez extraordinaria até o Rio de Janeiro, e daqui até Porto-Alegre, onde occasionou immensa mortandade.

Eis aqui! porque eu digo que os estrangeiros tem mais pena de nós do que nós mesmos, porque não tomamos medida alguma no sentido de evitar a contagiosidade. As provisões que tomamos são unicamente como essa de se mandar os navios conservar entre si a maior distancia possível.

Isto não tem senso comum, é necessário que se adotem medidas convenientes, que tenhamos um lazareto apropriado, para onde se conduzam os doentes, porque para o hospital marítimo que actualmente existem quem quer, e não pôde acontecer isto em um lazareto, ento: seja o regimen preciso, para que as molestias não se comuniquem, de conformidade com o que se pratica em outras partes.

Além disto, Sr. presidente, que desmarcelo é este de não cuidar-se das desinfecções? Ao principio, quando apareceu a febre amarela pela primeira vez, ainda se fizeram algumas desinfecções; mas hoje não se cuida

mais disto, despreza-se inteiramente essa cautela indispensável.

Não ha logar nenhum onde appareça a febre amarela, que esse meio não seja adoptado. Quando apareceu em S. Nazario, há 3 ou 4 annos, levada do Rio de Janeiro, o governo francez mandou para lá varios medicos com todos os recursos necessarios para fazer as desinfecções nas casas em que tivesse havido febre amarela, para que ella não passasse de uma para outra, para que não passasse de um anno para outro. Entretanto nesta cidade a casa em que morre gente de febre amarela não é desinfestada. Gasta-se tanto dinheiro com outras causas, mas de desinfecção não se cuida. Dahi resulta o que aconteceu no convento de Santo Antonio, não faltando em muitos outros logares.

Alli houve um hospital de febre amarela; extinta a epidemia, não se desinfestou a enfermaria; durante o inverno, como naturalmente succede, o germen ficou incubado. Não verão, porém, desenvolver-se, e num das vícimas foi moço Ferrini, que estava residindo naquele convento. Deixo por brevidade de mencionar outros casos.

Há quem diga que é desnecessário tomar medidas no sentido de remediar o mal; outros pensam que a providencia está em remetter todos os doentes para um lazareto. Mas creio que não ha medico de bom senso que proponha que, quando a molestia tenha atingido o seu maior desenvolvimento, se arranke um pao de familia de sua casa para transportal-o a um lazareto, como deshumanamente se praticou em Montevidéo; isso é um desproposito, é uma crueldade, nesses casos só se deve tratar de salvar os doentes, se for possivel.

No inverno, sim, quando o germen da molestia tem desaparecido, ou se reduz a muito pouca causa, quando apenas ha um ou outro caso, como agora, é que é occasião de desinfestar as casas, e não quando morrem 40 ou 50 pessoas de febre amarela diariamente; então a molestia tem chegado á sua maior intensidade e não ha meio de destruir a generalidade do germen.

Entretanto o que se ha feito? Que applicação se tem dado aos 200:000\$ destinados á sanitudo da cidade? Em que se gastam elles e as loterias para este fim? Acredita-se que a febre amarela é devida a pantanos, e não se trata senão de combater os pantanos por todas as maneiras. Não quero dizer que os pantanos sejam boa causa; pelo contrario, julgo necessário destruir-los com a possivel brevidade. Mas não afastemos a attenção dos meios realmente necessarios e que são os unicos proficias para atalhar a febre amarela.

Trata-se de aniquilar os pantanos, mas não se ataca o que se poderia vencer com facilidade. Qual a razão por que se conserva na cidade nova uma lagôa immensa coberta de plantas verdes e musgo, que infecção a atmosphera? Entretanto da casa de correção poderiam ser chamados os presos, que alli existem em grande numero, para conduzir o farrapo necessário á extinção daquella lagôa.

O governo quer afferrar pantanos e não repara dessa lagôa immensa que produz febre perniciosa e outros males, mas não a febre amarela, que não é produzida sendo pela contagio; porque invadó cidades muito associadas, onde não ha lagôas, nem pantanos.

E' molestia puramente contagiosa, que se transmite de um a outro individuo pelo ar que se respira, como

bxiga, e peste, a coqueluche e outras enfermidades. E' um principio volátil que não se pode recodhacer, que se absorve pelo ar na respiração e se communica ao sangue, que é a 1<sup>a</sup> parte affectada na febre amarela : o miasma entra pelo ar que respiramos, e assim produz todos os seus maus efeitos.

A alteração do sangue, que é o principio essencial da vida dos animaes, como já disse Moysés, isto é, que é no sangue que está a vida dos animaes; eis-ahi a causa que mais actua para o progresso da febre amarela.

Portanto, Sr. presidente, enquanto nos ocuparmos em aterrinar pantanos, nada conseguiremos a respeito de febre amarela.

Além disto, Sr. presidente, como já tive occasião de dizer, é sempre insalubre uma cidade como esta situada sobre um terreno que quasi todo foi antigamente um pantano; porque os pantanos aterrados conservam sempre na terra certos principios de infecção, que em épocas determinadas fermentam, laçam de si exhalações que produzem febres intermitentes, typhos, erysipelas, etc.

Porque razão a capital do Imperio ha de estar collocada nesta localidade? Até a politica aconselhava que fosse situada em serra acima, à margem de rios, onde houvesse abundância de agua para não estarmos a gastar 19,000:000\$, como se pretende fazer para abastecer a cidade do Rio de Janeiro? Este logar é proprio para um deposito commercial, e não para ser a capital do Imperio, que devia estar em um logar intimo, onde houvesse mais segurança; porque um encouraçado inglez, que quira esbandelhar esta cidade, entra pela barra com a maior facilidade, queima, destroe e arrasa tudo.

Não ha coisa mais facil; basta que se apodere da Ilha das Cobras, como fez em 1711 Duguay Trouy, quando atacou e tomou o Rio de Janeiro.

Basta, Sr. presidente, o que tenho dito. Não quero tomar mais tempo ao senado, ao qual tão poucos dias restam de sessão. Limite-me ao que acabo de dizer.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — Tenho necessidade, Sr. presidente, de dizer algumas palavras acerca da declaração que fez hontem nesta casa o honrado Sr. ministro do Imperio quanto à questão maçônica-religiosa.

A primeira vista, a declaração do honrado ministro não pode inspirar aos católicos muita confiança: porque não tem nada de positivo, é vaga. Sobre tudo elles devem estar desassimilados, visto haver-se passado algum tempo, e não pouco, em que se teria pedido de alguma sorte lançar um balsamo nas feridas saídas pela política do gabinete passado.

Entretanto, Sr. presidente, estamos vendo que ha ainda um prolongamento dos atentados praticados por esse ministerio nos processos instaurados em Pernambuco e no Pará contra os governadores dos bispados, e principalmente na manutenção da situação creada na província do Pará por ordem do mesmo ministerio, o que importa um scisma; pois o presidente daquella província demonstrou, pela publicação de um aviso, que não procedia de modo próprio, mas autorizado pelo governo.

Pertanto os factos lamentáveis que se dão nas províncias do Pará e Pernambuco, e, posso acrescentar também na

de Santa Catharina, refiro-me a perseguição sem nome de um pobre religioso estrangeiro, o padre Cybeo, exigiam que o governo actual, que não se pôde julgar continuador do passado, olhasse com mais alguma benignidade ou antes caridade para esses factos que podem prejudicar muito a causa que no governo interessa, a paz religiosa deste paiz, em summa a questão á que elle deseja por termo. Bem conheço, Sr. presidente, as dificuldades com que tem de lutar o actual ministerio, mas o interesse da paz e da justiça devia dar-lhe mais forças para debelar os obstáculos.

Não obstante eu devo declarar ao senado que conformo-me com a declaração do honrado ministro, com quanto ella tenha algous ares de similitude com as declarações do gabinete passado. O fundamento de minha confiança ou antes de minha esperança, está em que por ora não ha um motivo para não acreditar nas palavras do actual gabinete; e sobre tudo nas do honrado ministro do Interior, porque além de ser meu amigo, conheço um pouco as doutrinas que S. Ex. professa, e o interesse que tem, e que todo o ministerio da em paiz católico deve ter, de ver restabelecida a paz na nossa igreja e concordia que todos desejamos. Mas não basta esta coisinha, porquanto esta só a mim particularmente respeita; tenho ainda motivo para acreditar que o actual ministerio ha de fazer alguma cousa no interesse desta questão, isto é, de termos paz religiosa no paiz; e o facto quo vea allegar justificara o que acabo de dizer.

Consta-me que em Pernambuco já os professores do seminário e os parochos tem sido pagos, o que anteriormente não se praticava. Tenho um facto mais significativo da boa vontade que acompanha o ministerio e é o ultimo aviso expedido pela secretaria da guerra ao presidente de Pernambuco, aviso creio que do mez passado, mas que não pude hoje entre as jornais encontrar para ler aqui, a respeito de uma questão proposta pelo presidente daquela província, e que interessa a execução da lei do recrutamento.

O presidente de Pernambuco solicitou do governo uma decisão acerca de um parocho suspenso na cidade do Recife, a quem o governo passado mandava indevidamente pagar a congra. O actual ministerio não acompanhou o de 7 de Março, declarou ao presidente que tinha decidido provisoriamente a questão no sentido das doutrinas do ministerio passado como parecia natural, que fizesse parte das juntas de sorteio para o recrutamento, não o parocho suspenso, que recebia congra de thesoure, mas o parocho nomeado interinamente pelo prelado da diocese, ainda não pronunciado.

Eis aqui um facto quo, estou certo, não seria praticado pelo ministerio passado.

**O Sr. Janqueira:** — Está enganado; porque?

**O Sr. Mendes de Almeida:** — O ministerio passado não mandou fazer isso, por uma razão muito natural, que já...

**O Sr. Janqueira:** — Que ligação tem uma cousa com a outra? V. Ex. pode ajuizar como quiser, mas sem jogar tudo em cima sós.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — O governo passado não podia tomar esta decisão desde que mandara pagar a congra ao parocho suspenso; desconhecia o valor da res-

pensão o pois devia ser coerente, ser lógico. Este parecho é que devia fazer parte da junta; mas ao contrário o ministerio actual mandou que fizesse parte da junta, apesar de não receber congratulação, o parecho nomeado anteriormente pelo bispo. Isto para mim é um sinal muito significativo da boa vontade do actual ministerio em querer sinceramente pôr termo a esta questão. Se quisesse acompanhar o gabinete de 7 de Março não procedia por esta forma. É uma decisão que faz muita honra ao gabinete e sobretudo ao honrado ministro da guerra o sobre daquele de Caxias.

O Sr. Janqueira: — Não tem importância nenhuma.

O Sr. Mendes da Almeida: — Eis os motivos por que me tranquilizo um pouco, esperando ainda os resultados dos esforços do actual ministerio; não é só confiança nos sentimentos e bons desejos dos seus membros, é por mais este facto que assignalo per sua importância, que avalia a boa vontade que tem o ministerio.

O Sr. Janqueira: — Por este facto, não; procure outro.

O Sr. Mendes da Almeida: — Já apresentei dous.

O Sr. Janqueira: — Eles não valenada.

O Sr. Mendes da Almeida: — Vale muito; tanto o nobre senador paciencia. O facto tem importância.

O Sr. Janqueira: — Deixá que estava suspenso não era parecho, não podia fazer parte da junta.

O Sr. Mendes da Almeida: — Sr. presidente, como estou com a palavra, aprovar-me para tratar apenas de um assunto, a meu ver grave, e para o qual chamo a atenção do sobre ministro do Império; exprei em poucas palavras, por quanto não queria demorar a passagem do orçamento.

O Sr. Janqueira: — Mas está demorando.

O Sr. Mendes da Almeida: — V. Ex. está muito encorajado com o que acabei de dizer a respeito do ministerio de 7 de Março...

O Sr. Janqueira: — Não estou tal.

O Sr. Mendes da Almeida: — ... e não quer que eu elogie um acto da justiça do actual ministerio.

O Sr. Janqueira: — Não é de justiça, é um acto da simples bom senso. Aliás não havia outra causa a fazer.

O Sr. Mendes da Almeida: — Nós o ministerio passado estou certo, não praticaria assim nem ser ilógico.

O Sr. Janqueira: — Ora! está claro, na opinião de V. Ex.

O Sr. Mendes da Almeida: — O facto, Sr. presidente, de que houve necessidade de tratar e de que não posso prescindir, pois não sei quando as câmaras se reunirão outra vez, e que desejo que o sobre ministro do Império tenha conhecimento della, é o seguinte:

Quando se discutiu o orçamento passado, eu notei ao sobre ex-ministro de Indústria factos desto ordem que necessitaram de reparo, factos dignos de repreenção, como eram os casamentos de católicos que mudavam de religião e que depois, prevalecendo-se desse simples motivo, passavam á novas Igrejas e achavam ministros das outras religiões que os casavam, procedimento offensivo de nossa legislação.

Apresentei também, Sr. presidente, factos de sacerdotes que atiravam com a batina às ortigas e iam contrair nupcias, também com a approvação de ministros ou pastores de outras religiões.

Nessa occasião eu fiz justiça á um pastor por haver declarado que, se havia casado á um dos individuos nas condições referidas, era porque se havia habilitado pela competente autoridade. Portanto, o mal não provém da sua parte, mas dos nossos juízes seculares que autorizam tais consórtes, saltando ao cumprimento de seus deveres, e concorrendo para a desmoralização da sociedade.

Mas agora, Sr. presidente, a questão é outra, trata-se do divórcio de acatólicos, que se está sancionando contra a lei de 1861, como se estivessemos aqui no Estado do Connecticut nos Estados Unidos, onde o divórcio quoad vincula é livre.

Pela lei n. 1.144 de 11 de Setembro de 1861 se determina que para dar-se o casamento de acatólicos entre si era indispensável que, entre os nubentes não se desses o caso dos impedimentos disímiles que a nossa lei consagra. E pois, Sr. presidente, logo que se não desses esse caso, os juízes encarregados do exame e julgamento dessas habilitações podiam permitir o casamento dos acatólicos, mas no caso contrário não, não podiam admitir. E o mesmo se declarou no respectivo regulamento.

Veio ao governo em 1867 uma consulta da província do Espírito Santo. O governo mmandou ouvir a essa respeito a secção dos negócios do Império do conselho de Estado, e a secção, em lugar de interpretar juridicamente a nossa lei, limitou-se a examinar o art. 9º do respectivo regulamento, donde deduziu que o juiz encarregado da habilitação dos nubentes tinha poderes para dissolver os casamentos quoad vincula!

Este negocio passou tão encapotado, que o aviso resolvendo a consulta não podia inspirar a menor surpresa; e o resultado é que, tanto na província do Espírito Santo como em outras, os divórcios estão aparecendo e sendo julgados quoad vincula, interpretando-se nossa lei de uma maneira contrária ao seu próprio texto; é o caso de dizer-se: «Ampliada interpretação que destroia o texto da lei, — *meledicta interpretatio qua corredit verba legum...*»

Para prova de que estou dizendo, lerei o artigo da lei e depois o artigo do seu regulamento que deu lugar à decisão de aviso n. 467—de 28 de Dezembro de 1867 a a estabelecer-se essa prática contrária à legislação, isto é, à lei de 1861, e aos princípios de moralidade pública: divórcio. Sr. presidente, que não se dá nem mesmo na Bélgica, nem em França onde os protestantes abundam tanto, quero dizer, muito mais que no Brasil. Eles não reconhecem o casamento como sacramento, e sujeitam-se à legislação dos países, que não admitem o divórcio quoad vincula mas sim *quoad levrum*, como entre nós.

O § 4.º do art. 1.º da lei de 11 de Setembro de 1861 dispõe o seguinte: Tanto nos casamentos de que trata o § 2, como os de precedente não poderam cesar de beneficiar desta lei, se entre os contrahentes se der impedimento que, na conformidade das leis em vigor no Império, naquelle que lhes possa ser aplicável, obste ao matrimônio católico. »

Esta doutrina é ainda sustentada pelo art. 7º do regulamento n.º 3069 - de 17 de Abril de 1863, que diz:

« Os impedimentos d'que trata o art. 1º § 4º da lei de 11 de Setembro de 1861, e que privam do direito d'ellos os casamentos que são feitos em seu art. 1º §§ 2º e 3º são unicamente os d'ameias que não forem dispensáveis, e a que se pode dispensá-las, não havendo sido dispensáveis. »

O casado não pode entre ióis envolver á outras nupcias, por utilidade do casamento, ou falecida a esposa.

Vimos agora ao art. 9º desse regulamento, que foi interpretado:

« Compete ao juiz de direito do domicílio conjugal, ou domicílio do conjugado, e nhecer da nullidade de todos os casamentos entre nacionais, ou estrangeiros que professarem religião diferente da do Estado, e beneficiar de qualquer outra questão relativa á estes casamentos. »

Ora, Sr. presidente, a interpretação da secção firmada pelas palavras — qu'quer outra questão —, não já se sabe que, sobordina-se mais à regulamento ao texto da lei não era possível que um art. da regulamento contradizesse o que a lei tinha estabelecido, e portanto essa qualquer outra questão podia portaria incluir o direito quoad vires a resolutivamente excluído pela lei de 1861.

Agora vote o senado; e adiante-se comodificar ao presidente do Espírito Santo por aviso de 28 de Dezembro o que devia fazer o juiz de direito, quando parecer, que outra era a intenção que o presidente exponha, pois aviso como que só se entendava o que está na letra do art. 9º e que era de todo conhecido.

Diz esse aviso. (lendo).

« Illm. e Exm. Sr. — Com ofício do vice-presidente dessa província de 27 de Agosto último, foi remetida ao governo imperial em representação em que o director da colônia de Santa Léopoldina pediu ser esclarecido sobre procedimento a que se teria recorrido da pretensão da pretendente D. Ruthéa Matbis, protetora, que quer divorciar-se de seu marido, também protestante, os quais são casados há vito anos; e pede ser esclarecido sobre o que deve fazer. »

Em resposta cabrera encaminhar a V. Ex. de acordo com o parecer da secção dos negócios do Império do conselho de Estado extracto em data de 14 do corrente, e à vista do desse ato no art. 9º do decreto n.º 3069 de 17 de Abril de 1863 que, cumulando ao juiz de direito do domicílio conjugado de conciliação de casamento demandado e obter de qu'quer querida relativa aos casamentos entre nacionais ou estrangeiros que professarem religião diferente da do Estado, d'que D. Ruthéa Matbis recorrer aquella autoridade. O que o advogado de V. Ex. deve ter logo declarado para avisar delongas em tão importante assumpto.

Dessa garde a V. Ex. — José Joaquim Fernandes Torres. — sr presidente da província do Espírito Santo. »

Ora, já vê V. Ex. que, subordinando como está o regulamento a lei, nunca haveria o legislador ter dito a d'estrutura, e mediante interpretação autónoma o juiz de direito a permitir o divórcio qu'ad vinculum beneficiario isto fez-se baseado em parecer da secção dos

negócios do Império do conselho de Estado, assignado por tres ilustrados conselheiros, que já não são deste mundo, a respeito dos quais nada temho que dizer por muitas considerações, e mesmo porque nossa religião não é intolerante com as doutrinas, indulgente e clemente com os homens, com o próximo, maxime se tem deixado o mundo.

Mas, Sr. presidente, é realmente para lastimar que, sempre que se trata de órgãos que interessem a matéria religiosa, seja larga a interpretação contra as doutrinas da religião do Estado, no passo que se a ella aprovação, sólido applica-se legalmente ou regra em contrário, como infelizmente tanto temos presenciado nestes ultimos tempos.

A razão desta medida, Sr. presidente, ao que presumo, é por este meio orientar colonização, á todo custo; mas nada se tem alcançado, outros são os meios para obter, e nunca chegando-se ao ponto de fechar-se os olhos á própria lei, e com sacrifício da publica moralidade.

Desejo que esta consulta acompanhe o texto do meu escrito para ser analisada pelo público, e por isso, como é pequena, facil será a sua leitura e apreciação: tem data de 14 de Dezembro de 1867.

Vou ler:

« Senhor. — Vossa Magestade Imperial foi servido mandar que a secção do conselho de Estado dos órgãos do Império consultasse com seu varecer sobre a representação do director da colônia de Santa Léopoldina, o Dr. F. Rodo, acerca da pretensão de D. Ruthéa Matbis, protetora, que quer divorciar-se de seu marido, também protestante, os quais são casados há vito anos; e pede ser esclarecido sobre o que deve fazer. »

« E a secção tem a honra de dar seu parecer.

Da representação do director, e da que a esta dirige D. Ruthéa Matbis, não se pôde saber se se trata de divórcio quoad thorum — o qu'ad vinculum com quanto pela extinção de ambos se possa presumir que se trata do da segunda espécie por que ambas se referem á dissolução do matrimonio segundo as disposições do protestantismo. A secção não se pôde alegar o direito de divórcio. Considero que sejam diferentes os cônjuges; por que estes primeiros não receberam em todas as suas circunstâncias não é para o caso.

« S'ja como for assim a respeito da intenção com que se pede o divórcio, como a respeito da aplicação do princípio da dissolubilidade admitida pela mulher e marido, o certo é que o caso está compreendido no art. 9º cap. 2º do dec. n.º 3069 de 17 de Abril de 1863 no qual se diz: « Compete ao juiz de direito do domicílio conjugal, e do domicílio do cônjugado demandado, conhecêr da nullidade de todos os casamentos entre nacionais, ou estrangeiros que professarem religião diferente da do Estado; e bem assim de qu'quer outra questão relativa a estes casamentos. »

Além que, propriamente falando não se é de aplicar o caso a primeira parte de te ex ruga, não ha ainda que se entra exactamente na segunda. Pode por a secção que neste sentido se deve responder ao director.

O conselheiro Bernardo de Souza Franco dá seu parecer nos seguintes termos :

« Concorde ; porém acrescento que se deve officiar também ao presidente da província, e este o comunicar ao juiz de direito da comarca, para que não se repita o que fizer o vice-presidente, o qual devendo remeter logo o negocio ao juiz competente, pediu esclarecimentos ao governo imperial, sendo causa da demora da decisão. »

Sala das conferências da sessão dos negócios do Império do conselho d'Estado em 14 de Dezembro de 1867.  
— Marquês de Olinda.— Visconde de Sapucahy.— Bernardo de Souza Franco.

Falta folismente o como parece, seja copia nesta colecção está perfeita.

Ora, Sr. presidente, uma decisão destas que autoriza o divócio *quoad vincula*, não pode deixar de trazer graves inconvenientes ao país independentemente das embarranques nas habilitações dos subjetos. Como ha de proceder um juiz que está obrigado pela lei actual a julgar dos diversos impedimentos dos subjetos, inclusive os dirim nra se acaso um dos divorciados por esta maneira quiser passar à outra na peleia ?

E' um embargo grave, porque a lei se opõe ; entre tanto parece que não foi o conselho de Estado muito explícito na solução desta questão ; limitou-se a interpretar o art. 9º do regulamento sem confrontar com a lei de 1861 ; mas digo que a prática é esta, o juiz divorcia a quem requer, e acaba disto porque foi consultado por um magistrado sobre o que havia de fazer em semelhante caso.

Tendo de examinar a questão pela primeira vez, não podia imaginar que já existisse em uso uma prática que julga Inteligentemente oposita à lei. Exímios comissários estudo a questão e dei o conselho do sentido da disposição legal, a lei de 1861, entretanto disse ao juiz que se entra era a opinião do governo, e se julgava que com ella devia marchar por ser essa a prática, consultasse sua consciência ; por quanto, pelo que me respeitava, entendia que procedera bem iado pela lei, e não pelo regulamento assim interpretado.

Mas, Sr. presidente, se a ordem do governo é esta, os protestantes podem dissolver seus casamentos *quoad vincula*, neste caso a lei de 1861 é positivamente violada, a moralidade pública sacrificada, resultando graves inconvenientes para nosso paiz. E nota-se a posição dos heterodoxos ficará superior a dos proprios católicos nacionais.

Eis aqui porque chamo a atenção do nobre ministro do Império para esta interpretação que se presta de alguma sorte a dois sentidos, e facilita esses divorcios previstos por nossa lei.

Eis vrdade, Sr. presidente, as expressões que quer ouvir a questão estão subordinadas a atribuição principal do juiz declarada no artigo, isto é, a validade dos casamentos. Desta lei o princípio do artigo 9º para convencermos desta verdade.

Se outra causa quizesse o legislador diferente seria a redação. A nulidade era a maior questão à cargo do juiz.

O outro membro do mesmo artigo não se pôde referir senão a questões que respeitam ao casamento, nunca

importando a autorização do divócio *quoad vincula*, mas é tão somente o divócio *quoad thorum*. Isto é, não para atacar-se o que está disposto na propria lei de 1861. É uma prática abusiva, é uma prática que só traz muitos e graves inconvenientes ao nosso paiz, se em tempo não se lhe posser cebo.

E' por isto que chamo a atenção do governo para que se não reproduza ou não continue uma tal prática, muito offensiva de nossas leis e costumes.

A interpretação encapetada, dada ao art. 9º do regulamento de 1863 pela secção dos negócios do Império do conselho de Estado, é uma interpretação, como os juristas dizem maliciosa, porque desvirtua o texto da lei.

Compre que o ministério tenha em muita consideração os dous exemplos que houve de países católicos onde abundaram protestantes : a França e a Bélgica, onde estes últimos não possuem o direito de se divorciarem pela Igreja reprovada em suas legislações, e sem que tales países sejam reputados intolerantes.

Não há, pois, sólido fundamento que sustente essa defesa da essa interpretação da secção dos negócios do Império do conselho de Estado, nem exemplo de país com tal que a recomenda.

Tudo concorda.

O SR. ZACARIAS deseja que se vote já o 2º artigo do orçamento ; mas tendo ouvido o discurso do nobre senador p'la província do Espírito Santo, não pôde deixar de preferir algumas palavras em defesa própria e de uma classe respeitável.

S. Ex. levou a mal que em duas das sessões anteriores, o orador disse-se que se no hospital geral da Santa Casa se recebiam doentes de febre amarela, provinha isso de não ter a autoridade decidido que era contagiosa esta enfermidade. Os auxiliares do governo certamente não são os médicos do hospital geral, como tais, mas outras corporações, como a faculdade de medicina, a Imperial Academia de medicina, a junta de hygiene, etc., que o governo tivesse ouvido.

No que toca a essa parte do serviço, que está a cargo d. Santa Casa, a irmandade recebe determinação do governo. E' em virtude de um contrato com o governo que elles mantêm o hospício da Nossa Senhora da Saúde, destinado principalmente para mulatas contagiosas. Os doentes, por exemplo, escravos e brancos, não para ali, são tratados no hospital geral.

A febre amarela, porém, não está ainda capitulada como contagiosa ; dabi vim que a repartição da saúde pública convém que sejam recebidos os doentes de febre amarela no hospital geral. Qua culpa tem o orador disto, o que culpa, é mais os médicos do hospital ? A quem tocou ressólver a questão é ao governo com seus auxiliares. Se o governo não tem acreditado na palavra certamente autorizada do nobre senador ; qua culpa tem disto o orador ? Consigo. S. Ex. convocar o governo daqui ; essa nulidade é contagiosa, o governo dará suas ordens ao orador, que não contrariará nothing que fizerem mais no hospital geral enfermos de febre amarela ; mas por ora não está decidida a questão.

O Sr. Jobim :— Está mais que decidida.

O Sr. Z. carias :— Sente que o nobre senador, tratando deste assunto, revolveu desrespeitosamente as cincas de uma capacidade médica, o Sr. Paula Cândido.

O Sr. Paula Cândido era um médico de primeira ordem (*apoado*). E elle sostentou na sua sião da primeira invação da febre amarela, que não havia contagio.

Se não está o orador enganado, uma das nossas primeiras actus capacidades médicas, o Sr. Torres-Elman não se declara pela contagiosidade da febre amarela.

Em tais circunstâncias quando não está decidida, quem não o hospital não incorre em falta, recebendo d'entendêssas moestia. Decidir o governo declare a repartição de byssine que não convém que sejam ali admitidos doentes, e elles lá não entrarão.

Pensando que o orador tomara por propria autoridade essa resolução, de acordo com os médicos da Santa Casa, S. Ex. disse : « decidio assim porque os médicos do hospital são uns charlatões, são médicos de anunciação. »

E' preciso notar que faltando há pouco tempo da conclusão da Faculdade de medicina, o nobre senador disse que todos elles eram professores de compêndio e só de compêndio, não esboçavam um palmo diante do nariz só percebiam o que diz o compêndio, engoliam-se nello. Agora S. Ex. diz que o governo devia ter ouvido a faculdade de medicina.

O Sr. Jobim :— Isto agora é invenção; eu falei de compêndios em relação ao que está disposto nos estatutos...

O Sr. Z. carias :— Então manda uma rectificação aídisse.

O Sr. Jobim :— Não disse que ellos ensinavam só por compêndio, mas sim que era esse o sistema a que estavam obliquos.

O Sr. Z. carias :— Note o senado que o orador é muito amigo do nobre senador pelo Espírito Santo; tem o achado este anno muito cortado, muito moderado; mas com relação aos seus colegas da Faculdade de medicina, S. Ex. foi severo de mais, e o orador em hora de praz provar que se devem contestar tais proposições.

Não são professores de compêndio; « Ao homens capazes de fazer compêndios optimos (*apoado*), são homens que sabem mais do que os compêndios.

Muito sobre essa corporação não tem o orador influencia activa...

O Sr. Jobim :— Eu falei a respeito das disposições regulamentares.

O Sr. Z. carias :— Não ouvi os clínicos do hospital porque a opinião do orador e delles está prompta a cingir-se ao que o governo determinar.

O Sr. F. Octaviano :— Apoiando, defende-se muito bem; a responsabilidade é do governo.

O Sr. Z. carias :— A responsabilidade é do governo; saiba o governo decidir e nós comprirmos.

Sabe o orador que há charlatões em todas as classes e principalmente na classe que só podem ter o segredo de estender a vida; mas não sabe a que charlatões aludiu o nobre senador quando falou de anunciação.

Não conhecemos o orador no Rio de Janeiro nem um médico não ser um ou outro homen-patha que faça anunciação.

O Sr. F. Octaviano :— Há entre estes muitos que são respeitáveis. (*Apoados*.)

O Sr. Z. carias :— Tem consultado a muitos; é preciso notar que também vezas acredita na homœopathia.

O Sr. Jobim :— Pois acredita em boa causa.

O Sr. Z. carias :— Também há allopatha muito ruim, muito rancoso e muito velho.

O Sr. Jobim :— É o mesmo que não acreditar em nada.

O Sr. Z. carias :— Há allopathas, assim como há homœopathas que não consultará nunca; mas só porque é homeopatha e sabe ministrar aguas, bençãos, etc., é um salvador de vida? Não.

Tem visto na classe dos cirurgiões a estatística das operações que fazem; mas nessas notícias referem-se a factos consumados, à operação realizadas. Não crê que na cirurgia possa haver a impostura ou charlatanismo que há na medicina propriamente dita. Neste ramo há mais possibilidade de que na parte positiva da cirurgia. Não consta ao orador, porém, que na cirurgia se anunciem previamente milagres que há de ser feitos com os ferros cirúrgicos. Elles dão parte ao público das operações que praticam e nessa estatística encontra-se uma franca recomendação de seus serviços, mas isso não é charlatanismo.

O mesmo se faz na Europa.

O Sr. F. Octaviano :— Lá entendem-se com os rectores dos jardins para encarecerem algumas curas; não precisam fazer anunciação.

O Sr. Z. carias :— Aqui também aparece um ou outro amigo que eleva ás novas o mérito d'el, cumulum de tal facultativo que salva-lhe a vida. Isto é, anunciação por outro modo; é anunciação feito por interpresa pessoa.

Mas é necessário que não se barateie o crédito dos nossos facultativos. A nossa faculdade está mais adiantada do que supõem certos individuos.

O Sr. Z. carias :— Aqui também aparece um ou outro amigo que não tem outro curso nem outros estudos, só é fornecido pelas suas mestres dessa faculdade e pela prática do hospital. Esse moço foi a Paris e fez lá uma brillante figura e, em duas années, não obstante a interrupção da invenção prussiana, pôde obter o grau de doutor na universidade de Paris, com muito elogio da coroação.

Isto não é um abono do estado de adiantamento da nossa faculdade?

Que não haja edifício apropriado concorda o orador, porque é preciso que nos digam a conveniência de que aquilo é a academia para se querer (*apoado*); é preciso que digam que há ali um gabinete ao rez do chão para se acreditar. Nesta parte a censura do nobre senador é muito bem cabida. (*Apoado*.)

Mas esta falta não desabona os mestres, desabona o governo, que não tem comprehendido a necessidade de dar um edifício vasto e apropriado para o ensino da ciência.

O Sr. F. Octaviano :— A manha da universidade tem matado o que temos de bom.

O Sr. Zácarias: — O sobre senador pelo Espírito Santo chama os charlatões aos médicos do hospital, os charlatões são os seguintes:

O barão de Petrópolis, que em quanto teme alento empoeira pôde arrastar à sua enfermaria, nunca deixou de ir, até que retirou-se só da sua clínica com a cidade, procurando levar os dias no Rio Carijó; até na morte não lhe houve a sua enfermaria com a presença quotidiana. (Apoiados.)

Um dos primeiros médicos, o finado Costa, que era um capitão em ciência serviu à Misericórdia e morreu.

Morreu Fábio Lacerda, naturalmente no serviço ao hospital da Misericórdia até o seu falecimento.

O Vicente de Santa Ibiá, que ainda hoje é médico da Santa Casa, e não faleceu, mas distinto também.

H. o conselheiro Tricópia da Rocha, o Dr. Gama Lobo da sua especialidade.

Como é que os preenche destes e de tantos outros médicos o sobre senador tem o direito a dizer que são charlatões da anatomia? São o que há de melhor. Aliás há também um homem importantíssimo, o 1º médico honorário: ele é o Dr. (depois de falecer o Almanak) Sr. conselheiro José Mário da Cruz Jobim, que faleceu assim, segundo a sua qualificação, o primeiro dos charlatões. (Histerismo.)

Entretanto, o orador tem em tanta consideração as advertências do sobre senador que, se fosse ministro, declararia guerra implacável à febre amarela, seguindo os conselhos de S. Ex.

O Sr. F. Octaviano: — E tem muita razão.

O Sr. Zácarias: — No orçamento votará por um acréscimo de despesas para dessecar pantanos. Ainda basta que em uma conferência da Glória o sobre senador pelo Espírito Santo, que também tem entrada entre os judeus daquela círculo, falou da necessidade de instrumentos para salvar os afogados. Immediatamente mandou o orador buscar os, acionando suas observações e dando ordem para que, logo que cheguem, se comunicasse ao sobre senador.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Para azer experiência? (Riso.)

O Sr. Zácarias: — Não é para que afogue gente para depois desfogal-a; mas para que veja que, acudindo à sua lenha, deseja que conste à honra o hospital, que interessa a todos nós, que é o orçamento desta cidade. (Apoiados.) O sobre senador deve frequentá-lo, mas não chamar todos os seus médicos charlatões.

O Sr. Jobim: — Para que diz que chamei a todos os charlatões? Chamei os que são, os que merecem mais confiança de V. Ex.

O Sr. Zácarias: — Pois está enganado: é inimigo dos charlatões.

O Sr. Jobim: — Não tem mostrado.

O Sr. Zácarias: — O sobre senador leva agora a censura mais longe...

O Sr. Jobim: — A questão deve ser tratada com mais seriedade.

O Sr. Zácarias ... dizendo que o orador é amigo dos charlatões. É uma offensa que responde por sua dignidade.

O Sr. Jobim: — Não há offensa a V. Ex.

O Sr. Zácarias: — Com isso o sobre senador declara-se charlatão porque o orador é também seu amigo. Acerca de tudo não ficará o orador mal com o sobre senador e até que há de lhe mandar mostrar o aparelho que por sua iniciativa encaminhou-se Tânia, porque, para dizer a verdade, o sobre senador; o orador há de ter os médicos do hospital e também os edices da faculdade.

Já que está defendendo médico, p. de se sobre ministro o Império que não corte uma cutuda, que é de outra maneira, dando à Imperial Academia de medicina mais 2.000\$ quantia igual à que já tem.

O presidente do orçamento dessa academia é o ministro do Império. Estão ali servindo distintos médicos, entre os quais há um bom, cujo merecimento é que o orador respeite para distinguir, é o Dr. Nicolau M. Reis. O governo sabe apreciar o valor de sua faculdade. Não é razão para que os 2.000\$ que era se aumentaram ejam suprimidos.

Pede ao sobre ministro do Império que esteja de acordo com os bons colegas para que se dê a verba da imperial academia, elevando-se de 2 a 4 000\$. Isto não é dia a dia, é função, não é de corte encusar tão grande auxílio a uma corporação que prestava serviços ao país.

Sabe que o crescimento está de seqüência. Se examinarmos atentamente o orçamento em sua diversidade, veremos que o déficit é de 4.000\$: esse déficit é lá que está grande e por toda a parte. A verba que o seu de 106.600.000\$ a dezoito já se eleva a 107.800.000\$. H. p. reto, um déficit que só pode ser combatido cortando diversa e despesas.

Mas não se vê melhorizar o Estado do orçamento pelo que os 2.000\$ para a imperial se demia de milhares.

No tempo em que são considerados charlatões os médicos de Brasil, é de se supor que precise chamar da Europa, fáctilis e para operar a, para a qual há que muitas profissionais habilidades não se vai recorrer o descredito, que indiretamente se lança sobre os nossos médicos, recebendo 2.000\$, como se não merecessem tão diminuição favor.

E' triste na verdade o déficit, já baixa incontestável e cabendo dor do nosso orçamento. Mas qual é a causa desse desequilíbrio? Pensa que na t. v. r. por exemplo, como specimen, a emenda da c. para ao art. 2º de que vale ler:

Precisa-se de uma escola de minas na província deste nome. Até h. já se acham minas, mas sem escol.; e necessário introduzir a regra e o sistema g. o. o. de indústria: haja uma escola. Pela s. j., disse a camara; o governo fique autorizado a criar a escola. Não se marca a qualis, mas se determinou penhoras somma: o governo foi autorizado à s. i. g. para criar a escola. A qualis é questão digna da s. c. n. de uma camara de deputados de um país tão rico, tão surpreendente, tão abundante de diamantes, etc.?

Entretanto não o orador que a comissão do senado anuncie corrigir esse defeito, cortar a latitudine no que toca

á escusa, dizendo que o governo não gasta mais de \$60.000\$ Isto já é bem p'ra ser razoável. Os imponentes representantes da nação, os que devem votar com maior eficácia os interesses públicos, não marcaram nenhum limite, apenas disseram: — tem-se a escola de minas; a câmara composta de senadores, que devem a sua existência a uma eleição em vooico dia-bran, a com ra que é vitória, está a que lembrou-se de fixar a autorização em \$60.000\$000.

Àinda assim, há alguma precipitação: podia-se esperar que o governo expozesse em relatório as suas ideias a este respeito e deixasse a um qualquer deputado ou senador a recrear em projeto. Mas não há nada disto.

Eis o que diz o ex-ministro no seu ultimo relatório (lendo):

\* Para estabelecer-se uma escola prática de mineralogia e geologia, e levantarem as bases de uma escola de minas, foi contratado em Petróis o professor Henrique Gereix, o qual, pouco tempo depois da sua chegada a esta Cidade, foi mandado à província de São Pedro para estudar a constituição geológica da mesma província e colligir os materiais tais para aulas de mineralogia; e ultimamente fui à província de Minas Gerais para verificar em que localidade convém estabelecer uma escola de minas.

Para acompanhá-lo nestas excursões foram nomeados  
dous alunos da Escola: Vicente Josefa e Castro  
Abreu Magalhães e Francisco da Cunha, que acabam ter-  
minando o curso da antiga escola central com distinção.

\* Por occasião da visita do dito professor recommendou-se aos presidentes das províncias que mandassem colligir amostras desse o fundo da mineralogia e geologia; e de algumas províncias já se tem feita uma porção de amostras para a coleção que se está fazendo em casa que para o laboratório foi destinada.

« Encaminaránse a los doctores productos chimicos, que darán vita de nuevo a los tribulos del disco laboratorio. »

Nada de plástico. H. preza se mais.  
Compraria que a blusa tivesse sido escolhida p-lo g.

O Sr. barão de Ceará: - Já h. dia 3 de abr. 1830  
entregue o encargo de que fala o seu

O Sr. baixo de Cuiabá — Vá lá e responde à  
Luz de 1820.

O S. Z círcas:--N 45° E 30' mo set p. 700-  
Círculo paralelo em cada 1000' o E saia pra s. 800  
para s.

Fique o sobre pena de morte. Mas se o não impõem a idéia; e lá somente que veem em submisão à lei. Várias leis sóm que prececessaram os decretos de 1830 apressaram ser levantada com co; e não é possível que o pleno habeas dado; desses acto resulta somente o porem a criação da nova escola do milésimo. Mas não se vai cumprir a lei de 1830.

Ora sis o que diz o orçamento:

«3º A quantia necessária com a criação, desde já, da província de Minas Gerais, de uma escola de minas; bem como à aprovação do corpo legislativo o respeito silêncio de encino, etc.»

Por aqui fê-ss<sup>a</sup> que não vale a lei provincial da 1830: abstenha-se o governador a fazer um trabalho que virá de-nos aprovacão do corpo legislativo. Não se vê, portanto, executar a lei de 1830; e o orador faz idéia de como essa lei não estará alvezada.

Oras, não seria mais natural que o governo, quando se ligasse ao corpo legalista, pedisse ao diabo, tivesse já n'ele, de-se esclarecimentos de quantos são os mestres que é que se vão ensinar? Nada disto se faz.

E a autorização foi pedida com tal acomodamento que nem  
o PGR via que era.

Vem mais na emenda a que o orador se refere a seguinte:

• § 2º fica também autorizado o governo para regular a biblioteca pública, sem aumento da despesa, actualmente se faz com esse estabelecimento.»

O sobre-ministro da fazenda concorda com a sua autoridade para que se sepe-çõisse uma autorização que dada no orçamento de 1875 - 1876, para a reforma do arquivo publico; cabia essa autorização, porque havia uma enzeda no orçamento mandando suprimi-la. Ora, porque agora não tem o governo o mesmo rigor a respeito da bibliotheca publica?

O Sr. barão de Corgipe (ministro da fazenda):—Não aumenta a despesa.

O Sr. Zéarias ia directamente a este ponto. Estava  
convencido que autoriza e reorganização cão da biblioteca sem  
augmento da despesa que actualmente se faz, é exacta-  
mente igual à que foi feita em 1873 para a obra re-  
organizar a secretaria de Estado dos negócios do Império;  
os mesmos termos como basta autoriza cão para refor-  
çarem-se as armadas de guerra. A expressão escrivida é  
exatamente que não se aumenta a despesa que se faz  
actualmente; — mas este soucisso é já tanto excessivo.

O orador pô deu-se a pedir o orçamento de 1873 para mostrar que a obra se é a mesma é que com elas se ilustra o progresso da nação. Tenta-se de uma reforma, essa é a sua ideia, que não é o orçamento de 1873; mas em todas as reformas feitas tem se aprovado o orçamento.

Foi o deponente ao senado, á ultima evidencia que a  
secretaria da Inspecção foi reformada como grande augmen-  
to; retira-se q. e havia promessa da não se exceder a  
apena que se fizesse. A q. aconteceu? Em  
vez de um chefe na repartição, apareceram tres chefes.  
O deputado não podia deixar de crescer na razão dessas  
duas importâncias q. a reforma fez bretar e, na  
opinião do orador, contra o bom senso, porque, assim  
como o ministro tem a responsabilidade de todos os orga-  
nos de sua repartição, parece q. o director geral, de  
acordo com o ministro, deve as suas ordens receber-as e  
transmiti-las pelas diversas subunidades da grande re-  
partição.

Mas o prazer de favorecer certos amigos e de favorecer certos povoadores a par e outras ab-ixas de outras figuras levou o ex-ministro a crear da secretaria essas três valências, por tal forma regular, cada uma da sua especificidade que depois que se pôz em execução a reforma, apareceu a dúvida muito natural sobre qual delas devia abrigo os officios. (Riso.) Foi uma dúvida séria, porque diziam: «Sendo tais os directores, qual delas é que abriga os officios para dar direcção?» Execitou-se depois da providencia.

Isto é um absurdo. Abi o pessoal que se escolheu haja a causa determinadora da reforma, e o caso é que excede-se a despesa; este é um ponto demonstrado a que o orador não pôde voltar, porque o sobre ministro do Império ziova que estivesse como lhe deseja do coração vigoroso como os Hércules. Teria muito que dizer em outros aspectos, mas neste ponto ficaria calado; a reforma determina despesa muito superior à que se devia fazer.

Agora dirá deusas palavras a respeito de autorização idêntica para as armadas de guerra. O nobre orador da Bahia, que foi ministro dessas repartição, perdeu que o orador lhe assegure. Sabia-se muito mal da sua questão ficou evidente que S. Ex. excedeu muito à despesa...

O Sr. Paranhos: — Apoiado.

O Sr. Z. carias: — ... que se fazia, sendo certo que recorreu aos capoeamentos.

Esta palavra não só é mais riscante dos amigos, é característica desta época: põe-se cuidado para reformar uma repartição, dizendo que não se gastará mais o que se gasta nela imediatamente; mas se se de produz ilharga abusivamente, segue-se que contumilhar-se da reforma essa despesa abusiva, importa aquella promessa um abuso de boa fé.

Volta o orador á biblioteca. Diz-se: «Há de reorganizar-se sem aumento da despesa que actualmente se faz, mas isso é que está a sua dúvida.

O Sr. Paranhos: — *Latet anguis in herbis.*

O Sr. Z. carias: — É sempre a mesma phrase, para evitar discussão diz-se: «é somente um trabalho de reorganização mais harmoniosa, mais conveniente ao estado actual do serviço; a despesa não se altera;» mas o que significam estas palavras? O orador deixava que o sobre ministro do Império por si ou pelo sobre ministro de estrangeiros, que é o mais jovem do ministerio.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Não, senhor.

O Sr. Z. carias: — É o mais moço, com quanto seja mais velho do eu que há: não estou no ministerio.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — V. Ex. é mais velho um mês.

O Sr. F. Octaviano: — Isso quer dizer que ambos são moços.

O Sr. Z. carias: — Diga S. Ex. que despesa é a actual, e fique empechada a sua palavra de que a reforma vai fazer-se sem despesa que excede à legal que actualmente se faz.

Ora, o governo pediu uma autorização para organizar o catalogo da biblioteca; a somma que elle pedia e lhe

deram as camaras ande por uns 15 000\$; e por causa do emprego directo dimidiado, fez-se alguma excessiva sobre ex-ministro; mas elle subtrae de quanto da um modo admirável a seu mundo, porque os amigos moderares, i. d. não houve um ministro proteger como aquelle; todavia elle protegia era devotas. A Ex. tora, quando quer filiar da protecção do Alto, diz que Deus protege com o braço estendido; pois o Sr. J. A. Alves esteve o encoberto e protegido. (Riso). E' verdade que, apesar da excesso do Olympia, alguns dos seus protegidos chegaram por terra.

Mas sua explicação é admiral: «Está director da biblioteca o Sr. Ramiz Galvão, é pessoa muito habilitada; expressão esta que merece muitos apelos e agradar, por boas informações que tem, adverte. Disse N. Ex.: «Cuidado muito nesse, dirigiu-lhe: Quantas auxiliares são precisas? Tantos. E quanto de mensandos? Tanto.» Pois o que elle pedia por baseado da presta, o ministro lhe fizera mente, e obteve quanto ele disse; não só houve em geral das outras classes pessoas apenadas a fazer diligentes segundas medições; o que prova portanto que esta classe abusada em conhecimentos não só de salvar as vidas como de salvar das traças o bumbo da livraria. O certo é que o ex-ministro explicou-se por esta maneira e não pode quer dizer.

Pois bem agora quer o orador que o sobre ministro liga-se às 15:000\$ destinados ao trabalho do catalogo, não despesa permanente ou transitoria. Peço que o catalogo não é uma obra de Santa Engracia; deve ser feito em certo tempo e quando estiver pronto, a livraria contratará serventos em contingência pelo método estabelecido, não será necessário que subsista a verba de 15:000\$ por junta comissão deve dissolver-se. O caso é que se continua a despesa com o extranário não é o orçamento e mais com o catalogo, todo da importância de 68:000\$, quando não havia necessidade de incorporar na despesa ordinaríamente essa outra de 15 000\$ para o trabalho permanente.

O orador não aceba muito 68:000\$, estaria disposto a dar até mais. Segundo o Sr. director da biblioteca não tem oq. aumentado o orçamento; não lhe ocorre neste momento se este corrigir a 4.000\$ é talvez menos, e aquelles empregados são também muito pobemente contemplados no orçamento.

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado.

O Sr. Z. carias: — Gostaria a opinião do Sr. Ramiz Galvão; «Ele tem incomparável experiência da Europa, trouxe o seu tesouro de livros, tem sistema que deve apartar-se do nosso; portanto, elle não pode contentar-se com aquella pouca quantia de ha muitos anos.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — N. Ex. não se gasta tanto.

O Sr. Z. carias: — N. Ex. ba muito quem sirva, ha pessoas de diversas condições que se prestam por pessoas qualificadas a esse serviço. Mas aqui não é assim: dirigir uma biblioteca, por dimidiada qualificação, o orador não aceba convencente, e por consequência a reforma deve presuppor um maioramento da remuneração do pessoal. Fallo-se, pois, com franqueza, é preciso marcar uma quantia maior, e na verdade quando o Sr. Ramiz Galvão

apresentar seu trabalho dirá: « Não ficamos satisfeitos assim, o trabalho aumenta e a remuneração também, e então o que fará o governo? » E de modo que se não troba a despesa alguma e tudo isso determinar que se faça o melhoriaamento do serviço? A meia-noite com livros não pode deixar de ser condenada.

Entretanto esse favor que o orçamento passado dava ao arcebispado público cabia. O orador não quisera que essa seja isto é, mas que se adiasse para melhores tempos; peço-lhe um projeto ao diretor; exonera-se ao parlamento a necessidade da riguação desse serviço, atendendo-se de um modo conveniente e não da forma adoptada na emenda.

O orador deseja concluir para se votar o art. em discussão.

Como o nobre ministro do Império está adotado, recomenda-se aos seus cuidados um negocio de que S. Ex. pôde cuidar bem quanto a sua dieta.

Um destes dias lhe o orador uma das correspondências do Norte, para o Jornal do Commercio, em que se dizia que o presidente mandou fechar todos os repartos pelo aniversário da princesa D. Isabel. Ora não é isto de lei, nem de decreto; isto é fundir duas coisas muito próximas, o 29 de Junho e o 2 de Dezembro. Um dia o 29 de Julho h. de fazer a figura do 2 de Dezembro, mas por ora está - o lado, não h. férias para este aniversário; esta huora só pertence ao 2 de Dezembro.

Não é, portanto, para passar despercebido esse acto de um presidente desembargado, que manda fechar os repartos e porque é o aniversário natalício da princesa D. Isabel quando da Corte tal prática não há.

(*Em um aparte*)

S. Ex., que naturalmente ha de ter a seu lado muita querida escrita, venha-nos juntas qual foi o presidente, e escreva a esse presidente um aviso dizendo que não repita isto, que as repartições abrem-se e fecham-se ao tempo e às horas que as trazem o regulamento de funcionamento, que a gala, as férias também são objectos da legislação do país; não podem, portanto, presidente algum mandar dar férias, fechar repartições por causa de aniversários, que não tem esse privilégio. O orador está persuadido que o chefe da Nação e a augusta princesa serão os primeiros a dizer que é um desrespeito fechar repartições no caso de que se trata.

S. Ex., que é versado da pragmática, manda uma advertência ao presidente daquela província, para não repetir o abuso; não se confunda o respeito devido à realza com essas adaptações. Como relação a coisas disso, quem não acha que a abundância de dias de descanso que o rei, pois até o Santo Antônio tinha o seu foliado, é boa coisa?

Entretanto, de combinação com a Santa Sé, reduziu-se consideravelmente o número de dias sábados e finais de semana que se podia trabalhar na Sé da Santa, menos de quinze dias por mês ao meio dia à mesma hora da sexta. Ur, se é a grandeza do trabalho, da indústria, entrou o domínio da religião, para obter-se redução dos dias de descanso como é que relatei no art. a família imperial não resistiu pôr a ampliar férias? Enfim o orador deve esse serviço ao nobre ministro do Império.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (ministro da estrangeiro): — Peço a palavra para dar duas explicações ao nobre senador que acaba de sentar-se.

O governo não deixou de ter já o plano da escola que se pretendeu crear em Meio-Graças, e isto sobre essa base que limitou a emenda a 60 000\$, quantia que julga suficiente para aquelle serviço.

Entretanto a emenda que está sujeita à aprovação do senado obriga o governo a apresentar ás camaras o plano da escola com os competentes ordenados dos professores, deixando, pois, occasião do corpo legislativo corrigir qualquer erro ou falta commetida pelo governo.

Vem aqui o pedido da autorização, porque o governo entendeu que a resolução do conselho geral de Meio-Graças, aprovada, conforme a constituição determinava, pelo poder legislativo, não era em lei geral, era uma lei provincial, e as despesas de fundação da escola tinham de correr por conta da província. Por consequencia essa lei não era aplicável ao caso, como alguns pensavam, e sobre a qual tiver-se firmasse para começar desde logo o engajamento dos professores.

Quanto à autorização para a reforma da biblioteca — dito que quando se diz não « excedendo a despesa » é a despesa legal marcada no orçamento. Se com a reforma que o governo fizér, vier ao conhecimento de que alguma despesa mais deve ser feita em esta reforma, sujeitará essa parte do regulamento à aprovação do corpo legislativo.

Por conseguinte a objecção do nobre senador parece-me que não deverá obstar a passagem da autorização, que só se refere à despesa legal.

Eis aqui as informações ou explicações que tinha de dar ao nobre senador.

**O SR. F. O TAVIANO** leu em um dos jornais desta Corte que se faziam despesas de 40 a 60 000\$ com os examinadores da repartição a que concorrem todos que querem fazer exames de prevaricadores.

Não h. vedado no orçamento passado, nem no actual, e não para este serviço, « credito que o honrado ministro o não pretendia contínuo em semelhante sistema ou presente pediu o respectivo crédito nesta discussão.

Che que S. Ex. mandará revogar uma disposição do seu antecessor exigido de cada examinando certa quota de dinheiro para ser admitido a exame. Nenhuma lei estabeleceu imposto semelhante, e não consta ao orador que o poder legislativo teve delegado ao ministerio do Interior a faculdade de criar impostos.

Faltas estas duas observações, que o levaram a pedir a palavra, o orador não pôde deixar de apontar os esforços que faz o honrado senador pela província do Espírito Santo para debilitar a incursão do governo a respeito da salubridade desta cidade. (*Applausos*.)

O orador é representante da província do Rio da Janeiro e de Côte, que reside, e lá não é por interesse seu, como por dever de cargo que ocupa, ainda é o nobre senador e todos aqueles que procuram impulsionar a atuação dos poderes publicos para esta municipal necessidade — e bairros comuns labid de que está relvado na Corte, que não é sua propriedade, que lhe tem sido importada.

Mas julga ser ocasião também de dizer que o honrado senador foi instado da associação que dirigiu ao seu distinto collega, provedor da Santa Casa da Misericórdia, que não é exato um funcionário beneficiário (*prop adum*) assim como fui injetado com o corpo médico quando fui a Belém; o orador o conhece pessoalmente, sabe que se compõe de médicos respeitáveis.

O nobre senador pelo Bahia acaba de falar também sobre a biblioteca pública. O orador aprecia o acto do governo mandando fazer o catálogo, e não duvida que este informa-dade acerca que prescreve a necessária despesa.

Era triste que a primeira biblioteca do Sul da América não tivesse o catálogo, tanto quanto era função abandonar com que se achavam os livros. Muitos estudantes deixaram de consultar as preciosidades daquela biblioteca, por não existir indicação de algumas obras que estavam quase esquecidas a parte, tinha medo que elas desaparecessem das suas mãos.

A confusão do catálogo e a reorganização da biblioteca merecem, portanto, um encorajamento. Tal procedência, porém, ficará incompleta se, como bem disse o nobre senador da Bahia, os verbas destinadas para a biblioteca não são: elas destinadas em quanto superior à quantia menor se despende com os empregados.

Se o nobre ministro fôr à propriedade, baixa de 40 a despesa dos servidores, mas remunerando, e recomenda que essa quantia é apenas suficiente para lhes dar algum merecimento.

O honrado senador já avontou o vixame de se o chefe daquela estabelecimento tem capacidade, que se deve respeitar no príz e lô e deles, tão acausa mente remunerado; e em relação os empregados subalternos não ainda mais injustamente retribuídos. (apoiados) Entretanto a ellos estão confindos os salários de primeira ordem, que valem mais do que dinheiro.

O Sr. Mendes de Almeida: — É verdade.

O Sr. Francisco Octaviano não oferecerá emenda ao orçamento, porque tem emprinho em que ele passe esse ano. É de que-lhe que é necessário ser necessário, de vez para sempre acabar com esse expediente de orçamento para seis e três meses; quer o orçamento da constituição. Mas acredita que o nobre ministro do Império atenderá esse reclamo.

O Sr. Mendes de Almeida: — São muito mal pagos os empregados.

O Sr. F. Octaviano pede também licença ao senado para dizer ou suas palavras sobre uma questão que já se agitou e que versa sobre a medida tomada pelo Sr. ex-ministro do Império, criando nas províncias mesas de exames.

Cê o orador que o nobre ex-ministro foi levado por D. Dom S. Domingo, presidente fazer um serviço às universidades, mas fez um mal à instrução pública do Império.

A própria razão está indicando que é junto dos professores das faculdades, onde os estudantes têm de seguir os cursos regulares, que se podem fazer os melhores exames de preparatório.

O professores das faculdades tem uma grande responsabilidade na admissão de estudantes; mas como essa

resposta belissima pôde ter sido se forem aprovados os senadores que instaram a sua aprovação? como se poderá justificar que é devido ao nível dos estudos superiores se é devido legal? é devido ao nível concorrido para isto, é devido ao nível?

O nobre ministro do Império mais da uma vez tem instado que o salvo o direito estejam aprovados, e o orador faz justiça à sua opinião. Ele tem prestado serviços à nação e ao país.

O Sr. Mendes de Almeida: — E por que?

O Sr. F. Octaviano: — Quando seouve os Côntra-haja se prepara a futura vida e não é para aprendermos a viver. Isso é para os filhos de estrangeiros tão pernicioso quanto é.

Pois que nisto o orador tem certeza no seu direito que é devido o nível, qual é a melhor comissão que instauraria para tal dezenas dezenas de que a suposta desordem que se tem que se haja de fazer? se estiverem errados?

Pois que os estudantes todos para fazerem exame, se fizerem, sabem que é devido por uma outra em que se promova obter a aprovação da mesma medida, de maneira que que seja o estudo e fazer a diligenciar-se nada sabe, a bem da ciência e da ética da vida.

Quem entende de as provas das suas estudantes veria que se fizessem 20 ou 30 comissões e cada pelas suas respectivas. Isso quer dizer que nenhuma fôr eleitoral éida da memória dessa norma de provas que lhes basta, e nada mais.

O orador, concordando, chama a atenção do nobre ministro, que tem experiência prática nestes assuntos, para que os seus bens de juntas realizem a instrução pública não contendo pôr mal em que tem estado.

(Muito bem! muito bem!)

Enfim o dia se encerra com a discussão.

Posta a votação de 2º. salvo as emendas da camara dos Srs. deputados, vota-se aprovado, e bem assim a emenda a sua nova substituição da comissão.

Fizem-se sucessivamente aprovadas as rotulas de ns. 1 a 19.

Posta a votação de 20, salvo as emendas da mesma camara e da comissão, foi aprovado, e bem assim a emenda expressiva da comissão.

Fizem-se igualmente aprovadas as de ns. 21 a 23, e de ns. 24, salvo a emenda da outra camara, e bem assim a emenda, e as de ns. 25 a 31.

Posta a votação de ns. 32 e 33, salvo as emendas da outra camara e da comissão, fizeram aprovadas, e bem assim as emendas supressivas da comissão.

Fizem-se sucessivamente aprovadas as de ns. 34 a 38.

Fizem-se igualmente aprovadas, salvo as emendas da outra camara e da comissão, as de ns. 39, e bem assim a emenda da comissão.

Fizem-se aprovadas as de ns. 40 a 42.

Foi feita menção aprovada a emenda aditiva da outra camara com os seus parágrafos e bem assim as emendas da comissão.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

## REFORMA DA LEI ELEITORAL.

Proseguiu a 3<sup>a</sup> discussão da proposição da cámara dos Srs. deputados, alterando a lei eleitoral.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

## Emenda

« Supprimam-se os dous últimos membros do § 11 do art. 2º, desde as palavras — na mesma occasião. — Floriano de Godoy. »

**O Sr. Campanário de Simimbu** (movimento de atenção): — Sr. presidente, eu não carecia de tomar parte nesta discussão para manifestar minha desaprovação ao projecto de que se trata, e ao qual estou disposto a negar o meu voto em todas as suas partes; desde, porém, que nesta casa se agitou a questão da conveniência da reforma eleitoral, tomei o empenho de honra de acompanhá-la até seus últimos tramites.

Não quis falar na 2<sup>a</sup> discussão, porque pareciam-me que a honrada comissão que se encarregara de rever este projecto, mostrava-se descontente, supondo que havia da parte da oposição o desejo premeditado de alongar o debate; mas não podia, a última vez que se trata desta matéria, deixar de vir fazer meu protesto, de acordo com os meus honrados colegas, que sobre ella teem falado.

Sr. presidente, eu não tomarei a questão no mesmo terreno em que ella tem sido discutida pelos meus nobres amigos, os quais já falaram sobre este projecto com muita proficiencia. Meu fim é encaral-a debaixo de um ponto de vista um pouco diverso. Não deixarei todavia de fazer algumas ponderações sobre o projecto, e depois irei ao meu fim, que é encarar a reforma eleitoral em relação à nova organização ministerial e também expander minha opinião sobre o modo como se deve condózir o partido liberal em relação a este ministério, no caso em que a lei passe ou no caso em que a lei não passe.

Senhores, sinte profundamente que, quando se trata de uma questão tão grave como esta, que nada menos importa de que purificar um dos ramos do poder sobre que se apoiam as liberdades públicas, tenha-se manifestado tanta indiferença, de modo que a lei que vai passar ninguém sabe debaixo de que autoridade terá seu curso. Se ha um projecto que se tenha discutido nesta casa com a maior indiferença da parte daquelles que se deveriam considerar seus autores e patronos é certamente o projecto eleitoral. Deplore, Sr. presidente, que os homens de Estado que teem sido depositários da confiança da Coroa nestes ultimos annos, chamados para resolver uma questão de tão maxima importância como esta, não a tenham tomado naquella consideração que merece objecto de tanta magnitude. Para demonstrar esta proposição não bastará mais de que fazer um ligeiro histórico do projecto.

Na abertura da primeira sessão da legislatura que está a findar-se, a Coroa, naturalmente aconselhada pelos seus ministros, chamou a atenção do corpo legislativo sobre a necessidade de se fazer uma reforma eleitoral; eis as palavras da fala do trono nesse dia: « A verdade da

eleição é base essencial de nossa forma de governo, e quanto mais genuíno é o voto popular, tanto mais se reflectem no seio da representação nacional interesses e opiniões que por sua importância devem influir na direcção dos negócios publicos. A lei não pôde evitar todos os abusos com que as paixões porturaram e viciam a expressão da vontade nacional, mas cumpre aproveitar as lições da experiência para previnir os efeitos da fraude e da violencia. »

Como se houve, porém, o ministerio perante uma tal recommendação? Passou-se quasi a primeira sessão legislativa sem que nenhum projecto de lei fosse oferecido ao corpo legislativo; foi sómente no fim dessa sessão que o projecto de que se trata foi submetido ao conhecimento da cámara dos Srs. deputados, isto é, em 28 de Abril de 1873. Teve este projecto parecer da comissão em 4 de Agosto, um mês antes do encerramento da segunda sessão legislativa. Entrou elle em discussão na cámara dos Srs. deputados em 18 de Junho do anno próximo passado. Veio para esta casa no fim de Junho do corrente anno. Só teve parecer em 19 de Julho e entrou em discussão no começo de Agosto, de sorte que esteve aqui mais de um mês sem ser dado para a ordem do dia.

Não é este, Sr. presidente, o procedimento que se tem nos países que realmente se regem pelo sistema representativo. O senado se ha de recordar de que, depois da grave questão da emancipação católica na Inglaterra, quando os liberaes daquele paiz entenderam que era chegada a occasião de propor também a reforma parlamentar, tantas vezes encetada mas nunca levada a efeito, o ministerio de então procedeu de forma muito diversa.

Na fala do trono de 21 de Junho de 1831 dizia Guilherme IV: « Tendo recorrido a este meio (fallava na dissolução do parlamento) com o fim de consultar a opinião do meu povo sobre a conveniência de uma reforma na representação nacional, recomendo este importante assunto á vossa mais prompta e mais atenta consideração; confiando que nas medidas que houverdes de tomar para sua realização, vos conservareis fieis aos princípios reconhecidos da constituição; pelos quais são igualmente garantidas as prerrogativas da Coroa, a autoridade de ambas as casas do parlamento e as liberdades do povo. »

No dia 7 de Junho de 1832, isto é, passado um anno, era convertido em lei o projecto de reforma parlamentar, acto o mais importante, depois do bill dos direitos, de que tem gesado a Inglaterra.

Naquelle paiz, Sr. presidente, onde se comprehende o alcance das medidas legislativas e onde os ministros de Estado sabem penetrar-se dos seus altos deveres, desde que aconselham a Coroa ou indicam a conveniência de uma medida, tratam logo de apresentá-la ao parlamento, imediatamente que este se reúne, e empenham seus esforços para vencêrem ou para serem vencidos.

Assim aconteceu nessa occasião: o ministerio inglês propeza sua reforma e, chegando ao posto de vencê-la, encontrou dificuldades onde as devia esperar, na cámara dos lórdes.

Então deu-se um incidente notável, que o senado permitirá que eu recorde. Com quanto de acordo com o ministerio sobre a reforma proposta, o rei, instado por este

para fazer uso de uma de suas prerrogativas, criando novos pares, hesitou por momento. Receiou ir com esta medida extrema perturbar a condição daquele importante ramo do poder legislativo, alterando o valor político de que gozava. Não era que o rei quisesse faltar ás suas promessas deixando de satisfazer uma grande aspiração nacional; ele queria sinceramente a reforma, mas desejava efectuar-a sem alterar a índole de uma grande corporação do Estado. Como era de prever, o ministerio de lord Grey teve de resignar, sendo chamado o duque de Wellington para organizar outro, com autoridade co qual se efectuasse a reforma, prescindindo-se da medida extrema da criação de novos pares.

Essa tentativa falhou; a recente eleição tinha levado ao seio da camara dos communs grande numero de representantes adhesos á causa da reforma. Não podendo os novos ministros contar com o apoio dessa camara, malograram-se a tentativa, e foram de novo chamados os ministros demissionários, os quaes, mettendo mlos á obra e pondo ao serviço da bella causa que defendiam os recursos da mais alta intelligencia e os esforços do mais ardente patriotismo, depois de uma luta gloriosa, que honra os estadistas daquele paiz, conseguiram a mais completa victoria.

Comparem-se os dous periodos; que diferença! Alli o servor, o patriotismo, o desejo sincero de dotar o paiz com instituições que o elevem ao maior grao de poder e prosperidade; aqui a debilidade, a hesitação, a incerteza, o indifferentismo, e no fim de contas apresenta-se um projecto de reforma; mas que reforma? Não de um sistema eleitoral, mas apenas de um processo eleitoral para um sistema condenado pela experiença de um meio século. E nisto consistiu o esforço, o trabalho, o saber, o direi tambem todo o empenho de uma legislatura. E é agora, já nos fins dos trabalhos da sessão, quando o senado tem de ocupar-se com assumtos tão importantes como sejam duas leis de orgamento, é agora que com toda pressa e agodamento se quer obter de senado um exame desta matéria.

Qual é o fundamento deste projecto? Quaes são suas idéias capitais? De tres se campão elle: no 1º artigo regula propriamente o processo de qualificação; no 2º o modo de fazer-se a eleição primária e secundaria, o augmento de eleitores e deputados; e no 3º estabelece-se as incompatibilidades eleitoraes e parlamentares. Alõa algumas disposições tendentes a melhorar o sistema de qualificação, e as quaes de certo modo podem tambem ser consideradas como novas embarracos e dificuldades, attendendo-se á idoneidade das pessoas que vão ser encarregadas de sua execução; a verdade é que no complexo dessas medidas duas podem ser indicadas como as mais salientes, verdadeiras innovações; essas duas são a intervenção da magistratura no processo da qualificação, a começar das juntas municipaes e no seguimento dos recursos, desde o juiz municipal até o tribunal da relação e o voto incompleto.

Nas pontas indicadas, Sr. presidente, consiste o merito do projecto e infelizmente em todos infeliz.

Deploro, senhores, que, quando geralmente se reconhece a necessidade de reorganizar-se a magistratura do paiz sob uma base de completa independencia e perfeita-

imparcialidade, houvesse o pensamento de involvel-a forçadamente nas questões eleitoraes.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado.

O Sr. Cansanço de Sivimbú:— Até agora, senhores, estávamos acostumados a pensar que um dos grandes males que soffre o paiz, é a ausencia de um poder que, neutro nas contendes dos partidos, se ache em posição de mederar os excessos de todos; e, daquelles que são reconhecidos pela constituição, nenhum, pela natureza de suas funções, é mais apto para desempenhar esta importante missão do que o poder judiciario (apoiados). E' elle o que, fortemente constituido, poderá, na liga dos partidos, marcar o campo das contendes, dizendo ao vencedor: até aqui vossa victoria; e ao vencido: daqui não passará vossa derrota. Mas para isto é mister que ella se conserve isenta das paixões e superior a todos os interesses.

Poderá, porém, a noiva magistratura chamada por este projecto a intervir nas questões eleitoraes desde o cargo do juiz municipal ató o elevado posto de desembargador, poderá como corporação assumir essa posição de imparcialidade e inflexão, qualidader que constituem o caracter do verdadeiro magistrado? Tenho duvida, senhores, e nessa incerteza, confesso-vos, antes preferiria que corressesem incertos os direitos dos votantes do que se desvirtuasse o verdadeiro caracter da magistratura.

Eu sei que elles são chamados como juizes para firmar um principio de direito. Mas tanto se tem aviltado esse direito, confiando sua verificação a juntas compostas de pessoas ignorantes, tanto se tem vilipendiado esse direito, inutilizando-o naquelles que pela constituição o tem, e conferindo-o áquelles que pela constituição o não tem, e isto por meios de fraudes e estratagemas as mais grosseiras, que na verdade o exame delle já perdeu todo o caracter de seriedade e não pôde mais ser assumpto grave para as facultades de um juiz.

No desempenho dessa tarefa não de entrar em jogo as solicitações, os pedidos dos candidatos interessados no pleito eleitoral, ha de entrar tambem o governo no interesse de seus protégidos; e ahí teremos os novos aspirantes á magistratura em verdadeira luta entre suas naturaes tendencias para a promoção e as ameaças e as promessas dos interessados na eleição.

Eu já disse, senhores, que o projecto, com intento aliás lucrativo, de aperfeiçoar a qualificação, creou tantas disposições novas, figureu tantas hypotheses, creou tantas instancias de recurso, que assim complicou o processo e em lugar de facilitar, tornou mais difícil o modo de verificar o direito de votante.

Figuras, senhores, um pobre cidadão que se julga com direito de votar ou de ser votado, tendo necessidade para fazer valer esse direito de transportar-se das serrões da comarca de Paulo Afonso, em minha província, para ir ató à relígio do Recife, transponde pelo menos 120 leguas de distancia; é isto um recurso?

Mas eu não desejo por mais tempo alongar-me sobre este ponto. Para mim não constitue elle a materia importante de uma reforma eleitoral.

E na verdade, senhores, considerarei que na materia da qualificação este projecto seja o mais completo, que todo os cidadãos activos tenham sido contemplados em seu

direitos; pergunto-vos: estará resolvido o grande problema eleitoral? O que é que desejamos, o que é que procuramos obter com essa reforma?

Solver uma grande questão, que está servindo de causa ás nossas disputas. Nós, liberaes, dizemos que temos por nós a grande maioria da nação, vós; conservadores, sustentais que é vossa essa grande maioria. Como se ha de apurar esta verdade? Será dando ingresso com o aperfeiçoamento do vosso processo de qualificação ao direito de votar nas eleições primarias a mais algumas centenas de cidadãos? Não, porque o vicio radical subsistirá ainda; porque esse vicio consiste em que esses cidadãos assim attendidos em sua qualidade de votantes vão proceder ao grande acto da eliminação, por meio do qual vão ser considerada com o direito de conferir o mandato representativo sómente uma pequena fracção, ficando despojada, desse importante direito a grande massa da nação composta de todas as intelligencias, de todas as aptidões, de todos que representam interesses os mais legítimos do Estado.

Isso é uma grande injustiça, e a constituição de um povo livre não deve assentar as bases do seu poder sobre tão flagrante violação dos direitos de todos. Pois é lícito, quando se trata de verificar a existencia da vontade nacional, consultar somente sobre ella a opinião de alguns, deixando de parte a opinião de tantos, igualmente habilitados como aquelles, possuindo em face da constituição as mesmas condições de aptidão e oferecendo as mesmas garantias do bom desempenho no exercício do mandato?

Sob que princípio de ordem publica pôde fundar-se tão revoltante designadade?

Senhores, eu já não quero entrar no exame do modo com que se procede nesse acto de grande eliminação, e que chamamos eleições primarias, e por virtude de qual ficam somente autorizados para conferir o mandato representativo aquelles que são designados ou pela violencia, ou pela fraude, ou pelo triumpho mesmo das paixões do dia por entre os tumultos dessas ondas alcoolizadas de que há poucos dias nos fallou o nobre relator da commissão. O que eu quero fazer bem patente e sensível é a grande injustiça que se commette quando se exclui de concorrer para a organização da representação nacional uma tão grande massa de cidadãos ligada por tantos títulos á boa ou má sorte do seu paiz. Sabeis o que dessa exclusão resulta? Vós o sabeis tão bem como eu: o desanimo e, mais do que o desanimo, o indiferentismo, esse veneno fatal, que é capaz de corroer as entranhas da mais rebusta constituição social. Tira ao cidadão a consciencia do que elle vale, obriga-o a reconhecer que elle nada pôde fazer em proveito do seu paiz, que é nullo o seu valor moral e impotente para remediar os males que deplora; que papel ficará elle representando no jogo das instituições? E' um servidor de menos que tem o paiz, se não um adversario perigoso, que se revolta contra aquelles que assim o nullificam.

Senhores, qual é a nossa magna questão? Qual é o grande pleito em que vivemos de há tantos anos empinhados? Será dilatar a esphera dos votantes e fazer com que esses effectivamente usem do seu direito? Seria ameaçar muito uma grande aspiração nacional. O que desejamos, o que queremos é constituir a camara dos deputados na altura a que é chamada pela constituição, e

representante legitima da vontade nacional, da vontade nacional que pelo espírito da nossa constituição deve ter parte legitima na alta governação do Estado (Apoiados). Mas para conseguirmos este desideratum o que temos a fazer? Assentar as bases dessa representação em um terreno vasto e solido; vasto pela extensão do numero dos que devem concorrer para essa escolha, solido pela permanencia desse direito de escolha.

Tornar consistente a opinião, hoje fugaz com a eleição de dous grãos, per meio da permanencia do eleitorado; uma opinião que pelo numero dos que a exprimem, e a somma das capacidades e dos interesses que a representam, constitua um verdadeiro tribunal, que sirva para julgar e fiscalizar os seus mandatarios, e para quem nos dias de conflitos a Coroa tenha de appellar.

E poderemos esperar conseguir um tribunal nestas condições, sendo elle o producto da escolha de uma minoria, como é feito mediante a eleição de dous grãos? Seguramente não será por esse meio que poderemos dar á camara dos deputados a importancia de que é digna, nem o peso daquela autoridade com que deve ser constituído um poder como elle é. E' preciso dar-lhe para base de sua escolha elementos mais solidos, para que da nossa possamos dizer o mesmo que sir James Graham em seu justo orgulho de inglez dizia da sua: «a mais nobre assembléa dos homens livres de todo o mundo», e lord J. Russell acrescenta: «é por uma corporação assim organizada que a Coroa é aconselhada, mas nunca insultada; a camara dos lords é impediida, mas sempre respeitada.» E', diz ainda o mesmo, mantendo-se nestes princípios que um governo torna-se amado de todos os liberaes do mundo pela somma de liberdade que garante, invejado de todos os conservadores do mundo pelo grão de estabilidade que elle oferece. »

E' já tempo, senhores, de sairmos desta falsa situação em que nos achamos, de acabar com esta eterna contenda em que vivemos, cada um partido julgando-se com direito de governar, nenhum querendo resignar-se á condição de governado, porque um e outro está na crença de que tem por si a maioría real do paiz. Ciocento annos nos tem mostrado que não é pelo sistema da eleição indirecta que havemos de solver esta grande duvida; e a prova está em que a sentença tem sido sempre dada em favor daquelle que no dia do julgamento se acha no poder.

Os propugnadores deste sistema para defendê-lo tem recorrido a todos os meios; batides pelos meus nobres amigos no terreno constitucional, em que se queriam acastelar, procuraram os exemplos dos outros povos e ahí não foram bem sucedidos; atiram-se á opinião dos publicistas, mas nem ahí foram felizes, porque o nobre senador pelo Maranhão, que mais defende o sistema da eleição de dous grãos, no vasto arquivo de sua erudição não acha um só, que sustente com solidos argumentos tal método de eleição...

O Sr. Mendes de Almeida:—Oh! senhor.

O Sr. Cansansão de Sinimbú:—...e então limitou-se a expôr as objecções que por amor da discussão se produziam contra a eleição directa, sendo que a verdadeira opinião dos próprios autores era favorável a esta.

O Sr. Mendes de Almeida:—Está enganado ; citei outras, que são contrárias a esse sistema.

O Sr. Cansanção de Sinimbú :—Dos publicistas que conheço e tenho consultado ainda nenhum achoi que seja francamente favorável à eleição de dous grãos. O simile que se procurou achar na organização do senado dos Estados Unidos para mim não tem o mesmo peso. Desde que na constituição daquele paiz passou o princípio, que é hoje considerado como axioma político, da divisão do poder legislativo em duas camaras, o segredo era allí achar donde tirar o elemento conservador, que é o carácter distintivo da segunda camara.

Os Estados Unidos não tinham nem a aristocracia hereditária, de que se compõe a camara dos pares na Inglaterra, nem a aristocracia das antigas famílias privilegiadas, como tem a Hespanha, e nem a aristocracia de espada, que faz a nobreza da Alemanha. Cumpria procurar dentro do proprio paiz o elemento conservador com que pudesse constituir o seu senado : outro não podia achar senão nas representações dos Estados. Essa foi a razão e não o mérito e preferencia pela eleição de dous grãos.

Pondo termo a esta parte do meu discurso, Sr. presidente, digo que aquillo que convém fazer em matéria de reforma eleitoral é adoptar um sistema pelo qual, fazendo com que todo o cidadão tome vivo interesse pela causa pública, na razão do valor moral e social de que dispõe, todos concorram com sua somma de aptidão e influência para que se constitua uma representação que seja a imagem fiel da nação. Com uma camara assim constituída podemos conseguir também constituir um poder executivo forte, energico, sobranceiro às exigências indebitas de partidistas interessados, e por esta forma capaz de firmar os princípios de justiça, hoje tão vacilantes nos variados ramos da publica administração.

Legitimar o poder fazendo-o tomar sua força no mandato popular, livremente conferido aos representantes do povo, esta é a grande aspiração do partido liberal; e não direi somente do partido liberal, mas de todos os homens prudentes e reflectidos de todas as opiniões que sinceramente desejam a conservação das nossas instituições (apoiados), e nós, como estes, Sr. presidente, estamos convencidos de que não podermos alcançar este resultado sem adoptando o sistema da eleição directa. (Apoiados.)

O projecto traz também em seu seio uma idéa nova ; é esta mais uma infeliz inovação de projecto, a de votar incompleto como meio de favorecer a minoria. Senhores, é verdadeiramente extraordinário que, quando estejamos ainda no esforço de dar garantias à verdadeira maioria, venhamos já preoccupar-nos com a sorte da minoria. (Apoiados.)

Não é que eu combatá a idéa em si mesma ; ao contrario aceito-a como a expressão de uma necessidade política, adopte-a como um princípio generoso. Se eu considero como unica, verdadeira, a representação que reflecte a imagem do paiz, é claro que não posso excluir della o elemento em minoria, por que esta é tão real e existente como a própria maioria. O que eu condeno, senhores, é o medo obrigatorio pelo qual se deseja dar-lhe uma existência legal no seio da representação nacional. Que ella venha como efeito natural de uma boa lei eleitoral, modelada sobre o verdadeiro type da sociedade, nada mais

justo, nada mais conveniente como complemento do sistema representativo. Mas que essa representação venha somente porque a lei quer que ella venha, isso pode, quando muito, ser feito como uma experiência para se colher o resultado de um certo interesse, mas não como sistema para figurar no organismo de uma legislatura eleitoral (Apoiados).

Um partido que se acha em oposição, digo mal, um partido que se acha em minoria, porque está na oposição, e que continuará a estar nessa situação, por que o poder é sempre transmitido a seus adversários, pode aceitar o beneficio desse terço de outro modo que não seja como uma graça que se lhe quer conceder, porque acham que elle não tem direito á outra maior ! E isto pode ser dignamente aceitável ?

Mas, dizem, a oposição tem tudo a ganhar com essa medida, porque na partilha será ella bem aquinhoadas. Primeiramente, Sr. presidente, eu não creio na eficacia da medida ; os adversários nossos saberão sempre iludir-a. Mas, quando assim não fosse, pergunto ; que mérito haveria para o partido liberal em contar na camara dos deputados um terço de seus co-religionários, trazendo elles no frontispício do seu diploma essa legião de representantes da minoria eleitos por virtude da lei ! (Apoiados.)

Na primeira luta que se travasse lhe exprobrariam logo os seus contrários : o que sois vós e o que aqui representais, por mandato de quem aqui entrastes ! Moderae-vos, vossa existência é modesta, humilde mesmo, não podeis comparar-vos com os representantes da maioria ! Que triste papel, senhores !

O Sr. Mendes de Almeida:—Tem toda a razão.

O Sr. Cansanção de Sinimbú :—Rejeito a dadiva e prefero para o meu partido a minoria que lhe puder conceder a legislação existente com todos os seus desejos. Essa, pelo menos inspirando-se nas fontes de sua força, altaiva pela posição da igualdade que guarda em face de seus adversários, terá forças para reagir, terá autoridade para sustentar a causa dos direitos liberais. Quem de nós trocará essa minoria liberal, que acaba de marcar na historia da presente sessão parlamentar uma época gloriosa para o nosso partido, por outra, por mais numerosa que seja, composta pelo meio artificial de que trata o projecto ? (Apoiados.)

E á custa de que sacrifício nos querem conceder a esmola ? Abolido a eleição por distrito para voltarmos ao sistema, já condenado, da eleição por província ! E assim retrogradamos ; e o que mais admira é que retrogradam os mesmos bens que pareciam ter progredido. O senado sabe que a idéa liberal de distritos teve por principal paladino e illustre patriota, de saudosa memória, Paula Souza ; mais tarde patrocinada por um distinto estadista, também de saudosa memória, o marquês de Paraná, sendo seu companheiro de ministerio e nobre ex-presidente do conselho, foi vitoriosa ; por ella votei então sendo membro da camara dos deputados, e ceab-e-me dar-lhe em parte execução, sendo presidente da Bahia. Fazia parte importante de nesse sistema eleitoral, e é geralmente aceita pelo paiz ; pois bem, vai ser agora caçada. Para combaterem, ridicularisam a idéa, dizendo que é a representação do campanário.

O Sr. F. Octaviano:—E' o seu maior título de gloria.

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Mas o que é o campanario? E' o berço do cidadão com todas as suas mais gratas recordações, com suas relações de família, com suas tradições de infância, com o conhecimento dos homens e das coisas e o constante desejo de beneficiar o lugar do nascimento ou da residência. Eis aqui está o que é o campanario; e o que é o Estado sendo a reunião dos campanarios? Pois isso é um princípio para ser ameaçado? A eleição por distritos, senhores, tem mais de uma razão em seu favor; não somente por meio dela se alcança colher as opiniões em todos os seus mais variados matizes, como também toda cauda de interesses; todas as classes podem, por meio dela, ser representadas (Apoiados).

Cem as grandes circunscrições o que fareis? Subordinar os interesses agrícolas aos interesses commerciais ou vice-versa, segundo preponderar o numero da população representante dessas classes.

O Sr. Mendes de Almeida:—E' o sacrifício de um interesse a outro.

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Tel sistema é vicioso e não pôde manter-se ante a luz dos princípios.

Lembro-me, Sr. presidente, que esta questão tem sido muito debatida na Inglaterra; e lá a opinião se tem manifestado em favor da conservação dos distritos limitados. E' por ellos que homens de grande talento e mérito alcançaram transpor as portas da câmara dos communs.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado. Nós temos andado para traz.

O Sr. Cansanção de Sinimbú (lendo):—Diz lord John Russell

«As eleições por grandes corpos agrícolas, comerciais ou manufactureres em nossos condados e grandes cidades são contrabalançadas pelo direito de voto que tem os borgos de pequena e regular população, os quais são assim admitidos para efeitos de lacunas e preenchem o completo da nossa representação.

Por exemplo, o Sr. Thomas Baring, por sua alta coligação no comércio, por seu grande carácter, por sua posição no grande mundo, está no caso de ser membro da câmara dos communs. Suas opiniões políticas, e nada mais do que suas opiniões políticas, são causa de que tão importante pessoa deixe de ter um assento na câmara pela cidade de Londres. Mas o borgo de Huntingdon, com 2,654 habitantes, dos quais 393 são qualificados votantes, voluntariamente e elegiu.

Sir Jorge Grey, homem de sô juizo e experiência no manejo dos negócios públicos, devia ser membro de uma assembleia deliberativa que pretenda representar a Inglaterra. Mas em Northumberland a influência territorial de duque de mesmo nome faz com que seja perpetua sua exclusão do condado. Enquanto que Morpeth, com 13,796 habitantes mas com 446 eleitores somente, encontra-se no parlamento.

Sir Roundell Palmer, no juize de todos o mais ilustrado dos jurisconsultos da casa dos communs, só obtinha

um assento pelo borgo de Richmond com 5,134 habitantes, dos quais somente 306 são eleitores.

O Dr. Temple disse em uma carta, que foi publicada no *Daily News*, que sabia ter Emerson, quando se achou na Inglaterra, se queixado de que na América as classes mais cultivadas abstinharam-se de tomar parte na política, porque sentiam-se irremissivelmente excluídas. E' muito raro achar-se um homem de gosto literário e espírito cultivado que queira expor-se à dura recepção dos eleitores de uma grande cidade.»

Senhores, é minha profunda crença que a eleição directa ha de em breve converter-se em lei do país; ella tem por si um grande partido, que do triunfo desta reforma faz o resumo de todo o seu programa, e que tudo empregará para consegui-la. Ela tem por si uma grande parte do partido conservador, que ainda ha poucos dias rivalizava comumco no empenho de alcançar-lhe a vitória. Eu vejo com prazer que apartando-se momentaneamente de nosso lado, esses illustres cavalheiros não renegaram a idéa que nos servia de bandeira commun.

E' verdade que se tem assinalado que essa reforma tem contra si uma vontade poderosa. Mas eu não creio. Neste ponto sigo a opinião de sir Robert Inglis. Quando durante a luta da reforma parlamentar disseram em sua presença que o rei se manifestara em favor dessa reforma, dis-se elle:

«Com quanto como velho tory entenda que o rei tem como qualquer outro o direito de manifestar sua opinião acerca de uma medida que tem de passar pelas duas casas do parlamento, não posso também esquecer esta outra grande verdade constitucional, isto é, de que as opiniões e desejos do rei não podem ser conhecidos do parlamento por outro meio que não seja por actos públicos, emanados della mediante a responsabilidade dos conselheiros depositários de sua confiança.»

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado; ora é a regra.

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Por isso, Sr. presidente, eu não quero acreditar, antes temo como um boato espalhado de propósito para ofender o progresso do triunfo da eleição directa.

E' verdade que o povo, em sua singela logica fazendo ás vezes comparações, deixa-se também dominar dessa persuasão. Comprá elle duas reformas que se effectuaram: a reforma eleitoral directa, acerca da qual se tem manifestado tantas contendas de cidadão, para não dizer milhares, com a reforma do elemento servil, e vende que esta, que aliás importava muito mais do que a outra, porque interessava todas as classes e estava, por assim dizer, entranhada em toda nossa riqueza, passou com grande facilidade e até sustentada pelos proprios que a tisham antes combatido; e que a reforma eleitoral directa, reclamada por quasi toda a nação, tendo em seu apoio a manifestação de um partido inteiro e de metade de outro, tende por si a autoridade de homens pensadores, cujos nomes foram citados por meus nobres amigos que tomaram parte nesta discussão e demorada, o povo acredita que ha contra ella alguma causa mais do que a falta de ventado dos ministros responsáveis.

Mas, senhores, eu já disse que não posso partilhar semelhante crença; e ainda vou tirar da nova organisação

ministerial um argumento, que me faz persuadir de que tal suspeita não tem fundamento.

E' claro que o ministerio de 7 de Março não podia continuar na gerencia dos negócios públicos; esse ministerio com o acto da dissolução de 1872 se havia suicidado. Quando um ministro aconselha à Coroa a dissolução de uma cámara do seu próprio partido, não por motivos de principios políticos, mas somente por amor de sua conservação no poder, como então aconteceu, esse ministerio decreta contra si mesmo a perda do officio. Dati veio a grande divisão entre dissidentes e conservadores.

Que nessa luta o ministerio devia ser vencido era causa de que não se podia duvidar. Quando elle se apresentou nesta casa no começo desta sessão, era fácil de ver que seus esforços pareciam chegar aos últimos momentos. Vieram depois acontecimentos que precipitaram a sua queda.

Deste ponto quero eu tirar uma conclusão. A Coroa, collocada na posição de escolher o novo ministerio, devia procurar ou o partido liberal ou os dissidentes. O partido liberal não lhe merecia confiança, ella estava no seu direito; a confiança não se impôs, adquire-se.

Em segundo lugar eu também não acho razão nos meus amigos quando se queixam de que a Coroa não tivesse chamado o partido liberal para o poder. E' verdade que «pode existir uma espécie de analogia entre a situação de 1875 e a de 1868, mas esta analogia não é em todos os pontos completa».

Naquella tempo o partido liberal se achava dividido na cámara e também nas províncias; o partido liberal tinha feito grandes esforços para sustentar a honra nacional, levando forças ao Paraguai; com este esforço, ainda que nobre, se lia de algum modo esfreguecido; além disto estávamos em uma guerra estrangeira: as autoridades superiores encarregadas da direcção desta guerra pertenciam ao lado conservador. Se naquella occasião o elemento conservador não tivesse sido chamado para o poder, é provável que os negócios da guerra tivessem sofrido alguma dificuldade. Quanto a mim isto pesa no espírito da Coroa.

Mas nós do partido liberal o que dissemos então? Dissemos que se tinha commetido um attentado; que a Coroa, deixando os dois lados de um partido, que representavam a maioria, fôe áquelle que se achava em minoria, parecia demonstrar mais afecção a este do que áquelle.

Dá-se o caso da actualidade. O ministerio de 7 de Março tinha de ceder o poder, tinha-de fazer uma nova organização ministerial: como deveria proceder a Coroa? Comandando o partido liberal? Nós tínhamos lavrado essa condenação. Se tivéssemos dito que a Coroa havia commetido um attentado chamando o partido conservador em minoria naquella occasião, naturalmente o attentado se repetiria se a Coroa, deixando os dois lados, que se achavam em maioria na cámara, fosse chamar o lado liberal, que se achava em minoria nesta e na outra cámara. Por isso eu justifico por esta forma o procedimento da Coroa.

Mas veu agora descebrir o fundo do pensamento em relação á questão eleitoral, que é aquella de que nos ocupamos,

Foi chamado para organizar o novo gabinete o Sr. duque de Caxias. O nobre duque não representa exclusivamente em lado político; tem ligação com ambas as fraccções do seu partido. S. Ex. não podia recusar-se a esta tarefa e eu louvo-o por ter feito seu dever.

Os homens que se acham collocados na posição em que está o nobre duque, contrabem compromissos de ordem tão elevada para com o soberano que não se podem recusar nos momentos difíceis em que este faz appello ao seu prestígio e serviço. Por conseguinte deste logar não tenho senão que render louvores ao nobre duque pelo acto de dedicação que S. Ex. prestou.

Este facto não é novo. Na Inglaterra o duque de Wellington era o ministro feito à ordem do rei; Jorge IV o achou sempre que teve precisão de um ministro durante as dificuldades da emancipação católica. Mesmo durante o período dessa questão da reforma parlamentar o duque de Wellington foi chamado, conquanto não partilhasse as idéas da reforma.

E' certeiro o que diziam então os dois homens mais distintos de que se compunha esse gabinete. Chamado o duque de Wellington, convideu elle o seu amigo inoperável, sir Robert Peel. Puis bem, dizia o duque de Wellington: «Eu não poderei apresentar me nestas rens, teria vergonha, se, chamado pelo meu soberano para organizar um ministerio, me recusasse a isto; e estava em seus princípios. Dizia, porém, sir Robert Peel na cámara dos comuns: «Eu não poderei apparecer nesta casa de canha erguida se fosse chamado para ministro do Estado, tendo por um apresentar uma idén, que não era a minha. Ambos estavam em seu direito: um como estadista, querendo ser coerente com suas idéias políticas; o outro pelos laços que o ligavam ao soberano, quando fazia o sacrifício de suas próprias opiniões para bem servir à Coroa e ao paiz.

Foi chamado o nobre duque de Caxias; e quais foram os companheiros que S. Ex. convidiu para o auxiliar? Pedia procurar os entre os que sustentaram o gabinete decebido; entre estes ha cavalheiros que o podiam auxiliar igualmente; mas onde foi S. Ex. buscar seus companheiros? Nas fileiras daquelles que, pouco antes, sob a mesma bandeira do partido liberal, tinham protestado com mais vigor e energia a causa da eleição directa.

Ora, señores, daqui devem nascer divergências consideráveis.

Por acaso nesse procedimento poderia haver a intenção de nullificar homens da importância e carácter do meu nobre amigo - Sr. barão de Cotegipe? Poderia alguém ter-se lembrado de impôr ao ilustre barão a condição de renegar as idéas que elle tinha defendido com tanto vigor ainda pouco tempo antes? Não o creio. Se houvesse da parte de alguém o pensamento de abater um tão distinto carácter, seria isto a menos elhes um acto inqualificável, porque, se ha coisas que se devem conservar como preciosidades são os caracteres distintos de um paiz.

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado.

O Sr. Cansanção de Sinimbu: — Estou convencido, Sr. presidente, de que, se da parte de alguém tivesse havido a lembrança de propor ao meu nobre amigo a retractação de suas idéas, esse alguém havia de achar da

parte delle a energia precisa para repellir uma tal insinuação. Estou convencido de que meu nobre amigo havia de responder com a mesma linguagem de que se serviu lord Grey na camara dos lords, quando fazia parte do ministerio reformador. O senado me permitirá que leia estas palavras (*lendo*):

« O nobre e illustre lord disse que, se eu resignasse o posto, mereceria reprobração de ter abandonado o rei. E' meu dever, nas circunstâncias em que me acho colocado, pensar maduremente sobre o procedimento que devo ter. Seguramente eu não abandonarei o rei enquanto vir que lhe posso ser prestavel. Estou ligado ao rei por laços de gratidão, maior talvez do que qualquer que p' r' entrem seja devida a um soberano, não só pela maneira honesta com que me distinguiu, honrando-me com sua confiança e apoio, como pela bondade com que se dignou de aceitar minha fraca mas leal cooperação no desempenho do seu serviço. Portanto, enquanto tiver a consciência de poder bem servil-o, a ninguém darei o direito de reprovar-me de haver abandonado tão gracioso soberano. »

Mas é também verdade que eu só posso servil-o com proveito, mantendo em toda sua integridade o firmeza o carácter que constitui a mais nobre qualidade dos que se dedicam à carreira publica; este carácter seria seguramente por mim sacrificado, se por qualquer consideração eu desertasse de princípios que acreditam serem justos, ou se por quaisquer que fossem os motivos eu abandonasse medidas que entendo serem essenciais para segurança, felicidade e honra do meu soberano e da minha pátria. Se cahisse em tal desgraça, eu seria o primeiro em reconhecer-me como impróprio para continuar no serviço de Sua Magestade. »

Senhores, ser-me-hia doloroso, se em qualquer circunstância de minha vida tivesse, movido pelo desempenho de meus deveres como representante da nação, de dirigir censuras ao nobre barão de Cotelipe. Além de relações de parentesco, prendem-me a S. Ex. laços de amizade, que se ligam a uma época em que se formam as verdadeiras amizades, ao tempo escolástico. Além disto, devo ao nobre barão um grande serviço: nos dias em que minha pobre província sofria cruéis perseguições, foi sua palavra poderosa que levou alívio aos meus compatriotas perseguidos e maltratados. Deste serviço nunca me hei de esquecer. Mas tenho a crença de que nunca mo acharei em ocasião de poder dirigir censuras a S. Ex.; espero que meu nobre amigo ha de saber em todos os casos desempenhar seus altos deveres.

O Sr. Paranaguá:—Apoiado.

O Sr. Cansanção do Sincimbú:—Sr. presidente, V. Ex. permitirá ainda que eu faça uma citação. Tenho um fraco gosto muito da história inglesa, sobretudo em certo sentido em que com efeito o procedimento daquelles homens podia ser considerado como uma verdadeira epopeia. A emancipação católica e a reforma parlamentar são factos glóriosos da Inglaterra.

Tinha dito a sir Robert Inglis, velho Tory, que sir Robert Peel e o duque Wellington haviam aceitado o ministerio com a condição, imposta pelo rei, de fazerem passar a reforma parlamentar, a que elles se tinham oposto, e sir Robert Inglis respondeu por estas palavras:

« Sou inclinado a usar da maior indulgência para com os mecos que mudam de opinião, mas quando me falam de homens de idade madura, de estadistas que durante sua vida inteira oppozem-se a uma certa medida, que em Abril protestavam contra ella como subversiva e em Maio a adoptam, tomando-a como propria, devo confessar que não ha consideração que possa justificar semelhante mudança. »

A ninguem accuso que por amor da riqueza ou mesmo do poder, já não falle da ambição, esta ultima infirmitade dos espíritos nobres, se tenha transviado, mas condamno e deploro a conducta em si mesma, qualquer que tenha sido o motivo, como fatal à sinceridade e firmeza do carácter publico, que, como já tive occasião de dizer, considero ser a melhor propriedade do homem publico, e nolles também a propriedade do seu paiz. »

Meu nobre amigo podia ser accusado de ter entrado para o actual ministerio, quando as esperanças do paiz eram pela eleição directa. Senhores, é preciso considerar a situação; este projecto achava-se já sujeito ao conhecimento do senado, a sessão está a recorrer-se, a actual camara dos Srs. deputados tem de vêr em breve expirar seu mandato; o que poderia o meu nobre amigo fazer no sentido da eleição directa?

Mas isso não tira que o partido liberal tenha ainda esperança de vêr que aquello que levantou tão alto sua voz em favor dessa reforma porca occasião opportuna de a fazer triunfar.

Pois bem, abre-se-nos um futuro novo, uma nova camara tem de ser eleita...

O Sr. F. Octaviano:—Esperemos pelo quarto anno dessa camara.

O Sr. Cansanção do Sincimbú:—Não; não entra esse receio o meu nobre amigo; temos ganho muito território; o governo tem de presidir a uma eleição nova, e para entô é que eu guardo minhas observações acerca do procedimento do actual ministerio com relação à eleição directa.

São estas, Sr. presidente, as minhas convicções.

E' verdade que tenho ouvido alguns dizerem ao meu nobre amigo: « Não ouça os cantos da Serela. »

Sr. presidente, o artigo grego conhecia muito bem o que era o canto das serelas, quando se fez amarrar ao mastro do seu navio para não se deixar arrastar pelas harmonias. Mas abai não é que estava para elle o perigo; desse escapou-se elle muito bem; mas foi cair em outro que não recrava, sendo vítima do proprio a quem dera o socorro. São dos Telegones de quem deve recorrer o meu nobre amigo e não das Serelas.

Agora, Sr. presidente, qual deverá ser o comportamento do partido liberal em relação à presente situação? Eu não tenho voz autorizada para aconselhar meus amigos, minha posição em relação ao meu partido está determinada pelo que occupo nesta casa; sou sempre dos ultimos a falar, e fallo sómente com desempenho de um alto cargo, de um alto dever.

Mas se me fosse lícito aconselhar, eu lhe diria: o vassalo procedimento dependerá do procedimento tambem do novo ministerio. Se o ministerio actual, inspirando-se nos sentimentos de seus altos deveres, concedendo o estado des-

graçado desta situação em que vivemos, nesse tempo em que estamos esterilizando as forças da nação para serem quem é maioria, quem é minoria, aquem cabe o poder de governar este paiz; se elle quizer deixar a eleição correr livremente, sobretudo se mandar para as províncias governar esses desgraçados povos não moços imberbes, desconhecidos (apoiaos), que se vão meter nas intrigas das localidades, com fim de fazer caminho para os cargos, saltando-lhes o preciso mérito; se o ministerio, componetrando-se da elevada missão que nas melindrosas circunstâncias em que nos achamos foi chamado a desempenhar, e mandar para as províncias homens esclarecidos, circunspectos, imparciais, que possam dar garantia aos partidos, eu direi aos meus amigos: entremos na eleição com todo desembaraço.

Se, porém, encontrar contra si as forças, as bayonetas, como se via na ultima eleição, em que entrâmos levados pela esperança de que aqui vimos, pra que não se repita o espectáculo triste de vós ameaçados amigos prestimesos, como vimos na freguezia do Sacramento, em que um cidadão caritativo, benquisto de todos e geralmente estimado ia sendo sacrificado à ponta de uma bayoneta, direi neste caso: é melhor recolhermo-nos às nossas barracas e appellemos para aquello mesmo para quem appellou o nobre ministro da Império, para o solto, para a Divina Providencia. (Muito bem! Muito bem!) (O orador foi comprimentado por todos os Srs. senadores presentes.)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 11:

1.ª parte até as 2 horas.—2ª discussão das proposições da cámara dos deputados:

N.º 272, autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros do ex-thesouraire do correio Dr. João José Coutinho a quantia de 5:117\$915.

N.º 240, idem para pagar como indemnização a Liberato Lopes da Silva a quantia de 3:060\$000.

N.º 247, autorizando o governo a conceder isenção de direitos de importação aos materiais destinados à construção de engenhos ou fábricas contrárias.

Não excedendo do meio dia—Continuação da 2ª discussão do orçamento no art. 3º, relativo ao ministerio da justiça e seguiantes, se houver tempo.

2.ª parte as 2 horas ou antes.—Continuação da 3ª discussão da proposição da cámara dos deputados alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

#### SC<sup>a</sup> sessão

EM 11 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.**—Expediente.—Redacção.—Projecto de lei do Sr. Ribeiro da Luz.—ORDEN DO DIA.—Restituição.—Discursos dos Srs. Dias de Carvalho e barão de Cotegipe.—Indemnização.—Discurso do Sr. barão de Cotegipe.—Isenção de direitos.—Orçamento do ministerio da justiça.—Discursos dos Srs. Paranhos e ministro da justiça.—Votação.—Orçamento do ministerio dos estrangeiros.—Votação.—Reforma da lei eleitoral.—Discurso do Sr. Zicarias.

A's 11 horas da manhã fez-se a chama e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary,

Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Dias de Carvalho, visconde de Nictherby, Luiz Carlos, Barros Barreto, barão de Cotegipe, barão da Laguna, Jebim, barão de Macrôn, barão de Pirapama, Paranaú, visconde do Rio Grande, Antônio, Mendes de Almeida, barão de Camarões, visconde de Abaeté, Leitão da Cunha, duque de Caxias, Ribeiro da Luz, Uchoa-Cavalcanti, visconde de Camaragibe, Vieira da Silva, Zácaras, Jaguaripe, visconde do Bom Retiro e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Chichorro, conde de Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Figueira de Melo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Muritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Siciumbu, Saraiva, visconde de Caravellas e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício de 10 do corrente mês, do Sr. senador Figueira de Melo, comunicando que deixa de comparecer ás ultimas sessões por achar-se acoiado em consequência de haver falecido na cidade de Sobral uma de suas irmãs. —Ficou o senado interrado, e mandou-se desanajar o Sr. senador.

Tres ditos de 6 e 9 do corrente, dos ministerios do Império e da guerra, remetendo autógraphos sancionados das resoluções da assembleia geral:

1.º autorizando o governo para mandar admitir desde já á matrícula do 6º anno da faculdade de medicina do Rio de Janeiro o estudante Cornelio Pereira do Magalhães.

2.º mandando continuar em vigor para a legislatura vindoura o decreto n.º 2.097 de 30 de Janeiro de 1873, que marca o subsídio, e o de n.º 672 de 1852, na parte relativa á indemnização para as despezas de viagem dos deputados.

3.º fixando as forças da terra para o anno financeiro de 1876—1877. — Ao arquivo os autógraphos, comunicando-se á outra cámara.

Ofício de 9 do corrente, do 1º secretario da cámara dos Srs. deputados, participando que a mesma cámara adoptou e vai dirigir a sacerdote imperial a resolução que autoriza o governo para conceder ao conselheiro José da Cunha Barbosa um anno de licença com o ordenado. — Interrado.

Novo ofício do mesmo secretario, remetendo as seguintes proposições:

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º É autorizado o governo para auxiliar com a metade do respectivo fondo, até o maxime de 50.000:000\$, rs bancos de crédito territorial, que facilitarem capites á propriedade imóvel, a juro anual excedente de 6% e amortização de 2 a 4%, calculada sobre o total da quantia erigisariamente fornecida aos mutuários.

§ 1.º O capital auxiliar, de quo trata este artigo, será emprestado pelo Estado sem juro aos bancos, e per estes indemnizado em amortizações, cujas épocas e quantias se fixarão nos respectivos estatutos.

§ 2.º Dous terços, pelos menos, de todo o capital de cada banco será aplicado a empréstimos sobre imóveis rurais.

« § 3.º Poderá o governo, nos limites da sobredita quantia de 50,000:000\$, garantir o juro adicional até 4% sobre o capital efectivamente emprestado, aos estabelecimentos de crédito territorial, que preferirem este auxílio ao do empréstimo sem juro.

« § 4.º Aos bancos de crédito territorial é lícito fazer aos proprietários rurais empréstimos, a curto prazo, ao juro marcado no art. 1º, sob penhor de instrumentos aratorios, frutos pendentes e colheita de certo e determinado anno, bem como de animais e escravos, não compreendidos em escritura de hypotheca. Este penhor, que terá os mesmos privilégios do penhor comercial, ficará em poder do mutuário, sendo, para garantia dos mutuantes, inscrito no competente registro hypothecário.

« § 5.º É facultado aos ditos bancos terem sob a mesma administração duas repartições distintas, com fundos e responsabilidade também distintas, uma para operações de comércio nas condições usuais, outra para operações hypothecárias.

« As repartições comerciais dos bancos de crédito territorial não são extensivas os favores concedidos por esta lei.

« § 6.º O governo adoptará as providências necessárias para fiscalizar o seu cumprimento das obrigações contrabildadas pelos referidos estabelecimentos, especialmente para verificar o destino e emprego do empréstimo e a importância do juro adicional, que houver de pagar.

« § 7.º Na execução da acção hypothecária, instituída pela lei n.º 1,237 de 24 de Setembro de 1864, serão observadas as seguintes disposições:

« 1.º Os bens hypothecados, que não forem licitados com o abatimento de 20%, irão de novo à praça com sucessivos abatimentos de 10% e intervalos de 10 dias, até que a avaliação se reduza ao valor da dívida executada, polo qual se realizará a adjudicação feita ao credor exequente, se não houver licitante; salvo ao credor o direito de requerer que lhe sejam adjudicados os referidos bens em qualquer das praças.

« 2.º O prazo designado no art. 1º da lei de 15 de Setembro de 1869 para as propostas escritas nas praças judiciais dos escravos fica reduzido ao fixado nas leis do processo para arrematação dos imóveis.

3.º O licitante que se proponha a arrematar englobamentos ou imóveis, escravos e demás acessórios, conjuntamente hypothecados, terá preferido desde que oferecer preço igual à somma dos maiores lanços.

Art. 2.º É o governo igualmente autorizado para garantir juros de 7% até o capital realizado de 50,000:000\$, às companhias que fundarem engenhos em fábricas centrais de açúcar, conforme os modernos sistemas, preferidas as que forem compostas de lavradores ou proprietários agrícolas associados entre si, podendo conceder esse favor, mediante as necessárias cautelas, na razão de um até cincos engenhos por província, segundo a importância relativa de cada uma.

S unico. A indemnização ao Estado começará, logo que as empresas dos engenhos centrais distribuirem aos

acionistas dividendo superior a 10%, e se efectuará por meio de amortizações graduadas e pela forma determinada nos contratos.

Art. 3.º É autorizado o governo para criar escolas práticas de agricultura nos centros mais productores das províncias, estabelecendo no regulamento que fizer o programa do ensino, conforme entender mais apropriado às diferentes indústrias agrícolas, e podendo mandar contratar profissionais fora do Império, se assim julgar conveniente.

§ 1.º O governo poderá subvencionar os institutos agrícolas ou associações de agricultura já existentes, ou que forem criados nas províncias, contanto que mantenham uma ou mais aulas práticas de agricultura ou publicuem regularmente uma revista agrícola.

§ 2.º Os auxílios de que trata o art. 1º §§ 1º e 3º; serão prestados pelos fundos consignados nas leis de orçamento e operações de crédito, ficando o governo autorizado a expedir regulamentos para a execução da presente lei.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretário interino.—Agenilho Pereira da Silva, 2º secretário interino.—A comissão de fazenda.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º É autorizado o governo para mandar admitir a exame vago das matérias do 2º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante Francisco Cordeiro da Silva Guerra, depois de aprovado nas do 1º anno que frequenta.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretário interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretário interino.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º É autorizado o governo para conceder dez prêmios, não excedendo cada uma a 360\$ anuais, a dez alunos da academia das Belas Artes, que sendo premiados, justifiquem impossibilidade de concluir o curso por falta de meios.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretário interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretário interino.

A comissão de instruções públicas.

A assembleia geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para despende até deus mil centos de réis com o saneamento de pantaneiros e outras obras necessárias ao melhoriaamento das condições higiénicas das capitais das províncias de Maranhão, Ceará, Pernambuco e Bahia, e da cidade de Santos, na província de S. Paulo.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1.º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2.º secretario interino.—A' comissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. E' permitido o seguro de vida contra o risco marítimo, quer a pessoa seja livre, quer não; revogado o § 6º do art. 686 do código commercial.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de legislação.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' autorizado o governo para transferir o capitão graduado do 1º regimento de artilharia a cavalo Antônio Fernandes Barbosa, da arma que pertence, para a de cavalaria, ficando considerado o mais moderno da sua classe.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerílio Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de marinha e guerra.

Assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas cinco loterias para a construção do edifício destinado à escola propagadora da instrução às classes operárias na freguesia de S. João Baptista da Lagoa desta Corte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Dr. Heleodoro José da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas, em benefício da Irmandade do Santíssimo Sacramento da matriz de S. José desta Corte, quatro loterias, cujo produto se aplicará á compra de paramentos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerílio Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas, em benefício da Irmandade de S. José desta Corte, oito loterias, cujo produto se aplicará á compra de paramentos e ás obras de que necessita a igreja que serve de matriz á freguesia do mesmo nome.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerílio Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A' comissão de fazenda.

Ofício de 23 de Agosto último, da presidência do Ceará remetendo deus exemplares do relatório apresentado á assembleia provincial em 2 de Julho.—Ao arquivo.

Tendo comparecido mais os Srs. Godoy, Pompeu, Díaz, Octaviano, visconde de Inhomirim, Fernandes da Cunha, Teixeira Junior, Paes de Mendonça, marquez de S. Vicente, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo e visconde do Rio Branco, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

Foi lida, posta em discussão e aprovada a seguinte:

#### REDAÇÃO

Emenda additiva á proposição da camara dos deputados, de 16 de Agosto de 1875, autorizando o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife o estudante Timóteo Peres de Albuquerque Maranhão.

Art. E' igualmente autorizado para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno da referida faculdade o estudante Marcoíno Dornellas Camara Junior, considerando-se valido para esse fim o exame de latim por elle feito em 1869.

Paço do senado, em 10 de Setembro de 1875.—P. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

Foi igualmente lida e ficou sobre a mesa para ser apoiado oportunamente o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

A assembléa legislativa resolve :

Art. 1.º Ao chefe e oficiais do corpo de fazenda da armada que tiverem sido empregados de repartições de marinha, contar-se-ha, como de serviço militar para a reforma, o tempo que nellas houverem servido.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço do senado, em 10 de Setembro de 1875.—Joaquim Delphino Ribeiro da Luz.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### RESTITUIÇÃO

Estrou em 2ª discussão a proposição da camara dos Srs. deputados n.º 272, do corrente anno, autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros de ex-thesoureiro de correio Dr. João José Coutinho a quantia de 3:117\$915.

O Sr. Dias de Carvalho :—Sr. presidente, se se trata sómente de revogar a legislação antiga a respeito deste negócio, não teria objecção alguma a fazer; mas, se se pretende também autorizar o governo a fazer efectiva esta restituição, ocorre-me observar que a passagem simplesmente deste acto, quando se converter em lei, não habilita o governo a fazer o pagamento.

A lei de 1862 expressamente prohibiu ao governo mandar fazer despesa alguma, ainda autorizada por qualquer acto legislativo, se esse acto não incluisse os fundos neces-

sários para o pagamento. A resolução é simplesmente autorizadora da despesa, mas não dá os meios para ella. E' pois indispensável, se se pretende que o pagamento se efectue, incluir uma disposição na lei do orçamento que estamos discutindo.

Se, porém, o nobre ministro da fazenda, que está presente, disser que, passando esta resolução, acaba-se autorizado a fazer o pagamento, nenhuma objecção farei à resolução, ao contrário dar-lhe-hei o meu voto. Todavia citarei somente um exemplo. Ha annos a camara dos Srs. deputados mandou fazer efectivo o pagamento de uma sentença que tinha sido dada contra a fazenda nacional; passou uma resolução neste sentido, que foi sancionada; mas o governo não se julgou habilitado a fazer efectivo esse pagamento, porque não estava incluído na lei do orçamento o crédito necessário para elle; foi preciso que nesta casa, creio que o mesmo nobre ministro da fazenda, fizesse inserir na lei do orçamento um artigo relativo ao pagamento dessa dívida.

Parece-me que o caso é idêntico, que não basta autorizar o governo, mas que também é necessário habilitá-lo com meios para tornar efectiva a autorização. Pôde nesta mesma lei incluir-se a disposição de fazer efectivo o pagamento pelos meios ordinários.

Achava, pois, mais conveniente que em lugar de perdemos tempo em discutir esta resolução primeiramente e segunda vez, fosse esta oferecida como emenda à lei do orçamento, assim de que o governo fique habilitado para fazer a despesa. Entretanto, como já disse, desejava ouvir o nobre ministro da fazenda, porque se sua opinião sór contraria áquella que tenho, não faço nenhuma objecção; voto pelo pagamento, porque elle é justo; entendo que a legislação deve ser revogada; o direito dos herdeiros do falecido tesoureiro do correio está suficientemente demonstrado.

Não é quanto ao fondo da questão que tenho dúvida, é sómente a respeito do modo de realizar-se o pagamento. visto que, assim como a camara que votou esta resolução, não desconheço o direito da parte, nem de alterar a legislação antiga: a minha dúvida é tão sómente sobre o modo de tornar efectiva esta resolução, pois me parece que o caminho a seguir para conseguir este desideratum é incluir uma semelhante disposição na lei do orçamento.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Não se trata de pagamento de uma dívida; se assim fosse, teria razão o honrado senador; era preciso que ta resolução se coaisasse os meios convenientes para realizar-se esta despesa, como sucedeu no caso lembrado pelo nobre senador.

Entendo, porém, que este caso entra na regra das restituições ou reposições; por consequência, havendo para isto verba no orçamento, por ella será feita a despesa. E com efeito isto não é o carácter da resolução, porque o dinheiro que se manda pagar foi achado de mais no cofre da repartição, onde o ex-tesoureiro também guardava dinheiro seu assim como papéis particulares etc.

**O Sr. Mendes de Almeida:** — E' um acto de justiça que se faz.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Não se trata da revogação de legislação existente; esta deve subsistir, cumprindo mesmo que o exemplo sirva a outros tesoureiros para que não façam dos cofres públicos também depósito de suas economias, pois que não devem confundir o cofre público com o cofre particular.

Voto, pois, pela resolução como exceção e não como revogação da lei. Neste sentido o governo procederá, como disse; pela verba de restituições e reposições fará o pagamento.

Fundo o debate e pesta a votos foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> discussão.

A requerimento verbal do Sr. Mendes de Almeida foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### INDEMNISAÇÃO

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 240, mandando pagar como indemnização a Liberato Lopes da Silva a quantia de 3:060\$000.

**O Sr. Barão de Cotegipe** (ministro da fazenda): — Esta resolução é que está no caso referido pelo nobre Sr. 3<sup>o</sup> secretario; autoriza o governo para pagar a Liberato Lopes da Silva, como indemnização, a quantia de 3:060\$, valor em que foram arbitrados os prejuízos e danos sofridos por Lívio Lopes Castello Branco e Silva por ocasião da rebelião nas províncias do Maranhão e Piauhy nos annos de 1839 a 1841; mas não dá os meios necessários para esse pagamento.

Um Sr. senador. — Não é exercício fundo?

**O Sr. Barão de Cotegipe** (ministro da fazenda). — Entendo que não é exercício fundo. Embora fosse a dívida reconhecida pelo tesouro, todavia este depois opõe a exceção da prescrição. A camara dos deputados, porém, em vista dos documentos apresentados entendeu que não estava prescrita, e pela resolução que se discute autoriza o pagamento da dívida.

Se o corpo legislativo preste a vota pela resolução, que tem a seu favor também o parecer da comissão de fazenda do senado, é mister que se consigne logo autorização para os meios, ou que seja incluída no orçamento por uma emenda para efectuar-se o pagamento pelos meios ordinários ou por operação de crédito; parecendo-me, porém, que não vale a pena autorizar-se o governo para operação de crédito para pagar 3:000\$. Assim, aprovada a resolução, pôde passar uma emenda ao orçamento, dizendo que o governo fará este pagamento pelos meios ordinários.

Fundo o debate e pesta a votos foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> discussão, sendo dispensado o interstício a requerimento verbal do Sr. Paraguá.

#### ISENÇÃO DE DIREITOS

Estrou em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma camara n. 247, autorizando o governo a conceder isenção de direitos de importação aos materiais destinados à construção de engenhos ou fábricas centrais.

## ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Proseguiu a 2<sup>a</sup> discussão do orçamento para o exercício de 1876—1877 no art. 3º, relativo às despesas do ministério da justiça.

Achando-se na sala imediata o Sr. ministro da justiça, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Mendes de Almeida, F. Octaviano e Junqueira, e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão, com as formalidades do estilo, tomou assento na mesa à direita do Sr. presidente.

**O Sr. Paranaguá:** — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer algumas ligeiras observações sobre o orçamento da justiça, e o faço animado dos sentimentos de sympathy que desde há muito me inspiram as qualidades e o honesto proceder do honrado ministro. Hei de sazel-o com animo desprevinido, como procederia com o seu honrado antecessor, com quem mantendo antigas e particulares relações de amizade.

Levanto-me, esperando que as respostas do nobre ministro venham tranquilisar-me a respeito do seu procedimento na gerencia da repartição a seu cargo; e estou que assim acontecerá, porque, com quanto o nobre ministro não venha captar o meu apoio, pois nos achamos em campos opostos, todavia suas declarações servirão para tranquilizar-me, como disse.

Vejo que na repartição da justiça, como nas demais, a despesa pública vai segundo uma progressão ascendente, a que o corpo legislativo não pôde ser indiferente.

Consultando os balanços da receita e despesa dos exercícios de 1869—1870 e 1870—1871, verifico que no primeiro daqueles exercícios a despesa realizada foi de 958:1725000. Refiro-me somente à verba do § 5º — justiças de 1<sup>a</sup> instância.—Deixo as outras verbas de despesa por serem mais permanentes.

Para essa tendência, que se torna notável de ano para ano, chamo a atenção do nobre ministro. Se comparo a despesa realizada relativamente as justiças de 1<sup>a</sup> instância com a despesa votada no orçamento de 1873—1876, povoado á outra câmara, há um aumento de 1,367:335\$. Diferença um pouco menor em face da despesa realizada em 1870—1871, que, segundo o balanço respectivo, foi de 1,426:7635000.

A diferença entre o balanço e o orçamento, nessa verba, é de cerca de 900:000\$, um pouco menor sem dúvida, mas ainda assim avaliada para justificar as minhas appreensões acerca da progressão ascendente da despesa neste ramo do serviço, progressão que ameaça absorver uma boa parte da receita pública.

Tal diferença é muito maior, se compararmos a despesa realizada nos exercícios de 1869—1870 e 1870—1871 com o orçamento que ora ocupa a atenção do senado; porque, se votarmos no que foi devolvido á outra câmara 2.325:000\$, ne que ora se discute a despesa sobe a 2.476:8525000.

Pertanto, relativamente ao orçamento de que se trata essa progressão tem um carácter ainda mais assustador.

Dende prevém esse inconveniente? E' preciso que o nobre ministro indague para pôr cobro ao mal.

Note a tendência extraordinária de todas as assembléas provinciais para criação de comarcas, principalmente depois da novíssima reforma judiciária.

Em muitas províncias o número das comarcas tem duplicado, igualando em algumas quasi ao das freguesias. Pequenos povoados são elevados à categoria de vilas e logo após á de comarcas, sendo de antemão designados os pretendentes que devem ser nomeados para elas. A este mal é preciso um paradeiro.

Sei que as assembléas provinciais usam de uma atribuição que lhes pertence; mas o governo em todos os tempos não tem se descuidado de intervir nestes negócios; os presidentes tem o direito de negar sancção a essas leis que cream comarcas; bem como a quaisquer outras. Estou persuadido de que semelhante criação em tão larga escala nem sempre é accenselhada pelo interesse público não tem justificação plausível, tanto mais quanto ocorre a circunstância da designação prévia dos candidatos.

A despesa de um para outro anno apresenta uma diferença de algumas centenas de contos de réis. Confrontando o orçamento que regem nos dous últimos exercícios com o actual, relativamente a esta verba, acho uma diferença de 469.000\$ para mais. O nobre ministro bem vê a necessidade de atender a este facto e providenciar convenientemente. Estará S. Ex. disposto a prover desde logo as novas comarcas?

As assembléas provinciais cream os logares; as despesas são feitas pelos colares gerais: desde então, não correndo ás províncias a obrigação de prover sobre as despesas que acrescem, facil é ás suas assembléas cortar largo.

Desejava também saber se o nobre ministro se acha disposto a tratar da reorganização da magistratura, que não foi comprehendida na ultima reforma judiciária. Não quererá o nobre ministro dar á magistratura uma organização que desporto a vocação, creando o noviciado? Não julgará conveniente estabelecer o ministerio publico, fortalecer as condições de independência dos magistrados? Não digo já pelos maiores vencimentos, coisa tanto mais difícil quanto todos os dias vão se creando novos empregos, e os recursos do tesouro não podem bastar para ocorrer: a tantas necessidades, em vista de um semelhante estado de coisas, da tendência manifesta para despesas injustificáveis.

Não seria conveniente garantir a independência do magistrado, assegurando-lhe o acesso pela antiguidade absoluta, de sorte que, uma vez entrado na carreira, elle não tivesse nada a esperar nem a recuar do governo? Hoje, que se votam as incompatibilidades em mais larga escala, não seria conveniente dar compensação de outra ordem á magistratura?

O nobre ministro ha de lutar com grande dificuldade para o preenchimento dos logares que vagarem nas relações mais remotas, de Goyaz e de Matto Grosso. Lembra a conveniencia de dar-se predicamentos aos magistrados nomeados para semelhantes logares; isso diminuiria em grande parte a repugnância que tem os juizes de ir exercer a magistratura em províncias tão remotas. Antigamente assim era; parece-me uma justa compensação.

Não encontrou o nobre ministro alguma inconveniencia na intervenção, que hoje se pretende decretar, da magistratura no processo eleitoral? Eu noto que muitas reclamações tem apparecido contra os magistrados pela incumbencia, que costumam os presidentes em algumas províncias dar-lhes, de fiscalizarem o processo eleitoral pelo simples facto de terem esses juizes de fazer um relatório, de informar o presidente; dahi lhes tem vindo grandes desgostos. Mas, se hoje elles em virtude da lei tem de intervir no processo eleitoral desde a qualificação, com atribuições tão importantes e muitas vezes decisivas, não encontra o nobre ministro alguma inconveniencia nisto? Não o perturbara assim a marcha serena e imparcial da administração da justiça, trazendo a esses magistrados mais dificuldades, diminuindo-lhes o prestígio, a consideração de que elles tanto carecem para o desempenho da sua missão, tão espichosa, por si só, tão melindrosa?

Há neste orçamento outras verbas que também algumas considerações despartam; mas eu não desejo tomar tempo; vejo que há urgência de votar-se o orçamento e me resumirei o mais possível.

Desejo saber o que entende o governo fazer a respeito dos tribunais do commercio. Creio que suprimia-se uma autorização para reforma, que havia no orçamento votado ultimamente. Pendo ao senado um projecto, que não sei se merece o assentimento do nobre ministro. Portanto S. Ex. terá a bondade de expander as suas idéas a este respeito, porque isto me servirá para quando tratarmos de tomar em consideração o projecto, a cuja discussão talvez o nobre ministro não tenha de assistir.

A despesa com o pessoal e material da polícia vai crescendo consideravelmente; entretanto, cumpre confessar, a prevenção dos crimes está muito longe daquillo que fôrça para desejar-se, ou seja por falta de força policial para que as províncias não tem recursos suficientes, ou pela má escolha do pessoal, em que sobressai a má escolha das autoridades policiais, a quem ordinariamente o que se quer é assegurar o predominio e influencia das localidades; escolhem-se os homens não pela sua idoneidade, pela sua aptidão, senão pela importância que se lhes quer dar para assegurar o triunfo eleitoral.

Com a condacção, sustento o carativo dos presos pobres pretendendo despesa 77:800\$. Não sei se este crédito será suficiente. Vejo que no orçamento anterior votou-se para este serviço 101:000\$, e devo cícer ao nobre ministro que províncias da em que os presos nas caddas da capital sofrem até fome. Sei que esta despesa está em parte a cargo das províncias, mas o caso é que tem faltado recurso até para o sustento diário dos presos, chegando a ser necessário pedir-se dinheiro emprestado a particulares para que aquelles infelizes não se revolvam vendo-se à morrer de fome.

Ista censura também o mau estado das fianças das províncias, em geral, e este é um ponto para o qual eu igualmente não posso deixar de chamar a atenção do governo. Cumpre indagar donde vem o mal, que se generaliza, que se nota em todas as províncias. Entendo que as administrações não tem sido bastante zelosas no despendo dos dinheiros públicos e que as assembleias provinciais não tem bem consultado os verdadeiros interesses a seu cargo.

Em geral ha duas ordens de empregados: empregados aposentados, empregados em efectivo exercício; pois quando se quer accommodar os afilhados aposentam-se com todos os vencimentos os empregados que estão servindo e os presidentes preenchem as vagas, de sorte que ha despesa em duplicata. É preciso que esse espirito de economia de que o governo mostra-se possuido indique também nos seus delegados, que no trato de restringir consideravelmente as despezas públicas nas províncias, assim de que se possa cuidar com vantagem de seus melhoramentos.

Feitas estas observações a respeito do orçamento do nobre ministro, em quem não posso deixar de reconhecer, pelo seu honesto procedimento, uma gerapta para os vencidos, prevaleço-me desta occasião para protestar contra uma acusação injusta, que se fez na outra camara a deus honrado magistrado da minha província; e julgo-me tanto mais obrigado a isto por um dever de lenitudo, quanto minha província, como muitas outras, não tem representantes do partido liberal naquella camara, e porque tenho em grande prego a honra e o crédito do funcionário publico, principalmente do magistrado, pois é isso não só a sua riqueza como o mais precioso patrimônio da nação.

Para bem desempenhar o espinhoso officio de julgar é preciso que o magistrado tenha uma reputação illesa, e portanto as acusações injústas que lhe são feitas não podem passar sem refutação.

A mim, n'esta occasião incumbe principalmente semelhante dever, porque um desses magistrados exerceu dignamente o cargo de chefe da polícia, quando me coube a honra de ter um assento nos conselhos da coroa, e o outro serviu na capital de Pernambuco o cargo de delegado de polícia quando administrava aquella província. Vendo, pois, d'ix. l. ver desses magistrados, ao menos, um lembranço em contraposição ao que se avestrou na outra camara; e o logo se me ser destinado por considerações de amizade ou a seu favor, porque relações não tenho com aquelle senhorrei.

É preciso que eu o faça sem ser dominado destes sentimentos b-n-volos, como fôrça mister que a acusação não respires odio, paixão partidaria e direi mesmo o rancor que se nota em todas as expressões do acusador; porque esses magistrados são apresentados ao público como verdugos, petulantes, despoticos,tyrannicos aligos. São estórias palavras com que ellos foram mimorreados no discurso a que me referi; tanto é certo, senhores, que a paixão política porvento as melhores intelligências e corajez a desvios deploraveis o commun dos homens!...

Não posso deixar de fazer este protesto por mais uma razão, e é que com a honra e com a reputação desses magistrados foi envolvida a alta magistratura do paiz, porque nesse discurso proferido quando se tratava do orçamento que hoje se discute no senado disse-se nada menos que a alta magistratura do paiz era em geral dominada pelo espirito de patronato, quando se tratava de seus colligas, por mais infama que fosse a categoria celle; isto, senhores, porque houve um tribunal que teve bastante consciencia de seu dever...

O Sr. Pampu:— Apoiado.

O Sr. Paranaguá: — ... para absolver um juiz contra quem se dera uma queixa por factos que a relação entendeu que não eram dignos de punição.

Esse magistrado é o juiz de direito da Parnahyba, Dr. Luiz de Albuquerque Martins Pereira...

O Sr. Pompeu: — Magistrado muito digno.

O Sr. Paranaguá: — ... magistrado muito digno, integerrimo, onerado da família, pobrissimo, de uma independencia a toda a prova. Como não se presta a instrumento do partido e os tempos se avizinharam, é preciso desacreditá-lo no conceito do governo; aquillo que não se pôde obter do integerrimo tribunal da religião do Maranhão, quer-se obter do nobre ministro da justiça que conhece bem minha província, porque administrou-a muito dignamente para não servir a interesses que não sejam confessáveis; e é por isso que eu digo que seu honesto procedimento é uma garantia para os vencidos.

Não queremos favores do nobre ministro, não temos direito a ellos, não precisamos delles; mas é nosso direito a justiça, como é também um dever do nobre ministro. É isto o que esperam os vencidos, e a este respeito julgo ser orgão da oposição liberal (apoiadados) dizendo que nós não precisamos favores, mas que temos direito de esperar justiça e moralidade da parte do governo. (Apoiadados.)

O accordão que absolveu esse magistrado foi assim qualificado na cámara dos Srs. deputados na sessão de 22 de Julho deste anno, quando se discutiu este organismo da justiça: « O accordão da relação do Maranhão, notável pelo patronato que em geral os membros da alta magistratura do nosso paiz estão sempre dispostos a conceder a seus colegas, querquer que sejam, alada merma de categoria inferior... » e então invocou-se o auxilio do nobre ministro, pediu-se a S. Ex. que entendesse a providenciar em ordem a coibir os demandos de semelhante autoridade. Aqui, entretor, há além da questão do facto a questão do princípio. (Apoiadados.)

Desejo saber se o nobre ministro considera-se autorizado a tomar conhecimento dos julgamentos dos magistrados e providenciar, intervindo em suas decisões; desejo saber se preventiva nas leis não há regras para os julgamentos, quando elles se desviarem dos princípios de justiça, quando não se conformarem com as leis.

O que será da independencia, da divisão e harmonia das poderes se o ministro entender que deve tomar conhecimento das accordâncias das relações, dos tribunais superiores, e providenciar sobre aquillo que se diz, sobre aquello que o interessado clama que é um abuso?

Nota a grande inconveniencia (e não o faço senão porque a isto sou forçado pelo dever de defender a honra daquello magistrado) de vir tratar-se no senado ou na cámara dos deputados do julgamento ou sentença preferidas por juizes.

Se não se tem os autos para examiná-los, para apreciá-los, a discussão é inteiramente deslocada. E ainda que pudessemos vir munidos de documentos, não vejo que, havendo os meios legaes, os recursos permitidos por lei, deva ser matéria para se tratar nos corpos deliberativos.

Parece-me, portanto, que o fim que se mira é outro, é o descredito da magistratura, da magistratura que por nós todos deve ser collocada em uma altura em que possa desempenhar dignamente o santo sacerdócio que lhe é incumbido pela lei; se quizerdes saber qual o grão de civilização, de importância e de prosperidade a que tem chegado uma nação, achareis a pedra de toque na sua magistratura, porque é ella que garante os direitos individuaes, a propriedade, a honra e a vida do cidadão. Que empenho pôde haver, pois, em arrastrá-la, em conspurcar-a por semelhante modo?

Não se trata sómente de um juiz, trata-se da alta magistratura, de toda a magistratura do paiz, que se pretende assim entregar ao desprezo publico. Isto não é conveniente; não aproveita a ninguém, nem áquelle mesmo que lançou mão da semelhante acusação, que bem podera deixar de ser levantada, desde que só respira violencia nos termos e é formulada de uma maneira tão geral, sem se articular factos que a possam comprovar.

Felizmente na outra cámara essas asserções apaixonadas não passaram sem contestação: vi que muitos apartes foram dados ao orador por um honrado deputado do Ceará, que foi ministro da guerra, e sobretudo pelo ilustre barão de Penalva, constituindo um dos apartes deste nobre deputado uma defesa eloquente, que explica o fim daquella acusação. O nobre barão de Penalva, que não é suspeito, membro importante do partido conservador, cidadão recomendável por muitos títulos (apoiadados), que defendeu nobremente a honra nacional nos campos do Paraguai (apoiadados); o que disse o nobre barão, ouvindo semelhante acometimento contra aquelle integerrimo magistrado? Disse em aparte: « É preciso saber o que consta dos autos. A relação do Maranhão não é instrumento de ninguém; queria-se que elle condenasse esse juiz de direito pelo facto de ser liberal. »

Ei aqui; queria-se que fosse condenado o juiz pelo facto de ser liberal! Disse-o o barão de Penalva, que não é suspeito, filho da província do Maranhão, que conhece as causas daquella província e da província vizinha, que sabe quais eram os intentos daquelles que moveram uma guerra desabrida a esse integral magistrado.

E' bom que se saiba a maneira por que conclui o accordão; é deste modo:

« Em vista, portanto, do exposto, não consideram digno de punição o procedimento do juiz accusado, para o qual certamente foi elle levado pelo zelo de bem cumprir os deveres da sua cargo, e não instigado por odio ou sentimento de vingança, tendo-se demais havido com intelligença no exame aprofundado da materia e com boa fé, e que equivale à isenção de animo da parte do juiz que julga. »

Este accordão é que motivou as iras contra a alta magistratura do paiz. Absolvido o juiz por uma maneira tão honrosa, e elle o merecia, era preciso investir-se com este desabrimento contra a alta magistratura para se poder ferir o juiz ainda uma vez.

Avizinharam-se os tempos; é preciso, clama-se, que o nobre ministro olhe para aquella comarca, a da Parnahyba, e para outra cujo juiz tambem foi accusado, isto é, para a comarca de Campo Maior. Pediu-se ao nobre ministro, visto que as eleições se approximavam, (até ahi descobriu-se o

acusador; é o interesse eleitoral que o move; é preciso que isto fique bem patente, para que o nobre ministro proceda com plena consciência, com a isenção que o caracteriza) a sua protecção para os correligionários do acusador.

Em que tempo estamos nós, em que se falla da tribuna de um modo tão desembaraçado solicitando a protecção do governo, visto que as eleições se approximam, e para que olhe para aquellas comarcas, porque se o não fizer, (eis aqui a ameaça, ameaça que julgo não estará muito longe de realizar-se á vista das animações da tribuna) se não tomar providências, à vista da imparcialidade que foi outorgada a este juiz pelos tribunais superiores, os povos acharão recurso no seu desespero para defender-se.

E não é nova semelhante ameaça na minha província; esse recurso tem sido empregado desgraçadamente com vantagem da parte daqueles que dele tem lançado mão, e por honra nossa não tem sido do lado a que pertenço. (Apoiados.) Assim foi barbara e atrocamente espancado na vila dos Picos o integerrimo e ilustrado juiz municipal daquela termo, Dr. Lourenço Valente de Figueiredo, moço muito distinto, que, não achando recurso ao governo do então, não teve outro remedio senão pedir sua exoneração, e hoje vive da modesta posição do ensino, de educador da mocidade; moço bravo, que por esse meio foi expelido da magistratura, e seu agressor, pessoa proeminente no partido, commandante superior, presidente da câmara municipal, não sofreu a menor punição, foi mesmo exaltado, assim como exaltados foram aqueles que o inocentaram.

Também foi vítima o ex-juiz de direito das Barras o honrado Dr. Oliveira Andrade, um carácter digno de toda a consideração, um magistrado íntegro, honesto e inteligente; porque não servia ao partido que ali quer dominar, foi espancado atrocemente, e o recurso que teve, por isso que não acha na autoridade o apoio necessário, foi solicitar sua remoção, e hoje lá está na comarca de Itapicuru, no Maranhão.

O Dr. Gervasio Campello, que é muito conhecido pelas comissões importantes que tem exercido em diversas províncias do Império, magistrado honoradíssimo, muito inteligente, investigador do crime, carácter severo, não servia, não era maleável às influências de partido; e, pois, não se tendo podido obter do ministerio sua remoção, houve uma assemblea que teve bastante desembaraço para mettel-o em processo e condemná-lo á perda do emprego.

O mesmo se pretendia fazer com o juiz de direito de Campo Maior, Dr. Serafim Muniz Barreto; outra vítima perante o nobre ministro nesse discurso a que me refiro.

O Sr. Zacarias: — Que barbaridade!

O Sr. Paranguá: — O juiz de direito de Campo Maior, que é também magistrado muito inteligente, foi chefe de polícia da província do Rio Grande do Norte; com a mudança da situação foi atirado para aquella comarca, não tem interesses no lugar, mas tem bastante consciencia de sua dignidade para não servir a interesses do partido.

E' quanto basta; iade irá. Precisa-se alli de um instrumento, e elle não se presta a isso. Correu a eleição ultima; elle teve de fazer o seu relatório e dar conta ao

presidente das ocorrências eleitorais, das fraudes e violências com quo expelliram-se os liberais das urnas. Foi quanto bastou para incorrer no desagrado dos dominadores daquela província.

« As eleições se avizinhram; pede-se claramente ao nobre ministro, sobretudo agora, na proximidade das eleições ou durante elas, chama-se a atenção de S. Ex. e invoca-se sua protecção. »

São formosas palavras; e o orador acrescenta que do contrário os povos, no seu desespero, hão de achar meios de se defender. E' um pedido e uma ameaça; escolha o nobre ministro. Ou ha de se atirar magistrados integerrimos aos lobos, ou elles hão de ser espancados, hão de ter a mesma sorte do Dr. Valente de Figueiredo, do Dr. Oliveira Andrade, ou do Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, caracteres que fazem honra á magistratura (apoiaos); hão de ter a mesma sorte daquele infeliz cidadão que na minha província foi surrado com 500 açoites por ordem do um delegado da polícia, que assistiu ao barbáro castigo!!!!... O infeliz enlouqueceu, e o partido liberal, que espousou a causa da vítima, encontrou no nosso honrado collega o Sr. Dr. Luiz Antonio Vieira da Silva, quando foi administrar o Piauhy, a melhor vontade para que justiça lhe fosse feita: foi uma nobre e honrosa exceção. O surrador foi preso, graças aos esforços e as providencias do nobre senador, mettido em processo e condenado.

Foi a unica exceção. Mas, quando na província se acham individuos dispostos a lançar mão de todos os meios, é preciso que o governo tenha força de resistencia bastante para não fazer a vontade aos caprichosos, para não atender a semelhantes pedidos, tão francamente expressos a tribuna.

Nós não podemos favores, rapto. Nós eu, nem meus honrados collegas da oposição liberal, precisamos de favores; mas temos direito de esperar justiça e moralidade do governo. E' esta a nossa esperança, é este o nosso direito. (Apoiados.)

Não faço acusações antecipadas; mas é preciso que os opprimidos saibam que nesta tribuna ainda ha vozes generosas, homens que tem isenção de espírito para em occasião opportuna propositar em favor dos seus direitos, e possam acreditar que nem tudo está perdido.

Para que não supponham que traduzo livremente as expressões daquele illustre representante, a quem aliás devo tratar com toda a consideração, porque é membro de uma câmara e ocupa uma posição importante no paiz, citarei suas próprias palavras:

« Invoco a protecção do honrado ministro da justiça, para que estes cidadãos (os seus correligionários) não sejam vítimas de novas tropelias, de novas atentadados, e nem possam ser levados pelo desespero ao recurso extremo de se defenderem a si proprios dos algazres, etc. »

Esses magistrados são chamados algazres, verdugos, petulantes, etc. Mas quais são os factos? Diz-se que o juiz de direito de Campo Maior é conhecido pelas suas façanhas; mas quais são essas façanhas? qual foi a façanha levada ao conhecimento da outra câmara para se poder fazer uma acusação tão ferina contra esse digno magistrado?

Foi o facto de ter adiado mais de uma vez o processo crime de um homem qualificado de quasi miserável. Note o senado que o illustre deputado que fez essa acusação foi advogado da parte, e hoje, prevalecendo-se da sua posição no recinto da representação nacional, accusa o juiz. Qual é, pois, essa façanha praticada por aquele juiz, igual ás que elle já tinha praticado na Bahia, Rio Grande do Norte e não sei em que mais lugares? Foi o adiamento de um processo, a requerimento do promotor pelo não comparecimento de testemunhas!

Eis aqui o grande crime do sagrado juiz de direito do Campo Maior, o patalante, como é chamado.

Era a vítima algum homem importante do partido oposto para que se pudesse entender que havia interesse ou paixão política? Não, porque o proprio orador disse que elle era um miserável. O magistrado acusado é filho da Bahia, estranho ao logar; olo foi para os sertões do Piauhy porque o pediu. Porque, puis, praticar semelhante acto de perseguição? Eu não o conheço pessoalmente; sorvia no meu tempo, mas não tenho relações, nem correspondencia com ele.

Pelas influencias da localidade, como aliás se disse? Mas é crível que um magistrado em tais circunstâncias abdicasse a sua dignidade para exercer prepotencia contra um homem qualificado de miserável?

Não se vê, portanto, que aquelle honrado juiz foi levado pelo sentimento do seu dever? E quando assim não fosse, não era isso razão para ser accusado de uma maneira tão desabrida.

A causa consiste em que o juiz do direito do Campo Maior informou desfavoravelmente a respeito da eleição da União, que, de ordem do presidente, fora fiscalizar; eleição, inquinada de muitos vícios, que aproveitava a alguém. (Apoiados.) E' per isso que se vão tornando cautelas que servam na proximidade das eleições e também durante as eleições.

O Sr. Nunes Gonçalves: — A lei começa a produzir os seus efeitos.

O Sr. Paranaguá: — « O partido conservador do Piauhy, diz o sobre representante, e creio que também o partido liberal, está disposto a pleitear as eleições, qualquer que seja a situação em que se acha, e é de recear muito que estes dous juizes do direito queiram intervir no processo eleitoral em favor dos seus correligionários. »

Eis aqui! Não se pode ser mais franco, nem expôr de uma maneira mais clara as vistas com que é feita semelhante representação.

E' certo que o partido liberal da minha província está disposto a pleitear as eleições; e acredito que o partido liberal de todo o Império não pôde proceder diversamente. Hoje, quando se pretende fazer passar uma lei, que apresenta um sistema novo, com o intuito de garantir a liberdade de voto, não forá de boa politica abandonar o campo, não para aceitarmos favor ou esmola do governo, como já foi iniciado na tribuna, mas para pôr em prova (apoiados) a efficacia do novo sistema e a sinceridade das assverações do governo; porque se vós, senhores, não camprides lealmente o que tendes prometido, a

vossa obra ficará desacreditada e nós teremos dado mais um passo para o triunfo da idéa, por cuja adopção formamos, da eleição directa.

Se a reforma projectada for burlada, ficará patente o engano, e a opinião publica, que já se tem desenvolvido, ha de redobrar da intensidade, os reclamos da oposição são do achar écho no parlamento.

Se procederes lealmente, como quero acreditar, sendo o partido a que pertenço numeroso, muito numeroso no país, (apoiados) ha de ser dignamente representado nas câmaras, onde se levantarão outras tantas vezes em favor da idéa generosa que hoje constitui a aspiração geral e que ha de vir a ser em breve tempo lei da nação.

Portanto, em qualquer das hypotheses, havemos de apresentar-nos: nessa sentido leabo escrito aos meus amigos da província. Nas outras é natural que se proceda, de in-smo modo. Haverá uma luta leal e franca, como deve ser entre individuos que se respeitam, guardando os direitos de cada um.

Contenta-se a autoridade nos justos limites da sua missão, não interviene no processo eleitoral, principal condição da pureza das eleições, pois que ordinariamente o governo é quem contribui para o falsamento das urnas. (Apoiados.)

Só uma vez o governo compenetra-se da necessidade de garantir a liberdade do voto, acredito que as eleições não de approximar-se da verdade; porque não sou daquelles que confiam na efficia absoluta de qualquer sistema. O sistema depende muito dos homens que tem de pol-o em prática. Um sistema, ainda desfeituoso, se encontra executores bons, pôde dar resultados satisfatórios. O melhor sistema garante mais, é verdade; e por isso esforçamo-nos por dotar o país com o sistema que hoje forma tua aspiração.

Portanto, se o governo for leal, se não intervier, se não zaimar os seus adoptos nas províncias, se os seus delegados se compenetram da sinceridade das vistas do governo, é de crer que a representação nacional se aproxima daquillo que devo ser.

Assim, julgo que o nobre ministro ha de considerar devidamente os negócios da minha província e de todo o Império em relação ao partido liberal, que não espera, que não quer favores do governo, mas que tem o direito de aguardar justiça, lealdade e moralidade da parte do mesmo governo.

Techo concluido. (Muito bem! muito bem!)

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça): — Apressando-me, Sr. presidente, a responder ao honrado senador que encetou o debate, cumpro o dever de prestar-lhe os esclarecimentos que podia sobre algumas verbas do orçamento, e dou-lhe testemunho do meu reconhecimento pelas palavras de benevolencia que se dignou dispensar-me.

Foi objecto de reparo do honrado senador a escala ascendente em que vêm as despesas do ministerio da justiça, e em geral as despesas publicas, ocupando-se especialmente com a verba—justicas de 1<sup>a</sup> instancia.

O honrado senador, com a ilustração que lhe reconhecemos, e a prática dos negócios públicos, em coja direcção tem estado diversas vezes, deve reconhecer que as circunstâncias do país variam de um para outro anno, e que as acompanham as despesas públicas na proporção das novas necessidades do serviço. Portanto, a escala ascendente do orçamento tem legitima explicação. Elle segue o desenvolvimento social e tem de ir sempre em progressivo aumento.

Em relação à verba que mereceu reparo do honrado senador, sabe S. Ex. que se tem criado comarcas e termos, têm-se aumentado o pessoal, tem-se autorizado maior ajuda de custo para viagens dos magistrados, favor que antigamente não era concedido aos juízes municipais e de orfãos.

Também se mandou fazer a lotação dos rendimentos destes cargos nos diferentes termos e varas, assim de dar-se compensação áquelas onde tais rendimentos não forem suficientes. Tudo isto tem determinado o aumento ascendente desta verba.

A diferença que se nota a este respeito no orçamento que se discute e o que volta há pouco à câmara dos Srs. deputados, isto é, no orçamento para o exercício do 1875—1876, e no de 1876—1877, de que nos ocupamos, é pouco mais ou menos, segundo me parece, de 170:000\$ para mais no último; ella tem explicação nas causas gerais que apontei e em uma circunstância especial.

Sabe o senado que aceitei o orçamento devolvido à outra câmara tal como estava organizado; encontrei-o já em discussão aqui no senado, e reconhecendo que em algumas verbas havia deficiência do crédito, preferi fazer economias, como pretendia e cito realizando, a requerer aumentos, que poderiam dar lugar ao retardamento da lei respectiva.

A diferença é, como disse, de 170:000\$, porque foram bem examinadas as diferentes verbas, e estas dotadas de crédito indispensável à regularidade do serviço. E' do programa do gabinete a que pertence o propósito meu governar com orçamentos, e hei de governar com o orçamento tal como for votado pelas câmaras.

Nesta disposição não terei a faculdade de aprovar novas comarcas, nem provel-as, se com esse serviço tiver de desequilibrar o orçamento. Se as creações, porém, atenderem à conveniência e facilidade da administração da justiça, e se, não excedendo-se o crédito votado, puderem as novas comarcas ser classificadas e providas, não davarei fazel-o, com o que prestarei serviço à minha repartição. Consequentemente os receios do nobre senador quanto a este objecto deve desaparecer.

Occorreu-se S. Ex. com a organização da magistratura por meio de adequada reforma; inquiriu-me muitas idéas a respeito deste importante ramo do serviço público; e fez outras considerações relativas à condição dos magistrados, que, perdoo-me o nobre senador, não me parecem muito oportunas na presente discussão. Portanto, direi apenas que, se permanecer no cargo que indevidamente ocupo, procurarei estudar esta grave e melindrosa questão, e na proxima reunião do corpo legislativo apresentarei aquilo que entender conveniente para que a admi-

nistração da justiça e a classe dos magistrados se elevem á altura que faz a aspiração do paiz, no que se mostrou tão interessado o nobre senador. Teho também nisto particular empenho, já pelo dever do cargo que occupo, já por convicção própria, de que a magistratura e a justiça distributiva são assuntos da mais elevada transcendencia. (Apolados.)

A propósito lembrou o nobre senador a conveniência de conceder-se aos magistrados das províncias de Goiás e Matto Grosso favores especiais, os predicamentos, como outrora esteve em vigor. A este respeito declaro ao nobre senador que estamos inteiramente de acordo. E' indispensável tomar providências positivas e peculiares quanto à administração da justiça nessas províncias. (Apolados.)

Agora mesmo sou informado de que a administração da justiça, em Matto Grosso, se acha paralisada: o tribunal de relação não pode funcionar á falta de membros. Sinto-me embaragado, e não tenho meios legais para prover de prompte aos inconvenientes que resultam de semelhante situação.

O honrado senador notou as desvantagens que para a administração da justiça podem resultar da intervenção dos membros do poder judiciário no processo eleitoral.

Ainda neste ponto reconheço a procedência das observações de S. Ex., e se fosse opportuno providenciar de maneira que a magistratura se mantivesse inteiramente alheia às questões eleitorais, eu estaria pronto a prestar o concerto compatível com as minhas faculdades assim de obter-se esse resultado.

O que posso garantir ao nobre senador, e assim antecipo as respostas que lhe devo em relação aos negócios da sua província, é que tenho o maior empenho em arredar quanto possível os magistrados de torvelinho eleitoral.

Perguntei-me o honrado senador se o governo concorda na adopção de um projecto vindo da câmara dos deputados a respeito dos tribunais de commercio. Tenho de informar ao senado que esse projecto tem nessa aquiescência. Desejamos ter autorização para reorganizar, sobre bases mais largas, o serviço administrativo a cargo dos actuais tribunais e conservatórios do commercio. Depois que a novíssima reforma judiciária suprir a jurisdição contenciosa desses tribunais não vejo razão para que a organização da parte administrativa continue tal qual como está. Se for adopiado o projecto a que se referia o nobre senador, pretendo fazer uma economia dos dinheiros públicos, talvez de uns 40:000\$, ficando o serviço aliás melhor organizado.

O honrado senador achou insuficiente o crédito da verba—sussesto e condução dos presos. De facto o crédito é pequeno em relação ás exigências do serviço; mas como está elle a cargo das províncias e o governo central só pode limitar-se ao que lhe é especial, entendi que não devia alterar esta parte do orçamento.

O facto de algumas vezes ficarem os presos nas cadeias públicas privadas de sufficiente alimentação não é novo; infelizmente elle se tem reproduzido de ha muito. Despesas que indebitamente estão a cargo das províncias, especialmente o onus de sustentar os corpos policiais, embargam as respectivas assembleias em atenderem a esta e outras necessidades.

Mas agora que no orçamento que se discute consigna-se auxílio para aqueles corpos, é de esperar que as administrações provinciais prestem a devida atenção a esse serviço de sua competência, e não se reproduza o triste espetáculo a que se referiu o nobre senador.

O Sr. Paranaguá :—E' um facto. Eu sei de um chefe de polícia que emprestou dinheiro para sustentar os presos, lhe queriam arrombar a cadeia, porque estavam mortos de fome.

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça) :—Demorou-se o nobre senador nos negócios de sua província sobre que houve discussão na câmara dos deputados, especialmente em relação aos juízes do direito das Barras e da Parnaíba.

O Sr. Paranaguá :—Do Campo Maior e da Parnaíba. O das Barras já foi removido pelo cacete.

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça) :—Quando na outra câmara este mesmo assunto foi discutido o orador a que se referiu o nobre senador invocou a atenção do governo para esses factos, eu respondi, conforme consta de discurso já publicado, que não podia intervir em actos praticados por membros de um poder independente, como os juízes de direito daquelas comarcas e os desembargadores da relação do Maranhão. Disse então que estaria atento para os factos que sobreviessem, assim de providenciar como coubesse nas minhas atribuições, mas sempre dentro da órbita legal e constitucional. Repito isto, e o nobre senador deve ficar certo de que por mal entendidas conveniências de partido não entrarei na senda do arbitrio e da ilegalidade.

Concluiu o nobre senador seu discurso com observações relativas ao próximo pleito eleitoral e fez seu protesto prevenindo a intervenção indevida que porventura possa nello aparecer por parte do governo. O honrado senador sabe que faz parte do programma do gabinete a que me honro de pertencer a verdade da eleição pela liberdade do voto, quanto for possível nas condições actuais ; e por mim, como encarregado especialmente da polícia, tomei o compromisso formal de, fiel a esse programma...

O Sr. Paranaguá :—Apoiado.

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça) :—...procurar cumprir meu dever.

O Sr. Zacarias.—Muito bem.

O Sr. Diogo Velho (ministro da justiça) :—E' esta a resposta que tenho de dar ao honrado senador, que me desculpará se não é tão completa como eu desejava que fosse.

Findo o debate encerrou-se a discussão, e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que sóra recebido.

Pостo a votos o art. 3º, foram sucessivamente votadas e aprovadas as rubricas de ns. 1 a 16.

Foi igualmente aprovada a emenda aditiva da outra câmara, e bem assim a emenda da comissão.

#### ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DE ESTRANGEIROS

Seguiu-se a discussão do art. 4º, relativo às despesas do ministério de estrangeiros.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Procedendo-se à votação, foram sucessivamente aprovadas as rubricas de ns. 1 a 6.

Posto a votos a de n. 7, salvas as emendas, foi aprovada, e bem assim as emendas da outra câmara e a da comissão.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão do orçamento, e passou-se à 2ª parte da ordem do dia.

#### SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados alterando a lei eleitoral.

O SR. ZACARIAS diz que são bem conhecidas do senado e do paiz a atitude do ministério e da oposição no assumpto da reforma eleitoral.

O ministério não tem se empêchado na discussão desta matéria, sendo certo que, interpelado o Sr. ministro de estrangeiros pelo nobre senador pelo Piauhy a respeito da posição do governo nesta discussão, S. Ex. respondeu que o seu silêncio era muito explicável, porque a sua opinião é em favor da eleição directa, as suas crenças são no sentido da eleição directa, e, portanto, não estava habilitado a argumentar contra a oposição, que pugnava por uma idéia do seu poito.

Nestas circunstâncias a oposição declarou que deixava de empenhar-se no debate, como tem feito de outras vezes, e pretendia fazer nesta, se porventura o governo com toda a franqueza não cortasse certas disposições que estão no projecto, verdadeiros escândalos, sendo um dólés o aumento do número dos representantes da nação de uma e outra casa do parlamento.

Não houve no verdadeiro rigor do termo uma transacção ; mas conhecidos os motivos por que o governo decidava de discutir com a oposição, a oposição entendia que também devia retirar-se e deixar o projecto entregue à sua sorte.

Passou o projecto em 2ª discussão. O intuito da oposição era não discuti-lo na 3ª. Mas elas que, não um ministro, nem um adherente do ministério, mas dois ilustres representantes, um do Maranhão e outro do Ceará, vieram tornar crítica a posição dos liberaes do senado.

Um disse com desdém (o orador refere-se ao que tem feito com o voto incompleto) : « não comprehendo que haja quem aceite o voto incompleto ; que o aceitem os liberaes, compreende, porque estão em minoria nas câmaras e no paiz, podendo, pelo, receber favores ; mas os conservadores, numerosos na câmara e no paiz aceitarem essa idéia, é singular. »

O outro nobre senador pela província do Maranhão tornou a posição do lado liberal ainda mais desagradável ; porque, se a oposição olha para os ministros, vé nelles amigos da eleição directa, da qual não tratam agora pelas circunstâncias que tem indicado, sendo aliás correligiosos com a oposição no pensamento político da eleição directa.

Eles não podem, sem quebra de sua palavra, sem desmentir suas assertões, dizer que a eleição directa é um

absurdo repugnante à constituição, repugnante à Divindade, emfim um monstro! Não poderão dizer o, e não o dirão.

Mas o orador reconhece que os dous nobres senadores a quem allude não são representantes do lado ministerial, por que fazem política por sua conta, sendo que um delles, encarando o projecto, disse que, não será uma lei séria, se não forem aceitas as emendas que apresentou, um projecto até asqueroso, por encerrar a idéa pela votação por províncias...

O orador não pôde usar da expressão que lá no discurso do nobre senador, mas é tal que o autoriza a dizer que o nobre senador considera asqueroso o projecto. Dahi conclui que S. Ex. não está de acordo com os nobres ministros, nem com os membros da comissão: para reconhecer-l-o não era preciso mais do que ouvir-lho qualificar de não serio o projecto, o que importa dizer que é ridículo e asqueroso esse trabalho; deixando a offensa que um dos nobres senadores irrogou ao orador, porque não o atinge, o orador acha que S. Ex. atacou a idéa de uma maneira cruel.

O ilustre senador, depois de dar graças a Deus pela sabedoria com que o senado repeliu o monstro da eleição directa, disse que, adoptada a eleição directa, descer-se-á o primeiro degrau para a república. (Riso.) Logo a oposição é republicana, o nobre barão do Cotegipe é republicano, e como tem a confiança da Coroa, pensa o orador que também o rei quer ser republicano. Está bem claramente em seu discurso essa proposição.

Ora, Portugal tem uma constituição como a nossa. Lá de princípio se fizeram as eleições indirectamente, e de há bastantes annos se fazem pelo sistema directo. Mas ainda ninguém sustentou que Portugal tivesse descido um degrau para a república; nem consta que algum dos partidos que ali existem di-sesse já que Portugal, desde que adoptou convenientemente a eleição directa, tenha descido o primeiro degrau para a república. Provavelmente o segundo degrau será o comunismo.

O Sr. Paranaguá: — E a internacional.

O Sr. Zacarias: — A Bélgica está no geso da eleição directa, e é o tipo da monarquia, e os seus exemplos servem de lição aos outros países. (Apoiados). Se tales países monarchicos continuam a sel-o, não obstante a eleição directa, como entende o nobre senador que, se passar a eleição directa, mudará o Brasil de forma de governo? É preciso que o orador, humilde membro da oposição, vingue a verdade, repeliendo offensas que não atingem ás pessoas, mas forem no sistema.

Há séculos a Grã-Bretanha é monarquia, e até hoje tem resistido á invasão das idéias demagogicas e anarchicas que flagellam os estados do continente. Todavia é um país de eleição directa.

Todos sabem que o tipo que se oferece ao estudo, por tal maneira que foi objecto do *Espírito das leis* de Montesquieu, que o escreveu com tal aceitação, que a camara das comunes conserva em logar distinto esse ensamento litterario.

Ahi estão tres nações monarchicas com a eleição directa, e entretanto se diz que não se adopte no Brasil a eleição directa, porque nesse dia a monarquia principiará a converter-se em república!

Se isto fosse verdade, seguir-se-hia que em breve o Brasil será república; porque a eleição directa ha de ser dentro em pouco tempo uma realidade, se o ultimo ensaio decisivo que se vai fazer não der resultados favoráveis á liberdade do voto. Então o corpo legislativo não quererá mais remendar a lei de 1846, e se verá na indeclinável necessidade de garantir o voto do eleitor pelo estabelecimento da eleição directa e pelo abandono dos vac-vens do processo dos deus grãos.

Tranquillise-se, pois, o Brasil, quanto á eleição directa pelo lado da estabilidade da forma monarchica do governo, que o orador deseja duradoura e prospera, porque é sinceramente monarchista. Mas julga a existencia da monarquia compatível com todas as providencias que tenderem a libertar o voto, e não pôde descobrir a liberdade do voto senão na eleição directa.

Disse o nobre senador pelo Maranhão: « A eleição indirecta não pôde deixar de ser admitida em nossa forma de governo, que é um compromisso entre o princípio de hereditariedade e o de electividade. »

Mas onde foi o nobre senador achar motivo para dizer que a nossa forma de governo é compromisso entre a hereditariedade e a electividade, entre esses dous princípios opostos? Não ha tal; é um ser da imaginação do nobre senador.

O art. 1º da constituição, que o orador já teve occasião de ler, diz: « Todos os poderes políticos no Império do Brasil são delegação da nação. »

Ora, se todos os poderes políticos, inclusivamente os poderes monarchicos são delegação da nação, onde existe a dualidade de princípios que coocorre para formar o governo, de sorte que não possa prescindir-se da eleição directa? O que o orador vê na constituição é a unidade nacional, a soberania da nação, donde resultam todos os poderes, donde resulta a coroa hereditária, o senado electivo e vitalício, os magistrados vitalícios, as camaras municipaes e a camara dos deputados electivas e temporárias, mas tudo isso tem uma só fonte. Ou rasgue-se a constituição, eu então é preciso banir o absurdo de admitir a supposta dualidade de princípios.

Os princípios que o nobre senador pela província do Maranhão inexatamente chamou hereditariedade e electividade concorrem algum dia para dar-nos uma forma de governo? Não. O Brasil, emancipado da metrópole, criou uma nacionalidade; com relação á nação tudo é delegado: o Imperador, que aliás reúne a maior somma de poder publico, é um delegado da nação, é o delegado mais elevado e hereditário; o senado, embora vitalício, é delegado da nação; os deputados são delegados da nação. Mas não ha dous princípios concorrendo para formar em governo no Brasil. Se tão claramente a constituição, oferecida e promulgada pelo fundador do Império diz que todos os poderes são delegação da nação, não ha dous princípios dando uma forma de governo, ha apenas a soberania nacional, de onde emanam todos os poderes.

Mas o nobre senador pela província de Maranhão argumentou de uma maneira admirável quando disse que o Imperador é o soberano nos termos do tratado celebrado entre o seu auguste paiz e elle.

« Mas veja-se o tratado (lendo):

« Art. 1.º Sua Magestade Fidelíssima reconhece o Brasil na categoria de Império independente e separado dos reinos de Portugal e Algarves; e a seu, sobre todos, muito amado e prezado filho D. Pedro por Imperador, cedendo e transferindo de sua livre vontade a soberania do dito Império ao mesmo seu filho e a seus legítimos sucessores, etc.

Art. 2.º Sua Magestade Imperial, em reconhecimento de respeito e amor a seu augusto pai o Sr. D. João VI, anuncie a que Sua Magestade Fidelíssima tome para a sua pessoa o título de Imperador. »

Quem é que não conhece o alcance destes artigos do tratado de 29 de Agosto? Entretanto, o nobre senador julgou com elles combater a idéa que atribui à nação a fonte de todos os poderes, ou sejam hereditários, ou sejam vitalícios, ou sejam temporários. Vejam-se as palavras do nobre senador.

S. Ex. incomodou-se com a expressão—subdito coroado;— mas esta expressão não é do orador, é de um sabio e muito católico escriptor hispanhol o ilustre Donoso Cortez.

O Sr. F. Octaviano:—Marquez de Valdegamas.

O Sr. Zacarias:—Foi esse escriptor quem disse que a constituição, que nega ao rei o voto absoluto e estabelece o voto suspensivo, de certo modo cria o chefe subdito.

Mas, disse o nobre senador « ... se ell; não é subdito quando contratau com a nação, quanto mais depois que é chefe e chefe supremo, soberano, como declarou o tratado de 29 de Agosto de 1825, reconhecendo nossa independência? »

Ora, o tratado é de 29 de Agosto de 1825, mas a constituição é de 25 de Março de 1824, isto é, o tratado achou promulgada a constituição, e esta reconhecia já tres annos de independência no paiz. Ora, se a nação era independente, se a forma de governo estava estabelecida e se o rei não era soberano desse paiz, como é que as palavras tabelladas do tratado importam a doutrina de que o Sr. D. Pedro I era o verdadeiro soberano desse paiz?

Como se fazem estes tratados? Fez-se a paz, reconheceu-se a independencia e então o rei disse que dava muita importância e gracilmente aquillo que não nos pedia mais negar. Eramos uma nação independente, regida constitucionalmente, e a nossa constituição tinha adoptado o princípio de que o soberano desse paiz só é a nação e ninguém mais. O Imperador é denominado nos papéis diplomáticos de soberano e de augusto amo; seja-o embora, mas soberano desse paiz não é.

A certezia tolera que, quando o Imperador figura em relações internacionaes, seus diplomatas o chamem soberano e amo delles; mas, repete o orador, não é soberano em face da constituição.

Uma vez nesse paiz, em 1850, o voto de graças, redigido por certo literato, então e ainda hoje representante da nação na camara dos deputados, denominou a Sua Magestade o Imperador soberano. O orador fez sua estréa no parlamento impugnando essa innovação, e o certo é que nunca mais se escreveu tal phrase.

Que força iraz ao argumento do nobre senador esse tratado de 29 de Agosto de 1825, em que El-Rei Fidelíssimo dava-nos muito satisfeito, com muito contentamento, aquillo que nunca mais lhe voltaria ás mãos? O orador não é diplomata, mas avalia perfeitamente o alcance daquellas expressões.

Agora o orador vai mostrar a falsa suposição de dous principios, debstdo clausulas de um pacto fundamental, o princípio da hereditariade e o princípio da electividade recorrendo á constituição da Belgica. Diz ella no art. 25:

« Todos os poderes emanam da nação. » E' tal qual nosso art. 12. Agora um excellente commentario desta disposição: « Assim na Belgica a soberania não reside em tal ou tal poder do Estado, em tal ou tal classe da sociedade; ella reside na nação inteira: o poder legislativo, o poder executivo, o poder judicial, não existem senão pela vontade da nação; não ha direitos anteriores, não ha direitos superiores aos seus: rei, deputado, magistrado, fucionário, todos recebem da nação seus títulos e seu mandato. »

Ora, que diferença ha entre o art. 12 da nossa constituição e o art. 25 da constituição belga? Onde está em um ou em outro um anterior á constituição da nação? Onde está um direito superior ás maximas da constituição? Não pôde haver. Nossa vida independente nasce daquelle tempo, nossa forma de governo é aquella, e está concebida de maneira que o nome de soberano só compete neste paiz á nação.

Ora, o nobre senador, como sabem todos, é muito versado no que pertence á igreja. O orador tambem entende um pouco, muito pouco, da materia. Ha uma diferença entre elle e o nobre senador; é que o orador julga entender as coisas muitas vezes por um prisma diverso do de S. Ex. Suas convicções não datam de hoje; mas toda a vez que a leitura o habilita a crer que, em certa esphera de idéas, Deus e sua igreja dão aos homens liberdade de pensar como entenderem, não vai modelar seus principios, suas convicções, por supostas disposições da igreja. (Applausos.)

Ha uma ordem de idéas, a mais vasta e sublime, que pertence á religião; ha outra puramente humana e na qual, todavia, ninguém deve perder de vista Deus e sua graça. Neste ultimo caso está o direito eleitoral, como vou demonstrar, em que deixa-se ao cidadão toda a liberdade.

S. Ex. lembrou outro dia ao orador escriptores do Mundo. Pois é na verdade com elles, é com o Sr. Coquille, que o orador vai mostrar quanto é vã a tentativa da dualidade dos principios para combater formulas de constituição.

O anno passado publicaram-se nesse importante jornal dous artigos escriptos pelo abade Desfourny, os quais produziram summa impressão na França e na Europa, mormente em Roma. Esses artigos foram publicados em 27 e 28 de Novembro; a correspondencia de Rocca para o Mundo de 13 de Dezembro, exalta o merito dessa predication como obra prima; mas qual é, em summa, a doutrina do abade Desfourny? E' que se adopte a eleição universal e directa. O Sr. Coquille exaltou á maior altura essa doutrina, que (está subentendido) recebeu o maior apoio e aplauso do partido legitimista em França.

Até agora na França prevalece o voto universal nos termos da soberania do povo, a soberania do numero, que é condenada pelo art. 60 do *Syllabus*. Contra o sistema eleitoral fundado nas doutrinas anarchicas de Rousseau é que não cessam de escrever e protestar os distin-  
tos escriptores do *Monde*.

Mas logo que apareceu a theoria do abbade Desfourney, tão applaudida, considerou-se o *Monde* muito razoável e digno de adoptar-se o regimen do voto universal baseado na soberania, não do numero e da força bruta, mas dos chefes de familia.

Nesse sistema, todos os chefes de familia e até as viúvas e os orphões, por seus tutores, podem votar, de sorte que ao passo que o liberalismo em França apenas consegue 10,000,000 de eleitores, o sistema do abbade Desfourney, se prevalecesse (diz o Sr. Coquille), daria à França 30,000,000 de eleitores, porque todos votariam.

E, pois, se a igreja não repelisse a idéa de que um rei receba os seus poderes, tire o seu direito de governar do assentimento dos pais de familia; é doutrina católica.

Veja-se a apreciação de Coquille (*lendo*):

« O rei não está isolado ; não está de um lado e a nação do outro. »

Logo a hereditariiedade não está em um polo opposto à elevidade (continua a *lgr*) :

« Ele funda-se na nação, de que não se separa ; e a nação acha nello em defensar, um chefe dado pela natureza, e cujos interesses não poderiam, em circunstancia alguma, ter nada de pessoal, nem de egoista. »

« O rei nesse sentido não tem outra autoridade de fato e de princípio que a de todos os chefes de familia »

O orador não cessará de sustentar que a soberania bem entendida não admite o princípio do rei do um lado e do outro lado o povo, impondo-se o rei, de qualquer maneira distinto da nação. E a nossa constituição não tolera semelhante suposição; porque qualquer que seja a altura do trono, este throne ascenço de uma causa mais alta do que tudo no paiz, que é a soberania da nação. (Apelados)

Continuando no seu singular método de discorrer, o nobre senador pelo Maranhão disse : « Sependendo-se a existencia da dualidade de princípios—hereditariiedade e elevidade,—aquele é a soberania superior e não a do povo ; porque a hereditariiedade filia-se ao regimen de familia, cuja autoridade tem seu fundamento em Deus. »

Pasmosa doutrina ! Assim que, depois de estabelecidos pelo nobre senador os dous princípios, assistimos a um enclypeo total de elemento popular, porque, como a constituição falla na graça de Deus e na Santissima Trindade, o coloca no throne hereditariamente uma familia, esta soberania é superior á soberania popular, visto que só a familia de monarca tem autoridade em Deus.

E os milhares de familias que constituem a nação ? Pois essas familias não receberam de Deus imediatamente, cada una no seu chefe, o direito de governar-se ? E todas essas familias congregadas não tem o direito de decidir sobre a forma do governo, ou para ser republicana ou para ser monarchica ?

Prescindir dos importantes interesses da família cidadã para concentrar toda a atenção na familia do rei, que não é outra ceusa sendo uma familia que recebe o poder debate, até secofreu-se ás leis da navegação para com-

da colleção de familias que formam a nação, é fazer com que desapareça a inculcada dualidade. Com meia dezia de palavras que se leem na constituição desaparece a dualidade, somente fica o Imperador sendo o soberano, visto fundar-se em Deus a autoridade da familia, como se não tivessem todas as familias o seu fundamento em Deus. Essas familias que se congregam e formam uma nação, recebendo de Deus o direito de governar-se, tem todas a liberdade de decidir como devem ser governadas, se republicamente, se monarchicamente. É questão de escolha.

O Sr. F. Octaviano :— Apoiado.

O Sr. Zacarias :— Pôde haver questão de preferencia em política ; mas o rei deriva seu poder da soberania nacional, como o presidente da república. Afinal rei e presidente da república são instituídos à bem das familias, e não as familias criadas para recreio e proveito dos reis.

Se assim não fôra, dir-se-hia que, nos planos da Providência ha extraordianria diferença entre a monarchia e a república. O chefe da monarchia, diz-se, tem relações com a Providência e o presidente da república não tem ; este é um mandatário ou representante terreno das familias, aquelle é um representante divino... Ora, não ha quem sustente isto ; e o orador que é católico, e porque em religião é católico e liberal em política, não pôde adoptar tão estranha theoria.

« Feliz disposição, diz Coquille, apreciando a theoria do abbade Desfourney, cujo trabalho se intitula — *Princípios de direito eleitoral conforme o direito pontifício e os antigos costumes* :— feliz disposição da Providência, que de algum modo permite a todos os chefes de familia participarem da realça, e que faz do rei o mandatário de todas as familias ; mandatário natural e não eleito, como o povo é o mandatário de seus filhos perante a sociedade.

O 1º Imperador, collocando-se á frente dos movimentos políticos do Brasil, nem por isso deixou de ser mandatário da nação, e o Sr. D. Pedro II, subindo ao throne hereditariamente, é delegado da mesma nação. Quando D. Pedro I soltou em Ipiranga o grito de independencia ou morte, não creou por sua autoridade uma nacionalidade, assim isto ao voto de um povo que queria constituir-se. Assim que, a circunstancia de ser electivo ou hereditario não indica para tirar ao chefe da nação a qualidade de seu mandatário.

Como é mandatário o deputado cujas funções duram quatro annos, se uma dissolução não lhe põe termo á existencia, como o senador vitalício é mandatário da nação, mandatário é tambem o chefe do Estado, embora suba ao poder a titulo de herança. Ai de paiz se o chefe do Estado partilhasse as doutrinas do nobre senador pelo Maranhão e se convencesse de que o poder lhe provinha de outra origem que não a que assignala a lei fundamental.

Outra objecção esmagadora, que o nobre senador pelo Maranhão levantou contra o sistema eleitoral directo foi que a eleição indirecta prende-se ao céu e é do particular agrado de Deus, visto como o Estado Supremo tem o costume de escrever directo por linhas tortas.

S. Ex., caja imaginativa revelou-se forte no presente

bater a eleição directa, lembrando que Colombo descobriu a América pelo método indirecto !

Até da existência de impostos indirectos em diversos países S. Ex. tirou argumento contra a eleição directa !

São acaso proprios da ilustração do nobre senador pelo Maranhão argumentos de tal quilate ? Toma o orador a liberdade de não ter em consideração o método indirecto de navegação, nem os tributos indirectos, para sómente examinar se Deus é contrario á eleição directa, como declara o nobre senador pelo Maranhão, que até na Providencia busca apoio de sua opinião !

Insolizamento o abade Desfourny nos artigos, a cuja publicação o orador referiu-se, vem tranquilizar os espírites que possam abalar-se com os argumentos que o nobre senador pelo Maranhão deduz da vontade de Deus. Eis as palavras de Desfourny :

« Não se vê o Pontífice nem a igreja impôr ás nações tal ou tal forma de governo, nem tal ou tal método de eleger para as funções civis. »

Graças á doutrina do abade, quo o Mondo elogia, dous pontos podem correr sem embaraço : o primeiro é quo a forma de governo pertence á escolha dos povos; o segundo é quo o método de eleição fica reservado á vontade nacional.

O orador, com a sua reflexão e pouca leitura, acreditava que aos olhos de Deus é causa indiferente a forma de governo, parecendo que, em vez de preferirem em favor das formas monarchicas, mais se inclinava á outra forma, a julgar-se pela repugnância com que deu ao povo escondido o rei que podia. E quanto à método eleitoral a firme crença do orador era quo a igreja não tem quo ver na escolha do régimen eleitoral.

Agora, pois, quo o Mondo saiu de tal arte, os escrupulos religiosos, que o nobre senador pelo Maranhão quiz levantar contra a eleição directa e contra a soberania da nação, desvanecem-se de todo.

O que Deus repreva e condena é a insurreição, é a violencia, é a fraude, ou seja na monarquia ou seja na república; mas Deus não impõe forma de governo, nem sistema eleitoral.

Tem-se allegado contra a eleição directa e contra a forma de governo as desordens constantes dos Estados vizinhos; mas se as repúblicas do Rio da Prata vivem em contínuas revoluções, não nasce o mal da forma de governo que adoptaram e do método da eleição neilas estabelecido, quando se observa quo os Estados Unidos são governados republicanamente com eleição directa e gozam de paz e de prosperidade.

Desejando o orador dar uma idéa certa da doutrina de Desfourny, citerá apenas uma de suas conclusões :

« A nação francesa compõe-se de famílias e de grupos de famílias. Consequentemente só os chefes de família e de casa, abrangidas as viúvas, tem direito de voto nas eleições; o tutor de orphãos, se é chefe de família, votará duas vezes. »

Em presença deste plano, o Sr. Coquille assim enuncia-se :

« Pois bem ! O Sr. abade Desfourny, apoiando-se, no direito pontifício e nos antigos costumes, nos propõe estender o sufragio universal, fazer ahí entrar as mu-

lheres e os meninos, uma população inteira de 30.000.000 de almas, em vez da simples cifra de 10.000.000 de eleitores. »

Eis aqui o voto universal em uma extensão que o nobre barão de Cotegipe não quiz jamais. S. Ex. em 1867 queria ampliar o voto universal por meio da eleição directa, mas não quis tanto, acredita o orador, como o abade de Desfourny.

O orador pede ao senado que tenha a bondade de consentir-lhe, quo conclúa as reflexões que tem a fazer não obstante a hora adiantada. No seu piano estava não ocupar-se mais com este assunto; mas o nobre senador pelo Maranhão obrigou-o a isso. S. Ex., membro da maioria, S. Ex. que embainhou a espada desde que teve esperanças de liberdade para os bispos, todavia continua a embaraçar a rapidez da discussão desta matéria. Faz repugnância ao orador o ter de continuar neste debate, mas não pôde deixar de combater a formação de uma phalange macedoniana, que o nobre senador pelo Maranhão tem procurado constituir, citando nomes que não pertencem legalmente a semelhante phalange.

Não voltará mais á questão de Mill, e está decidido na opinião de todos que Mill é um grande sectário da eleição directa.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apolado.

O Sr. Zacarias:—O nobre senador pelo Maranhão extraiu, por certo método seu, «confissões» de Mill em favor da eleição indirecta, mas o escriptor é decididamente em sectário da eleição directa.

Brougham está também no mesmo caso. Seria prova de pouco atilamento da parte do orador insistir em mostrar quo Brougham é um acerrimo defensor da eleição directa; o publico julgará esta questão. Entretanto o nobre senador pelo Maranhão voltou e voltará tres, quatro, seis e oito vezes, porque elle quer sustentar o quo uma vez disse, a saber: que escriptores amigos da eleição directa fazem confissões em favor da eleição indirecta.

Seaman é evidentemente um autor de pouco alcance; o orador duvida quo a sua obra tenha 2ª edição.

O Sr. F. Octaviano:—É um conferenciador.

O Sr. Zacarias:—Seaman, achando desfeitoso o régimen eleitoral dos Estados Unidos pela perniciosa influencia quo o povo ás vezes exerce, pelos abusos da eleição, lembrou-se de um plano: fizeram os eleitores uma dupla eleição com pequeno intervallo. Diz elle :

Dois eleições com pequenos intervallos, devendo servir o resultado da primeira á designação dos candidatos quo deverão ser sustentados na segunda.

Disse o nobre senador: « Logo, Seaman está incutindo a eleição indirecta. »

Pois os mesmos eleitores, reunindo-se duas vezes para votar lá por essa invenção de Seaman, fazem uma eleição indirecta? Uma eleição dupla pelos mesmos eleitores, pelo mesmo principio, para na segunda versar a eleição sobre os designados na primeira, é eleição indirecta?

O orador confessa quo ha uma razão pela qual Seaman amiga da eleição directa no seu paiz, todavia é inclinado

a que no Brasil a eleição seja indirecta. Esta razão que no senado que o orador citava um § por outro, o § 356, o nobre senador pelo Maranhão não quis comunicar vai, em vez do § 355. Não ; foi S. Ex. que citou mal.

o orador expor. Diz (lendo) :

« O voto universal e as eleições directas pelo povo não parecem adoptados ás populações irreflectidas dos climas tropicaes, cujas massas são sempre fracas de espirito e semi educação. »

Portanto, se a autoridade de Seaman vale alguma cousa para se manter entre nós a eleição indirecta, é por que este paiz é tão desgraçado, tão fraco de espirito, tão incapaz de educação, que não pôde ter senão a direcção do dedito do governo, que só pôde exercer o direito de voto indirectamente, e não é capaz de exercê-lo directamente. Ora, pensa o orador que é uma injuria à nossa raça, que é um insulto ao nosso paiz, cícer Seaman que nos podemos accommodar com este sistema, porque somos um paiz pobre de espirito. (Apoiados.)

O Sr. Mendes de Almeida : — E a Hollanda ?

O Sr. Zacarias : — Seaman é um escriptor superficial, não se recomenda por nenhum princípio... .

O Sr. F. Octaviano : — Apoiado.

O Sr. Zacarias : — ... mas, segundo elle, para o seu paiz a eleição deve ser directa, e para os paizes desgraçados, como o Brasil, a eleição deve ser sempre indirecta. Ora, isto é um elogio ao Brasil ou é um stygma lançado nello ? É um stygma.

O nobre senador pelo Maranhão, tão versado em lettras, devia escrever alguma cousa, reclamando contra essa injuria do injusto escriptor.

Quando Montesquieu publicou a sua theoria, de que nos paizes quentes não havia liberdade, nem intelligencia superior, houve um brasileiro, e era um padre, um bispo, o Sr. Azeredo Coutinho, que escreveu uma memoria, a qual foi traduzida em todas as linguas da Europa, demonstrando que a physica de Montesquieu era falsa, que a experiençia que elle fez em uma perna de carneiro o iludira; e mostrando, com os conhecimentos que tinha do Brasil, que havia aqui muita aptidão para as letras e para as industrias, com o que fez um immenso serviço ao seu paiz.

Um filho desta nação fraca de espirito e mal educada foi o primeiro escriptor que se opôz á erronea theoria de Montesquieu, que condenava o homem a ser escravo conforme o calor de clima, e agorava-lhe ser vigoroso e energico se morasse em paiz. Não ha latitudine para o merecimento intellectual, nem para o merecimento moral.

E, pois, porque vivemos em um paiz quente, (ao qual nasce o chefe de Estado, que por isso não pôde conservar o vigor de sua raça) havemos de entregar-lhe o poder de governar-nos, de dirigir-nos em todos os sentidos, abdicando como idiotas a nossa soberania ?

O orador mostrou que Story, o grande commentador da constituição dos Estados Unidos, é amigo da eleição directa, condição sem a qual, diz elle, o povo condenaria-se-ha á escravidão; mas elle faleu sem tão estreado o elogio no § 356 de modo de eleger-se o senado. Eis aqui a razão por que o orador ás vezes se incomoda quando trata com o nobre senador pelo Maranhão e duvida da sua lealdade ; pois o nobre senador, discutindo com pessoas que tem consumido a vida em estudos, vem dizer

no senado que o orador citava um § por outro, o § 356, em vez do § 355. Não ; foi S. Ex. que citou mal. Com relação ao senado, há objectos importantíssimos, que o commentador analysis, por exemplo : a igualdade da representação e o modo da eleição. Ora, no § 356, que o orador leu e transcrevem, o escriptor trata da eleição ; era só este parágrafo que o nobre senador devia citar, pois que se tratava do método da eleição do senado.

Nesse parágrafo não se faz nenhum elogio especial ao modo da eleição, mas podia fazê-lo, porque o orador não contesta que a eleição indirecta para o senado dos Estados Unidos seja útil.

Mas o nobre senador pelo Maranhão disse :

« Não, não é ahi, é no parágrafo antecedente. »

Ora, o § 355 versa sobre a importantíssima questão da igualdade da representação.

Este topico é de summa importância, porque a par com Estados insulares havia outros muito pequenos. O princípio adoptado para os representantes é o da população; cada Estado os dá na razão da sua população, como quer aquil a oposição liberal que se faça com a cámara dos deputados, e se adopte também para o senado; mas no que toca a senadores, prevalecem ahi o princípio de que grande ou pequeno, cada Estado mandasse doiar. Em nome dos principios, aliás adoptados para a cámara dos representantes, esta idéa soffria um grande embaraço ; mas enfim essa disposição é uma transacção entre os grandes-queños Estados. Ora o § 355 versa sobre este ponto, e o orador não podia citá-lo, citou o seguinte, que é relativo ao modo da eleição, objecto do debate.

Diz o § 355 :

« Todos estes argumentos (relativos á igualdade da representação) que não deixam de ter força no ponto de vista da theoria, foram plenamente confirmados pela experiençia da marcha do governo. Ficou demonstrado que não só o senado em sua organização actual satisfazia a todas as preibições da nação, mas ainda formava a parte mais importante do sistema, e o verdadeiro fiel da balança do sistema. »

Isto importa reconhecer o escriptor que o paiz está bem organizado como foi pela constituição, mas, para mostrar que não tem nem fundamento e que disse o nobre senador a respeito da importância da eleição indirecta aplicada ao senado, vao o orador citar a autoridade mais respeitável que ha nos Estados Unidos em relação áquelle forma de governo; refere-se ao Federalista, acerca do qual disse Kent que não encontrou, nem em antiguidade, nem nos tempos modernos, um escripto de maior valor. Veja-se no Federalista se a eleição indirecta aplicada ao senado é o melhor sistema de eleição e que como tal devia ser aplicado também á outra cámara, como dizia o Sr. Tocqueville; veja-se nello a razão por que o representante é eleito directamente, porque em menor numero o senado é eleito indirectamente, e porque é eleito por meio de collegios e presidente (lendo) :

« A cámara dos representantes será imediatamente eleita pelo povo, o senado pelas legislaturas dos Estados, e presidente por eleitores ad hoc escolhidos pelo povo ; ora, é quasi impossível que fencionnaires publicos eleitos por

tão diversas maneiras já não possam ser conduzidos por ter-se a autoridade suprema nos limites da constituição, um interesse commun a favorecer a mesma classe de eleitores.

Eis aqui a sabedoria da constituição americana; quiz fazer com que não podessem um dia marchar os legisladores em um só sentido, quiz estabelecer a divergência na discussão; então os representantes são eleitos pelo povo directamente; o senado em pequeno numero de pessoas mais idosas, mais experientes é eleito indirectamente, e o presidente é eleito por meio de collégios eleitorais, no presuposto de por este meio haver embate de idéas.

Portanto a camara mais importante, a que exprime a vontade nacional, a camara dos representantes, é por isso mesmo eleita directamente pelo povo.

Hamilton, combatendo a objecção dos que receiam que pela eleição indirecta o senado se tornasse aristocrático diz (lendo):

« Os factos nos demonstram que não é possível que o senado da União venga a transformar-se em um corpo independente e aristocrático; entretanto se, por causas que a prudência humana não pôde prever, esta revolução vier a ter um dia lugar, a camara dos representantes com todo o povo de sua parte deve ter a todo o tempo bastante força para restituir a constituição a seus principios primitivos; nem mesmo o senado poderá defender a sua autoridade legal, contra o poder dos representantes inimigos do povo, senão por meio de uma política tão ilustrada e de um tal zelo pelo bem público, que lhe faça ter parte na affeção e sympathias do povo, naturalmente tendentes para os primeiros. »

Nos Estados Unidos não é lícito dizer:

« A eleição do senado é indirecta, o método é bom, logo applique-se também à camara dos representantes; não, lá a sabedoria política quiz que a nação se governasse, elegendo directamente os representantes em condições de enfiar qualquer pretensão aristocrática.

Ora, nunca disse o orador que a eleição indirecta é um crime.

O Sr. F. Octaviano: — Nem dizes que não se aceite por causa nenhuma.

O Sr. Zucarias não duvida votar pela eleição indirecta para o senado, por oito anos, se quiserem admitir isso....

O Sr. F. Octaviano: — Também eu.

O Sr. Zucarias: —... uma vez que em todo caso a camara dos deputados seja eleita pela eleição directa.

O nobre senador, depois de trazer outra vez à consideração estes nomes que não lhe pertencem, disse: « Por brevidade deixo de citar Latour e Coquille. » Mas a citação não teria importância alguma; Latour e Coquille são adversários da soberania do povo no sentido que o orador não sustenta, nem defende; combatem-lá a influencia bruta de numero e a insurreição em todas as suas manifestações; e sabem que aderem à doutrina do abade Desournay.

Mas, como a causa é humana, podem ellos dizer o que querem a respeito da eleição indirecta; o orador, que conhece a delectória influencia desse sistema de eleição no Brasil, sustenta a eleição directa, e faz votos por man-

ter-se a autoridade suprema nos limites da constituição, da razão e da religião, porque a religião não tem filhos predilectos, todos são seus filhos (apoiados); governem bem e serão estimados.

Socorreu-se ainda o nobre senador de um conscripto, Guizot, e por essa occasião mais de uma vez tem pedido ao orador que leia as Memorias de Guizot. Vó o orador que S. Ex. faz bem pouco cabedal da sua leitura...

O Sr. Mendes de Almeida: — Oh! Senhor! não há tal.

O Sr. Zucarias: —... pensa que as Memorias de Guizot nunca foram lidas pelo orador. O que admira é que o nobre senador faça tantos elogios a Guizot, que hoje não é mais. O senado ba de ter notado que ha muitos annos o orador não cita Guizot calcadamente. A proporção que foi alargando seus estudos, viu que havia outros autores a que se chegasse.

Mas o nobre senador, que gosta tanto de Cognille, como não se lembram do terrível juizo sobre Guizot, que este escritor emitiu, a propósito do catalogo dos livros do celebre estadista? Diz elle (lendo):

« O poder e a liberdade estão vis-a-vis nas obras de Guizot; a religião e o livre pensamento dão-se as mãos; a ordem e a desordem contrabalançam-se; enfim é um theologo que protesta contra Deus. »

O orador tem lido as obras de Guizot, e pôde esboçar ao nobre senador que as Memorias não dizem nada de novo; neilas o autor expõe reminiscências do seu tempo.

O Sr. Pompeu: — E' a história do seu tempo escrita em parte.

O Sr. Zucarias: — As doutrinas de Guizot estão em outras obras. Para comprehender, pois, essas doutrinas não é preciso ver as Memorias; estão consignadas nas suas obras políticas.

Mas o que é que o nobre senador achou em Guizot, nas Memorias, quanto à dualidade do princípio? S. Ex. achou um tolo, que é a repetição do que Guizot tinha escrito profusamente em suas obras antigas.

Eis o topo:

« Os grandes poderes políticos não nascem senão de duas fontes, a eleição ou a hereditariiedade; fora disto não ha senão magistraturas. A monarquia representativa pôde combinar e fazer obrar justamente esses dois principios: é só por isso e a tal preço que a monarquia é um governo excelente, que dá a todos os interesses sociais, aos interesses civis como aos interesses políticos, à família como ao Estado, à liberdade como ao poder, os melhores preservadores de força e de segurança. »

Está aqui a doutrina dos dois principios opostos? Não; o que diz Guizot é que os poderes em um Estado constituido, ou são hereditários ou electivos.

E nota-se que as Memorias de Guizot nesta parte referem-se à questão de paríato na França.

Políticos da primeira ordem, Guizot, Royer Collard e o proprio Casimiro Perier, (posto que como ministro fizesse o contrario) inclinavam-se a hereditariiedade de paríato, mas a opinião publica não consentiu e a hereditariiedade de paríato caiu.

Opicava então Guizot que convinha sustentar a hereditariiedade, porque todos os poderes de um Estado nascem

ou da herança ou da electividade; tal qual acontece entre nós: o rei tem o poder por herança, os senadores por mandato vitalício e os deputados por quatro anos.

Portanto, a hereditariedade de que fala Guizot nesta parte, não é o princípio monarchico.

O nobre senador como que põe em contraste a monarchia e o povo, um com o nome de hereditariedade, o outro com o nome de electividade. Não, os poderes constituidos em França de que fala Guizot, todos tiram sua origem da hereditariedade ou da electividade; e não havia motivo para que um povo, habituado à fidalgia hereditária, se achasse mal com o parlamento hereditário. Disse Golzot:

« A monarchia tem para todos grande interesse, fundado em boas razões, sua estabilidade a recommenda: os pais podem ser hereditários, elejam-se os deputados. »

Mas não há dois principios rivais; há dois métodos de conferir poder: ou a herança ou a eleição, como estava constituído em França.

O nobre senador sustentou que Guizot combata a soberania do povo. Sobre isto não há dúvida: Golzot sempre combateu a soberania do povo, isto é, do numero material, da força bruta; mas não combate a soberania em que se funda o sistema representativo; e se S. Ex. atendesse às palavras de Guizot: « só Deus é soberano, nem os reis, nem os povos o são » devia imediatamente conhecer a teoria do escriptor.

Só Deus é soberano, porque só Deus não se engana, nem abusa. O rei, sujeito ao engano e às paixões, se fosse soberano se tornaria um despota, e o povo que se julgasse como soberano capaz de fazer tudo que quizesse, seria anarchista.

O ilustre escriptor, portanto, não combate a soberania do povo, sendo tomada essa palavra em mau sentido. Sabem todos que elle é secretário da soberania da razão e da capacidade, sempre dependente da necessidade incessante de legitimar-se o poder pelo procedimento razoável e justo de quem o exerce.

O nobre senador mostrou-se agastado porque o orador lhe meteu deslealdade. O orador não quis offendê-lo. Chama desleal uma argumentação que atribui ao adversário uma proposição que ha certeza de não ter proferido.

O nobre senador exprimiu-se assim:

« Disse o nobre senador o Sr. Saraiva que se podia fazer entre nós uma legislação eleitoral admitindo o princípio da eleição directa sem ser preciso a reforma da constituição. Seu colega do partido, o nobre Sr. Zacarias, sustentou a opinião oposta e a verdadeira, isto é, que não se podia fazer reforma eleitoral nessa base sem reformar-se a constituição. »

Isto não é lícito; porque S. Ex. não ouviu o orador dizer semelhante coisa. O nobre senador disse que o orador sustentou em 1867 essa opinião: quiz ter assim a vantagem de arguir-o de inconsistente. Mas afirmou que o orador mudara de opinião, não podendo colher duas vantagens: a primeira dizendo que o orador mudou de opinião, a segunda affirmando que ainda tem a mesma opinião!

Isto não é conforme às leis da argumentação lícita. Em mais de um discurso proferido no senado a respeito do presente debate, o orador disse que não ha necessidade de

reformar a constituição, segundo o ponto de vista que a oposição adoptou. Se ella quisesse, como queria o nobre barão de Cotelgip, alargar o sufrágio, adoptar talvez o voto universal, isto seria contra a constituição; mas, ficando o partido liberal no censo da constituição, não é preciso改革a.

Pode-se dizer que a opinião do orador é erronea, mas a sua opinião é esta; como, pois, dizer o nobre senador: « o Sr. Zacarias disse hoje que é preciso reformar a constituição? » O nobre senador, sem dúvida pela muita amizade que tem ao orador, deu-se ao trabalho de mostrar as suas grandes incoherências nesta matéria, manifestações verbais, tacitas, implícitas, proferidas pelo orador contra a eleição directa!

O orador deve referir o que se passou entre elle, quando presidente do conselho do 3 de Agosto, e o nobre barão de Cotelgip, em 1867. O nobre barão queria o alargamento do sufrágio para eleição directa, apesar de ser monarchista. Essa alargamento não se podia fazer sem a reforma da constituição, e portanto a resposta dada pelo orador ao actual ministro dos estrangeiros, que costumava ser oposição, arvorava a sua bandeira do bom senso, não podia ser outra senão a que lho deu. Ninguém do partido do nobre ministro, nem do orador, apresentava o programma da eleição directa; e este, pois, não podia acusá-la, e pela maneira por que estava concebido o programma do nobre barão de Cotelgip.

Esta exposição do orador é de 1867; vai agora a de 1855. Agradece ao nobre senador, que é muito procurador de papéis, porque lembrou-lhe um pedaço de ouro de que estava esquecido.

O orador lavrou um parecer e proferiu um discurso a respeito do projecto da lei chamada dos círculos naquele anno. Não pensava o orador que esse trecho estivera tão bem lançado. Sem dúvida este trecho (mostrando) das tão senas collegas, não era seu, porque não se recorda de ter escrito um período tão luminoso! Vao examinal-o e servirás da respectiva tanto às manifestações verbais como às tacitas e implícitas.

Pode o orador a atenção do senado para o excellento trecho, que sem dúvida, repetiu, não é seu, mas de algum seu collega a que aderiu (sendo):

« A comissão entende que pequenas circunscrições eleitorais, dando diminuto numero de representantes no sistema da eleição directa, e derramada pelo povo a indisponível ilustração, são concomitantes à liberdade do voto, mas também se persuadiu que os círculos projectados, conservada a eleição indirecta, e sem diffundir-se convenientemente a instrução pelo país, tendem a suffocar a liberdade de voto, dando somente nova força e vigor á influencias menos legítimas, por isso que em geral tem menos capacidade a ilustração. »

Orá, o trecho transcripto faz honra a quem o escreveu, e portanto o orador que deve agradecer ao nobre senador pelo Marabão, como acto de amizade, o trazel-o à lux.

O Sr. Mendes de Almeida: — Devia reconhecer sempre.

O Sr. Zacarias: — Perdão; dispensa os apartes de S. Ex., porque d'ora em diante sabe com que adversário deve lutar. Toma isto ao sério. Questiona e tem questionado o orador com quasi todos os membros da mai-

ria, mas ainda não achou em nenhum a pertinacia com que se atribue a escriptores opiniões que elles não emitem.

Em 1855 não se tratava de acabar com a eleição indirecta; o pensamento era só—em vez da eleição por províncias, a eleição por círculos.

E o que diz o parecer? E' que a eleição por círculos só se recomenda com a eleição directa; mas, permanecendo a eleição indirecta, como estava, para que os círculos? O orador impugnava, portanto, a criação dos círculos, porque esta criação exigia eleição directa e a eleição que ficava permanecendo era a indirecta.

O Sr. F. Octaviano:—Pelo lado liberal o Sr. Torres Homem dizia a mesma coisa.

O Sr. Zacarias:—Muitos deixaram de votar pelos círculos por esta razão.

E é este o programma do orador: de acordo com o que disse em 1855, entende que o régimen que se deve finalmente estabelecer é o de distritos pequenos, dando um deputado mediante eleição directa. (Apolados.) O mais é um grave erro.

Em 1855 queriam o círculo, permanecendo a eleição indirecta; assim a comissão supports a conservação da eleição indirecta, não podia querer os círculos.

Ainda hoje é o orador tolerante a este respeito se os legisladores não alteram o sistema de eleição indirecta para directa, são coerentes querendo a eleição por província, desfazem um erro que lhes han cometido. Dahi vem que nenhuma vantagem produziu aquella reforma.

Ora, qual é a contradição em que o orador caiu? Agradece realmente este trecho que o nobre senador foi excavar. O orador, dizem, é muito orgulhoso, mas ninguém lhe terá ouvido remeter algum ministro ou senador para discursos seus preferidos em tal ou tal época? O orador é o primeiro a esquecer-se dos discursos que profere, não sabendo até em que volume dos Anais elles estão.

Não ignorava que amigos teriam o trabalho de procurar nesses discursos as passagens que julgassem servir aos seus intentos, e ao nobre senador pelo Maranhão agradece cordialmente o trecho que citou. Em 20 anos não pôde haver modanças de opinião? O estado de instrução em 1855 era o de hoje? Então as locomotivas debalde se tem internado pelo país? Achamo-nos hoje precisamente no estado em que nos achavamos em 1855? Entretanto já em 1855 escrevia eu adhesion a orador a esse topico, que é sua completa defesa e das amigas que com elle o assignaram.

O orador meteu e afan com que o nobre senador não perdeu occasião de fallar uma e muitas vezes em abrir e alargar a barra do Rio de Janeiro! O orador está intrigado! Será eliminado do lugar de senador, será expulso das cortezas do paço? Não propôz que se alargasse a barra; asseverou um facto—que a sua largura é a mesma que tinha em 1831. Este facto é certo.

Abrem e alargam barras os lixeiros de trono, que dão-lhe direitos independentes da nação, que o podem em circunstancias de discutir clausulas constitucionais de cima para baixo. Estes é que cavam barras.

Mas os que são da opinião, do orador; os que querem a monarquia, mas governando constitucionalmente, por meio de ministros responsáveis, esses não cavam, não abrem barras, mas reconhecem que a largura é a mesma.

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—Pensa o nobre senador que o incomodam esses doentes? então, quando o orador disse que a largura da barra era a mesma, não podia e não tinha a coragem de dizerlo mais vezes e em toda a parte? O orador não diz isto desde 1850, e não há muita gente que o diga?

O projecto foi qualificado de não serio; excepto se a comissão ou se o governo pressurosamente recebessem emendas do nobre senador pelo Maranhão, que fossem restituir ou dar-lhe carácter de seriedade.

O orador, que é adversario do projecto, não precisa examinar essas emendas, e é consentâneo à sua posição, não discuti-las.

Vae, portanto, terminar o que tinha a dizer, declarando ao governo que não voltará à matéria eleitoral, salvo se o constrangerem a combater ainda o barbaro recrutamento.

Entretanto pede licença para da tribuna dar um conselho a amigos das províncias.

Teve cartas de alguns consultando-o se deviam apresentar-se á proxima eleição, ponderando todavia que na opinião de muitos subsistiam os mesmos motivos e fundamentos com que ha tres annos abetiveram-se.

O orador pensa diversamente (apoiados); entende que devem apresentar-se. Ha uma modificação na política. Nunca acreditou no 7 de Março; mas ha uma mudança em política, faz-se um novo processo eleitoral, o governo diz que ha de cumprir religiosamente o pensamento da lei, e assegura que um terço de deputados será da oposição.

Ora, não concorrem nestas circunstancias, é antecipadamente duvidar da palavra do governo.

O orador entende que todos devem concorrer ás urnas; é uma experiência autorizada pela modificação havida na política entre a passada e a proxima eleição. Este é o conselho que dá ao terminar este discurso e que chegará aos diversos amigos mais facilmente do que por outro meio.

Tem concluído. (Muito bem! muito bem!)

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 13:

1<sup>a</sup> parte ás 10 horas.—3<sup>a</sup> discussão das proposições da camara dos deputados:

N. 272, autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros de ex-tesoureiro do correio Dr. João José Coitiaba a quantia de 5:117\$915.

N. 240, idem para pagar como indemnização a Liberato Lopes da Silva a quantia de 3:060\$000.

2<sup>a</sup> dita das proposições da mesma camara:

N. 254, autorizando o governo para suprimir os tribunais de commercio, cujas atribuições serão exercidas por juntas e inspectorias.

N. 263, mandando contar pelo dobro o tempo de serviço em campanha aos officiaes e praças de pret. (Não excedendo do metro dia.)

Continuação da 2<sup>a</sup> discussão do orçamento para 1876—1877, no art. 5º, relativo ás despesas do ministerio da marinha e seguintes, se houver tempo.

2<sup>a</sup> parte a's 2 horas ou antes.—3<sup>a</sup> discussão da proposta da camara dos deputados alterand; a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

### 82<sup>a</sup> SESSÃO

EM 13 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—EXPEDIENTE.—Restituição.—Indemnização.—Tribunaes do commercio.—Tempo de serviço em campanha.—Discursos dos Srs. Figueira de Melo e duque de Caxias.—Orçamento do ministerio da marinha.—Discursos dos Srs. Pompéu, ministro da marinha e Nunes Gonçalves.—Artigo additivo.—Discursos dos Srs. ministro da marinha e Nunes Gonçalves.—Votação.—Orçamento do ministerio da guerra.—Votação.—Reforma da lei eleitoral.—Discurso do Sr. Cruz Machado.—Emendas.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Cruz Machado, visconde de Caravellas, Jaguaribe, visconde de Niteroy, Diniz, Luiz Carlos, Jeblim, visconde do Rio Grande, marquez de S. Vicente, barão de Cotelipe, Godey, barão de Camaragibe, Uchea Cavalcanti, duque de Caxias, visconde de Abacaté, Barros Barreto, visconde de Camaragibe, Ribeiro da Luz, Figueira de Melo, barão de Marotim e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão da Laguna, Chicherro, conde da Baependy, Firmino, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Maritiba.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, visconde de Inhomirim e visconde de Saassuna.

O Sr. 1º secretario da corte do seguinte

### EXPEDIENTE

Ofício de 10 do corrente mês, de 1º secretario da camara dos deputados, comunicando que constava á mesma camara, por effício do ministerio da justiça de 4 do corrente mês, ter sido sancionada a resolução da assembléa geral autorizando o governo a conceder um anno de licença ao desembargador José Nicolás Rigueira Costa.—Ficou o sentido intérprete.

Seis de igual data e do mesmo secretario, remetendo as seguintes prestações:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas em beneficio das obras do novo edifício projectado para diversos serviços da santa casa da Misericórdia da cidade de S. Luiz do Maranhão cinco loterias, que correrão nesta corte, segundo o plano actualmente em vigor.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerlão Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. A lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomática, uma vez que por isso não goze das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da citada lei.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerlão Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de constituição.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º São concedidas tres loterias, cujo producto se aplicará para a manutenção da escola de instrução primária instituída pela Irmandade da Igreja de Nossa Senhora da Copacabana desta Corte e para os reparos da mesma igreja.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerlão Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para mandar admitir a exame das matérias do 1º anno da faculdade de direito do Recife e ouvinte Hermínio Martins Curvelo, considerando-se válidos para esse fim os exames de latim, francês e philosophia que já fez.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerlão Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de instrução publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo para admitir no quadro de exercito no posto de alferes e tenente honorário José Pedro da Silva Souto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerlão Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A' comissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º É autorizado o governo para jubilar o Dr. Antônio da Cunha Figueiredo, leste de instituições canônicas do seminário de Olinda com o ordenado que lhe competir, conforme o tempo de serviço público que se lhe quiser.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 10 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretário interino.—Azerizão Pereira da Silva, 2º secretário interino.—A comissão de pensões e ordenados.

Teddo comparecido mais os Srs. Paes de Mandonça, Antônio, visconde do Rio Branco, Zacarias, Pompeu, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Saraiva, Fernandes da Cunha, Junqueira, Teixeira Junior, barão de Pirapama, Mendes de Almeida, Sistimbu, Octaviano, Nunes Gonçalves, Cunha Figueiredo e visconde do Bom Retiro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### RESTITUIÇÃO

Entraram em 3<sup>a</sup> discussão e foram aprovadas para serem dirigidas à sancção imperial as proposições da câmara dos deputados :

N. 272, autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros do ex-tesoureiro da correia Dr. João José Coutinho a quantia de 5:1178915.

N. 240, idem para pagar, com indemnização, a Liberto Lopes da Silva a quantia de 3:050\$000

##### TRIBUNAIS DO COMÉRCIO

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma câmara n. 254, autorizando o governo para suprimir os tribunais de comércio, cujas atribuições serão exercidas por juntas e inspectorias.

##### TEMPO DE SERVIÇO EM CAMPANHA

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma câmara n. 263, mandando contar pelo díbore o tempo de serviço em campanha aos oficiais e praças de praet.

O Sr. Figueira de Melo :—Sr. presidente, levanto-me para fazer algumas reflexões acerca da proposição que veio da câmara dos Srs. deputados, declarando que o tempo de serviço em campanha é contado pelo díbore para reforma dos oficiais e praças de praet.

Parece-me, Sr. presidente, que, tendo nós estabelecido, pela lei de 6 de Setembro de 1850, as regras para os accessos das diferentes oficiais do exército, não podíamos, nem devíamos, fazer-lhe alterações, sem que previamente se mostrasse a sua conveniência.

Ora, a alteração a que alludo me parece, logo à primeira vista, inteiramente inconveniente.

Em primeiro lugar julgo que esta resolução tenderá a onerar grandemente o tesouro nacional; porquanto, havendo nestes últimos tempos muitos militares servido na campanha do Paraguai, é natural que tinhão, à vista do favor que lhes dá essa lei, de vir pedir reforma, e por consequência aggravar o tesouro em novos onus.

Sobre esta parte desejaria ouvir não só o honrado ministro da guerra, mas também o Sr. ministro interino da fazenda, que é quem tem os cordões da bolsa do tesouro, e que me parece, atenta a confiança que lhe presto, os ha de conservar bem feitos, assim do que nella não se mettam mãos esbanjadoras.

O Sr. Paranaú :—Mas isto não tem applicação ao caso.

O Sr. Figueira de Melo :—Tem applicação ao caso, porque a lei vai aumentar as despesas do tesouro público, facilitando assim a reforma dos oficiais.

Entendo também que esta lei é contrária à disciplina do exército, porquanto devemos conservar em todos os tempos a maior subordinação entre os oficiais de todas as categorias para com os seus commandantes. Ora, se facilitarmos a reforma aos oficiais, o resultado será que elos, por despeito, quando forem obrigados a serviço que lhes não agrade, vechem pedir imediatamente reforma; portanto julgo que a medida de que se trata é prejudicial à disciplina.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho) :—Não apoiado.

O Sr. Figueira de Melo :—O nobre ministro não apoia esta minha proposição; pois bem, desejo que S. Ex. exhiba as razões que tem para isso. Não sou sem dúvida o mais competente para falar em assuntos militares, mas aquelles, que o são, devem vir á tribuna explicar, desenvolver, por assim dizer, todas as razões que fundam o projecto.

E como o nobre ministro da guerra, que se acha junto a mim, é sem dúvida o mais competente para fazê-lo, se S. Ex. emitir opinião favorável, eu, que tenho toda a confiança no nobre ministro, não duvidarei dar-lhe o meu voto. Enquanto, porém, S. Ex. não vem á tribuna esclarecer-nos pela sua prática, com sua ilustração, não de permitir os Srs. senadores que continuem a apresentar as razões em que me fundo para impugnar a proposição que se discute.

Também me parece que semelhante resolução é contra o espírito militar, que eu desejo ver estabelecido no paiz, como primeiro fundamento de sua grandeza, de sua prosperidade, porque a grandeza e prosperidade das nações não se podem firmar, sem que estejam seguras de sua independência e paz pública, e porsam oppôr áquelles que quizerem offendê a nacionalidade e a ordem pública os braços e as armas de seus soldados.

Ora, digo eu que a disposição deste projecto é contra a disciplina militar, porque os oficiais, apenas entenderem, pelos seus cálculos, que podem reformar-se, não de sem dúvida fazê-lo; e a nação, em vez de lucrar com a continuação do serviço dos seus militares experimentados, de seus guerreiros, ficará privada delles por considerações e interesses económicos desses militares.

Assim, se esta resolução offende a disciplina militar, se offende ao espirito militar, cumpre-nos destruir todos os incentivos que possam servir para retirar das fileiras do exercito aquelles que já se assinalaram por grandes feitos e, por assim dizer, se tornaram benemeritos da patria.

Senhores, me parece que um dos inconvenientes que resulta naturalmente desta proposição, se for admitida, é a corrupção que pôde della resultar; porque muitos militares, para se livrarem do serviço e promovarem muitas vezes o adiantamento de certas e determinadas pessoas, podem vir pedir reforma, dando assim facilidade a que outros subam. Isto me parece deverá acontecer, sendo muitas vezes, ao menos algumas, e por isso devemos prevenir, como legisladores, que se fundem em laço, em interesse, essas pretensões de reforma.

Além destas razões me parece que há uma muito predominante, o que é a ser que, em virtude da lei de 6 de Setembro de 1850, relativa ao acesso a que tem direito os officiaes das diferentes armas do exercito, e pela lei de 18 de Junho de 1873, que estabelece regras para as promoções no corpo da armada, se determina que tanto no exercito como na armada se contem no dobro os serviços feitos pelos militares em campanha.

Ora, se isto assim tem acontecido, se a algum official tem-se contado a antiguidade em dobro, porque serviu na campanha do Paraguai ou em outra qualquer, não ha motivo para que este mesmo tempo, que lhe contam em dobro para a promoção, seja também contado em dobro para a reforma.

Parece-me que uma vez que o militar já se acha remunerado pelo serviço que faz na guerra, porque o legislador entendeu que aquelles que servem a seu paiz com risco da vida devem merecer um premio, devem ficar deprecis em igualdade das circunstancias para com outros, que não prestaram serviço de guerra. Os seus serviços foram uma vez recorberios e remunerados, e portanto não podem só o doblemto em uma segunda vez.

Entendo, pois, senhores, que nos devemos limitar ao que se acha estabelecido na lei de Setembro de 1850 e na de 18 de Junho de 1873, porque essas leis foram sufficientemente discutidas nas cameras e adoptadas depois de se ter ouvido o parecer das pessoas as mais competentes; não devem ser revogadas, sem que se apresentem razões muito ponderosas.

Senhores, se adoptarmos essa resolução hoje para o exercito, amanhã teremos de approvar igual resolução para a marinha.

O Sr. Joaqueria :—Já está.

O Sr. Figueira de Mello :—Perdão-me, na resolução não está; ella fala em prazos de prazos.

O Sr. Janqueira :—Do exercito e da armada.

O Sr. Figueira de Mello :—Bem; então, digo eu, razão de mais: não devemos reprevar aquillo que fizemos aqui em 1873, depois as discussões muito lamiaeras.

Eis o que diz o art. 7º da lei de 1873:

« Aos officiaes que se empregarem em operações activas de guerra, contar-se-ha em dobro o tempo que nelas sua jubilação e maiores já estão assim jubilados. »

passarem para preenchimento dos prazos designados no art. 1º.

Para este fim publicará o quartel-general da marinha as datas em que tiverem começo as operações. »

Assim, tanto para o exercito como para a armada se acha determinado que os officiaes que servirem em tempo de guerra só vençam o dobro uma vez. Como então aplicar o dobro uma segunda vez, se elles já foram remunerados, contando-se por tal modo o tempo de serviço de guerra?

Acho por consequencia que essa duplicata não deve ter lugar pelas razões que bravamente enunciéi, que se elle vai recompensar os officiaes que serviram na guerra, vai também por assim dizer offendêr a outros que não estiveram nella.

O Sr. Paranágea :—Não ha duplicata.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho) :—V. Ex. está enganado.

O Sr. Figueira de Mello :—Não ha duplicata, estou enganado; mas o que diz a lei? Que o tempo que os officiaes servirem em operações activas de guerra será contado em dobro para a promoção.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho) :—Esta resolução diminui o interstício para a promoção.

O Sr. Figueira de Mello :—Bem; V. Ex. explicará isto. Eu entendi que era do meu dever provocar discussão sobre este ponto e mostrar que a resolução me parecia inconveniente.

O nobre ministro da guerra, em quem confio muito, descreverá a matéria e nem haja dúvida terei em dar-me por convencido. O nobre senador pelo Piauhy, que já foi ministro da guerra, dirá também se a medida convém. O mesmo farão outros senhores. O senado por ultimo decidirá se as razões que a isto me levaram são ou não procedentes.

Tenho dito.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho) :—Sr. presidente, o nobre senador que acabou de falar parece entender que contando-se em dobro o tempo do serviço de campanha para os officiaes que podem reforma, ha nisto duplicata.

O nobre senador está enganado; penso que é de toda equidade o que se pretendo conceder nesta resolução.

Já é contado em dobro o tempo do serviço de campanha dos officiaes para a ordem de Aviz e o interstício de uma à outra promoção; só falta contá-lo para a reforma. E' justamente o que agora se quer fazer.

O oficial que se inutiliza, aquello que, tendo dous ou tres anos de serviço, vai para a guerra, e nessa perde um braço ou uma perna, querendo reformar-se, não lhe é actualmente contado em dobro esse tempo, durante o qual, aliás, prestou elle relevantes serviços, dos quais resultou ficar inutilizado.

E' isto equidade?

Este tempo já foi contado assim até para os cirurgiões contratados para servirem na campanha de Paraguai; mandeu-se contar em dobro esse tempo de serviço para a sua jubilação e maiores já estão assim jubilados.

Ora, se aos cirurgiões se contou o tempo pelo dobro, a esses que foram expôr-se à morte o que se deve fazer?

Os officiaes não se reformam quando querem; mas quando padecem de alguma molestia. Sem que provem, perante uma junta de saúde, que estão inutilizados, não devem continuar no serviço, tenham o tempo que tiverem. Por consequencia não haverá receio de que elles se reformem quando quizerem, e menos de que sofra a disciplina.

Me parece, portanto, que a resolução deve passar, e que é de toda a justiça o que nella se estabelece.

Findo o debate e posto a votos a proposição, foi aprovada para passar à 3ª discussão.

A requerimento verbal do Sr. Paranaguá foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Proseguiu a 2ª discussão do orçamento, no art. 5º, relativo ao ministério da marinha.

Achando-se na sala imediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Rio Grande, Paranaúá e visconde de Nithery, e sendo o mesmo Sr. ministro introduzido no salão com as formalidades do estilo, tomou assento na mesa à direita do Sr. presidente.

**O Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, um dos artigos do programa do ministério de 23 de Janeiro foi a restauração da regularidade do orçamento. Com efeito este preceito constitucional estava tão obliterado pela administração passada que o gabinete julgou conveniente torná-lo um ponto do seu programma.

Applaudo-o e felicito-o por isso; e não seré eu que concorra para que o governo deixe de ser competentemente habilitado com as leis do orçamento de que necessária para prover ao serviço público.

Mas não basta para cumprir-se o preceito constitucional fixar-se anualmente a despesa pública, e nem mesmo que o ministério, fiel à lei e à sua probidade política, comprometa-se a não exceder as despesas votadas pelo corpo legislativo. O preceito constitucional exige também que as despesas sejam devidamente fiscalizadas a que o parlamento, examinando os recursos do Estado, não decrete despesas, que sejam superiores aos meios de que o paiz pôde dispor.

Ora, Sr. presidente, de anno para anno nota-se tendocia exagerada para aumentar a despesa pública, a qual corre com a velocidade de uma locomotiva, enquanto a receita pública vai marchando vagarosamente. Os déficits, em cujo regime infelizmente já entramos, vão pregridendo; o desequilíbrio entre a receita e a despesa é manifesto; entretanto que, como sabe o senado, é uma condição não só de bem regimen económico como de crédito dos Estados e equilíbrio entre as despesas e a receita.

Como nota, os déficits nos últimos orçamentos são patentes, e tem de ser preenchidos necessariamente com operações de crédito, com empréstimos, que ainda mais agravarão as nossas condições financeiras.

Sem falar nas grandes despesas extraordinárias que têm sido decretadas para diversos serviços e nas que o

parlamento tem ainda de decretar para satisfazer à impetuosa exigência do auxílio à lavoura nacional, observa-se nos orçamentos de despesa regular um augmento considerável mesmo do orçamento último para o actual.

A despesa geral do orçamento que votamos em um dos dias passados para o exercício de 1875—1876 foi de 103.289:135\$, quantia que depois foi aumentada com autorizações concedidas ao governo, que elevaram a despesa do orçamento a um déficit importante com relação à receita prevista de 106.000:000\$, que provavelmente não se verificará.

Mas não só neste orçamento a despesa é muito superior à votada para o corrente exercício, como mesmo com relação à receita calculada de 106.000:000\$, já há um déficit não pequeno.

Presumindo-se que a receita seja de 106.000:000\$, a despesa conseguida nas diversas verbas, que ainda serão aumentadas, é orçada em 107.738:632,5488, havendo por conseguinte um déficit de 1.738:635,5432, e com relação à despesa votada no orçamento de 1875—1876 dá-se a diferença de 4.449:517,5188.

Vê, portanto, o senado que dentro do prazo de poucos dias, pois que o orçamento do exercício de 1875—1876, passou no senado, há poucos dias, e talvez ainda não tenha sido devolvido à outra câmara, a despesa aumentou com a quantia de 4.449:000\$000.

Não sei, portanto, onde iremos parar com tão desmesurado crescimento de despesas.

Este augmento de despesa é notável em todos os ministérios e em quasi cada um dos ramos do serviço público que correm pelas diferentes repartições. Para a marinha, de que actualmente tratamos, o augmento da despesa do orçamento passado para o actual é de 512.516,5865. Pergunto ao honrado ministro e que é que justifica este excesso de despesa de um orçamento para outro; se novos serviços foram criados, ou que necessidade houve de se criarem novos serviços que justificam este excesso de despesa?

Pois, quando os orçamentos se desequilibram, quando entramos no regime fatal dos déficits, quando se faltam tanto em economia, quando o novo gabinete faz disto um programa, ou um ponto de seu programma é que o orçamento propriamente deste ministério, vem com um augmento de despesa considerável desta ordem?

Comparei as diversas verbas da proposta presente com a do orçamento passado em que se dá este augmento de despesa, e achei o seguinte, a respeito do que pego ao nobre ministro que nos dê explicações.

O augmento de despesa é nas seguintes verbas:

Conselho naval.....	6:900,5000
Supremo tribunal.....	5:234,5000
Intendencia.....	12.726,5000
Corpo da armada.....	91.330,5000
Imperiais marinheiros.....	100.000,5000
Arsonaes .....	232.185,5700
Capitanias de portos.....	20.072,5825
Extraordinárias.....	100.000,5000

Não havendo nos relatórios da marinha nada que justifique o augmento destas despesas, e não tendo mesmo o honrado ministro, na discussão que sustentou perante o senado

por occasião do orçamento passado, pedido aumento de despesa ou justificado a necessidade de novos serviços, peço a S. Ex. que nos declare o motivo por que se vem hoje pedir mais quinhentos e tantos contos de réis para aumentar a despesa nestas verbas dos diversos serviços que acabei de ler.

A comissão de orçamento andou fazendo alguma redução, aparando algumas unhas um pouco crescidas das diversas despezas, mas foi, permitta-se-me a expressão, uma economia de palitos.

O Sr. António: — 54:000\$000.

O Sr. Pompeu: — 54:000\$ é uma bagatela para tantos milhares. Deixou as despezas maiores e cortou apenas por alto algumas das mais insignificantes.

Li no relatório último da repartição da marinha que as capitâncias de portos não prestam serviço útil; o honrado ex-ministro capitulou mesmo esta despesa como improdutiva; entretanto, vejo figurar no orçamento esta despesa por 284 489\$225, e agora o honrado ministro pede o aumento de 20:000\$ para este serviço. Pois, quando o seu honrado antecessor qualificou a despesa improdutiva, de inútil, o nobre ministro, em vez de cortar, quer aumentar uma despesa improdutiva?

O que fazem hoje essas capitâncias de portos? O serviço mais importante (eu já o disse aqui de outra vez) incumbido a essa repartição era cuidar do melhoramento dos portos, serviço que lhe foi retirado para passar ao ministério da agricultura, comércio e obras públicas, e que corre hoje por conta dessa repartição, incumbido a diversos engenheiros. Por consequência, o que resta à capitania dos portos? Fazer o alisteamento do pessoal da marinha e dos vasos marítimos; e de maneira que o senado saiba, porque já tratei aqui deste ponto com relação a diversas províncias, em que se classificou maior número de embarcações do que de marinheiros.

Portanto, Sr. presidente, parecia que era occasião de nobre ministro ou reformar tadas essas repartições ou extingui-las.

Também note entre as diversas verbas de despesa do orçamento da marinha a da companhia de invalides, com 13:713\$750, ao passo que no relatório do honrado ex-ministro se lê que o asilo de invalidos contém apenas quatro pessoas! Pois para um serviço desta ordem, para se agazalharem quatro indivíduos, é de mister gastar 13 contos e tantos? Seria mais conveniente ou que se desse uma esmola a esses infelizes para cuidarem de sua vida em qualquer parte, visto que em nosso paiz não falta a caridade particular, ou então recolhel-los a algum hospital, mediante uma pensão que a este se desse, de que gastar o governo 17:000\$, como no orçamento passado, e 13 contos e tanto, como neste orçamento, com o serviço só para quatro invalides.

Assim, pois, Sr. presidente, eu peço ao nobre ministro para tranqüillizar minha consciência a respeito do aumento de despesa que consideravelmente se nota de anno para anno, e que nos levará, se é que já não estamos, a regimes de déficit e nos ameaça de uma bancarrota; que nos justifique essa despesa, que nos diga se elas são indispensáveis; porque, no caso contrário, regaria a S. Ex. que, em vez de procurar aumentar o orçamento actual, o

reduzisse, realizando uma das promessas que nos fez o ministério de que S. Ex. faz parte, isto é, que o orçamento, de hoje em diante, seria uma realidade, e a realidade dos orçamentos quer dizer, não só que elles sejam votados regularmente pelo parlamento, como que as despesas sejam feitas com economia e regularidade, e, principalmente, que o mesmo parlamento não decrete despesas superiores aos recursos do Estado.

E como protestei, e estou firme em que o governo seja habilitado com a competente lei de orçamento de anno a anno, afim de evitar o escândalo, que se tem dado, de passarmos dous annos sem orçamento, não quero correr de maneira alguma para protelar esta discussão. Fago simplesmente estas perguntas perfunctoriamente, e vou sentar-me, pedindo a S. Ex. que me dê uma resposta, se o quiser fazer, senão me contentaria com que S. Ex. nos indicasse as reduções e despesas que tem de fazer.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha): — Sr. presidente, vou dar as explicações que o honrado senador pelo Ceará acaba de exigir do governo sobre o orçamento em discussão.

S. Ex. reconheça connosco a necessidade de habilitar-se o governo com os meios ordinários de ocorrer às despesas públicas; é assim que o nobre senador apelando as diligências que tem feito o governo para se preparar com o orçamento para o anno financeiro vigente, assim como para o anno financeiro futuro, afim de poder ocorrer aos serviços a seu cargo. Entretanto, acrescenta S. Ex., a tendência que nota de aumentar-se em geral as despesas públicas neste paiz realiza-se também em relação ao ministério a meu cargo.

E' assim que S. Ex., apontando varias verbas do orçamento que se discute, exige que eu lhe faça ver as razões em que se funda o governo para pedir quantias mais elevadas do que no orçamento anterior.

Se me fosse lícito, eu pediria licença ao nobre senador para convide-lo a examinar as tabelas explicativas, que acompanham o orçamento. Abi veria S. Ex. designadamente dados os motivos por que no orçamento em discussão se observa em certas verbas algum aumento em relação às verbas correspondentes do orçamento de 1874 — 1875, assim como de 1875 — 1876. Entretanto, para cumprir o dever que me corre, passarei a tratar de cada uma dessas verbas, expendendo as razões em que se funda o governo para pedir quantias maiores, posto que, como S. Ex. mesma fez ver, as diferenças sejam de pequena importância.

O primeiro parágrafo em que o nobre senador notou accréscimo é o do conselho naval, creio eu. Peço a S. Ex. que me vá corrigindo, quando os apontamentos que temei do seu discurso não estiverem exactos.

Na verba do conselho naval a diferença é de 7:500\$. Prevém este aumento de se ter comprehendido neste parágrafo a somma necessária para impressões e diversas encadernações, nos termos do aviso de 31 de Janeiro de 1874, e a gratificação a cada um dos dois membros adjuntos, officiais superiores da marinha, de acordo com o disposto no aviso de 24 de Outubro do mesmo anno.

Aqui cabe observar que meu digno antecessor entendeu que devia distribuir pelas diferentes verbas do orçamento, por onde essa despesa devia ser feita, as quantias destinadas a impressões e encadernações de várias estações da repartição da marinha, porque até agora todas essas quantias saíam exclusivamente da verba — despesas extraordinárias e eventuais, — parecendo em verdade mais regular que cada uma das estações, como a secretaria do Estado, o conselho naval, a intendência, etc., tivesse sua cifra especial para fazer a despesa com impressões e encadernações de que necessitasse. Eis um dos motivos por que nesta verba, assim como em várias outras citadas pelo honrado senador, se nota diferença para mais, diferença que na realidade não se dá, havendo apenas transposição de quantias de uma para outra verba.

O Sr. Saraiva:— Devia haver diminuição na verba—despesas extraordinárias e eventuais.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):— Sim, senhor, e a isto attendeu-se até certo ponto. Certamente dever-se-hia ter deduzido, como se deduziu, da verba—despesas extraordinárias e eventuais,—a importância das despesas que passavam para outras verbas. Entretanto, pelo que se despendera nos três anos anteriores da verba—despesas extraordinárias e eventuais—reconheceu-se que ella era insuficiente como estava, e por isso engenhou-se alguma causa a cifra total. Aos honrados senadores da oposição, que mostram desejar, como o governo deseja, como todos desejam, a verdade do orçamento, comprova também facilitar os meios de se conseguirem do parlamento as quantias realmente precisas; deixando de adarmos-nos iludindo, votando orçamentos aparentemente equilibrados, e depois reconhecendo a necessidade de se abrirem créditos extraordinários.

O Sr. Saraiva:—E' o que aqui sempre temos dito.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):— Sem querer fazer censura a governo algum dos que antecederam ao actual ministerio, direi que pela parte que toca ao gabinete a que pertence, e mais particularmente pelo que me diz respeito, declaro que com a maior franqueza pedirei ao parlamento os meios de que necessitar para ocorrer as despesas públicas, porque acrescentarei mais esta vez que com a maior repugnância abrirei créditos supplementares, e com maioria de razão créditos extraordinários.

E' assim que, ao tomar conta da repartição a meu cargo, tendo sido advertido por um topico do relatório do meu antecessor que elle tinha intenção de pedir ao parlamento um crédito para as despesas da força naval e das armenas, dei-me pressa em mandar examinar este assunto, e em seguida fui pedir à cámara dos Srs. deputados um crédito supplementar extraordinário, o qual foi perfeitamente justificado pelos demonstrativos que o acompanharam; tanto que a cámara dos Srs. deputados em 2<sup>a</sup> discussão dispensou o debate, e já hoje eu teria de assustar aquela cámara á 3<sup>a</sup> discussão dessa proposta, se não devesse assistir aqui á presente discussão.

Também o nobre senador notou diferença na verba—conselho supremo militar.

O aumento, que é de 4.800\$, resulta da maior gratificação concedida aos membros do conselho em virtude do aviso de 18 de Julho de 1874.

Falou igualmente o nobre senador na verba—intendência e acessórios,—que a do § 6.<sup>º</sup> Esta verba foi ergada na quantia de 127.277\$500, que, comparada com a quantia votada para o exercício de 1874—1875, apresenta a diferença de 26.104\$. Provém a diferença de se haver compreendido a despesa com o pessoal empregado no rebocador, lancha a vapor e bateião ao serviço da intendência, despesa que até agora corria pela verba—armenias.

Entendeu-se, porém, que tudo quanto pertencesse ao serviço da intendência devia sair da quantia votada para esta estação; por isso acrescentou-se a quantia de 9.408\$. Da mesma sorte procedeu o aumento da verba do se ter elevado o número dos remadores dos escalões da dita intendência 2.330\$; do maior numero de serventes do almoçarifado da Corte 10.080\$; de se ter aumentado a quantia para o asseio da casa e outras despesas mindas 700\$; e da soma necessária para impressões e encadernações 4.000\$; somando estas quantias em 26.524\$, diriam-se 420\$ com relação ao servente do armazém em S. Domingos; de modo que veio a ser o aumento real de 26.104\$.

Falou depois o honrado senador no aumento que se nota na verba—corpo da armada e classes annexas. Atende o honrado senador que desta verba foram deduzidos 200.000\$, e ainda assim vê-se a diferença para mais de 131.439\$568, por se haver compreendido os soldos dos oficiais da armada e das classes annexas, sem dedução de um dia para o monte-pio, e por se haver atendido ao saldo dos oficiais marinheiros com mais um terço, por efeito do decreto n. 5.363 de 30 de Junho de 1873, não obstante o que de menos se pedia para o quadro extraordinário, além de outras alterações nas diversas despesas dos corpos de saúde e da fazenda, na conformidade dos avisos de 1 de Maio de 1873 e 16 de Dezembro de 1874.

Acerca desta verba devo observar ao nobre senador que se se devesse esperar que no exercício para que é votada esta lei, o corpo da armada e classes annexas podesse ser completado, não era possível deduzir-se da mesma verba a quantia de 200.000\$, como se fizer; por consequência o que está no orçamento não é rigorosamente o que se devia pedir, é menos 200.000\$. Mas embora não seja provável que o corpo da armada se complete, todavia é possível que isto suceda, e então fica drade já prevenido o corpo legislativo de quanto é a diferença que ha da cifra marcada para a que se tornará indispensável, segundo a legislação em vigor e as necessidades de serviço.

Não sei se o honrado senador falou da verba—corpo de imperiais marinheiros. Desta verba se tem deduzido sempre nos orçamentos anteriores a quantia de 200.000\$; porém, na actual proposta deduz-se 300.000\$. Na previsão de que as compassias de aprendizes marinheiros, se não chegarem ao seu estado completo, poderão ficar mais numerosas do que presentemente estão, eu poci na cámara dos Srs. deputados que a dedicação, que até agora se fazia de 200.000\$, fosse mantida, adoptando-se assim uma emenda, que deu a esta verba mais 100.000\$;

Porque, do contrario, seria desde logo confessar que na hypothesis alludida seria inevitável a necessidade de abrir-se um credito para occorrer á maior despesa com esta verba.

Por consequencia nolla a emenda unica que ha no presente orçamento da marinha augmentando em 100:000\$ a verba—imperias marinharias—tem a explicação que acabo de dar. O nobre senador mesmo foi um dos que, tomindo parte nas duas discussões passadas sobre negoces da marinha, convideu o governo a empregar todos os meios ao seu alcance para completar as compaixas das aprendizes marinheiros, e accedendo da melhor vontade a esse appello, entendi dever habilitar-me com os meios sufficientes para occorrer á maior despesa, que aquello facto produziria.

Segue-se a verba—arsenais. A diferença para mais nesta verba é de 933:055\$282, que resulta da nova organização dada aos arsenais pelo decreto n. 5,622 de 2 de Maio de 1874; de se haver calculado os jornaes e gratificações dos operarios das diferentes officinas e dos remadores do arsenal de harmonia com as tabellas de 4 de Dezembro de 1872, além de outras alterações, taes como vencimentos aos guardas para o serviço de vigias, por effeito dos avisos de 24 de Fevereiro, 5 e 25 de Agosto e 21 de Novembro de 1874; de maior diaria aos guardas dos diques e sortentes da compaixia de aprendizes artifices da Corte, em vista dos avisos de 16 e 29 de Abril de 1873; de gratificações aos patrões, remadores e serventes dos arsenais da Bahia, Pernambuco e Pará, em virtude dos avisos de 18 de Abril, 13 de Agosto e 12 de Novembro de 1873; finalmente por se ter atendido a maior quantia para as diversas despesas com refroccia aos arsenais da Corte e de Mato Grosso.

O Sr. Pompeu dá um aparte.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—Sim, o augmento em relação ao orçamento de 1875—1876 é somente de dazenios e trintas e duos contos e tanto, tal diferença procede de que reconheceu-se ser, a quantia antes votada exigua para occorrer ás necessidades do serviço. Na verba—arsenais—daquelle exercicio, para a qual se votou 3.700:869\$582, dá-se uma grande diferença para meses de que por sim foi considerado indispensável para o exercicio de 1874—1875.

O honrado senador bem pôde comprehender, que se ha serviço de valor e importancia variavel, dadas certas circunstâncias, é o que corre pelos portos; e tanto assim que ainda não se abriu um credito extraordinario, em que a verba—arsenais—não fosse contemplada.

O Sr. Pompeu dá um aparte.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—Desde que aparecem navios em maior numero de que se calculou precisando de concertos, tais concertos se há de fazer seriamente; por consequencia, não sendo bastante a quantia votada para esse serviço em tão larga escala, necessariamente se ha de abrir um credito extraordinario, uma vez que pelas disposições que regulam a abertura de creditos, esta verba não admite credito supplementar, pois que na repartição da marinha somente se podem abrir creditos supplementares para as duas ver-

bas—força naval —e— despesas extraordinarias e eventuais.

A este respeito recordarei ao honrado senador quo quando se votou o orçamento para 1874—1875, querendo-se economizar muito, marcou-se a quantia de 5.000:000\$ para arsenais; entretanto, reconhecendo-se posteriormente quo essa quantia era insufficiente para as despesas a fazer, abriu o governo um credito de 3.000:000\$; e ainda assim não chegando, solicitou da assemblea geral um novo credito, no qual a verba em questão figura com mais de 3.000:000\$, de forma que os serviços que correm pela verba—arsenais—no exercicio de 1874—1875, em vez de custarem 3.000:000\$, como foi votado, bão de custar nove mil e tantos contos.

Pergunto, pois, ao honrado senador, porque reconhecendo-se a necessidade de uma quantia maior para o exercicio da lei em discussão, não ha de o governo pedir francamente ao corpo legislativo esse augmento, para o contrario condescender-se com os desejos dos que pretendem sem fundamento quo as verbas sejam diminuidas?

O Sr. Pompeu dá um aparte.

O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):—Devo agora declarar, aproveitando esta occasião, quo a verba—arsenais—no exercicio de 1875—1876, cujo orçamento o senado ha pouco votou, e pendendo ainda da camara temporaria, se achá muito compromettida. Pagas as despesas já feitas, e effectuada a distribuição de credito pelas províncias, aberto na Europa os creditos necessarios para a consecção de encomendas quo lá estão, como a do encorajamento à Independência, etc., a muito pouco ficará reduzida a cifra votada; e polo que temo ver-me collocado na necessidade imperiosa de exceder—a, mediante a indispensável abertura de um credito.

Com isto o que quero significar ao nobre senador é quo o que se pôde para o exercicio seguinte não é demais. Eu desejaria estar habilitado a calcular, desde já, quanto mais será necessário, para pedir sem hesitação ao corpo legislativo a elevação da verba; mas já fiz vör a S. Ex. que, apesar de não estar incluida essa verba entre aquellas cujas despesas são consideradas variaveis, a considero muito variavel, pelas emergencias quo apparecem todos os dias, como necessidade de concertos de maior numero de navios, etc.

«Capitania de portos.—A diferença para mais de 30:218\$225 procede de se ter restabelecido a capitania de porto de Mato-Grosso, em virtude do decreto n. 5463 de 12 de Novembro de 1873; da criação da do Amazonas, da conformidade com o decreto n. 5793 de 18 de Novembro de 1874; das vencimentos do pessoal das praticagens da barra do Icaparé, em S. Paulo, segundo o aviso e instruções de 16 de Janeiro e 18 de Fevereiro de 1874, e da barra da Léguna, na província de Santa Catharina, por aviso de 25 de Agosto dito; da elevação de diárias aos encarregados das diligencias tanto da Corte como das províncias, e dos jornaes e gratificações aos patrões e remadores da capitania da Corte, por effeito de diferentes avisos; de menor quantia podida para alegais de casas onde fencionam algumas capitaniás; de se haver comprehendido nessa tabella as despesas com impressões e encadernações, quo corriam pelo \$ 21; e finalmente de pessoal:

empregado no rebocador *Guarany* ao serviço da capitania do porto da Corte, conforme os avisos de 14 e 26 de Janeiro de 1875.

Entretanto o honrado senador perguntou por que motivo, sendo consideradas as capitarias como insuficientes no estado em que se acham para os fins de sua criação, longe de se diminuir a despesa, ao contrário parecia um pouco aumentada.

Direi ao nobre senador que, com quanto essa instituição, como se acha, não possa preencher o fim que se teve em vista quando foi estabelecida, não é possível com tanto que o governo deixe por isso de ocorrer ás despesas com o pessoal e outros mistérios das capitarias.

E' para desejar que o senado não se encerre este anno sem habilitar o governo para a reforma das capitarias, assim como para a reforma do externato de marinhas.

E aproveito a oportunidade para instantaneamente pedir ao senado que autorize o governo a converter o externato de marinhas em colégio naval, para que no anno próximo não se veja o corpo legislativo na necessidade de repetir as considerações já feitas por vezes contra o externato, que realmente já não preenche os fins de sua criação, pelas razões que tem sido adduzidas.

A respeito do asylo de invalidos perguntei-me o nobre senador se não seria melhor extingui-lo do que conservá-lo aberto para os poucos invalidos que existem.

Repitirei agora o que já disse da outra vez que falei sobre este assunto, e vem a sor, que por ora o asylo não tem tão longa duração que possa ser definitivamente julgado. Ainda há pouco tempo fizaram-se muitas despesas para o estabelecimento do asylo, e é cedo para sabermos com segurança se ele prestará ou não para o fim da sua criação.

E' certo que até aqui tem havido repugnância da parte dos invalidos em serem ali recolhidos; mas indebitavelmente a criação é de grande utilidade. E' melhor isto do que acontecer que alguns invalidos andem vagando pelas ruas sem terem onde se recolherem quando queiram.

A respeito das pensões em que falei o nobre senador creio que far-se-hia necessário que o governo fosse autorizado pelo corpo legislativo para concedê-las.

Em concessão, acho ainda cedo para se mandar fechar um estabelecimento que ainda há pouco se manda abri para um fim tão útil.

Creio que o nobre senador não tratou de outras pontes por isso limito-me ao que acabo de dizer.

**O Sr. Nunes Gonçalves:** — Sr. presidente, quando discutiu-se o orçamento da marinha para o exercício de 1875—1876, tomado em parte nessa discussão, entre outros aspetos de que me ocupei, chamei especialmente a atenção de nobre ministro para duas necessidades, que se prendem ao serviço, a cargo de S. Ex. e que eram geralmente recebidas.

Uma delas era a collocação de pharões na costa do Brasil e outra a extinção do externato de marinhas e a sua substituição por um estabelecimento denominado colégio naval.

A cerca dos pharões vi, com muito prazer, que na discussão da fixação das forças de mar, se não me engano, foi votado um crédito, ao governo de 600:000\$ para satisfazer essa grande necessidade.

Parce-me também ter ouvido, há pouco, o nobre ministro pedir autorização para a criação do colégio naval.

**O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):** — Pedi que a autorização contida no projecto que veio da camara dos deputados passasse este anno, para se poder fazer alguma coisa.

**O Sr. Nunes Gonçalves:** — Por me parecer ouvir isso do nobre ministro, ia oferecer um artigo additivo, perguntando antes a S. Ex. se estava disposto a aceitá-lo. Não tive tempo de examinar o projecto que veio da camara dos deputados; e a minha emenda era concebida nestes termos:

« Fica o governo autorizado....». Mas uma vez que esta disposição achava-se contida na proposição, vinda da outra camara, não será necessário o additivo que eu desejaria mandar á mesa. Comtudo, se o nobre ministro entender que ha conveniencia em aprovar o additivo, eu o eviarei, aguardo a resposta de S. Ex. para decidir-me.

**O Sr. Pereira Franco (ministro da marinha):** — Sr. presidente, vejo-me embarcado na resposta que devo à pergunta do honrado senador.

Quando se discutiu o orçamento de 1875—1876, e principalmente quando se tratou da proposta das forças de mar, notei que alguns honrados senadores, sem desconhecerem a necessidade de certas autorizações contidas naquelles projectos, declararam que, para maior regularidade, seria preciso que tais autorizações fossem conferidas em projectos especiais.

Tendo eu de responder a essas observações, ponderei que, com quanto estivesse, até certo ponto, de acordo com o pensamento de Ss. Exx., contudo pela exiguidade do tempo recebia que tais autorizações, dependendo de projectos especiais não passassem oportunamente, e que, a exemplo de outras leis anteriores me parecia melhor que, aproveitando-se o tempo, as incluíssem as mencionadas autorizações nessas leis.

Agora o honrado senador, referindo-se ao que ha pouco disse, acarca da autorização contida em uma proposição da camara dos Srs. deputados, concernente à criação de um colégio naval, sendo para isso reformado o externato de marinhas, oferece-me uma autorização, na lei de orçamento que se discute.

Como disse, vejo-me embarcado na resposta.

Declararei, entretanto, que, se o honrado senador estiver a proposição, a que altitude, não passará na presente sessão, muito convirá a sua emenda, que caberá melhor nas disposições gerais. Entretanto, o senado resolverá como entender em sua soberania. Pela minha parte deseo que alguma coisa se faça no intuito de satisfazer-se a necessidade da criação de um colégio naval.

**O Sr. Nunes Gonçalves:** — À vista da declaração do nobre ministro, animo-me a mandar á mesa o additivo para ser comprehendido nas disposições gerais.

Sou levado a isto não só pela profunda convicção, em que me acho da indeclinável necessidade dessa medida, como ainda para se pôr cobro ao desperdício que se faz com a externato de marinha na actualidade, sem nenhum resultado proveitoso.

Accresce que este additivo não será a causa que obrigará o orçamento a voltar à camara dos deputados. Assim forçosamente ha de succeder, visto que outras modificações tem sido feitas no mesmo orçamento.

Desde que o nobre ministro reconhece, como eu, a necessidade de tal providencia, oferecerei o additivo.

O Sr. Ribeiro da Lix : — Será preciso elevar a despesa ao dobro.

O Sr. Nunes Gonçalves : — Uma vez que o nobre ministro não fez observações a este respeito, julgo que será suficiente a quantia de 50:000\$ para o fim proposto.

Foi lido, apoiado e ficou sobre a mesa para entrar oportunamente em discussão o seguinte

#### *Artigo additivo*

« Fica o governo autorizado a crear um internato de marinha com a denominação de collegio naval, podendo para isto despender até a quantia de cincuenta contos de reis; supprimido o actual externato de marinha.—S. R.—Nunes Gonçalves. »

Findo o debate encerrou-se a discussão e retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

Posta a votos o art. 5º foram successivamente aprovadas as rubricas do n. 1 a 9.

Posta a votos a do n. 10, salvas as emendas, foi aprovada e bem assim as emendas da outra camara e da comissão.

Foram successivamente aprovadas as do n. 11 a 22.

#### *ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA GUERRA*

Seguiu-se a discussão do art. 6º relativo ao ministério da guerra.

Não havendo quem pedisse a palavra encerrou-se a discussão.

Procedendo-se à votação foram aprovadas, salvas as emendas da outra camara, as rubricas nos. 1, 2, e 3, e bem assim as emendas.

Foram igualmente aprovadas as do ns. 4 e 5.

Posta a votos a do n. 6, salvas as emendas da outra camara e da comissão, foi aprovada, e bem assim as emendas.

Foram successivamente aprovadas as do n. 7 a 15.

Devido seguir-se a discussão do art. 7º relativo ao ministério da agricultura, commercio e obras públicas, o Sr. presidente declara que ficava adiada a discussão do orçamento por não estar-se presente o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras públicas, a quem vai officiar-se convidando a assistir a discussão.

#### *SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA*

##### *REFORMA DA LEI ELEITORAL*

Proseguiu a 3ª discussão da proposição alterando a lei eleitoral.

O Sr. Cruz Machado : — Sr. presidente, volto á tribuna a discutir este projecto, promettendo ao senado ser breve e conciso.

O Sr. Pompeu : — *Esto brevis et placebis.*

O Sr. Cruz Machado : — Não pretendo fazer um discurso, mas sim uma conferencia...

O Sr. Zacarias : — Estão na moda.

O Sr. Cruz Machado : —... a respeito das emendas que foram oferecidas na ultima discussão, por quanto, examinando-as, concordo em parte com algumas, porém discordo inteiramente de outras.

Não eu viria trazer mais luz à discussão, depois que as aguas da intelligencia devassaram as alturas das teorias e fizeram baixar a luz sobre o senado; nada teria a acrescentar, apenas com passo seguro marcho no terreno da prática.

Examinando o projecto, vejo que nello ha disposições cuja prática se torna difícil, e que ha emendas que facilitam-a: para fazer esta discriminação foi que pedi a palavra.

Sr. presidente, attendendo a que no art. 1º do projecto se dispunha que o corpo eleitoral de cada parochia compusesse a mesa e a junta, votando em listas de dous nomes, e que assim muitas vezes seria burlado o direito da minoria, offereci à sabedoria do senado uma emenda, e elle considerando-a devidamente aprovou. Esta emenda teve por fim dar aos representantes de duas fraccões políticas na mesma parochia o direito efficaz de eleger cada uma dous membros e membros da junta. Acontece, porém, que nesse artigo muitas vezes se usou da palavra,—suplemento, e eu entendendo que a lei deve seguir a mesma terminologia, ou da mesma palavra, bem que comprehendesse que pelo nosso antigo sistema, nem os eleitores nem os suplementos primitivos, por vaga em consequencia da morte, ou por ausencia, podiam ser substituídos na organização das mesas e juntas, e bem que comprehendesse que pelo sistema estabelecido no projecto o corpo eleitoral não se altera, de sorte que os suplementos não terão de substituir nos collegios eleitorais os eleitores que morrerem ou estiverem ausentes.

O nobre senador pelo Maranhão ofereceu uma emenda fazendo desaparecer essa expressão indevida e fixando, portanto, o sistema de projecto, isto é, se aliás agora os suplementos não eram chamados para substituir os eleitores e suplementos primitivos na organização das mesas e juntas parochiaes, também não o serão para os substituir nos collegios eleitorais; mas o nobre senador, tendo o mesmo pensamento que eu, querendo corrigir a expressão da minha emenda, e fez de maneira tal que offerece hypothese, que não se comprehendem nas suas intenções. A emenda do nobre senador não pode ser adoptada pelo senado sem abrir larga porta a hypothese que não estáo no pensamento dello e que pedem dar lugar a abusos. Vou fazer a demonstração deste enunciado.

A emenda aprovada em 2ª discussão é concebida nos seguintes termos: — e suplementos mais votados em numero igual à terça parte daquelles (eleitores.) Vê se que o pensamento está preciso, o numero marcado, e que apenas teve-se em vista chamar a parte integrante da lista do partido não triunfante para vir concorrer igualmente

para a organização da mesa e da junta. Por exemplo, se a freguesia dava 15 eleitores, a maioria daria 10, a minoria cinco, mas ainda restavam cinco nomes da minoria : são estes cinco nomes que eu tive em vista chamar para que com os outros cinco da minoria, que formavam parte do eleitorado, concorressem para a organização da mesa e da junta. Portanto uso de expressão muito precisa—em numero, correspondente à terça parte daquelas.

O nobre senador, porém, querendo suprimir a palavra — suplentes, substitui a emenda na parte que não era preciso, servindo-se desta phrase : « E pelo primeiro terço dos imediatos em votos aos eleitores », o que pôde dar resultado muito diverso. Eu farei a applicação. Na hypothesis apresentada pôde-se dar o caso de haver, além dos nomes das duas chapas, 40 nomes que reunam votos dispersos ; e pela emenda do nobre senador devia-se chamar o terço dos imediatos em votos, isto é, o terço em relação ao numero dos imediatos, e ahí veremos chamados 15 imediatos apagando o voto dos dous terços do corpo eleitoral, que é em numero mais reduzido.

Portanto a redacção da emenda do nobre senador contraria seu pensamento, não pôde ser aceita. Aceito-a na parte em que muda a expressão—suplentes mais votados—para imediatos em votos; porém subsiste a emenda com a mesma precisão de numero com quo a recígi, numero correspondente à terça parte daquelas (os eleitores) e não o terço dos imediatos, cujo numero é indeterminado. Creio que o nobre senador concordará que sua emenda não está de acordo com seu pensamento, nem com o pensamento adoptado pelo senado.

Neste sentido devem-se entender as emendas do nobre senador em relação ao terceiro período—convocados os eleitores e o primeiro terço dos seus imediatos em votos; pois das que no art. 1º se lhe precisou qual é esse terço, que é o correspondente ao numero dos eleitores, a disposição deste parágrafo prende-se à anterior.

No quarto período também o nobre senador cingiu-se ao mesmo pensamento, à mesma idéa do art. 1º. Em todo o caso, logo que no art. 1º tem determinado o numero dos imediatos, nos demais subentende-se. Estas emendas do nobre senador estão no caso de ser adoptadas, porém redigidas de acordo com a emenda principal.

Concordo também com a suposição que o nobre senador propõe no mesmo período das palavras—suplentes de eleitores até com a mesma restrição,—porque realmente a disposição que se acha consignada neste período não está concorde com o sistema adoptado pelo projecto, parece que se refere a disposições subexistentes no sistema actual, que se prende a hypothesis que não são aquellas que precisamente se dão neste projecto. Portanto as palavras—convocados até a palavra resurreição—devem neste parágrafo ser suprimidas, seguidas-as as palavras—juiz da paz e seus imediatos—que são os substitutos dos eleitores na falta delles por não ter havido eleição ou de não aprovação ou de anulação pela camara respectiva, e bem assim estou de acordo que se suprima no ultimo período a palavra—suplentes.

Vê o nobre senador que, quanto ás suas emendas ao art. 1º, tendo por fim esclarecer o pensamento do projecto não faz objecção; pretendo apenas que sejam redigidas,

com clareza, especialmente a primeira, para que não dé lugar a hypothesis que não estão previstas no projecto.

E para substituir a primeira emenda do nobre senador ofereço ao senado a seguinte: na emenda aprovada em 2ª discussão, em vez das palavras—suplentes mais votados,—diga-se—os imediatos em votos,—ficando tudo o mais com a precisão com que foi redigida a emenda aprovada em 2ª discussão.

Sr. presidente, a commissão havia apresentado emenda ao projecto vindo da camara dos Srs. deputados contendo o pensamento de que o recenseamento, na parte da população livre nacional, servisse de base para o eleitorado, porquanto reconheceu-se que, se porventura se aceitasse como base provisoriamente, como fez a lei de 19 de Agosto de 1846 o numero dos qualificados, continuariam os abusos, como aqueles que se tem cometido e que foram revelados ao senado, porque verifica-se que parochias há em que a qualificação é tão exagerada que o numero dos voluntários corresponde quasi ao numero dos habitantes.

O nobre senador pela província do Maranhão entende que por este modo as províncias em que abusa o elemento servil seriam prejudicadas, que o numero do seu eleitorado ficaria muito reduzido, as freguesias rurais não teriam representação correspondente à sua população.

Eu não estou longe de concordar com o nobre senador, porque a ideia de representação sigue uma teoria que não sei se é adoptada por todos. A teoria é esta—o direito de ser representado pertence a todos os habitantes, meninos, sexo feminino, impedidos por direito, não nacionais, e até os que estão enxertos à servidão ; o direito, porém, de eleger representantes pertence ao cidadão activo, aquello que a lei constitucional julga capaz de exercer esta grande função política de organização do poder. Por isso, atendendo ao grande detrimento que viria aos municípios agrícolas da emenda proposta pela camara, reduzindo demasiadamente o numero de seus eleitores, concordo que se adopte como base do eleitorado o numero total da população.

Não posso concordar com a clausula que o nobre senador pelo Maranhão estableceu, declarando—contanto que não excede o terço do numero dos eleitores actuais—porque, se o nobre senador fizer applicação da base por elle proposta com esta clausula, reconhecerá que na maioria das freguesias do Imperio, longe delle ter ultrapassado a base, a tem restriogido. Tomando a esmo municipios ou freguesias de qualquer província para aplicar a regra do nobre senador, reconheço que em vez de ter ampliado a base proposta pela commissão, a restringe, porque a clausula incutiu a suposta ampliação; porquanto, freguesias que pela população livre nacional dariam grande numero de eleitores, embora o accrescimo de população estrangaria e encarava para servir de base com a clausula do não exceder o terço do numero actual, darão numero inferior.

O nobre senador, como o senado, deve partir deste princípio, que a base não é applicável à população em globo, só de ter applicação à população de parochia per parochia.

Não se diga que, sendo a população do Imperio de 10,136,000 habitantes e dando actualmente 20,016 elei-

tores, terá de dar 25.391. Não se pôde fazer o cálculo em globo, ha de se tomar cada parochia de por si, e não uma província.

Se fizer-se aplicação a cada parochia de por si, teremos resultados inteiramente diversos, e em vez de 25.391 eleitores em todo o Império, serão talvez menos dos 20 000 actuais.

Não sendo possível fazer o cálculo em todas os municípios por freguesias, tome-se o município da capital, de S. Paulo com 9 freguesias, que dão actualmente 48 eleitores tendo 27.557 habitantes livres e população total de 31.385 habitantes; se se adoptar a base de população total com a clausula do terço, dará apenas 55 eleitores, entretanto que pela sua população livre as freguesias desse município tem 69 eleitores.

Tome-se dos municípios da província de Minas Geraes o mais próximo, o do Juiz de Fóra, dello já estão recenseadas as freguesias do Juiz de Fóra, Chapéu de Urus, Rio Preto e S. Francisco de Paula, cuja população livre é de 23.968 habitantes e dão actualmente 29 eleitores. Peis base da população livre darão 60; acrescentando-se a população escrava, que com a livre monta a 38.346, não darão mais do que 37, isto é, com a população livre darão 60, e com a livre e a escrava e a clausula do terço darão apenas 37 eleitores.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mais do que actualmente.

O Sr. Cruz Machado:—Menos do que com a base da população livre sem limites; este é o ponto a que quero chegar.

Tome-se o município da capital de Minas Geraes, porque, como já disse, o cálculo não pode ser feito em globo, nem por previsões, ha de ser parochia por parochia. Este município dá 87 eleitores com uma população livre de 42.682 habitantes. Pela emenda da comissão dará 106 eleitores, mas com a emenda do nobre senador, que parece alargar a base, tem de dar menos, dará 102.

O município de Queluz, cuja população livre orga por 42.900 habitantes e tem 13.990 escravos dá 50 eleitores; pela base da população livre nacional dará 107; entretanto, incluindo-se a população escrava com a clausula de não exceder ao terço mais do numero actual esse numero ficará reduzido a 64.

Vou figurar uma hypothese, que ocorre-me no momento.

Ha trés freguesias recenseadas, proximas, a primeira dá oito eleitores, a segunda dá oito e a terceira dá 12; pela estatística a primeira freguesia tem 18.000 almas e oito eleitores com o aumento de terço são 10; a segunda tem apenas 4.000 almas e dará também oito, que com o terço são 10, porque 4.000 correspondem a 10 multiplos de 400; a terceira que dava 12 eleitores tem 6.400 habitantes e dará também com mais um terço 16 eleitores.

Abí temos a primeira, com 18.000 habitantes, dando apenas 10 eleitores; a segunda com 4.000, dando 10; a terceira com 6.400 habitantes, dando 16 eleitores, o duplo da primeira, que tem quase o triplo de população.

Eis o resultado do cálculos exactos.

O Sr. Pompeu:—Apoiado.

O Sr. Cruz Machado:—Nesta matéria não basta traçar uma regra geral, é preciso descer à prática, à applicação para se poder reconhecer os resultados, porque o nosso fim não é aprovar teorias que à primeira vista parecem boas, mas que exprimam a verdade.

Sr. presidente, visto que parece estar no pensamento do senado não diminuir o eleitorado da província do Rio de Janeiro e outras, ricas pela sua agricultura, em que avulta o elemento servil, concordarei em que suprima-se na emenda da comissão as palavras—nacional, livre; mas sem a clausula do limite do terço, porque isto desfaz o efeito que se teve na vista, restringe o numero dos eleitores mais do que estava na mente da comissão.

Não ha perigo de abusos, o governo tem de guiar-se pelo recenseamento já feito, impresso e archivado; se porventura alguma parochia no momento da fixação do numero de eleitores não tiver os documentos do seu recenseamento contestados existentes na secretaria, não terá direito a dar numero de eleitores superior ao da ultima eleição aprovada, não se admite recenseamento posterior e suspeito.

A medida não é susceptível de abuso. A base inalterável está no recenseamento já colhido, authenticado e reconhecido oficialmente, de sorte que todas as estatísticas posteriores à promulgação desta lei não sirvam de base para o eleitorado; quando o governo tiver de fixar o numero de eleitores de parochia cuja estatística não for conhecida oficialmente, é obrigado a fixar esse numero tendo em consideração o existente, porque o contrario seria levar com a propria falta, seria abrir uma porta a abusos.

O Sr. Nunes Goucalves:—Seria uma falsificação.

O Sr. Cruz Machado:—Só dar lugar ao mesmo resultado que queremos evitar, só aceitando por base qualificações imaginarias e não fiscalizadas.

As art. 2º § 5º, o nobre senador ofereceu a seguinte emenda:

«A organização, porém, das juntas e mesmas parochias para se proceder à primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suplementos sem prejuizo do modo estabelecido nos citados §§ 1º e 3º do art. 1º.» Não pude comprehender o alcance desta emenda.

O Sr. Mendes de Almeida:—É só de redacção.

O Sr. Cruz Machado:—No projecto leio o mesmo pensamento; porquê diz o § 3º: «A organização, porém, das juntas e mesmas parochias para se proceder à primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita como actualmente pelos eleitores e suplementos.»

Parece conter o mesmo pensamento.

O que, porém, pretenderá o nobre senador com as ultimas expressões da sua emenda, —sem prejuizo do modo estabelecido nos citados §§ 1º e 3º do art. 1º?

O § 1º diz: «Na falta de eleitores ou suplementos, por ter sido anulada a eleição das da legislatura corrente, não se haver efectuado a eleição, ou não estiver aprovada pelo poder competente, serão convocados os da legislatura anterior.»

Teria o nobre senador em vista que, havendo parochias — Segundo o projecto, reunem-se os eleitores e seus im-  
mesos eleitores, não se recorra aos juízes de paz e seus imediatos sob a presidência interina do juiz de paz, e  
suplentes, e sim aos eleitores da legislatura precedente, elegem em escrutínio quatro mesários.

Nessa organização feita segundo o método antigo ?  
Sendo assim, creio que a emenda do nobre senador não está no caso de ser aprovada; por quanto o projecto establece novo meio de substituir a falta de eleitores da legislatura, convocando os da anterior, teve em vista eleitores nomeados de conformidade com o novo sistema, e não eleitores de uma legislatura acabada, eleitos por método diverso.

Na falta de eleitores e suplentes para organização da mesa nesta primeira eleição devem ser chamados, como se tem feito, os juízes de paz e suplentes e não eleitores da legislatura que acabou em virtude da legislação vigente.

Se é esse o pensamento do honrado senador não posso aceitá-lo; sua emenda tem alcance, não é de simples redação, segundo ella tem-se de chamar para organização das mesas na próxima eleição nas freguesias, cujas eleições foram annulladas, e em que não se fizeram novas os eleitores de 1869. A emenda do nobr. senador v.º resuscitar defuntos, não é pois de simples redação.

O § 3.º diz: « No impedimento ou falta do presidente da junta parochial e dos seus substitutos, os mesários elegem dentro si o presidente... »

A emenda é suscetível; por quanto, segundo a disposição transferida do art. 2º § 5º, as mesas nas próximas eleições tem de ser organizadas pelos eleitores e suplentes, observando-se o método antigo; mas não compreende a eleição do presidente da mesa, que tem de ser feita em virtude da nova lei: as mesas parochiais não serão presididas, como até agora, pelos juízes de paz. Nesta parte a lei vai ter pista e cabal exceção.

No § 11 do art. 2º ha uma emenda do nobre senador, que parece de simples redação. Diz a emenda:

« Suprimam-se as palavras — da formação da mesa e da apuração dos votos — substituam-se as palavras — arts. 43 e 49 — pelas seguintes : arts. 49 e 53. »

Digo francamente ao nobre senador que não entendo, nem a sua emenda, nem o que está escrito no projecto, e tanto que a este parágrafo hei de objectar emenda.

O § 11 do art. 2º do projecto labra em equívoco. Dispõe as actas especiais da formação da mesa, e da apuração dos votos de que tratam os arts. 43 e 49 da lei de 19 de Agosto de 1869. E' exato que o art. 43 trata da acta da formação da mesa; mas a acta da apuração dos votos é assumpto do art. 53 da lei citada, e não do art. 49, que dispõe sobre a acta especial da terceira chamada. Não sei como isto escapou, mas está escrito.

O nobre senador na sua emenda quer que se suprimam as palavras — formação da mesa e apuração dos votos — e substituam-se os arts. 43 e 49 pelos arts. 49 e 53. E' um novo equívoco, porque a emenda deveria dizer — arts. 43 e 53.

Se se consultasse a minha opinião eu diria que não se deve suprimir assim a acta da apuração. Pois é possível que a acta do dia se relate o processo da formação da mesa ? Só quem não tem prática deste objecto pode querer-l-e.

Depois os eleitores sómente elegem o presidente ; segue-se o processo de recebimento de votos, que estende-se até às 4 horas da tarde. Não vejo razão pela qual os eleitores e imediatos convocados e o juiz de paz presidente interino fiquem na igreja ou na casa da câmara até essa hora para assistar a grande acta geral.

Isto não tem logar algum. Feita a eleição da mesa os eleitores e imediatos convocados e juízes de paz, que para elle concorrem, lavrada a acta especial da formação da mesa, assignam-a; e depois a mesa começa o processo eleitoral com a sua acta diária.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Segundo o projecto, a formação da mesa é antecipada.

O Sr. Cruz Machado :— Segundo o projecto a formação da junta qualificadora é antecipada, mas não a formação da mesa parochial.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Também.

O Sr. Cruz Machado :— Em todo o caso não se dispensa a acta da formação da mesa ; ella ficou feita, mas não é dispensável.

Quanto à acta da apuração especial pôde-se dispensar, porque o eleitor não terá mais uma cópia autêntica della para seu diploma, conforme o projecto receberá um título. Na acta final do ultimo dia ha de se fazer menção do resultado geral da apuração.

Mas quanto à acta da terceira chamada não se pôde prescindir, porque é preciso q'z, acabado o recebimento de votos, se lavre uma acta em que se declare q'z foram feitas as tres chamadas e se escreva por extenso o nome de todos aqueles que não concorreram a votar. Esta acta é necessária para a legalidade e moralização do processo, porque, aliás, fica-se satisfeito q'z em uma parochia de 800 voluntários concorreram 550 e deixaram de concorrer 250, cujos nomes se envolvem no misterio.

Larga a acta da terceira chamada não pôde ser dispensada, e aquela factura pôde escapar espaço maior de um dia, e a fragaçezia sót extensa e populeza e haver grande numero de abstencionistas, maior será essa acta; a abstencionismo sót abranger cestonares d' nomes, que não serão escrividos até às 4 horas da tarde ; e enquanto se não fizer a acta da terceira chamada, em que se mencionam os nomes de todos os que não comparecerem, não se pôde prosseguir no processo, que consiste na contagem e apuração das cedulas.

Não se deve omissão, por consequencia, dispensar a mesma acta, offereço a consideração de senador a seguinte emenda (sendo):

« No § 11 do art. 2º, em vez de — dispensar das assim as actas — diga-se — além das actas especiais de que tratam os arts. 43 e 49 da lei de 19 de Agosto de 1869. »

Pelo parágrafo assim redigido lavram-se actas diárias, além daquelas da formação da mesa e desta da terceira chamada, em que se tem de mencionar os nomes dos cidadãos que deixarem de comparecer á ultima chamada.

Offereço o nobre senador ao mesmo § 11, último período, emen la declarando que depois das palavras — aga-

cias do correio,—aumentem-se estas—se houver—o depois das palavras—publicada pela imprensa,—estas —havendo na localidade.

Sr. presidente, entendem que estes formulários, que nada garantem e sómente servem para aumentar o trabalho e não invocadas muitas vezes quando se pretende invalidar uma eleição perfeita e legal, devem ser dispensadas. O que é que garante uma eleição de eleitores o facto da mesa parochial, todos os dias às 4 horas, fazer um ofício ao juiz de direito da comarca, dizendo que a mesa esteve reunida e trabalhou na forma da lei? E por quem o juiz de direito ha de receber estes ofícios?

Trago para exemplo a minha província: tem 78 municípios, 78 agências do correio e talvez algumas mais em freguesias importantes; tem 380 freguesias. Logo não ha agências para a elas se entregar ofícios dirigidos diariamente pelas mesas aos juizes de direito.

Diz-se-ha: « Ha caminheiros das câmaras. » Pois as câmaras podem ter 380 caminheiros para levarem todos os dias durante a eleição ofícios aos juizes de direito que residem distante ás vezes 20 e mais legoas das parochias em que as eleições são feitas?

Essa participação diária garante direitos? E o que tem os juizes de direito com eleições de eleitores gerais ou especiais, cuja verificação pertence à câmara dos deputados e ao senado? Revisar-se o processo de formulários necessários para garantir a verdade e tornar visível a fiscalização, mas não de formulários que aumentando o trabalho só servem para ser albergadas em prejuízo da legalidade da eleição.

Diz-se: « Em cada parochia diariamente se publicam a acta. » Como? Pois nas 1,000 parochias do Império ha imprensa para se fazer essa publicação? Pois os mescmos cansados e precisando de tomar alguma refeição, quando a noite se approxima, não de copiar e affixar nas portas das matrizes actas que estão nos livros?

O processo correu em segredo, só entre os mescmos, de modo que para o público ter conhecimento seja preciso que desde o anotocor até o amanhecer do outro dia esteja uma cópia da acta affixada na porta principal da igreja? Será esta a publicação possível.

Não sei para que serve essa formalidade; e como aquillo que não serve, corta-se, proponho a supressão.

O Sr. Saraiva:—Talvez esteja nisso a virtude da liberdade de voto.

O Sr. Paranhos:—Nessas coisas que não prestam.

O Sr. Saraiva:—Que a gente não comprehende.

O Sr. Paranhos:—Nessas subtilezas.

O Sr. Cruz Machado:—« Suprimir-se no § 11 do art. 2.º o periodo—na mesma occasião—até o fim. »

Suprimido isto, as emendas do nobre senador, que declararam—se haver imprensa, se haver agências,—ficam prejudicadas.

Propõe o nobre senador a supressão dos §§ 17, 19, 20 e 21 do art. 2.º, substituindo estes parágraphos pelas disposições da lei de 19 de Setembro de 1855, isto é, o nobre senador quer a resurreição dos círculos de campainha com os limites marcados por occasião da execução

dessa lei. O § 17 refere-se ao voto incompleto, o § 19 não tem mais razão de ser emendado, porque já foi suprimido em 2<sup>a</sup> discussão.

Era aquello em que se estatua que nenhuma província daria menos de tres deputados á assembleia geral; o § 20 é o que se refere aos membros das assembleias provinciais, o qual também foi suprimido em 2<sup>a</sup> discussão, de sorte que quanto a estes dous a supressão desejada pelo nobre senador já foi antecipada.

O Sr. Mendes de Almeida:—Isso não importa, desde que não está concluída a votação.

O Sr. Cruz Machado:—O § 21 é o que se refere aos casos de vagas, e está inteiramente substituído pela emenda da comissão.

O que se deduz das emendas do nobre senador é eliminar do projecto o voto incompleto na parochia e na eleição de deputados por províncias, dando voto completo tanto na parochia como nos collégios...

O Sr. Mendes de Almeida:—Na parochia, não.

O Sr. Cruz Machado:—... restabelecendo-se os círculos de um deputado. Absolutamente não concordo com o nobre senador...

O Sr. Saraiva:—Para a eleição directa é boa a idéa.

O Sr. Cruz Machado:—porque não entende como neste sistema de eleição indirecta a circunscrição territorial reduzida a círculo de um deputado possa dar representantes políticos.

Quando se apresenta um projecto de eleição directa constituirá, darei de bom grado meu voto para que a eleição seja feita nas grandes cidades formando um círculo, e em círculos rurais de um só deputado, mas com o actual sistema não. Os representantes de interesses municipais ou mesmo de interesses provinciais não podem ter outro lugar senão nas câmaras municipais ou nas assembleias provinciais. Ao parlamento devem vir representantes de idéias políticas; limitadas as circunscrições territoriais a círculos de um deputado com o sistema actual da onda, do voto das multidões, reduzindo o numero dos eleitores que deviam festejar na eleição directa, o potentado local fará deputado a quem quizer, a maior parte das cidadãos que devem constituir o corpo eleitoral pela onda da eleição indirecta ficará privada de emitir sua opinião, que é a verdadeira opinião do respectivo círculo. Pela eleição directa a onda não restringe o numero dos eleitores, estes fazem-se representar, renunciam para eleger representante político e não afiliados de potentados locais.

O Sr. Cansanho de Sámiú:—Antes o potentado de que o governo.

O Sr. Cruz Machado:—Deve partir do pressuposto de que o potentado abusa e o governo não deve abusar.

Ainda admitindo que o sistema de província dê lugar á preferência de um ou outro nome que tenha bom direito a formar parte da representação das respectivas províncias, ainda com este inconveniente a eleição por províncias é muito mais vantajosa: o homem ergue-se bem alto para ser visto ao longe, não se constrange para obter protecção mequinha e local.

O Sr. Cansanção de Sinimbú:—Ahi não estou de acordo.

O Sr. C. Machado:—E se porventura alguns nomes preferirem outros que mais direitos pareçam ter para deverem ser os eleitos nas respectivas províncias, sempre serão nomes notáveis escolhidos pelos chefes dos partidos, nomes preferíveis aos de outros, que quais círculos possam brotar da podridão da terra. A eleição de círculos de um na primeira experiência, só não foi má, deu lugar a que homens distintos, que foram o são patrimônio nacional, não tivessem um assento no parlamento.

Se porventura é isso devido à falta de educação política, edique-se primeiramente o povo e depois se estabeleçam esses círculos.

O Sr. Saraiva:—O vício está na eleição indirecta.

O Sr. Cruz Machado:—Estou argumentando tendo em vista o sistema indireto. Quanto ao sistema directo, já disse que o verdadeiro corpo eleitoral pronuncia-se todo, e elegem representantes políticos, mas no sistema de eleição indirecta a onda afoga a maior parte do corpo eleitoral, reduz o numero, e este numero, que é a escolha do capricho, é que vai determinar o representante.

O Sr. Saraiva:—Escolha do capricho, diz muito bem, V. Ex. está combatendo o projecto.

O Sr. Cruz Machado:—Como não está na possibilidade dos tempos presentes...

O Sr. Saraiva:—Estaria, se quisessem.

O Sr. Cruz Machado:—... mudar o sistema.

O Sr. Saraiva:—Conservem-se a cada!

O Sr. Cruz Machado:—... faça-se mais uma experiência, melhoreja a lei, até que rai a aurora da realidade da eleição.

O Sr. Saraiva:—Até que a Divina Providência nos conceda melhores tempos.

O Sr. Cruz Machado:—Voto, portanto, convencidamente contra a resurreição dos círculos de campanários proposta pelo nobre senador pelo Maranhão. Quero que o pensamento político brilhe sempre nas alturas, se despoje de interesses muitas vezes inconscientes da localidade; quero que os partidos constitucionais não desfadem, não se retalem em grados híbridos nas pequenas circunscrições; quero que elles se organizem com seus estandartes desfraldados e marchem para a conquista do progresso na senda da prosperidade do paiz. Isto não se pôde obter vigorando o sistema de eleição indirecta, senão por meio de eleições por províncias.

Se não podemos arrancar pela raiz o mal na época presente, ao menos consolemos o enfermo, de modo que elle possa ter alguma paz e descanso até que venha a saúde perfeita.

O Sr. Saraiva:—Todas essas males são symptomas de moléstia, que é o voto indirecto.

O Sr. Cruz Machado:—Nestes casos siga a maxima de Montaubert: — não é possível o óptimo, o óptimo é inimigo do bom; venha o bom, que é possível.

O Sr. Saraiva:—Mas isto é pessimo.

O Sr. Cruz Machado:—Ainda em circunstâncias pessimas, há alguma cousa que é menos pessima; e neste caso, resignação no presente e esperança no futuro.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Vivemos de esperanças.

O Sr. Cruz Machado:—Propõe também o nobre senador que, não passando a re-união das círculos de campanários, dividisse a província do Rio de Janeiro e município neutro em duas circunscrições eleitorais. Se é uma novidade. A província do Rio de Janeiro, em matéria eleitoral, sempre faz parte de uma circunscrição a que a Corte pertence, tanto que os senadores do Rio de Janeiro são nomeados pela Corte e província.

O Sr. F. Octaviano:—Isso não tem razão de ser; e como uma anomalia não é argumento...

O Sr. Cruz Machado:—Tem razão de ser, a constituição dispõe que os senadores sejam eleitos por províncias.

O Sr. F. Octaviano:—A Corte é uma província.

O Sr. Cruz Machado:—Com quanto penso que quem pára morre, que se deve andar sempre na estrada do progresso, não vejo razão para se alterar este estado de cousas, convertendo a Corte em um círculo diverso da província do Rio de Janeiro; os interesses, as relações são tão íntimas que parece esta pensamento exprimir uma novidade sem motivo...

O Sr. F. Octaviano:—Uma necessidade recebida.

O Sr. Cruz Machado:—Ora, quando se trata de novidade, na ella não contém utilidade manifesta, não a quero, mesmo porque já não sou novo.

Um Sr. senador:—Só ha um exemplo, que é Constituciópia, que não tem representante.

O Sr. Cruz Machado:—Desejaria que alguém justificasse a necessidade de constituir a Corte um círculo diverso da província do Rio de Janeiro.

Propõe o nobre senador que o voto dos eleitores seja público, isto é, não seja por escrutínio secreto em listas não assinadas. Digo francamente que se esta parte da emenda do nobre senador sobre alterações do projecto for adoptada pelo senado, terá o meu voto, porque entendo que o patriotismo deve ter coragem. (Apoiados.)

Tenho sandades daquela tempo em que os eleitores assinavam suas listas, manifestavam em quem votavam. Hoje, com o escrutínio secreto, que resultado tem se obtido? A tristeza de proteger algumas consciências timoratas tem-se criado como que um manto de noite escura para encobrir a lograda, a má fé e deslevidade! Da sorte que o escrutínio secreto muitas vezes é como a noite no mundo eleitoral, que encobre os deslecas, raramente, raramente protege a consciência timida.

Estou de acordo com o nobre senador, as listas dos eleitores sejam assinadas (apoiados); dos votantes não, grande numero delles é de analfabetos, mas assine o eleitor a sua lista, o eleitor que não tem coragem de seu voto é indigno da missão. (Apoiados.)

Offerecerei, pois, uma emenda declarando que as listas dos eleitores sejam assinadas.

O Sr. Mendes de Almeida:—Isto já tem.

O Sr. Cruz Machado:—Não tem, porque a do nobre senador diz:—no caso de faltar o substitutivo declare-se isto; mas a minha emenda é independente da passagem desta ou daquela medida.

O Sr. Mendes de Almeida dá um aparto.

O Sr. Cruz Machado:—Pardon-me; a emenda anterior estabelece uma disposição substitutiva; a emenda sobre o voto assinado depende da passagem desse substitutivo.

Propõe o nobre senador a supressão dos §§ 23 e 24 do art. 2º.

E' consequência da profundida resurreição dos círculos de campanário, inteiramente inadmissível segundo o meu conceito.

Fisicamente propôz o nobre senador no art. 2º § 26, a supressão das palavras—outra—até o fim do parágrafo.

Não podendo atingir com a razão por que o nobre senador propôz esta supressão e percorrendo uma espécie de items que se lê no fim do discurso do nobre senador, verifiquei que S. Ex. laborava em completo equívoco, por quanto diz ahi:

« No art. 2º, § 26, peço que se supprimam as palavras —outra—até o fim do parágrafo. Esta emenda tem por fim excluir o juiz de paz do princípio da representação das minorias, porque isto não faz parecer conveniente, o meu senador. Defenderei a emenda se for combatida. »

Mas o projecto não estabelece o voto incompleto...

O Sr. Mendes de Almeida:—Colloca abaixo desse princípio.

O Sr. Cruz Machado:—Não colloca tal abaixo desse princípio, o projecto dispõe claramente que a eleição dos juizes de paz seja em listas integrais, apenas faz menção da disposição vigente nesse parágrafo para significar que a eleição do juiz de paz será feita ao mesmo tempo que a do vereador. Este é o fim do projecto; é só o acto o mesmo, simultaneo.

Não é escusada a menção de que no mesmo acto da eleição para vereadores se entregue a lista para juiz de paz com quatro nomes.

O Sr. Mendes de Almeida:—Isto está na lei de 1840.

O Sr. Cruz Machado:—Não foi esta a razão que o nobre senador deu; o nobre senador disse que o motivo era aplicar-se o voto incompleto à eleição dos juizes de paz. Recunheceu o seu engano, mas não querendo retificar a emenda, proposta em virtude de um equívoco, diz agora que é inútil que o projecto falle em lista de quatro nomes para juiz de paz, porque isto já se faz pela disposição vigente.

O fim do projecto é declarar simultanea a eleição dos juizes de paz e dos vereadores, mandando no mesmo acto entregar a outra lista. O nobre senador não deve mais sustentar sua emenda de supressão; o projecto não deve ser alterado nesta parte; está perfeito.

Offerceu também o nobre senador no § 28 uma emenda de redacção, que também, na minha opinião, não é precisa.

O § 28 diz: «Só podem ser juizes de paz de uma parochia ou de um distrito, se a parochia tiver mais de um, os cidadãos que além dos requisitos de eleitor, residirem

na mesma parochia por mais de dous annos.» O nobre senador diz na sua emenda: «Só podem ser juizes de paz de um distrito os cidadãos que, além dos requisitos de eleitor, tiverem a residencia por mais de dous annos.»

Disse o nobre senador que assim a disposição legal tem outra clareza e segurança.

Qual é a diferença? E' que a emenda sómente menciona a circunscrição administrativa denominada distrito, e o projecto a parochia ou distrito, visto que uma parochia só pode conter mais de um distrito, e não poucas comprehendem dois e até tres. Em minha opinião a emenda suprimindo a palavra—parochia—nada adianta.

Quanto ao art. 3º, § 3º, o nobre senador ofereceu emenda restabelecendo a palavra director, que estava no projecto. A comissão tinha substituído pela palavra empresario: o nobre senador não a elimina. Estou de acordo; porque serve para explicar o pensamento que se contém na emenda da comissão.

Sr. presidente, tive a honra de oferecer, na 2ª discussão, uma emenda suprimindo o voto incompleto nas listas senatorias. Como para mim a emenda adoptada pelo senado contém pensamento substancial que deve vigorar, compre-me arredar o perigo do restabelecimento da disposição suprimida.

Permita, pois, o senado que dê algumas razões em que me fando para entender que constitucionalmente não se pôde organizar pelo voto incompleto as listas senatorias. (Apoiados)

Cs arts. 43 e 44 da constituição dizem respeito a direitos políticos. Aquelles que opinam que o art. 90 não pôde deixar de ser considerado constitucional, na frase do art. 178, e por isso só é reformável segundo os trâmites estabelecidos no art. 174, igualmente devem sustentar que os arts. 43 e 44 estão no mesmo caso; porque estabelecem o direito de votar em tres nomes para a nomeação do senadores, direito que não pôde ser retificado sem reforma da constituição, conforme o parecer dos que consideram constitucional o art. 90.

Argumenta-se, porém, que no art. 43 se acha determinado que a eleição do senador será feita pela mesma maneira que a do deputado. Mas este argumento pecca por incompleto; porque a constituição, nesse artigo, não diz somente que a eleição será feita pela mesma maneira; acrescenta—mas em listas triplices. Portanto a maneira refere-se ao processo da eleição indirecta, não compreendendo a forma a lista triplice, que é um preceito impraticável.

Se diz que em todo o caso a escolha será feita em lista triplice. Mas não é isto o que a constituição determina; elia quer que a eleição seja feita em lista triplice, e que a Coroa escolha igualmente em lista triplice. As phrases são estas, não admitem duvidas: «As eleições serão feitas pela mesma maneira que a dos deputados, mas em listas triplices.»

Isto é evidente, e como alterar-se este artigo, que tem a mesma natureza constitucional do art. 90, estabelece-se o voto incompleto?

Ainda mais. A constituição não se limitou a dizer que as eleições do senadores serão feitas pela mesma maneira que as dos deputados, mas em listas triplices; dispõe ainda sobre as vagas.

O art. 4º diz:

« Os lugares de senadores que vagarom serão preenchidos pela mesma forma da primeira eleição pela sua respectiva província. »

Segundo o projecto, as vagas que se darem serão preenchidas, não pela forma da primitiva eleição, mas por modo diverso, por listas de dois nomes.

Vejamos agora o alcance político do voto incompleto na eleição de senador.

A constituição dá ao imperante o direito de escolher em lista tríplice, sendo feita a eleição em lista tríplice, aquello dos três candidatos que em seu alto juizo entender que merece a preferencia por virtudes, talentos e serviços. A escolha é toda individual. Ainda quando a lista tríplice de dois nomes de um partido e um terceiro de outro em consequencia das peripecias eleitoraes, esse resultado não fará que a lista tríplice deixe de ser a expressão da maioria das urnas, a face da disposição constitucional que prescreve que a eleição seja em listas tríplices, e o criterio da escolha será sempre baseado nos talentos, serviços e virtudes dos candidatos, e não nas opiniões políticas, delles.

A Coroa escolhe pelo mérito individual. A Coroa nada tem com a formação da lista tríplice; a inclusão nela coloca os candidatos em pé da igualdade como filhos legítimos da maioria das urnas, e dentro ellos a Coroa escolhe o Benjamin, pelos seus méritos, talentos e virtudes: eis a teoria constitucional. Dados que se estatua que se vote em dois nomes para que à face da terra concerte que a lista tríplice ha de ser composta de duas opiniões adversas lutando entre si, tem-se pretendido constituir a Coroa, árbitro dos partidos e não do mércionamento individual dos candidatos, a missão constitucional fica desvirtuada. (Apoiados.)

Se a Coroa pelo seu elevado criterio, para não parecer árbitro dos partidos, escolher sempre dentre os dois candidatos da maioria, a atribuição da Coroa ficará atrofiada, porque em vez de escolher entre tres, escolhe só entre dois.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Atacam-se as prerrogativas da Coroa.

O Sr. Cruz Machado:—Podemos invocar a eleição de deputados pelo voto completo ou incompleto, mas a eleição de senador não: é uma eleição com fórmulas precisas consagradas na constituição, com atribuições de grande alcance, e o voto incompleto não seria esencialmente uma novidade, seria uma inconstitucionalidade e uma perversão do pensamento que o legislador constitucional teve na organização do senado.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Desvirtua completamente todo o pensamento da organização do senado.

O Sr. Cruz Machado:—A teoria da representação das minorias é tão necessária na organização dos corpos temporários, com ella todas as opiniões podem ser representadas nelles. Na organização de um corpo vitalício não se pode seguir a teoria da representação das minorias; o corpo vitalício não pode ser seção o deposito das éras, como são as camadas geológicas: cada éra manda o seu representante, de sorte que só somos os representantes do

passado, do presente, e os vigens do futuro, enquanto não formos substituídos.

O Sr. Seraiva:—Isso não.

O Sr. Cruz Machado:—Não somos os termômetros das oscilações da opinião; a onda da opinião ha de mover-se em torno de nós pelos representantes temporários, e nós teremos bom senso de contemplar, de verificar o seu bom direito e ceder; mas não somos nós quem agita as ondas, não somos nós vigens ou fiscais que tenhamos de regular o movimento da opinião, pela qual a maioria com sua onda ocupará maior espaço político, e onda da minoria o espaço que lhe for devido.

Porventura ter-se-ha por fim estabelecer uma partilha na composição do senado? Com que fim político se ha decretar uma disposição que devesse logar a que uma vaga possa ser preenchida por um representante da maioria e outra por um representante da minoria? Para que fazer-se uma lista mixta, da qual tem-se de escolher o senador? E' em verdade inexplicável.

O voto incompleto, portanto, na eleição senatorial não foi sendo efeito de simetria, não tem outra explicação, e não se deve legislar por amor da simetria.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado; é um absurdo.

O Sr. Cruz Machado:—Sr. presidente; ouvi com estranheza dizer-se nesta tribuna que a eleição directa traria como consequência a república neste paiz...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Então quasi todo o mundo estaria republicano.

O Sr. Cruz Machado:—... creio que se fosse este o resultado lógico e necessário, a eleição directa não se fazia por nenhum dos membros do senado, porque não só por em devida que não ha em só senador que não esteja inteiramente convencido de que a monarquia constitucional é o Santíssimo desto paiz, o sistema pelo qual os esforços desto gigante, que se estende desde o Amazonas ao Prato, podem dar em resultado uma prosperidade invejável por todo o mundo, é o elo da nossa união, o símbolo da nossa migração e o objecto de nossa veneração.

Além do argumento do nosso sentimento, temo-lo na adopção do sistema da eleição directa por cações monarchicas: Portugal estará próximo a ser república, porque, da parte, estabeleceu a eleição directa?

O Sr. Nunes Gonçalves:—É toda a Europa.

O Sr. F. Octaviano:—É a Inglaterra?

O Sr. Cruz Machado:—Há nação mais monarchica do que a Russia? Pois na Russia a eleição é directa; se não há parlamento, a representação dos grandes interesses municipais é directa o consularis, na qual a burguesia tem dominado e não a nobreza.

Sem que quira fazer pressa de eradicção, porque apenas caminha o paiz firmo na planicie da prática, não sou aguado da inteligencia para pretender devolver as regiões das teorias; permita-me o senado ler um pequeno artigo a respeito da Russia, e dizer ao collega que supõe que a eleição directa seria o primeiro degrau para a república, que a Russia nesse caso está em vespere de ser republica.

O Sr. Cansanção de Sinimbú :—Quem sabe?

O Sr. Cruz Machado :—O artigo 6 do anno de 1872 (lendo) :

« Enquanto o czar affirma em Berlim o proposito de garantir a paz, as reformas, lentamente elaboradas na Russia, começam a produzir fructos. A eleição das magistraturas urbanas e dos conselhos municipaes, até agora dependente de varias condições sociaes, foi attribuida pela nova lei a todos os que pagam designada quota de impostos, acabando com as distincções entre nobres e plebeus, entre ecclesiasticos e seculares.

Podem ser eleitores : 1º, os proprietarios de bens immovens que pagaram imposto municipal ; 2º, os donos e directores de estabelecimentos commerciales e industriais ; 3º, todos os que depois da 2 annos de residencia provarem que pagam contribuições municipaes. Quanto aos que não são proprietarios, negociantes ou industriais não são incluidos no recentemente, mas trata-se de adicionar algumas categorias desses cidadãos, depois do maduro exame.

A Gazeta de Moskow, referindo-se a 125 eleições, verifica-se, segundo a nova lei, obriega que os negociantes e burgueses activas ocupam a primeira plana. A sua proporção é de 62 % nos conselhos municipaes, e de 68 % nas magistraturas urbanas. Seguem-se os burgueses e seguindo ordem, os camponeses, os funcionários inferiores, que avultam em numero do 20 % nos conselhos e de 17 % nas magistraturas.

Em algumas pequenas cidades, graças a influencias fortes, a escolha recaia em empregados do Estado, como nos governos de Kerssen e de Nijni-Novorod. Em Valday, Eletava, Vassilie, Oerjouna e Elisabetburgh prepondera o mesmo elemento.

A nobreza, cuja supremacia na Russia foi sempre exagerada, no concelho dos estrangeiros, o que há um quarto de seculo perde constantemente terreno, foi a que menos alcançou nas eleições municipaes. Se forro possivel revocar a visão os ministros reformistas de Pedro o Grande ficariam parradas da insignificancia actual dessa classe. Apenas alcançou entrar por 16 % nas eleições municipaes, e 13 % nas magistraturas.

A nova lei não é applicavel, por enquanto, ás tres grandes cidades da Russia: S. Peterburgh, Moskow e Odessa.

Para que tais cargos sejam dignamente exercidos, é mister possuir conhecimentos tecnicos, que só a autoridade está habilitada a constatar. Sem cuida mais tardar será licito entregar á eleição a escolha dos membros dos conselhos das grandes cidades; mas tempro organizar previamente a parte dos elegíveis, com os requisitos sciaticos necessarios.»

Segundo o dizer do nobre senador, a Russia republicana-se, porque estableceu a eleição directa para suas magistraturas e corpos municipaes.

Chama-me tambem á tribuna um dever de defesa e não de agressão. Quando falei a respeito deste projecto em 2ª discussão, meu sobre amigo e distinto colliga o Sr. Saravia interrogou-me se eu tinha recebido na Bahia umas actas com vises de fabricadas. O facto era verda-

deiro, eu não podia recusar-me a dar uma resposta áquelle cavalheiro, fil-o, porém, de tal maneira que não acusei a ninguem.

Disse que na verdade tinha recebido quatro authenticas, as quais pela sua forma me parceram suspeitas, e que nesse acto acabava de abraçar ao Sr. Campos de Medeiros, a quem as apresentei. Essas authenticas foram entregues ao chefe do secção o major Faria Rocha, empregado probó e superior a qualquer sedução (apoiodos), devem estar na secretaria, se furtivamente não foram substituidas, e neste caso pôde dar testemunho delas.

Para se me contestar o facto, podia-se ao ministerio do Imperio certidão do officio em que o comunicou ; e o ministerio do Imperio em sua resposta, que foi lida pelo deputado que contestou o facto, empregou phraso de todo o ponto inexacta. Lé-se no officio do ministerio do Imperio que nenhuma communicação foi por mim dirigida ao governo a respeito dessas irregularidades eleitoraes. O actual Sr. ministro do Imperio não pôde asseverar que nenhuma comunicação houve a esse respeito ; o que pôde asseverar é quo nenhuma comunicação consta da secretaria.

Não se me argua de não a ter feito em officio ostensivo, porque o governo nadinha a deliberar directamente sobre o caso ; as actas tinham sido julgadas boas pela assemblea provincial, mas eu entendo que como delegado do governo imperial devia dar noticia dos factos que fizessem ocorrendo, para que tivesse conhecimento delles, formasse seu juizo e dirigisse sua politica. Essas minhas comunicações confidenciais e reservadas devem existir e existem em poder do ex-ministro do Imperio ; e eu as tenho registradas em um livro.

Não vou lhe dizer quanto escrevi a respeito do processo eleitoral da Bahia, não quero fazer a accusação de nenhuma, nem a descrição de todas as peripécias ; limito-me a afirmar que recebi as quatro actas com visos de falsas, e a dizer a data das communicações confidenciais e reservadas ; copiei sómente nesse papel os trechos que fôrem precisos para atestar a verdade e não para acusar a ninguem.

Relendo as communicações reservadas do 25 de Fevereiro, 1º de Março, 22 de Abril, que tenho registradas, quanto ás quatro actas escrevi o seguinte na 1ª delas (lendo) :

Quanto ao 4º districto deram-se os seguintes factos : A exceção de duas authenticas, que vieram directamente á presidência, as outras me foram entregues pelo Sr. (Selano) muito tempo depois, tendo-se demorado a publicação do resultado desses collegios, o que faz presumir que foram substituidas, como é crengue ; faltaram quatro, que me foram entregues ha poucos dias, e notei que os sobreescritos não tinham carimbo do correio, eram da mesma letra, e do papel igual, e mais sendo os officios do Pombal e Monte Santo datados de 18 de Novembro, de Itapicuru de 17, de Geremoabo de 20, todos são collegios do 4º districto ; eram todos os quatro officios da mesma letra e de papel igual como os sobreescritos, e as authenticas do collegio do Pombal da letra dos officios, e as dos outros tres de outra letra, porém igual ; as de Itapicuru e Geremoabo cosida com linha preta e de modo igual. Tudo me faz presumir que houve fabrica de actas, e até de assigna-

turas imitando-as, porque estas são da mesma tinta na frescura, na cor e com a mesma grossura de letra, mais ou menos. Entretanto a assembléa provincial não achou esso nem espinkas, e por este medo se fizeram alguns deputados.

O Sr. Saraiva :— O Sr. deusse tome nota; não ha maioria que resista a isto.

O Sr. Cruz Machado :— Na comunicação do 1º de Março, não descendo a factos especificados, fallando em geral, porque não accuso a ninguem, disse aquillo que era o resultado de observação e de crença (lendo) :

« No interior dests províncias a eleição nlo se faz por escrutínio, reunem-se alguns, combinam, e lavra-se a acta, do collegio em nome de todos os eleitores; enjas assinatarias figuram nas authenticas, contando que não recizarem, e quando convém demora-se a publicação do resultado do collegio, e muda-se a acta para fazer-se jigo com o resultado publicado dos outros collegios, isto acontece até com os collegios que estão a tres e quatro horas de viagem da capital, cujo resultado não se publica por muitos dias, e ainda não está lançado no livro dos tabellões. Mairo, não comprehendo como isso se possa fazer, ou como se tolera que se faça. »

Na verdade na província da Minas ainda não está lavrada a acta, já o resultado da apuração é conhecido e remetido para outros pontos; todo o mundo sabe ielle; o tabellão no collegio transcreve a acta quando é lavrada pelo secretario do collegio, elle está presente para authenticar. Não sei como se qualifique uma eleição que não se transcreve logo no livro do tabellão nem na cámara seão depois do resultado publicado.....

Não me puxem; não quero accusar ninguem. Quer o senado saber o que são qualificações e actas do alistamento da guardas nacionais na província da Bahia? Leia-se o meu relatorio apresentado à assembléa provincial, pág. 25. Tratando da guarda nacional no relatorio de 1873 o ministerio da justica, à vista de quadros completos da guarda nacional da Bahia, declarou que delles resultava haver 89.416 praças do serviço activo e 36 commandos superiores. Passou a reforma da lei da guarda nacional, escusando do serviço activo os maiores de 40 a 50 annos.

Officiei aos commandantes superiores, pedindo uma discriminação em mappas numericos dos de 18 a 40 annos e dos de 40 a 50, para com a eliminação dos maiores de 40 a 50 annos saber a força efectiva quo ficava em conformidade da reforma, e propor ao ministerio da justica uma nova organização.

Deu-se o caso de que, tirando uma parte, o todo ficou maior.

O Sr. visconde de Camaragibe:—Teria crescido a população.

O Sr. Cruz Machado:—Não; a população era a mesma; deu-se o novo milagre dos cinco pães e dois peixes da Escritura. Ouça-se o quo está escrito a pag. 25 do meu relatorio apresentado à assembléa provincial. Fallo sempre nesta linguagem desprevinida, não faço comentarios, conto os factos naturalmente; deixe as aguas do rio correr, e o navegante que as observe.

« Segundo o relatorio do ministerio da justica, o total da força é de 107.808 praças, sendo 13.643 da reserva e 89.416 do serviço activo, e desto 4.206 do cavallaria, 532 de artilharia e 89.416 de infantaria.

Davo, porém, crér que este numero está alterado; porquanto, em cumprimento do aviso do ministerio da justica de 11 de Agosto do 1873, tendo-se ordenado nos commandantes superiores que discriminarem no serviço activo os maiores de 40 a 50 annos, e havendo-se recebido os quadros pertencentes a 25 municipios, que constituem 14 commandos superiores e 2 batalhões avulsos; por esses quadros ha nelles 60.080 praças, sendo, maiores de 40 annos 12.072, e de 49 para menos 48.016.

Oras, se a totalidade do serviço activo é de 89.416 praças, das quais 60.088 dos quadros recebidos, e pelas 29.928 seriam o numero da guardas do serviço activo de 22 commandos superiores, compostos de 47 municipios.

A qualificação dão em resultado no relatorio do ministerio da justica 89.416 guardas nacionais entre 40 e 50 annos e entre 18 e 40, nos 36 commandos superiores, depois somando em 14 commandos superiores essa numero subiu a 60.083.

Como 14 está para 22 como 2 para 3, segue-se que nos 22 commandos superiores restantes o numero devia ser de 94.000, desprezadas as frações, e o seu total é de 134.000.

A vista do exposto nada ha a dizer.

Reconheço que não me distinguem selectos, mas ninguém negar-me-há dedicação ao praz e sinceridade da conducta; ató hoje o meu unico brântio tem sido a fronde com quo me exprimo, a lealdade com quo procedo e a verdade que sempre acto.

Tenho concordado. (Muito bem! muito bem!)

Foram lidas, apoiadas e portas em discussão conjuntamente as seguintes

#### Emendas

No 1º emenda aprovada em 2ª discussão, em vez das palavras — e supponentes mais votados — digo : o os imediatos em votos.

No art. 2º § 1º e emenda da comissão aprovada em 2ª discussão, suprimam-se as palavras — nacional livre e nacionais livres.

No § 11 do art. 2º em vez de dispõndolas assim as actas — diga-se : além das actas especiais de que tratam os arts. 48 e 49 da lei de 19 de Agosto de 1846.

Suprima-se no mesmo § 11 o periodo —na mesma occasião etc. até o fim.

Diga-se em lugar competente : as listas dos eleitores serão assigeadas.—Cruz Machado.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 14 :

1ª parte até as 2 horas.—3ª discussão das proposições da cámara dos deputados:

N. 263, mandando contar pelo debre o tempo do serviço em campanha aos officiaes e praças do pretor do exercito e armada.

N. 247, autorizando o governo para conceder isenção "dos ministérios do Império, fazenda e guerra, de 6, 3 e 9 de direitos de importação aos materiais destinados à construção de engenhos ou fábricas estrangeiras. (Não excedendo do mesmo mês, contou á dita cámara terem sido sancionadas As resoluções da assembléa geral:

*do meio dia).*

Continuação da 2<sup>a</sup> discussão do orçamento no art. 7º, relativo ao ministerio da agricultura, commercio e obras públicas e seguintes, se houver tempo.

*2<sup>a</sup> parte a's 2 horas ou antes.* — Continuação da 3<sup>a</sup> discussão da proposição da cámara dos deputados, referente a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

### 88<sup>a</sup> SESSÃO

EM 14 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUABY

**SARAIWA.** — EXPEDIENTE. — ORDEM DO DIA. — Tempo de serviço em campanha. — Discurso do Sr. Saraiwa. — Isenção de direitos. — Orçamento do ministerio da agricultura. — Discurso do Sr. Pompeu. — Decreto n. 5992. — Discursos dos Srs. ministro da agricultura e Zácaras. — Reforma da lei eleitoral. — Discurso e emenda do Sr. Octaviano.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e abraram-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Chichorro, Luiz Carlos, barão da Lagoa, Barros Barreto, visconde de Caravelas, barão de Cotegipe, Dióez, Góes, visconde de Mariluba, visconde do Bom Fim, visconde do Rio Grande, visconde de Abaeté, barão de Matom, barão de Cimaraçá, duque de Caxias, Junqueira, Figueirinha, Nello, visconde do Niterói, Jaguaripe, Zeará, visconde do Iandomirim, Nunes Gonçalves, Saraiwa, visconde de Cimaraçá, Mendes da Almeida e Pompeu.

Comparecido depois os Srs. Paranhos, Paes do Leme, Marques, barão de Pirapama, Simimbo, Uíba, Cavalcanti, Octaviano, Antônio, Teixeira Xavier, Ribeiro da Luz e Cruz Machado.

Deixaram de comparecer com causa participada os ira- barão de Maranguape, Leitão da Cunha, conde de Icaraí, Paula Pessoa, Cuba Figueiroa, Silveira da Motta e Nóbaco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os ira- barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, Júlio, Vieira da Silva, marquez de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde do Suassáca.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo querido sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretário deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Tres ofícios de 11 do corrente mês, do 1º secretário da

camara dos Srs. deputados, participando que, por ofícios art. 7º relativo ao ministerio da agricultura, commercio

1<sup>a</sup> Determinando que as pessoas, a quem pelas leis em vigor compete o direito à percepção do meio soldo dos oficiais do exercito, poderão habilitar-se em qualquer tempo;

2<sup>a</sup> Criando um collegio eleitoral na villa de S. Domingos, província de Guyaz;

3<sup>a</sup> Tornando extensivas ás viúvas, filhos e mães dos oficiais do exercito as disposições da lei de 6 de Novembro de 1827. — Ficou o sentido intérprete.

Outro dia igual data do ministerio da agricultura, commercio e obras públicas, remetendo o autographo, sancionado, da resolução da assembléa geral, autorizando o governo para conceder ao tesoureiro da administração geral dos correios da província de Minas Geraes, João Paulo Ferreira da Oliveira, um anno de licença com ordenado. — Ao archivo o autographo, comunicando-se á outra câmara.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### TEMPO DE SERVIÇO EM CAMPANHA

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados, n. 263, mandando contar pelo dobro o tempo de serviço em campanha, aos oficiais e praças do exército e armada.

O SR. SARAIWA não impugna a resolução; antes acha justa, e entende que se devia ter tomado há mais tempo, esta providência. Mas oviu hontem, o nobre duque de Caxias, dizer que a resolução que se discute era tanto mais necessária, quanto os oficiais, não podiam ser reformados senão por molestia, qualquer que fosse seu tempo de serviço.

Foi para pedir ao nobre duque que procure fazer modificar a lei, que dá ao governo autorização de negar a reforma, depois de 30 anos de serviço, que o orador tomou a palavra.

Ressaltei que não havia nada mais cruel do que contar o oficial 30 a 35 anos do serviço, pedir a sua reforma e pedir o governo negá-la, só porque o oficial não está de fato! Pois, um homem que tem servido ao paiz por 30, 35, 40 anos não tem direito a descansar, a deixar a vida militar?

E' para protestar contra semelhante lei que, no entender do orador, já devia ter sido revogada, que pedia a palavra, o lembrar ao nobre duque que a occasião é a mais opportuna, para fazer-se a modificação a que alude.

Findo o debate, o ponto a votos a proposição, foi aprovada para ser dirigida à sancção imperial.

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão, e foi igualmente aprovada, para ser dirigida à sancção imperial a proposição da mesma câmara n. 247, autorizando o governo para conceder isenção de direitos de importação aos materiais, destinados à construção de fábricas estrangeiras.

### ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proseguiu-se a segunda discussão do orçamento no

e obras publicas. Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação, que o devia receber os Srs. visconde de Meritiba, Firmino e Sinimbu, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estilo, tomou assento na mesa à direita do Sr. presidente.

**O Sr. Pompeu:**—Sr. presidente, peço licença ao nobre ministro para conversar com S. Ex. sobre alguns ramos do serviço, que correm pela sua repartição. Não se arrependo, porém, S. Ex. do que a minha palestra seja longa: ninguém tem mais interesse hoje de vós concluídos os trabalhos do senado do que eu; estou com muito receio das proregações.

Nota, que do orçamento discentido ultimamente, de 1875—1876, para o que actualmente discentimos, há um considerável augmento da despesa publica, de 4,448.517\$188, como já hontem demonstrai; e só com relação ao orçamento da agricultura não menos de 2,147.900\$860.

Ora, tendo o gabinete 23 de Junho feito um artigo do seu programma a regularidade do orçamento e a economia dos dícheiros do Estado, como pontos do seu programma, o octábel que este orçamento, que é obra especial do novo gabinete, venha com este accrescimo de despesa considerável; e isto é tanto mais estranho quanto se vê que, entre a despesa orgada e a presumida receita desse mesmo orçamento, se dá um desequilíbrio de mil e tantos contos do déficit, sendo que, provavelmente essa despesa tem ainda de crescer, porque muitos outros serviços se vão decretando, quasi diariamente, sem contar-se ainda a grande despesa que o Estado tem de fazer como auxílio prometido á lavoura.

Portanto, chamo a atenção do nobre ministro para estes factos que de alguma maneira contrariam a promessa de economias, que nos fez o governo.

Não entra na analyse de cada uma das verbas que traz augmento de despesa, que o nobre ministro explicará, se lhe parecer; porém, tendo chamado a atenção do nobre ministro para este facto, isto é, para o augmento da despesa que desequilibra o orçamento, permita S. Ex. que entre em outras considerações concernentes a alguns serviços de seu ministério.

A verba —catecismo e civilização de indios— está orçada em 100.000\$000.

Não sei, se este serviço se tem feito regularmente e qual o resultado que se tem obtido da despesa que anualmente se vota para elle, ora no algarismo de 100, ora no de 200.000\$000.

Segundo colhidos relatórios do ministro da agricultura, parece-me que este serviço é cultivo mesmo improdutivo. Entretanto, poderia ser aproveitada essa verba de despesa de 100.000\$, com a outra que se vota no orçamento da guerra para colônias militares, e o nobre ministro, de acordo com o seu illustro collega da guerra, fundar colônias militares agrícolas não só nas fronteiras do Império como no interior de algumas províncias.

Ainda há pouco um cidadão muito ilustrado e de prática administrativa, o Sr. Dr. Couto de Magalhães, a propósito da discussão havida no senado, por occasião do orçamento da guerra, publicou uma série de artigos, que

depois reuniu em folheto, em que vem consignadas idéas práticas, úteis e dignas de serem consideradas e aproveitadas.

Por esse trabalho, que o nobre ministro terá talvez lido, vê-se que as colônias chamadas militares, existentes actualmente no Império, pouco ou nenhum serviço prestam; e ja os relatórios do ministerio da guerra o trem dito ha muitos azos, e o nobre duque de Caxias prometeu cuidar seriamente desse serviço.

Como sabe o nobre ministro, essas colônias são uma tradição herdada da antiga monarquia, uma das instituições que deram nesse tempo muito bom resultado, mas que ultimamente têm sido desprezadas, pelo que se tornaram inuteis e despendiosas.

Antigamente as colônias tinham por fim não só defender a fronteira da invasão ou entrada de estrangeiros, (estão elas os hispanóides, que eram os vizinhos), desfazer os moradores do interior da incursão dos índios, ligar os diversos povoados dispersos nesse imenso sertão, protegendo assim as vias de comunicação, e finalmente um outro mister, que hoje não existe, proteger o fisco na arrecadação do quinto do ouro.

Hoje, com quanto essas colônias não tenham tanto que fazer, todavia tem dois grandes objectos em que podem ser muito úteis. O 1º é ainda defender a fronteira ou não da invasão de bárbaros, porque não os temos, em muros como pontas militares preventivas onde, em qualquer movimento das forças, possam encontrar os nossos exercitos apoio e manobras necessárias.

Este sistema de presídios ou colônias militares-agricolas não é de todas as nações.

Deixox deixa ponto de vista, elles são presídios militares, mas não deixam de ser também agrícolas, porque é mister que essas colônias, formadas principalmente em guardas por militares, tenham também fazendas de criação no só de si, se não administradas diretamente por elas, ao menos por cojocos ou militares que se agreguem a elas, formando um núcleo de população, que se entregue à ciação e plantação e dê uma base de um povoado importante, conforme sua posição.

Segundo o Sr. Dr. Couto de Magalhães, as nossas colônias militares, pelo lado do Sul da fronteira do Império pelos rios Paraná e Paraguai e existentes actualmente são Dourados, Mirandá, Nioac e Feijo dos Morros. Só as três primeiras, diz ele, devem ser conservadas, porque a do Feijo dos Morros está em posição pessima, isolada pelos pantaneiros que a cercam, que é impossível atrair população e tão má que, segundo o seu parecer, não convém continuar a mantê-la.

Isto é pela fronteira que nos separa da República do Paraguai e hoje também da Confederação Argentina. As tres primeiras acham-se em região salubre, em campos de criação, e podem manter numerosos braços racionais, úteis ao exercito, a si e ao país. Pela fronteira da Bolivia, pelas águas do Prata, só existe o distrito da Corixa na estrada de Villa Maria para o departamento beliziano, de Santa Cruz que, segundo o mesmo autor, está em ponto tal, tão insalubre, que não deve de manter alguma ser conservado. Essa fronteira mede 500 leguas de terra, pantaneiro e insalubre nas águas do ambo os rios Paraguai e Amazonas.

E' terreno pantanoso e insalubre: por este lado não ha que fazer nem temos que recuar. Na mesma fronteira, perto das águas do sistema do Amazonas, estão os destacamentos ou simbólicos presídios militares de Cisalvâncio, Matto-Grosso e Forte do Príncipe, também insalubres, sobre terrenos pantanosos, que não devem ser conservados.

Na linha que corre da foz do Beni às cabeceiras do Javary e debaixo da sua foz no Amazonas, só temos o presídio de Tabatinga, limite da navegação a vapor brasileiro naquele rio, onde aliás conviria estabelecer colônias militares ou de caráter mixto por ser região fertilíssima e salubre, própria para criação e plantação. De Tabatinga a alcançar os territórios de Nova Granada e Venezuela ainda temos, e estas regiões, nessas fronteiras, são de famosos campos para a criação de gado.

Na fronteira da Guyana demora a colônia Pedro II, à margem do Araguari em sítio pestilente, apesar da cercada de soberbos campos para criação e salubres.

Estas são as colônias militares, hoje existentes em estado deplorável. O nobre duque de Caxias prometeu mandar examinar, assim de lhes dar nova organização.

Por esta ocasião seria útil que os dous ministérios providenciassem não só no sentido de entender a alguma eventualidade de guerra ou defesa militar, como para a fundação de núcleos de população agrícola, visto actuarem-se em terrenos férteis, e ser a criação de gados indispensável à sustentação desses pontos mesmo como militares.

Quanto às colônias centrais, do caráter agrícola, por isso da competência do ministério da agricultura, temos as que ficam nas vastas serras, entre as províncias de Matto-Grosso e Goyaz e na confluência do Coxim no Taquari, em Itapuri e Tocantins. Em terrenos do cerrado há grandes extensões excelentes para estabelecimentos pastoris e criação de gado, tanto nas províncias de Matto-Grosso e Goyaz, c. m. do Piauí, Maranhão e Pará.

Segundo o Sr. Couto de Magalhães, existem na província de Minas 60.000 indivíduos desocupados, que se denominam aggregatedos, os quais não tem outra ocupação senão a que lhes dão os senhorios das terras, em que se acham. Poderiam ser aproveitados para a fundação dos estabelecimentos agrícolas, que o governo quizesse promover no interior das províncias.

Se, pois, o governo quer tomar a parte aproveitar os braços destes que existem dispersos em diversas províncias, notadamente na de Minas, dando-lhes ocupação vantajosa em regiões salubres e férteis não só para ellos, como para o Estado, pela distribuição de terras desocupadas e próprias à criação de gado, o nobre ministro pediria aproveitá-los da verba de 100.000\$ consignados para este objecto, para tentar a fundação de nucleos de população agrícola ou pastoril, quer nas fronteiras, quer no cerrado de outros sertões.

Ahi também poderiam ser estabelecidos os braços outrora servis, que vio sendo libertados, em virtude da nova lei. Esta vez de fixarem nas cidades desocupadas e dedicando os seus serviços à ordem pública, socia de política e literatura encaminhando-os para esses centros agrícolas, onde teriam sua ocupação útil para si, e para o Estado.

Também chamo a atenção do nobre ministro para o que se denomina — terrenos de índios.

Não só em minha província, como em outras haverão de terra em que outr'ora existiram aldeamentos de indígenas, que já foram extintos. Esses terrenos das aldeias ou vilas e seus logradouros são muito férteis. Estão hoje desocupados, ou antes no poder de intrusos que se aproveitaram do abandono em que se achavam, ou que os tem aforado por insignificante preço.

Seria conveniente que o governo rehouvesse esses terrenos, fizesse executar a lei de terras, que infelizmente nunca teve execução, e mandasse agregar aos terrenos do Estado os que pertencem a esses aldeamentos, e bem assim os que eram de corporação de mão morta.

A propósito, chamo a atenção do nobre ministro para os diversos terrenos que pertencem à ordens religiosas, como a Carmelitana, ocupados por freires ou vizinhos, em prejuízo dessas ordens e do Estado ao qual devem ser afiados devolvidos. Esses terrenos podem servir para a colonização nacional, ou estrangeiros.

Quisera também perguntar ao nobre ministro porque razão as obras do matadouro dessa cidade pertencem à repartição do império, e não a das obras públicas.

O nobre ministro dirá que a razão é por pertencer este serviço à câmara municipal; mas desde que esta não compra ou não pôde cumprir esse dever, que lhe incumbia a lei da sua criação, ou se deixa espoliar do seu direito de fiscalizar obras, que são de sua competência especial, como o matadouro, deviam tais serviço passar para a repartição das obras públicas, do contrário há uma confusão de serviços incongruentes, atribuídos a diversas repartições.

Vão passar os tribunaes do comércio para a repartição das obras públicas, quando são propriamente de justiça, entretanto o matadouro, serviço puramente material da competência da municipalidade por sua natureza e lei, mas tomado pelo governo, a pretexto de que a câmara não podia executá-lo, em vez de neste caso palear para a repartição das obras públicas, foi incumbido ao ministério do Império.

Não posso compreender a distinção que há entre os serviços repartidos nas diversas repartições; mas seja como for, desde que leio na presente proposta uma verba consignando para a estrada do Santa Cruz... que deve ligar o novo matadouro à estrada D. Pedro II uma verba, de 1.869.000\$, entendo que o ministério da agricultura não pôde ser inteiramente exonerado à obra do matadouro, porque não prestar um serviço, mediante essa estrada, para dar saída a esse estabelecimento.

Por consequência, creio, que não serão fóra da propósito as considerações, que ligeiramente vou apresentar a este respeito.

Quando discutiu-se o orçamento do Império, tive occasião de interrogar ao governo pelo serviço que se está fazendo com o título do matadouro e pelo contrato que se celebrou para essa obra; o nobre ministro não me respondeu sobre esse objecto, como sobre outros; mas um dos empreiteiros respondeu-me pelo Diário. Não quero saber de quem empreitou a obra e nem censuro os empreiteiros, que fizeram seu contrato vantajoso ou não; notei, porém, e nisto deus irregularidades a este respeito.

A primeira é a de que acabo de fallar, isto é, que um serviço, que pertence à câmara municipal, fosse tomado pelo governo. Se a câmara municipal não tinha fundos suficientes para uma obra como o matadouro, o mais que o governo poderia fazer, era adiantá-lo, ou auxiliar-a com os fundos necessários para executar esta grande obra, mas não tomar a si um serviço que a lei consigna especialmente à fiscalização e administração da câmara municipal. Esta é a primeira irregularidade. O contrário disso é uma irregularidade, uma usurpação de atribuição para nullificar o elemento municipal.

A segunda é que o governo, abrindo o concurso por edital para as propostas a essa obra, e declarando o edital que nenhuma seria aceita além da verba consignada para este serviço pelo corpo legislativo, que era de 2.000.000\$, aparecessem diversas propostas, sendo uma de 1.820.000\$, que foi a do Sr. Cardozo, outra de 1.920.000\$ que foi a do Sr. Lacaille, e uma 3<sup>a</sup> de 2.238.000 que foi a do Sr. Farani, fosse a destas preferida, apesar de excluída pela câmara como excedente do orçamento.

Parecia que, ou o governo devia aceitar as propostas que ofereciam fazer a obra por menos dinheiro, e neste caso ser preferida a proposta do Sr. Cardozo ou a imediata, ou que, quando o governo entendesse não dever aceitar nenhuma proposta por não se achar conforme ao plano assentado, ou por exceder à quantia orgânica que tinha sido consignada, no edital, devia abrir novo concurso.

Este era o procedimento legal e honesto que o governo devia ter; mas assim não aconteceu: receberam-se as propostas, duas abaixo daquilo que o governo consignou, e uma muito acima. Isto só deu mais resposta alguma aos proponentes, e nalguns meses depois soube-se que o 3º proponente fora chamado, como ele publicou um dia dentro do Diário, pelo governo para redigir a sua proposta, termos precisos do máximo da quantia que o governo se achava autorizado a dar, que era de 2.000.000\$000

Orá, este procedimento não é regular (aplausos), não é mesmo legal, porque o governo estava comprometido perante o público de só aceitar propostas mediante aquela quantia consignada por lei, e com as condições que elle estabeleceu. Logo, poie, que nenhum apareceu nas condições aceitáveis...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Abolise a concorrência.

O Sr. Pompeu:—...monstremos abolir a concorrência e abrisse nova.

O Sr. Nunes Gonçalves:—O que é certo é que este mês vai ficando desacreditado.

O Sr. Pompeu:—Isto é em descredito do governo que vai perdendo a fé pública com singulos concursos, e dahi se seguem diversos e tristes comentários que se fazem nesta cidade.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Apoiado; não podem ser piores.

O Sr. Pompeu:—V. Ex., Sr. presidente, não sabe o que se diz de degradante e falso para o governo neste negócio; eu não quero fazer-me é o diabo, e são de natureza que, por honra do governo, não posso nem dizer

acreditá-lo, mas quem quiser pode ouvir o que se diz em toda a cidade a este respeito.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Preferiu-se um proponente que serviu-se da placa de um outro.

O Sr. Pompeu:—É assim, Sr. presidente, que o governo se descoacituou perante o país. Não quero fazer aqui acusação, porque não tenho provas precisas dos factos que tenho ouvido contar; porém é para lamentar que o governo, sciencia ou insciencia, dê motivo a que o público avale o triste dos seus actos e o julgue por essa maneira.

O Sr. Nunes Gonçalves:—As versões que correm não podem ser mais tristes.

O Sr. Pompeu:—O nobre ministro nos dirá também o que pretende o governo, a respeito do prolongamento das diversas vias ferreas que correm por conta do Estado, e sobre cuja prolongamento se mandaram fazer estílos; falo das estradas do ferro da Bahia, do Pernambuco, da de Pern. II. da do S. Paulo, porque tenho lido constantemente editais pondo em concurso estes trabalhos, e constantemente também renovados ou adiados estes concursos; queria que o nobre ministro nos dissesse se está definitivamente resolvido a fazer estes contratos e com quais bens, porque há diversas propostas; e principalmente a respeito da estrada da Bahia há propostas as mais divergentes possíveis; entre o maximo e o minimo das propostas, creio que há uma diferença de cerca de doze mil e tantos contos; bem como, se está disposto a invir a effeito o prolongamento de todas essas estradas que se encaminham ao rio de S. Francisco.

Parece que demandam as margens daquella rio quatro estílos, e se nello não couber ouro, não sei o que vão lá fazer tantas estradas...

O Sr. Nunes Gonçalves:—Vão se guerrear umas às outras.

O Sr. Pompeu:—...uma do Pernambuco, outra da Aliança, outra da Bahia e a quarta de Minas, que se encaminham as cabecitas desse rio.

O Sr. Nunes Gonçalves:—Fazendo mal umas às outras.

O Sr. Pompeu:—Orá, não sei que produção dão as margens do rio S. Francisco, que possa entretener o comércio das quatro estradas que se destinam áquella rio. Parecia-me conveniente que o governo para melhor atender o regular esse serviço, examinasse qual dessas estradas podia ir, com proveito, ao vale de S. Francisco.

Sinto, mesmo que uma só dessas estradas, por exemplo, a da Pernambuco ou da Bahia, que chegasse ás margens do Rio S. Francisco, ainda neste resto do seculo não traria vantagens para compensar os juros do capital empregado.

E' certo que aquelle rio daqui a muitos anos ha de vir a ser uma especie do Nilo do Brasil, mas isso não será para os nossos dias. Portanto, seria mais racional que, em vez de consumirem-se milhares de contos em demanda desse Eldorado, o governo adiasse esse empenho e estudasse outros pontos que podessem mais facilmente dar vantagens e encaminhasse para lá as vias ferreas geradas, no sentido de melhor viação do Império.

A propósito da estrada de ferro do D. Pedro II, devo dizer ao nobre ministro que tenho lido constantemente nos jornais graves acusações à administração dessa estrada.

Dizem-me que o director é pessoa muito competente, muito ilustrada, mas que não tem gosto pelo cargo que exerce, e daí vem o pouco cuidado que parece prestar ao serviço dessa estrada.

Não há muito, lia-se nas folhas do Rio de Janeiro que, tendo-se manifestado incêndio em um dos vagões, se o trem não chegasse tão depressa à proxima estação, provavelmente se daria um grande sinistro, por falta do cordão de aviso que costuma haver em todos os carros para dar aviso ao carro da máquina, no caso de alguma necessidade imprevista. Isso revela grande descuido.

Também há poucos dias li que a ponto do Salto, há muito denunciada como arruinada, desabou por falta de providências a tempo, sendo que a ruina era patente, e denunciada.

Ainda hoje li que a ponto de Hematá no Porto Novo do Cunha, está ameaçando ruina.

Também li no Diário um edital da alfândega do Rio de Janeiro publicado no Jornal do Comércio de 30 de Agosto, anunciando que se acham no caso de serem arrematados para consumo, entre outros volumes, 82 consignados à Estrada de Ferro D. Pedro II, e convidando por conseguinte os donos ou consignatários para despachalos dentro do prazo de 30 dias, a datar de 31 de Julho, com a comissão de serem vendidos por conta de quem pertencem, sem que fique o direito de allegar contro os efeitos da venda. Eis aqui os signaes dos volumes no artigo à que me refiro publicado no Diário de 10 do corrente (sendo):

#### ESTRADA DE FERRO D. PEDRO II

AO SR. MINISTRO DA AGRICULTURA

Pede a moralidade que seja removido o actual director da estrada de ferro.

Não porque falte inteligencia ao Sr. Dr. Sobragy : carece, porém, de outros auxiliares que não Monteiro de Barros e Régis Macedo, que poucos temem e ninguém respeita.

No Jornal do Comércio de 30 de Agosto, n.º 241, saiu o edital da alfândega da Corte, anunciando que se acham no caso de ser arrematados para consumo, entre outros volumes, os consignados à Estrada de Ferro, e convida por conseguinte o dono ou consignatário para despachalos dentro do prazo de 30 dias, a datar de 31 de Julho, com a comissão de serem vendidos por sua conta, sem que lhes fique direito de allegar contra os efeitos desta venda.

Eis o edital :

« Marca P dentro de um quadrângulo e P M W aos lados, 82 caixas com objectos de ferro batido e capsulas para a Estrada de Ferro, pesando líquido legal 20.254 kil. procedentes de Liverpool no navio Hirondelle, descarrigadas em Maio de 1873, consignadas à Estrada de Ferro D. Pedro II. »

Queira agora saber S. Ex. se foram com efeito arrematados os 82 volumes, por quem foi dirigida a encom-

menda, quanto custou ella à Estrada e o preço por que foram vendidos os volumes.

Se apareceu alguém, por parte da Estrada, a reclamar contra os efeitos da venda, e no caso contrario, manda que seja indemnizada a Estrada do prejuizo por quem de direito; e depois... ria.—Jus.»

Ora, isto accusa, Sr. presidente, num incrével abandono do serviço público. Como é que acontece que há dois ou três anos a administração da Estrada de Ferro D. Pedro II mandou vir da Europa esses 82 caixões de materiais e os deixou na alfândega a ponto de se tornar necessária a publicação do edital, a que acabo de referir-me? O nobre ministro nos dirá se esses 82 caixões foram com efeito arrematados, ou se afinal a administração da Estrada Ferro D. Pedro II os mandou tirar.

Dizem-me também que não há estatística dos preços das diversas obras dessa Estrada ; que o pessoal da conservação passa ordinariamente sem distinção para a construção, de maneira que não se sabe o que é propriamente despesa de conservação da estrada, e despesa de construção : ninguém dirá que há nisso regularidade de serviço, sendo ainda mais estranha essa falta em uma estrada que devia dar exemplo de fiscalização.

Por esta ocasião, pergunto ao nobre ministro se não lhe parece mais conveniente separar esses dois serviços de tráfego, e construção ; isto é, encarregar ao director sólamente do serviço de tráfego e de conservação da estrada, e a outrem o serviço da construção.

Parece uma necessidade para a boa regularidade da fiscalização do serviço separar o que respeita à administração do que entende com a construção : do contrário daqui há pouco não se pôde saber o custo das obras da estrada.

Também pergunto ao nobre ministro se não julga conveniente ao serviço público, e para desenvolvimento da indústria agrícola, principalmente, entregar a qualquer empresa a administração de algum ramal da estrada de ferro, mediante garantia do premio do capital despendido ; porque consta-me que fôr feita proposta ao governo por uma companhia, afim de juntar ao ramal do Porto Novo do Cunha a estrada da Leopoldina, mediante o pagamento de 6 % do capital despendido naquela parte da estrada, e que o governo desrespeitou essa proposta.

Ora, parece que seria conveniente, uma vez que a estrada de ferro tem por fim facilitar a comunicação de todos os pontos comerciais, e principalmente dar saída aos produtos da indústria, desde que o governo encontrar proponentes para os ramais a diversas localidades, que lhe ofereçam premio conveniente do capital empregado, por exemplo 6 ou 7 %, devia aceitar semelhante proposta, porque o governo não é propriamente um especulador que queira ganhar mais ou menos de sua empresa ; o que elle deve querer é salvar os interesses públicos, isto é, tirar da empresa o juro e amortização do capital nella empregado. Portanto, uma vez que ache proponentes para diversos ramais, que lhes garantam este juro e amortização do capital empregado, parecia conveniente que aceitasse, e fosse abrir outras vias, para outros lugares.

O nobre ministro, da outra vez que esteve connosco, prometeu-nos que faria com que a linha telegraphica que corre pela costa do Brasil tocasse nos portos do Ceará,

Maranhão e Parahyba. Permita S. Ex. que torne a perguntar-lhe se está disposto a isto, se tem dado provisões neste sentido, se nós, portanto, podemos contar que a linha telegraphica toque proximamente no Ceará.

Consta-me, Sr. presidente, que é chegado da Europa o relatório e orçamento organizados pelo especialista Hawkshaw, das obras que elle propõe para a construção do porto da Fortaleza, e que orçara sua despesa em £ 220,000. Pergunto ao honrado ministro se depois deste trabalho, S. Ex. está resolvido a mandar dar começo as obras desses portos, porque a respeito de orçamentos e planos nós estamos demasiadamente fartos. Já disse ao senado que há mais de 50 annos que os diversos governos, tanto portuguez como brasileiro, tiveram mandado fazer estudos, planos e orçamentos para melhorar ou construir o porto do Ceará e até hoje não se tem dado execução à obra, por consequencia desejo saber se com efeito desta vez o plano e orçamento do engenheiro inglez terá de executar-se.

Noto que elle calculou um pouco mais de que havia calculado outro muito distinto engenheiro, Neate, muito conhecido no Brasil. O Sr. Neate havia calculado as obras do porto do Ceará, isto é, um quebra-mar para fazer um porto de embarque e desembarque, e um porto exterior para ancoradouro, em £ 175,000. Em uma memória e plano, muito bem desenvolvido, que já tive ocasião de citar no senado, esse engenheiro teve de considerar tres propostas ou tres planos a respeito do porto do Ceará; um do engenheiro o Sr. Pimenta Bueno, que calculava as obras do embarque e desembarque em 600 a 800:000\$, levantando o arrecife, plano que era tambem de Mr. Monchez, outro do engenheiro

Dr. Zozimo Barroso, que dava maior desenvolvimento ao porto, fazendo um ancoradouro externo para uma quantidade de navios de alto bordo, e um porto interior, levantando o recife, para dar embarque e desembarque facil com o trânsito da alfândega.

O calculo do Dr. Barroso, que foi examinado e confirmado pelo Sr. Neate, dava para esta despesa £ 175,000; porém, dizia elle que se se quizesse reduzir sómente ao primeiro porto, isto é, ao porto interior, poderia ser feita a despesa por £ 80,000.

Observo, porém, agora que o Sr. Hawkshaw, engenheiro, por quem o governo mандou examinar alguns portos do Brasil, elevou o calculo da sua despesa para o da Fortaleza a £ 220,000. Naturalmente o nobre ministro preferirá o plano e calculo deste engenheiro, porque lhe merecerá mais conceito; porém, o que desejo é que o governo de uma vez se resolva a fazer alguma cousa ou pelo plano do engenheiro Neate ou do engenheiro Hawkshaw; seja esta a ultima palavra escrita, passemos á obra.

Um anno destes, em 1872, o presidente do Ceará por si ou por ordem superior mандou fazer um inquerito oficial a respeito do movimento do porto do Ceará, isto é com relação não só á importação e exportação de mercadorias quanto á sua quantidade, quanto ao seu valor e movimento marítimo dos navios entrados e saídos daquele porto. V. Ex. me permitirá que ieia aqui estes algarismos, resultado deste inquerito, que, como disse, se refere ao anno de 1870—1871, e a deus exercícios anteriores; elle servirá de mostrar ao nobre ministro e ao senado o incremento annual, que vai tendo o commercio do Ceará e o movimento do seu porto.

#### MOVIMENTO COMMERCIAL PELO PORTO DA FORTALEZA (CEARÁ)

##### Importação por peso:

	1868—1869	1869—1870	1870—1871	Total do triennio
De longo curso, grande e pequena cabotagem, kilogrammas.....	7.283.616	7.913.210	8.156.806	23.357.632

##### Exportação:

Para fóra do Imperio e para dentro, kilogrammas.....	5.160.907	7.009.704	10.733.509	22.904.120
--	-----------	-----------	------------	------------

Nos tres exercícios supra foi a somma total do movimento de importação e exportação pelo porto da capital de 46.261.752 kilogrammas, ou de 15.420.584 kilogrammas annuas.

##### Importação por valor:

	1868—1869	1869—1870	1870—1871
De longo curso e cabotagem grande e pequena.....	3.857.487\$159	5.123.738\$443	4.231.136\$168
Total do triennio.....		13.212.361\$770	
Exportação.....	5.114.441\$904	6.835.026\$787	5.671.547\$618
Total de triennio.....		17.621.016\$309	

## TOTAL DOS VALORES REUNIDOS DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

1868—1869.....	8.971:929.5063
1869—1870.....	11.958.765.5230
1870—1871.....	9.902.685.5786
<hr/>	
	30.833.380.5079

Media annual.....

10.277.793.5359

Estas mercadorias pagaram de direitos na alfandega :

1868—1869.....	1.357.100.5799
1869—1870.....	2.142.730.5607
1870—1871.....	1.819.333.5572
<hr/>	
	5.319.164.5978

Media annual.....

1.739.721.5659

## MOVIMENTO MARITIMO

Embarcações :	Annos				
	1866—1867	1867—1868	1868—1869	1869—1870	1870—1871
Longo curso.....	38	65	53	59	63
Grande cabotagem .....	111	98	118	125	81
Pequena cabotagem .....	...	..	197	178	183
	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>	<hr/>
	149	163	368	362	327

Em cinco annos, de 1868 a 1871, o porto do Ceará foi visitado por:

Navios de longo curso.....	278
» de grande cabotagem.....	533
» de pequena cabotagem.....	186
<hr/>	
	343

Vê portanto o nobre ministro, o movimento crescente do commercio, que houve na cidade de Fortaleza, capital do Ceará, no trienio de 1868 a 1871; não tenho presentemente os algarismos do movimento commercial dabi em diante; mas acredo que tem ido no mesmo aumento.

Portanto não só a província de Ceará é uma daquellas que oferecem um futuro lisonjeiro, como o porto da Fortaleza merece toda a atenção do governo, para facilitar o movimento do commercio, que vai ali crescendo annualmente.

Agora permita o nobre ministro que eu pergunto a S. Ex. se consente que a disposição, que vem como emenda à proposta sob o art. 17, e que diz assim : « Fica outrossim o governo autorizado para converter no todo ou em parte, em garantia de empréstimos até ao limite do capital fixar na lei n. 2450 de 24 de Setembro de 1873 a garantia de juros, concedida pela mesma lei contanto que não sejam os empréstimos contráridos a mais de 7 %, inclusive a amortização, no prazo de 33 annos podendo também para esse fim realizar directamente os mesmos empréstimos e fazer operações de crédito necessárias»; seja eliminada pelo senado, porque a comissão do senado, naturalmente de acordo com o nobre ministro da fazenda suprime esse artigo da proposta.

Ora, tendo o nobre ministro se comprometido aqui perante o senado a adoptar essa medida e feito na outra

camara com que ella fosse adoptada no orçamento, e sendo esta medida de grande utilidade, porque, sem a conversão da garantia do juro em garantia de empréstimo, as empresas provinciais não poderão levantar capitais para realizar as suas obras, pergunto á S. Ex. se quer hoje abandonar essa idéa e deixar-nos na expectativa em que as suas palavras nos tinham collocado; porque com relação à empreza do Ceará devo dizer que, se o governo não quer abandonar aquella obra tão útil, corre-lhe a obrigação de protegê-la, de maneira que ella possa conseguir os seus fins.

Com a garantia do juro do capital das acções, não foi possível obter capitais suficientes. Como já disse mais de uma vez não pôde a companhia cearense emitir mais do que cerca de 500.000\$. O senado sabe que o Ceará é uma província nascente, não tem capitais e os poucos que ali existem, esperam maiores vantagens. Portanto, naquela província, não se pôde levantar um capital de 3 ou 4.000.000\$, para realizar uma obra dessa ordem.

No exterior também não foi possível passarem-se acções, apesar da garantia do governo. Resta sómente o recurso do empréstimo, isto é, há mais de um recurso, porém, o mais útil e o mais conveniente ao Estado será o do empréstimo, no estado actual em que se acham as obras.

Está concluída a primeira secção de 42 ou 43 quilómetros e nessa secção despendeu a companhia cerca de mil

e tantos contos, e está em débito de cerca 450, ou 460:000\$ porque só realizou 500:000\$, de suas acções emitidas. Tem de realizar ainda as obras além das duas secções de Pacatuba, até Baturité e completar os 102 ou 103 kilometros de toda a estrada. Não tem, porém, mais recursos.

Fizeram-lhe duas propostas e eu chamo muito a atenção do governo para esse ponto, porque vao nisso um grande interesse do tesouro publico.

Uma das propostas, a de Londres, é para comprar a empresa, mas com grandes vantagens para os empresários e, por conseguinte, desvantagem para o Estado.

Se a companhia cearense visasse somente o interesse de dotar a província de uma viação de que ella tem tanta necessidade, se não tivesse também o patriotismo de fiscalizar, interessar-se pela economia dos dinheiros públicos teria já entregado à estrada a uma companhia ingleza e a companhia ingleza realizaria as obras, pois só quereria o premio que o governo dá as suas acções. Mas nisto, iria grande desvantagem para o Estado e a companhia cearense quer poupar ao Estado o mais que for possível.

Há também uma outra proposta, que a companhia naturalmente será obrigada a aceitar, se o governo a não proteger efficazmente. É a do inglez o Sr. ...., que propõe tomar as obras pelo preço do em orçamento feito pelo engenheiro da companhia para a conclusão delas, em que se absorve o capital garantido pelo Estado e o proponente recebe em pagamento suas acções.

Segundo a offerta do proponente, que manda eu estudar por pessoa muito distinta e capaz, a despesa será de 1,200:000\$ excedente daquella que a companhia terá de fazer, se executar ella as obras.

Por conseguinte ou o Estado habilita a companhia cearense com a garantia do empréstimo de 3,000:000\$, para realizar as suas obras, e assim poupa cerca de 1,200:000\$, ou a companhia ver-se-ha na necessidade de aceitar a proposta, que dá ao proponente a margem dessa última quantia, como lucro de sua proposta.

Chamo a atenção dos nobres ministros da agricultura e da fazenda para este ponto; e para a economia, que resultará ao Estado da garantia do empréstimo.

Terminei aqui, porque não d-sejo prolongar esta discussão, pedindo desculpa ao nobre ministro, se ocupei a sua atenção por mais tempo do que eu desejava. (Muito bem).

Foi lido um ofício do ministerio do Imperio, remetendo o seguinte

#### DECRETO N. 5992 DE 13 DE SETEMBRO DE 1875

Prorroga novamente a presente sessão da assembléa geral.

Hei por bem prorrogar novamente a presente sessão da assembléa geral legislativa até o dia 30 do corrente mês.

O Dr. José Bento da Cunha Figueiredo, do meu conselho, senador do Imperio, ministro e secretario de Estado dos negoces do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 13 de Setembro de 1875, 54º anniversario da independencia e do Imperio.—Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.—José Bento da Cunha Figueiredo.—Conforme.—B. J. Coelho.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorrogação da assembléa geral era recebido com muito especial agrado.

Proseguiu a discussão do orçamento.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura): — Sr. presidente, o honrado senador pelo Ceará começou o seu discurso notando no augmento de algumas verbas do orçamento em discussão uma contrariedade com o programma do gabinete de 25 de Junho. Penso, porém, que S. Ex. devia antes ver neste facto o pensamento que anima o governo de viver com os recursos ordinarios e legaes, os que forem votados pelo poder legislativo.

E' assim que, em relação a alguns serviços que correm pelo ministerio a meu cargo, o nobre senador verificará que o augmento das respectivas consignações é indispensável pelo desenvolvimento que se lhe tem dado, como sucede especiálmente com o credito relativo ao custeio da estrada de ferro D. Pedro II.

S. Ex. sabe que tendo sido abertos ao trânsito novos trechos de linhas, tornou-se necessário o augmento do pessoal, criação de novas estações, etc.; tudo isto determina a elevação indispensável da verba respectiva de despesa.

Por outro lado os serviços que correm pelas obras publicas assumiram, nestes ultimos tempos, desenvolvimento tal, que fôra impossível ao governo, por maior que seja o seu desejo e dever, reduzir algumas das verbas do orçamento, a menos que não quisesse abandonar alguns desses serviços, com grave detimento dos interesses publicos, ou então recorrer ao expediente illegal dos creditos extraordinarios e supplementares. Por este meio, confesso, o governo, apresentando um sistema de grandes economias, poderia limitar-se a pedir um orçamento excessivamente modesto e reduzido. Preferimos, porém, com a sinceridade que nos anima, obter do poder legislativo os meios regulares e indispensáveis para ocorrer às despezas publicas.

**O Sr. Pompeu** :—Considera então illegaes esses creditos?

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura): — Não é a primeira vez que assim me exprimo, e asseguro ao honrado senador, que me honra com seu aparte, que como governo não renunciei as idéas e principios que sempre defendi. Ainda assim, Sr. presidente, devo também confessar que alguns serviços ficam mal dotados, e que será preciso a mais severa e escrupulosa economia para que as despezas não excedam os respectivos creditos.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que ao grande desenvolvimento dado a alguns serviços que correm pelo ministerio a meu cargo, deve-se principalmente o deficit que se deu no exercicio findo, pelo qto ha poucos dias tive necessidade de apresentar á camara dos Srs. deputados uma proposta de credito supplementar para liquidar o mesmo exercicio.

O honrado senador tratou da necessidade de attendor o governo á organização de colônias militares e agrícolas em alguns postos das fronteiras do Imperio, e sobre este ponto fez largas considerações, que lhe foram sugeridas por um trabalho recentemente publicado pelo ilustrado Sr. Dr. Couto de Magalhães.

Por esta occasião chamou S. Ex. minha attenção para as vantagens de applicar parte do credito consignado ao serviço da catechese dos indios, á fundação de algumas colonias agrícolas em alguns pontos do Imperio, indicados por S. Ex.

Infelizmente, devo declarar ao honrado senador que essa verba de 100:000\$ talvez não seja suficiente para satisfazer as despezas feitas com os aldeamentos ora existentes em diversas províncias do Imperio.

S. Ex. deve saber que algumas províncias, como a de Minas, que conseguam dotações a alguns desses aldeamentos, ultimamente os tem reduzido, de modo que já estou lutando com dificuldades, cheio de reclamações, e portanto, na necessidade de atender seriamente o este assumpto ; porque já reconheci que sem muita cautela e prudencia na distribuição desse credito, será sua importancia insuficiente para ocorrer as mais indispensaveis e urgentes despezas com esse serviço.

Não estou longe de compartilhar as idéas sugeridas pelo distinto Sr. Couto de Magalhães no trabalho que ha pouco alludi ; mas do que se trata, Sr. presidente, é sobretudo dos meios praticos de poder levar a effeito a criação de algumas dessas colônias militares e agrícolas indicadas pelo ilustre escriptor a que me tenho referido. Creio que animado das mesmas idéas e dos mesmos sentimentos, está igualmente o honrado Sr. ministro da guerra, com quem já tive a honra de trocar, ainda que ligeiramente, algumas palavras a respeito do trabalho do Sr. Couto de Magalhães.

Ollustrado senador pelo Ceará tratou especialmente das obras do matadouro público desta Corte, cuja construção corre pelo ministerio do Imperio ; e S. Ex. a respeito do contrato desta obra entrou em algumas considerações no sentido de demonstrar a irregularidade com que havia sido contratada essa obra, o que, no conceito de S. Ex., tinha dado lugar a certa fama ou boato, que por ahi corre, muito em desabono do governo.

Sr. presidente, devo notar ao senado que a obra de que se trata foi contratada pela administração passada. Estou convencido de que motivos muito nebros, e que só consultaram o verdadeiro interesse publico, levaram o ex-ministro do Imperio, que fez esse contrato, a assim proceder. Mas exige ainda a verdade reconhecer-se que neste facto não se deu a espoliação, que o honrado senador notou, das atribuições e competência da Illma. câmara municipal da Corte, por isso que, como S. Ex. deve recordar-se, se é verdade que pela lei do 1º de Outubro de 1828 incumbe ás câmaras municipais a construção dos matadouros públicos, é certo igualmente que por uma outra lei, qual é do orçamento de 25 de Agosto de 1873 foi especialmente committida ao ministerio do Imperio a obra da construção do matadouro público da Corte.

Não houve, portanto, espoliação das atribuições da câmara municipal desde que o legislador entendeu, naturalmente por deficiencia de recursos por parte da câmara municipal, encarregar o ministerio do Imperio de tomar a si a construção dessa obra, sendo entretanto fera de dúvida que era ello realmente, competente, e não o d'Agricultura, para este serviço ; porque, além de tratar-se de uma obra municipal, acresce a consideração de entender ella muito intimamente com a salubridade e construção.

publica, com a alimentação da população, etc., o que determina a competência do ministerio do Imperio.

Sr. presidente, tratando do prolongamento das diversas estradas de ferro, mereceu particular atenção do nobre senador o que se refere ás estradas de Pedro II, Bahia, Pernambuco e S. Paulo. S. Ex. tem lido editaes concorrentes para a construção do prolongamento dessas estradas, ao mesmo tempo que tem observado o adiamento dos prazos marcados para o recebimento das propostas.

Desde que tive a honra de fazer parte do actual gabinete, e pôde examinar as propostas que foram apresentadas para construção do prolongamento da estrada de ferro da Bahia, reconheci que o governo nada poderia decidir sobre elas, em quanto não fosse resolvida previamente a consulta feita a duas secções do conselho de Estado sobre a reclamação do Sr engenheiro Balbôes, que pretende, em virtude do seu contrato, ter o direito de opção em relação aos outros concorrentes.

Em identica posição se acha o engenheiro Silva Coutinho em relação á estrada de Pernambuco, porque elle foi o encarregado dos estados do prolongamento dessa estrada por um contrato, em que se coassignou clausula identica á do contrato Balbôes. Sem que seja, pois, resolvida essa consulta das secções do conselho de Estado, o governo entendeu não fazer o contrato do prolongamento da estrada da Bahia, nem aceitar as propostas para a de Pernambuco.

Não me sendo licito senão exprimir uma opinião individual, declaro ao honrado senador pelo Ceará, que não estou longe de concordar com algumas das considerações que S. Ex. fez a propósito do tão preconizado prolongamento das nossas grandes estradas de ferro ao rio S. Francisco, devendo acrescentar que em minha opinião o governo não está inhabilitado de reconsiderar este ponto, por occasião de resolver definitivamente o contrato da construção do prolongamento dessas estradas, se assim o entender conveniente aos altos interesses do Estado. Devo, porém, informar a S. Ex. que sobre esta questão o governo não tem ainda opinião formada, pelas razões já expandidas.

O Sr. Saraiva :—Devia ter.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura) :—Diz o nobre senador que devia ter. Peço licença a S. Ex. para dar as razões justificativas deste facto.

Pelo que me respeita, p. s.º o assegurar ao honrado senador, que tenho opinião feita sobre esta questão, mas como V. Ex. sabe, não tendo ainda sido discutida e resolvida em conferencia, pelas raras que já ponderei e que explicam o adiamento a que alludi o nobre senador pelo Ceará, não estou habilitado a declarar qual a opinião do governo sobre esse assumpto.

O Sr. Saraiva :—Refiro-me ao governo passado.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura) :—O governo transacto, não ha dúvida, tinha opinião feita e assentada : resolveu o prolongamento das estradas da Bahia e Pernambuco, pondo de parte a questão do resgate do trecho, tanto que chamam concorrentes para sua

Tratando especialmente da estrada de ferro D. Pedro II, o nobre senador pelo Ceará, depois de trazer ao conhecimento do senado as acusações que tem sido feitas contra aquella administração, interpellou-me sobre a necessidade da separação da dupla administração daquella estrada. Também neste ponto estou de acordo com o honrado senador. Desde que entrei para a administração, e tive ocasião de estudar mais seriamente este assunto, reconheci que era de indeclinável necessidade a separação de serviços tão distintos (*apoios*), como são a administração do tráfego da estrada, e a direção dos trabalhos não menos importantes da construção. É' assunto, porém, que estou estudando, e sobre que convém resolver com meditação e prudência.

Tenho o mais vivo empenho de percorrer a estrada de ferro D. Pedro II para examiná-la, mas confesso ao senado que ainda não tive tempo para essa excursão, porque não se trata de um mero passeio. Desejo ver o examingar detidamente a estrada para poder ajuizar com segurança do seu estado e apreciar se são procedentes as acusações levantadas contra sua administração; pois que de algumas, e graves, já tenho reconhecido a injustiça e improcedência.

Devo, porém, declarar que até este momento não tenho motivo algum para retirar do seu actual director a minha confiança, sendo certo que tenho já observado e verificado que algumas queixas são de todo o ponto injustas, e só podem ser explicadas pelo zelo com que aquele funcionário procura defender o Estado de algumas pretensões desarrançadas: de outras, porém, ainda não tive ocasião de instituir juízo seguro, porque não me fôrdo presentes.

O Sr. Saraiva:— Isso é muito digno da parte dele.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— De certo. Voltando o honrado senador pelo Ceará à já discutida questão do telegrapho de sua província, nada mais posso acrescentar além do que já tive a honra de expôr ao senado por ocasião de discutir-se o orçamento de 1875—1876.

Disse então que o parecer da comissão a quem o governo havia commetido a reclamação da W. and Brazilian Telegraph, era favorável à compaixão, a qual entendia não ser-lhe possível cumprir a clausula do seu contrato, que a obriga a ligar, pelo cabo submarino, o Maranhão á capital do Império e ao Pará.

Disse também que não queria resolver esta questão sem maior estudo...

O Sr. Nunes Gonçalves: — Apoiado.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— ... pelo que havia commetido esse exame ao chefe da direcção das obras públicas, em cujo poder se acham os respectivos papeis. Posso, porém, desde já informar que, segundo o parecer desse distinto funcionário talvez sejam indispensáveis novos estudos e sondagens na costa do Maranhão, afim de habilitar o governo a resolver esta questão com elementos mais seguros.

O Sr. Nunes Gonçalves: — V. Ex. ha de verificar que não existem lá taes bancos de coral.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):— Quer, porém, se resolva em um sentido, quer em outro, a

reclamação da companhia de que se trata, é pensamento do governo estender a linha telegraphica terrestre do Norte do Império, e neste sentido, como o honrado senador sabe, já a administração fez aquisição de parte do material necessário, e eu tenho expedido as ordens precisas, como ja havia informado, para que esse serviço prosiga, tratando-se já de ligar a Paraíba a Pernambuco.

Sr. presidente, no desejo de informar ao senado dos relatórios, ultimamente recebidos do notável engenheiro Hawkshaw, encarregado pelo governo de estudar alguns portos do Império, trouxe um extracto desses importantes trabalhos, que tive ocasião de mostrar a alguns dos nobres senadores.

Trato de fazer publicar os em nossa língua, para serem devidamente distribuídos, mandando, porém, fazê-lo desde já no *Diário Oficial*. Assim, pois, não fatigarei a atenção do senado com a leitura desse extracto.

Estes relatórios foram recebidos há poucos dias. E se é lícito reconhecer que sobre os melhoramentos dos portos de que se trata, aquello notável especialista proferiu a última palavra, respondendo à pergunta do nobre senador pelo Ceará, declaro que é pensamento do governo estudar os meios práticos, o plano financeiro, que terá de propor oportunamente às câmaras, para que os grandes e importantes melhoramentos indicados pelo Sr. Hawkshaw sejam uma realidade, sem grandes sacrifícios para o Estado.

O honrado senador interpellou-me sobre o additivo votado pela cámara dos Srs. deputados, que autoriza o governo a converter em garantia de empréstimos, até o limite da lei de 24 de Setembro de 1873, a garantia de juros ou fiança prestada pelo Estado ás companhias de estradas de ferro do Império, desejando S. Ex. saber se eu concordava em que o senado não adoptasse a providência do additivo.

Sr. presidente, foi sempre minha opinião que a lei de 24 de Setembro de 1873 é deficiente. (Apoiados) Pode ser que esteja em erro; mas creio que infelizmente os factos não de confirmar este asserto, se é que já não temos a prova nas dificuldades com que estão lutando companhias de estrada de ferro para levantar capitais a despeito da garantia de juros do Estado.

Assim, quando na cámara dos Srs. deputados se tratou deste additivo, longe de impugná-lo, eu o aceitei. O honrado senador lembrou, e muito bem, que, na última vez que tive a honra de falar ao senado, alludi a esta questão e externei então, como agora, a minha opinião.

Mas o que também é certo, Sr. presidente, é que, depois de votado o additivo, o governo entendeu que importando elle alteração profunda no regimen estabelecido pela lei de 24 de Setembro de 1873, a importância da sua matéria exigia que fosse attendido não em mero additivo, mas que constituisse de preferencia objecto de um projecto especial, sujeito a um exame mais detido e aprofundado pela discussão, que na do orçamento não se poderia instituir regularmente, adduzindo por essa ocasião o meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda outras considerações de ordem muito elevada: não tive a menor dúvida em submeter-me a elles, concordando na

conveniencia de retirar do orçamento e adiar a discussão de tão importante assumpto.

Reconheço que a estrada de Baturité é digna de todo o auxilio dos poderes publicos (apoios); ella tem para mim um titulo muito valioso, além de outros, para merecer aquella protecção; qual é a consideração de que a sua organização é devida principalmente à iniciativa particular.

Mas diante das circumstâncias actuais, isto é, diante dos encargos do thezouro público, infelizmente não posso assumir a responsabilidade de aconselhar a adopção dos favores que essa empreza solicita, além daquelles que já lhe foram outorgados pelo Estado.

São estas as informações que entendi dever prestar ao nobre senador pelo Ceará.

O SR. ZACARIAS estava indisposto para subir á tribuna.

Leu pela manhã o Jornal do Commercio e nello um artigo de fondo, cousa rara no Jornal, que lhe tirou o animo de tratar de cousas terrenas.

Abi afirmou-se que nos círculos bem informados corre a notícia de que os bispos vão ser perdoados ou amnisteados, e a proporção de tal notícia, o escriptor emprega uma linguagem tão cordata e tão razoável que o orador não queria tratar nestas últimas sessões de matéria alguma relativa a interesses materiais.

E' raridão um artigo de fondo no Jornal do Commercio, e quando algum aparece o publico sempre supõe que ha nello influencia do governo.

Não sabe o orador se no caso presente verifica-se o facto de ser devido esse artigo à influencia do governo; mas houvesse ou não inspiração do governo, o Jornal avaliou bem o sentimento publico, e por conseguinte o orador está muito satisfeito com esse artigo.

Entretanto, como não basta tratar do que é do céo, pede ao nobre ministro que lhe consinta algumas reflexões a respeito da questão que acaba de suscitar o nobre senador pelo Ceará.

A questão comprehende-se no artigo additivo 17, que S. Ex. já leu e que o orador tornará a ler:

« Fica autorizado o governo para converter, no todo ou em parte, em garantia de empréstimos até ao limite do capital fixado na lei n. 2,450 de 24 de Setembro de 1873, a garantia de juros ou fiança de garantia de juros, concedida pela mesma lei, contanto que não sejam os empréstimos contrabuidos a mais de 7 %, inclusivo a amortização, no prazo de 33 annos, pedindo também para esse fim realizar directamente os mesmos empréstimos e fazer as operações de crédito necessárias. »

Aguarda o orador uma opinião do nobre ministro sobre este ponto, mais segura e firme do que a que deu.

Sabe-se que esse artigo passou na camara com o assentimento do nobre ministro; S. Ex. o confessou. Mas, que fundamento teve para esse assentimento?

O nobre ministro diz que ha muito que considera deficiente a lei de 24 de Setembro de 1873.

O orador não acha que caiba tal expressão; não é questão de um sistema em que haja alguma lacuna. Não ha deficiencia; será erroneo o plano ou o sistema, e deve ser substituído por outro.

A lei é bem clara nos seguintes termos (lendo):

« § 1.º As companhias que, na conformidade do art. 2.º da referida lei, se propuzerem a construir vias ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatísticos que estas podem dar de renda líquida 4 %, fica o governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros, que não excedam de 7 %, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos. »

Este é o sistema: subvenção kilometrica ou garantia de juros. Se se adoptar a garantia do empréstimo a lei desaparece, e aquellas duas idéas cahem.

E' evidente que desde que garantirem-se empréstimos nenhuma mais quer garantia de juros, nem subvenção kilometrica.

Deficiente é um plano em que falta alguma idéa que o torne mais comprehensivo, mais claro e aperfeiçoado; mas o que se deseja no citado artigo additivo é uma substituição, uma mudança radical de sistema.

Sabe o nobre ministro que os economistas, não ha muitos annos, inventaram a garantia de juros, e foi com essa doutrina que se emprehenderam estradas de ferro no Brasil. Conseguiu-se o fim, porque a uma vasta empreza os capitais concorrem quando tem aliançados juros superiores aos que vencem nos paizes delles abundantes e que os mandam explorar as industrias nos paizes novos.

E porque a lei de 1873 não conseguiu esse fim? Porque os capitalistas ingleses não estão dispostos a envolverem se em empresas diminutas e pequeninas e procuram empresas maiores.

A experiência também se terá pronunciado contra a subvenção kilometrica? Não se quer, pois, completar o sistema, quer-se abolil-o e pôr em seu lugar a garantia do empréstimo.

Mas o governo poderá facilmente abandonar o que fez ha tres annos para adoptar novo sistema? O orador pensa que não.

Ha aqui dous interesses diversos a discutir. Se se trata de interesse das empresas, não ha dúvida que a garantia do empréstimo é melhor; mas tratando-se dos interesses do thesouro, a diferença é notável. Entre garantir os juros na deficiencia de renda, e tomar o governo a obrigação de satisfazer capital e juro, ha uma diferença enorme.

O Sr. Saraiva:— Principalmente considerando-a a base da lei, que autoriza a garantia dos juros quando a estrada tenha 4 % de renda líquida.

O Sr. Zacarias:— O governo seria imprudente se facilmente substituisse a garantia do juro pela garantia do empréstimo. Em vez de pagar, por exemplo, 7,000:000\$ annualmente sobre um capital de 100,000:000\$, terá de pagar os 7,000:000\$ de juros e os 100,000:000\$ do capital. ora, isto é a bancarrota, originada da considerações improcedentes. Não é possível que o parlamento aceite semelhante substituição.

E' preciso muita cautela nesses fatores á industria; porque é facil delles resultar prejuizo para o thesouro, sem que essas empresas logrem o seu fim.

O governo, logo que teve a autorização da lei de 1873, foi garantindo juros a quantas empresas se formaram, a todas, sem examinar se poderiam prosperar.

A lei exigia que as empresas se dirigessem ao governo, mostrando com evidencia que poderiam render com segurança 4 %., de maneira que a garantia effectiva seria unicamente de 3 %. Acaso o governo procedeu circunspecta e minuciosamente a respeito dessas pretenções? Não. O elemento dissolvente da politica, toma posse deste ramo como de tudo, e então as concessões são feitas por considerações meramente politicas e eleitoraes. Não se tem, pois, conseguido o fim da lei.

O Sr. Saraiva: — E' por isso que estou disposto a votar contra essas autorizações.

O Sr. Zacarias, combate, portanto, o pensamento do nobre ministro, quando declarou ser a lei de 1873 suficiente. Entretanto S. Ex., que o orador considerava e considera homem cordato, com a lhanza com que disse que ligava importancia ao additivo concernente à garantia de empréstimos, declara que, reflectindo melhor e entrando em conferencia com o seu collega da fazenda, que lhe abriu os olhos a respeito do nosso estado financeiro, consente que o artigo fique de parte.

O orador louva por isso o nobre ministro, S. Ex. tem se mostrado hábil nas discussões. Com a maior gravidade torna em consideração as censuras que a oposição dirige ao remo de serviço entregue ao seu cuidado, mas evita aquilo em que não quer tocar. No discurso que acabou de proferir do nobre senador pelo Ceará, houve censuras sobre as quais seria mister explicação; mas o nobre ministro resvalou, sei além. E' um homem politico (apovado); trata com muita consideração os oradores, responde gravemente a tudo, menos (as vezes) na parte essencial.

S. Ex. declarou-se em favor do art. 17; agora declara-se contra o art. 17. O que se segue é que pagou o tributo de novel; mas justificou a mudança. Pensou que, sendo improductiva a lei de 24 de Setembro de 1873, compria prosseguir a lacuna; e então lhe ocorreu como saudável a idéa da substituição da garantia de juros pela do empréstimo. Mas o seu collega da fazenda, de acordo com a commissão, golpeia o artigo. O nobre ministro concorda em que seja eliminado.

S. Ex., estudoando melhor as causas da ineficacia da lei de 1873, inclinou-se á garantia do empréstimo. Não podia desde logo dizer á camara «não admitto-a como regra», porque se assim procedesse o orador está certo de que os deputados pelo Ceará combateriam francamente o nobre ministro.

Dizem a S. Ex.: «Pois quereis dar garantia de empréstimo á empresa Macahé e Campos e não daes á de Baturité, que está em melhores circunstancias?»

Diz-se que uma está soita e a outra está por fazer. Mas a primeira começo sór dos auspícios dos poderes publicos, enquanto a segunda teve principio com a garantia de juros, cjm os favores do governo.

A empresa de Baturité está em melhores condições para se dirigir ao governo assim de lhe solicitar favores do que uma empresa que nunca se dirigiu ao governo geral.

Portanto, o orador quer dizer ao Sr. ministro em sua presença o que disse no senado em sua ausencia. Quando o informaram de que o nobre ministro protegia essa empresa por meio da garantia do empréstimo e que o respectivo projecto seria aprovado, na suposição de que

passaria o art. 17, o orador não via já no nobre ministro o extremo defensor dos interesses publicos, como supunha ser, porque não sabia que a companhia Macahé e Campos tivesse direito a essa particular protecção do nobre ministro em nome de um sistema que S. Ex. acaba de condenar, ou pelo menos, acaba de reconhecer que não é para se adoptar já.

E' uma questão difícil essa da substituir a garantia de juros ou subvenção kilometrica pelo sistema de empréstimos. Este problema nem tinha ocorrido ao nobre visconde do Rio Branco, como se vê de um discurso que proferia quando se discutiu o tal projecto a bem da empresa Macahé e Campos; disse elle que não podia emitir opinião sobre o remedio que convinha adoptar. Entretanto, tem opinião segura em favor da Macahé e Campos, pedindo tempo para reflectir sobre a de Baturité.

Se quiserem contemplar Macahé e Campos com uma garantia de juros, vá; mas como dar-lhe a faculdade de encetar esse sistema, que o nobre ministro acaba de condenar, e ha de condenar, porque não ha de prevalecer no parlamento? Se o nobre ministro da fazenda não quer retratar-se, e, se a commissão não vem cantar a palindoria, dizendo que é aceitável esse sistema, como é que o nobre ministro da agricultura pode apresentar ariosamente o favor à Macahé e Campos? Se S. Ex. protegesse o novo sistema, em quanto a iúda corrissem os tributos, bem; mas logo que S. Ex. estacou, reconhecendo que é preciso ser isso reconsiderado, então manda adiar o projecto, que ainda vem para a 3.ª discussão até que se resolva a questão.

O orador tanto quer que subsista o sistema da lei de 1873, que para não destruir-o aventurou um conselho ao nobre ministro da fazenda.

Ha intima relação entre a desgraça da Macahé e Campos e a crise do principio do anno; evidentemente se o Banco Nacional, que é o maior credor da empresa, não se tivesse apressado a pedir moratoria, se podesse obter do governo o auxilio, a companhia estava desembargada; e o nobre ex-ministro da fazenda disse que o Banco Nacional se não se adiasse, torria o auxilio do governo (o Sr. ministro da fazenda faz signal afirmativo).

Ora, se tivesse auxilio do governo, o Banco não aperava com a empresa para entrar com o dinheiro; e esta, desassombrada do seu credor, continuava na sua tarefa. Logo foi este adiantamento de tres dias que motivou ficar a empresa em más circunstancias.

Portanto, esta empresa pôde, se é tamanho como se inculta o valor dos seus protectores, obter das camaras o favor de que dos 25 000:000\$ tire o governo meios para fazer-lhe um empréstimo; é um empréstimo que se faz á empresa porque não se pode fazer ao Banco.

O Sr. Pompeu: — E idem per idem. —

O Sr. Zacarias: — Mas não se faça este favor como garantia de empréstimo, porque isto quer dizer que o governo vai pagar tudo, e afinal o que recebe? que garantisce esta companhia?

O projecto não está em discussão, mas o orador pensa que esta matéria tem toda a conexão com o orçamento; e como não quizera pedir que o Sr. ministro viesse ao senado para na 3.ª discussão do projecto dar o seu parecer, aproveita o encontro para rogar a S. Ex. que o esclareça.

O Sr. Saraiva:—E' o logar proprio para isto.

O Sr. Zacarias:—E' o logar proprio; trata-se da agricultura.

Que garantias oferece a companhia ao governo ? Nem-nhuma. Os bancos tinham direito ao favores do governo, mas somente sobre bases muito seguras—bilhetes do tesouro e apólices geraes e provinciales ; o tesouro ficava bem defendido. Mas que garantia recebe o governo por esses 3,000:000\$ ? O Sr. visconde do Rio Branco disse (lendo) :

«Poderá a companhia responder pelas obrigações que contraria com o tesouro ? Tem valores que possam garantir o dinheiro que receber do tesouro ? Acredito que —a estrada de ferro, os vapores da companhia, as obras que tem feito no porto de Imbetiba, suas estações, tudo o material que possue,— responderão pelo empenho que assume para com o tesouro.»

E' como esta a garantia que o governo, que o parlamento exigiu para o auxilio aos bancos ? Não.

O Sr. Saraiva :—Então é melhor comprar logo a estrada.

O Sr. Zacarias :—E' melhor encampar logo ; comece-se por aquillo que se torrá de fazer depois.

E não se diga que é uma obra feita. O nobre visconde do Rio Branco, no discurso que proferiu, estando tão pouco disposto para discutir a materia, como está neste momento o orador pela emoção que se apoderou de seu animo ; o nobre visconde disse que a obra está feita, mas que faltam-lhe consolidações.

Ora, não sabe o nobre ministro o que são consolidações de obras feitas em tremendas ? Sabe perfeitamente. Pois ha quem assegure o acabamento de obras que precisam de consolidação, que não estão consolidadas ? Quando vierem as enxurradas, as aguas em abundancia, desaparecerá a estrada. O Estado ha de receber em garantia essas obras já, talvez em quanto não vem as chuvas torrenciaes, e quando estas vierem terá de saber que a estrada foi alli, mas não ha de vel-a. E' uma zombaria !

Ha nesta casa amigos do orador empenhados em estender à mão a essa empresa.

O Sr. F. Octaviano :—Quais são ?

O Sr. Zacarias responde que amigos seus, da quem fala com segurança. O nobre senador pelo Ceará, por exemplo, se fizerem o mesmo favor a Baturité, acha quo não ha que dizer sobre a medida. (Hilaridade). Está, portanto, referindo-se a amigos seus.

Mas o orador, que votou por Baturité como censura a ter passado o projecto, porque, na verdade, não admite que se soccorra Macabé e Campos e não Baturité (epoiados),

O orador não pôde admittir isto. O nobre senador pelo Maranhão, que não foi relator do parecer, o defendeu e o defendeu muito bem, ficando, porém, o orador com o direito de entender que as suas razões não são procedentes.

O Sr. Saraiva :—Eu voto contra a applicação do principio a tudo, porque o principio é máo.

O Sr. Zacarias:—Mas se passar o projecto dê-se a Baturité ; entretando o senado votou contra Baturité e vai dar a Macabé e Campos. Não vê outro motivo para isto senão as passas altamente collocadas que a empreza invoca. O nobre duque de Caxias foi declarado como imperitante amigo dos que figuram nessa empreza, o Sr. Rio Branco e tambem o nobre ministro. Mas S. Ex. acredite que o publico penetra em todos esses misterios e não pôde comprehender como Baturité vale menos do que Macabé e Campos. Baturité que nunca deu o primeiro passo sem autorização e favor do governo, é menos favorecida do que uma empreza que nunca dirigiu-se ao governo, porque julgava ter meios para realizar-se ; mas quais eram estes meios ? O primeiro meio era contrahir dívidas em bancos, supondo que os bancos podiam reformar indefinidamente suas letras ; mas desde que veio um embargo desses que o tempo faz surgir inesperadamente nas pragas, desde que o banco não pôde mais admittir a reforma das letras e pediu moratoria, seu devedor está em risco de fallir.

O outro meio foi a onzena. Ora, uma empreza que solicita até a usura para vencer todas as dificuldades procede regularmente ? Pois fez-se um empréstimo recorrendo á usura, com a taxa talvez de 15, 20 e 30 %, como se faz em algumas províncias do Norte.

De sorte que foram dous os meios : 1º, os capitais do banco por letras que o banco ia reformando sempre ; 2º, o que se podia obter da onzena. Isto está declarado no relatório como motivo de gloria para a empreza que venceu todas as dificuldades ; mas venceu dificuldades, e cabiu perante a primolra, que foi o banco pedir moratoria.

O orador não tem indisposições nenhuma contra a empreza, sente profundamente que ella tenha de quebrar ; mas pede ao governo que lembre-se de um expediente qualquer, menos o de dar garantia de empréstimo.

Ainda seria admissivel que a empreza solicitasse algum auxilio, se demonstrasse ter já emitido todas as suas ações ; ella, porém, não as emitiu, porque ? Porque não acha quem queira ser accionista. Então els o seu estado precário.

Pois o grande descuido da empreza ha de ser reparado pela bonhomia do governo, que vai dar o dinheiro que ella pede para salvar seus capitais, e daqui ha pouco tempo entregar-lhe a estrada, fazendo em ponto pequeno a operação da União e Indústria ? Isto não é na opinião do orador protecção séria ; isto é protecção de tio rico o sobrinhos trelegos e gastadores ; mas o governo nunca deve fazer de tio rico, o governo não pôde, porque não dispõe do seu, fazer favores senão por motivos muito justificados.

Ora, do exame dos papéis da via férrea de Macabé Campos, transpira que não houve lá o saber e a prática que sós podem levar a bom fim as emprezas ; ella por tanto não se dirige com direito ao parlamento para pedir garantia de empréstimo ; e depois que o nobre ministro concorda em que se elimine o art. 17, S. Ex. fica desarmado perante a opinião publica, que dirá :

Então vós facilmente adoptaes o principio da garantia de empréstimo, para que o favor da empreza Macabé e Campos vá por diante, e quanto ás outras emprezas

deixas que esse favor fique para as kalendas gregas ? E', portanto, desesperar do nobre ministro uma opinião decisiva, e que não consinta que passe sob sua protecção este plano que S. Ex. sabiamente já rejeitou, depois que ouviu as ponderações dos seus collegas.

Se a idéa da garantia do empréstimo fosse aceitável, ainda assim haveria que objectar a respeito de fazer-se esse favor a uma empreza que começou a obra sem se entender com o governo; mas enfim, adoptada a idéa geral, podoria o parlamento não levar em conta essas circunstâncias, aproveitando a Macabé Campos o mesmo favor que se fizesse a Baturité e a todas as emprezas da mesma natureza. Mas favorecer só Macabé e Campos não é certamente regular.

Pede, portanto, o orador ao nobre ministro uma explicação satisfactoria a este raspeito. (*Muito bem ! muito bem !*)

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que lhe foi recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos Srs. deputados alterando a lei eleitoral.

**O Sr. F. Octaviano :** — Por poucos minutos, senhores, ocuparei a vossa atenção.

O ilustrado senador pela província da Bahia, que quotidianamente à frente da oposição enobrece a tribuna do senado, a traços largos vos expôz a situação em que nos achamos em frente deste projecto de lei.

A oposição liberal fizera dele terreno campal de batalha a um ministerio. Esse ministerio desapareceu. Organizou-se outro, composto de nomes prestigiosos e sympathicos a todo o partido conservador, para poder realizar a harmonia dos dous grupos em que se dividira. Com esse o organizador do gabinete procurou, já com o seu nome e com o do seu distinto collega do senado, dar garantia e representação a todo o seu partido, e já com addicionamento de certos membros da camara dos deputados fortalecer essa garantia ao lado até então dissidente da opinião conservadora. E', pois, um ministerio que veio dar a ultima palavra a palavra, completa a respeito do pensamento do seu partido. E', repito, o ministerio do restabelecimento da harmonia dentro das phalanges conservadoras e em face dos seus adversarios. A sua voz nos afiança a verdadeira doutrina conservadora.

Constituído assim o novo ministerio, o que sucedeu ? Sucedeu que elle se uniu com os representantes da opinião liberal nesta casa para declararem conjuntamente que este projecto de lei nenhuma significa ; não é uma reforma, é um remendo ; não é uma solução, é um expediente. Nisto estão hoje de acordo liberaes e conservadores legitimamente representados.

**Os Srs. Zacarias e outros :** — Apoiado ; é essa a situação.

**O Sr. F. Octaviano :** — Em tais circunstâncias, os liberaes se encontraram com uma grande dificuldade.

A quem combateriam ? Contra quem lutariam ? Contra o governo ? Mas esse era aliado e se esquivava. Lutariam com os mortos ? Entretanto não podiam de todo retirar-se do terreno ; apesar das declarações do governo, ou mesmo por causa delas, surgia uma situação absurda no regimen parlamentar. Continuou em discussão o projecto sem o caracter, nem de medida governamental, nem de manifestação oposicionista. Sem esses elementos de vida, sem razão de ser, brevemente subiria à sanção uma lei orgânica, levando após si os protestos hostis do governo e da oposição.

**O Sr. Sinimbú :** — Apoiado ; muito bem.

**O Sr. F. Octaviano :** — Peço, portanto, licença para insistir no empenho que tomei de debellar este inimigo rebuçado da eleição directa. Sempre fui de opinião e sempre aconselhei aos meus amigos que lhe fizessemos guerra com toda a nossa energia. Era um presente de gregos. Trazia no seu bojo as armas com que se pretendia no anno seguinte combater a aspiração nacional da eleição directa. O naturalista Darwin nos conta das folhas da Dyoscaea, que traidoramente atrahem as moscas para as asfixiem e (diz elle) convertem-as em alimento seu.

E' a razão porque essas plantas já não tendo a classificação de plantas animaes. O projecto em discussão é uma Dyonéa. Com habilidade se tentou renovar o facto bíblico de empalmar ao partido liberal com um prato de lentilhas o seu direito de primogenitura, ou melhor, de maioria nacional.

Compraria-nos assim aproveitar a tribuna do senado e despertar a nação para que se acatasse. Também em 1868 esperavam os conservadores ingleses obter com a representação do terço logares parlamentares em Londres, Birmingham, Glasgow e outros logares ; não obtiveram nenhum ; o eleitorado conservador ainda não sabia que para esse resultado do terço era necessário abdicar a independencia da escolha e aceitar o jogo da imposição. Se isto se deu com um partido mais propenso à disciplina, o que não sucederá aos liberaes, que em todos os países são rebeldes a cila ?

Ainda me impellia ao combate tenaz do projecto a posição que assumiram os liberaes na outra camara.

Abandonar a discussão seria desautorizal-os, porque elles, lutando com as dificuldades de um regimen cruel, fizeram o grande serviço de demorar alli este projecto por duas sessões legislativas. Não o podíamos abandonar sem desar. O ilustre leader da oposição tem chamado a contas os nossos adversarios e os seus governos em todos os assuntos, grandes e pequenos, que foram trazidos ao senado.

E' esse o seu justo titulo de gloria. Como, pois, tratando-se de um grande assumpto político, uma lei eleitoral, poderíamos limitar a nossa energia a um simples protesto ? E de que valem protestos, mesmo os protestos judiciais ? Com exceção da impontualidade em letras de cambio e de alguns sinistros marítimos, não ha que recorrer a protestos.

Bem o comprehendeu o ilustrado senador pela província da Bahia, chefe estimado do partido liberal, o Sr. conselheiro Nabuco, quando não nos convidou a subscrevermos silenciosos o seu protesto.

O que elle quis expressar, com o uso dessa palavra, foi que o projecto devia ser rejeitado in limine pelos liberais, sem transacção possível, fossem quais fossem suas emendas. (Apoiados.) Não havia base para uma intelligencia entre os partidos, porque era a negação absoluta da base liberal. O projecto queria tudo menos eleição directa; e nós a tudo nos sujeitámos, menos à eleição indirecta. O Sr. conselheiro Nabuco comprehendeu perfeitamente a situação e com o seu protesto nos advertiu em tempo. Aiada mais uma vez, tenho de applaudir a sua perspicacia e delicadeza de proceder.

Nem podiam os nossos adversários levar a mal que discutissemos. O que nos oferecem neste projecto? a entrada nas camaras, embora em minoria; mas se nos oferecem a entrada em minoria, não é para votarmos, é seguramente para discutirmos. (Apoiados.)

A discussão já deu resultados profícios. Sem ella o projecto não estaria conhecido do paiz e repudiado ás claras pelos homens eminentes da situação conservadora.

Sem ella não se teria eliminado esse elemento que dava ao projecto feições de arranjo particular, o augmento de senatorias. E devo dizer que, vencido esse ponto, continuei a empenhar-me no debate para que não se pensasse que o meu ardor desfallecia com essa concessão, a qual, se tem grande alcance político, também o tem para a personalidade dos actuaes senadores. Pôde ter sido de minha parte um exemplo demasiado, mas entendi que o devia ter.

Senhores, este projecto de lei é recebido com a maior desconfiança por ambos os partidos. Diz-se que é a proscrição da sua liberdade de patrocinar os nomes da sua escolha e sympathia. Diz-se que, votada a lei, só poderá ser votado com bom resultado quem entrar nas listas feitas pelos ministros sob a presidência do Sr. duque de Caxias, ou pelos senadores liberaes sob a presidência do Sr. Nabuco d'Araújo. Oligarchia contra oligarchia.

Não quer oligarchias, nem conservadores, nem liberaes. (Apoiados.)

O Sr. Saraiva: — Estamos de acordo: todas elas são más. Deixe-se liberdade ao cidadão brasileiro.

O Sr. F. Octaviano: — Um dos maiores serviços que prestei ao proprio partido conservador foi combater o espirito de oligarchia com que era dirigido até certo tempo; não o fiz por antipathia pessoal, porque até era admirador do cidadão ilustre que se dizia o principal director dessa oligarchia, e ainda hoje o seu nome me desperta as mais respeitosas saudades: refiro-me ao Sr. Enzebio de Queiroz e penso que ninguém deixará de tributar grande consideração á sua memoria. (Apoiados.) Repugna-me sustentar agora o que então combati. A sombra deste projecto abriga as oligarchias. Pobres províncias! Pobres partidos!

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado.

O Sr. F. Octaviano: — As oposições ainda podem ser mais felizes, porque os seus directores tem necessidade de ser mais delicados com o corpo eleitoral; mas os partidos governistas têm de ficar absolutamente à mercê do capricho dos governos com as listas de província e o modo do terço. (Apoiados.) Em geral, os partidos vão ficar sujeitos ao arrucho.

O Sr. Saraiva: — Isto é verdade: o projecto é para isto.

O Sr. F. Octaviano: — As observações que tenho feito dão o motivo por que divergi e divirjo, sómente neste ponto, do honrado senador pela província do Maranhão, meu aliado político. O seu conselho seria profícuo em um paiz mais atento á marcha dos partidos e esclarecido por uma imprensa como a ingleza. Mesmo assim, outros são os exemplos que nos dão as oposições parlamentares na Inglaterra. Ali as questões de reforma eleitoral agitam-se com todo o calor e derribam ministerios.

Para não citar outra época além daquella já lembrada pelo nosso ilustrado collega senador pelas Alagoas, lembrarei que em 1832, apresentando pela segunda vez o bill da reforma parlamentar, os conservadores na camara dos communs, sob a direcção de Robert Peel, lhe fizeram a mais longa, tenaz e desabrida guerra. Consumiram-se douz mezes na discussão em committee, sendo as sessões de nove horas. Só em uma noite os oposicionistas obrigaram a votar-se quinze vezes sobre emendas e adiamentos ao primeiro artigo! E isso se repetiu em todas as sessões mais ou menos. Entre os dias 12 e 27 de Julho, isto é, em 15 sessões, Wetherell falou 58 vezes, Croker 57, Peel 48, Pelham 28 e assim por diante. Isto demonstra, senhores, que se ha leis que excitam a energia dos partidos não as eleitoraes (apoiados), e que tanto seríamos culpados se abandonassemos a discussão, como seriam injustos os nossos adversários se o exigissem, accusando-nos de proteladores.

Mas, senhores, tendo já nas sessões passadas cumprido o dever quo me impõe, não me é penoso desistir de fazer valer outras objecções que me ocorrem. Quero mostrar-me docil ao conselho do meu honrado collega. Sómente ha um ponto quo me obriga a reclamar do nobre duque de Caxias e de seus companheiros, não um favor, mas uma reparação de injustiça. Por esta lei, senhores, a capital do Imperio do Brasil, residência do monarca, a mais rica e populosa cidade da America do Sul, com um commercio que rivaliza com o dos grandes emporios, com uma população de 300,000 almas, com uma civilisação superior á de todo o Imperio, vai ser rebaixada ao papel de rotten borough, de aldeia apodrecida, como se faz na Inglaterra aos burgos que se deixaram corromper e ficam indignos de ter representantes!

O Sr. Saraiva: — Isto é um absurdo.

O Sr. Causanha de Sinimbú: — É uma injustiça revoltante. (Apoiados.)

O Sr. F. Octaviano: — Podem as populações do Amazonas, do Espírito Santo e outras ter representantes seus no parlamento. A cidade do Rio de Janeiro não os pôde ter!

O Sr. Zacarias: — Exautorá-se a capital do Imperio: que triste idéa! (Apoiados).

O Sr. Cruz Machado: — Se o argumento fosse procedente, as capitais da Bahia e Pernambuco deviam também constituir districtos eleitoraes.

O Sr. F. Octaviano: — E devem; neste ponto o nobre senador me encontrará a seu lado; mas comecei por confessar a offensa e injustiça que se faz á Corte.

Senhores, era necessário acabar com o grande escândalo de haver um distrito independente dos governos; era necessário procurar o meio de quebrantar esta isenção: a flor da gente e o bico da pena não podiam ser repetidos com impunidade e sem vexame; inventou-se a uniformidade da província!

O Sr. Mendes de Almeida:—O acto adicional a separou da província.

O Sr. F. Octaviano:—O acto adicional, como lembra o nobre senador, deu-lhe um carácter próprio, fez da capital do Império município neutro, município de todo o Império. Legal-o em eleição à província do Rio é fazer o Império inteiro influir na eleição dessa província. Por outro lado, sujeitar a Corte à província do Rio, é tirar-lhe a sua autonomia e rebaixá-la de sua posição. Repellindo semelhante consórcio, defendendo os interesses reciprocos da Corte e da província do Rio.

O nobre senador por Minas hontem nos dizia que esse consórcio era natural pela afinidade e relações entre a Corte e a província do Rio. Mas essas relações são as mesmas ou maiores com os mais ricos municípios de Minas Geraes; por semelhante razão deviam elas ser destacadas daquela província, para se unirem à Corte. (Apoiados.)

E' de tal ordem esse pensamento da presente lei eleitoral, que escapou aos próprios despotas. Napoleão não ousou retirar a Paris o direito de ter deputados seus. Esta idéa é tão extraordinária, que não se encontra no sistema eleitoral de nenhum país representativo. Só podem allegar-me um padrão de capital na Europa sem representação própria: é Constantinopla. As repúblicas da América e os Estados europeus tem de hoje em diante alguma coisa que aprender de nós em organização eleitoral: o rebatimento das capitais. Que idéia vão fazer de nosso progresso e civilização!

Esta lei, senhores, para mim se inscreve deste modo: «Lei que rebaixa a capital do Império do Brasil à posição do burgo apodrecido. (Apoiados e não apoiados.) Permita-me o nobre duque de Caxias que, nesta magoa de fluminense, a elle me dirija, a elle, nascido, honrado e encanecido na nossa formosa cidade de S. Sebastião.

Esta lei pôde ser apresentada à Corte por quem quer que seja, menos pelo nobre duque. A lei não exprime uma convicção de S. Ex. O nobre duque sabe e confessa bem alto e bom som que esta cidade é a todos os respeitos digna de direito, que lhe foi já conferido desde 1855, de eleger os seus representantes. Como é que o nobre duque há de ir dizer o contrário ao nosso concidadão o Imperador, que na ilustração e lealdade da capital do Império encontrou o seu maior abrigo em dias tempestuosos? Nem a consciência do nobre duque, nem a consciência do monarca poderiam, sem extremecer, sancionar o atentado que se projecta. (Apoiados.)

(Trocava-se apartes entre o Sr. Figueira de Mello e o orador).

Não bastava, Sr. presidente, que, repellindo a eleição directa, se continuasse a affrouxar o interesse das classes ilustradas em concorrer à eleição. Quizeram matar de todo na Corte o estímulo que poderia ainda provocar da parte daquelas classes algum interesse no pleito: retiraram-nos o direito de escolher nossos repre-

tantes! Ah! senhor, bem pouco reflecte no estado de nossa sociedade quem vos aconselha a aprovar semelhantes expedientes!

O Sr. Sinimbú:— Apoiado.

O Sr. F. Octaviano:—Não preciso dizer mais a este respeito. Conheço o bom senso do senado e fio-me nos sentimentos de justiça e na perspicacia política do nobre presidente do conselho e do seu colega, ministro de estrangeiros. Nenhum delles é interessado em cobrir com sua responsabilidade esta grande injustiça, este atentado contra a capital do Império.

O Sr. Zacarias:—Tem toda a razão.

O Sr. F. Octaviano:—Este projecto é o das contradições e redacções equivocas. Estabelece, por exemplo, como base de um sistema eleitoral equitativo a representação das minorias e deixa, creio que cinco províncias, sem essa representação! (Apoiados.)

Se o terço é fundado em justiça ou conveniencia pública, essa justiça e essa conveniencia militam, tanto em favor do Amazonas, como em favor de Pernambuco.

O Sr. Pompeu:—As exceções são odiosas.

O Sr. F. Octaviano:—Podendo suceder que a oposição queira lutar este anno, vejo-me obrigado a pedir da tribuna a inteligência de emendas redigidas com sentido davidoso.

Assim, diz uma emenda:

«O § 19 substitua-se pelo seguinte:—Nas províncias em que os deputados forem em número múltiplo de três, cada eleitor votará na razão de deus terços; nas que derem quatro deputados, o eleitor votará em tres cidadãos; nas que derem cinco votará em quatro. Nas que o numero dos deputados for inferior a tres, cada eleitor votará em tantos cidadãos quantos forem os deputados.»

Mas naquelas em que, além do múltiplo de tres, houver mais deputados a eleger, sem serem quatro ou cinco, qual é a regra? Quando o numero for de sete, por exemplo, não ha regra nenhuma.

O Sr. Cruz Machado:—Esse parágrafo é escusado, porque já existe uma regra geral, que é o terço possível.

O Sr. F. Octaviano:—Então fica á discussão do governo declarar qual é o terço possível?

O Sr. Cruz Machado:—Não ha discussão.

O Sr. F. Octaviano:—É matemático?

O Sr. Cruz Machado:—Na Bahia são dez.

O Sr. F. Octaviano:—Não custava nada que, para nosso esclarecimento, o honrado senador, que nos tem feito o favor de dirigir a discussão e votação desta lei, na ausência dos ministros caídos e presentes, nos dissesse uma por uma todas as províncias quantos deputados darão, porque assim ficavamos certos.

O Sr. Cruz Machado:—O Sr. Pompeu já apresentou um mappa.

O Sr. F. Octaviano.—O Sr. Pompeu nesta discussão é, como eu, um curioso; nessas palavras não vão governar a lei.

O Sr. Cruz Machado:— Tem a mesma autoridade que eu.

O Sr. F. Octaviano:— Perdoe-me, V. Ex. tem a autoridade que lhe dá o senado; o senado tem aprovado suas emendas.

Diz outra emenda:

« O § 8º do art. 3º redija-se pela seguinte fórmula: — Também não poderão ser votados para membros das assembleias provinciais, deputados e senadores, os empresários, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos naquelas províncias em que os respectivos contratos e arrematações possam exercer influência, e durante o tempo deles. »

Quem é o juiz destas possam exercer influência? São as câmaras na verificação dos poderes? Será o governo em regulamento ou em avisos? A lei não diz quem é o competente para decidir isto.

Além do que, senhores, parece-me que, para garantia e pureza do sistema representativo, é mais natural que se proibia aos deputados eleitos e aos senadores fazerem contratos, do que proibir-se que o país vote em quem tenha feito contratos. (Apoiados.) E' mesmo mais fácil obter contratos depois de ser membro do corpo legislativo. Entretanto o que fica proibido é que seja eleito quem fez contratos antes de ter posição oficial, e isto mesmo naquelas províncias em que tais contratos possam exercer influência. Ora qual será a comissão verificadora que atribua essa influência aos contratos dos seus amigos? (Apoiados.)

Além desses pontos, que são de pouca importância para mim, há outro cuja interpretação é do grande mérito. Faço justiça à comissão e comprehendo o que elas quis dizer; mas a redacção não exprime o seu pensamento.

Refiro-me à emenda que autoriza o governo a espacar a reunião das câmaras. Já me parece extraordinário que em lei se autorize uma ditadura do executivo, um interregno absoluto. Ainda vem a redacção, usando das palavras *anexo da legislatura*, deixar ao governo a latitude de dispensar o nosso concurso até Maio de 1877. (Lê a emenda.)

O Sr. Cruz Machado:— Pôde-se emendar a redacção.

O Sr. F. Octaviano:— O que eu desejo somente é que os vencidos saibam positivamente a lei em que hão de viver. Reclamo, pois, redações claras.

Senhores, eu concluiria já se não faltassem poucos minutos para as 3 horas. Não quero obrigar os oradores inscritos a faltarem diante do senado fatigado. Aproveitarei, pois, esta circunstância para vos ler a opinião do Sr. Thiers a respeito da eleição por círculos ou por províncias.

O Sr. Thiers não é um político novo, improvisado sobre os livros que outros escreveram, nem um ambicioso com paixões de partido. Nada mais tem de pedir aos partidos, porque já possui com antecipação tudo o que elles podem dar—posição elevada, honras e glórias. O seu nome já está consagrado pela história. Por todo o mundo civilizado se reconhece o seu grande senso poli-

tico. Dirigindo-se à assembleia da França, ao apresentar-lhe a lei da organização dos poderes políticos, dizia o Sr. Thiers:

« Haverá tantos deputados quantos os arrondissements (distritos) eleitorais, e cada um destes elegerá um representante.

« Este sistema já foi recomendado em outros tempos, após memoráveis discussões, pelas maiores autoridades, e suas vantagens sobre os outros já as mostraram a longa experiência. São tais que não hesitamos em preferi-lo ao sistema mais recente do escrutínio de lista (provincia).

« Devemos, antes de ir por diante, notar que em todos os países celebres pela liberdade de que gozam, evita-se o dar a eleger uma deputação numerosa a cada corpo eleitoral. « A lei americana (diz um autor, que é autoridade, « o Sr. Leboulay) quer que de cada vez só se nomeie um « deputado. E' de necessidade que os eleitores só escolham « uma pessoa e conheçam bem a pessoa que escolhem. « Não há aqui escrutínio de lista. »

« Se há realmente, em matéria de eleição, uma idéia simples e incontestável, é esta, a saber: que o eleitor precisa haver-se com discernimento. Se esta condição não pôde ser de todo em todo preenchida, mais perto de o ser estará quando se pôde afirmar que o eleitor conhece, ao menos da reputação, aquela a quem dá ou devia dar sua confiança com o seu voto. Ora, o eleitor e o eleito tanto melhor se conhecerão um ao outro quanto mais aproximados se acham...»

« A lei (que autoriza escrutínio de lista ou de província) submette ou, antes, impõe às massas uma fieira de nomes, que elas ignoram, designados arbitrariamente, ora pelos partidos, ora pela autoridade, e as massas são obrigadas a aceitá-los sob palavra, a adaptá-los com cega indiferença, caso não entendam, atordoadas pela voz do partido, a essas paixões políticas, que são outra espécie de cegueira. Com tal sistema, a maior parte dos eleitos votam o desconhecido. Os candidatos, cujos nomes pela vez primeira chegam aos ouvidos da população, não se recommendam mais pela reputação adquirida, pela notoriedade local, por antecedentes testemunhados ás claras.

« O título único que exhibem é a adopção de seus nomes por um directorio central, que não leva em conta as diversidades de opiniões e de interesses, que apresenta um departamento (província, no nosso caso) em toda a sua extensão. O voto das minorias não tem azo para se fazer conhecido, e o espírito de partido dominar sem resistência. Em nossa opinião (o senado atende a isto), grande parte das críticas levantadas contra o nosso sistema eleitoral (o sufrágio universal) devem ir com endereço ao escrutínio de lista.

« Não se dá a mesma causa na eleição por distrito uninominal (*arrondissement*). E' favorável ás influências permanentes da sociedade. Dá-lhes uma justa parte na representação, que torna mais completa e mais verdadeira.

« Serve o sufrágio universal (o voto do povo todo) esclarecendo-o mais nas suas escolhas. A vontade dos eleitores é mais livre, sua escolha é mais espontânea; e entre elles e os seus eleitos forma-se um laço mais estreito, mais íntimo.

« As mais das vezes, eleitor e eleito conhecem-se de longa data, e não ficam desconhecidos e estranhos uns aos

outros, após a expiração do mandato. Também, por isso, "eleição directa se fará, em distritos de um só deputado, venha a resistência de onde vier; sem embargo das possíveis e das impossíveis. (Apoiados, muito bem !)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Emenda

No artigo da comissão aprovado em 2<sup>a</sup> discussão, em vez das palavras —dentro do primeiro anno— diga-se — dentro do próximo anno de 1876.—Cruz Machado.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 15 :

1.<sup>a</sup> parte até às 2 horas.—Continuação da 2<sup>a</sup> discussão do orçamento.

2.<sup>a</sup> parte às 2 horas ou antes.—Continuação da 3<sup>a</sup> discussão da proposição da câmara dos deputados alterando a lei eleitoral.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

#### 89<sup>a</sup> SESSÃO

EM 15 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.**—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão de empresas privilegiadas. — Parecer da comissão de fazenda. — Discurso o projecto do lei do Sr. Figueira de Melo.—OABEM DO DIA. — Orçamento do ministério da agricultura. — Discursos dos Srs. ministro da agricultura, Saraiva e Zicarias.—Reforma da lei eleitoral. —Discurso do Sr. Saraiva.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, visconde de Caravallar, Luiz Carlos, Chichorro, Barros Barreto, barão de Cunegipe, Jobim, barão da Laguna, barão de Maroim, Firmino, barão de Carambas, visconde de Abaeté, visconde do Rio Grande, visconde de Muritiba, Jonqueira, Uchoa Cavalcanti, duque de Caxias, barão de Pirapama, Jaguaribe, Antônio, Godoy, visconde de Camaragibe, Zicarias, Paranaguá, Ribeiro da Luz, Páes de Mendonça, Figueira de Melo e Mendes de Almeida.

Compareceram depois os Srs. visconde do Bom Retiro, Saraiva, Fernandes da Cunha, Teixeira Júnior, Leitão da Cunha, Pompeu, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Sicímbu, visconde de Nictheroy, Cunha Figueiredo, Octaviano, visconde do Rio Branco, Cruz Machado e marquês de S. Vicente.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamaanguape, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Mata e Nabuco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Bonza Queiroz, Silveira Lobo, visconde de Inbomirim e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

« O governo (concluiu o Sr. Thiers) recommends com instância à atenção da assembléa a eleição por distrito... Não pôde dificuldade em declarar que, se o sistema que propõe não for adoptado, julgará seriamente comprometido o bom êxito da obra de reorganização política que ides emprehender. »

Estes aphorismos da experiência de um político, como é o Sr. Thiers, são recebidos com displicécia pelos nossos estadistas. Em vez da confiança e intimidade entre eleitor e deputado, elles proclamam a tutela governamental e do partido como base do um sistema eleitoral. Quanto menos o eleitor conhecer o deputado, tanto melhor para o seu sistema ! Não haverá eleição de catopatrio, isto é, a da gratidão e recompensa dos serviços prestados ao lugar onde o eleitor encontra as vantagens da sociedade e vê realizado e palpável um pedaço do sonho que se chama a patria ; seremos mais civilizados : haverá a eleição política, isto é, o desprezo dos amigos pelos protegidos de longe, a renúncia da intelligência, a insensibilidade moral. (Apoiados, muito bem !) Eis ali o bello ideal dos autores deste projecto, que assim annulam o compromisso tomado em 1855 com os liberaes, a única concessão política que se havia feito no sentido de progresso em matéria eleitoral.

O relgio da casa ainda me permitiu ler as opiniões dos membros importantes da comissão dos 30 em França e do vultos notáveis do partido conservador alli (L.). Todos estes políticos confirmam quanto havemos dito, nós outros os liberaes, impugnando a eleição indirecta, e todos os que temos falado, com rara excepção, impugnando o escrutínio da lista ou província.

Mas, senhores, fazei o que vos aprovarei : esta lei, que perturba a vida dos partidos, que vai no reio de cada um deles suscitar a guerra civil ; esta lei, que a todos desagrada e a ninguém contenta, será um instrumento desgraçado entre as mãos dos nobres ministros, instrumento de dous cõtes, quer, ao passo que fizer o adversario, razará as mãos de quem o empunha.

Repto, fazei o que vos aprovarei ; degradas a capital do Império, a cabeça oficial da pátria, anulais a concessão liberal que amorteceria tantos ódios e desconfianças ; subjugue as cidades mais ilustradas e comerciais por meio das massas rurais, ignorantes, indiferentes e por isso mesmo escravas dos governos ; obrigas o eleitorado a submeter-se ás chapas por medo do torço ou no encalço do torço ; dizei aos talentos que não podem aspirar ao voto de qualquer canto do Império, sem se humilharem, sem obterem a protecção dos organisadores despóticos das chapas ; tudo isso durará pouco, porque é contra a razão, contra a justiça, contra a dignidade. O povo brasileiro ha de despertar, reflectir e envergostrar-se. Nesse dia (que não está longe) realizar-se-ha o que já vaticinei e repito : a

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Dous ofícios de 13 do corrente mês, do ministerio de fazenda, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral :

1º autorizando o governo para conceder ao bacharel Aurelio Pinto Leite, chefe de secção da alfândega da Bahia, addido á do Rio de Janeiro um anno de licença com ordenado.

2º, autorizando o governo para conceder ao Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade, chefe de secção da alfândega de Pernambuco, prorrogação, por mais um anno, da licença que lhe fôra concedida.—Ao arquivo os autographos, comunicando-se á outra camara.

Outro de 14 do mesmo mês, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando que constará á dita camara terem sido sancionadas as resoluções que concedem licença ao Dr. Joaquim Monteiro Camacho, 1º cirurgião da armada, e ao Dr. Virgilio Climaco Dámasio, opositor da faculdade de medicina da Bahia.—Ficou o senado inteirado.

Dous ditos de igual data, e do mesmo secretario, remettendo as seguintes proposições :

A assembléa geral resolve :

Art. 1º Fica autorizado o governo para restituir ao tesoureiro da caixa da amortização Antonio José da Costa Ferreira, a quantia de 3 900\$, com que entrou para os custos daquella repartição, em consequência da falsificação do conhecimento n. 5126, pagos na mesma caixa em 6 de Julho de 1871.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretario, servindo de 1º.—Agesilao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1º E' criado o imposto de 30\$ sobre cada um quilate de diamante lapidado ou bruto, que fôr importado.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Correa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 2º secretario, servindo de 1º.—Agesilao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A' commissão de fazenda.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu o seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

##### *Isenção da decima urbana*

A' commissão de empresas privilegiadas e obras publicas foi presente a proposição da outra camara, n. 217 do corrente anno, pela qual é autorizado o governo a conceder ao bacharel Americo de Castro ou á companhia que se organizar com o fim de construir nesta cidade e seus,

arrebaides, grande edifícios denominados Econias, para dar commodo agasalho ás famílias pobres e aos artistas, isenção absoluta da decima urbana até 25 annos, assim como o direito de desapropriação por utilidade publica, nos termos do decreto n. 353 de 12 de Julho de 1845, com as restrições consignadas na mesma proposição e com a clausula de reverterem os edifícios construídos ao domínio nacional ou municipal, findo o prazo de 60 annos.

Iguais favores são solicitados pelo bacharel Bartholomeu José Pereira, em uma petição annexa aos papéis presentes á commissão, em beneficio da companhia que se propõe a organizar para a construção de predios de aluguel barato, nos termos da concessão, que lhe foi feita, pelo decreto 5138 de 13 de Novembro de 1872.

Sobre o projecto da proposição alludida foi ouvido o governo, que, por ofício do ministerio da fazenda de 16 de Julho de 1873, informa que, como simples autorização, pode ser concedida a isenção pedida da decima urbana, ou a limitação desta ao que pagarem os edifícios desapropriados, nada acrescentando quanto á utilidade da empreza, por não poder ser ella apreciada, sonho á vista dos estatutos que forem apresentados.

A illustríssima camara municipal da Corte, que também foi ouvida, opina em prol da empreza projectada que diz ser de utilidade publica, achando de justiça que lhe sejam concedidos os favores que pretende, ressalvado o direito da municipalidade de resolver definitivamente sobre a desapropriação e sobre a execução das obras.

Bem considerados os fundamentos da petição, que deu causa ás proposições alludidas e ás informações sobre elas prestadas, a commissão reconhece que a empreza, de que se trata, é digna de toda protecção pela importância do melhoramento que ella se propõe a realizar, e que nada menos é que a satisfação de uma das necessidades, que mais se fazem sentir nos grandes centros de população como é a capital do Império, mas não podia deixar de hesitar antes de propor que seja aprovada a proposição, tal como se acha concebida, não só na parte relativa à realização das construções, denominadas Econias, no centro da cidade, como quanto á extensão dos favores outorgados.

Trata-se, como se vê, de construções ligeiras, que não podem recomendar-se nem pela solidez, nem pela elegância, destinadas á aglomeracão de individuos das classes inferiores e menos moralizadas da sociedade, e só isto basta para reconhecer-se a inconveniencia de serem. Mas realizadas no centro da cidade, onde seria para desejar-se que só tivessem cabida as construções de primeira ordem e que mais concorrem para o embellizamento da mesma cidade, e onde mais podem comprometer o sosiego publico e a paz das familias as sensas de turbulencia e outras, que communmente se dão em habitações dessa ordem.

Pelo que concerne aos favores, parece de toda justiça a isenção pedida do imposto da decima urbana até mesmo porque os edifícios devem ser mais tarde adjudicados ao domínio nacional ou municipal, mas quanto ao direito de desapropriação, que também se solicita, entende a commissão desnecessaria a autorização conferida ao governo, visto que já está este autorizado, pelo decreto n. 353 de

12 de Julho de 1845, para resolver sobre os casos de desapropriação por utilidade publica, geral ou municipal no município da Corte.

Em conclusão é a comissão de parecer que seja aprovada a proposição com as seguintes emendas.

1.<sup>a</sup> Substituem-se ás palavras «nossa cidade e seus arredores» pelas seguintes — nos arredores desta cidade.

2.<sup>a</sup> Suprimam-se as palavras «assim como o direito de desapropriação por utilidade publica, segundo os termos do decreto n.º 353 de 12 de Julho de 1845.»

Pelo que concerne á empreza a que se propõe o bacharel Bartholomeu José Pereira, a comissão entende que não militam em favor della as considerações, que recommendam a do bacharel Americo de Castro, não só porque os edifícios, que ella se encarrega de construir não são destinados á população inferior, que é a mais desfavorecida e nem a classe média da sociedade, como é expresso nas bases anexas ao decreto da concessão, como porque os mesmos edifícios ficam sempre no domínio particular, sem nenhuma compensação para o Estado, pela isenção da decima urbana.

Sala das comissões do senado, 14 de Setembro de 1873.—M. A. Nunes Gonçalves.—Uchôa Cavalcanti.—Bardo de Marom.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi lido, posto em discussão e aprovado o requerimento contido no seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE FAZENDA

#### Vencimentos dos secretários das faculdades de direito e de medicina

A comissão de fazenda foi presente, por ordem do senado, a proposição n.º 268 deste anno, enviada pela camara dos Srs. deputados, em 3 do corrente.

O seu teor é o seguinte :

**Art. 1.<sup>o</sup>** Os vencimentos dos secretários das faculdades de medicina e do direito e da escola de marinha, são divididos na proporção de dois terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando igualados os vencimentos do secretário da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades.

Esta disposição, portanto, encerra duas questões distintas : a 1.<sup>a</sup> refere-se á divisão dos vencimentos actuais dos secretários das faculdades de medicina e de direito, e da escola de marinha ; a 2.<sup>a</sup> refere-se á elevação dos vencimentos do secretário desta ultima.

A comissão de fazenda, estudando esta matéria, verificou que a referida proposição foi motivada por um requerimento do actual secretário da faculdade de medicina desta Corte, em que põe que os vencimentos dos secretário das referidas faculdades sejam divididos na mesma proporção, em que estão os vencimentos dos secretários da instrução publica, da escola polytechnica e academia das belas artes; bem como os dos directores, lentes, opONENTES, e mais empregados destas duas últimas repartições, e em geral dos empregados das secretarias de Estado, do tesouro nacional, etc.

Não pôde, porém, a comissão apreciar o fundamento da ultima parte do art. 1<sup>o</sup>, que manda igualar os vencimentos do secretário da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades, por quanto, não acompanha a proposição nenhuma outra informação, além do requerimento do secretário da faculdade de medicina, que nenhuma referencia faz aos vencimentos do secretário da escola de marinha, e só trata da proporção em que se deve dividir os vencimentos dos empregados, especificados na primeira parte da proposição.

Ainda quando se considere esta ultima disposição do art. 1.<sup>o</sup> como uma eqüidade, será necessário apreciar comparativamente os vencimentos dos secretários das outras escolas, e da instrução publica, academia das belas artes, etc., para se poder aquilatar com justiça a procedencia ou conveniencia da tal disposição.

E tratando-se de alterar os vencimentos de um empregado publico, torna-se necessário onvir, a respeito, a opinião do respectivo ministro, para que se proceda com prévio esclarecimento do assumpto.

Assim, a comissão de fazenda é de parecer que, por intermedio do ministerio da marinha, se peçam ao governo imperial esclarecimentos sobre a segunda parte da proposição n.º 268 deste anno, e, satisfeita a roquisição, seja o assumpto submetido á comissão de pensões e ordenados, que deve ser evitada a respeito da matéria de que se trata.

Sala das comissões do senado, em 14 de Setembro de 1873.—J. J. Teixeira Junior.—Visconde de Inhomirim.—Visconde de Caravellas.

Foi lido, apolado e mandado a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto do Sr. Ribeiro da Luz, oferecido na sessão de 11 do corrente mez, regulando o modo de contar-se o tempo do serviço militar para a reforma do chefe e officiaes do corpo da fazenda da armada.

**O Sr. Figueira de Mello :**—Sr. presidente, levanto-me para apresentar um projecto relativamente á administração da justiça, do qual, eu julgo, provirão alguns bens ao paiz e áquelles que procurarem resolver suas questões por meio de juizes.

O meu projecto tem por fim declarar (é taes são as seguintes palavras dele) «que não ficaram extintas pelos arts. 22 e 23 da lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 as alcadas, que também os juizes de paz e municipais de julgar definitivamente, independentemente de apelação, as causas civis até o valor de 50\$ para os primeiros e 200\$ para os segundos, em virtude do art. 8.<sup>o</sup> do decreto n.º 1285 de 30 de Novembro de 1853.»

Apresento, senhores, este projecto, afim de destruir a solução proferida pelo Sr. ex-ministro da justiça, declarando, em consequencia da resolução da consulta que vem annexa ao seu relatorio de 1874, que os juizes de paz, nas causas que juzarem, embora sejam de 1\$, por exemplo, até 100\$, devem dar apelação para os juizes de direito, se for interposta por alguma das partes interessadas.

Entendo que semelhante decisão não é fundada em direito, nem é conveniente, embora se apresente autorizada por deus dos jurisconsultos da seção dos negócios da justiça, que opinaram no mesmo sentido do Sr. ex-ministro da justiça, por quanto eu signo opinião contrária, e também me autorizo com o juiz do Sr. conselheiro de Estado Nibuco de Araujo, um dos membros da seção, o qual com o desenvolvimento da sua opinião confirmou a que fere emitida anteriormente pelo conselheiro director geral da secretaria de Estado dos negócios da justiça, o Sr. Dr. Pauda Fleury.

Por outro lado me parece que semelhante decisão não resulta bem da letra da lei, se atendermos aos seus elementos históricos.

O art. 18 das emendas substitutivas, que a câmara dos Srs. deputados fez em 1871 à proposta do poder executivo de 14 de Agosto de 1862, e que foram lidas em sessão de 10 de Junho de 1871 nesta casa, dizia: «A alçada no cível será: § 1º para os juizes de direito, de 500\$; § 2º para os juizes de paz, de 100\$.» Por consequência, se tal devia ser a alçada dos juizes de paz, claro fica que ellos podiam julgar até a quantia de 100\$, independente de apelação.

Ora, as emendas oferecidas pelo Sr. visconde de Nitheroth na mesma sessão de 10 de Junho de 1871 fez suprimido este artigo como inótil, porque no art. 14 das emendas da câmara dos Srs. deputados se dava nos juizes municipais o processo e julgamento das causas civis de mais de 100\$ até 500\$ com apelação para os juizes de direito, e daí logicamente se deduzia que o julgamento das causas de quantia menor de 100\$ pertenceria aos juizes de paz.

Portanto, se existia alçada marcada pelo projecto da câmara dos Srs. deputados de 100\$ para os juizes de paz, claro estava que somente das causas que excedessem essa quantia de 100\$, é que se devia dar apelação.

Além desta razão, que se detuz das próprias emendas da câmara dos Srs. deputados, e das que foram apresentadas aqui pelo ex-ministro da justiça de então o Sr. visconde de Nitheroth, acresce outra tirada da mente do legislador, e é que, quando se tratou da reforma judiciária, o pensamento geral, o pensamento predominante em todos os legisladores era dar à magistratura de paz toda a autoridade que fosse possível para decidir as pequenas demandas. Como é, pois, que se pôde dar interpretação de modo a se lhe tirar o direito de julgar até 100\$, determinando-se que todas as causas inferiores, desde 1\$ até 100\$, possam ter apelação?

Em vista destas razões entendo que a interpretação, que se deu, é iurídica, quer se attenda aos elementos históricos, quer se attenda à mente do legislador.

Essa interpretação é também muito inconveniente, porque os cidadãos pobres, que levam suas pequenas causas ao juiz de paz, querem ver-las logo decididas de uma maneira terminante, e não podem nem devem ficar sujeitos a todas as apelações e recursos, que a chicana e a riqueza lhes poderão suscitar, para satisfazer caprichos, ou não pagar ao pobre a importância que justamente lhe deve. Assim nem pelo lado da conveniência a interpretação pode ser admitida.

Devo ainda acrescentar para maior esclarecimento do senado, que por uma lei de 1852 o governo teve autorização para marcar a alçada dos juizes de paz, e a marcou até 50\$000. Por consequência o acto do governo, fundando-se em uma lei, é lei, e não podia ser desfeito, mas devia ser respeitado na interpretação da lei de 1871.

Devemos atender ainda ao seguinte: que pela lei de Outubro de 1827 os juizes de paz, que pela constituição eram sómente destinados a fazer conciliações preliminares antes de se intentarem as causas, foram também investidos da autoridade de decidir as pequenas causas, entendendo a lei de 15 de Outubro de 1827, que lhes devia dar alçada até 16\$000.

Ora, os factos ocorridos em nosso paiz demonstraram por muito tempo a necessidade de aumentar-se essa alçada; e foi justamente o que fez a lei de 1852, autorizando o governo a marcar nova alçada aos juizes de paz, como se praticou, elevando-a até 50\$. Se considerarmos o que desde então se passa no paiz, veremos que em parte alguma há queixa contra esse aumento de alçada, e que pelo contrário se deseja seja ainda mais elevada para evitarem-se maiores despesas e incomodos por parte dos cidadãos em tribunais superiores.

Pois bem; é isso que peço agora que se restabeleça pela lei ou nessa sessão ou na seguinte.

Não desejo que as alçadas sejam elevadas de 50 a 100\$; mas sómente elas se limitem a essa quantia mínima de 50\$, sem que haja apelação para os juizes de direito embora continuem a julgar as causas que não excederem de 100\$, e haja apelação quando passarem de 50\$. Assim não retrogradaremos do que uma vez a lei tinha admittido, e que por tanto tempo foi reconhecido como vantajoso; mas sómente da em apelação para os juizes de direito das causas, que excederem de 50 até 100\$000.

A argumentação que tenho enunciado relativamente aos juizes de paz, applica-se inteiramente aos juizes municipais, que ainda existem no Império. Eles tinham o direito de julgar as causas civis até 200\$, sem apelação nem agravo. Pois bem, continua a haver esta alçada em esses recursos.

E' este o fim do meu projecto; e julgo que o senado, à vista, quer dos elementos histórico e legislativo, quer da mente do legislador, hâ de reconhecer que ello é fundado em direito e em utilidade pública.

O projecto já foi por mim lido; mando-o à mesa.

#### PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa resolve:

Art. 1º Não ficaram extintas pelos arts. 22 e 23 da lei n. 2033 de 20 de Setembro de 1871 as alçadas que tenham os juizes de paz e municipais, de julgarem definitivamente, independentemente de apelação, as causas cíveis até o valor de 50\$ para os primeiros e de 200\$ para os segundos, em virtude do art. 8º do decreto n. 1285 de 30 de Novembro de 1853.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Peço do senado, 15 de Setembro de 1874.—Jeronymo e Martiniano Figueire de Melo.

Ficou sobre a mesa para ser apoiado oportunamente.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proseguia a 2ª discussão do orçamento no art. 7º, relativo ao ministério da agricultura, comércio e obras públicas.

Achando-se na sala imediata o Sr. ministro da agricultura, comércio e obras públicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Firmino, Antônio e barão de Maroim, e, sendo o mesmo senhor introduzido no salão com as formalidades do estilo, tomou assento na mesa à direita do Sr. presidente.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura) : — Sr. presidente, a severidade com que o honrado senador pela Bahia apreciou hontem a opinião que eu emiti a em relação ao additivo do orçamento inscripto s.b.o n.º 17, e a injustiça de algumas considerações de S. Ex. a respeito de factos que se prendem ao projecto já adoptado pelo senado em 2ª discussão, sobre a garantia do empréstimo á estrada de ferro de Macabé a Campos, obrigaram-me-hiam a vir a esta tribuna, se não me corresse aliás o dever de responder á interpelação que o mesmo honrado senador me dirigiu só concluir o seu discurso.

No duplo empenho, portanto, de satisfazer a S. Ex. e de desenferme de suas arguições, peço licença ao senado para ocupar ainda por algum tempo sua atenção.

Tratando-se, Sr. presidente, do additivo a que me tenho referido, disse o honrado senador :

« O governo seria imprudente se facilmente substituisse a garantia do juro pela garantia do empréstimo. Em vez de pagar, por exemplo, 7,000.000\$000 a anualmente sobre um capital de 100,000:000\$000, terá de pagar os 7,000:000\$ de juros e os 100,000:000\$ de capital. Ora, isto é a bancarrota, originada de considerações imprudentes. Não é possível que o parlamento aceite semelhante substituição. »

Sr. presidente, não ha dúvida que estas conclusões deviam ser rigorosamente deduzidas do additivo, se ello não contivesse uma restrição, que de certo escapou à atenção do nobre senador.

Quando na camara dos Srs deputados se tratou do additivo em questão, sendo consultado, declarei prestar-lhe meu assentimento, uma vez que nela se consignasse expressamente a cláusula de que nos 7 % garantidos pelo Estado se comprehendesse, não só os juros, como também a quota de amortização do empréstimo; de tal sorte que, expirado o prazo da garantia, a dívida se achasse integralmente amortizada e extinta. E desfeito; assim se redigiu o referido additivo, pois que nela se declara, em termos positivos, «que os empréstimos não sejam contrahidos a mais de 7 %, inclusive a amortização no prazo de 33 anos.»

Ora, comprehende o senado que em tais termos, não podia o honrado senador pela Bahia concluir, como fez, que o Estado ficaria obrigado assim ao pagamento dos

juros, como ao da importância do empréstimo. Se o additivo, portanto, fosse convertido em lei do país, não se poderia dar a hypothese figurada pelo nobre senador, de que o Estado ficaria obrigado, não só a pagar anualmente 7,000:000\$ de juros, mas também a importância do empréstimo, isto é, 100,000:000\$, maximo do capital limitado pela lei de 24 de Setembro de 1873. Neasa hypothese, outro e mui diverso seria o resultado em relação ao Estado; porque n'aquelles 7,000:000\$000 estariam comprehendidos os juros e a quota de amortização do capital.

Parace-me, portanto, incontestável que, tanto no regimen da citada lei de 1873, como no do additivo em questão, o desembolso seria sempre o mesmo; não seria mais elevado neste caso, porque fiscal de contas o Estado não pagaria senão os mesmos 7 %, e no fim do prazo da garantia, a sua responsabilidade teria cessado completamente, porque com o pagamento de 7 % teria realizado a amortização integral do capital.

Eu já declarei, e repetirei ainda, que quando fui consultado a respeito desse additivo, dominava em meu espírito a opinião, que ainda hoje tenho, de que a lei de 23 de Setembro de 1874 é deficiente. O nobre senador contestou-me esta proposição, produzindo uma série de cegerções no intento de provar que, longe de encontrar deficiencia na lei de 23 de Setembro de 1874, em seu sistema, era ella a mais completa possível.

Mas, Sr. presidente, o senado devia notar, como eu, que o honrado senador procurou considerar a lei sob o ponto de vista exclusivo do systema que a dominava, ao passo que eu reconheço a sua deficiencia, e assim a qualifico, atendendo a que ella não tem conseguido realizar o pensamento que dominava o legislador ao decretal-a. (Apoiados.)

Com efeito, a simples garantia de juros ou fiança de garantia não tem infelizmente habilitado as nossas empresas de viação ferrea a levantar os capitais de que precisam: está na consciência publica, porque é um facto que não pode ser contestado, que essas companhias tem lutado e continuam a lutar com sérios embargos para conseguir capitais, porque a garantia de juros concedida pela lei de 23 de Setembro de 1874 não é estímulo suficiente, não tem animado os capitalistas ingleses a concorrer, a compreender tão segura e vantajosa collocação de seus capitais.

O honrado senador procurou explicar este facto pela indiferença do capitalista inglez para com empresas de pequena importância e díscito capital, como são em geral as das nossas companhias, favorecidas pela lei de 1873. Pode ser que até certo ponto tenha razão o nobre senador; mas, pelo que sei e conheço desta questão, parece-me fóra de dúvida que tem influido poderosamente no animo dos capitalistas ingleses certa reluctância em confiar seus capitais a companhias, cuja administração se terá de fazer fóra delles e do seu país. (Apoiados.)

Ora, a deficiencia da lei de 24 de Setembro de 1873 está justamente neste ponto, ao passo que a garantia do empréstimo faria desaparecer aquella obstinação; porque no dia em que elles tiverem certeza de que dentro de 33 annos terão de receber do Estado a importância não só

dos juros como de seus capitais, nesse dia desaparecerão todas as objecções e embargos, que as nossas companhias e empresas tem encontrado no mercado do Londres.

Se voltei a esta discussão, não é porque ella em relação ao governo tenha a importância de momento, que se poderia deprehender das considerações suscitadas pelo honrado senador. Eu já declarei hontem, Sr. presidente, e é por isso que em relação ao governo se deve considerar apartada esta questão, que havia concordado na supressão do additivo, diante das considerações feitas pelo meu honrado collega o Sr. ministro da fazenda e que assentaram principalmente na inopportunidade de se modificar essencialmente a lei de 24 de Setembro de 1873 por meio de um additivo do orçamento, quando encontrava séria impugnação por parte de alguns honrados senadores. Não valtarei, portanto, mais a este ponto, sobre o qual insisti apenas pelo dever de defender a idéa que o nobre senador combatera tão severamente.

Mas o nobre senador parcou colocar a questão em uma posição que realmente seria desagradável para mim, se os factos que S. Ex. referiu se tivessem passado na camara dos Srs. deputados pela forma por que S. Ex. os expôz.

Sr. presidente, quando tive a honra de entrar para o ministerio, encontrei em 3<sup>a</sup> discussão na camara dos Srs. deputados o projecto relativo à estrada de ferro de Macabé a Campos; tinha sido esse projecto discutido e votado sem o mínimo embaraço, sem o mínimo esforço por parte daquelles que, como eu, entendiam e ainda hoje entendem, que a estrada de ferro de Macabé a Campos está servindo à interesses os mais importantes, não só da província do Rio de Janeiro como da parte da província de Minas.

O Sr. Antônio: — Por ora não.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura): — São factos que conheço muito particularmente, porque se dão no município em que nasci e resido; e eu terrei ocasião agora mesmo de discutir precisamente este ponto.

É verdade, Sr. presidente, que fui um dos autores do projecto relativo à estrada de ferro de Macabé.

Pouco dias depois, repito, que entrei para o gabinete, aquelle projecto entrou em 3<sup>a</sup> discussão na camara. Tive então de intervir, isto é, de externar minha opinião a alguns amigos, que m'a pediram, não porque encontrasse embargo para fazer votar o projecto naquella camara, porque, como já referi, foi ele votado em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> discussão, como fôr na terceira por uma maioria imensa, quasi sem discussão; mas o honrado senador deve recordar-se de que per essa occasião um illustre deputado, por Amazonas, apresentou um substitutivo, no qual se comprehendia o pensamento consagrado no additivo constante de art. 17 do orçamento era em discussão, porém, mais complexo e desenvolvido. Declarei então, respondendo à consulta que se me fez, que o governo não podia aceitar esse substitutivo.

O Sr. Zicarias: — O do orçamento.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura): — Não senhor, e que foi apresentado e depois retirado

pelo seu autor. Esse substitutivo dava até á estrada de ferro de Macabé maiores favores do que ella solicita, porque por elle ficava o governo autorizado a garantir um empréstimo equivalente á importância total do capital dessa empresa.

E' verdade que conhecida ja minha opinião a respeito da garantia de empréstimos ás companhias, declarei não oppôr-me á sua idéa, que eu considerava, como hoje considero, complementar da lei de 24 de Setembro de 1873. E eis aí a razão por qua prestei minha adhesão ao artigo 17 do orçamento: era uma idéa geralmente aceita e recebida pela camara, e eu não tinha então motivo algum para aconselhar o seu adiamento pelo menor.

Asseguro, portanto, ao nobre senador que o projecto relativo à Macabé não foi votado pela camara porque se tivesse feito a transacção, a que S. Ex. pareceu alludir, e nem para isto havia della mister.

Continuo a acreditar que a lei é deficiente e melhor lhe prefiro a garantia dos empréstimos, sobretudo empréstimos parciais ás empresas como meio mais eficaz para que elas possam construir as estradas.

Sr. presidente, o honrado senador a quem tocho a hora de responder parece enxergar a atribuição, especialmente em relação á minha pessoa, na opinião que tenho relativamente á estrada do ferro de Macabé con. a qua se refere á estrada de ferro da província do Ceará, a de Baturité. Nunca já expus o que penso em relação a esta estrada. O projecto relativo á estrada de ferro de Macabé, em que o honrado senador quiz ou procurou enxergar um meio indireto de auxiliar o Banco Nacional, um dos maiores credores dessa empresa, foi fechado o anno passado na camara dos Srs. deputados, quando não se tinha manifestado a crise que levou esse banco aos apertos e que alludiu o honrado senador. Foi submetido regularmente ao estudo de uma comissão e ás 3 discussões do regimento.

Quando eu e meus honrados collegas do 2.<sup>o</sup> distrito do Rio de Janeiro o apresentamos, attendemos sómente ás justas considerações quo eram então feitas pelos representantes da companhia da estrada de Macabé e Campos, no sentido de que não era possível que essa empresa, tão útil, que havia conseguido vencer os maiores obstáculos sem protecção alguma dos poderes públicos, quer províncias quer geras, contivesse á mercê das exigências do crédito comercial, ouje havia encontrado os ultimos recursos para poder concluir suas obras.

Senhores, eu não tenho outro empenho na estrada de ferro de Macabé senão o do interesse público, a consideração de que ella vai satisfazer, como está satisfazendo actualmente, aos interesses muito importantes dos mais ricos municípios da província do Rio de Janeiro. (Apolidos.) Se alguma causa ha de pessoal entre mim e sua administração, devo exprimir-me com lealdade ao senado, é simplesmente o sentimento de admiração que tenho pelos inexcedíveis esforços de verdadeira dedicação e rara perseverança, empregados pelo illustre cidadão, aliás meu adversário político, que, á frente da administração dessa empresa, conseguiu realizar tão importante melhamento.

Disse, Sr. presidente, que a estrada de ferro de Macabé é incontestavelmente uma das vias de comunicação que maiores serviços podem prestar á província do Rio de Janeiro, como a uma certa zona da província de Minas

Geraes. É preciso não conhecer os factos que alli se passam, não estar a par da posição topographica dessas zonas das duas províncias para se contestar a minha asserção.

Senhores, o serviço de exportação da imensa produção dos municípios de Campos, S. Fidelis, Cantagallo e do Santa Maria Magdalena...

O Sr. Antônio dá um aparte.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—... e da parte da província do nobre senador que me está honrando com o seu aparte, como sejam de S. Paulo de Marabá, Abre-Campo e outros pontos, era feito antes da estrada de ferro de Macabé pela perigosa barra do Parahyba.

O Sr. Antônio:—Ainda não é feito pela estrada de ferro de Macabé e Campos.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Aflanço ao honrado senador, porque conheço pessoalmente alguns dos consignatários exportadores, que grande parte dessa produção é actualmente exportada pela estrada de ferro de Macabé, e necessariamente ella terá de transportar a maxima parte desses géneros, apesar da concorrência da barra da Parahyba, porque está na consciencia de todos que o exportador de café não ha de deixar de fazer a exportação pela estrada de ferro de Macabé, onde está pagando (um dos factos contestados pelo nobre ministro por Minas) o frete de 250 rs. por arroba.

O Sr. Antônio:—Só na estrada, com a via marítima não.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Tenho aqui as tarifas que actualmente estão vigorando; uma questão de facto e eu respeito muito o senado para não me animar a asseverar perante elle um facto que não é verdadeiro.

O Sr. Antônio:—Na estrada paga 250 rs.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Asseguro ao honrado senador que uma arroba de assentos está pagando de Campos ao Rio de Janeiro 200 rs., e uma arroba de café 250 rs., transportados pela empresa de que se trata.

O Sr. Antônio:—É um milagre.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Parece um milagre, e eu o explicaria muito facilmente se não quisesse abusar da atenção do senado. O facto aliás se comprehende bem desde que se considerar que a companhia de que se trata é uma empresa que dispõe, em relação ao serviço de transporte, de uma via férrea de 96 quilometros e de uma grande secção marítima, que lhe é complementar.

Eis aqui a razão por que ella pôde fazer isso que parece ao nobre senador um milagre, e que realmente é uma exceção em relação ás outras estradas de ferro.

Subdivide o honrado senador o capital empregado pela estrada de ferro de Macabé, não só na construção da via férrea como no seu material marítimo, pela distância que separa Campos da cidade do Rio de Janeiro, e verá que

quanto que representa o preço de cada quilometro é insignificantíssimo.

O Sr. visconde do Bom Retiro:—Apoiado.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Mas, Sr. presidente, explica-se facilmente que o exportador de café que pôde em 24 horas, como tem sucedido, fazer transportar da cidade de Campos ao Rio de Janeiro seu producto pelo preço de 250 réis por arroba, não queira sujeitar-se a ter esse producto por longos dias e até meses, como tem acontecido na barra de Campos, expostos à deterioração e ao frete de 300 réis, que necessariamente a concorrência já reduziu.

O Sr. Sarriá:—O que me diz V. Ex. da outra estrada?

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—A do Carangolla? A respeito da estrada do Carangolla admirei que o nobre senador por Minas, que ha pouco honrou a cidade de Campos com sua visita, pudesse encontrar nessa estrada um concorrente á do Macabé.

A estrada de ferro do Carangolla tem sua estação inicial quasi fronteira a de Macabé; ella começa em Campos, na margem esquerda do Parahyba, e vai pelo norte de todo o município, percorrendo os vales do Marabá e Carangolla até os Tombos, na província de Minas Geraes.

De modo que a estrada de ferro de Macabé será necessariamente a complementar da estrada de ferro do Carangolla, porque o senado comprehende que o café que chegar á cidade de Campos, transportado pela estrada de ferro do Carangolla, não ha de ir descer o rio Parahyba, procurar a arriscada barra do rio, tendo de frente a estrada de Macabé.

Comprehende-se atá, Sr. presidente, a necessidade indiscutível de se ligar as duas estradas por uma ponte sobre o rio Parahyba. Isto não se tem realizado por questões peculiares ás respectivas administrações, quo não vem a propósito referir ao senado.

O honrado senador, porém, assentou sua opinião em um pressuposto; disse:—a estrada do Carangolla é concorrente da do Macabé, porque trazendo seus produtos á cidade de Campos, em vez de atravessar o rio, entregal-os á estrada de Macabé, preferirá descer o Parahyba, aproveitando a estrada de ferro quo a deve ligar a Gargabú, porto de mar. Creio quo foi isto o quo S. Ex. disse, nem era possível outra explicação.

O Sr. Cansanção de Sintimbú:—Ou para S. João da Barra.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Mas infelizmente para aquells que sonhavam com o Gargabú abá está o relatório do Sr. Hawkshaw tirando a ultima ilusão a respeito deste porto, e condenando em termos os mais peremptórios a projectada estrada de ferro que devia ligar a cidade de Campos ao projectado porto Gargabú.

Nem se explicaria, Sr. presidente, a necessidade de se ir construir um porto em Gargabú, que aos deveria custar mais de 10,000:000£ no juiza daquelle abalizado especialista, e além disto construir-se ao mesmo tempo uma via férrea de cerca de oito leguas para transportar os produtos quo chegam á margem esquerda do Para-

hyba em frente da cidade, só para levar-se ao porto de Gargari, quando temos a estrada de ferro de Macahé cuja estação fica quasi fronteira á de Carangolla.

Senhores, se a estrada de ferro de Macahé tem ou não elementos de prosperidade, basta a consideração de que ella vai servir a zonas, cuja exportação no período que decorreu de 1870 a 1874 subiu á importância superior a 80,000:000\$, sendo o algarismo oficial da importação não inferior, no mesmo período, a 25,000.000\$. E note-se que não comprehendo a exportação de Macahé, que não era feita pela barra do Parabyba.

En sei, Sr. presidente, que a administração da estrada de ferro de Macahé commeteu ou poderá ter commetido alguns erros, sobreahindoo entre estes o de seu trágado, e que aliás ella deve principal e unicamente á obstinação e tenacidade inexplicável com que o bondoso administrador da província do Rio de Janeiro persistiu em não atender ás mais justas e prudentes reclamações da companhia. (Apoiados.)

Todos o reconhecem; são críticas as circunstâncias financeiras da estrada de ferro Macahé e Campos; mas é preciso confessar que ella é digna do auxilio que solicita dos poderes do Estado, porque na posição em que está não poderia habilitar-se a prestar ao Norte da província do Rio de Janeiro e parte de Minas o grande serviço que já experimentamos.

Pego ao senado desculpa por haver abusado da sua benigna atenção. Croio haver prestado ao honrado senador as informações que son Ex. hontem exigiu, com relações especialmente ao projecto de garantia do empréstimo á estrada de ferro Macahé e Campos.

**O Sr. Sarafiva:** — Levanto-me para chamar a atenção do Sr. ministro da agricultura para um assunto, que me parece interessante, pois trata-se de nada menos do que evitar que o tesouro continue a perder anualmente cerca de 80:000\$. Isto me parece questão séria.

Em 1870 ou em 1869, quando era ministro da agricultura o nobre senador por Minas Geraes, levantárono aqui no senado uma questão importante sobre o contrato feito pelo governo com a Companhia União e Indústria. Nenhuma provenção eu tinha contra o director então desta companhia e muito menos contra o ministro da agricultura. Defendiamos apenas interesses do tesouro, que podiam ser interpretados por esses distintos cidadãos de outra forma diversa de nossa, parecendo-nos entretanto que a razão estava do nosso lado.

Nenca quisemos pôr em dúvida a inteireza com que o nobre ex-ministro da agricultura geria a sua pasta, porque entre os defeitos do nobre senador por Minas não está o do desperdiçador dos bens públicos, e tanto que na oposição elle nos está ajudando a zelar os interesses do tesouro.

Mas correram os tempos, e a oposição liberal veio a ser justificada em tudo quanto disse, pelos próprios agentes e empregados do governo.

A verdade apparece sempre.

Nós vinhemos dizer que o contrato celebrado com a Companhia União e Indústria era oneroso aos cofres públicos; que a estrada de ferro perdia e perdia muito. O go-

verno vos contestava; mas os resultados vieram mostrar que a União e Indústria não só tem auferido as vantagens do contrato, detinente aos cofres públicos, mas ainda vantagens, que não lhe pertencem pelo contrato.

São tais vantagens colhidas contra o espírito e a letra do contrato, que o governo não lhe deve dar, salvo se a União e Indústria continua a ser um poligo do tesouro.

A justificação, pois, do nosso procedimento e da imparcialidade com que sempre nos empenhamos no debate, é que vou fazer perante o nobre ministro da agricultura. S. Ex. vêr que a oposição do senado, não só nos assumptos administrativos como nos políticos, tem procedido sempre encimada de toda a paixão política, de todos os cálculos de fazer mal a seus adversários.

A Companhia União e Indústria levantou uma nova pretensão. Quer armazenar gêneros sem pagar armazenação; quer ter nos depósitos da estrada de ferro D. Pedro II gêneros para fazer jogo com ellos, ganhando muito dinheiro.

E' esta a pretensão que o governo mandou examinar; mas o honrado Sr. Subragy, que, como o nobre ministro hontem declarou, está guerra de todas as engrenagens do tesouro, deu sobre ella um parecer, que justifica o modo por que nos tributamos enunciado.

O nobre ministro talvez não tenha ainda lido esse parecer; eu o viu ler e para ello chamo a atenção de S. Ex.

Antes de tratar da questão dos armazéns, que é outra conquista que a Companhia União e Indústria quer fazer e não sei se já terá feito, diz o Sr. Subragy:

« Li com a maior atenção tudo quanto interessa à questão que me vai ocupar: além dos papéis que por V. Ex. me foram comunicados, procurei analisar todos os documentos que podiam projectar alguma luz sobre o assunto sujeito a exame; e o resultado a que sou conduzido é que a Companhia União e Indústria tem recebido maiores favores, muito maiores do que esses a que o contrato com a estrada lhe devia dar direito.

Nesta exposição será meu principal sim mostrar que o espírito e letra do contrato, o espírito e letra dos diferentes trechos conexos que citarei, são inteiramente opostos ao que se pratica actualmente.

Até 13 de Janeiro de 1869, dia em que se assinou o contrato, iam as coisas em sentido muito diferente do que se nota no ofício da directoria da estrada de 30 de Agosto de 1869.

Abi den a directoria da estrada como comprehendido no contrato o que nunca lá esteve, e que não passou pela mente de tantas pessoas eminentes que foram ouvidas quando elle se tratava. O aviso de 10 de Setembro de 1869, que aprovou a exposição feita pelo director da estrada em ofício de 30 de Agosto do mesmo anno, é um acto todo de favor, todo fora do contrato, e que de nenhum modo decorre de actos anteriores.

Não me parece que se tenha sufficientemente attendido à alteração que posteriormente se observa no pensamento que presidiu ao contrato da transferencia das cargas da União e Indústria para a estrada de ferro D. Pedro II.

O espírito dominante em todos os trabalhos preliminares, e o que se acha expressamente dito no decreto de

13 de Janeiro, era a transferencia de cargas em determinadas condições—cargas transportadas pela Companhia União e Indústria.

Eram essas cargas efectivamente transportadas pela Companhia, que deviam ser transferidas para a estrada de ferro, mediante certos favores, evitando-se assim, como diz o decreto de concessão, os efeitos de uma concorrência forçosamente nociva a ambas. »

Era esta a obrigação, isto é, que a estrada de ferro entregasse à de União e Indústria as cargas que esta devia conduzir p.º a Petrópolis e em virtude disto lhe dava um certo benefício.

Pelas cláusulas anexas ao mesmo decreto obrigou-se a Companhia União e Indústria a passar para a estrada de ferro D. Pedro II todo o seu tráfego de cargas; e a percentagem de 25 % que ali se lhe concedeu, é pelas cargas que transportar e entregar em Entre Rios ou em qualquer das estações que se estabelecerem no prolongamento da estrada de ferro até o Porto Novo do Ceará ou pelo vado do Parabiqua. Não está no espírito do contrato, não está na letra, conceder-se-lhe tal porcentagem sobre cargas que ella não transporta.

Entretanto, Sr. presidente, a estrada União e Indústria recebe essa bonificação, recebe os 25 %, pelo que conduz e pelo que deixa de conduzir, contando que vence de toda aquela zona que ella avista. ora, isto, me parece um desperdício; não quero dar outra qualificação.

Mas, dir-me-há, tem dia hoje motivo especial para voltar a esta questão? Trabalho.

Quando faltava aqui no senado acerca desse contrato e produzir as censuras, que tenho feito, levantavam-se os endosadores da companhia e diziam: vêde os mapas da estrada de ferro e verificareis o que a União e Industrial poderá ganhar; recebe 500 ou 600:000\$ e se não tivesse feito o contrato com o tesouro ganharia mais, porque o ministro da agricultura aquela época fez o grande serviço de marcar o máximo a que ao tesouro devia chegar.

Mas o senado vai verificar a procedência de semelhante argumentação.

Se a estrada União e Indústria receber o sómento o que devia receber pelo seu contrato, nunca teria recebido mais do que 220, 230 ou 240.000\$ anualmente e o tesouro embolsaria todos os anos cerca de 80.000\$000.

E' o que o senado vai vir pelo ofício de distinto engenheiro director do tráfego, o Sr. Monteiro do Barros. Esse engenheiro diz que o contrato poderia fazer com que a estrada de ferro D. Pedro II lucrasse 80:000\$ anualmente; mas, pela maneira por que tem sido executado, pela celebração interpretação que se lhe tem dado, o seu fim não foi conseguido.

O nobre ministro atenda ao que diz o Sr. Monteiro do Barros.

«Em virtude do contrato do 13 de Janeiro de 1869, celebrado entre a estrada de ferro D. Pedro II e a Companhia União e Indústria, foi concedida a esta, até o máximo de 300:000\$, uma bonificação de tarifas correspondente a 25 % dos fretes das mercadorias por ella transportadas e entregues à estrada de ferro. Não obstante a clareza desta cláusula do contrato, não tem sido ella cumprida, porquanto considera-se como transportadas pela Compa-

nhia União e Indústria, as mercadorias por ella despachadas da estação da Corte para as de Entre Rios e outras do ramal de Porto Novo e vice-versa.

Não tendo a companhia estradas para as estações deste ramal, nenhum serviço prestando aos fazendeiros que dessas estações se servem para a importação e exportação dos produtos dessa laboura, etc., sendo o de simples comissário, nenhum motivo há para que se comprehenda, na bonificação referida, as mercadorias recebidas nestas condições.

Durante o anno as mercadorias despachadas pela Companhia União e Indústria da Corte para o ramal de Porto Novo e vice-versa produziram a receita de 1.838.699\$706, dos quais 459.644\$926, correspondente a 25 %, pertenceriam à referida companhia, se não tivesse sido fixado o maximo dessa bonificação em 300:000\$000.

Atendendo-se, porém, ao que está claramente determinado na cláusula do contrato, relativa à bonificação, isto é, às mercadorias transportadas e entregues pela companhia, a importância total dos fretes destas seria sómente de 884:153\$910, dos quais tocariam à Companhia União e Indústria, 25 % ou 221:038\$477, isto é, 78.961\$523, menos do que a quota maxima de 300:000\$ por ella r.c.bids.»

Portanto na opinião clara de todo mundo que souber ler e entender o que é, a Companhia União e Indústria recebe anualmente mais de 70:000\$ do tesouro, dinheiro que não lhe pertence. E' para isto que chamo a atenção do nobre ministro da agricultura; não desejo mesmo que S. Ex. me responda agora causa alguma; desejo que estude a questão, que medite sobre o assumpto, que faça o que entender, e para o anno conversaremos, isto é, para o anno o nobre ministro dirá o que fez e nós commentaremos o acto de S. Ex.

Estou persuadido, Sr. presidente, de que o nobre ministro há de considerar com todo o interesse os assumptos já sua repartição, e enquanto eu não quizesse o não queira embrigar a passagem do orçamento, todavia, tendo de falar sobre aquello assumpto, aprovo-o a occasião para dizer alguma causa mais a respeito de outros.

Antes, porém, de o fazer, quero merecer um favor do nobre ministro. Eu não gosto muito de oferecer requerimentos, e por isso pedia ao nobre ministro que, se lhe fosse possível, me enviasse por cópia os ofícios em que a direcção da estrada de ferro da Bahia e o respectivo engenheiro fiscal por diversas vezes justificaram a necessidade da construção de um trapiche para aquella estrada.

Não quero dizer mais nada sobre o assumpto; quero apenas preparar-me para, na sessão seguinte, ou justificar qualquer acto que o nobre ministro tiver praticado no sentido das idéas por mim encaciadas, ou mostrar de uma maneira positiva, conclusiva, irrespondível, que a não construção do mesmo trapiche é avonos um desperdício inqualificável. E' com os documentos da propria estrada de ferro, com os mapas do seu tráfego e com as ocitas provas que ella tem exhibido perante o governo, que pretendo justificar, para o senar, a opinião que emiti. Faça-se eu não o trapiche, é causa para mim pessoalmente indiferente; pode não ser-o aos trapicheiros, mas eu não

tenho trapiche; tenho assucar para mandar e o meu interesse, como o de todos, é que a estrada de ferro não esteja todos os dias a pagar perdas de assucar.

E; Sr. presidente, quero avisar mais alguma cousa; quero evitar que uma estrada de ferro da importância da da Bahia esteja muitas vezes usando, para fugir a prejuizos, de meios que não são decentes. Eu conto ao nobre ministro o que me sucedeu, e com isto demonstro uma das razões pela quais tive necessidade de trazer este negocio ao parlamento.

Sou lavrador e mando os meus productos pela estrada de ferro. Em um bom dia, o meu caixeiro disse-me que a estrada de ferro recebia cinco arrobas e dava quitâncias de quatro arrobas e 28 libras. Fiquei maravilhado de que uma estrada de ferro de importância, da probidade daquela, e cujo superintendente é realmente um homem de todo o zelo e de toda a inteireza, que uma estrada de ferro daquella ordem, commettesse o escândalo de receber cinco arrobas de assucar e passar recibo de quatro arrobas e 28 libras.

Escrevi ao superintendente para saber a razão do semelhante acto, porque não me constava que o assucar pertencesse à classe dos géneros que se possam deteriorar por ter percorrido 12 leguas de estrada. Nessa carta tinha eu traduzido o acto, mostrando o que elle queria realmente dizer. A resposta do superintendente foi uma ordem revogando o acto, declarando-me elle em carta que a estrada de ferro procedia assim porque perdia quatro libras de assucar no transporte de cada sacco da estação para os trapiches; e então para não correr com o prejuizo, que tinha nesse transporte pela falta do trapiche, leve a simplicidade de querer carregar o prejuizo nos lavradores, em vez de soffrel-o.

Já vó o nobre ministro que, quando eu me levantar na tribuna para pedir a satisfação de uma necessidade pública, é porque esta necessidade está privada, é porque não há argumento contra ella. Mas peço a S. Ex. o favor de mandar-me esses officios, porque quero mostrar que nunca defendi interesses meus, dei mão os interesses da classe agrícola, e o que p'eso fazer de mais é contrariar os interesses dos trapicheiros, que não querem que a estrada de ferro traga os lucros que elles hoje percebem.

Desejava fazer uma pergunta ao nobre ministro. Da primeira vez que falei perguntei a S. Ex. se, como homem privado, praticaria o acto quo o tesouro estava praticando, de receber dinheiro para um certo fim e empregá-lo em outro destino. O nobre ministro deu uma prova do seu bom carácter dizendo que como particular não procederia assim.

Pois bem; a camara suprimiu o imposto de 2% sobre as casas que não tiverem os esgotos. Devo notar que não se supprimiram os 3%, o tesouro sempre conservou 1% por causa das duvidas. Mas agora o nobre ministro cobrará o imposto sem que ninguém possa reclamar, porque por um acto legislativo o tesouro ficou com 1%, porque hoje é imposto para o tesouro, não é recompensa de um serviço particular.

Mas eu fiquei triste vendo esta disposição no orçamento, porque quando, os proprietários desta Corte reclamavam pelo emprego do imposto, elles não tinham em mira não pagar o imposto, poncio se importavam com isto; o

que queriam era a realização do melhoramento, embora o nobre ministro aumentasse o imposto. Se o imposto é pequeno, S. Ex. aumente-o, mas o que os proprietários queriam era que os esgotos fossem levados a todos os lugares, que os não possuem.

O que parecia a muitos a parecer a mim mesmo é que adiava-se esse melhoramento; parecia que o tesouro, não pretendendo continuar com o melhoramento, não queria em consciencia ficar com o dinheiro e por isso o restituia; não sei se interpretamos bem o imposto; mas em todo o caso o nobre ministro por um aparte podia socorrer-nos, dizeendo se far-se-hão os esgotos em outros bairros da cidade.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura). — A questão está afetada ao arbitramento do conselho de Estado.

O Sr. Saraiva. — É preciso que o conselho de Estado trabalhe.

O Sr. Pompeu: — É uma tartaruga.

O Sr. Saraiva: — Não ha melhoramento adiado que não se dê por causa o conselho de Estado.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura): — O arbitramento foi proposto ultimamente pela companhia e eu aceitei.

O Sr. Saraiva: — Pois bem; peço ao nobre ministro que faça esse melhoramento; a saúde pública o requer. Se for necessário mais dinheiro, o nobre ministro exija-o, mas o que se quer é o melhoramento, porque exactamente os bairros onde não existem esgotos são aqueles em que estes podem ser estabelecidos com mais vantagem, porque acham ali mais agua e mais declive.

Estou contente com a resposta do nobre ministro; brata que S. Ex. diga que o imposto não quer dizer adiamento do melhoramento.

Sr. presidente, disse o honrado ministro que a razão por que os capitalistas em Londres não querem embarcar-se nas empresas de pequena viação (porque as estradas de ferro que ultimamente pediram garantia só tem ser consideradas empresas de pequena viação), é por que não podem ter administração em Londres. Isto revela que os capitalistas ingleses não tem confiança nas administrações brasileiras.

O Sr. Zacarias: — Apoiso.

O Sr. Pompeu: — Porque ha alguns exemplos fatais como o de S. Paulo.

O Sr. Zacarias: — É verdade.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Também não podemos ter confiança nas administrações de lá.

O Sr. Saraiva. — Mas, sem contestar a objecção do nobre ministro, peço-lhe licença para dizer que não é essa a verdadeira razão pela qual os capitalistas ingleses não se querem empechar em estradas brasileiras.

Que se importariam os capitalistas ingleses que as empresas brasileiras fossem más, fossem desculpas, se elles recebessem sempre os seus 7%? Para elles era isso indiferente; mas, por que não empenham seu dinheiro, apesar dos 7% prometidos?

E' porque vêm sentindo que muitas das nossas estradas de ferro, não obstante a garantia, não têm de pagar as despesas de custo, como a da Bahia não está pagando; e é isto que os assusta—não saberem se os 7% ficarão reduzidos a 6 1/2, como na estrada de ferro da Bahia, ou a 6, ou 5 ou a menos.

Ora, pergunto eu, onde o nobre ministro asseverar aos capitalistas ingleses que as estradas que o ministerio passado garantia darão renda depois de tirado o custo? Creio que não pode.

Sr. presidente, eu levi a questão para este ponto, afim de mostrar ao nobre ministro (de passagem, não quero discutir a questão) que a lei não é tão deficiente como se antolhou a S. Ex. A lei foi providente, muito providente, porque exigiu que nenhuma garantia fosse dada a estradas auxiliadas pelas províncias, senão depois de terem essas estradas provado o lucro de 4 %. Se o nobre ministro podesse mandar para Londres as provas do lucro de 4 %, não haveria ali capitalista, que não desse o seu dinheiro, porque tinha certeza de receber 7 %. Logo a deficiência não está na lei, está na conduta do governo.

O Sr. Pompeu:—Em grande parte isso é verdade.

O Sr. Saraiva:—E' que o capitalista inglês já comprehendeu, já sabe que o governo brasileiro não foi severo, não foi integral no exame do lucro dos 4 %. Concedeu garantia por espírito de camaradagem. O espírito de camaradagem na concessão dessa garantia é o que o capitalista inglês percebeu.

O nobre ministro não pode dizer senão o que disse. Como é que S. Ex. ha de vir dizer que a lei não foi executada? Não pode dizer isto, mas esta é a razão. Os documentos que tem a secretaria da agricultura talvez não sejam suficientes para mostrar que ha certeza de um lucro de 4 %. Por ventura todas essas estradas forneceram ao governo a estatística da população e produção dos lugares que elas tinham de percorrer e todos os elementos necessários para fazer-se um cálculo exacto? Não.

Portanto, Sr. presidente, a questão precisa ser estudada, não é tão fácil de resolver-se. A mudança de sistema é uma causa séria e o nobre ministro faz bem em adiar a adoção de um novo sistema, pelo qual não pode decidir-se, sem ter verificado as causas verdadeiras, pelas quais a providencia da lei de 23 de Setembro de 1874 naufragou.

Sr. presidente, eu quis dar um aparte ao nobre ministro pedindo que me dissesse alguma coisa sobre a estrada de Niterói a Campos, porque acho pessimo o princípio de emprestar dinheiro às companhias; votei contra todas as estradas que pedirem dinheiro emprestado; mas eu disse na segunda vez que falei que, ainda mesmo adoptando o princípio, eu, pela informação que tinha tido, negaria meu voto à estrada de ferro da Macahé a Campos e a razão principal que dei foi que havia uma estrada concorrente, segundo me diziam, a qual podia um dia tornar até sem serventia a linha da Macahé. Não tenho formado uma opinião exacta a este respeito, e com acredito no nobre ministro desejaria que, se S. Ex. fallasse de novo, me dissesse o que ha de verdadeiro nessa argumentação que fiz por informação alheia, isto é, se a

estrada de Niterói a Campos é um concorrente serio para a estrada da Caçapava a Macahé.

O nobre ministro, demonstrando isto, não tem o meu voto para sua estrada, nem para qualquer outra, porém ao menos ficarei acreditando que não fai um mau auxílio dado por aquelles que entendem que o principio não é tão ruim como se entendia.

Folgo de ver o nobre ministro reconhecer o zelo do director da estrada de ferro da Macahé, que é meu coreligionario político, cujo merecimento sou o primeiro a exaltar; mas permita-me S. Ex. que diga que a sua opinião acerca dos empréstimos a estradas de ferro implica uma providencia fatal.

Apresentarei sómente uma argumentação. Que significa o principio de emprestar dinheiro a empresas, como vem consignado no art. 17 additivo ao projecto do lei do orçamento? Significa fazer o governo a estrada, pela qual não é responsável, isto é, o governo dar o dinheiro e um outro construir a estrada. Ora isto é um absurdo. Se o governo quer que se faça a estrada e se a obra não puder ser feita sem auxílio dos cofres publicos, o governo por sua conta e não dá o dinheiro para outres esperdiçal-o.

A directoria da empreza da Macahé e Campos não é capaz de rebanhar dinheiro; mas, se para a conclusão da estrada precisa de 2,000:000\$ ou 3,000:000\$ mais, compre o governo essa estrada, ainda que seja para passá-la à nova corporação que se organizar depois. Não comete o erro de estabelecer um principio, que ha de arrastar fatalmente S. Ex. a novas concessões às delegações de outras províncias, que, em nome da mesma doutrina invocada por S. Ex., lhe pedirão que salve da branca-rota todas essas estradas mal comprehendidas.

E' bom dizer-se que se deve favorecer uma estrada, que nada pediu ao governo.

O Sr. Zicarias:—Podisso, se precisasse.

O Sr. Saraiva:—A questão não é esta. Uma estrada que nada pediu, que obteve por sua conta, que fluiu-se no seu raciocínio, nos seus cálculos, se se deve queixar, é da demasia da confiança em sua propria infilhabilidade.

Sabe o nobre ministro quantos melioramentos e quantas empresas arranjadas se comprehenderam e se comprehenderam nos Estados Unidos, e quantas foram quebradas, pois o governo dalli não lhes accede com os dinheiros publicos.

Animes a iniciativa particular? ! Ninguem é mais fanático pela iniciativa particular do que eu. Mas por que não ha iniciativa particular no Brasil? Acreditaes que o brasileiro é indolente por natureza, incapaz de iniciar coisas alguma?

E' um erro. Nós não somos tão comprehendedores como o yankee, porém podemos ser tão comprehendedores como os paulistas. Porque não o sãos? Por que por ora o paulista é comprehendedor? Por que o café dá lucro, resultado fabuloso na província de S. Paulo. Enquanto o Rio de Janeiro dá 8 e 9 % ao fazendeiro, em S. Paulo dá 18 e 20 %.

O paulista hoje é rico, mas no tempo em que foi pobre nada comprehendeu. Tornou-se comprehendedor depois que enriqueceu.

Fazem com que no Norte o assucar, em vez de ser vendido por 1\$600, o seja por 3\$, e vereis que seremos

empreendedores das fábricas centrais e das estradas de ferro.

E' a pobreza que faz com que nós agora no Norte não entendemos causa alguma; é a riqueza que faz com que S. Paulo entenda as obras que sabemos.

Mas, se o governo vier em auxílio das empresas que fallirem, todos serão empreendedores, o pobre, o rico, o virtuoso, o trácido, porque, depois de encetadas as obras, o governo não quererá que elas se aluam.

Fiz estas observações para demonstrar ao nobre ministro que voto contra o seu projeto, como hei de votar contra o princípio geral.

Se o nobre ministro tem lido os meus insignificantes discursos, sabe que sou dos homens mais ousados deste país, a respeito de melhoramentos materiais.

O nobre senador o Sr. Pompéu disse que era preciso que o nobre ministro decisões só todas as estradas de ferro deviam chegar ao S. Francisco. S. Ex. respondeu-lhe que ainda tinha de esboçar esta questão. Nessa ocasião dei esta resposta: «Dá-me estar estudada.» Justifico agora o meu aperto.

Não comprehendo que o governo tivesse mandado, pôr em concurso os estudos do prolongamento dessas estradas para depois mudar a sua direção. Abunho nas observações do nobre senador pelo Ceará. Entendo e entendi sempre que o rio S. Francisco não era o Eldorado do Brasil, que poderia dar lucros a quatro estradas, porque temos a de Minas, a da Bahia, a de Pernambuco e a do Jequitibá que, apesar da modéstia também tem a pretensão de chegar ao S. Francisco...»

Um Sr. senador: — E a de Paranaíba.

O Sr. Saraiva: — Essa não tem a pretensão de lá ir, essa tem de passar por uma região rica da Bahia, mas não visa o S. Francisco, contentando-se com o Eldorado que achar nas suas margens.

O Sr. Cruz Melchior: — É a mais acertada para ligar o vale do Tocantins ao vale do S. Francisco.

O Sr. Saraiva: — É questão em que não entro agora; quero dizer sómente que a questão sobre o prolongamento das estradas de ferro que procuraram o S. Francisco, já devia estar resolvida.

Perguntei ao nobre ministro para ler o que disse a este respeito em 1871, falando das estradas que deviam ir ao rio S. Francisco.

Aconelhava então aos ministros que se tomavam o rio S. Francisco para protetor de ter estradas, procurassem antes ter estradas para Minas.

Foi isto que eu sustentei: «Todas as províncias têm direito a seus melhoramentos, e o dinheiro que se gasta superficialmente nesse Eldorado, seja aplicado com mais utilidade em outras zonas.»

Sr. presidente, neste negócio da estrada da Bahia, muita gente supõe que sou inspirado por espírito de bairrismo. Confesso ao senado que tenho amor à minha terra...

O Sr. Zácaras. — Ela o merece.

O Sr. Saraiva: — ...mas, pela minha educação política, pôde se dizer que sou um dos homens públicos que

criticam interesses gerais a interesses locais (Apóstolos). Desde moço que comecei a viver em outras províncias, a tratar de seus interesses mais do que os da minha terra. Acostumei-me a considerar os interesses gerais e não os do campanário.

Em 1871 eu dizia que há só uma estrada de ferro para o S. Francisco, é a da Bahia. Todos concordaram nisto; não houve opinião discrepante.

Apresentei nessa época um argumento, que renovo hoje ao nobre ministro.

Não se pôde deixar de fazer uma estrada de ferro para o rio S. Francisco; é impossível deixar-se 600 000 habitantes sem mercado. O traçado da estrada de ferro da Bahia só tem fim: o S. Francisco; não leve-se essa estrada ao seu termo e as dezenas de milhares de contos gastos irão por água abaixo (Apóstolos). Vinte leguas da estrada do S. Francisco estão suprimidas pela estrada do ferro da Bahia. Não leveis essa estrada a seu fim e torois apenas beneficiado meia dúzia de agricultores das suas margens. Portanto, conclui, a estrada de ferro da Bahia é a mais barata, a mais económica e a única que se deve fazer para o S. Francisco, porque são 70 leguas que lhe faltam.

Um Sr. senador: — São cem e tantas.

O Sr. Saraiva: — Já vejo o nobre ministro que está certo de que, se S. Ex. considerar a questão, a Bahia não perde.

Não se diga que a estrada é uma estrada bahiana, não é uma estrada para o rio S. Francisco e da província que ali se encontra. Será uma estrada como nós esperamos para que se forme uma grande população naquele interior do Brasil.

Além disto, Sr. presidente, eu queria fazer mais observações, abreviaria, pois me falta tempo para desenvolvê-las.

Quando se traçou a estrada de ferro da Bahia, dois sistemas estavam em luta. Esses dois sistemas eram representados por dois homens, que, pela sua importância política, tinham grande influência na província, o Sr. barão de Cotegipe e visconde de S. Lourenço. Um queria que a estrada de ferro partisse do litoral, do Recôncavo, e aprovitassem os terrenos a escuderiros, e o outro que a estrada, era provincial não era geral, era do rio S. Francisco, e só devia partir da capital.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro das estrangeiros): — Apóio-o.

O Sr. Saraiva: — Foram os dois sistemas que se acharam em luta. Esta luta veio para o ministerio a que tive a honra de pertencer, o ministerio de 24 de Maio. O Sr. visconde de S. Lourenço conversava com os ministros e dizia: «É uma assombração (expressão dele), uma causa sem o qual perder 20 leguas de estrada sem resultado.»

Mas, senhores, hoje a assombração está feita e quem fez a assombração foi o governo, que não continuou a estrada, o fazendo 20 leguas sem propósito algum, não teve a coragem de ir até o S. Francisco.

E a questão foi resolvida não pelos interesses de cá, mas pelos interesses de Londres.

As mesmas razões que dava o Sr. barão de Cotegipe foram allegadas pelos capitalistas ingleses, que disseram ao governo : « Não fazemos nada, porque não comprehendemos uma estrada desta importância, que não parta da capital ».

A questão foi então resolvida ; a estrada partiu da capital; mas as grandes despesas feitas com esse começo ficaram inutilizadas, se ella não for continuada até o rio S. Francisco. Portanto, todas essas despesas superfluas, todos esses capitais despendidos inutilmente, não foram aproveitados por culpa de todos nós, da nossa inopção, da nossa imprevidencia. E' preciso pois que ao menos aproveitemos a experiência ; sejamos sábios depois de um erro tão doloroso.

Acredite o nobre ministro que não teve razão em dizer que a questão não está estudada e resolvida. Está resolvida e estou persuadido de que, se fosse pernambucano (isto é, sou pernambucano no sentido dos interesses de Pernambuco, que me são muito caros), se eu fosse influencia em Pernambuco, como são os senadores dessa província, diria ao governo: « Leva a estrada de Pernambuco na direcção do Norte e mais tarde abri uma linha para comunicar o rio S. Francisco com essa estrada ; leva essa estrada ao Ceará ».

O Sr. Pompeu :— Apoiado.

O Sr. Nunes Gonçalves :— Beneficiando a quatro províncias.

O Sr. Saraiva :— Eis o que eu dizia em 12 de Junho de 1869, e vou ultimar (lendo) :

« No anno passado queria-se dinheiro para viajar de uma só vez até o rio das Velhas. Hoje quer-se fazer metade do caminho e chegar á Legião Dourada. Põe-se de lado a questão da conveniencia desse prolongamento ; confessa-se mesmo que é a estrada da Bahia quem deve ir primeiro ao S. Francisco, mas a conclusão que se tira dessa confissão, arrancada pela verdade irrecusável, é que se prolongue o caminho de ferro de D. Pedro II até o S. Francisco. »

Procedendo deste modo, o ministerio faz o que quer e não o que deve fazer. Comprehendo que se pretenda levar o caminho de ferro de D. Pedro II até o rio das Velhas com o fundamento de que esse prolongamento vai servir as industrias e as populações do S. Francisco. Mas já se demonstrou que só a estrada da Bahia podia preencher esse desideratum.

Dizia-se que esse prolongamento era exigido pela necessidade política de ligar o Sul ao Norte do Imperio ; mas já está no animo de todos que não temos ainda dinheiro para encetar estradas políticas. »

Faço agora uma emenda a esta parte do discurso ; acho que havemos de ter por força dinheiro para as estradas do Rio Grande do Sul (continuando a ler) :

« O que, pois, justifica semelhante insistência por parte do governo ?

O senado sabe que por mais de uma vez se tem dito que o rio S. Francisco não é um El Dourado, e que as regiões que ele banha não tem productos para fazer prosperar uma só estrada de ferro. E' preciso que tenhamos a coragem de ahí levar a que for o caminho mais curto e mais conveniente à exportação de seus productos.

Tudo mais é não proceder como homens do Estado e por um bairrismo mal entendido, sem examinar o fundo da questão ; é proceder por condescendência e não conforme indica o interesse do paiz.

O nobre senador pela minha província disse uma verdade, quando mostrou que infelizmente nesta questão os ministros da agricultura tem vindo defender nas camaras opiniões alheias e não opiniões suas. Isso é triste ; mas é a verdade. »

Portanto, Sr. presidente, o Sr. Pompeu pensa como eu pensava em 1871, e as minhas opiniões não se resonham do espirito do bairrismo.

Tenho concluído (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. ZACARIAS admirou o tom com que o nobre ministro, aliás sempre placido e sereno, dignou-se responder-lhe. S. Ex. ponderou que o orador fôra a seu respeito severo e injusto. Mas onde está a injustiça e a severidade ? Em sua consciencia tratou o nobre ministro hontem como sempre ; acredita, portanto, que S. Ex. apreciou mal as suas observações ; e para que não pensasse que ficara magoado com a resposta de S. Ex., absteve-se de pedir a palavra immediatamente ; e para que o nobre ministro não succedesse na tribuna ao honrado senado pela província da Bahia, assim de dar-lhe explicações, propôz-se a aproveitar a 1/2 hora que falta, assim de que o nobre ministro, examinando com calma a materia, possa na seguinte sessão responder com toda a vantagem.

Em poucos meses houve da parte do nobre ministro um sim e um não sobre a mesma materia.

Tratou primeiro o orador do sim, isto é, da aprovação que o nobre ministro dera ao artigo additivo, que, sob n.º 17, acha-se inserto na proposta do orçamento ; extranhandoo o sim, encarou os motivos que tinha o nobre ministro para dar-o tão apressadamente.

S. Ex. disse hontem que apressou-se em concordar com o alvitre sugerido na camara, porque o actual sistema, que é o da lei de 24 de Setembro de 1873, era deficiente. Respondeu-lhe o orador : deficiente não, porque o alvitre que se encerra no artigo tem em resultado acabar com o sistema dessa lei, isto é, desde que o governo tiver a faculdade de garantir empréstimos, ninguém mais lhe pedirá, nem subvenção kilometrica, nem garantia de juros.

E' evidente, portanto, que o novo alvitre não vem suprir uma deficiencia, vem propor um novo regimen. Isto ao orador parece claro como a luz meridiana.

Hoje, voltando á materia, o nobre ministro ponderou que chamou deficiente o sistema da lei de 24 de Setembro porque não attingia o seu fim. Mas isso não é deficiencia de sistema, é ineficacia, tal que, não podendo conseguir o seu fim, deve ser soprado por outro sistema, porque só pode dizer-se que um sistema é deficiente quando elle é bom, e até optimo, mas ha mister para a execução algum complemento.

Se a experiência do nobre ministro, que aliás é ainda pequena, no ministerio lhe mostra que a lei de 24 de Setembro de 1873 não atinge o seu fim, seja por este, seja por aquelle motivo, S. Ex. deve estudar e apresentar o novo plano, não como complemento daquelle, não como

preenchendo alguma de suas lacunas, mas como o unico f  
possivel, visto que o primeiro não presta para causa al-  
guma.

Esperou o orador que o nobre ministro lhe desse uma  
resposta ajustada e consentisse que se votasse o orçamento;  
mas já que S. Ex. mostrou-se agastado, não lhe cabe  
deixar de acompanhá-lo em toda a sua argumentação.

Como tem mostrado, não pôde o nobre ministro chamar  
deficiente a lei de 24 de Setembro de 1873, porque não  
atinge o seu fim.

Se, por exemplo, em vez de 7 %, se autorisasse 8  
ou 9 %, se, em vez de por 30 anos, se mudasse de  
prazo, isto seria um supplemento às disposições da lei;  
mas não, o que se quer com o art. additivo, que o senado  
por certo não apprevará, porque já está bem orientado  
pelo trabalho da commissão, é um sistema inteiramente  
dverso do anterior, não supre falta alguma, é uma causa  
nova.

Mas porque não tem atingido o seu fim a lei de 24 de  
Setembro de 1873? O orador deu uma razão, que foi  
—que tratando-se de pequenas empresas, o capital  
inglez repugna envolver-se em especulações diminutas.  
Esta razão é procedente, comquanto o orador não desco-  
nheça que se pode allegar uma outra.

Mas, qual é a outra razão que o nobre ministro da  
agricultura adduziu no intuito de convencer que o plano  
da lei de 24 de Setembro de 1873 não satisfaz as vistas  
do legislador? E' que os capitalistas ingleses não confiam  
na administração do Brasil, então o governo supõe que,  
se passar a faculdade para garantir-se o empréstimo, o  
capital inglez talvez se ofereça sem a menor dúvida, por  
que desaparece a necessidade de intervirem na fiscaliza-  
ção, que traga questões perante juizes em que não  
confiam. Foi esta a resposta do nobre ministro.

A propósito lembrará o orador ao nobre ministro que  
ha um facto deplorável, o da estrada de ferro de São Paulo.

O Sr. Pompeu: —Apoiado.

O Sr. Zacarias: — Aquella companhia organizou-se  
em Londres com a segurança de que as questões  
entre as partes seriam decididas em Londres; foi esta  
a sua persuasão; e entretanto, ha annos, move-se aqui  
uma questão em que por si, depois de muitas decisões  
em favor da companhia, houve ultimamente uma contra  
ella.

Isto excitou um brado em Londres.

Os capitalistas ingleses, bem ou mal, (o orador não  
justifica, expõe o facto) tem repugnância de prestar seus  
capitaes para empresas, a cujo respeito elles podem ter  
questões em tribunais que não sejam os da Gran-Bretanha.

Por um lado isto, e por outro o governo do Brazil, não  
pôde deixar de ter repugnância em consentir que factos  
ocorridos no Imperio, entre pessoas que habitam este  
paiz, vao ser decididas em Londres. E' também muito  
explicável este zelo do governo por suas prerrogativas;  
mas, se nós precisamos da vinda de capitais ingleses,  
cumpre considerar-se de frente esta questão e resolvê-la;  
ou nunca submeter questões desta ordem a tribunais  
ingleses, como sempre submeteram-se, ou nunca decidí-las  
senão aqui; mas, se prevalecer este segundo arbitrio,  
aqueles capitais hão de retrair-se o mais que for  
possível.

E' preciso estudar o problema, o nobre ministro es-  
tude-o, tem habilidades para isto. Nós, que precisamos  
dos capitais, não podemos dizer aos capitalistas: «As  
questões hão de ser decididas cá»; porque o capitalista  
dirá: «Eu não teho coodânça na justica do Brasil; ahí  
está a questão da compagnia de seguros Queen, ahí está a  
questão da estrada de ferro de São Paulo com o visconde  
de Mauá». Estes factos estroendam lá, aquelles capitalistas  
levam isto muito a mal e naturalmente não hão de ter a  
mesma disposição de outros tempos para adiantar ao Brasil  
dinheiro para essas empresas.

E' preciso estudar esta questão; mas o nobre ministro  
(o orador está examinando o sim de S. Ex., logo exami-  
nará o não) com o seu artigo additivo o que faz? No  
sistema até hoje seguido da garantia de juros ha tres  
interesses activos e vivazes: o da empresa que tomou  
dinheiro aos capitalistas de Londres, o dos capitalistas que  
fiscalizam o emprego do seu dinheiro, e o do governo do  
Brazil que tambem fiscaliza este emprego, assim de res-  
ponder pelos 7 %. Mas a garantia de empréstimo sup-  
prime um destes interesses vivazes na sua defesa, sup-  
prime o interesse do capitalista inglez. Desde que passar  
o principio da garantia do empréstimo, o banqueiro que  
emprestar ao governo não quer saber como cá se faz a  
obra, porque o governo ha de pagar, com ligua de pa-  
tro, capital e juros, e em relação com o proprio governo,  
ficam os apaniguados das empresas.

Portanto, esse artigo additivo encerra uma doutrina  
fatal (apoiaos), lança imediatamente sobre as costas  
do governo todo o trabalho, toda a responsabilidade, e o  
capitalista inglez folgadamente limita-se a tomar nota das  
quantias que fornece para cobrar do governo o capital e  
juros. O artigo additivo facilitará talvez a vindade capitais  
ingleses, aquelles capitalistas darão para as pequenas  
empresas o dinheiro necessário, mas ficam logos consi-  
derados credores do governo brasileiro; e só com este que  
elles contam, não examarão como cá as obras se fazem.  
Portanto essa abreviatura que exclus da fiscalização um  
dos interessados é terrível.

Se na sabedoria do nobre ministro não for encontrado  
um outro sistema, senão o do governo obrigar-se pelo  
capital e pelo juro, então tome S. Ex. o conselho que  
acaba de dar o nobre senador pela Bahia e a que o orador  
alludiu nas sessões passadas: resolva o governo fazer es-  
tas obras por sua conta e risco. Tem seus empregados, seus  
engenheiros e, se ha de garantir pequenos empréstimos,  
deixando ás empresas uma responsabilidade nominal, en-  
tão tome o dinheiro e o distribua pelas províncias na pro-  
porção que for conveniente. Isto é grave, é positivo.

O governo, quando conceder o empréstimo, medirá bem  
as forças das empresas. Por exemplo, a estrada de Macabé  
e Campos tem um grande futuro? Pois o governo tomasso  
o dinheiro para emprestar á companhia com as precisas  
garantias.

O nobre ministro, tendo dinheiro, verificará as forças  
de cada uma dessas empresas e dirá: «Pois conte com  
tal quantia.» Isto se comprehende, mas o sistema de ga-  
ranta de empréstimos, não.

O nobre ministro achou que o orador foi exagerado  
nos seus cálculos, mas não houve tal exageração. A lei  
de 24 de Setembro de 1873 autorizou o governo a ga-  
ranta 7 % até 100,000:000\$, e o orador na argumen-

tação tinha dito: « O governo fica obrigado a pagar 7,000:000\$. Mas é evidente que, se o governo não conceder garantia de juros sem prova de que a empresa dá pelo menos 4%, a garantia sobre 100,000 000\$ só pode na realidade não ser de 7,000:000\$000. »

Também se se garantir o empréstimo, o onus do tesouro não será precisamente no cômputo que indicou; há hipóteses em que ficará muito águas. Em consequência essas inexatidões são imaginárias da parte do nobre ministro.

O sim do nobre ministro ficou, portanto, bem considerado pelo orador, mas como quer que seja, o nobre ministro disse sim e depois disse não; logo começou a duvidar do seu expediente.

Entretanto o orador não censura o nobre ministro pelo seu não, como não o censurou pelo seu sim; sómente mostrou que o sim não tinha fundamento, que, como é dos sabios mudar de conselho, o nobre ministro, consultando com seus colegas, entendeu que devia consentir na expressão do aditivo. S. Ex., portanto, no sim precipitou-se; mas no não precedeu nobremente.

Todo o trabalho que empregou hoje em defender o aditivo mostra que o seu espírito começou do certo mundo a rebellar-se contra o voto da co-missão e contra o parecer do seu colega ministro da Fazenda, que não podem mais voltar atrás; não querem o artigo. A posição, portanto, que competia ao nobre ministro era dizer francamente: « Abandono o aditivo para reflectir melhor, ao menos por algum tempo não voltarei à garantia dos empréstimos. »

Agora quanto ao não, se o nobre ministro fosse consequente, o louvar do orador seria cíbal; mas não é inteiramente consequente, porque se o projecto de Macabé e Campos é uma aplicação do sistema de garantia de empréstimo, desde que no animo do nobre ministro ficou balada a convicção da procedência do tal sistema, não podia deixar de pronunciar-se contra o favor a Macabé e Campos, o que não faz. Enquanto o nobre ministro pensou que a iniciativa da lei de 24 de Setembro de 1873 podia ser substituída pela teoria da garantia dos empréstimos, bem; achava que era lógico que o nobre ministro dê esse a Macabé e Campos aquello. Ver que estava disposto a conceder a todas as outras empresas em idênticas circunstâncias.

Occorreu: que uma modificação proscada. O nobre ministro foi compelido, e em parte pelo nobre ministro da Fazenda, a retirar o sim. Mas aquello artigo era da mesma família, do mesmo sangue, e S. Ex., desprezando o artigo aditivo, deve suspender todo o favor ao projecto Macabé, porque aliás fica em uma posição desafora, perante o nobre ministro.

O orador não fala por indisposição; fala pelo zelo da causa pública. Se S. Ex. quisesse mostrar que o projecto favorecedor de Macabé e Campos não fundava-se na mesma teoria do aditivo, bem; a questão mudava de figura. Mas, se é a mesma idéa, como S. Ex. abandona o geral pelo especial, pelo particular?

E' uma contradição, e é S. Ex. mesmo quem a confessa. S. Ex. não pode sustentar em um caso especial esse mesmo favor que repõe como medida geral.

Não sabe o orador se proferiu a palavra — transacção; mas, se a proferiu, não foi no sentido mau.

Constou que não tinha sido repelido na câmara o projecto Macabé e Campos, porque sabia-se que ia ser tomada uma medida geral. Nesta hypothese era natural, não falaria o orador do nobre ministro, entre os deputados que protegem a Macabé e Campos, e os de outras províncias onde ha empresas que não podem progredir com o auxilio da lei de 26 de Setembro.

A transacção seria assim: — « votar mos por Macabé e Campos, uma vez que uma medida geral contemple as empresas das outras províncias »

Eis ali uma transacção, como ha muitas vezes no parlamento, sem que haja dyonésias nem pratos de lentilhas.

A transacção é do numero das que nascem espontaneamente dos interesses que se entendem e combinam, para o fim de passar uma lei que se reputa útil.

O certo, porém, é que todos iam à bica, e só a Macabé e Campos bebe água, porque para as outras a bica seca, para as outras ha duvidas a respeito do sistema; entretanto não houve esta dúvida para a Macabé e Campos.

Isto não sabe o orador se convém a um cidadão, como considera o nobre ministro.

O orador fala de prevenção. Não tem relações com empresários de estradas, nem da Macabé e Campos, nem de outra qualquer; não tem ódio contra nenhum.

Mas havia um princípio, que era o da garantia de juros cu a subvenção kilometrica.

O nobre ministro desculpou-se um pouco quando disse que era amigo da empresa, em atenção aos grandes esforços da cidadão que é presidente dela.

Ora, não é razão que se adduzisse, porque se ella fosse apresentada, ao orador, que está ligado a esse cidadão por laços de estima e amizade, devia ser compellido a desfê-la. Não, não valem nomes próprios. Entende o orador que nesta matéria nem vale o importunitato nome do Juiz de Caxias, que o relatório da empresa assim qualifica.

Considera o orador o nobre daquele sob o ponto de vista militar e digno de qualificação, mas como protector dessa empresa não écha apropriado aquelle elogio. O nobre daquele não pode ser dedicado e importunitato para dar esse favor a Macabé e Campos.

Portanto, para que vem nomes próprios neste negócio? O que aqui importa é a argumentação.

O nobre ministro entrou na questão do traçado da estrada e do seu grande futuro. O orador não se envolve nisto, que não é o seu caso; segundo o ponto de vista em que considera este negócio, não tem obrigação de negar nem de afirmar a excellencia do traçado, nem o futuro da estrada. A esse quanto é de outra ordem.

O nobre ministro reconhece que esta empresa é feita, sem auxilio. Pois diga no mesmotribo, era o que d'via fazer. Se não calculou bem seppondo que com suas proprias forças que eram diminutas, pedia erguer um monumento desses à sua glória, se calculou mal, devia sofrer as consequências disso, porque nas leis económicas não ha nada para cointar e obrigar a calcular bem sendo a propria responsabilidade.

A empresa do Batalhão está a este respeito em melhores circunstâncias, porque desde o principio dirigiu-se ao

governo, e deve entender-se que prevou, na forma da lei, dar pelo menos 4% de renda líquida.

O governo garantiu os juros, mas agora a empresa não pode obter o dinheiro em Londres, vai o governo e diz-lhe: « Continue a proteger-nos; com o primeiro favor não conseguimos o nosso fim; dê-nos um outro favor que seja mais eficaz. »

Mas, essa outra empresa que começou com desdém, sem pedir auxílio ao governo geral, nem ao provincial, foi orgulhosa e sofreu as consequências do seu orgulho.

O nobre ministro disse que o projecto da Macahé e Campos é mais antigo do que a moratoria do Banco Nacional. Era o grande argumento; antes da crise já se pedia a garantia do empréstimo.

Mas não era preciso ser lince para conhecer que isto era inevitável, porque a companhia, recorrendo a um banco, que lhe forneceu cerca de 2.000.000\$, aceitando letras, segundo os prazos mercantis, devia calcular que um belo dia o banco não consentisse na reforma das letras.

Ora, tendo obtido do banco um capital tamanho, para imobilizá-lo em uma estrada de ferro, seria necessário ter atraí-la para não antevêr a contingência do credor exigir o seu capital em curto prazo.

Ainda assim, se a crise não se adiantasse de sorte que o banco podesse obter o favor, acredita o orador que a empresa estaria mais solgada, não poderia com tanta urgência, porque ela com efeito está agora em pessimas circunstâncias. O banco exige seu capital e ella não tem outro meio senão o que está tentando.

O orador ha de recordar-se de que todas as vezes que o orador tem falado sobre este assunto, ha dito aos protectores da Macahé e Campos que, visto a situação dos seus aportos na crise, porque com efeito d'hi é que lhe veia o mal, pagam ao governo uma parte dos 25.000.000\$ do auxílio aos bancos, como empréstimo, e façam o seu contrato com o mesmo governo. O orador tem sempre lembrado isto como um meio de argumentação; e é certo de que a empresa não fará tal, não irá pedir uma parcela daquele computo para suas necessidades, porque se tal acontecesse, o governo teria de protestar espírito de patrônio. O orador vai dizer-o porque

Com bastante reticência do senado e com ofensa dos principios, passou a lei dos 25.000.000\$ para favorecer os bancos, mas designando-se as garantias com que o governo ficava habilitado a favorecer, e que são apólices gerzes, bilhetes do tesouro e apólices da província do Rio de Janeiro.

Ora; se o governo quizesse obter das camaras autorização para aplicar uma parte dos favores daquella lei à crise, primeiro que todo contrariava o princípio que deixa à conta de cada empreza a sua responsabilidade, princípio geralmente salutár (apoiados), e em segundo logar o mesmo governo seria pouco encapuzado no que toca às garantias com que se fazesse o favor. Enquanto os bancos que favorecesssem indirectamente às empresas, não podiam receber dinheiro senão à vista dos títulos que o orador indicou, a empresa Macahé e Campos viria a obter o mesmo auxílio mediante a garantia de obras não consolidadas. Por consequência este favor levava nas

entradas a encampação, levava nas entradas o falso de ser o governo o verdadeiro emprezario da Macahé e Campos.

O orador não é adversário da empresa, mas quer que ella se salve pelos meios razoáveis, e não de uma maneira iniqua como a que se pretende pôr em prática.

Esperou o orador que o nobre ministro dásse em dez minutos as explicações pedidas, e o havia elogiado hontem dizendo que S. Ex. tem habilidade de omitir aquillo sobre que entende que não deve dizer, ao contrario do nobre ministro da marinha, que falla, falla, falla até incomodar a propria oposição, embora o nobre ministro da marinha seja da segunda viagem e o nobre ministro da primeira; mas hoje S. Ex. veio muito agastado, e portanto ha de permitir que o orador ainda lhe faça algumas perguntas.

Ha no artigo que se discute um parágrafo unico...

Estes parágrafos unicos são falsos; era melhor que em vez do parágrafo unico, se dissesse parágrafo singular pelo que contém.

Mas diz o parágrafo: « Continua em vigor a autorização confrida pelo § 1º n. 1 do art. 8º da lei de 25 de Agosto de 1873 ».

E' preciso ver o que é que isto capta. Diz a lei de 1873: « Fica o governo autorizado para reformar a secretaria de Estado dos negócios da agricultura, comércio e obráes públicas e repartições anexas, dividindo o respectivo serviço como couber para melhor e mais prompto expediente, não excedendo, porém, a despesa a 20% da que se faz actualmente com a respectiva secretaria.»

O orador não analisa mais a fallacia tão demonstrada pela experiência da promessa de não exceder à despesa actual; mas é que da autorização citada, uma parte, e a principio, já está usada. Em 31 de Dezembro daquele anno reformou-se a secretaria da agricultura, já se sabe, no sistema da confederação, porque hoje essas repartições lutam pela preferencia do sistema federativo sobre o principio da unidade.

Até agora todas elles eram unitárias, cada repartição tinha um oficial maior, que se entendia com todos os ramos do serviço, era um grande princípio. Só o tesouro, por sua especial organização, tinha diversas directorias, mas sempre em unidade; até que em 1873 o Sr. visconde do Rio Branco, com prova providencia, atacou essa unidade, dando ao vice-presidente mais poderes do que tinha anteriormente e determinando que algumas dessas directorias expediasssem ordens, que podem formar colleções.

Hoje todas as secretarias fazem guerra á unidade, aspirando a directorias independentes.

Na da agricultura não está o orador bem certo o que havia antes de 1868; mas pede-se a quelle é tipo que o serviço fosse concentrado, de maneira que o ministro se entendesse com o director geral e este com as diversas secções, e assim fez-se a reforma. O pensamento do ministro vai assim mais rapido, attendendo sempre á unidade, que é da essencia da nossa forma de governo; mas, porque isto facilmente alterou-se em pouco o tipo do tesouro, que aliás não é applicável ás outras repartições, a secretaria do Império quiz irgo o principio federativo: são tres potencias ligadas por laços quasi imperceptíveis; cada uma vale tanto como a outra.

A secretaria da agricultura em 1868, no tempo em que o orador era ministro, foi reformada por um tipo commun, que então adoptou-se para todas as repartições, a saber: a centralização do serviço nas mãos de um director-general.

Do relatório deste anno consta que em 31 de Dezembro reformou-se, em virtude da autorização de 1873, a secretaria do Estado. Acrescenta, porém, o mesmo relatório (lendo):

« Usando da autorização contida na lei de 23 de Agosto de 1873, pretende o governo dar muito breve á inspectoria das obras públicas nova organização, mais consonância com as exigências do serviço especial que compete a essa repartição. »

Isto é que não está feito, assim como a reforma dos outros serviços anexos.

Portanto, a autorização está exausta quanto ao principal; mas como pela lei ella terminou, se não vier ou organizar, o nobre ministro a quer para as repartições anexas; porque não exigiu que se dissesse assim: « Continua em vigor a autorização conferida pelo art. 8º da lei de 1873 na parte relativa às repartições anexas? »

Não sendo redigida assim, o orador acredita que não o nobre ministro, de que faz bom conceito, mas outro venha que queira reformar de novo a secretaria reformada em 1873, e não somente os serviços anexos, à respeito dos quais não teve uso a autorização.

Isto, com quanto absurdo, não será para admirar que se faça, porque parece que as reformas das secretarias do Estado tendem a passar biennais. Tal mania de reforma faz temer ao orador que passando o parágrafo unicamente a restrição, reforme-se de novo a secretaria.

Se se pretendo reformar de novo a secretaria o orador combate inteiramente o artigo, e parece que tal não acontecerá, porque o Sr. ministro da fazenda, que não dá mais apertos, por um aceno lhe diz que não se aplicará a autorização á secretaria.

Em todo o caso fique constando por esse aceno que o sistema desta autorização é só para os serviços anexos.

Não se deixa o nobre ministro facilmente levar a reformas desnecessárias. Não vê que o cancro do país é aumentar o funcionalismo, que deverá os danheiros públicos?

O Sr. F. Octaviano:— O nobre ministro é da escola campista, que se declara contra isto. S. Ex. manifestou sua opinião a este respeito desde o assembléa provincial.

O Sr. Zacarias acha que o nobre ministro é muito económico, mas pede licença para ter algumas doidas no que toca á Macabé e Campos.

Fia-se, porém, muito no nobre ministro da fazenda, porque é quem sabe o estado em que vai o tesouro. O nobre ministro da guerra também o sabe, e lá foi ontem dia pedir um crédito extraordinário aiuda de mil e tantos contos.

Um Sr. senador:— Que ainda deixou o Sr. Junqueira.

O Sr. Zacarias:— É efeito do caleamento, parecia que os cálculos do Sr. Ferreira Viana tinham sido completos; mas não, o Sr. duque de Caxias foi ontem pedir um crédito extraordinário á camara.

O orador passou da hora, mas vai terminar. Pede ao nobre ministro que não se offenda de que disse; faz o

melhor conceito da S. Ex., e até agradece-lhe a consideração em que tomou o seu pedido a respeito da empreza da Santa Thereza, porque com efeito tem achado ali certo movimento, o que julga ser resultado de advertência do nobre ministro, posto que receia que não vá muito além do encerramento das camaras.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que lhe foi recebido.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Proseguiu a 3ª discussão da proposição da camara dos deputados alterando a lei eleitoral.

**O Sr. Saraiva:**— Sr. presidente, desejo que o meu voto fique bem explícito nos Anais do senado. Desejo que fiquem bem consignadas as opiniões que tenho acerca dos assuntos e questões políticas que o projecto tem levantado. Desejo que o país saiba como eu penso acerca dessas questões e como votei. Mas, antes disso, peço licença ao nobre leader do gabinete, o Sr. ministro de estrangeiros, para fazer alguns reparos acerca do procedimento do governo.

A oposição não quer e nem deve emendar o projecto, porque o rapello in limis, oacha incapaz não só de trazer a liberdade, do voto, como mesmo de proteger as minorias. Mas eu tenho o direito de estranhar o procedimento do governo desde que elle deixa de emendar o projecto de forma que possa dar os melhores resultados, e, portanto, vou enumerar os meus reparos.

Reparo em não ter S. Ex., o Sr. ministro de estrangeiros, leader do gabinete, aceitado a emenda do Sr. Silveira Lobo, única que foi apresentada pelos senadores liberais, entendendo ao senado a disposição do § 5º do art. 3º. Se a cívara dos deputados, como a mulher de Cesar, não deve ser nem suspeitada, o senado está no mesmo caso (Apelações).

Se o deputado não deve exercer cargo público sendo aquelas que a constituição determina que elle possa exercer, o senado também não deve exercer tais cargos. Se o deputado é acessível à corrupção, o senador também o é, porque a natureza humana é a mesma. A vitaliciedade e o maior subsídio podem ser circunstâncias que influam em poucos porque a independência de carácter está no individual e não nas circunstâncias que o rodeiam. Se, pois, é preciso tomar providências para garantir a independência da camara dos deputados, por que se recusam essas providências para o senado? Portanto, eu censuro o ministerio por não ter aceitado a emenda, que corrige nesta parte o projecto.

Reparo também em que o ministerio não tivesse levado adiante o princípio das incompatibilidades absolutas em relação à magistratura.

Senhores, desde que o ministerio conveio em aceitar a disposição do projecto, que dá à magistratura uma parte tão decisiva no processo eleitoral, a consequência era tornar absolutamente incompatível o magistrado para as funções políticas.

O Sr. Pompeu:— Apoiado.

O Sr. Saraiva:— E' uma necessidade suprema do Brasil collocar a magistratura fora do tumulto das paixões politicas (*apoiaos*), porque, tendo ella de intervir em muitos assuntos eleitoraes e mesmo politicos, é indispensavel que se ache em situação de poder, com independencia e imparcialidade, resolver as questões.

Um outro reparo, e este é grave: é não ter o nobre ministro de estrangeiros mandado suprimir o voto incompleto. Pois um ministro conservador vem á tribuna, declara que o voto incompleto é a anarchia parlamentar, e não o supprime, quando alias a oposição declara alto e solemnemente que não se importa com o mesmo voto incompleto?

Seguramente, Sr. presidente, eu não comprehendo o que faz e o que quer o ministerio actual. O projecto nasceu do ministerio passado; é um filho abandonado (*apoiaos*); o gabinete actual, que não se importa com o projecto, vem dizer que elle contem disposições tão inconvenientes que podem produzir a anarchia parlamentar e entretanto não as supprime!

Vou fazer um outro reparo, mas voltarei a esta questão. O meu reparo é que o ministerio tambem não tem atendido a uma das excentricidades do projecto. Comprehendo que o ministerio passado, que queria fazer uma eleição a seu gosto, que queria fazer maioria e minoria para formar uma camara artificial e que demonstrasse a suprema tolerancia do governo, endeossasse a eleição por provincias, porque ella lhe permittia escolher bem; mas que o ministerio actual, cuja politica é a do animo desprovidido, não tenha visto que, depois de se ter ido aos circulos de um e de tres, não é possivel voltar a districtos do 20, causa que não existe em paiz nenhum, é o que me surpreende.

Sr. presidente, todos os sistemas tecem exagerações. Aquelles que defendem o sistema de districtos podem ter razão com o voto indirecto, mas nunca terão razão em formar districtos de 20 deputados, nem mesmo de 12 ou 14. Ainda hontem o meu illustrado collega, senador pela província do Rio de Janeiro, observou o que se fez em França: o departamento do Sena, cuja população é enorme, que dá 34 deputados, foi dividido em cinco districtos; e não me consta que haja paiz na Europa, onde haja circunscrições eleitoraes de 20 representantes.

Já que fallo nisto, ajudarei o nobre senador pela província do Rio de Janeiro a protestar contra a violencia que vai sofrer o municipio da Corte (*Apoiaos*). Este municipio, que gozava de sua autonomia eleitoral, vai ser privado dela e ocupar, como bem disse o nobre senador, o papel de *bourg pourri*.

Mas, senhores, não devo queixar-me disto, porque não quero melhorar o projecto. Estou apenas fazendo reparos.

Fazendo, porém, estes reparos, poderá o nobre ministro de estrangeiros dizer-me: « Se achaees o projecto mau, inteiramente, se me acompanhaes para suprimir o voto incompleto, porque, votando contra o projecto, não votastes pela suppressão do voto incompleto? » Vou dar a razão.

Não votei por essa suppressão, porque era proposta por conservadores desgarrados. No projecto actual, senhores, não ha lugar sondar para a responsabilidade completa de um ou de outro partido. Nós não queremos o voto incompleto.

completo; vós não o quereis; pois bem, acabae com elle, mas tambem haveis de acabar com a eleição por provincias, reduzir a lei a um simples artesfacto, sem importancia alguma.

Não querer o governo a responsabilidade da suppressão do voto incompleto e quererem alguns conservadores suprimi-lo, dando-nos a responsabilidade desta suppressão, é este o papel que não aceitamos (*Apoiaos*).

Quer o ministerio a suppressão do voto incompleto? Precisa, contra os conservadores, do nosso voto? Nós lh'o damos, mas com a condição de suprimir-se a eleição por provincias.

E, senhores, procedemos nós por um principio politico? Procedemos. É preciso que o paiz saiba qual é a responsabilidade dos liberaes, qual a do governo, qual a dos conservadores. Nossa responsabilidade é rejeitar o projecto, não querer causa nenhuma delle (*apoiaos*); é este o nosso voto, é esta nossa posição politica. A posição do governo é organizar o projecto, cortando o que é mau e deixando o que é bom; por conseguinte, pela minha parte só admito algum círculo no projecto, se for feito pelo governo; mas, se o governo quiser cortar o voto incompleto, ha de cortar a eleição por provincias, porque o voto incompleto é um consecutario da eleição por provincias na opinião do ministerio passado.

O Sr. Figueira de Mello: — Cada senador vota aqui conforme sua consciencia.

O Sr. Saraiva: — Isso é outra causa; defende o nobre senador sua independencia como quizer. O facto é o seguinte: os liberaes não querem o voto incompleto, os conservadores não o querem, e o voto incompleto vai passar.

O Sr. Figueira de Mello: — Não se pode afirmar isso.

O Sr. Saraiva: — E' o que havemos de ver.

O que querem alguns conservadores, que votam contra o voto incompleto? Querem tomar uma responsabilidade que só o partido conservador pôde e deve tomar. Nós não temos esta responsabilidade, rejeitamos o projecto porque mantém a eleição indirecta e restabelece a eleição por provincias.

Por minha parte entrarei em uma transacção com o governo: risqueis elle o voto incompleto e a eleição por provincias, que prometemos dar-lhe nosso voto para que estes dois principios sejam riscados, a despeito dos conservadores, que os não querem riscar. Então governo e oposição assumiriam a responsabilidade de deixar esta lei com disposições inoffensivas e sem influencia nenhuma politica.

Mas quererem os conservadores tirar, como diz o povo, a sardinha com a mão do gato, é o que não admitto. Se o terço é bom, aproveitai do terço; se o terço é mau, rejei o terço. Se o terço é uma garantia para as oposições, vós praticais um acto bom; se o terço é a desorganização dos partidos, deveis soffrer as consequencias da vossa inopia, não ha que fugir disto: joga franco.

Os liberaes não querem o voto incompleto, mas não tomam a responsabilidade de suprimi-lo senão pela suppressão do projecto intiero. Os conservadores não o supprimim, mas tomam a responsabilidade da

suppressão. Há medo de suprimir o voto incompleto? Creio que não, os senadores são independentes; mas, se é verdade que só os liberaes querem o voto incompleto, se os conservadores não o quiserem, por que razão há de figurar elle no projecto?

O Sr. F. Octaviano: — Quem é que ignora?

O Sr. Saraiva: — Nós não o queremos.

O Sr. Figueira de Melo: — Espero que votem pela minha emenda.

O Sr. Saraiva: — Não somos conservadores, não obedecemos às suas ordens. Vamos votar como podemos, repelir o projecto inteiro; mas querer que nós vamos até aos conservadores para em ódio aos liberaes suprimir o terço, que há de ser o castigo dos conservadores, não o conseguiremos.

Por conseguinte, senhores, haverá de riscar o terço com a vossa responsabilidade, mas com o meu voto, não; salvo se o meu partido mandar o contrário, porque neste caso obedecerei com tanto mais vontade quanto não damos importância ao terço.

O Sr. Zicarias: — O Sr. Silveira Lobo tem mais fé na procissão da que no terço.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) dá um aparte.

O Sr. Saraiva: — V. Ex. sabe que eu não sou nem chefe nem leader do partido liberal no senado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Então como ofereceu o voto de todos para a supressão dos dois princípios? Quero saber isto como é para bem explicar.

O Sr. Saraiva: — O que prometi é o pensamento de todos. Pensa que é uma nova transacção? V. Ex. teve há dias a habilidade de falar de palavras transacção sem que tal coisa se desse. A transacção que então honra é a mesma que pôde haver.

O Sr. F. Octaviano: — O nobre ministro mesmo disse que era impossível uma transacção, porque cada um de nós tinha sua idéa.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Não ataquai.

O Sr. Saraiva: — Não eu digo que atacasse.

O partido liberal não quer a lei absolutamente, mas não havemos de votar com aqueles que querem alterar o projecto contra os liberaes.

O Sr. F. Octaviano: — Eu estimo muito que acabem com o terço por um motivo simplicissimo, e é que elle não tem mais razão de ser na lei.

O Sr. Paranhos: — Entretanto sempre se julgou que elle era essencial.

O Sr. Saraiva: — Mas dizem os conservadores: « O projecto é feito para os liberaes, o projecto é o terço. » Pois bem, se o projecto é o terço, não, votando contra o projecto, votamos contra o terço.

O nobre ministro sabe, portanto, o nosso pensamento: faça passar o terço com a eleição por províncias, que não nos agradecemos nada.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Não se faz isso para os nobres senadores agradecermos.

O Sr. Saraiva: — Então por que está abi o Sr. Figueira de Melo dizendo que o terço é para os liberaes?

O Sr. Cruz Machado: — O voto incompleto é uma necessidade para o partido que estiver fora de poder durante este regime electoral. Esta é que é a verdade.

O Sr. Saraiva: — Mas disse o nobre senador pelo Centro: « Só os liberaes querem o terço, porque é um favor para ellos, que estão em minoria. »

O Sr. Figueira de Melo: — É exato.

O Sr. Saraiva: — Com pôlo o nobre senador associar que o terço será aproveitado pelos liberaes e não pelos conservadores.

O Sr. Cruz Machado: — Se os conservadores estiverem fora de poder, bô de gozar o terço.

O Sr. Saraiva: — Não vejo sentido um meio de variar a quem aproveitará o terço: é ir alguma a S. Christovam perguntar ao chefe do Estado quem governará nesse tempo.

O Sr. Figueira de Melo: — Não se precisa disto.

O Sr. Saraiva: — Não há outro meio.

O Sr. Figueira de Melo: — Dizesse-me por outro fundamento.

O Sr. Saraiva: — Ligo não votarei com o terço para os liberaes, porque traz muita guerra entre os conservadores vota pelo terço, esperando aproveitá-lo dellas.

O Sr. Zicarias: — D' outra forma a lei era um insulto.

O Sr. Figueira de Melo: — V. tem pela minha emenda, que está na mesa.

O Sr. Saraiva: — Sei pôlo que vota, tenho meu programa.

M.º, senhores, o que exprimem os votos liberaes? Etimicamente a adopção directa ou daquelle princípio? Não; exprimem um protesto e uma homenagem. Vota-se contra o projecto, porque não o queremos, protestamos contra a lei; e quando, nós, que temos apregoad a vantagem da representação das minorias, votarmos por esta idéa, é em homenagem a um princípio do programma liberal.

Pode-se negar que a representação das minorias é um benefício para as oposições? Não; pôr que não a queremos?

Por que ach mas o vicio da eleição indirecta tão grande que não acreditarmos que um sistema tão deficiente, tão má, possa produzir o terço, dar garantia ás minorias. Se fosse o projecto directo, votariam pelo terço, fariam disto questão, porque o terço seria uma garantia real para todas as oposições.

Mas, senhores, um amigo meu, a quem respeito por todos os titulos, emitiu um opinião, com a qual não concordo. S. Ex. que aliás é apologista da representação das minorias, disse: « Um deputado representante da minoria, ocupa uma posição m-nas digoa. »

Peco licença a S. Ex. para dizer que penso o contrario. Se o deputado, representante da minoria, ocupasse posição menos digna, então ocupavam posição menos digna todos aqueles que vinham como supplentes pelo antigo sistema, e ocupariam todos que hão de vir por distritos do um, quando seu partido não estiver dominando no paiz, porque não serão mais do que representantes do um partido em minoria.

Senhores, a minoria só não tem um direito que tem a maioria : é o de poder governar ; é a única diferença ; mas, quando se diz que a minoria deve vir para o parlamento é para fiscalizar o governo, é para que o parlamento tenha homens que guiem seus próprios adversários no caminho do bem. Esta posição é tão nobre e tão digna como a posição do deputado da maioria.

O Sr. Zacarias : — A oposição é parte do governo ; quem opõe-se governa e às vezes melhor.

O Sr. Saraiva : — Mas, se não fazemos questão do terço, da representação da minoria, é porque o voto incompleto não pôde produzir nada de bom (Apotados). É por isto que nos é indiferente que se risque ou não do projeto o voto incompleto.

O Sr. Figueira de Melo : — O que quero é que votem pela minha emenda.

O Sr. Zucarias : — Dirija-se a quem pôde.

O Sr. Pompeu : — Entenda-se com o Sr. Ctegipe.

O Sr. Saraiva : — E tanto mais, Sr. presidente, posso votar desassombrado contra o terço, tanto não faço questão do terço, que consultei os meus amigos da Bahia, pedindo sua opinião, a vez se elas poderiam utilizar-se disso, e elles me declararam francamente que não querem o terço, que só irão às urnas, se o centro liberal aconselhar que vá, o que, portanto, eu votasse contra o terço e contra tudo.

O Sr. barão de Ctegipe (ministro de estrangéiros) : — Até é religioso o negocio do terço.

O Sr. Saraiva : — Vê-se, pois, que não faço questão do terço, mas não quero que elle seja suprimido senão com a responsabilidade da alguma : ou o governo ha de tomar a responsabilidade da suppressão, ou os liberaes hão de tomá-la, ajudados por aqueles conservadores que rejeitarem o projecto.

Ha, porém, uma transação possível (não estou propondo transacções), que os liberaes poderiam a meu ver aceitar : é se esses que querem fazer maioria cmoosco, ao passo que rejeitarem o voto incompleto, rejeitarem também a eleição por províncias.

O Sr. Pompeu : — Isso não querem elles.

O Sr. Saraiva : — Talvez que o chefe liberal nos aconselhe que votemos pelas duas causas; havemos, porém, de votar primeiro pela suppressão da eleição por províncias, isto por causa das duvidas.

Mas, se quereis a eleição por províncias, se quereis a liberdade da escolha dos deputados, haveis de aceitar a representação das minorias, o voto incompleto; e se a lei não servir para os liberaes, havemos de presenciar o magnifico espectáculo de duas turmas de conservadores plei-

teando as eleições em toda a parte e o governo tendo também oposição conservadora.

O Sr. F. Octaviano : — Desde que caiu o augmentatione andam procurando pontinhos no que dizemos.

O Sr. Saraiva : — Os conservadores deram o terço pela compensação do augmentatione ; e, como caiu o augmentatione, não querem mais o terço.

Sejam francos...

O Sr. F. Octaviano : — Deem essa mesma razão.

O Sr. Saraiva : — ... não estejam representando perante o paiz o papel de homens que votam a favor de uma causa que não querem. Foi o Sr. Figueira de Melo quem o declarou, quando disse que só os liberaes querem o terço.

Pois bem ; declaro que nem os liberaes querem o terço, pois passará o terço contra a vontade de todos.

O Sr. Figueira de Melo : — Approvem a emenda e votemos.

O Sr. Saraiva : — Isto demonstra o estado desgraçado do paiz.

O Sr. Figueira de Melo : — Approvem a emenda.

O Sr. Saraiva : — Quem dirige a maioria é o seu leader, V. Ex. não governa.

Senhores, temos discutido a lei demais ? Creio que temos-a discutido tanto quanto convém que o seja (Apotados.) Nós não poderíamos embrigar a passagem da lei. Poderíamos ter esta esperança, se a oposição conservadora tivesse nos seus bancos e nos ajudasse ; mas o senado sabe que talvez o ministerio fosse mudado para que essa situação fosse desfeita, e ficasse somente os 10 ou 11 impossibilitados de dar um combate formal à lei.

Ninguem diga, portanto, que os liberaes não tiveram feito tudo quanto podem e quanto devem para cumprir seu dever. Não podíamos fazer mais e era isto superfluo, porque, se a lei não está hoje votada, apesar de nossos discursos, ainda que proferissem o duplo, é isto devido à moderação do nobre presidente do senado : bastava uma inversão na ordem do dia e a lei já estava votada.

Por consequencia, temos feito o que devemos fazer. Protestamos contra a lei, mostramos a sua ruindade e o governo que lhe deixa a responsabilidade de fazer o que achar melhor. Neste ponto a minha consciência está plenamente tranquilla.

Tem se dito também aqui ou sór daqui que o voto incompleto vai desorganizar os partidos. Não ha exactidão nisto. Não quero o voto incompleto, mas não é verdade que elle vai desorganizar os partidos. Porque é que o voto incompleto vai desorganizar os partidos ? Pela razão hontem dita pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro. O governo e o chefe da oposição é que determinam os nomes dos deputados, candidatos, e todo o cidadão de merecimento que não for incluído nessa chapa, briga com o governo ou com o chefe. Logo, a razão da desorganização dos partidos está nas chapas.

E qual é o sistema das chapas ? É o sistema da eleição indirecta e dos distritos grandes. Logo, qual o meio de obter que os partidos se regularisem, que os partidos sejam partidos de opiniões e não facções ? É a eleição directa e em segundo lugar a eleição por círculos de um.

(Apoiados.) Fazai a eleição por círculos de um e directa, e todos os candidatos derrotados não terão mais de queixar-se dos chefes da oposição nem do governo; bão, do se queixar dos milhares de eleitores, que condemnaram a sua candidatura.

Eis, senhores, como havemos de chegar a regenerar e organizar os partidos: ha de ser pela eleição directa e pelos círculos de um (Apoiados).

Senhores, é singular que em França os conservadores, os monarchistas, os legitimistas, os imperialistas queiram os círculos de um; que no Brasil os liberaes queiram os círculos de um; e que não o queiram os conservadores. Sabéis a razão disto, ao menos a razão que saiu do facto? E' que os liberaes do Brasil tem mais fé na sua influencia e na influencia dos campanários do que os conservadores; estes tem mais fé no governo.

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado.

O Sr. Saraiva:—E' a consequencia que deduzo. Se os liberaes no Brasil querem a eleição de campanário, é porque julgam que devem abraçar-se antes com o paiz do que com o governo; se os conservadores querem a eleição por distritos, grandes e influenciados pelo governo, é porque a sua ancora de salvação é o governo do paiz.

Não ha fugir disto, senhores: enquanto não se fizer a eleição directa e por círculos de um, que é a representação verdadeira da minoria, o governo ha de andar inventando planos, fazendo combinações todas artificiais, como são as destas projecto (Apoiados)

Sr. presidente, a hora vai dar e é meu sistema infallível não exceder do tempo marcado para os nossos trabalhos. Portanto vou terminar.

O projecto vai passar: é a ultima reforma liberal sophizada. O nobre ex-presidente do conselho começou pelo mais importante felizmente, para dar arrabas aos liberaes, realizou-a com grande proveito para o paiz; mas essa não tinha a feição política das outras. As outras todas, as que tinham feição política, foram sophismadas; o que quer dizer que o governo do Brasil é capaz de libertar os escravos, mas não se resolve a libertar os cidadãos.

O Sr. Pompeu:—Apoiado.

O Sr. Saraiva:—O governo do Brasil parece-se com o da Russia; liberta os servos, destrói as aristocracias, os grandes, mas dar liberdade aos cidadãos, isto nunca. Os servos, os escravos, bão de sentirem ser votantes pelo voto indireto, porque são os melhores cidadãos dos governos, que querem dominar tudo.

Portanto, todas as nossas reformas estão sophismadas; a ultima vai ser agora.

O partido liberal protesta contra tudo que se tem feito. Os conservadores pensam que ele vai morrer, e é provável que com mais esforço os conservadores vejam sumir-se das altas regiões do senado e da camara dos deputados os restos dos liberaes que existem...

O Sr. Zucarias:—Mas não é tão cedo.

O Sr. Saraiva:.... mas o partido liberal, Sr. presidente, é como a Phenix, que renasce de suas cinzas: elle ha de renascer.

O Sr. F. Octaviano:—E eu estou disposto a sobreviver a todos elles. (Riso.)

O Sr. Zucarias:—Ao menos, fazer a diligencia.

O Sr. Saraiva:—Mas, quando os conservadores, quando o nobre ex-presidente do conselho e o ministerio que o substituiu realizarem o seu intento, eu lhes peço como um grande favor, que mandem escrever no tamulo do partido liberal o seguinte epitaphio:—Morreu, porque quiz o governo do paiz pelo paiz. (Apoiados; muito bem; muito bem.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente o seguinte:

Emenda para ser collocada depois do § 15:

« Os cidadãos que não obtiverem em qualquer província votos suficientes para serem comprehendidos pela apuração definitiva no numero dos seus respectivos deputados, serão considerados suplentes destes no caso de falta ou impedimento. S. R.—Figueira de Melo. »

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia 16:

A mesma já designada.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

## 90<sup>a</sup> sessão

EM 16 DE SETEMBRO DE 1875

### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.**—Expediente.—Parecer da mesa n.º 606.—Parecer da comissão de legislação.—ORDEN DO DIA.—Orçamento do ministério da agricultura.—Discurso do Sr. ministro da agricultura.—Votação.—Orçamento do ministério da fazenda.—Discursos dos Srs. Zucarias, visconde do Rio Branco, barão do Cetegipe e Pompeu.—Votação.—Receita geral.—Votação.—Orçamento.—Votação dos arts. 10 e 11.—Reforma da lei eleitoral.—Emenda do Sr. barão de Camarões.—Discurso e emenda do Sr. Mendes de Almeida.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e achararam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Diniz, Jobim, Leiz Carlos, Jaguaripe, Barros Barreto, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Antão, Janqueira, barão de Cotelipe, Uchoa Cavalcanti, visconde do Rio Grande, barão da Lagoa, barão de Camarões, visconde de Camaragibe, duque de Caxias, Paranhos, Zucarias, Paes de Mendonça, Gódo y, visconde de Niteroy, visconde de Abaeté, visconde do Rio Branco, Figueira de Melo, barão de Pirapama e visconde do Bom Retiro.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamaeuape, Dias de Carvalho, Chichorro, conde de Baependy, Paula Pessoa, Concha Figueiredo, Silveira da Motta e Nabucco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. marquez de S. Vicente, visconde de Caravellas e visconde de Suassuna.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE :

Dous officios de 15 do corrente mez, do ministerio da justica, remetendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral :

1º, autorizando o governo a conceder ao desembargador da relação de Porto Alegre Julio Cesar Berenguer de Brittocourt um anno de licença com ordenado;

2º, autorizando o governo a conceder no bacharel José Manoel Pereira Cabral, juiz de direito da comarca de Parnabyba, na província de Minas Geraes, um anno de licença com ordenado.—Ao archivo os autographos, com municando-se á outra camara.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

DA MESA N. 606 DE 15 DE SETEMBRO DE 1875

#### Publicação dos debates

A empreza do Diário do Rio de Janeiro requer uma indemnização pelo trabalho que tem feito com a publicação dos debates do senado, avaliando-se pela base oferecida para a consignação da emenda que marcou o maximo da despesa.

Na forma do contrato de 12 de Maio de 1871, que vigorou até 31 de Maio de 1874, as obrigações da empreza, quanto à publicação dos discursos, eram :

«Fazer a publicação no termo mais breve possível, permitindo-se unicamente a demora até a manhã do 4º dia depois do de cada sessão, quando a importancia dos debates o exigisse, e até a manhã do 5º dia se deixasse de ser oportunamente restituído algum dos discursos sujeitos á revisão dos oradores.»

Ela mesma composição se aproveitava para formar os annaes do senado.

A retribuição da empreza era de 6:800\$ mensalmente, acrescendo a quota correspondente ao tempo, que excedia de 4 horas de sessão.

O contrato de 31 de Maio de 1874 continha as mesmas condições, quanto à publicação nas columnas da folha e em avulso, formando os annaes.

Este contrato de 1874 devia vigorar somente até o começo das sessões preparatórias de 1875, visto que por deliberação do senado sór o governo prevenido para habilitar o Diário Official a fazer a publicação de que se trata.

Depois que o governo declarou que o Diário Official não podia desempenhar a tarefa, no corrente anno, por falta de tachygraphos, é que a mesa resolveu pôr o serviço em concorrência, para que o senado decidisse como jalgear-se mais conveniente. (Rel. da mesa de 1875.)

Entre as bases do anuncio de concorrência notam-se as seguintes :

A publicação será feita ao menos até o 4.º dia depois daquelle em que se celebrar a sessão (base 1.º).

Neste caso (o de não serem pelos oradores restituídos os discursos a tempo) os redactores serão obrigados a dar um resumo dos discursos, extrahido fielmente das notas tachygraphicas, o qual será publicado na sessão correspondente (base 5.º).

Quando a sessão não puder ser publicada integralmente no dia imediato ao em que for celebrada, inserir-se-ha na folha um extracto do que tiver ocorrido na mesma sessão (base 6.º).

Concorreu a empreza do jornal O Globo, subscrivendo a todas as condições do anuncio, à razão de 9:600\$000. Propunha-se também O Globo a dar o resumo dos discursos pronunciados na véspera e a intrega somente para os annaes pela quantia de 10:000\$ mensais.

A empreza do Diário do Rio de Janeiro não fez proposta, requereu a continuação do seu contrato.

Submetido o objecto à consideração do senado, resolveu elle o seguinte :

«Fica a mesa autorizada a contratar com a gerencia do Diário do Rio de Janeiro a publicação dos debates do senado, estabelecendo-se nessa contrato :

Que no dia seguinte a qualquer sessão o Diário publicará uma resenha analytica dessa sessão, tomado por norma a noticia analytica dos debates da assembléa legislativa da França.

Que os annaes parlamentares serão publicados, e entregues, acompanhando com brevidade as sessões e terminando-se por norma os annaes parlamentares da Belgica.

Fica a mesa autorizada a contratar o serviço da publicação dos debates com a empreza do Diário até 18:000\$.

Desta resolução se coçou que o maximo de 18:000\$ foi votado para o caso de duas edições dos debates, uma imediata e em resenha, outra por extenso, acompanhando com brevidade as sessões, como se pratica no reino da Belgica.

Haveria com efeito maior trabalho da parte da empreza, pois que não poderia aproveitar na forma dos anteriores contratos a mesma composição da folha para formar os annaes.

Não aceitou, porém, a empreza o sistema adoptado pelo senado.

Nestas circunstâncias, a mesa, adstricta a contratar com pessoa determinada, não podendo appellar para outro jornal, anotou à proposta do Diário do Rio de Janeiro, e fez o contrato actual na razão de 15:300\$, tendo em vista recuperar o serviço sem exceder o maximo da despesa autorizada; porquanto, dada a ordem do dia de forma que a sessão seja de 5 horas, está estipulado que a subvenção da empreza aumente, como já se verificou, e pôde a despesa por este motivo atingir o limite da autorização.

Do outro modo seria excedido o maximo de 18:000\$, o que por certo não estava nas vistas do senado.

Como fica exposto, a mesa aceitou este contrato, porque devia cingir-se à determinação de celebrá-lo com pessoa certa, embora esteja convencida de que, aberta a concorrência, haveria quem fizesse tão bom trabalho por menor preço.

Das clausulas acima transcriptas se vê que em todos os contratos se tem incluído a condição da brevidade; e

o maximo de quatro dias para a publicação provinha da necessidade de irem ás mãos dos oradores as notas tachy-graphicas, nunca da suposição de não estar a empreza habilitada a fazer a publicação immediata.

E por estar esta condição explicita na base 6<sup>a</sup> do anuncio de concurrencia, e serem comprehendidas as suas vantagens, tanto para o serviço do senado como para a propria imprensa, foi que *O Globo*, a que ninguem negará os foros da empreza séria, propôz-se, como acima se refere, a dar extractos dos discursos da sessão da vespresa, e a integrar em avulso para os annaes á razão de 10:000\$ por mez.

No actual contrato obviaram-se as dificuldades que causavam a demora da publicação, augmentando-se o numero dos tachygraphos e o dos redactores, como accrescimo da despesa, na importancia de 4:200\$ mensaes.

E neste lugar a mesa dirá que toda a sua diligencia nesta tarefa (a mais ingrata da sua missão) seria inutil sem a benevolencia e esmero com que os oradores se tem prestado a dirigir a redacção de seus discursos.

Por estas circunstancias tornou-se execuvel a publicação immediata pelo modo estipulado, a qual esteve sempre subentendida nos anteriores contratos.

Mas nem por isso a mesa deixou de attender á empreza, pois elevou do 4:500\$ a 6:800\$, a parte da subvenção relativa á impressão propriamente dita.

Agora pretende a empreza uma indemnisação, que quanto ao vencido, poderia importar em 8:100\$, agora o competente augmento para o tempo que durar a actual sessão.

O serviço da imprensa mais ou menos breve na folha é mesmo dos antigos contratos, foi previsto no anuncio de concurrencia, aceito por uma empreza conceituada e no entanto a subvenção é hoje maior.

A razão do trabalho nocturno não procede, porque sabe-se que as folhas diarias compoem-se á noite; nem tão pouco o orçamento impresso distinguido na casa, pois contempla verbas já calculadas no contrato de 31 de Maio do corrente anno, cuja elevação a mesa não tem dados para avaliar até que ponto seja dependente da actual forma de publicação, a qual no seu entender mais abrange a compilacão dos trabalhos parlamentares do que a sua impressão e aquella foi razoavelmente consultada.

Pelo que toca aos meios de habilitação para o futuro desempenho deste trabalho, nem está elle ainda contratado com a mesma empreza, antes o que existe resolvido pelo senado é a entrega da publicação ao *Díario Oficial*, logo que esteja para esse fim habilitado.

Além disto, qualquer empreza quo se propõe a desempenhar um trabalho por contrato, não o celebra sem estar preparada, e não pede áquelle com quem vai contratar os meios de intervir na concurrencia, excepto o caso de ser a todos os proponentes oferecida igual condição.

Executado o contrato em vigor, a publicação dos debates custará em 4 mezes de sessão, sómente de 4 horas, 61:200\$000.

Durante as sessões de mais de 4 horas, aumentará a despesa; e tendo em conta a sessão extraordinaria finda e a presente prorrogação, attingirá talvez o encargo do tesouro por este serviço á quantia de 100:000\$000.

A despesa realizada até 31 de Agosto proximo passado, já importa em 74:278\$304.

Este algarismo se elevaria consideravelmente admittida a exigencia da empreza do *Díario do Rio de Janeiro*, que embora não esteja definida, parece que excede a diferença que apresenta o seu proprio calculo, na importancia de 1:033\$ mensaes, a qual, quando muito, exercida a equidade que invoca, poderia ser concedida.

Em conclusão é a mesa da parecer que se observe o que está estipulado no contrato.

Paço do senado, em 15 de Setembro de 1875. — Visconde de Jaguary, presidente. — Frederico de Almeida e Albuquerque, vencido. — Bardo de Mamanguape. — José Pedro Dias de Carvalho, 3º secretario. — Antonio Cândido da Cruz Machado, 4º secretario. — A imprimir para entrar na ordem do trabalhos.

#### DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

##### Postura da Ilma. camara municipal

Foi presente à commissão de legislação a proposição da camara dos Srs. deputados, n. 180 de 1873, aprovando a postura da Ilma. camara municipal desta Corte de 14 de Novembro de 1872, pela qual se prohíbe a collocação de cartazes ou quaisquer anuncios nas paredes e muros dos predios desta cidade, sob pena de pagarem os contravenientes a multa de 20\$; e entendendo a mesma commissão: 1º, que embora mereça ser atendido o interesse dos que desejam levar com rapidez ao conhecimento do publico factos que respeitam ao commercio, agricultura e industria utiles, como se practica em todas as grandes cidades, não menos protegido deve ser o interesse e direito dos donos dos predios, que não os querem ver afeiados e conspurcados pela liberdade quo tomam os interessados nos anuncios, affixando estes a deshoras e até fazendo-os com tintas adherentes ás paredes; 2º, que o interesse resultante da prompta publicidade dos anuncios ficará ressalvado e garantido, uma vez que a Ilma. camara municipal da Corte designe os lugares publicos, em que se possam affixar cartazes ou anuncios, que respeitem ás industrias supradicadas, ou os mesmos interessados em sua publicação se tenham preliminarmente munido de licença escrita dos donos dos predios em que os desejam apresentar; e 3º, que as premissas estás condições, que não são, nem podem ser repelidas pela Ilma. camara municipal, contêm ella uma providencia útil por evitar a liberdade, de que tem abusado os interessados nos anuncios e de que em vão e sempre se tem queixado os donos dos predios, na falta de lei prohibitiva ou reguladora: é a mesma commissão de parecer que a proposição da camara dos Srs. deputados entre em discussão e seja aprovada.

Paço do senado, 16 de Setembro de 1875. — Figueira de Mello. — Muritiba. — Fernandes da Cunha. — Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com o projecto a quo se refere.

Tendo comparecido mais os Srs. Mendes de Almeida Sainimbu, Nunes Gonçalves, Pompeu, Fernandes da Cunha Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, Teixeira Júnior e Cruz Machado, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo ! Devo lembrar ao nobre senador que essa autorização quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Proseguia a 2<sup>a</sup> discussão do orçamento no art. 8º, relativo ás despesas do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da agricultura, commercio e obras publicas, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. visconde do Rio Grande, Jobim e barão do Camargos, e sendo o mesmo Sr. introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura):—Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia, que sucedeu-me hontem na tribuna, depois de chamar minha atenção para alguns ramos de serviço público, que correm pelo ministerio a meu cargo, concluiu seu discurso questionando-me sobre a projectada estrada de ferro de Nitherohy a Campos, desejando saber S. Ex. se esta estrada terá de concorrer com a de Macabé e Campos até o ponto de instalação, segundo a opinião quo S. Ex. tinha ouvido referir.

Procurando satisfazer a S. Ex., devo informar que essa linha do Nitherohy a Campos, em caso algum, poderá concorrer e menos prejudicar a de Macabé; por isso que não é possível admitir razoavelmente que, completada a primeira secção dessa linha, isto é, de Nitherohy a Campos, se possa emprehender a construção de uma nova estrada, além da que já existe, de Macabé a Campos. Será esta, portanto, complementar daquela linha, sua segunda secção.

O presidente da província do Rio de Janeiro, quando fez os contratos de concessão dessas linhas, comprehendeu essa necessidade, considerando a actual estrada de Macabé como a segunda secção daquela que deve ligar a capital da província do Rio de Janeiro á cidade de Campos.

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que depois de seu ilustre collega tomou parte nesta discussão, estranhou que, referindo-me ao discurso anteriormente pronunciado por S. Ex., tivesse faltado em severidade e injustiça, quando S. Ex. então, como antes, me havia tratado benevolamente.

Qualificando, porém, por essa forma alguns conceitos e apreciações do discurso do honrado senador, não alludi certamente ao que podesse ser-me pessoal nessa discussão; nem o poderia fazer com justica, porque, como já tive a honra de declarar desta tribuna, não tinha senão motivos de reconhecimento para com S. Ex., pela benevolência, com que me distinguiu.

No dever, porém, que tenho, de não prolongar esta discussão, limitar-me-hei a responder á pergunta que me dirigiu o honrado senador sobre o pensamento do governo, em relação á reforma da secretaria, e repartições anexas, do ministerio da agricultura, para o qual no projecto de orçamento em discussão se consiga a mesma autorização conferida no S. 1º n.º 10, art. 8º, da lei de orçamento de 27 de Agosto de 1873.

já se acha consignada no orçamento de 1873—1876, que acaba de ser votado pela camara dos Srs. deputados; sendo certo que, logo que o senado aprovou a emenda additiva apresentada ao mesmo orçamento pelo honrado senador, o Sr. Leitão da Cunha, dando ao governo aquella autorização, dirigiu-me ao meu nobre collega, o honrado Sr. ministro da fazenda, pedindo-lhe que se entendesse com a illustre commissão de orçamento desta casa para apresentar uma emenda suppressiva deste additivo, a que alludi o nobre senador, e que repete a referida autorização, porque espero fazer uso dela dentro do actual exercicio.

Declaro, porém, ao honrado senador que, aceitando essa autorização, nos mesmos termos em que ella se achava redigida na precitada lei do orçamento de 1873, nunca foi meu pensamento reformar o regulamento actual da secretaria, no sentido de elevar o pessoal e muito menos aumentar a despesa feita com o serviço dessa repartição. Além da reforma das diversas repartições do ministerio, que ainda não tiveram lugar, julgo também indispensáveis algumas modificações e alterações no actual regulamento da secretaria, em ordem a melhorar o serviço, que em alguns pontos encontra embarracos nas proprias disposições desse regulamento.

E' assim que, accommodando elle a redacção do expediente das diversas directorias exclusiva e especialmente à central, o meu illustre antecessor, que foi o autor dessa reforma, accedeu às justas reclamações que lhe dirigiu o chefe da directoria das obras publicas, funcionário muito distinto, permitindo que neste se fizesse a redacção do seu expediente, e que certamente é mais regular e conveniente ao serviço público, desde que atender-se que não era a directoria central a mais própria para redacção do expediente relativo a serviços técnicos e especiais, como são os que correm pela directoria das obras publicas.

**O Sr. Zacarias:** —Mas não no relatorio; ali dizia que não havia tempo para conhecê-los desfeitos.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura):—Teve occasião de conhecer esse; pelo menos providencia no sentido que acabo de referir.

**O Sr. Zacarias:** —Disso o contrario no relatorio, isto é, que não se tocou naquella obra.

**O Sr. Coelho de Almeida** (ministro da agricultura) :—E' que elle entendia, e até certo ponto bem, que esse desfeito do regulamento não autorizava por si só a sua reforma ou então, como diz em seu relatorio, datando a execução dessa reforma de pouco tempo, aguardaria S. Ex. que a experiência demonstrasse com segurança os desfeitos e lacunas do mesmo regulamento. Eu, porém, a despeito da pequena prática das negociações do ministerio a meu cargo, tive verificado que urge manter, e de um modo regular, não só aquella alteração já adoptada em relação à directoria das obras publicas, como estendê-la a todas as outras directorias.

Assim também, com manifesta demora do expediente, o novo regulamento commeteu ainda à directoria central receber as outras directorias e fazer chegar a presença do ministro os papéis que per este tiverem de ser despachados.

Tenho reconhecido que ainda neste ponto cumpre alterar o actual regulamento, porque essa centralização não traz senão a demora do expediente...

O Sr. Zacarias:—Não vem da reforma.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Não digo que o novo regulamento careça de reforma radical, que não seja bem feito. Estou apenas indicando uma ou outra de suas disposições, que me parece, de necessidade para o serviço, dever ser alterada.

O Sr. Zacarias dá ainda um aparte.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Aquele inconveniente que se nota na redação do expediente em relação à directoria de obras públicas, dá-se também com as outras directorias.

O Sr. Saraiva:—Deve ser de menor importância.

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Não certamente de tanta importância; mas, ainda assim, o nobre senador deve concordar que a directoria, que faz o expediente do serviço que lhe é peculiar, é a mais competente para sua redação.

Quanto, porém, ao aumento da pessoal e elevação de despesa, já declarei ao senado qual é o meu pensamento; e, portanto, neste ponto estou de inteiro acordo com o honrado senador.

S. Ex. aconselhou-me a modificação do aditivo, em questão; eu vou mais adiante: concordo na sua supressão...

O Sr. Zacarias:—Concorda na supressão do aditivo?

O Sr. Coelho de Almeida (ministro da agricultura):—Sim, senhor, já o havia declarado e previnido ao meu honrado colega, o Sr. ministro da fazenda, para que submetesse à consideração da comissão do orçamento a medida supressiva, assim do que a propunha ao senado. Se concordar comigo na sua desnecessidade, desse que o projecto do orçamento do actual exercício, já votado por ambas as camaras, me confira essa autorização.

Nada mais tenho a acrescentar a estas informações que devia aos nobres senadores pela Bahia.

Fim do debate, encerram-se a discussão.

Retirou-se o Sr. ministro com as moças formalidades com que lhe foi recebido.

Pôsto a votos o art. 7.<sup>o</sup> foram sucessivamente aprovadas as rubricas de n.º 1 a 7.

Pôsto a votos a do n.º 8, salvo as emendas da outra camara e da comissão foi aprovada e bem assim as emendas.

Foram igualmente aprovadas a de n.º 9; as de n.º 10 a 12, salvo as emendas da outra camara, e bem assim as emendas.

Foram sucessivamente aprovadas as de n.º 13 a 20. Pôsto a votos o parágrafo único da outra camara, salvo as emendas da comissão, foi aprovado e bem assim a emenda.

#### ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Seguiu-se a discussão do art. 8.<sup>o</sup> relativo ao ministério da fazenda.

O SR. ZACARIAS: — O nobre ministro da fazenda desejava, ao que parece, que se votasse sem debate o art. 8<sup>o</sup>; mas S. Ex. sabe que, de há tempos, traz o orador teiró com os paragraphos unicos, e no artigo que se discute há um desses paragraphos.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Este também se suprime.

O Sr. Zacarias:—As emendas não o supprimem, passam-no para as disposições gerais.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Hei de propor a supressão.

O Sr. Zacarias:—A respeito das alfândegas?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Sim, mas porque já passou no outro orçamento. (Riso.)

O Sr. Zacarias, não obstante, julga poder fazer algumas considerações...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Pôde, sem dúvida.

O Sr. Zacarias:... e pensa que cabem perfeitamente as perguntas que tem de dirigir...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):—Cabe.

O Sr. Zacarias:... porque assim elas se reduzem a solicitar esclarecimentos (lendo):

«Continham em vigor as autorizações conferidas pelos ns. 1, 2 e 3 do parágrafo único do art. 7º da lei do 25 de Agosto de 1873».

Diz este parágrafo: «Fica o governo autorizado para alterar a categoria e pessoal das alfândegas e mesas de rendas, cujo rendimento tenha apresentado notável accrescimo nos tres últimos exercícios, podendo aproveitar, para este fim, os empregados que excedam a necessidade do serviço em outras estações fixas».

Or, o governo não usou dessa autorização. Porque não usou? O nobre ex-ministro da fazenda, ninguém dirá que não seja muito activo, muito laborioso, e, pois, se era uma medida urgente a da reforma das alfândegas, parecia natural que S. Ex., autorizada a reforma, levasse a effeito o seu trabalho tão esperado. Constitui que o nobre ex-ministro deu andamento a esse trabalho, que nomeou comissões, e que o trabalho estava prompto; tão prompto que o orçamento já contemplava a verba de 369:000\$ para o pessoal dos quadros da reforma, que brevemente seria publicada. Vê-se que o orçamento não se descaidou do orçamento da despesa. Mas ao orador constou que houve razão especial que embaraçou o trabalho do nobre ex-ministro da fazenda.

No plano elaborado pretendia-se aumentar pessoal e vencimentos, cortando-se largo na forma do costume; mas parece que surgiram duvidas a respeito da intelligencia da autorização. Estaria por ella o nobre ex-ministro habilitado a aumentar o pessoal e vencimentos? E' preciso ler-se attentamente o artigo.

A autorização era (lendo): «para alterar a categoria e pessoal das alfândegas e mesas de rendas, cujo rendimento tenha apresentado notável accrescimo nos tres últimos exercícios, podendo aproveitar, para este fim, os empregados

que excedam às necessidades do serviço em outras estações fiscais». Logo, o benefício da alteração da categoria e do pessoal era só relativo às alfândegas, que apresentavam uma diferença vantajada em rendimento.

Não sabe o orador se entrava no espírito desta autorização alterar o pessoal e a categoria da alfândega do Rio de Janeiro. A promessa parece que só era para as repartições das províncias que, pelo adiantamento na arrecadação, tivessem direito a alterar-se a respectiva categoria, em virtude da qual teriam melhoramento de vencimentos, porque, subindo a categoria, aumentava-se a vantagem pecuniária.

Quizera o orador que o nobre ministro lhe tirasse a vida, isto é, se S. Ex. julga-se autorizado a aplicar o seu trabalho à alfândega da Corte, se pode aumentar o seu pessoal, se em somma pode beneficiar a todas as repartições.

Pensa o orador que a razão verdadeira, que embarracou a reforma, foi o espírito manifesto a respeito desse negocio: uns queriam, na forma do costume, aumentar o pessoal e os vencimentos para todas; outros entendiam que a autorização era modesta, muito mais modesta do que se inculcava.

O certo é que o trabalho estava feito. O nobre ministro, que entrou para o poder antes de expirado o prazo de deus anos, porque a autorização era da lei do 25 de Agosto de 1873, e o nobre ministro entrou em 25 de Junho, tinha diante de si muito mais de um mês, e, achando um trabalho tão perfeito, como devia sair o do seu antecessor, estava no caso de publicá-lo. Não publicou sem dúvida porque quis reconsiderar, e entende o orador que o nobre ministro é dominado por idéias mais económicas do que as do seu antecessor, de cuja actividade acabou de fizer oelogio, mas de sua economia nula, porque ministro mais propenso a gastar nunca houve.

Comprehende-se a continuação desta autorização: «Sei ella ainda usada, passou o biénio, e o ministro, a querer fazer a reforma, não podia deixar de pedir que continuasse a autorização». O que não se comprehende é a autorização para a reforma da secretaria da agricultura, que acaba de passar, secretaria reformada em 31 de Dezembro de 1873, o que o orador espera que não aconteça, à vista do acceno, que lhe fez hontem o nobre ministro da fazenda.

A lei do orçamento de 1873 consagrou uma doutrina muito importante, regularizando as autorizações: uma autorização não pode ficar na colecção sem cumprir-se, por mais de deus anos; uma vez feita a reforma, não há outro processo senão levar-a à aprovação das camaras, ocasião em que o próprio ministro que a fez, se está habilitado pela experiência, pode apresentar emendas. Antes desta regra estabelecida pela lei de 1873, esse serviço era um cabos; as autorizações duravam dezenas de anos, e uns ministros as cumpriam imediatamente, mas nunca submettiam à aprovação das camaras seu trabalho. Hoje não; dentro de deus anos ha de usar da autorização e, usando dela, deve pedir a aprovação do corpo legislativo.

Mas, se em Agosto de 1873 o ministro da agricultura teve autorização para reformar a respectiva secretaria e as repartições anexas, quatro meses depois, em Outubro,

reformou-se a secretaria: no relatório de Maio deste anno se disse que a experiência ainda não se tinha pronunciado a respeito da reforma, com quanto o ministro a declarasse muito boa, mas eis que, sem nenhuma declaração em contrario, ha duas autorizações, uma no orçamento de 1875—1876 e outra neste, que felizmente vai suprimir-se, se não teríamos duplicata para reformar a secretaria da agricultura. Quer o orador que o nobre ministro interino da fazenda lhe que o valor deva ligar ao seu accerto.

Quando hontem o orador mostrava que, passando essa autorização, o governo não podia reformar a secretaria da agricultura, visto que nesse sentido tinha já usado da autorização, mas somente applicá-la ás repartições anexas, parecia-lhe que, se não foi illusão de seus olhos, o nobre ministro dos estrangeiros e interino da fazenda devia entender que não se reformava de novo a secretaria; mas o nobre ministro da agricultura disse hoje que não é reforma, nem deixa de ser o que ele vai fazer, porque ha de respeitar o trabalho do seu antecessor, mas tem de fazer pequenas modificações.

Ora, que garantia pôde oferecer ao público esse sistema de reforma? Reforma da secretaria é obra que nunca satisfaz nem está perfeita; assim que o ministro faz uma reforma, a mestrança começa logo a achar muitos defeitos: «Ha taes e taes lacunas etc., etc.» e o ministro vem pedir que continue a autorização para corrigir os defeitos. Pois communique esses defeitos ao parlamento, executando entretanto a reforma com suas lacunas, examine-as bem, em Maio proponha a discussão della e faça-as as alterações precisas.

Isto é um trabalho mais respeitável, porque a proficiencia das secretarias para habilitar o ministro nessa obra está contestada pelos factos. Se fossem optimos auxiliares, não dariam os ministros o espetáculo de, apena feita uma reforma, dizerem que precisam ainda da autorização, porque ha defeitos.

(O Sr. ministro da fazenda vai sentar-se junto ao Sr. visconde do Rio Branco).

Deixa o orador tempo ao nobre ministro para inspirar-se e, entretanto, descansa. Vai sentar-se para que S. Ex. dê explicações e desde já affirma que, se forem más, devê-lo-ha o nobre ministro ás informações do seu antecessor, a quem está consultando.

**O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO.**— Sr. presidente, dirá poucas palavras, porque todos comprehendem a necessidade de que passe este projecto de lei. O nobre secador pela Bahia não o desconhece também, mas nem por isso deixa de prever algumas vezes debate escusado.

Eu vou limitar-me a explicar meu pensamento relativamente ao facto de que trato o nobre senador.

Quanto ao seu juizo a respeito do ex-ministro da fazenda nada direi por ora; contento-me com appellar para o juizo do senado e da opinião publica.

Não passei a meu ilustrado successor trabalho, que eu considerasse perfeito. Não usei dessa autorização ou antes não levei a effeito essa reforma, porque faltou-me

tempo para rever o ultimo trabalho, elaborado segundo as instruções por mim expedidas aos funcionários, que escolhi para auxiliarem-me nesse empenho.

Fez-se um primeiro trabalho, que se afastou do meu pensamento, projecto sobre bases largas. Havendo pedido diferentes pareceres antes de ter examinado esse projecto por mim mesmo, não pude, final, concordar com o que estava feito em sentido tão amplo, e dei novas instruções.

Apezar de minha tendencia para aumentar as despesas...

O Sr. Zacarias: — Não ha regra sem exceção.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ... exigi que fosse alterado o trabalho no sentido de se fazer a reforma em menor escala. Esse segundo trabalho eu não tive tempo para revel-o; não obstante todos os meus desfeitos, nunca precipitei reforma alguma. Nunca aceitei responsabilidade de acto algum, sem que de sua vantagem tivesse plena consciencia ou de cuja utilidade não estivesse convencido.

Tratava-se de alterar o pessoal, de fazer muitas nomeações; choviam os pedidos de todas as partes; geralmente acreditou-se que se ia crear um viveiro de novos empregados. Mas não tive pressa de realizar a reforma; sondo, a meu ver, uma das mais importantes, não queria alterar um regimen, quo dura desde 1860, sem maduro exame.

O illustrado Sr. ministro da fazenda ha de ter os mesmos escrúpulos e ainda maiores, porque tem mais virtudes do que eu...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Não senhor.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ... mesmo no conceito do nobre senador pela Bahia; por isso devo também querer tempo para seu exame, estudo e resolução. Daí, pois, a necessidade da autorização.

O nobre senador tocou em uma especie sobre a qual direi também poucas palavras. S. Ex. parece entender esta autorização em termos tão restrictos, que o governo não poderá fixar vencimento algum. Assim entendida, a autorização seria inutil. A sua primeira parte é para alterar as categorias e pessoal das alfandegas e mesas de rendas. Ora, quem altera categoria e pessoal, tem necessidade de marcar vencimentos.

Por exemplo, restabelecendo-se o lugar do sindicante do inspector em algumas alfandegas, é preciso marcar vencimentos, porque essa fixação se não encontra feita nas tabelias actuais; de mesmo modo a respeito de outros empregos, que a reforma creó.

Portanto, a intelligencia que o nobre senador pareceu-me querer dar a esta autorização legislativa é nimicamente restricta, tornaria inutil o acto do governo. Desde que houver de alterar categorias e pessoal, tem necessidade de fixar também vencimentos.

Pela minha parte estava disposto, por uma dessas exceções que o nobre senador pela Bahia me concede, a ser o mais parco possível no uso da autorização de que se trata.

Esas explicações que tinha de dar ao secado, mesmo para poupar trabalho ao nobre ministro da fazenda, a

quem o nobre senador pela Bahia nem consentiu que receba da mim informações sobre factos da minha administração!

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — O nobre senador que acaba de sentar-se já deu a razão por que não foi levada a effeito a reforma autorizada pela lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 no seu art. 7º. Se elle, que desde então estudou o assumpto, não pôde realizar a reforma dentro do prazo marcado pela lei, facil é de comprehender que nos deus mezes que restavam, tendo de assistir ás sessões do senado, não podia de modo algum examinar o trabalho feito.

Se este trabalho estivesse conciolido e aprovado pelo ilustre senador que me precedeu, sem duvida não hesitaria em subscrevel-o, porque estou persuadido de que procederia S. Ex. com a maior economia para o tesouro e toda a possível vantagem para o serviço publico.

Dou a mesma intelligencia, que o ilustre senador deu á autorização incluida na lei citada. O governo pelo n. 1º do art. 7º da lei de 25 de Agosto pôde alterar a categoria e pessoal das alfandegas e mesas de renda, cuja arrecadação teve apresentado notável accrescimo nos tres ultimos exercícios.

A disposição não descrimina alfandegas nem exclui a de Rio de Janeiro. É relativa a todas que tiverem accrescimento de renda. Alterada a categoria de algumas, ipso facto tem de se alterar o pessoal ou pelo menos os ordenados, porque estes são calculados segundo a categoria.

E como o mesmo parágrapho autoriza a aproveitar para ameliorar sim os empregados que excedorem ás necessidades do serviço em outras estações fiscais, a reforma deve-se estender a todas as alfandegas para se poder tirar d'ellas o pessoal excessivo que haja, assim de emergai-, em outras, em que haja necessidade dello. Assim é que entendo a autorização.

O Sr. Zacarias: — A autorização não comprehende a Corte.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Responderei agora á outra pergunta, que me fez o ilustre senador, para interpretar um acceno meu approbativo da idéa quo S. Ex. encuciara a respeito da reforma da secretaria da agricultura, commercio e obras publicas.

O ilustre senador, quando faltava, dizia que a reforma não podia abranger a parte já executada. Eu entendi que o nobre senador queria dizer que não se podia alterar os ordenados dos empregados e o numero do pessoal, fixados por essa reforma.

Como nella, porém, se incluem disposições puramente regulamentares, que não são da competencia do poder legislativo, mas que, uma vez incluidos em uma reforma quo lhe tem de ser sujeita, o governo não pôde mais alterar sua autorização, entendia eu conveniente que fosse o ministro autorizado para fazer alterações no modo pratico de effeclar-se o servico.

O Sr. Saraiva: — Eu entendo que para isso não é preciso autorização.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Entendo que é preciso, porque, desde que a reforma é

sujeita ao corpo legislativo para a sua aprovação, o governo não pôde dizer: isto não está sujeito, aquillo está.

O Sr. Zácarias: — E' toda a reforma.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — E' toda a reforma.

Há por conseguinte o perigo, que se quis acatelar, de ficar o governo autorizado a reformar indefinidamente essas repartições, aumentando empregados e vencimentos. Desde que o ministro declara que não intencia aumentar empregados, nem vencimentos, não há risco algum em que se façam alterações que a experiência demonstrou serem necessárias no mecanismo interno das secretarias.

O Sr. Saraiva: — Então façam-se dous regulamentos, um interno e outro...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Talvez o aparte do illustre senador tenha muito cabimento para um novo método de reformas, isto é, incluir na reforma o que for puramente legislativo e sujeitar-o às camaras, e fazer regulamento especial, por decreto do governo, do que a este compete. Mas não é o que se tem praticado, e, pois, não estava o governo autorizado a dizer isto é regulamentar, aquillo não.

Foi neste sentido que fiz o aceno afirmativo à idéa do nobre senador.

Demais, não estando completa a reforma autorizada pela lei de 25 de Agosto, isto é, não se tendo estendido ás repartições anexas, não vejo inconveniente em que se conceda que, de par com esta autorização, continue a outra relativa ás repartições anexas, porque em si, desde que se descobrem desleitos, é justo que sejam corrigidos para que o serviço não scffia.

Por consequência, não há perigo nenhum; seria apenas uma questão theorica, se o governo pôde ou não reformar depois de ter usado da autorização, quando, na realidade, o governo não fez uso completo dellas, tanto que a pede de novo e com clausula quanto á primeira parte.

Neste sentido foi que o meu honrado collega de agricultura expôz suas idéas e foi neste sentido que eu o apoiei, pois que, quando se tratou de pedir a renovação da autorização, elle em conselho apresentou essas idéas e nos concordâmos.

Espero, portanto, que esta questão, que sómente tem relação com o objecto em discussão pela informação que o nobre senador me pedia, não sera motivo para que o nobre senador deixe de prestar o seu voto á lei do orçamento com a rapidez que é para desejar, atento o pouco tempo que nos resta.

O SR. ZACARIAS: — O nobre ministro não pôde dudar de que o orador deseja vê passar o orçamento, sendo que, nos limites de suas pequenas forças, tem contribuído para isso.

(O Sr. ministro da fazenda faz signal afirmativo.)

Com razão pediu ao nobre ministro que se inspirasse nas suas proprias idéas e não fosse ouvir o seu antecessor. Não é porque penha em dúvida a intelligencia do nobre ex-ministro, mas porque, a par com suas grandes qualidades, S. Ex. tem congenita notável inclinação a não ser severo.

Ora, a par com eminentes faculdades, parece ao orador descobrir no actual ministro da fazenda disposições para a severidade, e eis porquê de certo modo o elogia. Não é porquê ao orador mereça mais respeito o actual do que o ex. Não é abyssinio, não saúia o sol ao nascer, comquanto costuma estar acordado antes de elle nascer. E, pois, as informações que S. Ex. deu obrigam o orador a contestal-o.

Pensa o orador que há sempre a duvida; a autorização pôde abranger o Rio de Janeiro? A negativa deprehende-se da letra e do espírito da autorização. A letra da autorização é esta: o governo fica autorizado para alterar a categoria e pessoal das alfandegas.

Que alteração de cathegoria pôde-se fazer na alfandega da Corte? Acima desta não ha nenhuma. Como a alteração trouxe este limite na letra do artigo, dizendo que o governo alterasse a categoria e conseguintemente o pessoal, não pôde estender-se o favor á alfandega do Rio de Janeiro.

Como comprehender a possibilidade de alterar-se a cathegoria da alfandega do Rio de Janeiro? Esta está acima da tua comparação; é a primeira; a sua categoria não se altera.

O Sr. visconde do Rio Branco: — E o pessoal?

O Sr. Zácarias: — O pessoal de que fala a autorização está ligado á cathegoria.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não, senhor.

O Sr. Zácarias: — Pardon, está. Assim é que se entende a lei, no sentido de ditar só-a direito.

O Sr. visconde do Rio Branco: — E attender também ao serviço.

O Sr. Zácarias: — Quem diz alterar a cathegoria, diz alterar o pessoal. Quando uma alfandega de 4<sup>a</sup> ordem, por exemplo, sobe á 3<sup>a</sup>, altera-se a sua cathegoria, é a primeira idéa; o pessoal é consequencia arrastada pelo facto da alteração da cathegoria. Não é exicto que o governo está pela disposição autorizado para aumentar pessoal e vencimentos em geral; mas semente para alterar a cathegoria e conseguintemente forçosamente alterar o pessoal que a idéa da alteração da cathegoria importar.

Portanto, o favor não se estende ao Rio de Janeiro; seria um luxo de favor só-a da letra da autorização.

A alfandega do Rio de Janeiro paga muito bem a seus empregados; entre ordenado e porcentagens forma um computo capaz de excitar a inveja dos mimos empregados das secretarias de Estado. Fazem grandes vantagens os empregados da alfandega do Rio de Janeiro, na hypothese do mais honesto comportamento.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Mas em certas classes ha falta dessas vantagens.

O Sr. Zácarias: — Pardon; esse favor somente leva em vista as categorias das alfandegas das províncias.

O Sr. Azevedo dá um aparte.

O Sr. Zácarias vê que a sua duvida tem muito fundamento; já mostrou que a letra da lei excusava a alfandega do Rio de Janeiro e as principaes.

E' favor que se quer fazer ás pequenas alfandegas; o legislador quiz que se lhes fizesse esse melhoramento de uma maneira muito digna.

De sorte que as vantagens que deveriam resultar da reforma se tornariam uma verdadeira remuneração á actividade desses empregados; já por seu zelo e probidada, taes repartições apresentaram uma diferença de renda para mais.

Não é lícito chamar pessoal de fóra, nomear empregados novos, porque a autorização apenas permite chamar os empregados quo excedam ás necessidades do serviço em outras repartições fiscaes. O legislador supoz que nas outras repartições, por effeito dessa mania, que entre eos predomina de crear empregos desnecessarios, ha empregados quo podem ser aproveitados em outras; dô-se-lhos esse destino para aquellas repartições, coja categoria seja elevada.

Portanto, o embaraço da reforma foi este; o nobre ex-ministro coalhou esso trabalho a um espirito fortissimo para quem a economia dos diutécios publicos é cosa de pouca vatis. E assim à sombra da modesta autorização se pretendeu melhorar a sorte dos empregados, já tão avançada, da alfandega da Corte.

O nobre ex-ministro achou amplo de mais o projecto de regulamento quo se lhe apresentou, e mandon reduzil-o. Louva-o o orador por isso, visto quo no seio da comissão incomida do trabalho havia um pensamento esbanjador, que teria prevalecido, se o nobre ex-ministro por um accesso de economia, raro e feliz accesso, não lhes tivesse ido á mão. Na verdade seria do mais, porque a autorização era directa e limitada; circunscrevia-se ás repartições fiscaes das províncias, coja categoria tem de elevar-se, e cojo augmento de pessoal será formado com o excesso das repartições existentes.

Essa autorização implica uma censura ao parlamento e ao governo, dando a entender quo a sua tendencia é para o excesso de pessoal, como se nota em muitas das repartições. Nantas circunstancias o que campria era executar a autorização.

Os empregados da alfandega do Rio de Janeiro querem muito mais do quo tem, mas o quo elles precisam é quo o ministro fiscalise bem a repartição, attenda ás queixas quo ha, e auxilio o actual inspetor, que na verdade é digne de todo o respeito (Apoiados.) Alli o quo se precisa é de rigor para contel-os.

O orador está persuadido de quo o nobre ministro quando, dentro d'us dous annos, tiver de executar a reforma, ha de estudar a questão, não ha de comprehendêr a alfandega do Rio de Janeiro no favor da lei.

Quanto ás causas da demora da reforma no biénio da primeira autorização, não são precisamente as quo deu o nobre visconde de Rio Branco, porque, se S. Ex. não usou da autorização, não foi porque o seu lapis não tivesse tempo de intervir. E' singular esse uso do lapis quo faz o nobre ministro, esse resto (permitta-se-lhe a expressão) de andar a meter o lapis em tudo de modo quo se não gasta porção delles, não faz trabalho.

Mas, tendo S. Ex. confiança em homens de experiença feita, poderia facilmente desempenhar sua tarefa. O nobre visconde de Rio Branco tem muito conhecimento dos negócios da fazenda, das alfandegas, de todas as repartições -

a quo se referia a autorização; não foi, portanto por, falta de trabalhar o lapis, quo deixou de ser feita a reforma; a razão foi mais plausivel. Ello mesmo disse no relatorio (lendo.)

«A diminuição apresentada pela receita da maior parte das alfandegas no exercicio de 1873—1874, relativamente a que produziram até ao de 1872—1873, mostrou a necessidade de esperar-se pela terminação daquele exercicio e do 1.º semestre do de 1874—1875 para se poder formar juizo mais seguro sobre as tendencias da respectiva renda nos annos vindouros, e tomar para fixação dos vencimentos dos empregados, nas tabelas quo se tem de promulgar, uma base quo não seja prejudicial nem a elles nem á fazenda nacional. »

Esta é a razão mais plausivel.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Foi a demora dos dous auxiliares.

O Sr. Zicariás:—Mas demorou-se o trabalho, porque, notando-se quo se manifestava diminuição da renda, era conveniente esperar a acção do tempo para o governo verificar se o augmento de algumas repartições fóra ou não ephemero, e teria de converter-se logo em diminuição.

A' vista desto desfalque da receita, era da mais consumada prudencia não fazer-se immediatamente uma reforma, cuja base era o accrescimo da renda; desde quo havia duvida, cumpria quo o governo não usasse da autorização. E' razoável a explicação quo está no relatorio; mas S. Ex. não a deu agora; o quo se allega é falta de tempo para trabalhar o lapis.

Ha outra razão também plausivel.

Disso o relatorio:

«Além disso a própria importancia e variedade das disposições, quo constituem o código das nossas principaes estações de arrecadação, exigem meditado estudo, quando se trata de consubstancial-as em um só regulamento.

Espero, todavia, quo esta reforma possa ser publicada antes de findar o prazo dentro de qual se extingue a autorização quo lhe deu origem; e por isso não solicito quo prorogueis este prazo. »

A reforma, posto quo não se realizasse, estava estudada e preparada e entretanto o ex-ministro não conhecia o alcance da autorização!

S. Ex. não conhecia o espirito da primitiva autorização e mandon fazer o trabalho sem marcar limites á comissão, de sorte quo resultou dahi espalhar-se o rumor de quo ia haver grande augmento de empregados e vencimentos. Era natural, pois, quo a chusma de pretendentes, sempre tão numerosa, começasse por todos os modos a importunar o ex-ministro. A' vista disso, uma das verdadeiras razões por quo o nobre ex-ministro não publicou a reforma, motivo de quo não quer dar noticia, foi o embaraço em quo devia pol-o o excessivo numero de pretendentes.

Se o nobre ministro actual der ao artigo a intelligencia quo o orador lhe da, será o seu trabalho muito mais simples, modesto e justo, porque vai attender, não a funcionários da Corte, já bem renumerados, mas aos das províncias, quo se acham em pobre e afflictiva situação.

**O Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, noto que o senado se mostra ansioso para terminar seus trabalhos, talvez receioso de novas prorrogações, e por isso tem passado aceleradamente sem mais exame o orçamento de que se trata; não serei eu, portanto, que venha contrariar este empenho do senado. Pedi a palavra somente para dirigir uma pergunta ao nobre ministro da fazenda.

Observai que em 1873, pela lei de 25 de Agosto daquelle anno, foi também autorizado o governo a reformar o regulamento da casa da moeda e da typographia nacional, melhorando os vencimentos dos empregados e operários, contanto que o aumento de despesa d'abi proveniente não excedesse a 30% da que então se fazia. Pergunto ao nobre ministro: esta autorização foi usada? Creio que sim.

**O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):** — A respeito da casa da moeda foi usada.

**O Sr. Pompeu:** — E a respeito da typographia nacional?

**O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda):** — Não.

**O Sr. Pompeu:** — Percebi que sim, porque ainda em 1873 o orçamento consignava 202.000\$ para a despesa da typographia nacional e Diario Official, e agora eleva essa verba a duzentos e oito contos e tanto; pensa que este aumento de seis contos e tantos tinha sido effeito da reforma.

E também por esta occasião o presidente do senado, que era então o Sr. visconde de Abaíá, perguntou ao ministro da fazenda se aquella typographia se achava habilitada para publicar os trabalhos oficiais, ao menos do senado, porque todos os annos se despende com aquella typographia e Diario a quantia considerável de milha de 200.000\$; e entretanto o governo não se obrigado a mandar publicar uns relatórios nas diversas typographias de empresas particulares. Não sei quanto o governo despende com a publicação dos trabalhos oficiais que se fazem nessa typographia, mas estou certo de que essa despesa é con siderável.

Ora, se a typographia nacional convome com o seu personal e com o seu material mais de duzentos e tantos contos do réis, parecia que devia achar-se habilitada a publicar os diversos trabalhos oficiais, como os relatórios e outros, com os quais o governo despende elevada quantia. Outrosim, que ia perguntar também ao nobre ministro se o Diario Official não se acha já habilitado a publicar os debates das camaras.

Ha muitos annos, ao menos desde que tenho assento no senado, constantemente se fala na publicação dos debates do senado ou de ambas as camaras na folha oficial, não só porque com isso se precupava a grande despesa que o Estado faz com a publicação dos trabalhos das camaras nos jornais particulares, despesa que chega cerca de centenas de contos de réis, como porque da publicação desses trabalhos no Diario Official resultaria para aquello jornal mais interesse e credito e, por consequencia, seria elle mais procurado pelo publico e daria alguma renda ao Estado, em compensação da despesa; renda que presentemente é quasi nulla, porque nota no artigo do resultado que o Diario Official rende apenas 10.000\$ para o

Estado, entretanto que a typographia nacional e o Diario Official despendem 208.000\$, despesa, por assim dizer, improductiva. Ou torne-se aquello estabelecimento util, sendo productivo, ou dispense-se essa despesa improductiva.

V. Ex., Sr. presidente, está bem lembrado de que ha cerca de tres annos, autorizada a mesa a contratar com o Diario Official a publicação dos debates desta casa, e informando-se da sufficiencia, habilitação daquella typographia e Diario, a directoria do Diario respondera que se acha habilitada para essa publicação no anno seguinte. Creio que esse anno seguinte foi o de 1872 ou 1873; mas depois disto não ouvi mais falar em publicação dos debates pelo Diario Official.

Penso que se fizeram despesas consideráveis com aquella typographia para pol-a em condições de desempenhar esse serviço; encommendaram-se tipos e máquinas, montou-se devidamente a typographia; o Diario, pois provavelmente se acha habilitado para esse serviço, e todavia o senado ou as duas camaras ainda não se deliberaram a mandar fazer nessa folha a publicação de seus debates; e só sómente as camaras também o governo julga dispensável a typographia nacional para a publicação de seus relatórios e contrata esse serviço com typographies particulares.

Pertanto, chamo a atenção do nobre ministro sobre este objecto, assim de que não continua a pesar no orçamento do Estado uma despesa desta ordem, de 208.000\$ annuais com a typographia nacional e Diario Official, sem que esta typographia e este Diario prestem o serviço que se devia esperar. Temos uma typographia e um Diario tão custosamente sustentados pelo Estado, e, entretanto, os poderes públicos dispensam essa typographia e esse Diario e vão contratar com empresas particulares a publicação de seus trabalhos. Se não presta para isso, acaba-se com esse serviço despendendo e irruit; se serve, poupa-se ao Estado a considerável despesa que se faz annualmente com publicações oficiais.

Eu também pergunto pela despesa, não sei se exagerada, mas em todo caso elevada, que se faz com a casa da moeda, de 194.720\$; entretanto que esta reportação apenas figura no relatório com a renda de 10.000\$. Para que queremos uma casa da moeda, em que se despendem cerca de 200.000\$ annuais, e que não faz moeda? Não sei mesmo de que procedem esses 10.000\$, visto como ali não se fabrica dinheiro, excepto a cunhagem do nickel e das chequinhos de bronze.

A par dessas despesas ha outras, em cujo exame não quero envolver-me, porque não viaha previsto para esta discussão, pois pensava que não entraria hoje em discussão o orçamento da fazenda. Esperava que continuasse o da agricultura, sobre o qual vihad ainda disposto para fazer algumas observações, mas cheguei *post factum*, já estava encerrada a discussão. Não quero demorar a discussão e por isso limite-me a pedir ao nobre ministro que tome em consideração séria a typographia nacional e o Diario Official, assim de que essa typographia e esse Diario fiquem habilitados a publicar, não só as discussões das camaras, como os relatórios e os demais actos oficiais.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Sr. presidente, reparou o nobre senador que, despendendo-se com a typographia nacional 208:000\$, o rendimento fosse apenas de 10:000\$. Há ali uma confusão de cálculo. O rendimento da typographia nacional no exercício de 1873—1874 foi de 147:364\$675 e a despesa de 161:183\$453, havendo, portanto, um déficit apenas de 13:820\$788.

O Sr. Pompeu: — Tem razão; eu tinha tomado só o algarismo do *Díario Oficial*.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — O nobre senador, como acaba de dizer, tomou o algarismo do *Díario Oficial*, confundindo com o da typographia nacional. Esse rendimento de certo que poderia ser maior, ao menos ocupando ao Estado a despesa, que faz com impressões fora da typographia nacional. Este objecto não tem desmerecido das atenções do governo; elle nomeou uma comissão para examinar aquelle estabelecimento, a qual apresentou um relatório muito bem deduzido, indicando os pontos capitais da reforma e propondo algumas melhoramentos. Em virtude desse parecer, o governo já começou a reforma do estabelecimento, mas não está concluída e por isso pede a continuação da autorização que finda.

Um dos melhoramentos indispensáveis para o desenvolvimento dos trabalhos daquella repartição era um edifício apropriado; este edifício está em andamento e a elle se applicam as verbas mais fortes, que o ministerio da fazenda sóde fazer sem dano de outras obras em andamento; e espero, não direi que dentro em pouco tempo, porque as obras durarão mais de um anno ainda, que o edifício fique preparado para receber os machinismos que foram encarregados e se torne um estabelecimento tão desenvolvido, como é necessário que seja uma typographia, que deve servir de modelo. É de admirar que em Portugal haja uma typographia, como é alli a typographia nacional, e que a nossa, com maior despesa do que lá se faz, não possa competir de modo algum com elle. (Apoiados.)

Por isso a typographia nacional é muito menos o *Díario Oficial* não acha-se habilitado para estes trabalhos de publicação dos debates das camara, não só pela razão da insuficiencia dos machinismos, como também de pessoal habilitado. Os debates das camaras não dependem somente da impressão, dependem do pessoal tachygraphic: quanto à impressão poder-se-hia talvez fazer, mas quanto ao pessoal tachygraphic não está ainda isto resolvido; e mesmo é uma questão um pouco complicada, que não depende somente do governo, depende especialmente das camaras.

Não sei se o governo, habilitando a typographia nacional para publicar os debates, deveria tomar a si esta publicação como empreza, ou se ella deveria ser fiscalizada por pessoa ou comissão nomeada per cada uma das camaras. Segundo se pratica em alguns países, mais adiantados do que o nosso, o pessoal tachygraphic é do corpo legislativo, e as folhas oficiais apenas publicam os debates; isto é o que me parecia mais conveniente (Apoiados). Mas emfim esta questão não vem agora a pêlo.

O Sr. Pompeu: — E os relatórios?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Os relatórios estavam que poderiam ser impressos na typographia nacional, se lhe fossem enviados com a antecedência precisa; mas acontece que as camaras não ser abertas e ainda os relatórios estão por concluir, de forma que, se se enviassem todos sómente à typographia nacional, talvez que esta, supponho eu, não os pudesse imprimir a tempo.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Nas condições actuais não de certo.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Mas, desde que a repartição for montada da maneira que o governo está disposto a fazer, poderá publicar não só esses documentos como toda e qualquer obra, que alli sór encomendada. A typographia nacional não é, portanto, uma repartição somente para renda; deve ser um estabelecimento modelo, que sirva de exemplo e de escola à industria typographic. O *Díario Oficial* é escusado que eu diga aquillo que está patente a todos: apenas publica o expediente do governo, não tem outro interesse.

O Sr. Pompeu: — Isso mesmo mal.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Isso mesmo não bem.

Eu tenho, neste pouco tempo em que me acho interiormente à testa da repartição da fazenda, notado que não vão bem...

O Sr. Zacarias e outros senhores: — Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — ... e pretendo tomar alguma providencia.

O Sr. Nunes Gonçalves: — É indispensável.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Quanto à casa da moeda, já foi publicada a reforma desta repartição. Na realidade o rendimento é mínimo, porque não há cunhagem de moedas de ouro e prata; mas não podemos dispensar um estabelecimento desta ordem, nem perder as esperanças de que possa produzir o trabalho para que é destinado. Entretanto a casa da moeda presta outras vantagens, que o nobre senador não desconhece, e sobretudo não se hão de despedir os empregados, que tenham direito fundado em lei aos seus vencimentos.

Em verdade a despesa não corresponde ao prevelho que se colhe; isto é evidente; não tudo ainda sór se há ou não em que cortar na repartição; mas o certo é que se faz grande despesa com o material.

O Sr. Pompeu: — Mas a casa é o primeiro palácio da cidade.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — Não é só com o pessoal, com o material mesmo das oficinas faz-se uma despesa não pequena. Activamente a casa da moeda cunha a moeda de nickel e a moeda de bronze; mas o que me parece é que esta cunhagem sahe-nos mais cara do que as encomendas que se tem feito...

O Sr. Pompeu: — Há algum desfecho notável.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda): — ... sahe mais cara e com mais vagar, tanto assim que pelos balancetes da casa da moeda sór-se que a cunhagem da

moeda de nickel não corresponde áquillo que a casa da moeda havia prometido, quando se lhe incumbiu este trabalho. Mas isto são defeitos que se podem corrigir...

O Sr. senador : — Qual a causa ?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) : — Neste momento, confesso ao nobre senador, não posso dizer a causa, mas este é facto.

O Sr. Pompeu : — As chapas preparam-se ali ou vem de fora?

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) : — Prepara-se tudo ali.

E' o que tenho a dizer nas poucas informações que tinha de dar ao nobre senador.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foram sucessivamente aprovadas as rubricas do n.º 1 a 8.

Foi aprovada a de n.º 9, salva a emenda da outra camara e bem assim a emenda.

Foram sucessivamente aprovadas as de n.º 10 a 22.

Posto a votos o parágrafo único da outra camara, foi rejeitado e ficou prejudicada a emenda da comissão.

Seguiu-se a discussão do art. 9º relativo à receita geral.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foram sucessivamente aprovadas as rubricas de ns. 1 a 5, as de ns. 6 e 7, salvas as emendas da outra camara, e bem assim as emendas; e as de ns. 8 a 32.

Posto a votos a de n.º 33, salvas as emendas da outra camara e da comissão foi aprovada e bem assim a emenda supressiva da comissão.

Foram aprovadas as de ns. 34 e 38, foi igualmente aprovada a emenda supressiva da outra camara à rubrica do n.º 39.

Foi aprovada a de n.º 40, salva a emenda da comissão, e bem assim a emenda.

Foram sucessivamente aprovadas as de n.º 41 a 53.

Foram igualmente aprovadas as rubricas de ns. 1 a 7 da renda com applicação especial e bem assim a rubrica sem numero.

Seguiu-se a discussão do art. 10 da proposta.

Posto a votos, foi aprovado o parágrafo único da proposta, salvas as emendas da outra camara e da comissão.

Foram igualmente aprovadas as emendas da comissão e também a da outra camara.

Entrou em discussão o art. 11 da emenda da outra camara com os seus numeros.

Posto a votos, foi aprovado o artigo e bem assim o ns. 1 e 2.

Posto a votos o n.º 3, salva a emenda da comissão, foi aprovado e bem assim a emenda.

Foram igualmente aprovados os ns. 4 e 5.

Posto a votos o n.º 6, salva a emenda da comissão, foi aprovado e bem assim a emenda.

Foi igualmente aprovado o n.º 7.

Seguiu-se a discussão do art. 11 da proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi aprovado com a emenda de numeração da outra camara.

Foram sucessivamente aprovados os arts. 13, 14 e 15 da outra camara.

Foi igualmente aprovado o art. 16 da mesma camara, salva a emenda da comissão, e bem assim a emenda.

Foi também aprovada a emenda supressiva da comissão ao art. 17 das emendas da outra camara.

Seguiu-se a discussão do art. 12 da proposta.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi aprovada.

Entrou em discussão o art. 13 e, posto a votos, salva a emenda da comissão, foi aprovado, e bem assim a emenda.

Foi finalmente aprovado o art. 14 da proposta com as emendas de numeração da outra camara.

Seguiu-se a discussão do art. 1º aditivo da comissão.

Posto a votos, foi aprovado.

Entrou em discussão o art. 2º aditivo da comissão.

Encerrada a discussão, votou-se e foi aprovado.

Foi igualmente submetido à discussão o artigo aditivo oferecido anteriormente pelo Sr. Nunes Gencalves.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi aprovado.

Foi finalmente adoptado o projecto com as emendas aprovadas para passar à 3ª discussão.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### REFORMA DA LEI ELEITORAL

Prosseguiu a 3ª discussão da proposta alterando a lei eleitoral.

Foi lida, explicada e posta em discussão conjuntamente a arguição

### Emenda

A eleição das assembleias provinciais continuará a ser feita pelo processo de legi-legio vigente, enquanto se não eleger novo cargo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão também observadas nessas eleições desde que se promulgue a presente lei.

Sela das sessões, 16 de Setembro de 1875.— Barão de Camargos.

O Sr. Mendes de Almeida : — Sr. presidente, não estava muito disposto a voltar a tribuna assim da discussão o projecto da reforma eleitoral; mas fui demovido deste propósito depois do discurso do honrado senador por Minas Geraes, o Sr. Cruz Machado.

Tendo por tanto de a tender tanto a S. Ex. como a outros ilustres membros desta casa que se dignaram de tomar em consideração não só emendas que prepuç a primeira vez que falei nesta discussão, como certas proposições que então emiti.

O senador há de me amparar com sua indulgência na ultima vez que tomei parte na questão da reforma eleitoral e em hora tão adiantada e tão pouco agradável, depois dos debates e votação dos orçamentos de deus ministerios. Isto muito desanima, estando a casa quasi tão deserta que o desejo geral é pôr termo à discussão e votar-se.

Sr. presidente, quando as discussões chegam a esta altura, desenvolvem-se entre nós uma grande impaciencia por votar-se, sem que se tenha pela discussão levado o negocio ao fim, esmerilhado bem as questões.

Diz-se que no nosso paiz fala-se muito. Entretanto, ainda há poucos dias o nobre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, mostrou que em assumpto desta ordem os ingleses nos levam muita vantagem, e apresentou oradores que na ultima reforma eleitoral da Inglaterra proferiram 40, 50 e até 58 discursos!

Eu estou persuadido de que não havria atenção de brasileiro tão paciente, capaz de sujitar-se a ouvir a um orador, ainda dos melhores, que falasse 58 vezes sobre o mesmo assumpto, embora importante como é sem dúvida a reforma eleitoral.

Nós aqui andamos sempre às pressas, e é talvez por isto que as leis no nosso paiz nem sempre são bem perfeitas, em geral são unicamente deficientes; no passo que na Inglaterra essas reformas se fazem com toda lentidão, haja paciencia no esforço da matéria e por fim quando aparece o resultado não ha mais vontade de voltar ao passado; não se encontra depois, pôde-se dizer, senão conservadores da medida e nunca reacionários.

Aqui as reformas se fazem tão de alegadilho que, quando se acaba de fazer sua primeira experiência, aparece outra reforma condenando a primeira e sem motivo a destrói. Exemplo: a reforma dos círculos eleitorais, levada a efeito em 1855 e condenada em 1860!

Eu fui acusado de pretender esta discussão, e entretanto não falei sendo duas vezes na primeira discussão do projecto; assim se considera a do primeiro artigo; não falei uma só na segunda; e agora é que estou, por obrigação, pondo termo às versões da terceira. Mas, como eu supponho estar no meu direito de discutir esta matéria, farei o que me cumpre. Entretanto não deixou de fazer-me especiação o lado donde apareceu-me esta acusação, e não esperava, contava que a reclamação, se houvesse, partisse do lado dos amigos do governo, e não do lado da oposição liberal.

Não estando eu nas mesmas idéas que essa ilustre oposição, não julgava ter cometido um erro, uma falta grave, não acompanhando-a, e demais eu que ainda não estou de acordo com o actual ministério, e continuei a discutir e a fazer política por minha conta. Acerca que sou dos amigos do projecto e entendo que ello necessária, para tornar-se uma reforma conveniente e darável, da admissão de algumas emendas.

A illustre oposição fez um acordo com o governo e abandonou a discussão; está em seu direito. Mas que razão ha para me acusarem de pretender a discussão, porque não acompanho-a no mesmo movimento? Não vejo nisto sendo uma injustiça, uma censura sem base. O próprio e honrado senador que me fez esta acusação dirigiu-me outra, dizendo que sou pertinaz em sustentar as minhas idéias, e com relação à agradecimento das doutrinas de certos escritores.

Mas a pertinacia é uma expressão neutra, por assim dizer; porque, quando se é pertinaz nas idéias que se sustenta, embora desgradação aos adversários, e elas estão de conformidade com a verdade, a pertinacia não é desfeita, é coisa boa. (Apoiados)

A pertinacia se considera desfeituosa, quando induz a permanecer em erro. Insistir em certos argumentos, embora se diga que tem sido combatidos, não é desfeito.

O que, porém, ainda mais maravilhou-me foi que o nobre senador que me fez essa arguição, o Sr. conselheiro Zácarias, me accusasse também por ter embainhado a espada, desde que apareceu a esperança de soltura dos bispos! Esta acusação, demais, está em oposição com a de pertinacia; porque aqui bem se vê que não sou tão pertinaz como o nobre senador quer fazer crer.

Entretanto, Sr. presidente, qual foi de minha parte o procedimento digno de nota? Não assenti à política do actual gabinete serio si et in quantum. Parece que a prudencia ordenava isto: não havia prevenção contra o actual ministério, e de mais a mais alguns dos seus membros tinham-se, ainda na questão religiosa, manifestado contra a política do gabinete passado. E mesmo continuando ainda por algum tempo a prisão dos bispos em razão da dificuldade da questão, havia de minha parte muito fundamento para esperar uma solução favorável às idéias que sustente, o bom desejo do governo, que ainda não inspirava desconfianças.

Portanto, não sei a razão por que se me accusa de embainhar a espada, expressão de que nunca usei. Não atino com o motivo. A questão religiosa, Sr. presidente, é muito difícil de resolver e, por minha parte, não devora por enbaraços à solução que quer dar o actual ministério.

Entendi que neste caso esperar não era procedimento condenável; se lóra, o nobre senador, que foi nosso chefe e ainda é na questão religiosa, não deu o exemplo do contrário. Não embainhei a espada, mantive-me expectante perante o ministério, aguardando os factos para depois resolver. Era era a posição que deveria tomar na presocia de um ministério novo, e que por demais pertencia ao lado conservador.

Em politica, e em circunstâncias desta ordem, é como se devo fazer, e o fiz a respeito do ministério actual, falharia também, se aparecesse um ministério liberal, e em tudo segundo a prudencia me dictasse.

Tenho necessidade, Sr. presidente, de ocupar-me desde já, porque restam-me poucos minutos, com as considerações que fiz a respeito das emendas por mim oferecidas o nobre senador por Minas Gerais (o Sr. Cruz Machado).

S. Ex. fez observações acerca de palavras de que usei na primeira emenda relativa ao art. 1º do projecto. Disse S. Ex. que o meu propósito na emenda que ofereci, não se satisfaria; por isso, que se podia interpretar que o terço dos imediatos em votos aos eleitores, podia compreender toda extensão dos mesmos votados, e que esse terço podia ser superior ao numero dos eleitores; e então provinha que, em lugar de suplentes mais votados de que trata a sua emenda, se dissesse — imediatos em votos — porque, estabelecida assim esta emenda, todas as outras que ofereci ficariam de acordo.

Quanto a esse ponto acho conveniente a observação do nobre senador, e assim mostro que sou moderado e cor-date. Com esta emenda a lei se tornará mais bem aceita e clara. Por este lado estamos de acordo, S. Ex. pode descansar.

No art. 2º § 1º o nobre senador zeitou a emenda que propõe afim de comprehender-se no cálculo dos eleitores toda a população existente na parochia, e não limitada a nacionaes e livres, segundo a emenda da commissão.

Mas, disse S. Ex., que não podia deixar de admittir a pôle prejudicar, e onde ella pôde favorecer; assim tida minha emenda pela qual se additava à população nacional livre toda outra fóra dessas contíguas, unindo-se-lhe o elemento escravo. O nobre senador está de acordo comigo a este respeito, porque algumas províncias nossas contam em abundância o elemento servil, e concorrem para a prosperidade do paiz com o trabalho dessa população, que não está no caso do escravo romano, o qual era considerado simples cosa e não pessoa. Devia, pois, este elemento ser admittido no cálculo como se faz outrora e com muita razão nos Estados Unidos. Esta população contíguia a existir entre nós, e não pode ser considerada como não existente para esse cálculo.

O Sr. Figueira de Melo:—Lá dominavam outros interesses entre o Norte e o Sul.

O Sr. Mendes de Almeida:—Mas a objecção do nobre senador, quanto à clausula de aumento de eleitores, em vista de toda a sua argumentação e cálculos, me parece que não se pôde aceitar, por que, embora em algumas parochias o facto allegado por S. Ex. se realize, em outras não se realizará, a menos que não seja em parochias que, não tendo a população que indicavam, excederam-se muito no número dos eleitores. Se se dão inconvenientes que S. Ex. nota a respeito de nossas parochias, elas não se verificarão em relação a outras; e, como neste caso nós marcharmos ao desconhecido, parece prudente que admittamos essa clausula...

O Sr. Cruz Machado:—Para mim não há desconhecido; com a clausula é que há o desconhecido.

O Sr. Mendes de Almeida:—... tanto mais quanto isto não é obrigatório: «O aumento, porém, em cada parochia não poderá exceder de 1/3 do seu numero actual»; não é obrigatório que se faça o aumento, é facultativo. Se não convier o aumento não se fará.

O Sr. Cruz Machado:—Jogo franco: bases gerais.

O Sr. Mendes de Almeida:—As condições são as mesmas para todos: tanto o rei pôde caber na freguesia A como na freguesia B. Aceitamos como base a população total, e, sendo assim quem é que pôde de antemão imaginar que se vai ofender a Pedro ou a Paulo, à tal ou tal parochia? É uma regra para todos. É possível que se dê em muitas freguesias o caso allegado pelo nobre senador por Minas, mas, também, a respeito de outras não se dará; compensa-se, fica, portanto, uma cousa pela outra.

O Sr. Cruz Machado:—O senado não vota uma cousa por outra, vota cousa certa.

O Sr. Mendes de Almeida:—Mas é certo, a regra é uma só para todos; eu refiro-me aos resultados, a regra pôde ofender a uma freguesia, e, pelo contrário, atender a outra.

Eu desejaria ser agradável ao nobre senador, mas acho que neste negócio é preciso marcharmos com toda prudência.

O Sr. Figueira de Melo:—Apoiado.

O Sr. Mendes de Almeida:—Nós não podemos, estabelecida uma regra, que nos parece além de conveniente, justa, ir de antemão imaginar hipóteses onde essa regra

a regra seria condenada. O nobre senador apresentou alguns exemplos; na verdade, em tais freguesias isso acontecerá, mas pôde não acontecer em outras.

A terceira emenda, a que S. Ex. opoz-se, é uma emenda de simples redacção para nós claras; refere-se ao § 5º do art. 2º que, pela nova redacção, passou a ser quarto. O nobre senador fez várias considerações sobre ella. Eu peço licença a S. Ex. para não responder a todas suas considerações em razão da estreiteza do tempo; quero sómente fazer notar ao honrado senador que S. Ex. labora em um engano, e vem a ser o suppor, como muitas pessoas supõem, que por este § 4º ou 5º a primeira eleição se vai fazer como antigamente; esta é a base da argumentação do honrado senador.

O Sr. Cruz Machado:—Não é isso; provei que não era simples redacção, que a referência do § 1º do art. 1º envolve algum pensamento mais.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não, senhor; e V. Ex. verá.

O Sr. Cruz Machado:—Irá ressuscitar os eleitores de 1869.

O Sr. Mendes de Almeida:—Não, senhor; e para que ressurreições? parece-me ser um engano de sua parte.

O Sr. Cruz Machado:—Pois, não!

O Sr. Mendes de Almeida:—V. Ex. disse: «A emenda é escassada; por quanto segundo a declaração transitoria do art. 2º § 5º, as mesas nas proximas eleições tem de ser organizadas pelos eleitores e suplentes observando-se o método antigo.» Eu não preciso ir adiante, quero sómente precisar este pensamento do honrado senador: S. Ex. supõe que voltamos ao método antigo.

O Sr. Cruz Machado:—Não de eleição; é votando os eleitores e suplentes.

O Sr. Mendes de Almeida:—Ali é que está o engano, porque o § 5 diz assim (lendo): «A organização, porém, das juntas e mesas parochiais para se proceder à primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita actualmente pelos eleitores e suplentes.»

Esse actualmente induzia ao engano.

O Sr. Cruz Machado:—Como actualmente pelos eleitores e suplentes.

O Sr. Mendes de Almeida:—Como este actualmente podia induzir a erro, como induziu ao nobre senador e a muita gente...

O Sr. Cruz Machado:—A mim não.

O Sr. Mendes de Almeida:—... supondo-se que ia-se fazer a eleição pelo método antigo. Foi por esta causa que apresentei a emenda que era para tornar bem claro o pensamento do legislador: com quanto se aceitem esses eleitores e suplentes, ha de se fazer a eleição pelo método estabelecido art. 1º do projecto e não pelo antigo; por isso é que eu disse na emenda (lendo):

« A organização, porém, das juntas e mesas para se proceder á primeira qualificação e eleição sem virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suplentes, sem prejuízo do modo estabelecido nos citados art. 1º e §§ 1 e 3. »

O Sr. Cruz Machado : — Dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida : — Era para não introduzir o erro que retirei o actualmente ; não era para ir buscar eleitores de 1869 ; não era preciso, nem havia razão para ir buscar esses eleitores. Este actualmente, é que dava lugar a acreditar-se que o processo novo não se havia de executar.

O Sr. Cruz Machado : — Não, o actualmente refere-se simplesmente a eleitores e suplentes.

O Sr. Mendes de Almeida : — Está claro ; mas indiziu o erro, como já mostrei, no discurso do nobre senador.

O Sr. Cruz Machado : — A minha questão não é esta.

O Sr. Mendes de Almeida : — Pois a questão é esta, e não é outra ; foi neste sentido que apresentei a emenda.

O Sr. Cruz Machado : — A minha questão é sua declaração — sem prejuízo do art. 1º § 1º —, que importava a resurreição dos eleitores do 1869.

O Sr. Mendes de Almeida : — Não importa, é um engano. O que se quer aqui dizer é que, fazendo-se a eleição conforme o processo estabelecido, isto não obsta a que, na falta, se lance mão...

O Sr. Cruz Machado : — Dos eleitores de 1869.

O Sr. Mendes de Almeida : — Não, senhor.

O Sr. Cruz Machado : — Sim, senhor.

O Sr. Mendes de Almeida : — A idéa não é buscar simplesmente eleitores de 1869, mas executar logo o processo do projecto.

Portanto, não há, nem é possível haver aqui arrière pensée, não. E para que, e com que fim ? É preciso atender á redacção, porque ella dá lugar a esse engano, que se vê no próprio discurso do nobre senador.

O Sr. Cruz Machado : — Pois risque o § 1º do art. 1º e o tal — sem prejuízo — estamos de acordo.

O Sr. Mendes de Almeida : — No art. 2º § 11 também houve da parte do nobre senador oposição que não me parece sfundada. Disse S. Ex. que não entendia nem o art. do projecto nem minha emenda.

O Sr. Cruz Machado : — Por causa do erro do numero dos artigos.

O Sr. Mendes de Almeida : — Não ha dúvida, mas este é que é o engano : este erro já vishu no projecto.

O Sr. Cruz Machado : — Como é engano ?

O Sr. Mendes de Almeida : — O erro de contemplar-se o art. 43 é do projecto e foi por isso que eu conteiquei os art. 49 e 55.

O Sr. Cruz Machado : — Isso é que foi engano de V. Ex.; o art 49 é relativo à terceira chamada.

O Sr. Mendes de Almeida : — Permitta-me falar, senão não posso explicar meu pensamento; V. Ex. tem mais uma vez e eu não tenho.

O engano da redacção do projecto de contemplar-se aqui o art. 43 é visível, porque não se poderia começar qualquer eleição sem a primeira acta da formação da mesa. O propósito dos autores do projecto foi a mesm vê a exclusão das actas especiais, attenda-se bem, dos arts. 49 e 55 : do art. 55 porque do diploma do eleitor já está aqui fixado o modo, e então não era indispensável o preparar-se a acta especial dessa apuração, que sempre se havia de fazer, coja sim era na lei de 1866 servir de diploma. Aqui se diz no § 12 : « Servirá de diploma ao eleitor um resumo da votação. » Então não havia mais necessidade dessa acta especial.

O Sr. Cruz Machado : — Quanto á acta do art. 55 estou de acordo.

O Sr. Mendes de Almeida : — Quanto á do art. 49 que também exige acta especial e da terceira chamada, também os autores do projecto consideraram como dispensável para o sistema, porquanto, depois da organização do novo processo da qualificação em que cada votante dispõe do seu título, e não está sujeito á inscrição de uma lista, e das actas diárias no processo da eleição em que não se dispensa nenhuma das cautelas do art. 49, não se torna precisa a acta especial da terceira chamada, por que tudo se acaba prevenido no novo processo. A questão era somente com a acta.

Nessa chamada, ao envez das outras, por certo se contemplariam os nomes dos que não comparecerem, não como se fazia com o penoso e incômodo processo da lei de 1866, em que havia necessidade dessa grande massada, a acta especial da terceira chamada, na qual, além do dia e hora, se declaravam nominalmente os votantes que se abstinham; recorre-se, como já disse, ás actas diárias.

Alem disto basta confiar no recurso que tem cada votante no seu título de qualificação, com que pode combater qualquer malversação das massas quanto ao seu comparecimento.

O Sr. Cruz Machado : — Como se hade provar o não comparecimento dos que não compareceram ?

O Sr. Mendes de Almeida : — Os que não comparecem leem seus títulos, onde...

O Sr. Cruz Machado : — O título volta com o dorso.

O Sr. Mendes de Almeida : — Sem dúvida; mas por força que se ha de tomar cautelas nesses documentos, quanto ao comparecimento do votante para evitar-se fraude ; quem não se apresentar mostrará pelo seu título...

O Sr. Cruz Machado : — Escrevem-se os nomes dos que comparecem ?

O Sr. Mendes de Almeida : — Podem-se escrever os nomes, e porque não ? As actas diárias...

O Sr. Cruz Machado : — Isso tudo é suposição.

O Sr. Mendes de Almeida : — E' negocio mais regularizar que da lei, por isso que nenhuma cautela foi sacrificada. Eis portanto o que em minha opinião tiveram em vista os autores do projecto.

O Sr. Cruz Machado :—Nada ! Seja tudo claro.

O Sr. Mendes de Almeida :— Eis a que não me oponho. Nos dous períodos seguintes deste parágrafo existe mais de uma garantia contra qualquer fraude ; mas, como o nobre senador mostrou, que são dispensáveis estes dous períodos não me oponho à sua eliminação. Eu procurei melhorar os com as emendas que ofereci, e não propus a eliminação porque tive receio de não contemplar mais um meio de combater a fraude. O nobre senador pôs S. Paulo, o Sr. Godoy, apresentou já uma emenda, identica à do nobre senador, suprimindo esses períodos, e eu concordo com a supressão.

O Sr. Cruz Machado :— V. Ex. concorda ou não em que haja acta da terceira chamada ?

O Sr. Mendes de Almeida :—Estou sustentando a minha emenda ; entendo que pelo novo processo da eleição é dispensável essa acta especial.

O Sr. Cruz Machado :— E como substituir a acta da terceira chamada para conhecer os que não compareceram ?

O Sr. Mendes de Almeida :— Para isto bastam as actas de todos os dias.

O Sr. Cruz Machado :— Mas nelas não se mencionam os nomes dos que compareceram.

O Sr. Mendes de Almeida :— O nobre senador deve notar que o que se está fazendo por este projecto são emendas à lei de 1846, da qual o que não ficar condenado se haverá de observar. Três chamadas se fazem, e se fárão, a questão é da acta especial : quando se fizer a terceira chamada, os que não vierem votar não devem ser notados.

O Sr. Cruz Machado :— Dá um aparto.

O Sr. Mendes de Almeida :— O que a lei de 1846 quer de mais é que na terceira chamada, se faça a acta especial, e é o que se dispensa pelo novo processo porquanto as terceiras chamadas se hão de fazer sempre.

O Sr. Cruz Machado :— Da sorte que deixa-se a acta da terceira chamada, que é uma garantia eleitoral para se conhecer os que se abstiveram. Não é cá officio ao juiz de direito de que a mesa está reunida e trabalha na forma da lei ; isto não significa nada.

O Sr. Mendes de Almeida :— A emenda que propusei a respeito da restauração dos círculos também foi condenada pelo nobre senador, assim como o substitutivo dividindo a província do Rio de Janeiro em dous círculos, o da província e o da corte, como outr'ora existia. Eu deixo por ora esta questão para tratar depois das outras que aqui tenho a considerar, mais simples.

O Sr. Cruz Machado :— E quanto a isto não o perturbo ; cada um fique com sua opinião.

O Sr. Mendes de Almeida :— Pelo que respeita a manter-se o município neutro como distrito eleitoral, eu também não quero agora me envolver, porque esta demissão já foi muito bem feita pelo nobre senador pela província do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, que não se acha agora presente. Mas, para poder-se firmar bem a vo-

tação deste negócio, que julgo mui importante, vou mandar à mesa uma emenda ao § 19, 18 hoje n.º 1 do art. 2.º, o qual consiste no seguinte :

Lerei primeiramente o parágrafo do projecto: «Para as eleições de deputados e senadores, a província do Rio de Janeiro e o município da corte formam uma mesma circunscrição eleitoral.» Eu peço que estas últimas palavras sejam substituídas pelas seguintes: «Formando duas circunscrições eleitorais, dando aquelle município 3 deputados. Apresento esta emenda para, como já disse, firmar bem a votação desta medida.

Tudo que diz S. Ex. respeito à proposta que fiz dos círculos constitui por assim dizer uma só questão, por quanto os colégios eleitorais que, pela minha emenda se suprimem, tem muito cabimento, tratando-se da circunscrição provincial, mas não tem, tratando-se de círculos. A razão é porque com o círculo de 1 é necessário que haja grandes colégios, e não colégio de 20 eleitores, ou não tem merecimento a criação dos círculos que propõo. Desta sorte as influências maleficas serão anuladas.

Quanto à emenda ao § 26 do art. 2.º relativa ao juiz de paz, em que peço a supressão das palavras —outra até o fim—parece-me que deve ser aprovada. Em verdade eu disse aqui que parecia por este parágrafo que se queria estabelecer o direito da representação das minorias até na eleição dos juizes de paz. Foi um engano eu o reconheço ; mas este engano não foi só meu ; o nobre senador o Sr. Figueira de Mello, também o considerou na sua emenda, porque essas palavras (l.) estão aqui no parágrafo debaixo da disposição que se refere aos vereadores, e então illudi-me à primeira vista, porquanto entendia que não se tratando dessa alteração razão de ser não tinha semelhante disposição.

São, pois, palavras excessivas sobretudo, em vista do art. 100 da lei de 1846, onde todo isto que respeita ao juiz de paz está bem fixado. E, portanto, esse período do § 26 uma inutilidade, e como inutilidade, embora tivesse dito outra cousa ao princípio, hoje ainda condeno aquelle trecho pela razão que adduzi. Não me recuso à razão quando eu a vejo, sou homem e erro.

O Sr. Cruz Machado :— Não é inutilidade; quer dizer que o acto é simultâneo.

O Sr. Mendes de Almeida :— Mas isto está bem claro na lei de 1846, que o estabeleceu no art. 100. Se V. Ex. tivesse reparado para este artigo...

O Sr. Cruz Machado :— Eu o li bem, mas não acho inutilidade.

O Sr. Mendes de Almeida :— E' inutil, desculpe-me ; abri-se díz —cada votoento entregará 2 cédulas, uma contendo os nomes de 7 ou 9 pessoas para vereadores e outra de 4 para juizes de paz. Ora, se isto já existe consignado na lei, se o projecto é uma emenda à lei, para que reproduzir-se aquillo que já na lei está assentado ?

O Sr. Cruz Machado :— O projecto reproduz o artigo integralmente alterando somente a 1.ª parte.

O Sr. Mendes de Almeida :— Hoje o § 26 chama-se 24, conforme se votou na 2.ª discussão e o § 28 em que também há uma emenda minha de redacção, passou a 26.

O nobre senador por Minas Geraes tambem não concordou com esta emenda allegando a necessidade de conservar-se neste parágrapho a palavra *parochia*; e, pela minha parte, não posso deixar de manter esta emenda, porque pôde o contrario dar logar a muitos inconvenientes.

O fim do legislador qual é? E' que os juizes de paz tenham residencia no logar onde tem de funcionar como autoridade. Desde que nós mantivemos neste parágrapho a palavra *parochia*, qual será o resultado? E' que se pôde eleger um juiz de paz para um districto morando n'outro, posto que resida na parochia.

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Mendes de Almeida :—Attenda o nobre senador.

O Sr. Cruz Machado :—Eu disse que a sua emenda nada adianta.

O Sr. Mendes de Almeida :—Adianta, e muito, porque quem quizer ser eleito juiz de paz por um districto ha de darrer residencia nello por dous annos, e não pode ester residindo na mesma ou em outra parochia o candidato à joiz de paz e ser eleito por um districto onde não more.

O Sr. Cruz Machado :—E' este o fim de sua emenda?

O Sr. Mendes de Almeida :—Sim.

O Sr. Cruz Machado :—Foi preciso que V. Ex. o dissesse; não podia adivinhá-lo.

O Sr. Mendes de Almeida :—Está bem claro (lendo): « só podem ser juizes de paz por uma parochia ou districto, se a parochia tiver mais em, os cidadãos que além dos requisitos do eleitor residirem na mesma parochia por mais de dous annos. »

Agora vejamos a emenda:

« Só podem ser juizes de paz de um districto os cidadãos que, além dos requisitos do eleitor, tiverem a residencia por mais de dous annos. »

Parece-me bem claro o pensamento da emenda.

Suprime-se a parochia e a questão toda é do districto, onde o candidato à juiz de paz deve ter residencia.

A entra emenda ao art. 3.<sup>o</sup> foi aceita pelo nobre senador; é aquella que acrescenta a palavra *directores*.

S. Ex. não disse a respeito do additivo sobre a suspensão das eleições das assembleias provinciais, logo que a lei passe e até sua execução: é uma consequencia, bem conheço, daquelle facto.

O Sr. Cruz Machado:—São medidas transitórias.

O Sr. Mendes de Almeida :—Mas é preciso que fique bem claro para se não fazerem eleições com eleitores da velha lei.

Não disse o nobre senador consi alguma a respeito do acto das eleições primarias nas igrejas.

O Sr. Sinimbú:—Apoiado.

O Sr. Cruz Machado.—Façã-se onde se tem feito até agora.

O Sr. Mendes de Almeida.—Entendo que esta medida é necessaria, à imitação do que se pratica na Inglaterra e nos Estados Unidos, onde ha um edifício especial para esse

fim; e quando se prefira outro ponto faça-se abarracamentos para as mesas, como no primeiro daquelles paizes. Não ha nisto inconveniente, ao passo que a continuação das igrejas traz muitos. Nas igrejas, Sr. presidente, tem-se em nosso paiz commettido muitos desacatos por occasião das eleições.

O Sr. Cruz Machado :—Ao contrario é bem util que os actos dos cidadãos estejam de acordo com os da religião. Ha de se ouvir a missa do Espírito Santo nos abarracamentos?

O Sr. Mendes de Almeida :—Pode-se dizer a missa na igreja e executar-se o trabalho eleitoral fora do logar sagrado.

O Sr. Cruz Machado :—Faça-se por ora onde se tem feito.

O Sr. Mendes de Almeida :—A medida que indico me parece muito acertada.

Quanto ao voto publico do eleitor, o nobre senador foi favoravel. Eu o propus por entender que é indispensavel, visto que a eleição entre nós é de 2 grados, e o eleitor é um mandatario, em relação ao votante. Se não for assim, Sr. presidente, que meio terá o votante para fiscalizar o procedimento do eleitor? As instruções de 26 de Março de 1824, bem comprehenderam essa necessidade e expressamente o determinaram.

Parece-me estar isto fora da questão. Não se julgue que esta questão é sem valor pelo moderno exemplo que em contrario acaba de dar a Inglaterra.

Alli, Sr. presidente, nunca se admittiu o voto secreto, m'xime no tempo em que o censo era elevado; mas depois que foi adoptada em 1872 a emenda de Cobden, que não pôde passar em 1867, desde então se pôde dizer que a respeito do votante eleitor, não existe alli uma fiscalização, por quanto o votante não tem que dar contas senão a sua consciencia...

O Sr. Cruz Machado:—Não é mandatario.

O Sr. Mendes de Almeida :—Não se pôde repartir estritamente mandatario; então não se dá o mesmo caso da eleição indirecta em que o eleitor é mandatario, e se ele não votar publicamente, o mandante não sabe ou não pôde saber se elle desempenhou bem e satisfactoriamente o encargo.

A este respeito não quero limitar-me só ao que digo.

O Sr. Cruz Machado :—Creio que ninguem contesta que a lista do eleitor deve ser assinada.

O Sr. Mendes de Almeida :—Ha muita gente que contesta com o exemplo dado ultimamente na Inglaterra.

O Sr. Cruz Machado:—Lá a eleição é directa.

O Sr. Mendes de Almeida :—Bem; mas este exemplo influiu muito, e por isso diz-se: « A Inglaterra agora reconheceu a necessidade do voto secreto. » Logo é bom e proveitoso; não se faz a distinção de tempo, circunstâncias e modo de eleger, e muito convém que ella se faça.

O Sr. Fernandes da Cunha :—Lá foi questão por longo tempo.

O Sr. Mendes de Almeida :—Exactamente.

Por consequencia, desculpe-me o senado que eu faça aqui uma pequena leitura.

Quando na Inglaterra, em 1867, se discutia a emenda Cobden, a qual nessa occasião não foi aceita, o Sr. Walpole combatendo-a no interesse da dignidade do carácter inglez disse o seguinte (*lendo*) :

« Na Inglaterra, diz elle, é de principio, que quem tem um mandato á desempenhar deve fazê-lo sob a influencia e fiscalização da opinião publica (*applausos*). Eu não vejo razão para que o eleitor seja menos responsavel quanto ao proprio representante perante tribunal mais elevado.

A innovação do segredo seria lamentavel para o carácter do povo inglez. A facilidade do mysterio abriria a porta á fraude e aos rancores pessoais e politicos..... »

O autor do onde copiei este trecho do discurso do Walpole acrescenta (*lê*) :

« Todo o mundo recorda-se da citação feita por sir Robert Peel expondo os effeitos do voto ao escrutínio secreto sobre a população de Roma.

« Nesta operação, o eleitor perde o sentimento de sua dignidade e a consciencia do justo e do injusto lhe resvala, quando dá o seu voto contrario ás suas promessas. *Tebellus propositi. stylum accepit, caput demisit, neminem veneratur, se contemnit.* »

A emenda Cobden foi rejeitada e o complexo do seu projecto adiado. Essa emenda, que não pôde vingar em 1867, passou em 1872.

O Sr. Fernandes da Cunha : — Na livre Inglaterra onde o governo não finge em eleições !

O Sr. Mendes da Almeida : — Vou também falar sobre este assunto alguns pequenos trechos de um autor, que tenho em muita consideração pelos seus escritos em jurisprudencia ; é o Sr. Coquille (*lê*) :

« O direito da voto deve ter cercado de grandes garantias ; obriga a responsabilidade do votante, que exercendo uma espécie de mandato, deve por isso prestar contas a suas conciliações. Daqui deduzimos uma grave consequencia e é que a publicidade é da essencia do voto. Porque se oculta o eleitor ? Pratica uma acção deshonesta ? Ou não tem a coragem da sua opinião ?

« Se supormos o eleitor accessível ao temor, exhibimos contra o voto assim praticado a mais severa condenação. Então é mister suprimir as instituições chamadas constitucionais. O que valeriam rachitas de cidadãos medrosos e covardes ?

« Da que qualidades brillaram os eleitos, se os eleitores estão despovoados de honra e de franqueza que eram, há um seculo, como que o esplendor da França ? Os deputados eleitos em tais condições não representam senão os sentimentos do baixar e do ciúme que, não ouvindo manifestar-se a clara luz de dia, se introduzem no segredo do escrutínio. E acrescenta :

« O segredo he o asilo do crimen, do equívoco, dos sentimentos e impressões que não se ousa mostrar. A probidade foge do mysterio.

« Sabemos que a Inglaterra começou agora por abandonar o voto publico, approximandose de secreto. Talvez depois de maduro exame, voltará completamente ao caminho que trilhou por tantos seculos. Esta exemplo ainda timido,

prova pouco, por quanto pouco vale comparada a prática precedente. A publicidade do voto liga-se a instituições seculares sob as quais a Inglaterra achou força, estabilidade e unidade. »

E mais adiante :

« Hoje a Inglaterra, tocada da molesta da velhice, esquece os principios que assinalaram sua origem.

« A publicidade do voto se accommodaria sobre tudo com o sufragio de dous grados. Se insistirmos no sufragio de dous grados, é precisamente porque não offende a igualdade e que mantém-se em harmonia com os nossos prejuizos modernos. Em que consistiria a desigualdade de que Mr. Laboulaye crê ? Uns (os votantes) nomearão os eleitores e estes os deputados : aqui existe uma distinção e não uma desigualdade. Os deputados são os iguais dos eleitores ? Ellos tem muitas outras atribuições. Mr. Laboulaye acha mal conforme a igualdade que se eleja o deputado. »

Mais adiante diz o mesmo escriptor (*Continua a ler*) :

« A publicidade do voto vai de harmonia com o sufragio de dous grados. Assim este sufragio tem uma moralidade que entre nós ninguém ousa contestar. E é mesmo isto o que se lhe contesta, porque supõe-se que não corresponde ás diversas facções que ensaiassem empregal-o.

« Mas é pelo contrario uma excellente recommendation. A influencia governamental seria menos para reatir nas eleições, como outrora succidia. E' por isto que nossos governos modernos não querem sufragio de dous grados ; e é por isto que todos que accedem no regimen eleitoral, mais ou menos necessariamente, devem adoptá-lo. »

Coquille diz ainda referindo-se á esto sufragio (*lê*) :

« Todavia o sufragio universal existia, mas o legislador o tornava acessivel pelo establecimento de um segundo grau de eleição. Ele partia deste principio que os habitantes de uma paróquia rural se conhecem, e podem escolher com competencia entre si os que são encarregados de os representar. Os eleitores do segundo grau são já uma selecção (*élite*) ; se rão 100 ou 200, não é oportuno que conheçam um candidato á deputação é que deles sejam conhecidos. Nisto nada há de inveterosimil.

« Os vizinhos se conhecem ; é por esta simples observação que se fundou o direito eleitoral. Temos deveres forçados como parentes e como vizinhos. A competencia do voto repousa sobre a vizinhança.

« Uma garantia bem necessaria é a que resulta da publicidade do voto. O mandatario deve prestar contas ; elle presta-as pela publicidade do voto. Não admittimos que se vote em segredo, vergonhosamente como se se desse um má passo, por cobardia perante a opinião por temor da responsabilidade. E pelis que falamos tanto de patriotismo, de dever cívico, de coragem política, tomemos a responsabilidade de nossos actos, procedamos ás claras, resolutamente. »

Mas, Sr. presidente, pondo de parte esta questão da publicidade do voto, alias de muito valor, e que estive seja bem recebida pelo senado, para restaurar o antigo e elevado procedimento dos eleitores das instruções de 26 de Março de 1824; passo a examinar outro

ponto do discurso do honrado senador por Minas a respeito dos círculos. O nobre senador não apresenta à meu ver, contra os círculos sendão razões de pouca procedência e já moi combatidas.

Eu não disse, Sr. presidente, tratando de pedir o sistema dos círculos, que não queria a representação das minorias; ao contrario eu sustentei este direito que julgo de summa conveniencia e mai politico; mas não o quero pelo modo do projecto. Eu entendo que este direito fica bem assentado e garantido no círculo de um deputado; mas excluído desse círculo de um, eu sustentei a conveniencia de manter ainda este princípio na eleição das parochias, porque era um meio de contentar a todos os partidos, de evitar que a minoria despoitado, em desespero, fizesse commetter fraudes. Portanto, eu mantendo o princípio na parochia, maxime como aqua experiençia, não o mantenho na eleição da província, porque a meu vñr não poderia dar resultados tão bons, tão completos como nos círculos de um.

O nobre senador por Minas Geraes apresentou razões contra os círculos de um que são como já notei, improcedentes, porquanto S. Ex. nesse sistema de eleição imagina sómente potentados, a sua sinistra influencia; supõe que o círculo traz necessariamente o reinado do potentado, não pode passar sem ellos. Mas isto, Sr. presidente, é uma ilusão; potentado também há na província, e maior, porque é o chefe da comissão central dispensadora de candidaturas. Nos círculos de um, ainda quando o potentado influia em uma ou duas freguezias, pode achar, e muitas vezes acha concorrentes mai poderosos em outras.

Hoje no Brasil não se sustenta e nem se poderia sustentar, essa influencia territorial poderosa, de abranger em seu domínio muitas freguezias.

Nos círculos, Sr. presidente, os eleitores de todas as freguezias congregadas formarão grandes collégios, onde nem sempre preponderará o influxo de um potentado. Em verdade, só assim é que tem merecimento a emenda que propuz, e não havendo collégios separados de fraca importância de 20 eleitores. Os collégios superiores a 20 ou mais eleitores, de oitenta ou cem para cima, é o que reclamam os círculos de um deputado, dão resultados mais convenientes, mais satisfatórios; a eleição perfeita, o voto sincero, o voto real. Não só pode haver o domínio em toda parte a mesma opinião, nem em todas as freguezias preponderará o influxo deleterio do mandão de aldeia.

Os potentados no Brasil, pode-se dizer, durante uma eleição podem aparecer e influir indevidamente, mas os círculos onde dominam por essa forma, devem ser raros, porque terão sempre a competencia dos emulos, e principalmente se o governo quiser mais ou menos intervir. Os potentados como o nobre senador phantasia poderiam existir outrora, mas hoje não é assim. O Brasil está em circunstancias moi diversas.

Por outro lado: os potentados também existem nas eleições de província; elles constituem influencias parciais; e, se não forem atendidos pelo chefe que na capital os centraliza, a chapa arrisca-se a ser sacrificada. Essas entidades, que tanto teme o nobre senador, sempre aparecerão, ainda nos círculos da eleição directa: não nos illudamos.

E demais, Sr. presidente, como é que o nobre senador se apresenta contestando a eleição indirecta que aliás, sómente agora admite como uma experiençia, não é por que as ondas de povo que os potentados movem concorrem para fazer eleitores? Se os potentados podem mover ondas para fazer eleitores porque não as moverão para fazer deputados? Portanto o processo da eleição não embarga a existencia de tæs elementos.

Isto me parece lóra de duvida. Se elles tem força para fazer eleitores, movendo ondas populares, estas ondas também hão de fazer o deputado.

Quer ainda o nobre senador deputados de província, porque assim eleitos estão em uma eminencia, tem outra hora, ou outra elevação que não o do círculo, que não se obriga de tão longe.

Eu direi ao nobre senador que os círculos da nossa terra são maiores que muitos reinos da Europa, mas ainda admitindo que o candidato da província se veja ao longe, notarei que é isto um desfeito e não pequeno. O que se vê ao longe é com prejuizo da sinceridade da eleição, porque se o eleitor não pôde ver o candidato se não ao longe ou per estar muito alto, a sinceridade da eleição desaparece. A razão he, Sr. presidente, porque o eleitor não conhece bem a pessoa que vai eleger. E note-se, Sr. presidente, na eleição de províncias, é necessário que se reconheça, a questão não é propriamente da eleição, é pura e simplesmente de candidaturas: desde que o candidato entrar na chapa, a questão para ello está resolvida. Portanto quem o admite no quadro é o seu eleitor.

Eahi, como já se disse, haverá de ordinario para o eleitor proposta de um nome muito por elle conhecido e sob essa protecção apareceram outros nomes desconhecidos, e todos estarão envolvidos com a chapa. Então os candidatos não tem outro esforço para se fazerem conhecidos do eleitorado; quando muitos não fazem mais do quo socorrer-se á publicidade por meio de jornais para se tornarem melhor aceitos. A eleição não tem seriedade.

Na localidade em que tem de representar, o seu nome é muitas vezes desconhecido, o eleitor ignora quem é aquello a quem confiou o seu voto, e qual o seu verdadeiro merecimento. De quo serve semelhante eleição? é uma burla.

Sr. presidente, eu não disse aqui que a eleição directa era em si má; o que disse foi que era por seu processo o efeitos incompativel em nosso paiz em razão de sua forma do governo. A nossa forma de governo é um compromisso, embora m'õ contestem, entre o principio da hereditariedade e o da electividade. Quem diz duas cambras electivas, diz eleição de deus grãos.

Se tivessemos um senado nomeado pelo Imperador ou em senado hereditario, comprehendo-sa, teria uma explicação, que a camara temporaria fosse eleita directamente; mas nos somos um governo de compromisso, portanto um governo de moderação e de bom accordo; é necessário secundar as instituições conservadoras, contra a violencia dos embates da força democratica.

Ora, a eleição indirecta é conservadora, é uma combinação entre o numero e a capacidade; é a que nos convém, e a unica pela força das circunstancias.

Se as nossas eleições indirectas, Sr. presidente, não tem produzido bons efeitos, como se diz, é por causa, ou do seu desfeitoso processo, ou da má execução que tem

tido o processo, o que a desnatura. Um dos males da nossa populaçāo é a falta de respeito à lei, quer da parte de quem governa, como da parte dos governados : se a lei se executasse, outros seriam os resultados da eleição indirecta. E' esta uma das minhas mais profundas convicções.

Eu não disse, Sr. presidente, que o voto directo fosse um monstro, um crime, como aqui se tem allegado ; afirmo que é inadmissível em nosso paiz por causa da natureza conservadora das nossas instituições.

E' certo, Sr. presidente, que assegurari com toda a convicção que, se mudassemos do sistema na eleição, a monarchia no Brasil, nota-se, desceria o primeiro degrāo para república ; disso-o tenho em atenção as circunstâncias peculiares do nosso paiz.

Eu bem sei que há muitas monarchias que aceitam a eleição directa e até o sufragio universal, mas também sei que a organização dos governos nesses países é muito diferente da organização do nosso. Há diversidade de circunstâncias. Alli há muitas instituições conservadoras que amparam a monarchia, podem por isso suportar a eleição directa. Em nosso paiz não é assim : o Brasil é uma monarchia democrática, mesmo mui democrática, em que predomina a eleição popular, talvez ainda mais do que o princípio monarchico, que no rigor não tem amparo ; por quanto, embora tenhamos um senado vitalício, não tem elle grande força conservadora. Entre nós, pode-se dizer, que tanto a camara dos deputados como o senado são elementos puramente democráticos.

Ora, Sr. presidente, em um paiz assim constituido, se substituíssemos a eleição de dous grāos, que é uma eleição conservadora, uma eleição de moderação, em que o numero está combinado com a capacidade, pela de um grāo, já se vê que esses grandes movimentos que já se suírem nas épocas de eleições para o eleitor, aumentariam de intensidade quando se tratasse da eleição para o deputado, teríamos consultas periódicas. E o que não podia resultar, agravando-se como se agravararia o movimento, não seria outra causa sendo a desida lenta, porém certa, para a república, maxima com o princípio da soberania do povo, princípio eminentemente revolucionário. Digo desida porque, para mim, e no Brasil, a monarchia está em posição mais elevada.

O nobre senador por Minas Geraes invocou contra a minha proposição, a Russia. A Russia tem nas eleições das diversas corporações que ali existem o sistema de dous grāos ; eu posso citar aqui, se a hora não estiver acentuada, o que diz a semelhante respeito Charbenet, em sua obra, que se publicou em 1874.

Mas, Sr. presidente, o que importam as instituições municipais da Russia, eleitas directamente, para o caso da instituição monarchica ?

Nós também temos corporações municipais eleitas directamente ; tivemos também outrora eleições pelo sufragio de dous grāos, os antigos senados da camara, ord. de liv. 1 tit. 67 ; e é este mais um argumento em favor da eleição indirecta ; sistema secular entre nós, e devo dizer bem organizado, em que os abusos eram difíceis de arranjar-se e de manter-se. E' uma historia mui curiosa e digna de estudo.

Mas, Sr. presidente, nesse tempo que regiam outros principios, tempos escuros, outro era o respeito à lei : era tempo em que a cabala era efectiva e rigorosamente condenada, em que a candidatura também era condenada ; hoje não ; tudo é ao inverso. O voto, a eleição, já não guardam essas atengões. Passarei a outro assumpto.

O nobre senador pela Bahia, o Sr. conselheiro Zicarias, para recumir-me, visto que a hora já passou, estabeleceu a sua argumentação quanto à questão da soberania em um terreno que eu não posso aceitar. S. Ex. imaginou, apesar de minha constante negativa, que eu admito a soberania do Deus como os gallicanos, como os regalistas da outora; sempre sustentei o contrario.

A argumentação do nobre senador firma-se neste ponto, este ponto não é possível admittir. E tanto não é possível admittir quo eu, independente do que aqui já tenho exposto, escrivi há quasi dez anos, alguma cousa neste sentido. Peço licença ao senado para ler alguns trechos de escriptos de minha lava, afim de mostrar por uma vez que a minha doutrina sobre a fonte da soberania é muito diferente da que inexatamente me atribuiu o honrado senador.

E ainda mais : eu nunca disse que a formação dos governos fosse também da origem divina.

A minha questão versa tão somente sobre a fonte ; a fonte da soberania, para mim, é Deus ; é a origem verdadeira.

Eis aí o quo eu disse na introduçāo à minha obra de Direito Civil Ecclesiastico Brasileiro (lendo) :

« Os absolutistas do antigo regimen fundaram a soberania da realeza no direito divino, sustentando quo o poder dos reis provinha imediatamente de Deus, como o poder das chaves. Dabi resultava a doutrina do manichismo Gallicano. Deus poderes iguses em importância, tendo identica origem.

« A revolução que enquanto necessitou da realeza sustentava as mesmas idéas, mudou de tactica logo quo obteve quo podia dispensar a protecção. Negou o direito divino, porque a sua principal negação é a existencia de Deus, declarando quo a soberania residia no povo em nego. Assim exclua a intervenção do elemento divino, do sobrenatural na sociedade.

« Os doctrinarios franceses, sentindo o absurdo da opinião revolucionária, ioda maior quo a dos Gallicanos, procuraram um meio termo para explicarem o facto da autoridade. A soberania não está no povo, nem em Deus, mas em uma abstracção ; — na razão, na justiça, na verdade, etc. These impossível de sustentar, e é mais uma escapatoria, como diz Belême, do quo verdadeira solução da questão. Mas este autor, tratando de escapatoria a opinião doctrinaria, cabe no mesmo erro, por quanto fonda a soberania no Direito, quando exercido pelo povo, o que importa aquella abstracção, por quanto elle constituta a soberania popular desde quo se afasta da norma do direito.

« A teoria de quo a soberania reside essencialmente na nação cu no povo, é a teoria do Centro Social, reproduzida e formulada na celebre Declaração dos direitos do homem da assembléa nacional francesa de 1789, e

apregoada ainda como a *Magna charta do liberalismo*, cujas doutrinas repugnantes ao catholicismo tantas vezes hão sido condenadas pela Santa Sé. »

E mais adiante :

« A theoria catholica sustenta que a soberania tem a sua fonte em Deus, como o criador da autoridade, do poder social. O modo, as condições por que esse poder se torna uma realidade, passando do abstracto ao concreto, é um facto *todo humano*, e verifica-se no mundo de diferentes formas, como demonstra a historia das diversas nações. Nunca se organizou uma nação segundo a theoria de Rousseau. »

« Assim, existindo em Deus a soberania, e só compreendendo ás nações, conforme se houverem agregado e constituído, a designação da pessoa que tem de exercer a autoridade, explicada fica a theoria catholica. Não havendo soberania popular, e sendo outra e mai diversa a missão do povo, desaparece o direito do insurreição, e do livre arbitrio de mudar a forma do governo, direito legítimo, com a theoria revolucionaria. »

E em outro lugar :

« Esta theoria hoje em uso (referia-me à influencia do Pontificado na metade itala) por não ter dissolvido a república christã ou Christandade, de que o chefe era o Papa, pela secularização de todos os Estados onde dominam as doutrinas christãs, é muito sensatamente explicada e desenvolvida por Velasco, em todo o § 4º do seu Tratado, para onde remetemos o leitor curioso. »

« Como se vê, estas doutrinas divergem profundamente das que preconiza a revolução e o absolutismo : não admira pois que seiram de ambos decidida e violenta guerra, tanto mais quanto esses adversários, partindo de pontos opostos, chegam ao mesmo resultado-o Cesarismo. »

« A doctrina catholica é um antemural contra os desvios da realeza e da democracia, mantém a autoridade no seu ponto mais elevado sem sacrifício da liberdade e dos direitos da nação. O trabalho dessa doctrina nos séculos XVI e XVII foi a causa dessas regiões absolutas que envergonhou as nações católicas no ultimo século. »

Eis o prisma por que vejo e aprecio a soberania no mundo, a meu ver é acordo com a doctrina catholica.

Portanto, Sr. presidente, uma argumentação sobre outra base não é possível sustentar ; sempre será deficiente, manca.

Deixo de entrar no exame da parte relativa à constituição do nosso país exhibida pelo nobre senador, tese muito interessante, porque já estamos nesta hora, e eu não desejo alargar a discussão, considero muito os honrados senadores que me ouvem. Sobre todo na parte relativa à constituição muitos reparos tinha eu que oppor à argumentação de S. Ex., maximo quanto ao tratado de 1825 e à nossa forma de governo; mas estou embarçado pela hora, e esta circunstância será minha desculpa. Não faltará ocasião de voltar a este importante debate.

Mas, Sr. presidente, não posso deixar de contestar um argumento apresentado pelo nobre senador acerca de uma proposição do meu último discurso, mas que muito lhe desagrado, e foi o dizer eu que S. Ex., quanto à questão de reforma da constituição em relação do

voto directo, estava de acordo com aqueles que opinavam neste sentido. Não podia haver nisto deslealdade da minha parte.

O nobre barão de Cotegipe queria o alargamento do sufragio mediante o voto directo ; ora está aqui bem comprehendido que S. Ex. não se referia ao sufragio universal, mas ao voto directo censitário. O nobre barão em verdade não indicava se era tomando as bases na constituição ou não ; mas o que é certo é que o honrado senador pela Bahia, no momento, interpretou muito bem o pensamento do Sr. barão de Cotegipe, dizendo que não se podia fazer a alteração desejada senão mediante reforma da constituição.

O nobre barão sustentou depois em suas cartas a mesma doctrina, dizendo que queria o voto directo ; e posteriormente aqui, na ultima manifestação que fez, declarou que não podia combater a oposição liberal, porque estava de acordo com ella. Ora, a opinião liberal apresentou dois sistemas do voto directo : um na base do censo do eleitorado, e depois outro na base do censo dos votantes ; portanto, parecia que estavam todos de acordo. Mas se não era assim, se não havia motivo e nem houve, de achar nisso inconsequência, o dito por não dito. Retiro a expressão, ou melhor, suprimo a proposição.

Parecia-me que o nobre senador pela Bahia sustentava que não se podia admitir o voto directo senão mediante reforma da constituição ; isto não implicava com o seguir a sustentar S. Ex. a doctrina da eleição directa : uma coisa não é consequencia da outra. Na quem aplauda entre nós o sistema da eleição de um grão, mas com reforma da constituição. Foi somente neste sentido que expressei-me, e sem arriere-pense.

Em resumo, Sr. presidente, eu sustento este projecto com as emendas que apresentei. E' o meu pensamento.

Não disse que ele não era um projecto serio no sentido em que interpretou o nobre senador pela Bahia, a quem acabei de responder, isto é, que o projecto era ridículo. Não ; eu disse que não era um projecto serio sob outro aspecto, porque entendo que uma reforma eleitoral seria não pode ser um trabalho somente transitório, e para se fazer uma experiência. Trata-se de uma lei orgânica de summa importância, e portanto deve-se fazer um trabalho durável.

Neste sentido foi que eu disse que não era um projecto serio, isto é, sem admitir as muitas emendas que concorrem para o fim que eu desejo, é saber : voto sincero, independente, e que as minorias possam ser bem e convenientemente representadas.

E' certo que eu, venho renovar-sa o pensamento de voltar-me às eleições de províncias, usei de uma expressão que não é daquellas que não se possam dizer em corporação tão respeitável como no senado, e não seja uma expressão parlamentar.

Eu usei daquella expressão, que tanto escandalisou a S. Ex., como na Escritura se usa a respeito daquelles que tendo deixado a heresia, e abraçando as doutrinas da igreja, voltaram depois a heresia. E' uma expressão que só é nos escritos de Salomão e creio que nas epistolas de S. Pedro.

Mas, Sr. presidente, eu mesmo não quero que a tachygraphia tome mis aquella expressão para não escandaliz-

sar de novo os ouvidos do honrado senador; pode-sé, porém, uzar della sem incorrer em censura; nem eu queria, invocando-a, dizer que o projecto era, como disse S. Ex., asqueroso. Condemnai o proposito da inaudácia, da volta ao sistema justamente condenado.

Ea sustentava que se voltava a um sistema que nós já tinhamos condenado e, por duas vezes em 1855 e 1860; e que assim podia dar-se a esse procedimento a denominação que vem nos textos da sagrada escrivura.

O projecto, portanto, merece o meu acolhimento tanto na parte do processo da qualificação, como em relação ao art. 3º que trata das incompatibilidades, e também em algumas disposições do art. 2º, se se rapprovarem as emendas que ofereci.

Se se substituir a eleição por províncias pela eleição por círculos abrindo saída ao direito das minorias: vejo também a saída do princípio da eleição indireta quanto à nossa instituição monárquica, porquanto, Sr. presidente, é essa eleição, por seu processo, um apoio dessa benéfica instituição.

Vejo, portanto, o estabelecimento de uma reforma durável que ha de merecer, no futuro, as benças de todos, logo que for executada da maneira porque entendo que deve ser, isto é, com toda a liberalidade e respeito de todos os direitos.

Penso estar em erro, mas é este o meu sentimento, ou antes minha profunda convicção.

Pego toda desculpa aos honrados senadores que se dignaram de acompanhar-me até aqui; mas senti a última vez em que podia falar sobre este assunto, e faltando muito tarde, não era possível deixar de entrar por uma hora, que chamariei de angústia, em que nunca desejarrei tomar a palavra, por que sei que em vez de agradar, desgosto.

Tendo concluido. (Muito bem; muito bem.)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Emenda ao § 18 n. 1 do art. 2º

Não passando a minha emenda sobre os círculos ou distritos de um deputado, substituem-se no § 18 n. 1 do art. 2º as palavras: —Formam a mesma circunscrição eleitoral—pelos seguintes: —Formando duas circunscrições eleitorais, dando aquelle município tres deputados.

S. R. — Mendes de Almeida.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 17:

1ª parte até as 2 horas.—Continuação da 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, alterando a lei eleitoral.

2ª parte, a's 2 horas ou antes.—1ª discussão do projecto—Já do senado do corrente anno, determinando a suspensão da lei n. 2556 de 1874, e que continua em vigor a legislação anterior sobre o recrutamento.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

#### 91ª sessão

EM 17 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.** — EXPEDIENTE.—Pareceres da comissão de marinha e guerra.—ORDEN DO DIA.—Reforma da lei eleitoral.—Requerimento verbal e emendas do Sr. Crn Machado.—Emenda do Sr. Barros Barreto.—Discursos dos Srs. Figueira de Melo e Zacarias.—Suspensão da lei de recrutamento.—Discurso do Sr. Janqueira.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Dióz, Paranhos, Loiz Carlos, barão da Laguna, visconde de Muritiba, Barros Barreto, duque de Caxias, barão de Maroim, barão de Cimargos, barão de Cotegipe, Chichorro, visconde de Abaeté, Janqueira, visconde do Rio Grande, Godoy, Pompeu Autufo, Paes de Mendoça, Jobim, visconde da Camaragibe, Zacarias, Ribeiro da Luz, Jauri, Vieira da Silva, barão de Pirapama e visconde do Bem Retiro.

Compareceram depois os Srs. visconde do Rio Branco, Figueira de Melo, visconde de Niterói, Mendes de Almeida, visconde de Ibotororim, Saráiva, Simão, Uchoa Cavalcanti, Trixeira Jauá, Fernandes da Cunha, Nunes Gonçalves e Octaviano.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, conde de Bependy, Firmino, Paula Pessos, Silveira Lobo, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta e Nabacó.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, marquês de S. Vicente, visconde de Caravellas e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício de 1º do correto do ministerio da marinha, remetendo o autographo sancionado do decreto da assembleia geral, fixando a força naval para o exercicio do 1876—1877.—Ao archive o autographo, comunicando-se á outra camara.

Dito de igual data do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte emenda á proposta do senado:

A assembleia geral resolve:

Art. 1º É autorizado o governo:

§ 1º Para mandar fazer acto:

(A) O alume que por motivo de força maior, plausivelmente justificado, e não tenha feito no devido tempo, uma vez que esteja provado o anno lectivo.

(B) O alume que pelo mesmo motivo não se matricular no devido tempo, uma vez que prove o anno lectivo.

S 2.º Para mandar matricular o aluno da idade de 15 anos e de bom procedimento, que tenha em todos os preparatorios obtido approvação plena ou tres distincções.

Art. 2.º E' elevado a seis anos o prazo dos exames preparatorios. Esta disposição é applicável aos alunos que antes de promulgada a presente resolução hajam feito todos os seus exames dentro do dito prazo.

Art. 3.º Os alunos que no corrente anno frequentam as facultades na qualida de ouvintes, tendo já feito todos os exames preparatorios, embora se acham alguns destes prescritos, poderão ser admittidos no acto das matérias do 1º anno, contanto que provem a frequencia determinada nos estatutos.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, em 4 de Agosto de 1874.— Visconde de Jaguory, presidente.— Frederico de Almeida Albuquerque, 1º secretario.— Francisco da Rego Barros Barreto, 2º secretario.

Emenda feita e aprovada pela cámara dos deputados à proposição do senado de 4 de Agosto de 1874, providenciando sobre as matrículas e actos nas facultades e ampliando o prazo dos exames preparatorios.

Ao art. 3.º onde se lê—alguns destes prescriptos— acrescenta-se: ou fazendo os que lhos faltarem.

Paço da cámara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerlha' o Pereira da Silva, 2º secretario interino.

Foi a imprimir no jornal da casa, indo à comissão do instrução publica.

O Sr. 3º secretario, serviço do 2º, leu o seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

A comissão de marinha e guerra examinou attentamente a matéria da proposição da outra cámara, a esta remetida, sob n. 296, em 10 do corrente mês, autorizando o governo a admittir no quadro do exercito, no posto de alferes, o tenente honorário José Pedro da Silva Souto

Dos documentos juntos consta que este oficial requereu ao corpo legislativo essa admisão, allegando que a requererá ao governo dentro do período, em que o mesmo governo estava autorizado para fazê-lo pelo art. 2º da lei n. 1588 de 30 de Jacho de 1862, o qual dispõe assim: «Fica desde já o governo autorizado para admittir no 1º posto do exercito os officiares e praças de pret dos corpos de voluntarios da pátria e da guerra nacional, que tenham prestado por deus annos bons serviços de campâns»; e nenhum despacho tendo obtido, requereu de novo em 1873 ao governo que o fizesse admittir no quadro, como se tinha praticado com outros, que nenhum despacho tendo obtido no período daquella autorização, requereram depois delle e conseguiram ser admittidos.

A seu requerimento de 1873, allega ainda o petição, foi dado o despacho: «Requeira ao poder legislativo.»

Sendo estas as condições em que se acha o supplicante, não obstante parecer á comissão que está elle no caso de merecer do governo a mesma concessão, que obtiveram

outros, se reconhecer que lhe é applicável a disposição da citada lei; contudo, podendo essa concessão importar em preterição de direitos por outros adquiridos no largo período decorrido depois que deixou de vigorar a mesma lei citada, resultando dali inconvenientes para a regularidade dos accessos e disciplina do exercito; é a comissão de parecer, que, para esclarecimento do sentido, se solicite do governo informação a respeito desta pretenção.

Sala das comissões do senado, 16 de Setembro de 1875.— Domingos José Nogueira Jaguaribe.—Visconde de Muritiba.—J. J. de O. Junqueira.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi lido, posto em discussão e aprovado o requerimento oferecido no seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

A comissão de marinha e guerra, tendo examinado attentamente a matéria da proposição que, sob n. 298 a câmara dos Srs. deputados em 9 deste mês enviou ao senado, autorizando o governo para transferir o capitão graduado do 1º regimento de artilharia a cavalo Antônio Fernandes Barbosa da arma, a que pertence, para a cavalaria, ficando considerado o mais moderno de sua classe, observa que pelos documentos, de que foi acompanhada a proposição, estando provado que o mencionado oficial não tem o curso da arma de artilharia e, portanto, sendo-lhe vedado por lei que nela obtenha acesso, julga de toda a justiça que seja transferido para outra arma, não científica, mas notando não só que a transferência por elle requerida, segundo a petição junta, só para a arma de infantaria e não para a de cavalaria, mas também que pelas informações juntas, tanto do commandante das armas do Rio Grande do Sul, como da repartição do ajudante general as habilitações co mesmo oficial são mais proprias da arma de infantaria do que da de cavalaria; é de parecer que seja a proposição submetida à discussão, sendo aprovada com a seguinte emenda:

Em lugar de cavalaria diga-se: infantaria.

Sala das comissões do senado, 16 de Setembro de 1875.— Domingos José Nogueira Jaguaribe.—Visconde de Muritiba.—J. J. de O. Junqueira.

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a redacção das emendas e artigos additivos ao projecto do orçamento para o exercicio de 1876—1877, aprovado em 2.ª discussão, e que ia a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### REFORMA DA LEI ELEITORAL

O Sr. Cruz Machado requereu verbalmente para tirar as emendas offerecidas aos §§ 1.º e 11 do art. 2.º da comissão, que manda esparçar a reunião da assembléa geral.

Ponto a votos o requerimento, foi aprovado.

Foram em seguida offerecidas pelo mesmo senhor as seguintes emendas:

**Art. 2º § 1º e emenda da comissão.—Suprimam-se as palavras — livres, livres.**

**Art. 2º § 11.**—Em vez de expressa menção, etc., diga-se: expressa menção do numero das cedulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudirem à terceira chamada, e do numero das cedulas apuradas, dispensadas as actas especiais, da qua tratam os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1849.

**Art. 3º § 3º e emenda da comissão aprovada em 2ª discussão.** Em vez de — possam exercer influencia, — diga-se: tenham execução.

**Emenda da comissão aprovada em 2ª discussão.** Em vez de dentro do primeiro anno, — diga-se: dentro do prazo da sessão anual de 1876.— Cruz Machado.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente.

Foram igualmente lidas, apoiadas e postas em discussão, conjuntamente, as seguintes emendas:

**Substitui-se a emenda da comissão ao art. 2º § 1º pela seguinte:**

O ministerio do Imperio fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes de qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos dos outros Estados. Havendo sobre o múltiplo de 400, numero excedente de 200, acrescerá mais um eleitor.—Barros Barreto.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte emenda à da comissão:

**Suprima-se na ultima emenda da comissão a parte que diz assim:—Fica o governo autorizado a espalhar a reunião da assembléa geral legislativa da seguinte legislatura, etc., até o fim desse parágrafo.**

Paço do senado, 17 de Setembro de 1875.—J. António.

**O Sr. Figueirinha de Melo :**—Sr. presidente, levantando-me para falar segunda vez na 3ª discussão do projecto eleitoral, declaro ao senado com o assento da maior sinceridade que o faço um pouco constrangido. A discussão tem continuado por largos dias, e bem que a illustre comissão da constituição e poderes não tenha querido tomar parte nela, outros Srs. senadores entenderam que era do seu dever sustentar os principios, as idéas, que formaram convicção no seu espírito.

Tendo necessidade, Sr. presidente, de nesta occasião sustentar primeiramente a emenda que apresentei para se admitirem os suplentes na nova lei que estabelece a eleição de deputados por províncias. Tendo em segundo lugar de sustentar a emenda oferecida pelo digno Sr. barão de Camargos, assim de que a eleição dos membros das assembléas provinciais contínua a ser feita pelos distritos, como actualmente acontece. Tendo de dizer zida algumas palavras para repelir a emenda do meu digno amigo o Sr. Mendes de Almeida, que pretende que adoptemos segunda vez a eleição dos círculos de um deputado, eleição que caiu em 1860, e que foi substituída pela dos círculos de tres deputados, que tem subsistido até agora sem reclamo da opinião publica.

Antes, porém, Sr. presidente, de entrar na discussão destes tres assumtos, devo declarar ao senado que dou muitas graças a Deus de ter me inspirado toda oposição de que sou capaz, segundo os meus fracos talentos, contra essa chamada representação da minoria, por quanto, senhores, tendo-se a illustrada oposição conservado, ao principio, silenciosa sobre este ponto e limitando-se a impugnar somente uma das bases do projecto, que era a eleição indirecta, porque ella considerava como panacéa para todos os males do Estado a eleição directa, veio depois mostrar que não admittia essa mesma representação da minoria.

Em primeiro lugar exprimiu-se contra ella o nobre senador pelas Alagoas o Sr. Cansanção da Sinimbú, depois o nobre senador pelo Maranhão o Sr. Nunes Gonçalves e finalmente, nos termos mais expressivos que se podiam dar, os Srs. Octaviano e Saraiva.

O senado cuviu aos dignos senadores pelo Rio de Janeiro e pela Bahia; dos seus discursos resulta que a representação das minorias tira toda liberdade de voto ao eleitor, dá ao governo ou ao chefe do partido o direito, a atribuição, o inqualificável poder de designar aos eleitos quase aquelles que devem ser eleitos deputados se não quiserem destruir toda a harmonia e disciplina do partido.

Eu, senhores, quizeria ler-vos em primeiro lugar a opinião que emitiu o Sr. senador pelo Rio de Janeiro. Dizia elle na sessão do 14 deste mês, falando da representação das minorias:

« Cumpria-nos assim aprovisitar a tribuna do senado e despertar a opção para que se acautelasse. Também em 1868 esperavam os conservadores ingleses obter com a representação do terço lugares parlamentares em Londres, Birmingham, Glasgow e outros lugares; não obtiveram nenhum; o eleitorado conservador ainda não sabia que para esse resultado do terço era necessário abdicar a independência de escolha e aceitar o jogo da imposição. » Se isto se deu com um partido mais propenso à disciplina, o que não sucederá aos liberaes, que em todos os países são rebeldes a ella? »

Ora, senhores, o que o nobre senador applicou à representação das minorias quanto ao terço que se devia dar aos liberaes, também se pôde applicar aos conservadores em relação aos dois terços que possam ter, ou, por outra, liberaes e conservadores, maioria e minoria, achar-se-hão obrigados inteiramente a votar sem a menor liberdade; e, pergunte eu, o eleitor reduzido a semelhante papel pôde ser digno de funcionar, de eleger o representante da nação, de ser, por assim dizer, um dos órgãos primários e imediatos da vontade nacional? Não, de certo; porque elle não vota com consciencia, mas vota de conformidade com a lista, que lhe deu o chefe do seu partido.

Ora, foi isto mesmo o que reconheceu o Sr. senador pelo Rio de Janeiro, porque disse-nos que, se acasowellivessemos de adoptar esse sistema, então os deputados se formariam na Corte do Rio de Janeiro sob a influencia do digno presidente do gabinete ou sob a influencia do chefe do partido.

Repitamos as suas próprias palavras:

« Senhores, este projecto de lei é recebido com a maior desconfiança por ambos os partidos. Diz-se que é a pro-

scrição da sua liberdade de patrocinar os nomes da sua escolha e sympathia. Diz-se que, votada a lei, só poderá ser votado com bom resultado quem entrar nas listas feitas pelos ministros sob a presidência do Sr. duque de Caxias, ou pelos senadores liberaes sob a presidência do Sr. Nabuco de Araujo. Olygarchia contra olygarchia.

Não quer olygarchias, nem conservadoras, nem liberaes (*Apoliados.*) »

Quanto ao Sr. senador Saraiva, disse igualmente que elle não queria a idéa da representação das minorias por ser inconveniente; que tinha recebido cartas de alguns amigos da Bahia, de liberaes de toda consideração, em que também não se aceitava essa idéa; e que por consequencia o partido liberal não a queria.

Lugo, pergunto eu, pôde a digne oposição liberal desta casa deixar de votar contra a representação da minoria, se elle não fôr do seu coração entendo que tal idéa é prejudicial ao paiz e tira a liberdade do voto ao eleitor?

Dá-lhe resulta, senhores, para mim uma doce esperança, que venha a ser que a oposição liberal vai de votar a favor da minoria, porque elle votará assim com sua propria consciencia, e se assim não acontecer, das duas uma: ou a opinião liberal, representada pela digne oposição do senado, procederá ou com hypocrisia ou com grande desfrazamento; com hypocrisia porque os factos devem reconhecerse na palavras, com desfrazamento porque não possa de nenhun modo, por um só motivo, consentir que tão dignos cavalheiros votem a favor da representação das minorias, representação que elles mesmos assim não convir à razão.

Demais, senhores, os nobres apoiadores, membros da oposição liberal nesta casa, fazem parte de um tribunal, que vai decidir um grande pleito, e se não juizes, não podem retirar o seu voto de questão que adiante delles foi estabelecida, e que logoimde deve ser decidida. Não de dar o seu voto; não lhes é permitido pelo regimento absterem-se em massa, e se abstiverem se, então caberão no silêncio: ou desfrazados ou hypocritas. Evidentemente ha de ferir os nobres membros da oposição liberal, se não se resolverem a votar pela minha emenda, que realmente aprovam.

Os nobres senadores da oposição liberal votam contra todo o projecto. Pois bem, quem vota contra todo o projecto, vota contra todas as suas partes, e se a representação da minoria forma uma das principaes bases do projecto, se não é a unica, em que certos espíritos do senado mais se interessam, então devem também votar contra essa base, porque é uma das que unidas a outras formam o projecto.

Quem vota contra o todo vota contra a parte; quem vota contra a parte tem também concorrido para que o todo se desmantele.

O Sr. Paranaguá: — Nem sempre; apesar da amputação, pôde ficar muita coisa ruim.

O Sr. Figueira da Mata: — Senhores, eu tenho neste ponto de conhecido a linguagem da illustre oposição. Ela, que sempre fala nessa casa a linguagem da razão, que sempre apelou para os princípios, apenas insiste no espirito do partido, se atenho para as palavras que foram proferidas pelo nobre senador da província da Bahia.

Assim disse S. Ex.: «Eu votei contra a representação da minoria, porque, votando contra o projecto, hei de votar também contra esta parte»; e acrescenta: «salvo se o meu partido mandar o contrario, porque neste caso obedecerei com tanto mais vontade, quando não damos importância ao terço.»

Ora, senhores, senadores do Imperio, homens respeitáveis pela experiençia, pelas virtudes e pelos talentos, podem dizer nesta casa que não de votar se assim o determinar seu partido? Elles que são os chefes do partido, como é que vão receber a lei de uma outra entidade? do chamado partido, ou do seu inculcado chefe?

Ora, devemos tambem attender a que o proprio Sr. senador Saraiva, quando disse que o partido liberal não queria a representação da minoria, foi o proprio que confessou que essa representação havia de ferir os conservadores. Eis as suas palavras:

« Querer que nós vamos até os conservadores para em dia uns liberaes suprimir o TERÇO QUE NÃO DE SER O GANTIGO DOS CONSERVADORES, não o conseguirei. »

Eis aqui confirmado por um dos membros da oposição que o terço ou a representação da minoria ha de ferir os proprios conservadores, e em parte justificada a idéa que eu apresentei de que essa representação havia de ser fatal aos conservadores e ao paiz.

Senhores, allegou o nobre senador que, se nós votassemos pela representação das minorias, era porque o governo nos indicara o voto que devemos ter nessa questão. Mas devo declarar ao nobre senador que eu e nenhum membro desta casa necessitamos da opinião do governo que apoiamos, quando se tratar de assumptos estranhos à marcha da administração; havemos de votar com toda nossa independencia, porque neste ponto não se trata de dar força ao governo para elle poder seguir a sua marcha e dirigir os negocios do Estado, mas sim para melhorar nossas leis eleitorais. A marcha do governo poder-se-ha encaminhar, sem que nós precisemos de olhar para o procedimento do governo.

Não somos escravos, mas homens independentes, eываем de votar como entendermos acertado em nossas consciencias e conveniente ao paiz.

O senado, senhores, é um poder que deve mostrar em todos os tempos que as leis se fazem em parte por effito da sua livre vontade, e não por imposições dos Srs. ministros. É um poder e não é um instrumento do poder: instrumentum regni.

Agora, senhores, passarei a defender a emenda em que preponho que haja suplentes.

Senhores, quando instituiram-se os círculos, não se achavam os suplentes descredidos no paiz; e tanto assim foi que na lei de 1855, que estabeleceu os distritos de um só deputado, os suplentes foram admittidos. Deixaram de existir, porém, pela lei de 1860, porque se reconheceu que, na forma da lei de 1855, a admissão de suplentes era occasião a concilios entre diferentes candidatos, para uns virarem como deputados dos anni a câmara dos deputados e outros nos dois anni seguintes ou nos intermedios.

aconteceu que duas opiniões que se acharam com forças quasi iguaes em um distrito de um deputado, entendiam que para cerrar a batalha eleitoral que se davam os

diferentes candidatos, devia apresentar-se um candidato só tendo o seu suplente, um conservador e outro liberal, trocando os legares conforme o tempo.

Estes concursos não podiam ser adoptados pela lei de 1860, daí resultou desaparecerem os suplementos. A falta de suplementos em círculos de três pessoas não trouxe inconvenientes, porque na falta dos deputados efectivos se poderia eleger imediatamente pessoa que devesse substituir-o.

Tratando agora, porém, de fazer a eleição por províncias, parece que não há inconveniente alguma em estabelecerem-se os suplementos; pelo contrário, parece-me que daí resultaria incontestável vantagem. Primeiramente os eleitores de uma província não serão incomodados para eleger um deputado na falta ou impedimento de outro, porque virá o suplente; e demais nenhuma província deixará de estar representada no parlamento, sendo por muito pouco tempo, porque da logo a lei o conveniente remedio, assim de que não subsista semelhante eventualidade.

Supponhamos uma província que dá dois deputados, um dos quais não possa vir e o outro tenha falecido: para que não fique ella com um representante, ter-se-há de se proceder à nova eleição, visto que se dispensaria no caso de haver suplementos que comparecessem imediatamente.

Por outro lado, admitidos os suplementos, como propõe, ter-se-há conseguido no país a verdadeira representação das minorias. Figurari duas hipóteses para demonstrar esta assunção.

Em um distrito dado existem só ou conservadores ou liberais. Nesse distrito os eleitores nomeam deputado a um conservador ou a um liberal.

Mas, como os eleitores podem variar, nos seus votações, por terem mais sympathia para com dos candidatos do que para outro, seguir-se-á que haverá sempre uma minoria a favor de um candidato liberal, enquanto a maioria se declara pelo candidato conservador e o elige. Portanto, neste caso existe representação de minoria quanto à pessoa que deve ser escolhida.

Eu sempre tenho pertencido ao partido conservador, sem mudança em tempo algum. Supponhamos que eu me apresentava candidato à deputação; poderia ser escolhido por uns por querer a eleição indirecta, enquanto que outros me fossem antepostos por adoptarem um sistema eleitoral diferente. Desta modo dentro do mesmo partido a representação de minorias dará, quanto à escolha da pessoa, segundo os princípios especiais, que seguir cada candidato.

Supponhamos que se dá a hipótese de que em um distrito eleitoral existe um partido conservador e um partido liberal, e que na votação um destes partidos é vencido. Em tal hipótese, se o vencedor for o partido conservador, o suplente, que se chamar, pertencerá ao partido liberal vencido. E' claro, pois, que esse suplente liberal representará justamente a minoria.

Outros factos como este se podem dar em muitas localidades e mostram que a representação de minorias resulta necessariamente da admissão de suplementos.

As províncias da Bahia e Pernambuco davam uma 14 deputados e a outra 13. Mas essas duas províncias pelo sistema antigo enviavam sómente seis ou sete deputados eleitos pela maioria dos eleitores; os mais vinham da

votação da minoria. Portanto, elles eram realmente representantes da minoria, embora apresentavam-se como deputados do numero das que davam essas províncias.

Elles podiam ser considerados como pertencentes à minoria e vinham para o parlamento rodeados de toda a estima e aureola que poderiam ter como representantes do povo; entretanto que agora pela admisão da representação das minorias, dando-se a um dos partidos um terço, esses deputados não são verdadeiramente representantes do paiz, representantes da maioria dos cidadãos, mas simplesmente de uma minoria que saiu vencida.

Senhores, a segunda emenda que eu entendo dever sustentar é a que foi apresentada pelo digno Sr. barão de Camargos, com o fim de determinar que as eleições dos deputados provinciais sejam feitas da mesma maneira por que actualmente o são, isto é, por districtos. Esta emenda está inteiramente conforme com as minhas ideias, e, se o sobre suceder não me tivesse felizmente precedido na apresentação della, eu aproveitaria a presente occasião para mandá-la á mesa.

Entendo, senhores, que as reformas no nosso paiz não devem ser por nenhum modo precipitadas, e que, se nós vamos adoptar a eleição por províncias quando se trata dos negócios do Império, podíamos bem deixar que as assembleias provinciais continuassem a ser eleitas pelos votos dos seus districtos. Assim como o deputado eleito pela província vem representar no parlamento os interesses dessa província e homologá-los, ministerialmente, confundil-os com os interesses da nação, assim também me parece que, por um justo harmônio de partes, devria o deputado provincial ser eleito por círculo para ir na respectiva assembleia representar os interesses communs desse círculo e an depois homologá-los e confundil-os com os interesses da província.

Se nós entendemos que os interesses da província não podem ser desprezados quando se trata dos negócios do Estado, e que uns e outras devem ser bem preservados para que nós saibamos o que justamente conservem e não me pareça que o mesmo devemos adotar relativamente à eleição dos deputados provinciais por círculos.

P. r. outro lado, senhores, toda a questão que por ventura tem aparecido no Estado, diz-se unicamente respeito a representação nacional, e, portanto, me parecia de prudencia que nós tratássemos sómente de melhorar a eleição relativa à representação nacional e deixássemos todos os outros pontos para occasião mais opportuna. Nada urge.

Pergunto-vos eu, senhores: era conveniente que dessemos agora normas para a eleição das câmaras municipais, quando sabemos que em 1870 foi apresentado, por um ministro do Estado, na câmara dos Srs. deputados, um projecto, e que este projecto deve sem dúvida merecer a consideração do corpo legislativo? Pois bem; quando se tratar de tal projecto, empreguemos nós todos os meios necessários para que se melhore a eleição das câmaras municipais.

Conservador, como tenho sido, em todos os tempos, e tendo já mostrado que não me oponho a todas as inovações adoptadas pelo projecto em discussão, não posso, senhores deixar de seguir a opinião emitida por Plutarcho no seu Tratado sobre a educação dos filhos. Abi diz elle:

*« Medium in omnibus inire viam, ac secare, vel sequi summo artes est. — E' de grande prudencia e de grande sabedoria em todo seguir os caminhos médios, assim do não cahirmos em embaraços e dificuldades. »*

E já o divino Homero, para me servir da expressão dos poetas, tinha dito na sua famosa Odisseia que se devia em tudo ter uma justa moderação.

Senhores, a terceira emenda que pretendo combater é a do Sr. senador Mendes de Almeida, que quer restabelecer a eleição por círculos de um deputado. Se, acaso, essa eleição adoptada pela lei de 1855 tivesse produzido bons resultados no paiz e ainda fosse lei, eu, sem dúvida, me opporia a ella; mas, em vista do que presenciamos, em vista das discussões profundas e largas que tiveram lugar em 1860 para se reformar essa lei e alargar os círculos de um para tres deputados, admiro-me de que o honrado senador venha propor uma semelhante emenda.

Senhores, a idéa dos círculos de um deputado passou na cámara dos Srs. deputados por uma espécie de pressão, que então sobre elles exerceu o presidente do conselho o Sr. Carneiro Leão, visconde do Paraná.

Tendo discutido primeiramente no senado a lei dos círculos, declarava elle em alto e bom som que não fazia della questão de gabinete, e que cada deputado podia votar como entendesse; mas, apenas passou o projecto ou proposição do senado para a cámara dos Srs. deputados, outra foi a sua linguagem: elle entendeu que a lei devia passar tal qual sem a menor emenda, na cámara dos Srs. deputados, assim de que se podesse pôr imediatamente em execução e no anno seguinte por ella se fizessem as eleições, declarando que fazia disso questão de gabinete.

Eu, que tinha formado uma opinião inteiramente contraria ás idéas dessa proposição apesar das solicitações do digno presidente do conselho, fiquei firme nessa opinião e com o digno Sr. deputado Zicarias, que era membro comigo da comissão de constituição e poderes, assignei um parecer contrário á eleição por círculos.

Lego, se acaso o ministro não tivesse feito pressão sobre a cámara dos Srs. deputados, declarando que a adopção dessa lei ou sua rejeição importava uma questão de gabinete, se esse ministro não tivesse merecido naquele tempo toda a contemplação do corpo legislativo, eu estou persuadido de que a lei dos círculos não teria passado então.

Senhores, se observarmos por outro lado a maneira por que foi recebida a proposição do senado pelos conservadores da cámara dos deputados, a maneira por que a lei de círculos de um foi executada, e a maneira finalmente por que ella foi apreciada pelo corpo legislativo em 1860, havemos de reconhecer que não ha razão de ser para regredirmos agora á eleição de círculos de um deputado.

No parecer que demos eu e o conselheiro Sr. Zicarias, então relator da comissão de constituição e poderes sobre a proposição que foi do senado para a cámara dos Srs. deputados, depois de mostrarmos em um primeiro considerando que a constituição determinava especialmente que os eleitores de toda a província fossem os que elegessem o deputado e que, portanto, a lei dos círculos era contrária á constituição, diximo-nos seguinte (Lendo):

« Dividir as províncias em círculos eleitorais como expediente adequado a fazer entrar na representação nacional e provincial todas as opiniões existentes no paiz, mesmo a que está fora do poder, importa antes uma velhice de cavaleirismo político do que um plano elaborado a conseguir o fim proposto, com as causas e meio de compressão, que costumam actuar geralmente nas eleições, não é o círculo quem ha de dar ao votante e ao eleitor a liberdade de que precisa para usar como quizer de seu direito: o respiro dourado que com a criação de distritos eleitorais pretende-se offercer á opinião que estiver em minoria na província, a intervenção indevida dos agentes do poder é bastante para invalidar-na na maior parte dos casos, fazendo não só o deputado como o suplente, visto que no sistema do projecto a maioria que elega o primeiro, elega também o segundão. »

Esta razão em favor dos círculos é, pois, generosa só em apparencia, do mesmo modo que à comissão parece, permitta-se-lhe dizer-nos, ter seus laivos do machiavelismo essa outra que aconselha a divisão das províncias em círculos para amparar os interesses nacionais e os das pequenas províncias contra as aspirações exageradas das deputações compactas das grandes províncias do Imperio.

O encomio dos decretos eleitorais com pôr os candidatos em contacto com o eleitor pressupõe um equívoco, que tempre dissipar. Os candidatos não pôr-se em contacto, não de talvez identificar-se, não com os eleitores dos círculos, mas com os dominadores das localidades de que esses eleitores, em geral, são dependentes. Ora, esse contacto e a dependência em que os candidatos tem de ficar das potestados locais (pois a vontade e preponderância da tais influencias vai com a reforma subir ao seu zenit) rebaixarão a missão dos representantes. »

E assim por diante continuavam outros considerandos para demonstrar que a adopção que então se pretendia fazer de círculos de um deputado era também muito prejudicial ao paiz.

Quando em 1860 se propôz a reforma dessa lei, como com effeito se conseguia daquelles mesmos que della tinham sido filhos, e que bem prova que esses homens estavam convencidos de que a lei não podia ser sustentada, a comissão da cámara dos Srs. deputados deu também sobre essa reforma um notável parecer, que foi lido na sessão de 9 de Junho de 1860, no qual se acham assinados os Srs. Saraiva e Torres Homem. Por essa ocasião dizia o Sr. Saraiva, respondendo ao Sr. Octaviano, que se oponha ao alargamento dos círculos de um para tres (Lendo):

« Quarto a mim vos dar a opinião que tenho, e que não pretendo impôr a ninguém. Esta opinião é a seguinte: círculo de um deputado em regimen de eleição indirecta é a representação mais brillante do principio oligarchico em todos os pontos do Imperio. Dizer-se que os círculos de um deputado constituem uma conquista da liberdade, é um mesoscabo do bom senso, a ilusão mais completa dos interesses de um regimen constitucional e livre. »

O Sr. Cruz Machado: — E' o que elle disse entre dia aquai; com o regimen indirecto não quer círculos de um.

O Sr. Figueira de Melo :— Mas o nobre senador pelo Maranhão, que defende a todo transe a eleição indirecta, quer todavia os círculos de um.

O Sr. Mendes de Almeida :— E o que tem uma cousa com outra?

O Sr. Figueira de Melo :— Tem muito. Apresento-vos a opinião de um homem reflectido e notável no país, o qual acha que a eleição por círculos de um deputado era um menoscabo do bom senso, a ilusão mais completa dos interesses de um regime constitucional e livre.

O Sr. Cruz Machado :— Não se referiu à eleição indirecta.

O Sr. Figueira de Melo :— Mas, se o nobre senador pelo Maranhão quer a eleição indirecta, está claro que lhe aplica o pensamento do nobre senador com toda razão.

O Sr. Cruz Machado :— O que eu quero que fique claro é que no dito do Sr. Saraiva não há contradição nenhuma.

O Sr. Figueira de Melo :— Eu não estou mostrando contradições no Sr. Saraiva; trago o trecho do discurso de S. Ex. como uma autoridade, assim ao refutar o nobre senador pelo Maranhão, que quer a eleição indirecta e a eleição por círculos de um deputado somente.

O Sr. marquez de Olinda, que também era um espírito reflectido, e que teve uma grande autoridade nesta casa pelos seus talentos, pelas suas virtudes cívicas e polí-  
ticas logares que ocupou no Estado, não só se opôz em 1855 nesta casa à eleição por círculos de um deputado, senão também, quando se tratou de organizar a repre-  
sentação por círculos de três deputados, dizia o seguinte na sessão do 9 de Agosto de 1860 : (Lendo.)

« Trata-se de eleger deputados por uma secção de território de uma província. A constituição diz que os deputados têm de ser eleitos por todos os eleitores da província; dá-se, portanto, a uma porção de eleitores directos, que a constituição confere somente a todos os eleitores juntos da província. »

Esta opinião, tão autorizada como é, não pode deixar de merecer toda a consideração dos nobres senadores.

Com efeito o art. 90 da constituição decide a questão pelo modo mais peremptório. Diz elle :

« As nomeações dos deputados e senadores para a assembleia geral serão feitas por eleição indirecta, elegendo a massa dos cidadãos activos em assembléas parochiais os eleitores de províncias e esses os representantes da nação e províncias. » Portanto, me parece que o nobre senador não tem razão, referindo-se a este artigo.

Ora, se o nobre senador funda-se no mesmo art. 90 da constituição para declarar que a eleição pela forma directa é contra a constituição, como é que, encontrando neste mesmo artigo a disposição de que os eleitores da toda a província devem eleger os deputados, que tem de dar a província, não segue o mesmo princípio para dizer que é contra a constituição a eleição por círculos de um deputado?

As considerações que tenho feito relativamente à eleição de círculos para um deputado, são também applicáveis aos círculos de três deputados, porque as consequências são

de mais ou menos procedência, porém é sempre o art. 90 da constituição que ofereço para mostrar a inconstitucionalidade de sua emenda, se não servissem as razões de conveniencia já apresentadas em favor da eleição por províncias.

Senhores, o nobre senador pela província do Rio de Janeiro apresentou-nos aqui um longo trecho da mensagem do Sr. Thiers à assembléa legislativa de França para demonstrar-nos a utilidade da eleição por círculos de um deputado; mas, embora o Sr. Thiers seja para nós uma grande autoridade, devemos todavia confessar que encontra posição à sua opinião há muitas outras; que o Sr. Thiers, que se considerava na França como conservador, não possia deixar de sustentar os principios que tinha adoptado a constituição do seu país, e, portanto, com razão faria todos os esforços para defender as eleições por círculos de um deputado; entretanto eu tenho a oppôr á opinião do Sr. Thiers, expressa pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, as opiniões do Sr. Armand Marrast e do Sr. Goizot.

O Sr. Mendes de Almeida :— O Sr. Thiers é amigo dos círculos de um e da eleição indirecta.

O Sr. Figueira de Melo :— Eu estou mostrando que os círculos de um deputado, embora sejam adoptados pelo Sr. Thiers, tem todavia contra si a opinião de dois homens notabilissimos. Todo o mundo sabe que foi Guizot um dos primeiros estadistas da França, em eloquente parlamentar, um «ministre doutrinari», possuidor de grandes recursos, que só podia dar a longa prática dos negócios; e quanto a Armand Marrast era also considerado como um dos liberais mais ilustres e adiantados. Seguro no tempo na revolução francesa como presidente da assembléa legislativa, e, se não me engano, foi também ministro durante o interregno que houve entre a queda de Luiz Felípppe e a ascenção de Luiz Napoleão.

Ora, o que diz o Sr. Guizot, como vemos do discurso do Sr. senador Saraiva em 19 de Janho de 1860, em que tinha assento na cámara dos deputados? Eis aqui o trecho, que li nos Annales Parlementaires desse anno.

« A excitação de todos os interesses particulares, combinando-se com o esfriamento de todas as crenças políticas, não pode deixar de alterar o carácter do mandato eleitoral. E se essa depravável tendencia não fosse embarracada, chegaria finalmente um dia em que o deputado de França não seria mais do que o procurador autorizado dos interesses de uma subprefeitura (muitos apoiados) o encarregado de negócios de uma centena de eleitores (muitos apoiados.) Seu valor político seria então medido pelo numero de suas coquinetes administrativas, e seu individualismo nas ante-camaras dos ministros seria mais apreciado pelo corpo eleitoral do que o seu poder na tribuna. (Muitos apoiados.) »

Não se deve crer que a eleição departamental dará ao deputado um carácter mais positivo? Eleito por uma vasta circunscrição eleitoral, o mandatário deixaria de achar-se em face de meia dezena de eleitores, que tem em suas mãos o fio de sua vida parlamentar. A pluralidade dos nomes inscriptos sobre as vistas eleitorais e departamentais não concorreria pouco para tirar á eleição o carácter de um serviço particular, e nas suas

combinações mais largas, nas suas transacções mais variadas, o escrutínio exprimiria um pensamento em vez de representar um nome próprio.

E o Sr. Armand Marrast dizia o seguinte :

« A experiência que temos f-lito, há 50 annos, não demonstrou que as escolhas foram tanto mais acertadas, quanto eram numerosos os collegios eleitoraes ?

O que aconteceu nas eleições fraccionadas com que se dotou o paiz ? Os interesses locaes invadem de modo assustador, os grandes interesses da patria são esquecidos.

Não é mais o mérito, não é a capacidade, não são os serviços prestados que constituem títulos para os eletores. A fortuna, as relações de familia, fazem sómente inclinar a balança e dahi casas em que se encontram todos os vícios de sua origem, pequenos paixões, intrigas miseráveis, lutas de pessoas, em que o interesse nacional desaparece, e o paiz inerte, que pouco a pouco se enerva e se acostuma no espectáculo deste antagonismo sem grandeza e destas discussões sem dignidade.

Não; não é exacto que as eleições feitas por grandes massas possam dar jamais resultados tão sanhosos à nação. Todo se engrandece e se eleva ao contacto das assembleias numerosas. O egoísmo não os mostra-se, e as personalidades, sempre mesquinhos, se pejaram de apresentar-se nelas. Não se deve sair senão do povo, da sua vida poderosa, de seus altos destinos, quando se fala em apoio. Os pequenos horizontes das localidades se perdem e se aborrem na vasta atmosfera nacional.»

Portanto, opinião por opinião, eu julgo que as que apresento não são menos potentes e decisivas; e se caso quizesse apresentar as ideias dos deputados e senadores, defendendo a eleição de deputados provincias bem poderia apresentar as dos Srs. Zecarias, visconde do Iohomerim, e muitos outros.

E, senhores, quasi que posso dizer sem errar que a adopção da eleição por províncias foi antes uma inspiração do secado do que do ministerio perante a cámara dos Srs. deputados.

Segundo me parece, o Sr. visconde do Rio Branco, presidente do gabinete, consultando diversos senadores, achou-os inclinados a adoptar a eleição dos deputados por províncias com preferência á dos círculos; e dahi que veio ser adoptada aquella eleição na câmara dos deputados.

Os nobres senadores que ultimamente falam sobre o projecto pareciam concentrar todos os seus desejos em dois pontos unicamente : adopção da eleição directa e eleição por círculos de um deputado somente.

Ora, quanto á representação directa, por mais que se empoehem os nobres senadores em apresentar razões em seu favor, eu declaro sinceramente que ainda não pude convencer-me nem de sua procedencia, nem dos bons resultados, que exergam na eleição directa, e enquanto não me mostrarem que em todos os países que adoptaram a eleição pelo sistema directo, as revoluções e as desordens deixaram de aparecer, a riqueza tenha aumentado, e que nenhuma queixa se formulou contra o governo ou contra a lei, não me poderão convencer de que a eleição directa seja a panacea, que devemos adoptar para

curar os nossos males. Enquanto isto não acontecer, entendo que devemos sustentar a eleição indirecta que temos em virtude de nossa constituição.

Pelo que diz respeito á eleição por círculos de um deputado, me parece igualmente que é isto que não tem razão de ser. Eu pego licença ao senado para lembrar uma opinião de um escritor muito notável, que já foi por mim citado em outras ocasiões, o Sr Duvogier d'Huranne, no seu bello artigo intitulado:—O sufragio universal e a democracia, que vem na «Revista dos Deos Mundos» do Abril de 1868.

« Os diversos sistemas de voto inventados depois que o mundo existe, devem ser julgados mais pelos resultados que produziram do que pelos principios que decorrem; alguns se consolidam apesar dos seus grandes defeitos theoricos; outros, porém, naufragam a despeito de mil perfeições. Não exigimos senão o que é possível, e procuramos ser menos ambiciosos. O fim do governo representativo na opinião do Sr. Galot é pôr publicamente em presença e em lata os grandes interesses, as opiniões diversas, que dividem a sociedade e discutam-lhe o governo. Estas simples palavras contêm o espírito democratico mas verdadeiro do que todas as obilezas em moda entre os panegyristas qualificados da democracia.

A democracia não só tem de gritar contra a opressão, quando todas as classes não representadas de um modo quasi-quidioso, e das que d'ultra encontram no parlamento interesses. Nisto está o ponto essencial do governo representativo; e se todos os cidadãos chamados ao exercício do direito do voto forem capazes e esclarecidos, e se além disso a vida política for activamente conservada no paiz, todos os interesses legítimos se devem declarar satisfeitos, e tanto os conservadores como os democratas nadem mais temer a exigir. »

Ora, se nós não temos, permita-me o sentido um pequeno commentario sobre este ponto, se nós não temos classe alguma que seja excluída do parlamento; se temos rejeitado até agora essas incompatibilidades absolutas que os nobres senadores da oposição liberal tem querido fazer carregar sobre a classe inteira da magistratura, como se ella fosse composta de desprezíveis partidos, para esfuzar todos os trabalhos de sua profissão e não poder aspirar o prazer de servir a seu paiz, se algum dos seus membros tiver talento e capacidade para se entregar aos negócios públicos; se todas as classes são representadas entre nós; se todas as doutrinas encontram no nosso parlamento defensores e propagadores, cujas ideias do mais exaltado liberalismo, ou sejam a do mais transcendente philosophismo, como nós temos visto sempre; se nós, trabalhamos todos os dias para esclarecer o paiz e dar-lhe a necessaria intelligencia, moralidade e fortuna para poder votar com independencia, qual será o motivo por que não havemos de sustentar o regimen eleitoral tal qual existe, e limitarmo-nos apenas a ir pouco a pouco melhorando-o, se aparecerem razões e motivos para isto ?

Senhores, se os nobres senadores parecem confiar zomemente na eleição directa e na eleição dos círculos de um como o unico *desideratum*, como o meio indefectível para promoverem a felicidade da nação, eu responder-lhes-ei

ainda uma vez que não é dos sistemas eleitorais nem do melhoramento de nossas instituições que resulta esta felicidade, mas sim da força da opinião pública que, quando é esclarecida, e para isto trabalhamos nós sempre, é independente da lei e das ações do governo, porque muitas vezes ella faz com que a lei deixe de ser executada e os governos venham-lhe prestar obediência e respeito.

Portanto, procuremos esclarecer esta opinião, fazendo como os dous grandes partidos Ingleses, que não vão pedir nem à realeza nem às massas populares a sua força, mas procuram influir sólamente pela opinião pública e appellam do ostracismo em que se acham para a mesma opinião, assim de subirem ao poder por meios inteiramente legais e dignos.

Portanto, senhores, concluindo direi que não há razão para mudar o nosso sistema eleitoral, conforme pretendem teorias mais ou menos philosophicas e engenhosas; que devemos antes sustentar as nossas instituições eleitorais quais existem, e apresentar suamente os melhoramentos que forem possíveis dentro do círculo dessas instituições.

Não devemos nós, conservadores, adoptar a representação das minorias, pelo voto incompleto que nada significa, que lira aos eleitores a liberdade de votar em quem bem lhes pareça para sub-ital-as à direção do um chefe, que chama a si a direção das votações populares e quer dirigir todos os interesses do paiz.

Devemos fazer as nossas reformas na menor proporção possível, e neste caso não devemos consentir que as assembleias provinciais deixem de ser eleitas pela maioria por que o são actualmente, nem que as camaras municipais passem a ter alteração em sua forma.

E finalmente minha opinião que a eleição por círculos não pode contregar, o que na das províncias se encontram todas as vantagens desejáveis.

Tal é o meu modo de entender, e aqui termine. (Muito bem, muito bem)

O SR. ZACARIAS no primeiro discurso que proferiu sobre a matéria sojeita, disse que não voltaria à tribuna, excepto se viesse ocupar-se de certas matérias o nobre senador pelo Maranhão. Como S. Ex. tornou ao debate, está explicada a presença do orador na tribuna. Além disto, ocorreu um incidente a respeito do voto incompleto sobre o qual o nobre ministro de estrangeiros manifestou o desejo de ouvir a opinião do orador.

Em todo o caso, pretende ser o mais breve possível, quer a respeito do discurso do nobre senador pelo Maranhão, quer relativamente ao incidente a que acaba de alludir.

O nobre senador supôs que o orador lhe atribuiria o intento de proteger este debate, mas elle não estranhou que S. Ex. falasse sobre a matéria, nem que a estudasse, nem que oferecesse quantas emendas quizesse. O que estranhou foi que desse aos seus argumentos uma direção que se arredava do debate, agitando questões que pareciam estar resoltas e cada vez tinham com o projecto.

Mas é curioso o modo como o nobre senador procurou defender-se da pecha, que aliás o orador lhe não lançou, ventilando de passar como desejando este estado de coisas de protelador. Disse: « Na discussão do projecto eu para melhor dominar o paiz. O verdadeiro interesse da

vez na primeira discussão. » Entretanto S. Ex. sabe que os projectos que vem da câmara dos deputados tem sómente duas discussões. Logo, se o nobre senador não faliu na primeira discussão, é porque primeira discussão não houve. Portanto, faliu todos as vezes que pôde.

S. Ex., sem necessidade, voltou ainda a estigmatizar a eleição directa, que é a mais pronunciada aspiração do partido liberal, com dizer que adoptá-la é fazer o paiz descer um degrau para a forma republicana. O orador já tinha submetido à consideração do nobre senador exemplos de nações monarchicas, que marcham prosperamente, sob esta forma de governo, com a eleição directa.

Mas disse, hontem S. Ex.: « Campro notar que o Brasil está em uma posição excepcional; porque apenas posso o senado vitalício; tudo mas é electivo; no meio dessas eleições incessantes, a eleição directa será o mesmo que comunicar fogo ao povo, e por este modo as formas republicanas começariam a ter a esperança de triunfar no Brasil.

Reunido o mais possível o debate, deve o orador lembrar que dedica ao nobre senador que confrontasse a monarquia belga com a nossa. Alii o senado e a câmara dos deputados são eleitos directamente, um pelo período de oito anos, e a outra pelo de quatro. Nós, porém, temos no maximo, o senado vitalício, cuja vitaliciedade poderá ser atacada para o futuro, mas não o tem sido até agora; portanto a monarquia brasileira por esta face se avanta a monarquia belga, onde, como o orador já disse, se elegem directamente as duas câmaras. Alii a eleição directa não tem produzido inconvenientes; e é com esses exemplos que a eleição de um grau é para o partido liberal a principal aspiração.

« A eleição directa é incompatível com a monarquia! » Basta o crônito do que deve e ter no paiz a voz de um senador tão autorizado para ver-se que o esforço de sombra proposta é intrigar de maneira a mais transparente o partido liberal, dizendo que o é republicano e que o meio seguro de estabelecer a república é adoptar a eleição directa.

O Sr. Cruz Machado: — E' argumentação ad terrorem.

O Sr. Zacarias: — Precisa, portanto, deter-se um pouco n'esta doutrina do nobre senador, donde pensa que alguma loi política pode sair.

Fique o senado tranquillizado: a eleição directa não entende com a forma de governo; é compatível com a monarquia e com a república. Esse modo de atacar a eleição directa é singular...

O Sr. Pompeu: — E pouco lhe.

O Sr. Zacarias: — ... porque é só do nobre senador do Maranhão. Parece que S. Ex. é o monarchista mais extremado deste paiz, e o orador acredita que tal não ha; que ha monarchistas tão zelosos como o nobre senador, tão respeitáveis como será S. Ex., e que, todavia, querem a eleição directa, condição indispensável para dar estabilidade ao trono. (Apoiados.)

O trono não pôde tirar vantagens dessa mentira que o chama eleição indirecta (apoiados); não pôde tirar vantagens de passar como desejando este estado de coisas de protelador. O verdadeiro interesse da monarquia requer que na eleição haja verdade, e não pôde

haver verdade na eleição senão pelo método directo (*apoiados*), porque só a eleição directa dá segurança aos eleitores, ao passo que no processo da eleição indirecta por muito bem organizado que seja, por muito bem rectificado que se torne com o projecto era sujeito a debate, reina sempre grande incerteza: ninguém sabe se é votante, e ainda menos alguém saberá com certeza se será eleitor. A mentira, portanto, invade todo esse processo, a incerteza o domina. Com a eleição directa não ha certeza de quem é o eleitor, haverá mais independencia do eleitor, haverá mais respeito do poder para com elle, o isso é um bem em vez de ser um mal.

O Sr. Nunes Gonçalves: — E' o unico meio de se conhecer a verdadeira opinião do paiz.

O Sr. Zacarias: — Alguem se persuade, não obstante as declarações do nobre senador pelo Ceará, de que o partido liberal é nullo no paiz...

O Sr. Figueira de Melo: — Não disse isso; disse que era a minoria.

O Sr. Zacarias: — ... que o seu pessoal não é tão diminuto como parece, graças à eleição indirecta e á violencias do governo, pelo numero actual dos representantes liberaes nas duas camaras.

A verdade é que o partido liberal está em maioria no paiz, mas, apesar disto, o orador não acredita que, passando, como querem alguns, a eleição directa, o partido liberal conte que dominará sempre nas camaras; não pôde ligar este resultado ao sistema da eleição directa, que os liberaes sustentam. (*Apoiados*.)

Na Inglaterra a eleição é directa, e portanto verdadeira; mas a opinião oscilla: apoia ora os liberaes, ora os conservadores (*Apoiados*.) O conservador em um momento pode suppor que o seu partido vai mal, que o seu primeiro ministro vai mal, que o proprio partido ha mister passar por uma vicissitude e dar apoio á idéa adversaria para governar o paiz, e vice-versa o liberal; porque em neobum parte do mundo a nação em si é dividida em dois partidos. Os partidos são grupos da nação, que a tem com juiz; portanto com a verdadeira eleição, com a eleição directa, pôde o liberal preponderar, ou pôde preponderar o conservador.

Alguns adversarios dos liberaes, que pensam o contrario do que disse o nobre senador pelo Ceará, isto é, que a maioria do paiz é liberal, supõem que, passando um sistema de eleição verdadeira, não podem mais os conservadores vir boia (riso), excepto o nobre senador que está já em porto seguro; mas não é assim. Os erros de um partido, manifestados na administração, podem fazer com que o publico, o proprio partido retire o seu apoio e temporariamente favoreça o partido adversario. (*Apoiados*.) E' isto que os liberaes desejam; querem sobretudo a verdade da eleição, um processo directo, recto, que inspira confiança e, feito isto, governarão o paiz aquelles que tiverem melhores titulos (*Apoiados*)...

O Sr. Saraiva: — Aquelles que governarem melhor.

O Sr. Zacarias: — ... aquelles que governarem melhor.

Mas a base da objecção do nobre senador pelo Maranhão contra a eleição directa é a soberania do povo: a soberania do povo é um duende que persegue o nobre senador. Duende chama o povo ao mau espírito que ás vezes domicilia-se em certas casas ou lugares para á noite fazer travessuras: pois a soberania do povo meteu-se na constituição, e pensa o nobre senador que este mau espírito, apavorando a eleição directa, não espera a noite, de dia mesmo fará travessuras!

O nobre senador pelo Maranhão tem constantemente impugnado a eleição directa, que não está longe das discussões ainda dos primeiros conservadores do senado, porque tem em seu favor todo o ministerio.

O Sr. F. Octaviano: — Apoiado.

O Sr. Zacarias: — Mas o honrado senador está assim disposto contra a eleição directa por causa do duende. A constituição declara que todos os poderes são emanações da nação. Não pôde ser isto, diz S. Ex.; esta constituição derrocou a religião ou, antes, a religião deve derrocar esta constituição. Segundo a doutrina do nobre senador, a constituição do Imperio, reconhecendo a soberania da nação e declarando delegados seus o Imperador e todos os outros poderes é contraria à religião, e formalmente condenada pelo Syllabus.

O Sr. Cruz Machado: — E a delegação quer dizer transição.

O Lt. Zacarias: — A constituição diz uma verdade eterna: neste paiz só ha um soberano, a nação que delega os seus poderes em diversos mandatários seus, e o primeiro é o Imperador. Que motivo ha para considerar falsa da respecto dizer-se que o Imperador é o primeiro delegado da nação, o seu primeiro representante, inferior, por quanto, à nação? Onde foi buscar o nobre senador essa teoria para nadar a tanto tempo assustando o paiz?

E' preciso que o orador se prevaleça desta discussão para em despedida ao nobre senador por este anno dizer que mudou de romo. O paiz vai entrar em uma época mais honrancosa, porque anuncia-se a liberdade dos bispos (*Apoiados*) e pensa o orador que também é tempo dos deuses do episcopato procurarem tirar dos seus discursos todas as expressões que se prestem a uma má interpretação (*Apoiados*), e preciso que os católicos do Brasil façam o que fazem os católicos na Inglaterra. (*Apoiados*.)

Ali um grande estadista, que se tornou teólogo, Gladstone, lançou na circulação brochuras declarando que o Syllabus condenava o trono e a liberdade. Como Gladstone, é natural que saiem todos aqueles que são infiéis à religião católica, que a querem torcer odiosa. Pois se o Syllabus condenava a liberdade e o trono, o Syllabus é uma doutrina, que não pôde ser aceita onde ha monarquia e onde ha liberdade. Mas o que fizeram os católicos na Inglaterra, apesar Gladstone se tornou teólogo? Mostraram (Manning, Newman e outros) que Gladstone não entendia o Syllabus, que não era contrário ao trono nem á liberdade; e imediatamente com as explicações desses grandes teólogos que falaram a linguagem da verdade e mostraram a harmonia do Syllabus com a liberdade e com o trono, a inquisição cessou; hoje os católicos do continente dizem: « Se há na Europa um paiz que se possa denunciar syllabico é a Inglaterra; » e a Inglaterra é um

paiz protestante, e a Inglaterra é um paiz onde, como diz Brogham, na sua obra intitulada *A constituição*, que ofereceu á graciosa rainha, a pedra angular do sistema de governo é a resistencia! Não obstante essas palavras que indicam a preponderancia do povo, diz-se que a Inglaterra é o paiz syllabico, o paiz que na prática observa as decisões do *Syllabus*, porque ali não se opprime ninguem, não se persegue ninguem,

Por exemplo, os jesuítas ali estão, não obstante o acto da emancipação dos católicos, que os expulsou. Um membro do parlamento interpelou em 10 de Junho ultimo no Sr. Disraeli sobre o que pretendia fazer: «Pelo acto de emancipação ficou vedada a entrada dos jesuítas no paiz, e entretanto elles aqui estão.» Respondeu o ministro: «Eu sei que existe essa lei, mas está em desuso, não pretendo usar della, excepto se as circunstancias o exigirem.»

Logo, ha ali uma lei sancionada, completa, que cede ao costume, que é mais antigo, mais importante do que ella, e por consequencia que não se exerce em quanto os jesuítas não abusarem, de sorte que exijam a expulsão. Anas disso, a Inglaterra não se despoja dessa direito, desse costume, que nenhuma nação mais posse o que ella posse como sua gloria: é um auxílio para todos os perseguidos. Bastou isso para se tranquilisarem os católicos, e dizerem que a Inglaterra é syllabica. Protestante, com a eleição directa, e com todos esses daendes, a Inglaterra é um paiz syllabico!

Mas, debalde é querermos nós a eleição directa ou a eleição indirecta, se porventura não é certo o que no seu frontispicio escrevem a constituição, a saber: que no Brasil só ha um soberano — o povo ou a nação. Se isto admite dúvida, o orador não liga mais importância, nem à eleição directa nem à indirecta; então quebra o ramo e deixa que aquello que pertence a uma família relacionada com Deus nos dirija os destinos como quizer. Mas não, a soberania pertence à nação; o que está escrito na constituição é que verdadeira!

A quem pertencerá a soberania em um paiz qualquer sendo ao povo? Saber-se que os philosophos tem abdicado da soberania do povo; não ha bem nemhum de que se não abuse; mas é sempre facil distinguir entre o uso e o abuso. Os excessos da revolução francesa, a doutrina de Rousseau, exprimem abusos de uma preciosidade incalculável, qual é a soberania da nação; mas porque se tem abusado desse direito e desse nome não havemos de dizer que em nosso paiz a nação é soberana?

Quer, portanto, o orador acabar com os escrupulos do nobre senador pelo Maranhão; embora não seja tão verídico como o nobre senador nestas matérias, tem as suas teorias menos rançao do que as de S. Ex., talvez porque o seu espírito se occupa com outros assuntos.

Já citou aqui a opinião de um doutor católico a quem não conheço superior, já copiou em um dos seus discursos um trecho de S. Thomas de Aquino, deseminado o doutor Argelico; agora vai ler um trecho do cardenal Belarmino. Traz este trecho em latim, mas, não querendo incomodar os ouvidos dos seus collegas com esta língua morta. Pede licença para transcrever no discurso a tradução que é esta (lendo):

« Nota potestatem immediate esse, tanquam in subiecto, in tota multitudine, nam hoc potestas est de jure divino. At jus divinum nulli homini particulari dediit habere potestatem, ergo dedit multitudini; præterea sublatu jurec positivo, nec est major ratio cur ex multo cœquilibus unus potius, quam alius dominetur: igitur potestas totius est multitudinalis. »

Quer dizer: « Notas que o poder reside imediatamente, como em seu sujeito, em toda a multidão, porque este poder é de direito divino. Ora, o direito divino não deu este poder em particular a homem algum: logo, deu à multidão. Demais, em falta de direito positivo, não ha razão para que, no meio de grande numero de homens iguaes, tenha antes este do que aquele o poder, e, pois, o poder pertence a toda a multidão. »

Isto é de Belarmino, cardenal, não suspeito ao nobre senador, isto é o que ensinam todos os grandes doutores católicos com a maior coragem, com o maior desembarraco, porque esta é a verdade, não obstante ter-se abusado da teoria.

Assim pensam doutores antigos e modernos. Dos modernos cita o orado, um que é sumamente respeitável, Balmùs, o qual expõe em breves termos a opinião de todos os grandes autores que elle compulsava assiduamente (lendo):

« Supposta uma reunião de homens e abstrabiado se de direito positivo, não ha razão para que um dentro elles antes que outro possa arrogar-se o direito de governalos. Este direito comumente existe, a propria natureza indica-lhe a necessidade, Deus prescreve que haja um governo. Logo a faculdade legítima de instituir o governo existe dessa reunião de homens. »

Ora, o Brasil é uma reunião de homens a quem foi dado por Deus a faculdade de governar-se. Desta faculdade usou a constitui-se nação, escolhendo uma dinastia. O primeiro, o segundo rei, e os que vierem são laes porque a nação quer e consentiu, não delegados da nação. Nunca houve Pontífice que reprovasse a doutrina sopradiada; é uma doutrina católica.

E, pois, a nossa constituição, quando diz que todos os poderes do Estado são delegações da nação, reconheceu esta doutrina, ou os autores da constituição adheriram à teoria da soberania da razão. Mas, ou seja da razão, ou se qualquer outro modo considerada, a soberania reside sempre em a nação; não ha neste uma família que, sem direito positivo, tacita ou expressamente estabelecida, arrogue-se o direito de governar o Estado. O chefe da nação é sempre inferior a ella; mas feliz posição inferior a do chefe do Estado, que é o primeiro subditio da lei! Se quereis ser livre, dizia Ciceron, sôis escravo da lei. Pois o rei que se preza de constitucional, seja escravo da lei.

Que modo ha de dizer que o nosso sistema é da soberania da nação, não de uma nação anarchica, mal governada, mas regida por um sistema pintado pelo que ha de razavel nesta materia? O Brasil é um paiz syllabico; a nossa constituição é syllabica.

Um Sr. senador:—Ella não está no index.

O Sr. Zacarias:—Não, nem podia estar. A opinião do orador a este respeito é conhecida; já respondeu, quando

alguém no senado falava na liberdade, e observava que <sup>2</sup> esta era condenada pelo art. 80 do *Syllabus*: não; o *Syllabus* não condena a liberdade; condena o liberalismo, que é o excesso da liberdade, a insurreição; mas a constituição não.

O Sr. Mendes de Almeida:—Apoiado.

O Sr. Zacarias:—Mas o nobre senador disse no senado que o art. 60 condenava a soberania do povo. Ora, não é assim; o art. 60 diz expressamente:

*« Auctoritas nihil aliut est nisi numeri et materialium virium summa »*

A soberania do povo condenada no *Syllabus* é a somma do numero e da força material. A soberania da nossa constituição não é a expressão, não é a somma da força material.

Cumpre que os homens qualificados como o nobre senador, pois que é tão versado na ciência teológica, procurem, como os católicos na Inglaterra, dissipar semelhante prevenção, com o que saia grande benefício ao paiz.

O orador sempre reconheceu o mérito do nobre senador, tem militado com elle na questão religiosa; sempre, porém, (e appella para quantos o ouvem) a sua posição não era desses escravatos que o nobre senador aduz como argumentos invencíveis; sempre procurou collocar-se no devido ponto de vista.

O Sr. Paranaguá.—Apoiado.

O Sr. Zacarias: — Não mude de sentimento. Se nessa ocasião não devia combater esse excesso do nobre senador, porque seria enfraquecer a causa commun. agora não acontece o mesmo; está desassombrado e convide o nobre senador a fazer melhor uso do seu critério para tornar compatível o *Syllabus* com a nossa liberdade.

O Sr. Mendes de Almeida: — Apoiado; é o que faço.

O Sr. Zacarias:—Ora, uma das offensas que o nobre senador escatou para explicar o seu primeiro discurso na 3<sup>a</sup> discussão contra o orador, foi que o chamara theocrata. Ora, o orador não atribuía-lhe seriamente theocracia. Com relação aos dogmas da Babilônia, leu um documento em que havia vários specimenes desde a artista de Antônio Pereira até a theocracia; no meio de tudo (diz o orador), esse documento fazia alusão aos discursos dos liberais do senado, pondo assim em contribuição nós e vos (dirigindo-se ao Sr. Mendes de Almeida.) Não quis positivamente dizer que o nobre senador era theocrata; mas na verdade é o vae mostralo-o.

O nobre senador disse o está no seu discurso: «A soberania provém de Deus, onde tem sua origem, sendo ella indivisível, intransferível, não está nem na comunidade, nem no rei.» Pois, se a soberania só existe em Deus, não se transfere, nem se divide; se não está, portanto, nem na comunidade, nem no rei, segue-se que o governo é theocrático. Eis aqui confessado pelo nobre senador.

O Sr. Mendes da Almeida dá um aparte.

O Sr. Zacarias:—A theocracia é o governo de Deus por meio de seus profetas, de seus sacerdotes; mas este governo, em virtude do qual Deus se incumbe do governo de um povo, como aconteceu com o povo escolhido, esse

sistema é o que está descrito nesse trecho do discurso do nobre senador; se o nobre senador não reconhece a soberania nem na comunidade nem no rei, segue-se que o governo do paiz deve ser theocrático. Isto é evidente.

Mas foi um descuido; o nobre senador lançou-se ao orador com tal força, que devia pensar-se talvez que elle, porque fala menos nestas matérias, não entende delas. Entretanto devia o nobre senador deter-se um pouco, considerando a posição em que sempre esteve o orador para com S. Ex.

Quando o nobre senador acabou um discurso declarando demente e exautorado o ex-presidente do conselho, e este respondeu-lhe: «V. Ex. não ex-autora a ninguém.» Acudiu-lhe o orador instantaneamente dizendo: «Não ex-autora! O nobre senador pelo Maranhão não exautora ao ministro, porque o ministro exautorou-se a si próprio!»

Antes disso, quando o nobre senador proclamou em linguagem violenta contra o supremo tribunal de justiça pelo julgamento dos bispos, fazendo com que se invitasse ao rei um alarido, a voz do orador não foi das últimas a correr em sua defesa.

Não houve uma ocasião em que não fosse promptamente em auxílio do nobre senador quando lhe parecia que isto era necessário. Mas hoje que as coisas mudaram, hoje que em matérias políticas não tem o orador a menor relação com o nobre senador, continuando a argumentar sempre com os ministros e com os conchegados ao ministério, extranhou que daquelle canto (apontando para a cadeira do Sr. Mendes de Almeida) se levantasse um compadreiro de luta de há tão pouco tempo para procurar torturar os seus antigos discursos.

Mas o orador não insiste nisso, porque o nobre senador é católico, elle também é, e é preciso que se relevem um ao outro. Sobre todas as investigações, acima de tudo coloca a necessidade de interpretar o *Syllabus* de uma maneira mais conforme com o nosso direito constitucional.

O nobre senador tem de rectificar esta parte do seu discurso. Lendo as *Memórias de Guizot*, que é protestante, via a passagem em que o escriptor faltando de Deus, e dá como a fonte da soberania; mas elle não queria negar a soberania da nação; e o nobre senador não evitou bem os termos em que o escriptor das *Memórias*, se expunha, isto é, o sentido em que se devem tomar as suas palavras.

Nunca o protestante Guizot podia ser aquelle que nos goasse, a nós católicos, em questões de origem do poder civil. Para estas matérias há doutores católicos, que o nobre senador compõe e o orador também.

Está no céo a origem de toda a soberania; mas o povo, a quem Deus deu a soberania, transfere o poder a quem quer ou no sentido monarchico, ou no sentido aristocrático, ou no sentido democrático.

Basta do *Syllabus*. Agora vai o orador tratar do projecto, do incidente do voto incompleto.

Antes disto pede ao nobre senador pelo Rio de Janeiro licença para apreciar com S. Ex. dois tópicos do seu último discurso, bello como são todos proferidos pelo nobre senador, ou sejam pequenos e improvisados, ou sejam extensos e concebidos de espaço; sempre os toma

na maior consideração. O nobre senador, que é um parlamentar distinto, correligionário do orador, não levará isso a mal...

O Sr. F. Octaviano :— Com extraordinário prazer.

O Sr. Zacarias:—... e verá que o faz syllabicamente.

Em primeiro lugar viu S. Ex. no projecto as proporções do cavalo de Troya (deixa passar a qualificação), que traz no bojo armas de gregos.

Mas adiante diz (lendo) :

« O projecto em discussão é uma dyonéa. Com habilidade se tentou renovar o facto bíblico da empalmar ao partido liberal com um prato de lentilhas o seu direito de primogenitura, ou melhor, da maioria nacional. »

O orador comprehende o pensamento do nobre senador, e refere-se ao que possa dizer quem não sór bem versado nos negócios do parlamento. Pôde-se supor que o partido liberal foi illudido e deixou-se arrastar pela influência do governo, a troco de algumas folhas ou de algum legume. O nobre senador pôz em contribuição a botânica e a Escritura para indicar que, com dyonéa e lentilhas, pôde-se dizer que a oposição deixou-se engodar...

O Sr. F. Octaviano:—Isto não.

O Sr. Zacarias:—O nobre senador pelo Rio de Janeiro é um escriptor laconico e um orador ainda mais laconico; a sua pena não tem embraços, mas a sua débil compleição impõe-lhe certa moderação.

O seu laconismo na tribuna é por necessidade, ao passo que no gabinete é por gosto e indole. Mas do que disse no período citado resulta a possibilidade de supor-se que o partido liberal cedeu da sua prerrogativa a troco de lentilhas, ou enganado pela folha animal—dyonéa.

Immediatamente procurou o orador ver onde está a lentilha ou a dyonéa, e não achou.

O Sr. F. Octaviano:—Peço a palavra.

O Sr. Zacarias:—Não pede explicações. O nobre senador ouça e verá em que sentido elle discorre.

O partido liberal do senado procedeu da maneira a mais digna a respeito desse negócio. Nenhumas idéa de interesse para si ou para seus correligionários o induziu ao acordo que ocorreu no senado na sessão de 28 do mês passado.

O Sr. Saraiva e Pompeu :— Apoiado.

O Sr. Zacarias :—Desejando ser resumido, não vai procurar os termos da interpellação feita pelo nobre senador pela província de Piauhy em nome da oposição; basta-lhe-há os termos da conclusão do nobre ministro dos negócios estrangeiros, que foi o interpellado e respondeu. Eis aqui :

« Em conclusão, nós, gabinete, estamos de acordo com os ilustres senadores (da oposição) em que se suprime a parte do projecto em que se aumenta a representação. »

Há nada mais claro? que acordo houve entre a oposição e o governo? Nenhum outro senão a respeito do aumento. (Apoiados.)

Ora, no projecto há disposições que interessam a sua economia e que tem por fim modificar o regimen da lei de 1846 e subsequentes, e enxertaram nela uma idéa que escandalizou e muito a oposição, porque pareceu-lhe atroz elevada de immoralidade — o aumento da representação.

Com este artigo estavam os liberaes dispostos a levantar a oposição ao extremo; mas desde que notou o orador na comissão e no ministerio inclinação para expurgar-se o projecto de defeitos de certa ordem, como esse e a restrição das incompatibilidades, desde esse momento vinha apenas no projecto um trabalho eleitoral, que não levava em si um manejo, uma ccordo na sua opinião indecente. Perdoe o senado a franqueza, podia ser que esteja iludido.

Versou, portanto, a interpellação sobre esse ponto: perguntou-se ao Sr. ministro se, com effito esposava a idéa da comissão de repelir o aumento da representação, e S. Ex. respondeu: « Sim; neste ponto estamos de acordo; » e mais nada.

Logo não ha no projecto uma disposição que fique a que redunde em interesse da oposição, nem a do voto incompleto. (Apoiados); ella não se levou por nada disso.

A oposição vota contra o projecto in limine, como disse o nobre senador pelo Piauhy; nenhuma vantagem teve. Se ha prato de lentilhas ficou com os conservadores; se ha legume ou folhas que apontam mecessas estão com elles; para os liberaes só ficou a glória de concorrerem com essa interpellação para que se arredasse do projecto o aumento, que era em cunhalo, uma combinação feita na camara, como depois denunciou se perfeitamente; tiraram do projecto apenas esse proviso geral que cada a uma oposição em pequena minoria, que pugna, que quebra lances pela decencia e moralidade das leis. (Apoiados.)

Que outro proveito ha ali? Onde? O que recebem o prato de lentilhas malta a fome por momentos e depois via que tinha perdido a primogenitura. Mas os liberaes não, não aceitaram favor algum; não ha disposição nenhuma que elles considerem como favor. Consideravam com affronta, não a elles, mas á própria maioria, ao proprio governo, aquella combinação que houve na camara, e de que resultava o aumento de 30 deputados e 11 senadores.

O Sr. Saraiva :— Esse é que era o prato de lentilhas.

O Sr. Zacarias :— Não era um prato de lentilhas, era um bole tremendo (riso), que o Sr. visconde de Nitheroth foi o primeiro que cortou e mandou atirar fora. O orador teve este assomo de independencia e abandonou nas idéas de S. Ex.

Quanto ao projecto o seu sistema é muito diferente da da oposição: esta quer a eleição directa, e elle estabelece a indireta. A oposição, portanto, nada tem que ver com a economia de tal projecto, não tem que propor emendas, nem fazer votos pela passagem desta ou daquela idéa, embora se fizerem de boa fé a reforma, alguma parcela de poder caiba á mesma oposição desterrada. Mas o desejo de haver um certo numero de deputados liberaes na

primeira legislatura não foi a consideração que levou a oposição a declarar ao governo que desistia de mais discutir.

O nobre senador, porém, além deste ponto, provocou o orador a uma explicação. Se o discurso de S. Ex. fosse de um senador vulgar, bem; mas não: ou seja verso ou seja prosa, a prosa ou o verso do nobre senador ha de ser lido dos vindouros.

O Sr. F. Octaviano: — Muito obrigado.

O Sr. Zacarias não tem competência para assegurar ao nobre senador a posteridade; mas sórta dos círculos daquelas que vão buscar incoherências dos amigos nas estantes em que ha Annals, ha muita gente que ha de ler os discursos de S. Ex., e ha de apreciar esses bouquets que por ahi vão, a começar da dyoná até ao que disse a respeito do leader.

O nobre senador fallou bem do leader; o orador agradece-lhe o obsequio, mas é que o deu como esmorecido. S. Ex. disse: «O leader do senado, que ha tempos está chamando a contas os actos do governo, grandes e pequenos, (nesta phrase ha um engano: a palavra grandes é de mais; são só os pequenos); mas o leader que está sempre a pedir contas ao governo e a chamar-o à responsabilidade, pelo menos a da discussão e a moral, por uma lei tão importante, uma lei política, que interessa tanto ao partido, cala-se e faz um protesto, protestos que servem sómente na imponibilidade das letras commerciais e nos casos de sinistros marítimos; de mais nada valem. Pois o leader, o leader só não, o leader com toda a oposição, contentarem-se com o protesto? Ha aqui alguma causa que notar.»

Ora, não ha nada que notar. A oposição fez suas conferências; à segunda o orador não assistiu. Ele é em regra disposto a combater o governo a todo o transe; mas na 2ª conferência não pôde comparecer por sentir-se nesse dia incomodado; e ató recorda-se de que o nobre senador, que teve a fortuna de ter pao medico, disse-lhe: «Não facilite; não venha á camara, o lhe aconselho que leia algumas novellas, o que é um trabalho mais suave.» O orador agradeceu a S. Ex. o conselho deixando de ir à conferência; mas veio ao senado e não leu as novellas. (Riso.)

Sobre entretanto no senado que nessa conferência resolvem-se que se protestasse. Mas veio o seu chefe, o seu rei, que poucas vezes aparece, que se está tornando um rei chinéz (riso), e disse que o projecto não era emendável, nem aproveitável, e que cada um fosse discutindo como entendesse e protestando. Ora, o orador obedeceu fallando sempre, e sempre protestando; e se quizesse mais fallar, o Sr. presidente não lhe daria a palavra, porque havia esgotado as vezes em que ella lhe cabia.

Os protestos não sempre utéis. Quando o ministro ioglez Christie violentamente exigiu aqui uma indemnização, o governo lha deu sob protesto, e este protesto valeu-nos. Quando Webster arrogantemente impeliu-nos a dar uma certa indemnização, demol-a também sob protesto, que igualmente valeu-nos em honra do governo dos Estados Unidos, que nos fez a restituição. Logo os protestos valem ainda sórta dos sinistros marítimos e imponibilidade das letras; valem porque indicam que não ha acquiescencia.

Ora, se a oposição se calasse em vista deste projecto, dir-se-hia: «Consentiu»; mas nenhum de sus membros tem deixado de protestar, porque ficou vencido que se protestasse. O orador tem, é verdade, protestado mais vezes, mas nunca deixando de ser católico.

Com a mudança do gabinete, com as novas disposições do espírito da administração, parecia que devia haver da parte da oposição uma certa moderação. Até hontem passou o 2º orçamento, e se o nobre ministro da fazenda tem mais algum orçamento para discutir e aprovar que o mando nestes dias. (Riso.) O antecessor de S. Ex. nunca obtinha os orçamentos, porque, se alguém dizia —ha deficit—, elle levantava-se e dizia —ha grandes saldos— o actual ministro não é assim: reconhece que ha o deficit e desarma a oposição.

Como se ha de argumentar contra um ministro que, tratando da reforma eleitoral, diz: «Nós, os ministros, somos correligionários da oposição em matéria de eleição directa?» Se elle se mostra tão docil e se não julga que a oposição é uma renegada, que discussão podia esta fazer a respeito de orçamentos, por exemplo?

Não era possível deixar de fazer algumas concessões; a política pede que se façam. O orador, portanto, cumpriu a ordem do seu rei, que é delegado da oposição. (Apoiados.)

Agora, passa a examinar com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, cujo espírito é tão atuado, qual seria o resultado, se a oposição quizesse combater o projecto a todo o transe.

O mais que se podia conseguir era não passar o projecto, mas havia lei para se fazer a eleição; tratava-se, portanto, de uma medida que tem lei para regulá-la. Quer o governo fazer a eleição por um novo sistema, mas a oposição embarracava, não passava o projecto, fazia-se a eleição pela lei existente, e neste caso vinha para a seguinte legislatura uma camara quasi unânime, do lado conservador, com essa que existe, e os liberais recomeçariam a sua luta, dizendo: «O governo é mal intencionado, é contrario às liberdades públicas»; tudo isto que os senadores liberais sabem dizer bem, e o nobre senador pelo Rio de Janeiro melhor do que o orador.

Mas os ministros diriam: «Recusastes uma tentativa de melhoria que se combinou com a vossa doutrina: nós pensamos que não se pode fazer a eleição directa, mas sim indirecta; não vos podeis queixar de uma eleição feita pelo método indirecto no actual regimen, desde que não me habilitastes a tentar uma experiência que a sabedoria política nos aconselhava como efficaz.» Ora, isto desmoralizaria a oposição.

No senado ha exemplo de uma oposição a todo o transe somente em uma matéria; é bem não generalizar: a proposta do credito de 35.000.000\$ para o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II foi embaracada em 1870 pelos liberais, não passou. Não tendo passado, o governo não ia fazer a despesa com esse prolongamento; logo a oposição conseguiu o seu fim — não se levar por diante essa obra.

Conseguido esse fim, no anno seguinte o Sr. visconde do Rio Branco, então ministro da fazenda, fez de certo

modo com a oposição uma transacção: adoptou as idéas mandaram dizer os amigos do nobre senador pela Bahia, della, que formam parte da credito de 17 de Julho de 1871.

Aqui comprehende-se a tenacidade, que poucas vezes houve, porque conseguia-se o fim, a idéa não foi posta o prática; mas em matéria de eleição, não. Desde que o governo presentisse que a oposição se opporia a todo estrangeiro, diria: « Pois bem; bica isto para depois e mos fazer a eleição pelo sistema actual ». Se o governo, tivesse este deliberado por si, não fizera mal novo à oposição (apoios) porque para elle é indiferente que a eleição se faça pelo sistema da antiga lei ou pelo do projecto; mas o que não convinha é que elle o fizesse impelido pela propria oposição; esta é que é a diferença.

O orador t-m dito muitas vezes que não acha esta lei melhor do que a de 1846; nem a tem a mesma causa, é a mesma idéa processada por esta ou por aquella forma; mas, faga-se a experiência. Se o governo quer, abandona o seu projecto...

O Sr. Paranaguá:—Com sua responsabilidade.

O Sr. Zacarias:—...se elle quer, com sua responsabilidade, com tanto que não ciga que o esforço da oposição o obriga a isso.

Portanto veja o nobre senador pelo Rio de Janeiro que o leader não podia aceitar o convénio de S. Ex. para combater a todo o transe, quando tinha diante de si a seguinte possibilidade: faz-o-o-nos na raiz da oposição, o governo adia o projecto e fazia a eleição pelo actual sistema; o nobre leader do gabinete diria: « Pois agora nós queremos que se subverteja este projecto; de acordo com o pensamento d. Sr. Nogueira de Araújo demore-o até que se decida na outra câmara a questão da constitucionalidade do art. 90.» Então ficaria tudo suspenso, visto que a demora na adopção da lei e contínuas no sistema vigente. Ora, pelo vigente sistema não devem novos deputados talvez ainda mais infames da eleição directa, e muito estrelados com o resultado do regime que a oposição condenava. Era uma dificuldade maior.

O orador fallará agora do voto incompleto. O voto incompleto pode-se considerar cum relação á oposição e ao governo.

Para a oposição o voto incompleto é uma parte do seu programma, o liberal; ella não pode desculpar um fragmento do seu programma. Inscreveu nello a representação das minorias; e agora, o governo tratou de incluir no seu projecto tal representação, a oposição não pode dizer que não estimava essa idéa; e visto está de acordo o nobre senador pela província da Bahia e Sr. Saraiva. A oposição não liga interesse nenhum à mesma idéa, como parte de um projecto que ella condena; essa idéa com a eleição indirecta e afagada no projecto actual não é propriamente idéia da oposição, não está acompanhada das circunstâncias com que devia cercar-a em um projecto que fizesse; não é a mesma causa. E' a idéa da oposição, é verdade, mas deslocada, arrancada violentemente para outro sistema, que não lhe pôde inspirar confiança.

Eis, portanto, a atitude da oposição em relação ao voto incompleto: foi idéa sua, está no projecto, tanto melhor, aproveitaram a idéa. Mas que seja isto engodo para a oposição, que seja levíssima, não. Isto é o que

isto é, que a oposição não se prende de modo algum ao governo no pressuposto de alcançar a minoria; não foi isso o que fez, e nos termos da resposta do nobre ministro dos estrangeiros vê-se claramente que não ha nenhuma vantagem para a oposição no voto incompleto.

Ela pôde muito bem, assim como rompeu o círculo em algumas províncias com o actual sistema, obter agora que ha modificações, mais alguma vantagem do que pôde obter na ultima eleição; mas isto não é motivo para star agradecida ao governo.

A oposição não faz da mesma idéa condição de causa alguma, tanto que se o nobre ministro fraguenasse em relação ao augmento, teria contra elle a indignação de toda a oposição.

Pensa o orador que a atitude da oposição está, portanto, bem definida: ella não faz desta idéa do projecto, nem da nobreza outra, condição da adesão (apoios), isto é, só da adesão a um projecto cuja base seja a eleição directa (apoios). Tudo o mais é palliativo, mas, se os cirurgiões e os medicos do tempo não acham outra causa, dos palliativos o menos máo. Entretanto, a oposição vota contra.

Agora o voto incompleto em relação ao governo, e com re distinguir o governo que caiu e o governo que cairá brevemente...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros).—Está enganado. (Histeria)

O Sr. Zacarias.—É preciso distinguir o governo que caiu do outro que não ha de cair.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros).—Não digo isso; mas brevemente, não.

O Sr. Zacarias.—O voto incompleto tem diversa importância, conforme o ministerio de que se fallar. A importância do voto incompleto para o ministerio cabido presta-se ao augmento. O voto incompleto, como bem disse o nobre senador por Minas-Gerres, que faz lembrar o senador Ferreira Pena, d. saúda memoria, nesses trabalhos de emendas e de projectos extensos; o nobre senador disse muito bem:

« O voto incompleto em o terço, que é o resultado dello, não é uma esmola dada a tal ou tal partido, isto é considerar a medida sob o ponto de vista mais odioso; o voto incompleto é um recurso para quem estiver em oposição, ou seja liberal ou seja conservador. »

O Sr. Cruz Machado:—No actual sistema.

O Sr. Zacarias:—Portanto, se se fizesse a lei eleitoral iniciando o voto incompleto, para quem seria? Para quem estivesse na oposição.

O Sr. Cruz Machado:—Aliás era uma injuria.

O Sr. Zacarias:—E como injuria alguma o tem conservado.

A idéa é generosa. Pôde não produzir seus efeitos, mas deriva de um principio verdadeiro, incontestável, e é que a oposição é parte do governo. Não governa sómente quem expõe portarias e referenda decretos; tomam parte no governo aqueles que vigiam o procedimento de quem governa....

O Sr. E. Octaviano :—E' como dizem os ingleses.

O Sr. Zacarias :—...assim como, por exemplo, não é somente lavrador aquele que cava a terra e deixa nella a semente, mas a autoridade e a força publica, que com as suas providencias impede que a seara seja danificada por malfeiteiros e por animaes dambinhos. Ora, uma oposição consciente indica, corrige o abuso, e muitos sem este sal (já que se tem faltado em lentilhas, em legumes, o orador lembra-se do sal)...

O Sr. Cruz Machado :—Ficava ensôso.

O Sr. Zacarias :— Ficaria estagnada a administração. É preciso, portanto, que se respeite a oposição e que se considere a medida do voto incompleto uma homenagem à necessidade de abrir valvulas para que os da oposição possam subir.

O Sr. Cruz Machado :—Apoiado, é uma verdadeira valvula.

O Sr. Zacarias :— Podem os calculos falhar, mas as intenções do governo que ao formular este projecto adoptou a idéa liberal do voto incompleto, são respeitáveis.

Mas à par com esta idéa louvável, o governo misturou o aumento que veio deturpar-a ; porque, segundo as explicações do nobre presidente do conselho, o aumento era uma compensação da perda q.e o sistema trazia aos seus predilectos.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Não apoiado.

O Sr. Zacarias :— Perdoe-me V. Ex., está em seu discurso, trago aqui assignalada essa parte; poderia citá-la facilmente, mas V. Ex. deve ser muito interessado em que vamos votar.

Supponha-se que o aumento correspondia ao projecto cedido pelo terço...

O Sr. visconde do Rio Branco :— Tanto não é assim que eu voto sem o aumento pelo voto incompleto.

O Sr. Zacarias está explicando o artigo; o voto incompleto, supondo-se que trazia perda de cadeiras para alguns dos deputados, determinou o aumento, porque neste aumento ia uma compensação para aqueles que fossem postos fora ; foi isto que resultou do discurso do nobre ministro quando foi proferido o, ainda depois de aperfeiçoado ad unguem, lá está a idéa de compensação. Ora, esta compensação desastrava a camara, porque, à vista disso, ella tinha concordado no princípio de admitir-se um terço de adversarios no presuposto de ter na ampliação do numero dos representantes uma compensação das perdas que sofresse. Portanto, relativamente ao governo passado, o voto incompleto prendia-se ao aumento.

Agora, quanto ao ministerio de 25 de Junho, as coisas mudaram de figura, porque o governo consentiu na eliminação do aumento, cortou portanto a compensação, fazendo com isto justiça ao character dos representantes da nação ; disse que a explicação atribuída ao nosso ex-primeiro ministro não era a verdadeira ; que os deputados não adptaram o voto incompleto supondo achar compensação no aumento da representação ; mas sim, por puro patriotismo. Como quer que seja, o nobre ministro de estrangeiros, não só com toda a lealdade respondeu à oposição que impugnava o aumento, mas obteve

de seu illustre amigo a retirada da emenda, que este tinha defendido longamente, e com que procurava reduzir a base do augmento adoptado na camara, para que em si algum augmento houvesse. Foi um assignalado triunfo do nobre ministro de estrangeiros, porque quem estava no senado tratando de diminuir o augmento, mas deixando sempre algum, era o nobre ex-primeiro ministro, habituado a dirigir a maioria. Se o nobre ex-presidente do conselho se apresentasse insistindo no augmento depois dos discursos do nobre ministro de estrangeiros em oposição a esta idéa, podia isto fazer não ver ; portanto, S. Ex. sujeitou-se ao seu collega o amigo, e, depois de um discurso em que sempre procurou explicar seu procedimento, retirou a emenda.

Muito bem ! o escandalo cessou para a oposição. Mas que figura fará o nobre ministro de estrangeiros se agora consentir em que seja desprezado, por sua conta o risco, bem entendido, o voto incompleto ? Então homenagens ao nobre visconde do Rio Branco, porque, se em uma das sessões ultimas deu ao nobre ministro de estrangeiros a gloria de ter retirada a emenda relativa ao augmento, agora o nobre ministro de estrangeiros, retirando a idéa correlativa ao augmento, que é o voto incompleto, dá as mãos ao seu amigo, e então representa-se uma verdadeira comédia neste negocio. Logo a manutenção do voto incompleto é questão de hora e dignidade do gabinete actual. O nobre ministro de estrangeiros que cortou o aumento da representação, não pode mais de modo algum rejeitar o voto incompleto.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Eu voto sem o aumento pelo voto incompleto.

O Sr. Zacarias está apreciando o que se pôde dizer. Se o nobre ministro dissesse : «não quero mais o voto incompleto», a que ficava reduzido o seu triunfo ? O orador pensava que S. Ex. tinha obtido um triunfo assignalado ; mas se o contrario suceder, dirá que o Sr. visconde do Rio Branco ainda tem muito poder, por que instaurará o triunfo do seu antecessor, tornando-o vencedor do vencedor. (B'uito bem, o muito bem.)

Findo o débito, foi encerrada a discussão, não se votando por falta de numero.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### SUSPENSÃO DA LEI DO RECRUTAMENTO

Entrou em 1<sup>a</sup> discussão o projecto do senado do corrente anno, determinando a suspensão da lei n. 2536 de 1874, e que continua em vigor a legislacão anterior sobre o recrutamento.

O Sr. Jumqueira :—Sr. presidente, o nobre senador por Minas Geraes o Sr. Silveira Lobo apresentou um projecto para que se suspenda a nova lei do recrutamento, e vamos entrar agora na apreciação desta proposta, que é importante, na occasião em que o senado mostra-se um pouco commovido p'r ter-se ultimado há poucos instantes a magna discussão da reforma eleitoral ; sendo difícil, portanto, prestar-se imediatamente grande atenção a outro assunto. No entretanto, estando na ordem do dia e convindo que haja uma enunciacão ex-

plicita de uma corporação eminente, como esta, acerca de questão que tanto interessa o paiz, que tem mesmo levantado algumas reclamações, não tenho remedio senão; aproveitando-me da occasião, oferecer algumas considerações em ordem a demonstrar que o nobre senador por Minas Geraes, autor do projecto, não teve razão nas apreciações veementes e hostis que fez sobre a lei de 26 de Setembro de 1874, e consequintemente que o senado dará um voto que más uma vez abonará o seu alto criterio, não aceitando o alvitre proposto pelo nobre senador.

Eu não supunha, Sr. presidente, que tão brevemente tivesse de occupar-me com a lei de 26 de Setembro do anno passado, debaixo do ponto de vista em que ella foi trazida à discussão. Ainda não é passado um anno e já se propõe a suspensão dessa lei, que foi tão longamente discutida, que foi objecto de tão serios estudos! A sua execução inicia-se agora apenas, e no entretanto já o nobre senador entende que o senado deve interpor sua autoridade, opinando pela suspensão desta lei!

Sr. presidente, não quero fazer um longo discurso, mas somente frisar alguns pontos, que tem por fim levar a convicção a todos de que não só essa lei é muito conforme aos interesses publicos, aos interesses da família, aos interesses da agricultura e da indústria, como não ataca nehum principio liberal, e menos é obra unicamente do partido conservador.

Esta lei, Sr. presidente, saiu da camara dos deputados e do senado com a cumplicidade de ambos os partidos. Ela é obra tanto do partido conservador como do partido liberal. (Apoteose.)

Em ligérios traços eu vou dizer ao senado o que se passou durante o tempo em que se tratou do assumpto até que foi elle traduzido na lei de 26 de Setembro do anno passado.

Desde a nossa independencia havia um clamor contra o sistema de recrutamento, conhecido pelo sistema de arbitrio, em que a vontade da autoridade recrutadora tudo sobreponha. Expediram-se então as instruções de 10 de Julho de 1822, que são concebidas em termos genéricos, vagos e deficientes. Semente o criterio das autoridades superiores impedia que um grande abuso viesse introduzir-se na forma de chamar-se praças do exercito, porque por essas instruções muitos individuos, que deviam estar isentos, não o estavam. Basta lhe-as para se comprehender que eram muito deficientes quanto a certas classes, dando-se a contradicção de que por alguns de seus artigos ficava aberta uma valvula immensa, em que podiam ser acobertados todos os que não são evidentemente vadios ou réos de polícia.

Este estado de cousas não podia continuar. Pelos seus excessos denominava-se capaça de homens. Havia geral manifestação de todos, qualquer que fosse o seu partido, clamando contra esse recrutamento arbitrário e violento.

Na camara dos Srs. deputados varios projectos se apresentaram; mas não tiveram andamento. Posteriormente uma commissão, composta de jurisconsultos e distinguidos generais, estudou o assumpto e apresentou um trabalho digno dos maiores elogios. Esse trabalho foi enviado à camara dos Srs. deputados, afim de ser tomado na devida consideração.

Por esse tempo um illustre representante da nação, deputado por Santa Catharina, ofereceu um projecto que, na sua essencia, tem grande analogia com a lei de 26 de Setembro de 1874.

A guerra do Paraguay, Sr presidente, tinha demonstrado a inefficacia dos meios consagrados em nossa legislacão para chamar ao exercito outros individuos, que não fossem voluntarios; mas o patriotismo dos brasileiros naquella occasião supriu essa lacuna, e os voluntarios apareceram.

Entretanto o governo mostrava-se previdente; não cruzou os braços, confiado em ter mandado para a campanha voluntarios encarregados de defender a honra e a dignidade nacional. O gabinete de 3 de Agosto de 1866 aconselhou ás camaras a conveniencia de se adoptar outro sistema de recrutamento, isto em 1867 e 1868, quando a guerra já caminhava para o seu declínio, e quando já se não sentia a necessidade de grandes levadas.

Era ministro da guerra naquella occasião o nobre senador pelo Piauhy. S. Ex., em seu relatorio de 1867, propôz positivamente á assemblea geral que adoptasse o sistema da conscripção, como o unico que podia facilitar, mesmo em épocas normaes, a consecução de braços para o exercito sem o vexame e o arbitrio de outr'ora.

Em 1867 dizia o honrado ex-ministro da guerra:

« A conscripção tem por si a sancção da experincia de quasi todas as nações civilizadas; os meios, porém, de executal-a variam com as instituições socias, com os habitos, usos e costumes de cada uma das nações. Adotam-a também, accommodando-a convenientemente ás circunstancias especiaes do paiz. »

Em 1868 disse ainda:

« Necessario é na sua consecção, que depende de serios e aprofundados estudos, tomar por base o sistema, hoje geralmente adoptado, do sorteio, e attender-se a uma distribuição equitativa do onus do serviço militar, de modo que não peso demasiadamente sobre uns para se aliviarem outros. Haja o menor numero possivel de isenções: sejam estas limitadas aos que forem incapazes por molestias, defeitos physicos e moraes, e aos que servem de amparo á viuez e á orphandade desvalida. »

O honrado senador pelo Piauhy cumpriu a sua palavra, porque durante todo o debate que nesta casa se instituiu acerca do projecto que foi convertido na lei de 26 de Setembro de 1874, S. Ex. mostrou-se fiel a suas idéas e ofereceu diversas emendas que foram, na maioria, aceitas.

Quando o gabinete liberal de 3 de Agosto se retirou do poder deixou o projecto a que me referi em 2.<sup>a</sup> discussão na camara dos deputados.

Sobre a necessidade de uma mudança de sistema eu poderia citar opinião de collegas nossos, que depois tomaram parte na discussão da lei. Limitar-me-hei a apresentar sólamente a de dons no correr da sessão de 1873.

E' muito explicita a do nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, o qual enumera todos os males que provinham do antigo sistema, e declara, fundado mesmo na opinião de todos os generais que coman-

daram na guerra do Paraguai, que a primeira das reformas, de que necessitava o nosso exercito, era a mudança do sistema do recrutamento. O entro honrado senador é o Sr. Pompeu, cujas palavras se acham nos Anais, demonstrando que o antigo sistema não podia ser peior, e que o recrutamento constantemente aberto nas províncias era um perigo em que se achavam todos os cidadãos sobressaltados a todo o momento quanto à segurança de suas pessoas.

Portanto, Sr. presidente, sobre este ponto não haviam duas opiniões. Era mister mudar de sistema; é o que fizemos.

Estudámos o projecto do partido liberal, tratámos de melhorá-lo quanto era possível, concorrendo-nos ás luzes de todos os representantes da nação. Em 1869 o partido conservador procurou suavizar o projecto, que foi iniciado em 1868 na camara dos deputados por uma comissão especial. Esse trabalho, remetido ao senado, teve longa e analytica discussão em 1873 e 1874.

A comissão liberal da camara dos deputados em 1868 exprimiu-se do seguinte modo a respeito do sistema do recrutamento:

« Embora o recrutamento seja ainda hoje para todas as nações objecto de estudo, é certo que nenhum sistema de alistamento militar tem sido tão profícuo, nem merecido tanta aceitação, se coadunando mais com os hábitos de quasi todos os povos do mundo do que o da conscrição. »

Eis ali o que disse, entre outras muitas considerações analogas, a comissão liberal, da qual faziam parte os Srs. Barque de Macedo, Léo Velloso, Justino da Madreza e Mello e Alvim, além do Sr. Lima e Silva. As restrições com que algumas arsignaram o parecer e o projecto versavam sobre postos auxiliares.

No fundo da questão, na essência, isto é, quanto ao sistema de conscrição, a comissão liberal de 1868 formulou um projecto adaptando-a, e estabeleceu as bases em um luminoso parecer de forma a levar a convicção a todos os animos.

Ora, por este histórico, Sr. presidente poder-se-ha dizer que a lei de 26 de Setembro é obra exclusiva do partido conservador? Certamente que não; é uma lei que pertence a ambos os partidos...

O Sr. daque de Caxias (presidente do conselho): — Apoiado.

O Sr Janqueira: —... e fui proposta em vista das afilliações em que o paiz estava depois do 50 annos de prática de um sistema que den as piores consequencias, porque não só o cidadão era vexado na sua liberdade, no seu direito, como o exercito era preimpresso, composto, porque era a luta da sociedade que era envolvida para as suas fileiras, eram os individuos que tinham procedido mal, que tornavam-se por assim dizer, ricos da polícia, que a autoridade recrutava, e remetia para fazerem parte das forças encarregadas de defender a honra da bandeira nacional (Apoiados.)

Mas, que diferença existe entre o projecto que hoje é lei e as idéas que dominavam naquela época? Há uma grande diferença, Sr. presidente: o projecto que foi convertido na lei de 26 de Setembro é muito menos aspero, muito mais suave para o cidadão do que o projecto apro-

sentado em 1868, e até menos oneroso do que o projecto aprovado na camara dos Srs. deputados em 1869.

O Sr. daque de Caxias (presidente do conselho): — Apoiado.

O Sr. Junqueira: — Quando esse projecto foi remetido para esta casa, uma comissão a que pertenciam os honrados senadores duque de Caxias, visconde de Niteróby, visconde de Muritiba, visconde de Jaguari e conselheiros Nabuco e Jagueiro, estudou a matéria profundamente. O Sr. Nabuco divergiu, mas não no essencial, tanto que apresentou emendas. O Sr. visconde de Jaguari, hoje presidente desta casa, deu o seu voto em separado. Os outros membros da comissão adoptaram o projecto, emendando o melhorando-o em muitas de suas pontas.

Mas, Sr. presidente, qual foi a idéa principal da divergência do honrado senador pela Bahia o Sr. Nabuco da Araujo, chefe do partido liberal? A idéa capital foi que S. Ex. desejava que o sorteio fosse limitado, que, portanto, a idéa da conscrição propriamente dita cabesse por terra, e que ficasse apenas o sistema que a França adoptou em 1818, e que depois melhorou em 1832 e em 1868.

Este é um ponto essencial da questão, para o qual chamo a atenção daqueles que me ouvem: a conscrição propriamente dita é o sistema que tornou o odio em França, não tanto pelas bases em que estava formulado, mas pelos abusos que dela se fizem no primeiro Império.

Qualquer que fosse o sistema que a França tivesse naquela occasião, devia de se tornar um sistema odioso, pelas guerras contínuas em que ella se via envolvida. Como isto seria certo em sistema, que permitia que Napoleão I. voltado da Rússia derrotado, em chegando a França o seu primeiro cuidado foi pedir ao corpo legislativo 300.000 conscriptos! E esse sacrifício enorme se devia à França já esgotada depois de 20 annos de guerra! Isto é que tornava o sistema odioso, é que fazia com que todas as mães de famílias o considerassem a morte ou execução da sua prole. Era o bella matribus detestata.

Mas este sistema, assim odioso a França, foi essencialmente modificado em 1818, porque então se estabeleceu que o sorteio dos individuos destinados para comporem o contingente anual fosse limitado, isto é, o individuo que tirasse o numero e não fosse designado ao contingente estava totalmente livre, não podia mais pertencer ás fileiras.

O projecto iniciado na camara dos Srs. deputados em 1868 não consagrava este princípio de sorteio limitado; o nosso projecto aprovado em 1869 na mesma camara também não consagrava este princípio; daí veio a divergência do ilustre Sr. Nabuco da Araujo. O seu parecer denuncia logo esta idéa, que é uma idéa capital. Disse S. Ex. na sua exposição. (Lendo) « Com efeito o sistema do projecto, quanto á obificação do serviço, e apesar das incoherências que revela, é o sistema da Prussia adoptado desde pela França depois dos seus desastres. Isto é, a classe ou idade alista-se anualmente e toda sacrificada à contingência do serviço militar em tempo de paz. O sorteio não exonerava os alistados, que excederam o contingente, mas servia somente para marcar a ordem, em que todo, os alistados devem ser chamados. Assim que, está sempre aberto o recrutamento. »

Esta era a sua objecção. Disse mais (*Continuando a ldr*) : « Quisera o sorteio somente para designar os alistados que devem compor o contingente, e os números, que condicionalmente os devem suprir, ficando exonerados os demais alistados não compreendidos no sorteio. »

Nesse sentido mandou S. Ex. uma emenda. Portanto, o ponto capital da divergência do partido liberal quanto ao projecto que nós sustentámos aqui no senado era que o sorteio não era limitado; importava apenas a designação da ordem ou números em que os individuos podiam ser chamados a serviço. Consequentemente o honrado chefe liberal queria, proclamava, pedia que se adoptasse o sistema do recrutamento com o alistamento e o sorteio limitado.

Quanto ao alistamento, Sr. presidente, não ha dúvida nenhuma; não ha sistema nenhum de recrutamento em que não haja alistamento; o nobre senador pela província da Bahia disse que ainda os cosacos que perseguem os polacos fazem seu alistamento. Portanto, sobre este ponto não ha questão; ella versa sobre o sorteio, sobre quem vai elle alcançar.

Fei uma grande fala de tribuna nesta casa a respeito deste ponto, e eu folgo de proclamar que nos convenceu de que era mais conveniente o sorteio limitado e arremessos a nossa bandeira, pois não tínhamos caprichos e só queríamos o melhor. A idéa que prevaleceu foi a do Sr. Nabuco de Araújo, foi a idéa que depois se traduziu em uma emenda assinada pelos ilustres Srs. duque de Caxias, visconde de Miritiba e conselheiro Jagoaripe, mandando que o sorteio seja sómente do triplo do contingente.

E' juntamente isto que queria o Sr. Nabuco de Araújo; é o que revela toda a discussão havida aqui. Eu leioi alguns trechos da discursão dos Srs. Nabuco e visconde do Rio Branco, para que o senado se componesse de como nós cedemos neste ponto, e de como ficou assim vitoriosa a opinião do Sr. Nabuco, quanto ao sorteio limitado (*lendo*):

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) : — As emendas de V. Ex. adoptaram o sistema do projecto. »

O Sr. Nabuco : — Não adoptam.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) : — Nós votaremos.

O Sr. Nabuco : — Quero ver isto; será o magnus Apollo.

O Sr. Janquara (ministro da guerra) : — Está escripto; V. Ex. adopta o sistema do projecto... »

O Sr. Nabuco : — Adotou o que pôde convir a qualquer dos sistemas; os accidentes do sistema; mas o sistema do projecto não adopto.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) : — O que eu desejou é vê o sistema de V. Ex.

O Sr. Nabuco : — Está explicado; é o sistema francês de 1818 a 1868; é que V. Ex. não me quer ouvir.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) : — Eu o tive ouvido; o que V. Ex. quer é o sorteio chamado decisivo.

O Sr. Nabuco : — E' o sorteio decisivo; quero dizer: que quem não for sorteado fica exonerado e só pôde servir na guarda nacional. »

« Eu vos digo, senhores, que não posso prestar meu voto a este projecto, subsistindo a disposição do art. 3º § 5º, segundo o qual o sorteio não serve senão para colocar os alistados, marcando-lhes a prioridade do serviço, prioridade que ha de ser illudida pela negligencia, patrocinio e parcialidade; para mim o essencial é que o sorteio seja como o da França até 1868, isto é, que o alistado, só sendo sorteado, não tenha mais contingência de servir senão na guarda nacional. »

« Se a conscrição e o sorteio são duas instituições francesas, sem dúvida devo crer antes o que dizem a respeito delas os generais franceses do que aquillo que vós dizais, ainda que reconheça como reconheço a vossa saberdade; mas sabe o tolo no seu do que a avisado no sítio. Ouçamos aos generais da França. Não vou lhes citar, mas sim documentos oficiais; vou lhe primeiramente o parecer da comissão da cámara dos deputados da França em 1868 por occasião da lei proposta pelo general Nihi. A comissão, fazendo o histórico do recrutamento, diz assim (*lendo*):

« A conscrição criada no anno 6º pela lei da reorganização militar, a qual o general Jourdan ligou seu nome, era com dúvida um grande progresso em relação à iniciativa em massa e aos outros meios, com os quais, depois de 1789, a França tinha constituído seus exercitos; abusou-se, porém, muito da conscrição por modo que ella se tornou onerosa. De 1813 a 1818 o governo procurou reconstruir o exercito cum voluntários; não obstante, porém, as vantagens oferecidas, o meio não foi profícuo. »

« Então o marchal Saint Cyr propôz que o exercito fosse prescindido por um novo método de recrutamento, o sorteio, e foi votada a memorável lei de 24 de Abril de 1818, da qual a lei de 1832, que actualmente nos regula, manteve as principais disposições. »

« Eis ahí, senhores, o sistema da conscrição proposta pelo general Jourdan; não é a mesma coisa que o sistema especial do sorteio criado pelo marchal Saint Cyr e apresentado pelo marchal Soult. »

« Vou lhe o segredo parecer da comissão composta dos generais da França, que hoje pertencem ao parlamento francês, a respeito da lei de 1872, que copiou as instituições da Prussia; diz elle (*lendo*):

« O recrutamento da lei de 1818 e 1832 não é a conscrição; com efeito a conscrição submette todos os jovens da classe anual á obrigação de servirem, não admitindo o sorteio senão para determinar a ordem em que devem ser chamados para as bandeiras; mas o recrutamento das leis de 1818 a 1832, ao contrario, não se aplica senão ao contingente anual, declarando definitivamente liberados todos os jovens que pelos seus números não forem designados para fazer parte do exercito. Isto explica o por que essas leis entraram facilmente em os

nossos costumes e não sublevaram as reclamações que a conscrição provocou.»

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Eu hei de apreciar esta consideração do nobre senador, mas vamos de esço.

Fique bem manifesto que no seu esforço prático o numero duplo do nobre senador dá o mesmo resultado que o sistema d<sup>r</sup> project, se não houver necessidade durante o anno de exceder esse numero, mas, se houver necessidade para completar a força annual, o projecto dá remedio; seguindo-se a lista suplementar do sorteio, são chamados os imediatos; pelo sistema do nobre senador não haveria remedio, seria preciso ir procurar voluntários, se os houvesse.

« O Sr. Nabuco :— E' uma hypothese gratuita.

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Hypothese gratuita! Ora, Sr. presidente, é hypothese gratuita dizer que só se dar-se necessidade de chamar maior numero de alistados do que o duplo do contingente annual?

« O Sr. Nabuco:— V. Ex. quer o triplo como o Sr. Jeronymo Francisco Coelho? Marque o triplo, mas nunca a lista toda, é um grande arbitrio.

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho) — Hypothese gratuita é esse numero fútilico do duplo que se quer marcar como limite indeclinável ás necessidades normais do preenchimento da força decretada; isto é que é gratuito, para abstracção, não tem base prática.

« O Sr. Nabuco:— Tom a da França em 60 annos; a França não tinha numero duplo, que é uma concessão que faz, e o Sr. Jeronymo Francisco Coelho fazia do triplo.

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Em todo caso, senhores, fica patente que não ha diferença radical entre os dous sistemas.

« O Sr. Nabuco :— Oh! immensa; a diferença que ha entre o sistema da Prussia e da França.

« O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Não ha diferença radical entre os dous sistemas; o nobre senador quer alistamento, e quer sorteio; a sua diferença consiste em que os individuos não sejam chamados para as fileiras do exercito, segundo o sorteio em maior numero do que o duplo do contingente.

« O Sr. Zecarias :— Ou até o triplo, na opinião de um ministro da guerra..»

Por conseguinte a grande divergência do illustre senador pela Bahia era no sentido de limitar-se o sorteio. S. Ex., mesmo na sua primitiva emenda, apresentou a idéa do sorteio duplo; depois na discussão concordou que fosse elevado ao triplo; e nisto foi apoiado pelos nobres senadores do mesmo credo político, porque encontro aqui apertos de alguma nesse sentido.

Portanto, Sr. presidente, essa idéa odiosa de conscrição deve ser banida; a lei de 26 de Setembro de 1874 não consagra conscrição no sentido histórico desta palavra; consagra o sistema francês de 1818 e 1832 modificado em 1868, que é o sistema de sorteio limitado.

Agora, depois dos desastres com a Prussia, a França voltou ao antigo sistema de conscrição propriamente dita, segundo o qual o serviço militar tornou-se geral e obrigatório para todos, porque é mister que todos os cidadãos passem pelas fileiras, e fiquem aptos para defender seu paiz contra colosso militares; mas o sistema que allí vigorava em 1818, em 1832, e que foi modificado em 1868, era o do sorteio limitado, sistema inteiramente diverso do de conscrição.

E' preciso repetir e repartir até à saciedade, para tirar as ilusões de todos, que a lei de 26 de Setembro não é uma lei de conscrição; é de sorteio limitado, como queria o Sr. Nabuco, e em oposição formal ao sistema de conscrição; entretanto que se tem feito persuadir que essa lei tem aquelle carácter odioso, que leva ás famílias o desanimo, a miseria e a deshonra.

A lei de 26 de Setembro, Sr. presidente, é uma lei de todos os partidos (Apoiados). Nós reunimos os materiais, que achámos, consultamos a opinião de todos e á ultima hora acréscimos do chefe liberal uma idéa tão importante, como a de que já fiz menção. Nestes Anexas se encontra tudo isso e vé se o Sr. Nabuco dizendo: « Adoptemos o sistema da França em 1818 e em 1832 » Ora se démos estes passos, se mostrámos boa vontade de aceitar, como é que hoje alguém pode invocar princípios de liberalismo para dizer que essa lei é odiosa? Não creio que o partido liberal o faça.

Tudo quanto se tem manifestado nesta visitidão do paiz, agora no começo da execução da lei, deve ser atribuído a alguns mal intencionados, a alguns individuos, que querem ganhar com essas perturbações.

O Sr. Jaguaribe :—Má sé de alguns e ignorância de outros.

O Sr. Janqueira :— Não ha dúvida que a matéria é melindrosa; nunca em paiz nenhum se tocou nessa questão que o povo não extremecesse, porque o imposto mais custoso de pagar é o de sangue. Quando em 1868 se tratou de reformar em França a lei de 1832, o relator da comissão do senado, o Sr. Dumas, entre outras coisas disse o seguinte (lendo):

« Quantas se toca na lei do recrutamento ha pelo menos 300.000 famílias em França que, durante algum tempo, perguntam cada anno que esforço elas experimentarão com a alteração, e em que foi ella favorável ou desfavorável aos interesses de seus filhos. Essas famílias supportavam melhor o peso com que já estavam acostumadas, e cuja intensidade conheciam por experiência: temem o desconhecido que toda lei nova traz consigo. »

Eis aqui, são 300.000 famílias em França que se inquietam com qualquer mudança no recrutamento, embora esta mudança seja favorável, porque o antigo sistema que se quer reformar já lhes é conhecido.

Entre nós nunca houve sistema da recrutamento; era o vago, o arbitrio, que regia pelas instruções de 10 de Julho de 1832, instruções que não invitavam o empregado publico, nem o medico, nem o bacharel, os quais, não sendo casados, podiam ser recrutados na constância dessa legislação; instruções que entretanto abriam em outro artigo una valvula immensa, isentando todos os officiaes de officio, isto é, a massa da população, disposi-

cão esta que pôde abranger todos; instruções que deram-nos o triste resultado da caçada humana, e de um exercito mal composto.

O Sr. barão da Laguna: — Composto de réos de polícia.

O Sr. Junqueira: — Eu, Sr. presidente, considero essa lei de 26 de Setembro de 1874, lei modesta, consagrando o sorteio limitado, como uma verdadeira carta de liberdade do cidadão brasileiro (*Apoiados.*) Hoje, depois que a guarda nacional está reduzida quase a um simples alistamento, depois que a reforma judiciária não permite a prisão senão em flagrante delito ou quando está feito o processo, qual é a espada que pôde ser temível contra a independência e liberdade do cidadão? E' o recrutamento arbitrário, que vigorou até a promulgação dessa lei. (*Apoiados.*)

Senhores, consideremos no seguinte: qualquer cidadão, por mais qualificado que fosse, transitando pelas ruas desta cidade, podia sob pretexto do recrutamento ser preso por uma autoridade qualquer, até por um urbano e condacido ao xadrez. Se o cidadão dizia a esse urbano: «Não me podeis prender, porque sou um alto funcionário», o urbano podia responder: «Sois um impostor; viu-allegar essa isenção de dentro do xadrez»; e o soldado da polícia procedia conforme a lei, embora cometesse certo excesso. Ora um país que tem instituição destas ordena parecer-se com as regências barbarescas da Tunís e do Marrocos, não é um país livre; portanto, a lei de 26 de Setembro é uma verdadeira carta de liberdade do cidadão brasileiro.

E' por isso que eu apreciei muito estas palavras do ilustre deputado da província de Minas Geraes, o Sr. Martinho Campos, que não é suspeito ao autor do projecto em discussão, e que realmente é um de aqueles homens em quem vejo a idéia liberal mais acislada e mais pura. Disse S. Ex. na sessão de 20 de Agosto desse anno (6):

«Eu, Sr. presidente, votei contra a lei da conscrição; mas votei contra ella unicamente por falta de confiança política no ministerio. Entendo que é uma lei que, cunhada lealmente, é mais a favor do pobre do que a favor do rico, e teria votado por ella se tivesse de ser executada por homens do meu partido.»

Eis aqui o que disse o Sr. Martinho Campos, ilustre chefe liberal: que teria votado por essa lei, se tivesse confiança política no ministerio, porque é uma lei mais em favor do pobre do que do rico.

Eu poderia citar também ao senado a opinião do jornalismo liberal; ainda há pouco li um trecho de um jornal liberal de S. Paulo, *A Província*, que diz ser a lei actual melhor do que o sistema que vigorava.

Portanto, é uma lei instituída em favor do pobre, é uma lei que garante sua liberdade; ella o não sujeita a ser agarrado pelo arbitrio do delegado, do subdelegado, do recrutador militar, do inspector de quarteirão, do simples urbano. Faz-se um alistamento, dão-se os recursos precisos e depois a sorte decide; e só na freguesia a que elle pertencer aparecerem voluntários, está inteiramente livre.

Note V. Ex., que não é esta lei que fixa as forças de terra, nem de mar; que ella marca sómente a forma que

dove seguir-se para obter o pessoal. Ora, se temos um pequeno exercito, se a esquadra não é numerosa, podemos precisar para a renovação anual de 4,000 a 4,500 homens. Dividido esse numero por todas as parochias do Imperio, que são 1,572, temos que cada uma delas dará um, dois ou três individuos no maximo; e se aparecerem voluntários nas freguesias, não darão recruta algum. Por consequência, é um serviço que não é pesado, é um onus que não é insuportável.

Mas aquelles que argumentam contra a lei, que chegam à conclusão diametralmente opposta, argumentam contra a existencia do exercito por minimo que seja, e então contra esses não temos nada a dizer, porque os que pensam que o Brasil pôde deixar de ter soldados, de ter um exercito pequeno, reduzido a 16,000 praças, podem votar contra o sistema do sorteio limitado que temos, contra todo e qualquer sistema.

E' certo que no começo de reformas desta ordem há algum estremecimento. Nós vimos o que se d'u com a lei do registro dos nascimentos e óbitos, e mesmo a respeito da lei de pesos e medidas, estabelecendo o sistema métrico. Não é só no Brasil que isto se observa; em outros países tem havido o mesmo. Não admira, portanto, que em alguns lugares tenham aparecido certos estremecimentos; mas creio que devem cessar, quando a população melhor forstrada, melhor convicta de seus interesses conhecer que sua verdadeira liberdade, a sua garantia está em sustentar esta lei.

E' certo que entre nós existem algumas províncias que até h'je não se tem distinguido em dar recrutas para o exercito; mas isto não é por questão da conscrição, nem do sistema limitado do sorteio ou de qualquer outro; é questão de recrutamento, qualquer que seja; não querem dar recrutas. Isto data de tempo muito antigo; consultando os annais da constituinte, vemos que em 1823 o ministerio da guerra, respondendo à censura que se lhe fazia por ter chamado estrangeiros para o exercito, disse que se o fizera fora porque certas províncias não davam recrutas, e se os davam desertavam.

Atenda-se ainda que estamos no começo da execução da lei; é natural que appareçam grandes dificuldades; torna-se preciso que o governo tenha grande paciencia em ir respondendo a todos os quesitos, que se lhe dirigem, e dê esclarecimentos como tem dado.

Ea não digo que a lei seja inteiramente perfeita; nunca ha perfeição neste mundo; mas, depois de algum espaço, a experiença ha de mostrar que ella não é o que dizem seus adversarios; que veio melhorar muito este ramo do serviço.

Reconheço que ha uma grande questão: a relação do contingente com a população livre; mas precisamos da experiença, porque, se houver sophisma no modo do alistamento dos individuos da parochia, então não ha remedio senão adoptar a base da população livre (*Apoiados.*)

Não podemos, porém, pronunciar desde já a nossa decisão; precisamos muito da experiença desse primeiro alistamento.

Quanto, Sr. presidente, à questão das isenções, basta dizer: as que existiam no projecto da comissão liberal de 1868 e confrontá-las com as isenções, que prevaleceram no projecto que hoje é a lei de 26 de Setembro de 1874.

No projecto da comissão liberal só havia cinco ordens de isenções; entretanto que no projecto que hoje é lei, o numero é muito maior.

Quais eram as isenções do projecto do partido liberal?

Attendamos:

1.º Os incapazes por molestias ou defeito phisico ou moral.

2.º Os libertos.

3.º O filho, genro ou neto de mulher ou viúva pobre, e que a esta servisse efectivamente de amparo, e o cidadão que o fosse de irmão menor ou de irmã solteira, que vivessem honestamente.

4.º Os estudantes matriculados em alguma faculdade ou academia.

5.º Os internos do seminário e collegios publicos.

Cinco por conseguinte eram as classes de cidadãos isentos, pelo projecto do ministerio 3 de Agosto, do serviço das armas.

No entretanto a lei nova consagra maior numero de isenções.

Diz a lei de 26 de Setembro de 1874:

« Art. - § 1º São isentos do serviço do exercito e armada no tempo de paz e de guerra :

1.º Os que tiverem defeito phisico ou enfermidades que os inhabilitam para aquelle serviço.

2.º Os graduados e os estudantes das faculdades estabelecidas no Imperio, dos cursos theologicos e seminários.

3.º—Os ecclesiasticos de ordens sacras.

4.º O que servir de amparo e alimentar a irmã honesta, solteira ou viúva, que viver em sua companhia, e o que alimentar e educar orphões seus irmãos, menores de 19 annos.

5.º O filho unico que viver em companhia de sua mãe viúva ou solteira, decrepita ou valetudinario, ou de pae decrepita ou valetudinario.

6.º O viúvo que tiver filho legitimo ou legitimado, que alimente ou edique.

7.º O que pagar a contribuição pecuniária que lhe marcadá em lei.

8.º O que apresentar substituto idoneo.

9.º O que tiver completado a idade de 30 annos, salvo se for refractario.

§ 2º São isentos do referido serviço em tempo de paz :

1.º O que já tiver irmão em efectivo serviço do exercito ou armada, ou aquelle cujo irmão seja fallecido em combate, ou em consequencia de lesão ou desastre, proveniente do serviço, ou se tenha inutilizado nas mesmas condições.

2.º As praças dos corpos policiais.

3.º O que fizer parte da tripulação de navio nacional, enquanto nello se conservar.

§ 3º Serão dispensados do serviço em tempo de paz, se a dispensa não prejudicar o contingente que a parochia tiver de dar no respectivo anno:

1.º O pescador da profissão.

2.º O proprietario, administrador ou feitor de cada fabrica ou fazenda rural, que contiver 10 ou mais trabalhadores.

3.º O filho unico do lavrador, ou um á sua colha.

4.º O machinista do serviço das estradas de ferro, das embarcações a vapor ou das fabrícias importantes, e os empregados dos tel-graphos e correios.

5.º Um vaqueiro, capataz ou feitor de fazenda de gado, que produzir 50 ou mais crias annualmente.

6.º Um caixeiro de cada casa de commercio, que tiver, ou se presumir que tem de capital 10:000\$ ou mais.

Portanto, por este lado mesmo a lei de 26 de Setembro tem grande vantagem sobre a iniciativa de 1868.

Quanto às instruções de 1822, eu já disse há pouco que eram muito deficientes. Não isentavam o empregado publico que fosse solteiro, e quanto aos cidadãos casados, explicou-se que a isenção só aproveitaria aos que viviam com as suas mulheres, que juntas se tivessem separado delas. O senado sabe os abusos que se davam a este respeito; bastava um atestado do inspector da quarteirão dizendo que o individuo não vivia com a mulher para ser imediatamente recrutado.

A letra das instruções de 1822, além disto, abria uma grande porta a abusos. Elas diziam, por exemplo, que quem tivesse um officio, estava isento. Ora, não há quasi individuo nessas condições; raramente o homem deixa de ter um officio; será então um réo de polícia, recrutado comumente como tal. Ora, isto é legislação?

Entretanto o nobre senador por Viana apresenta um projecto suspenso à lei de 1874, e mandando que vigore a legislação anterior!

A legislação anterior não as instruções de 1822, municas, deficientes e que por outro lado abriu porta fraca a abusos.

Eu li todo o discurso do nobre senador. S. Ex. profere aqui um discurso terrível contra a lei actual; os telegraphos o tomaram, os re-factores o ouviram, mas no dia seguinte o nobre senador disse que não era exactamente aquillo o que ele dissera; que haveria uma outra edição do seu discurso, como breve depois, e portanto desprezasse a primeira publicação.

Eu, portanto, só armei minhas idéas na publicação posterior, corrigida pelo nobre senador. Mas, apesar da correção, ainda ficou o seu discurso tão incômodo de vehemência, que realmente parece incrivel que S. Ex. se tivesse mostrado tão apixonado contra uma lei de Estado.

O que admira é que o nobre senador se occupasse da lei agora, muito mais do que durante sua discussão.

Procurei nos Annaes algum discurso de S. Ex. e vi a referencia de que ele tinha procunciado tres discursos, mas nenhum está publicado; tal era a importancia que o nobre senador dava á questão.

Eu me recordo de que S. Ex. dizia que fizia oposição, na verdade radical, ao projecto; mas em termos muito menos fortes do que aqueles com que hoje se levanta contra a lei.

O nobre senador no seu discurso em que aprecia o projecto, começa dizendo que já sabia que haviam de aparecer muitas com議ões, e que propunha a suspensão

da lei da mesma maneira que há tres annos propôz a suspensão da lei que estabeleceu o systema métrico, vendo que dahi viriam muitas consequências fatais.

Ora, Sr. presidente, eu entendo que este argumento contraria inteiramente ao que o nobre senador podia desejar. Se o senado tivesse há tres annos adoptado a idéia de suspender a lei que estabeleceu como obrigatorio o systema métrico, teria feito um desserviço, teria impedido que elle estivesse em via de execução, e não teríamos hoje o prazer de ver o systema métrico generalizado por todo o paiz.

Mas o nobre senador referia-se também aos acontecimentos da Parábyba do Norte, querendo S. Ex. procurar argumentos contra a lei do anno passado no facto do recrutamento que ali se praticou.

Se esse recrutamento foi vexatório, como S. Ex. disse, como affirma que o facto teve sua origem na lei de 26 de Setembro? Se para a ex-ecução desta lei agora é que se van tratar do arrolamento competente, como attribuir-se-lhe o que succedeu na Parábyba? Como dizer-se que se recrutaram ali homens com isenções, velhos, casados e outros por effeito dessa lei? A verdade é que não houve ainda o sorteio; o que Jominvi era o arbitrio das instruções do 10 de Janeiro de 1822.

Entretanto o nobre senador trouxe ao senado um projecto para a suspensão da lei de 1871, continuando em seu lugar a vigorar a legislacão anterior. Isto é incomprensivel. Se não reconhece o direito ao nobre senador, cuja acção é para mim mais um motivo de respeito, eu diria que não houve no que disse S. Ex. mais do que um para círculo-maçao.

Se a lei ainda não estava em ex-ecução na província da Parábyba, como disse S. Ex. que a lei tem ali officio a familia, a religião, a instrucção e agricultura? Todo isto é proprio para fazer efecto nos animos ignorantes que não analyam as coisas, que se deixam dominar pelas primeiras impressões.

Tudo isso o nobre senador disse em uma catastrofemanda de qualificativos contra o systema da novela. Eu reuni alguns dos termos de que se serviu S. Ex. para qualificar a lei, o que demonstra o avistamento de que se achava possuido o nobre senador. Constituiu seu discurso, corrigido por S. Ex. São os seguintes: cavilosa, perfida, ferina, cruel, capciosa, immoral, indigna, injusta, ignominiosa, revulsa, iniqua, etc. etc. !!

Um dos argumentos do nobre senador contra o actual systema de recrutamento foi que trará grande desenvolvimento ao elemento monárquico. Mas a verdade é que entre nós o elemento monárquico, por este systema, não pôde ser restringido nem ampliado. A força do exercito é fixada pela assemblea geral conforme as necessidades publicas e os recursos do tesouro.

Não tem isso que ver com o elemento monárquico. S. o nobre senador se referiu ao actual monarca de Brasili. S. Ex. bem sabe que não ha rei que seja mais isento dessas vaidades, que menos influencia procure exercer pelo meio da força militar, e cajos habitos sejam mais modestos. Ele não tem a veleidade de manter um grande exercito.

O certo é que o paiz, mediante o actual systema, poderá ter um exercito com o pessoal maior e vexame menor; porque o cidadão não é arrancado do recinto

do seu lar arbitrariamente, não está sujeito ás vinganças dos poderosos, nem dependente dos caprichos de quem quer que seja.

O que se tem dito reduz-se a argumentos destinados a fazer produzir effeito no animo dos incertos, que não conhecem essas coisas, que se deixam levar de declamações contra aquillo que está nos seus interesses mais caros, e para cuja defesa deveriam empregar os seus maiores esforços.

Ha muitas províncias que no systema antigo davam o duplo e o triplo de recrutas do que deviam dar; estas províncias, se fosse lícito, deviam até pegar em armas para defender este systema, porque é o systema que garante a sua verdadeira independencia, e faz com que o governo não lhe vá pôr um contingente maior do que aquello que a sua população deve dar.

E', portanto, debixio deste aspecto uma lei que garante uma certa independencia no sentido de não contribuirem para o serviço geral senão com aquello quantitativo do imposto de sangue que lhe for legalmente determinado. E' lei que acaba com todos os privilégios: as províncias que não deviam só agora recrutas, não devem dar. E' neste sentido uma lei de igualdade, uma lei que não pôde ser estendida nos termos em que o fez o nobre senador pela província de Minas Geraes.

Mas a nobre consciencia do illustre senador revolvia-se na occasião contra aquillo que elle mesmo dizia, e S. Ex. recordou-se de que o partido liberal sempre tinha pedido esta reforma; porém querendo desvirtuar o pensamento que sólido lhe acedia, disse: « Os nossos reclamos não foram atentados; não era isto o que nós queríamos. »

Mas então o é que querem? Não se conhece outro systema; aqui não ha uma invacão a fazer: ou é o systema arbitrio e iniquo do recrutamento, que sós tínhamos, sistema que nenhum povo da Europa tem, e que só existe nas potencias barbarescas, ou é o voluntariado e o alistamento e sorteio.

O voluntariado existe na Inglaterra como instituição curiosa para um paiz que não precisa de um grande exercito, porque é cercado pelas aguas do oceano; mas o voluntariado está escrito nesta lei como o primeiro elemento para obtermos o exercito; portanto, prestamos homenagem a este principio, e depois vamos ao alistamento e sorteio, mais ou menos restricão.

Portos desto curioso do alistamento e sorteio, o que fizemos? Restringimos o mais possível, adoptamos o sorteio limitado, concordamos com a idéia do Sr. Nabuco de Aranjo. Foi portanto o chefe liberal quem neste ponto trouxe a sua autoridade, e nós nos convencemos de que assim era melhor para acabar com todas as prevenções, e adoptamos a sua idéia. Assim, pois, era o illustre chefe liberal quem devia vir agora addir a esta defesa que faz para sustentar o principio importante da lei; principio sobre o qual se tem fundado as felizes apreciações que se tem feito, dizendo-se que ficam todos os individuos sujeitos ao serviço militar, ou que ficam todos reunidos no captivoiro, como só nós, que vivemos a glória de que durante o nosso tempo a assemblea geral adoptasse a grande lei, pela qual ninguém mais nascesse escravo no Brasil, quizessemos fazer alguma cousa que reduzisse ao captivoiro o cidadão brasileiro.

O Sr. Paranaúá dá um aparte.

O Sr. Juqueira:—As glórias não são somente nossas, pertencem também à assembleia geral. O que digo é que nós, que durante o nosso tempo tivemos a glória, a fortuna de ver a assembleia geral adoptar a famosa lei de 28 de Setembro de 1871, não podíamos concordar com uma lei que porventura viesse manietar a liberdade do cidadão brasileiro.

Ora, o nobre senador disse que esse imposto recaba sobre o pobre; porque? O nobre senador, perdoe-me dizer, não estudou bem a lei. A lei não distingue o pobre ou o rico; estabelece isenções em um alistamento com todos os recursos. Como esse sorteio vai de recrutar sómente sobre o pobre?

Eu já li a opinião do Sr. Martinho de Campos, dizendo que esta lei é mais favorável ao pobre do que ao rico, e evidentemente é. No sistema do arédio o rico por suas relações, por sua posição social, está fora do alcance dos recrutadores; entretanto que o pobre por sua posição precária é que está sujeito a esse meio violento de se obterem soldados para o exercito.

Será porque existe a exoneración pecuniária, substituição por pessoa? Não, Sr. presidente, não queremos fazer com esta lei um sistema inteiramente severo, porque não queremos militarizar o país, nem precisamos fazê-lo.

Estabeleceram estas valvulas—a exoneración pecuniária e a substituição—porque podem haver cidadãos que tenham mais aptidão para outros missões, em que sejam mais úteis à pátria. Mas bem se vê que depende da sorte fazer o indivíduo esse sacrifício. Se o sorteio recrutar sobre o pobre, não fica ele privado desse meio de isentá-lo por si só por alegar que o queria favorecer; e se recrutar sobre o rico, tanto melhor, senhores, porque o rico estava isento, a autoridade não o havia recrutado. Portanto essa lei é, como disse o Sr. Martinho Campos, muito mais favorável aos pobres do que aos ricos.

Disse mais o nobre senador, talvez pensando que salvava de um projecto que tivesse passado em outro país, de uma causa de que não tivessemos velha probança: «Toda a população viril fica sujeita ao peso do sistema militar.» Ora, senhores, para impossível que se argumente assim, quando a lei determina que se faça o alistamento dos moços que atingirem à idade de 19 anos, e que os não sorteados fiquem constituinte uma certa reserva que só pode ser chamada nos casos de guerra interna ou externa, casos em que a constituição do Império determina que todo o cidadão é obrigado a pegar em armas para defender a independência e integridade do seu país; de sorte que apenas em cada parochia o sorteio vai caber sómente sobre um, dois ou três individuos, conformes a população, e se não houver voluntários; os mais ficam inteiramente livres.

Entretanto, sabendo desta casa com a autoridade de um senador do Império a proposição de que toda a população viril do Estado se acha sujeita ao peso do sistema militar, todas as famílias:ão de ficar inquietas, pensando que seus filhos, que todos os mancebos vão ser chamados para o serviço militar. Não há tal, a disposição é completamente benéfica; estabeleceu-se a idade de 19 anos e neste ponto ainda houve transacção, porque queríamos

18 anos, alguns nobres senadores queriam 20, outros 21 anos; assim como concordamos em outras emendas do nobre senador pelo Piauhy, que muito nos auxiliou nessa matéria.

Ora, Sr. presidente, essa lei tem ainda em si um grande lustre: é ter acabado com o castigo corporal no exercito. O nobre senador por Minas, longe de render homenagens a este princípio, tirou d'hi argumento contra a lei. Desta modo não se pôde chegar a um acordo com o nobre senador! Disso elle: «Ficou ainda o recruta destinado para a marihu;» Mas se já demos o grande passo de acabar com os castigos corporais no exercito, que é numeroso, como é, que porque não podemos desde logo aplicar essa disposição á armada, a lei ha de merecer essa serin de qualificativos tremendos com que o nobre senador a mimosou?

Disse o nobre senador; esta lei mata a agricultura. Suposto S. Ex. apenas citasse um pequeno numero de factos referentes à agricultura, deveria lembrar-se de que na lei se acham consagradas isenções em favor dos criadores e de outros individuos que se dedicam aos mistérios do campo. No entender do nobre senador, todas as classes deveriam ser isentas do serviço militar: seria preciso mandar buscar gente fora do paiz para organizar o exercito.

Os agricultores constituem uma das classes da sociedade que mais deve contribuir para a defesa da pátria. E' em curto tempo, que deve caber a todos, mas na realidade vem a caber em uma parte mínima, e só maior no caso da guerra. Isto mesmo é uma obrigaçao imposta pela constituição que obriga o todo o cidadão que pegue em armas pela defesa da pátria.

Consta-nos que se tem organizado associações de cidadãos para se isentarem do serviço militar, mediante um pagamento fixo com que os sócios subscrevem. Seria útil que as cidades associadas se generalizassem. Entretanto, o nobre senador tem prazer de levantar um castello sicendo que acabarão com o commercio nacional.

Mas S. Ex. não observou que na lei se acha a isenção a favor de caixeiros da classe que tenham o fundo a 10.000\$000 ou mais.

O nobre senador salienta também do casamento, a ponto de recusar a lei mais uma grande accusação de S. Ex.

Tomou d'la, Sr. presidente, que a execução desta lei tem ocasionado a celebração de muitos casamentos extemporâneos; outros tem afirmado que a lei não admite casamento como isenção, que não consente que seja so luça. Já se vê, que o povo tem sido vítima da falsidade.

A lei não trata de casamentos pela razão bem simples —ce que tem de certo é que os jovens aos 19 anos, dessa idade não se poderia considerar casados, pois que a exceção, que se dásse, confirmaria a regra geral, de que eram solteiros. Quando um moço dessa idade é sorteado e vai contrair o casamento, a lei não impede a formação da família; mas a um homem que se casa na idade de 19 anos, sem termos, corre a responsabilidade do acto e levando que assim pratica.

Se tem meios, elle obtem um substituto. Mas o facto é este: se a lei tivesse consagrado como isenção o casa-

mênto aos 19 anos, nós teríamos de ver muitos casamentos infelizes e precoces; então é que haveria essa perturbação a que alladiu o nobre senador pela província de Minas.

Neste primeiro alistamento, porém, o casamento é isenção.

As leis devem tomar a sociedade como ella é; nós não podemos alterar aquillo que está estabelecido por normas eternas; não podemos dizer que geralmente o indivíduo em tal idade já é casado; havemos de tomar o facto como é: o indivíduo é solteiro. Portanto, para que fallar em casamento e para que dar isenção, quanto elle é solteiro? Um ou outro facto isolado não justifica nenhuma disposição da lei; as leis são feitas para a generalidade dos casos e não para as exceções.

Portanto, toda essa grito a respeito do casamento não tem por fim rendo indispor a população contra a lei sem explicar-lhe realmente o caso, porque, se alguns desse argumentadores, que tom apparecem a respeito da lei, tivessem boa fé, deviam dizer a população: «Ah, o indivíduo quando se casa, quando tem este do, tem um profissão, tem certos meios, tem 20 contos ou mais e então está livre, não pôde mais entrar em alistamento, como sorteio, salvo em caso de guerra, porque então é precisamente outras classes, e nellas mesmo chama-se de preferência aos solteiros.»

Mas, para o caso de guerra, Sr. presidente, aqui está a lei falando bem claro em livrar os casados; o princípio pelo qual o nobre senador pela província de Minas clamava, eis aqui proclamado muito alto pela lei. O art. 5º, estabelecendo o casamento das individuos que não foram sorteados e que já tiveram sua baixa, mas que devem servir no caso de uma guerra, estabelece diferentes classes em que elles devem ser chamados (id):

«1.º Os solteiros e viúvos sem filhos.

2.º Os casados que viverem separados de suas mulheres e não tiverem filhos a seu cargo.»

Portanto, já se vê que a lei presta a maior homenagem ao casamento: no caso em que elle exista nos indivíduos maiores de 19 anos, dada a contingência de uma guerra e de ser essa classe chamada, a lei diz que em primeiro lugar se chamem os solteiros, em segundo os viúvos sem filhos e depois os casados separados das mulheres. Portanto, tudo quanto disse o nobre senador por Minas contra a lei, essa affronta de não considerar o casamento aos 19 anos, é um castigo de cartas que não resiste ao menor sopro.

O quesito é que expressões daquinhadas e de um orgão tão autorizado, como é um senador do Império, bão de produzir por força na população um certo estremecimento, uma certa inquietação, o que é um mal para o próprio paiz.

Eu não tenho nenhum interesse, nem mesmo por ter defendido e referendado essa lei, porque isso é uma causa accidental: a lei pertence à assembleia geral, a ambos os partidos, concorreram todos para ella. Se eu me convençesse de que o paiz não queria a lei, que a recebia mal, era o primeiro a votar pela sua suspensão ou revogação, porque cada vez me convence mais de que os povos devem ter as leis e os governos que merecem. Se nós

não podemos ter esta lei, se não a merecemos ter, então não a tenhamos, voltemos ao antigo sistema, e deixemos que a polícia e os recrutadores militares façam o seu dever com mão de ferro.

V. Ex. sabe, Sr. presidente, que um paiz civilizado da Europa, não admittiria hoje nem por cochilos o sistema das instruções do 10 de Julho de 1822: porque? Porque estão ilustrados, civilizados, estão ricos e não merecem mais aquele sistema; entretanto que em outros países, que não têm a mesma civilização, que estão semi-barbaros, é esse o unico meio de recrutamento que tem: porque? Porque o merecem.

Se os cidadãos brasileiros julgam que essa lei está muito acima da sua capacidade política, e se elles assim manifestarem por todos os órgãos legítimos por que a opinião se pôde manifestar, eu diria o meu voto à sua suspensão ou revogação; mas ainda não vi sendo algum pequeno transiamento da opinião publica.

Estou convencido de que uma ou outra causa que tem aparecido nas parochias é effeito da ignorância do povo da conselha de alguns malevolos, e que isto ha de cezar com a disseminação das luzes, com a intervenção das pessoas mais ilustradas e de boa fé, e com a prudência e firmeza do governo; que ha de ir instruindo o povo, dando as explicações de que a lei precisa, afim de que no futuro alistamento se consiga um resultado muito melhor do que naquelle a que se está procedendo.

Sr. presidente, teabo dito bastante para mostrar que a lei do 26 de Setembro de 1874 deve ser mantida.

O Sr. Fernandes da Cunha:—V. Ex. já tem justificado perfeitamente.

O Sr. Janqueira:—Muito obrigado.

Algumas pequenas saídas que elle temba pôdem ser corrigidas depois que a experincia os mostrar.

Não posso, porém, deixar a tribuna sem dirigir ao governo uma congratulação por ver a enunciação do seu modo de pensar em relação a essa lei; porque algumas pessoas julgavam que a forma por que fôra recebido nesta casa o projecto do honrado senador pela província de Minas indicava da parte do governo um certo modo de ver que era um pouco tibio em relação à lei, quando não na lei. Eu percebi que o que o nobre ministro de estrangeiros quis, apoiado pelo Sr. presidente do conselho, foi que o projecto do honrado senador por Minas entrasse logo em discussão para que o senado se pronunciasse, e assim não ficasse suspensa esta ameaça que ia tirar a força moral da lei.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da estrangeiros):—Estava claro.

O Sr. Janqueira:—Portanto acredito que o senado mostrará ainda uma vez sua alta sabedoria, não aceitando o projecto do nobre senador pela província de Minas Geraes, e mantendo essa lei que é, entre todos os sistemas de alistamento e sorteio, a mais modesta, a do mais fácil execução, e a que ha de trazer melhores resultados, dando, como eu disse, ao cidadão brasileiro uma verdadeira carta de liberdade.

Vozes:—Muito bem! Muito bem!

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 18 :  
Votação da reforma eleitoral.

Continuação da discussão do projecto do Sr. Silveira Lobo relativo ao recrutamento.

3º discussão da proposição da cámara dos deputados n.º 254, autorizando o governo a suprimir os tribunais de commercio, cujas atribuições serão exercidas por juntas e inspectorias.

2ª dita das proposições da mesma cámara :

N.º 250 do corrente anno, concedendo licença ao Dr. Francisco Jusá Cardoso Goimaraes.

N.º 180 de 1873, aprovando a postura da cámara municipal da Corte, que proíbe a colocaçāo de cartazes.

N.º 217 do corrente anno, concedendo isenção da décima urbana em favor dos edifícios denominados —evenias.

2.ª discussão das proposições da mesma cámara, compreendidas no parecer —KK— da comissão da fazenda do corrente anno, concedendo loterias, sob n.º 109, 110, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200 e 201.

Levantou-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde.

## 92ª SESSÃO

EM 18 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Summario.** — EXPEDIENTE. — Parecer da comissão de constituição. — ORDEM DO DIA. — Votação. — Suspensão da lei de recrutamento. — Discursos dos Srs. Pampena e Paranaguá. — Tribunais do commercio. — Licença. — Collocação de cartazes. — Isenção da décima urbana. — Discurso e requerimento do Sr. Vieira da Silva. — Loterias. — Discurso do Sr. Dias de Carvalho

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, e saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Cruz Machado, Barros Barreto, barão de C. margo, Leiz Carlos, Saraiva, Dixiz, barão de Maromim, barão de Laguna, Vieira da Silva, Jobim, visconde de Marituba, Teixeira Jauier, Godey, barão de C. regipe, duque de Caxias, visconde do Rio Grande, visconde de Abaeté, Paranaguá, Jaguaripe, Zecarias, Pampena, Ursoa Cavalcanti, Jenquira, Mendes de Almeida, barão de Pirapama, Antônio Paes de Mendonça.

Compareceram depois os Srs. Nunes Góes, visconde de C. maragibe, Ribeiro da Luz, visconde do Rio Branco, visconde de Niteroy, visconde do Bom Retiro, Octaviano, Figueira de Melo, marquez de S. Vicente, Coimbra Figueiredo, Simão e Fernandes da C. ob.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Barão de M. m. ngua, Leitão da Cunha, Chichorro, conde de B. e p. n. y. Firmino, Paula Pessoa, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravellas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão da Souza Queiroz, Silveira Lobo, visconde de Inhotim e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lêu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observação deu-se por approveda.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Ofício, datado de hoje, do Sr. Leitão da Cunha, participando que não pôde comparecer por achar-se anojado pelo fall-cimento de uma sua filha. — Ficou o senado intirado, e mandou-se desanujar o Sr. senador.

Carta do Sr. visconde de Caravellas, participando que por achar-se doente deixa de comparecer. — Intirado.

Tres ofícios de 15 e 16 do corrente do 1º secretario da cámara dos Srs. deputados comunicando :

Q.º a mesma cámara adoptara e ia dirigir á assembleia imperial o decreto da assembleia g. ral fixando a sa. pez e orçando e receita geral do Império para o exercício de 1875 — 1876 e a resolução da assembleia geral concedendo um anno de licença ao lento cathejatucu da faculdade de medicina, barão de Throssopolis.

Q.º por ofício do ministerio da justiça de 14 constou á mesma cámara ter sido sancionad. a resolução da assembleia geral que concedeu um anno de licença ao sub. g. ral Bernardo Machado da Costa Doria. — Ficou o senado intirado.

Sois ditos do mesmo secretario de 14 e 16 do corrente, remetendo as seguintes proposições :

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas 10 loterias para conclusão das obras da igreja matriz de S. Francisco Xavier do Engenho Velho da Corte e compra de paramentos e alfaia para a mesma matriz.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da cámara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino. — Agustino Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º São concedidas á irmandade do Divino Espírito Santo 10 loterias para a conclusão das obras da igreja matriz da freguesia daquella invocação.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da cámara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino. — Agustino Pereira da Silva, 2º secretario interino. — A comissão de fazenda.

A assembleia geral resolve :

Art. 1.º Nem a ordenação do liv. 4º lit. 8º nem qualquer outra disposição da lei proíbe ao cego fazer testamento cerrado.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 14 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilao' Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A comissão de legislação.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula do 1º anno da facultade de medicina do Rio de Janeiro o estudante do 1º anno de pharmacia Sebastião Augusto Loureiro, depois de aprovado em anatomia descriptiva e philosophia.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilao' Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo para mandar admittir á matricula no 1º anno da facultade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro; considerando-se validos para esse fim os exames de latim e inglez que fez em 1869.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilao' Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A comissão de instracção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' aprovado o decreto n. 5670 de 17 de Junho de 1874, que concede privilégio, por 10 anos, a Alphonse Allain e Alfred Riviere Dejean para introduzirem no Império o apparelho que inventaram, destinado á lavagem das alluvões e terras auríferas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilao' Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A comissão de empresas privilegiadas.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu o seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO

A comissão de constituição considerou attentamente o acto legislativo vindo da outra camara, relativo a nomeações de agentes diplomáticos em missão ordinaria, escondidos fóra do quadro do corpo diplomático.

E' evidente, e na prática já o tem entendido o governo, que a lei de 22 de Agosto de 1851 não veda tais nomeações. A proibição vem do regulamento do governo, expedido com a data de 20 de Março de 1852.

A unica restrição legal a essa liberdade de escolha, que tão útil pôde ser ao serviço público, já aproveitada a aplições especiais, já estimulando os funcionários do quadro, é o que expressa a resolução da camara dos deputados.

Não gosem os nomeados fóra do quadro da garantia 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino. —Agesilao' Pereira da Silva, 2º secretario interino.

Não são pequenas estas regalias de que ficam na posse os empregados do quadro do corpo diplomático enquanto não for reformado o plano da citada lei e seu regulamento.

A comissão é, portanto, de parecer que o projecto de resolução da outra camara, sob n. 293 do corrente anno, entre na ordem dos trabalhos do senado e seja aprovado.

Sala das comissões, em 17 de Setembro de 1875.—Visconde de Niterohy.—J. J. Teixeira Junior.—J. J. Fernandes da Cunha.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição e que se refere.

#### ORDEM DO DIA

Procedeu-se á votação das emendas oferecidas na 3ª discussão da proposição da camara dos deputados alterando a lei eleitoral e foram sucessivamente aprovadas as emendas dos Srs. Mendes de Almeida e Cruz Machado à emenda aprovada em 2º discussão sobre o 1º período do art. 1º.

Foram igualmente aprovadas as do Sr. Mendes de Almeida aos 3º, 4º e 5º períodos e ao § 1º do mesmo art. 1º.

Foi igualmente aprovada a emenda substitutiva do Sr. Barros Barreto ao art. 2º § 1º da comissão do senado, e ficou prejudicada a do Sr. Cruz Machado.

Posta a votos por partes a do Sr. Mendes de Almeida, ficou prejudicada a 1.ª parte e foi rejeitada a 2.ª.

Foi aprovada a do mesmo senhor ao § 5º do art. 2º.

Foi igualmente aprovada a do Sr. Cruz Machado ao § 11 do mesmo artigo, prejudicada a do Sr. Mendes de Almeida e compreendida outra do mesmo senhor.

Foi aprovada a do Sr. Godoy, ficando compreendida a do Sr. Cruz Machado e prejudicadas as do Sr. Mendes de Almeida.

Foi rejeitada a do Sr. Figueira de Melo, oferecida para ser collocada depois do § 15.

Foram sucessivamente rejeitadas as do Sr. Mendes de Almeida aos §§ 17, 19, 20 e 21, e a do Sr. Figueira de Melo aos § 17 e 26 e ficaram prejudicados a outra emenda e a sub-emenda do mesmo Sr. Mendes de Almeida ao § 19 da emenda da comissão.

Foram rejeitadas as do Sr. Mendes de Almeida aos §§ 23 e 24 e a do Sr. Figueira de Melo ao § 26.

Foi aprovada a do Sr. Mendes de Almeida ao § 28.

Foram igualmente aprovadas as do mesmo senhor e a do Sr. Cruz Machado ao § 3º do art. 3º.

Foram rejeitadas as dos Srs. Antão e Cruz Machado à ultima emenda da comissão.

Foram rejeitados os dous additivos do Sr. Mendes de Almeida.

Foi aprovado o artigo additivo do Sr. barão de Camaros e rejeitado o ultimo additivo do Sr. Mendes de Almeida.

Foi finalmente adoptada a proposição com as emendas aprovadas para ser remetida á outra camara, iido antes à comissão de redacção.

Foi enviada à mesa a seguinte declaração de voto :

Declaro-nos ter votado contra a adopção da reforma eleitoral.— 18 de Setembro de 1875. — Z. de Góes e Vasconcellos. — J. P. Dias de Carvalho. — J. L. da Cunha Paranaquá. — A. M. Nunes Gonçalves. — Visconde de Abaeté. — J. A. Saraiva. — J. L. V. C. da Siciumbú. — F. Octaviano. — J. M. da C. Jobim. — Pompeu. — Barros Barreto.

#### SUSPENSÃO DA LEI DO RECRUTAMENTO

Prosseguia a 1<sup>a</sup> discussão do projecto do Sr. Silveira Lobo, relativo ao recrutamento.

**O Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, tenho dúvida sobre a competência do senado a respeito do projecto em discussão, porque elle envolve uma medida, cuja iniciativa a constituição atribuía exclusivamente a outro ramo do poder legislativo.

E' verdade que o senado já deu o exemplo de iniciar e votar, por meio de uma emenda, um orçamento intairo, mas este precedente, aliás censurável e como tal pouco digno de imitar-se, não deve ser invocado na presente ocasião. Entendo que os altos poderes do Estado devem ser os primeiros a dar o exemplo de respeito à constituição, da respectarem-se reciprocamente, não invadindo atribuições alheias, ou arrogarem-se atribuições que exclusivamente a constituição tinha conferido nos diversos ramos do poder legislativo.

Parece-me que o senado caiu do competência para iniciar sobre esta matéria, visto como o art. 2º deste projecto manda continuar em vigor a legislação anterior sobre recrutamento, o que quer dizer que o senado vai iniciar sobre matéria do recrutamento que a constituição exclusivamente atribuía à outra cámara.

Não quero entrar na apreciação da lei do sorteio, da que hontem falei longamente e honrado ex-ministro da guerra, fazendo sua apologia. Em 1873 falei contra essa lei; em 1874, se estivesse aqui, teria evitado todos os meus esforços para combate-l-a, porque, conquanto reconhega que ella estabelece certa igualdade entre todas as classes da população no imposto de sangue, e por isso mereceram os elogios do honrado ex-ministro, cujas boas intenções reconheço; contudo, pelo motivos que S. Ex. adduziu no fim de seu discurso, entendo que ella não era aplicável aos nossos costumes, ao estado de civilização do nosso país e principalmente às condições do nosso exercito. Ela não só só agradar, nem ao povo, isto é, a classe pobre, nem à classe abastada ou rica.

Não acredita a classe pobre, porque o nosso povo está bem acostumado a ver como em nosso paiz são observadas as leis; não acredita na imparcialidade dos agentes incumbentes da preceção do alistamento, do sorteio; em sum da execução desta lei. As classes ricas também são agrada, porque todos sabem como se está constituído o nosso exercito. O paiz da família que tem criado e educado seu filho em certas condições de moralidade, não o quer ver tumultuando com soldados pouco moralizados do que instruídos se compõem a maior parte do nosso exercito.

Quando o exercito do Brasil é elevado às condições em que se acham os exercitos da Prussia, e em geral os exercitos dos países civilizados da Europa, estou per-

dido de que o brasileiro, qualquer que seja sua posição de família e educação, não desdenhará de fazer parte do exercito; por consequencia os pais da família que educam seus filhos não terão repugnância em que elles passem alguns annos no serviço militar, como acontece na Alemanha. Porém presentemente, enquanto o nosso exercito se compuser dos elementos que todos nós conhecemos, não ha paiz da família que se esmerando pela educação de seus filhos, os queira ver homensando ou misturados na escola do nosso exercito.

Por consequencia a lei encontra repugnância, quer da população pobre, porque não acredita na imparcialidade da execução, quer da parte dos ricos ou abastados, porque não querem ver seus filhos nivelados com os que fazem hoje grande parte do nosso exercito.

Ninguem tem mais receio do que eu da execução dessa lei pelo alarme que vao levantando por varias províncias e em diversas localidades.

Por isso tenho mais de uma vez chamado a atenção do governo para os tristes acontecimentos que tem tido lugar em diversas províncias do Império; não para que façam suspender a execução da lei, mas porque, confiando na moralidade do governo, desejo que elle dê providências no sentido de evitar as desconfianças do povo a este respeito.

O governo removeria em grande parte essas desconfianças, esses receios, se voasse sobre aqueles que estão encarregados desse mister, punindo severamente os que abusarem de sua missão.

Por exemplo. Sr. presidente, conste-me que os inspectores incumbidos de formar as listas de famílias, as encerram a seu arbitrio, imputando a idade que lhes parece aos indivíduos.

Fallaram-me de um individuo de vinte e poucos annos que foi classificado como tendo 33, e de um menino collegial do 16, que foi dado como tendo 19.

Ora, é por causa destes abusos que muita gente clama contra esta lei; e, portanto, se o governo providenciar, assim de que os agentes incumbidos do alistamento não usurparem da arbitrio, classificando individuos com a idade que lhes parece, estou que tantas reclamações não appereceriam.

Depois, a lei estabelece penas e multas para aqueles que não dão listas em tempo; mas não vejo pena alguma para o inspecto ou agente encarregado de fazer as listas e que escrivem a idade que lhes parece, dando com isto lugar a que os pais da família ou tutores se vejam obrigados a despesas consideráveis para apresentarem justificações perante as autoridades superiores, reclamando contra a inclusão de seus filhos ou tutelados.

M-s, como disse, não pretendo entrar na analyse ou na apreciação da lei; ella está votada, devo ter execução.

Eu já citei aqui um conceito, que tomo para mim como norma política, do M. Guizot. Diz o distinto publicista que o regimen legal em nossos dias descansa sobre dois principios: o primeiro é que a lei, antes de ser promulgada, deve ser publica e livremente discutida pelos altos poderes publicos, na presença do paiz e com a sua approvação; o segundo é que uma vez promulgada, boa ou má, seja fiel e religiosamente executada pela autoridade e pelo povo.

Portanto, fiel a este princípio que digo, não acho que uma lei, numa vez promulgada, antes de ser executada, seja logo derogada. Passou com a responsabilidade do governo; se o governo achar que ella tem desfeitos, que ella não convém ao estado da civilização do nosso povo, promova a sua derrogação. Se o mesmo na sua primeira execução encontrar embargos de ordem tal que ameacem a ordem pública, tome sobre sua responsabilidade suspendê-la ou propôr o que lhe parecer. Mas nós, parte do poder legislativo, que a votámos o anno passado, faltariamos, au menos, a um dever de prudência, suspendendo desde já uma lei que ainda não teve execução.

Mas, pondo de parte essas considerações, entendo que não compete ao senado a iniciativa desta medida, que importa matéria de recrutamento, que a constituição consignou especialmente à outra camara.

Por isto voto para que este projecto ou seja adiado para a outra sessão ou que não seja aceito.

O Sr. Junqueira: —Mas ainda não havendo a questão da iniciativa, deve ser rejeitado.

O Sr. Pompeu: —É este o meu voto. Já disse que não acho a lei boa, votaria contra ella; mas é lei do Estado, cumpre-se, e tomo o governo que a promova. A responsabilidade da sua execução. Do contrário não díramos nenhuma prova de prudência de que os poderes públicos devem ser os primeiros a dar exemplo.

O Sr. Paranaiguá: —Sr. presidente, penso com o meu honrado amigo, senador polo Ceará, que não se deu a este assumpto a direcção mais conveniente, em vista do art. 36 § 2º da constituição do Império, porque é da privativa iniciativa da camara dos deputados legislar sobre recrutamento, e o projecto do qual se trata esta crua não faz. *Cuius est condere eius est tollere.*

Se a outra camara é que tem o direito de iniciar qualquer medida sobre o recrutamento, assim como a respeito de impostos, é óbvio que só a ella cabe o direito da iniciativa da suspensão da lei a que se refere o projecto em discussão.

A questão prejudicial, a questão de competência tinha todo cabimento.

Não se deu, portanto, ao projecto a direcção mais conveniente, abrindo-se o debate sobre o assumpto.

O que fez no senado hontem o honrado senador polo Bahia, conviria ter sido praticado pelo honrado ministro da guerra ou por algum de seus collegas na outra camara; e, em vez de ter declarado ao deputado interpellante que não julgava conveniente o debate, sóra mais regular, mais conforme aos estilos e à lei, que o nobre duque de Caxias se houvesse apressado em ir à outra camara assim de prestar alli os esclarecimentos exigidos, entrando no debate como o fez hontem aqui o honrado senador pela Bahia.

Assim o senado decidiria desde logo, sobre a questão prejudicial, rejeitando in limine o projecto independentemente de qualquer discussão; o nobre ministro da guerra, prestando as necessarias informações à camara dos deputados, que representa mais imediatamente o paiz, e tem, pela constituição, prerrogativas que não podem ser postergadas, teria encaminhado melhor a questão.

É isto o que, me parece, seria mais regular.

O governo, a meu ver, foi causa do desvio, que acabo de notar, sobretudo o nobre ministro dos estrangeiros, dando-se pressa em pedir dispensa do interstício para que o projecto fosse considerado objecto de deliberação e entrasse logo na ordem do dia.

Digo que este agridamento da parte do ministerio contribuiu provavelmente para a direcção inconveniente, que teve o projecto; porque, se houvesse este passado pelos interstícios que o regimento prescreve era natural que a votação, oportunamente, collocasse a questão nos seus verdadeiros termos. Mas, o senado, apinhado de improviso, em consequencia da urgencia requerida pelo nobre ministro julgou desde logo objecto de deliberação aquillo que preenchedos os interstícios, talvez não fosse admitido por falta de competencia.

Colocada a questão neste terreno, é para notar que o nobre senador pela Bahia não apresentasse desde logo a excusão de incompetencia: antes parece ter reconhecido a competencia do senado, que aliás carece della para iniciar qualquer medida sobre matéria de recrutamento. Acredito que o honrado senador, autor do projecto, o ofereceu tendo por ventura em vista a occasião para, ainda uma vez, expressar e desenvolver suas idéas relativas à matéria; e se merecessem elhas a atenção de algum honrado membro da outra camara, lá se iniciaria a conveniente medida, seguindo os trâmites regulares.

E, pois, tendo de fazer breves observações a este respeito, não posso deixar de agradecer ao nobre senador pela Bahia, meu amigo, a parte que me atribuiu nesta lei. E meu agradecimento sólo é ponto, atendendo a que semelhante generosidade é pouco comum nos tempos que correm. Se algum senador presta, do lado liberal, o seu concerto a uma idéia grande e generosa, ou fica esquecido, ou é mesmo tomado á má parte ilusivo. Por isso sou em extremo sensível á manifestação do meu honrado amigo. Agradeço-lhe, porque costumo ser sempre, quanto posso, franco e coerente na manifestação das minhas idéas. O que disse no governo, sustento na oposição; o que sustento na oposição desejo que se realize no governo.

Por isso não recuso a parte de responsabilidade que porventura possa caber-me na aprovação da lei, e enho devido declarar com o acerto da maior convicção que a considero como um melhoramento na legislação do paiz (apoiadado), porque acaba com as levas forçadas, com o recrutamento barbaro, com a prepotência do arbitrio, que é o mais intolerável dos estados. Temos agora uma lei; por mais desfeita que seja, põe termo a esse estado de coisas que tantos clamores levantara. Foi sempre algum melhoramento, e as classes menos favorecidas, o povo, é que menos direito tem de levantar-se contra a lei, que corrói o arbitrio e restringe os privilégios.

Nella procurou-se, quanto possível, acabar com o regimen do privilegio; e se ha prejudicados, seguramente não são as classes a que me tacho referido.

Há, é verdade, uma valvula, por onde pode escapar o rico. Mas esse, de facto, não era incomodado; não necessitava recorrer a indemnizações pecuniárias, e a substituições, pois não estava sujeito, como o homem do povo, ao brago do recrutador.

Portanto, á população em geral não assiste razão para queixar-se da lei. Estando sujeita ao recrutamento dos 17 aos 35 annos de idade, ficou reduzida ao sorteio de uma classe, aos 19 annos. Foi um importante melhoria-mento, embora não merecessem aceitação algumas idéas apresentadas pela oposição, considerando desobrigados os que escapassesem ao primeiro sorteio.

Mas, como outras providencias foram adoptadas, não tive dúvida em votar pelo projecto, que hoje é lei.

Não me arrependo de o ter feito; porque entendo que consultei assim os interesses do paiz, se não como desejava, ao menos quanto bastava para pôr termo á violência e ao arbitrio das levas forçadas, da caçada humana. (*Apoiados.*)

Ainda uma vez, pois, agradeço ao honrado senador, sem todavia dissimular a impressão que me causou o empenho de S. Ex. em tornar tão saliente nossa fraca cooperação, esquecida aliás em outras ocasiões, quer em relação a mim, quer a meus honrados colegas que se sentam nestes bancos. Posto que muitos delles, sendo todos, votassem contra o projecto não é isso motivo para que julguem que a lei não deve ser executada e não estejam convencidos de que, se retoques e alterações são nella necessários, hão de em tempo opportuno realizar-se pelos poderes competentes. Não serão os disturbios, a agitação, os movimentos armados, ou a violencia contra funcionários no exercicio de seus deveres que hão de decidir, ou a presssar as reformas.

Se alguma causa ha a allegar contra a lei, contra os abusos da sua execução, os cidadãos tem o direito de petição. O povo está representado, ou deve estar no parlamento, tem os seus orgãos legítimos, por meio dos quais as reformas devem ser levadas a effeito.

Em uma ou outra província se tem suscitado conflitos, alguns disturbios tem apparecido pela repugnancia que ha no paiz para o serviço militar; atribui-lhe porém, ao partido liberal não é só uma injustiça, é uma calunia. (*Apoiados.*)

Já dei uma das razões que eu tinha para vir á tribuna agradecer ao honrado senador, por mim e mesmo pelos meus amigos....

O Sr. Zacarias:— Apoiado.

O Sr. Paranaguá:—... que votaram contra a lei, mas que a discutiram, apresentaram suas idéas, e seguramente não declinam da cooperação, que prestaram nos termos em que a exerceram, na oposição e que consta dos Anais. Mas, além desta razão, tinha eu ainda outros motivos para tomar parte no debate; importa isto talvez um protesto, mas não diminue a minha adhesão á lei e empenho que faço para não lhe agorentar de forma alguma a força e autoridade que lhe é propria.

O sobre senador tratou com alguma dureza ao autor do projecto, o meu honrado amigo, senador por Minas, que se acha ausente, e eu sou daquelles que entendem que o ataque feito ao amigo ausente...

O Sr. Junqueira : — E' também meu amigo, tratei-o muito bem, e manifestei até o sentimento que me causava sua ausencia.

O Sr. Paranaguá:—... é um appello á lealdade do amigo presente.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Paranaguá:—O Sr. Silveira Lobo demorou-se ainda alguns dias na Corte á espera que seu projecto, para o qual o honrado ministro de estrangeiros pedira antecipada urgencia, viesse á tela da discussão, para sustentá-lo com a lealdade e vigor com que costuma.

O Sr. Junqueira:—Estou certo disso ; e aprecio muito o carácter do sobre senador por Minas.

O Sr. Paranaguá:—Entretanto outros assumtos mais urgentes occuparam a ordem do dia, decorreu algum tempo, e o sobre senador, que se achava bastante enfermo....

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Paranaguá:—... viu que sacrificava futilmente sua saúde, permanecendo por mais dias na Corte, e partiu até sem poder despedir-se de seus amigos.

E, pois, conhecido o motivo, que lamentamos, da sua ausencia, não pôde ser esta estranhada.

Um outro motivo tive para tomar a palavra. O sobre senador, meu amigo, encarecenho a parte quo os liberaes tem em nessa lei, o que muito lhe agradeço e não sei se isto indica uma phase nova, uma phase de justiça, de tardio reconhecimento, todavia, disso que o projecto iniciado na outra camara, quando eu tinha a honra de ocupar um assento nos conselhos da Coroa, era menos liberal do quo o projecto que hoje é lei. Não dispute a pretenção do sobre senador, louva-o, desejava mesmo vel-o adiantar-se neste caminho, porque poderíamos approximar-nos bastante, ainda militando em campos oppostos. Isto não compromete, não implica, uma vez quo o que distingue os partidos são as ideas.

Mas disse o sobre senador que o projecto iniciado pela commissão especial de 1868 na camara dos Srs. deputados era muito mais rigoroso do quo o seu. Eu não sei se contrario ao meu honrado amigo, se esses argumentos adduzidos por S. Ex. tem por fim dar mais força e autoridade á lei, o que aliás entendo não ser preciso tendo ella passado pelos tramites constitucionaes. Desde que não atacamos a lei, desde quo, pelo contrario, a respeitamos e queremos quo seja executada, não sei se tal asseveração da parte do honrado senador visava a um fim determinado. Estou de accordo em não diminuir por forma alguma a autoridade da lei. Se o fim do sobre senador fosse aquelle a que alludo, eu abriria mão das considerações quo vou fazer.

O Sr. Junqueira :—Está claro quo foi.

O Sr. Paranaguá : — Mas se o sobre senador não podia querer tirar partido de um facto inexacto, e nem isto lhe aproveita, para dar mais força e autoridade á lei, não deixou de desvirtuar a historia, tanto mais quanto coloca-nos em uma posição um pouco esquerda, mostrando-se mais liberal do quo os proprios liberaes.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O Sr. Paranaguá :—O sobre senador disse que o projecto, iniciado pela camara liberal, era mais rigoroso de

que o projecto substitutivo que hoje é lei. Ora, isto não vdos da mesma suspeição distintos membros daquella camara, no juizo que emitiram a respeito de ambos os projectos.

O nobre visconde de Muritiba, então ministro da guerra, disse o seguinte na questão do preferencia que teve lugar por occasião da 2ª discussão do projecto n.º 14 de 9 de Julho de 1869: «Ao criterio da camara cabe decidir, apreciando a materia de ambos os projectos. Não acho grande diferença em um e outro; portanto a camara em sua sabedoria escolha aquele que julgar mais conveniente.» Não acho o nobre senador que o projecto da comissão fosse melhor, mais liberal, como hoje quer reconhecer o meu honrado amigo, depreciando até certo ponto o trabalho da comissão especial da camara de 1868.

O Sr. Junqueira: — Houve tudo isso; foram tentativas

O Sr. Paranaguá: — Bom; essas tentativas eram seguramente menos liberaes do que o projecto da camara anterior.

O Sr. Junqueira: — Mas o que passou é o mais liberal de tudo.

O Sr. Paranaguá: — E, ainda mais, para abreviar e para levar isto à evidencia, basta dizer-se que o projecto iniciado na camara anterior e que lá deixamos em 2ª discussão, acravava com os castigos corporaes; e o projecto substitutivo do nobre senador, então membro da comissão especial, suprimia esta parte, restabelecia consequentemente os castigos corporaes; não só sujeitava o cidadão a 12 sorteios, quando o projecto da outra camara o submettia apenas a um sorteio, compreendendo duas classes, se não tambem acabava com a providencia quanto aos castigos corporaes restabelecendo-os.

O Sr. Junqueira: — Isto são vae-vans da opinião; o que se quer saber é o que afinal passou.

O Sr. Paranaguá: — Bom; mas o projecto substitutivo não era mais liberal do que aquello que lá deixamos para base da discussão, e que devia ser consideravelmente melhorado; pois que não era a ultima palavra.

O Sr. Junqueira: — E eu disse que era muito bom, mas melhorou-se.

O Sr. Paranaguá: — Logo que se mudou a situação, retrogradou-se, e medidas mais rigorosas foram propostas pela nobre comissão; fique isto consignado, é a verdade.

E isto que digo parece ter sido reconhecido pelo proprio honrado senador, que dirigia então dignamente a repartição da guerra, o nobre visconde de Muritiba, na discussão preliminar a respeito da preferencia, que se devia dar a um dos deus projectos para ser submettido à discussão. S. Ex., não querendo seguramente desagravar aos membros da comissão especial, não se manifestou de um modo positivo, disse que lhe era indiferente que se preferisse um ou outro projecto.

Mas alguns honrados membros daquella camara, que não estavam adstritos a guardar as mesmas conveniências, precenciaram-se a esse respeito com a maior franqueza; e pois, se posso ser suspeito ao nobre senador pela parte que tive na direcção de trabalho, porque conferenciei com a comissão especial e não podia ser indiferente a um assumpto tão grave, não podem ser averba-

O nobre visconde de Muritiba, então ministro da guerra, disse o seguinte na questão do preferencia que teve lugar por occasião da 2ª discussão do projecto n.º 14 de 9 de Julho de 1869: «Ao criterio da camara cabe decidir, apreciando a materia de ambos os projectos. Não acho grande diferença em um e outro; portanto a camara em sua sabedoria escolha aquele que julgar mais conveniente.» Não acho o nobre senador que o projecto da comissão fosse melhor, mais liberal, como hoje quer reconhecer o meu honrado amigo, depreciando até certo ponto o trabalho da comissão especial da camara de 1868.

O Sr. Junqueira: — Não há tal; até declarrei que era muito bom.

O Sr. Paranaguá: — O Sr. Theodoro da Silva, que logo depois entrou em uma combinação ministerial, exprimiu-se com esta franqueza: «Depois de reflectido exame sobre os dous projectos, prefiro o do anno passado (o da camara liberal) ao que agora se apresenta como substitutivo.»

O proprio relator da comissão, o honrado Sr. Pereira da Silva, tendo-se estabelecido um debate um pouca animado e desenvolvido a respeito da materia, como que bateu em retirada, dizendo: «E'-me indiferente que a camara prefira um ou outro projecto para base da discussão.»

O nobre deputado o Sr. Herzlito Graça, que tanto se tem distinguido pelo seu amor ao trabalho e pela sua ilustração, tomado uma parte muito activa na discussão da lei, emitiu seu juizo nos seguintes termos, depois de haver entrado em importantes considerações: «Expondo estas reflexões, approximo-me anto do projecto apresentado pela comissão da legislatura passada do que do projecto formulado pela nobre comissão; no meu humilde entender, é aquelle projecto mais completo, mais liberal e conveniente. (Apoiados).»

O Sr. Andrade Figueira também não mostrou predilecção pelo projecto do honrado senador, que fazia, como eu disse, parte da comissão que apresentou o substitutivo, proclamado como mais liberal. O Sr. Andrade Figueira, depois de varias considerações, desenvolvidas com muita erudição, disse o seguinte: «Com efeito, senhores, a honrada comissão teve a habilidade de em um mesmo projecto de recrutamento reunir todos os sistemas conhecidos que tecem sido praticados.» Portanto o Sr. Andrade Figueira não só deu preferencia ao projecto da legislatura passada, como condenou de uma maneira um pouco severa o trabalho da comissão, de que fazia parte o nobre senador.

Eu apresento isto somente para collocar-me em posição de poder receber os agradecimentos do honrado senador; não é porque queira de modo algum fazer desmerecer aquelle seu trabalho. Como S. Ex. teve a bondade, a que nos tempos que correm é pouco commun, de indicar o parte que tive nessa materia, leendo meu relatorio; e como as folhas que apoiam a situação estão todos os dias transcrevendo trechos de discursos meus, em que hão de achar sempre toda a coerencia com o que estou dizendo

agora; eu, para me collocar em posição de poder receber os agradecimentos do honrado senador, faço estas rectificações e, procedendo assim, julgo não o ter molestado...

O Sr. Janqueira :— Da modo algum.

O Sr. Paranaguá :— ... nem tão pouco diminuído a força e a autoridade que, quero, se dê á lei.

Voto contra o projecto que se discute, para que o governo encaminhe essa lei á melhor execução possível. Tenho concluído. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Junqueira :— O que eu quiz sustentar é que ambos os projectos eram menos liberaes do que a lei que se adoptou.

Findo o debate e posto a votos o projecto, foi rejeitado.

#### Tribunais de Commercio

Entrou em 3.<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados que autoriza o governo a suprimir os tribunais de commerçio, cujas atribuições serão exercidas por juntas e inspectorias.

#### Licença

Foi aprovada em 2.<sup>a</sup> para passar á 3.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara que concede licença ao Dr. F. J. C. Guimardes.

#### Postura da Ilma. Camara Municipal

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar á 3.<sup>a</sup> a proposição aprovando a postura da Ilma. camara municipal sobre cartazes.

#### Evonias

Seguiu-se a discussão da proposição da mesma camara concedendo isenção da decima urbana aos edifícios denominados—Evonias.

O SR. VIEIRA DA SILVA observa que foi ouvida a comissão de empresas privilegiadas e obras públicas sobre o favor de que trata a proposição; mas, como se pretende a isenção de um imposto, e da decima urbana, entendo que não haveria inconveniente algum em se ouvir também a comissão da fazenda do senado; e neste sentido manda á mesa um requerimento.

#### Requerimento

Requeiro que sobre esta proposição seja ouvida a comissão da fazenda.

18 de Setembro.—Vieira da Silva.

Foi apoiado, posto em discussão e aprovado.

#### Lotarias

Entraram sucessivamente em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou encerrada, por falta de numero para votar-se, as proposições da mesma camara concedendo loterias, a saber:

N. 109, concedendo loterias para conclusão das obras da matriz da freguesia de S. João Baptista da Lagoa na Corte.

N. 110, idem, em benefício da Sociedade Amante da Instrução.

N. 150, idem, em benefício da irmandade do Santíssimo Sacramento da cidade de Ayuruoca, em Minas.

N. 151, idem, em benefício da bibliotheca popular, estabelecida na capital do Maranhão.

N. 152, idem, para as obras da matriz de Corumbá, em Mato Grosso.

N. 153, idem, para as obras da matriz da freguesia dos Bagres, município de Ubá, província de Minas.

N. 154, idem, para os concertos das matrizes do araial do Rio Preto e do Arassuaby, município da Diamantina, província de Minas.

N. 155, idem, para patrimônio da irmandade do Santíssimo Sacramento da villa do Pirahy, província do Rio de Janeiro.

N. 156, idem, para as obras da capella de Nossa Senhora das Dores, em Todos os Santos, freguesia do Engenho Novo desta Corte.

Entrou em 2.<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 157, concedendo loterias para os reparos da matriz de S. José desta Corte.

O SR. DIAS DE CARVALHO não estava presente quando foi submetida a debate a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo quatro loterias em benefício das obras da matriz de S. João Baptista da Lagoa; mas, tratando-se agora de igual concessão para as da de S. José, pede ao senado que se digne de sustentar o princípio estabelecido em 1873.

A comissão da fazenda, propondo então a rejeição de duzentas e tantas proposições, que importavam na concessão de seiscentas e tantas loterias, exceptuou aquelas que diziam respeito às matrizes do município neutro. Este princípio, que foi adoptado pelo senado, é muito razoável, porque tales matrizes não podem obter senão da assemblea geral o favor de que se trata, enquanto que as das províncias o obtêm das respectivas assembleias.

Ora, não havendo razão para que actualmente o senado volte atrás, o orador pede-lhe que em relação aos projectos que se vão votar, sobre loterias, mantenha o princípio a que se refere.

Não é o orador advogado das loterias; ao contrário, desejaria velhas extintas, porque fazem com que principalmente as classes pobres sofram grande desperdício; mas, não sendo possível extinguí-las desde já, o senado deve continuar a concedê-las em benefício de matrizes da Corte. Entre estas precisam muito de tal auxilio a da Lagoa, cujas obras estão muito adiantadas, a de S. José, que, segundo consta ao orador, precisa de reparos, e outras mais, sob pena de não poderem concluir as obras encetadas, ou fazer aquellas de que porventura necessitem.

O orador, tendo-se levantado para chamar a atenção do senado para o princípio estabelecido em 1873, nada mais dirá, e concluir pedindo que na votação não sejam consideradas as concessões feitas pela camara dos Srs. deputados a matrizes do município neutro com as feitas a matrizes de províncias.

Findo o debate, ficou pelo mesmo motivo encerrado.

Seguiram-se sucessivamente em 2.<sup>a</sup> discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara, concedendo loterias, a saber :

N. 160, para a reconstrução das igrejas das vilas de Itapemirim, Guaraporá e S. Francisco da cidade da Victoria, no Espírito Santo.

N. 166, idem, para o patrimônio da sociedade de beneficencia União do Bom Fim nesta Corte.

N. 167, idem, em benefício das obras da matriz da freguesia de Nossa Senhora do Rosário na cidade de Porto Alegre, província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 168, idem, em benefício das obras da matriz da cidade da Barra do Rio Grande, província da Bahia.

N. 169, idem, para as obras da matriz do Ceará-mirim, província do Rio Grande do Norte.

N. 171, idem, em benefício das obras da Igreja de S. Benedito, no Piauhy.

N. 173, idem, para auxílio do estabelecimento de caridade fundado pela Ordem Terceira da Imaculada Conceição desta Corte.

N. 174, idem, para o hospital da Santa Casa da Misericordia da cidade de Paracatú, província de Minas.

N. 175, idem, para as obras da matriz da capital da Paraíba do Norte.

N. 176, idem, em benefício das matrizes de Sant'Ana do Catú e S. Sebastião, província da Bahia.

N. 177, idem, em benefício da capela de Nossa Senhora das Dores, em todos os Santos, município da Corte.

N. 178, idem, para as obras da matriz da villa de S. Antônio da Patrulha, província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 179, idem, para conclusão das obras da matriz de Sant'Ana desta Corte.

N. 180, idem, em benefício da matriz da freguesia de Soure, província do Ceará.

N. 181, idem, para a conclusão das obras da matriz da capital da província de Goyaz:

N. 182, idem, em benefício do asylo de Nossa Senhora da Pureza, na cidade de Aracajú, província de Sergipe.

N. 183, idem, para conclusão das obras da matriz da cidade de Arêa, à matriz de Caçapava e em benefício do hospital da Misericordia de S. Roque, província de S. Paulo.

N. 184, idem, para aumento do patrimônio da irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia do Arrozel, no Pirahy.

N. 185, idem, a cada uma das casas de caridade das cidades de Itabira, Arassuahy e Diamantina; e a cada uma das matrizes de S. Gonçalo da Campanha, Arassusahy, Minas Novas, Rio Pardo e Itioga, província de Minas.

N. 186, idem, para as obras do cemiterio da freguesia de S. José do Rio Preto, município de Juiz de Fóra, província de Minas.

N. 187, idem, em benefício da Sociedade Beneficente Aliemá, estabelecida na capital da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

N. 188, idem, em benefício das obras da capella de Santa Anna, na Vargem Grande, província de Minas.

N. 189, idem, ao hospital de Nossa Senhora da Piedade, província da Bahia; e outras tantas à casa da Providência da mesma província.

N. 190, idem, para as obras da matriz de Antônio Dias, município do Ouro Preto, província de Minas.

N. 191, idem, para os concertos da matriz da freguesia de Abrantes, província da Bahia.

N. 192, idem, para os concertos da matriz da freguesia de Itapoan, província da Bahia.

N. 193, idem, em benefício do hospital de Misericordia da cidade de S. João de El-Rei, província de Minas.

N. 194, idem, em benefício das obras da igreja matriz do Juiz de Fóra, província de Minas.

N. 195, idem, em benefício das obras da matriz de S. Francisco de Paula, do município do Juiz de Fóra, província de Minas.

N. 196, idem; em benefício de cada uma das matrizes : Lavras do Funil, Bomfim, Tamanduá, S. José d'El-Rei, Formiga, Oliveira, Araxá, Pionhy, Uberaba, Prata, S. Francisco das Chagas e Santo Antônio do Monte, província de Minas.

N. 197, idem, para as obras da capella de Nossa Senhora das Dores, em Todos os Santos, município da Corte.

N. 198, em benefício das obras do hospital da Misericordia da cidade de S. Luiz, província de S. Paulo.

N. 199, idem, em benefício das obras da matriz da villa da Conceição do Crazeiro, província de S. Paulo.

N. 200, idem, em benefício das obras de cada uma das matrizes das cidades do Rio Novo e Mar de Hespanha, província de Minas.

N. 201, idem, para aumento do capital da sociedade União e Beneficencia, estabelecida nesta Corte.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 20 :

1<sup>a</sup> parte até às 2 horas.— Votação das proposições cuja discussão ficou encerrada.

3<sup>a</sup> discussão do projecto de lei do orçamento para o exercício de 1876 a 1877.

2<sup>a</sup> parte às 2 horas ou antes.—3<sup>a</sup> discussão da proposta da camara dos deputados n. 250, concedendo licença ao Dr. Francisco José Cardoso Guimarães.

2<sup>a</sup> díta das proposições da mesma camara :

N. 288 autorizando o governo a transferir o capitão graduado de artilharia a cavalo Antônio Fernandes Barbosa para a arma do infastaria.

N. 233 concedendo licença ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

33<sup>a</sup> SESSÃO

EM 20 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY.

**Summario.**—Parecer da comissão de pensões e ordenados.—Projecto de lei do Sr. Godoy.—Ordem do dia.—Votação.—Orçamento.—Emendas da comissão.—Discurso do Sr. Zacarias.—Emenda do Sr. Paes de Mendonça.—Discursos dos Srs. barão de Cotelipe, Pompeu e F. Octaviano.—Licença.—Transferência do capitão A. F. Barbosa.—Liceança.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Cruz Machado, barão do Cotelipe, Jobim, barão da Laguna, Luiz Carlos, Octaviano, visconde de Muritiba, Pompeu Nabuco, Figueira de Melo, barão de Cimargos, barão de Pirapama, Diniz, Godoy, daque de Caxias, barão da Maroim, visconde de Abaeté, Firmoso, Barros Barreto, visconde do Rio Grande, Paranaú, Sinimbu, Uchon Cavalcanti, Jaquareibe, Zacarias, Nunes Gonçalves e Vieira da Silva.

Compareceram depois os Srs. Aotão, Junqueira, visconde de Nithery, Pass de Mendonça, visconde de Camaragibe, visconde do Bom Retiro, Ribeiro da Luz, visconde de Inhomirim, Mendes de Almeida, Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, Saraiva e Teixeira Júnior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Chichorro, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Motta e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, marquês de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

Não houve expediente.

O Sr. 3º secretario, servindo de 2º, leu o seguinte:

## PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

## Jubilação

Foi presente á comissão de pensões e ordenados a proposição n.º 297 de 10 do corrente mês, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, tendo por objecto autorizar o governo para jubilar o Dr. Antônio da Cunha Figueiredo, lente de instituições canónicas do seminário de Olinda, com o ordenado que lhe competir, conforme o tempo de serviço público que se liquidar.

As jubilações dos lentes dos seminários tem sido concedidas pelo governo sobre autorização do poder legislativo, que em tais casos atende aos princípios da equidade; e como a presente proposição se acha nas condições de outras a que o senado deu assentimento, a comissão é de parecer que seja adoptada.

Pacto do senado, em 18 de Setembro de 1875.—Luiz Antonio Vieira da Silva.—Visconde de Nithery.

Foi lido e apoiado o projecto do Sr. Figueira de Melo, relativo ás alcadas dos juizes de paz e municipais, que havia ficado sobre a mesa, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

Foi lido e ficou sobre a mesa para ser apoiado oportunamente o seguinte

## PROJECTO DE LEI SOBRE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COM APPLICAÇÃO Á LAVOURA

A assembléa geral legislativa decreta :

## CAPITULO I

## SEÇÃO I

## Do contrato

Art. 1º O contrato de locação de serviços com aplicação á lavoura poderá ser celebrado com brasileiros ou estrangeiros, de qualquer sexo ou idade, observando-se as seguintes solemnidades :

§ 1º Constará de escriptura particular, firmada por ambas as partes contratantes, perante duas testemunhas, das quais uma assignará a rogo da que porventura não saiba escrever.

§ 2º Será lavrado em duplicata, ficando cada parte com um exemplar.

§ 3º Especificarão as condições do ajuste.

§ 4º Se o locador for menor de 21 anos, será assistido por seu pai, tutor ou curador, precedendo assentimento do juiz de orphãos.

§ 5º Neste caso o prazo do contrato não excederá á maioridade do locador.

## SEÇÃO II

## Materia do contrato

Art. 2º Por parte do locador do contrato se limitará a consignar a natureza e modo do serviço, que tem de ser prestado, e por parte do locatário a importância e o modo de pagamento da remuneração.

Art. 3º Também se fixará a duração do contrato.

Art. 4º É lícito ao locatário na occasião do contrato fazer adiantamento de qualquer quantia ao locador para ser paga em serviços, e em tal caso será estabelecido o modo do respectivo pagamento.

Art. 5º Toda outra qualquer matéria será consignada estranha e regular-se-ha pelo direito commun.

Art. 6º O pagamento da remuneração será provado por meio de cadernetas, que devem permanecer em poder do locatário, nas quais o locador passará recibos das quantias recebidas, assignando duas pessoas a seu rogo, quando não saiba escrever.

Art. 7º Sempre que os locadores forem pessoas de menor idade metade da remuneração será recolhida na collectoria para ser entregue aos mesmos quando atingirem á maioridade.

Art. 8º Incumbe aos respectivos tutores, curadores, ao curador geral de orphãos e aos juizes de orphãos fiscalizar a execução do artigo supra.

## SEÇÃO III

*Garantia do contrato.*

Art. 9.º O contrato de que trata esta lei poderá ser desfeito em qualquer tempo por mutuo acordo das partes.

Art. 10. Não se dando tal acordo, só o poderá, antes de preenchido o prazo estipulado, havendo causa legítima.

Art. 11. São causas legítimas em favor do locatário:

§ 1.º Molestia do locador, que o impossibilita de continuar a prestar os serviços, para os quais foi ajuizada.

§ 2.º Condenação do locador à pena da prisão ou a qualquer outra, que o impeça de prestar serviço.

§ 3.º Embriaguez habitual do mesmo.

§ 4.º Injúria praticada contra a segurança, honra e fazenda do locatário, de sua mulher, filhos ou pessoas da sua família.

§ 5.º Imperícia reconhecida posteriormente à conclusão do contrato para o desempenho do serviço ajuizada.

§ 6.º Insoberdinação, indecência, gênero ríxoso ou incorrigível, e bem assim outra qualquer circunstância, que prejudique a ordem e o progresso do estabelecimento.

Art. 12. São causas legítimas em favor do locador:

§ 1.º Falta de cumprimento por parte do locatário das condições estipuladas no contrato.

§ 2.º Fornimento ou offensa phísica, praticadas voluntariamente pelo locatário à pessoa do locador ou de sua família.

§ 3.º Injúria contra a honra da mulher, filhos ou pessoas da família do locador.

§ 4.º Exigência de serviços não compreendidos no contrato ou superiores às forças do locador.

§ 5.º Alojamento insalubre, má tratamento ou qualquer outra circunstância, que prejudique a saúde do locador.

§ 6.º Artifício por parte do locatário para desfazer o locador.

Art. 13. O locatário, que, sem causa legítima, despedir o locador antes de findo o tempo do contrato, ficará obrigado a pagar toda a remuneração que o mesmo perceberia, se não fosse despedido.

Art. 14. O locador, que pela mesma forma despedir-se antes de findo o tempo do contrato, ficará obrigado a trabalhar de graça para o locatário o tempo que faltar per o implemento do contrato.

Art. 15. O locador poderá remir a obrigação supra, pagando ao locatário em dinheiro o trabalho a que fica obrigado, conforme o valor estipulado no contrato.

Art. 16. O locador que se despedir na hypothese do art. 14 cu que se ausentar da casa do locatário, será preso em qualquer parte onde for encontrado; e se recusar comparecer determinado nos arts. 14 e 15, será punido pela primeira vez com 10 dias de prisão, pela segunda com 30 dias e pelas subsequentes reincidências com 60 dias, relativamente a cada uma.

Art. 17 Todo aquele que aliciar directa ou indirectamente para si ou para outrem, admittir ou consentir em

sua casa, fazenda ou estabelecimento, locador que esteja legitimamente contratado com terceiro, será punido com a pena de um a três meses de prisão ou pagará a municipalidade a multa de 100\$ a 500\$, além de ficar obrigado a indemnizar os prejuízos, que causar ao locatário.

## SEÇÃO IV

*Favor do contrato*

Art. 18 Estes contratos pagarão unicamente o imposto de 1\$, a título de sello.

Art. 19. Os locadores, que estiverem contratados por mais de dois anos, ficarão isentos do serviço do exército e armada, enquanto durar o contrato.

## SEÇÃO V

*Efectividade do contrato*

Art. 20. Qualquer que seja o valor, sobre que versar o contrato, o juiz municipal do termo será a autoridade competente para conhecer de todas as questões que nascem da presente lei.

Art. 21. A forma do processo para esse fim será o seguinte:

§ 1.º Apresentada a petição inicial, o juiz mandará citar o réo para primeira audiência.

§ 2.º A petição deverá ser intruída com o contrato de locação, conter o nome do autor e do réo, expôr o fato, declarar a intenção do autor com os fundamentos jurídicos que os legitimam, e indicar as provas e rol das testemunhas.

§ 3.º A citação do réo será feita por oficial de justiça, que entregará-lhe-há cópia da mesma petição, declarando na certidão que assim o fez e se o réo recebeu-a ou não.

§ 4.º Na audiência aprazada, se o réo não comparecer, o juiz deferirá juramento decisório autor ao e baseado nesse proferirá sentença.

§ 5.º Se o réo comparecer, mandará ler a petição, levará a defesa do réo, que será escripta em resumo nos autos, inquirirá as testemunhas oferecidas de parte a parte, cujos depoimentos também serão lançados nos autos em resumo, fará às partes as perguntas que entender convenientes, aceitará os documentos que forem oferecidos e, encerrando o processo, proferirá sentença.

Art. 22. As testemunhas virão a juizo por mero convite das partes, e somente no caso de constumância e de haver requerimento o juiz mandará-ha citar oficialmente.

Art. 23. Sempre que alguma parte for de menor idade, será assistida por um curador ad litem.

Art. 24. Das sentenças do juiz municipal haverá apelação para os juizes de direito com efeito suspensivo, a qual seguirá nos próprios autos, independentes de traslado.

Art. 25. Os actos depois de julgados em 2ª instância regressarão à 1ª, onde terá lugar a execução por simples mandado.

Art. 26. A ordem de prisão nos casos do art. 16 será expedida imediatamente desde que o locatário a requeira, apresentando o respectivo contrato.

**Art. 27.** Preso o locador, não poderá ser solto ainda para defender os seus direitos, enquanto não der fiador ou não depositar o valor da indemnização em que possa ser condenado afinal.

**Art. 28.** As custas em todas as questões, de que trata a presente lei, serão contadas na razão de 1/4 das taxas marcadas no decreto vigente n.º 5737 de 2 de Setembro de 1874.

## CAPITULO II

### SEÇÃO UNICA

#### Prerrogativa dos lavradores

**Art. 29.** Todo lavrador que possuir estabelecimento agrícola de valor superior a 10:000\$ poderá matricular-se.

**Art. 30.** Um dos tabellões do termo que fôr designado pelo presidente da província tomará em livro próprio a matrícula.

**Art. 31.** A matrícula especificará o nome do lavrador a sua nacionalidade, o valor do estabelecimento, a situação do mesmo e o gênero de cultura a que, de preferência, se destinare.

**Art. 32.** O lavrador assim matriculado, gozará dos seguintes privilégios:

§ 1.º Passará procuração de próprio punho.

§ 2.º Ficará isento do recrutamento.

§ 3.º Poderá reclamar moratoria dos respectivos credores, quando não possa satisfazer de prompto os seus compromissos, ao mesmo tempo possuir fundos para pagar-lhos mediante alguma espera.

**Art. 33.** O requerimento para esse fim será instruído com a certidão da matrícula, relação de todos os credores, balanço do activo e passivo, e exposição dos motivos que levam o imetrante a solicitar semelhante favor, acompanhada da proposta que oferecer o dos recursos com que conta para cumprí-la.

**Art. 34.** O juiz municipal logo que recebê-lo:

§ 1.º Expedirá ordem para que fiquem suspenos todos os procedimentos judiciais pendentes e para impedir que de futuro se intentem novos contra o lavrador.

§ 2.º Nomeará dois credores que lhe pareçam mais idóneos, para verificarem a exactidão do balanço, à vista dos livros e papéis, que o imetrante deve franquear, bem como o merecimento e conveniência da moratoria pedida.

§ 3.º Convocará todos os credores para, em dia determinado, se reunirem em sua presença afim de resolverem sobre o assunto.

**Art. 35.** No dia aprazado, feita a chamada dos credores, o juiz exporá o motivo da reunião, e, depois de lido o parecer da comissão syndicante, os credores e o imetrante serão ouvidos por si ou por seus procuradores podendo aqueles oferecer modificações ou cláusulas à proposta do imetrante, e este aceitá-las ou apresentar nova proposta.

**Art. 36.** Concluído este preliminar, se os credores e devedor chegarem a acordo, o juiz o mandará lavrar por termo nos autos, o privilegiará dessa data em diante com força de sentença; no caso contrário, porém, reduzindo a fórmula simples os diversos alvitres apresentados, sub-

metterá á aprovação dos credores aquelle que for aceito pelo imetrante, o qual, se considerará vencido, se obtiver maioria de votos dos credores presentes, com tanto que represente mais de 2/3 do crédito.

**Art. 37.** Se o imetrante recusar aceitar alguns dos alvitres oferecidos, o juiz verificará qual dos outros alvitres merece a aprovação da maioria dos credores e o novo consultará o devedor se o aceita.

**Art. 38.** No caso de não efectuar-se qualquer combinação pela forma supra, de saltarem absolutamente os credores ou de comparecer numero insuficiente para perfaz o computo de 2/3 do débito do imetrante, o juiz concederá ou negará a moratoria, conforme entender razoável.

**Art. 39.** Da sentença do juiz municipal haverá apelação para o juiz de direito, o qual poderá submeter a questão a nova votação, se provar-se que houve erro, dolo, fraude, conto, ou algum outro vício na deliberação dos credores, ou decidir-se-ha como for de justiça.

**Art. 40.** Em caso nenhum o juiz concederá moratoria por mais de quatro meses; mas poderá determinar que o pagamento seja feito por prestações.

**Art. 41.** O abatimento da dívida ou cessação do juro serão concedidos somente por deliberação dos credores.

**Art. 42.** Concedida a moratoria, os bens do devedor ficarão legalmente hypothecados para garantia dos credores, os quais terão o direito de exercer inspecção sobre o comportamento, administração e estado dos negócios do mesmo.

**Art. 43.** Si provar-se que o imetrante procede de má fé ou em prejuízo dos credores, ou que a sua lavoura acha-se de tal sorte arruinada que torna impossível a solução do compromisso, o juiz revogará a moratoria e os credores ficarão com o direito salvo para executar o lavrador pelas quantias estipuladas na mesma moratoria.

**Art. 44.** Os lavradores terão um livro aberto, numerado, rubricado e encerrado pelos juizes de direito ou municipal, no qual, em forma de diário, lançarão todas as operações de receita e despesa.

**Art. 45.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1875.—Joaquim Floriano de Godoy.

O Sr. presidente declarou que se achava sobre a mesa a seguinte

### REDACÇÃO

Emendas aprovadas pelo senado á proposição da camara dos deputados de 21 de Junho de 1875, que altera a lei eleitoral.

Quanto ao art. 1º:

No 1º período, depois das palavras—eleitores de pachis—acrescente-se: e pelo primeiro terço dos imediatos em votos aos eleitores.

No mesmo período as palavras—os mesmos eleitores—sejam substituídas por estás: os eleitores sómente.

No 3º período, depois das palavras—convocados os eleitores—acrescente-se: e o primeiro terço dos imediatos em votos.

No 4º periodo, depois das palavras — não havendo tres eleitores pelo menos — acrescenta-se: ou immediatos em votos no 1º terço.

No mesmo periodo suprimam-se as palavras a começar de — suplentes de eleitores até ás palavras com a mesma restrição.

No 5º periodo suprimam-se as palavras: ou suplentes.

No § 1º suprimam-se tambem as palavras: ou suplentes.

Suprime-se o § 2º e altere-se a numeração dos que se lhe seguem.

No § 27 n.º 3 depois da palavra — eleitores — acrescenta-se: e dos immediatos em votos conforme o art. 1º.

No mesmo numero, em vez da — comparecimento voluntario da maioria dos ditos eleitores —, diga-se: comparecimento voluntario da maioria não só dos eleitores, como dos immediatos em votos que deviam ser convocados conforme o art. 1º.

Quanto ao art. 2º:

O artigo o seu § 1º seja assim substituido:

Art. 2º O ministro do Império fixará o numero de eleitores de cada parochia sobre a base do recenseamento da população e na razão de um eleitor por 400 habitantes da qualquer sexo ou condição, com a unica excepção dos subditos dos outros Estados. Levando sobre o múltiplo de 400 numero excedente de 200, acrescerá mais um eleitor.

Em falta de cidades estatísticas para a fixação do eleitores de alguma parochia, ser-lhe-há marcado o mesmo numero de eleitores da ultima eleição aprovada...

§ 1º Para todos os efeitos eleitorais até o novo arredilamento geral da população do Império, subsistirão instauravos as circunscrições parochiais contempriadass no actual recenseamento, não obstante qualquer alteração feita com a criação de novas freguezias, ou com a subdivisão das existentes.

No § 2º suprimam-se as palavras — de cinco em cinco annos — e em vez das palavras — na lista geral da qualificação — diga-se — no novo arredilamento da população.

O § 5º substitua-se pelo seguinte:

A organização, porém, das riuntas e mesas parochiais, para se proceder á primeira qualificação e eleição em virtude desta lei, será feita pelos eleitores e suplentes na forma da lei n.º 387 de 1846, sem prejuizo do modo estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 1º.

No § 11 as palavras a começar de « expressa menção a ate o fim ou 1º periodo substitua-se por estas: « com expressa menção do numero das cédulas recebidas, dos nomes dos cidadãos que não acudiram á terceira chamada e do numero das cédulas apuradas, dispensadas as actas especiais de que tratam os arts. 49 e 55 da lei de 19 de Agosto de 1846. »

No mesmo parágrafo suprimam-se os periodos 2º e 3º.

O § 18 seja substituido pelo seguinte:

Em quanto por lei especial não for alterado o numero de deputados á assemblea geral, cada província os elegerá na mesma proporção ora marcada.

O § 19 substitua-se pelo seguinte:

Nas províncias que tiverem de eleger deputados em numero múltiplo de tres, cada eleitor votará na razão de duas terços: mas que tiverem de eleger quatro deputados, o eleitor votará em tres nomes, e nas que tiverem de eleger cinco deputados, o eleitor votará em quatro.

Nas províncias que tiverem de eleger somente dois deputados, cada eleitor votará em dois nomes.

Para as eleições gerais de deputados e senadores, a província do Rio de Janeiro e o município da Corte formam a mesma circunscrição eleitoral.

O § 20 suprima-se, alterando-se a numeração dos que se lhe seguem.

O § 21 seja substituído pelo seguinte:

No caso de vagas, durante a legislatura, o eleitor votará em um ou dois nomes, se as vagas forem só uma ou duas.

Para tres ou mais vagas o eleitor votará como dispõem os §§... (Nova numeração).

O § 22 substitua-se assim:

Na eleição do senador observar-se-há o seguinte: (Seguem-se os numeros 1 e 2 do mesmo parágrafo).

O § 28 substitua-se pelo seguinte:

Só podem ser juizes de paz de um distrito os cidadãos que além dos requisitos do eleitor tiverem por mais de cous annos residência nesse distrito.

Quanto ao art. 3º:

Redija-se o artigo desse modo:

Não poderão ser votados para deputados á assemblea geral legislativa os bispos nas suas dioceses; e para membros das assembleias legislativas provinciais, deputados á assembleia geral cu senadores, nas províncias em que exercerem jurisdição:

1º Os presidentes de província e seus secretários;  
2º Os vigários capitulares, governadores de bispados, vigários gerais, provisores e vigários foraneos;  
(O mais como está no artigo o seu numero.)

O § 3º redija-se assim:

Também não poderão ser votados para membros das assembleias provinciais, deputados e senadores, os empregados, directores, contratadores, arrematantes ou interessados na arrematação de rendimentos, obras ou fornecimentos públicos naquelas províncias em que os respectivos contratos e arrematações tenham execução e durante o tempo delles.

#### DISPOSIÇÕES NOVAS

Depois do art. 4º acrescentem-se ao projecto de lei as seguintes disposições transcritórias com a numeração dos arts. 5º e 6º, a saber:

Art. 5º Fica o governo autorizado a espacar a reunião da assembleia geral legislativa da seguinte legislatura, com tanto que se efectue dentro do 1º anno.

Outrossim é autorizado a recorrer para a primeira eleição geral os prazos mencionados nos §§ 5 á 10, 13, 14 e 18 do art. 1º.

**Art. 6º** A eleição das assembléas provinciais continuará a ser feita pelo processo da legislação vigente, em quanto se não eleger novo corpo eleitoral.

As incompatibilidades, porém, serão também observadas nessas eleições desde que se premulgue a presente lei.

Quanto ao art. 5º:

Passa a ser na numeração art. 7º.

Paço do senado, 20 de Setembro de 1875.—P. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

## PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

### VOTAÇÃO

Foram sucessivamente votadas e rejeitadas as proposições da camara dos deputados, cuja discussão ficou encerrada na sessão antecedente, relativas ás loterias, a saber :

Ns. 109, 110, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 160, 166, 167, 168, 169, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200 e 201.

### ORÇAMENTO

Entrou em 3ª discussão o projecto de lei do orçamento para o exercício de 1876—1877.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

### Emendas

**Art. 2º** (ministério do Império).

N. 21 (instrução primária e secundária do município da Corte).—Substitui-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte :

Depois da palavra—Côrte—acrescenta-se—sendo 108:939\$ para criação de escolas do 2º grau, escolas normais, primárias e secundárias, para ambos os sexos, pagamento dos professores de mais 10 escolas criadas pelo decreto n. 5332 de 24 de Janeiro de 1874 e aluguel de casas; e 80:000\$ para ocorrer, desde já, às despesas com o asilo de meninos desvalidos, criando pelo mesmo decreto, e de conformidade com o de n. 5849 de 9 de Janeiro último, que lhe deu regulamento.

E, em vez de—759:821\$,—diga-se—819.380\$000.

**Art. 4º** (ministério dos negócios estrangeiros).

N. 2 (legações e consulados).—Acrescente-se—incluidos os vencimentos de dons addidos ás legações na Itália e Santa S. E em lugar de—534:775\$,—diga-se—560:775\$000.

N. 3 (extraordinárias no exterior).—Reduz-se a verba a 74:000\$000.—Paranaguá'.—J. P. Dias de Carvalho.

J. António.—Visconde de Inhomirim.

Inclui-se nas disposições gerais autorização para o crédito necessário ao pagamento da quantia de 3:060\$, desde já, a Liberato Lopes e Silva, de que trata a resolução numero...—S. R.—Paranaguá'.—J. António.—Visconde de Inhomirim.

O SR. ZACARIAS não se propõe discutir o orçamento, mas expõe os motivos porque o acto do governo de 17 da corrente, que impõe silêncio perpétuo nos processos dos bispos e dos governadores dos bispados, o eacheu de satisfação. Esse acto revela coerência, sabedoria e magnanimidade.

Coerência, porque, sendo certo que alguns dos mais eminentes membros do gabinete haviam censurado o ministério de 7 de Março no procedimento que tivera com relação aos bispos, não era possível que, chamados à direcção dos negócios públicos, deixassem de mostrar a sinceridade com que assim se anunciaiam.

Se acaso o estado das coisas permanecesse o mesmo, conservando o novo gabinete a situação inalterada, ficaria descoberta a Coréa. Dir-se-hia talvez com algum fundamento, que nas outras regiões estava a origem da luta, e que ali também se achava a causa da sua permanência. Agora não; um ministério entendeu travar a luta; outro ministerio resolveu pôr-lhe termo. A Coréa desta arte paira na região superior e neutra que lhe trazem a constituição.

Assim que, a par com sua coerência, os nobres ministros salvaram a dignidade da Coréa, cobriram a Coréa.

O acto, continua o orador, revela sabedoria, porque contra solução não poderia o governo dar que o habilitasse a vir terminado o conflito. O que podia fazer? Proseguir nos processos? Não. Manter a luta? Não era de utilidade para ninguém. Portanto, a sabedoria exigia que se começasse por onde começou o governo actual, incitando impôr perpétuo silêncio aos processos.

E sobretudo no sentir do orador sobreveio a magnanimidade do acto. Podia ter o governo acanhado á Coréa que perdoasse os bispos, envolvidos no conflito; mas isso era pouco, era nada. O perdão é a remissão da pena, ao passo que a amnistia faz abolir a idéia do próprio delicto. O perdão é uma medida individual e só applicável ao processo julgado em ultima instância; a amnistia é medida geral e faz esquecer o conflito ou luta, qualquer que tenha sido.

Se o decreto fosse de perdão, só poderia abraçar os bispos, cujos processos estão fadados, e não os dos governadores, que ainda dependem de recursos, e de mais novos processos se poderiam ainda tentar, de sorte que seriam necessários muitos actos de perdão.

Com a amnistia, porém, pôs-se esquecimento á luta, os processos começados não continuam, novos não se intentam e os julgados definitivamente ficam sem nenhum efeito.

A imprecisa, que tem levado a mal o acto do governo, nega-lhe o direito de usar da amnistia, porque a amnistia não podia compreender os processos julgados. Ora, pensa o orador que isso não é exacto.

O Sr. Cruz Machado :—Nem nunca aconteceu.

O Sr. Zacarias :—A amnistia, que é a expressão mais alta do direito de agraciars, conferido ao chefe do Estado, impede, como já disse, novos processos, faz parar os começados e determina que ficam de nethum efeito os julgados em ultima instância, com diferença do perdão só relativo ao processo em que os tribunais disseram a ultima palavra.

Nestas circunstâncias, a amnistia era a única medida que convinha ser aconselhada pelo governo à Corôa.

O Sr. Figueira de Mello.—Apoiando.

O Sr. Zacarias.—O acto honra tanto o poder espiritual como o governo.

O Sr. Figueira de Mello.—Apoiando.

O Sr. Zacarias.—Assim o governo mostrou confiar na justiça da causa, procedendo sem recuar que se reproduzisse o conflito a que se applicou a amnistia.

Consequentemente, não pôde o orador deixar de louvar o governo pelo discreto conselho que deu à Corôa, no intuito de declarar-se a amnistia e não o perdão.

Levava-se na imprensa celeuma contra o acto do governo...

O Sr. Figueira de Mello : — Em certa imprensa.

O Sr. Zacarias : —... começando já a arremessar setas que francamente se mostram favoráveis à medida do governo.

Quisaria o orador pedir ao governo que procurasse também um órgão, que explicasse seus actos. Não o tem actualmente, porque todo o jornalismo o critica. A Nação, que era órgão do governo passado, não pôde sustentar em consciência o acto do novo gabinete.

O Sr. Barros Barreto.—Tem o Diário do Rio.

O Sr. Cruz Machado : — Esto condenava o governo passado.

O Sr. Pompeu : — E o Diário Oficial o que faz?

O Sr. Zacarias não pensa que o Diário do Rio seja órgão do governo; mas este pôde no Diário Oficial ou em outro órgão defender a sua medida.

A proposta do governo, solicitando a amnistia, na opinião do orador, deve ser publicada; o parecer do conselho de Estado também, porque o que diz a imprensa opoñente é que o governo propôz o coneguio da Corôa a medida, tendo contra si 10 conselheiros de Estado e a mesma dous em favor. E tá o orador informado de que não foi assim e que o conselho do Estado em sua maioria foi favorável. Porque não se há de publicar esses documentos? São papéis de Estado, que, fora os casos de segredo, devem ser conhecidos do público.

Quer o orador libertar a proposta, como todos quererão, e também os pareceres dos diversos conselheiros.

Se se adoptar o expediente de publicarem-se os trabalhos do conselho do Estado, os pareceres hão de ser melhor estudados. De modo que o conselheiro saiba que deve carregar publicamente com a responsabilidade do seu voto, elle apurará mais seu trabalho.

Sob o regimen de não se publicarem os trabalhos, rediz-se tudo a conversações, a conjecturas: votaram tantos pró e tantos contra; e assim não pôde a opinião pública firmar-se.

Publiquem-se, pois, esses documentos, porque dahi seguirão boas consequências. Diz-se que o conselho do Estado em peso, com a exceção de dous votos, foi desfavorável à medida. Não é assim, e pelo acceno que ao orador az agora o sobre ministro de estrangeiros, vê-se que com efeito não foi; mas é conveniente publicar.

Começa a tomar vulto na imprensa a idéa de que o acto foi solicitado ou arrancado ao amor paternal pelas instâncias de sua filha, eminentemente católica, a Sra. princesa D. Isabel.

O orador não elegiria o acto da amnistia se se persuadisse de que elle nascerá de instâncias filias (apoiadoras) e descerá da Corôa por inspiração do amor paternal.

A graça, qualquer que seja sua manifestação, ou como perção ou como amnistia, não exprime considerações pessoais...

O Sr. Cansango da Siambú : — E' um acto político.

O Sr. Zacarias : —... sucede-se sempre em razões de justiça ou de política. O orador não conhece acto de maior elevação política do que o decreto de 17 do corrente, o qual deve fundar-se exclusivamente nas conveniências públicas e não nas lagrimas de uma filha, que "solicita a clemência paternal, a impulse do catolicismo".

Corre o boato de que a graça de que se trata apareceria no dia 29 de Julho, aniversário natalício da princesa. Seria um erro imperdoável, porque um acto tão importante nunca pôde assumir o carácter de favor pessoal, quem quer que seja que o sciencite.

A princesa imperial é verdadeiramente católica e seu esposo também; e, pois, era natural que lamentasse a percrastinação da luta religiosa e que exhibisse ao chefe da família imperial seus votos pela terminação da luta. Fazendo-o, usariam de um direito commun, pois que a todos os cidadãos, deputados e senadores na tribuna e os demais pelos meios a seu alcance, era lícito pedir à Corôa, como milhares pediram, a cessação do conflito.

Entretanto, se os principais prestaram à boa causa e contingente a seu alcance, como pretendem alguns, isso não tiraria o acto da amnistia a sua qualidade paramente governamental que elle tinha.

Se tivera o orador tempo, mostraria que este acto sóeria conseguido como um decamento da verdadeira opinião que tem sempre existido, a saber: que não há acto de poder moderador, que não se possa tornar um acto de governo, que não possa ser solicitado pelo ministério, à cuja responsabilidade se deve lançar. No caso presente houve proposta do ministerio; e sem dúvida em sua desiderada, seria caso do governo dizer: « Não servimos; concentramos no país uma luta de tais consequências, que só não temos a responsabilidade da direcção dos negócios públicos, sem que essa corflicto, que começou informalmente, cessse quanto antes. »

E, portanto, um meio de governo, e o acto de 17 de Setembro habilita-o a prosseguir desembargadamente na administração do paiz, acabando logo com tão grave questão.

O Sr. Figueira de Mello : — Apoiando, muito bem.

O Sr. Zacarias : — Não é que o orador considere o acto de 17 de Setembro como a solução definitiva, a reconciliação efectuada. Não; considera-o como base da reconciliação, como medida, sem a qual os dous poderes civil e espiritual, não podiam entender-se. O que diz para, apreciando o acto, é que elle prova sabedoria, coherência, magnanimidade, acabando a luta. O mais pertence a Deus; mas tem o governo agera occasião de solver essas

importantíssimas questões, dirigindo-se ao pontífice em tempo competente, satisfeito o seu dever de ter acabado com a luta aqui suscitada.

Deseja o orador que o governo continue a mostrar o mesmo bom senso, e assegura que neste ponto (porque neste ponto não tem relações com partidos) lhe dará sempre o seu fraco apoio (*Muito bem, muito bem.*)

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Emenda

##### Paragrapho ao art. 2º :

« E' autorizado o governo para reorganizar desde já o arquivo publico, podendo, feita a organização, despendar com esta repartição mais 10:000\$ annualmente.  
—*Paes de Mendonça.*»

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de estrangeiros) — : Sr. presidente, agradecemos ao honrado senador a apprivação, que dignou-se prestar ao acto do governo, e as palavras benevolas com que acompanhou sua exposição.

Pouco tenho que dizer em aludamento ao que penderia o nobre senador. Quando conseguimos do poder moderador o acto, a que S. Ex. se referiu, nessa intenção foi que se publicasse durante a sessão do corpo legislativo para que fosse analysado e considerado o poderoso neste caso o governo defender o seu precertimento.

Estamos, portanto, dispostos a responder a qualquer censura que no parlamento se faça desse acto, e a explicar francamente as razões quo tivemos para o solicitar da Coroa. Tan bem acompanharemos na imprensa a discussão desto assunto, aceitando assim o conselho do nobre senador.

Lavantei-me principalmente, Sr. presidente, ora fazer uma declaração muito solemne, e é que nesse acto não interveio influencia, nem qualquer consideração que não fosse inspirada pelo interesse publico (*Muitos apoiados.*) que a exelso princeza nem directa, nem indirectamente influencia esse acto do governo, nem concorreu para quo elle se praticasse (*Muitos apoiados.*) E ouso acrescentar que o ministerio actual não se deixaria influir ou dominar na resolução que tomou pelo pensamento de quem quer que seja. O acto, embora emanado do poder moderador, foi proposto pelo governo, que ouviu, é verdade, o conselho do Estado pleno, mas que fez desse assunto questão sua (*Apoiados, muito bem.*)

Portanto, está nas regras constitucionais: a responsabilidade é toda nossa (*Muitos apoiados.*) A iniciativa foi inteiramente do ministerio, e por consequencia o bem ou não resultado da medida deve recabir sobre o ministerio (*Apoiados.*) Da responsabilidade não deslinde.

Procurei explicar ou declarar os votos dos conselheiros do Estado. Sendo reservada a sessão do conselho de Estado, não sei como se possa verificar quais foram pró ou contra. Em todo o caso, ainda quando o conselho, sem discrepancia fosse de opinião contraria (*Apoiados...*)

**O Sr. Zecarias:** — Apoiado.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de estrangeiros) : — ... o governo podia divergir desse voto, pois que a

responsabilidade era exclusivamente sua. Ao conselho de Estado sómente cabe responsabilidade por seu voto, nos casos em que incorre no crime de traição, conforme a lei de sua criação; mas nunca o seu parecer obrigou a responsabilidade do governo.

O governo devia esclarecer-se e efectivamente esclarecer-se com o voto do conselho de Estado, e se porventura o valor do acto, levado a effeito pelo governo, pôde ser acrescentado por esta declaração, afianço ao senado que a maioria do conselho de Estado lhe foi favorável (*Apoiados, muito bem.*) Eses votos, inspirados pelo interesse publico, em tempo competente virão à publicidade.

Não estou convencido de que todas as consultas do conselho de Estado devam ser com facilidade publicadas, porque de alguma forma, em certas ocasiões, é possível que resulte constrangimento à consciencia de alguns conselheiros, os quais por isso deixem de usar de toda a franqueza na enunciação do seu pensamento.

Em summa, o governo é o juiz competente da semelhante publicação, o oportunamente a efectuará desde que dali não resulte inconveniente. Mas, respeito, se disso pôde vir força moral ao acto do governo, assevero que a maioria do conselho de Estado votou a favor (*Muitos apoiados.*)

Supponho ter dito quanto é suficiente. A medida não foi considerada no corpo legislativo; não temos, portanto, necessidade de justificá-la. Se fosse mister justificação, ella se acharia na situação do paiz, que exigia a adopção dessa medida sem maior demora (*Apoiados, muito bem.*)

O resultado, como disse o nobre senador pela Bahia, depende da Providencia Divina (*Apoiados*), da sabedoria e moderation de todos. O governo está disposto a usar dessa moderation sem deixar sacrificar os direitos da soberania nacional (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

**O Sr. Pompeu:** — Sr. presidente, tenho de fazer algumas considerações, provavelmente pela ultima vez na presente sessão, a respeito de alguns serviços que correm pelos diferentes ministerios, de cujos orçamentos se trata.

Mas antes seja-me licito também dirigir minhas felicitações ao governo pelo caminho quo acaba de encetar, para resolver a grande questão pendente, que chamava-se religiosa.

**O Sr. Hendes do Almeida:** — Apoiado.

**O Sr. Pompeu:** — Faço votos para que o governo designe por termo honroso, agradável e satisfactorio a esta questão, que tanto affligia a consciencia do católico, e resustava ao paiz, afim de restabelecer a harmonia quo se achava quebrada entre o Estado e a Igreja, sem offensa on quabra da dignidade dos altos poderes civil e espiritual, ou dos chefes quo os representam, corrigindo assim o erro do seu antecessor.

Com efeito, Sr. presidente, o gabinete transacto havia se internado em uma vereda difícil, escabrosa e sem saída. O gabinete actual pecou bem em recuar; sondou a vereda, não lhe encontrou saída, achou, portanto, quo o unico recurso, quo lhe restava, era recuar e quo o seu antecessor tendo errado o caminho, abandonava o seu itinerario, condenando sua precipitação, ou cálculo erroneo.

Não era certamente razoável que, conhecidos caminhos errados em que entrára seu antecessor, o proguissse entendidas atenções; por que se o erro é partilha da fraqueza humana, quando se torna obstinação, é mais que fraqueza, é vício condenável.

Applaudiu, portanto, resolução, tomada pelo governo de mudar de rumo para chegar a solução da questão. O procedimento do governo actual, em contraria e oposta direção à de seu antecessor, importa certamente a condenação formal de toda a política passada, e esta resolução; é também uma retractação da ameaça que se encontra no discurso com que a Coroa abriu este anno a sessão do parlamento. É mais uma contradicção da situação dominante que começa por uma política e acaba por sua condenação.

Quer isso dizer, o que muitas vezes dissemos e repito, que a vereda em que se encaminhava o gabinete de 7 de Março não dava saída a esta grave questão. O ministerio actual, portanto, obrou prudentemente recuando e reprovando o procedimento de seu antecessor. Resta que continue a inspirar-se em bons sentimentos para que chegue à conclusão da obra, ao ponto em que se restabeleça a harmonia entre os dois poderes constitutivos da sociedade; mas, repito, salvo os principios de ambos, e a dignidade de seus representantes. Isso é tanto mais de esperar, quanto o governo reconheceu o seu erro, já procurou repará-lo, e o outro poder, a quem sobram laços, prudência e caridade, não quererá ficar aquém desse acto de generosa cordialidade.

E, portanto, de esperar que também não appareçam mais resistências aos actos legítimos do governo, nem ás leis civis do paiz; e nem tão pouco que o poder civil, do sua parte, transponha seus limites, em si sua competência, ingerindo-se no que pertence ao espiritual; e que procurem ambos os poderes descriminar claramente a esfera da sua ação para de futuro evitar-se a repetição desses conflitos que perturbam as consciencias, e ameacão até a ordem publica. Começo, pois, uma nova ordem de cousas, servindo este triste incidente de experiência útil para todos.

Não sei, Sr. presidente, se também seria conveniente amnistiar o ministerio 7 de Março, porque, se o governo actual entendeu que o acto praticado pelo governo passado era uma falta, um erro grave, é natural que por este erro ou falta incorresse esse governo em alguma penalidade, que conviria esquecer, já que o manto imperial vem sabiamente cobrir as faltas dos vencidos e vencedores, e derramar o balsamo do esquecimento. E nem essa catetela é fóra de propósito, porque o chefe do gabinete de 7 de Março deve lembrar-se de que sucedeu ao marquez de Penedo; por isso, para tudo esquecer-se, convinha estender a amnistia ao ministerio passado.

Sr. presidente, o ministerio de 25 de Junho vai dando cumprimento ao programma, que aqui nos annuncia, de animo de prevenir com relação á questão religiosa; resta que elle comece também a dar execução a outra parte do programma em que nos prometeu moderção e justiça. Foram abertas as fortalezas e as prisões que encerravam os venerandos representantes do poder espiritual, os Srs. bispos e os seus delegados; resta que o governo, em cumprimento de sua promessa, livre também as províncias

desnes seus delegados civis, que tanto as tem maltratado; entenda sobre os governados dessas províncias, a sua clemencia, e sua moderção e justiça, acabe com esses opressores, que em algumas províncias provocam o clamor dos povos por ellos perseguidos.

Por mais de uma vez, tenho desta tribuna, posto que intuiamente, chamado a atenção do novo ministerio para a execução do seu programma a este respeito e lembrado especialmente uma infeliz província do Norte, que gemo debaixo da tyrannia de um Regulete. Era, pois, tempo de o governo libertar esta província e outras, que também gemem debaixo da mesma pressão; já que começa mostrar seu animo desprêndido com relação á questão religiosa.

A ancianidade publica a este respeito é geral. Desde que assumiu o poder o ministerio de 25 de Junho, por todo o Imperio se esvera que o governo, em execução da sua promessa, només administradores mais prudentes, mais honestos, mais moderados, que cuidem do serviço publico mais do que de interesses partidários, de arranjos eleitorais e particulares de seus amigos. Sei que o ministerio tinha necessidade de informar-se do estado actual no paiz e dos seus delegados, para deliberar a este respeito, mas já lá vão tres meses, e as câmaras estão a encarar-se. Era, pois, tempo do ministerio comprir a sua promessa, de dar satisfação á opinião que aceia por justa e moralizada na administração.

O novo ministerio teve não só a fortuna de entrar na solução á essa questão tão importante, que affligia a todos os católicos, como de encontrar da parte do parlamento, especialmente da parte da oposição liberal do senado, toda a cordialidade nas medidas que pediu e esperava do parlamento. Assim: votamos dois orçamentos com as reduções ou accessórios que quis o governo; sob a responsabilidade e compromisso da sua palavra como medidas indispensáveis ao publico serviço; voltar-nos em embargo quasi todas as outras propostas que chegaram ao senado; acabarmos de votar ea antes de não embarrigar a reforma eleitoral, que passou nôo como nós, os liberais, desejavamos, mas como o governo appetecera, e por ella se responsabilisara.

Resta, pois, que o governo, fiel também á execução de uma parte do seu programma, faça com que a lei eleitoral seja fielmente executada pelos seus delegados nas províncias, que estes não a sophismem no interesse de partidos, que não frustram sua solene palavra, empenhada perante o parlamento, e o paiz; — que enfim seja um dia verdade a promessa do governo de — liberdade do voto.

E é, Sr. presidente, nessa convicção, mais na esperança eu na confiança da palavra do governo, empenhada perante as câmaras, que nós, os liberais, d'aqui aconselhamos aos nossos amigos das províncias que não deixem de comparecer ás urnas, mais, digo, nessa esperança em confiança, do que mesmo na medida da reforma eleitoral que acaba de passar; porque, como mais de uma vez externamos a medida que passou não é completa, mal pôde remediar os inconvenientes que todos lamentamos e censuramos; porém, desde que for acompanhada com o propósito sincero do governo de dar liberdade ao voto, embora essa seja imperfeita, pôde produzir o efeito que todos de-

sejam. Em todo o caso é nosso dever pôr em provas a promessa do governo, para nos certificarmos da eficácia da nova lei, e da lealdade do governo.

Agora tenho de entrar na apreciação de alguns serviços que correm por diversas repartições do ministerio, sentindo que não esteja presente o nobre ministro da agricultura com quem principalmente queria ainda cruzar desta tribuna; porque tendo de replicar ao honrado ministro na 2º discussão do seu orçamento, infelizmente aconteceu-me chegar mais tarde, quando já a discussão se achava encerrada; entretanto as considerações que tenho de apresentar podem ser lidas pelo nobre ministro e elle as acusará ou deixará de criticar, conforme lhe parecer conveniente.

Antes disso, como há pouco falou-se no conselho de Estado, permitta V. Ex. que eu extendo um pensamento a este respeito.

Ougo geralmente um queixume contra a lentidão com que procede o conselho de Estado nos negócios sujeitos à sua competência. Meu nobre amigo, senador pela Bahia, acaba mesmo de manifestar a opinião de que o conselho de Estado publique seus pareceres, para que entre na regra geral de incorrer na responsabilidade pública pelos mesmos actos. Eu só poderei também dirigir-lhe aqui uma sugestão ao conselho de Estado, seria no sentido de que elle tire servisso do pretexto á demora de muitos actos que podem da solução do governo.

Diz-se geralmente que o governo, quando quer obstar ou paralysar a expedição de alguma questão, recorre-a para o conselho de Estado, porque ali permanece até quando Deus é servido. É esta a opinião que, com razão ou sem elle, se tem formado da lentidão das consultas do conselho de Estado.

Se o governo quizesse proceder com maior critério, para poupar o conselho de Estado de objectos menos importantes, pedindo-lhe semente consultas sobre negócios importantes, além de não render o tempo aos ilustrados e conelheiros, poderia resolver pelas suas secretarias, aliás habilitadas com pessoal idoneo, as questões de pura administração, e reservar o conselho de Estado para medidas de alta transcendência, como essa do que, há pouco se tratou.

Eu tenho razão de queixar-me da lentidão do conselho de Estado, e de dar testemunha de sua lentidão em questões de mera administração que, de propósito, se sujeita à sua consulta para demorar-se a resolução; porque, há tres annos, foi portador de uma representação dos povos de um termo da minha província sobre uma eleição ficticia, a respeito da qual consultou a secretaria do Imperio muito bem, mas, como se pretendia pôr-lhe uma pedra em cima, não resolver-se, pois a resolução importava a reprobação da fraude praticada pelos amigos d'aqueles que aqui se protegiam, remeteu-se ao conselho de Estado e lá demorou-se cerca de tres annos, até que a questão da fraude produzisse todos os seus efeitos.

Ainda depois de tres annos, solicitando eu, destas tribunas, a solução dessa questão, o actual nobre ministro do Imperio declarou que ainda pendia a questão do conselho de Estado; e então os outros conselheiros, talvez pela declaração do honrado ministro, se resolveram a dar uma solução a essa insignificante questão; mas assim mesmo,

Sr. presidente, são passados depois disso cerca de tres meses, e até hoje a questão ainda não foi decidida, declarando-me ainda hoje o nobre ministro que não sabia se o conselheiro....., membro desta casa, já havia assinado sua consulta.

Nota-se também, Sr. presidente, na discriminação dos serviços que correm pelas diferentes repartições, uma confusão inextricável. Ora, é o ministro do Imperio que toma a si serviços que deviam correr pelo ministerio de agricultura e obras públicas; e assim vemos que, a pretexto da hygiene pública, o ministerio do Imperio toma os colonos, e manda-os internar no interior do paiz, fazendo com isto considerável despesa. despesa que ouvi accusar na outra cámara de mais de 100.000\$000.

Ora, é o proprio ministerio do Imperio também que, a pretexto de auxilio à cámara municipal da Corte, toma a si serviços que a lei tem incumbido a esse representante do municipio. F' esses, Sr. presidente, que o matadouro, serviço especialmente consignado à municipalidade, é tomado pelo ministerio do Imperio, a pretexto de que a cámara municipal não tinha meios para executar essa obra.

E assim também que o serviço público da cidade, o ajardinamento das praças, o abastecimento das águas e todos esses serviços porventura municipaes, que a lei tinha incumbido ao zelo e cuidado da municipalidade, correm pelo ministerio do Imperio. Sem dúvida usurpação, usurpação ou ambição de poder, ou desconsideração da municipalidade; mas em tudo caso confusão do serviço, e desrespeito às leis.

F' assim também que, a pretexto da instrução publica o ministerio do Imperio manda construir casas para escolas e outras obras dessa ordem, que deviam correr pelo ministerio das obras públicas, embora conforme os planos assentados pelo do Imperio.

Há, portanto, Sr. presidente, como disse, uma confusão inextricável nos diferentes serviços que correm pelas diversas repartições.

Já fiz ver aqui, por mais de uma vez, a incongruencia que se nota, por exemplo, em que o serviço dos portos esteja a cargo do ministerio da agricultura quando pertencem e devem pertencer ao ministerio da marinha. E assim outros serviços dessa ordem.

Eu quisera perguntar ao nobre ministro da agricultura o que pretende o governo com relação ao sistema colonial, porque noutros relatórios passados que o sistema colonial, por parte do governo, se achava completamente desacreditado; o sistema colonial, por iniciativa particular e com subvenção do governo tem, produzido também resultados nulos, isto é confessado nos relatórios; entretanto o nobre ministro nisso que é intenção do governo continuar a conservar e cuidar dessas colônias actuais, auxiliar as empresas particulares, isto é, os dous expedientes por elle mesmo condensados: diz também que vai emprestar os meios que aliás não declarou, afim de chamar para o Brasil a correto da emigração. Desejava pois saber que meios são esses a tentar, que não foram designados no relatório, visto como elle mesmo condensa o dous sistemas, até hoje praticados, isto é, de colônias a parte do governo e da subvenção a particulares para as fundar. Seria interessante saber-se quanto o Estado tem repensado com o chamado serviço de colonização estrangeira e comparar com essa despesa o resultado obtido.

Em verdade o sistema, até hoje adoptado, de chamar colonos ou pagar por cada colono uma certa quantia ao empresario, da sustentar os depois, sem uma ocupação util, por muito tempo, tais colonos, era o mais dispendioso possível, era, como se dissa na outra camara, uma especie de socialismo, que, se o governo entendia dever applicar aos estrangeiros, com maioria de razão devia aplicar aos nacionaes.

Nesta parte o estrangeiro que, a titulo de colono, é introduzido no Brasil e por muito tempo mantido, à custa do Estado, sem ocupação util, está em condições muito mais favoraveis do que o proprio brasileiro, que, não achando ocupação, vive por abi esmolando ás vezes a caridade publica, sem que o governo cuide de aproveitar seu press-timo ou de dar-lhe mantimento.

Em mais de um relatorio da agricultura se falla na necessidade de alterar a lei das terras, quanto ao preço marcado para alienação ou venda das terras nacionaes. Creio que, com effeito, o preço marcado na lei das terras é um pouco alto, porque as nossas terras variam de valor infinitamente, conforme sua qualidade e posição. Parém, com o que não concordo é que a pretensão de chamar colonos, continua o governo a vender terras por preço barato e longos prazos nem garantia de pagamento: entendo que as terras devem ser vendidas pelo preço ordinario que gozam em qualquer localidade; porque, se ha terras que valem como douz em um lugar, em outro valem como 20, e então vendem-se pelo preço que tacham em cada localidade; mas vendem-se á vista e não a prazos; porque, do contrario, acontecerá o que tem sempre sucedido, isto é que muitos dos compradores não as pagam; ficando o Estado no desembolso desto valor, sem que, ao menos, tenha o merito de escolher aqueles a quem quer conceder esta graça.

Li tambem no relatorio do nobre ministro da agricultura, que havia mandado examinar e descriminar os aldeamentos dos indios em diversas províncias e notadamente no Ceará, assim de dar-se destino a lei das terras.

Sr. presidente, este serviço de medição e varificação das terras de indios é semelhante à feita do Peneloppe; há mais de 15 annos que se faz esta medição, e descriminação de terrenos de indios no Ceará; foram medidas e descriminações as terras dos diversos aldeamentos extintos; gastou o Estado com isto centenas de contos de réis. Estes trabalhos devem ter sido remetidos á repartição competente; entretanto hoje manda-se repetir a mesma causa, certamente porque, como se diz, no relatorio do respectivo ministro, desapareceram os trabalhos feitos. Mas quem nos garante que amanhã tornarão a desaparecer os trabalhos que se estão fazendo, se repetirá outra vez a mesma causa? até quando, portanto, o governo ha de desperdiciar inutilmente tanto dinheiro com tal serviço?

E acresce que o encarregado da medição de terras de indios no Ceará é o mesmo engenheiro que, há 15 annos, fez este mesmo serviço, o qual hoje é ocupado no serviço do porto da capital da província, donde não pôde ser tirado para a medição de terras no interior, sem prejuizo do serviço do porto a que está adstrito: salvo se o serviço do porto continua a ser a mesma sinecura que era no tempo em que estava sob a capitania.

Quisera também saber do nobre ministro da agricultura se está resolvido a introduzir em diversas províncias, principalmente naquellas que se dão à criação de gados, novas raças de animaes de criação, para regenerarem as que ali existem e que se acham degeneradas. E' um pensamento, que, uma vez por outra, se observa nos relatórios dos diferentes ministros da agricultura, mas que, me parece, não tem sido executado, ao menos com relação ás províncias do Norte. Lembraria ao honrado ministro que, no caso de mandar vir novas raças de animaes de criação, não se esquecesse das províncias criadoras do Norte, onde essas raças poderiam ser muito úteis, reproduzindo-se, e melhoreando as que ali existem.

O nobre ministro da agricultura prometeu-nos fundar uma escola superior da agricultura, ou tomar a si talvez a escola agrícola do Joiz de Fora. Já tive occasião de lembrar ao nobre ministro a conveniencia de criar escolas elementares agrícolas, escolas profissionais de 1º grau.

Não contesto a grande utilidade de se criar uma escola normal superior da agricultura, semelhante á que existe em Grignon e em diversos países da Europa; mas é de toda a conveniencia que na educação primária se incluam logo os principios da educação profissional; que, quando não se possam criar escolas desta ordem em muitas legares, ao menos o governo procure localidades convenientes, aproveite terrenos, apropriados, do Estado, para fundar escolas modestas, como essa que existe no Instituto Agrícola do Rio de Janeiro, estabelecida no Jardim Botânico.

Sr. presidente, a escola modesta do Instituto Agrícola precisa, em minha opinião um dos mais relevantes serviços ao poiz. Dirigida modestamente e sem balanço aparente por um habil director no Jardim Botânico, vai preparando futuros profissionais, leitores, mestres de varios ofícios. Niquela escola não só se educam meninos em instrução moral, intelectual e religiosa, como profissional.

Há ali uma escola de meninos em que se ensina a profissão do agricultor e da cidadão, além da instrução intelectual, moral e religiosa; outra em que os meninos aprendem a ler os capítulos da palha, juntamente com a educação intelectual moral. Os meninos que sahem daquela escola não só se acham habilitados a exercer as profissões que ali adquirem, como também levam para si o patrimônio modesto que o director habilmente vai formando a conta do trabalho que essas crianças fazem no Instituto e do que tiram algum lucro.

E pena, Sr. presidente, que as escolas do Instituto Agrícola do Rio de Janeiro não sejam mais frequentadas nem bem conhecidas nas províncias....

O Sr. visconde do Bom Retiro: — Apoiado.

O Sr. Pompeu: ... porque estou persuadido que se elas fossem mais conhecidas por toda a população do Brasil, atraíria para ali um concurso imenso de meninos, não só para adquirirem profissão artística e agronómica, como para formarem um patrimônio para começo de sua vida futura. Não sei que haja no paiz ou actos em parte alguma, estabelecimento mais philanthropico, mais útil ao filho do pobre como este a que me refiro e que, zinta ha poucos, tive occasião de examinar.

Eu não posso, portanto, deixar de encarecer o merecido honrour que se tem dado ao instituidor e intelligent director daquella escola, cujo nome todos sabem e não declina por offendre sua modestia; sinto sómente que instituições semelhantes não se tenham feito em diversas províncias do Império. E' verdade também, que é raro encontrar tão generosa dedicação.

Sr. presidente, a declaração que faz o honrado ministro da agricultura de retirar o art. 17, que vinha como emenda do orçamento que se discute, só pode ser fundada em boas razões; mas só pode ser justificada a vista das anteriores declarações que S. Ex. fez no senado e na outra camara, se assim obrando, está resolvido a organizar um plano mais completo para levar a effeito o fim que se teve em vista com a lei de 24 de Setembro de 1873, que garante o capital das estradas de ferro das províncias.

Concordo com S. Ex. em quo a lei citada é desiciente. Os factos o provam. Provam-o, porque não me consta que até hoje as diversas empresas das províncias que se tem habilitado com a concessão da garantia, tacham todavia conseguido realizar seus trabalhos. E', portanto, desiciente, e também perigosa; porque não acantela bastante os dinheiros públicos. E não acantela bastante, porque em vez de declarar que o governo auxiliaria as empresas de vias terreas províncias garantindo mais 3 ou 4 %, a essas empresas que produzissem 4 %, a lei determina que, uma vez provado só pelos estados que as empresas particulares podem ter 3 ou 4 %, o governo poderá garantir até 7 %, a essas empresas, ou subvençional-as com certa quota por kilometro.

Dashi resultado, Sr. presidente, que por esse meio o Estado só pode ser prejudicado, garantindo por inteiro 7 % a empresas que não podem dar 3 ou 4 %, porque uma conta é o estudo de uma obra ou estrada particular, para a vista dello o governo examinando conceder a garantia de 7 %, sobre o capital orçado; e outra conta é o governo só conceder a garantia de 3 ou 4 %, para elevar até 7 % os juros do capital calculado pelo empresario, assim de completar os 7 % a vista desse estudo. Se a empresa não é viável com os 3 ou 4 % que o governo garantisce, não faria falta o então o Estado nada perderia; se, porém, é viável rendendo 3 a 4 %, o auxílio que o governo lho prestasse seria suficiente para leval-a a effeito.

Entretanto, a lei é desiciente, porque para as empresas verdadeiramente sérias e seguras, cujo futuro oferece uma garantia, ella não é bastante.

Como o senado sabe, nas províncias não é facil levantar capitais, como em geral no Brasil, paiz novo que começa a desenvolver-se; as empresas são obrigadas a solicitar capitais no estrangeiro, e o estrangeiro como já disse, ou porque não quer embarcar seus capitais em empresas pequenas, ou porque desconfia da gestão dessas empresas no Brasil, ou por todos esses motivos, foge de tomar ações dessas companhias, e mesmo de fazer-lhes empréstimos. Restaria sómente a transferencia dessas empresas ao estrangeiro, de que sempre resulta maior onus ao Estado.

O legislador e que teve em vista com a lei de 24 de Setembro de 1873? Foi certamente habilitar as províncias a que levassem a effeito as viacões de que necessita a industria local. Por conseguinte, se os expedientes lem-

brados na lei, que são doze, a subvenção kilometrica, ou a garantia do premio até 7 %, não são suficientes, resta ao governo, se quer realizar o objectivo que teve em vista o corpo legislativo, procurar outro meio de fazê-lo.

Esse meio, pode ser ou empréstimo do capital às companhias, ou tomar a si o governo essas empresas, como acontece em alguns países, e executá-las por si.

Portanto, é evidente que a lei de 24 de Setembro é desiciente para se conseguir o fim que teve em vista o legislador, e é mesmo perigosa ao Estado porque não acantela bastante o tesouro publico, como já lixe occasião de mostrar.

O governo, porém, não deve cruzar os braços diante desse obstáculo; deve procurar algum outro meio de realizar esse fim sem dar prejuízo ao Estado, e nem malograr a esperança que deu às províncias a lei de 24 de Setembro de 1873.

Mas, Sr. presidente, qualquer que seja a reconsideração do governo com relação a esta medida, para torná-la efectiva, presumo e espero do corpo legislativo e do governo, que por isto não ficará prejudicado o beneficio que solicita a minha província, com relação à estrada de ferro de Baturité.

A estrada do Ceará, Sr. presidente, é uma daquellas que o governo devia tomar a si e fazer della uma via geral...

O Sr. Nunes Gonçalves:— Apoiado.

O Sr. Pompeu:... porque, não só serviria à província do Ceará, e com toda a justiça, visto como aquella província não tem rio navegável, não tem um meio de comunicação com o interior, nem mesmo uma estrada de rodagem, e todavia vai em progresso, em prosperidade, tanto quanto lhe permitem seus recursos, por isso tornava-se digna desse auxílio; como porque é uma estrada geral que corta a província lateralmente, para a qual podem convergir, e convergem efectivamente, todas as estradas das diferentes localidades do Ceará e das províncias vizinhas, indo encontrar-se no vale do Cariry com a estrada central do Brasil que vai à Bahia, Pernambuco e Minas. Não é, portanto, desbeixo unicamente do ponto de vista económico, que aquella estrada interessa à província e ao Estado; interessa ainda mais pela consideração de que as estradas centrais das diversas províncias, encontrando-a, com ella abrem comunicação por todo o Império.

Ainda há pouco, tive occasião de ver uma memoria, acompanhada de diferentes mappas, escripta por um disticto engenheiro sobre o sistema de viação geral do Império. Peço licença ao senado para ler um trecho dessa memoria, relativo à estrada do Ceará que ora se encaminha, por Baturité. E' o seguinte: »

« Estrada de ferro central do Ceará.

O sistema geral de viação do Norte do Império, organizado pelo engenheiro Dr. João Martins da Silva Coutinho, e do qual fazem parte os rios Parahyba, Itapicuru, Mearim, Grajábu, Pindaré, Tanajássu e Goápy, comprehendem-se directamente as províncias de Alagoas, Pernambuco, Ceará, Piauhy, Maranhão e Pará, e indirectamente a Parahyba e Rio Grande do Norte, as quais se prendem todas ao extremo inferior da navegação livre do rio S. Francisco, ficando ao mesmo tempo ligadas entre si.

E como a estrada de D. Pedro II deve alcançar o extremo superior da mesma navegação do S. Francisco, teremos então a capital do Império em comunicação directa com as províncias do Norte, e seus portos de comércio exterior mais importantes—Maceió, Recife, Paraíba, Fortaleza, Parnahyba, S. Luiz e Pará.

São intuitivas as vantagens d'este sistema, que satisfaz ao grande interesse nacional da unificação da família brasileira, às necessidades da administração, da lavoura e comércio de uma população superior a trez milhões de almas, e é o maior elemento de segurança interna, e a garantia mais forte contra qualquer insulto às cidades marítimas do Norte.

Nesse sistema entra como elemento principal a via-férrea central do Ceará, que, felizmente, acha-se na mesma direcção do trecho da arteria geral, compreendido entre Cabrobó e a cidade do Icó.

De Cabrobó ao porto da Fortaleza a linha pouco se afasta do meridiano do Icó, sendo a distância proximamente a mesma que ao porto do Recife.

Atravessando a importante região do Cariry, o maior celeiro dos sertões do Norte, passando junto das fronteiras occidentais da Paraíba e Rio Grande do Norte, onde se concentra uma grande parte da população dessas províncias, prendendo-se à capital do Piauí e à cidade de Caxias de um lado, e de outro à estrada de Pernambuco e à navegação livre do S. Francisco, a via férrea cearense adquire a maior importância, como facilmente se comprehende.

Nesses legares a população só produz para o alimento, porque não há mercado para seu trabalho, à exceção de uma parte do Cariry, e vivendo no isolamento, facilmente é presa dos maus instintos e da superstição, que tantos males já tem produzido.

As cabeceiras próximas da estrada do Baturité contêm mais de 400:000 habitantes, os quais tendem a aumentar a exportação com produtos no valor de 16.000:000\$ á razão de 40\$ por cabeça, que é o mínimo com que concorrem as populações servidas por este meio de transporte em nosso país.

A exceção de um pouco de algodão, que vem do interior, quasi tudo que chega ao mercado da Fortaleza, procede das serras da Aratiba, Maranguape, Acaraípe, Baturité e suas vizinhanças, que abrangem uma superfície de 500 leguas quadradas, ou apenas 1/316 de toda a província.

Apezar da falta de caminhos regulares, essa superfície já concorre com a quota média de 8:000\$ por legua quadrada para exportação, ou pouco menos que a região do Nordeste de S. Paulo, que contém uma população quatro vezes maior que a do Ceará, na referida superfície.

A quota por habitante é de 40\$, ou quasi a mesma dos vizinhos da estrada de ferro do Pernambuco.

E isto demonstra a grande actividade da população, e augura o prospero futuro da província, logo que for melhorada a viação.

Chegando a Baturité, a estrada não só fará aumentar a produção da zona que percorre, como abrirá vasto horizonte ao trabalho, da população, que se estende além desse ponto.

O Ceará é a província do Brasil, em que o comércio menos sofre com a irregularidade das estações, porque conta seis gêneros de exportação, isto é, café, açúcar, algodão, cera de carnaúba, gomma elástica e couros, o que não acontece às suas irmãs, que apenas exportam tres gêneros no maximo.

As hervas medicinais vão entrando em grande quantidade na lista da exportação, e o mesmo acontecerá com o tabaco para o que se presta perfeitamente o distrito do Acaraípe, e outros do interior.

A estrada dará grande impulso a produção destes gêneros, e também à da lã, que se perde pela dificuldade e carestia do transporte actual.

Os dois grandes problemas economicos, que assustam com razão as províncias do Sul, isto é, a divisão da propriedade e a substituição do braço escravo, acham-se completamente resolvidos no Ceará, onde a produção actual vem toda da pequena lavoura e do braço livre.

O progresso da província assenta, pois, em base muito sólida, e limpo de qualquer obstáculo se anuncia o futuro. Rio de Janeiro, 10º de Setembro de 1873.—J. M. da Silva Coutinho.

Eis aqui, Sr. presidente, o que escreveu esse distinto engenheiro que conhece perfeitamente as províncias do Norte e estudou os melhoramentos de que elas necessitam.

A' vista disto é lícito esperar que o governo e o corpo legislativo não farão a injustiça de negar áquella província o recurso indispensável, que hoje pede para concluir essa obra tão importante, tronco da grande via central, a que estão ligados talvez importantes sucessos futuros do paiz.

E tanto mais, Sr. presidente, confio que o governo não negará este pequeno concurso à minha província, quanto nisto que, a respeito de outras, o tem sido demasiadamente liberal.

Eu perguntaria ao sobre ministro da agricultura, se presente estivesse, o que é feito da estrada do ferro de Cuyabá a Alagoa da Cima, que o governo tomou a si para mandar explorar. Uma lei provincial de Matto Grosso de 23 de Junho de 1874, decretou essa estrada.

O presidente da província participou ao ministerio que não tinha meios de mandar proceder aos estudos indispensáveis, exigidos pela lei de 24 de Setembro de 1873 para solicitar dos poderes gerais a garantia do capital que se tivesse de empregar naquella estrada. Pois bem, o que fez o governo? Como aquela província tem protector poderoso, tem pae alçado, manda-se daqui uma comissão, à custa do Estado, fazer os estudos da estrada do ferro de Cuyabá a Alagoa da Cima, e tudo que a província de Matto Grosso não podia fazer. Feitos estes estudos queria perguntar ao governo enquanto elles importaram, enquanto está orgada a despesa da estrada, e se elle está disposto a tomar a si a obra ou simplesmente a conceder a garantia, que a lei de 24 de Setembro de 1873 tem autorizado.

Quisera também perguntar ao governo o que vai buscar a estrada de ferro de Cuyabá a Alagoa da Cima, porque estou bastante informado de que a localidade a que se dirige a estrada de Cuyabá é apenas uma serra, certamente fértil, mas despovoada; tem uma meia duzia de engenhocas que

fazem rapadura, com pouca população, tanto na serra, como no trajecto até a serra, que é uma zona quasi despovoada. O que vai portanto trazer esse estrada? Mas, como tem, repito pae achaide, como tem grande protector, não foi custoso mandar-se uma comissão de engenheiros estudar esse serviço, e certamente terá de mandal-o depois executar.

No mesmo caso parece que estão as estradas de Antonina a Coritiba, e do Porto de D. Pedro II a Morretes, porque, sendo estradas provinciais, foram mandadas estudas pelo governo.

Ora quantas, empresas do Norte estão nas condições da de Cuyabá ou de Coritiba, e não podem mandar fazer os estudos de que precisam as linhas ferreas emprehendidas nessas províncias? E, todavia, como não tem protector poderoso, o governo não se lembra de mandar fazer esses estudos.

O governo mandou bem estudar a estrada de Coritiba a Cuyabá. Estes estudos, segundo os relatórios, estão já concluídos. Não sei em quanto importaram; devem ter custado muito dinheiro, porque a estrada se estende por 895 quilómetros divididos em quatro secções. Desejava saber se o governo está resolvido a mandar emprehender esse trabalho, isto é a fazer essa estrada de Coritiba a Matto-Grosso através desse deserto, estrada que importa em muitos milhares de contos de réis. E para que fim, senhores? Pois quando temos em diversas províncias pontos muito importantes a ligar por meio de vias ferroviárias para desenvolver a indústria local, e dar sabida a secos productos, pontos conhecidos, que não dão exportação porque não podem, por falta de condições fáceis, ba de o governo empechar grandes capitais em abrir estradas prolongadas como essa de Coritiba a Matto-Grosso através de um deserto? Para trazer o que?

E' provável eu certo, que daqui a alguns séculos aquelas regiões serão povoadas e terão muita produção; mas pede a prudência que presentemente acudamos áquelles pontos que mais necessitam, que já estão povoados e que produzem, porém não exportam, porque falta-lhes viação.

Nota, Sr. presidente, que a província de Matto Grosso de certo tempo a esta parte, tem sido a mimosa ou a benjamim do Brasil, porque, semfallar do que ella tem custado com relação à guerra do Paraguai, observo que actualmente se pretende dotá-la com duas estradas, a de S. Paulo e a de Coritiba além da comunicação fluvial a vapor: ambas tem sido mandadas estudar, e nos estudos tem-se gasto centenas ou milhares de contos de réis. Qual das duas estradas será a preferida? Ambas se dirigirão ao mesmo ponto? Não sei, mas desejava perguntar ao governo o que vão fazer alli ambas ou qualquer delles?

Basta Sr presidente, por esta sessão.

Estão terminados por este anno os nossos trabalhos. A sessão, prorrogada segunda vez, está a encerrar-se, quasi mais nada resta a fazer-se, salvo se seriamente o governo quer o auxilio da lavoura. Assaz hei fatigado a atenção do V. Ex. e do senado com minhas inuteis observações (*não apoiadas*); resta-me somente pedir desculpa...

O Sr. Dias de Carvalho: — Não precisa.

O Sr. Pompeu: — ... de minhas importunações. Resta-me igualmente agradecer a benevolencia com que o senado dignou-se de conceder-me uma licença durante minha ausencia, por motivo de molestia, na Europa.

Agora sei-me-ha licito voltar á minha terra depois de uma ausencia de quasi dous annos, e solicitando desculpa aos meus illustres collegas, se os enfadei, ou não os ajudei devidamente, oferecendo-lhes tambem minha pequena utilidade em minha província.

Tenho concluido. (*Muito bem. Muito bem.*)

O SR. F. OCTAVIANO segue o exemplo do honrado senador pela província da Bahia, e, por sua conta e risco, sem significação de partido algum, dirá alguma cousa a respeito do acto de amnistia.

Vô em uma mesma situação duas politicas diversas: a do ministerio anterior e a dos nobres ministros actuais. O que significa a politica do actual ministerio? E' uma reparação do passado? Se é uma reparação do passado, os nobres ministros denunciam que houve erro dos seus antecessores.

O Sr. Barros Barreto: — Apoiado.

O Sr. F. Octaviano: — Se nã, é uma reparação do passado, é uma necessidade superveniente no desenvolvimento da politica imperial; o então esta necessidade deve ser justificada.

O nobre ministro disse:

« O acto é nosso, é da nossa responsabilidade e o fizemos em tempo em que o parlamento sobre elle se possa manifestar. »

Mas quer S. Ex. que o parlamento se encante sem ter conhecimento do acto em absoluto? Qual será a base em que nos estribaremos, para dar apoio ou negar-o ao acto do governo? Se é em absoluto que se pergunta ao coração brasileiro se deve haver amnistia, sobretudo para delictos dessa ordem, sem dúvida que ninguem recusará apoio á politica imperial.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Ministerial.

O Sr. F. Octaviano não tem segunda intenção, empregando essa palavra. Costuma dirigir as suas censuras, sempre com muita clareza, de sorte que não haja ambiguidade.

Nunca seguiu no parlamento o sistema de atribuir a quem constitucionalmente não pôde ser responsável os actos maus da politica dos seus adversários. Sempre os respeita muito para não crer que sejam instrumentos de alguém (*Apoiados.*) Portanto não se tomo da sua expressão — politica imperial — outra qualquer significação senão a de — politica do governo do Império.

Mas, observava o orador, se os nobres ministros não dizem quais os fundamentos que tiveram para aconselhar á Coroa esse acto de longanimidade, como é que o parlamento aprecia-lo? Pergunta ao honrado ministro de estrangeiros, se isto é situação possível para os adversários. Não é. Depois fica consignado que não houve objecção da parte delles; mas esta objecção de homens prudentes como o orador não pôde provir, sem que conheçam se com efeito o governo se achou ou não na necessidade legítima

de proceder desse modo; aliás o accusariam leviana-# dos interesses publicos, os levaria a um acto de tamanho mente, sem ter conhecimento das circunstancias que actuaram em seu espírito.

O decreto que se publicou não ilumina ao senado. O povo sabe que houve uma grande graça do soberano; mas o povo ignora quais foram os motivos que levaram os nobres ministros a aconselhar essa graça.

Se os nobres ministros respondem: « São motivos geralmente conhecidos », o orador lhes dirá que não sabe quais elas sejam; nessa generalidade não está incluído, porque, já disse, respeita a generosidade com que procederam, está de acordo com o coração brasileiro, mas isso não é, como os nobres ministros já indicaram, um acto particular de generosidade.

Se é um acto de política, deve ser justificado, e não havia lugar mais conveniente para isso do que na exposição de motivos apresentada à Coroa. O nobre senador pela Bahia bem o disse: « Se ha acto que mereça ser explicado ao paiz, é esse. » Entretanto querem os nobres ministros a hesção implícita do senado a um acto, cujos motivos desconhece.

Portanto, o orador não impugna o acto dos nobres ministros, não pôde julgal-o; sómente com o tempo é que poderá saber se esse acto foi bem ou mal aconselhado.

Se não foi uma reparação, se os nobres ministros não quizeram dizer que seus antecessores tinham errado, S.S. Ex. tem de mostrar que as circunstâncias variaram, que, portanto, ellos, como bons políticos, apreciaram a diversidade de circunstâncias para aconselharem à Coroa um acto, que seus antecessores não quizeram aconselhar.

E quem sabe mesmo se esse acto não tem uma outra justificação muito lógica, e é acompanhado as negociações dos honrados ministros no exterior, além de se poder terminar de commun acordo a divergência que existia entre o Estado e a Igreja?

Mas sobre este ponto o nobre ministro do estrangeiros nada adiantou; continua ainda a impressão das palavras do honrado ministro do Império, isto é, espera-se da Divina Providência, da magnanimidade da Santa Sé e do juízo geral da nação; dahi por diante nada mais se sabe. Apreciando, pois, esse acto, era natural que o senado o ligasse ao procedimento que o governo disse que estava tendo para poder terminar a questão.

Os nobres ministros praticaram esse acto independentemente dessas negociações e por espírito absoluto da justiça? Se assim o fizeram, repudiam a política de seus antecessores. Seria conveniente que, em confrontação uns com os outros, ficasse o paiz sabendo qual era a melhor política. Se os nobres ministros não praticaram o acto por justiça absoluta, como reparação de um erro, então convém que não pare sobre seus antecessores esta suspeita de que haviam procedido mal, de que haviam procedido iniquamente.

O orador pensa que seriam necessárias algumas explicações mais largas da parte do honrado ministro do Império do que as do honrado ministro do estrangeiros, de que o governo imperial só se tinha deixado levar por sua inspiração e não por inspiração de terceiro, a respeito do que o orador não precisa de grande esforço para fazer justiça aos honrados ministros, conhecendo o carácter delles. Bem sabe que nenhuma sugestão de outra ordem, além

dos interesses publicos, os levaria a um acto de tamanho alcance.

Limita nisso as suas observações. Não pôde ainda aderir a um elogio expresso do acto do governo sem conhecer as causas que o levaram a praticar esse acto, porque um elogio em absoluto o obrigaria a desistir de algumas medidas quo, no seu modo de entender, são essenciais para salvaguardar, não só os direitos civis dos brasileiros como a soberania nacional (Apoiados.)

O orador não podendo fazer aos nobres ministros desde já, como deseja, um elogio pelo seu acto, ao menos poderá ter o prazer de reconhecer que dentro do mesmo partido acha a Coroa homens de Estado possíveis para tod as combinações nessa questão. (Muito bem! Muito bem!)

Fim do debate encerrou-se a discussão.

Procedendo-se à votação foram sucessivamente aprovadas as emendas da comissão e bem assim a do Sr. Paes de Mendonça.

Foi adoptada a proposição com as emendas para ser remetida à outra câmara, indo antes à comissão de redacção.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### LICENÇA

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovado tal qual passou em 2<sup>a</sup> para ser remetida à outra câmara, inio antes à comissão de redacção a proposição da câmara dos Srs. deputados n. 250, concedendo licença ao Dr. Francisco José Cardoso Guimarães.

### TRANSFERÊNCIA DO CAPITÃO A. F. BARBOSA

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada com a emenda da comissão para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma câmara n. 288, autorizando o governo a transferir o capitão graduado de artilharia a cavalo Antônio Fernandes Barbosa para a arma de infantaria.

### LICENÇA

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma câmara n. 233, concedendo licença ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

A requerimento verbal do Sr. Paranaçá foi dispensado o interstício para a dita discussão.

Esgotada a ordem do dia o Sr. presidente deu a seguinte para 21:

2<sup>a</sup> discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados n. 293 do corrente anno, relativa à nomeação para chefes da missão diplomática.

1<sup>a</sup> dila do projecto do senado—G— do corrente anno, criando um corpo de engenheiros para o serviço da armada.

1<sup>a</sup> dila do parecer da mesa n. 606, sobre o requerimento da empreza do Diário do Rio de Janeiro.

2<sup>a</sup> dila da proposição da câmara dos deputados n. 297, autorizando a jubilação do Dr. Antônio da Cunha Figueiredo.

3<sup>a</sup> dita da proposição da mesma camara, concedendo garantias de empréstimo à estrada de ferro de Macahé e Campos.

1<sup>a</sup> dita do projecto do senado.—M—do corrente anno, regulando o modo de contas o tempo de serviço militar no chefe e officiaes do corpo de fazenda da armada.

3<sup>a</sup> dita da proposição da camara dos deputados n.º 233 concedendo licença ao desembargador Domingos Manoel de Cerqueira Pinto.

Levantou-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

#### 24<sup>a</sup> SESSÃO

EM 21 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.**—EXPEDIENTE.—Requerimento verbal do Sr. Junqueira.—Observações do Sr. Octaviano.—ORDEN DO DIA.—Corpo diplomático.—Discursos dos Srs. Zacarias, visconde de Nitheroth e visconde do Rio Branco.—Redacção.—Requerimento verbal do Sr. Dias do Carvalho.—Discursos dos Srs. Figueira de Mello, Zacarias, barão de Cotegipe e F. Octaviano.—Engenheiros navais—Requerimento verbal do Sr. Ribeiro da Luz.—Publicação dos debates.—Observações e emenda do Sr. Vieira da Silva.—Estrada de ferro do Macahé e Campos.—Discursos dos Srs. Pompeu e Antônio.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias do Carvalho, Cruz Machado, Barros Barreto, barão do Maroim, visconde de Muritiba, barão da Laguna, Luiz Carlos, visconde da Abaeté, duque de Caxias, Díaz, Paranhos, Jobim, Godoy, visconde do Rio Grande, Ribeiro da Luz, barão de Cotegipe, visconde de Nitheroth, Octaviano, Zacarias, Junqueira, Jaguaribe, Saraiva, Pompeu, visconde do Rio Branco, Firmino, Figueira de Melo, Paes de Mendonça e visconde de Camaragibe.

Compareceram depois os Srs. visconde do Bom Retiro, Vieira da Silva, Mendes da Almeida, Nunes Gonçalves, Antônio, Sinimbu e Teixeira Júnior.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Leitão da Cunha, Chichorro, barão de Camargos, conde de Baependy, barão de Pirapama, Paula Pessos, Cunha Figueiredo, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Uchoa Cavalcanti, barão do Souza Queirós, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, marquês do S. Vicente, visconde de Ibiapiranga e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício, datado de hoje, do Sr. senador barão de Camargos, participando que por incommodo grave da

pessoa de sua família deixa de comparecer ás sessões do senado.—Inteirado.

Tres ofícios do ministerio do Imperio, de 13, 14 e 16 do corrente, remettendo autographes sancionados das resoluções da assembléa geral:

1<sup>a</sup>, aprovando a pensão concedida ao padre José Maria Cardoso de Vasconcellos.

2<sup>a</sup>, autorizando o governo a jubilar Fr. Raymundo Nuno da Madre de Deus Pontes.

3<sup>a</sup>, aprovando a pensão concedida á condessa da Porte-Alegre, repartidamente com suas filhas.

4<sup>a</sup>, idem á viscondessa de Souza Franco, também repartidamente com sua filha.

Um dito do ministerio da agricultura, commercio e obras públicas, de 20 do corrente, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, aprovando os decretos que concedem privilégios, sob os. 4.587 de 1870, 5.104 de 1872, 5.359 de 1873, 5.819 de 1874 e 5.882 de 1875.—Ao arquivo os autographos, comunicando-se á outra camara.

Ofício do ministerio da marinha, de 20 do corrente, em resposta ao do senado de 15, contendo informações relativas á pretensão do secretario da escola de marinha.—A quem fez a requisição.

Dous ofícios do 17 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando: 1º que a mesma camara adoptou o voto dirigir á sancção imperial a resolução relativa ao modo de adquirir a propriedade das terras de índios das aldeias extintas; 2º que, por ofício do ministerio da justiça, constava ter sido sancionada a resolução da assembléa geral concedendo um anno de licença ao conselheiro José da Cunha Barbosa.—Inteirado.

Novo ditos, do mesmo secretario, de 16 do corrente, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Os juizes de direito nomeados desembargadores e os desembargadores nomeados membros do supremo tribunal de justiça, terão direito a uma ajuda do custo, regulada nos termos do decreto n.º 687, de 26 de Julho de 1850.

Paragrapho único. Aos desembargadores, que por ocasião da execução da lei de 6 de Agosto de 1873, ou posteriormente, foram nomeados para as relações de Cayabá e Goyaz, e tiveram posse dos seus logares no prazo marcado pelo governo, se concederá, como indemnização de despesas, uma quantia igual ao ordenado de seis meses; e aos desembargadores nomeados para as outras relações uma indemnização correspondente á ajuda do custo que perceberiam pela disposição do citado decreto de 1850.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Pacto da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretario, servindo de 1º—Agesilaú Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A's comissões de legislação e fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º O projecto de lei da assembléa legislativa da província do Pará, de 31 de Agosto de 1873, que con-

cede auxílio pacuariario aos estudantes Carlos Augusto Novaes e João do Prado Leite Pereira para cursarem estudos superiores fora da província, e ao qual foi negada sancção pela presidência da mesma província como fundamento de offender a constituição, deve ser sancionado.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretário, servindo de 1º.—Agerilão Pereira da Silva, 2º secretário interino.—A' comissão de constituição.

A assembléa geral resolve :

**Art. 1º** E' autorizado o governo para transferir da arma de artilharia para a da cavalaria o capitão graduado do 3º regimento Antonio de Vasconcellos Jardim, ficando o mais moderno do respectivo quadro.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretário, servindo de 1º.—Agerilão Pereira da Silva, 2º secretário interino.—A' comissão de marinha e guerra.

A assembléa geral resolve :

**Art. 1º** A ação decadencial estabelecida pelo art. 1º da lei do 24 de Setembro de 1864 em favor do credor hypothecário é extensiva aos sucessores cessacionários e subrogados das partes contratantes.

**Art. 2º** O privilégio de integridade das fábricas de assucar e maturação, de que trata a lei de 30 de Agosto de 1833, subsiste nas dívidas que forem contrabidas por hypotheca ou penhor de escravos, a que se refere a lei do 23 de Setembro de 1864.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretário servindo de 1º.—Agerilão Pereira da Silva, 2º secretário interino.—A' comissão de legislação.

A assembléa geral resolve :

**Art. 1º** São concedidas duas loterias para as obras da igreja matriz da Vila de Queluz, província de S. Paulo.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretário, servindo de 1º.—Agerilão Pereira da Silva, 2º secretário interino.

A assembléa geral resolve :

**Art. 1º** São concedidas doze loterias para patrimônio e construção da igreja projectada pela episcopal confraria de Nossa Senhora do Socorro da freguesia de S. Christovão.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretário, servindo de 1º.—Agerilão Pereira da Silva, 2º secretário interino.

A assembléa geral resolve :

**Art. 1º** São concedidas duas loterias para as obras da igreja de S. Benedicto da capital da província do Piauhy.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretário, servindo de 1º.—Agerilão Pereira da Silva, 2º secretário interino.

A' assembléa geral resolvem :

**Art. 1º** São concedidas no seguintes loterias : duas para as obras da igreja matriz da cidade da Victoria, em Pernambuco, e duas em benefício da igreja matriz da Água Preta, na mesma província.

**Art. 2º** Fica revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretário, servindo de 1º.—Agerilão Pereira da Silva, 2º secretário interino.

A' assembléa geral resolvem :

**Art. 1º** São concedidas duas loterias para a manutenção das escolas a cargo da associação de socorros mutuos «Liga operária» existente na Cidade.

**Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 16 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 2º secretário, servindo de 1º.—Agerilão Pereira da Silva, 2º secretário interino.

A' comissão de fazenda.

Foi lida, posta em discussão e aprovada para ser remetida à outra camara a redação das emendas aprovadas pelo senado à proposição do 21 de Junho do corrente anno alterando a lei eleitoral.

**O Sr. Janqueira** :—Sr. presidente, tomo a liberdade de perguntar a V. Ex. se já está dado o parecer ácerca do projecto, vindo da camara dos Srs. deputados, concedendo auxílio à lavoura. É uma matéria importantíssima (apoiados); o senado tem poucos dias de trabalho, e eu não sei se a honrada comissão já apresentou o seu parecer.

O Sr. presidente:—Ainda não.

**O Sr. Janqueira**:—Então rogo a V. Ex. que interponha o seu voto junto á comissão, para que ella se apresse em apresentar solução. (Apoiados)

Não é conveniente que esta sessão se encerre sem que o corpo legislativo faça alguma cosa em prol da lavoura, que está desalvejada nas províncias do Norte. (Apoiados.)

Não tem explicação que consideremos aqui o discutirmos outros assumtos de ordem muito secundaria, de interesse muito mais localizado, e deixemos esta matéria tão importante, que diz respeito a muitas províncias, que estão com os olhos fixos no parlamento...

**O Sr. Cruz Machado** :—E que não podem esperar mais de um anno.

O Sr. Janqueira:—Não podem ; vamos ter um inter-regno parlamentar de cerca de um anno ; e não é tolerável mesmo que o parlamento se dissolva sem que enuncie o seu voto a este respeito.

Pego, pois, a V. Ex. que intervenga assim de que a Ilustrada comissão dê seu parecer, a favor ou contra, como quiser ; e o senado fará o melhor. O que a comissão não pôde é demorar este assunto, e creio que o não fará.

O Sr. Cruz Machado :—Muito bem.

O Sr. presidente : — Os illustres membros da comissão ouviram o nobre senador, e tomarão em consideração suas observações.

O SR. F. OCTAVIANO não pertence à comissão a que se referiu o honrado senador; mas, por bem da justiça, devo dizer que sabe que essa comissão trabalha, e muito, sobre o assunto lembrado pelo honrado senador. O senado não pôde perder de vista que é este assunto de tal ordem, que não pôde ser resolvido por uma ou duas conferências, que a comissão precisa de tempo, de medição. (Apoiados.)

Se o honrado senador tem de queixar-se, e com razão, é do espaço de tempo perdido nos primeiros meses da sessão sem se promover a discussão do projecto ou de qualquer medida que o governo julgava necessária. Agora, no fim da sessão, quando já estão todos fatigados, matérias desta ordem não podem ser arrancadas sem grande esforço.

Uma voz :—Prorogue-se a sessão.

O Sr. F. Octaviano : — Além de defender a honrada comissão, que sabe que está estudando e com abisco a matéria, também tem o orador modo de deliberações muito repentinhas com ligero exame da matéria. Desfodando a comissão, está o orador ressalvando o direito da oposição, pois pelo modo por que o seu honrado amigo o Dr. Janqueira se propôz pedir a urgência desta matéria, parece que nem tolerará a oposição o menor exame e discussão. Como elle bem disse, se houver matéria importante, sobre a qual as câmaras tem de deliberar, é esta.

Pede, pois, licença a S. Ex. para oppôr estas observações ás suas.

#### ORDEN DO DIA

Entrou em 2.º discussão a proposição da cámara dos Srs. deputados do corrente anno, relativa á nomeação para chefe de missão diplomática.

O SR. ZACARIAS.—Parece que este projecto não tem razão de ser, declarando que a lei que organizou o corpo diplomático em 1851 não veda ao governo o direito de escolher, fora do mesmo corpo, qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomática, uma vez que o nomeado não goze das vantagens indicadas nos arts. 4º, 7º e 8º daquela lei.

E' falso, heve a resolução, que pede licença para a ler : «A lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de

missão diplomática, uma vez que por isso não goze das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da citada lei.»

Ora, não ocorre ao orador que houvesse dúvida a tal respeito ; pelo menos a razão adduzida pela nobre comissão do senado não satisfaz.

Diz a comissão: «É evidente, e na pratica já o tem entendido o governo, que a lei de 22 de Agosto de 1851 não veda taes nomeações.»

Está o orador persuadido de que não veda ; mas então o que é que vedava ? Diz a comissão que a proibição vem do regulamento do governo, expedido com data de 20 de Março de 1852. Logo, à primeira vista se comprehende que, permitindo a lei, o regulamento não podia vedar. Se a comissão, lendo a lei, reconhece que ella não veda a nomeação para taes cargos de cidadão estranho ao corpo diplomático, como pode suppor que o regulamento prohibisse ?

E note-se que o regulamento foi expedido nos termos do art. 102 § 12 da constituição para boa execução da lei ; não tem parte alguma do legislativo, é um regulamento ordinário ; e, pois, nesse não podia vir uma proibição a respeito da matéria em que a lei tinha deixado liberdade ao ministro.

A priori, portanto, se reconhece que a proibição suposta não existe no regulamento ; se não existe na lei, no regulamento não existia.

Agora, abrindo a collocção, vê-se que o regulamento é expresso ; se a lei não veda, o regulamento veio tornar explícito o pensamento do legislador. A lei foi producto dos esforços do oitavo visconde de Uruguaí, que imediatamente expediu o seu regulamento.

Art. 6º do regulamento de 20 de Março de 1852 :

«As disposições dos arts 1º, 2º, 3º e 4º não comprehendem as missões especiais, nem as de que trata o art. 11 da lei n. 614 do 22 de Agosto de 1851, para as quais poderá o governo nomear chefes e mais empregados, segundo exigir o serviço público. Porém as pessoas que não pertencem ao corpo diplomático na época de taes nomeações, não adquirirão por elas direito ás garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da lei citada.»

Os arts. 4º, 7º e 8º da lei de 1851 são precisamente aqueles que menciona a proposição que se discute.

Quais são os favores ?

«Art. 4º Os individuos que tiverem servido 10 annos os lugares de chefe ou secretario de legação, somente poderão ser demitidos por sentença do tribunal competente, ou decreto deliberado sobre consulta do conselho de Estado.»

E' uma vantagem a que nunca pôde aspirar o indivíduo, que for escolhido fora do corpo diplomático ; aquelle que não entrou na carreira, nas condições ordinárias, não tem direito a essa garantia.

«Art. 7º Os empregados do corpo diplomático, que forem pelo governo mandados retirar para esta Corte, serão considerados em disponibilidade, enquanto não tornarem a ser empregados ; e receberão dous terços do ordenado, etc.»

O nomeado fora do corp' nunca tem estas vantagens.

«Art. 8.º Os que tiverem servido no corpo diplomático pelo espaço de 30 anos, poderão ser aposentados com o ordenado por inteiro, etc.»

A aposentadoria, pois, a disponibilidade e a garantia de não poder ser demitido *ad nutum* depois de 10 anos de serviço nunca podem tocar aos nomeados fóra do corpo diplomático.

Cumpria que ao governo se deixasse a precisa liberdade; por um lado organisou-se o corpo diplomático com essas condições de nomeação, oferecendo garantias aos que seguissem a carreira, e por outro lado não se tolheu ao governo a faculdade de, em uma ocasião dada, nomear ministro plenipotenciário qualquer cidadão que lhe merecer confiança.

Combinaram-se, portanto, as causas de modo que, sem sacrificar o governo preso à obrigação de escolher só no corpo diplomático, podesse também nomear fóra; sendo, porém, que os assim favorecidos nunca podessem gozar das vantagens dos outros empregados. Os que entrassem nas condições do regulamento, não poderiam ser demitidos *ad nutum*, se contassem mais de 10 anos de serviço; mas os que entrassem nas condições extraordinárias, os não contemplados no decreto de organização, demitidos ainda depois de 15 ou 20 anos de serviço, não teriam direito de queixa.

Pensa, portanto, o orador que a nobre comissão equivocou-se. O que a lei não prohibiu, o regulamento não só não prohibiu; mas o certo é que, em vez de prohibir, pelo contrário, dispôz que os nomeados fóra do quadro não tivessem as vantagens dos arts. 4º, 7º e 8º.

Agora os factos.

Promulgada a lei de 22 de Agosto de 1851, o ministro de estrangeiros de então no mês seguinte nomeou o Sr. Carvalho Moreira, ministro plenipotenciário para Washington. A lei, pois, não prohibia a nomeação de um chefe de missão fóra do corpo diplomático; se prohibisse, o autor do regulamento, o discreto e inteligente ministro, o Sr. visconde de Uruguay, não commetteria essa violação. Antes do regulamento expedido, elle nomeou para ministro um homem, que não pertencia ao quadro. Estava no seu direito, porque elle, autor da lei, sabia que o seu plano não era atar as mães ao governo e obrigar-lhe a ter confiança sómente no estreito círculo dos diplomatas existentes; que era preciso deixal-o livre, com a faculdade de goiar-se por suas inspirações e nomear em cortas ocasiões os cidadãos que bem lhe parcesse.

Em 20 de Março de 1852 expidiu o mesmo ministro o regulamento que o orador acabou de citar. Pouco depois foi nomeado o Sr. Maciel Monteiro para a missão de Lisboa, nas condições do Sr. Carvalho Moreira. O primeiro depois da lei, o segundo depois da lei e do regulamento. Pediu o governo ter escolhido a ambos, mas não adquirindo nenhum delles por isso as garantias concedidas pela lei sómente aos que entraram na carreira pelo princípio. É a diferença.

Assim, para o governo nomear diplomatas fóra do corpo diplomático não precisava desta resolução, que não que, ainda que fosse o princípio da diplomacia, desde que sabe o orador o que vem fazer, porque encontra firmada entrou para o serviço diplomático sem ser segundo as já na prática a inteligência que ella vem dar à lei de 1851.

Ora, a lei e o seu regulamento consentem que o governo faça nomeações fóra do quadro. Para que, por a resolução? Pode-se considerá-la como um meio de resolver alguma dúvida?

O Sr. Cruz Machado dá um aparte.

O Sr. Zecarias.—Não vem resolver dúvida alguma. A resolução diz que a lei não vedava a nomeação fóra do quadro, e a lei com efeito não vedava, donde veem que distintos ministros nomearam fóra do quadro. A lei permite, contanto que os nomeados não tenham os favores dos arts. 4º, 7º e 8º. O regulamento diz expressamente, que no caso de nomeação fóra do corpo diplomático não se façam aqueles favores.

Mas houve um facto. O Sr. barão de Penedo foi demitido muito mais de 10 anos depois de ter sido nomeado plenipotenciário; teria elle a vantagem estabelecida no art. 4º da lei?

O artigo diz que depois de 10 anos não se pôde perder a carreira senão por decreto deliberado sobre consulta do conselho de Estado ou sentença do tribunal competente, e neste caso não estava o Sr. Penedo, que não havia entrado para o corpo diplomático pelos meios ordinários.

Teria a vantagem da disponibilidade, de que trata o art. 7º? Certamente que não, pelo motivo acima aludido.

A comissão no seu parecer assevera positivamente que a neaham dos favores dos arts. 4º, 7º e 8º da lei tem direito o cidadão nomeado fóra do corpo diplomático.

Entretanto o Sr. Penedo teve a vantagem da disponibilidade.

Pensa o orador que isto foi acto do actual sobre ministro de estrangeiros; não sabe bem, mas parece-lhe que foi no seu tempo.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros):— Não, senhor; não foi eu quem o reintegrou.

O Sr. Zecarias não fala da reintegração; fala do acto antecedente, pelo qual elle foi posto em disponibilidade, o que importava fazê-lo participante dos favores reservados por lei aos nomeados conforme as regras estabelecidas pela mesma lei.

Da-de que elle foi posto em disponibilidade, não estava demitido; sua reintegração era acto lógico e consequente.

Mas podia-se pôr em disponibilidade? Não, á vista da lei e do regulamento. Se a lei vedava, a nomeação era nula, pois que tinha sido feita contra os preceitos da lei: o nomeado não tinha direito á vantagem alguma. Se a lei permitia a nomeação do Sr. Penedo, como o orador acredita, ainda assim não teria elle direito ás garantias que a lei reservou aos que pertencem ao corpo diplomático e não áquelas que são nomeados fóra.

O facto a que o orador se referiu foi um abuso repelido pela lei e seu regulamento.

Não quer instituir debate sobre o mérito ou demérito de ninguém: não vem ao caso isto. O que afirma é que não que, ainda que fosse o princípio da diplomacia, desde que sabe o orador o que vem fazer, porque encontra firmada entrou para o serviço diplomático sem ser segundo as condições ordinárias, não tinha direito, em hypothese alguma, a esses mesquinhos favores indicados na lei,

como sucede à generalidade dos pobres mortos que começam por addidos á carreira diplomática.

Não pôe em dúvida o mérito do Sr. Penedo ; o governo, se queria chamar-o para a diplomacia, podia fazê-lo duas, tres, ou mais vezes. Se em 1851 pôde, sem offensa da lei, ser nomeado para a diplomacia, demitido por um ministerio, podia ser nomeado por outro da mesma maneira.

O principio do qualquer desses actos é o da confiança : se um ministerio demitiu-o por falta de confiança, outro ministerio escala em seu direito nomeando-o de novo, se tiverse nesse confiança. O facto de ter um retirado a confiança em um tempo, não inhibe o outro de tel-a depois.

Portanto, não leva a mal que se conserve em Londres o Sr. barão de Penedo : vá que seja. Mas parece que a disponibilidade e a reintegração não eram favores a que tivesse direito. Que fosse para Londres, londriar, como diplomata fôra do quadro era causa diversa. Devia ser simplesmente uma nomeação nova, segundo o direito que em 1851 exerceu o Sr. visconde do Uruguay. Da outra sorte não.

Eis aqui como os nossos homens fazem favores. Nomearam 2<sup>a</sup> vez o Sr. Penedo ; se algum dia fosse possível que o orador tornasse a ser ministro, no mesmo instante o demitiria ; e quando os Srs. Rio Branco ou Nitheroth subissem ao poder e quisessem nomeal-o ainda, poderiam fazê-lo ; mas não com o nome de reintegração.

Este projecto é um documento de que não deve o orador deixar de lembrar nota para mostrar que o governo, que em 1851 nomeou o Sr. Penedo, não commeteu excesso nenhum, assim como o ministerio que em 1867 o demitiu estava em seu pleno direito, sendo certo que o outro que lhe deu disponibilidade para reintegrá-lo estava fôra da lei. O projecto com efeito veio mostrar que estava fôra da lei, porque a resolução é interpretativa e foi escripta por um adversário como que para mostrar que o ministerio de 3 de Agosto, demitindo o Sr. Penedo, estava em seu direito, não lhe dando disponibilidade.

O orador acha conveniente o projecto para o fim de sua própria defesa, como hontem não perdeu occasião de considerar a proposta de amnistia feita à Corôa pelo ministerio. Não podia perder a occasião de apreciar aquele documento, como favorável a teorias a que adhore há muito tempo.

A resolução vem confirmar um acto do gabinete de 3 de Agosto tão censurado aliás pelos numerosos amigos, pelos numerosos defensores do inclito barão de Penedo. Não quer com a mínima pedrinha embragar o seu carro triunfal ; mas triunfasse sem offensa da lei, sem gozar da disponibilidade que lhe não competia, sem obter uma reintegração, que foi nada menos de que uma illegalidade no proceder do governo. Não podia ser reintegrado ; podia ser nomeado de novo tantas vezes quantas fosse demitido por quem não concordasse com os elogios que se tocam a essa phenix da diplomacia.

Tem dito a respeito da resolução o que lhe parece necessário para mostrar que é escusada. Mas tem a vantagem de mostrar que o gabinete de 3 de Agosto comprehendeu bem a lei, não procedeu com paixão, quando demitiu ad nutum o Sr. Penedo. Vota contra o projecto.

**O Sr. visconde de Nitheroth :** — Sr. presidente, a oposição que o nobre senador faz à proposição que veio da camara dos Srs. deputados não tem razão de ser ; esta proposição é meramente interpretativa ; não inova a disposição da lei. S. Ex., porém, insistiu em dizer que não há consideração que torna razoável esta mesma interpretação.

Ora, senhores, alguma dúvida pôde haver e tem havido ao menos quanto à coherência com que foi feito o regulamento. O regulamento que se faz para desenvolvimento e boa execução da lei constitui uma regra, que deve ser respeitada.

Ora, neste regulamento para as nomeações ordinárias estabelece-se a ordem do acesso : os secretários serão tirados dos additos, os encarregados de negócios dos secretários, e assim por diante. Fazia-se explicitamente na nomeação discrecional que ordinariamente o governo pôde fazer para embaixadores, ou para missões especiais ; mas não se fala nas nomeações livres ordinárias para agentes diplomáticos de outra ordem, para os residentes, para os encarregados de negócios e para os ministros enviados extraordinários. Portanto, uma prática fôra desta regra do regulamento pôde ser, não sem razão, acusada de irregular, e o governo que praticar tal nomeação cabrá em contravenção do seu próprio regulamento, que deve respeitar.

E porquanto deram-se esses factos que o nobre senador apontou, sendo elle mesmo autor do principal, parecia que não deixava de ter alguma vantagem o acto legislativo que explicita e legitimamente autorisasse a regra do regulamento como elle tem sido praticado, e não como o devia ser, a se guardarem precisamente as suas explícitas ou coerentes determinações.

Havia, portanto, esta razão para que se aceitasse a proposição da camara ; como conveniente interpretação, e fixando bem o sentido que cumpro guardar, que é de lei, e o governo tem reconhecido praticamente de conveniencia do serviço. Pareceu, pois, à comissão que não havia objecção para deixarmos de aprovar este acto legislativo de mera interpretação, fixando precisamente o sentido que deve ser guardado, e que vai de acordo com a prática constante.

Por consequência concordo, Sr. presidente, que nestes termos não pôde repugnar à sabedoria do senado aceitar a proposição da camara. Em todo o caso, se cabe consulta em que se aceite esta proposição por escusada, é também muito reparável que se faça oposição à ella quando por sua matéria não contém causa alguma que moreça repulsa, e realmente contém melhor designação das faculdades que cabem ao governo na nomeação das chaves das missões diplomáticas ordinárias.

Eis a razão por que entendi, como membro da comissão de constituição, que devia propor a aceitação da resolução. Deixo de considerar a referência que o nobre senador faz, e com reparos graves, a respeito do acto, que assinaladamente elle trouxe, da nomeação do Sr. Carvalho Moreira, da sua disponibilidade e segunda nomeação ; entrem melhor o fará.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Sr. presidente, foi o ministerio passado que por em disponibilidade activa o Sr. barão de Penedo, e que depois lhe confiou a missão ordinaria da legação em Londres.

Opporei, pois, algumas observações muito bravas ao que acaba de dizer o nobre senador pela província da Bahia, e sobretudo às censuras que elle dirigiu ao gabinete responsável por aquelles actos.

A resolução, vinda da outra camara, tem por fim interpretar a lei orgânica do corpo diplomático que tem a data de 22 de Agosto de 1851. Interpretação presuppõe dúvida; e, com effeito, se o nobre senador pela Bahia, quando justificou a nomeação do conselheiro Alcâes, sustentou a intelligencia que hoje se trata de firmar por este acto legislativo, outros contestaram a legalidade do acto do gabinete de 3 de Agosto.

Na opinião destes, o governo não pôde confiar missões ordinárias a quem não seja membro do corpo diplomático, e sem respeitar a escala que o regulamento do 20 de Março de 1852 estabeleceu para tais nomeações.

Um breve exame dos artigos da lei demonstra que a questão não dispensa a declaração legislativa de que ora tratamos, ou que a intelligencia, pela qual opina o nobre senador, não é incontestável, como elle a supoz.

A lei do corpo diplomático diz do seu art. 1º (lendo) :

«O corpo diplomático brasileiro constará de tres classes de agentes diplomáticos, a saber: enviados extraordinários e ministros plenipotenciários, ministros residentes e encarregados de negócios.

Para os coadjuvir o governo nomeará, quando sejam necessários, empregados subalternos com os títulos de secretários e addidos da legação.»

Regula depois as habilitações necessárias aos addidos e secretários da legação, não prescrevendo limite algum quanto à escolha dos chefes da legação para as missões ordinárias.

O art. 11 trata da nomeação de embaixadores e dispõe que o governo arbitrará a quantia que for necessária para as despesas da sua missão, pedindo a anexar-lhe um secretário e os addidos que forem julgados precisos.

Estas disposições da lei são muito amplas; em virtude delas, pelo menos à vista da sua letra, o governo podia escolher livremente as pessoas, que julgassem mais habilitadas, para os cargos de chefe da legação.

Mas o regulamento de 20 de Março estabeleceu restrições...

**O Sr. Zacarias:** — O regulamento por restrições?

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — ...que algumas consideram conformes ao espírito da lei de 22 de Agosto de 1851.

No art. 4º desse regulamento se determina que os secretários da legação serão tirados dentre os addidos da 1ª classe que tiverem servido por espaço de dous anos; os encarregados de negócios dentre os secretários, os ministros residentes dentre os encarregados de negócios e os enviados extraordinários e ministros plenipotenciários dentre os encarregados de negócios e ministros residentes. Temos, pois, que por este artigo, para as missões ordinárias, não se pôde nomear um encarregado de ne-

gocios que não seja escolhido entre os secretários da legação e assim por diante, até a classe de enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.

No art. 6º exceptuam-se dessa regra as missões especiais nos seguintes termos :

« As disposições dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º não compreendem as missões especiais nem as de que trata o art. 11 da lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851 (é a nomeação de embaixador) para as quais poderá o governo nomear chefes e mais empregados, segundo exigir o serviço público. Porém as pessoas que não pertencem ao corpo diplomático na época de tais nomeações não adquirirão por elas direito ás garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da lei acima citada. »

Portanto, a combinação desses dous artigos do regulamento dá evidentemente esta intelligencia: para as missões ordinárias não se pôde nomear senão quem já pertence ao quadro do corpo diplomático, observadas as regras de acesso aí estabelecidas; para missões especiais ou para embaixador a escolha é livre, não gozando, porém, estes funcionários das vantagens correspondentes aos empregados do quadro.

As vantagens sabemos que consistem em não serem demitidos os chefes da legação que tenham já servido 10 anos, sendo em virtude de uma sentença; no direito de disponibilidade e na aposentação.

O regulamento de 20 de Março de 1852 não trata de outra especie de nomeação senão missão ordinária, missão especial, missão de embaixador.

Como sustentar-se, pois, à vista deste regulamento que o governo pôde confiar missão ordinária a quem não pertence ao quadro do corpo diplomático, com a única restrição de que o nomeado não gozará das vantagens que há pouco referi, e que são especiais aos funcionários do quadro? Parece-me fóra de dúvida que o regulamento não autoriza nomeação que não seja para missão ordinária, que só compete aos empregados do quadro, e para missão especial ou de embaixador, que o governo escolhe livremente.

A resolução interpreta a lei do corpo diplomático e diz: « O governo pôde nomear para as missões ordinárias qualquer cidadão que mereça a sua confiança; mas se este não for do corpo diplomático, não gozará das vantagens que são especiais aos empregados do quadro. »

Segundo a intelligencia de algumas pessoas, o regulamento não innovou, interpretou a lei do corpo diplomático, estabelecendo essa regra; e se fosse assim, a resolução não deveria somente interpretar, deveria estabelecer princípio novo; mas eu entendo que a lei é ampla, não estabelece tais restrições que o governo se impõe, e que portanto a resolução bem interpreta a lei autorizando o governo para escolher fóra do quadro chefes da legação.

Mas disse o nobre senador: « O autor da lei, o ministro que a propôz e fez o regulamento, executando a mesma lei nomeou o Sr. Penedo para uma missão ordinária, confiando-lhe a legação do Brazil em Washington. » Para o nobre senador esse acto não foi illegal, porque o Sr. Penedo, não devendo gozar das vantagens, que só pertence a pela lei aos membros do corpo diplomático, devia ser considerado como extraordinário; mas o ministro de então, o

Sr. visconde do Uruguá, não o entendeu assim. De facto o Sr. Penedo foi nomeado depois da lei, mas antes do regulamento.

A observação do nobre senador poderia referir-se com plausibilidade à nomeação do barão de Itamaracá, que foi posterior ao regulamento; mas eu sempre considerei, e creio que todos os ministros dos negócios estrangeiros consideraram, o barão de Itamaracá como fazendo parte do corpo diplomático.

Creio que o próprio visconde do Uruguay assim o entendeu, considerando que era nomeação feita por ocasião de executar-se pela primeira vez a lei.

Entendida assim a lei do corpo diplomático, é claro que o Sr. Penedo não podia ser demitido senão em virtude de sentença. Ele reclamou pelo seu direito; foi ouvida a secção do conselho de Estado, que opinou em sentido favorável à sua reclamação. A' vista deste parecer do conselho de Estado e do exame da questão legal, o governo considerou o Sr. Penedo em disponibilidade, e depois, quando houve ocasião, reintegrou-o como enviado extraordinário e ministro plenipotenciário na legação de Londres.

Sustente o nobre senador sua opinião, mas não diga que ella é incontestável e incontestada, e que portanto sómente merecem censura os actos que discrepam dessa intelligencia.

O nobre barão do Cotegipe nessa ocasião condenou ao nobre senador a nomeação do conselheiro Ardas como exorbitante da lei; porque esse sucessor, não pertencendo ao corpo diplomático, sóra encarregado de uma missão ordinária e não de uma missão especial.

Essa censura do nobre barão, a discussão a que deu lugar no senado, serviu ao menos para demonstrar que havia necessidade de interpretar a lei, porque era entendida diversamente pelo nobre senador no sentido da nomeação do conselheiro Ardas, e pelo nobre barão em sentido contrário.

O nobre senador, quando procurou justificar esse acto, argumentou com os termos do art. 1º do regulamento de 20 de Março de 1852, que é assim concebido: «Ninguem poderá entrar no corpo diplomático, para gozar das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º da lei n. 614 de 22 de Agosto de 1851, senão como addido de 1ª classe.»

Daqui concluiu o nobre senador que a restrição na escolha dos empregados do corpo diplomático é só para o caso de que elles possam gozar das vantagens especiais da disponibilidade, da aposentação e da garantia dos 10 anos, para que não sejam demitidos *ad nutum*.

Mas o nobre senador não pôde interpretar o regulamento sómente pelas palavras deste artigo. Vendo-se o art. 6º ao art. 12, reconhece-se que, segundo o regulamento, não ha essa espécie de missão ordinária exercida por pessoa que não pertence ao quadro do corpo diplomático; não ha senão as missões ordinárias que competem aos membros do corpo diplomático e as missões especiais e as de embaixadores, para as quais poderá o governo escolher livremente. O regulamento não considera nenhuma outra espécie de missão, nem uma outra espécie de funcionário diplomático, senão em alguma dessas categorias que mencionei: donde, pois, o direito que se pôde nomear livremente para qualquer legação quem não pertence ao corpo diplomático, uma vez que se lhe não concedam as vantagens privativas deste?

O nobre senador não pôde derivar esta sua intelligencia senão do art. 1º; mas este artigo não pôde ser entendido destacadamente, e sim de combinação com outros artigos, que dizem precisa e claramente o contrario.

Em conclusão, eu não imito o nobre senador censurando o que elle fez; mas digo o sustento, pelas razões já expostas, que ha necessidade de interpretar a lei, porque nem todos a entendem do mesmo modo, porque para alguns, como o actual Sr. ministro dos negócios estrangeiros, nomeações como a que fez o nobre senador são vedadas.

Foi lida a seguinte

#### REDACÇÃO

Emendas aprovadas pelo senado á proposta de orçamento convertida em projecto de lei para o exercício de 1876—1877.

Art. 1º Em lugar de — 103,378:913\$561,—diga-se : 106,911.011\$588.

Art. 2º (ministério do Império). Em vez de — 7,765:467\$428,—diga-se : 7,735:026\$128.

N. 20 (faculdades de direito).—Suprime-se a emenda da camara dos deputados.

N. 21 (instrução primária e secundária do município da Corte).—Substitua-se a emenda da camara dos deputados pela seguinte :

Depois da palavra — Corte — acrescente-se : sendo 108.939\$ para criação de escolas primárias do 2º grau, escolas normais, primárias e secundárias para ambos os sexos, pagamento dos professores do mais 10 escolas criadas pelo decreto n. 5532 de 24 de Janeiro de 1874 o aluguel de casas; e 80:000\$ para ocorrer, desde já, às despesas com o asilo de meninos desvalidos, criado pelo mesmo decreto, e de conformidade com o do n. 3819 de 9 de Janeiro último, que lhe deu regulamento.

E, em vez de — 759:821\$,—diga-se : 819:380\$000.

N. 32 (imperial academia de medicina).—Suprime-se a emenda da camara dos deputados.

N. 33 (lyceu de artes e ofícios).—Elimine-se a emenda da camara dos deputados.

N. 39 (socorros públicos e melhoramento do estado sanitário).—Elimine-se a 1.ª parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2.ª para as disposições gerais, concedendo-se o necessário crédito e reduzindo-se a despesa a 400:000\$000.

SS 1.º e 2.º das emendas da camara dos deputados.—Passem para as disposições gerais, concedendo-se crédito para as despesas de que tratam os numeros... do § 1.º e fixando-se a da escola de Minas em 60:000\$000.

Art. 3º. (ministério da justiça).

Parágrafo único da emenda da camara dos deputados.—Passo para as disposições gerais.

Art. 4º. (ministério dos negócios estrangeiros).—Retire-se a verba da proposta.

N. 2 (legações e consulados).—Acrecenta-se incluindo os vencimentos dos dous addidos às legações na Itália e

Santa S. E em lugar de — 554:775\$, — diga-se : 560:775\$000.

N. 5 (extraordinarias no exterior).—Reduza-se a verba a 74:000\$000.

N. 7 (comissões de limites e liquidação de reclamações).—Suprima-se a 1.<sup>a</sup> parte da emenda da camara dos deputados e passe a 2.<sup>a</sup> para as disposições geraes.

Art. 5.<sup>o</sup> (ministerio da marinha).—Em vez de — 11,320:323\$377, — diga-se: 11:363:912\$777.

N. 10 (corpo de imperiales marinheiros).—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 54:110\$600, ficando a verba elevada a 1,100.000\$.

Art. 6.<sup>o</sup> (ministerio da guerra).—Em vez de — 15,635:074\$724 — diga-se: 16,809:881\$724.

N. 6 (intendencia, arsenais de guerra, etc.).—Reduzam-se na emenda da camara dos deputados 100:000\$, ficando elevada a verba a 3,708 221\$400.

Art. 7.<sup>o</sup> (ministerio da agricultura).—Em vez de — 17,250:895\$773, — diga-se: 17,823:065\$400.

N. 8 (corpo de bombeiros).—Reduza-se na emenda da camara dos deputados a quantia de 20:000\$, ficando a verba elevada a 250:000\$000.

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Suprima-se a 1.<sup>a</sup> parte e passe a 2.<sup>a</sup> para as disposições geraes, como paragrapho unico do additivo n.... assim redigida:

Fica outrossim autorizado para mandar construir, desde já, por conta do Estado, um ramal da referida estrada, entre a estação de Sapopema e o novo matadouro, no campo de S. José da imperial fazenda da Santa Cruz; podendo realizar, para esse fim, as operações do crédito necessarias até à somma de 1,860:000\$000.

Art. 8.<sup>o</sup> (ministerio da fazenda).

Paragrapho unico das emendas da camara dos deputados.—Suprima-se.

Art. 9.<sup>o</sup> (receita ordinaria).

N. 6 (direitos de exportação dos generos nacionaes).—Suprimam-se as palavras: de 9 %.

N. 7 (direitos de 15 % de exportação do pão-brasil).—Suprima-se o alterado a numeração dos que se lhe seguem.

N. 33 (decima adiciona').—Suprima-se a emenda da camara dos deputados.

N. 40 (imposto de industrias e profis.ōes).—Suprimam-se as palavras: excluidas as fabricas de tocer e filar algodão, etc.

Art. 10.—Suprima-se tanto o paragrapho unico da proposta como a emenda da camara dos deputados, sendo substituídos pelo seguinte:

Continua o governo autorizado para converter em dívida consolidada interna ou externa, no todo ou em parte, a dívida flutuante.

Art. 11 da emenda da camara dos deputados.

N. 3.—Substitua-se pelo seguinte :

Alterar os regulamentos da cobrança da decima dos predios, reduzindo o imposto de 12 %, a 10 %, no lugares onde não houver serviço de exerto subvenzionado pelo Estado. As referidas taxas serão deduzidas do valor locativo, sem o abatimento de que trata o art. 11 do regulamento de 16 de Abril de 1842.

N. 6.—Acrecenta-se as seguintes palavras: o art. 2.<sup>a</sup> das discussões preliminares da tarifa annexa ao decreto n. 5580 de 31 de Março de 1874.

Art. 13 da proposta.—Em vez de —tabela C,—diga-se: tabela ED.

Suprimam-se da mesma tabela as observações concernentes ás despesas efectuadas; mencione-se nella a elevação do credito da lei n. 1904 de 17 de Outubro de 1870, para medição e tomba das terras do patrimonio de Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel e seu Augusto esposo, a 65.000\$; o seja-lhe adicionado, além do credito do paragrapho unico, os. 1 e 2, do art. 7.<sup>o</sup> da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873, o do art. 14, § 1<sup>o</sup>, da lei n. 1215 de 28 de Janeiro de 1863, pela importância necessaria para fazer face á diferença entre a despesa da compra das bens-territórios existentes nos terrenos da Lagôa de Rodrigo de Freitas, comprehendida a que o abastecimento de água exigir, e o producto da venda dos mesmos terrenos.

Art. 14 das emendas da camara dos deputados.—Passe para o capítulo da receita geral.

Art. 16 das emendas da camara dos deputados.—Substitua-se pelo seguinte:

As despesas autorizadas pelas arte. . (ou §§ do art...) serão feitas por meio do operações do crédito, no caso de que não bastem as achas da renda geral.

Incluem-se os paragraphos ou artigos que tratarem das seguintes: 400.000\$ para o dessecamento dos pantanços; 600.000\$ para a limpeza das ruas e praças da cidade; 80.000\$ para irrigação das principais rias; 60.000\$ para a escola de Minas; 100.000\$ para a execução da construção do aylo do mendicidade; 40.000\$ para pagamento dos subitos italiane Francisco e Miguel Chichi; e 50.000\$ para criação do colégio naval.

Art. 17 das mesmas emendas.—Suprima-se.

Acrecentam-se as seguintes artigos com a numeração que lhes competir:

Art. Fica o governo autorizado para despendor annualmente a 6 3.000.000\$ com o prolongamento da estrada de ferro D. Pedro II, devendo seguir, desde já, a direcção mais conveniente para ligar a mesma estrada ao ponto em que começa a navegação do rio das Velhas; sendo feita esta despesa por operações do crédito, na insuficiencia da renda do Estado.

Art. Fica o governo autorizado a criar um internato da marinha com a denominação de colégio naval a despendar, para esse fim, até à quantia de 50.000\$; suprimindo o actual internato da marinha.

Art. É o governo autorizado, desde já, para mandar pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3:600\$, do que trata a resolução legislativa n... de...

Art. É também autorizado o governo para reorganizar, desde já, o arquivo publico, podendo, feita a reorganização, despendêr com esta repartição mais 10:000\$ anualmente.

Art. No exercicio da presente lei poderá o governo não abrir creditos supplementares para as verbas indicadas na tabela C.

Organize-se a tabela, tendo-se em vista a que se acha juntas á proposta, excluidas do ministerio da fazenda as verbas da dívida externa e incluídas as seguintes:

— No mesmo ministerio — :

Exercícios findos ; pela importância proveniente de pensões, aposentadorias, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

— No ministerio da agricultura — :

Estrada de ferro D. Pedro II e telegraphos ; pela importância proveniente do aumento do custo e estações.

Altere-se a numeração dos artigos e paragraphos conforme o vencido e suprimem-se as quantias das verbas da receita.

Paço do senado, em 21 de Setembro de 1875.—F. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

O Sr. 3º secretario requereu verbalmente urgencia para a discussão da redacção, e o senado consentiu.

Submetida à discussão, foi sem debate aprovada para ser remetida à outra camara.

Proseguiu a 2ª discussão da proposição relativa à nomeação para chefe de missão diplomática.

**O Sr. Figueira de Melo** :— Sr. presidente, levantando-me para contestar as duas opiniões que se tem apresentado sobre a resolução que se discute.

Ora, como os escriptores do direito das grandes classificam de 5ª classe as embaixadas, parece-me que o Sr. ministro do estrangeiros de 1851 bem interpretou que a lei não podia referir-se ao diplomata que era mandado em embaixada, em missão especial.

Pretendo a primeira opinião que a proposição que veio da camara dos Srs. deputados é desnecessária, porque a lei de 22 de Agosto de 1851 não proibia ao governo fazer nomeações de pessoas estranhas ao corpo diplomático, quando tiver de enviar-las em embaixada ou em missão extraordinária, ou mesmo em missão ordinária ; e para o comprovar o ilustre orador, que encetou o debate, apresentou os exemplos do Sr. Carvalho Moreira, barão de Penedo, do Sr. barão de Itamaracá e do Sr. Alcides, hoje barão de Ourem.

Esta opinião no meu parecer terá sido bem refutada pelo Sr. visconde do Rio Branco, quando, seguindo pensamento diverso, disse que da lei não resultava, que o governo tivesse a facultade de fazer as nomeações, à que se referiu o nobre senador pela Bahia.

Com efeito, Sr. presidente, a letra da lei não é clara, na minha opinião ; porque ella só reconhece três classes de encarregados na diplomacia (i) :—

« O corpo diplomático brasileiro (diz a lei no art. 1º) constará de tres classes de agentes diplomáticos, a saber : enviados extraordinários e ministros plenipotenciários, ministros residentes e encarregados de negócios. »

Essa interpretação merece toda a consideração, pois foi dada pelo próprio ministro que propôs a lei, cujo sentido hoje se pretende determinar.

A interpretação neste caso parecia fundada na leitura da lei, que era tanto ou quanto restrictiva, porque não dava ao governo o direito de nomear qualquer cidadão para chefe de missão ordinária. Mas não se trata de interpretar ou não a lei, mas de conhecer se as suas disposições são ou não atais, seguindo-se a interpretação dada por todos os governos, excepto o gabinete de 3 de Agosto, se essa interpretação deve ser ou não seguida.

Na minha opinião deve ser seguida. Antes da lei de 1851 os nossos diplomatas, em qualquer das ordens que havia então, eram escolhidos arbitrariamente pelo governo, e o governo achava embaraços em encontrar pessoas habilitadas no conhecimento dos negócios públicos, e especialmente nos da diplomacia, que são sem dúvida muito difíceis, e demandam conhecimentos especiais porque os serviços diplomáticos não constituem uma carreira, e não formavam o futuro dos que á elles se dedicavam.

Foi para evitar estes inconvenientes que se adoptou a lei de 1851, e esta foi considerada tão útil pelo corpo diplomático, que este, na effusão do seu entusiasmo, manda conchar uma medalha, em que se consignou a data da publicação e promulgação da lei com o retrato do seu autor.

Interpretar essa lei do modo como propõe a resolução é voltar aos tempos de que o governo em 1851 quiz sair, como sendo uma situação prejudicial aos interesses públicos.

Por outro lado não vejo na proposição senão um meio do governo escolher a seu arbitrio os diplomatas. Quando se trata de negócios extraordinários e ponderosos, nada obsta a que o governo envie seus embaixadores, mas se não se trata de negociações complicadas, em que seja necessário empregar homens que tenham sobre elles habilidades especiais, o governo deve conservar os diplomatas ordinários. Este é que deve ser o procedimento, mas não deixar ao querer do governo a nomeação dos diplomatas de quaisquer ordens, encarregados de negócios, ministros residentes e ministros plenipotenciários.

A seguir-se esta arbitrio não haverá mais carreira para os nossos jovens bachareis em direito ou outras pessoas habilitadas que se queiram dedicar á diplomacia.

Não haverá acesso para os secretários e encarregados de negócios, visto que as vagas que houverem serão preenchidas por individuos de nomeação arbitrária do governo e estes permanecerão em tales lugares, ou terão acesso por tempo indeterminado.

Portanto, não precisamos da resolução como interpretação ; porque a lei já foi bem interpretada nos seus justos limites pelo governo de 1851 ; não precisamos da resolução como medida útil, porque ella vai inteiramente destruir a carreira diplomática, vojar por muito tempo o acesso aos nossos jovens diplomatas e destruir as suas aspirações, as suas esperanças, e o seu futuro. Assim, pois, na minha opinião, a resolução deve ser rejeitada.

**O SR. ZACARIAS** continua a pensar que esta proposição não merece ser aprovada, pois que é desnecessária.

O Sr. visconde do Rio Branco e o Sr. visconde de Niteróby disseram que apropriação é interpretativa, mas sob o teor ponto de vista ella é desnecessária. Em que sentido a proposição interpreta a lei de 1851 ? No sentido da prática constante... .

O Sr. visconde do Abaeté : — Apoiado.

O Sr. Zacarias :—... a datar da promulgação da lei. Interpretar uma lei no sentido em que ella tem sido executada é um acto inteiramente escusado. (Apoiados.)

Quando a prática tem variado e as opiniões divergem, interpõe-se o legislador e dá á lei a intelligencia que ella deve ter.

Mas a resolução declara que a lei não veda a nomeação de pessoas fora do quadro para chefe de missão diplomática, sem distinguir entre missão especial e missão ordinária; assim entenderam constantemente os governos de diversos credos, desde o ano de 1851, data da lei, até hoje. O que vem, pris, interpretar esta resolução?

Só ha um facto que, passando esta lei, não se repetirá, e é de se pôr em disponibilidade os diplomatas que tinhão sido nomeados sem ser pelas condições fixadas na lei. O único facto notável que ocorreu foi o do Sr. Penedo ser posto em disponibilidade e depois reintegrado. A resolução que se discute importa censura a esse procedimento, declarando que a lei não veda a nomeação de qualquer cidadão para chefe de missão, uma vez que não goza dos favores dos arts. 4º, 7º e 8º da lei. Que facto vem censurar esta disposição? Somente a disponibilidade do Sr. Penedo.

Ora, antes que a resolução apparecesse, a voz do orador tinha acusado o governo por essa exorbitância. A resolução parece dิตada no interesse de acabir com toda a dúvida a tal respeito para não reproduzir-se o escandaloso de um diplomata, nomeado à vontade do governo, gozar de disponibilidade, reintegração, etc. E' só para este fim que tem alguma prelúdio a proposição, porque, quanto ao mais se diz que a lei de 1851 não veda, antes é muito consentanea ao seu pensamento a nomeação de diplomatas feita fora do corpo respectivo. (*Apóiadore.*)

No sentido ou de alargar a atribuição do governo ou de restringir a sua acção quanto ao corpo diplomático, melhor composto e organizado do que hoja (*Apóiadore*) o orador comprehendia uma resolução que alterasse a lei de 1851; mas uma proposição que vem puramente declarar que aquella lei deve ser entendida, como tem sido sempre entendida, não.

Diz a comissão e acaba de sustentar o nobre visconde do Rio Branco, que o regulamento da 20 de Março proíbe nomeações, como as do Penedo, Maciel Monteiro e Afóis.

Se prohibisse, coiro não é regulamento que tenha parte legislativa, o governo, por um decreto, acabava com esse embaraço. E' preciso distinguir bem, e o senado sabe perfeitamente a grande diferença que vae entre o regulamento que o governo expede por autorização conseguida na lei relativa ao serviço e um regulamento expedido pelo governo em vista da constituição, art. 102. S 12, para boa execução da lei.

Ora, o decreto que se expede para boa execução de uma lei, o governo pôde retocar, alterar e mudar todas as vezes, que quizer e entender que para boa execução da lei outras disposições devem haver no regulamento. Quando o decreto tem parte legislativa, então não pôde o governo tocar; mas o regulamento de que se iria não tinha.

Se, pois, houvesse ineptamente sido introduzido no regulamento algum pensamento estranho e oposto á economia da lei de 22 de Agosto de 1851, o governo podia por um decreto acabar com isso. O mesmo poder, que lavrou o decreto de 20 de Março, pôde modifical-o, sempre subordinando-o ao pensamento da lei.

Ora, se no dizer da comissão o projecto vem acabar com a proibição que se contém no regulamento, visto

que, como diz a mesma comissão, a lei não contém prohibição alguma, esta resolução é uma perfeita inutilidade, envolve um grande erro jurídico, porque entende que um erro que se contém em um regulamento expedido em vista da constituição, art. 102. S 12, não pode ser revogado senão por acto legislativo. Não; se o mal está em um decreto, acto exclusivamente do governo, ao governo, por um decreto, compete exclusivamente emendá-lo. Para que esta resolução?

Depois de vinte e tantos annos o corpo diplomático precisava ser estudado; como se acha, elle não inspira confiança; é um corpo estrangeiro, é uma colónia do brasileiros em países da Europa e das outras partes do mundo, sem prestar ao Brasil os serviços que podia e devia prestar. Mas, depois de tantos annos, vir ás pressas esta resolução dizendo que a lei não proíbe...

O Sr. F. Octaviano:—São medidas salvadoras.

O Sr. Zicarias diz que se são salvadoras, não sabe de que.

Mas, dizer-se que a lei é clara e perfeita e que no entanto para dissipar o escrúpulo que possa alimentar um ou outro individuo a respeito da comprehensão da mesma lei, há mistar uma resolução interpretativa, faz desconfiar!

Dir-se-hia que o projecto quer esclarecer as portas da diplomacia para o governo nomear á sua vontade e sem objecção alguma os seus amigos e sostenadores na imprensa e nas camaras.

O nobre ex-ministro da fazenda citou o art. 6º do regulamento para mostrar que ali há uma proibição. Parece que o nobre senador equivocou-se. Como quer que fosse, a redacção do um artigo de regulamento, ella não podia envolver uma proibição contra o espírito e a letra da lei; é isto um impossível jurídico.

Como esse artigo só falla de missões especiais, e não da missões ordinárias, o nobre visconde, que aliás não faz objecção aos actos de nomeação de chefes de missão ordinária, em vista da lei, acha que alguns tem dúvida, a qual deve ser dissipada pela resolução que se discute.

Mas o art. 1º do decreto dissipa qualquer dúvida, porque diz elle:

«Ninguém poderá entrar no corpo diplomático para gozar das garantias concedidas pelos arts. 4º, 7º e 8º senão como adiante de 1ª classe.»

Logo, se não só para gozar dessas vantagens, o governo tem liberdade de escolher, seja para chefes de missões especiais, seja para chefes de missões ordinárias, cidadãos estranhos ao corpo diplomático.

O art. 6º falla só em missão especial, mas deve-se tomar isto como uma disposição exemplificativa e não taxativa; a disposição relativa ao chefe de missão especial também se aplica ao chefe de missão ordinária; o direito que tem o governo de nomear um chefe de missão especial é o mesmo direito de nomear um chefe de missão ordinária; não ha diferença senão em ser uma nomeação duradoura e a outra passageira, mas a categoria é a mesma.

Ponderou o nobre visconde do Rio Branco que o Sr. Penedo sórte nomeado entre a data da lei e a do regu-

lamento; porque a lei é da 22 de Agosto de 1851, a sua nomeação da 18 de Setembro do mesmo anno e o regulamento é da 20 de Março do anno seguinte.

Mas isto prova que o Sr. Uruguai descolpasse essa nomeação, porque era anterior ao regulamento? Idenou o regulamento alguma cosa? Não. O orador davida que o ministro defendesse o seu acto dizendo que o praticara antes do regulamento.

Mas o Sr. Maciel Monteiro foi nomeado muitos meses depois do regulamento; este é de 20 de Março, e elle foi nomeado em fins de Setembro. Logo, que desculpa ha neste caso?

Davida o orador que o nobre ministro do estrangeiros favorecesse esta proposição, inspirando-a ou prestando-lhe o seu assentimento.

O orador não acredita que o nobre ministro do estrangeiros proteja a idéa, porque não é digno o projecto da sua elevada inteligência. Se se tratasse 24 annos depois da promulgação da lei que organizou o corpo diplomático do retratar essa organização, ou de alterar a profundamente para melhorar o serviço, o projecto estaria na altura do merecimento do nobre ministro, mas fazer passar uma resolução, acentuando para declarar que a lei de 1851 deve ser entendida como desde a sua promulgação tem sido praticada, é realmente um absurdo.

E' certo que o nobre ministro do estrangeiros censurava o orador em 1868 a nomeação do Sr. Afúis. Mas naquele tempo o nobre barão impugnava ao orador todos os seus actos, o que o orador não faz agora.

O Sr. Octaviano: —Estava em oposição.

O Sr. Zacarias: —Estando também em oposição, não deixa de vez em quando de estar de acordo com S. Ex. Mas naquele tempo a sua posição era esta: fazer guerra ao governo a todo o transe.

O certo é, porém, que sustentando em 1868 o nobre ministro a ilegalidade da nomeação do conselheiro Afúis, devia repelir a proposição, a qual confessava que foi legal aquella nomeação, assim como que foram igualmente legais as nomeações do Sr. Carvalho Moreira em 1851 e do Sr. Maciel Monteiro em 1852.

Vota, portanto, o orador contra a proposição, no pressuposto que o nobre ministro é ou deve ser infenso. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Barão do Cotegipe (ministro de estrangeiros): —Sr. presidente, não posso deixar de dizer algumas palavras a respeito do projecto em discussão, que versa sobre um ponto importante, qual é a liberdade que confere ao governo na nomeação de chefes das missões diplomáticas.

Antes do que pretendia, tomei parte na discussão pelas últimas expreções do nobre senador que me precedeu.

Disse S. Ex. que a opinião que eu sustentava aqui em 1868, de que não era permitido ao governo nomear fora do quadro para missões ordinárias, nascia da oposição a todo transe por mim feita nessa época à política dirigida pelo nobre senador.

E' isto uma injustiça de S. Ex. para comigo. E' sa minha oposição era tal que o nobre senador muito

nevolamente a denominou oposição á ingleza, isto é, oppunha-me simplesmente aos actos que me pareciam contrários aos interesses publicos.

Se me fasso licito recordar factos, eu o faria; mas apenas indicarei o de ter votado sem discussão um orçamento pedido pelo nobre senador como ministro. Em poucos dias, em quatro ou cinco, passou aqui o orçamento, sem que a oposição, e muito menos eu que era o seu mais insignificante membro, votasse contra...

O Sr. Zacarias: —Então agradece e repito o agradecimento agora.

O Sr. Paranaú: —Retribuímos generosamente, porque já votámos dois orçamentos este anno.

O Sr. Barão do Cotegipe (ministro de estrangeiros): —Não diga o contrario e sou por isso muito reconhecido; mas quero salvar-me da imputação de incoherencia, que se jôia fazer ás mihas opiniões, desde que se diz que tenho na oposição uma opinião e no governo ou apoiando o governo outra.

Declaro que conservo as mesmas idéias, que então enunciiei nesta casa.

Entendo que pela lei e pelo seu regulamento não é permitido ao governo nomear para missões ordinárias individuos, que não façam parte do corpo diplomático.

Expliquei esta opinião no debate que tive com o nobre senador em uma das sessões do mês de Junho de 1868; e quanto mais estudo e reflico no mecanismo da lei e do regulamento, tanto mais persisto nessa idéa. Pela minha parte é tal o escrúpulo que não me prestarei a nomear para chefe de missão nenhum individuo que não seja parte do corpo diplomático.

O Sr. Figueira de Mello: —Apoiado.

O Sr. Barão do Cotegipe (ministro de estrangeiros): —Já vê, portanto, o nobre senador que minha opinião é conscientiosa e não de occasião para fazer-lhe guerra.

Não entrarei, Sr. presidente, na demonstração minuciosa desse modo de pensar. Recordarei apenas certas circunstâncias que podem servir de contraste ao que disse S. Ex.

No correr do seu discurso o nobre senador considerou a resolução de que se trata ora inutil, ora como meio de recompensar serviços. Inutil, disse, porque nem no regulamento, nem na lei há proibição alguma para que sejam nomeadas chefes de missões especiais pessoas que não pertençam ao corpo diplomático; prestando-se a favor, porque por esse modo vai o governo recompensar serviços, nomear a quem bem lhe parecer, causando assim dano aos que actualmente ocupam cargos diplomáticos.

Ora, eu uma coisa ou outra. Se a resolução é inutil, porque o governo tem esta autorização na lei ou no regulamento, o que se segue é que não precisa do projecto, que se discute para fazer tales favores; e se precisamos da resolução, então é porque ella não é inutil, isto é, a lei proíbe que se nomeiem pessoas estranhas à diplomacia.

Quiz o nobre senador provar ainda que a execução da lei, desde a sua promulgação, tem sido a que elle sustenta; mas lhe deixa permitir observar-lhe que o velho facto que S. Ex. pôde alegar em abono de sua opinião é o que foi praticado no seu ministerio. A nomeação do Sr. Fran-

cisco Ignacio de Carvalho Moreira e do Sr. Maciel Monteiro, não serve absolutamente para apoiar o que S. Ex. disse.

O Sr. Zacarias :—Serve perfeitamente.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Quando o Sr. visconde de Uruguaí apresentou a sua organização, que depois foi a lei de 1851, o que era o corpo diplomático no nosso paiz? Não havia nenhuma lei que regulasse nem os seus vencimentos, nem os seus accessos, nem a sua aposentadoria; tudo dependia do favor, do arbitrio do governo.

Organizando-se o corpo diplomático, necessariamente devia elle compôr-se, não só daquelles que já estavam na carreira, como de outros que se achassem nas circunstâncias de ocupar essa posição, aliás anteriormente ocupada por muitos sem nenhuma habilitação; digo sem nenhuma habilitação de acesso regular, sem nenhuma direito a vantagens de qualquer especie.

Organizado nesses princípios o corpo diplomático, necessidade havia de que fossem nomeadas pessoas, que então não faziam parte da diplomacia. Nessa occasião foram nomeados o Sr. Carvalho Moreira, hoje barão de Penedo, e o Sr. Maciel Monteiro, depois barão de Itamaracá, os quais foram considerados sempre como exercendo missão ordinária; e, pois, essas nomeações não constituem prova da intelligencia que o nobre senador dá à lei.

E' verdade que os termos em que está concebido o art. 1º da lei parecem autorizar a nomeação de cidadãos, que não pertençam ao corpo diplomático, para missões ordinárias. Mas o desenvolvimento da lei, que não pôde ser entendido por um único artigo, e o regulamento feito pelo autor, o Sr. visconde de Uruguaí, demonstraram que toda a intenção, todo o mecanismo da lei, foi que as missões ordinárias pertencessem ao corpo diplomático, que chamaram também ordinário, se me é permitida a expressão.

O mecanismo da lei vem a ser este: missões ordinárias, missões especiais e embaixadas. E' de que trata a lei.

O Sr. Zacarias :— Não fala em missões especiais; estão comprehendidas na primeira categoria.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— São as tres únicas espécies de missões que a lei reconhece, mas, pela interpretação dada pelo nobre senador, teríamos mais uma outra classe de missões. Na missões ordinárias, que dão direito à aposentadoria, etc.; o nobre senador entende que há missões ordinárias que não dão esse direito. Introduz, portanto, uma nova classe no mecanismo da lei.

O Sr. Zacarias :— Como a resolução manda.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— No modo pelo qual se deve fazer o acesso, vê-se que se prescreve uma especie de promoção em um exercito; porque diz que ninguém poderá começar senão por addido, que passará a secretario, que irá a encarregado de negocios, sabrá a ministro residente e afinal a ministro plenipotenciário. Não ha disposição de que se conclua que uma pessoa não pertencente ao quadro esteja no caso de ser nomeada para essas missões.

O Sr. Zacarias :— Mas a resolução diz que pode.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Mas, tendo sido expedido esse regulamento e executado há tantos annos, conviria que o governo só por si revogasse disposições ou inferisse facultades que não se podem tirar da lei, para nomear livremente a quem quizesse?

O Sr. Zacarias :— Eu hei de propor uma emenda proibindo essas nomeações, porque é o que se deduz das suas observações.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Pelo modo por que está redigida, a resolução é interpretativa; podia sem inconveniente ser dispositiva; mas, como houve dúvida na execução da lei, pois que o nobre senador a entendeu de um modo, quando teve de executá-la, e outros governos a comprehenderam de maneira diferente, pareceu-me mais azado para conciliar as opiniões apresentadas como matéria duvidosa.

Para mim não é duvidosa, assim como não o é para o nobre senador sob o aspecto em que a encara.

O Sr. Zacarias :— A resolução está de acordo com a minha opinião.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— O meio interpretativo é conciliatório, não offende a nenhuma das opiniões. Eu diria — « o governo fica autorizado » —, porque entendo que não o está; mas a forma interpretativa condiz ao mesmo resultado.

O Sr. Zacarias dá um aparte.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Acho que interpreto bem; mas não desejo que subsista a dúvida.

Pareceu ao nobre senador não convir esta resolução. Eu, Sr. presidente, posto reconheça que a lei do corpo diplomático deve receber alguns retoques, não vejo necessidade de uma reforma radical. Direi, todavia, que esta disposição é uma das que considero mais necessárias.

Entendo ser de grande conveniência pública que o governo fique com as mãos livres para nomear até para missões ordinárias aquelles que não pertencem ao corpo diplomático.

O Sr. Zacarias :— Assim pensava eu e a resolução disso que eu tinha razão.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Se me fosse possível citar um exemplo, eu mencionaria os Estados Unidos onde o corpo diplomático não forma carreira, como entre nós. Esta lei, ou pela forma por que tem sido executada, ou porque se presta a este resultado, tem de algum modo abaixado o nível do nosso corpo diplomático. Constitui-se disto uma carreira; as habilitações não sei se são bem apreciadas; e vê-se o governo na necessidade de escolher de entre empregados que talvez não escolheria, se tivesse a liberdade da preferencia.

O Sr. Figueira de Mello :— O desfeito está no governo, que tem escolhido quem não tem as qualidades necessárias.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros) :— Não é tanto assim, como entendo o nobre senador. A experiência mostra-o na nomeação dos juizes municipais. Nomeia-se para um desses lugares um moço, que mostrou talento e aptidão na faculdade de direito, mas depois

verifica-se que não serve. O mesmo sucede no corpo diplomático : o empregado que a princípio era esperancoso, torna-se depois mau, não serve para a carreira e isto se reconhece algumas vezes já tarde.

O serviço diplomático deve constituir uma carreira ; mas não se deve fechar as portas á escolha fóra do corpo diplomático: podem-se conciliar as duas coisas. Não é para receber que o governo (qualquer que seja, não fallo do actual) desprezo todos os chefes de missão actuais e, por assim dizer, entregue a diplomacia a pessoas estranhas, como meio de patronato ou como recompensa de serviços prestados em outra carreira. Não supponho que seja isto para timer, posto que seja fátil um ou outro caso.

Uma das reformas que se podiam fazer no corpo diplomático consistiria em dar ás missões um tempo limitado e não permitir que sejam como que eternas.

Por esta occasião devo em honra ao corpo diplomático dizer que muitas das arguições, que se fazem aos nossos chefes de missão, não tem fundamento. Em geral possuem as habilitações precisas para desempenhar as funções de que estão encarregados. Mas receio do futuro, dos novos que se estão habilitando, pois na realidade parece haver motivo para temer que dentre ellos não saibam homens tão habilitados como esses, que ali estão, antigos na carreira.

Em conclusão voto pela resolução, entendendo que não pôde causar detimento, porque, se para uns é inútil, confirma a sua opinião ; mas é necessária para outros, assim de servir de regra no futuro e habilitar o governo a nomear pessoas aptas para certas comissões.

O SR. F. OCTAVIANO pretendia votar contra o projecto.

Desde que não via o nobre ministro de estrangeiros pedir medidas neste sentido, não estava disposto a ir adiante das necessidades públicas, votando um projecto de que S. Ex. não tinha necessidade. Mas o final do discurso do honrado ministro coloca-o em outra posição. S. Ex. dá sua adesão ao projecto, disse que por bem do serviço público acha conveniente o ensaio do novo sistema de liberdade do executivo para nomear os chefes de missão, sistema que no senado tem sido tantas vezes preconizado.

Entretanto, se o honrado ministro assim pensa, o orador tomará a liberdade de pedir a S. Ex. que da 2ª para a 3ª discussão melhore a proposta da outra câmara de modo a ficar mais aceitável (apoiados), incluí nella as bases necessárias à reorganização do corpo diplomático (apoiados), afim de que não passe este magro projecto...

O Sr. Zacarias:—Magro ? ! E' gordíssimo. (Riso.)

O Sr. F. Octaviano:—...que por alguns tem sido mesmo encarado como favor pessoal.

O Sr. Zacarias:—Vá depois o que sabe d'ahi.

O Sr. F. Octaviano não quer acreditar que o projecto tenha em vista favor pessoal a ninguém, mas campea dizer que na opinião de muitos este projecto só tem por fim atender aos interesses de certas pessoas.

O Sr. Zacarias:—Eu não sabia tanto ; mas enfim, — apoiado.

O Sr. barão de Cetegipe (ministro de estrangeiros) :— Para tal fim não era preciso o projecto.

O Sr. F. Octaviano entende que, havendo já o nobre ministro, antes de ocupar a sua actual posição, declarado no senado, em resposta ao nobre senador pela Bahia, que na lei não achava disposição para serem nomeados chefes de missão pessoas fóra do quadro, S. Ex. não podia fazer uma nomeação destas que não fosse de conformidade com a opinião que emitiu, porque costuma ser coerente no governo com o que tem avançado em oposição.

O orador apenas se queixa de algum esquecimento do nobre ministro em relação á reforma eleitoral.

Todos os oradores do senado estão de acordo sobre as bases da reorganização do corpo diplomático, isto é, sem cedermos na totalidade os actuais chefes de missão, nem os membros do corpo diplomático, que aspiram a ser chefes de missão, temos reconhecido os mesmos oradores que o governo está atado do tal modo que, ainda mesmo supondo más algumas nomeações, virá tempo em que será obrigado a fazê-las. Disto querem os senadores libertar o governo do paiz.

Além desta consideração, outra tem predominado por vezes nessa discussão, e é que no corpo diplomático os chefes de missão é um funcionário político, e portanto não podem estar os governos de diversos matizes obrigados a manter os mesmos funcionários políticos.

Há já na Inglaterra e nos Estados Unidos sempre, os que escrevem sobre este assunto advogam muito a necessidade dos chefes de missões diplomáticas entrarem a saírem com os ministérios de sua política. E de facto, já lá se foi o tempo em que os diplomatas, representando o chefe do Estado, representando os interesses dynásticos, podiam servir debaixo de todas as administrações ; hoje os diplomatas não representam senão as nações, e estas, por sua economia, por economia do sistema representativo, são representadas por ministros das diversas políticas.

Acredita o orador que, estando de acordo, tanto a oposição como o governo, sobre esta base, estando também de acordo em que é preciso não dar-se uma latitude excessiva na lei, tomarem-se algumas cautelas, não contra o honrado ministro actual, mas pelo dever dos legisladores se não fizerem leis sem certas garantias, poderia S. Ex., na 3ª discussão, apresentar alguma coisa melhor, um projecto definitivo.

O Sr. Junqueira :—Julga V. Ex. que há tempo para isto ?

O Sr. F. Octaviano pensa que não perigará a salvação do Estado se o projecto não for aprovado este anno. Há muitas outras causas importantes que não devem adiadas. Mas, se o nobre ministro entende que há tal pressa de nomear novos chefes de missão, que se a medida não passar, fica elle embaracado no serviço público, o orador desde já crie.

O Sr. Junqueira dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano responde que é um reproche que o nobre senador lhe faz sem razão. O que disse, voltando á questão do auxílio á lavoura, foi que o senado não tem

culpa de que esse projecto vá ser dado para estado e discussão depois de decorrida uma prorrogação e quasi no fim de outra.

O Sr. Cansanção de Sinimbú :—E pergunte V. Ex. quando veio da camara dos deputados esse projecto.

O Sr. F. Octaviano não quer discutir o ponto, porque acredita que o seu nobre amigo, que lhe fez a observação, sabia-se-há mal desta questão. O nobre senador pela Bahia era membro do ministerio passado, que devia ter activado mais esta discussão na camara dos deputados.

O Sr. Janqueira :—O ministerio passado fez o mais que pôde.

O Sr. F. Octaviano até quer defender o ministerio passado. O que deseja é que o honrado ex-ministro não esteja exigindo a todos os momentos essa discussão. O ministerio passado tinha de tratar de outras questões importantes, tinha a sua lei eleitoral, com a qual consumiu todo o tempo, não podia fazer tudo de uma só vez. Mas como quer o nobre senador que o corpo legislativo discuta e vote neste momento, às pressas, a medida tão importante do auxílio à lavoura?

O Sr. Janqueira dá um aparte.

O Sr. F. Octaviano não diz que se deva discutir, approvear este anno a reorganização do corpo diplomático; o honrado senador o entendeu mal.

Diz que se não é mão de empenho, se o honrado ministro pode adiar esta necessidade, será melhor que na 3<sup>a</sup> discussão apresente ao senado suas vistos lançadas em um projecto, porque S. Ex. mesmo declarou que não quer arbitrio, tanto que entendeu que o projecto de que se trata não está completo, que serão necessárias certas garantias, certas declarações, etc.

O orador está nas aguas do honrado ministro; e se S. Ex. entende que elle está fazendo um deserviço, também está pronto a deixar de falar. Suponha que se tratava de uma questão neutra, que em nada prejudicava a marcha da administração, e por isso tomou a liberdade de pedir ao nobre ministro que, em vez de aceitar este projecto de interpretação, fizesse um trabalho completo, para o que está S. Ex. habilitado, não só pelo conhecimento que tem da repartição a seu cargo, como por suas luces.

O orador tem mais só em qualquer trabalho do honrado ministro sobre este assunto do que neste projectinho feito sobre a perna. Sabe que pela mythologia muitos deuses nascem da coixa de Jupiter (riso), mas Minerva foi quem nasceu da cebeca.

Faça o honrado ministro o que desejar. Era só isto e que o orador queria dizer.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

O Sr. presidente :—A proposição da camara dos Srs. deputados, que contém providências em auxílio à lavoura, está submetida a exame de duas comissões, a de fazenda e a de agricultura, commercio e industrias. Na comissão de fazenda está impedido dos trabalhos o Sr. visconde de Caravellas, que deu parte de doente; e na da agricul-

tura, commercio e industrias se acha também impediido o Sr. barão de Camargos. Assim, pois, nomeio para a primeira das suas comissões o Sr. Janqueira e para a segunda o Sr. Cruz Machado.

#### ENGENHEIROS DE MARINHA

Entrou em 1<sup>a</sup> discussão o projecto do senado—G—do corrente anno, creando um corpo de engenheiros para o serviço da armada.

A requerimento do seu autor foi remetido á commissão de marinha e guerra para sobre elle dar parecer.

#### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES

Seguiu-se em 1<sup>a</sup> discussão o parecer da mesa n. 606 do corrente anno, sobre o requerimento da empreza do Diário do Rio de Janeiro.

O Sr. Vieira da Silva :—Sr. presidente, enquanto eu tenha o mais profundo respeito pela opinião da mesa e na maior consideração os signatários deste parecer, peço licença para efforçar a emenda que vou ter a honra de submeter à consideração do senado.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Emenda

Que se conceda como indemnização ao Diário do Rio de Janeiro pela publicação da sessão actual, a começar de Jacobo, a diferença que vai da quantia contratada e a de 18,000\$000.

Paço do rei, 21 de Setembro de 1875.—Vieira da Silva.

Não havendo quem pedisse a palavra, non numero para votar-se, ficou encerrada a discussão.

#### JUBILAÇÃO

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão, a qual ficou polo mesmo motivo encerrada, a proposição da camara dos Srs. deputados n. 297 autorizando a jubilação do Dr. Antônio da Cunha Figueiredo.

#### GARANTIA DE EMPRESTIMO À ESTRADA DE FERRO DE MACABÉ E CAMPOS

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n. 149, concedendo garantia de empréstimo à estrada de ferro de Macabé e Campos.

O Sr. Pompeu :—Ainda hontem fazia as minhas despedidas desta tribuna ao senado, supondo ser a derradeira vez que tinha de cansar a atenção de V. Ex. este anno; mas um dever imperioso me obriga a voltar a elle: trata-se de objecto importante, que pôde interessar a minha província. Ora, desde que comecei a apparecer na vida publica, tenho-me dedicado aos interesses da minha província a pôr á sua disposição meus terços serviços, tanto quanto posso fazel-o (Apoiados.)

A esta mocha, mais afiososa do que proveitosa dedicação, a província d. Ceará me ha retribuido com uma honesta confiança, superior ao meu merecimento, manifestando-

me mais de uma vez represental-a no parlamento, o que me constitue em grande divida de gratidão e me obriga ainda mais a redobrar os esforços para prestar-lhe todo o concurso a meu alcance em prol do seu legítimos interesses.

Por isso não estranhe o senado, se por motivo tão justo continuo a importuná-lo, voltando à tribuna para reconsiderar ainda a debatida questão de favor á estrada da Fortaleza, que se dirige ao centro daquela província. Vou, pois, reproduzir a emenda, que em 2<sup>a</sup> discussão apresentei ao projecto, (que se acha hoje em 3<sup>a</sup>, autorizando o empréstimo de 3,000:000\$ á empresa Macabé e Campos, assim de estender-se igual favor á companhia cearense; emenda que o senado julgou então não poder aceitar.

Entendo que o senado não prestou toda atenção a este objecto, que talvez por equívoco antes que por reflexão desatendeu á emenda apresentada; por isso vou de novo rogar seu esclarecido juizo sobre este importante objecto, confiado na sua ilustrada circunstância e justiça, porque não posso suppor que o senado pratico um acto que seria taxado de menos imparcial, votando uma medida reclamada aliás com justiça para a empresa do Macabé e Campos e recusando igual favor á província do Ceará, que se acha, a este respeito, em condições mais dignas de ser atendida.

O Sr. Jaguaribe:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—Portanto, interpretando benignamente os sentimentos do senado, não posso crer que elle, reconsiderando a matéria, queira autorizar juízo menos favorável que se faria de sua alta sabedoria e imparcialidade.

Assim ouso, Sr. presidente, reprodeixir em 3<sup>a</sup> discussão a emenda, de que acabo de falar, já oferecida em 2<sup>a</sup>...

O Sr. Nunes Gonçalves:—E faz muito bem, porque nada é mais justo.

O Sr. Pompeu:—... esperando que desta vez o senado acceda às justas considerações, que mais de uma vez trobo exposto, e que não causarei a atenção do senado reprovação, para justificar esta medida.

Poco, porém, licença ao senado para ler um documento importante, que há pouco chegou ás minhas mãos, em apoio da causa que sustento: é o relatório com que o vice-presidente do Ceará abriu em 2 de Julho a sessão da assembléa provincial e em que dá notícia da empresa cearense e de seus trabalhos até Janeiro findo, do seu estado, das dificuldades com que luta, de seu faturto e da esperança que nutre de alcançar do governo garantia de um empréstimo, porque esse relatório vem confirmar aquilo que mais de uma vez tenho dito ao senado. A empresa da estrada cearense não é negócio de partido; é puramente provincial e patriótico.

Diz o Sr. vice-presidente do Ceará, faltando da empresa da estrada de ferro da capital a Baturité, no documento a que me refiro, o seguinte:

« A companhia cearense da via férrea de Baturité prosegue no seu patriótico empenho de dotar a província de uma via de transporte, que venha dar impulso á nossa

indústria e por ventura melhorar as nossas condições económicas.

Acha-se inteiramente concluída a estrada até Maracanahú, para onde começou o tráfego a 14 de Janeiro ultimo; o leito da sub-seção de Maracanahú a Pacatuba começou a receber trilhos há cerca de um mês, tendo sido lançadas duas pontes do madeira do sistema de Horre sobre os ribeiros Santo Antônio e Ipioca; finalmente acha-se em via de conclusão o leito do ramal de Maranguape, de sorte que salvo o caso de força maior, até 30 de Setembro, se poderá abrir o tráfego na extensão de 40 k 5 m., que constituem a 1<sup>a</sup> secção da estrada.

Acham-se igualmente concluídos os estudos para o prolongamento da linha até à povoação da Cândia (Baturité), os quais foram contratados com o commendador João Martins da Silva Coutinho, na extensão de 55 k. 914 m. distribuídos desse modo:

#### 2.<sup>a</sup> secção

	kil. met.
De Pacatuba (cidade) a Guayuba .....	6 9
De Guayuba á Agua Verde.....	15 681
De Agua Verde á Acarape (vila).....	9 794

#### 3.<sup>a</sup> secção

	kil. met.
De Acarape a Itapaby.....	9
De Itapaby á Cândia (junto á cidade de Baturité).....	14 430
	<hr/> 55 914

As obras, nestas duas últimas secções, cuja extensão excede tão pouco a 1<sup>a</sup>, dependem de operações de creio que a companhia procura realizar sór do paiz; por quanto dos embargos das praças do Império tem resultado absoluta impossibilidade de colocar nellas o capital das empresas, que se tem ultimamente organizado.

A directoria funda suas esperanças no contrato de empréstimo amortisável na razão de 3 % ao anno, o qual será tentado logo que o corpo legislativo seja ou não autorizado o governo imperial a garantir-o, circunstância que deve influir nas condições da operação.

Na eventualidade de não ser possível este contrato, a directoria promoverá a venda da empresa a uma companhia europeia, para o que ha feito preliminares de ajuste por intermédio de R. Singlehurst & C. de Liverpool.

Fago votos para que se realize a primeira hypothese, que tenho como mais vantajosa á indústria da província. A desnacionalização da empresa importa para nós a perda de uma vasta escola de artes e ofícios e retiraria da circulação sommas avultadas, em que se estimam as suas rendas.

Se a transferência só se pôde efectuar no caso de evidente proveito para a nova companhia, não ha que preferir a venda á continuação das obras, mediante o empréstimo do capital.

Felizmente todos os estudos feitos até agora dão como certo que, concluída a estrada até Pacatuba e Maran-

guapo, sua renda bastará para o custeio; prolongada até à Canha (Baturité), deixará uma renda que tornará quasi nominal a garantia de juros, que foi concedida.

Em abono desta opinião folgo de inserir aqui o julgo muito autorizado do comendador Coutinho, o qual, tomando para o custo das obras, entre Pacatuba e Canha, uma base que vai muito além da média guardada nas obras entre a capital e Pacatuba, conclue, todavia, do modo que vereis.

Diz este engenheiro:

« Em relação á estrada de ferro só nos importa à produção que sobra do consumo local e é enviada ao mercado da capital; isto é, o que tem de percorrer a linha.

Destes produtos a capital censume uma parte, sendo o resto exportado para fora e dentro do Império. Assim, pois, temos de juntar ao algarismo do exportação o referido consumo, para termos a somma do que vem ao mercado. Mas, como a praça da Fortaleza recebe alguns generos pelas estradas do Soure e Mecajana, podemos tomar, sem erro sensível, a cifra da exportação geral, como representando os valores que descem pela estrada central.

A exportação média anual no ultimo quinquenio de 1868 a 1873 foi de 5,536:000\$, mas, como tem sido ultimamente de 13% ao anno, será a exportação de 8,400:000\$ em fins de 1877, quando pôde a estrada ficar prompta.

Decompondo esta somma em peso, á razão de 45 por arroba, que é o valor médio dos generos da exportação, teremos 2,100,000 arrobas, que junto a 400,000 arrobas de importação perfazem o peso total, que tem de percorrer a linha.

Para fugir de qualquer exageração reduzamos esta cifra a 2,000,000 apenas, contendo com as faturas eventualidades de baixa do preço, irregularidades de estações, epidemias.

Supondo que as mercadorias percorram somente os dois terços da linha ou 10 leguas, e sendo o frete a 30 rs. por legua e arroba, elevar-se-há o producto desta verba a 600.000\$000.

Tomando a base de 50.000 passageiros, o menos do que razoavelmente se pôde contar, á razão de 45 cada um, temos mais 200:000\$ ou 800:000\$ para o producto bruto da estrada.

O custeio, nas condições do trasporto acima apontadas, não deve ser maior de 20:000\$ por legua; entretanto temos 28:000\$ ou tanto quanto despende a estrada de Pernambuco, que tem o movimento duplo da nossa.

Abatendo-se da renda bruta a quantia de 420.000\$ de custeio (28:000\$ em 15 leguas), restará líquida 580.000\$ ou mais de 6% do capital de 6,000:000\$, maximo necessário á construção.

Como se vê, foi calculada a renda com maior segurança e largamento a despesas: o líquido que apresentamos é, pois, seguro e inevitável.»

Por esse documento oficial vê o senado que as condições da estrada de ferro de Baturité são mais favoráveis do que as da estrada de Macabó e Campos, a qua-

liás não nego meu voto, porque considero sua pretenção também digna de ser attendida.

O vice-presidente da província, á vista dos documentos oficiais que teve á sua disposição, fez os cálculos que acabou de apresentar ao senado, pelos quais se verifica que a estrada, chegando a Baturité, não pôde render mesmos, deduzidas as mais largas despezas, de 380:000\$, o que sobra do mais para pagar o juro de 6%, se o capital elevar-se a 6,000:000\$, o que não é provável, e a mais de 7%, se ficar em 5,000:000\$, ou menos, como pôde suceder.

Mas, Sr. presidente, no estado em que se acha a companhia, a estrada não pôde continuar, porque para fazer a 1ª secção, que está já conciudida, ella viu-se obrigada a contrair uma dívida de cerca de 500:000\$, visto como não pôde emitir mais de metade das ações para a 1ª secção, e para continuar as duas secções seguintes não tem capital algum, porque não tem sido possível emitir ações; e nem tem crédito para no estrangeiro levantar empréstimo.

Ela se vê, pois, na necessidade ou de recorrer ao favor que solicita do corpo legislativo e do governo imperial, isto é, um empréstimo igual ao que se vai fazer á empresa de Macabó e Campos, o que ella não deixará de pagar em pouco tempo, com o juro competente, ou na contingencia de transferir á companhia estrangeira com grande custo para o Estado e com grande desvantagem para a propria província: do contrario ver-se-há obrigada a parar no terço do caminho e entregar suas obras a seus credores, que, de certo, não esperarão pela reade ainda amanhã, que principia a tirar desse ponto lanco, que constitui a 1ª secção.

O governo a auxilia com este favor, emprestando ou garantindo o empréstimo de 3,000:000\$, ou se vê a companhia obrigada a alienar a empresa ao estrangeiro, como já disse, com onus ao Estado e desvantagem para a província. Resta também contratar a conclusão das obras com estrangeiros mediante grande desvantagem para o Estado, segundo um proposta que se lhe fez, que ella só aceitará depois de tentar em vão o recurso que solicita, por meio do qual o tesouro poupará um despendio de cerca de 1,200:000\$000.

Tive occasião de apresentar ao sobre ministro da fazenda todos os documentos, relatórios, propostas e orçamento, relativos á estrada da Baturité. S. Ex., examinando, convenceu-se de que haveria maior conveniencia para o Estado encarregar se dessas obras como meio de viação geral; e também reconhece, sob o ponto de vista economico, preferivel o empréstimo á proposta do empresarios para construção dessas obras. Mas herita em pronunciarse francamente pela medida em razão de motivos que respeito.

O Sr. Nunes Gonçalves: — Entretanto é de justiça.

O Sr. Pompeu: — Desde que, Sr. presidente, se abre o exemplo (e não é o primeiro) de empréstimo a empresas particulares pelos altos poderes do Estado, não é para estranhar que o Ceará solicite um unico favor desta ordem, em beneficio de uma empresa que se acha em melhores condições do que a de Macabó e Campos. Se o senado, praticando um acto de justiça com essa empresa

de Macabé e Campos, o negasse á de Baturité, daria logo a dizer-se que a empreza de Macabé e Campos é favorecida, não pelo peso das razões, mas dos protectores.

Não podendo suppor que o senado se deixe levar por considerações desta ordem, que falte á justiça distributiva para com minha província, vou oferecer a emenda pela qual se converte em garantia do empréstimo a garantia de juros que o Estado já presta ao capital da empreza de Baturité.

Concluo na esperança de que se não faltará á justiça da causa que defendo, que não é só provincial como geral do paiz.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

#### Emenda additiva

Fica igualmente autorizado a emprestar ou a garantir o empréstimo até 3.000.000\$ à companhia cearense da estrada de ferro de Baturité, nas mesmas condições e sob as mesmas garantias para o empréstimo á Companhia Macabé, podendo, do capital já garantido á estrada de Baturité, converter igual quantia a do empréstimo.

S. R.—T. Pompeu.

**O Sr. Antônio:** — Peço desculpa ao senado por vir ocupar sua atenção, em hora tão adiantada, com as poucas observações que pretendo oferecer ácerca do projeto em discussão.

Sr. presidente, quando pela primeira vez empenei-me neste debate, não previra as dificuldades que ia encontrar, instigado pelo desejo de defender os interesses do Estado. Animei-me a chamar a atenção do senado para este projecto, apresentando as observações que me foram ditadas pelo estado deste assunto e pelo exame que fizera dos poucos e minguidos documentos que me haviam sido presentes.

Eu previa que baseando uma semelhante medida, necessariamente todas as outras empresas que se achassem em melhores condições haviam de solicitar igual favor. Assim aconteceu. Já uma das empresas, que aliás está em muito mais vantajadas condições para merecer favores, é do Coará, se apresenta com essa pretensão.

Sem contestação, se eu podesse fazer uma exceção aos princípios rigorosos que a este respeito pretendo manter, fatiaria infelizmente a prol da estrada de ferro de Baturité. Liga-se-lhe um grande interesse nacional! (apoiados); porque não é uma estrada puramente provincial, e tanto não é qm o governo, reconhecendo-lhe as vantagens, garanti-la juros de 7 %. Essa estrada, pois, está quasi nas previsões de um sistema geral de viacão ferrea (apoiados), e portanto deve merecer muita mais atenção do que qualquer outra que não tenha esse carácter.

Já tem sido graves as inconvenientes da medida adoptada de dar garantia de juros a uma estrada de ferro em cada província, devendo ser tanto mais graves esses inconvenientes, quanto isto se tem feito sem plano nôo systema.

Eu entendia que estes grandes favores do Estado deviam ser dados ás linhas que entrassem em um plano geral de viacão ferrea; e entendia assim, porque tenho a expe-

riencia de outro paiz que me aconselhava essa medida. A França lutou com grandes dificuldades em relação ás suas primeiras linhas ferreas, com as subvenções kilometricas e com o favor de empréstimos; entendeu de necessidade parar neste sistema e estabelecer um plano geral de viacão ferrea, dar garantia de juros ás companhias, autorisal-as a levantar obrigações de empréstimos, mas por sua própria conta, e essas obrigações estavam cobertas pelas garantias dadas pelo Estado. Essas grandes linhas serviam como troncos principais a que se prenderam as diferentes linhas departamentais, que multiplicam assim a comunicação em toda a extensão da França.

Portanto, devíamos ter marchado no mesmo sentido, se queríamos dar grandes subvenções e grandes recursos para que as linhas ferreas se desenvolvessem no paiz. Não aconteceu, porém, assim; adoptámos o retalhamento de linhas, dando favores que podem no futuro não ser aproveitados.

Não estava nessas condições, como eu dizia, a estrada da Baturité; ella podia e devia prender-se a um sistema geral de estradas de ferro.

**O Sr. Pompeu:** — Tendo a isso.

**O Sr. Antônio:** — Demais, senhores, a companhia da estrada de ferro de Baturité, pelo orgão do nobre senador pelo Ceará, tem aqui apresentado documentos, provas evidentes sobre as quais o senado pode formar um juizo.

**O Sr. Pompeu:** — Apoiado.

**O Sr. Antônio:** — Pergunto eu: a estrada de ferro de Macabé e Campos apresenta-nos porventura algum documento sobre o qual possamos formar um juizo seguro? Se existem esses documentos, eu não os vi; ignoro mesmo se existem.

O único documento que se nos apresenta é o relatório da directoria da empreza, e neste relatório há cousas que me despertam considerações muito dolorosas.

Abra-se esse documento: depois de estudar os diferentes meios por que a empreza quis levar avante seu trabalho, encontrei ahí que ella desde o principio julgou que não devia levantar todo o capital...

**O Sr. Zacarias:** — Apoiado.

**O Sr. Antônio:** —... que estava aliás estabelecido no seu contrato. A empreza devia levantar por acções 5.000.000\$, não levantou mais que 3.000.000\$ e a directoria declarou qual foi seu pensamento, como mostrarei depois.

Vou ler por ora a parte do relatório, em que se diz que todas as esperanças para levar avante o plano que a directoria tinha adoptado se achavam no corpo legislativo (lendo):

« As camaras estão convocadas para Março; e, pois, contando a directoria com a boa vontade do governo e com o auxilio da oposição, bem como com a imperterrita dedicação e protecção do venerável duque de Caxias, não vacila em assegurar-vos, que em breve estaremos livres dos perigos de uma dívida fluctuante e usurária as vantagens da sua consolidação, em condições como, até hoje, ainda não alcançou empreza alguma em nosso paiz. »

Ora, estou persuadido que ha grande exageração neste modo de dizer, que não se pode contar absolutamente com

não pôde dar, certamente não merece de modo algum que se lhe conceda garantia de juros, e muito menos de empréstimo.

Fico por ora nestas poucas observações; voltarei à questão.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 22:

Votação das matérias cuja discussão ficou encerrada.

3ª discussão da proposição da câmara dos deputados n.º 180 de 1873, prohibindo a collocação de cartazes.

1ª dila do projecto do senado do corrente anno regulando o modo de contar o tempo de serviço militar aos chefes e officiaes de fazenda da armada.

2ª discussão das proposições da mesma câmara de 1874:

N.º 1, autorizando o governo para despender a quantia precisa para a collocação de um pharol na ilha dos Frangos na costa da província do Espírito Santo.

N.º 2, idem no baixo de S. Simão, na lagôa dos Patos, província do Rio Grande do Sul.

N.º 3, concedendo ao governo um crédito de 600:000\$ para as despesas com a collocação de pharóis em diversos pontos das províncias de Santa Catharina e Maranhão, e na entrada da barra de S. Sebastião ao lado do Sol da província de S. Paulo.

3ª discussão da proposição da mesma câmara concedendo garantia de empréstimo à estrada do Sertão Macabé e Campos.

3ª dila da proposição da mesma câmara n.º 233, concedendo licença ao desembargador Manoel de Cerqueira Pinto.

1ª dila do projecto do senado C do corrente anno, sobre os bancos de depósito.

Ler-seu-se a sessão às 3 horas da tarde.

#### ACTA EM 22 DE SETEMBRO DE 1875

##### PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguari, Almeida e Albuquerque, Dias da Cunha, visconde de Nictheroy, J. Guaribe, Pompeu, Paranhos, Jobim, visconde de Marabá, barão de Marajó, Uchôa C. Valente, barão de Cotegipe, Mendes de Almeida, visconde de Abaeté, Ribeiro da Luz, duque de Caxias, barão de Pirapama, Figueira da Motta, Barros Barreto, Lázaro Carlos, Gódy, Diaiz, Zearias, Paes de Melo, Nunes Gonçalves, Octaviano e visconde de Camaragibe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Janqueira, visconde de Iahomirim, S. Ciobubú, S. Raiva, Firmino, Coelho Figueiredo, Antônio Teixeira Júnior, Luís da Cunha, Cruz Machado, barão da Mamanguape, Caichorro, barão de C. Margo, conde de Baependy, Paula Pessoa, Silveira da Motta, N. Bucu e visconde de Carvalhos.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão da Laguna, barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, marquês de S. Vicente, visconde do Rio Branco, visconde do Rio Grande e visconde de S. Joaquim.

O Sr. 1º secretário leu o seguinte

##### EXPEDIENTE

Ofício de 21 do corrente do 1º secretário da câmara dos Srs. deputados, remetendo a seguinte proposição:

A assemblea geral resolve:

Art. 1.º Fica autorizado o governo para mandar admitir a matrícula e examen, vago do 1º anno do curso médico da faculdade do Rio de Janeiro o cidadão Francisco Delcane, (Aphrodo Clément Emil) assim de que, no caso de obter aprovação, possa matricular-se nos annos imediatos, na forma dos estatutos.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da câmara dos deputados, em 21 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretário interino.—Agostinho Pereira da Silva, 2º secretário interino.—A comissão da instrução pública.

O Sr. 2º secretário leu o seguinte

##### PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

##### Transferência do capitão A. de V. Jardim

A comissão de marinha e guerra, examinando a matéria da proposição que a câmara dos deputados enviou ao senado em 16 deste mês, sob n.º 309, autorizando o governo a transferir da arma de artilharia para a de cavalaria o capitão graduado do 3º regimento Antônio de Vasconcelos Jardim, ficando o mais moderno de respectivo quadro; reconhece, em vista da informação do governo e mais documentos, de que a mesma proposição veio acompanhada, que o mencionado oficial não tem o curso da arma em que serve, e portanto acha-se privado de nella obter acesso, ao passo que se mostra apto para a arma de cavalaria, para a qual requereu transferência; e por isso é de parecer que seja a proposição submetida à discussão e aprovada.

Sala das comissões, 22 de Setembro de 1875.—Domingos José Nogueira Jaguaripe.—Visconde de Muritiba.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero suficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para 23 era a mesma já designada. Em seguida convidou os Srs. senadores para se ocuparem com trabalhos de comissões.

essa protecção tão extensa, como aqui se diz. Todo o mundo sabe que muitas vezes, procurado qualquer senador para uma pretensão, responde: « Se puder ser favorecer; veremos na occasião, conforme as provas, conforme os documentos »; mas isto não quer dizer que a protecção ha de ser a todo o transe, para que se faça adoptar uma medida. Portanto, acho que este modo de dizer era para encobrir uma pretensão não razoável; porque, desde que se procura grande protecção para qualquer pretensão, é porque não se consa muito na justiça o razão da causa.

Senhores, vao dar a hora, e portanto pouco posso dizer, porque não desejo ensinar o senado.

Uma empreza destas para que merecesse favores do governo, para que mesmo podesse apenas obter a garantia de juros de 7 %, segundo a lei que temer, carecia provar primeiramente que podia dar a renda líquida de 4 %; sem isto o governo não tem concedido ou não deve conceder garantia de juros a nenhum; é esta a base da lei.

Pergunto eu: a estrada do ferro de Macabé o Campos apresentou já a renda líquida de 4 %? Não me consta; e, segundo os dadores que aqui falam apresentados, a renda, que se diz que ella terá, não dá nem para o trasego. Como, pois, se quer conceder, não já a garantia de juros, mas a garantia do empréstimo? Se para o menos se exige que a empreza prove ter 4 % de renda líquida, para o mais que é a garantia de empréstimo, nem isso se exige? É um favor como nunca se fez; bem diz a companhia que ella vao gozar de uma vantagem da que empreza nenhuma no Brasil tem grázado. De certo que se se conceder isto sem limitação, sem cautela, não ha empreza alguma no Brasil que tenha tido mais avançado favor.

Mas vejamos agora a razão por que a companhia não quiz levantar todo o seu capital. Dis a directoria que de-de o princípio pensou em um plano económico que não obrigaesse os accionistas a entrar com todo o capital (lendo):

« O plano económico, delineado pela directoria em seu passado relatório, e per vós unanimemente aprovado consistiu: em empregarem-se todos os meios possíveis assim de não precisarmos emitir sendão as 15,000 acções da 1ª série.

« As vantagens palpítantes desse plano ficaram bem acentuadas naquelle relatório, bastando lembrar aqui: 1º que dello deve resultar a invulnerabilidade da nossa empreza, cujo capital, reduzido a 3,000.000\$, resistirá sempre vantajosamente a qualquer concurrencia de empresas similares; 2º que nossas acções, reduzido o capital social de 5 a 3.000.000\$, ficarão elevadas de valor na razão de 200\$ para 333\$; e 3º que, pela mesma razão daquella redução, se o seu rendimento devia ser como 3, passará a ser como 5.

« O meio lembrado para se obter tão vantagens resultado foi: completar-se o capital necessário, por empréstimo amortizável com a renda da estrada.»

E' esta a prova mais evidente de que se pretende obter esta concessão sem nenhum fundamento, nem nenhuma justiça. Pode-se dizer isto que ha um plano de lucro para os accionistas, porque as acções que elles temem na razão de 200\$, deverão ficar valendo 333\$, porque entende-se que este empréstimo vao ser concedido em beneficio dos accionistas e não da estrada. E' um plano.

maravilhoso! Era esse o primeiro ponto negro que a companhia tinha encontrado, e resolveu a questão solicitando do poder legislativo o empréstimo de que se trata, julgando que a concessão seria infallível, visto a protecção que, para chtel-a, tinha ella não só do governo como da oposição.

Este empréstimo, diz a companhia que o tentou obter por meio dos bancos a que recorreu e dos quais com efeito obteve; mas, como os bancos tinham necessidade de receber as somas adiantadas, viu logo a companhia a dificuldade que havia em comprar seus compromissos, e portanto recorreu ao parlamento para o governo garantir-lhe este empréstimo.

Consta-me que ella se acha empenhada com não pequena somma, não só no Banco Nacional, como no Banco Rural e Hypothecario e no Banco Industrial; talvez que a somma não seja inferior a 4,000:000\$; de modo que ainda garantindo-se este empréstimo de 3,000:000\$, a companhia não fica salva.

Na discussão do art. 17 do orçamento de 1876 — 1877 apresentou-se a idéa de que adoptada a garantia de empréstimo para todas as companhias não ondria vir prejuízo ao Estado; porque, como na quota que se marcava devia estar incluída a amortização, o mais que podia acontecer era o governo pagar a amortização e os juros por um certo e determinado tempo, o qual se calculou que seria de 33 annos, prazo durante o qual seriam amortizados o capital e os juros. Mas, senhores, é preciso vê que, ainda mesmo neste caso, o Estado é quem paga tudo.

Se caso a companhia pudesse levantar por sua conta e risco o empréstimo somente com a garantia de juros do Estado, então era naturalmente a companhia que ficava sujeita ao caso, de modo que se ella fallisse, o Estado só viria a perder os 7 % garantidos, porque os capitalistas que emprestassesem esse dinheiro exigiriam o pagamento dos juros e amortização, sendo a quota de amortização presa aos juros, e em 33 annos podia desaparecer o capital. Mas, sendo o Estado obrigado pelo empréstimo, elle é que ha de pagar, não só os juros como a amortização, como aconteceu com a estrada do ferro D. Pedro II, e com a companhia União e Industria, porque abr definitivamente quem está pagando todo o capital que se levantou é o Estado, embora seja com a amortização estabelecida nos contratos que se celebraram.

Não posso dar ordem ás minhas observações, porque recio muito ir além da hora. Sou forçado a limitar-me ás observações que tenho feito, guardando para outra vez o desenvolver-as mais amplamente. Vou concluir, dizendo que me parece que, se acaso se tem de conceder qualquer auxilio, mesmo garantia de juros, á estrada do ferro de Macabé o Campos, é preciso que ella prove com evidencia que tem um rendimento líquido de 4 %, como fez a estrada de Baturité. Creio que o nobre senador pelo Ceará não duvidará estabelecer esta condição em sua emenda.

O Sr. Pompeu:—Estabeleço.

O Sr. Antônio:—Se a estrada de Macabé o Campos não puder dar 4 % de renda líquida, como acredito que

## ACTA EM 23 DE SETEMBRO DE 1873

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 28 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, barão de Mamanguape, Godoy, visconde de Abreu, barão do Colegiado, Sinimbu, Teixeira Junior, visconde de Itaborá, Jubits, visconde de Nictheroy, Luiz Carlos, Pompeu Barroso Barreto, Lothão da Cunha, visconde de Marinha, Jequaribe, Mendes da Almeida, visconde do Rio Grande, Paranhos, Dibiz, Uchôa Cavalcanti, Octaviano, barão de Maromim, duque de Caxias, visconde do Bom Retiro e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Paes de Mendonça, Firmo, Zecarias, Figueira da Mello, barão de Piripiri, visconde de Cimarrabibe, Saraiava, Junqueira, Vici e da Silva, Nunes Gonçalves, Cruz Machado, Dias de Carvalho, Chichorro, barão de Cimargos, barão da Laguna, conde de Baependy, Panca Peixoto, Conde Figueiredo, Nabuco e visconde de Cibravilhas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queiroz, Silveira Lobo, Antônio Ribeiro da Lur, Fernandes da Cunha, marquês de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde da Serra das Serras.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Tres ofícios do 17 e 21 do corrente mês do ministerio do Imperio, remetendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral: tres autorizando o governo para mandar admitir à matrícula do 1º anno da faculdade de medicina do Rio do Janeiro o estudante Samuel de Avilez Carvalho, e do 3º anno da da dir ito de S. Paulo o estagiante Pacífico da Silva Castilho Branco Junior, e bem assim para considerar válidos para a matrícula os exames de francês, inglês e aritmética prestados por Cenário de Abreu Filho na faculdade de medicina da Bahia em 1869 a 1871; um autorizando o governo para conceder um anno de licença com ordenado ao capitão casal de capela imperial padre Christiano Lameijo de Carvalho; e o ultimo determinando que os opositores das faculdades de medicina do Imperio passam a denominar-se da ora em diante substitutos, e dando outras providências.—Ao arquivo os autographos, comunicando-se à outra camara.

Outro do 22 do corrente mês do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando que a mesma camara adoptou o voto dirigir à sancção imperial a resolução da assembléa geral estabelecendo que é reconhecido a qualquer fabricante ou negociante o direito de mercar os produtos de suas manufacturas e de seu comércio com sítios que os tornem distintos de qualquer outra precedência.—Ficou o sentido intelectado.

Dous ditos de igual data e do mesmo secretario, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolveu:

Art. 1º E' autorizado o governo para conceder ao desembargador da religião da Bahia Manoel Joaquim Bi-

hia um anno de licença com os seus vencimentos, para tratar de sua esude onde lhe convier.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pacto da camara dos deputados, em 22 de Setembro de 1873.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino.—Martinho de Freitas Vieira de Melo, 2º secretario interino.—A comissão de penas e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' aprovado o decreto n. 5313 de 18 de Junho de 1873, que concede privilégio por 10 annos a Alfredo Matson para o uso do sistema de timpanos eletricos de segurança.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pacto da camara dos deputados, em 22 de Setembro de 1873.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino.—Martinho de Freitas Vieira de Melo, 2º secretario interino.—A comissão de empresas privilegiadas.

O Sr. presidente disse que se achava s. bre e mis. o la tropimor para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

## PARECER DAS COMISSÕES DE FAZENDA E AGRICULTURA,

## COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ARTES

## Auxílios à Lavoura

As comissões reunidas de fazenda e agricultura, comércio, industria e artes, a quem foi presente, em 11 do corrente, a resolução da camara dos Srs. deputados, em que se decretam auxílios à lavoura do Imperio, tem a honra de submeter-vos o seguinte parecer, acotindo que a exiguidade de tempo para o estudo do tão difícil e interessante questão não lhe permitiu dar o desenvolvimento que ella exigia.

A resolução da qual se trata, destinada em geral a proteger a lavoura, pôde ser dividida em duas partes distintas: uma que tem por objecto facilitar a criação de bancos de crédito territorial, o outra que occupa-se dos auxílios que campe prestar ás companhias que fundarem engenhos centrais de açucar, e além disso autoriza o governo para estabelecer escolas práticas de agricultura e subvençõar os institutos agrícolas já existentes e os que forem criados no porvir.

Compreendendo pela primeira parte, é incontestável que o dos mais poderosos e efficazes auxílios, que à lavoura podem ser dados, são as instituições bancárias, que por mecanismo especial e adaptado ás suas necessidades e condições de produção deram largamente os benefícios do crédito sobre o solo, mobilizando o seu valor e fornecendo uma circulação superior á que tem os títulos dos bancos de emissão de bilhetes no movimento das transações commerciais. Mas o principal mérito dessas instituições, derivado-se do grande desenvolvimento que dão ás emissões das suas letras hypothecárias, multiplicadas até ao decúlio 10 vezes de seu fisco social, resulta que elas encontram insuperáveis dificuldades para se expandir e prosperar nos países novos onde os capitais dis-

poníveis são sempre escassos em relação ás numerosas e variadas necessidades das industrias e melhoramentos que os reclamam. Este é o caso em que se acha o Brasil : e seria preciso fechar os olhos á luz de tantas experiências recentes para se esperar bom exito da emissão de títulos hypothecarios em escala assás vasta que corresponda á magnitude dós fins a que são applicados.

A resolução da camara dos deputados perdeu de vista esta circunstancia capital quando, para coadjuvar a organização de bancos de crédito territorial, cistrou os auxílios na formação do respectivo fundo, destinando para isso 50,000:000\$, que o Estado lhes emprestará sem juros.

Deixou assim insolável a questão mais vital, e de que depende essencialmente o destino dos bancos territoriais, isto é, a de tornar fácil a emissão e ampliar a circulação de suas letras. Insignificante ou quasi nullo seria o prestígio do banco hypothecario, que na impossibilidade de negociar os títulos e de estender os recursos do crédito circunscrevesse suas operações na limitada esfera de seu fundo social em numerário, restringindo assim os seus serviços, diminuindo seus lucros, dificultando a modicidade dos juros e impossibilitando a amortização a longos prazos. Esse não seria o banco hypothecario tal como os que florescem em algumas regiões da Europa, e cujas vantagens justamente se preconizam. Esses emprestam, ou directamente o seu crédito sob a forma de letras, ou então emprestam o numerário, que representa o producto da venda dessas mesmas letras por elles negociadas, servindo a maxima parte do capital social unicamente de fundo de garantia para as emissões.

Ovendo unicamente com o seu proprio capital os bancos, assim delineados pelo projecto da camara dos deputados, estariam acaso em proporção com a extensão das necessidades do crédito que se faz sentir na lavoura em todos os pontos do Imperio? Não seria uma pretensão insuficiente, inefficaz, incompleta, e que provavelmente faria esse primeiro manancial da nossa riqueza permanecer no mesmo estado de crise depois de aggravar nessas finanças com o peso de um sacrifício desnecessario? Por entre lade os juros artificiais que o projecto promete, com violação da lei natural dos mercados, semente serviria como palliativos ilusórios sem atingir os fins que se tem em vista. Outros são os meios, na opinião da comissão, que convém applicar para superar as dificuldades que rodeiam na actualidade este grave problema sem ser preciso impor ao Estado enormes vexames, que aliás nem a propria lavoura recisma.

Em verdade, esta principal industria do paiz, que nasceu, cresceu e prosperou, apresentando um progresso não interrompido nestes ultimos 30 annos, em que duplicou e triplicou seus predestos de exportação, não obstante a elevação extraordinaria do augeal dos capitais e a deficiencia das vias de comunicação e de tantos outros obstáculos, hoje diminuídos, e que resistiam entô ao seu engrandecimento, não pôde agora de certo em circunstancias mais propícias indicar como medida de salvação empréstumes sem juros; não. O que ella solicita de poder legislativo é que este ministro os meios facais de obter crédito, que é a grande reda da machina industrial, sem comprometimento dos recursos do Estado.

Sendo isto assim, e não podendo por ora o Brasil encontrar em seu seio os elementos necessários para dar impulso ás emissões dos bancos hypothecarios, as quaes constituem seus instrumentos secundos de prosperidade, torna-se evidente que qualquer plano de organização sobre esta matéria deve ter por bases a importação do capital estrangeiro e emissão das obrigações hypothecarias nas praças ricas e populosas da Europa. Mas, para conseguir este desideratum, inspirando plena confiança nos ditos títulos, não basta a garantia dos bens immoveis e do capital social das companhias. E' ainda preciso que ella se fortifique ante os olhos do capitalista com o prestígio do crédito do governo, unindo aos seus os interesses das companhias.

Por dous meios diversos pôde operar-se este concurso do Estado para firmar a confiança no título : o primeiro consistiria em garantir elle o pagamento dos juros e da amortização das obrigações emitidas, exigindo pela sua vez das companhias todas asseguranças capazes de ressalvar a sua responsabilidade de quaisquer eventualidades sinistras.

Garantindo o pagamento ao portador dos títulos ficaria elle mesmo garantido com o valor total dos immoveis hypothecados, com o capital social convertido em títulos da dívida publica, e com o fundo de reserva posto à sua disposição para aquelle.

Esta responsabilidade, que nenhum caus traria consigo, dar-lhe-hia o direito de ter a direcção suprema dos bancos e de fiscalizar todas as operações por meio de seus agentes. Se em semelhante sistema a segurança da letra é completa com intervenção de um fiador sempre solvável, como é o governo, também este nada teria que recear, achando-se defendido por uma tripla barreira de solidas garantias contra as causas ordinárias que perturbam a marcha de tais estabelecimentos.

O outro modo de protecção, que o Estado lhes poderia prestar, seria o tomar cada anno por conta do thesoureira somma mais ou menos considerável de letras hypothecarias, assim de favorecer a emissão e animar com seu exemplo todos quantos procuram emprego seguro para suas acumulações.

Este expediente, que limita a responsabilidade do governo, e que é tão económico como o precedente, pois que o dispendio feito pelo thesoureiro teria applicação rendosa que o indemnizaria do caus de qualquer empréstimo, é, todavia, menos efficaz e menos energico em seus effeitos do que a garantia dos juros e amortização das obrigações hypothecarias. Somente esta ultima medida conseguia estabelecer uma valsa corrente de importação dos capitais europeos para o Imperio ; e por isso a vossa comissão, animada de bem fundadas esperanças no futuro de um paiz, que possue tantos elementos de prosperidade e grandeza, não davides propor-vos essa providencia.

Em conclusão das considerações que acaba de expôr sobre a primeira parte da resolução da camara dos deputados, julga a comissão que devem ser suprimidos o art. 1º e os §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, sendo substituídos pelos seguintes :

Art. 1º E' o governo autorizado a garantir os juros e amortização de letras hypothecarias emitidas pe-

bancos de credito real que se fundarem sobre o plano traçado na lei n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864.

§ 1.º A disposição deste artigo só é applicável ao banco cujas emissões tiverem lugar, principalmente nas praças da Europa, e que emprestarem sobre garantia de propriedades rurais a juro, que não exceda de 7 %, e com a amortização de 2 %.

§ 2.º Na circunscrição determinada, em que funcionar um banco hypothecário, ou emitir e negociar seus títulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de crédito e que o banco existente se recuse por mais de tres anos a aumentar o capital e ampliar a emissão.

§ 3.º No caso em que a circunscrição abrange diversas províncias, ou que seja preferido um só banco para todo o Império com emissão sobre um tipo único, competirá ao governo marcar os lugares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filiais, e fixar a dotação de cada uma delas na distribuição do capital, de acordo com a companhia.

§ 4.º A sede destes bancos será sempre no Império, onde funcionará a sua directoria, tendo na Europa comissão encarregada especialmente das emissões das obrigações, e do pagamento dos juros e amortização.

§ 5.º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da comissão na Europa, que preencherá os deveres de seu fiscal. Estes delegados terão voz deliberativa em todos os negócios da sociedade e nenhuma letra hypothecária poderá ser emitida sem sua assinatura.

§ 6.º O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade não excederá de 60,000:000\$. Essa responsabilidade será coberta e garantida pelas sociedades com a somma dos imóveis hypothecados e com o seu fundo social realizado ou por se realizar; e além disso de cada emissão de letras deduzirá o banco 10 % do seu valor e os depositará no tesouro em apólices da dívida pública como garantia adicional à fiança do governo, que as poderá vender para seu reembolso na eventualidade de qualquer adiantamento, devendo a companhia resarcir-a com novos depósitos fornecidos por suas ações.

§ 7.º Um terço pelo menos do capital das companhias de que se trata, à medida que for realizado, será empregado em títulos da dívida pública, e dos quais elas não poderão dispor sem autorização do governo imperial.

§ 8.º A duração destes bancos será de 40 anos, contados da data do decreto que autorizar a incorporação.

Pelo que respeita à 2ª parte do projecto da câmara dos deputados a comissão de agricultura, comércio, indústria e artes ofereceu o projecto substitutivo abaixo transscrito e que foi aprovado pela maioria das duas comissões reunidas.

« Art. 2.º É autorizado o governo para garantir juros de 7 %, ao anno sobre o capital realizado de 30,000:000\$ às companhias que se propuserem estabelecer engenhos centrais para fabricar assucar de canna mediante o emprego de apparelhos e processos modernos mais aperfeiçoados.

§ 1.º Para obter essa garantia serão preferidas as companhias que tendo já celebrado ajustes para o mesmo fim com as administrações provinciais, mostrarem perante o governo imperial que se acham associadas aos proprietários agrícolas do lugar onde pretendem estabelecer o engenho central para lhes fornecer a quantidade precisa de canas; e além disto, que as pessoas que se collocam á frente dessas empresas ao carácter moral reunam condições de aptidão que possam assegurar o levantamento do capital preciso para estabelecer-as, e aquisição de pessoal idoneo para bem dirigir-as em suas diversas operações industriais.

§ 2º Na execução desta lei o governo procederá de modo que o estabelecimento de engenhos centrais se distribua pelas províncias em que se cultiva a canna, e segundo a importância relativa de cada uma neste gênero de indústria, demonstrada pela quantidade de assucar exportado.

Art. 3º No capital, cujos juros forem garantidos a qualquer dessas companhias, ficará compreendido o valor de 10 %, que constituirá um fundo especial, destinado a ser dado pela empresa, sob sua responsabilidade, por empréstimos a curto prazo e a juros de 8 % ao anno, aos plantadores e fornecedores de canas, como adiantamento para auxiliar os gastos da produção. O empréstimo assim feito a qualquer plantador não excederá de dezois terços o valor presumível de sua safra, e terá para fiança de reembolso não somente os fructos pendentes, como também certa e determinada celha fatura, instrumentos de lavora, e qualquer outro objecto de valor não compreendido em escriptura da hypotheca.

Art. 4.º Logo que as companhias de engenhos centrais distribuirem a seus accionistas dividendos superiores a 10 %, começando a indemnizar o Estado de qualquer auxílio pecuniário que deles tenham recebido; essa indemnização se efectuará por meio de amortização gradual, e pela forma que for indicada nos contratos celebrados com o governo.

Art. 5.º O governo adoptará medidas necessárias para fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contrabidas por essa empresa, tanto na parte relativa aos contratos com o mesmo governo, como em suas relações com os proprietários agrícolas, plantadores e fornecedores de canas, aos quais é livre estabelecer em seus ajustes com as companhias as condições de sua indemnização por esse fornecimento, estipulando a clausula de a receber em dinheiro pelo peso e qualidade da canna que fornecer, ou em certa proporção e qualidade de assucar fabricado.

Art. 6.º Para conceder as garantias de juro de que trata esta lei aos engenhos centrais, fica o governo autorizado, quando não possa realizar-as pelos fundos consignados nas respectivas leis do orçamento, a recorrer a operações de crédito, dando de tudo parte anualmente à assembleia geral. »

Entendo a comissão que seria mais conveniente que fosse adiada a autorização de que trata o art. 2º do projecto para a proxima sessão, atendendo a que a actual approxima-se de seu termo e que não haveria inconveniente algum em que se prorrogasse por mais tempo o estudo da tão importante questão.

Paço do senado, em 23 de Setembro de 1875.—Visconde de Inhomirim.—J. L. V. C. de Sinimbú.—Jeronymo J. Teixeira Junior.—Joaquim Floriano de Godoy.—João José de Oliveira Junqueira, com a declaração de que adopta este plano, se não prevalecer o da camara dos deputados.

Em seguida declarou que não podia haver sessão por falta de numero suficiente de Srs. senadores.

Depois de dar para a ordem do dia 24 a mesma já designada, convidou os Srs. senadores presentes para se ocuparem com trabalhos de commissões.

### 25<sup>a</sup> SESSÃO

EM 24 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.**—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão de marinha e guerra.—Parecer da comissão de pensões e ordenados.—Observações do Sr. barão de Cotegipe.—Representações.—ORDEN DO DIA.—Vetação.—Postura da Hmza. camara municipal.—Corpo de fazenda da armada.—Pharões.—Estrada da ferro da Macabó e Campos.—Discurso do Sr. Zicarias.—Língua.—Bancos de depósito.

A's 11 horas da manhã, fez-se a chamada e acharaz-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguari, Almeida e Albuquerque, Diogo de Carvalho, barão de Matarguape, Junqueira, Laiz Carlos, visconde de Abaeté, Pompeu, Barros Barreto, barão de Pirapama, Godey, Díaz, barão de Maroim, Uchôa Cavalcanti, Firmino, visconde do Rio Grande, Jaguaribe, duque de Caxias, Paranaguá, barão de Cotegipe, Nabuco, visconde do Bom Retiro, Figueira de Melo, Mendes de Almeida, Zacarias, Sinimbú, visconde de Camaragibe, visconde de Iuhomirim, Jobim e Leitão da Cunha.

Compareceram depois os Srs. Octaviano, Vieira da Silva Paes de Mendonça, visconde de Moritiba, visconde de Nictheroy, visconde do Rio Branco, Nunes Gonçalves, Antônio e Ribeiro da Luz.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Cruz Machado, Caichorro, barão de Camargo, arão da Leguna, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueiredo, Silveira da Mata, e visconde do Aravellais.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queirós, Teixeira Junior, Fernandes da Cunha, Saraiça, marquez de S. Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 21, 22 e 23 do corrente mês e não havendo quem sobre elas fizesse observações foram dadas por approvedadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

### EXPEDIENTE

Dous officios de 23 do corrente mês, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

Art. 1.º São elevados, na razão de 50 %, os ordenados e gratificações ordinárias dos mestres de esgrima e de matadão da escola do marinha, e de esgrima da militar.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino.—Martinho de Freitas Viera de Melo, 2º secretario interino.

Art. 1.º É aprovada a pensão de 215 mensais que por decreto de 8 de Setembro de 1875, e em consequência de ferimentos recebidos na tomada de Corumbá, foi concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimaraes, a qual, unida à quantia de 155, importância do saldo da sua reforma de 2º tenente do exercito, prescreve a somma de 365, equivalente ao saldo da patente de 2º tenente pela tabelia antiga.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do mencionado decreto.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino.—Martinho de Freitas Viera de Melo, 2º secretario interino.

A comissão de pensões e ordenados.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

### Monte-pio

A comissão de marinha e guerra, tendo examinado a matéria da proposição, que sob o n. 218 a outra camara coube a esta em 17 de Agosto último, concedendo a D. Maria Francisca Mourão dos Santos e a sua irmã D. Maria Sabina Mourão Enses disp. a do lasso da prescrição para o fim de perceberem o monte-pio de seu falecido gae, o enciso de exequaria Joaquim Carlos Mourão Pinheiro, submette á consideração do senado o resultado desse exame, que é o seguinte:

Des documentos, da que foi acompanhada a proposição, consta que foi sepultada em um dos cemiterios desta Corte .. 7 de Dezembro de 1868 a viúva do chefe de esquadra Mourão Pinheiro, a qual percebia o monte-pio deste, e em cuja percepção pretendem suceder as duas filhas viúvas do que trata a proposição.

Consta igualmente que o marido de uma delas, D. Maria Francisca Mourão dos Santos, foi sepultado na cidade de Angra dos Reis a 7 de Janeiro de 1862, e

que o marido da outra, D. Maria Sabina Mourão Eanes, foi sepultado em 5 de Maio de 1870 na freguesia de Santa Maria Maior da cidade de Vianna, em Portugal.

Dos documentos comprobatórios dessas datas resulta que, quando em Dezembro de 1874 foi pelo tesonoro nacional decidido que o direito das mencionadas D. Maria Francisca Mourão dos Santos e D. Maria Sabina Mourão Eanes já se achava prescrita, não existia prescrição sómente existia para a primeira, visto como da data do falecimento de sua mãe, 7 de Dezembro de 1868, até então já haviam decorrido mais de cinco anos; não assim, porém, para a segunda, cuja viuvez, tendo começado em 5 de Maio de 1870, desta data até Dezembro de 1874 não haviam ainda decorrido os cinco anos da prescrição.

A dúvida que então se devia levantar, quanto a D. Maria Sabina Mourão Eanes, era, se não sendo ella viúva ao tempo em que faleceu sua mãe (7 de Dezembro de 1868) competia-lhe o direito de suceder-lhe no mesmo, visto como pelo art. 4º da resolução régia do 23 de Setembro de 1795 este direito sómente pertence às filhas donzelas e viúvas.

Em vista do exposto é o camaisento do parecer que, quanto a D. Maria Sabina Mourão Eanes, não tendo decorrido o período de prescrição entre a data de sua viuvez e aquella em que requereu ao tesonoro nacional, é este competente decidir se cabe-lhe ou não aquelas direitos; quanto a D. Maria Francisca Mourão dos Santos, que, submetida à proposição à discussão, seja aprovada; isto é, que suprima-se na mesma proposição o nome da referida D. Maria Sabina Mourão Eanes.

Sala das comissões, 22 de Setembro de 1875.— Domingos José Nogueira Jaguaribe.— Visconde de Muritiba.— J. J. O. Junqueira.

#### PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E CREDENCIADOS

##### Licença ao desembargador M. Joaquim Bahia

Foi presente à comissão de pensões e ordenados a proposição n. 317 de 22 do corrente mês, enviada ao senado pela cámara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é autorizar o governo para conceder ao desembargador M. Joaquim Bahia um ano de licença com os seus vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Achando-se o particular da Corte em serviço de notória relevância, e não podendo regressar para o seu emprego, por se terem aggravado seus sofrimentos, entende a comissão que a proposição de que se trata deve ser adoptada.

Pago do senado, em 24 de Setembro de 1875.— Luiz Antônio Vieira da Silva.— A. Leite da Cunha.— V. de Cameragibe.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foi lida, posta em discussão e aprovada para ser remetida á outra cámara a seguinte

#### REDAÇÃO

Emenda aprovada pelo senado à proposição da cámara dos deputados de 23 de Agosto de 1875, autorizando o governo para conceder ao juiz de direito Francisco José Cardoso Guimarães um anno de licença com vencimentos.

No art. 1º— em lugar de— com todos os vencimentos, diga-se— com ordenado simplesmente.

Pago do senado, em 21 de Setembro de 1875.— F. Octaviano.— J. J. Teixeira Junior.

Foi também lido, apoiado, e mandou-se imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o projecto do Sr. Godoy sobre contratos de locação de serviços com applicação à lavoura.

**O Sr. Barão de Cotegipe.**—(ministro da fazenda):—Foi remetida ao governo pelo Sr. conselheiro Naduco uma representação de lavradores e negociantes da província da Bahia, solicitando do corpo legislativo medidas em benefício da lavoura.

Esta representação concisa da seguinte forma: «Reúndida a assembleia geral como se acha, acreditam os abaixo assinados, que a actual sessão legislativa não se encerrará sem adoptar-se providências capazes de superar a tremenda crise, que assobriva as classes productoras do país.»

Eu puder, Sr. presidente, enviar a representação ao senado, acompanhada de um ofício; entendi, porém, melhor apresentá-la pessoalmente, requerendo à V. Ex. que a mande fazer no jornal, que publica os nossos trabalhos, porque, tratando-se desta matéria presentemente, é ocasião azada para que o cidadão possa apreciar a mesma representação.

#### REPRESENTAÇÃO

**«Senhor.**—Os abaixo assinados, lavradores e comerciantes, residentes na província da Bahia, tendo levado em julho do anno próximo fôndo à augusta presença de Vossa Magestade Imperial uma representação em seu nome, e no das duas classes que compareceram naquella numerosa e ma reunião, que tivera lugar à praça do Comércio no referido mês, vem agora, autorizados por uma segunda reunião havida em 16 de Março do corrente anno, igualmente importante, submeter à sabedoria de Vossa Magestade Imperial esta nova representação.

Senhor, as circunstâncias que actuaram no ânimo dos representantes, quando pela primeira vez dirigiram suas supplicies à Vossa Magestade Imperial, eram tão extraordinárias e reclamavam remedios tão promptos e efficazes, que, ao terminar-lhe, os abaixo assinados assim se exprimiram:

«E se, para adopção de medidas conducentes a este grandioso intento, for indispensável a prorrogação dos actuais trabalhos legislativos, acreditam os abaixo assinados que ella terá lugar semelhantemente ao que se praticou no anno próximo passado para com a proposta do Banco do Brasil, e sim e que tão altos e vitais interesses ejam devidamente atendidos.»

Infelizmente, senhor, a sessão legislativa do anno ultimo encerrou-se sem que a assembléa geral houvesse tido tempo de adoptar algumas providencias com o fim de minorar, senão remediar, os males que descomunalmente opprimem a lavoura e commercio desta província.

Entretanto, senhor, a verdade sabida de todos é que no periodo decorrido de então até esta data, os sofrimentos da lavoura e commercio tem assumido proporções cada vez mais aterradoras, pelo que as medidas reclamadas naquella occasião tornam-se actualmente mais instantes e indeclináveis em ordem a evitar a ruina total destas duas classes, cuja sorte tão intimamente se prende à riqueza e felicidade deste Império.

A crise monetaria, commercial e agricola nesta província tem para explicá-la variadas causas, entre as quais assinalam-se a deficiencia constante do meio circulante, a paralysação dos descontos; a elevadíssima taxa do juro; as amortizações excessivas; a estagnação permanente no commercio de compra e venda; a baixa nunca vista nos preços, maxime o do nosso principal producto, o assucar; a diminuição dos braços empregados na lavoura; a falta completa da instrução profissional; a das estradas e vias de comunicação; e os pesadíssimos direitos geraes e provinciais na exportação.

Está longe do pensamento dos abaixo assinados reclamar providencias que obviam promptamente cada um dos males apontados; pretendendo-o seria aspirar o impossível: umas dependem principalmente da acção do tempo, outras da reformas, cujos resultados serão tardios; mas é negar o já desconhecido que na serie de medidas que podem e devem ser tomadas, algumas, além de muito urgentes, remediarão de prompto a crise da lavoura e do commercio.

Assim, pois, se pôde dizer que das duas ordens não se medidas a adoptar, o como os abaixo assinados não se propõem indicar senão as que, deliberadas desde já, produzirão imediatos benefícios, a estas sómente se referirão.

Os abaixo assinados, na primeira representação que respectivamente encaminharam à Vossa Magestade Imperial, ocuparam-se com algum desenvolvimento da necessidade palpável da criação de um banco de crédito territorial, por entenderem que a todas as provisões devida deve proceder; e então disseram que a organização deste novo sistema de crédito no paiz só podia ser realizada mediante o auxilio de uma emissão.

Haja, ainda mais profunda é a convicção dos abaixo assinados sobre a acopção deste meio, que reputam o único possível, saltais as circunstâncias anormais do paiz, dispondo de poucos capitais e estes incompatíveis com o seu emprego na lavoura em condições de lhe poder servir, e as dificuldades de importar capitais estrangeiros, pelos obstáculos que oferecem as fluctuações da nossa moeda fiduciária inconversível.

Por outro lado, os auxílios prometidos pelo Estado, que poderiam até certo ponto remover tais embaraços, não devendo prescindir de serem avultados, sobrepojariam certamente as forças do tesouro nacional.

Os abaixo assinados hoje ainda pensão que uma emissão, sob certas e determinadas condições, cercada de

cautelas e sob a fiscalização dos poderes públicos, não pôde inspirar justos receios, uma vez que é bem fundada e quasi geral a crença da deficiencia de meio circulante.

Esta opinião, presentemente, tem a seu lado, além da autoridade de homens praticos, a de respeitáveis cidadãos de uma e outra escola financeira, e até a do proprio governo do paiz, o que tudo vem confirmar a procedencia do nosso pedido.

Na sessão do senado de 7 de Abril do corrente anno, discutindo-se a crise da lavoura e commercio e os meios de removel-a, o illustre Sr. presidente do conselho assim se manifestou:

« Em sua opinião, os bancos de emissão são necessários, mas isto é questão para quando se discutir qualquer projecto neste sentido. »

Posteriormente, ainda o chefe do gabinete em sessão de 12 do mesmo mes na camara temporaria, explicando o motivo da recusa da concessão para incorporação de um banco de crédito territorial na província do Maranhão declarou: «que esta recusa fora dictada pela conveniencia de aguardar a adopção do projecto apresentado pelo governo para estabelecer na capital do Império um banco de crédito territorial com filiais nas províncias.»

Evidentemente, destas palavras proferidas em ambas as casas do parlamento pelo presidente do conselho, se deprehende que o governo actual aceita o alvitre da emissão.

Em sessão de 9 do já mencionado mes, discutindo também a crise da lavoura e do commercio o illustre Sr. visconde de Souza Franco assim se pronunciou:

« Os bancos de emissão são uma necessidade de que os países bem organizados não tem prescindido; ha combinações por meios das quais, ainda com a existencia de muito papel, se pôde entrar em um sistema de crédito, sei que os bancos com certas garantias vão suprir a medida que falta, e recolhendo a que sobra: esperar de tempo este resultado, quando em geral o commercio e as industrias padecem e não crescem, é entregar ao acaso, ao menos aos inconvenientes de um prolongamento excessivo o melhoramento do paiz. »

O illustre Sr. conselheiro Tolentino, no seu opusculo Auxilio à lavoura, propõe o seguinte:

« Funde o Estado em cada uma das suas grandes circunscrições, em que para isso divida o Império, ficando uma ao Norte, outra ao Sul, um banco de crédito real.

Tenha cada um destes bancos a faculdade durante o periodo dos 10 primeiros annos de sua existencia (que se deve suppor prazo suficiente tanto para a oportuna distribuição do auxilio prestado, como para a gradualmente se anovorar seus resultados praticos) de emitir gradualmente até 50.000.000\$ em bilhetes hypothecários dos valores de 100\$, 200\$, 500\$ e 1.000\$, os quais não vencerão juros e serão aceitos nas estações publicas da respectiva circunscrição nas transacções de 100\$ para cima. Com estes bilhetes dados ao par effeclarão os bancos os empréstimos a largos prazos (de 10 a 25 1/2 annos) aos lavradores de suas circunscrições, e também a prazos curtos à vontade dos mutuários até 9/20 de valor de suas propriedades rurais, as quais ficarão integralmente hypothecadas ao banco mutuante.

Para total amortização destes empréstimos, que poderão ser de 500\$ até 150:000\$, apenas pagará os mutuários a modica annuidade de 4 3/4 da somma mutuada, por tempo de 25 1/2 annos, prazo normal e máximo, por que se efectuarão os mesmos empréstimos.

Desta annuidade, os 3/4 serão aplicados às despesas de administração e custeamento dos bancos, e os 4 % restantes, que se compõem do 2 % de juro e 2 % de amortização, serão conjuntamente destinados (com outras menores sommas) a constituir durante o tempo da existência dos bancos um fundo de resgate e reserva, não só para remissão de bilhetes hypothecários emitidos como para ocorrer a qualquer superveniente prejuízo.

Esta quota de 4 %, aplicada à formação do sobreditó fundo, será empregada em apólices da dívida pública, da natureza das do empréstimo de 1868, e os seus juros quando a aquisição de tais apólices, serão convertidos da taxa de 6 % para de 5 %, só irão acumulando ao capital por meio da compra de iguais títulos durante o referido período da existência dos bancos.

A emissão total dos citos bilhetes hypothecários não poderá exceder de metade do valor das propriedades rurais, obrigadas aos bancos, sendo 3 % desta emissão (ou os 9/20 do valor de tais propriedades) empregados nos empréstimos à lavoura e o décimo restante (ou 1/20 do citado valor) destinado também a concorrer para formação do sobreditó fundo de resgate e reserva. A importância deste fundo, findos os 10 primeiros annos, a contar da instalação dos bancos, ou antes, se antes for absorvida pelos empréstimos toda somma de 90,000:000\$ que para ellos é fixada (45,000:000\$ para cada banco), irá sendo empregada no resgate dos bilhetes hypothecários, existentes em circulação, os quais serão pagos em ouro pelo valor legal de 27 pesos por 1\$000.

Este resgate terá lugar no fim de cada anno por sorteio, aplicando-se para isto 1/8 da somma, em quanto importar o mencionado fundo, até a completa extinção dos referidos bilhetes; ao primeiro e ao ultimo numero sorteado se conferirão prémios, conforme o plano que se adoptar.

Expirado que seja o prazo de todos os empréstimos que houverem sido contrabídos, resgatados todos os bilhetes hypothecários existentes em circulação, e terminado o tempo da duração destes bancos, restará um importante accerto em apólices da dívida pública no fundo de resgate em reserva no subido valor de mais de 56,000:000\$. Este avaliado résiduo constituirá lucro líquido resultante de toda operação, que deverá então reverter em benefício do Estado, considerando-se a sua importância como amortização de igual somma de dívida pública sucedida e cancellando-se para isto os títulos em ser no referido fundo. »

A ilustre comissão de inquérito, nomeada pelo presidente desta província para, em execução do aviso circular do ministerio da fazenda com data de 18 de Outubro de 1873, dar parecer sobre o estado da lavoura, assim se enunciou:

« Constitua-se uma associação com o fim exclusivo de fazer empréstimos á lavoura, por prazos até 40 annos, a juro de 6 %; dê-lhe o Estado o direito de emitir até o dobro do capital (que não será menor de

6,000.000\$), podendo ser elevado a 10,000:000\$); tenha a emissão curso forçado na circunscrição do banco; ajunte-lhe a faculdade privilegiada de emitir letras hypothecárias; e os capitais destas e de outras províncias, mesmo do estrangeiro, procurarão emprego nas acções do banco.

Dir-se-ha: é uma nova emissão de papel moeda; é um empréstimo gratuito, que o Estado faz a particulares; é aumentar a massa do papel inconveniente, que irá exercer perniciosa influência sobre o preço de todos os gêneros e sobre o cambio.

Sim; é uma nova emissão de papel-moeda; será um empréstimo gratuito; mas é uma emissão cu um empréstimo como o que foi concedido ao Banco do Brasil, com a diferença de que ali o benefício é feito a um estabelecimento mixto, mais comercial que agrícola; aqui será feito exclusivamente à lavoura, base da grandeza da província.

Sim; aumentar-se-ha a massa do papel inconveniente; mas esse aumento não exercerá aqui, como não exerce ali, influência notável sobre os preços e cambios: ao contrário, localizada como ficará essa papel, desaparecerão o muito menos raram causarão as crises portuguesas, que sofri a esta província pelas escassezes do numerário, escassez que, evidentemente em diversas partes do Império, demonstra a insuficiência do meio circulante para ocorrer o aumento progressivo das transações.

Em alguns pontos, certa província os escravos se fazem em natureza à mitação dos povos bárbaros, prova evidente de que não há exuberância de papel moeda.

Demais poder-se-dia impor ao estabelecimento o dever de recolher a sua emissão, à proporção que fosse achado emprego para as letras hypothecárias. »

Sem ir mais adiante, acreditaras os abaixo assinados que as opiniões aqui mencionadas, e as que já foram na primeira representação, são todas de acordo em que nem a emissão é quasi impossível a fundação de um banco de crédito territorial, que constitue para a tremenda crise que atravessam a lavoura e o comércio do país o único remedio heróico e salvador.

Terminando neste ponto, os abaixo assinados julgam que não lhes incumba devassar mais a forma e natureza desta emissão: aos legisladores do paiz, em quem sobram lazes e patriotismo, caberá o cuidado da melhor e mais cautelosa applicação ao alívio proposto, hoje sustentado por opiniões as mais insuspeitas e competentes na matéria.

A segunda medida lembrada foi a do alívio nos direitos de exportação.

Com efeito, senhor, verificada como se acha a decadência sem exemplo do principal gênero de produção agrícola desta província, parece indecidível a necessidade da abolição completa de tais direitos; mas, se o estado financeiro do paiz não comportar esta justa medida, em toda sua extensão, em todo o caso, aproveitá-la sempre a diminuição deste fatal imposto na maior escala possível.

E' um salutar princípio económico, correto em todos os países cultos, aumentar o mais possível o valor oficial de sua exportação, e qual necessariamente achará sobreja compensação no equivalente da importação; e quando dahi possa resultar sensível desfalque na renda publica,

preferível será sempre aumentar nos tributos de importação, de modo a não afectar as classes menos abastadas, já escolhendo para esse fim os artigos de luxo e ainda aquelas que pela noiva tarifa estão insuficientemente taxados.

Demais, é geralmente sabido que os generos da produção de um paiz, que nos mercados estrangeiros encontram forte concorrência dos similares, devem merecer sempre grande protecção, maximamente, quando elas concorrem em condições muito inferiores, derivadas da imposição destes productos.

Esta opinião, aceite hoje sem contestação nas preças commerciaes do Imperio, é também sustentada com vigor por todos os que se acham à frente das importantes repartição-fiscaes do Imperio.

Finalmente os abaixo assinados, comprando o que foi deliberado na referida reunião de 16 de Março, vêm ainda reclamar da Vossa Magestade Imperial a adopção de uma providencia permanente, que possa evitar a remessa contínua do numerario arracado do pôlo nossas estâncias para a fazenda desta província para o tesouro nacional.

A experiência tem demonstrado que estas retiradas constantes aggravam ainda mais a situação já muito precária do nosso mercado monetário, determinando relações sucessivas crises; e, pois, é do maior interesse que o tesouro, atendendo a tão justo reclame, ordene a compra de cambiantes nestas preças..

Senhor! Para grandes males, grandes remedios; chegamos a esta extremidade; a indecisão em tal conjuntura acarretaria-nos maiores calamidades.

Appelizado para os altos poderes do Estado, temos ainda a crença de que não o fazemos devidamente.

So é difícil a missão do governo, é glorioso para aqueles que leem sobre regas humildes este laço, conhecendo as causas que entorpecem o desenvolvimento das fontes principais da riqueza nacional e encorajar de proposito com os remedios que podem salvaguardar interesses da presente e do futuro da nossa patria.

Reunida a assembleia geral, como se acha, acreditam os abaixo assinados, que a actual sessão legislativa não será encerrada, sem adoptar-se providencias capazes de zopera a tremenda crise, que assobrava as classes proletarias do paiz.» (Seguem-sa as assinaturas.)

O Sr. presidente disse que a representação ficava sobre a mesa para ser tomada em consideração oportunamente, indo entretanto a imprimir no jornal da casa.

#### ORDEN DO DIA

#### VOTAÇÃO

Votou-se em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da cámara dos Srs. deputados n.º 298, relativa à nomeação para chefe da missão diplomática.

Votou-se e foi rejeitada a conclusão do parecer da mesa n.º 606 sobre o requerimento da empresa do Diário do Rio de Janeiro.

Posta a votar a emenda do Sr. Vieira da Silva, foi aprovada e passou o parecer para a 3<sup>a</sup> discussão.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente dispensa do interstício para a dita discussão e assim se venceu.

Foi votada em 2<sup>a</sup> discussão e aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da cámara dos deputados n.º 297, autorizando a jubilação do Dr. Antônio da Cunha Figueiredo.

A requerimento verbal do Sr. Paes de Mendonça foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### POSTURA DA ILHESA. CÂMARA MUNICIPAL

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovado para ser dirigida à sancção imperial a proposição da mesma cámara n.º 180 de 1873, aprovando uma postura da câmara municipal prohibindo a collocação de cartazes.

#### CORPO DE FAZENDA DA ARMADA

Seguiu-se em 1<sup>a</sup> discussão o projecto do senado do corrente anno, regulando o modo de contar o tempo de serviço militar no enxôo e officines da fazenda da armada.

A requerimento verbal do Sr. Pompeu foi remetido à comissão de marinha e guerra.

#### PHARÓIS.

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da câmara dos Srs. deputados n.º 1 de 1874, autorizando o governo para despendar a quantia precisa para collocação de um pharóis na ilha das Fracezeas na costa da província do Espírito Santo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazeenda), entende que o projecto não pode ser aprovado, porque, tendo sido concedido ao governo um crédito especial para a collocação de pharóis, onde forem julgados convenientes, escusano é tratar-se deste particularmente.

Pôs-se a votos, foi rejeitada a proposição.

Seguiram-se sucessivamente em 2<sup>a</sup> discussão e foram rejeitadas as proposições da câmara dos Srs. deputados de 1874:

N.º 2, autorizando o governo a despendar a quantia precisa para a collocação de um pharóis nos baixos de S. Simão, na ligação dos Palos, província do Rio Grande do Sul.

N.º 3, isto é, concedendo ao governo um crédito de 600 000\$ para as despesas com a collocação de pharóis em diversos pontos das províncias do Santa Catarina, Mato Grosso e São Paulo.

#### ESTRADA DE FERRO DE MACEIÓ E CAMPOS

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma câmara, concedendo garantia do empréstimo à estrada de ferro de Maceió e Campos.

O SR. ZACARIAS, voltando à tribuna, não tem feito discurso extenso; preferiu apenas algumas palavras, visto que o seu modo de pensar é já conhecido do senado.

Desde o princípio disse que o exemplo que se vai abrir com o projecto, haverá de suscitar outras muitas preterções análogas; que, alterando o parlamento ao pedido da estrada de ferro de Maceió e Campos, não pôde recusar sua assentimenta a empresas semelhantes e talvez em melhores circunstâncias.

Começa já o contagio. O nobre senador pela província do Ceará, incansável defensor dos interesses da sua província, com toda razão submeteu à aprovação do senado esta emenda additiva :

« Fica igualmente autorizado a emprestar ou garantir o empréstimo de 3,000:000\$ á Companhia Cearense da estrada de ferro de Baturité, nas mesmas condições e sob as mesmas garantias para o empréstimo á Companhia Macabé, podendo do capital já garantido á estrada de Baturité converter igual quantia á do empréstimo. »

Não ha perfeita igualdade entre a proposição que se discute e a emenda : a proposição autoriza o governo simplesmente a garantir o empréstimo de 3,000:000\$ ; a emenda dá autorização ou para o governo emprestar ou para garantir empréstimo.

Ha sua diferença ; e é preciso que ou a emenda sofra uma modificação para ficar nos mesmos termos da autorização, ou que esta se ponha em harmonia com aquella.

O orador comprehende a razão da emenda. Desde que espera salvar a empresa com o auxílio do governo, quanto mais fácil e prompto for este auxílio, melhor.

O Sr. Pompeu :—Apolado.

O Sr. Zacarias :—Porém tem o governo dinheiro para emprestar á estrada de ferro de Baturité ? Certamente que não. Logo o mais que se pôde fazer é autorizar o governo a garantir empréstimo, porque, se se admite a alternativa para Baturité, é necessário estabelecer-a também para Macabé, afim de haver identidade.

Em relação a Macabé dá-se autorização sómente para garantir o empréstimo; em relação a Baturité, para emprestar directamente ou para garantir o empréstimo. Não ha, portanto, igualdade.

Se passar o princípio de garantir o empréstimo, que envolve a idéa de ficar o governo oficial obrigado pela quantia, acha o orador melhor que passe logo a autorização para emprestar.

Da discussão bavida resulta que a empresa de Baturité me está melhores circunstâncias de que a de Macabé.

O orador não dirá com a segurança com que na última sessão o afirmou o nobre senador por Minas Geraes, que a estrada de ferro de Macabé e Campos não ha de dar 4 % ; não pôde dizer-o. Mas é certo que a Macabé e Campos não apresentou ainda ao governo uma demonstração nesse sentido pelos meios justos. Os argumentos que teem havido no senado bascem do relatório do presidente da companhia, feito ultimamente; porém uma demonstração satisfatória não foi apresentada ainda; pelo menos o orador não a teve nem a vio.

Com relação a Baturité a cousa é outra ; demonstrou-se, porque a condição era da lei. A lei, fazendo depender a garantia dos juros de 7 % de uma prova evidente de que a companhia não teria menos de 4 % de lucro e essa garantia tende sido dada, supõe-se a demonstração feita perante o governo.

O Sr. Pompeu :—Apoiado.

O Sr. Zacarias :—Por isto é que o governo deu a garantia. A Macabé e Campos não tem essa vantagem. Logo são melhores as circunstâncias da Baturité.

O orador combateu desde o princípio a pretenção da empreza de Macabé e Campos e conseguintemente combateu e combate a pretenção da empreza Cearense, porque é o sistema que repreva. Mas deve dizer ao senado que, se passar o favor para Macabé, ha de votar pelo favor a Baturité, porque não ha justiça no procedimento contrário.

O voto do senado grial-o-ha ; se passar o projecto, votará, pela emenda, com a responsabilidade do governo, em quem vai ter os olhos. Começa por atender ao nobre presidente do conselho ; votando S. Ex. pela pretenção da empreza de Macabé, ha de dar licença para que o orador vote em favor da empreza de Baturité. A responsabilidade não ha de caber sobre o orador, mas sobre o nobre presidente do conselho, já que não vê outro ministro na casa, que autorise com seu voto este abuso, como em pouco tempo se mostrará ao governo.

E' o que tem a dizer pela última vez, porque não falará mais sobre a matéria.

Findo o debate, encerrou-se a discussão, e, pôsta a votos a emenda do Sr. Pompeu, foi aprovada.

Posta a votos a proposição com a emenda para ser remetida á outra camara, foi rejeitada.

#### LICENÇA

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para ser dirigida à sancção imperial a proposição da mesma camara n. 233, concedendo licença ao desembargador Manoel do Cerqueira Pinto.

#### BANCOS DE DEPÓSITO

Seguiu-se em 1<sup>a</sup> discussão o projecto do senado C do correcto anno sobre os bancos de depósito.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi aprovado para passar á 2<sup>a</sup> discussão.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a ordem de dia 25 :

3<sup>a</sup> discussão do parecer da mesa n. 606 sobre o requerimento da empreza do Diário do Rio de Janeiro.

3<sup>a</sup> dita das proposições da camara dos deputados :

N. 297, autorizando a jubilação do Dr. Antônio da Cunha Figueiredo.

N. 298, autorizando o governo a transferir o capitão graduado de artilharia a cavalo Antônio Fernandes Barbosa para a arma de infantaria.

2<sup>a</sup> dita das proposições da camara dos deputados :

N. 317, concedendo licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

N. 309, autorizando o governo a transferir da arma de artilharia para a de cavalaria o capitão graduado Antônio de Vasconcellos Jardim.

Levantou-se a sessão aos 10 minutos depois de meio-dia.

## ACTA EM 25 DE SETEMBRO DE 1875

## PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

As 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de J. Guary, Almeida o Albuquerque, barão de Mamanguape, D.as de Carvalho, Paranhos, Godoy, Leiz Carlos, visconde de Abacatô, visconde de Maritiba, barão de Maroim, Diniz, Barros Barreto, Meudes de Almada, visconde do Rio Grande, visconde do Bom Retiro, Jobim, Uchoa Cavalcanti, Paes de Mendonça, Jaguaribe, Firmino, visconde de Niterói, daque de Caxias, Pompeu; visconde de Camaragibe, Zécaria, barão de Cotegipe, Leitão da Cunha, Vieira da Silva e Junqueira.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Vitorino, Silveira da Motta, Nunes Gonçalves, Teixeira Júnior, Cunha Figueiredo, visconde de Inhambupe, Cruz Machado, Chichorro, barão de Camaragibe, barão de Lagoa, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Nabuco e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de S. José Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Figueiredo Melo, Antônio, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Sarmento, marquês de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde do Suassuna.

## EXPEDIENTE

Ofício de 23 do corrente mês, do ministerio da guerra, remetendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que manda contar o tempo do serviço excedente pelo dobro para reforma das officiaes e praças de praet do exercito e armada.—Ao arquivo o autographo, comunicando-se à cette camara.

Tres ditos de 23 e 24 do mesmo mês, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando que a mesma camara adoptou e vai dirigir á sancção imperial:

1.º A resolução que autoriza o governo para mandar admittir a exame das matérias do 1º anno na faculdade de direito do Recife os estudantes Timóteo Pires de Albuquerque Maranhão e Marcolino de Ornellas Camara.

2.º O decreto que fixa a despesa e orça a receita para o exercício de 1876—1877.

3.º A resolução que concede pensão ao padre Bernardo Antônio da Silva Pequeno.

Ficou o senado inteirado.

Tres ditos de 24 do corrente mês, do mesmo secretario, remettendo as seguintes emendas feitas pela mesma camara a propostas do poder executivo:

Emenda feita e aprovada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que outorga o consentimento do que trata o art. 104 da constituição para que Sua Magestado o Imperador possa sahir do Império.

Accrescento-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Arts. 1.º e 2.º (São os da proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Martinho de Freitas Vieira de Mello, 2º secretario interino.

## PROPOSTA

« Augustos e digníssimos senhores representantes da nação.

Continuando a não ser boa, como fôra de desejar, a preciosa saúde de Sua Magestade a Imperatriz, e havendo dela felizmente alcançado grandes melhorias na viagem que fizera á Europa, necessita agora repeti-la.

Sua Magestade o Imperador deseja acompanhar Sua Augusta esposa, aproveitando o ensejo de assistir á abertura da exposição de Philadelphia, e conhecer o testemunhar os progressos da grande nação.

A ausência de Sua Magestade o Imperador não excederá a vinte mezes.

E por que no tempo de sua partida não se acharão readidas as cambras, nem convinha extraircalas extraordinariamente, apressa-se o governo a vir solicitar a necessaria licença para que Sua Magestade o Imperador possa sahir do Império temporariamente; ficando em seu logar a Sereníssima Princesa Imperial a Sra. D. Isabel.

Tendo, pois, a honra de pedir que vos digneis consentir na viagem de Sua Magestade Imperial, mediante uma lei, cuja proposta é concebida nos seguintes termos :

Art. 1º E' outorgado o consentimento do que trata o art. 104 da constituição, para que Sua Magestado o Imperador possa sahir do Império.

Art. 2º Durante a ausência de Sua Magestade o Imperador governará em seu logar a Princesa Imperial a Sra. D. Isabel, como regente, sob o juramento prestado em 1871, e com as atribuições que competem ao poder moderador e ao chefe do poder executivo.

Palacio de Rio de Janeiro, em 21 de Setembro de 1875.—José Bento da Cunha e Figueiredo. »

Ficou sobre a mesa.

Emenda feita e aprovada pela camara dos deputados á proposta do poder executivo que abre ao ministerio da marinha um crédito extraordinário e suplementar da quantia de 3,722.382\$886 p.r. as despezas pertencentes ao exercício de 1874—1875.

Accrescento-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Arts. 1º, 2º e 3º. (São os da proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agerônio Pereira da Silva, 2º secretario interino.

## PROPOSTA

« Augustos e digníssimos Srs. representantes da nação.

As sommas votadas no art. 5º da lei n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 para as verbas—Arsenais—e—Força naval—do exercício de 1874—1875 não são suficientes para occorrer ás despezas a cargo daquellas verbas.

Para a de — Arsenaes — foi votada a somma de 3,000:000\$, e aberto não obstante ter sido aberto um credito extraordinario de igual quantia por decreto n. 5784 de 4 de Novembro de 1874, torna-se ainda preciso outro de 3,015.404\$531 para pagamento das despesas até o fim do mesmo exercicio.

Pela demonstração junta da contadaria da marinha vê-se que o excesso de despesa tem por causa o pagamento na Europa das ultimas prestações provenientes da construção dos monitores *Solimões* e *Javahy*, ora concluidos, e de diversas encomendas; assim como das despesas com as novas construções nos nossos arsenaes, fabrico de navios e aquisição de materiaes; máquinas e apparelhos para as officias dos mesmos arsenaes.

Para a de — Força naval — Foi o credito votado de 2,800:000\$, e calculando a contadaria da marinha que todas as despesas que correm por esta verba se elevarão, até ao fim do exercicio, a 5,506.978\$535, torna-se preciso um credito supplementar de 2,706.978\$535.

Este augmento sobre o algarismo votado provém das despesas pagas na delegacia do tesouro em Londres, relativas ao armamento dos navios encomendados e sua condução para o porto do Rio de Janeiro; das despesas occasionais pela conservação de maior numero de navios da nossa esquadra, nas águas do Rio da Prata, Paraguai e Alto Uruguai; e finalmente das resultantes da aquisição de viagens navais e de combustível.

A vista do que acabo de exprir, de ordem de Sua Magestade o Imperador, tenho a honra de submetter á vossa illustrada consideração a seguinte:

#### PROPOSTA

Art. 1.º E' aberto ao ministerio da marinha, para as despesas do exercicio de 1874—1875, um credito extraordinario e supplementar da quantia de 5,722.382\$5886, que será distribuido pelas seguintes verbas:

§ 12 Arsenaes.....	3.015.404\$531
§ 14 Força naval.....	2.706.978\$535

Art. 2.º Para ocorrer ás despesas decretadas ou exigidas, é cedente o ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda é autorizado a fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de Agosto de 1875.— Luiz Antônio Pereira Franco.

Emenda feita e aprovada pela camara dos deputados à proposta do poder executivo que concede um credito supplementar de 4,162.284\$5676 ao ministerio da agricultura para ocorrer ás despesas pertencentes ao exercicio de 1874—1875.

Accrescente-se no logar competente:

A assembléa geral decreta:

Arts. 1º, 2º e 3º (São os da proposta.)

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino.—Agenilão Pereira da Silva, 2º secretario interino.

#### PROPOSTA

« Augustos e dignissimos Srs: representantes da nação. — As sommas votadas no art. 8º da lei de orçamento n. 2348 de 25 de Agosto de 1873 não são sufficientes para occorrer curante o exercicio de 1874—1875 ás despesas com as verbas.—Secretaria de Estado—Corpo de bombeiros—Illuminação publica—Garantia de juros ás estradas de ferro—Estrada de ferro D. Pedro II—Obras publicas—Esgoto da cidade—Telegrapho—Museu nacional—e Melhoramento de portos.

Como vereis da demonstração junta, o deficit resulta:

Com referencia á secretaria de Estado, do augmento da despesa com a reforma da mesma, feita em virtude da autorização concedida no § 1º, art. 8º, da precitada lei n. 2345 de 1873;

Quanto ao corpo de bombeiros, do augmento do pessoal e á aquisição de carroças e animais para o serviço;

A respeito d'averba—illuminação publica,—do maior desenvolvimento dado a este serviço com o augmento de lampadas a gáz e a azeite, em varios pontos da cidade;

Com relação á de—Garantia de juros ás estradas, da insuficiencia da quantia pedida para occorrer á despesa desta verba, em que, resulta a importancia dos juros da estrada de ferro de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Estrada de ferro D. Pedro II—do augmento do pessoal e material necessarios ao serviço, por ter sido entreguo ao trasiego parte das novas linhas;

Obras publicas—do maior desenvolvimento dado aos diferentes ramos deste serviço;

Esgoto da cidade—do maior numero de casas que receberão o melhoramento á servizo feito pela compagnia R. o de Janeiro City Improvements;

Telegraphos—do maior desenvolvimento dado ás diferentes linhas telegraphicás do Norte e Sul, e da aquisição do material á elles necessario;

Museu nacional—áe obras feitas no edificio e da aquisição de diversas colleções;

Melhoramento de portos—do contrato feito com o notável engenheir, Hawkshaw, e dos exames feitos em diferentes postos do Ic. río, para o que foi insufficiente a quantia porta á disposição do ministerio da agricultura pelo da marinha.

A vista do que acabo de exprir, tornando-se necessário um credito supplementar da importancia de 4,162.284\$5676 em observância do que dispõe o § 4º em art. 4º da lei n. 589 de 9 de Setembro de 1850, venho de cedente de Sua Magestade o Imperador submeter á vossa illustrada consideração a seguinte

#### Proposta

Art. 1.º E' concedido ao ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, o credito supplementar de 4,162.284\$5676, para occorrer no exercicio de 1874—1875 ás despesas das seguintes verbas do orçamento, pelas quais será assim distribuido:

S 1.º Secretaria de Estado .....	128:627\$935-
S 8.º Corpo de bombeiros.....	66:421\$499
S 9.º Iluminação publica.....	33:625\$320
S 10 Garantias de juros ás estradas de ferro.....	558:110\$049
S 11 Estrada de ferro D. Pedro II	640:386\$000
S 12 Obras publicas.....	1,342:499\$265
S 13 Esgoto da cidade.....	85:422\$000
S 14 Telegraphos .....	1,034 961\$510
S 19 Museu nacional .....	6:863\$241
Melhoramento de portos.....	263:367\$857
	4,162:284\$676

Art. 2.º Para ocorrer ás despesas decretadas no artigo precedente, o ministro e secretario de Estado dos negocios da fazenda é autorizado á fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de Setembro de 1875. — Thomas José Coelho de Almeida. »

A' commissão de fazenda.

Um ofício de igual data do mesmo secretario, remetendo as seguintes

Emendas feitas e aprovadas pela camara dos deputados á proposição do senado de 14 de Janeiro de 1873, determinando que ao supremo tribunal de justica compete tomar assento para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes.

No art. 2.º Depois da palavra—Relações—suprimam-se as palavras—Tribunais de commercio.

No mesmo artigo, § 1.º Depois da palavra—préviamente—acrescento-se—as Relações—e suprima-se o resto do mesmo §.

Suprima-se o § 3º do art. 2.º

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

#### PROPOSIÇÃO DO SENADO

A assembléa geral decreta :

Art. 1.º Os assentos tomados na casa da supplicação de Lisboa depois da criação da do Rio de Janeiro até a época da independencia, á excepção dos que estão derogados pela legislação posterior, tem força de lei em todo o Imperio.

As disposições desta lei não prejudicam os casos julgados contra ou conforme os ditos assentos.

Art 2.º Ao supremo tribunal de justica compete tomar assentos para intelligencia das leis civis, commerciaes e criminaes, quando na execução dellas ocorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes havides no mesmo tribunal, relações, tribunais de commercio e juizes de 1ª instancia nas causas que cabem na sua alçada.

§ 1.º Estes assentos serão tomados, sendo consultados préviamente sobre as matérias civeis e crimes as relações, e sobre as matérias commerciaes os tribunais de commercio.

§ 2.º Os assentos serão registrados em livro próprio, remetidos ao governo imperial e a cada uma das camaras legislativas; numerados e incorporados á colleção das leis de cada anno; e serão obrigatorios provisoriamente até que sejam derogados pelo poder legislativo.

§ 3.º Fica revogado o art. 13 do regulamento n.º 728 de 25 de Novembro de 1850.

§ 4.º Uma vez tomados, não poderão os assentos ser mais revogados ou alterados pelo supremo tribunal de justica.

§ 5.º Os assentos serão tomados por dous terços do numero total dos ministros do supremo tribunal de justica.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do senado, 14 de Janeiro de 1873.—Visconde de Abaeté, presidente.—José Pedro Dias de Carvalho, 1º secretario.—Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, 2º secretario.—A' comissão de legislação.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres :

#### PARECER DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

#### Vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e outras

A proposição n.º 268 do 1º do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados dispõe, o seguinte :

« Os vencimentos dos secretarios das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinha são divididos na proporção de dous terços de ordenado e um terço de gratificação, ficando igualados os vencimentos do secretario da escola de marinha aos que percebem os das referidas faculdades. »

A comissão de pensões e ordenados, a quem foi presente a dita proposição, julgando-a justa, é de parecer que seja adoptada.

Paço do senado, 24 de Setembro de 1875.—Luiz Antônio Vieira da Silva.—A. Leitão da Cunha.—Visconde de Nilheroy.

#### PARECER DA COMISSÃO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

#### Dispensa ao estudante J. B. de Souza Ribeiro

Pela proposição n.º 303 de 16 do corrente mez concede a camara dos deputados autorização ao governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estudante José Bernardino de Souza Ribeiro, considerando-se válidos os exames de latim e inglez que fez em 1869.

Tendo o senado anuído sempre ás dispensas desta especie, a comissão de instrução pública é de parecer que a proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 24 de Setembro de 1875. — V. de Camaragibe.—José Delfino Ribeiro da Luz.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de numero sufficiente de Srs. senadores.

Declarou mais que a ordem do dia para o dia 27 era a mesma já designada, não excedendo do meio dia.

2ª discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n.º 283, decretando auxílios à lavoura.

2ª discussão da proposta do poder executivo convertida em projecto de lei pela camara dos deputados outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que Sua Magestade o Imperador possa saber do Império.

Em seguida, convidou os Srs. senadores presentes para se ocuparem com trabalhos de comissões.

#### 2ª sessão

EM 27 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.—EXPEDIENTE.** — Parecer da comissão de pensões e ordenados. — Parecer da comissão de empresas privilegiadas. — Requerimento verbal do Sr. Godoy. — Observações do Sr. barão de Cotegipe. — Representação. — **ORDEN DO DIA.** — Publicação dos debates. — Jubilação. — Transfórmula do capítulo A. F. Barbosa. — Discurso e emenda do Sr. J. Gócaribe. — Discursos dos Srs. barão de Cotegipe e Jaguaripe. — Licença. — Transfórmula do capítulo Antônio do Vasconcelos Jardim. — Auxílios à lavoura. — Exendas da comissão. — Discurso e requerimento do Sr. Silveira da Motta. — Discursos dos Srs. barão de Cotegipe, visconde de Rio Branco, Teixeira Júnior e Zácaras. — Votação do requerimento verbal do Sr. Sionimbú. — Consentimento para Sua Magestade o Imperador saber do Império. — Discursos dos Srs. Zácaras e barão de Cotegipe.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguaripe, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, barão de Marcinho, visconde de Ibiapiranga, visconde de Nictheroy, Godoy, visconde de Rio Branco, Uchoa Cavalcanti, Jaguaripe, Paranhos, Silveira da Motta, duque de Caxias, Joaquim da Silva, visconde de Rio Grande, barão de Pirapama, Viriato da Silva, visconde de Camaragibe, barão de Cotegipe, Barros Barreto, Paes de Mendonça, visconde do Bom Retiro, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, visconde de Muritiba e Zácaras.

Compareceram depois os Srs. Figueira de Melo, Sionimbú, Teixeira Júnior, Pampena e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamanguape, Crez Machado, Chichorro, barão de Camargos, barão da Lagoa, conde de Barreiros, Fumino, Paula Pessoa, Nabuco, visconde de Caravelas e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Souza Queiroz, Octaviano, Silveira Lobo, Antônio, Saraiva, Jebim, marquês de São Vicente e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 24 e 25 do corrente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, foram dadas por aprovadas.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício de 25 do corrente mez do ministerio da guerra, em resposta ao do senado de 17, contendo informações relativas à pretensão do tenente honorário José Pedro da Silva Sonto. — A quem fez a requisição.

Tres ditos, de igual data, do ministerio da fazenda, remetendo autógraphos sancionados das resoluções da assembleia geral:

1.º Autorizando o governo para mandar restituir aos herdeiros do tesoureiro do correio geral da Corte Dr. João José Coutinho a quantia de 5.117\$915.

2.º Idem. para pagar a Liberato Lopes e Silva a quantia de 3.060\$5000.

3.º Idem, para conceder isenção de direitos para os materiais destinados à construção e exploração de engenhos e fábricas centrais. — Ao arquivo os autógraphos, comunicando-se à outra cámara.

Dous ditos de 24 do corrente do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remetendo as seguintes proposições:

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º É criado um colégio eleitoral na villa das Dores do Rio Verde, na província de Goiás, composto de 25 eleitores da dita villa e da parochia de Jataí.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino. — Agostinho Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A comissão de constituição.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º Fica aprovado o decreto n.º 5315 de 18 de Junho de 1873, que concede a Daniel Lombard privilégio, por 10 anos, para introduzir no Império máquinas destinadas a descascar e bracar café.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pinheiro de Miranda Osório, 1º secretario interino. — Agostinho Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A comissão de empresas privilegiadas.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

#### DA COMISSÃO DE PENSÕES E ORDENADOS

Penso ao 1º tenente J. B. Guimardes.

Foi presente à comissão de pensões e ordenados a proposição n.º 320 de 23 do corrente mez, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é aprovar a pensão de 215 reis, por decreto de 8 de Setembro de 1875, e em consequência de ferimentos recebidos na tomada de Corumbá,

foi concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimaraes, a qual, unida à quantia de 15\$, importancia do soldo da patente de 2º tenente do exercito, perfaz a somma de 36\$, equivalente ao soldo da patente de 2º tenente pela tabella antiga.

Os documentos, annexos á proposição, justificam plenamente a graça concedida pelo governo imperial; á vista do que, a commissão é de parecer que a proposição seja adoptada.

Paço do senado, em 27 de Setembro de 1875.— Luiz Antonio Vieira da Silva.—Visconde de Nitherohy.

PARECER DA COMMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

Privilegio a A. Matson

Foi presente á commissão de empresas privilegiadas e obras publicas a proposição n.º 318 do corrente anno da camara dos Srs. deputados, aprovando o decreto n.º 5313 de 18 de Julho de 1873, que concede privilegio por 10 annos a Alfredo Matson para uso do sistema de sympanos electricos de segurança.

A commissão tem a ponderar que, achando-se regulada pela lei de 28 de Agosto de 1875 a concessão do privilegio aos inventores e do premio aos introdutores de industria estrangeira, ao poder executivo compete a apreciação da utilidades e mais condições exigidas pela dita lei, e o direito de fazer ou não efectiva a concessão independente do poder legislativo. Impressionante, portanto, é a questão levantada por Morris N. Kuhn e major Eduardo Augusto da Costa, em oposição ao privilegio concedido ao dito Alfredo Matson; pelo que se abriu a commissão de emitir juizo algum em referência a elle. A aprovação do poder legislativo, a que foi sujeito o citado decreto, diz respeito sómente à parte em que elle substitui o premio anteriormente pelo art. 3º da lei de 28 de Agosto de 1870, e que deveria ser conferido ao introdutor por um privilegio de menor duração do que aquello a que teve direito os inventores.

Isto tem feito constantemente o governo, levado sem dúvida pelo espírito de economia dos desbures publicos, e ha sido sempre aprovado pelo poder legislativo.

Seria talvez conveniente, uma vez por todas, dar-se autorização para esse fim, alterando nesta parte o art. 3º da dita lei.

Mas, enquanto isto se não faz, não vê a commissão motivo algum para oppor-se a esse alívio do governo, e por isso é de parecer que a proposição de que se trata entre em discussão e seja aprovada.

Sala das commissões, 27 de Setembro de 1875.— Uchôa Cavalcanti.—Barão de Maroim.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. GODOY, diz que ha dias offereceu um projecto sobre locação de serviços. Considera esta matéria muito importante, principalmente agora que se trata de prestar auxilio efficaz á lavoura. Necessario se torna estabelecer as relações entre o proprietário e o trabalhador, e

bem que a este respeito exista uma lei de 1864, que trata da locação de serviços, todavia essa lei só tem applicação a estrangeiros.

Considerando, como disse, a matéria importante, pede ao Sr. presidente, que remeta o projecto á commissão respectiva, que supõe ser a de legislação, para interpor seu parecer com a brevidade possível, afim de que o mesmo projecto seja dado para a ordem do dia e possa este anno fazer-se alguma cousa em auxilio á lavoura, cujo precario estado é conhecido. Sabe-se que ella precisa ser auxiliada, e um dos meios para isso é concorrer para o augmento de braços, que se diz faltar no Brasil.

O Sr. presidente:—O projecto do nobre senador vai á commissão de legislação com urgencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE (ministro da fazenda) diz que, por intermedio dos honrados senadores da província das Alagoas, os Srs. Cansanção de Siciumbú e Paes do Mendoza, chegou ás mãos do governo uma representação de 21 municipios daquella província, solicitando providencias a respeito do estado da lavoura.

Remetto a representação á mesa, visto que o objecto está sujeito á deliberação do senado, afim de que seja presente ao mesmo senado, fazendo a respeito desta representação o mesmo pedido que fiz, quando apresentou a representação dos negociantes e lavradores da Bahia, isto é, que seja impressa no jornal da casa.

REPRESENTAÇÃO A QUE SE REFERE O ORADOR

Senhor.—Os abaixo assinados, agricultores, comerciantes e membros de outras classes sociais, indistintamente convidados a se reunirem na associação commercial, assim de resolverem, no interesse da lavoura, o que fosse conveniente no sentido de remover os obstaculos que entorpecem a sua marcha, usando do direito de petição, vêm perante Vossa Magestade Imperial, descrevendo o estado de penuria em que se acha a agricultura desta província das Alagoas, principal ramo de sua riqueza, amofinada por dificuldades permanentes que a tornam improductiva, roubando-lhe até a esperança da prosperidade, pedir providências em ordem a fazê-la representar um papel diferente daquele a que se tem sujeitado, com grave detrimento de seu progresso, e prosperidade.

E' certo, senhor, que Vossa Magestade Imperial, entre os diversos assumptos que se veem consignados na falla do trono, não esqueceu o estado do abatimento a que está reduzida a lavoura do Imperio do Brasil.

E' certo, senhor, que o ministro da fazenda, em seu relatorio levado ás camaras, prometeu apresentar e apresentou uma proposta sobre estabelecimentos de instituições de credito real, como medida de salvação ao estado pecuniário da nossa lavoura.

A proposta do governo porém, senhor, não pôde absolutamente satisfazer as nossas necessidades, removendo os obstaculos que, dia a dia, aggravam mais e mais as dificuldades com que lutamos, collocando-nos na terrível situação de não podermos salvar a agricultura da morte inevitável que a aguarda em um futuro proximo.

O espírito observador, senhor, comprehenda, facilmente ao estudar as condições do trabalho e da industria deste paiz, especialmente voltado à lavoura e à agricultura, que a proposta, ou antes a concessão do governo, sobretudo para as províncias do Norte, especialmente para esta província das Alagoas, pobre, lutando braço a braço com a falta de recursos que satisfazam as exigências do trabalho, não voia encher o nosso pranto, dar lenitivo ás nossas magras, e antes collocar-nos em situação mais afflictiva.

**Senhor.** — Alei de 28 de Setembro de 1871, que as gerações futuras standão como o título mais glorioso do vosso reinado, foi todavia um mal para a presente: estabilisou uma parte notável do capital dos agricultores, e, por assim dizer mantiu os braços da lavoura.

Este golpe foi, especialmente para as províncias do Norte, muito profundo; ás do Sul pelo genero da sua cultura mais brando o suave, pela docilidade do seu clima, ficou ao menos a esperança da colonização europeia, impossível sem dúvida no Norte do Brasil, cuja lavoura é a plantação da canna e do algodão; o cujo clima é, sendo benigno, extenuante para o europeu.

Além disso, a lavoura desta província, por vários motivos que não vem a ponto referir, resente-se de grande penuria de capitais. Aqui é difícil ao agricultor levantar um empréstimo, ainda que pequeno, e, quando por sorte o consegue, é a juro de 18 e 24 %, ao anno e a prazo limitadíssimo, o que se explica perfeitamente pelos embargos também grandes do comércio, que faz não pequeno sacrifício em retirar do gyro ordinário de suas transações parte de seus capitais.

Nestas circunstâncias é impossível ao lavrador emendar no melhoramento do trabalho; o bem temerário seria aquilo que contrabasse empréstimos ruinosos para fazer aquisição dos aperfeiçoados machinismos de que outros países estão entrelando colhendo vantajosos resultados. Muito feliz já se considera o agricultor que pôde, embora com sacrifício, alcançar o dinheiro necessário para o custeio do seu estabelecimento.

E, como se não fossem mais que suficientes estes vexames da lavoura, ali estão esmagando-a com seu peso os excessivos impostos.

O açucar paga:

Imposto provincial.....	4 %.
Dito geral.....	9 %.
Somma.....	13 %.

O algodão é mais onerado ainda, pois, além de chegar ao mercado com grande despesa de condução, está sujeito a 15 % de imposto, a 80 rs. de depósito e 60 de inspeção por 15 kilogrammas.

Um simples cálculo fará bem patente a Vossa Magestade Imperial o estado afflictivo da lavoura desta província.

Um plantador de canas, para fabricar anualmente noventa mil kilogrammas de açucar, precisa empregar o capital:

Um engenho.....	30.000\$000
Trinta escravos.....	25.000\$000
Quarenta bois.....	2.400\$000
Véhiculos para a condução da canna...	250\$000
 Somma.....	 57.650\$000

E' indispensável que faça estas despezas:	
Custeio do engenho.....	4.000\$000
Por mil saccos.....	500\$000
Transporte ao mercado.....	400\$000
Entada no trapiche.....	260\$000
Comissão do consignatário 3 %.....	304\$000
2 % de depreciação do capital empregado.	1.153\$000
 Somma .....	 6.713\$000

O producto do açucar vendido a 15\$000 per 15 kilogrammas, que é o preço corrente, importa em 10 000\$000.

Desta quantia, deduzida aquella, ficam 3:487\$5000. Assim, senhor, a principal lavoura desta província rende 6 %. Quanto molto; pois o cálculo feito applica-se sómente aos engenhos situados à margem da lagôa Mangueba, que transportam por cago o açucar, ou aqueles muito pousos, que ficam a pequena distância deste mercado.

Para as regiões mais centrais, o lucro é muito mais insignificante, porque a despesa é consideravelmente maior.

A tanta caras do deságimo acresce que o direito de propriedade não é sufficientemente respeitado.

As matas, que prestam à lavoura signalados serviços, fornecendo o necessário combustível, protegendo com a sua sombra as vertentes, o concorrendo para a frescura e fertilidade do solo, são infelizmente consideradas — bem comum — e como tales entregues à mais imprevidente e deplorável desvastaçāo. Não há arvore que o machado respeite, as derribadas são contínuas e à face do proprietário, que nem sempre tem os meios de impedilhas, porque para isso é necessário empregar a força, o que não é prudente, ou intentar processos despendiosos e de exito duvidoso.

A consequência é, senhor, que nesta província as matas vão de dia a dia escasseando, e em pouco tempo terão de todo desaparecido.

Somente então, quando descobertos estiverem os terrenos cultiváveis e diminuídas as vertentes, se reconhecerá, porém tarde, o prejuízo enorme que sofreu a lavoura.

Desta verídica e fiel exposição, resulta que tres causas principalmente concorrem aqui para a decadencia da lavoura, a saber:

Falta de braços, falta de capitais, excessos dos impostos.

Sendo o clima do Norte e também o seu genero de cultura um obstáculo invencível à colonização europeia, pois não é rascavalo esperar, que o europeu se affieja jamais ao plantio do algodão e da canna debaixo deste sol abrasador, onde reinam todo anno as febres palustres, é claro, senhor, que a lavoura de ta parte do Imperio deve pôr exclusivamente suas vistas no trabalho dos nacionaes. São elles, é certo, ociosos e indolentes; pareco mesmo que não sentem a ambição, muito legítima, de melhorar os

condição, e preferem sofrer privações, a pedir ao trabalho honesto meios de subsistência.

Quando os apertam a fome, e esfogo maltrapilhos, os melhores recorrem à caça e à pesca; os outros (e o número destes é crescido) appellam para o furto, especialmente o de cavalos, crime que nestes últimos tempos tem tomado proporções assustadoras.

Assim, senhor, para que sejam úteis a si e à lavoura, é indispensável um forte impulso, violento talvez, que, disperando-lhes o sentimento do interesse, obrigue-os a contrabir novos e melhores costumes.

Faca o governo da Vossa Magestade que sejam observadas as disposições da lei n.º 601 de 18 de Setembro de 1850, que os empregados, incombidos da conservação das terras públicas, cumpram-na sem a mais ligeira discrepância.

Além disso, senhor, é de necessidade indeclinável a criação de leis que regulem as relações entre os proprietários e os simplesmente lavradores, para que estes se sujeitem ao trabalho que nobilita pelo príncipe de trabalhar e pela impossibilidade de encontrar agasalho a inércia em outras paragens; e aquelles não abrem de sua posição e autoridade, considerando os lavradores perfeitos escravos seus. A falta de um sistema de viagem que sirva para aproximar os produtos do mercado, é outro obstáculo que se oppõe ao desenvolvimento da agricultura da nossa província, obrigando-a a permanecer inerte; pois qual é o salvo o recurso das estradas e certas condições sem as quais não pôde absolutamente produzir vantagens reais, collocando o homem mais laborioso em um verdadeiro estado de desanimismo.

Não ha quem seriamente conteste que as estradas de ferro, as comunicações fáceis sejam agentes directos da produção: da modicidade e ligeireza dos transportes provém a multiplicação dos produtos, a actividade da indústria, o aumento da riqueza pública e da fortuna particular, em uma palavra, o progresso social em todas as suas variadas manifestações.

Feitas essas considerações, que bem deixam ver como se vai aniquillando a agricultura da nossa província, em lata aberta e decidida, balda de meios e recursos que vencem às suas necessidades incessantes: sem estradas que sirvam para facilitar o transporte dos produtos aos mercados consumidores, sem braços que sirvam para aumentar a produção, dando elástico ao desenvolvimento da lavoura, e se empreguem em arrotear terrenos uberrimos que permanecem incultos, atestando-nos injustificável atraço; sem leis que garantiam o cumprimento dos contratos entre fazendeiros e lavradores; sem um sistema de imposto que signifique causa diversa desse clamor pela absorção de quasi todo suor do povo em benefício das rendas públicas; — tratemos da proposta do governo:

Art. 1.º O governo fica autorizado para conceder ás sociedades de crédito real que se proponham fazer empréstimos á lavoura nos termos da lei n.º 1237 de 24 de Setembro de 1864, um juro adicional de 2 %, em relação ao capital efectivamente empregado nesses empréstimos, sob as condições seguintes:

§ 1.º O juro annual dos empréstimos feitos a estabelecimentos agrícolas, não será maior de 6 %, nem a amortização superior a 5 %, calculada esta quota sobre o total da dívida primitiva.

§ 2.º O juro adicional a que o tesouro nacional se obriga, não excederá de 2 % sobre a somma de 60.000.000\$, representada pelos fundos que as sociedades destinarem aos empréstimos hypothecários da lavoura.

A promessa do governo de garantir 2 % do juro adicional sobre 60.000.000\$, fixando como maximo do juro 6 %, é irrealizável, sobre tudo para as províncias do Norte do Império; e quando mesmo fosse levada a efeito, não podia o nome pôr salvar a lavoura, que deficha, ou antes que se exalte em sacrifícios, coberta de empeños e mais gravosos pelas condições seguintes:

Não sendo nós um povo manufactureiro, todas as nossas vias se encaminham, todos os nossos trabalhos se resumem á lavoura e á agricultura. Não tendo a lavoura favorecidas os poderes do Estado, saltando-lhe todos os recursos do desenvolvimento e prosperidade, vendendo-se cada dia prezados encargos, lutando com a depreciação dos produtos, com as inconstâncias das estações, é claro que não pôde salvar-se dos compromissos com a promessa de 1.200.000\$, que faz o governo a qualquer sociedade que se proponha a fazer empréstimos a 6 %.

Além disso, acresce que o lucro de 6 %, que o governo establece, não pôde, por insuficiente, atrair os capitalistas, que não tem necessidade de empregar capitais, empregando-os á lavoura a longos prazos, e amortizável em prestações, quando é certo, que auferem melhores vantagens nos empréstimos a juros, e em outras quaisquer transacções do comércio.

Depois convém entender que a fortuna de posses lavradores, consistindo pela maior parte em propriedades territoriais, e estas perdendo dia a dia de valor, a falta de braços e outras causas permanentes, não podem seduzir, antes atemorizam os dadores de dinheiro.

Desta succinta, porém fiel, exposição conclui-se que muitas são as causas do abatimento da nossa lavoura, e muitas as providências que devem ser tomadas para que ella se anime e prospere; e os abaixo assinados, cheios de confiança na solicitude e paternal empecho de Vossa Magestade Imperial pelo engrandecimento do Brasil, contam que Vossa Magestade Imperial, reconhecendo a sinceridade de seus clamores, dará remedio a tantes males.

Maceió, 18 de Maio de 1875. (Seguem-se as assinaturas.)

#### ORDEM DO DIA

#### PUBLICAÇÃO DOS DEBATES

Entrou em 2<sup>a</sup> e ultima discussão a emenda oferecida sobre o parecer da mesa n.º 606 do corrente anno, relativo ao requerimento da empreza do *Diário do Rio de Janeiro*.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi aprovada.

## JUBILAÇÃO

Seguiu-se em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para ser dirigida à sancção imperial a proposição da camara dos Srs. deputados n.º 297, autorizando o governo a jubilar o Dr. Antonio da Cunha Figueiredo.

## TRANSFERÊNCIA DO CAPITÃO A. P. BARBOSA

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n.º 296, autorizando o governo a transferir o capitão graduado de artilharia Antonio Fernandes Barbosa para a arma de infantaria.

**O Sr. Jaguariibe:** — Pedi a palavra para oferecer uma emenda a este projecto e em muito breves palavras intuir o senado das razões, que a isto me levam.

Trata-se da transferência de um oficial da artilharia que, por não ter o curso da arma, requereu à camara passar para uma das armas não científicas, para a de infantaria. As informações foram no sentido de sua aptidão para esta arma; entretanto a camara dos deputados o transferiu para a de cavalaria. Isto o projecto à comissão do senado, só esta de parecer que fosse emendado para ser o oficial transferido para a arma do infantaria, como havia requerido. Tom, portanto, o projecto de voltar à outra camara por causa desta emenda.

Mas acresce que um outro oficial pediu igual favor e o obteve da camara dos deputados, vindo o respectivo projecto para o senado. Informam da secretaria, que esse projecto, com os respectivos papéis, foi remetido à comissão; os membros desta, porém, dizem que não os receberam. O que é certo é que, pedindo eu a alguém que se interessava por este negócio que conseguisse da outra camara segunda via do projecto, esta veio, constando que foi remetida em 20 de Agosto deste anno.

Mas, não aparecendo os papéis que acompanhavam estes projectos e conhecendo a comissão pela prática que papéis dessa ordem vem sempre informados pelo governo; dizendo o nobre ex-ministro da guerra que efectivamente se lembra que informou a esse respeito no mesmo sentido; julgo que o oficial de que se trata está no mesmo caso de ser attendido, e pois mando uma emenda para que o seja. Cumpro ponderar que esta emenda não vai prejudicar ao outro oficial com a demora do projecto, pois que elle tem de voltar à outra camara por causa da emenda que lhe ofereceu a comissão.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

## Emenda additiva

Art. 2.<sup>o</sup> Fica igualmente autorizado o governo a transferir o 1<sup>o</sup> tenente do 4<sup>o</sup> batalhão de artilharia a pé, Francisco José Cardoso, para a arma de infantaria, passando a ser o mais moderno do respectivo quadro.

Paço do senado, 25 de Setembro de 1875.—S. R.—Jaguariibe.

**O SR. BARÃO DE COTEGIPE** (ministro de estrangeiro) observa que há uma questão de forma, que tem alguma importância. O nobre senador pelo Ceará acaba de dizer que

veio da outra camara um projecto no sentido em que indica; o meio, pois, a seguir é pedir-se pela mesa do senado outra via do projecto, entrar elle em discussão e ser aprovado pelo senado. Não acha, pois, regular apresentar-se como emenda um projecto que está sujeito à deliberação do senado e pode passar sem emenda. No seu entender melhor é que a comissão respectiva dê seu parecer sobre a segunda via do projecto e entre este em discussão.

O SR. JAGUARIIBE não faz disto questão; votou o senado como entender; apenas entendeu que era um meio de ressalvar o senado sobre o desaparecimento dos papéis. Declarou com a melhor fé que pediu-se uma segunda via; mas a comissão não pode dar parecer melhor do que o que o orador já expôz. Esse parecer é dado sobre papéis relativos à resolução que vem acompanhada de documentos. Acredita o orador que esses documentos são os que ordinariamente vem, isto é, fé de officio, informações de superiores, etc. Ora, o Sr. ex-ministro da guerra disse ao orador que tinha perfeita lembrança de que informou acerca do oficial de que trata a emenda.

Em relação ao que disse o nobre ministro de estrangeiros declara o orador, posto que não seja muito antigo no senado, que muitas vezes tem havido precedentes desta ordem. É certo que não se pode oferecer o mesmo projecto já aprovado na outra camara como emenda; mas, desde que qualquer Sr. senador adopta a idéa como sua, pode oferecê-la como emenda. Disto há muitos precedentes; ainda há poucos dias deu-se este caso em relação a um estudante. Mas emfim delibre o senado como entender melhor.

Encerrada a discussão, votou-se e foi rejeitada a emenda. Posta a votos a proposição, foi aprovada tal qual passou em 2<sup>a</sup> discussão para ser remetida à outra camara.

## LICENÇA

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma camara n.º 317, concedendo licença ao desembargador Manoel Joaquim Behia.

## TRANSFERÊNCIA DO CAPITÃO A. V. JARDIM

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão e foi também aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma camara n.º 309, autorizando o governo para transferir da arma de artilharia para a de cavalaria o capitão graduado Antonio do Vasconcellos Jardim.

## AUXÍLIOS À LAVOURA

Segue-se em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma camara n.º 283, decretando auxílios à lavoura com as emendas oferecidas pelas comissões respectivas.

Foram lidas e postas em discussão conjuntamente as seguintes

**Emendas das comissões aos artigos substitutivos que ofereceram ao projecto da camara dos deputados sobre auxílios à lavoura.**

1<sup>a</sup> emenda.—O final do § 1<sup>o</sup> do art. 1<sup>o</sup>, onde se diz — e com amortização de 2%, substitua-se pelo seguinte:

—e com a amortisacão calculada sobre o prazo conveniente da dívida entre 5 e 30 annos.

2.<sup>a</sup> dita.—No § 6.<sup>o</sup> do mesmo artigo (1<sup>o</sup>) depois das palavras por realizar, suprima-se o resto, e substitua-se pelo seguinte :

O Banco fará entrar para o tesouro em apólices da dívida publica uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões que fizer, até completar a importancia de seu capital social, revertidos em seu favor os juros deste deposito, que será considerado como garantia da emissão. Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do tesouro, poderá este vender as apólices necessarias para seu reembolso.

3.<sup>a</sup> dita.—Suprima-se o § 7.<sup>o</sup> e substitua-se pelo seguinte :—O fundo de reserva será constituído pelo saldo entre os lucros e despezas, e depois de pago o dividendo até 12 %.—Visconde de Inhomirim.—Joaquim Floriano de Godoy.—J. L. V. Cansansdo de Sinimbú.—J. J. Teixeira Junior.

**O Sr. Silveira da Motta :**—Sr. presidente, para tratar de um assunto de tanta importancia como este, esperei muito que se levantasse algum dos honrados senadores que tem estado na brecha em todas as discussões do senado este anno.

Não me cabia o papel que vedo representar hoje, não só porque compria-me ceder o passo a maiores autoridades, como as que costumam ocupar a tribuna, mas também e principalmente porque, como o senado sabe, estou ainda desfalecido depois de uma grave enfermidade, de que estou mal convalescido e que por mais de douz mezes me afastou desta casa.

**O Sr. Figueira de Mello:**—Fez aqui muita falta.

**O Sr. Silveira da Motta:**—Para este assunto seriam precisas forças muito superiores às de que posso actualmente dispôr. Esperei, pois, e conhecendo o meu lugar, julguei que devia ser o ultimo a falar nesta discussão. O silencio que hoave, porém, animou-me a pedir a palavra.

Portanto peço ao senado muita indulgência para ouvir algumas observações, que tenho a fazer, e ainda mais porque, no meu estado de debilidade, não poderei, como desejava e como talvez pudesse, demonstrar todas as minhas proposições com o desenvolvimento necessário. Contentar-me hei somente com emitir a minha opinião para que sirva como que de protesto e ressalva de minha responsabilidade no futuro pelas consequencias que a adopção deste projecto, tal qual está concebido, possa trazer. E' o unico fim destas minhas tentativas.

Folgo muito, senhores, de que o senado se ocupe com uma questão desta ordem, em que não se divisam as cores politicas; não porque as questões economicas não possam ser preciosa bandeira de partido como tem sido nos paizes mais adiantados; mas porque nesta questão economica eu creio que todos os partidos do Brasil estão concordes no ponto essencial, que é a necessidade de dar auxilios á lavoura do paiz, sua principal industria, que hoje está em más circumstancias. Neste ponto creio que todos estão concordes. (Apoiados.)

Porém, Sr. presidente, apesar de que eu neste campo não vejo os partidos irritados entre si; vejo, entretanto, um perigo na solução desta questão economica no estado do paiz, cuja gravidade tenho mais de uma vez encarecido, quando se tem querido reduzir suas crises a passageiros efeitos de praça.

Creio que nesta questão economica ha maior perigo a superar do que em todas essas questões encandescentes que tem ocupado ultimamente a atençao do corpo legislativo. Longe mesmo do senado, por motivo de molestia, no interior, no meio dos nossos lavradores, eu lhes disse sempre : « Senhores, não tenham medo da solução da questão religiosa; não tenham medo da solução diplomatica do Rio da Prata; não tenham medo da solução da questão eleitoral: eu sei que os partidos hão de transigir nesse terrano; porém tenham medo da solução que o corpo legislativo possa dar com algum desacerto nas questões economicas. »

E' este medo, senhores, que me faz vir vir tomar o logar que pertencia a outrem.

Sr. presidente, releve-me o senado esta digressão antes de entrar na materia, porque tenho muitos motivos de constrangimento mesmo para ter tomado a iniciativa deste debate.

O trabalho que está em discussão é um projecto da camara dos Srs. deputados e o substitutivo do senado; um e outro me merecem muito respeito. O do senado está assignado por autoridades respeitadas por todos e muito mais por mim. Tenho sem dúvida constrangimento em antepôr um juizo humilde, como o meu ao juizo e autoridade de amigos cuja opinião tenho repugnância em contestar. Mas é forcoso fazê-lo; porque a unica vantagem que tiro da posição que tenho ocupado no corpo legislativo e no senado, desde que nello tomei assento, é convencer ao meu paiz de que tenho tido algum desejo de servil-o, de que lhe tenho prestado serviços nesta casa. (Apoiados.)

**O Sr. Figueira de Mello :**—Serviços que todos reconhecem.

**O Sr. Silveira da Motta :**—Permiti, pois, que em um assunto desta ordem eu queira registrar a minha opinião, para ressalvar a minha responsabilidade.

Senhores, como disse, estamos todos concordes em que a lavoura, que em nosso paiz é a industria principal, precisa de socorros artificiais, que facilitem o seu desenvolvimento e talvez mesmo a sua conservação no estado actual: todos estamos concordes nisto. Quando aqui, há douz annos, discutiu-se uma lei alcunhada de favores á lavoura, essa lei que deu ao Banco do Brasil o immerecido favor de reduzir a obrigação de amortisar a sua emissão (apoiados), reduzindo ao mesmo tempo a somma do capital que devia emprestar á lavoura.....

**O Sr. Figueira de Mello:**—Foi um erro manifesto.

**O Sr. Silveira da Motta :**—....em combati-la, porque tinha visto que ha muitos annos a lavoura é o nariz de cera, que serviu para ornar as más physionomias. Em nemo della tem-se feito favores a outros; ficando, porém, ella sempre amesquinhadada.

E' o que acontece, é o que aconteceu com esses favores que a lei fez ao Banco do Brasil, o que dá lugar hoje e todos os dias a dizermos que precisa de soc-

corros novos; porque se reconheça a improficiência. Portanto, não posso ser olhado vestigamente como adversário de medidas protectoras da lavoura.

Brasil.

E' o que está em seu ultimo relatorio, o qual demonstra que os chamados favores á lavoura consistiram em reduzir ao banco a obrigação que tinha de fazer empréstimos á lavoura, de 30,000:000\$ a 25,000:000\$, concedendo-lhe ao mesmo tempo o favor de amortisar a sua emissão na razão de 2 1/2 %, quando estava obrigado a 5 %, e nós tínhamos a perspectiva de vermo-nos livres dessa emissão privilegiada, que tanto mal faz a este paiz, que tanto dificulta todas as medidas que o governo mais energico queira tentar para melhorar o nosso meio circulante.

Ahi está essa demonstração, ahí estão os algarismos das províncias de Minas e S. Paulo, a província de Minas com quatro mil e tantos contos de empréstimo e de S. Paulo com cinco mil e tantos contos.

O Sr. Mendes de Almeida:—Foi um favorão.

O Sr. Silveira da Motta: — Que favorão! E' do que tenho medo se passar este projecto.

Mas quando se discutia esta lei e eu a combatii, recordo-me o senado, que ofereci emendas para que os favores, que eram destinados somente á zona do Sul do Império fossem extensivos ao Norte, que ficou fora da lei, entretanto que nenhuma industria precisava mais de alento e de animação do que a industria do Norte (apoiad), que consistia principalmente em generos que tinham uma grande baixa e cuja lavoura estava pedindo auxilio com mãos supplicantes.

O Sr. Cansanção de Sinimbú: — E ainda hoje pede.

O Sr. Silveira da Motta:—Até ofereci emendas no sentido de conceder favores á lavoura do Norte. Não passou nada...

O Sr. Mendes de Almeida:—O sim era proteger o banco.

O Sr. Silveira da Motta:—... porque desgraçadamente, Sr. presidente, é preciso dizer-o, este é o lugar de se dizerem as verdades...

O Sr. Figueira de Mello:—Apoiado. Aqui é o sanctuário da verdade.

O Sr. Silveira da Motta:—... porque desgraçadamente há aqui no Rio de Janeiro uma plutocracia, que obtém para o Rio de Janeiro tudo quanto quer...

O Sr. Figueira de Mello:—É exato.

O Sr. Silveira da Motta:—... e quando se mostra que as províncias do Norte estão supplicando socorros, diz-se-lhes sempre: « Tenham paciencia, vão vendendo os seus negros para pagar as dívidas; nós precisamos dar dinheiro aos fazendeiros daqui para comprarem os negros que veem do Norte. » Este é o estado das cousas.

O Sr. Paes de Mendonça:—É uma verdade.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas nessa occasião, Sr. presidente, eu propus até emendas autorizando o governo a permitir a criação de bancos com direito de emitir letras hypothecárias. Nada passou.

Devo agora dizer que não sei ainda se farei oposição a este projecto substitutivo, talvez não faça; estou esperando uma defesa tal que me acabenhe, que me faça calar; enquanto, porém, não a ouço, permittam os nobres senadores lhes diga que se não sei ainda se farei oposição ao projecto, reconheço todavia como uma necessidade indiscutivel estudal-o melhor de que está estudado. Este é o meu ponto, tendo pedido a palavra para oferecer o adiamento do projecto.

Reconheço com os senhores todos a urgencia das medidas, dos meios artificiales de socorrer a lavoura; reconheço, acompanho, vou adiante, tenho ido e fui quando se discutiu a lei do banco; mas, senhores, agora é tambem occasião de pedir ao senado reflexão sobre um projecto de tanta importancia e de tão amplas consequencias.

Ora, este projecto que autoriza o governo, este nosso pobre governo, que está sempre com déficits no seu orçamento, e que já se está acostumando a isso; autoriza-se o governo, em governo destes, em apuros de finanças, a garantir juros de 7 %, de 400,000:000\$ de letras hypothecárias! Posso eu deixar de ter alguma hesitação, ao menos para dar acquiescência silenciosa a este projecto? No estado de nossas finanças o governo pode aventurar-se á alternativa de ter de pagar, não digo a totalidade dos juros garantidos, mas a quota que é presumivel que elle tenha de pagar pelas letras hypothecárias, que não hão de dar para pagar os juros e muito menos as amortisações nas epochas dos sorteios?

Não posso crer, senhores, que em uma emissão de 400,000:000\$ de letras hypothecárias, com a imperfeição que há do valor real, do valor territorial, no nosso paiz para base do crédito territorial, a respeito de propriedades cujo valor principal é todo derivado de um valor móvel, como é a escravatura, pois que uma fazenda que se pode avaliar por 300 contos porque tem 100 escravos, tirados os escravos, não vale 40 cu 50; em uma situação destas quando as alternativas são de que, pelo menos, em quanto dessa garantia o governo tem de pagar, eu devo contar que o governo deve preparar-se para todos os annos ter uma quota de 6 a 7.000 contos para pagar de juros aos emprestadores estrangeiros. Ora, sendo assim, este inconveniente deve pesar muito no animo do governo.

Eu não sei ainda se o illustre Sr. ministro da fazenda, nosso collega e amigo, tem empenho em fazer passar este projecto já e já, na prorrogação, ou na prorrogação da prorrogação; não sei. Eu o acompanho muito no empenho de fazer alguma cousa em beneficio da lavoura; mas entendo que fazer o beneficio nessa extensão, quando a medida recade toda sobre a responsabilidade do Estado, não sei se o nobre ministro da fazenda está preparado para esta eventualidade, e se julga que isto é questão em que deva o governo mostrar-se empenhado.

Sentirei que o governo se empenha nesta questão, ainda mais por ser ella uma das que exigem solução muito meditada, muito seria; não é projecto para se fazer em cima da pena, nem para se emendar aqui.

E desejo muito, senhores, que o governo não se empêche nesta questão, porque não tenho desejo nenhum de

fazer oposição ao actual ministerio. Acho que hoje uma das coisas mais inúteis são as oposições; o governo faz sempre tudo quanto quer.

O Sr. Figueira de Mello :— Nem tanto; não admito isso.

O Sr. Silveira da Motta :— As oposições desalentam-se e chegam até o ponto de combinar com o governo; então acho que melhor é deixar de fazer oposição.

O Sr. Figueira de Mello :— Não admito essa teoria.

O Sr. Silveira da Motta :— Portanto, sentirei muito que o governo se empenhe nesta questão, mesmo porque não desejo contrariar empenho nenhum do governo.

Vejo, Sr. presidente, que este projecto substitutivo precisa de grande estudo, mesmo sobre sua base, não só sobre os seus acidentes, sobre suas disposições de detalhe. A illustre commissão, no seu relatorio, que precede ao projecto substitutivo, diz que o unico meio que há para se fazer este serviço à lavoura é o empréstimo estrangeiro, esta é a base do projecto: como o empréstimo estrangeiro não se pode fazer sem a garantia do governo, porque a commissão reconhece que, nem a propriedade hypothecada, nem o capital da companhia, são suficientes para animar o capitalista na Inglaterra a dar seu dinheiro, apela a commissão para essa garantia.

Mas, senhores, se a commissão me parece, torno a repetir, não sei ainda se farei oposição ao projecto, estou mostrando algumas hesitações que tenho; se a commissão julga que merece a pena o sacrifício da garantia do 7% pelos juros e amortização de 400,000:000\$, perguntar lhe-hei: o governo do Brasil, querendo fazer empréstimos à lavoura mais directamente ou por intermédio dos seus bancos aqui, não poderia obter no mercado de Londres um empréstimo a menos de 7%? Creio que sim.

Não acaba o governo de obter o empréstimo de 4 milhões sterlinos a 5%? Se o governo acaba de obter para um pequeno empréstimo o sacrifício de 5% de juros, porque razão nós havemos de julgar que só se pode obter dinheiro para as empresas brasileiras e para nossa principal industria, que é a lavoura, a 7%? Neste caso o governo peça emprestado com melhores condições, porque sua garantia, como a commissão reconhece, é a principal para levantar dinheiro na praça de Londres, e torne-se emprestador à lavoura por intermédio de bancos locais, que elle creio sem o perigo deste novo monstro que se quer constituir no Rio de Janeiro para centralizar todos os favores à lavoura do Imperio.

A commissão affaga de longe o tipo unico, se for permitido, das letras hypothecarias, isto é, as letras hypothecarias serão emitidas pelos bancos da Corte, serão vendidas em Londres, e o producto da venda será distribuído aqui no Rio de Janeiro. Vejam os senhores do Norte que sorte espera-es; a distribuição do producto das letras hypothecarias ha de ser feita aqui no Rio de Janeiro. Não posso ir para ahi.

Senhores, se o governo tem de fazer o sacrifício de garantir 7% de 400,000:000\$, faça o empréstimo por si, levante 40 milhões sterlinos, e faça o empréstimo aos bancos locais que criar segundo as necessidades das províncias. Então estou que o beneficio será mais real, en-

tretanto que não vejo justificação para o governo se meter em garantir 7% de 400,000:000\$, quando elle pode levantar o dinheiro por menos e empregá-lo melhor. É uma questão de base que ofereço à contemplação dos nobres autores do projecto substitutivo: não seria melhor que o governo contrahisse o empréstimo e distribuisse as forças desse empréstimo por estabelecimentos diversos no Sul e Norte do Imperio? Não quero desenvolver mais esta proposição, limito-me a levantar esta contestação à base dos 7%.

Mas, senhores, ha uma consideração que não posso deixar de oferecer à ilustração dos nobres autores do projecto substitutivo.

SS. ExEx. depositam grande esperança de levantar na praça de Londres esta somma maxima de 400,000:000\$ de letras hypothecarias? acham isto possivel?

Senhores, perdoem-me os honrados membros; isto é mais do que ingenuidade! Os honrados membros, entusiasmados pelo piedoso favor que querem fazer à lavoura, foram levados a crer uma cousa que é incrivel.

E perguntarei:—as letras hypothecarias que tem de ser negociadas na praça de Londres o que é que representam? Representam o valor do solo e de seus accessórios.

Quanto á hypotheca, segundo a lei de 1864, o principal accessório, sendo o principal valor hypothecado, é o escravo; pois o senado acredita que na Inglaterra se possa levantar uma somma tal de dinheiro com a garantia de escravos no Brasil? As hypothecas que se vão fazer são de escravos, não são de terras; o maximo valor é de instrumentos, é de escravos.

Pois quando se apresentarem as letras em Londres, por intermédio dos taes agentes, que vão passar estes papéis e alli pagar o juro e amortização, o mercado de Londres é tão simplório, que não ha de indagar qual a garantia que isto tem além da garantia subsidiária? Porque a garantia principal não é do governo; ha de ser para o emprestador a garantia principal a do governo, aquella em que elle descansa mais; porém, esta não é a garantia essencial do título hypothecario; a essencial é o solo e seus accessórios.

E então o emprestador, vendo que tem de dar dinheiro sob garantia de escravos, fal-o-ha? Eu creio que não; até as leis inglesas o prohibem; um bill expressamente veda que um subdito inglez possa possuir escravos ou valores garantidos por esta propriedade...

O Sr. Mendes de Almeida :— Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta :— ... nem directa nem indirectamente o dinheiro inglez pôde-se empregar em escravos; se acaso descontarem ou tomarem letras hypothecarias, os capitalistas ingleses veem a entrar em transacção sobre escravos.

Eu poderia citar até um facto passado nesta Corte. Um dos bancos ingleses desta cidade em transacção comercial via-se obrigado a aceitar em pagamento títulos commerciaes garantidos por hypothecas de fazendas na província de S. Paulo. Os títulos de hypotheca que serviram de garantia às letras comprehesiam escravos. Houve questão de liquidação entre o banco e os devedores; o banco quiz usar dos direitos da lei de 1864, iniciando a accção pelo sequestro das propriedades do devedor hypothecario; porém, no momento em que a

esse banco se fizer ver que a hypotheca consistia principalmente em escravos, que o maior valor della era do escravos, reconheceu, á vista da disposição do bill, que não podia fazer valer aquelle seu direito.

Ora, veja agora o senado se eu tenho ou não razão de contestar esta base do projecto substitutivo que descansa nessa idéa de que as letras hypothecarias em uma somma tão elevada possam ter grande valor na praça de Londres, só por que tem a garantia de 7% do governo. Não creio, senhores, que a praça de Londres aceite a garantia dos 7%, uma vez que a origem da dívida, a garantia essencial, isto é, o solo e seus accessórios, comprehenda escravos.

Assim, não posso deixar de pedir ao senado que considere, que reflecta neste negocio; por isso é que disse que não sabia ainda se faria oposição ao projecto; faço oposição à pressa com que se quer fazer passar esta medida, quando a base do projecto tem todas estas duvidas.

Passarei adiante, porque não posso demorar-me muito em cada uma das razões.

A commissão reconhece que um dos grande embaraços da nossa laboura é a falta do capital, e portanto tenta de facilitar-lhe meios de adquirir esse capital.

Mas, senhores, eu não contesto que falta capital à laboura; contesto, porém, que a causa maior e mais efficaz do abatimento da nossa laboura seja a falta de capital. Senão, eu convidei o senado a considerar a questão pelo lado pratico.

A nossa grande laboura tem de passar infallivelmente por uma crise, por uma transformação. A grande laboura, no pô em que subexistiu actualmente no Brasil não pode continuar; a nossa propriedade tem de mutilar-se, tem de dividir-se; e (não é uma aspiração agraria) da divisão da propriedade agricola é que há de resultar maior renda para os proprietários.

A grande laboura tem sido mantida no Imperio—por meio de braços escravos. Mas o senado sabe que nessa perspectiva de braços escravos o paiz não pode descançar, porque ella não é duradoura.

O Sr. Mendes de Almeida:—Maxime depois da lei de 1871.

O Sr. Silveira da Motta:—Não pôde ser duradoura depois da lei de 28 de Setembro de 1871; e estou todos estes projectos para daqui a 50 anos, contudo com a laboura de hoje, são uma utopia. É preciso que o legislador tenha olhos de lince, olhe para muito longe, e veja que o remedio que deve ter a laboura hoje não pôde servir só para o momento actual; ha de servir também no futuro. Ora, este remedio no futuro não serve.

Ea observo, senhores, que mesmo na nossa grande laboura, onde se diz que ha falta de capital para seu desenvolvimento, não vejo que se dê esta causa, actuando de forma que se possa afirmar que o embaraço principal da laboura seja a falta de capital.

Perguntarei para que querem os nossos lavradores capital?

Eu entendo que o lavrador quer capital para comprar terras, para comprar instrumentos aratorios, para comprar machinas, para adquirir braços, colonos ou pagar salarios aos operarios.

Mas eu vejo que no nosso paiz os lavradores que não estão individuados não querem capital para alargar sua laboura. Terras, elles tem de mais (apoiodos); instrumentos aratorios podem faltar a alguns, mas o senado sabe que a industria que especialmento precisa do maior capital para macchinismos ou instrumentos é a industria assucareira (apoiodos), porque a industria do café monta suas macchinas, seus lavradores, depolpadores, burnidores e ventiladores com vinte ou trinta contos, comprando o que ha de melhor.

Já se vê, portanto, que não se pôde estabelecer como regra absoluta que a noesa laboura precisa principalmente de capital. A que precisa principalmente de capital é a laboura nova, as divisões da grande propriedade que querem instalar-se e manter-se.

Hoje os nossos lavradores, que estão livres de dívidas e tem sobras de renda, em quo empregam os seus saldos?

Conversando com muitos lavradores da província de S. Paulo sobre este assunto, que me occupa muito, exprebando-lhes o terem empregado as sobras de sua renda na estrada de ferro Paulista e no prolongamento para o Rio Claro, e não as aplicando no alargamento de sua producção, elles respondiam: « Eu fiz 50 000 arrobas de café; aprei 400 000g e caiu 50:000\$; fiquei com 350.000\$. Em quo havia de empregalos? » E quando eu tornava que deviam com esse excesso de renda alargar a sua laboura, elles me diziam: « A laboura da província quo tem sobras as emprega todas em comprar escravos a 2:000\$; nós não queremos comprar mais escravos, e em quo poderemos empregar estas sobras senão em estradas de ferro? »

Sim, senhores, este é um dos principais socorros que o Estado devo á laboura (apoiodos); é preciso que se aumentem as vias de comunicação.

Note o sonado que mesmo nesses lugares favorecidos pelas linhas ferreas, já a laboura tem razão de queixas, por causa das tarifas que estão sendo muito pesadas.

Ainda ha pouco percorri todo o ramal da Barra do Piraby até á Cachoeira, o circulando aos municipios elém desse ponto, inqueri qual o preço do transporte do café pela estrada do ferro D. Pedro II. Achei então quo o café, da extremidade dessa linha, que vai até á Cachoeira, já cõga com o preço do transporte de mais de 1\$ por arroba.

Est. é quo é um dos favores quo se deve fazer á laboura. É uma tarifa baixa, mesmo diferencial, segundo as instâncias que os generais da produção nacionais tem de percorrer. Da mesma por quo está regulada a tarifa da estrada do ferro D. Pedro II, os lavradores que estão além do Piraby ficam prejudicados no transporte de seus generais.

Portanto, senhores, o que precisa a nossa laboura, principalmente a do Norte do Imperio, é de algum capital para emprehender a acquisição de braços. O Norte do Imperio tem tido o bom senso de se ir libertando do braço escravo.

O Sr. Figueira do Mallo:—O Ceará não se arrependeu disto.

O Sr. Silveira da Motta:—O fator ha de mostrar quo o Norte tem acertado mais. Aquela parte do Imperio

precisa sem dúvida de alguns socorros; precisa que se é fora de dúvida que os autores do projecto que contam lhe dsem meios para aquisição de braços estranhos. Os grandes auxílios com que deve ser favorecida a lavoura cifram-se no transporte barato, na aquisição de braços, na diminuição de impostos e na instrução profissional. São estes os favores que o Estado deve à lavoura.

Mas organizar o crédito, centralizando-o na capital do Império, mandar vender letras hypothecárias em Londres para distribuir este dinheiro, como tem sido distribuído aos nossos fazendeiros, não é base para uma reforma.

Portanto, senhores, parece que este projecto substitutivo deve ser reconsiderado. Há uma proposição da câmara dos deputados que tem a mesma base que elle. Posto que a comissão repõe a base dessa proposição, ha identidade, pois que é o socorro do Estado, com a diferença de que na proposição da câmara dos deputados dava-se um empréstimo sem juros de 50.000.000\$ ou uma garantia de 4 %, sacrificio em todo o caso muito menor do que o que se determina no substitutivo, que eleva a garantia a 7 %, e a estende ao pagamento de juros e amortização de 400.000.000\$5000.

Por conseguinte, senhores, o substitutivo da comissão não inovou a base, alterou-a sómente aumentando o encargo do Estado. E' isto justamente o que me mette medo.

Estou, senhores, muito fatigado, e vou concluir; mas não posso fazê-lo sem manifestar o receio que me causa essa perspectiva de 400.000.000\$ de letras hypothecárias que hão de fundar este paiz, que hão de cabir em des-credito, apesar da garantia de juros, porque o nosso paiz ainda não está preparado para recaber uma experiência em tão grande escala como esta, como a demonstraram os resultados dos ensaios que temos tido de letras hypothecárias.

Ahi está o Banco Pederal emitindo letras hypothecárias que estão com o desconto do 25 a 30 %. Ahi está o Banco do Brasil, esse colosso, que emittiu 1.500.000\$ de letras hypothecárias, das quais 700 e tantos contos estão em seu poder como caução para empréstimo, existindo pouco mais de 400.000\$ na circulação, havendo sido o seu desconto de 10 %, reduzido agora, segundo dizem, a 5 %.

O que se seguiu era que o Banco, tendo de fazer um empréstimo a um lavrador, que pedia socorro e dava garantias, em vez de lhe entregar 100.000\$, com o juro de 6 %, e a amortização de 5 %, entregava-lhe somente 30.000\$; pois que as letras que lhe dava eram descontadas até pelo próprio Banco imediatamente com o desconto da praça. De modo que era uma verdadeira fraude, em relação ao princípio da lei. A lei mandou que o Banco só exigisse do mutuário 6 % de juro e 5 % de amortização. Ora cobrando 6 % em 30.000\$, cobra mais do que determinou a lei.

E' justamente isto, senhores, o que receio que venha acontecer com as letras hypothecárias. Receio o grande perigo de uma imensa agiotagem, a que se ha de prestar esse jogo das letras hypothecárias aqui e na praça de Londres.

O Sr. Mendes de Almeida:—Se lá passarem.

O Sr. Silveira da Motta:—Se lá passarem, do que muito duvido. Não conheço a praça de Londres; mas sei as condições de sua vida commercial e social. Para mim

vender letras hypothecárias em Londres, não hão de conseguir-o. Senhores tenho outras dúvidas a expor; porque o projecto é amplissimo, eu desejava oferecer uma ocasião para que seja explicado ao senado; por isso não animei-me a inscrever-me como seu opositor.

Este projecto foi elaborado por uma comissão desta casa; no mesmo dia foi lido ou dado como lido no senado, foi publicado com tais erros, que não sei se o Diário do Rio, para fazer espirito, chamou este projecto Auxílio a eventualidade. Talvez fosse erro de typographia, mas o certo é que, tendo saído errado, isto me inhibiu de estudo-o, como desejava. No dia seguinte o Diário apresentou erratas, não só disso, como de outros pontos importantsíssimos.

De maneira, senhores, que ainda hoje foi que se discutiu no senado o parecer das comissões...

O Sr. Paranaguá: — E já houve erratas.

O Sr. Silveira da Motta: — ... e dizem que há já nova edição, há já emendas das mesmas comissões. Nesse estado creio que as comissões não devem exigir de seus collegas que improvistem neste matéria, porque isto não é matéria que se improvise. Os Srs. membros das comissões querem que nós improvismos. Eu não posso improvisar.

O Sr. visconde de Iacemirim: — Está improvisando porfeitamento.

O Sr. Silveira da Motta: — Ainda para fazer algum verso, bem; mas lei: hypothecária de improviso, não é possível.

Portanto, senhores, eu, como não fiz estas observações em oposição ao projecto, mas sómente para pedir o seu estudo, vou mandar à mesa o meu requerimento de adiamento, e peço ao senado que desculpe estas observações de um enfermo.

O Sr. Paranaguá: — Muito bem.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

#### Requerimento.

« Requeiro o adiamento do projecto em discussão até a sessão seguinte. — S. R. — Silveira da Motta. »

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da Fazenda): — Sr. presidente, o honrado senador, autor do requerimento de adiamento, foi o primeiro a reconhecer a gravidade e importância do assumpto sujeito à deliberação do senado; entendo, porém, que, por isso que a matéria era importante, merecia ser estudada com o maior cuidado e em consequência propoz que seja adiada a matéria para a sessão seguinte, o que, se me não engano, segundo o regimento do senado, equivale a uma reprovação.

Por isso mesmo, Sr. presidente, que a matéria é importante, grave e urgente, é que nós devemos entrar na sua discussão a fundo. Não é um assumpto que se possa considerar novo e vindo ao senado sem que tenha sido estudado: não só o governo mandou proceder a inquéritos, ouviu nas províncias diferentes comissões, cujos trabalhos se acham impressos, como também sex objecto

de deliberação da camara dos deputados e creou um parecer da respectiva comissão especial, em que a matéria é exposta em toda a sua extensão, concluindo pelo projecto que se acha em discussão aqui no senado.

A nossa comissão, que tinha acompanhado as discussões da camara dos deputados, também não foi estranha ao assumpto; nem se pôde dizer que os oito dias que ella empregou em confeccionar o parecer, fossem os únicos que ella havia aplicado ao conhecimento e ao estudo da matéria.

Portanto, me parece que o senado deverá pronunciar-se sobre o projecto da camara dos deputados, ou rejeitando-o e aprovando o do senado, ou rejeitando este e aprovando aquelle, ou adoptando outra qualquer medida, que a sabedoria dos ilustres senadores lhe sugerir.

O que, por si, é indiscutível é que o senado não continue a dar esperanças aos lavradores sem chegar a um resultado ou a um desengano (*Apoiados; muito bem.*) E' mister que os lavradores saibam em que lei vão de viver (*apoiadados*), e que nós não recuemos diante do sacrifício, se acaso elles podem ser utóis a este principal ramo da nossa riqueza. (*Muitos apoiados.*)

Falla-se em sacrifício do Estado, mas não se considera que o Estado será arruinado se a sua principal industria também for arruinada (*Apoiados.*)

Não entrarei, Sr. presidente, no desenvolvimento das razões que tenho para adoptar esse ou aquello alívio das duas propostas, e muito menos para refutar algumas das opiniões dos meus ilustres amigos. O que quero somente fazer ver é a opinião que, como senador e como membro do governo, tenho de que este assumpto deve ser decidido nesta sessão pró ou contra (*Muitos apoiados.*)

Muitas das dúvidas que o ilustre senador propõe serão resolvidas: discussão. Eu lhe pediria, pois, que retirasse o seu adiamento, que entrassemos na discussão do assumpto: ele será esclarecido pela sabedoria dos ilustres senadores, muitas das objecções serão refutadas, nós nos aproveitaremos de outras sugestões daqueles que se oponem ao projecto, embém tomaremos uma qualquer resolução; mas não é matéria que se adia quando a pro. gacção que as camaras tem é de talvez ainda possam ter, n'ão tem por objecto senão é la materia.

O governo pede, portanto, que se decida a questão, e para ella ser decidida não é por meio de adiamento, é votando-se sobre o assumpto principal.

Para expôr isto que acabo de dizer, é que me levelei. (*Muito bem.*)

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Se o nobre ministro da fazenda nos declarasse que o ministerio fazia para com seus amigos questão de gabinete por esta urgencia....

**O Sr. barão do Cetegipe (ministro da fazenda):** — Não aço questões de gabinete no senado.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — ...eu calar-me-hia, esperando a discussão do projecto para expor ao senado minhas observações sobre matéria que me parece da maior gravidade.

**O Sr. Zacarias:** — Apoiado.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Não me declaro aínda, como o nobre senador por Goyaz, contra o projecto substitutivo das illustradas comissões do senado...

**O Sr. Zacarias:** — Ele não se declarou contra.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — ...mas tenho sérias dúvidas, que exporei quando a matéria venha a debate.

No interesse, porém, desta box causa me parecia que o adiamento proposto era útil. Ha sem dúvida muitos cidadãos sobre essa matéria, mas não são tão suficientes que a nobre comissão do senado não julgasse preciso elaborar um novo projecto.

**O Sr. barão do Cetegipe (ministro da fazenda):** — V. Ex. acorocou o projecto da camara dos deputados.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Não se trata agora somente de discutir o projecto da camara dos deputados, trata-se de discutir ao mesmo tempo um projecto substitutivo, que difere muito daquelle, e que tem por si o apoio da duas illustradas comissões do senado, as quais tem tanta autoridade, que entrarel no exame do seu projecto muito a medo; tal é a consideração que estou acostumado a tributar aos illustrados membros dessas comissões e sobretudo a seu digno relator, que para mim é mestre nestas matérias.

As proprias comissões nos estão dizendo que faltou-lhes tempo para estudo de tanto alcance: as emendas hoje apresentadas não são de erros tipográficos. As nobres comissões julgaram necessário, como era indispensável, deixar a quota de amortização dependente do elemento variável do prazo dos contratos; porque, desde que a taxa do juro é fixa, fixar a taxa de amortização era impor a todos os contratos o mesmo prazo. Também as comissões tiveram de declarar que os 10 % que se manda deduzir do valor das letras hypothecárias emitidas, entrem para o tesouro em apólicos da dívida pública; no seu projecto impresso no Dicrio do Rio não se dizia por que forma esse depósito seria feito.

Estas emendas ainda podem ser consideradas como explicativas do projecto substitutivo, mas a ultima não.

O projecto das illustradas comissões constitui um fundo de garantia com a terça parte do capital do banco ou bancos; agora esta disposição é substituída por outra muito diversa: o fundo de garantia não será um terço do fundo social dos bancos, será o excesso dos lucros quando estes excedam a 12 %. E' por consequencia uma emenda muito importante. Não a quero por ora examinar. (Ha um xparce.)

Não estava tal no projecto, e para mostrá-lo com evidência, lerei o texto do projecto e a emenda substitutiva.

Oiz o § 7º do projecto: «Um terço, pelo menos, do capital das companhias de que se trata, á medida que for realizado, será empregado em títulos da dívida pública, dos quais elas não poderão dispor sem autorização do governo imperial.» Ora esta medida se substitui pela seguinte disposição: «O fundo de reserva será constituído pelo saldo entre os lucros e despezas, e depois de pago o dividendo até 12 %».

**Um Sr. senador:** — Isso é que é novo.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Então subsiste a garantia de terço do capital?

Estas emendas, Sr. presidente, estão indicando que até as nobres comissões carecem ainda de reflectir muito sobre o seu projecto.

O Sr. Silveira da Motta :—Sem dúvida; ainda hão de vir mais emendas.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Já temos seis mezes de sessão e parece que não estamos com a disposição de espirito necessária para um debate profundo e largo como este devo ser. Digo isto porque presumo que a maioria do senado e o nobre ministro da fazenda se inclinam a favor deste projecto substitutivo ; o que não só dificulta a solução desta camara, como dará em resultado que a camara dos deputados seja chamada a discutir em poucos dias um projecto inteiramente novo.

O Sr. Cansanção de Siciabú :—Também a reforma eleitoral se discutiu em poucos dias, e dous orçamentos.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Será tão urgente o auxílio que desejamos prestar á lavoura ? Não sou suspeito a este respeito, mas o nobre ministro da fazenda já aqui nos ponderou, e com razão, que a necessidade de auxílio à nossa principal industria não quer dizer que ella esteja agonisante, tanto que o nobre ministro hesitou se devia ou não abreviar a redução dos direitos de exportação nos orçamentos ultimamente votados.

O Sr. barão do Colegiado (ministro da fazenda) :—Declarei que os auxílios de que ella precisava eram os directos.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Orça, esse auxílio, que era importante, parou, foram reduzidos os direitos de exportação. Temos outro auxílio sem dúvida mais eficaz, mesmo na opinião daquelles que, como eu, entendem que se deve premover o estabelecimento de bancos de crédito territorial : temos o auxílio mais eficaz das estradas de ferro. Muitas estão garantidas e não tem podido ser levadas a effeito.

Pois, senhores, os esforços que fizer o governo para que, ao menos, as principais dessas empresas tenham bom exito, não serão de grande auxílio á lavoura ? Estes esforços não bastam para ocupar seriamente o governo neste intervallo de uma a outra sessão ? Acaso acredita-se que mesmo passando este projecto, seja possível trazer imediatamente ao Brasil essa considerável somma de capitais estrangeiros: para as empresas de estradas de ferro provincias, que pedem 100,000:000\$ também com a garantia do juro de 7 % ; e para os empréstimos hypothecários 400,000:000\$ ? Isto é impossível ; não alimentemos uma ilusão dessa ordem.

O prazo do adiamento, pois, seria apenas suficiente para que algumas ou a maior parte das empresas provincias possam levantar os capitais de que carecem nos mercados monetários da Europa com a mesma garantia que elles tem do juro de 7 %. Entretanto a matéria seria melhor estudada por todos nós.

Eu desejo acertar; não desconheço o senado que me inclino ao projecto da outra camara, mas tenho em grande peso a opinião contraria das ilustradas comissões; quero reflectir sobre este novo projecto.

Há outros trabalhos que foram recentemente oferecidos à consideração das camaras, projectos de bancos de cir-

culação, tendo por fim também auxiliar a lavoura. A camara dos Srs. deputados julgou conveniente pedir a opinião do governo sobre um destes projectos; e o governo teve por conveniente ouvir a secção da fazenda do conselho de Estado, que ainda não pôde dar seu parecer. Ha um segundo projecto também de bancos de circulação, tendente ao mesmo fim, sobre o qual pediu-se do mesmo modo a opinião do governo, e que está em estudo na secção do conselho de Estado.

O interstício proposto pelo nobre senador por Goyaz seria aproveitado para o exame de todas estas questões ; e na proxima sessão poderíamos, com perfeito conhecimento de causa, apreciando todos esses elementos, resolver o problema.

Sobre o trabalho da outra camara a imprensa pôde manifestar-se, porque esse trabalho ha muito estava sujeito a exame ; mas este projecto do senado foi apenas apresentado o outro dia ; já hoje recebeu emendas ; a opinião externa, a da imprensa, não pôde ainda manifestar-se a seu respeito. Creio, pois, que a causa pública não perderia, e o senado poderia dar um voto mais seguro, mais proveitoso, sobre esta importante matéria, em que um erro grave pôde ter funestas consequências.

Não obstante, se a maioria do senado entender que não convém o adiamento, que é preciso discutir e chegar, quanto antes, a uma solução, qualquer que seja, sobre a matéria, não lhe tomarii muito tempo, limitar-me hei a apresentar minhas objecções ao projecto substitutivo.

O Sr. Teixeira Junior :—Segundo o regimento desta camara, desde que se propôs o adiamento de um projecto, não se pôde discutir sendo a conveniência do adiamento proposto e as razões allegadas para fundamental-o.

Eu hesitaria, Sr. presidente, em aceitar o adiamento proposto pelo honrado senador por Goyaz, ainda quando não estivesse convencido da urgencia que ha de resolver-se a grave questão de que trata o projecto em discussão, porque deveria aguardar a resposta que necessariamente hão de ter as judiciosas observações adduzidas pelo honrado ministro da fazenda.

O meu espirito devia hesitar em face da serie de contradicções que o senado acaba de presenciar no decurso da discussão em que estamos !...

O honrado ex-ministro da fazenda, ex-presidente do conselho do gabinete do 7 de Março, que acorçoou e até provocou o projecto de auxílios á lavoura, já concorrendo por si, já por meio de seus colegas do ministerio, não teria procedido assim, se não julgasse este assumpto urgente, se não o considerasse necessidade palpítante da principal industria do paiz. Entretanto é o proprio nobre senador que acaba de declarar ao senado que está convencido de que a causa pública nada perderia, e que o senado muito lucraria em adiar o projecto que se discute !

A consideração, Sr. presidente, e o respeito que tributo ao ilustrado estadista que o senado acaba de ouvir, deveriam fazer com que hesitasse em adoptar desde já as razões ponderadas pelo nobre ministro da fazenda sobre a rejeição do adiamento proposto pelo nobre senador por Goyaz.

Ainda um outro facto, Sr. presidente : há bem poucos dias o senado ouviu a interpelação que o nobre ex-ministro da guerra dirigiu ás comissões reunidas de fazenda e de commercio, industria e artes, ex-robrando a pequena demora de alguns dias que aquellas comissões haviam consagrado ao estudo desta importante questão. S. Ex. pediu com instância ás comissões que dessem solução pró ou contra, mas que não tolhessem ao senado deliberar ainda nesta sessão sobre tal matéria ; e o honrado representante pela Bahia era, ajuda há pouco, membro do ministério de 7 de Março, solidário com o nobre ex-ministro da fazenda, que o senado acaba de ouvir pronunciar-se em favor do adiamento.

Como, pois, tão depressa se mudam opiniões sobre assunto desta ordem ?

O Sr. Jonquira :— Não mudei, nem creio que ninguem mudeisse.

O Sr. Teixeira Junior :— Faço justiça a V. Ex.; estou me referindo ao nobre ex-presidente do conselho, o Sr. visconde do Rio Branco.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Não mudei de opinião.

O Sr. Teixeira Junior :— Se esta matéria era argente; se no discurso com que se abriu o parlamento foi recomendada a sua urgência, não pôde ser hoje adiada, sem que a opinião se tenha modificado. Não há tempo, disse o nobre senador; mas por que razão não veio este assunto com maior antecedência para o senado ? De quem a culpa ? Será, porventura, do senado ? Será da Iavoura, que respondeu esperar há longo tempo uma solução ? Por certo que não.

Voc, portanto, fundamentar meu voto a respeito do adiamento, e assim lançar o meu protesto, perdoe-me o meu ilustre mestre e amigo, o nobre senador por Goyaz, contra qualquer protelação que possa haver na decisão deste assunto.

O Sr. Silveira da Motta :— Não hei de protelar, porque não falarrei mais.

O Sr. Teixeira Junior :— Não podia dirigir-me a V. Ex.

Talvez, Sr. presidente, vote pelo adiamento, já e declarei, se me satisfizerem as razões que forem dadas em resposta ao nobre ministro da fazenda ; por ora limitar-me-hi a apreciar as que o honrado senador por Goyaz allegou, fundamentando o seu requerimento, e as que adduzia o nobre ex-presidente do conselho do gabinete, de 7 de Março.

As razões allegadas pelo nobre senador que falou em último lugar fundam-se no procedimento das comissões reunidas, que acabam de mandar à mesa algumas emendas sobre o projecto.

Mas o que exprime isto se não estudo ? O que é que pode explicar a apresentação dessas emendas senão o estudo continuo, o trabalho e a investigação assidua e permanente sobre o assunto ?

Publicado o parecer, e conhecido assim o projecto da comissão, necessariamente teve ella occasião adequada de ouvir os nobres senadores, de apreciar diversas opiniões, quer dentro, quer fora desta casa, e então para vir a um objecção que ella julgou procedente, oferecendo

as emendas que o senado acaba de ouvir lhe e que se acham sobre a mesa, como resultado da maior estudo e reflexão, e que servem para provar que as comissões reunidas tem tida a boa verdade, toda a dedicação em concorrer para a elucidação deste grave assunto. (Apoiado).

O Sr. Silveira da Motta :— Prova duvida também.

O Sr. Teixeira Junior :— Não prova a demonstração que pretendeu fazer o honrado ex-ministro da fazenda, de que a matéria não se acha estudada. Como muito bem disse o nobre ministro da fazenda, há poucas matérias que tenham sido estudadas como esta, que tem feito assumpto especial de inqueritos determinados pelo governo e de vários projectos, que nestes dous últimos annos tem sido oferecidos, quer na camara temporaria, quer pela imprensa, quer ao poder executivo, que conta em suas pastas numerosos projectos sobre esta mesma matéria. (Apoiado).

O Sr. Barão de Colégio (ministro da fazenda) :— E houve uma proposta do governo sobre este assunto.

O Sr. Teixeira Junior :— E ainda mais, como diz muito bem o nobre ministro, houve até propostas do governo sobre este assunto.

Não me parece, pois, que haja fundamento para dizer-se se paiz que não só esta matéria não está estudada, como ainda é preciso ser adiada a sua solução por mais de um anno ! ...

Creio que ainda não houve assumpto sobre que cada um dos representantes da nação devesse ter juizo mais reflectido, não só sobre as medidas especiais indicadas no projecto que se discute, como sobre quaesque outras que passam ser formuladas no mesmo intento.

O Sr. Silveira da Motta :— Estas divergências mesmo provam que não está estudada.

O Sr. Teixeira Junior :— Dada esta breve resposta às considerações apresentadas pelo honrado ex-ministro da fazenda, eu apreciarei muito ligamente, para não prejudicar o precioso tempo do senado, algumas das razões exhibidas pelo honrado senador pela província de Goyaz.

S. Ex. allegou que não poderia dar seu voto sem explicações sobre um assumpto tão grave como o que encerra o projecto que se discute, por isso que dello resultará para o Estado o grande onus de garantir 7 % sobre uma soma de 400,000:000\$, estabelecendo-se ao mesmo tempo a condição de haver um banco unico no Rio da Janeiro, onde se emitiriam as letras hypothecarias, as quais seriam remetidas para Londres para lá vir em troca o dinheiro; em 4º lugar allega S. Ex. impossibilidade de se fazer uma emissão na praça de Londres, tendo por base a grancia hypothecaria, porque na especialidade da sua natureza se comprehendiam escravos ; e em quinto e ultimo lugar, porque preferia um empréstimo feito directamente pelo governo, que poderia efectuar essa operação mediante condições mais favoráveis.

E' succinctamente, Sr. presidente, o resume dos pontos cardeais do discurso do nobre senador por Goyaz S. Ex. peço-lhe explicações, e eu as darei com tanta concisão quanto me for possível, porque, fazendo justiça à illustra-

ção do meu distinto mestre e amigo, estou certo de que por mais succinta que seja essa explicação, elia bastará para elucidar qualquer dúvida que o honrado senador pudesse ter a respeito do assumpto.

As commissões estabeleceram no art. 1º do projecto o maximo do juro que o banco cobraria da laboura; mas não estabelecerão condição alguma a respeito do juro da letra hypothecaria, porque estava implicitamente entendido que, sendo 7 %, o maximo do juro que o lavrador ha de pagar, a taxa que o banco deve pagar pela letra hypothecaria deve estar muito abaixo de 7 %, que é para dar uma margem ás despezas da administração do banco e proporcionar o beneficio ou lucro a que tem direito a associação.

Portanto, vê o honrado sensdor que, longe de pretendermos que o governo vá garantir 7 % de juros ás letras hypothecarias, implicitamente comprehendemos no projecto a condição de ser esse juro inferior de 7 %; e não é possível que elle seja superior a 5 ou a 5 1/2 %.

Quanto aos 400,000:000\$, que julga o nobre senador iriam de chofre inundar o Imperio, S. Ex. labora em outro engano, devido talvez á falta ou omissão na exposição do parecer. As commissões não aconselharam nenhuma emissão no Imperio, mas na praça de Londres; e se o honrado senador recusa que essa emissão vá inundar de chofre aquella praça, labora em outro equívoco, por isso que não é possível fazer de chofre, semelhante operação; ha de ser feita progressivamente. Estas emissões sobre o valor de hypothecas, comprehendem o nobre senador e o senado, que não se realizam imediatamente mas sempre em proporção ás hypothecas effectuadas.

A historia nos mostra que na França, na Alemanha e em outros paizes, nunca as instituições do credito resi poderam conseguir emitir rapidamente todas as series de suas letras, e aquellas que o quizeram fazer, especialmente em França, não o poderam e tiveram de lutar com grandes embaraços.

Já vê o nobre senador que não havia propósito de emitir de chofre os 400.000:000\$, maximo que difficilmente poderá ser attingido, e que só com o decurso de uma dezena de annos, pelo menos, poderá ser completado.

O Sr. Silveira da Motta:— Não argumentei sobre esta base.

O Sr. Teixeira Junior:— Quanto a estabelecer-se um banco unico para o Rio de Janeiro, eu peço ao meu nobre mestre e amigo que attenda ao § 3.º do art. 1º do projecto, onde as commissões falam em caixas filias, justamente para prevenir o mal que o nobre senador julga que as commissões quizeram autorizar (lendo):

«No caso em que a circunscrição abrange diversas províncias ou «que seja preferido um só banco para todo o Imperio com emissão sobre um tipo unico, competirá ao governo marcar os lugares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filias e fixar a dotação de cada uma delas, etc.»

E' justamente para evitar o que o nobre senador pareceu receiar, que as commissões consignam a clausula concernente ás caixas filias, compelindo ao governo ao governo marcar os lugares em que deverão estabelecer-se as respectivas circunscrições, porque é elle o

juiz competente e insuspeito para indicar quais as prácias do Imperio que mais necessitarem desses estabelecimentos. (Apoiados.)

Passarei ao 4º ponto: a impossibilidade de fazerem-se tales emissões na praça de Londres com a garantia de hypothecas, que comprehendem entre os accessórios a propriedade sobre escravos.

E' tambem um equívoco. O quo vai atrair os capitais na praça de Londres ou em quaequer outras prácias onde melhor convenha á empreza ou corpanhia que se organizar, não é a hypotheca dos bens a que se referiu o nobre senador; esta servirá para a empreza ou companhia; servirá para o governo do Brasil, mas não para os capitalistas que nas prácias estrangeiras empregarem seu dinheiro nas letras hypothecarias. Para estes servirá a garantia do Estado, o credito do Brasil, que garantirá o pagamento dos juros e amortização das letras. O possuidor da letra hypothecaria, aquele que a comprar, não conhece outra garantia mais efficaz do que a do governo; e por isso esta condição é de indeclinável necessidade, como o demonstrou o proprio nobre sensdor, quando nos apontou o que está acontecendo nesta praça em relação ás letras hypothecarias dos Bancos do Brasil e Predial, as quais não podem ser emitidas, porque não ha tomadores e estão com grande desconto.

Mas isto está acontecendo não unicamente pelo pequeno juro que vencem tales letras, nem pela falta do meio circulante, nem pelas dificuldades que encontram todas as operações do credito entre nós; mas principalmente pela concorrência que a tales títulos fazem as apostilas da dívida publica, o tesouro nacional, títulos garantidos pelo Estado e cuja confiança deve ser necessariamente muito maior do que a que pode inspirar o credito de qualquier estabelecimento bancario sem aquella garantia (Apoiados).

Assim que, se entre nós as letras hypothecarias não podem achar tomadores sem a garantia do governo, como se poderia pretender dispensá-las nas prácias estrangeiras, longe dos bens hypothecados, sem conhecimento de nossas leis, sem meios de fiscalisação?

E' por isso, Sr. presidente, que as commissões julgaram ser essencial a garantia do governo.

Quanto ao argumento adduzido pelo nobre senador em relação á repugnancia que teriam os capitalistas da Inglaterra em fazer uma operação cuja base comprehendesse a propriedade sobre escravos, não parece procedente a apprehensão de S. Ex., pois que desse facto resultaria impossibilidade absoluta de qualquer transacção com os subditos daquella nação, que, confiadas no nosso credito e na fidelidade com que o Brasil tem satisfeito seus compromissos, nunca hesitaram em aceitar a garantia do governo brasileiro, nem em celebrar grandes e avultadas transacções com seus subditos, apesar de saberem que no Brasil os braços escravos constituem o principal instrumento de producção da principal industria do paiz.

O Sr. Cansanço de Sisimbú : — Apoiado.

O Sr. Teixeira Junior : — Se procedesse a argumetnação do nobre senador, seria impossivel realizar-se o pensamento da lei de 24 de Setembro de 1864, por isso que a probabilidade do desapparecimento do braço escravo seria tão apreciada fôra do paiz como dentro dele.

Mas, se isto se prevê, também se conta com a substituição gradual e progressiva dos braços livres, que hão de suprir a lacuna que deixarem aquelles.

O nobre senador, apresentando o 5º motivo, pelo qual entende que se deve aceitar o adiamento, disse que era preferível que o governo brasileiro levantasse um empréstimo em Londres para ser entregue aos bancos e estes então adiantarem capitais à lavoura. Se o nobre senador julga que o governo está habilitado para levantar um empréstimo naquela praça, supõe porventura que o conseguirá em melhores condições do que as que possa obter na emissão de letras hypothecárias garantida pelo próprio governo? Pois em um caso a garantia do governo merecerá apreço em Londres e no outro não?

O Sr. Silveira da Mata:—No empréstimo não se diz o fim para o qual se toma dinheiro.

O Sr. Teixeira Júnior:—Entretanto o nobre senador não apresentou ainda outra solução para quô se tornasse possível a execução da lei de 24 de Setembro de 1864; não indicou nenhum meio, pelo qual se tornem aceitáveis as letras hypothecárias, a não ser o que propõe as comissões.

Se, como lembrou o nobre senador, as letras hypothecárias emitidas pelo Banco Predital estão sujeitas ao desconto de 25 a 30 %; se as do Banco do Brasil pouco excedem a 400:000\$, o senado sabe, assim como o nobre senador, quais são as razões pelas quais tal resultado se tem dado. Essas razões são óbvias, e a verdade é que os capitais disponíveis preferem o emprego em títulos do governo, que lhes dão a garantia do Estado a par do juro de 6 %, ao passo que nos bancos alludidos dá-se o caso de ser o juro inferior ou igual áquello e sem a garantia do Estado. Qual será o capitalista que em tais circunstâncias prefira empregar o seu dinheiro em tais títulos?

Perguntarei ainda: onde estão os capitalistas da praça do Rio de Janeiro e das outras prazas do Império, que no estado de perturbação em que se acha o moço circulante, preferem aplicar o seu dinheiro às letras hypothecárias? Naturalmente os capitais disponíveis preferem empregar nos títulos do Estado: não me refiro sómente às letras do tesouro, refiro-me às apólices da dívida pública, às do empréstimo de 1868 e a todos esses diferentes empregos, que tem facilitado aos capitais o patriotismo de uns e a improvidência de outros.

Tais foram, Sr. presidente, os principais motivos albergados pelo nobre senador por Goyaz para negar o seu voto à oportunidade e urgência da discussão sobre os auxílios à lavoura. Se esses motivos explicam a hesitação do nobre senador, não parecem suficientes para obstar que continue a discussão, e assim possam ter maior desenvolvimento não só as objecções do nobre senador, como a resposta que se lhe deve dar.

Por emquanto limito-me a fazer este breve reparo sobre os cinco argumentos do nobre senador, ponderando por parte da comissão quanto basta para esclarecer o nosso pensamento.

Apesar uma observação ainda farei.

O nobre senador, ao concluir seu discurso, disse que a comissão não devia exigir de seus colegas que impre-

visassem nesta matéria; e devia dar-lhes tempo ao estudo, votando pelo adiamento.

A comissão, Sr. presidente, tanto quanto o honrado senador, não deseja que se improvise nesta matéria. Está convencida da urgência de uma solução, e por isso entende que a discussão não deve ser procrastinada. Qualquer que seja a decisão do poder legislativo, cumpre dala ao paiz; e essa deliberação ha de ser tão esclarecida e tão justa quanto prometem o patriotismo e a dedicação dos membros das duas camaras (Apoiados.)

Pelo que respeita ao orador, que neste momento se dirige ao senado, pretendo por enquanto acompanhar o nobre ministro da fazenda, votando contra o adiamento; mas, opinando pela urgência da discussão deste assunto, não se oppõe ao seu estudo, não pretendo acorçoar pessoa alguma a improvisar em tão grave questão.

Concluído, declaro, por minha parte, que não podia deixar de formar opinião sobre esta matéria, desde que o ministerio de 7 de Março inseriu como programa em sua bandeira os auxílios à lavoura. (Muito bem, muito bem.)

O SR. ZACARIAS reconhece que a matéria é de importância suprema (apoiados); mas declara que não a julga suficientemente estudada.

A camara dos deputados teve largos meses para estudar esta matéria, e mandou o seu trabalho para o senado em 11 do corrente mês; as comissões reunidas apresentaram 12 dias depois o seu trabalho, ao qual em grande parte o orador se inclina. Assim, o senado teve somente dois dias para começar a discutir.

O facto de terem as comissões oferecido emendas antes de encetar-se o debate, prova que não o havia estudado suficientemente.

Sabem todos que o senador incumbido principalmente desse trabalho é o nobre visconde de Iahomirim, que anda adoentado e não tem já aquella vigor que o habilitaria a estudar dia e noite. Nesse estado precário de saúde, o nobre visconde não podia deixar de fazer menos do que faria em outras circunstâncias.

Resultou dali que, apresentado o trabalho, houve logo correções a título de erros de typographia, e emendas importantes. Isto prova que as próprias comissões não tiveram tempo para estudar bem o assunto.

Daqui todavia não conclui o orador que se adie para o anno a decisão deste negocio; ao contrário, entendo, momente depois que um membro importante do gabinete declarou que poderia haver uma prorrogação para se tratar deste assunto, que não se deve adiar esta decisão.

E mais que tudo o orador admirou que o nobre ex-presidente do conselho se levantasse para pedir o adiamento invocando os mesmos argumentos adduzidos pelo honrado senador por Goyaz.

O Sr. Figueira de Melo:—Apoiado.

O Sr. Zacarias comprehende esses argumentos da parte do nobre senador por Goyaz, mas não os do nobre senador por Mato Grosso (apoiados): S. Ex., primeiro ministro de um gabinete que convoca uma sessão extraordinária para matéria em cujo numero estava o auxílio à lavoura, como pode vir dizer agora que não ha urgen-

cia desta medida, que ella pôde ficar para 1877? porque, permitta o Sr. presidente um parenthesis, a eleição far-se-ha em fins do anno; e é da maior inconveniencia que se reúnam as camaras em Setembro, retirando-se os membros da representação nacional para seus lares assim de voltarem em Maio. Provavelmente o poder competente adiará a convocação da assemblea geral para Janeiro...

O Sr. Figueira de Mello:— Ha de fazel-o necessariamente.

O Sr. Zacarias:—... assim de que não sejam os representantes da nação obrigados a estar no Rio de Janeiro esperando tres meses, ou a retirarem-se. O orador espera, pois, ver as camaras reunidas em Janeiro de 1877.

Ora, o membro de um governo que julgava tão importante esta providencia, que, ha tanto tempo a estuda sob todas as suas faces, que deu-lhe fazer e receber inqueritos, que assistiu aos trabalhos da comissão da camara, vir agora dizer que não faz ao caso uma demora de mais do um anno? Para o orador isto foi estranhavel...

O Sr. Figueira de Mello:— Apoiado.

O Sr. Zacarias:—... e mais cresce a sua estranheza, quando combina as declarações do nobre ex-ministro da fazenda com as do seu ex-collega da guerra (apoiados), porque o nobre senador pela Bahia o Sr. Januário pediu pressa para se tomar uma solução, e recebendo os papéis da comissão, do que afinal foi membro, elle mostrou tanta pressa que disse: «Se não adoptar-se o plano da camara temporaria, adopte-se este oferecido pelas comissões»; elle quer uma solução, seja qual for, ou aquella ou esta. Portanto tem muita pressa o nobre senador pela Bahia, e nem tem coragem de se presentar naquella província a receber lá comprimentos, se em matéria de lavoura não leva uma conciliação, uma solução qualquer ou ameaças a demonstração de que não é possível chegar-se a um acordo.

O nobre ex-ministro da fazenda, porém, que não v. o Sr. Matto Grosso, que fica aqui dirigindo a escola polytechnica não tem tanta pressa. Mas S. Ex., perdoe que o orador lhe diga, que quando lhe ofereceu a troca de cadeiras foi fadado nisso, porque o nobre ex-ministro opôs-se à discussão, como o orador não se animaria a fazel-o. Entendo o orador que é de direito do corpo legislativo entrar na discussão desta matéria (apoiados), estando-a: as duas comissões devem estar de pé quicu a estudar a matéria, a receber idéas, a acolher emendas (apoiados); emfim o segundo devia converter-se, por assim dizer, em uma comissão geral para estudar a matéria. Se no decurso dos estudos vier a convicção de que não é possível chegar a um acordo, então feche-se a assemblea geral (apoiados; muito bem); mas nos debates ha de constar, o publice, a lavoura e o commercio têm de fazer justiça aos interesses do senado. Entretanto, se fechar-se depois de amanhã o parlamento sem deconselhar o senado que quer estudar esta matéria e tomar uma decisão em um ou em outro sentido, é evidente que elle fará uma figura péssima a lavoura e o commercio. (Muitos apoiados.)

O Sr. Figueira de Mello:— Tristíssima.

O Sr. Zacarias:— Ha muitas esperanças que não podem ser realizadas; é necessário que a discussão do senado

mostra que certas esperanças não podem jamais verificar-se. (Apoiados.)

Por exemplo, a representação da Bahia, ultimamente apresentada ao senado, pedia tres coisas: a 1<sup>a</sup> é a emissão do papel-moeda.

No Brasil muita gente não admite outro socorro senão papel-moeda; felizmente nem a camara temporaria nem as comissões do senado lembraram este terrível expediente; esta esperança vai desvanecer-se, o que já é uma vantagem.

Pede a representação que se supprimam os impostos de exportação. Os membros da oposição do senado bem quo a pediram, mas o governo declarou que não podia ser e ao menos diminuiu.

Pede em terceiro lugar que o governo tome providências para não fazer retirar das províncias os dinheiros que lá se arrecadam, que não os faça vir para a Corte, porque se tornam precisos no mercado monetário do lugar. Esta providencia não é legislativa: o governo pode tomá-la.

Proseguindo o debate sobre o projecto em discussão, a Bahia ha de ficar sabendo, que do renascimento dos legisladores ficou banido o triste recurso do papel-moeda para melhorar o estado da lavoura; ficará sabendo que, se agora só pode suprimir-se de todo o imposto da exportação, começou-se a fazer alguma coisa nesse sentido.

Veja-se portanto o que se pôde fazer; tome-se uma decisão qualquer. O orador ha de emitir com toda a franqueza a sua opinião sobre o projecto; no seu conceito o que v. io da camara, na maior parte, está fora da questão. Ha de apresentar as suas considerações; não v. ia emendas; a comissão que ns faça, se assim entender, e sendo liga passar o seu trabalho com os projectos do orador. O que este deseja é que se discuta (apoiados), o quando o governo já não tivesse declarado de estava disposto a solicitar uma prorrogação, é claro se esta medida estava substantiva, porque, sendo hoje 27, é impossivel que até o dia 30 haja tempo suficiente, para se discutir e votar esta matéria.

No projecto substitutivo ha muitas matérias estranhas à economia da medida essencial. O orador lembraria em tempo que expõe-se todas as matérias que são estranhas e que podem aduzir-se sem inconvenientes (Apoiados.)

Por exemplo: a alteração do processo da ação hypothecária pôde ficar para depois, assim como as comissões já embargaram que não se incluise no projecto a medida de estabelecer escalas de ensino profissional.

Nesse sentido pôde eliminar-se do projecto tudo o que é irrelevante.

Portanto, vota o orador contra o adiamento, e com pressa, porque depois de deplorar a ausência do nobre senador por Goiás durante tantos meses, em consequência de grave enfermidade, quizera no momento em que S. Ex. compreessa votar com elle, mas é obrigado a votar contra, visto que deseja que o projecto se discuta.

Findo o debate e posto a votos o requerimento foi rejeitado.

Continuando a 2<sup>a</sup> discussão do art. 1º da proposta, o Sr. Sembú requereu verbalmente que a discussão fosse adiada para a sessão seguinte, e assim se venceu.

CONSENTIMENTO PARA SUA MAGESTADE O IMPERADOR  
SAIR DO IMPÉRIO

Seguiu-se a 2<sup>a</sup> discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio.

O SR. ZACARIAS diz quo o senado conhece muito bem o modo por quo pensa sobre esta materia, visto como já uma vez deu seu assentimento, e agora o dá; mas, voltando pelo projecto deve, declarar que não apreciará os motivos allegados.

Se quizesse comentar a exposição que precede a proposta, lembraria que se no corpo della fixa-se o prazo da ausencia, este prazo devia figurar no artigo da lei. Porque se alega que Sua Magestade pretendo ausentar-se por 18 mezes? Para quo se fala no prazo? Entendendo-se indispensável esta idéa, deve ella ir para o corpo da lei, que seria concebida assim: « A assembleia geral dá seu assentimento para Sua Magestade ausentar-se do Imperio por 18 mezes. »

Collocada esta restrição no artigo da lei, vê-se que, se a licença fosse excedida, a nação teria o direito de pensar a respeito deste excesso, como p. ex., se se auantasse em licença.

Da vez passada fallou-se no corpo da exposição de um anno, mas não se incluiu na lei; portanto va quo seja assim; mas em regra devia designar-se na lei o prazo, sendo nunca havido excesso. Supondo quo o chefe do Estado demora-se 2, 3, 4 ou 5 annos, estava sempre dentro da licença; a fixação quo tem na exposição, de motivos não obriga. Logo, a ausentimão, quo o corpo legislativo dá, não se fonda na exposição dos motivos, porque, se o senado ligasse importancia a tal exposição, emendaria o artigo da proposta, dizendo quo o Imperador podia ausentar-se por 18 mezes.

Allega-se ta expressão faltante de «audir». O orador está no seu sistema de não precisar semelhantes razões; mas o quo é certo é quo, se no segundo viagem o estilo for o mesmo quo na primeira, tal viagem não pôde aproveitar a saúde do viagente, antes é propria para arruiná-la.

Ficou a Europa admirada de ver a rápida febrestante dos viagentes! Percorrem a Europa, passaram a outro continente, sempre com uma pressa inscrivel! Não é isto proprio de quem vai restabelecer sua saúde. Ao menos o orador entende quo viagem demora-se em lugares apropriados, é uma circunstância quo pôde concorrer para arruinar-sel-o, crendo...

O Sr. visconde do Bom Retiro dá um aparto.

O Sr. Zacarias: — V. Ex. está em meio doente; o certo é quo os augueiros viagentes não voltaram gozando mais saúde do quo quando daqui saíram, porque foi de então para cá que se teve notícia de quo Sua Magestade o Imperador anda adoentado. Viajar por motivo de recreio admite certa pressa; mas no que toca a viajar rapidamente para curar-se, parece que nenhum medico contestará ao orador a sua incredulidade. O orador não dá, pois, importância a esta allegação; dá a licença, mas não indaga se e por saúde ou por outra qualquer causa.

O preambulo da proposta também allude a outra circunstância para a viagem imperial: quo ella ha de dar a Sua Magestade instrucción dos progressos dos paizes que vai percorrer.

O orador também não aceita este motivo.

Que instrucción vao o chefe do Estado ganhar, elle que tanto estuda, nessa rapida viagem? em que materia vao ficar mais versado? Em materia de fôrma de governo?

Os principes antigamente viajavam e ainda hoje, quando em idade propria, viajam, porque, examinando diversas modos de governar, trazem lições para seu futuro reinado. Mas Sua Magestade ja vao attingir meio século; tem a sua teoria de governo feita, a sua regra de governar está assentada.

Não é per abi quo elle vao augmentar o seu pecúlio.

Elle vao principalmente á União Americana e alli nãocha lições do governo, porque lá elles estão em oposição diametral ás maximas do governo quo temos no Imperio; lá não se aprendem praticas do governo para uma monarquia.

Outro motivo da viagem é ir á Rússia, e crê o orador que também não ha abi modelos a seguir; lá não se aprende nada.

Fôra muito para desejar quo o principe aprendesse quando estivesse em idade adaptada a receber impressões em um animo despravado e as viagens applicar à governacão dos povos; mas a idade está adiantada, a teoria está dada e a regra establecida.

Todavia, se a viagem se encaminhasse á Inglaterra com alguma demora, se Sua Magestade fosse presenciar a fortuna indizivel do um povo quo rego-se por si mesmo, e recebemos o que é a realza do sistema moderno, o orador faria votos para quo a sua estada alli fosse muito longa. Mas da Rússia e dos Estados Unidos não tem cousa quo sirva para melhorar o governo do paiz.

E qual é a grande nação de quo fala por incidente o encabulo da proposta?

Para o orador a grande nação é a Inglaterra, porque é um governo de estabilidade, um paiz onde ha muitos refugios, mas grandes cousas; porque alli o homem attingia a sua dignidade tal, que, sem os recursos da amaralha, pôde dizer assustamolo uns governos a si mesmo.

Os Estados Unidos são um povo indefinido ainda, quo está em continua ebullição. Ninguen sabe qual será o seu futuro; a falta de moralidade percorre todas as escalaçõez. Um presidente nascido no Sul é amigo da escravidão prepara á costa do Estado meios de fazer resistencia ás reuniões livres do Norte. Assim não é um Estado para ser estudado como modelo; sobretudo é uma república, depois é uma república ainda não assentada, que não tem ainda o cunho dos reis.

A Inglaterra o tem; é um grande rei, o modelo dos paizes livres, não só liberta seus muitos desleitos. Os Estados Unidos tem aspirações immensas, é um paiz susceptivel de grandes progressos; mas não se pôde dizer grande nação. Quando se dizia nesse seculo: — o grande apôstolo, estava entendido quo era Napoleão. Mas, qual ha de ser a grande nação? É uma nacionalidade quo se está formando, em continua ebullição, comprando e anno-

xando territórios, sempre no sentido republicano e até exposta aos desfeitos da demagogia infame que alli parece supplantar tudo? E é esta a grande nação?

E digna de ser visitada, mas não como meio de instrução para o Brasil, do mesmo modo que a viagem à Russia também não nos pode trazer grande proveito.

O orador, entretanto, considera a licença como muito legítima, depois de 40 anos de reinado. É uma necessidade essa licença para o augusto chefe do Estado, e principalmente para sua augusta consorte, sujeita em tão dilatado espaço às exigências da etiqueta, às festas e até às conferências.

E constante que não se abre ao trasego linda ferre sem que o Imperador compareça, acompanhando-o sempre a sua augusta consorte.

Tudo isto para pessoas que tem atingido certa idade dão direito a algum descanso.

E, pois, não há nada mais natural do que uma licença por 18 meses, ou ainda por mais tempo, dado ao chefe do Estado, que quer viajar para esparecer, porque o orador não conhece remédio mais eficaz para conservar a saúde do que abandonar certos trabalhos, e trabalhos contínuos e pesados e deixar o espírito aplicar-se a outras coisas, ou mesmo não aplicar-se a coisa alguma absolutamente.

Ou seja, portanto, a base da instrução ou da saúde ou do recreio, o orador, sem fazer cobiça de nenhum desses motivos, dá a licença com o maior gosto. Deixa-ba por dois anos ou mais desígnia o tempo à disposição do Sua Magestade, que saberá quando devolverá.

Tem o orador plena confiança na discreção do chefe do Estado, tanto mais quanto não reclama subsídio do Estado, nem nunca reclamou. Vão à sua costa, despendendo do seu bolso. O que o orador pediria era, tanto é permitido a um senador, que pertence ao bolso-nacional pisco que se chama tesouro da graça, porque as graças são um tesouro complementar que os moço-chicos usam para recorrer a serviços que não são pagos de carreira.

E, pois, o governo deve usar de muita parcimônia na concessão das graças. Não há dúvida que as graças ou condecorações que aparecem nos dias de anos, eram um verdadeiro opprobrio, eram origem de vexame para os cidadãos em geral.

Dadas aos estrangeiros e com especial observação, porque não sabe o orador o que são condecorações dadas; por um princípio que viaja incognito e estrangeiros, porque são sabios, ou porque o recebem cavalheiramente, nas repartições que dirigem.

A constituição diz que as condecorações são dadas por serviços prestados ao Estado, e não por serviços prestados ao princípio em actos de cortezia e de similitude com que é tratado em certos estabelecimentos, nos quais se apresenta sem o carácter do chefe da nação. Nesses actos não procedimento de um cavalheiro para com outro; não são serviços feitos à nação brasileira.

O orador faz uma exceção em favor de um indivíduo qualquer que seja da sua pátria, que por seu genio fez descoberta ou prestou serviços que aproveitam a toda a humanidade. Então os chefes dos Estados devem concorrer para distinguir-o e agraciar-o.

Aliadina, por exemplo, ao inventor do fio eléctrico: foi um serviço prestado, não aos Estados Unidos, a este ou

áquelle paiz, mas a todo o mundo civilizado, que se aproveita do seu admirável invento.

Mas sabios há que não são da primeira linha, que apenas conquistam um lugar no dicionário de Bouillet, que não tem reputação europeia. E quando a tenham não estão instituídos no ponto em que se acha o homem que por seu genio prestou serviços ao mundo inteiro.

E, pois, o orador censurou e há de censurar sempre a prodigalidade das condecorações; e neste momento ouça aconselhar mais parcimônia.

Neste ponto tem havido abuso da constituição. A constituição dá dinheiro ao bom funcionário; dá pensões conforme os serviços; e além disso dá graças em certas circunstâncias.

Conceder condecorações ás dezenas e ás centenas a estrangeiros, não é conforme o princípio da constituição. A concessão de graças é uma função do poder executivo; e portanto o orador está no seu direito dirigindo-se ao nobre ministério a pedindo-lhe que tome nota disto.

E se Sua Magestade quer instruir-se vizjando, examine o que há na Inglaterra a respeito de condecorações. Quem é que condecora o subdito inglez? Em regra é a rainha Victoria, e há tendência a vedar condecorações estrangeiras.

Fitas estas observações o orador declara que dá com rúta satisfação o seu voto à licença e estará pronto a dar a terceira vez se o exigirem.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de estrangeiros) :—Sr. presidente, eu nada teria a observar sobre o que acaba de expor o honrado senador pela Bahia, província, se não tivesse S. Ex. acompanhado o seu voto de algumas considerações, que, permita-me S. Ex. dizer-lhe, pareceram-me muito estranhas à questão.

Toda a razão tem o nobre senador, quando não quer dizer os motivos por que o governo pede licença para a pessoa Sua Magestade ausentear-se temporariamente do Império. Entendo também que é um teste-munho de respeito e consideração não discutir os motivos, mas sómenter-minar se convém ou não aos interesses do Império que Sua Magestade se ausente; e para o que bastará sempre que uma declaração lo se faça, de que acha inconveniente a ausência.

Quanto às observações que acrescentou o ilustre senador, devo dizer que na realidade Sua Magestade a Imperatriz se acha incomodada em sua saúde...

**O Sr. Zacarias** :—Não nego; sei até bem disso.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de estrangeiros) ... que, pois, não é um pretexto a allegação da proposta apresentada pelo governor. Se o fim da viagem fosse unicamente o recreio dos augustos imperantes, seguramente que esse motivo seria enunciado com toda a franqueza, porque entendo que os principes e os reis não estão neste mundo fora das condições gerais de outros indivíduos, que necessitam de instrução ou de recreio, salvo se o interesse público a isso se opuser.

**O Sr. Figueira do Mello** :—Apoiado.

**O Sr. barão de Cotegipe** (ministro de estrangeiros) :—Noto que, nos países regidos pelo nosso sistema, tales licenças são vedadas sem discussão; que, desde que a

tranquillidade pública não corre perigo, não há o menor inquietação a que o imperante possa temporariamente atentar-se.

Sua Majestade, apesar da sua longa experiência do governo e de sua ilustração, tem de certo que aprenderá como todos nós aprendemos até os últimos dias da existência; e não será inútil a digressão que projecta, com parecer ao ilustrado senador, especialmente visitando a nação mais poderosa do nosso continente. Alii haverá per certo muito que estudar, muito que observar e muito que aplicar ao Império do Brasil, não na parte política, porque nos achamos satisfeitos com a nossa forma de governo, ao menos na parte administrativa e concernente a melhoramentos materiais e maiores, na qual a União Americana equipara-se, se não sobrepõe a outras muitas.

Pelo que toca aos conselhos do nobre senador e suas ponderações relativas a condecorações, cumpre-me observar a S. Ex. que, sendo as condecorações conferidas cor a responsabilidade do poder executivo, o nobre senador deverá oferecer os seus conselhos aos ministros e não ao ilustre viajante...

O Sr. Zacarias: — Não; eu me dirigi aos nobres ministros.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Disso que ousava aconselhar a Sua Majestade.

O Sr. Zacarias ouviu aconselhar a coroa, censurando os ministros.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro de estrangeiros): — ...deveria censurar essas concessões ao ministro que as referendou.

O Sr. Zacarias: — É isso mesmo.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro de estrangeiros): — Não entro no exame se houve ou não excesso nas concessões; direi apenas que, embora Sua Majestade viajasse em carácter particular, todavia esta fíeção não se pôs a ponto...

O Sr. Zacarias: — É como a constitucional da irreversibilidade.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro de estrangeiros): — ...se que os obsequios e distinções feitas ao monarca não sejam recompensadas por esse único meio, que elas tem, de retribuir tais distinções e obsequios, os quais, pela nossa forma de governo, não são serviços prestados à pessoa do Imperador, mas serviços públicos remuneráveis (Apoiados).

Não levemos a nossa severidade até repararmos no excesso que por ventura houvesse nas condecorações. Em tais casos entendo que antes peccar pelo excesso do que pela avareza, e que essas distinções, concedidas a individuos que delas são dignos, não só honram as pessoas que as recebem como aquella que as confere.

O Sr. Zacarias: — Poco a palavra.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro de estrangeiros): — É, porém, escusado tratar destes pontos, alias accidentais, de que trata o ilustrado senador, quando em princípio estamos inteiramente conformes e quando o nobre senador presta-se a conceder a licença pelo modo por que se expressou. Devo, porém, antes de terminar dizer que, se não

inclui-se no artigo da proposta o tempo que Sua Majestade tem de demorar-se, foi pelo motivo a que o sobre senador de alguma forma alludiu, quando disse que Sua Majestade não estava no caso de qualquer empregado público, a que se devesse designar o tempo determinado para estar ausente; mas no preambulo da proposta o ministerio declara, e não o declarou sem acordo e consentimento da Sua Majestade, que é sua intenção não demorar-se mais de 18 meses, pelo que desnecessário era que na licença se incluisse a fixação do prazo. Se acaso, o que não é de esperar, Sua Majestade tiver de demorar-se na Europa, ou na viagem que tenciona fazer, mais do que esse prazo declarado, o ministerio se apressará em participar das camaras e pedir o seu consentimento para continuação da ausência de Sua Majestade; mas não é isto de supor, porque Sua Majestade, a não haver causa de força maior, preceçará como de outra vez, que nem preencha, segundo creio, o tempo calculado na apresentação da licença, que lhe foi concedida pelo corpo legislativo.

O Sr. Zacarias: — Foi concedida sem prazo.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro de estrangeiros): — Foi concedida sem prazo, mas no preambulo se disse que Sua Majestade não se demoraria mais de um anno.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Isto é intenção, não é obrigatório.

O Sr. Zacarias: — Apoiado.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro de estrangeiros): — Não é obrigatório ser da vida, mas, desde que no preambulo se diz que a intenção de Sua Majestade é não demorar-se mais de 18 meses, me parece que, se a demora for maior, o governo deve comunicá-la ao corpo legislativo.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Isto, sim, seria motivo para comunicação.

O Sr. barão de Cotelipe (ministro de estrangeiros): — E' o que tinha a dizer.

O SR. ZACARIAS está de acordo, quanto ao ultimo argumento do nobre ministro da fazenda, com o aparto do nobre senador pela província de Matto Grosso: o que está no preambulo não obriga. O senado não vota preambulos, vota pelo artigo da proposta; no artigo da proposta não há prazo; logo é uma licença sem tempo limitado.

A primeira licença que solicitou o governo para Sua Majestade o Imperador ir á Europa já foi assim: fallou-se no preambulo em um anno, mas a proposta foi votada sem prazo. O preambulo não importa preceito...

O Sr. barão de Cotelipe (ministro de estrangeiros): — Preceito legal.

O Sr. Zacarias: — ...logo, não vindo a restrição na proposta, será apenas objecto de uma explicação da parte dos ministros da occasião, se Sua Majestade não puder voltar dentro dos 18 meses.

Desse S. Ex. que uma viagem do monarca é sempre útil, e o erador não duvida disto, mas entende que uma viagem do monarca nem sempre traduz-se em beneficio para o paiz, e vai dar um exemplo frisante.

Nesta fórmula de governo vivemos diversamente do modo por que se vive na Russia. Pedro o Grande estudava, frequentou arsenais e estabelecimentos, porque sua vontade era lei; ao voltar á Russia praticou o que aprendera. Mas um rei constitucional aprende muita coisa, adianta-se nessas viagens, torna ao paiz e encontra-se acabado perante ministros que nunca sahiram da sua terra. Da maneira que, para que as viagens de Sua Magestade aprovitem, é preciso que se estableça uma cláusula: os candidatos a ministros de Estado devem apresentar certidão de viagens.

O exemplo é o seguinte: Conta que Sua Magestade, visitando a Inglaterra, teve occasião de avaliar devidamente a perícia do primeiro constructor de navios naquele paiz e disse-lhe: «Eu quero um encouraçado invencível.» «Pois eu mando os planos», respondeu o constructor. Os planos custaram, dizem, 70:000£; e o que aconteceu? Sua Magestade, que apreciou os trabalhos do grande constructor de reputação europeia, chegando aqui, disse: «Faça-se assim», mas seu ministro da marinha nunca tinha viajado sendo por Mar da Hespanha, só tinha visto o arsenal imenso, que está alli á raiz do morro de S. Bento; sua mestrança era também acanhada, e entrou o grandioso pensamento devido á viagem do Sua Magestade o Imperador foi na prática infelizíssimo, porque o ministro não tinha viajado, não tinha confrontado com o arsenal de S. Bento os pequenos arsenais da Europa; fez-se a encomenda a um constructor que não era da primeira ordem, e excluiu-se até da fiscalização o grande constructor.

Permita o nobre ex-ministro da marinha que o orador, seu amigo e muito mais depois que S. Ex. deixou o ministerio, lhe diga que o grande pensamento do Imperador reduzia-se a nada, porque teve de passar pelo cadiño de S. Ex., que aliás nenhuma culpa tem disso, porque antes de ser ministro da marinha nunca havia talvez posto o pé em um convéz de navio.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Nem daqui para Petropolis?

O Sr. Zacarias: — Que adiantamento podia trazer ao nobre ex-ministro o ir daqui para Petropolis em uma barca?

Outro exemplo. Sua Magestade examinou, compôs e o sistema financeiro dos paizes da Europa, onde não há deficit; e cis que o deficit se acha em nossas finanças, talvez porque era seu ministro um homem distinto, mas que nunca viajou senão da Bahia para aqui e daqui para o Rio da Prata, isto é, sabia desta capital, onde fez sua carreira, e foi para um paiz onde não ha que aprender em matéria de finanças, porque lá está Montevideo fazendo em matéria de crédito e de finanças uma figura estrondosa. Se o nobre ex-ministro da fazenda tivesse viajado pela Europa, poderia rectificar alguns enganos do augusto viajante e dizer: «Tal e tal teoria não é como Vossa Magestade diz; é de outra fórmula.»

No ministerio actual o nobre barão de Cotegipe marca como o orador em matéria de viagens.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — Já fui ao Rio da Praia.

O Sr. Zacarias já por fôra da questão o Rio da Prata, porque lá não ha que aprender. Portanto S. Ex. nunca viajou. Também Encrônio da Queiroz só viajou depois do inutilizado. O marquês de Paraná tinha a viagem no Rio da Prata. Vasconcellos...

O Sr. Ribeiro da Luz: — Esse viajou foi educado em Coimbra.

O Sr. barão de Cotegipe (ministro de estrangeiros): — No tempo dos brigues-barcas.

O Sr. Zacarias pensa que Vasconcellos não trouxe de Mondrago (pôde falar em Mondrago, porque não está presente o Sr. Jubim) grande coisa, porque até sabia do lá com reputação mediana; solvava seus exames, sem que ninguém podesse acreditar que em ali um grande estadista. Vasconcellos fez-se aqui senão viajar, só porque era obrigado por suas circunstâncias a ser sedentário.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não pronunciava os nomes estrangeiros senão à portuguesa.

O Sr. Zacarias entende, portanto, que as viagens dos chaves do Estado não vieram trazer o melhoramento do governo do paiz, sendo com o assentimento de ministros, porque são os responsáveis, que, se não viajaram, estudaram, e os agentes supriram as viagens. Por exemplo, o visconde da Caxiú era tão versado em geographia e na topografia das grandes cidades q'lo, conversando com quem lá viajava, excitava admiração, porque estava certo daquilo como se lá estivesse.

Se, pois, queremos fôr por obra o fructo das viagens do Imperador, exigimos aos ministros a condição de ter viajado, para que essas intelligências harmonizem o não esquem boquiabertas na presença de um viajante que sabe tudo de que todos que leem a estudam, porque emfim nunca se hiram daqui.

O orador pede, portanto, licença ao nobre ministro para dizer-lhe que de uma viagem resulta, pelo socorro, bem para a si e do Imperador, com tanto que a viagem seja preuada; mas que um paiz constitucional deva esperar grande coisa da viagem de seu rei, que chegou aos 50 anos e que tem um sistema seu, em que não faz derrogação alguma, não.

Quanto ao excesso de condecorações o orador segue idéia oposta á do nobre ministro; em matéria de condecorações antes quer avarice do que prodigalidade. O avaro deixa ao herdeiro riqueza para della usar, o prodigo não. Isto que se verifica na família, verifica-se também no Estado; o prodigo não deixa aos filhos, o avaro deixa; se bem que muitas vezes os herdeiros deste venham a desbaratar a sua fortuna.

Ora, em um Estado se o rei distingue-se pelo excesso, não apreciando a moeda com que a constituição o autorizou a remunerar serviços feitos ao Estado, estimular a que se prestem novos serviços, deixa exausto o tesouro das graças e deixa um perigoso exemplo, porque, a continuá-lo isto, em pouco tempo distinção será não ter condecoração alguma; um individuo que cobrir o peito de condecorações, ha de ser dentro de breve tempo mal visto, assim como pela prodigalidade das graças não se pode apreciar um titilar, um visconde, como é o presidente do senado, quando tem este mesmo título pescas que deviam

merecer até censura, reprevação da parte do chefe do Estado.

Considerar sobretudo estrangeiros por serviços não superiores aos que prestam os do paiz, que ficam esquecidos, é uma péssima política. Nota-se por exemplo (relieve ao orador esta liberdade) visto aqui um opositor da faculdade de medicina de Paris (o Sr. Jaccoud), fez rasgados comprimentos e retirou-se com uma commenda. Entretanto quo condecoração tem tido Torres Homem, lento da faculdade da Corte, que nunca viajou, sim, mas que tem elevado a cadeira (clínica médica) em que lecciona a uma altura a que o orador não sabe se ella anteriormente chegara, em dos primeiros facultativos do Rio de Janeiro, quo nunca foi delegado, nem subdelegado, nem director de vias ferreas? Quo condecoração deu o governo a esse professor?

Ora, isto é para excitar grande reparo. Alguns lento da escola é certo, tem tido o título de conselhos, tem sido condecorados, mas porque estavam no lado dos ministros; Torres Homem, porém, não está, pois que se oculta para estudar; mas tem um nome na academia honoroso, distinto, e respeitado por todos que a frequentam. Não há justiça nisto. E' isto distribuir as graças como a constituição manda?

A' vista do exposto, o orador se inclina antes à avareza do que à prodigalidade das graças; mas para que esses extremos? A constituição não quer a avareza nem a prodigalidade; marca um meio termo: é condecorar aquelles que prestarem serviços relevantes ao Estado.

O orador tem dado explicações ao nobre ministro. Vota pela licença.

Fimdo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

Ergotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 28:

1.ª parte até a's 2 horas.—Votação da proposta cuja discussão ficou encerrada.

Continuação da 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 283, decretando auxílio à lavoura.

2.ª parte a's 2 horas ou anter.—3.ª discussão da proposição da camara dos deputados n. 293, relativa á nomeação para chefe de missão diplomática.

2.ª parte das proposições da mesma camara:

N. 268, relativa aos vencimentos dos secretários das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinhas.

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo o estadante José Bernardino de Souza Ribeiro.

N. 320, aprovando a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimardes.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

## 97<sup>a</sup> SESSÃO

EM 28 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.**—EXPEDIENTE.—Parecer da comissão de fazenda.—Parecer da comissão de legislação.—Pareceres da comissão da marinha e guerra.—Ordem do dia.—Votação.—Auxílio à lavoura.—Discussões dos Srs. viscondes do Rio Branco e visconde de Inhomirim.—Corpo diplomático.—Discurso e emenda do Sr. Z. carias.—Vencimentos dos secretários das faculdades de medicina e outras.—Dispensa a estudantes.—Pensão.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, a saber: visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Diniz, Paranaú, visconde de Muritiba, barão de Maroim, Barros Barreto, Luiz Carlos, Junqueira, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, visconde de Nithoroy, visconde de Abaeté, duque de Caxias, Uchoa Cavalcanti, Mendes de Almeida, visconde do Rio Grande, Pompeu, Octaviano, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Godoy, Sinimbu, Firmoso e visconde do Camaragibe.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Dias de Carvalho, barão de Mamanguape, Chichorro, barão de Cimargo, barão da Laguna, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paiva Pessoa, Nabuco e visconde do Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Souza Queirós, Silveira Lobo, Antônio Fernandes da Cunha, Saráiva, Jobim, marquês do S. Vicente e visconde de Suassuca.

O Sr. 1º SECRETARIO deu conta do seguinte

## EXPEDIENTE

Quatro ofícios de 25 do corrente mês, do 1º secretário da camara dos Srs. deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º É autorizado o governo para mandar rectificar os limites entre as províncias de S. Paulo e Minas Geraes de modo que cessem as contestações existentes e se discriminem com precisão os respectivos territórios, fazendo-se para isso a delimitação necessária.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pacheco de Miranda Osório, 1º secretário interino.—Agesílio Pereira da Silva, 2º secretário interino.

A comissão de estatística.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º São concedidas quatro loterias que correrão desde já para as obras do hospital de alienados da capital da província do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pacto da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º—São concedidas duas loterias para as es das da igreja matriz de nossa senhora da Conceição do Fregenho Novo da Corte.

Art. 2.º—Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pacto da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilao Pereira da Silva, 2º secretario interino.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São concedidas dez loterias em beneficio da irmandade do Espírito Santo instituída na matriz do mesmo nome nesta Corte.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pacto da camara dos deputados, em 25 de Setembro de 1875.—Manoel Francisco Corrêa, presidente.—Manoel Pinheiro de Miranda Osorio, 1º secretario interino.—Agesilao Pereira da Silva, 2º secretario interino.—A comissão de fazenda.

Tendo comparecido mais os Srs. Figueira de Mello, visconde do Bom Retiro, visconde de Inhomirim, Zacarias, Paes de Melo e Melo, Teixeira Junior, Vieira da Silva, Nunes Gonçalves, Cruz Machado, Leitão da Cunha, Silveira da Motta e Cunha Figueiredo, o Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por aprovada.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres :

#### DA COMISSÃO DE FAZENDA

##### *Isenção da décima urbana*

Foi presente à comissão de fazenda, por ordem do senado, a proposição n.º 217 deste anno, pela qual se autoriza o governo a conceder ao bacharel Américo de Castro ou à empresa que se organizar, com o fim de construir nesta cidade e seus arrabaldes grandes edifícios denominados Evónias para dar commodo agazalho a famílias pobres, isenção absoluta da décima urbana até 25 annos, assim como o direito de desapropriação por utilidade pública nos termos do decreto n.º 353 de 12 de Julho de 1845, com a clausula de revertarem os edifícios construídos ao domínio nacional ou municipal, findo o prazo de 60 annos.

Consultada a comissão de empresas privilegiadas e obras públicas, opinou pela adopção da referida proposição com as seguintes emendas :

1.º Substituam-se as palavras—*nesta cidade e seus arrabaldes*—pelas seguintes : *nos arrabaldes desta* *cidade*.

2º. Suprimam-se as palavras—assim como o direito de desapropriação por utilidade pública segundo os termos do decreto n.º 353 de 12 de Julho de 1845.

Fundamentando a 1ª emenda, a illustrada comissão de empresas privilegiadas ponderou «que, attenta á natureza das construções de que se trata, não podiam elles recomendar-se nem pela solidez, nem pela elegancia, destinadas á aglomeração de individuos das classes inferiores e menos moralizadas da sociedade, e só isto bastava para reconhecer-se a inconveniencia de serem realizadas no centro da cidade, onde seria para desejar-se que só tivessem cabida as construções de primeira ordem e que mais concorrem para o embellizamento da mesma cidade, onde mais podem comprometer o sosiego publico e a paz das familias, as sceanas de turbulencia e outras que commumente se dão em habitações dessa ordem. »

Quanto a 2ª emenda, funda-se em ter a mesma comissão entendido desnecessaria a autorização conferida ao governo, «visto já estar este autorizado pelo decreto n.º 353 de 12 de Julho de 1845 para resolver sobre os casos de desapropriação por utilidade publica, geral ou municipal no município da Corte. »

Submettida esta matéria á discussão, resolveu o senado que fosse ouvida tambem a comissão de fazenda, a qual depois de ter examinado o assunto, como lhe cumpria, vem dar conta de sua tarefa.

O genero de construção que se pretende proteger, por meio dos favores propostos, é, sem duvida, o unico que não tem concorrente em relação aos lucros auferidos pelos proprietários por isso que o preço do aluguel das pequenas habitações, por mais medico que seja, não guarda proporção como dos grandes predios ; e quanto maior é o predio, e mais dispendiosa é a sua construção, tanto menor é a renda do capital empregado.

Assim se explica o grande desenvolvimento que tem tido nesta cidade a edificação de predios compostos de pequenos quartos que se alugam por 10\$ a 20\$ mensais, aos quais o povo deu a denominação de—cortiços ;— e esta empresa estendeu-se de tal modo que, segundo se vê da ultima estatística a que mando proceder o chefe da polícia da Corte, existia em 1874 o elevado numero de 876 cortiços, habitados por 33,255 pessoas.

Esta acumulação de pessoas em habitações que, na sua maior parte, não tem a capacidade necessaria para dar-lhes accommodações, nem oferecem as condições indispensáveis á hygiene, torna-se tornado tão inconveniente que o proprio chefe da polícia já reclamou providencias sobre as condições necessarias á salubridade, e á polícia, que se deve impôr áquellas habitações. A este propósito lê-se no ultimo relatório do referido magistrado :

« O estado dos cortiços, é em geral pessimo, quer no que respeita á hygiene, quer no que concerne á polícia. Nos seus aposentos, que apenas duas pessoas poderiam habitar, moram ás vezes familias inteiras, compostas de numerosas pessoas e agregados, etc. »

Para obviar a estes inconvenientes é indispensável que a camara municipal determine as condições que devem ter tales habitações, indicando suas dimensões em relação ao numero de pessoas que habitarem cada aposento ; e assim também a polícia por sua parte, dê regulamento adequado á manutenção dos preceitos adoptados á segurança e moralidade publicas.

Estas providencias, porém, são por sua natureza inherentes ao poder publico, e não devem ser commettidas a particulares ou a uma empreza: é tarefa da autoridade, cuja acção seria sempre necessaria para garantir o cumprimento de qualquer providencia que se pretendesse tomar.

Assim que, não são favores e isenções que precisam taes habitações; elles reclamam regulamento municipal e policial a par da severa execução das determinações que forem prescriptas.

Entretanto, é obvio que conviria interessar os proprietários de taes habitações na realização deste melhoramento, fazendo com que elles concorram para a observancia dos regulamentos municipaes e policiaes, e possam oferecer commodes habitações mediante aluguel barato.

Isto se conseguia desde que em compensação desses onus auferissem os proprietarios algum favor do Estado.

E' este, sem duvida, o pensamento cardeal da proposição da camara dos deputados.

E, portanto :

Considerando a conveniencia de habilitar-se o governo a promover a edificação de habitações destinadas ás classes operarias e menos abastadas da população, que ofereçam aos locatarios as necessarias condições hygienicas mediante aluguel barato;

Considerando que este genero de edificação é aquelle que maior lucro garante ao proprietario ;

Considerando que a pretenção do peticionario bacharel Americo de Castro não tem originalidade que possa justificar privilegio da concessão que pretende obter, já existindo reclamação de outro pretendente,—bacharel Bartholomeu José Pereira, que pede iguas favores em beneficio da companhia que, para fim identico, foi autorizado a organizar nos termos da concessão feita pelo decreto n. 5138 de 13 de Novembro de 1872 ;

Considerando a precedencia das emendas offerecidas pela illustrada commissão de empresas privilegiadas e obras publicas ;

A commissão de fazenda é de parecer :

Que a referida proposição n. 217 desto anno, entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada com as emendas propostas pela commissão de empresas privilegiadas e mais as seguintes :

1.º Substituam-se as palavras—ou a' empreza que se organizar—pelas seguintes—e a's empresas que se organizarem.

2.º Substituam-se as palavras—até vinte e cinco annos—pelas seguintes—até dez annos e continuando o thesouro nacional a receber durante este prazo, a decima que pagarem os edifícios e terrenos desapropriados.

Sala das commissões do senado, em 25 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.—V. de Inhomirim.

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DO SENADO SOBRE AS EMENDAS DA CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS A' PROPOSIÇÃO DO MESMO SENADO CONFERINDO AO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ATTRIBUIÇÃO DE TOMAR ASSENTOS SOBRE A INTELLIGENCIA DAS LEIS, QUANDO NA EXECUÇÃO DELHAS OCCORREM DUVIDAS POR JULGAMENTOS DIVERGENTES.

Foram presentes á commissão de legislação as emendas que a camara dos Srs. deputados adoptou e remeteu ao senado em data de 24 do corrente á proposição do mesmo senado, determinando que ao supremo tribunal de justiça compete tomar assentos para intelligencia das leis, quando na execução delhas ocorrerem duvidas manifestadas por julgamentos divergentes no mesmo tribunal, relações, tribunaes de commercio, e juizes do 1<sup>a</sup> instancia nas causas, que cabem em sua alcada ; e entendendo a commissão, que são fundadas as ditas emendas, porque tem por intuito suprimir da proposição do senado, adoptada em Janeiro de 1873, as referencias, que nella se fazem dos tribunaes do commercio, extintos logo depois em virtude do § 4º do art. 1º da lei n. 2342 de 6 de Agosto do mesmo anno, que creou novas relações no Império, e consequintemente que sómente estas e não os tribunaes do commercio podiam e deviam ser consultados, e nem haveria razão para subsistir na proposição do senado a revogação da autorização, dada aos mesmos tribunaes para tomar assentos em assumtos commerciaes, quando já ella o estava pela lei de Agosto de 1873; é a mesma commissão de parecer, que as emendas da commissão dos Srs. deputados entrem em discussão, e sejam aprovadas pelo senado, visto que supprimem da proposição disposições que já não tem razão de ser, sem por modo algum alterar o pensamento e fim da mesma proposição.

Paço do senado, 27 de Setembro de 1875.—J. M. Figueira de Melo.—J. J. Fernandes da Cunha.—V. de Muritiba.

#### DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA

Parecimento do tenente honorario J. P. de S. Souto

A commissão de marinha e guerra em vista da informação do governo, solicitada pela mesma commissão em seu parecer aprovado na sessão de 17 deste mês, relativamente á proposição da outra camara, n. 296, autorizando o governo a admitir no quadro do exercito, como alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Souto, é de parecer que, submetido á discussão a mesma proposição, seja aprovada, pelas razões já expendidas no alludido parecer, de que este é additamento.

Sala das commissões do senado, em 28 de Setembro de 1875.—Domingos José Nogueira Jaguaribe.—J. J. Junqueira.—V. de Muritiba.

Transferencia do 1º tenente F. J. Cardoso

A commissão de marinha e guerra, examinando a proposição da camara dos Srs. deputados n. 214, enviada a esta em 20 de Agosto desto anno, autorizando o governo a transferir o 1º tenente do 4º batalhão de artilharia Francisco José Cardoso para a arma de infantaria, passando a ser o mais moderno do respectivo quadro ; é

de parecer que, visto o motivo da transferencia requerida ser por não ter aquelle oficial o curso da arma e assim achá-se privado de nella obter accesso, é justa esta pretensão, e portanto que seja a proposição submetida á discussão e aprovada.

Sala das sessões do senado, em 28 de Setembro de 1875.— Domingos José Nogueira Jaguaribe.— J. J. O. Junqueira.

Ficaram sobre a mesa para ser tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Imperio, afim de saber-se o dia, hora e lugar para o encerramento da presente sessão da assemblea geral.

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

##### VOTAÇÃO

Votou-se em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar á 3<sup>a</sup> a proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, outorgando o consentimento de que trata o art. 104 da constituição para que Sua Magestade o Imperador possa abrir do Imperio.

A requerimento verbal do Sr. 1º secretario foi dispensado o interstício para a dita discussão.

##### AUXÍLIOS À LAVOURA

Proseguiu a 2<sup>a</sup> discussão do art. 1º do projecto n.º 283, decretando auxílios à lavoura, com as emendas das comissões respectivas.

**O Sr. visconde do Rio Branco:** — Sr. presidente, venha cumprir o dever, que conurabá houve para com o senado, o de expôr minha opinião sobre o importante projecto que ora se discute.

Antes, porém, de entrar neste debate, V. Ex. me permitirá uma explicação, que não pujo dar hontem, porque o regimento da casa não consente falar segunda vez sobre matéria de adiamento.

Foi-me sensível que o nobre senador pela província do Rio de Janeiro, membro das ilustradas comissões que elaboraram este projecto, notasse contradição entre o meu voto a favor do adiamento e o interesse que antorrei pelo magno auxílio dos estabelecimentos do crédito territorial. O nobre senador não attendeu, de certo, a que mostrei-mo ainda muito firme em aconselhar ao governo e ao senado providências no sentido das que tiveram em vista as ilustradas comissões do senado. Não desconheço a urgência da matéria; mas, considerando o muito tempo que temos tido de trabalho, durante a presente sessão; attendendo á gravidade do negocio, e á profunda divergência que se manifestou entre o parecer das comissões do senado e o projecto da outra camara, pensei que o adiamento era da bom conselho.

Entre decidir desde já esta questão, com perigo de dí-cida mal, e a demora de mais algumas mezes com probabilidade de maior acerto, eu preferia este segundo alvitro. Estava em erro, visto a decisão do senado que eu

acato, e pela qual dou parabens ao nobre ministro da fazenda.

O senado mostrou-se disposto a tomar uma decisão sobre este importante e urgente negocio, e não só a maioria do senado, se não também a ilustrada oposição liberal, por consequencia o governo pôde hoje estar certo de que lhe será fácil obter uma solução do senado.

O que para mim era difícil, não o é para todos aqueles que dispensaram o adiamento; o voto do senado assegura a favor de algum dos dous projectos uma decisão prompta.

Dada esta explicação, eu passo a considerar o projecto Procurarei chamar a atenção do senado para algumas das disposições do mesmo projecto, com o fim de firmar sua inteligência e apontar alguns defeitos e lacunas que abri exergo; depois apreciarei o projecto em seus effeitos económicos; por fim procurarei justificar o trabalho da outra camara, que creio preferivel, comparando-o com o parecer oferecido pelas ilustradas comissões desta casa.

O art. 1º do projecto do senado, em sua primeira parte, dispõe o seguinte: « E' o governo autorizado a garantir os juros e amortização de letras hypothecarias emitidas por bancos do crédito real que se fundarem sobre o plano traçado na lei n.º 1237 de 21 de Setembro de 1861. »

Aqui não se fixa o maximo do juro, nem o da amortização. Vêjamos se estas condições estão explicitas nos outros artigos e paragraphos do projecto.

« § 1º A disposição deste artigo só é applicável ao banco cujas emissões tiverem lugar, principalmente nas prazas da Europa, e que emprestarem sobre garantia de propriedades rurais, a juro que não excede do 7 %, e com a amortização de 2 %. »

As ilustradas comissões elogieram hontem uma emenda a este paragrapho. Segundo a emenda o final do mesmo paragrapho, onde se diz: « com a amortização de 2 %—deve ser substituído pelo seguinte: — « com amortização calculada sobre o prazo convencionado da dívida entre 5 a 30 anos ». »

Em primeiro lugar, noto que o—principalmente—do § 1º não está definido—A disposição deste artigo (autoriação dada ao governo) só é applicável ao banco cujas emissões tiverem lugar, principalmente, nas prazas da Europa. Qual é a extensão deste principalmente? por outros termos, qual o minimo da emissão que deve ser feita na Europa? Será de pouco mais de metade? será de dous terços? será de tres quartos? será de quatro quintos? E' ponto este muito importante, porque o pensamento desto, como o do outro projecto, é atrair capitais estrangeiros para virem fertilizar o nosso trabalho agrícola.

A comissão comprehendeu que não temos capital disponível suficiente para estabelecimentos de crédito territorial, que emprestem a juro baixo e a longo prazo, e para satisfazer ao mesmo tempo a todas as outras necessidades da produção industrial do paiz.

Deixando-se o principalmente, fica a arbitrio do executor, arbitrio que o governo deve ser o primeiro em não

querer para si, o fixar a relação que deva existir, no mínimo, entre a emissão na Europa e a emissão que se faça dentro do Império.

O juro dos empréstimos à lavoura não deve exceder de 7 %. A taxa da amortização é variável, será determinada pela do juro e pelo prazo; o projecto não a fixa expressamente no mínimo e no máximo.

Está visto que o banco autorizado a emprastar com o juro de 7 % não emprestará à lavoura por menos; desde que se fixa esse máximo, elle não aceitará os 7 % senão como uma condição de que deva fazer uso em todos os casos.

Exige-se nesse parágrafo que a maior parte da emissão de letras hypothecárias se faça nos mercados monetários da Europa.

Pergunto: como se efectuará essa emissão de letras hypothecárias fora do paiz, observado o regimen da lei de 21 de Setembro de 1864?

Pelo sistema desta lei não se emite letra que não venha representar valor hypothecado ou antes de ser constituída a hypotheca...

O Sr. visconde de Inhomirim:—É justamente o sistema das commissões.

O Sr. E. Octaviano:—Nem podia ser outro.

O Sr. Teixeira Junior:—Está expresso no art. 1º.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Os nobres senadores tendham paciencia; ouçam-me, pôde ser que eu diga alguma coisa que lhes pareça escusado, mas servirá para tornar claro o meu pensamento.....

O Sr. visconde de Ibiaparicaba:—Ouvirei com muito prazer.

O Sr. visconde do Rio Branco:—.... o fundamental as conclusões a que quero chegar.

Concordam os nobres senadores em que esse deve ser o processo da emissão; mas como fôr-lá na Europa, quando o contrato hypothecário deve ser feito aqui e só depois do contrato fôr verificarse a emissão?

Diz-me-bão os nobres senadores: o banco tem um capital, pôde emprastar em dinheiro, receber hypothecas por esses empréstimos que fizer em numerário, e sobre o valor delas emitir letras que sejam vendidas na Europa. Mas este processo ficará limitado à importância do capital do banco; logo que o banco consiga vender letras que representem o seu capital (o qual ficará depositado no tesouro em aplicações) não poderá operar senão com os pagamentos anuais, ou terá de entrar em ajustes com os mutuários, para que estes esperem que as letras sejam realizadas na Europa.

Será este o processo que tem em vista as illustradas commissões? Então, lentamente poderão os bancos chegar à emissão de 400.000:000\$. E não é isto um ponto importante, que devia ser claramente explicado no projecto? Parece-me que sim.

O § 2º diz: «Na circunscrição determinada, em que funcionar um banco hypothecário, cu emitir e negociar seus títulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão do crédito e que o banco existente se-

recuse por mais de tres annos a augmentar o capital e ampliar a emissão.»

Por este § 2º se admite o estabelecimento de mais de um banco de credito real com circunscrições diferentes. Aqui admite-se a pluraridade de bancos, cada um com sua esphera de transacções especial.

Examinemos agora a disposição seguinte, o § 3º.

«No caso em que a circunscrição abranja diversas províncias, ou que seja preferido um só banco para todo o Império com emissão sobre um tipo unico, competirá ao governo marcar os logares, em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filias, e fixar a dotação de cada uma delas na distribuição do capital, de acordo com a companhia.»

Alli admittê-se a multiplicidade desses estabelecimentos de credito; aqui, por este parágrafo, pôde o governo só fazer as concessões do projecto a um banco, que se estableça, por exemplo na Corte, e tenha filias nas diversas províncias do Império.

São dois sistemas diferentes e não é questão de pequena monta a adopção de um ou de outro. Esta questão deve ser resolvida no projecto da lei, e não ficar...

O Sr. Z. Carvalho:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... é decisão do governo. Se a unidade bancária é sustentada com muito bons razões quanto aos bancos de circulação, e ainda a respeito destes divergem as opiniões, não se dão os mesmos motivos para os bancos de que trata o projecto. Os bancos de circulação, ainda que com circunscrições diferentes, podem prejudicar-se reciprocamente e prejudicar os interesses gerais da sociedade. Se um governa-se bem, outro pôde alargar improductivamente suas emissões, estabelecer-se a rivalidade e per finis todos tendem ao mesmo abuso. A confiança do público pôde abalar-se, o que circulantes pôde depreciar-se o que esta depreciation os interesses económicos, em geral, considerando muito.

A unidade bancária ah! pôde defender-se com bons argumentos; mas a respeito dos bancos de credito real, no paiz como o Brasil, onde as comunicações são tão difíceis, e também difíceis as avaliações das propriedades rurais e os outros meios que procedem taes contratos, não me parece que seja essa idéa sustentável. Basta atentar em que a solidez destes estabelecimentos depende da prudencia e zela com que elles apreciem a garantia hypothecária que lhes for dada para os empréstimos que dêrem. Outro, um estabelecimento central, ainda que tenha caixas filias em diferentes províncias, pôde conhecer bem o estado de cada proprietário agrícola, avaliar bem o valor da propriedade e a confiança pessoal, que mereça o mutuário, elemento este também necessário nos empréstimos hypothecários?

Credo, portanto, que o sistema de um banco de credito real com filias não é adequado ao nosso paiz.

Em todo caso é questão que não deve ficar ao alvedrio do governo; este mesmo não deve desejar semelhante arbitrio. Convém que o legislador resolva se quer muitos bancos, cada um com a sua circunscrição diferente, ou se quer a unidade bancária para essas instituições de maior expansão do crédito e que o banco existente se-

O § 6º fixa o capital com que devem constituir-se os bancos. Vou ler as palavras textuais do paragrapho:

«O total do capital social dos bancos por cujas emissões o Estado assumir a responsabilidade não excederá de 40.000:000\$. Esta responsabilidade será coberta e garantida pelas sociedades com a somma dos immoveis hypothecados, e com o seu fundo social realizado ou por se realizar. Além disso, de cada emissão de letras deduzirá o banco 10% do seu valor e os depositará no tesouro em apólices da dívida pública como garantia adicional à fiança do governo, que os poderá vender para seu reembolso na eventualidade de qualquer adiantamento, devendo a companhia reforçá-la com novos depósitos fornecidos por suas acções.»

A este paragapho ofereceram hontem as nobres comissões a seguinte emenda: Depois das palavras,—por se realizar— suprime-se o resto, e substitua-se pelo seguinte: «O banco fará entrar para o tesouro em apólices da dívida pública uma quantia correspondente a 10% do valor das emissões, que fizer, até completar a importância do seu capital social, revertendo em seu favor os juros deste depósito, que será considerado como garantia da emissão. Dada a eventualidade de qualquer adiantamento por parte do tesouro, poderá este vender as apólices necessárias para seu reembolso.»

Não vejo bem a diferença, a não ser da redacção, entre esta emenda e o § 6º do projecto.

O Sr. visconde de Inhomirim:—A diferença é immensa.

O Sr. visconde do Rio Branco:—V. Ex. a explicará, visto que só hontem foi apresentada mais esta alteração do seu projecto primitivo.

O capital dos bancos é de 40.000:000\$. Pela lei de 1864 poderão emitir letras hypothecarias até à importância do decuplo, e, por consequencia, até à somma de 400.000:000\$. O projecto primitivo não fixava este capital, que ora está fixado.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Houve erro typographico.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Note essa diferença, porque o primeiro estudo que fiz foi sobre o projecto que saiu impresso no Diário do Rio.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Ea mostrei o original aos meus collegas da commissão (Apóiad:s).

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não o contesto, nem era capaz de duvidar da palavra de V. Ex., mas isto não destro o facto, e eu devo escusar-me de qualquer erro que commetta por causa de tais erros ou emissões typographicas.

«Esta responsabilidade será coberta, diz o § 6º, e garantida pelas sociedades com a somma dos immoveis hypothecados, e com o seu fundo social realizado, ou por se realizar.»

Vê-se que não se exige que os bancos preencham todo o seu capital, que não é avultado, antes é diminuto para a responsabilidade que tem o Estado garantindo-lhes os juros e a amortização de suas letras até ao valor de 400.000:000\$000.

(Algumas Srs. senadores dão apartes.)

Os nobres senadores, defensores do projecto, estranham esta minha proposição. Estimarei que expliquem a sua estranheza.

A primeira parte do art. 1º diz: «E' o governo autorizado a garantir os juros e amortização de letras hypothecarias emitidas por bancos de credito real que se fundarem sobre o plano traçado na lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864.»

Se os bancos devem funcionar na forma da lei de 1864, e se esta permite a emissão até ao decuplo, como é certo, sendo o capital de 40.000:000\$, podem emitir 400.000:000\$, cuja amortização e juros o governo é autorizado a garantir. Segue-se que o governo tomará o compromisso de garantir juros e amortização de 400.000:000\$000.

O Sr. barão de Inhomirim:—É evidente; o que não é evidente é a outra causa que V. Ex. disse.

O Sr. F. Octaviano:—V. Ex. diz—Do capital não realizado. Não pode emitir sobre o capital não realizado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Ah! vem d'ahi a estranheza? Tem razão o nobre senador. Supponhamos que se realizam 30.000:000\$: então o decuplo é 300.000:000\$: eu não podia dizer outra causa senão por descuido; é simples questão de arithmetica elementar. Mas a responsabilidade de 200 ou 300.000:000\$, conforme o capital realizado, é alguma bagatela?

O Sr. visconde de Inhomirim:—Se é descrito, é da lei.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas a lei de 1864 não cogitou dessa garantia do Estado.

O que eu ia dizendo é que, se queremos importar capitais estrangeiros, começemos por obrigar os bancos a preencherem o seu capital social, para que não vivam sólamente à custa da garantia do Estado e não levantem empréstimos sobre letras hypothecarias, sem que pela importância do seu proprio capital realizado inspirem maior confiança.

Tinha eu, pois, razão quando dizia que era diminuto o capital dos bancos, comparado com a responsabilidade do decuplo, aceita pelo Estado, por juros e amortização. Minhas observações podem não ser fundadas; mas não se incomodem os nobres senadores com elas, porque as apresento para ser esclarecidas e para que todos fiquem compreendendo o pensamento de SS. EEx. Discuto este projecto com animo, até certo ponto, desprevidido; digo até certo ponto, porque tenho estudos feitos, tenho uma opinião formada a favor do projecto que veio da outra camara. Mas nestas matérias nunca me deixe posuir por amor proprio. Desde que os nobres senadores me convencionam de que o seu projecto é superior ao da camara dos deputados, terei prazer em acompanhá-lo; sendo que faço constrangimento a mim mesmo, deixando de seguir a autoridade que reconheço da parte dos nobres senadores.

O senado sabe que alguns economistas consideram que é uma garantia, que oferecem os bancos, e não terem todo o seu capital realizado; porque não estará todo o fundo social comprometido nas operações, quando sobrevenha

ma crise ao estabelecimento; então, essa parte do capital que está livre, servirá para ocorrer aos prejuízos subsequentes. O simples bom senso nos ensina isto.

Mas também sabemos que essa garantia pode falhar; porque podem os accionistas não estar em circunstâncias de preencher o valor de suas acções.

Por consequência, me parece que sendo tamanha a responsabilidade do Estado, o projecto devia começar por exigir que os bancos prenchessem o seu capital social.

O Sr. Silveira da Motta:—Sem dúvida.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Ora, além do capital do banco, vamos a ver que outra garantia exige este projecto no § que tenho à vista (lendo):

«....de cada emissão de letras deduzirá o banco 10 % do seu valor e os depositará no tesouro em apólices da dívida pública....»

O Sr. F. Octaviano:—Isso está emendado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Se a emenda não quer dizer o mesmo, pergunto ao nobre relator ou a algum dos outros membros das comissões, como se deve entender a garantia dos 10 % das emissões...

O Sr. visconde de Iahomirim:—Eu responderei.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... se não se exigem 10 % do valor das letras emitidas como depósito em apólices da dívida pública...

O Sr. visconde de Iahomirim:—A resposta está contida na emenda; se V. Ex. a tornar a lôr, verá. Quando tiver de falar terei o prazer de explicar isso.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Oh! Como me tem interrompido muitas vezes, sem dúvida para esclarecer-me, pensei que podia pedir-lhe agora um esclarecimento que podesse observações escusadas; mas já que me remetta para a sua emenda, eu lerei a emenda (lendo):

«O banco fará entrar para o tesouro em apólices da dívida pública uma quantia correspondente a 10 % do valor das emissões...»

O Sr. F. Octaviano:—Mas não é tirada das emissões.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... que fizer até completar a importância do seu capital social...»

Eu pare aqui.

Já alcancei a idéa dos nobres senadores, pelo aparte do ilustre senador pela província do Rio de Janeiro, o Sr. Octaviano, aparte que o ilustre relator levou a mal; já percebi a diferença que existe entre a emenda e o projecto impresso, e vou manifestar ao senado como comprehendo essa diferença.

O projecto impresso exige clara e precisamente que os 0 % sejam deduzidos do valor das emissões de letras hypothecarias. A emenda diz ainda—10 % do valor das emissões que fizer—, mas acrescenta — até completar a importância do seu capital social.

Ora, se os 10 % não são nem podem ser tirados do valor das letras emitidas, donde sahirão? Do capital do banco.

Se é do capital do banco, porque não dize-l-o claramente? Porque falar de emissão de letras hypothecarias até completar o fundo social do banco? Pois o banco ha-

de emitir letras hypothecarias para preencher o seu capital? O seu capital não é fornecido pelos accionistas? Então porque esta 2.ª redacção?

Eu comprehendi a dificuldade em que as illustradas comissões se achariam para explicar o que está no projecto impresso. Com efeito, se as letras hypothecarias não são emitidas se não como signaes representativas de empréstimos feitos, se os bancos não podem emitir uma letra senão como representando valor hypothecado, empréstimo feito; por outros termos, se elas emitirem na proporção que emprestam, como poderiam de valor das letras emitidas, que representam o capital emprestado, deduzir 10 %! Logo, esta garantia de 10 % deve sahir de outra fonte; esta fonte é o capital: supondo que emite 400,000:000\$, deduzindo 10 %, são 40,000:000\$; quer dizer, todo o capital do banco, que então deve estar realizado, será convertido em apólices da dívida pública, e assim depositado no tesouro para garantia dos empenhos que este contrâbe.

Se não é esta a intelligencia do projecto impresso com a emenda....

O Sr. visconde de Iahomirim:—O projecto impresso não está em discussão sem as emendas.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas eu estou comparando.

O Sr. visconde de Iahomirim:—Está combatendo o projecto impresso.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Não posso entender a emenda desde que não a vejo clara, sem recorrer também ao projecto em que estava o primeiro pensamento das illustradas comissões.

O Sr. visconde de Iahomirim:—Já se declarou que estava errado.

O Sr. Silveira da Motta:—Um dos embaracos que tem esta discussão é tanta errata.

O Sr. visconde de Iahomirim:—Isso não faz mal, contanto que se acerte afinal.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Perdão-me o nobre senador; não se pode considerar o que está neste projecto impresso, que já é a revisão do que sabia no diário oficial d'esta casa, como simples erro typographic ou simples descuido. As comissões tem continuado a estudar, tem reflectido mais sobre a matéria, julgaram conveniente alterar algumas disposições.

O Sr. F. Octaviano:—E é este o seu dever.

O Sr. visconde de Iahomirim:—E há de apresentar outras emendas, se for necessário.

O Sr. Visconde do Rio Branco:—Mas eu não estou negando esse direito, estou reconhecendo-o; o que digo é que não se allegue como erro da impressão ou de cópia...

O Sr. Visconde de Iahemirim:—Deve acreditar na palavra dos seus collegas. O mais é uma discussão puramente escolástica.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pois, Sr. presidente, seja erro da cópia ou da impressão; dize-l-o o nobre relator das comissões, admitte a sua proposição.

Mas eu não quero parecer leviano ante o senado em discussão desta ordem; devo explicar donde provém a necessidade dessas rectificações que me estão oppondo os nobres senadores. Estudei o projecto, primeiro na publicação feita pelo Diário, depois neste impresso, que foi hontem distribuído na casa. Tenho aqui em manuscrito as emendas apresentadas hontem mesmo.

A emenda em questão diz — 10 % do valor das emissões que fizer, até completar a importância do seu capital social. — Que emissões são estas? É emissão das letras hypothecárias. Mas desta emissão, que é feita para os empréstimos hypothecários, que não pode deixar de representar empréstimos já feitos, não é possível deduzir 10 %. Consequentemente, digo eu, os 10 %, esta garantia adicional saí do capital do banco e acaba por absorver todo o capital, que vem a ser a décima parte dos 400 000:000\$.

Pergunto eu ao nobre senador: é esta a intelligença?... Não quer responder-me em aparte? Pois seja assim, mas eu já manifestei ao senado como comprehendo estes deus paragraphos, o impresso e o da emenda.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Muito bem.

O Sr. visconde do Rio Branco: — O § 7º estabelecia esta garantia: « Um terço, pelo menos, do capital das companhias, do que se trata, à medida que for realizado, será empregado em títulos da dívida pública, dos quais elas não poderão dispor sem autorização do governo imperial. »

Esta garantia de um terço, pelo menos, do capital das companhias está substituída pelo seguinte: é a 3ª emenda:

« Suprime-se o § 7º, e substitui-se pelo seguinte: — O fundo de reserva será constituído pelo saldo entre os lucros e despesas, e depois de pago o dividendo até 12 %. »

Portanto, além da garantia do capital, que será convertido em apólices e estas depositadas no tesouro, à medida que os bancos forem realizando as suas emissões de letras hypothecárias, teremos outra garantia, que é o fundo de reserva.

Este fundo de reserva já não se constitui, nem podia constituir-se, com um terço do capital, que representa os 10 % da primeira garantia; fundo de reserva é formado pela renda líquida excedente a 12 %: saídas as despesas é tirado um dividendo de 12 %, o que excede pessa a constituir aquele fundo de garantia. Mas esta garantia difere ainda em outro ponto da que oferecia o § 7º do projecto; não é convertida em apólices, e fica entregada á livre disposição do banco.

Agora, senhores, examinemos a responsabilidade que toma o tesouro por este sistema do projecto do senado. Já vimos quais são as garantias, vejamos os perigos a que este plano expõe o tesouro.

Eu considero que os bancos ou, segundo o projecto, o banco ou bancos preenchem o seu capital de 40,000:000\$ e que fazem uma emissão de decuplo, isto é, de 400,000.000\$. O Estado garante os juros e a amortização deste capital emitido em letras hypothecárias.

Como os bancos podem emprestar á lavoura a 7 %, porque este é o maximo que estabelece o projecto, supondo que, para tirarem algum lucro da emissão das

letras hypothecárias, recebendo 7 % dos seus mutuários ou devedores hypothecários, ofereçam pelas letras, que emitirem, o juro de 6 %.

No projecto não há limite quanto ao juro das letras; o banco pode pagar por elas o juro de 6 % ou menor, porque não há disposição alguma que fixe o minimo do juro para as suas emissões. Como pode emprestar a 7 %...

O Sr. visconde de Inhomirim: — 7 %?

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não?

O Sr. visconde de Inhomirim: — Não sei.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Então porque me interrompe? Assim ha de ser difícil, mas hei de ir expandindo, como o entendo, minha opinião sobre o projecto. Já vejo que não tive a fortuna de comprehender-o.

Comeci por ler as disposições do § 1º; diz-ea ali que os bancos emprestarão sobre garantia de propriedades rurais, a juro que não excede de 7 %; logo, podem emprestar a 7 %. É a hypothese que eu figurei: emprestar a 7 %, que é o maximo que estabelece o projecto. Empréstimo a 7 %, podem pagar pelas suas letras o juro de 6 %.

O Banco do Brasil, que foi obrigado pela lei de 1873 a emprestar por juro não superior a 6 %, oferece pelas suas letras, creio eu, o juro de 5 %.

Supponho que seja esta a diferença: que emitem letras com o juro de 6 %, recebendo dos seus devedores hypothecários 7 %. Então a responsabilidade do tesouro, pelo que toca ao juro, será de 21,000:000\$000.

Agora vejamos a quota da amortização.

E' preciso aqui figurar uma hypothese, porque não ha o projecto limite expresso a respeito das quotas da amortização. Supponhamos que a amortização seja de 2 %, como só de ser; então teremos mais 8,000:000\$000. Portanto, a responsabilidade total para o Estado será de 32,000:000\$000.

Diz-me-há: « Os mutuários tem de pagar os juros dos empréstimos que contrahirem, e de concorrer com a quota da amortização da sua dívida; em geral, pagará pontualmente as suas anuidades.» Eu admitto a proposição; e faço votos para que assim seja; mas os nobres senadores não podem negar-me a possibilidade de que um grande numero dos devedores desses bancos se tornem impontuas. E' isto causa nova? Não é isto o que está contocendo com os bancos que temos e que emprestam sob garantia de hypothecas de bens imóveis?

E se os nobres senadores nem por hypothese me querem admittir....

O Sr. visconde de Inhomirim: — Não dísemos nada.

O Sr. visconde do Rio Branco: — ... que um grande numero dos devedores desses bancos fiquem em falta, devem de pagar suas anuidades, perguntarei a S.S. Exs.: e se, acaso, se reviver alguma crise extraordinaria que agente a produção agrícola, que está sujeita a muitas vicissitudes; no caso de uma crise comercial que afete todos interesses económicos; no caso de uma guerra exterior, pode, ou não, dar-se uma grande falta da parte dos devedores dos bancos? Não ha contestá-lo; mas não o

responsabilidade anual do Estado para com os portadores das letras será considerável.

Ora, devemos nós扇立 instituições de crédito sobre uma base que possa expôr o Estado a compromissos tão sérios, de que elle não possa tirar-se facilmente?

Eu comprehendo que se faça algum sacrifício pela Indústria e para satisfazer qualquer outro grande interesse nacional, mas é preciso que esse sacrifício seja bem calculado, que os perigos sejam previstos e que o Estado esteja preparado com os meios necessários para ocorrer ás eventualidades possíveis. Mas aqui a responsabilidade é tão grande, as circunstâncias que a podem tornar efectiva escapam tanto á previsão humana, que eu não creio prudente que o Estado assuma semelhante empenho.

Para demonstrar aos nobres senadores a imparcialidade com que procurei apreciar o projecto em suas vantagens e desvantagens, descreverá das hypotheses extremas, como as que figuraí, e que aliás não podem deixar de ser consideradas por S.S. Exas., e uma hypothese mais possível. Supponhamos que dos 400.000.000\$, que representam a emissão total dos bancos, 100.000.000\$ fiquem em falta. Já se entende que retira-se aos devedores responsáveis por essa dívida de 100.000.000\$.

A obrigação anual do tesouro será sobre 100.000.000\$, ou a quarta parte da emissão total dos bancos; isto só se dar-se, mesmo som uma circunstância muito extraordinária.

Sendo os juros das letras de 6%, e 2% a quota da amortização, porque é preciso fixar uma taxa á amortização para o cálculo; terá o tesouro de responder pela somma de 8.000.000\$, na falta dos dos bancos. Vejamos o que só se pode tirar das garantias que os mesmos bancos lhe prestam.

Como garantia existirá no tesouro o capital dos bancos que é de 40.000 contos convertido em apólices, que rendem para os mesmos bancos 6%. Daqui, põe-se saberá para aquelle pagamento 2.400 contos. Com 300.000 contos de letras, para as quais não se dá f.ita da parte dos devedores hypothecários, lucrarão os bancos 1% diferença entre o juro de 7% que estes pagam e o das letras; por esta verba teremos mais 3.000 contos que, unidos aos 2.400, juro do capital em depósito, presazem a somar de 5.400 contos. Se o pagamento anual por que estiver responsável o tesouro, na hipótese figura, da 8.000 contos, o déficit que elle terá de suprir, será de 2.600 contos.

O Sr. visconde de Itamarim: — Ainda?

O Sr. visconde do Rio Branco: — Sim, anual, ou que só se pode repetir durante um período de anos mais ou menos curto.

Ora, 2.600.000\$ em um ano, dirão os nobres senadores, não são grande sacrifício, e podem ser cobertos pelo capital do BCE.

(Há um aparte.)

Nessa teoria levo em conta o juro das apólices que representam o capital depositado. Se quisermos aplicar o capital para pagamento desses desembolsos do tesouro, o capital poderá ser extinto dentro de poucos anos, vindo a faltar a garantia consistente no seu depósito.

Agora notarei aos nobres senadores uma lacuna que me parece muito sensível no seu projecto. Dado o caso de que essas companhias ou bancos não possam continuar, se tiverem de liquidar, o processo da liquidação será o que marca a lei de 24 de Setembro de 1864? Esta lei não cogitou de bancos, cuja emissão de letras hypothecárias fosse garantida pelo Estado; considerou bancos funcionando com seus próprios capitais, por sua conta e risco. Neste caso, em que o Estado é o principal credor, porque é o responsável por toda a dívida em letras hypothecárias desses bancos, capital e juros, o processo da liquidação não deve ser o mesmo; não pode ficar entregue aos accionistas e portadores das letras. Logo, há necessidade, se passar o projecto, se for adoptado o seu sistema, de derogar para esses estabelecimentos o que a respeito das liquidações dispõe a lei de 1864.

Sr. presidente, passo a ser agradável aos nobres senadores, vou considerar esses estabelecimentos no maior pé de prosperidade, querer ver o seu horizonte todo cor de rosa, coloco-me sob o ponto de vista mais favorável ao projecto. Examinemos quais serão os seus lucros e se por ventura estes corresponderão aos onus que o projecto impõe aos mesmos estabelecimentos em favor da lavoura ou do Estado.

Sobre um capital de 400.000.000\$, obtido por empréstimo, mediante emissão de letras hypothecárias, sob garantia do Brasil, elles perceberão 6%. Supondo que seja este o juro das letras hypothecárias, colherão dati 4.000.000\$, na razão de 1% sobre 40.000 contos; o seu capital de 40.000.000\$, depositado em apólices, renderá 6%, ou 2.400.000\$; por consequência, perceberão anualmente um juro de 6.400.000\$, que corresponde a 16% do seu capital.

Eis, portanto, uma perspectiva risca para esses estabelecimentos, que com o pequeno capital de 40.000.000\$ (pequeno comparativamente aos 400.000.000\$ que obtêm sob a garantia e responsabilidade do Brasil), terão um lucro de 16%.

Ora, recolhendo elles o lucro de 16% não se poderia exigir que emprestassem á lavoura a juro menor de 7%? Ao Banco do Brasil, por favor menor, se impõe a obrigação de não emprestar a juro maior de 6%, e também se estabeleceu a máxima anuidade, que não excede de 11%.

E se esses bancos, como creio ter evitado bontem a alguém em aparte (em todo caso é uma hypothese que devo figurar para provocar explicações das ilustradas comissões), se esses bancos não pagarem pelas suas letras hypothecárias mais do que o juro de 5%, e receberem das proprietários agrícolas do Brasil 7%, não serão muito mais avultados os seus lucros? Vejamos.

O juro do seu capital de 40.000.000\$ lhes dará 2.400.000\$; 2%, diferença entre os 7% que receberão de seus devedores e os 5 que pagarem pelas suas letras lhes trará a renda de 8.000.000\$. Somadas estas duas parcelas, temos 10.400.000\$, que correspondem a 26% do capital dos bancos.

Vê-se, puis, que, se os bancos tiverem a faculdade, e o projecto lhes dá essa faculdade, de pagar sómente o juro de 5% por suas letras hypothecárias, recebendo do lavrador brasileiro 7%, poderão fazer um lucro, se tudo

lhes correr bem, de 26 %. Entretanto, o projecto exige desses estabelecimentos menos do que as condições impostas ao Banco do Brasil.

Os nobres senadores que confiam no sistema do projecto do senado, que reputão suas vantagens muito superiores aos seus riscos, devem atender aos lucros prováveis desses estabelecimentos, para que os tornem mais úteis à lavoura. Pelo menos, poder-se-há desses lucros, dada certa hypothese, deduzir uma quota para tenua compensação dos riscos que corre o tesouro.

O Sr. F. Octaviano dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Perdão: uma causa é constituir fundo de reserva para ocorrer a desfalques ou prejuízos que sofra o estabelecimento e outra causa é exigir que, quando se liquide o estabelecimento, ou mesmo durante a sua actividade, o capital que se tenha formado sob o título de fundo de reserva ou outro título semelhante, reverta no todo ou em parte para o tesouro.

Aqui farei, Sr. presidente, uma última observação e vou fazê-la com muito medo, porque na verdade com medo tenho enunciado todas as minhas proposições. Além da exiguidade da minha inteligência (*não apoiados*), tive pouco tempo para estudar o novo projecto. V. Ex. via que, há pouco, o honrado relator das comissões consuniu-me, lançando-me em rosto que eu não tinha entendido uma das suas últimas emendas...

O Sr. visconde de Inhomirim:—Não disse tal.

O Sr. visconde do Rio Branco:—...não obstante ter sido ella apresentada hontem.

Vou expôr a minha última observação, que, segundo creio, já foi aventada pelo nobre senador por Goyaz.

Senhores, estes bancos, como os querem constituir, são bancos de circulação sem este nome. Expliquei este meu pensamento, para que os nobres senadores possam escrutar-me.

O que caracteriza um banco de circulação? É a emissão de bilhetes ao portador e à vista, convertíveis em numerário à vontade do portador.

As letras hypothecárias, segundo o sistema da lei de 1864, podem ser de valor de 100\$; é o mínimo que a lei lhes assinala; podem ser também de 200 e 300\$, valores iguais aos de uma parte das notas do tesouro que fazem as funções de meio circulante entre nós.

Essas letras podem ser nominativas e também ao portador. A lei de 1864 facilita isto.

Portanto, os bancos terão o direito de emitir letras ao portador. Não são estas pagáveis à vista, é verdade, tem prazo, e não são convertíveis; mas possuem uma vantagem sobre os bilhetes dos bancos de circulação: é que vencem juro, são, na phrase de um economista, e papel-moeda que rende ainda que parado. De sorte que quem possuir uma dessas letras em sua gaveta, não terá sómente o seu valor, mas ainda o juro de 5 ou 6 %, que correrá enquanto a seu favor; e se elles se acreditarem, não já pela confiança que inspire o estabelecimento, mas pela garantia que recebe do Estado, que se obriga a pagar em ultimo caso juro e amortização, então esses títulos circularão facilmente e farão as funções de moeda.

E 100, 200 ou 300,000:000\$ de letras lançadas na circulação, e em grande parte fazendo as funções do

meio circulante, não irão exercer uma influencia funesta sobre o valor da moeda legal do paiz? não farão descer o cambio consideravelmente?

O Sr. Silveira da Motta:—Garantidas pelo Estado são moeda papel.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Desde que tiver a garantia do Estado, ninguém deixará de confiar nelas; desde que forem uma nota ao portador de 100, 200 ou 500\$, e vencendo juro, ainda que esteja na gaveta, elas têm de ser recebidas em pagamento como moeda.

Por consequencia, essa emissão considerável poderá exercer muito notável e nociva influencia sobre o nosso meio circulante.

Diz-me-hão os nobres senadores que por isso e por outras razões querem que a maior parte da emissão se faça fora do Imperio. Mas o projecto não marca o limite mínimo dessa emissão fora do Imperio. Supponhamos que se emitem na Europa 300,000:000\$, ou 100,000:000\$ emitidos dentro do Imperio, além de absorverem esses pequenos capitais que são necessários para as outras industrias, virão fazer também as funções de meio circulante.

Os nobres senadores não extranhem esta minha proposição. Se acaso se tratasse de bancos, cujas letras estivessem acreditadas pela confiança que elles inspirassem, ou diria: isto é um bem, é a beleza do sistema das instituições de crédito real; mas a confiança aqui não é a que se deriva do próprio estabelecimento, é a confiança emprestada pelo Estado, que lhes garante o juro e amortização das letras.

O Sr. Silveira da Motta:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Pertanto, eu pergunto ao nobre senador relator das comissões, como é que elle, no seu parecer, referindo-se ao projecto da outra câmara, fala em juros artificiais? E que nome devo ter essa garantia, que dase às letras hypothecárias, quando a excelencia do sistema, a grande utilidade desse instrumento de crédito é que elle preencha suas funções económicas pela confiança que mereçam os estabelecimentos que o criaram, e não por uma confiança emprestada pela garantia ou responsabilidade do Estado? Esta garantia não é juro artificial? Não exigis que os bancos emprestem a juro não excedente de 7 %?

Se, pois, o projecto da câmara dos deputados establece juros artificiais, é isso da natureza das comissões....

O Sr. visconde de Inhomirim dá um aparte.

O Sr. visconde do Rio Branco:—...e o verso projecto também establece. Desde que o Estado faz sacrifícios, é necessário que sejam compensados por empréstimos com onus menores para a lavoura. É isto o que o nobre senador chamou, em seu parecer, juros artificiais.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Branco:—Mas isto mesmo e com mais generosidade oferece o nobre senador pelo seu projecto.

Sr. presidente, tendo exposto as minhas duvidas sobre o projecto das illustradas comissões do senado; tenho enunciado o meu fraco juizo. Estou pronto a reformal-o,

a prestar minha adhesão ao projecto, se os nobres senadores quizerem e puderem convencer-me de que laboro em erro, da que o projecto só tem esse lado brilhante que não deixei de encarar...

O Sr. F. Octaviano:—Não ha causa humana que tenha só o lado brilhante.

O Sr. visconde do Rio Branco:—... e de que os seus perigos não são tais que devam induzir a assembléa geral a rejeitar a providencia que se apresenta como urgente e de grande beneficio para a lavoura do paiz.

Passo a considerar o projecto da camara dos Srs. deputados.

Já previno que, com relação a este projecto, dir-se-ha que algumas das observações que ha pouco fiz lhe são applicáveis. Veremos se este conceito é exacto.

O projecto da camara dos Srs. deputados impõe ao Estado um onus, é certo, mas esse onus está nas forças do tesouro, é limitado, previsto, conhecido, não pode trazer ao governo, do momento para outro, uma obrigaçao de 34.000:000\$, de 30.000:000\$, ou de 12.000:000\$000.

O que fez o governo da Prussia, quando fundou o primeiro estabelecimento de crédito real na Silésia, em 1770? Contribuia com uma subvenção de 1.125.000 francos, quantia extraordinaria para aquella época, disseram os escriptores franceses. Os outros governos da Alemanha seguiram esse exemplo e também deram subvenções para plantar no seu paiz essas instituições do crédito, que desde então lhes seem prestado grandes serviços, e que dahi foram transplantadas para outros Estados.

A mesma França, fundando o seu estabelecimento de crédito territorial, em 1832, fez sacrifícios, também procurou auxiliar esses estabelecimentos.

Ora, sendo inconcebivel que crecemos de altrahir capital em estrangeiros, porque não os temos suficientes, que n'isto é que oferecemos aos bancos que se instituam com este fim, que se obrigarem a emprestar á lavoura sob condições moderadas, metade do capital sem juro?

Segundo o projecto da camara dos Srs. deputados, os bancos devem constituir-se com o capital de 50.000:000\$ no seu total; o Estado fornecerá 50.000:000\$ sem juros.

Mas exclama-se:—Sem juros? A lavoura não precisa de esmolas.—E o projecto das illustradas commissões, com a garantia do Estado que oferecem para essa somma enorme de 400.000:000\$, não impõe ao Estado sacrifícios, não o expõe a grandes perigos? Como, pois, se diz, para rejeitar o projecto da outra camara, que a lavoura não precisa de esmolas?

Se parece excessivo o favor, modifique-se o projecto da camara dos Srs. deputados; não se force o capital obtido pelo credito do Estado sem juros, imponha-se algum onus.

Mas os autores do projecto da camara dos Srs. deputados entenderam, o pensa que entenderam bem, que para os capitais estrangeiros virem collocar-se nesses estabelecimentos, é preciso oferecer-lhes o attractivo de um juro considerável relativamente ao que elles podem obter nos mercados da Europa.

Não se queria, desde a lei vigiada para o Banco do Brasil, que os emprestimos á lavoura não fossem de juro

superior a 6 %. Pois foi isso que o projecto da camara fixou como maximo. Sendo de 6 %, o juro que esses bancos receberiam pelos seus emprestimos, com o emprestimo do Estado poderiam perceber uma renda de 12 %. Se adoptassemos a taxa de 7 %, que o projecto do senado adoptou, essa renda subiria a 14 %. Deste modo esses estabelecimentos poderiam distribuir dividendos de 7 a 8 %, reservando dos seus lucros uma quota para fundo de reserva.

Na hipótese do projecto da camara, qual seria o desembolso do Estado? Contrabiria um emprestimo de 50.000.000\$: a 5 % seria o sacrificio de 2.500:000\$. Mas com esta quantia importariam, com segurança para o paiz, o capital de 100.000:000\$000. capital real para ser empregado. Sim, 100.000.000\$000, porque os bancos haviam entrar com o capital de 50.000:000\$000 e o Estado lhes emprestaria somma igual, obtida com o seu credito na Europa. Se as companhias, que emprehendessem o estabelecimento desses bancos, não realizassem o seu capital, não alcançariam o favor do Estado.

Pergunto: o beneficio que d'ahi resultaria, o augmento de produçao, e por consequencia da renda publica, não compensaria o onus de 2.500:000\$, juro do capital emprestado pelo Estado aos bancos?

O Sr. F. Octaviano: —No outro sistema não ha saido d'issso...

O Sr. visconde do Rio Branco: — São injustos os nobres senadores quando dizem que eu não acho vantagem no outro sistema. Pois eu já não figurei lucres de 16 % a 26 %? Já não apresentei esta face brillante do projecto das nobres commissões? O que digo é que elles exponem o Estado a perigos cujo alcance não pôde ser previsto. Aqui, pelo projecto da camara, o sacrificio do Estado é previsto; não é grande, mas, se o julgam excessivo, reduzam esse onus. Mas então os bancos não poderão oferecer tais vantagens á lavoura. O auxilio que se presta por este projecto é semelhante ao que se prestou á lavoura da província do Rio de Janeiro, e de parte das do S. Paulo e de Minas por intermedio do Banco do Brasil. Não obstante, entendo-agora que é consideravel um sacrificio de 2.500.000\$000 no maximo...

O Sr. F. Octaviano: —Por quantos annos?

O Sr. visconde do Rio Branco: —Até á amortisaçao do capital, que seria amortizado pelos bancos.

O Sr. F. Octaviano: —Trinta annos.

O Sr. visconde do Rio Branco: —Quero admittir que seja assim, mas neste caso a solução é mitigar o onus e não substituir a um mecanismo tão simples outro que lança sobre o Estado tremenda responsabilidade e que, ainda assim, não nos assegura que todo o capital ou grande parte, venha dos mercados estrangeiros, pois apenas se exige que as letras sejam emitidas principalmente na Europa, podendo fazer-se uma considerável emissão dentro do Imperio, que absorva, seb a garantia do Estado, o nosso exiguo capital disponivel, desviando-o de outras applicações não menos necessarias.

Outro alvitre que oferecia esse projecto era, em vez de fornecer metade do capital com que os bancos se constituíssem para fazer emprestimos á lavoura, garantir um

juro adicional até 4% sobre o capital que elles effectivamente empregassem nesses empréstimos, nos limites da sobredita quantia de 50,000:000\$000.

Qualquer desse dous alvitres parecerá excessivo às illustradas comissões do senado, para trocarem esse limitado sacrifício pelos immensos riscos e inconvenientes do seu sistema. Justifiquem os illustrados senadores o seu projecto com todos os recursos de suas luces e talentos, não poderão desconhecer que esse plano lança sobre o tesouro uma responsabilidade, cujas consequencias não podem ser previstas; expõe o tesouro a desembolsos grandes e imprevistos, sem que entretanto a venda das apólices que constituirem o deposito dos bancos, até á importancia do seu capital, e a execução das propriedades hypothecadas possam livrál-o das dificuldades de tão grave emergencia.

Pelo que respeita aos engenhos centraes, não sei por que as illustradas comissões também nesta parte rejeitaram o que veio da outra camara. Parecia-me que o trabalho da camara temporaria era muito acceptável e não vejo que os paragraphos substitutivos das illustradas comissões sejam superiores; ao contrario, trazem uma dificuldade, que se está experimentando com a garantia das estradas de ferro provincias, que é exigir do preferencia os contratos feitos com as administrações provincias. Once o governo o administrador da província, informe-se, mas porque haverá ficar preso ao contracto da administração provincial? Porque dar á administração provincial esta iniciativa, que prende o governo?

O Sr. Cansansão de Siniimbú:— V. Ex. não attendeu bem; preferencia não quer dizer obrigaçao.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Sim, as emendas fallam de preferencia, mas a preferencia assim recomendada é uma verdadeira poa. O governo deve ter o necessário bom senso para preferir o que for mais conveniente; tendo de estabelecer engenhos centrais nas provincias, ha de ouvir seus delegados, mas para que impôr como obrigaçao legal o preferir os contratos existentes? E' crear embarracos ao governo, que deve ter ampla liberdade de accão.

O Sr. Vieira da Silva:— Nessa parte concordo com V. Ex.

O Sr. visconde do Rio Branco:— O que visto, Sr. presidente, no projecto da outra camara é que se quer attender a tudo ao mesmo tempo. Tratava-se de crédito real, vieram logo os engenhos centrais, com os engenhos centrais o ensino agricola, com o ensino agricola auxílios a institutos agricolas e a escolas que já existam. E' muito auxilio a um tempo.

São matérias estas que devem ser bem reguladas. Pois o ensino agricola já não está sendo promovido pelo nobre ministro do Imperio e os seus collegas? Não se vai estabelecer uma escola de minas na província de Minas Geraes? Não se trata de estabelecer uma escola agricola no Juiz de Fora e algumas outras pelo Norte do Imperio?

Em todo caso a medida não deve ser decretada por uma simples autorisação ao governo. Então estabelecam-se bases, sobre as quais devam assentar os regulamentos do governo, que organizem e desenvolvam esse ensino profis-

sional, de modo que possamos medir o alcance da despesa, no presente e no seu futuro e gradual desenvolvimento.

Entendeu-se, porém, que os auxílios deviam ser dados todos de uma vez, e então o projecto se encheu em cada um de seus artigos de matéria muito ponderosa, e as emendas das illustradas comissões do senado, em vez de separarem esses diferentes assumptos para estudo mais pausado, pelo contrario insistiram por todos, e emenderam quanto aos engenhos centrais para pior, no meu modo de ver.

O Sr. Cansansão de Siniimbú:— Porque não separaram lá da camara dos deputados.

O Sr. visconde do Rio Branco:— Sr. presidente, V. Ex. ha de permitir que eu termine o meu discurso com esta observação ingenua: «nobres senadores, ouvindo minhas humildes reflexões, respondem: «E porque não se separou logo na camara dos deputados? A camara dos deputados devia fazer o melhor.» Mas então, porque não aceitastes o projecto da outra camara e o emendastes por esta forma? So puderdes substituir o sistema do crédito real concebido pela outra camara por um sistema inteiramente diverso; só, divergindo pouco, todavia quizestes divergir quanto aos engenhos centrais, estabelecendo uma restrição que não é conveniente, prendendo as mãos do governo, porque não fizesteis tudo o mais que era vos-sa sabedoria julgastes conveniente? Minha observação, pois, é procedente: desde que temos tempo, visto que o senado está disposto a decidir já a questão do crédito à laboura, as nobres comissões podiam também propor a separação do que não é conexo com os auxílios do crédito real, de maneira que a discussão verasse seu efeito subido à maioria financeira do tanto alcance como o é esta.

O Sr. Zacarias:— Apoiado.

O Sr. visconde do Rio Braco:— Tendo cumprido o meu dever; e espero que o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que honram levou muito a mal o meu voto a favor do adiamento proposto pelo nosso honrado collega por Goyaz, ha de reconhecer que não retractei-me de minhas opiniões anteriores, quer os estabelecimentos do crédito real, creio que estas crerças são urgentes; mas, se as divergências continuarem como tem apparecido, eu preferirei o adiamento, para que a matéria seja melhor estudada, a um voto precipitado, do que tarde o pensamento tenhamos de retroceder.

Voto pelo projecto da outra camara, e ainda hoje votaria pelo adiamento para que a matéria fosse melhor estudada, e se não comprometesse a melhor solução, as a sabedoria do senado não houvesse decidido de outro modo.

O Sr. Silveira da Motta:— Apoiado.

O Sr. visconde de Itaboraí:— Sr. presidente, o projecto que nos envia a camara dos deputados a respeito do auxílio à laboura, e que se acha com as emendas das comissões submetido ao presente debate, é digno de fixar toda a nossa atenção, não só pela transcendente importancia do seu objecto, como pela gravidade das questões que suscita e a dificuldade dos meios praticos para resolvê-las.

As comissões, bem longe de recearem exame revero do trabalho que tiveram a honra de apresentar apressadamente, desejam a discussão na esperança de que o concurso de tantas luzes e de tanta experiência como a desta ilustrada cámara, sirva para corrigir as imperfeições e erros que por ventura possam existir no seu trabalho.

Antes, porém, de responder aos illustrados membros que me precederam, seja-me permitido fazer pronunciamento e em termos gerais a exposição da questão.

Trata-se, Sr. presidente, do prestar o auxílio do capital e do crédito ao que se chama crise da lavoura ameaçada de desfilar e arruiná-la, e de crédito nas condições dos juros e amortização, que lhe permitam viver e progredir.

Esta deficiência do capital, a ausência do crédito que o substitua e multiplica, é um mal atípico neste país e não tem impedido o movimento sempre ascendente das diversas indústrias do Império. Entretanto as comissões, desprazando todos os elementos da controvérsia que se suscitariam, se eximiriam de toda exageração norclamores que por toda parte se ouvem dos proprietários do solo, entenderam que deviam recuir à a lavoura, concordando nisto com a câmara dos deputados, a qual autorizou o governo imperial a concorrer para o fundo capital do banco hypothecário que tivesse por objecto prestar os auxílios do crédito, com a quantia de 50,000:000\$ que representasse metade do capital exigido ou garantia do 4% dos estabelecimentos que preferissem isto ao capital por si à sua disposição.

O pensamento da câmara dos deputados foi, portanto, dotar a lavoura das secundas insístências do crédito, que desde tem seculo se acham introduzidas em diversos países da Europa, contribuindo poderosamente para a prosperidade da agricultura. Mas essas instituições, para resultarem tão magníficos efeitos, para poderem manifestar, exigem condições especiais, como as plantas exóticas exigem certo terreno e condições climáticas para seu desenvolvimento.

O grande mérito dos bancos hypothecários, o que os distingue de todos os outros é o amplo do envolvimento da emissão das suas letras, desenvolvimento que não é praticável sem três condições. 1º que o capital do país seja assez abundante para que possa ser distribuído na aquisição das letras hypothecárias; 2º que a taxa de juro seja modica; 3º que haja confiança plena na garantia hypothecária.

Não preciso provar que no nosso país, certo, pangido ainda de mil necessidades e onde muito resta a fazer no interesse do seu progresso material, o capital disponível é escasso e o juro alto. Isto é deplorável, era preciso achar uma combinação que tornasse possível a aplicação do sistema hypothecário mudando como o seu mecanismo próprio, e removendo os obstáculos que se lhe opõem. Esta combinação foi a que as comissões a indicaram nas emendas oferecidas ao projecto à câmara dos deputados.

Elas disseram: de fato os capitais do país, são basculados nos ricos empórios do commercio da Europa, ou, elles abundam e sua taxa é modica. Se falta confiança ao scilicet ao título hypothecário, apresente-as o Estado a freira das comprobadas, garantindo com o prestigio do seu crédito a sua emissão.

Eis em duas palavras o plano das comissões—abrir vasto campo à emissão no exterior e aplicar o seu producção no interior.—Eis o modo por que as comissões julgaram reslover o difícil problema.

Contra este plano, que as comissões preferiram ao da câmara dos deputados, os honrados senadores, que me precederam, fizeram uma energica oposição, fundando-se entre outras objecções nos perigos que oferecia essa garantia do Estado, da qual aliás depende a possibilidade de estabelecer-se o banco hypothecário.

Sr. presidente, depois de ouvir as objecções que foram proferidas, eu me convenci de que o plano das comissões não tinha desfeito algum grave, que nós nos podíamos solicitar de que um trabalho que passou pela fieira da análise de pessoas tão ilustradas, não encontrasse sendo a impugnação que se faz.

Começarei por descrever a idéa fundamental do projecto, isto é, a garantia do governo imperial.

Disse-se, senhores, que essa garantia podia arrastar a ruína do tesouro nacional, que tal compromisso era excessivamente perigoso.

Atendendo-se à situação precária da lavoura do país, imagina-se a este respeito hypotheses tristes, extremas, em que todo o mal é possível neste mundo; momente o nobre senador pela província de Goyaz pareceu não ter feito o futuro da lavoura, não obstante nossos recursos sempre crescentes, não obstante o caminho que elle tem andado em todas as entradas do progresso. Quando bento S. Ex. fez as suas prophecias sinistras acerca do凭ir que a guardava a agricultura do país, parecemos ouvir a repetição das que em 1850 se fizeram por occasião da extinção do tráfico.

Disse-se então que essa extinção traria infallivelmente a decadência da nossa lavoura. Entretanto o que aconteceu foi que elle teve um movimento ascendente não interrompido; as exportações augmentaram progressivamente, o no ultimo decenio de 1862 a 1872 seus valores e quantidades duplicaram.

O nobre senador pareceu partir do presuposto que a industria do Brasil desenvolve-se na razão inversa dos instrumentos da prosperidade de que for dotada, que quanto maior for a abundância dos capitais que elle tiver de empregar, como este projecto fiscaliza, quanto mais facil for o meio do crédito, tanto mais elle tem de retrogradar e empobrecer...

O Sr. Silveira da Motta:—Agradeço a V. Ex. tão mão extracto do meu discurso.

O Sr. visconde de Iahomirim:—Percebo-me partir desto pressuposto; provavelmente estou enganado.

O Sr. Silveira da Motta:—Entendendo assim o meu pensamento, está muito enganado. Nem disse coisa que se pareça com isto.

O Sr. visconde de Iahomirim:—Eis aqui em que me fundei.

O Sr. Silveira da Motta:—Então é melhor não refutar, porque não refeta o que eu disse.

O Sr. visconde de Iahomirim:—Se a lavoura nacional tem subido ao ponto em que a temos visto subir nestes últimos annos, não obstante a escassez de capitais, a de-

ficiencia de meios de comunicação e de tantos outros elementos indispensaveis ao seu progresso, o que devemos esperar, quando 400,000.000\$ do capital estrangeiro e as novas formas de crédito vierem animá-lo?

Eu quero admittir por um momento este paradoxo conjuntamente com as predições sinistras, que sobre elle se fundam; vejamos qual o transtorno no movimento natural da industria agrícola seria preciso para comprometer a responsabilidade do Estado para com os portadores das obrigações hypothecarias.

O nobre senador, a quem respondo, e que é professor emerito de mathematicas, apresentou a este respeito um cálculo, a que só falta a exactidão, porque inclui dados que não podem ser incluidos, e exclui outros que não podem deixar de ser contados. Assim, na liquidação anual da dívida vencida e cobrada executivamente por falta de pagamento da annualidade, que se compõe de juros e amortização, elle inclui a amortização, quando o pagamento integral da dívida por execução ou outro qualquer modo nada tem que ver com esse elemento da annualidade, porque de outra sorte roçaria-se duas vezes a dívida.

Devo crer que há neste ponto um equívoco. No que, porém, não há equívoco algum, é o ter excluído do cálculo da liquidação o valor do fundo de reserva, cujo destino essencial e exclusivo nas sociedades comerciais é cobrir as perdas eventuais, e que na hypothese da que se trata, seria representado por um algarismo de 48,000:000\$, sem adicionar-lhe os juros e sem admittir que os lucros líquidos do estabelecimento possam elevar-se acima do 15%.

O ilustre senador figura uma dívida não paga de 100.000:000\$, só a fortuna sór adversa. Eu quero ir mais longe; quero figurar que um terço da dívida do 400.000:000\$ não será pago, e que os imóveis que garantem esse terço não produzem na venda mais que 40% do seu preço da avaliação feita pelos peritos do banco. Pás bem, nesse caso, em vez de 100.000.000\$, teríamos 142.633:000\$, compreendendo os juros em mora no período decorrido da execução, que será de um anno, se se quiser.

Para fazer face a essa quantia, o banco disporá de 108.888:890\$ e mais 48,000:000\$, capital da reserva, o que lhe dará um saldo a favor de 14.253:000\$. Vê-se que o capital social nem é ameaçado nesta hypothese, e que muito menos o é a responsabilidade do governo.

Poder-se-ha objectar-me: «Vós supondes coisa facil vender-se em praça uma massa tão considerável de propriedades rurais mesmo com abatimento de 60%, quando em nosso paiz a experiência tem mostrado abatimentos ainda maiores.»

Respondo que a introdução do novo sistema hypothecario com seus largos recursos de crédito mudará a actual ordem de coisas, e elevará o valor transmissal da propriedade, facilitando sua aquisição. E' preciso não raciocinar a este respeito somente tendo em vista o passado e sem pôr em liova de conta a poderosa influencia, que esta secunda instituição exercerá sobre a constituição económica da propriedade. Por que não concorrem licitantes ás praças? Por que são baixos os preços das vendas? Ha para isso uma só explicação e vem a ser a

rariedade do capital, as enormes onzes do crédito e a exiguidade dos prazos dos contratos. Mas suponha-se agora, que na vizinhança dos proprietários existe um banco ou uma sucursal, em que o lançador possa imediatamente, por meio de uma hypotheca, achar dois terços do capital da compra. Desde então aplana-se as dificuldades, a situação muda e a carreira da industria agrícola será aberta a grande numero daquelles, que presentemente nem ouviriam dirigir para ali suas aspirações. Não é isto assim?

Mas, a bem da argumentação, irei ainda mais longe, acompanhando o nobre senador por Goyaz na senda das previsões assustadoras. Imaginarei que o preço da propriedade hypothecada possa descer á tal grão de desapreciação que não representa mais do que 25% da sua avaliação. Então, nos termos da hypothese acima figurada, o valor liquidado dos imóveis desceria a 66.666:000\$, os quais, reunidos ao fundo de reserva, dariam dessa vez contra a companhia uma diferença de 27.967:000\$. Mas, para cobrir semelhante parda, ali estaria o seu capital de 40.000.000\$ depositados no tesouro, sem que a responsabilidade do Estado fosse afectada, ainda neste caso extremo, que, para ser admissível, seria necessário phantasiar cataclismos, que atacasssem todas as fontes da riqueza publica.

Além disso, a hypothese que acabo de imaginar, nunca teria realidade, porque a companhia conjuraria o perigo do desfaque do seu capital desde o começo de suas operações. Se os imóveis não encontrarem compradores senão pela quarta parte da sua avaliação; é claro que a companhia faria de duas coisas uma: ou reformaria logo sobre essa base dos 25% as suas avaliações das propriedades oferecidas para a hypotheca; ou suspenderia suas operações e entraria em liquidação para salvar seu capital. Então a questão que ventilamos não se apresentaria, nem haveria emissão de 400.000.000\$, nem responsabilidade do governo por elia.

Passo agora a ocupar-me das outras objecções que o ultimo orador fez ao projecto. Chamo a atenção principalmente do nobre senador a quem me dirijo para a resposta que lho vou dar, convencido, como estou, da sua boa fé, do desejo de saber a verdade a este respeito e da sua falta de prevenção contra o trabalho sujeito a este debate.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Pôde contar com tudo isto.

O Sr. visconde de Iahomirim: — A primeira objecção foi que no 1º art. se estatue que a garantia não seria dada senão aos bancos que principalmente emitirem suas letras hypothecarias no exterior. Isto era consequência do sistema preferido pelas commissões.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Não censurei isto.

O Sr. visconde de Iahomirim: — Mas notou o principalmente.

O Sr. visconde do Rio Branco: — Achoi que era indevido.

O Sr. visconde de Iahomirim: — Partindo da dificuldade de serem as letras hypothecarias distribuídas neste paiz, e reconhecendo que era requisito essencial de tales bancos a emissão das letras, estabeleceu o projecto que

elas fossem emitidas principalmente na Europa. Porém, Sr. presidente, era preciso também admitir que no país podessem ser adquiridos em parte esses títulos. A these geral não é que no Brasil absolutamente não ha quem procure tales títulos. Não ha por certo capitais bastantes para a somma de letras que correspondam às exigências do crédito e às necessidades da lavoura.

Não convinha, porém, vedar que os brasileiros comprassem parte desses títulos. Mas, como essa emissão tinha de ser considerável, era necessário que não fossem a favor das companhias distribuídos os capitais nacionais dos empregos que já tem. Esta é a razão do principalmente.

Mas disse o nobre senador que não se marcou o quantum.

O Sr. visconde do Rio Branco: —O mínimo.

O Sr. visconde de Iahomirim: —O objecto não é susceptível de semelhante fixação. Não de se distribuir no Império as sommas que forem procuradas (apoiados).

O Sr. Silveira da Motta: —Bem pouco ha de ser.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Assim também a distribuição principal deve ser feita na Europa. Não é objecto que se regule, como se regula a emissão de um banco de circulação.

Também a respeito do juro de 7 %, achou o nobre senador que não era permitido ultrapassar nem diminuir este algarismo.

O Sr. visconde do Rio Branco: —O que digo é que não se ha de diminuir.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Mas isto mesmo era uma garantia tanto para o fazendeiro como para o capitalista.

O Sr. visconde do Rio Branco: —Não contestei isto; fiz essa intelligença para baixo do meu calcado, quanto à responsabilidade do tesouro.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Bem; se V. Ex. não comitasse, retiro as palavras que proferi.

O Sr. visconde do Rio Branco: —Não; ao depois eu disse que V. Ex., acreditando na prosperidade, sendo os lucros consideráveis...

O Sr. visconde de Iahomirim: —Sim, senhor; disse isto; responderei a este ponto separadamente.

Também entendeu o nobre senador que as emendas das comissões não estavam de acordo com a lei de 24 de Setembro de 1864 quando faziam as emissões na Europa e empréstavam seu producto aqui, donde poderia resultar que as emissões precedessem à hypotheca.

O Sr. visconde do Rio Branco: —Fossem prévias.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Fossem prévias.

Mas, se V. Ex. observasse o mecanismo de todos os bancos que existem na Europa e atendesse ao único processo que seria possível, sem violar o plano da lei de 1864, encontraria o seguinte: «que esses bancos começariam por operar nos primeiros tempos com seu próprio capital em dinheiro...»

O Sr. F. Octaviano: —Apoiado; como todos

O Sr. visconde do Iahomirim: —... e à medida que uma certa somma de empréstimos esgotasse o numerário, a emissão de letras correspondente a esse valor se faria na Europa, de sorte que as letras teriam a garantia dos empréstimos já feitos, porque com efeito não pôde existir uma letra hypothecária que não presupponha um empréstimo hypothecário (apoiados), que não seja representativa de um contrato dessa natureza.

Não explicarei a V. Ex. o meio prático de se fazer esta operação.

O Sr. visconde do Rio Branco: —Não é preciso; eu expliquei assim.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Sim, senhor; nós nos felicitamos, ainda assim, de ter sido bem compreendidos pelo nobre senador: mas me pareceu ao princípio que era uma censura que infingia à comissão.

O Sr. visconde do Rio Branco: —Não; provoquei uma explicação pura no firmar a intelligença da lei, do que não havia emissões prévias.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Então estamos de perfeito acordo.

O Sr. Silveira da Motta: —Não ha emissões prévias? Depois de completo o capital do banco é que ha emissões de letras? E' preciso saber isto.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Não, senhor. O mecanismo é este: o banco pôde principiar com uma fração do seu capital, e por consequência pôde emitir sobre este capital na razão do que lhe permite a lei, isto é, 10 vezes essa quantia.

O Sr. Silveira da Motta: —Ah! é coisa diversa.

O Sr. visconde de Iahomirim: —O nobre senador que me precedeu na tribuna, achou também desfeitos o projeto, porque haveria lentidão na realização do capital de 400,000:000\$, e que este chegaria tarde em relação à urgência de nossa lavoura, que precisa de auxílios. Creio que sei isto.

Sr. presidente, estabelecimentos dessa ordem não podem desenvolver-se sendo gradualmente; a sua marcha é trazida pelo movimento mais ou menos acelerado das indústrias que esses bancos tem de socorrer.

O estabelecimento realizará uma parte maior ou menor do seu capital segundo as exigências do crédito; se aparece um período de frenozidão nas operações, em que os capitais não tem aplicação, em que, por assim dizer, a máquina industrial demora os seus movimentos, nesse caso as chamadas do capital social também diminuirão na mesma proporção.

O Sr. F. Octaviano: —Apoiado.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Entretanto o nobre senador queria que se fixasse em lei o quantum do capital social que devia ser realizado.

O Sr. visconde do Rio Branco: —Não; que se devia exigir o preenchimento de todo o capital.

O Sr. visconde de Iahomirim: —Mas esta exigência era inculta; nunca tal aconteceu em estabelecimentos de crédito de país algum do mundo.

O Sr. visconde do Rio Branco :—Também nunca se garantia a um estabelecimento destes juros e amortização.

O Sr. visconde de Inhomirim :— Pois bem ; mas era uma condição indispensável.

O Sr. visconde do Rio Branco dá um aparte.

O Sr. visconde de Inhomirim :— Eu repito, Sr. presidente. A regra que regula as chamadas dos bancos, que faz com que elas demorem ou apressem a entrada do seu capital, é a extensão das transacções. (Apoiados).

O Sr. visconde do Rio Branco :— Sim, senhor.

O Sr. visconde de Inhomirim :— Pois como é que um banco poderia esperar que, apenas se instalasse no Império, começaria com o capital de 40,000:000\$ tendo de lançar gradualmente durante anos nos mercados da Europa os títulos na importância de 400,000:000\$000 ?

O Sr. visconde do Rio Branco :— Mas então não emitirá letras sem ter preenchido o capital.

O Sr. visconde de Inhomirim :— Era uma inutil e absurda exigência. O capital do banco serve de garantia para a emissão dos seus títulos hypothecários na razão do decuplo (apoiados) ; pois, se as emissões ainda não tiveram lugar nessa proporção, como é que o governo pôde forçar o banco a dar a garantia total imediatamente, e antes da emissão ?

O Sr. visconde do Rio Branco :— Não é isso o que disse; o que quero é que não se faça grande emissão sob a responsabilidade do tesouro.

O Sr. visconde de Inhomirim :— Mas essa exigência era inteiramente impraticável e não teria sim nem razão de ser...

O Sr. visconde do Rio Branco :— Pois não.

O Sr. visconde de Inhomirim :— ...era para garantir aquillo que não existia ainda. Se a responsabilidade do governo ainda não tem começado, com: é que desde o primeiro dia há de ser completa a garantia dos 400,000:000\$ ? (Apoiados.) Isto é que é inconcebível.

O Sr. Silveira da Motta :— Ninguem disse isto.

O Sr. visconde de Inhomirim :— O nobre senador por Mato Grosso o disse.

O Sr. Silveira da Motta :— Não, senhor.

O Sr. visconde de Inhomirim :— Acaba de dizer que o banco, antes de começar, devia realizar todo o capital.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Antes de emitir letras hypothecárias.

O Sr. visconde de Inhomirim :— Pois é a mesma causa, porque o banco começa por ali.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Ah ! começa por ali...

O Sr. visconde de Inhomirim :— Isto é, começa a emprestar parte do seu dinheiro e simultaneamente a emitir letras.

O Sr. visconde do Rio Branco dá um aparte.

O Sr. visconde de Inhomirim :— É outro singular engano em que V. Ex. labora, que o banco deseja poupar o seu capital para aumentar as emissões ; V. Ex. imagina a possibilidade de semelhante causa, mas é um engano.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Não, senhor ; pôde pelo organismo ordinário. O que digo é que não deve fazê-lo em a garantia do Estado.

O Sr. visconde de Inhomirim :— A garantia do Estado é questão à parte.

O Sr. visconde do Rio Branco :— É questão muito importante.

O Sr. visconde de Inhomirim :— Não há essa possibilidade, porque, se o banco não pôde emitir senão o decuplo do seu capital realizado, segue-se que o que ele não realizar não serve de base à nenhuma emissão.

O Sr. F. Octaviano :— Está claro.

O Sr. visconde do Rio Branco :— Quer dizer que por 1,000:000\$ pôde emitir 10,000:000\$; logo ha garantia de um para dez.

O Sr. visconde de Inhomirim :— A V. Ex. se afigura que o banco seria interessado em não realizar seu capital, afim de poder emitir muito, economizando-o ; isto é que é um erro, segundo o sistema do projecto.

Sugiro também o nobre senador a questão da pluralidade dos bancos e da unidade bancária. Senhores, as comissões não julgaram dever resolver semelhante exemplo. Pela maneira por que foram redigidos os artigos que disso tratam, os nobres senadores terão visto que se deixou ao governo a solução dista grave questão, porque sómente à vista das proporções que se lhe apresentarem, à vista das facilidades ou dificuldades que encontrar para atribuir os capitais estrangeiros, poderá elle formar juizo definitivo a esse respeito e adoptar um plano.

Essa questão tem sido muito ventilada na Europa ; em França mesmo começaram pela pluralidade dos bancos e foi só depois de 1856, creio eu, que estableceram a unidade bancária, permitindo ao Crédit Foncier estabelecer filiais em toda a França com emissão por um tipo único.

Em nosso país não se pôde a priori saber qual dos dous sistemas seria preferível por serem muito especiais as nossas circunstâncias. Entretanto os nobres senadores que entenderem que não se deve deixar ao governo a decisão da tal objecto, podem mandar qualquer emenda modificando a autorização n'ra parte ou sujeitando-a a certas cláusulas, visto que a comissão, repito, não tem opinião definitivamente assentada a semelhante respeito.

Entretanto, as razões que apresentava o nobre senador a favor de pluralidade dos bancos não me parecem procedentes nem conformes á opinião que sobre as vantagens de um só banco S. Ex. expôz em um de seus relatórios. Não quero entrometer-me neste questão, mas sempre direi que também pela pluralidade dos bancos pôde haver concorrência prejudicial aos negócios da laboura e ao desenvolvimento desse sistema de crédito.

Qual é a razão por que os bancos de círculos em uma mesma localidade tem graves inconvenientes ? E porque, para fazerem concorrência uns aos outros, exageram sua emissão e baratiam também o preço do crédito. Com

esses bancos o mesmo pôde acontecer (*apoios*), prestando auxílios que lhes tragam grandes comprometimentos, sem olhar a solidez das garantias.

Além disso, a circulação do papel diverso em cada localidade estabelece diferença de preço entre esses títulos, porque ellos há de ser cotados ao par ou abaixo do par, estão expostos a todas as variações e oscilações dos valores; por consequência em uma província o papel bancário será descontado a tanto, estará talvez por canto abaixo do par, em outro estará acima do par, o que afectará o prestígio desses títulos. Foi por isso que entendeu-se em alguns países que era preferível o sistema de um só banco.

O Sr. Silveira da Motta:—Aqui nun só, centralização em tudo, até nos bancos.

O Sr. visconde de Inhomirim:—As comissões, tornou a dizer, deixaram isso ao critério e à experiência do governo. V. Ex. pôde mandar uma emenda no sentido da pluralidade ou corrigindo a faculdade que se concede ao governo.

O Sr. Silveira da Motta:—V. Ex. deve falar contra isso.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Declaro a V. Ex. que não tenho bastante experiência nessa questão. A solução della depende dos acontecimentos, depende das facilidades maiores ou menores que se puderem encontrar na formação das companhias, e por consequência não posso assumir essa responsabilidade. Em ambos os sistemas ha vantagens e inconvenientes; ou não quero sómente, por princípios teóricos, empenhar meu voto na adopção de um sistema, que lhe possa ser muito prejudicial.

O Sr. Silveira da Motta:—O da unidade bancária é o peior.

O Sr. visconde de Inhomirim:—O nobre senador estranhou que a comissão emendasse o parágrafo, creio que 5º do projecto, onde se prescreveu que a companhia entrará para o tesouro em apólices com o valor correspondente a 10% das emissões que fizer. Primeiramente não acho que uma correção feita pela própria comissão antes de seu trabalho entrar em discussão, presupondo essa correção erra typographicos, erros de cópia ou mudança de opinião, seja objecto que possa excitar reparo no parlamento. Mas notei que o nobre senador tinha predilecção para discutir o artigo errado como estava, tinha relutância para aceitar as emendas, e quando as aceitava, exprodrava-nos com insistência que elas se tivessem feito.

Senhores, o sentido deste artigo é o seguinte: As companhias não podem dar como garantia a quem quer que seja senão, ou o seu capital ou o seu fundo de reserva (outro capital) ou então as garantias que lhes tenham sido dadas para outros; mas não poderiam dar em caso algum como garantia ao governo o papel garantido pelo mesmo governo. Isto era um absurdo.

O Sr. F. Octaviano:—Apoiado.

Sr. visconde de Inhomirim:—Demais, no sistema da lei de 1864, que adoptou a regra, por assim dizer, universal a este respeito, a letra hypothecaria repre-

senta uma hypotheca feita; e, portanto, a emissão de letras sem garantia hypothecaria seria até uma fraude, e a sua única garantia seria dada pelo governo. Ora, se essas letras fossem depositadas para garantia do governo, era uma garantia dada por elle a si mesmo, garantia-se com sua propria garantia, o que seria um contrasenso.

A garantia de que se trata é a do proprio capital do banco convertido gradualmente em apólices na razão de 10% de cada emissão de títulos e depositada no thesouro nacional, de tal modo que, quando se attingir o limite da emissão, o total do capital social achar-se-ha todo recolhido, pois que a companhia não terá delle precisão alguma para suas operações e servirá destes então exclusivamente de garantia ás mesmas emissões e á responsabilidade que assumiu o Estado. Pelo que diz respeito à suppressão do art. 7º, que foi substituído por um fundo de reserva, felizmente o nobre senador nenhum reparo fez.

Ponderou também que demasiadas vantagens eram concedidas a esses estabelecimentos, cujos dividendos elle calculou em 18%.

O Sr. Silveira da Motta:—Em 26%.

O Sr. F. Octaviano:—Em uma hypothese em 16 e em outra em 28%.

Vozes:—Ouçamos o orador.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Mas, Sr. presidente, cumpre lembrar-me que esses bancos estão sujeitos a algumas contingências, a algumas perdas.

Nós supomos, por exemplo, que elles emitirão seus títulos a 5%, e no par, quando os mercados monetários, de fundos, estão sujeitos a oscilações contínuas. Nós vemos todos os dias os fundos públicos, os fundos das empresas industriais, os fundos dos bancos, sofrerem grandes variações. Ora a taxa dos juros que os bancos hão de receber dos lavradores é invariável; por consequência, quando elles não puderem emitir títulos de 5%, ao par, mas sim 5 ou 10 de desconto, terão uma perda e perda que pôde ser considerável. Portanto, é preciso que o seu fundo de reserva seja tal que o ponha a abrigo desses prejuízos causados por essas alterações no preço dos capitais.

Sómente o que era necessário era tomar-se uma precaução efficaz contra os prejuízos, e foi o que se fez no projecto, mandando aplicar ao fundo de reserva, todo o lucro que ultrapassar o dividendo de 12%. Logo, se os lucros forem de 16%, a reserva será formada com 4%, ao anno, o que importaria em uma avultada reserva.

O Sr. F. Octaviano:—Tanto melhor para todos, porque se dariá maior garantia ao thesouro.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Sim, senhor.

Além disso os bancos aqui não tem o recurso que tem os bancos da Europa. Os bancos da Europa emprestam directamente em letras hypothecarias, pelo seu valor nominal. Aqui é preciso emprestar em dinheiro, ir vender as letras pelo preço que os capitalistas estrangeiros derem, segundo o estado do mercado dos capitais.

Quando em França, nos primeiros annos, o Crédit Foncier emprestava em dinheiro, supportou alguns prejuízos em virtude das oscilações a que

me referi na negociação dos títulos. Então não era facultativo pagar em dinheiro ou em letras; ficava isto à vontade do mutuário.

Em 1866 o banco requereu o pagamento obrigatório em letras; e como a esse tempo já estivesse popularizado o uso das obrigações daquele estabelecimento, o governo o autorisou a poder emprestar em letras, e por esta forma o resguardou dos prejuízos que causavam as alterações dos preços.

E' preciso, portanto, deixar uma margem mais ou menos considerável nos lucros desses estabelecimentos.

Acresce ainda, senhores, que há as variações do cambio. Os capitais estrangeiros serão importados provavelmente em ouro, podendo dar-se depois consideráveis depressões do cambio. Se assim acontecer, o valor do capital é diminuído e o seu próprio premio ou o juro das letras é reduzido com a diferença do preço do papel. Esta é outra razão para não restringir os lucros do estabelecimento, ainda que pareçam exageradas as circunstâncias nos tempos normais e prosperos.

Sr. presidente, responderei agora ao que disse o mesmo nobre senador, ex-presidente do conselho, em sua defesa calorosa do projecto vindo da camara dos Srs. deputados.

Em que consiste elle? Em favorecer o estabelecimento de um banco de hypothecas com o empréstimo de um capital de 500.000\$ sem juros ou com um donativo de 4% da mesma quantia, se os accionistas preferirem este ao outro presente. Esta subvenção garantiria aos accionistas 12%.

Em breve seriam absorvidos o pequeno capital de 10.000\$, incluídos os donativos do governo, em empréstimos concedidos a laboura das diversas províncias do Império.

Isto feito e esgotado o capital, as directorias dos bancos teriam de fechar as portas, agradecidas à liberalidade do governo imperial, iriam tomar ares para voltarem no fim dos semestres, assim de trazarem do recebimento dos juros e do pagamento dos dividendos.

Quanto a letras hypothecárias a lei nada exige. Nem os bancos têm interesse algum em emitir-as, porque, em vista do que há pouco ponderado, seria difícil a negociação de tais letras, elas não as poderiam negociar, senão acima de 6%, que é quanto recebem dos mutuários, e então seria preciso tirar a diferença do seu próprio lucro e o negócio não se tornaria bom para elles.

Portanto, reduz-se o projecto a dar o Estado 50.000\$ sem juros, para se tornar possível a criação de um banco estéril, mesquinho, ineficaz por faltar a emissão. E' um banco da classe dos hypothecários, porém de especie nova.

Ora, perguntei eu: semelhante auxílio está acaaso em relação com a magnitude das necessidades de crédito em todo o Império? (Apoiados).

Ainda mais, Sr. presidente: se com esse 50.000\$ se quer socorrer a laboura, sem impor sacrifício ao tesouro, o expediente devia ser outro: seria tomar o governo nesses bancos 50.000\$ de letras hypothecárias (Apoiados). Então poderia contrair um empréstimo para pagar os 50.000\$. servindo os juros e a amortização desses títulos para fazer face aos serviços do empréstimo, e assim nada.

absolutamente, desembolsaria. A isto é que se poderia chamar uma operação financeira (Apoiados).

Porém animar, não os fazendeiros, mas os capitalistas, os accionistas de um banco, dando-lhes 6% para terem 12% da cesta do tesouro, em acho extraordinário. E com que fim? Qual o grande benefício que resulta desse extraordinário sacrifício do Estado? Haver no paiz um banco de 10.000\$?

Agora comparece este sistema com aquelle que as comissões propõem e que nem hum desembolso, nem hum sacrifício exige do Estado, e que trará para o paiz um tal lucro de instruções de força e vitalidade, que deve mudar a face da agricultura do Império (Apoiados). A grande é o fim e das vantagens compensaria mesmo algum risco que o governo experimentasse.

Em julgo, senhores, t-e demonstrado que não haverá perigo algum no compromisso que pesará sobre o Estado nesta empreza, compromisso que será nominal. Se se desse, porém, o caso contrário, em que algum risco houvesse, devorriamo-nos com recuar diante dele, perdendo a vista a transcendente utilidade da medida? Deveríamos recuar nós, que lançámos sem hesitação 500.000\$ nos sanguinolentos do Paraguai? Trepudariamo-nos diante de um sacrifício hypothético, quando dispenderímos anualmente cerca de 10.000\$ mais do que seria necessário em objectos de importância secundária, e dos quais algumas vez nem remanescem vestígios? Recuarmos todos as superfluidades dos nossos orçamentos, todas as prodigalidades da administração, e achar-se-ha que em 4 annos daí aím uma somma incomparavelmente menor do que a destinada para salvar da ruína os proprietários do solo.

Senhores, estou excessivamente cansado, o que o senado facilmente compreenderá, e, quando duvidasse, devia lembrar-se do atestado de molestia e fraqueza que hontom d-u-me o nobre senador pela Bahia.

O Sr. Zacarias: — Sem ser medico.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Sem ser medico.

O Sr. Zacarias: — Mas devo declarar que tenho tino medico.

O Sr. visconde do Inhomirim: — Mas devo declarar que essa molestia, essa fraqueza, não tinham parte alguma na imperfeição do trabalho que com os mesmos honrados collegas apresentei ao senado; porque, aíla quanto tivesse saúde e disporisse de muito tempo, nada teria que acrescentar ao projecto que fiz, bem que esteja disposto a receber quaisquer emendas.

Por conseguinte, Sr. presidente, não posso continuar, porque aquillo mesmo que tenho dito desde o principio deste discurso tem me custado um grande esforço (Muito bem! Muito bem!).

O Sr. Zacarias: — Logo o meu atestado era verdadeiro.

(O orador é comprimentado por diferentes Srs. senadores).

Fica adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão a proposição da camara dos deputados n.º 293, relativa à nomeação para chefe de missão diplomática.

O Sr. ZACARIAS atacou este projecto na 2<sup>a</sup> discussão como desnecessário, visto que era interpretativo e a interpretação que se continha nesse pareceria em tudo confirmar a prática adoptada desde 1851: se, pois, dizia, o projecto vem confirmar positivamente a prática, não é necessário.

O Sr. Figueira de Mello: — Apoiado.

O Sr. Zacarias, examinando, entretanto, de espaço o projecto e lendo os discursos daquelles que o sustentaram, veio no conhecimento de que elle, sob a apariência de interpretação, envolvia uma extensão de competência para o governo, que não se pôde admitir.

O Sr. Figueira de Mello: — A ideia: foi o que eu disse.

O Sr. Zacarias: — A lei que organizou o corpo diplomático admite as quatro categorias do direito das gentes moderno: vejam a ser: embaixadores: enviados extraordinários e ministros plenipotenciários: ministros residentes e encarregados de negócios. A lei não fala de missões especiais, e a razão é clara: é porque a missão especial não tem categoria diversa da dos enviados extraordinários e ministros plenipotenciários.

As missões, em geral, se podem dividir em permanentes e temporárias: a missão do embaixador é temporária, assim como é temporária a do ministro em missão especial; as outras são permanentes.

O regulamento de 20 de Março de 1852 não alterou, nem proibiu nada, conformou-se com o espírito da lei. Assim, que, faltando o art. 6º de missões especiais e de embaixadores, não se segue daqui que, permitindo-se ao governo por este artigo a nomeação livre para missão especial, deixasse de ficar livre a nomeação de ministro plenipotenciário, que é da mesma categoria que o chefe de missão especial.

Entendeu-se desde 1851 que o governo pode na categoria de ministro plenipotenciário fazer nomeações livres, e elle assim o tem feito.

O Sr. visconde de Uruguay, antes de promulgar o seu decreto, nomeou um ministro plenipotenciário (missão permanente) para os Estados Unidos, o Sr. Carvalho Moreira, hoje barão de Penha; depois promulgou o seu decreto, e ulteriormente a essa promulgação nomeou o Sr. Maciel Monteiro, depois barão de Itamaracá. Estes cidadãos foram nomeados livremente ministros plenipotenciários, sob o régimen da lei de 1851 e do regulamento de 1852.

Disse-se no senado que o Sr. Uruguay fez essa nomeação pelo princípio adoptado entre nós de ter o ministro encarregado de uma reforma liberdade para fazer nomeações sem se conformar com os preceitos da nova reforma; mas isto é um sophisma. Quanto a lei quer dar semelhante faculdade ao ministro, dá expressamente. Assim, por exemplo, quando o governo foi autorizado a re-

formar o ensino superior, salvou ao ministro o direito de, por ocasião de executar a mesma reforma, fazer nomeações de decreto.

O orador poderia apontar na faculdade de medicina lentes nomeados por decreto depois de promulgada a reforma, que exigia o concurso; mas fez se isso porque o ministro ficou autorizado para esse arbitrio. No que toca, porém, à organização do corpo diplomático, tal autorização não teve o ministro: elle nomeou ministros plenipotenciários, porque entendeu que tendo a liberdade para escolher a missão especial, tinha também para a missão permanente de igual categoria, e assim obrou. Os nomeados em tais circunstâncias não podiam jamais ter direito aos favores dos arts. 4º, 7º e 8º da lei.

Em 1868 houve terceira nomeação, a do Sr. Arêas, feita pelo ministerio de que o orador fazia parte. Essa nomeação na consciência do governo estava inteiramente de acordo com a do Sr. Carvalho Moreira e do senador Maciel Monteiro: era uma missão extraordinária, e o governo julgava-se autorizado, por precedentes estabelecidos, a fazer tal nomeação. Houve contestação a esse acto e a defesa foi prompta, dizendo-se que, na forma do regulamento e da lei, a nomeação de Arêas tinha a mesma base que as de Carvalho Moreira e Maciel Monteiro.

De 1851 para cá, depois da nova organização, só tem havido estes casos de nomeação de plenipotenciários, e a razão allegada era esta: que embora se crescesse a organizar o corpo diplomático com certas garantias, não podia o governo ficar tolhido a ponto de não poder nomear em certos casos para comissão importante um plenipotenciário de sua livre escolha, como foi livre e aceitada a escolha de Arêas, Maciel Monteiro e Carvalho Moreira.

Era preciso conciliar o respeito da corporação ultimamente organizada, com a faculdade de poder o governo em emergências de certa ordem nomear um cidadão qualificado, um cidadão importante. Foi somente o que se fez. Nestes 23 anos, portanto, não há outra prática senão a da liberdade que o governo julgou ter de nomear livremente ministros plenipotenciários fora do quadro, mas só esta nomeação.

Entendendo o orador, portanto, que a proposição que ora se discute, tinha por fim acabar com qualquer dúvida possível sobre nomeações nessa categoria; mas não é assim: o que se pretende é desorganizar o corpo diplomático completamente...

O Sr. Figueira de Mello: — Se não se pretende isso, pelo menos é o efeito.

O Sr. Zacarias: —... porque a liberdade que se dá ao governo é para fazer nomeações, não só iguais às que fez o autor da reforma, e um ministério muito posterior, como para todas as categorias. O governo quer ficar com as mãos livres para nomear o plenipotenciário, o ministro residente e o encarregado de negócios; isto é acabar com o corpo diplomático. (Apoiados).

Não podia entrar no pensamento do nobre ministro de estrangeiros apoiar essa ideia. Se S. Ex. tivesse meditado, como o orador agora medita, veria que o alcance da proposição é dar ao governo o direito de escolher, não somente em uma certa situação um homem de alta capacidade para desempenhar as funções de ministro plenipotenciário, mas para ministro residente e para encarregado de negócios.

Portanto a proposição não tem por fim aproveitar na carreira diplomática as capacidades do paiz, mas sim *afiliados e filhos*.

Nestes 23 annos quem se apresentou aspirando a taes nomeações? Um Maciel Monteiro, homem feito, que tinha sido ministro de estranguiros, uma capacidade parlamentar, presidente da camara temporaria. Apresentou-se tambem um moço, é verdade, mas de altas esperanças, porque tinha muito talento e estava ao lado dos ministros, auxiliando-os em importantes trabalhos, o Sr. Carvalho Moreira. Muito depois apresentou-se o Sr. Arêas, homem de muito talento, muito versado em fazenda e que gozava de elevado conceito. Eram estes os candidatos, homens de posição feita. Logo a faculdade de nomear plenipotenciarios fóra do quadro pôde explicar-se como fundada em utilidade publica. Mas a faculdade de escolher jovens para encarregados de negócios e ministros residentes é desorganizar o serviço diplomático. (*Apoiados*).

A conclusão, pois, possível e razoável é esta: manter por lei expressa a interpretação que o governo tem dado de 23 annos a esta parte, mas não amplia-a. O governo não ousou ainda nomear para encarregado de negócios ou ministro residente um jovem que será ou deixará de ser uma capacidade em diplomacia. Se o corpo diplomático nem ao menos fornece pessoal capaz para estes cargos, então melhor é acabar com a despesa que se faz com elle.

Um ministro prudente, ainda tendo de nomear plenipotenciario, deve quanto possível cingir-se no corpo diplomático e, sahindo dele, deve dar razões cabaes do seu procedimento para não tirar a esse corpo toda a força moral. É preciso que vá um homem de cuja nomeação não se possam queixar os empregados do corpo diplomático. Elles não puderam queixar-se da nomeação de Maciel Monteiro, seu antigo ministro; mas podem fazê-lo, se virem que um amigo das camaras, um jovem de vinte e tantos annos, sem ao menos ter carreira principiada, apresenta-se excluindo-ses do corpo diplomático. Isto é desanimador, isto não se deve fazer, e é o que far-se-ia se passasse esta proposição insidiosa.

Bem dizia o Sr. visconde de Abaeté, ex-presidente do senado: « Ha diferença entre ler e lcr. » Quando se começou a discutir esta proposição, o orador a tinha lido, mas não a leu segundo a regra de seu nobre amigo e venerando chefe, ex-presidente desta casa: estava tão embudo da controvérsia ultima suscitada em 1838 a propósito da nomeação do Sr. conselheiro Arêas, que persuadiu-se de que vinha-se legalizar as nomeações dos tres diplomatas a que já se referiu.

Lendo estas palavras—a lei não vedá a nomeação de qualquer missão diplomática—pareceu-lhe estar lendo—a lei não vedá a nomeação de qualquer cidadão habilitado para ministro plenipotenciario, e não para chefe de qualquer categoria. Quem vota pela lei como está, vota pela desorganização do corpo diplomático, desmoralizando-o, tirando-lhe o prestígio.

Estava o orador de tão boa fé que pensava ser esta proposição uma satisfação que antigos adversários lhe queriam dar, para que não tivesse es-  
crupulo nenhum a respeito da nomeação do con-

selheiro Arêas, nem remorso das censuras, que se contra a disponibilidade e consequente reintegração do Sr. Penedo. Pareceu-lhe (vejam que ingenuidade!) que da camara tinha vindo esta satisfação ao ministerio de 3 de Agosto: «A nomeação do Sr. Arêas foi bem feita, e a disponibilidade e consequente reintegração do Sr. Penedo foi um abuso. Mas não, é cousa muito diversa: não é o respeito à liberdade do governo para as grandes escolhas, é uma faculdade que se lhe vai dar para aniquilar o corpo diplomático, cuja organização era um título de glória para o falecido visconde de Uruguai.

Pensa o orador que a emenda que elle vai propor merece a aceitação do nobre ministro de estrangeiros; mas, como S. Ex. se acha ausente, digne-se o nobre duque de Caxias de declarar se ella merece seu assentimento. A emenda é neste sentido: em vez de —para chefe de missão diplomática—diga-se—para enviado extraordinário e ministro plenipotenciario. Esta interpretação é razoável; legitima as nomeações antigas e permite em determinadas ocasiões nomeações dessas; mas deixa as outras categorias exclusivamente para os do corpo diplomático. A emenda, portanto, parece conciliar os interesses do corpo diplomático com os da alta administração do Estado.

Foi lida, aprovada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

#### Emenda

Em vez de—para chefe de missão diplomática—diga-se—para enviado extraordinário e ministro plenipotenciario.—Z. de Góes e Vasconcellos.

O Sr. duque de Caxias (presidente do conselho):—Sr. presidente, tendo-se retirado da casa o meu nobre collega ministro de estrangeiros, cumpro-me declarar em nome do governo que aceito a emenda.

Findo o debate, ficou encerrada a discussão por falta de numero para votar-se.

#### VENCIMENTOS DOS SECRETARIOS DAS FACULDADES DE MEDICINA E OUTRAS

Entraram sucessivamente em 2ª discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara:

N. 263, relativa aos vencimentos dos secretários das faculdades de medicina e de direito e da escola de marinha.

#### DISPENSA A ESTUDANTE

N. 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João Bernardino de Souza Ribeiro.

#### PENSÃO

N. 321, aprovando a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 29:

1 parte ate as 2 horas.—Votação das proposições, cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão da proposta do poder executivo, convertida em projecto de lei pela camara dos deputados, outorgando o consentimento de que trata o art. 164 da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sair do Imperio.

Continuação da 2.ª discussão da proposição decretando auxílios à lavoura.

2.ª parte das 2 horas ou antes — Discussão das emendas da camara dos deputados no projecto do senado conferindo ao supremo tribunal de justiça a atribuição de tomar assentos para a intelligencia das leis.

3.ª discussão das proposições da camara dos deputados :

N. 317, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

N. 309, idem para transferir da arma de artilharia para a de cavalaria o capitão graduado Antonio de Vasconcellos Jardim.

2.ª dita das proposições da mesma camara :

N. 244, autorizando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

N. 296, idem para admitir no quadro do exercito como alferes o tenente honorario José Pedro da Silva Soato.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

#### 98.ª sessão

EM 29 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**Sumário.** — EXPEDIENTE. — Parecer da comissão de empresas privilegiadas. — Redação. — ORDEM DO DIA. — Votação. — Consentimento para Sua Magestade o Imperador sair d. Imperio. — Auxílios à lavoura. — Discurso do Sr. visconde de Nitherohy. — Decreto n. 3004. — Discursos dos Srs. visconde de Inhomirim e Zucarias. — Assentos do supremo tribunal de justiça. — Licença. — Transferência do capitão A. V. Jardim. — Transferência do 1º tenente Francisco J. Cardoso. — Pretenção do tenente honorario José Pedro da Silva Souto.

A's 11 horas da manhã fez-se a chamada e acharam-se presentes 31 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias de Carvalho, Diniz, Jaguaribe, Barros Barreto, barão da Laguna, visconde de Abaeté, Firmino, Luiz Carlos, viconde de Inhomirim, visconde de Muritiba, Nabuco, duque de Caxias, Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, barão de Muroim, visconde do Rio Grande, barão de Cotegipe, Teixeira Junior, visconde de Camaragibe, Junqueira, Figueira de Mello, Paranaguá, Antônio Pompeu, Silveira da Motta, barão de Pirapama, Ribeiro da Luz, Paes de Mendonça e Zucarias.

Compareceram depois os Srs. visconde de Nitherohy, Leitão da Cunha, Godoy, viconde do Bom Retiro, Sinimbú, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Octaviano e Cruz Machado.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Chichorro, barão de Camargo, barão de Mamanguape, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueirão e visconde de Caravelas.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Sonza Quiroz, Silveira Lobo, Saraiva, Jobim, Vieira da Silva, marquês de S. Vicente, visconde do Rio Branco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observação, deu-se por approvada.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício de 27 corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, remettendo a seguinte proposição :

A assemblea geral resolve :

Art. 1.º E autorizado o governo para jubilar com os seus vencimentos o Dr. Emilio Ferreira França, no logar de leito cathedratico da 1ª cadeira do 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da camara dos deputados, em 27 de Setembro de 1875. — Manoel Francisco Corrêa, presidente. — Manoel Pereira de Miranda Osorio, 1º secretario interino. — Agcsilda Pereira da Silva, 2º secretario interino. — A comissão de pensões e ordenados.

Outro do 1º do corrente mês, da presidencia da província de S. Paulo, remettendo exemplares do relatório com que lhe foi passada a administração em 8 de Junho proximo passado. — Ao arquivo.

Representação dos cidadãos major Eustáquio Augusto da Cunha e Morris N. Kohn, pedindo ao senado que não approvo a concessão do privilegio a Alfr. do Matson para introdução de tympaos eléctricos pelas razões que expõem. — A comissão de empresas privilegiadas.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

#### PARECER DA COMISSÃO DE EMPREZAS PRIVILEGIADAS

##### Precilegio a A. Allain e outros

Foi presente à comissão de empresas privilegiadas e obras públicas a proposição n. 36 de 16 do corrente m. z. enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados.

O objecto da proposição é aprovar o decreto n. 5070 de 17 de Junho de 1874, que concede privilegio por dez annos a Alphonse Allain e Alfredo Riviere Drjean, para introduzirem no Imperio o apparelho quo inventaram d sinado á lavagem das auríides e terras auríferas.

Segundo o disposto na lei de 28 de Agosto de 1873 o poder executivo está autorizado a conferir ao introdutor de industria estrangeira um premio pecuniário proporcionado à utilidade e dificuldade da introdução.

Levado sem dúvida pelo espirito de economia, tem o governo constantemente substituído o alludido premio por um privilegio de menor duração do que aquelle a que tem direito os inventores.

Não estando, porém, autorizado para isto, sujeita à concessão à aprovação do poder legislativo.

Como a comissão já ponderou, em outra ocasião, seria conveniente, uma vez por todas, dar-se autorização para o-só fizer, alterando nesta parte o art. 3º da citada lei.

Mas enquanto isto se não faz, não vê a comissão motivo algum para opor-se a esse alívio do governo, e por isso é de parecer que a proposição de que se trata entre em discussão e seja aprovada.

Sala das comissões, em 28 de Setembro de 1875. —*Uchôa Carvalho. — Barão do Valeim.*

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Foi igualmente lida, posta em discussão e aprovada para ser remetida à outra câmara, a seguinte:

#### EMENDA

Emenda aprovada pelo senado à proposição da câmara dos deputados de 9 de Setembro de 1875, que autoriza o governo para trair o capitão graduado, Antônio Fernandes Barbosa, na armaria que pertence, para a cavalaria.

No art. 1º—em lugar de cavalaria diga-se—infanta-ia.

Pão do senado, em 28 de Setembro de 1875. —*J.J. Teixeira Junior. — F. Octaviano.*

#### PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO

Votou-se e foi aprovada a emenda do Sr. Zácaras, oferecida na 1ª discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados n.º 20, relativa à nomeação para chefe de missão diplomática.

Posta a votos a proposição com a emenda, foi aprovada para ser remetida à outra câmara, indo antes à comissão de rebeção.

Foi também votada em 2ª discussão e aprovada para passar à 3ª, a proposição da mesma câmara:

N.º 208 relativa aos vencimentos dos secretários das faculdades de medicina e de direito e da escola da marinha.

Votou-se em 2ª discussão e foi aprovada para passar à 3ª a proposição da mesma câmara:

N.º 305, autorizando o governo para mandar matricular no 1º anno da faculdade de direito de S. Paulo, o estudante João Bernardino de Souza Ribeiro.

Foi também votada em 2ª discussão e aprovada para passar à 3ª, a proposição da mesma câmara n.º 220, aprovando a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Batista Guimarães.

A requerimento verbal do Sr. Junqueira foi dispensado o intertício para a dita discussão.

#### CONSENTIMENTO PARA SUA MAGESTADE O IMPERADOR SAIR DO IMPÉRIO

Entrou em 2ª discussão a proposta do poder executivo, convertida em projeto de lei pela câmara dos Srs. deputados, outorgando o consenti-

timento de que trata o art. 104 da constituição, para que Sua Magestade o Imperador possa sair do Império.

Não havendo quem pedisse a palavra, votou-se e foi aprovada para ser dirigida à sanção Imperial.

O Sr. presidente declarou que ia officiar-se ao governo pelo ministerio do Império assim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Magestade o Imperador se dignará receber a deputação do senado que tem de apresentar no mesmo Angusto Senhor o autógravo do projecto de lei que acabava de ser aprovado.

#### AUXÍLIOS À LAVOURA

Continuou a discussão da proposição da câmara dos Srs. deputados, decretando auxílios à lavoura.

**O SR. VISCONDE DE NETHEROBY:** — Sr. presidente, peço por momentos a atenção do senado para fazer algumas considerações sobre a matéria em discussão.

E devo logo declarar, Sr. presidente, que sinto verdadeiro pesar em achar-me quasi em completo desacordo com o meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco.

Bem ao contrário de S. Ex. eu repilo o projecto vindo da câmara dos deputados. Tão extravagante me parece sua idéa, que realmente ella ficou absolutamente refutada, por terra, com a simples observação que o Illustrado relator das comissões fez quando reproduziu que em verdade o que continha este projecto era o Estado dobrar graciosamente a importância do fundo capital do banco, ou que elle fizesse empréstimos à lavoura com um juro limitado.

Em uma tal providencia, Sr. presidente, nem haveria auxílio de valor a prestar-se à lavoura, e muito menos aquello que elle requer para se lo vantar à altura a que tem direito.

Se se tratasse de constituir um verdadeiro banco de crédito real e em ampla facilidade de fazer valer os recursos do credito, por meio das hipotecas a, seguramente tão interessante era essa provisão, tão secun da em seus resultados, que qualquer sacrifício que fizesse o tesouro não seria nenhuma demissão. Mas é instituir um banco ordinário para fazer operações de contratos de empréstimos de grande tipo o capital graciosamente, em verdade não se comprehende em que possa haver essa importância, que valesse a pena ao tesouro fazer tamanho sacrifício.

Re ciò muito que uns idéias de semelhante ordem, votada pela câmara dos deputados do Brasil, tenham já dada alcance quanto ao credito do Império nas províncias estrangeiras em que se pretendo haver esse auxílio de capitais. Quando na Inglaterra se considera a facilidade com que no Brasil se comprehende lançar sobre o tesouro público semelhante onus, isto pode prejudicar muito, tornar nenhuma propria a occasião para efectivamente se alcançarem os capitais que se demandam.

Repellindo a idéia, portanto, da proposição da câmara dos deputados, já se vê que prefiro muito a idéia principal da proposta feita pelas illustres comissões do senado. E ella a instituição de um banco de crédito territorial, desenvolvendo os recursos de crédito por meio de letras hypothecárias. Nisto está a principal e o muito que se recomenda o trabalho das illustres comissões.

As observações que tenho a fazer, Sr. presidente, não são, p'rtanto, em contradicção a elas; elles se referem ao modo pratico de se attingir ao efecto, desejando em orden a conseguir-se effectivamente para a la ouva do paiz auxílos reaes que a beneficiem.

Ainda com desacordo do meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco, não manifesto reparo p'lo que a commissão propõe no art. 1º, § 1º, em que S. Ex. viu no principalmente nos prazas estrangeiras nos mercados europeus, onde se demandarem os empréstimos ou emissão de letras hypothecárias; bem ao contrario dello fico reparo quanto ao principalmente na estrangeira, porque entendo que a instituição do grande estabelecimento de crédito d'ye ser no exterior para fazer principalmente operações de credito dentro do paiz.

Para mim a novidade do projecto está em assentarse como principal sorte de operações o mercado estrangeiro. Disto resulta, a meu ver, innumera dificuldades de execução que entendo que elles chegam quasi ao impossível, ou pelo menos a prejudicar tanto o resultado pratico desejado desta instituição, que não seja possivel effetivamente alcançar os auxílos que se pretendem para proteger a nossa laboura.

Sr. presidente, a emissão de letras hypothecárias sob garantia do governo em responsabilidade do tesouro publico, é em si devidamente, em substancia, um empréstimo feito pelo Estado, e sorio tantaos estes empréstimos p'ocurados em paiz estrangeiro, qualas forem as emissões de letras hypothecárias.

Ora, me parece que o pensamento da proposta das illustres commissões assenta em um postulado que eu considero muit' grato e ne'cessariamente fallivel, e é que a emissão sempre seja feita ao par, por quanto já declarou explícitamente o nobre refator que considerava que a emissão se fizesse a 5 e o estabelecimento poderia dar a 7.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Isto não é o mesmo que o postulado de que fallou.

O Sr. visconde de Nithery: — Ora, se a emissão não for feita ao par, como poderá dar o estabelecimento a seta? Qualquer quebra de valor na quantia emprestada, ou na quantia que compra as letras hypothecárias, ha de ser metida em conta e deve pesar ou sobre quem pedir emprestado ou sobre o estabelecimento que emprestar.

Agora, se reflectirmos na extensão que pode ter essa quebra na emissão de letras hypothecárias devemos reconhecer que não só deve-se ter com regra em que sempre haverá quebra, e unica as letras serão emitidas ao par, como ainda que essa quebra ou deducção do valor pode ser muito grande.

A experiecia nos diz que empréstimos contratados directa e s mente por conta do Estado e nas melhores condições, nunca se fizeram ao par; e mesmo este ultimo, que se considera o mais vantajoso de todos, foi a 9%, houve uma quebra de 5%; hoje duvio que se podesse repetir o empréstimo nas mesmas tão vantajosas condições. Eu creio que o projecto de sua natureza, constitindo essa constante demanda de capitais estrangeiros por emissão de letras hypothecárias, por si só dificultará que ella seja operada com grande vantagem.

Se attendermos ainda que, segundo o mesmo projecto, a garantia do Estado só serve as operações que tiverem seu efectivo emprego no empréstimo a 7%, o estabelecimento, não podendo emprestar efectivamente a 7%, não tem direito a pedir e obter a responsabilidade do tesouro, se a emissão de letras hypothecárias não for efectuada ao par, e não sendo ao par, com que a talvez esta não seja tão insignificante que excede muito dos 7%, quanto mais daquillo que ainda é maior que o estabelecimento lucro para p'der continuar a funcionar, p'que elle não pode emprestar somente à igualha do juro com que compra o capital, deve haver uma diferença que não só cubra todas as despesas do custo, como ainda dê algum lucro a seus accionistas, lucro que a mesma proposta das illustres commissões avulta pelo menos em 1%; é o limite, isto é, o quantum designado para dividendo o diários, além do qual é que se tira o excedente para o fundo da reserva.

Portanto, se calcularmos por aquillo que é natural a que a experiecia nos diz ter havido nos passados empréstimos em melhores condições, porque este de sua natureza já p'iora muito as condições com que outrora negociamos empréstimos vantajosos, como foi este ultimo, vemos que não é possivel que possa funcionar esse estabelecimento nas condições propostas, que dê dinheiro de empréstimo à lav'aria com o juro medido nunca excedendo a 7%.

Ora, já eu considero isto uma dificuldade quasi invencível; e ella subirá de ponto se attendermos às oscilações do cambio nas prazas estrangeiras em que as letras seão vendidas a ouro, ouro que em relac'ao ao meio circulante do Brasil vai tanto, segundo as quadras, as ép'cas, as necessidades do commercio, da industria e muitas outras circunstancias q'ue influem na balanç do commercio e que fazem ora aumentar, ora descer o seu valor em relação ao papel fiduciario que constitue o meio circulante do Brasil.

Se os empréstimos seitos no Brasil só pagos em moeda do Brasil, assim como sens respectivos pagamentos s'rão satisfeitos na mesma moeda legal; se depois o estabelecimento tem de ocorrer ao pagamento das letras hypothecárias emitidas em Londres, em ouro, sujeito portanto às oscilações do cambio, já se vê q'ue o elemento aleatorio, incerto que essa circunstancia traz, entra por muito para aggavar essas dificuldades.

Assim, o ganho maior ou menor, a perda que pode ser muito considerável, depende tudo de inumeros sucessos, da contingencia dessa alta ou baixa de cambio.

Ora, um estabelecimento dessa ordem, de tales proporções, sóde á custa do tesouro e do credito do Estado, ter aventureado com tales riscos e perigos, depondendo da eventualidade da alta ou baixa do cambio? pode ser assim admittido sem reserva???

O Sr. Silveira da Motta: — E sem estudo.

O Sr. visconde de Nithery: — ... isto, como grande s'lvatio da laboura, como o meio que os legisladores do Brasil deviam empregar para evitarr essa crise que ameaça a laboura pela cessação do trabalho escravo, que breve chegará e para attenuar o juro alto a que está condeninada no presente pela sua grande divida passiva?

Sr. presidente, entendo que o caso é muito ponderoso e que essa originalidade do projecto, por que considero com razão que é uma originalidade.

Não me consta que em paiz nenhum estrangeiro, desses adiantados que nos dão exemplos, se fundasse um estabelecimento de crédito nas condições em que se manifesta o presente.

O Sr. Silveira da Motta:—É uma idéia viva.

O Sr. visconde de Nithery:—Fui, Sr. presidente, entusiasta como sou dos bancos de crédito real, reconhecendo que só netas a lavoura pode alcançar todos os auxílios, que ha mister para que seja socorrida com meios ampliados de que carece, não reconheço impossibilidade, nem inconvenientes tais que demovam toda a attenção de se fundar um estabelecimento de crédito real para funcionar principalmente no Imperio.

O meu desacordo com o meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco é completo a este respeito. A grande objecção que S. Ex. fez valer de que as perações do banco proprio principalmente se fizessem nos mercados europeus, eu a faço, porque se desse o estabelecimento da sua sede proprias onde se fizessem e completaram as operações bancarias, onde se efectuarem os empêtos na mesma moda legal do paiz, e onde seriam satisfeitos os pagamentos respectivos. Não obstante isto que por mero ensaio ou por um acaso também se fizesse ou autorisasse a emissão no mercados estrangeiros, pedindo-lhes capitais, se é que faltas em no paiz.

Mas não vejo que haja falta absoluta de capitais no paiz, desde que se adopte a idéia de que sobre o tesouro publico pese a responsabilidade desses empréstimos. Não faltam capitais no paiz que permitem emprego em apólices da dívida publica. Não ha quem ignore que esses títulos estão em alta, muito além do paiz; sem dúvida alguma todos os dias se operam transações, e mais ou menos de todas as partes concorrem economias para este emprego.

Ora, se as letras hypothecarias emitidas pelo estabelecimento de crédito real tiverem essa mesma garantia do Estado, serão constituídas na razão das apólices da dívida publica, e com a diferença de poderem ser reduzidas até a minima quantia. Bem se vê que assim se facilitam as moedas economias, que podem ser e efectivamente serão empregadas na compra de tais letras, que serão pequenas apólices que o possuidor guarda em sua gaveta e que ainda servem para outras aplicações. Estas apólices podem servir de títulos para contratos e exercer verdadeiras funções de papel-moeda.

Supondo, portanto, que com o estabelecimento no interior se deriva este emprego do capital no paiz, que procurará em vez das apólices, as letras hypothecarias, teremos efectivamente que esse capital irá secundar a lavoura, isto é, a matriz de toda a nossa renda.

Conseguir-se-ha isto, e em todo o caso se conseguirá fundar um estabelecimento que, embora tenha seu começo modesto, prosperará e ha de crescer progressivamente. A experiência de cada dia recomendará a excelência de todas as vantagens que delle se podem haver; e de certo se elevará as dívidas propriedades em termos breve, e desanhará mesmo também o emprego de capitais estrangeiros,

desde que se demonstrarem tais resultados magnéticos.

Um estabelecimento assim instituído no paiz é para desde logo funcionar, e de prompto avançar a lavoura com os auxílios de que ha tanto de mister.

Um estabelecimento, como vejo na proposta das illustradas comissões, tem de encontrar grandes dificuldades para que tenha execução. Para que possa trazer vantagens reais ainda, é necessário sondar o terreno e saber se elle se presta a semelhante semente e planta.

Poder-se-ha fazer sem duvida alguma nos mercados estrangeiros a emissão de letras hypothecarias no paiz? Primeira dificuldade. Eu já observei que em meu humilde parecer não se pôde isto conseguir; porque considero impossível que se obtenha: em vista da experientia que temos, que não é pequena, sabemos que nunca o Brasil pôde realizar um empréstimo ao paiz, ainda nas circunstâncias mais vantajosas. O ultimo, que é tido entre todos pelo melhor, não se effectuou ao paiz.

Ora, se as letras hypothecarias não forem emitidas ao paiz, selo-hao com onus que evidentemente arreda a possibilidade do empréstimo a juro barato que constitue o grande auxílio que se pretende prestar à lavoura, pelo qual não se durda lançar sobre o tesouro publico um onus de tamanha responsabilidade.

De duas amas: ou, o que é mesmo provável senão infallivelmente certo, nenhuma operação sozinha, esse banco não pôde ultrapassar os capitais estrangeiros, e a medida será nulla e precária, absolutamente não trará a minima vantagem para a lavoura, senão grande decepção em todos os sentidos, e também lançando um certo desastre para o crédito do Brasil: ou então com grande sacrifício do estabelecimento, e mente com certo risco do tesouro, responsável por elles, se effectuarão os empréstimos a lavoura, na condição de ser a venda das letras hypothecarias a preço mais ou menos inferior em desvantagem dos empréstimos, que para serem sustentados, acarreavam pela lavoura, serão onerosíssimos ao estabelecimento.

Nesta hipótese o estabelecimento não se sustenta; e em ultimo caso o mesmo tesouro sofrerá uma perda enorável, porque fará bom um pagamento que não é alimentado pela retribuição própria dos empréstimos. Esta é a peior das hypotheses; isto constituiria a maior condenação do projecto.

Outro que o mecanismo concebido pelas ilustres comissões contempla esta eventualidade de perda, e faz uma margem de vantagens para cobrir a realização de qualquer perda.

Esta margem de vantagens podemos considerar explicada pelo nobre visconde do Rio Branco em seu discurso, quando calculou que os juros que poderia auferir o estabelecimento de crédito alcançariam até 6%; davam portanto muito para cobrir quaisquer perdas.

Mas, senhores, aceitando se mesmo sem grande dificuldade este cálculo, que considero exageradíssimo, bem se reconhece que lucros tão avançados a que correspondem perdas ainda mais graves, constituem, como disse, um negocio de sua natureza tão aleatório, tão arriscado, que não pôde ser instituído, que se queira montar à custa da tremenda responsabilidade do tesouro, e não pôde por certo, e não deve, acorçoar empresas de jogo grosso.

Do que a nossa lavoura precisa é de um efectivo, real e infallível socorro, um socorro que ninguem melhor do que um estabelecimento de credito real lhe pôde prestar com todo o desenvolvimento do credito. Se não passa á sabedoria do senado que o tesouro publico sofra o onus da responsabilidade pelas emissões de letras hypothecarias, com esta responsabilidade do Estado dentro do paiz efectivamente a emissão de letras hypothecarias será feita sem a minima dificuldade.

A disposição que ha de todos empregarem as suas economias em títulos do governo, assegura que para as letras hypothecarias ainda mais se pronunciará essa disposição apral, porque elles oferecem vantagens superiores ás das aoolices. Com a dupla natureza de um verdadeiro título, do modo de apolice, vencendo renda, elles facilitam as operações, ha facilidade de negociação de mão á mão, emfim é uma verdadeira moeda com o predicho de uma apolice, de um título de renda.

Ora, desde que se manifestar essa disposição do publico para aceitar letras hypothecarias, e infallivelmente ella se manifestará; desde que houver a confiança do publico em aceitá-las como objecto de grande valia e demanda, é esta infallível; desde que o Estado garantir com o seu credito o pagamento, temos o meio de fundar o estabelecimento de credito real dentro do paiz.

Não haverá mais essas dificuldades de efectiva prática de operações, feitas em um hemisphério e que se completam e que se prefazem em outro hemisphério; não ha pagamentos em moeda diversa, podendo as oscilações do cambio trazer tamanha diferença que constituam um grande prejuizo, que arruinem integralmente ou impossibilitem as operações. Aqui fica todo debaixo da fiscalização do governo. Consequentemente porque em tal estabelecimento, ainda nas mais modestas proporções, não se ensaiará no paiz, na certeza de que, uma vez lançado o germen, elle terá um desenvolvimento prompto e em breve tocará á altura de prestar o almejado auxilio na maior escala?

Sr. presidente, receio portanto que se malogra a idéa principal da proposta das ilustres commissões, que a fundação de um estabelecimento de credito real não vá avante e não dé logo os melhores resultados, que me parece que ella não deve ser tomada sem as maiores cautelas, sem que se previna toda e qualquer objecção, que tantas podem haver contra o projecto, que se improvisa nas maiores proporções, em tamanhas que realmente parece que será o unico caso em que possa haver bancarrota da fortuna publica, quebra mortal do credito do Estado, se porventura um desbarato sobrevier em um estabelecimento de tal ordem, depois de funcionar algum tempo e assumido os compromissos que necessariamente tomará adiantando-se no estadio que pôde percorrer. £100,000,000 é somma enorrimissa, e constituiria prejuizo ao tesouro, que elle não suportaria sem perder integralmente o seu credito.

E' certo que o honrado relator da commissão para animar-nos a alguma cousa arriscar em uma empreza, em que se aspira assim tão alto como o engrandecimento e prosperidade de nossa lavoura, fallou-nos nos £100,000,000 atirados á desastrada guerra do Paraguay. Nem elos o foram de propósito alirados, foi uma conse-

quencia forçada, necessaria, uma calamidade que cabia sobre o paiz, determinada por varias causas, nem pôde isso constituir razão para que se repitam emprezas que possam ter o mesmo resultado. Uma vez já é muito, e a lacuna que deixou-nos esse capital, a falta que nos faz é mais uma razão para redobrarmos de attenção e esforços assim de que não se reproduza o mesmo desastre das finanças do Estado.

Não denuncio um pensamento que considere compartilhado pelos honrados membros desta augusta camara, mas é o meu pensamento. Sr. presidente, tanto quanto receio tenho do alcance dessa providencia que sem poder fazer oposição à idéa capital que adopto, isto é, o estabelecimento do credito real, sinto repugnancia invencível de votar pela proposta tal qual se acha.

E, como meu illustre amigo o Sr. visconde do Rio Branco, direi em conclusão que, embora reconheça a urgência das medidas de protecção a favor da lavoura, também entendo que mais convém demorar a resolução dellas do que arriscar temerariamente aquillo que, em vez de protecção, pôde ser causa da ruína do credito do Estado.

O Sr. 1º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu um officio do ministerio do Imperio, remetendo o seguinte

DECRETO N. 5998 DE 29 DE SETEMBRO DE 1875

Prorroga novamente a sessão da assembleia geral

Hei por bem prorrogar novamente a presente sessão da assembleia geral até no dia 9 do mes proximo vindouro. O Dr. José Bentos da Cunha e Figueiredo, do meu conselho, ministro e secretario de Estado dos negócios do Imperio, senador do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de Setembro de 1875, 54º da independencia e do Imperio.

Com a rubrica da Sua Magestade o Imperador. — José Bentos da Cunha e Figueiredo. — Conf. — Servindo de director, Manoel Jesuino Ferreira.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorrogação da assembleia geral era recebido com muito especial agrado.

Continuou a 2ª discussão da proposição decretando auxílios à lavoura.

O Sr. visconde de Inhomirim : — Sr. presidente, o sobre senador que acaba de falar annuciou, ou pareceu annunciar, que preferia o projecto contido no parecer das commissões ao que nos foi enviado pela camara dos deputados, projecto que elle combateu e repeliu; entretanto, ao passo que nos deixou a lisonjeira esperança nas suas primeiras palavras, de ser propicio ao trabalho das commissões, e repeliu com tanta força como ao vindo da camara dos deputados, e apresentou um terceiro termo, que vem a ser um banco hypothecario com emissão exclusiva no Imperio.

Ora, declaro que, se nosso plano não tivesse a ventura de ser aceito pela camara dos Srs. senadores, e se eu pela minha parte houvesse de optar entre o projecto da camara dos deputados, em que assignalei tanta desfachada, e a singular combinação que ofereceu o illustre senador, prefereria o projecto da camara dos deputados, apesar de

tudo, porque ao menos elle partiu de um facto verdadeiro, "da venda dos títulos abaixo do par para provar o perigo e vem a ser; que no paiz não existam capitais suficientes para a emissão de letras hypothecárias, e dahi concluiu-se que o Estado viesse em socorro de qualquer banco hypothecário, liberalizando-lhe um empréstimo sem juros de 50,000:000\$. A idéa do nobre preopinante funda-se pelo contrário em um facto chimerico e oposto a tudo quanto a experiência tem demonstrado acerca da pécunia de capitais neste paiz para alimentar as diversas indústrias e promover o engrandecimento de nossa riqueza. (Apoiados.)

Mas eu voltarei depois ainda a este assunto, para responder ao nobre senador na mesma ordem em que expôs suas objecções.

A primeira foi que a companhia que se formasse segundo o plano do projecto da comissão, não poderia prevavelmente emitir suas letras ao par; d'onde resultaria um prejuízo que, não podendo ser compensado pelos juros que pagasse o lavrador, o Estado teria de responder por ele.

Sem dúvida, senhores, a negociação das letras de que se trata está sujeita às mesmas oscilações a que os apólices ou quaisquer títulos de companhias estão no mercado dos capitais, seus preços podem variar mais ou menos, não há medida alguma legislativa que possa fixar-lhes o valor. E' isto uma verdade trivial, elementar; e que o nobre senador disso estava pois previsto pela comissão (apoiados) e subentendido. Nem ela podia basear qualquer plano sobre o princípio de que os títulos não variassem de preço, o que envolveria uma utopia risível. (Apoiados).

O que fazem os governos, ou as companhias, quando negociam seus títulos? Fixam um juro provável sobre a escala móvel dos preços. Presumimos, com boas razões, que a companhia, que se projecta criar, emitirá suas obrigações na praça de Londres, ou alugares a juro de 5% e ao par. Demos, porém, que isto nem sempre techa logar e que durante as crises commerciais e a rarificação dos capitais, só possa emitir-as abaixo da par. O que acontecerá?

Entre o juro de 7% que a companhia recebe do mutuário e o de 5% que paga ao tomador da letra, há a diferença de 2%, que constitui o lucro da companhia, porque a despesa é coberta com a percentagem de comissão, que concede a lei do 24 de Setembro de 1864.

Se o desconto da letra vendida abaixo do par for tal, que o respectivo juro corresponda ao facto a 6%, e não a 5, a companhia reduzirá a 1% o seu benefício de 2% para cobrir a diferença suposta entre o capital real e o nominal. Ainda nesta hipótese os seus lucros elevariam muito os seus dividendos.

Concedamos a hipótese extrema, em que a baixa do valor da letra hypothecária corresponesse a um juro de 7%, igual ao que paga o mutuário; então o lucro da companhia era absorvido por esta equação, e ella suspenderia temporariamente a emissão, à espera de circunstâncias mais propícias, porque nenhuma obrigaria a vender com perda. Limitar-se no período de crises transitórias a operar com a parte do seu capital disponível, e se este capital já estivesse integralmente immobilizado em títulos da dívida pública, então a dúvida do nobre senador não teria significação, porque a emissão estaria integralmente feita. Portanto, o argumento deduzido da eventualidade

da venda dos títulos abaixo do par para provar o perigo da responsabilidade do governo não tem o mínimo valor financeiro.

A segunda objecção do ilustrado senador, a quem respondo, versa sobre os prejuízos provenientes das diferenças do cambio. As capitalistas europeus repugnaria pagar com euro uma obrigação, cujos juros e amortização se efectuariam em uma moeda sujeita à depreciação contínua.

Sr. presidente, não escapou ás commissões esta face da questão; vimos e comprehendemos a dificuldade oriunda da instabilidade do cambio. Mas entendemos que o plano que delineamos, podendo trazer á companhia benefícios de 16 a 26%, nas épocas prosperas, era preciso também deixar-lhe o onus das vicissitudes do cambio e das oscilações nos preços das letras. A não ser isto, teríamos porventura facultado lucros fabulosos ás companhias, exigindo do agricultor brasileiro 7%?

Se não fossem as despesas eventualmente necessárias para os pagamentos em euro na Europa a que sem dúvida fica sujeita a companhia, se não fosse preciso suportar a diferença do preço das letras, só teríamos então feito outra coisa, teríamos accreditado que se reduzisse a 6 ou 6 1/2% o juro que tem de pagar o lavrador brasileiro.

Estas considerações ocorreram certamente ao nosso espírito; mas deixamos de restringir os ganhos da companhia lembrando-nos de seus despendos eventuais.

O nobre senador insistiu em que haveria grande perda assim para as associações, não obstante as explicações que já hontem dei.

Mas, eu observo ao nobre senador que em matéria desta natureza não se pôde afirmar sem prova positiva; não é assumpto em que se possa lançar ao ar proposições em termos vagos e declamatórios. Quando se diz que uma companhia, se emitir suas letras abaixo do par, ou pagar a cambio desfavorável, se tornará insolvável, é preciso uma demonstração qualquer.

O nobre membro talvez se reportasse a um cálculo que apresentou aqui hontem o nobre ex-presidente do conselho, que combateu o projecto; mas elle me permitirá que diga que essa demonstração era inacreditável por inexacta, visto que incluia dados que deviam ser eliminados, exclui outros que não podiam deixar de ser comprehendidos.

Todos sahem, senhores, que um dos recursos de toda e qualquer sociedade industrial para fazer face ás suas perdas é o que se chama fundo de reserva. Ora, no cálculo do ex-presidente do conselho que combateu o projecto, quando tratava de cobrir as perdas com os recursos disponíveis do banco, omisso o elemento essencial do fundo de reserva, que entretanto não importava menos no período de 40 anos de 48,000:000\$!! Limite-me a este exemplo, para não cansar a atenção do senado, repetindo o que hontem disse. O ilustrado senador reproduziu, todavia, a mesma errônea critica; repetiu a mesma objecção de que o tesouro expunha-se com este projecto a desastres contingentes, sem nos dizer porque, sem exhibir-nos um só algarismo em contestação à demonstração que hontem fiz.

O nobre senador fallou da originalidade desse plano. Não sei se quis traduzir originalidade por excentricidade; mas, como quiser.

Entendo, Sr. presidente, que a organização do crédito deve ser traçada de conformidade com as circunstâncias peculiares de cada paiz, e com as necessidades que lhe são especiais.

Os planos bancários não são uniformes e universais. O banco da Alemanha ou da França não pode ser adaptado a outros paizes que estejam em condições diferentes.

Esclareci hontem três circunstâncias que são indispensáveis para o crédito territorial: a abundância de capital disponível para ser empregado nos títulos do banco, juro modico e confiança na solidez da garantia hypothecária. Dabi resultava a conveniencia de buscar no exterior o capital abundante e de juro modico, visto que aqueles elementos do sistema hypothecário faltam aqui.

A isto objecta o nobre senador: em toda a parte que estão constituidos bancos hypothecários, vê-se que as letras circulam no paiz mesmo. Eis ahí a originalidade no projecto da comissão! E' preciso seguir a rotina; segundo o nobre senador quer o paiz tenha capitais ou não, seja a sua taxa alta ou baixa, seja a constituição económica igual ou diversa, é preciso em todo o caso invariavelmente caminhar no mesmo trilho de empréstimos feitos no paiz e emissão feita no paiz.

Mas, quando esse paiz não tem capitais, pergunto a S. Ex., e entretanto é preciso fertilizar o solo com capitais e socorrer a lavoura, que em altos brados pede auxilio, e não ha outra providencia para isso senão aquella que propõe a comissão; ir buscar capitais onde elles existam, importá-los para o serviço da agricultura, como importamos capitais estrangeiros para o consumo improductivo dos governos.

A minha divergência do nobre senador é profunda na apreciação da quantidade de capitais no paiz.

As crises de diferentes datas e numerosos factos industriais ocorridos entre nós provam a penuria de capitais. Quantas estradas de ferro tem-se pretendido construir com o capital nacional e depois pedem socorro?

Quantos melhoramentos deixam-se de comprehender por falta de capital!

Os próprios bancos, vimos ha pouco implorarem socorro dos poderes do Estado, e o Estado acudiu-lhes adiantando-lhes 25,000.000\$000.

Esta penuria de capital é inherente aos paizes novos. E infeliz o paiz novo onde o preço do capital fosse baixo.

Queria isto dizer que a industria achava-se ahí em decadência, e que elle não era procurado.

Nos Estados Unidos o juro foi constantemente alto; o que não impedia que realizassem prodígios taes de industria, em menos de um seculo, iguaes aos que realizaram as nações mais adiantadas da Europa em muitos seculos.

O juro barato só pode existir nos paizes que estão saturados de capitais, e donde pouco ha que fazer para seu melhoramento, como, por exemplo, na Inglaterra, que tem um accrescimo anual de capital avaliado em 160 milhões esterlinos.

Além disto, tivemos uma guerra que nos consumiu £100 ou 500,000:000\$ (tomei o algarismo mais moderado.)

Não era possível que esta enorme perda deixasse de affectar as fontes da nossa riqueza, e sem que se sentissem por muito tempo os seus maus efeitos.

Nós temos desde 1864 uma lei hypothecária excelente, redigida sob o modelo da legislacão dos paizes mais experientes nessa materia. Pergunto: já se estabeleceram bancos hypothecários de conformidade com as suas disposições? Não. Bancos mesmo que já existiam aproveitaram-se della? Não, senhores; porque os capitais são poucos, os juros altos, e o sistema hypothecário não é possível sem juros modicos.

O Sr. Silveira da Motta:—7% de juros e 2 de amortisação não são modicos por certo.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Diz o nobre senador que juros de 7% e amortisação de 2 não são modicos. Queria que a amortisação fosse de 1%?

O Sr. Silveira da Motta:—Não queria; mas é muito gravoso. Não ha sistema hypothecário que exija anuidade de 7%.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Diz o nobre senador que não tem notícia de paiz algum, onde estabelecimentos de crédito real exijam juros de 7% e amortisação de 2. Quanto à segunda parte, asseguro ao nobre senador que a amortisação depende do prazo; a sua taxa é calculada sobre elle.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. visconde de Inhomirim:—V. Ex., portanto, presciende da objecção no que toca à amortisação?

O Sr. Silveira da Motta:—Digo que ha com a amortisação de 2%, mas com juros de 7%, não.

O Sr. visconde de Inhomirim:—Por consequencia restam os juros de 7%.

(Ha diversos apartes.)

Não estou admirado desta variedade de opiniões. Deus abriu o mundo á controvérsia entre os homens sobre todas as matérias; a variedade de opiniões é muito natural.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro disse-nos ha pouco que nunca vira banco cuja emissão sóra efectuada em paiz estrangeiro. Agora diz-nos o nobre senador que não tem notícia de bancos de crédito real que exijam o juro de 7%. Mas o nobre senador tem notícia de paizes em que o juro do dinheiro é muito alto. Tem notícia de que entre nós, por exemplo, a taxa dos juros quasi sempre é de 10, 12 e 14%. Supponho que também tem notícia de que em outros paizes, nas cidades alemães, na Prussia, França, na Belgica, o preço do capital é muito inferior ao nosso.

Estamos legislando para o Brasil, e aqui o juro não é regular, ha de ser regulado não pelas taxas da Alemanha ou da Prussia. Este banco tem de ser estabelecido no Brasil, e portanto suas operações tem de ser calculadas de acordo com as circunstâncias económicas deste paiz. (Apoiados.) Se o juro aqui é de 10 e de 12 e os capitais não são oferecidos senão por taxas altas, segue-se que o juro para nossa lavoura a 7%, é a metade do que paga habitualmente, e ella tem de solicitar-se com esta grande redução. (Apoiados.)

Creio que a isto limitou-se a oposição que o nobre senador fez ao projecto, porque não posso qualificar de outra forma o seu discurso, e como infelizmente continha a estar doente e enfraquecido, como atestou o nobre senador pela Bahia (riso), interrompo aqui o meu discurso.

O Sr. Zacarias: — Não passei atestado mais verídico.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Sim, senhor; tem toda a razão. (Muito bem, muito bem.)

O SR. ZACARIAS acha que é admirável o espetáculo a que o senado assiste: duas parcialidades degladiam em favor dos auxílios à lavoura, felix lavoura que tantos defensores tem, que nem a camara dos deputados tem outro objecto em vista senão melhorar a sorte da lavoura, nem o senado! E as duas parcialidades que no seio do senado se levantaram, hostilizando-se reciprocamente, ató com expressões de que o orador tomou nota, — originalidades, excentricidades e simetria artística, etc., — estas duas seções degladiam em favor da lavoura. Neste combate a oposição do senado não tem que tomar parte, primeiramente porque ella já está em ferias, e depois sabe-se que na matéria não ha cor política. (Apoiados.)

O Sr. Figueira de Melo: — Nem deve haver.

O Sr. Zacarias: — A oposição por consequência não tem no senado obrigação de, como tal, intervir no debate.

O orador vai entrar no debate com tanto acanhado, porque o nobre senador que acabou de falar, relator das comissões, levou a mal que elle lhe passasse atestado de doente.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Não, senhor.

O Sr. Zacarias: — Não só hontem aliadín S. Ex. ao atestado, como tornou hoje ao atestado.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Não levei a mal; é a verdade.

O Sr. Zacarias o fez entretanto com inteira verdade...

O Sr. visconde de Inhomirim: — Apoiado.

O Sr. Zacarias: — ... e acrescenta: assisto aos esforços do nobre senador em favor do substitutivo com magoa, porque vê que a saúde de S. Ex. não lhe permite tomar uma parte activa nos debates.

Sabe que as aguias elevam-se ás maiores alturas; mas parecia-lhe que as aguias também coveinecem, e que quando feridas em uma aza ou mesmo doentes do bico (riso), não se atrevem aos arrejos que lhes são próprios. Relaxe, portanto, o nobre senador que o orador lhe passasse aquelle atestado.

O Sr. visconde de Inhomirim: — Eu não estranhei isto, pelo contrario.

O Sr. Zacarias: — Não é medico, não passa atestados; mas, se usurpou atribuições da medicina, nesta parte ella ha de dizer que elle unha nascido para medico, porque o seu atestado é verdadeiro...

O Sr. visconde de Inhomirim: — Apoiado.

O Sr. Zacarias: — ... e tanto assim é que um orgão da imprensa, que tem vivo interesse neste debate,

disse hoje que o discurso do nobre senador não pôde ser apanhado porque o tom da voz de S. Ex. é fraco e abafado...

O Sr. visconde de Inhomirim: — É exacto.

O Sr. Zacarias: — ... e enquanto o nobre senador não se restabelecer, não terá aquelle tom vigoroso que de todo o senado se ouvia, e que foi admirado no discurso de S. Ex. em favor da eleição directa ou ainda em favor da emancipação do ventre da mulher escrava.

O orador não tem senão motivo para louvar quer o projecto que veio da camara, quer o substitutivo em um ponto muito cardinal, porque ambos baniram o papel-moeda dentro os recursos lembrados a bem da lavoura. (Apoiados.) Esta só circunstancia o obrigaría a tratar com a maior deferéncia o trabalho da camara e o das comissões do senado, porque já desenganaram a agricultura e o commercio a respeito do papel-moeda.

O Sr. Antônio: — Apoiado.

O Sr. Zacarias: — Este é um progresso immense, progresso que todavia não foi ainda aceito pelo nobre visconde do Rio Branco, porque o anno passado, e este anno no seu extenso discurso ultimamente proferido, alludiu a danças de emissão, plano que ele não combate de fronte. E, pois, quando o orador vê que a camara e as comissões do senado convergem para condenar este expediente, acha que o parlamento trilha bom caminho.

Muitas vezes tem o orador combatido o projecto que veio da camara, porque o senado sabe que o nobre visconde do Rio Branco apresentou uma proposta no sentido exactamente desse projecto. Na proposta pedia-se como auxílio à lavoura 2% de juros adicionais, e no projecto o juro eleva-se de 2 a 4%; mas o sistema é o mesmo. Adicionou-se-lhe, porém, esse expediente, que o orador não cessará de qualificar de empírico, o expediente de tomar o governo nas praças da Europa 50,000:000\$ para se emprestar de graça ás companhias. Isto não tem explicação, não se pôde aceitar.

O Sr. F. Octaviano: — Só em ultimo recurso, quando não houvesse mais nada.

O Sr. Zacarias entende que, quando o doente perder as esperanças, applique-se-lhe o que quizerem; mas há muito tempo combate a idéa que era vê incluída no projecto que se discute, porque o gabinete que deixou o poder estuda há deus annos a matéria, estando sempre no mesmo terreno 2 ou 4%, adicionais, e por fim pedir dinheiro emprestado para dar-o sem juros.

No conceito, pois, do orador o projecto que veio da camara está fora de combate, não merece seu voto. Em teoria é mais saudável a idéa adoptada no substitutivo; mas pôde licença ao nobre relator das comissões, que é o autor do tentamen do crédito hypothecário, porque da outra parte importante do projecto, (engenhos contraes) o autor é o Sr. Cansassão de Sinimbú, para fazer algumas observações sobre a parte relativa ao crédito real, que é só do que se occupa. S. Ex. escreveu no preambulo do parecer uma proposição que o orador contesta.

Disse S. Ex. que a lavoura tem sempre crescido não obstante os obstáculos que encontrava, e pelo não pôde comprehender como hoje, que estes obstáculos se attenuam e se vencem, as circunstâncias da lavoura não sejam mais

propícias do que antigamente. S. Ex. ha de permitir que o orador lhe diga que não é assim que considera a questão: pensa que as circunstâncias da laboura são hoje menos propícias do que outr' ora.

Nos annos a que allude o nobre visconde não havia falta de braços para o trabalho. Não indaga o orador nem moraliza a fonte donde vinham os braços, mas havia abundância delles. A laboura baseava-se ainda hoje no trabalho escravo, mas a assembléa geral fez seccarem as duas fontes de onde vinham braços; o tráfico de africanos e o ventre da escrava, e hoje o que nos resta é assistir à decadência da laboura, se porventura o braço livre não vier substituir o braço escravo. Mas se o problema de introdução de colonos é insolúvel ao que parece, como não havemos de reconhecer todos que a laboura está hoje em circunstância menos propícia do que nunca?

E é pelo facto de serem muito piores suas circunstâncias que se legitimam estes rasgos, estas tentativas empregadas, ou que se tem de empregar, assim de estender a mão à laboura; é que ella vai definhar, vai sucumbir à falta de braços.

Suprimido em 1850 o tráfico, diz o nobre visconde, levantaram-se agouros da decadência contra a laboura e não se realizaram; e mesmo ha de acontecer com os agouros levantados a propósito da libertação do ventre.

Não; os efeitos hão de vir irresistível e fatalmente se a sabedoria do legislador não puser um paradeiro a esse mal que se antelha a todos, se bem que não se realizasse tão depressa, como algumas presumiam.

Varias causas podem neutralizar até certo ponto os efeitos fatais dessas medidas, aliás humaníssimas o políticas. Primeiramente o senhor não cuidava da alimentação do escravo, quando o preço deste era diminuto; o senhor não tratava da saúde do escravo, porque não valia a pena gastar com médico e botica quando comprava-o por baixo preço; mas hoje procede diversamente. Esses desgraçados merecem mais atenção ao proprietário, portanto os efeitos dessas medidas são neutralizados até certo ponto por essa mudança de tratamento, que aliás é um acréscimo de dispêndio para o lavrador.

Elles, porém, hão de vir e são inevitáveis se não se fizer da colonização ou da emigração uma realidade no paiz; o mais é tratar ligeiramente a matéria.

Dizeis que de 1850 até 1871 os valores cresceram e que portanto a África não civilisa mais o Brasil, como declarava nesta casa o conselheiro pela imprensa o Senhor Vasconcellos; dizeis que de 1871 para cá não se tem posto de fogo morto fazendas, logo a medida é inofensiva; mas não, os efeitos hão de vir a seu tempo e isto deve compelir o senado a tomar todas as providências para que remova, se for possível, esse caso falso, que parece inevitável.

Discorda, portanto, o orador nessa parte do nobre visconde; se a proposição de S. Ex. fosse verdadeira, então não haveria tanta pressa de tal auxílio à laboura. A urgência do auxílio nasce precisamente de que nossas circunstâncias tendem a piorar e piorar muito.

Falou-se de originalidade; o nobre visconde de Nithethroby chamou original o plano do nobre visconde de Iahomirim, e com efeito é. Se original é aquillo que segue caminho não conhecido, está nesse caso o substitu-

tivo, se bem que de muito proveito para o paiz; não se podendo dizer que o nobre visconde formulando-o entregou-se aos arrobos da poesia.

Raciocinando muito bem, S. Ex. disse: — crédito territorial suppô, abundância de capital, juro modico (consequencia necessaria da abundância de capital) e solidez dos titulos hypothecarios. No Brasil fallece tudo isto; logo, só por um methodo não usado se podem obter vantagens para a laboura.

No Brasil não ha capital abundante; o que ha apenas serve a uma parte minima da industria nacional, e porque ha pouco capital, a consequencia é que o juro é alto. E no que toca á solidez de titulos, bem se vê que entre nós é nechama. Os povos da Europa, que adoptaram o crédito territorial, tinham todas essas condições em seu favor; capital abundante, juro modico e titulos hypothecarios seguros, porque a terra era servida por braços que não faltavam, visto como, onde prospera o crédito territorial, ha tantos braços que elles emigram para o estrangeiro.

Mas no Brasil não é assim: a laboura consta de dois elementos,—braços e terra. Quanto a terras, não receiamos competencia; mas quanto a braços que façam valor a terra, somos inteiramente pobres. O pequeno numero de escravos que ha tendo a decrescer. Se se prescindir de uma peste, de uma molestia contagiosa que assola as fazendas se se ativar sómente a regra da mortalidade, o proprietario que contrahir empréstimo com uma fazenda tendo certo numero de escravos, cada anno vel-a-ha valer menos. Logo, não é estavel a propriedade, nem sólido o titulo que nella se funde.

O que podia fazer, pois, o nobre visconde de Iahomirim senão deitar a rota batida? Era preciso arrancar capitais donde os houvesse para este paiz que sente falta delles. Esta idéa, original ou não, parece ao orador que era a unica digna de ser abraçada por um espirito tão cultivado.

Ora, diz o orador, combatendo o projecto da camara: «Como e que começamos a ter estradas de ferro no Brasil? Foi pela garantia de juros. Começou-se com a estrada de ferro D. Pedro II com o juro de 5 %, fei pouco; as províncias augmentaram mais 2 % e ficou sendo o tipo da garantia de juros 7 %. Logo entendeu S. Ex. que o methodo quo attribui capitais para fazer grandes vias ferreas, deve ser applicado a cimadas capitais para beneficiar a laboura, oferecendo uma garantia de juro adequada ao fim proposto.

Vê, portanto, o nobre senador que o orador está de acordo com S. Ex. na idéa capital.

Mas antes de fazer algumas objecções ao plano do nobre visconde de Iahomirim, o orador combaterá duas arguções do nobre visconde do Rio Branco.

Não poderá jamais esquecer-se o orador dos incidentes deste debate, da rapidez com que o grande mantenedor dos favores a laboura, dominando ainda ha pouco a maioria do senado, passou a pedir o adiamento da matéria impugnando o substitutivo com toda a força.

Pensava S. Ex. que sórfa d' caminho que elle trilhasse não havia salvação! Atacou entretanto o substitutivo, como se não o comprehes desse bem. Por exemplo, disse o nobre ex-presidente do conselho que a emissão de letras no valor de 400,000:000\$ depreciará profundamente o meio circulante, perturbando o cambio.

Ora, isto é pertinacia do honrado ex-ministro. S. Ex. parece Bourbon : não esquece nem aprende. Lembrou-se um dia o nobre ex-ministro de apresentar no relatório da fazenda um quadro, mostrando que o cambio do Brasil estava muito baixo, porque havia em circulação, além do papel-moeda, tantos mil contos em bilhetes do tesouro e outros títulos análogos.

Dizia-lhe o orador: —não; bilhetes do tesouro (e hoje diz letras hypothecarias) não são meio circulante; não podem influir no cambio, qualquer que seja a respectiva somma. —Figure-se 400,000:000\$ de letras hypothecarias, isto não influí no cambio; porque meio circulante (não metálico) é o papel que serve de pagamento. Quando um banco, como o do Brasil, em certo tempo tinha o direito de emissão, seus bilhetes emitidos, em virtude de autorização legal, serviam para os particulares fazerem pagamentos, e pois eram moeda.

A nota do banco era moeda recebida sem contrato, visto como tinha o privilégio de ser aceita até das repartições públicas. Mas uma letra de cambio, um bilhete do tesouro, uma letra do Banco Hypothecario, só poderá ser recebida em pagamento mediante contrato, no menos tacito.

Ninguem tira da carteira uma letra hypothecaria para fazer um pagamento, porque pode-lhe dizer: «não convencionamos isto, não aceito semelhante papel como moeda.»

Portanto não tem influência nenhuma no cambio as letras hypothecarias ou as letras do commercio; até certo ponto pode-se dizer que as letras de cambio dispensam uma carta porção de meio circulante, e tanto é assim que na Inglaterra, paiz do tão avultada transacção, ha menos meio circulante do que nos outros paizes. Alli a moeda é dispensada por diversos processos que se inventaram e pelas letras de cambio.

Pela argumentação do nobre visconde do Rio Branco, a proporção que em uma praça se desenvolvere o crédito, da maioria que as letras de cambio se multiplicassem e corressem, isto teria mau efeito. Sobre o meio circulante, e consequentemente sobre o cambio, só influí desfavoravelmente o papel do cartão francado; e não estando nessas circunstâncias, nem as letras hypothecarias, nem as notas promissórias, nem as letras de cambio, nada disto faz depreciar o meio circulante, nem prejudica o cambio.

Também pareceu ao orador infundada a objecção que fez o nobre visconde do Rio Branco, dizendo que no mecanismo do projecto está compreendida a faculdade de emitir 400,000:000\$. E' verdade, e também é certo que a garantia corresponde a 32,000:000\$, segundo os cálculos de S. Ex. Este argumento, porém, supõe que o banco que se houver de crear, vai emitir de chaves letras hypothecarias daquella importância: mas há nisso exageração. O capital ha de ir se realizando, e a proporção que elle se irá realizando, assim também far-se-ha a emissão, de sorte que quando houver, o que o orador supõe muito provável, a emissão de 400,000:000\$ o capital de 40,000:000\$ estará realizado.

Eis proscópico, que intimida o nobre ex-presidente do conselho, este motivo de sortilégo, seria antes razão para aplausos (apoios); porque a emissão de 400,000:000\$

em letras era um indicio do que a planta exótica estava perfeitamente acclimada (apoios), e o que o orador receia é que não se chegue a tão alta emissão.

Mas não ha de faltar pela theoria do projecto. (Apoios.)

O Sr. F. Octaviano :—A theoria é boa.

O Sr. Zacarias :—Ha de ser posta em prática gradualmente no decurso de muitos annos, e não logo e logo.

O Sr. F. Octaviano :—Podem haver circumstâncias independentes da sciencia.

O Sr. Zacarias :—Não se pôde dar os inconvenientes incalculados pelo nobre visconde do Rio Branco, porque quando 400.000:000\$000 forem emitidas a bem da lavoura, é signal de que a lavoura foi feliz. (Apoios.)

Os receios do orador são em sentido contrário; mas não quer oppôr-se a uma tentativa generosa.

Parece a expôr as suas objecções, que são apenas duvidas, porque em sim, embora aquela enferma é sempre aquela, e o orador nunca abusará da molestia da aguia. Pede licença, portanto, para fazer algumas considerações, porque se o projecto passar, é com a responsabilidade do nobre ministro da fazenda e com a responsabilidade...

O Sr. barão de Cotegipe (ministro da fazenda) :—Dos que voltarem por elle.

O Sr. Zacarias :—.... assinalada do nobre visconde de Iahomirim.

Falou-se no senado de jogo grosso a propósito do substitutivo. O orador é oposto a todo o jogo grosso ou fias; mas ainda não descobriu jogo no substitutivo, e se descobrisse, teria franqueza para combatê-lo.

Ha a questão da pluralidade ou unidade bancária. O substitutivo não resolve esta questão, e nesta parte a observação do nobre visconde do Rio Branco ficou sem resposta.

O orador não admite a pluralidade, prefere a unidade; não quer a pluralidade de bancos, nem de emissão, nem do crédito real. Sabe que no senado ha opiniões contra a unidade; mas pensa que a idéia da unidade bancária ou de circulação ou de crédito territorial, é a vencedora.

Como é que o governo ha de semear por todo o Império bancos de crédito territorial com sua responsabilidade, sem sujeitá-los a um modo uniforme de proceder? Como pôde evitar que o desejo de lucrar não impulsionasse os bancos a especulações que prejudiquem a idéia no paiz? Essa rivalidade, que é um corolário da pluralidade, é em mal. (Apoios.)

Deve-se estabelecer um banco com filiais por toda a parte; mas a ordem é expedida da Corte, o governo fiscaliza o centro bancário, que está a seu lado com muito mais facilidade do que se em cada província houver um banco ou se certo grupo de províncias tiver seu banco.

A responsabilidade do governo é grande, e pois todos os meios de chamar a sua fiscalização com mais eficácia para o sistema, são bons. O verdadeiro meio é a unidade bancária; um grande banco no Rio de Janeiro com uma filial em cada província ou em grupos de províncias.

O Sr. F. Octaviano :—Eu creio que é este o pensamento.

O Sr. Zacarias :—E' este o pensamento ?

O Sr. F. Octaviano :—V. Ex. dá-me licença ? Podia ser que os capitalistas estrangeiros não quizessem aceitar uma certa circunscrição.

O Sr. Zacarias :—O pensamento 'do substitutivo é este (*lendo*) : « § 3.º No caso em que a circunscrição abrange diversas províncias, ou que seja preferido, um só banco para todo o Império com emissão sobre um tipo único, competirá ao governo marcar os lugares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filiais, e fixar a dotação de cada uma delas na distribuição do capital, de acordo com a companhia. »

Mais adiante diz o substitutivo :

« § 5º Competirá ao governo a nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da comissão na Europa, que preencherá os deveres de seu fiscal. Estes delegados terão voz deliberativa em todos os negócios da sociedade e nenhuma letra hypothecaria poderá ser emitida sem sua assinatura. »

Os paragraphos lidos estão indicando que na mente das comissões predomina a unidade, que na cabeça do nobre visconde o pensamento predilecto é a cidade; porque se S. Ex. sustentasse a multiplicidade dos bancos, o orador teria de recorrer a Virgílio e pedir-lhe aqueles bellos versos com que S. Ex. mimousoou o plano financeiro do nobre visconde de Soiza Franco, da saudosa memória.

Mas como sabe que o nobre visconde de Inhomirim, versado nestas matérias, não adopta outra idéa senão a da unidade bancária, como sabe que outro expediente não tem cabimento, que só este salva completamente a responsabilidade do governo, o orador deixa Virgílio de parte, isto porque citar versos em tempo de prorrogação, quando está se dirigindo a tanta gente multada (riso) não seria opportuno.

O orador está convencido de que o nobre visconde, convidado pelo governo para fazer o regulamento, ha de aconselhar-lhe que adopte a unidade. Mas porque não a estabelece logo na lei?

O orador não pôde dar ao governo faculdade de escolher entre teorias tão opostas, entre a pluralidade e unidade.

Eis a primeira objecção ou dúvida que lhe ocorre a respeito do substitutivo. Quisera que as illustradas comissões dissessem logo que haveria um banco com tantas filiais quantas a instituição exigisse.

No procedimento contrário, o orador nota falta de franqueza. E' como se as nobres comissões dissessem : « Ha aqui amigos da pluralidade, assim como ha amigos da unidade ; digamos que não haverá nem pluralidade, nem unidade ; porque a uns e a outros ficará a esperança de que o governo se decidirá por uma das duas. »

Pede, pois, o orador ás nobres comissões que definam claramente a sua doctrina, que parece ser a unidade bancária.

Há outro ponto, sobre o qual deseja explicações do nobre visconde.

Diz o projecto, que na circunscrição em que houver banco de crédito real, outro não pôde emitir. Eis as suas palavras textuais:

« § 2.º Na circunscrição determinada, em que funcionar um banco hypothecário, ou emitir e negociar seus títulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de crédito e que o banco existente se recuse por mais de tres annos a aumentar o capital e ampliar a emissão. »

O orador vai argumentando sempre no presuposto da unidade bancária. Constituído no Rio de Janeiro um grande banco, que é o seu voto, ninguém mais pôde emitir. Mas há concessões legais : ha o Banco Predial, que obteve facultado do governo para emitir letras hypothecárias, e tem emitido algumas com grande desconto ; ha o Banco do Brasil, ao qual impõe-se a obrigação de emprestar á lavra até 25,000:000\$ , emitindo letras hypothecárias.

O Sr. Teixeira Junior :—Mas nenhum delles tem a garantia do Estado para o juro e amortização.

O Sr. Zacarias :—Não tem garantia, é verdade, mas tem o direito de emitir letras hypothecárias ; e como se dá o privilégio em prejuízo daquelles que se fundam na palavra do governo e no preceito da lei para emitir letras hypothecárias ?

O Sr. F. Octaviano :—O único privilégio é o da garantia do Estado.

O Sr. Zacarias :—Primeiro que todo esta desculpa não aprovava ; porque desde que houver letras hypothecárias garantidas, as de outros estabelecimentos não serão aceitas absolutamente.

O substitutivo não faz distinção, sómente declara que onto funcionar um banco hypothecário não poderá funcionar outro da mesma natureza. A consequência será que nem o Banco do Brasil, nem o Banco Predial, poderão mais emitir letras hypothecárias.

O Sr. F. Octaviano :—E' bom clarear.

O Sr. Zacarias :—Parece incontestável o que acaba de dizer ; e o nobre visconde de Inhomirim concordará com a sua opinião.

(O Sr. visconde de Inhomirim faz aceno afirmativo.).

Assim o Banco Predial ficará despojado da faculdade que tinha. O banco que se criar lhe causará um prejuízo ; terá de entender-se com este estabelecimento e competir com elle, pois que ha offensa do seu direito. Esse banco teve a faculdade de emitir sem garantia do governo, é verdade, letras hypothecárias ; creando-se agora com garantia o privilégio em banco hypothecário esta elle excluído do uso de um direito que lhe foi concedido.

E' necessário que se tome em consideração o seu direito ; por força esta dúvida ha de surgir.

O Sr. F. Octaviano :—Tom razon.

O Sr. Zacarias passa agora ao Banco do Brasil. A este banco impõe-se o dever de fazer empréstimos á lavra até 25,000:000\$ , emitindo por essa letras hypothecárias ; mas agora proíbe-se-lhe isto ; por consequência deixou de ter razão de ser a lei ultimamente feita. Os legisladores, ás cegas, deram ao Banco do Brasil uma atribuição que o seu gênero de negocio repelia.

O Sr. F. Octaviano : — A's cegas, não; V. Ex. tornou bem claro este erro.

O Sr. Zacarias : — O Banco do Brasil não podia ter essa segunda carteira ; mas impõe-se-lhe que tivesse segunda carteira, cujos interesses elle nunca poderá zelar, como zela os da carteira commercial. Não obstante os perigos e os males desta expediente, ainda no projecto de auxílio à laboura, que veia da camara, está consignada idéa das duas carteiras, isto é, o abuso é apresentado como modelo.

O Sr. Nabuco : — Como teoria.

O Sr. Zacarias : — A dualidade de carteiras é um erro. Explicou-se isso pelas circunstâncias do momento: o Banco do Brasil queria obter das camaras concessão para resgatar na razão de 2 1/2 %, e não de 5, o seu papel que tam curso forçado, e então disse-se-lha: « Dadas estas circunstâncias especialíssimas, haja uma compensação: até que elle resgate o ultimo bilhete, carregue com a obrigação de emprestar á laboura (conta que elle nunca fará) até 25,000.000\$, emitindo letras hypothecárias. » Mas se agora isto é proibido, é necessário que se modifique a legislação do Banco do Brasil.

O Sr. F. Octaviano : — Ello terá bastante prazer.

O Sr. Zacarias : — E' um banco afortunado, porque não se cogitou delle ao escrever-se o substitutivo, e vai ficar exonerado de emitir letras hypothecárias.

O Sr. Figueira de Mello : — Fica sem esse incommodo.

O Sr. F. Octaviano : — Fica com o goso e perde o onus.

O Sr. Zacarias : — Mas será isto justo? Não ; é necessário que torne ao Banco do Brasil a obrigação de resgatar na razão de 5 %.

O Sr. Silveira da Motta : — Na razão, não ; de retirar da circulação toda a emissão.

O Sr. Zacarias : — Esta é uma dificuldade prática, a que campro attender.

Nos outros paizes sempre que se tem estabelecido privilégio de emissão hypothecária, tem-se attendido aos direitos de estabelecimentos da mesma natureza, que ficam prejudicados com o novo regime.

Tem-se faltado muito da autorização para que se emittam as letras principalmente em paiz estrangeiro. O orador em vez de censurar este principalmente, leuva o relator das commissões, porque resolveu-se a dizer francamente a verdade.

O Sr. F. Octaviano : — Apoiado.

O Sr. Zacarias : — Não temos no paiz capitais disponíveis para estas empresas, e é preciso acabar com a esperança de distribuir para elles o pouco que existe.

Disse o nobre visconde de Nitherry : « Mas ha sempre procura de apolices, ha procura de bilhetes do tesouro: es que assim procuram empregar as suas economias, podem ir muito bem empregal-as em letras hypothecárias. » O orador não duvida que se realize essa transferencia.

Não ha abundância de capitais; pôde sahir a importância para esse fim de alguns bilhetes do tesouro ou da venda de algumas apolices. E' sempre bom que o governo

attenda se convém a elle proprio estabelecer um estímulo para que os possuidores se desfaçam das apolices.

Seria muito conveniente que o governo não recebesse dinheiro no tesouro, deixasse de ser um banco. Mas por ventura essa procura de bilhetes do tesouro accusa abundância de capitais no paiz? Não.

O Sr. F. Octaviano : — Accusa falta de confiança.

O Sr. Zacarias : — Accusa falta de confiança. Deviam-se fazer votos no sentido de que o governo deixasse de ser banqueiro (apolicado); esse dinheiro empregar-se-hia em outro qualquer mister, e porque não na laboura? e porque não em qualquer industria?

Agora, estabelecido um banco de crédito real, não se ha de excluir de todo algum capital nacional que quiser concorrer, mas o projecto deve afirmar positivamente que conta com o capital estrangeiro ou senão, não.

O Sr. F. Octaviano : — Apoiado.

O Sr. Zacarias passa a notar uma dificuldade prática. A lei de 22 de Agosto de 1860 [determina que nenhuma instituição de crédito, nenhuma companhia anonyma comece as suas transacções sem ter realizado um quarto do seu capital. Portanto se adoptar-se a idéa de um grande banco, com um fundo de 40,000:000\$, não poderá elle funcionar sem realizar o capital de 10,000:000\$. Ora, o nosso amor proprio de brasileiro nos pôde persuadir de que presentemente ha aqui disponíveis 10,000:000 para com elles funcionar o novo banco ?

O orador pensa que não. Tentar, pois, este grande passo, contando com os nossos recursos, é uma futilidade.

O capital com que nos seus cálculos contaram as ilustres commissões foi o capital estrangeiro ; bem. O orador supõe que se vai estabelecer no Rio de Janeiro um banco central, de onde por meio de caixas filiais, corram benefícios para a laboura de todo o Império, que estiver nas circunstâncias de obter-as. O capital com que se conta é estrangeiro, este é o presuposto. é o ponto de partida do illustrado relator das commissões.

Ora, é crível que, devendo ser esse estabelecimento servido por capital estrangeiro, vechia elle por-se à disposição de um presidente nomeado pelo governo, de uma administração dirigida pelo governo? E' preciso pensar nisso.

A nomeação do presidente da repartição central feita pelo governo, assim como a dos agentes nas províncias e na Europa, comprehende-se quando o banco é nacional; mas não quando o banco é estrangeiro, funcionando embora aqui ; porque nós não queremos que no estrangeiro se façam simplesmente as emissões e que lá os capitalistas considerem só a obrigação do governo; não, nós queremos o banco dirigido por quem dá o capital, por quem conheça as necessidades do paiz e possa ver o melhor meio de fazer benefícios à laboura; não devemos prescindir dessa condição. Assim, a idéa que o nobre visconde de Inhomirim afagou e que o orador afaga é : visto que não temos capitais no paiz, permitir-se a garantia à companhia nacional ou estrangeira, que se propuser a realizar esta grande empreza.

Deve supôr-se que não se possa organizar uma companhia brasileira, e que neste caso seja formada por ca-

pital estrangeiro, inglez ou alemão, por exemplo. Os capitalistas estrangeiros dirão: «Nós queremos esta empreza; admittimos a fiscalização do governo, que tem de garantir as letras, mas queremos presidir e dirigir o negocio.»

O que é que se tem feito aqui? quem é que nomeia o presidente desses bancos? é sempre a companhia? Nós temos o presidente do Banco do Brasil nomeado pelo governo; que fracto deu? Nahmow. Em 1853 creou-se o Banco do Brasil, porque o governo entendeu que havia já no paiz abundância de capitais para sustentar esse banco e nomeou o presidente, porque deu-lhe a emissão; que resultado teve no paiz dessa presidência? Nahum.

O Banco do Brasil (que tinha um capital de 33,000,000\$) tinha a Sento um crédito de quantia igual, sendo superior, e não obstante esta lição severa adiantou em seguida ao Banco Bahia romana idêntica. Na qual esperei causa previsiva dos bancos dirigidos por banqueiros da família luso-brasileira? E' preciso não ter franqueza para dizer o contrario. Esta geração de banqueiros que Napoleão reconheceu não existe em França e que era preciso crear, nós não a temos. Abi está a experiência de uns poucos de annos demonstrada o que são nossos bancos e, para responder a todo, abri está, protegido sempre a todo o tranio pelo governo e pelo parlamento o Banco do Brasil, que excede em emissão, abri a um invídeo credito na importancia de seu capital, e depois fiz o mesmo e outro, que naduma pratici tuchi desses negocios.

O que a bem da verdade se pôde esperar da criação de um banco que se diz nacional, quando não hui para elle capitais nacionais? Certo se que ultrabisse capitais da Europa, dizendo: «Venham obediencem á minha direcção? Isto não é possível, e todavia esta representação do orador não o faz votar contra o substitutivo, comendo que este seja profundamente alterado.

Não se podendo dizer—um banco nacional;—também não se diga—estrangeiro;—mas cíz—a que o governo fica autorizando a garantir as letras hypothecarias emitidas, por um banco nacional ou estrangeiro que oferecer melhores condições. Aprovado o projecto neste sentido, os capitalistas estrangeiros que entoam de praticar o regime hypothecario, saão o seu prospecto; o governo aceitá-lo-á se achá rezável; e instalação do banco não hão de excluir os brasileiros que quizerem acções, mas contudo emitirem na mesma carta da Europa.

Uma coisa é a fiscalização do governo e outra é a suprema direcção que lhe assegura o nobre visconde de Ibiapitirim no preâmbulo do projecto. Diz abí S. Ex. que o governo tem a ter a suprema direcção, visto como garante. Não, os capitais vem prestar ao paiz em serviço que só não podemos deixar de solicitar do estrangeiro; e como o governo garante o juro das letras hypothecarias, tem o direito de fiscalizar a emissão.

O Sr. F. Octaviano: — É isso mesmo.

O Sr. Zacarias entende que não é isso mesmo, porque o que diz o artigo é que o governo fará a nomeação do presidente. Não, é preciso dizer à companhia que assume, sua responsabilidade sendo o projecto vise incorrer com justiça na censura do nobre visconde de Nogueira. Neste caso se que aceitarem as leis na Europa

consideram-as um empréstimo feito ao governo do Brasil em importar-lhes a direcção dos negócios; olham para a garantia do governo e desconfiam nello.

O modo, porém, pelo qual o orador considera a questão é muito diverso: a companhia estrangeira dará suas provisões para nos mercados se emitirem as letras com garantia do governo. No plano tracado no substitutivo temos ja a presidencia da direcção central, temos em Luizos agentes a promoverem a emissão, etc.; o orador tem modo desse sistema. Ele quer que uma companhia respeitável tenha seu rôdo no Rio de Janeiro e procure emitir as letras sob sua conta e risco até certo ponto, porque envolve-se nisto o fatura da companhia; mas não pôde consentir na idéa tal qual vô esboçada, porque a direcção é aqui e temos lá agentes para emitirem, resultando desse sistema ficar o comprador das letras na pernas de que apenas emprestou ao governo do Brasil uma quantia pelas quais este é responsável na razão do juro estipulado.

A franqueza do orador obriga-o a indicar uma dificuldade com que a idéa generosa do projecto ha de lutar. Os estrangeiros vão de costar a vir crear aqui companhias.

Os factos que levam os capitais europeus a não prenderem a sua direcção soprada; não confirmam este trabalho a maior nogueira. Vai-se tratar, pois, uma luta entre nossos interesses e os interesses dos capitalistas europeus.

Alada da posse lhe o orador no Jornal do Commercio um artigo do Times, relativamente a um pleito que no Brasil existia entre uma companhia estrangeira e um personagem da paiz. Esse artigo dizia que não convinha sair a Inglaterra por ora até que a ultima solução aparecesse; mas que se a solução ultima for desfavorável à companhia podia contar com uma parada na corrente de capitais da Inglaterra para o Brasil.

Entendo o orador que o governo deve tomar isto em consideração.

E' obra d'excellente prática, na literaria não era difícil, era facil dizer aos capitalistas: enfo tendes razão neste escravalo; os nossos magistrados são óptimos; suas decisões são sempre justas. » Mas o capital é como a sensibilidade, éccio, o ento naturalmente não sujeita-se à direcção de qualem a quem pertence.

O orador não diz que ha nissas razões; indica uma dificuldade.

Não ocorrem ao orador outras duvidas, mas entrega as que sejam de expendar à apreciação das nobres comissões e principalmente do nobre visconde de Ibiapitirim. Pretendo não voltar ao debate senão na 3<sup>a</sup> discussão. (Muito bem)

O Sr. Nunes Gonçalves: — Perfectamente.

Ficou adiada a discussão pela hora.

## SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

### ASSENTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Entraram em discussão, que ficou encerrada por falta de numero para votar-se, as emendas da cámara dos Srs. deputados ao projecto do senado conferindo as supremo

tribunal de justiça a atribuição de tomar assentos para a intelligencia das leis.

#### LICENÇA

Seguiram-se sucessivamente em 3<sup>a</sup> discussão, a qual ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da camara dos Srs. deputados :

N. 317, autorizando o governo o conceder licença ao desembargador Mancel Joaquim Bahia.

#### TRANSFERENCIA DO CAPITÃO A. V. JARDIM

N. 309, idem para transferir da arma de artilharia para a de cavalaria o capitão graduado Antônio de Vasconcellos Jardim.

#### TRANSFERENCIA DO 1º TENENTE P. J. CARDOSO

Entraram sucessivamente em 2<sup>a</sup> discussão, que ficou pelo mesmo motivo encerrada, as proposições da mesma camara!

N. 244, autorizando o governo para transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

#### PARTENÇÃO DO 1º TENENTE P. DA SILVA

N. 296, idem para admitir no quadro do exercito como alferes o tenente honorário José Pedro da Silva.

Esgotada a matéria da ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para o dia 30:

Votação das matérias cuja discussão ficou encerrada.

3<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados n. 320, aprovando a sessão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Gaimarães.

2<sup>a</sup> dita das proposições da mesma camara :

N. 306, aprovando o decreto que concede privilegio a Alphonse Allain e Alfredo Rivière Dijan.

N. 217, concedendo isenção de decima urbana em favor dos edifícios decentíssimos — Evonias. (Não excedendo do meio dia).

Continuação da 2<sup>a</sup> discussão da proposição da camara dos deputados n. 283, decretando auxílios à lavora.

Encantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

#### 39<sup>a</sup> sessão

EM 30 DE SETEMBRO DE 1875

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE JAGUARY

**SUMMARIO.—EXPEDIENTE.**—Paiçcer da comissão de fazenda. — Bedacção. — Requerimento verbal do Sr. F. Octaviano. — ÓADEM DO DIA. — Votação. — Pensão. — Privilégio a A. Allain. — Isenção da decima urbana. — Auxílios à lavora. — Discursos dos Srs. visconde de Nitherry, Teixeira Junior e Zácaras.

A's 11 horas da manhã fez-se a abertura e acharam-se presentes 30 Srs. senadores, a saber : visconde de Jaguary, Almeida e Albuquerque, Dias da Cunha,

Diniz, barão da Laguna, Jobim, visconde do Rio Branco, visconde de Moritiba, visconde de Abaeté, Luiz Carlos, Teixeira Junior, Silveira da Mata, barão de Cotegipe, Octaviano, Barros Barreto, visconde da Caravelas, Juazeiro, duque de Caxias, Gadey, Jaguaribe, visconde do Rio Grande, Cruz Machado, Figueira de Melo, visconde de Nitherry, Uchôa Cavalcanti, visconde de Camaragibe, Mendes de Almeida, Zácaras, Paranguá e Simbú.

Compareceram depois os Srs. Paes de Mendonça, Leitão da Cunha, Antônio Fernandes da Cunha, Ribeiro da Luz, Vieira da Silva, visconde de Inhomirim, Pompeu e Nunes Gonçalves.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. barão de Mamatguate, Chichorro, barão de Camarão, barão de Pirapama, conde de Baependy, Paula Pessoa, Cunha Figueirado e Niboco.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. barão de Maroim, barão de Souza Queiroz, Saraiva, Silveira Lobo, marquez de S. Vicente e visconde de Sarsseca.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, deu-se por approveda.

O Sr. 1º secretario deu conta do seguinte

#### EXPEDIENTE

Ofício da 28 do corrente mês do ministerio da fazenda, em resposta ao do senado da 21 de Agosto ultimo informando a respeito da pretenção do Anna Carlos da Silva tocante a notas do tesouro não recolhidas.—A quem se faz o requisito.

Tres dítes. da 29 e 30 do corrente, do 1º secretario da camara dos Srs. deputados, comunicando :

1º que a dita camara adoptou e ia dirigir à sanção imperial a resolução alterando a lei eleitoral.

2º que por ofício do ministerio da fazenda, lhe constava ter sido sancionado o decreto da assemblea geral que fixa a despesa e orça a receita geral do Império para o exercício de 1875—1876.

3º que adoptara e ia dirigir à sanção imperial as resoluções que autorizam o governo para conceder licença, ao juiz da direita, Francisco José Cardoso Gaimarães e ao lançador da recebedoria do Pernambuco Theodoro José de Senna.—Ficou o zenido intitulado.

O Sr. 3º secretario, servindo do 2º, leu os seguintes

#### PARECERES DA COMISSÃO DE FAZENDA

##### Credito extraordinario e suplementar

Foi presente á comissão de fazenda a proposição n. 323 de 21 do corrente mês, enviada ao senado pela camara dos Srs. deputados, cujo objecto é aprovar a proposta do poder executivo que concede um credito extraordinario e suplementar de 4.162.284.5676 ao ministerio da agricultura para occorrer a despesas pertencentes ao exercício de 1874—1875.

Tendo examinado atentamente a proposta, persuadiu-se a comissão da necessidade do dito crédito, e, portanto, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Pacto do senado, em 30 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.

A comissão da fazenda foi presente a proposição da câmara dos Srs. deputados n.º 322 de 24 do corrente mês, convertendo em projecto de lei a proposta do poder executivo, que abre ao ministério da marinha um crédito extraordinário e suplementar da quantia de 5,722:382:5886 para as despesas pertencentes ao exercício de 1874 — 1875.

Achando-se plenamente demonstrada a necessidade do crédito do que se trata, a comissão é de parecer que a dita proposição entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Pacto do senado, em 30 de Setembro de 1875.—J. J. Teixeira Junior.

A impedir para entram na ordem dos trabalhos.

Foi igualmente lida, posta em discussão e aprovada para ser remetida à outra câmara a seguir:

#### REDAÇÃO

Emenda aprovada pelo senado à proposição da câmara dos deputados do 10 de Setembro de 1875, declarando que a lei n.º 614 de 22 de Agosto de 1851 não veda a nomeação de qualquer cidadão habilitado para chefe de missão diplomática.

« Em vez de — para chefe da missão diplomática, diga-se — para enviado extraordinário e ministro plenipotenciário. »

Pacto do senado em 30 de Setembro de 1875.—F. Octaviano.—J. J. Teixeira Junior.

O Sr. F. OCTAVIANO diz que foi simplicemente para reclamar uma providência, que julga ser do regimento, que pedia a palavra.

Com o fim de evitar a concessão de favores particulares a estudantes, tinha o senado remetido para a câmara dos Srs. deputados um projecto, elaborado pela própria comissão de instrução pública, provendo certos casos em que esse favor poderia ser concedido; pela respectiva congregação.

Ao projecto do senado acrescentou aquela câmara uma emenda, com a qual voltou o projecto ao senado. A comissão não teve cada seu parecer sobre elle, porque, segundo o autor, está a precisando, fazendo algum esforço sobre esse ponto. Entretanto como é decorrido o prazo em que as comissões devem apresentar parecer, sobre projectos que lhes são remetidos, criou o Sr. presidente autorizado para submeter à discussão o projecto. Faz, pois, a S. Ex. que o inclua na ordem de dia.

O Sr. presidente: — É preciso que o nobre senador requeira o o senado vele a urgência.

O Sr. F. Octaviano: — É necessário fazer o requerimento por escrito?

O Sr. presidente: — Basta verbalmente.

O Sr. F. Octaviano: — Estão requeiro ao senado que approve a urgência para que o projecto entre em discussão.

Consultado o senado, foi aprovado o requerimento.

#### ORDEM DO DIA

#### VOTAÇÃO

Foram sucessivamente votadas e aprovadas as emendas da câmara dos Srs. deputados ao projecto do senado, conferido ao supremo tribunal de justiça a atribuição de de tomar assento para a intelligência das leis.

Foram remetidas á comissão de redacção com o projecto para ser dirigido à sancção imperial.

Foram igualmente votadas em 3<sup>a</sup> discussão e aprovadas, para serem dirigidas à sancção imperial, as proposições da câmara dos Srs. deputados:

N.º 317, autorizando o governo a conceder licença ao desembargador Manoel Joaquim Bahia.

N.º 309, idem para transferir da arma do artilharia para a do cavalaria o capitão graduado Antônio de Vasconcellos Jardim.

Foi igualmente votada e aprovada para passar à 3<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma câmara n.º 214, autorizando o governo a transferir o 1º tenente Francisco José Cardoso da arma de artilharia para a de infantaria.

Foi igualmente votada em 2<sup>a</sup> discussão e aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma câmara n.º 296, autorizando o governo para admitir no quadro do exército como alferes o tenente honorário José Pedro da Silva Soáto.

A requerimento verbal do Sr. Sisimbú foi dispensado o interstício para a dita discussão.

#### PENSAO

Entrou em 3<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para ser dirigida à sancção imperial a proposição da mesma câmara n.º 320, aprovando a pensão concedida ao 1º tenente graduado João Baptista Guimarães.

#### PRIVILEGIO A A. ALLAIN E OUTROS

Seguiu-se em 2<sup>a</sup> discussão e foi aprovada para passar à 3<sup>a</sup> a proposição da mesma câmara n.º 306 aprovando o decreto que concede privilégio a Alphonse Allain e Alfredo Rivière Dréjeau.

#### ISENÇÃO DA DECIMA URBANA

Entrou em 2<sup>a</sup> discussão a proposição da mesma câmara n.º 217 concedendo isenção da décima urbana em favor dos edifícios denominados Evonias.

Posta a votos, salvo as emendas das comissões de empresas privilegiadas e da fazenda, foi aprovada.

Foram igualmente aprovadas as emendas das comissões, e adoptada a proposição com as emendas para passar à 3<sup>a</sup> discussão.

## AUXILIOS À LAVOURA

Proseguia a 2ª discussão do art. 1º da proposição da mesma cámara n.º 283, decretando auxílios à lavoura com as emendas das respectivas comissões.

**O Sr. visconde de Nitheroth:** — Sr. presidente, não podia oponer que as breves observações, que aventurei sobre a matéria em questão, por tal modo exaltassem a susceptibilidade de ilustrado relator das comissões, para que S. Ex. desse a demonstração que den de tão acremente as considerar e repelir.

O senado presenciou que o nobre senador, indignado pelo que eu observara a respeito do projecto das Ilustres comissões, chegou ao ponto de levantar á categoria de plano a idéa que avultei da criação de um banco de crédito real dentro do paiz. S. Ex. achou isto tão absurdo, achou que era dislate de tamanha monta que a tal respeito como que declinou em uma descompostura contramelhorável idéia, per quanto exprebo-me a opinião que enunciou sobre o projecto da cámara dos deputados e que por mim foi autorizado com o parecer e palavras do nobre relator e que entendia eu que era tão condenável que me parecia que podia ter o pernicioso eíncio de danhar o crédito do Brasil em assumpto financeiro no estrangeiro, S. Ex. disse que entre essa mesma proposta da cámara, e a por mim enunciada, se lôra constrangido a optar teria preferido aquella, porque ao menos exprimia uma operação financeira, e a minha idéia absolutamente não tinha senso comum, era um dislate.

Ora, senhores, era muito fácil por tal modo mostrar despeito e repelir tão acremente uma idéia apresentada; mas era mais difícil, fundamentar censura tão severa por modo que convencesse da força de razão, que levava o Ilustre orador a condenar a idéia, e não por mero despeito significar no parecer tão severo.

O senado observou que a alteração concentrava-se quan- do o nobre senador passava a demonstrar sua proposição, para justificar severa a censura e o que ouviu? Ouvio o nobre senador assignar como razão a falta de capital dentro do paiz, desse capital necessário para que pudesse funcionar um banco de crédito real. Foi, senhores, simplesmente a negação da verdade em evidencia, palpável e reconhecida polo nobre senador, porque não pôs a encarregar e executar o trabalho desta ordem sem considerar esses pontos capitais, que compria serem reconhecidos e apreciados: o estado do paiz, suas circunstâncias e meios que oferecia para ter essa capacidade de crédito de que se tratava de dotal-o.

Ora, eu passo a demonstrar e destanço-me que isto não exerceu empreza notável, porque é simples e para tanto apontar a verdade que brilha à luz do meio-dia, que no paiz superabunda capital e capital mais abundante para entrar em actividade na criação de um banco de crédito real destinado a empréstimos à lavoura.

**O Sr. Teixeira Júnior:** — Peço a palavra.

**O Sr. visconde de Nitheroth:** — Passo a demonstrá-lo. Sr. presidente, duas séries de capitais devem haver para a constituição de um banco real; uma representada pelos imóveis que devem ser o gage, o fundamento dos empréstimos, e este evidentemente superabunda no paiz;

como o nobre senador mesmo não desconfiou, porque é condição fundamental para a criação de um banco de crédito real e o preposto o é, embora destinado a funcionar no estrangeiro.

Em falta de dados estatísticos, facil é formar juizo conjectural do alcance que tem esse capital representado pelos imóveis; ou se tomo por medida dessa estimativa o valor da nossa exportação, a importância da produção desses imóveis, que constituem objecto de exportação, ou calculando-se o quanto que se gasta no consumo interior e que é outro tanto rendimento valiosissimo dessa fonte de renda do paiz, a lavoura, não se pode deixar de reconhecer que é enorme esse capital, que alcança muitos centenares de mil contos.

E cumple observar que este capital está em plena actividade e é produtor incessante. O mesmo nobre senador em mais de uma occasião faz referência à importância sempre crescente da produção do paiz. É um capital, portanto, muito real, activo, evidentemente produtor, que habilita o paiz às operações do crédito que acha neste fundamento para reprodução do mesmo capital.

Agora a outra serie é a do capital, que deve ser emprestado aos lavradores, que deve comorar as letras hypothecárias; a estas naturalmente referiu-se o nobre senador quando disse que não existe no paiz bastante para que se possa fundar em banco de crédito real, capaz de satisfazer as necessidades da lavoura.

Ora, ainda referindo-se simplesmente a este capital o nobre senador nega a verdade em evidencia; porque, senhores, eu já calculei a primeira serie do capital representado pelos imóveis e agora calcularia a dívida passiva da lavoura, que representa um capital de empréstimo executado à mesma lavoura, cujos credores são capitalistas residentes no Brasil.

É capital que existe no paiz, efectivamente emprestado à lavoura, e que lhe curta enorme sacrifício de juro alto, o que naturalmente fundamenta a necessidade da providência em discussão, destinada a suprir os meios à lavoura para livrá-la dessa gravame, que cada dia a flagella e amaga mais, pela impossibilidade de lhe fazer face com os seus renditos ordinários.

Ora, essa dívida representa por certo um capital extensíssimo. Na falta de dados estatísticos, repete, é facil fazer um juizo conjectural da importância della.

Em 1867 eu fiz um documento autêntico entre mãos, que me dava a importância da dívida passiva hypothecária registrada na antiga comarca de Cantagallo, da província do Rio de Janeiro, a importância dessa dívida era de 30,000.000\$. Se acrescerem-se a quantia anualmente emprestada aos lavradores da mesma comarca, que só tinha assento no registro por não ser dada sobre hypotheca, e é notório que grande e avultada era ella, já em contas correntes com os correspondentes da Côte, já por letras e outros títulos de obrigação, ronitissimo sobre essa dívida, e não é muito calculal-a, portanto, em 40,000.000\$. Essa comarca, entretanto, é uma parte importante da província do Rio de Janeiro que, porém, comprehende outras comarcas, igualmente operiantes.

Creio, pois, que sem exageração poderia aventurar o juizo conjectural que só a dívida da lavoura da pro-

víncia do Rio do Janeiro pôde ser calculada em 150,000:000\$000.

Portanto que conjecturas poderemos fazer sobre o total da dívida em todo o Império? Não é excessivo estimá-la em muitos centenares de mil contos de réis.

Em todo o caso representa esta dívida um capital elevadíssimo e o mais apropriado para tal actividade com a criação de um banco de crédito real, destinado a fornecer meios de crédito aos lavradores do Império para se resgatarem da dívida onerosa, que lhes para o presente com juro tão alto, que a esmagam e lhe impossibilita todo o desenvolvimento que pôde e deve ter.

Portanto, um banco de crédito real, criado no interior echaria capitais em grande escala, capitais bastante para alimentar-lhe as operações, ainda quando desde logo fosse formado com grandes proporções. Eu nas observações que apresentei anteriormente, para essa primeira tentativa de crédito real no Brasil, um banco senão com modestas proporções, que fosse como um germe, que havia de ter necessariamente grande desenvolvimento em pouco tempo e tecer à altura em que deve estar um estabelecimento de crédito real em um país essencialmente agrícola, dotado de todas as condições para desenvolver o imenso germe da riqueza que o seu solo encerra.

Onze, portanto, está a versão da proposição do nobre senador, quando asseverou que dentro do país não havia capital?

O Sr. visconde de Iahomirim: — Nenhum. Todos estão de acordo com isso.

O Sr. visconde de Nitherothy: — Além deste capital imenso, incuído pela dívida passiva dos lavradores do país, que em geral só deixam a credores estabelecidos no Império, não é notório a todo o mundo, senhores, que ainda há um capital avultado, que todos os dias procura emprego nos apólices e nas letras do tesouro?

As economias dos mesmos lavradores avultam em muito; porque a classe dos lavradores no Brasil distinguem-se em duas secções: os arruinados e os aguentissimos. Digo com o conhecimento próprio que tenho, e não sarei desmentido, pelo contrário confirmado por todos aquelles que tem o mesmo conhecimento do pessoal da nossa lavoura (refiro-me especialmente a do Rio do Janeiro) que há fazendeiros que tem centenares e até milhares de contos em apólices.

Algumas hz, ao parecer, de bem modesta posição, cuja colheita anual não excede de 1,000 a 2,000 arrobas de café, que tem economias de centenas de contos de réis; porque extinguindo-se o tráfico de escravos, e não sendo fácil o desenvolvimento dessa lavoura no concerto daquelas homens, que não se acostumaram a compreender aquillo de que não tem experiência, estes retribuiram-se, conservaram-se na maioria de que modesta escala da cultura; porém, económicas, guardaram dinheiro e chegaram a amontoar grande capital. Coitado mais da um sítiente da província que, colhendo 2,000 arrobas de café, tem centenas de contos à sua disposição.

E ainda me referirei a uma autoridade nôs capaz de dar esclarecimentos neste assunto. O meu excellentíssimo amigo o barão de Vassouras, capitalista notável da província do Rio do Janeiro, muito relacionado com os la-

vradouros dessa província, em conversa comigo, reflectindo sobre as consequências da extinção do tráfico da escravos e da compra excessiva deles a que se entregavam os lavradores, fez-me esta observação: «É admittível como tem evitado a economia de muitos lavradores; situando cerca de 2 000 arrobas que tem centenares de contos de suas economias», e assim me referiu alguma

Não constituirá isto, a importância de todas essas economias da lavoura, um considerável capital capaz, sendo utilizado por um estabelecimento de crédito real e com a aplicação que só dar tal estabelecimento, de aliviar, de dar fomento à mesma lavoura? Eu creio, senhores, que é verdade tão palpável que não pôde ser com razão contestada.

E se, pois, a refutação do nobre senador teve por fundamento, por só razão positiva que assignou, a falta de capital dentro do país para servir a actividade de um banco de crédito real, S. Ex. peccou contra o Espírito Santo, negou a verdade reconhecida por tal.

O Sr. visconde de Iahomirim: — Só por V. Ex.; por mais disseram.

O Sr. Silveira da Motta: — Esses dão dinheiro a 12 e a 15 %; não querem dar a 7 %.

O Sr. visconde de Nitherothy: — Senhores, o mesmo nobre senador em muitas das referencias que fez no correr da seu discurso, revelou a existencia do capital, o capital considerável dentro do paiz. Em mais de uma occasião S. Ex. se referiu à marcha progressiva e sempre ascendente da produção do paiz. E não revela isto, ou não demonstra a existencia necessária do capital que terá sido grangegado? Não é causa isto para que se tenha formado um capital considerável no paiz? E quando é certo, senhores, que a balança do commercio, formada per conta da exportação e da importação, e que principalmente designa o cambio, demonstra no presente que essa importância da exportação, muito superior à da importação, tem determinado a alça do cambio, nunca vista no paiz, estando o cambio acima do par, quando as condições da existencia da somma imensa de papel moeda eram antes para tornar-a impossível, entretanto, o ouro está valendo menos do que o nosso papel que abunda? Abunda, se eu consultar os assuntos da caixa da amortização, aos dados que o tesouro publico possa fornecer, porque a emissão do papel moeda no presente ainda se eleva tão crescidamente a períodos não muito anteriores, ainda se conserva quatro vezes mais do que há 15 e há 16 annos era. Essa alça de cambio não era pra dar ao nobre senador a medida de capital dentro do paiz?

Senhores, repito, a minha proposição não podia ser contrariada, como o foi, pelo nobre senador, que disse que dentro do Brasil não era possível formar-se um banco de crédito real, porque não existia capital.

O Sr. visconde de Iahomirim: — Apoiado.

O Sr. visconde de Nitherothy: — Existe capital sobejamente...

O Sr. visconde de Iahomirim: — Não apoiado.

O Sr. visconde de Nitherothy: — quer se se considera que deve basear as operações de crédito, que deve

ser mobilizado pelas letras hypothecarias, emitidas, quer também aquela que tem de ser atraída para essas operações isto é, o capital dos antigos credores da lavoura que naturalmente terão tanta pressa em saldar suas contas com os devedores, como estes de pagar dívidas gravosas, do juro alto, para as converterem em um empresíssimo favoreável, tal qual pôde fazer um banco de crédito real.

Se tenho demonstrado que não assiste razão ao nobre senador.....

O Sr. visconde de Iahomirim :—Não apoiado.

O Sr. visconde de Nitharohy :—... na impugnação que faz á minha proposição, entendo que poderei algumas observações fazer com o sentido de demonstrar que naquillo que o nobre senador entendeu que era uma categorica justificação do seu systema, que o punha acima do qualquer reparo que exclua o mais leve, o mais ligeiro signal de imperfeição ou de pouca praticabilidade, S. Ex. ficou muito ao longo de assignar boas razões, tais que convençam a um homem que para ser convencido precisa de ouvir razões sufficientes.

O nobre senador, insistiu muito em que o banco, tal como iddára e se acha proposto no projecto das illustres commissões, tem uma margem bastante para cobrir todas as perdas momentâneas, que possa ter e sempre fazer face a seus pagamentos, manter-se solvível e acima de contingencias de ruina.

E isto estava principalmente quanto ao que eu achava, e era que o cálculo que fazia a illustre commissão sobre as vantagens que o banco deveria ter para fazer face aos usos que assumia; que as letras hypothecarias, dizia eu, não podiam ser emitidas ao par, e só podiam ser emitidas abaixo do par e talvez com grande diferença, trariam uma quebra nesses lucros e talvez a iluminação total delles, o perda entrando pelo capital desde que o banco era obrigado a distribuir seu capital, emprestando-o a juro limitado, fixo, condição posta para que o tesouro carregasse com a responsabilidade do pagamento das letras hypothecarias; nestas circunstâncias o banco adstrito a um limitado juro e talvez condenado, para não deixar de ser activo em suas operações, a passar suas letras abaixo do par, e muito abixo; era isto que eu notava que devia ser attendido e tornava o negocio muito sério. S. Ex., sem poder negar essa circunstância notável, que ponderni, e que de sua natureza não podia ser negada, porquê seria mister contrariar a verdade reconhecida pela experiência de todos os individuos, que entram no fondo dessas operações e conhecem a índole e modo de proceder do capitalista estrangeiro, principalmente o da praça de Londres, disse : « O banco tem para fazer face a isso um fondo de reserva que é formado pelo excesso de seus lucros, depois de pago um dividendo de 12 % aos accionistas.; o fondo de reserva é criado e predisposto para ocorrer a essas eventualidades, e assim está salvo o banco. »

Ora, senhores, é celebre... confesso que não posso comprehender. O nobre senador realmente, em meu conceito, mette-se em um círculo vicioso, isto é, gratuitamente figura uma hypothese que eu alego—que o banco vem a ter lucro que deem margem para formar esse fondo de reserva; quer dizer, que desde o principio emita letras ao par para poder ter esse lucro e com elle formar um

fundo de reserva bastante, para acudir a qualquer eventualidade, que depois venha estraga-lhe o azar do perda. Mas, se eu sustento que desde o principio o banco não pôde emitir letras ao par, se nem comprehendo que se possa contar com isto, como se formará esse fondo de reserva, que deve ser formado com lucros auferidos pelo banco, depois de pagar a seus accionistas 12 %?

Figuremos o caso, vamos considerar as circumstâncias mais propicias em que se forma esse estabelecimento do crédito, sem o minimo estorvo, sem nenhum embaraço que o comprometta no todo ou em parte; supponhamos que se execute tão facil e perfeito, qual sebia o projecto da cabeça do nobre senador. Vae o banco funcionar, aplacadas todas as dificuldades, e faz sua primeira emissão de letras na praça de Londres. Consideremos, senhores, aquillo que é natural, aquillo que está na razão do acontecer e é mesmo provavel que aconteça: o nobre senador reconhece que ao par ninguém pôde ter o desvicio de contar com a emissão das letras na praça de Londres; que, nas circumstâncias em que se acha o Brasil, um estabelecimento do crédito na razão do projecto, ainda coberto pela responsabilidade, pela caução responsabilissima do governo do Brasil, não pôde atingir à altura de emitir estas letras ao par.

Ora, não sendo ao par, mas abaixo do par, consideramos que queda pôde ter seu valor. Dizem-me, senhores, é muito calcular em 10 %? Seria uma felicidade muito agradavel que se alcançasse a emissão de letras hypothecarias somente com o desconto de 10 %; é muito mais natural que desça o desconto a 15, 16, ou 20; mas em sim ponhamos em 10 %. Já é hypothese muito diversa aquella cogitada pelo nobre senador; já o capital suffre essa quebra e a responsabilidade é sub-sistente quanto ao estabelecimento, que ha de pagar as letras integralmente na razão de cem, tendo alias aceitado 90: já o juro que supõe o nobre senador ser somente do 3 %, não é realmente do 3 mas de 5 1/2, o banco ha de pagar 5 por cada 90 em vez 3 %. Eis aqui, portanto, duas forças convergentes para aumentar o onus do banco, forças que operam effeitos muito rezes; e é nessas circumstâncias que se dá por inconscasso, como cosa que a ninguém é dado desconhecer e pôr em dúvida, que o banco veche a formar um fondo de reserva consideravel com seus lucros auferidos além da 12 % pagos a seus accionistas?

E, senhores, esses lucros devem ser auferidos logo desde o principio, porque sempre considerar que o fondo de reserva, que é o garantidor, deve estar desde logo à disposição daquelle que pôde precisar dello. E' no principio, em uma época de tirocínio quando se tem de vencer muitas dificuldades, quando ha muitas quebras mesmo por causa desse comigo, em que não pôde haver aquella expedição, aquella regularidade e já aquelle incremento que para o futuro deve trazer lucros consideraveis; trata-se desse fondo de reserva feito logo ás primeiras operações do banco; mas, se eu ponho em questão, se nego absolutamente, a possibilidade do banco poder emitir as letras ao par; se isto não pôde ser negado senão imprudentemente por quem queira precipitar um estabelecimento dessa ordem das aventuras de um futuro arriscado quando devemos edificá-lo sobre bases solidas, infallíveis; e nestas circumstâncias, quando os factos, que se dão no presente, mais ao nosso alcance e apreço, nos levam a desconfiar

que as emissões não podem ser vantajosas, devem, portanto, gravar os encargos do estabelecimento e na mesma proporção hão de mirgar, se não absolutamente saír os lucros; é nestas circunstâncias que o nobre senador vem argumentar com o fundo de reserva, que não existe e que só pôde vir depois que o banco funcionar largamente e percorrer uma carreira vantajosa?

Tinha razão, Sr. presidente, para asseverar que ainda neste ponto, em que o nobre senador firmava com mais fortaleza a defesa do seu plano, S. Ex. não marchava sobre solido fundamento; aventurava muito, graciosamente figurava *hypotheses* tais, que são rejeitáveis, muito difíceis de se darem, e em todo o caso não podiam autorizar um estabelecimento de tal ordem com tremenda responsabilidade, que se lança sobre o tesouro público.

Eis porque eu ouvi asseverar que essa estabelecimento ia lutar ou era posto em condições incertas, que designei aleatorias, que seus lucros, assim como consideravam e irreparáveis perdas podiam resultar de um lance da sorte, que por assim dizer constituiu elle um grande jogo, em que não se deveria aventurar a fortuna pública do Brasil, o crédito do Estado.

Mas, senhores, a principal conclusão que se poderia deduzir das breves observações que eu fiz, eram que sobre tudo eu recebia do malogro da execução profícua do estabelecimento do crédito real, protector da lavoura; não era tanto pela perda real, grande ruina das finanças do Estado, por causa da tremenda responsabilidade que era lançada sobre o tesouro, coisa mais difícil de suceder; mas lastimava sobre tudo o malogro de uma instituição de crédito para a lavoura de que tanto há mister, considerando na dificuldade da execução em antas na impossibilidade em meu conceito.

E este malogro será tão cruel, como prejudicial decepção, por quanto nullificada será a providência, que julgámos tão necessária como urgente, que não leva a todos os recursos extremos no presente, considerando esta matéria para resolvê-la, porque é do nosso dever, é aquela que é reclamada pela nação e tanto interessa à sua parte mais importante, a principal produtora, que ansiosamente a espera da sabedoria dos seus representantes como do nosso dever é corresponder a tal confiança; o malogro desta providência deve em muito se considerar, até porque pode ter o alcance de lançar um descredito de que venha não haver mais esperança na fundação de um estabelecimento de crédito real, porque se dirá: se este, constituído com as maiores proporções, em que a condição, a moeda real, essa exige que deve concordar contra todas as eventualidades contrárias, com a responsabilidade do crédito do Estado, não foi avante, não foi possível; quando caberá a possibilidade de realizar-se um estabelecimento semelhante?

Ora, pretendo o nobre senador que não se tenha a mínima appreensão; que, ainda dando a maior importância a esta providência, ainda reconhecendo a necessidade clamorosa, urgentíssima da lavoura do país, não se tenha a menor appreensão, porque isto há de dar necessariamente todos os efeitos. E porque? porque, assevera o nobre relator, não há perigo, porquanto estes que denuncias no projecto, acham nello correctivo. Qual é, porém, o correctivo que me aponta, se não negaes a impossi-

bilidade de serem emitidas as letras hypothecárias ao par, e talvez o sejam com grande quebra, com grande desconto?

Eis aqui o círculo vicioso que eu notava em que se mettia o nobre senador. Negou já possibilidade de se formar esse fundo de reserva, porque desde que ha condições onerosas, que necessariamente hão de ser preenchidas pelo banco; desde que elle encontre dificuldade de emitir letras ao par, e seja constrangido a emití-las com grande desconto, infallivelmente sofrerá positiva perda, que recairá no mesmo capital da fundação do banco. Mas o nobre senador a nada atende; continua firme a invocar o fundo de reserva. Mas, se não exclui a possibilidade, ao menos da minha *hypothese*, que absolutamente torna impossível a formação do fundo reserva, como invocaes o fundo de reserva por infallível garantidor de toda e qualquer perda?

Progridiu o nobre senador: — aceitando por amor da argumentação que uma eventualidade contraria, um acontecimento extraordinário poderia dar-se, e observou quando o banco reconhecer praticamente que suas operações não são vantajosas, dão-lhe grande prejuizo, o mesmo tenha perdido a esperança de poder alcançar bom exito na occasião, o banco não só restringirá as suas operações, como mesmo as susstará.

Ora, senhores, consideremos este meio de salvação, que já é — um salvo-se quem puder, — é o extremo recurso de salvação da sua derrota; vejamos se é tão fácil como figura o nobre senador atacar as perdas e cortar parte de um estúdio incendiado para salvar o resto. Quem compreendeu o mecanismo concebido das operações do banco, logo reconhecerá que, estreando estas operações, emitindo letras hypothecárias que são a prazo longo de cinco a 30 anos, não é tão fácil de se pôr acoberto dos compromissos contrabididos.

Dizes estes, a letra hypothecária é uma flicha encravada, que não é fácil arrancar senão com o pagamento intiero; durante o prazo de 5, 20 ou 30 anos conforme for, as letras hão de continuar nas condições, que são posteriores, segundo o sistema, obrigando o pagamento do juro e da amortização, até a remissão de todo o capital. Já não é fácil nem prompta a liquidation já aqui o negócio traz responsabilidade, que não é remida senão com intiero pagamento, percorrendo-se todo o lapso da duração do contrato. Continuemos porém.

Eu tinha observado, Sr. presidente, que as oscilações do cambio, a diferença da moeda legal do Brasil do euro da Inglaterra, que essas operações multiplicam de empréstimo feito no Brasil sobre pagamentos de moeda legal, quer do empréstimo, quer da solução da dívida, em papel em um hemisferio, e em euro em outro que as oscilações do cambio que tanto faz variar o valor relativo do papel para o euro, aumentavam as dificuldades e traziam novas contingências de graves perdas, que eram muito para ponderar neste assumpto.

Mas o nobre senador com as observações que fez quanto ao que eu tinha considerado sobre os contratos das letras hypothecárias, o nobre senador, em uma palavra, resolveu tudo dizendo que a sua resposta em relação a eventualidades de perda pela emissão das letras, era aplicável ao que se objectara a respeito do cambio.

Cumpre portanto, Sr., considerar conjuntamente a mesma ordem de augmentação que o nobro senador applica a ambos os casos; considerando-a em complexo se reconhecerá quanto sobre de alcance e do valor a objecção feita ao sistema do nobro senador.

S.Ex. ainda adduziu esta observação: que considerava-se o encargo na mais alta o desenvolvimento escala toda a emissão feita, pesando sobre a responsabilidade de 400,000 000\$. e não se tinham em conta as vantagens reais, que auferiria o paiz com o desenvolvimento, que devia dar-lhe a força de tampono capital, que já se supunha efectivamente empregado; e assim S. Ex. ora, fundando suas esperanças nesse mais que problematico fundo de reserva que, na sua aspiração lisonjeira, acrecita até existente, antes mesmo das operações do banco, ora considerando que as ingratas e adversas hypothese não se darão, que tudo correrá com vento galeno a favor do estabelecimento e por sim já com o estado do paiz desenvolvido, e dotado de todo o vigor para tirar da si outros recursos que e vigorem a supportar todas as perdas, apresentou a idéa do seu sistema como logo produzindo vantagens.

Vejamos, Sr. presidente, o que há de verdadeiro nisto, aquilo que necessariamente deve ser por virtude do correr natural das coisas.

Este banco assim criado, protegido extraordinariamente pelo Estado que por elle expõe fortuna, e crecito, é destinado a um grande fim: acudir à laboura, elevá-la no melhor estado de prosperidade, desenvolver os germens da imensa riqueza do nosso solo.

Seguramente é uma boa especulação digna de ser compreendida porque com ella vê o bem estar da toda a família brasileira. A laboura solso, tem necessidade, está sequiosa e há de ir beber na fonte dessas águas nutritivas, logo que se abrira. O Estado que faz sacrifício, quer que prometidamente funcione esse banco e o Sr. viceconde do Rio Branco era um intérprete da tão alta e relevante necessidade, quando notava que não se determinava, não se dá providencia alguma sobre o completo proboscíamento das forças do banco para que elle funcione em toda sua ex-tenção.

E é assim. O banco uma vez constituído, dispendo do credito immenso do Estado deve abrir seus cofres aos lavradores, que pedirem auxilio. Estão elles sequiosos, correm à fonte para beber, devem exaurir o maximo, porque quem alentará para as necessidades da laboura, sua importancia, a immensidão dos postulantes de emprestimos a juro barato e a prazo largo, deve recobrecer que pela natureza das coisas, imediatamente os lavradores acodem à fonte e esgotam os recursos. Do improvviso, de soldado, far-se-hão logo muitos emprestimos e ficará desde o principio pendendo sobre o banco graves ondas.

Agora vejamos, senhores, como se operará este emprestimo. A emissão em tão larga escala de letras na praça de Londres não ficará em palavras, não é mera suposição; elle há de se fazer abaixo do par, talvez muito abaixo e então se as condições do mercado forem ingratas, o banco há de recorrer a extinguir-se antes de tempo; será um aborto, ficará em projecto tudo isto, tendo entanto muitos gastos, muita manifestação que se reduzirá à mais decepção para todos, será uma empreza malograda, e a laboura que tinha almejado auxilio e con-

cebido tão boas esperanças, ficará sem auxilio e desesperada.

Mas, senhores, esse aborto não se poderá dar senão talvez com a morte do ventre materno; a alma mater há de sofrer por fogo, porque o emprestimo se faz logo no paiz, porque há de haver todo o empenho dos que demandarem o emprestimo que há de acentuar todas as condições que legitimamente não são muito graves, há de haver empenho da parte da administração em conseguir, em estabelecer suas operações, executar-se-hão os emprestimos, depois é que se tratará de remittir lettras em Londres. Feitos os emprestimos, que serão na mais larga escala, o credito do Estado está empranhado; e esta reza é valiosissima. O nobro relator da comissão considera hypothesis bem diversa; que só se desenvolverá progressivamente o incremento do banco em largo periodo; e quase que despesas necessarias para avanços fornecerá o seu fundo capital, sem que nos primeiros tempos atultem os encargos.

Com razão excluo esta hypothese.

Será também a procura dos auxilios do banco, como tão urgente é a necessidade para o geral dos lavradores do Brasil, principalmente dos que sofrem o gravame dos emprestimos onerosos, que aí se torna opprimi; e o Estado que é garante, que faz taménho exercicio para o largo e geral bemficio da toda a classe do laboura quererá que sobre tudo ella com igualdade receba a effeitividade dos auxilios.

Apoi não pode haver selecção; não se há de proteger a uns e abandonar a outros. O negocio tem de correr com risco perigoso e igual para todos. Puctatio, a emissão das lettras hypothecarias se fará por quantias enormes; os riscos serão insalváveis; por isso mesmo que na o mercado for preciso não poderá senão estabelecer condições com quebra do valor das letras que trarão perda real maior ou menor do capital.

Como se alcançará a formação de um fondo de reserva sobre a base que o nobro senador afigura?

En tal condição impossivel de se alcançar o fondo de reserva; haverá a perda insalvável nos contratos que se estabelecerem, ou então o capital não virá da Inglaterra e as operações ficarão em tâmbem sem resultado preciso, assim ou virá o capital com grande quebra, ou não virá e não serão possíveis os auxilios. N'quele caso o banco cederá no seu fundo capital e talvez o tesouro eia seu credito pela sua responsabilidade.

Dizes o nobro senador: é facil restringir tudo isto. Mas eu já observei que o prazo com que são feitos os emprestimos exclusa a promessa retratação. Por aquelles a fô publica está comprometida, os emprestimos tóram o seu percorro com todos os seus onus até o pagamento integral dos juros e amortisamento.

Vejamos como tudo isto se fará na hypothese figurada. Eu considero que, feita a installação do banco, no presente, as condições parecem propostas; o cambio está acima do par e o dinheiro recebido em Londres a igualdade, sendo abaixo do valor do papel do tesouro. Mas estas circunstancias são tão extraordinárias que tinguem só se supor que sejam deradadas e, portanto, será bem natural que o cambio baixa e talvez muito.

Excedendo o cambio, os pagamentos que fizarem os muatuários serão em moeda legal do Brasil, no papel fiduciario

do tesouro, moeda que naquelle caso terá grande desconto. Com esse quantum recebido se tem de fazer os pagamentos em Londres; a transferencia para ali se efectuará com grande desconto, o que virá aggravar a perda ocorrida na emissão das letras.

Estas circunstâncias serão duradouras; porque o empréstimo será feito por prazo largo; a sé estará comprometida, o empréstimo ha de correr por todos os seus termos; ha de se pagar os juros e a amortização do Brasil em papel moeda cojo producto enviado para Londres. trará um prejuizo desmedido.

Ora, senhores, todas estas considerações constituirão uma mera declamação, um soubo de delirante, que mereça ao nobre senador, relator das comissões, o desprezo, com que repeliu, como que estimando o seu projecto à altura do dogma, que não temeraria não pôde tocar sem commeter um attentado?

O senado em sua sabedoria comprehenderá esta questão de outro modo, entendendo que quando se trata ou da fortuna publica, ou do credito do Estado, ou dos auxílios que devem ser prestados á laboura, essa alma mater de toda a família brasileira, não se deve admittir a facilidade e innocencia dos devaneios da poesia, essas concepções graciosas do homem que vê tudo cōr de rosa, ou essas aventuras do jogador do jogo grosso; pois que o tesouro não é feito para envidar a fortuna publica nos lances da sorte.

Continuo a ter a mesma opinião, Sr. presidente.

**O Sr. Teixeira Junior :**—Sr. presidente, o interesse que tem d'espertado nesta augusta cámara a discussão da proposição que ocupa a nossa atenção, demonstra a importância e transcendência do seu assunto. A animação de debate peiora o zelo e dedicação dos illustres membros que tem ocupado a tribuna no intento de procurar a melhor solução para a causa importante, que se debite, qual é o progresso e desenvolvimento da laboura, principal industria do nosso paiz, a mais importante fonte da riqueza nacional.

Vou também cumprir o meu dever, que, neste caso, é duplo, porque, se, como senador e representante de uma província essencialmente agrícola, corria-me a obrigação de dar minha opinião sobre matéria tão grave, por outro lado, como membro da comissão de fazenda, que subscreveu o parecer que se discute, tenho igualmente obrigação de explicar-me, e de atender às observações dos illustres oradores que tem tomado parte no debate.

Fallarei, portanto, Sr. presidente, não só para enunciar minha convicção, como para apresentar a dos dignos membros das duas comissões reunidas de commercio, industria e artes, e de fazenda.

Segundo a ordem chronologica, devo considerar em primeiro lugar o discurso pronunciado na sessão de hontem pelo nobre senador pela Bahia, que ainda não teve resposta; e passarei depois às observações adduzidas pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro, na sessão de hoje.

O honrado senador pela Bahia, Sr. presidente, veiu derramar profusa luz sobre a discussão...

O Sr. Figueira de Mello :—Apoiado.

**O Sr. Teixeira Junior :**—...concorrendo efficazmente para chamar a atenção do senado, especialmente das comissões, que interviveram no parecer que se discute sobre alguns pontos, que, em minha humilde opinião, precisam, com efeito, de ser esclarecidos.

E de facto as comissões tomarão na maior consideração as observações do honrado senador, e irão de apresentar algumas emendas a respeito do assunto. Entretanto, darei breves explicações acerca dos diferentes tópicos, a que se referia o nobre senador.

Assim procedendo, Sr. presidente, não é meu intuito objectar ou contestar a plausibilidade das observações do honrado senador; pelo contrário, desejo provocar debate para facilitar as comissões reunidas uma deliberação mais cautelosa e mais certada do que porventura ella poderia ter tomado de hontem para hoje, sem maior esforço. E é esta talvez a razão pela qual, na sessão de hoje, a comissão já não apresentou suas emendas.

O honrado senador tratou de diversas questões:

A primeira, sobre a preferencia, que julga dever se dar a unidade bancária, quer se trate de bancos de circulação ou de crédito real.

A segunda sobre o privilegio que o projecto estabelece no § 2º do artigo 1º, determinando que na circunscrição em que suceder um banco hypothecario, ou emitir e negociar seus títulos, não seja autorizado qualquer outro establecimento da mesma natureza, excepto na hipótese prevista na referida disposição.

A terceira sobre a preferencia que se deve dar às praças da Europa para a emissão das letras hypothecarias.

A quarta sobre a conveniencia e necessidade de que a directoria ou administração da empresa ou companhia que se organizar, seja nomeada livremente pelos capitalistas que concorrerem para elle.

A quinta e ultima, sobre a exigencia de ser estabelecida a sede da companhia no Império, e as dificuldades que podem ocorrer a tal respeito.

Segundo, portanto, a mesma ordem da exposição do honrado senador, passarei a considerar cada um destes pontos.

O illustre senador pela Bahia entende que a unidade bancária deve ser o tipo preferido; S. Ex. demonstrou que este era o pensamento das comissões, por isso que o proprio parecer, em seus diversos tópicos, revelava a tendência que tinha a comissão para a unidade bancária. Mas, supondo ter havido falta de franqueza, pediu-nos o honrado senador que preferissemos claramente aquelle sistema e observou que mais valeria ter declarado desde logo a condição da unidade bancária.

O Sr. Silveira da Motta :—Era mesmo melhor de que estar desfarcada.

**O Sr. Teixeira Junior :**—Sr. presidente, as comissões nada desfarcaram, nada occultaram. Querendo apenas facilitar a realização de uma grande idéa, evitaram, quanto era possível, embarracá-la; e por isso não quizeram assumir a responsabilidade de exigir uma condição que pôde dificultar o bom exito do projecto que se procura satisfazer, como acontecerá se estabelecer-se alguma clausula de difícil realização. A determinação absoluta da unidade bancária está neste caso, porque, podendo não

convir o compromisso de servir o banco a todas as províncias do Império, é fácil prever que semelhante exigência pôde estorvar ou demorar a urgente medida que se pretende decretar, ou então pôde expor algumas províncias a ficarem privadas do benefício que se deseja ampliar a todas, se o banco que se estabelecer exceptuar alguma.

Prevista esta dificuldade, as comissões procuraram prevenir-a muito explicitamente, sem nenhum disfarce, determinando que, no caso de crecer-se um banco para canga zona do Império, fizesse privilegiada a circunscrição determinada; e, no caso de ser preservado um só banco para todo o Império, com emissão sobre um tipo único, competisse ao governo marcar os lugares em que deverão estabelecer-se as respectivas caixas filiais. Assim procedendo, pretendeu-se obviar a eventualidade de se oferecer uma proposta muito vantajosa para o estabelecimento do crédito real em uma certa zona do Império, com exceção de outras; desto modo se facilitaria ao governo a realização desta idéa, aceitando-a para a zona proposta, a passo que o mesmo governo ficaria habilitado para conceder igual favor às outras zonas ou a todos em que se julgasse conveniente ou necessário. Foi este o nosso pensamento. (Apelados)

Se estabelecermos a unidade bancária para o crédito real, e se se der a hypothese de que qualquer companhia não queira sujeitar-se a essa imposição e preferir reservar-se o direito de encolher a zona de suas operações, não seria um embargo para a realização desta idéa?

O honrado senador mostrou-nos que da pluralidade de bancos resultavam graves inconvenientes: referindo-se à rivalidade destes estabelecimentos, à concorrência dos seus títulos, aos interesses muitas vezes opostos que se podem suscitar nas diversas localidades, S. Ex. concluía por demonstrar a conveniência ou necessidade da unidade bancária. Mas este pensamento, Sr. presidente, acha-se compreendido no privilégio determinado pelo § 2º do art. 1º, que diz o seguinte (lendo):

« § 2º Na circunscrição determinada, em que funcionar um banco hypothecário, ou emitir e negociar seus títulos, não será autorizado qualquer outro estabelecimento da mesma natureza, excepto na hypothese em que o desenvolvimento industrial das localidades reclame maior expansão de crédito e que o banco existente se recuse por mais de tres anos a aumentar o capital e ampliar a emissão. »

Ainda nesta ultima parte o honrado senador pela Bahia deve ter reconhecido a providencia com que precedem as comissões.

Dada a unidade bancária, embora restrita ás diversas circunscrições, podia-se realizar a hypothese do que o banco em estabelecimento não quisesse desenvolver as operações tanto quanto exigissem as necessidades da favorecidas circunscrições; e neste caso as comissões tratariam de prevenir o inconveniente, estabelecendo a exceção que se nota na ultima parte do mesmo parágrafo, isto é, a faculdade de conceder o governo a outra empresa ou companhia a mesma autorização, no caso em que, apesar de reclamar o desenvolvimento industrial das localidades maior expansão de crédito, se recuse o banco existente por mais de tres anos aumentar o capital e ampliar a emissão.

O ilustrado relator das comissões já declarou ao senado que hesitava entre a conveniência de determinar-se no projecto desde logo a unidade bancária, ou deixar a questão para ser resolvida praticamente, segundo aconselharem as circunstâncias. Além desta declaração, eu, pela minha parte, também declaro que receio que semelhante exigência vá criar uma dificuldade para a realização do pensamento que todos nós temos em vista. Poderíamos adotar o eclatismo nessa questão: nem a unidade com um só banco para todo o Império e este com suas caixas filiais, nem também mais de um banco operando no mesmo lugar; dividir-se o Império em diversas zonas, o seja cada uma delas privilegiada para o banco respectivo, se houver dificuldade em estabelecer-se um só banco com a obrigação de manter caixas filiais em todas as províncias do Império.

Foi este o pensamento que presidia ao parecer das comissões.

Todavia as considerações do honrado senador pela província da Bahia e de outros membros desta casa tiveram tanta influência sobre a comissão que ella resolveu reconsiderar este assunto para emitir sobre elle sua opinião definitiva. Isto prova nossa boa vontade. (Apelados).

O Sr. visconde de Inhemirim:— Precisamos do consenso de todas as lozes.

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. Teixeira Junior:— Preciso responder ao aparte do meu honrado mestre e amigo. A comissão não pôde deixar de hincar, quando, a par da opinião autorizada do ilustrado senador pela província da Bahia, vê a do ilustrado senador pela província de Matto Grosso, o nobre ex-presidente do conselho e ex-ministro da fazenda atacar de frente a unidade bancária em matéria de crédito real. Quando duas autoridades desta ordem divergem, não é muito que a comissão, a qual se pretendo dar a responsabilidade da lei que for adoptada, queira meditar sobre o assunto.

O Sr. Silveira da Motta:— Tomaram o conselho de que gostavam mais. E' muito fácil tomar um conselho do que se gosta.

O Sr. Cananéia de Sinimbú:— Isto é natural.

O Sr. Silveira da Motta:—Deram graças a Deus até.

O Sr. Teixeira Junior:— O honrado senador pela província da Bahia demonstrou em segundo lugar a conveniência de ser feita a emissão das letras hypothecárias nas praças da Europa. A argumentação de S. Ex. foi apenas um desenvolvimento brilhante do pensamento da comissão. Nesta parte, o discurso do honrado senador, que deve ser publicado no Diário de amanhã, é a resposta mais eloquente a uma parte da argumentação do honrado senador pelo Rio de Janeiro, que acaba de orar. (Apelados).

Parece-me, Sr. presidente, que, attenta a urgência do tempo, estando terminado o periodo ordinário dos trabalhos legislativos, e todos nós sob a pressão de uma prolegação já vai longa, os oradores que tiverem de ocupar a tribuna devem poupar o precioso tempo do senado; e por isso juicio-me dispensado de demonstrar aquillo que

brilhantemente já foi demonstrado. Não se demonstra, não obsoletos, a existência da luz moridiana, quando o sol está em seu zenith.

Pretender-se que no Brasil ha capitais adaptados ás instituições do credito real, capitais que se prestem ao juro do 5, 5 1/2 %, é pretender-to o impossivel.

As dificuldades com que lutam as empresas publicas para levantarem capital, apesar da garantia de 7 % que tem o Estado, o nomeadamente as estradas de ferro, o alto preço que se oferece ao capital disponivel, a conveniencia das apólices da dívida publica com juros de 6 %, e todos esses outros obicos, já repetidas até à exaustão, são factos incontrovertíveis para demonstrar a impossibilidade de poder-se achar dentro do paiz o avultado capital de que precisa a laboura, e momente a juro do 5 ou 5 1/2 %. (Apoiados.)

O honrado senador pelo Rio de Janeiro sustentou há pouco a preferencia, se não a necessidade de serem feitas no Imperio as emissões das letras hypothecárias. S. Ex. foi buscar a dívida passiva da laboura para demonstrar-nos a abundância do capital necessário! Bastava, porém, este argumento do nobre senador para nos convencer da impossibilidade em que nos encontramos de achar dentro do paiz capital disponivel ao baixo preço, que se quer estabelecer.

E verdade, Sr. presidente, todo o mundo sabe, que a laboura do Brasil está aborada com um dívida enorme; mas a que preço? Qual a taxa do juro que paga a laboura? A não ser no Banco do Brasil, é de 12 e 18 %; e há quem assente que em algumas freguesias do interior do Imperio ella ainda paga 24 %!

O Sr. F. Octaviano: — Está nos inqueritos.

O Sr. Teixeira Junior: — So isto está nos inqueritos, se é incontrovertível, como pretender-se que haja capitais para empregar-se em títulos de 5?

Se restasse dúvida nessa conclusão, na pediria empregado ao proprio nobre senador pelo Rio de Janeiro seu argumento sobre a impossibilidade de emitir-se no exterior as pragas da Europa as letras hypothecárias. Se no Exterior, onde o maximo do juro é de 5 %, nem sempre se podem emitir ao par as letras hypothecárias com esse mesmo juro garantido pelo Estado, como acha possível o nobre senador fazer essa operação dentro do Imperio, onde a taxa mínima do comércio é do 9 %, e que quer dizer que a da laboura é muito maior? Como pretender se que a laboura pague menor juro do que o comércio, quando a natureza de suas operações exige muito maior prazo para sua realização e, portanto, grande demora para a liquidação?

Inafelizmente, Sr. presidente, só temos um exemplo frívolo nas tentativas feitas pelo Banco do Brasil e pelo Predial, as quais tem sido todas malogradas (Apoiados.)

Argumentou o honrado senador com o facto de serem procuradas para emprego de capital as apólices da dívida publica do Imperio; mas, Sr. presidente, eu deploro que semelhante facto, inteiramente excepcional, se estendendo entre nós, porque elle o que revela é a situaçao precária de todas as nossas industrias (Apoiados.) Em um paiz novo como o Brasil, onde a laboura pede socorros e não os acha, onde todas as industrias devem tender a aperfeiçoar-se e a desenvolver-se, e não o fazem porque

não acham capitais que quisiram empregar-se nelas, não obsoletos, é animar o facto de preferirem os capitais empregar-se nos títulos de 6 %, porque tem a garantia do Estado.

O Sr. visconde de Iacobim: — Esfermidade financeira.

O Sr. Teixeira Junior: — Revela o que todos nós sabemos, a desconfiança, o receio do prejuizo, e, portanto, a conveniencia de retirar das industrias esse recurso, de que elles poderiam estar gozando.

O Sr. F. Octaviano: — Se o governo não oferecesse tanto, não se habituavam a receber tanto.

O Sr. Teixeira Junior: — Vê, pois, o senado que, a respeito da questão da que tratou o nobre senador pela Bahia, não pode haver a menor hesitação por parte das commissões; elles tem o prazer de concordar com S. Ex. na preferencia que se deve dar às pragas da Europa, para fazer-se a emissão das letras hypothecárias.

Pergunta, porém, o nobre senador: «Por que motivo declarares no projecto — principalmente nas pragas de Europa?» Pelo menos dessa parte satisfazemos as aspirações do honrado senador pelo Rio de Janeiro, que acaba de falar, não excluindo do tal operação as pragas do Imperio. Se for possível emitir aqui no Brasil, porque não se procederá desse modo? Praia à Divina Providencia que bravamente pressam: chegar a um estudo tão prospero que no paiz não faltam tomadores de letras hypothecárias a 5 %. Mas devo declarar ao senado que as commissões inseriram na disposição do art. 1º as palavras — principalmente nas pragas do Exterior — porque estão convencidas de que actualmente é um impossivel fazer a mesma operação no Brasil com as mesmas vantagens com que pôde ser feita naquellas pragas (Apoiados.)

Agora, Sr. presidente, passarei a outro ponto, do qual se occupou o honrado senador, — a dificuldade da constituição por parte de uma comissão extrangeira da clausula que se refere à inspecção e fiscalização do governo.

A razão pela qual no § 5º do projecto da comissão se estabelece a clausula de competir ao governo e nomeação do presidente da administração central e de um dos membros da comissão na Europa, acha-se explicada no próprio parágrafo — para preencher as funções de seu fiscal.

Não pretendemos que o governo intervenda na administração, nem na direcção da comissão; quisemos apenas reconhecer um direito incontestável do Estado, qual é o de fiscalizar essas operações, desde que assumir a responsabilidade de garantir os juros e amortização da elevada somma de 400.000 000\$000.

Sr. Zecarias: — Não contesto...

O Sr. Teixeira Junior: — O nobre senador não contestou esta fiscalização; contestou apenas a conveniencia de se inserir no projecto o direito de nomear o presidente, porque, como muito bem explicou S. Ex. o lugar de presidente deve competir á propria directoria, como é geral em todas as pragas.

Sobre este ponto creio que as comissões não farão nenhuma objecção; e não há inconveniente em adoptar-se o artigo salva a redacção; substituia-se o termo presidente e diga-se — o governo terá o direito de nomear um fiscal.

Um Sr. senador: — Um delegado.

O Sr. Teixeira Junior: — Ou delegado.

A directoria, disse o honrado senador, deve ser nomeada pelos capitalistas; a direcção suprema da companhia deve pertencer a elle. A comissão também não pretende o contrario. Se no projecto se encontrar qualquer disposição que pareça contrariar esta justa observação, a comissão emenda à de modo que não possa controvérsia na sua realização.

Em ultimo lugar, o honrado senador ponderou que a clausula da ser a sede da companhia no Imperio, clausula aliás que S. Ex. desejaria, podia servir de embarraco, até certo ponto, para a organização da companhia. S. Ex. observou que os capitalistas que comprometeram seus capitais nessa empresa não quereriam entregar sua direcção a pessoas estranhas.

E' neste ponto que creio haver equívoco na intelligência do parecer da comissão. Ela não pretende tirar, como já disse, a suprema direcção da empresa aos capitalistas que para elle concorreram. Quando se estabelece que a sede da companhia será no Brasil, é para prevenir a eventualidade, que já se tem dada, de surcaram-na embarcações que só poderão ser resolvidas na praça de Londres, por la estar a sede da empresa ou companhia. Pencurra-se sair esse inconveniente reconhecido pela experiência de largos annos, e de que tem resultado numerosos conflictos e litígios, cuja solução até tem exigido a intervenção da diplomacia.

Sempre entendemos que a companhia caberá o direito de nomear seus directores e de mandar dirigir as transacções por quem lhe approuvar, com tanto que a sua sede seja no Brasil. Foi este o nosso pensamento, e creio que ainda neste ponto estamos de acordo com o honrado senador pela Bahia.

Concluído, pois, esta parte das observações que tinha de fazer, devo considerar um ponto importante do discurso do honrado senador.

Disse S. Ex. que o privilegio que estabelecia o projecto para as zonas que fossem marcadas ao banco ou a cada banco que se autorisar, prejudicaria de alguma forma concessões já feitas ao Banco do Brasil e ao Banco Predial para emissão de letras hypothecarias, segundo as bases estabelecidas pela lei de 26 de Setembro de 1864.

A este respeito, Sr. presidente, faltando unicamente por mim, sem prejudicar qualquer deliberação que a illustre comissão tenha de tomar, pareço-me que ao Banco do Brasil, assim como ao Banco Predial, nenhuma lesão resultará da adopção do projecto que discutimos, porque, se o Banco do Brasil tiveria podido tirar da fiscalidade que lhe foi concedida nos termos da lei de 1864; se elle pudesse ter alargado a emissão hypothecaria, como se comprometeu a fazer, sól não teríamos necessidade de aventure o Estado a tomar compromisso tão impreciso como aquello que se debata neste momento.

Terímos, por esse meio, obviado as dificuldades, e teria sido essa a melhor solução para o desenvolvimento do credito real.

Mas nem o Banco do Brasil, nem o Predial tem podido vencer as dificuldades em que se tem achado, para alargar a emissão hypothecaria; e mesmo na pequena escala em que um dellos tem feito essa operação, os an-

tuários tem sofrido grande prejuízo, sujeitando-as a perder as letras hypothecarias com grande desconto, como demonstrou o honrado senador por Guyaz.

E' em consequencia desse malogro que se pretende fazer a emissão das letras hypothecarias nas prácias estrangeiras, dando-se para isso garantia do Estado e para os uns que se impõe à empresa ou companhia que se incumbir da operação. Esta concessão ainda não foi feita a nenhum estabelecimento bancário, e, portanto, se agora assim se resolver, não pôde haver lesão a direitos que ninguém diria tover. As autorizações concedidas não são revogadas pela que se trata; além de que, restricta ás prácias estrangeiras a facultade da emissão das letras, nenhum embargo haverá para as emissões já autorisadas dentro d' Imperio.

Mas dir-se-ha: — Não podem exercer esses direitos, porque não tem a garantia que agora se dá. A garantia que damos é a par dos outros exigidos, como, por exemplo, o de que a emissão faltou na Europa.

Saírem os outros estabelecimentos nacionais e estrangeiros se julgarem habilitados a desempenhar as condições prescritas, que façam suas propostas, o governo as apreciará e tomará em consideração, pois ha de abr' a concorrência a todos os proponentes, para prefizer a proposta que oferecer melhores condições.

Não, ha, portanto, lado a nenhum direito adquirido, porque não ha no projecto, que se discute, nenhuma clausula que revogue a lei de 26 de Setembro; ella subsiste em pleno vigor; não só o Banco do Brasil como o Predial e quaisquer outros poderão continuar a exercer a autorização que lhes foi dada, pelo mesmo modo por que o podiam fazer até agora.

E' fóra de questão que por em quanto não é possível haver emissão de letras hypothecarias no Brasil com a taxa de 5 %, e sem garantia do Estado. Mas, concedida a facultade de emití-las dentro de Imperio, estou convencido de que não teríamos capital disponivel suficiente para satisfazer a larga emissão que se exige. Poderíamos atrair o capital estrangeiro, e nesse caso a solução seria sem dúvida muito conveniente. Nada, porém, impede que encorram os estabelecimentos nacionais, para ser preferido aquello que maiores vantagens offerecer. E, portanto, ainda sob este aspecto, parece conveniente que não se estabeleça a proibição absoluta de emitirem-se as letras dentro de Imperio, subsistindo apenas a preferencia proposta pelas comissões da disposição do art. 1º.

Passei, Sr. presidente, a ocupar-me especialmente com a argumentação do nobre senador pelo Rio de Janeiro, que me precedeu neste debate.

As observações de S. Ex. podem reduzir-se a dois pontos capitais: a preferencia que dá a emissão das letras hypothecarias dentro do Imperio, e a apprehensão que tem sobre os grandes prejuízos e malogro da empresa que tomar a si os encargos da operação nas prácias estrangeiras.

O primeiro já foi préviamente respondido não só pelo ilustrado relator das comissões, como pelo honrado senador pela Bahia, que honestamente ocupou a tribuna.

Pareço-me, pois, Sr. presidente, que é ocioso voltar ao assunto, para demonstrar a impossibilidade da emissão de letras hypothecarias no Imperio, a menos que não se

queira aggravar as circunstâncias económicas do paiz, e o estado da lavora com onus muito maiores do que aquelles que resultariam de uma emissão nas praças estrangeiras, onde o juro é muito mais barato.

A segunda parte do discurso do honrado senador pelo Rio de Janeiro foi a demonstração de que o banco que se organizar não poderá dar lucro algum aos capitalistas que para elle concorrerem, e nem fazer face aos prejuizes que necessariamente lhe resultarão, quer da emissão das letras hypothecárias abaixo do par, quer das oscilações do cambio a que o banco terá de sujeitar-se pela necessidade de remeter para Londres a importância dos juros e amortização que pagarem os lavradores mutuários do banco.

Esta parte do discurso do honrado senador poderia ser por mim longamente contestada se não recebesse prejuízo o preciso tempo que resta ao senado para resolver o assumpto em discussão; mas pago ao nobre senador que atendeu para o discurso do Sr. visconde do Rio Branco, publicado no Diário do Juiz.

Alli o illustre senador ex-ministro da fazenda, demonstra que esse banco, por cuja perda tanto se arrecaça o nobre senador, tem a eventualidade de auferir um elevado lucro de 26 %.

Ora, se esse estabelecimento tem em suas operações uma margem de lucros tão considerável, parece que facilmente poderá fazer face às desvantagens indicadas.

E' por isso que se dá a diferença entre a taxa de 5 %, que o banco paga pelas letras hypothecárias, e a taxa de 7 % que cobra da lavora, o que lhe proporciona uma margem de 2 %, com que pôde fazer face à eventualidade de prejuizes.

Quanto ao systema indicado pelo nobre senador sobre a emissão de letras hypothecárias, nem sempre essa operação se realiza pelo modo por que S. Ex. a descreve. A regra geral é a seguinte: o emissor da letra hypothecária ou entrega ao mutuário a importância do empréstimo, em letras hypothecárias para que elle as venda e com elas obtenha o dinheiro de que precisa, ou...

O Sr. Silveira da Motta dá um aparte.

O Sr. Teixeira Junior: —...então é o proprio emissor quem negocia as letras para dar a sua importância aos mutuários com quem contrata os empréstimos.

No primeiro caso é com effito o devedor quem sofre o prejuizo que se der entre o valor da letra hypothecária e o producto da sua venda; no segundo caso, depende o resultado das condições estipuladas entre o mutuário e o banco.

Na hypothesis, porém, de que trata o projecto, tendo as letras de ser emitidas nas praças estrangeiras, e o seu producto importado para o Imperio para com elle occorrer aos empréstimos à lavora, está claro que essa diferença ha de recair sobre o banco emissor.

O Sr. Silveira da Motta: — Então elle empresta sempre a diabeiro?

O Sr. Teixeira Junior: — Sim, senhor. As letras são vendidas na praça de Londres e o diabeiro vem para o Brasil para aqui ser entregue ao lavrador, não na importância de vinte de tres letras, mas na importância integral do empréstimo que contratar...

O Sr. Silveira da Motta: — Então quebra logo.

O Sr. Teixeira Junior: — Quebraria talvez, se esse onus não fosse compensado pela taxa de 7 %, que receberá dos seus devedores, taxa que S. Ex. julga muito exagerada para a nossa lavora, e se tais descontos não estivessem dependentes de alternativas commerciais e económicas.

(Ha um aparte.)

Chamo a atenção do senado para a insistencia com que o honrado senador pelo Rio de Janeiro assegurou que era impossível fazer na praça de Londres essa emissão, a não ser muito abaixo do par.

Sa esta ó, Sr. presidente, a convicção do honrado senador, a quem profundamente respeito, como ó que S. Ex. pretende que no Brasil se pôde fazer a mesma emissão em condições mais favoráveis? Como dá preferencia ás praças do Imperio para semelhante operação? Se no Brasil o juro é muito mais elevado do que na Europa, como é possível que se possa aqui emitir as letras em condições mais favoráveis do que em praças onde o juro não excede de 5 %?

Mas, Sr. presidente, dado o fact, aliás moi natural, de ter a companhia de emitir letras abaixo do par na Europa, o que se seguirá é que o seu lucro diminuirá na proporção que houver entre a importância do desconto que saícer a taxa de 7 %, máximo dos juros que tem de receber dos mutuários.

A este respeito ponderou o honrado relator das comissões que o banco, não podendo emitir suas letras com desconto inferior a 7 %, poderia esperar melhor oportunidade, demorando suas operações. Mas o illustre senador pelo Rio de Janeiro perguntou: Como ha de demorar suas operações depois de haver emitido?

Aqui ha um equívoco, ou moa na do nobre senador, porque se já estiverem emitidas as 400,000:000\$, nada poderá voltar o banco, que só tem de solicitar-se, pois não haveria mais probabilidade de ser prejudicado com a emissão de novas letras.

Se não estiver completa a operação, nesse caso o banco terá o direito de demorá-la como coovier aos seus interesses.

Dava ponderar, porém, que não devemos receber que se emitti esti somme tão avultada de dinheiro ou de roldão, segundo a phrase do nobre senador. Não comprehendo o modo por que o nobre senador figura esse mecanismo. A realidade é que as hypothecas serão feitas gradualmente e depois de um processo minucioso, à vista de qual sólamento a companhia acelerará transacções. Tem-se de fazer avaliações em lugares longínquos, à vista das quais a directoria deliberará sobre as propostas que lhe forem oferecidas para fornecer os empréstimos e, realizado este, é que o banco poderá efectuar outra emissão igual ao valor do mesmo empréstimo. Deverá ser assim, como é possível emitir de chofre ou de roldão, 400.000:000\$000?

Respeitando profundamente as opiniões do nobre senador pelo Rio de Janeiro, pego a S. Ex. que reflecte sobre este ponto. Vera então que, infelizmente para a lavora, esse processo deve ser muito moroso. Se em França consumiram-se 20 annos para chegar-se a fazer uma emissão de 400,000:000\$, que tempo não será preciso no

Brasil, que não está nas mesmas condições, onde a propriedade territorial não possui as mesmas vantagens, e, portanto, não tem o mesmo valor intrínseco?

Disse o honrado orador a quem me refiro: « não é possível suspender a emissão, atento o longo prazo que foi concedido para as operações; porque, emitidas as letras hypothecárias, não é possível cessar as operações do banco. »

Não posso apreciar esta allegação, porque, sem dúvida por defeito de minha intelligencia, não a comprehendo. Emitidas as letras hypothecárias, não ha eventualidade para o banco ser prejudicado com tal emissão.

O Sr. Silveira da Motta: — E se não pagarem, não haverá prejuízo?

O Sr. Teixeira Junior: — É outra questão, aliás inherentemente a todos os estabelecimentos de crédito. Hypotheca não é letra hypothecária: não confundamos as coisas. Se os mutuários não pagarem o valor das hypothecas, o banco terá prejuízo, se tiver negligenciado a verificação do valor dos bens hypothecados; mas o banco é responsável pelo pagamento das letras hypothecárias, e é sobre essa responsabilidade que versa a garantia do governo. Não ha mais prejuízo de tal emissão para o banco, desde que a letra estiver emitida; pelo contrário pôde resultar-lhe algum lucro polo emprego do capital disponível na remissão antecipada das letras, aproveitando a oportunidade de uma grande baixa no preço desses títulos, susceptível de variação, segundo as leis do mercado.

Parece-me, Sr. presidente, que bastam as considerações que acabo de fazer para explicar as idéias das comissões de que tenho a honra de fazer parte. Não sei se terá emitido algum assunto, e nesse caso peço aos meus nobres colegas que reclamem.

(Ha diversos apartes.)

Bem; eu agradeço o obsequioso juizo de S. Ex.

Dizem-me, Sr. presidente, os meus nobres colegas que por enquanto pareço estar satisfeito o nosso dever de explicar as duvidas suscitadas; e, em face desto concordo, eu abusaria da atenção do senado continuando a ocupar a tribuna.

Finalizarei, portanto, opondo á opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro a do meu ilustrado mestre e amigo o nobre senador por Goyaz.

O Sr. Silveira da Motta: — V. Ex. me quer comprometer.

O Sr. Teixeira Junior: — O nobre visconde de Nithobby provê um grande perigo, qual é o de grande prejuízo para a companhia, tanto mais lamentável, disse S. Ex., quanto deve ser o nosso maior desvello esforçarmo-nos pelo bom exito de uma idéia, em que se empenham todas as esperanças da nossa mais importante industria, qual é a lavoura; e que o malogro de uma operação desta ordem acarretaria.

Não alimento o honrado senador pelo Rio de Janeiro essa sinistra apprehensão; nem receio o nobre senador por Goyaz a exageração dos lucros que possa auferir a empresa que se propuser a desempenhar tão importante tarefa. É evidente que em operações desta natureza, o cálculo da renda ou lucro, a que tem direito os capitais

engajados, deve computar e prever as probabilidades do prejuízo que pôde sobrevir; e é por isso que na hypothesis veriente, fixando-se o maximo da taxa de juros que o lavrador terá de pagar, consultou-se também o legitimo interesse dos capitais que se levantarem para esse fim, deixando-lhes uma margem que parece suficiente para atrahilhos, principalmente nas praças estrangeiras em que a taxa de juros é muito inferior áquelle maximo.

Mas, apesar desta necessidade de garantir o exito da operação aconselhada, não se esqueceram os interesses da lavoura, nem podiam ser esquecidos, pois constituem o ponto objectivo, a unica razão do projecto formulado.

Por certo, Sr. presidente, ninguém poderá achar exagerada a taxa de 7% para a lavoura de um paiz novo, como é o nosso, em que não ha nem pôde haver durante muito tempo abundancia de capital disponível e a juro inferior de 7%, para immobilizar-se em empréstimos a longo prazo, e de realização tão moresa quão difícil, como são os empréstimos à lavoura.

Estou convencido de que essa taxa satisfaz as exigências da lavoura. Se, porém, é exageradíssima e muito onerosa, como pensa o nobre senador por Goyaz, ao menos essa convicção deve tranquilizar o nobre senador pelo Rio de Janeiro, destruindo a sua apprehensão sobre o malogro da operação. Os lucros exagerados corresponderão ás eventualidades do exagerado prejuízo que S. Ex. vaticinou à empreza que se organizar.

Tenho concluído. (Muito bem, muito bem.)

O SR. ZACARIAS diz que, como o senado comprehende, a vista das declarações do nobre senador pela província do Rio de Janeiro, que faliu em nome das comissões, não lhe resta senão agradecer a delicadeza com que elas o trataram. Deve aguardar as emendas para voltar ao projecto, como prometeu, na 3<sup>a</sup> discussão.

Só lhe caberia agora fazer algumas observações a respeito do privilégio da emissão de letras e da sua intelligencia no que respeita a deus estabelecimentos, que existem no Rio de Janeiro. Mas, como o honrado senador pela província do Rio de Janeiro apresentou esta opinião como individual, sujeita ainda a estudo, nem a este respeito o orador dirá palavra alguma, limitando-se a agradecer a bondade com que as comissões o trataram.

O Sr. Teixeira Junior: — Era nesse dever.

Fim do debate, encerrou-se a discussão do art. 1º da proposição, salvas as emendas da comissão, e foi aprovado.

Foi igualmente aprovada com a sub-emenda a emenda das comissões ao § 1º.

Foram aprovados os §§ 2º, 3º, 4º e 5º das comissões.

Foram igualmente aprovados os §§ 6º e 7º das comissões com as sub-emendas.

Foi finalmente aprovado o § 8º das comissões.

Seguiu-se a discussão do art. 2º da proposição.

Não havendo quem pedisse a palavra, encerrou-se a discussão.

Posto a votos o art. 2º foi rejeitado.

Submetido á votação o art. 2º, substitutivo das comissões com os seus parágraphos, foi aprovado.

Posta a votos a emenda de adiamento das commissões projecto do senado relativo á matrícula de estudantes e ao prazo dos exames preparatórios.

Foram successivamente aprovados os arts.º 3º, 4º, 5º e 6º additivos das commissões.

Foi adoptada a proposição com as emendas para passar á 3.ª discussão e a requerimento verbal do Sr. Sinimbú foi remettida ás respectivas commissões e dispensado o interstício.

Esgotada a ordem do dia, o Sr. presidente deu a seguinte para 1º de Outubro:

Discussão da emenda da cámara dos deputados ao

3º dita da proposição da mesma cámara, n.º 296, autorizando o governo para admitir no quadro do exercito como alferes o tenente honorário José Pedro da Silva Souto. (Não excedendo de meio dia.)

2º discussão da proposta do poder executivo n.º 322, abrindo um crédito extraordinário e suplementar ao ministerio da marinha; e havendo tempo, 2º dita da proposta do poder executivo, n.º 323, concedendo um crédito ao ministerio de agricultura, commercio e obras públicas.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

*Página  
original mutilada*

# INDICE ALPHABETICO

DAS

Materias apresentadas, discutidas e votadas no senado, e dos oradores que fomaram parte nas discussões de 1 a 50 de Setembro e contidas neste

## V VOLUME

**Abastecimento de agua.** — Discussão da proposição da cámara dos Srs. deputados n.º 23 sobre o abastecimento de agua à capital do Império. Pag. 57, 63, 85.

**Antônio (O Sr.)** — Discursos :

Garantia de empréstimo à Companhia Macaé e Campos (Sessão de 1). Pag. 6.  
Garantia de empréstimo (Sessão de 21). Pag. 310.  
Rectificação (Sessão de 2). Pag. 23.

**Assentos do supremo tribunal de justiça.** — Discussão de uma emenda da cámara dos Srs. deputados. Pag. 377

**Auxílios à lavoura.** — Discussão da proposição da cámara dos Srs. deputados n.º 233. Pag. 329, 348, 366 e 389

— Projecto da cámara dos Srs. deputados decretando auxílios à lavoura. Pag. 152.

**Bancos de depósitos.** — Discussão do projecto C do senado. Pag. 322.

**Caxias** — Discurso pronunciado na discussão da proposição relativa ao tempo de serviço em campanha (Sessão de 13). Pag. 173.

**Chefes de missão diplomática.** — Discussão da proposição da cámara dos Srs. deputados n.º 236. Pag. 296, 320 e 363.

**Coelho de Almeida (O Sr.)** — Discursos :

Orcamento do ministerio da agricultura (Sessão de 14). Pag. 136.  
Orcamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 15). Pag. 210.  
Orcamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 16). Pag. 229.

**Corpo de fazenda da armada.** — Discussão do projecto do senado. Pag. 320.

**Cotegipe (O Sr. barão de)** — Discursos :

Abastecimento de agua (Sessão de 3). Pag. 59.  
Auxílios à lavoura. (Sessão de 27). Pag. 311.  
Chefes de missão diplomática (Sessão de 21). Pag. 301.

Indemnização. (Sessão de 11). Pag. 155.  
Lei do serviço militar. (Sessão de 3). Pag. 45.  
Orçamento do ministerio da fazenda (Sessão de 17). Pag. 232.

Orçamento do ministerio do Império. (Sessão de 10). Pag. 133.  
Orçamento (Sessão de 2). Pag. 285.

Pharões (Sessão de 21). Pag. 320.

Restituição (Sessão de 11). Pag. 155.  
Transferência de arma (Sessão de 27). Pag. 329.

Viagem de Sua Majestade o Imperador. (Sessão de 27). Pag. 342.

**Creditos extraordinarios.** — Propostas do poder executivo, abrindo créditos extraordinários aos ministerios da marinha e agricultura. Pag. 322 e 323.

**Cruz Machado (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão da reforma da lei eleitoral (Sessão de 13). Pag. 179.

**Cunha Figueiredo (O Sr.)** — Discurso pronunciado na discussão do orçamento do ministerio do Império (Sessão de 9). Pag. 116.

**Decreto** n.º 5923 prorrogando a sessão da assembléa geral até o dia 15. Pag. 12

— n.º 5922 de 13 de Setembro, prorrogando novamente a sessão da assembléa geral até 20. Pag. 135.

— n.º 5918 de 29 de Setembro, prorrogando novamente a sessão da assembléa geral até o dia 9 de Outubro. Pag. 339.

**Dias de Carvalho** (O Sr.)—Discursos:  
Dispensa a estudantes (Sessão de 9). Pag. 106,  
107 e 108.  
Loterias (Sessão de 13). Pag. 278.  
Restituição (Sessão de 11). Pag. 154.

**Diego Velho** (O Sr.)—Discurso pronunciado na discussão do orçamento do ministerio da justiça (Sessão de 11). Pag. 160.

**Discurso** pronunciado pelo Sr. visconde do Rio Branco como orador da deputação encarregada de felicitar a Sua Magestade o Imperador no anniversario da Independencia e do Imperio. Pag. 113.

**Dispensas a estudantes.**— Discussão de proposições, concedendo dispensa nos estudantes:  
Candido de Abreu Fialho (P. C. D. n. 23).  
Pag. 88.  
Christovão Brekenfeld Vieira da Silva (P. C. D. n. 231). Pag. 88.  
Domingos Antônio Ferreira (P. C. D. n. 229).  
Pag. 88.  
Domingos Lyra da Silva (P. C. D. n. 232).  
Pag. 88.  
Illidio Salathiel Guaratá (P. C. D. n. 228).  
Pag. 88.  
Irenas Martins de Almeida (P. C. D. n. 223).  
Pag. 86.  
João Bernardino de Souza Ribeiro (P. C. D. n. 205). Pag. 374.  
Joaquim Emygdio Ribeiro (P. C. D. n. 221).  
Pag. 86.  
Joaquim dos Reis Magalhães (P. C. D. n. 222).  
Pag. 86.  
José Gomes da Silveira (P. C. D. n. 220).  
Pag. 86.  
José do Moura Machado (P. C. D. n. 227).  
Pag. 83.  
Luiz Bezamat (P. C. D. n. 237) Pag. 88.  
Marcolino d'Ornelas Camara Junior (P. C. D. n. 233). Pag. 88.  
Pacifico da Silva Castello Branco (P. C. D. n. 258) Pag. 88.  
Samuel do Avillez Carvalho (P. C. D. n. 221) Pag. 86.  
Timóteo Pires de Albuquerque Maranhão (P. C. D. n. 211) Pag. 41, 46 e 106.

#### Emendas oferecidas pelos Srs.:

*Bardo de Camorgos*:  
Reforma da lei eleitoral. Pag. 237.  
*Barros Barreto*:  
Reforma da lei eleitoral. Pag. 219.  
*Comissões de fazenda e agricultura*:  
Auxílios à lavoura. Pag. 229.  
*Comissão do orçamento*:  
Orçamento para 1873—1877. Pag. 22.  
Orçamento para 1876—1877. Pag. 117.  
Terceira discussão do orçamento para 1876—1877. Pag. 284.  
*Cruz Mochado*:  
Reforma da lei eleitoral. Pag. 188.  
Reforma da lei eleitoral. Pag. 206.  
Reforma da lei eleitoral. Pag. 249.

#### Emendas oferecidas pelos Srs.:

*Dias de Carvalho*:  
Dispensa a estudante. Pag. 106.  
*Figueira de Melo*:

Aos §§ 16 e 29 do art. 2º do projecto de reforma da lei eleitoral. Pag. 124.  
*Godoy*:

Ao § 11 do art. 2º do projecto de reforma da lei eleitoral. Pag. 145.

*Jaguaribe*

Trasferencia de arma. Pag. 329.

*Leitão da Cunha*:

Orçamento. Pag. 89.

*Mendes de Almeida*:

Ao n. 1 do § 18 do art. 2º do projecto alterando a lei eleitoral. Pag. 247.  
Reforma da lei eleitoral. Pag. 90.  
Reforma da lei eleitoral. Pag. 124 e 125.  
Terras de indios. Pag. 43.

*Nabuco*:

Marcas de fabrica. Pag. 42.

*Nunes Gonçalves*:

Ao art. 5º do projecto de lei do orçamento. Pag. 179.

*Paes de Mendonça*:

Orçamento. Pag. 283.

*Pompeu*:

Garantia de emprestimo a companhia Cearense. Pag. 13.

Garantia de emprestimo. Pag. 310.

Ao § 1º do art. 2º do projecto do orçamento para 1875—1876. Pag. 73.

*Vieira da Silva*:

Parecer da mesa n. 606. Pag. 307.

*Zacarias*:

Chefes de missão diplomática. Pag. 361.

Ao § 1º do art. 8º do projecto do orçamento para 1875—1876. Pag. 73.

**Engenheiros de marinha**.— Discussão do projecto G. do senado. Pag. 307.

**Figueira de Melo**. (O Sr.)— Discursos :

Alçadas dos juizes do paz e municipios (Sessão de 15) Pag. 209.

Dispensa a estudante (Sessão de 9). Pag. 107 e 109.

Chefes de missão diplomática (Sessão de 21) Pag. 302.

Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 4). Pag. 69.

Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 9) Pag. 125, Reforma da lei eleitoral (Sessão de 17). Pag. 249.

Tempo de serviço em campanha (Sessão de 13). Pag. 172.

**Garantia de emprestimo à companhia Macaé e Campos**.— Discussão da proposição da camara dos deputados n. 149. Pag. 3, 28, 307 e 320.

- Indemnisação.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n.º 24 mandando indemnizar a Liberato Lopes da Silva da quantia de 3:6 \$000. Pag. 155 e 172.
- Inhomirim** (Sr. O visconde de) — Discursos :  
Abastecimento de agua (Sessão de 3) Pag. 60.  
Abastecimento de agua (Sessão de 4) Pag. 67.  
Auxílios à lavoura (Sessão de 28). Pag. 356.  
Auxílios à lavoura (Sessão de 29). Pag. 369.
- Isenção à decima urbana.** — Discussão da proposta da camara dos Srs. deputados n.º 217 concedendo isenção da decima urbana. Pag. 278 e 379.
- Isenção de direitos.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n.º 247, concedendo isenção de direitos para construção de engenhos ou fabricas centraes. Pag. 155.
- Jaguaribe** (O Sr.) — Discurso : Transferência do capitão A. F. Barbosa (Sessão de 27) Pag. 329.
- Jobim** (O Sr.) — Discursos : Dispensa a estudantes. (Sessão de 6) Pag. 87 e 88.  
Dispensa a estudante. (Sessão de 9) Pag. 109.  
Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 10). Pag. 132.  
Pensão à condessa de Porto Alegre (Sessão de 6) Pag. 85.
- Jubilação** do Dr. Antonio da Cunha Figueiredo. (P. C. D. n. 297). Pag. 307, 329 e 329.
- Jubilação** de Fr. Raymundo Nonato da Madre Deus Pontes (P. C. D. n. 521 de 1873). Pag. 40 e 16.
- Junqueira** (O Sr.) — Discursos : Auxílios à lavoura (Sessão de 21). Pag. 206.  
Dispensa a estudante. (Sessão de 6). Pag. 85 e 88.  
Suspensão da lei do recrutamento (Sessão de 17). Pag. 262.
- Lentes cathedraticos e opositores das facultades de medicina.** — Discussão da proposição que lhes é relativa. Pag. 63.
- Licença.** — Discussão de proposições, e concedendo licença aos Srs. : Barão de Theresópolis (P. C. D. n. 76). Pag. 63.  
Christiano (Padre) Lomelino de Carvalho (P. C. D. n. 225). Pag. 41, 46 e 113.  
Francisco (Dr.) José Cardoso Guimarães (P. C. D. n. 240). Pag. 22 e 222.  
José (Dr.) Manoel Pereira Cabral (P. C. D. n. 243) Pag. 41, 46 e 113.  
Julio (Desembargador) Cesar Berenguer de Bithencourt. (P. C. D. n. 235). Pag. 41, 46 e 113.  
Luiz (Dr.) de Carvalho Paes de Andrade (P. C. D. n. 212) Pag. 41 e 45.  
Manoel (Desembargador) de Cerqueira Pinto (P. C. D. n. 233) Pag. 23 e 322.  
Manoel (Desembargador) Joaquim Bahia (P. C. D. n. 217). Pag. 329 e 378.
- Lotarias.** — Discussão de proposições da camara dos Srs. deputados concedendo loterias. Pag. 278 e 324.
- Marcas de fabrica.** — Discussão da proposição n.º 161 regulando o direito dos fabricantes de marcar os produtos de sua manufatura. Pag. 42, 46 e 65.
- Mendes de Almeida** (O Sr.) — Discursos : Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 1) P. 135.  
Reforma da lei eleitoral (Sessão de 4) Pag. 73.  
Reforma da lei eleitoral (Sessão de 16) Pag. 237.  
Terras de indios (Sessão de 2) Pag. 42.
- Nabuco** (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão da proposição sobre marcas de fabrica (Sessão de 4) Pag. 66.
- Nietheroy** (O Sr. visconde de) — Discursos : Auxílios à lavoura. (Sessão de 2) Pag. 367.  
Auxílios à lavoura (Sessão de 30). Pag. 330.  
Chefs de missão diplomática (Sessão de 21). Pag. 298.
- Names Gonçalves** (O Sr.) — Discursos : Garantia de empréstimo à Companhia Macaé e Campos (Sessão de 1). Pag. 3.  
Garantia de empréstimo à Companhia Macaé e Campos (Sessão de 1). Pag. 17.  
Orçamento do ministerio da marinha. (Sessão de 13). Pag. 158.  
Reforma da lei eleitoral (Sessão de 6). Pag. 91.
- Octaviano** (O Sr.) — Discursos : Auxílios à lavoura (Sessão de 21). Pag. 298.  
Chefs de missão diplomática (Sessão de 21). Pag. 366.  
Matrícula de estudantes. (Sessão de 30). Pag. 379.  
Orçamento do ministerio do Imperio. (Sessão de 14). Pag. 143.  
Orçamento (Sessão de 24). Pag. 292.  
Reforma da lei eleitoral (Sessão de 11). Pag. 22.
- Orçamento do ministerio da agricultura.** — Discussão do art. 7º do projecto de lei do orçamento. Pag. 189, 210 e 225.
- Orçamento do ministerio de estrangeiros.** — Discussão e votação do art. 4º do projecto de lei do orçamento. Pag. 162.
- Orçamento do ministerio da fazenda.** — Discussão do art. 5º do projecto de lei do orçamento. Pag. 239.
- Orçamento do ministerio da guerra.** — Discussão do art. 6º do projecto de lei do orçamento. Pag. 179.
- Orçamento do ministerio do Imperio.** — Discussão do art. 2º do projecto de lei do orçamento. Pag. 111 e 122.  
— Votação. Pag. 141.
- Orçamento do ministerio da justiça.** — Discussão do art. 3º do projecto de lei do orçamento. Pag. 156.
- Orçamento do ministerio da marinha.** — Discussão do art. 5º do projecto de lei do orçamento. Pag. 174.
- Orçamento.** — Terceira discussão do projecto de lei do orçamento para 1873-1876. Pag. 46, 69 e 89.

**Orcamento.**—Terceira discussão do projecto de lei do orçamento para 1876—1877. Pag. 284.

**Paranaguá (O Sr.)**—Discursos:

Orcamento do ministerio da justiça (Sessão de 11). Pag. 156.

Suspensão da lei do recrutamento (Sessão de 18). Pag. 275.

**Pareceres.**—Das comissões de:

*Fazenda e agricultura:*

Auxílios à lavoura (P. C. D. n. 149). Pag. 313.

*Constituição:*

Agentes do corpo diplomático em missão ordinária. (P. C. D. n. 233). Pag. 273.

*Empresas privilegiadas e fazenda:*

Abastecimento de água à capital do Império. (P. C. D. n. 236). Pag. 25.

*Empresas privilegiadas:*

Abertura do canal do Varadouro (P. C. D. n. 245). Pag. 62.

Isenção da décima urbana (P. C. D. n. 217). Pag. 207.

*Privilegios a:*

Alphonse Allain e outros. (P. C. D. n. 346). Pag. 345.

Alfredo Matson. (P. C. D. n. 318). Pag. 325.

Cyriaco Antônio dos Santos e Silva (P. C. D. n. 252). Pag. 26.

Etienne Campas. (P. C. D. n. 253). Pag. 41.

Reece's Patent Ice Company. (P. C. D. n. 257). Pag. 27.

*Fazenda:*

Creditos extraordinarios e supplementares. Pag. 378 e 379.

Isenção da décima urbana. (P. C. D. n. 217). Pag. 345.

Isenção de direitos (P. C. D. n. 217). Pag. 131.

Meio soldo. (P. C. D. n. 226). Pag. 131.

Prescrição em que incorreu D. Maria Luiza de Brito Sanchez. (P. C. D. n. 172). Pag. 27.

Restituição de 5:1178915 aos herdeiros do Dr. João José Coutinho. (P. C. D. n. 272). Pag. 130.

Vencimentos dos secretários das faculdades de direito e de medicina. (P. C. D. n. 258). Pag. 208.

*Instrução publica:*

Dispensas aos estudante:

Candido de Abreu Fialho. (P. C. D. n. 239). Pag. 45.

Christovão Breckenfeld Vieira da Silva. (P. C. D. n. 231). Pag. 2.

Domingos Antunes Ferreira. (P. C. D. n. 239). Pag. 2.

Domingos Lyra da Silva. (P. C. D. n. 232). Pag. 2.

Hidio Salathiel Guaratá. (P. C. D. n. 228). Pag. 2.

Isaias Martins de Almeida. (P. C. D. n. 223). Pag. 2.

Joaquim Emygdio Ribeiro. (P. C. D. n. 221). Pag. 2.

**Pareceres.**—Das comissões de:

*Instrução publica:*

Dispensas aos estudantes:

José Bernardino de Souza Ribeiro. (P. C. D. n. 305). Pag. 324.

José Francisco de Siqueira Salles. (P. C. D. n. 238). Pag. 3.

José Gomes da Silveira Junior. (P. C. D. n. 22). Pag. 2.

José de Moura Machado (P. C. D. n. 227). Pag. 2.

Luz Bezamat. (P. C. D. n. 237). Pag. 2.

Marcolino Dornellas Camara Junior. (P. C. D. n. 239). Pag. 3.

Francisco da Silva Castello-Branco. (P. C. D. n. 253). Pag. 45.

Samuel de Avillez Carvalho. (P. C. D. n. 224). Pag. 45.

*Legislação:*

Emenda da camara dos deputados Pag. 347.

Juntas e inspectórias commerciais. Pag. 62.

Postura da Ilma. Camara Municipal. (P. C. D. n. 189 de 1873). Pag. 228.

*Marinha e guerra:*

Admissão no quadro do exercito do tenente-honorário José Pedro da Silva Souto. (P. C. D. n. 236). Pag. 218.

Monte pio de D. Maria Francisca Mourão Samario. (P. C. D. n. 218). Pag. 316.

Pretenção do tenente-honorário José Pedro da Silva Souto. (P. C. D. n. 296). Pag. 317.

Tempo de serviço em campanha. Pag. 131.

Transferência do capitão graduado Antonio Fernandes Barbosa (P. C. D. n. 238). Pag. 218.

Transferência do capitão Antonio Vasconcellos Jardim (P. C. D. n. 309). Pag. 311.

Transferência do 1º tenente Francisco José Cardoso. (P. C. D. n. 244). Pag. 347.

*Mesa:*

N. 666 sobre um requerimento da Empresa do Diário do Rio de Janeiro. Pag. 227.

*Orcamento:*

Orcamento para 1876—1877. Pag. 22.

*Pensões e ordenados:*

Jubilação do Dr. Antônio da Cunha Figueiredo. (P. C. D. n. 255). Pag. 289.

*Licença a:*

Francisco (Dr.) José Cardoso Guimarães. (P. C. D. n. 250). Pag. 85.

Manoel (Desembargador) de Cerqueira Pinto. (P. C. D. n. 234). Pag. 16.

Manoel (Desembargador) Joaquim Bahia. (P. C. D. n. 317). Pag. 317.

*Pensões à:*

Condessa de Porto-Alegre (P. C. D. n. 265). Pag. 62.

João Baptista Guimarães (P. C. D. n. 320). Pag. 325.

Viscondessa de Souza Franco (P. C. D. n. 264). Pag. 62.

Vencimentos dos secretários das faculdades de direito e de medicina (P. C. D. n. 268). Pag. 324.

**Pensões.** — Discussão de proposições concedendo pensões à:

Condessa de Porto-Alegre (P. C. D. n. 265).  
Pag. 85 e 106.  
João Baptista Guimarães (P. C. D. n. 320).  
Pag. 374 e 375.  
José (Padre) Maria Cardoso de Vasconcellos (P. C. D. n. 156 de 1870). Pag. 41 e 46.  
Viscondeza de Souza Franco (P. C. D. n. 265).  
Pag. 85 e 106.

**Pereira Franco** (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do orçamento do ministerio da marinha (Sessão de 13). Pag. 173 e 178.

**Pharões.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 1 de 1874. Pag. 320.

**Pompeu** (O Sr.) — Discursos:

Garantia de emprestimo à companhia Macaúbe e Campos (Sessão de 1). Pag. 8.  
Garantia de emprestimo à companhia Macaúbe e Campos (Sessão de 2). Pag. 28.  
Garantia de empréstimo (Sessão de 21).  
Pag. 307.  
Orçamento do ministerio da fazenda (Sessão de 16). Pag. 235.  
Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 2). Pag. 43.  
Orçamento do ministerio do Imperio (Sessão de 9). Pag. 118.  
Orçamento do ministerio da marinha (Sessão de 13). Pag. 174.  
Orçamento do ministerio da agricultura. (Sessão de 14). Pag. 19.  
Orçamento (Sessão de 20). Pag. 286.  
Reforma da lei eleitoral (Sessão de 6). Pag. 99.  
Suspensão da lei do recrutamento (Sessão de 18). Pag. 274.

**Postura.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 189 de 1873, aprovando uma postura da Ilha, camara municipal da corte. Pag. 275 e 320.

**Pretenção** do tenente honorario José Pedro da Silva Souto (P. C. D. n. 296). Pag. 573.

**Privilegios.** — Discussão de proposições concedendo privilegios a:

Alphonse Allain e outros (P. C. D. n. 346).  
Pag. 379.  
Antonio (tenente-coronel) José da Silva (P. C. D. n. 251). Pag. 113.  
Cyriaco Antonio dos Santos Silva (P. C. D. n. 252). Pag. 88 e 132.  
Etienne Campas (P. C. D. n. 253). Pag. 132 e 233.  
Maring Mertz (P. C. D. n. 245). Pag. 42, 46 e 113.  
Recco's Patent Ice Company (P. C. D. n. 257).  
Pag. 88.

**Projectos de lei oferecidos pelos Srs.:**

*Figueira de Melo:*

Alçada dos juizes de paz e municipaes. Pag. 219.  
*Godoy:*  
Locação de serviços com applicação à lavoura.  
Pag. 280.

**Projectos de lei oferecidos pelos Srs.:**

*Ribeiro da Luz:*

Sobre o tempo de serviço do chefe e officiaes d' corpo de fazenda da armada. Pag. 154.

*Silveira Lobo:*

Manhando suspender a lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874. Pag. 45.

**Publicação dos debates.** — Discussão do parecer da meza n. 606. Pag. 37, 320 e 326.

**Recrutamento** — Discussão do projecto do Sr. Silveira Lobo relativo à lei do recrutamento. Pag. 274.

**Redacção das emendas às proposições da camara dos deputados relativas a:**

Chaves de missão diplomática. Pag. 379.  
Concedendo dispensa ao estudante Timoleão Peres de Albuquerque Maranhão. Pag. 154.

Concedendo licença:

Barão de Theresópolis. Pag. 89.  
Dr. Francisco José Cardoso Guimarães. Pag. 317.  
Marcas de fábrica. Pag. 89.  
Orçamento para 1875 1876. Pag. 110 e 320.  
Pensão ao padre Bernardo Antonio da Silva Penedo. Pag. 63.  
Reforma eleitoral. Pag. 282.  
Terras de índios. Pag. 89.  
Transferencia do capitão Antonio Fernandes Barbosa. Pag. 326.

**Reforma da lei eleitoral.** — Votação da proposta e emendas em 2<sup>a</sup> discussão. Pag. 3.

**Reforma da lei eleitoral.** — Terceira discussão do projecto de reforma da lei eleitoral. Pag. 73, 91, 124, 145, 162, 179, 222, 227 e 248.

— Votação. Pag. 273.

**Representação** dos lavradores da província de Alagoas mandada a meza pelo Sr. barão de Cotegipe. Pag. 326.

**Representação** de lavradores da província da Bahia mandada a meza pelo Sr. barão de Cotegipe. Pag. 317.

**Requerimentos** apresentados pelos Srs.:

*Figueira de Melo:*

Marcas de fábrica. Pag. 42.

*Silveira da Motta:*

Adiamento da discussão do projecto, concedendo auxílios à lavoura. Pag. 334.

*Vieira da Silva:*

Isenção da décima urbana. (Sessão de 18).  
Pag. 278.

**Restituição.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 272 mandando restituir aos herdeiros do Dr. João José Coutinho a quantia de 5:117\$915. Pag. 154 e 172.

- Rio Branco** (O Sr. visconde do). — Discursos :  
 Auxilios á laboura. (Sessão de 27). Pag. 335.  
 Auxilios á laboura. (Sessão de 28.). Pag. 348.  
 Chefes de missão diplomática. (Sessão de 21). Pag. 297.  
 Garantia de empréstimo à companhia Macaé e Campos. (Sessão de 1). Pag. 13.  
 Orçamento do ministério da fazenda. (Sessão de 1). Pag. 231.
- Saraiva** (O Sr.) — Discursos :  
 Garantia de empréstimo à companhia Macaé e Campos (Sessão de 1). Pag. 12.  
 Garantia de empréstimo à companhia Macaé e Campos. (Sessão de 2). Pag. 31.  
 Orçamento do ministério da agricultura. (Sessão de 15). Pag. 213.  
 Tempo de serviço em campanha. (Sessão de 14). Pag. 189.  
 Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 15). Pag. 222.
- Silveira da Motta** (O Sr.) — Discurso pronunciado na discussão do projecto relativo a auxilios á laboura. (Sessão de 27). Pag. 350.
- Silveira Lobo** (O Sr.) — Discurso pronunciado na sessão de 4, rectificando alguns pontos do que fora publicado no *Diário* da mesma data. Pag. 63.
- Sinimbú** (O Sr.) — Discursos :  
 Garantia de empréstimo à companhia Macaé e Campos. (Sessão de 2). Pag. 32.  
 Marcas de fábrica. (Sessão de 1). Pag. 65.  
 Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 16). Pag. 145.
- Suspensão da lei do recrutamento.** — Discussão do projecto do senado, mandando suspender a lei n. 2.553 de 1851. Pag. 262.
- Teixeira Junior** (O Sr.) — Discursos :  
 Abastecimento de água. (Sessão de 3). Pag. 58.  
 Abastecimento de água. (Sessão de 4). Pag. 64.  
 Auxilios á laboura. (Sessão de 27). Pag. 336.  
 Auxilios á laboura. (Sessão de 30). Pag. 335.
- Tempo de serviço em campanha.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 263 sobre o modo de contar o tempo de serviço em campanha. Pag. 172 e 180.
- Terras de índios das aldeias extintas** — Discussão da proposição que lhes é relativa. Pag. 42 e 46.
- Transferencia** do capitão Antonio Fernandes Barroso. (P. C. D. n. 28). Pag. 293 e 331.

- Transferencia** do capitão Antonio de Vasconcellos Jardim. (P. C. D. n. 39). Pag. 329 e 378.
- Transferencia** do 1º tenente Francisco José Cardoso. (P. C. D. n. 214). Pag. 378.
- Tribunais do commercio**. — Discussão da proposta da camara dos Srs. deputados n. 254 suprimindo os tribunais do commercio. Pag. 172 e 278.
- Viagem de Sua Magestade o Imperador.** — Discussão do projeto da lei outorgando o consentimento para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio. Pag. 311, 348 e 355.
- Proposta d. poder executivo, outorgando consentimento para Sua Magestade o Imperador sahir do Imperio. Pag. 322.
- Vieira da Silva** (O Sr.) — Discurso :  
 Isenção da decima urbana. (Sessão de 18). Pag. 278.
- Vencimentos dos secretários das facultades de medicina.** — Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados n. 305. Pag. 364.
- Zacarias** (O Sr.) — Discursos :  
 Abastecimento de água. (Sessão de 3). Pag. 57 e 61.  
 Auxilios á laboura. (Sessão de 27). Pag. 339.  
 Auxilios á laboura. (Sessão de 29). Pag. 372.  
 Auxilios á laboura. (Sessão de 30). Pag. 330.  
 Chefes de missão diplomática. (Sessão de 21). Pag. 296.  
 Chefes de missão diplomática. (Sessão de 21). Pag. 312.  
 Chefes de missão diplomática. (Sessão de 24). Pag. 363.  
 Garantia de empréstimo à companhia Macaé e Campos. (Sessão de 1). Pag. 14.  
 Garantia de empréstimo à companhia Macaé e Campos. (Sessão de 2). Pag. 37.  
 Garantia de empréstimo. (Sessão de 24). Pag. 320.  
 Orçamento d. ministério da agricultura. (Sessão de 14). Pag. 199.  
 Orçamento do ministério da agricultura. (Sessão de 15). Pag. 218.  
 Orçamento do ministério da fazenda. (Sessão de 16). Pag. 220 e 223.  
 Orçamento do ministério do Imperio. (Sessão de 9). Pag. 114.  
 Orçamento do ministério do Imperio. (Sessão de 10). Pag. 135.  
 Orçamento. (Sessão de 4). Pag. 71.  
 Orçamento. (Sessão de 20). Pag. 224.  
 Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 11). Pag. 162.  
 Reforma da lei eleitoral. (Sessão de 17). Pag. 255.  
 Viagem de Sua Magestade o Imperador. (Sessão de 27). Pag. 311 e 343.